ALGUNS DOCUMENTOS

DO

ARCHIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

ÁCERCA DAS

NAVEGAÇÕES E CONQUISTAS PORTUGUEZAS

Assignatura d'El-Rei D. João I de Portugal

(Collecção especial, caixa 82.)

Assignatura d'El-Rei D. Duarte

(Collecção especial, caixa 83.)

Assignatura do Infante D. Pedro, irmão de D. Duarte

(Collecção especial, caixa 34.)

Assignatura do Infante D. Henrique, irmão de D. Duarte

(Collecção especial, caixa 72.)

Assignatura do Infante D. João, irmão de D. Duarte

(Collecção especial, caixa 72.)

Assignatura d'El-Rei D. Affonso V

(Collecção especial, caixa 34.)

Assignatura d'El-Rei D. João II

(Collecção especial, caixa 36.)

Assignatura d'El-Rei D. João II

(Collecção especial, caixa 36.)

Assignatura do Duque de Beja, D. Manuel, que depois veio a ser Rei

(Collecção especial, caixa 72.)

ALGUNS DOCUMENTOS

DO

ARCHIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

ÁCERCA DAS

NAVEGAÇÕES E CONQUISTAS PORTUGUEZAS

PUBLICADOS

POR

ORDEM DO GOVERNO DE SUA MAJESTADE FIDELISSIMA

AO CELEBRAR-SE

A COMMEMORAÇÃO QUADRICENTENARIA

DO

DESCOBRIMENTO DA AMERICA

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
M.DCCC.XCII

As armas, e os barões assignalados
Que da occidental praia lusitana
Por mares nunca d'antes navegados
Passaram inda além da Taprobana,
Em perigos e guerras esforçados
Mais do que promettia a força humana,
E entre gente remota edificaram
Novo reino que tanto sublimaram....

CAMÕES — *Os Lusiadas*, cant. I, est. I.

PROLOGO

PROLOGO

Encarregou o Governo de Sua Majestade Fidelissima á Academia Real das Sciencias de Lisboa organisar a representação de Portugal na exposição que vae celebrar-se em Madrid, para commemorar o quarto centenario do descobrimento da America, honrando ao mesmo passo o nome de Christovam Colombo, seu descobridor; e a Academia, depois de ter elaborado o competente programma, delegou n'uma commissão, de membros seus e de pessoas estranhas, o encargo de leval-o a effeito; essa commissão dividiu-se em sub-commissões; e a uma d'ellas foi incumbido publicar uma obra com os summarios ou integras, ou com os summarios e integras simultaneamente, dos documentos do Archivo Nacional da Torre do Tombo, mais a proposito para darem uma ideia das navegações e conquistas portuguezas, desde o seu principio até ao fim do primeiro ou do segundo quartel do seculo XVI (sessão de 22 de Fevereiro do corrente anno). Essa sub-commissão, composta dos senhores Prospero Peragallo, doutor Xavier da Cunha, Raphael Eduardo de Azevedo Basto, e do signatario d'estas linhas, honrosa, mas immerecidamente, nomeado seu presidente e director dos trabalhos, procurou desempenhar-se da difficil tarefa elaborando o presente livro, para o qual muito concorreram com a sua solicitude e provada competencia os dois primeiros vogaes, não podendo infelizmente dizer-se o mesmo, quanto ao terceiro, porque logo desde o começo outras obrigações, já do seu emprego, já inherentes á festa do centenario, nos privaram de tão valioso e desejado concurso.

Não é portanto a nossa obra o inventario dos documentos que possuimos esparsos pelos archivos e bibliothecas do Estado, e tambem por algumas livrarias importantes de particulares, relativos á dita epocha, nem mesmo do principal dos nossos archivos, o da Torre do Tombo; nem, limitando-nos a este, como nos foi determinado, se trata aqui, dentro das raias prescriptas, de tornar conhecidas do pu-

blico as mais preciosas das suas abundantissimas e inexhauriveis riquezas (tarefa improba, muito superior ás nossas forças, e impraticavel na estreiteza do tempo de que dispuzemos); trata-se unicamente, e já não é pouco, de publicar reunidas algumas d'essas riquezas, para attingir o alvo a que mirâmos.

Corridos miúdamente os catalogos dos diversos corpos do Archivo, onde podiamos encontral-as, escolhido o que mais proprio julgámos, copiados os summarios dos catalogos em bilhetes, dispostos os bilhetes chronologica e methodicamente, isto é, estudados por elles os assumptos, procedemos á sua confrontação com os documentos, e, depois d'esta, porque só depois se conhece definitivamente a importancia relativa de cada documento, assentámos nos que deviam entrar na collecção; em frente dos originaes retocámos e ampliámos os que haviam de ser dados em resumo; e pelos originaes mandámos tirar as copias dos que haviam de ser transcriptos inteiramente, os quaes foram por nós cuidadosamente pelos originaes conferidos e emendados.

As pessoas costumadas a estes trabalhos conhecem, á propria custa, o peso d'elles, e o muito zêlo, fadiga e consciencia que demandam da parte de quem os emprende; qual a paciencia necessaria para manusear e esmiuçar livros e livros, maços e maços de diversissimas materias, onde se encontram, a par de muitas cousas interessantes, muitas que são, para um caso proposto, da maior insignificancia ou indifferença; qual o embaraço da selecção, nascido sobretudo da extrema abundancia, embaraço que augmenta, quando se quer caracterisar, por um pequeno numero de documentos, pouco mais do que nas suas linhas geraes, uma epocha tão extensa e tão cheia de successos de primeira ordem; qual o cuidado exigido na verificação das datas, que ás vezes, ou por erradas ou mal escriptas ou estragadas nos originaes, induziriam em engano, se os feitos historicos n'elles contidos não viessem desvendal-as e esclarecel-as; qual a constancia, qual a experiencia, quaes os conhecimentos indispensaveis para decifrar tantos diplomas de lettras antigas de caracteres caprichosos e difficeis, de differentes pennas, muitas barbaras na linguagem e na orthographia, e portanto de ardua leitura, ainda frequentemente aggravada pelo sumido da tinta, ou pelo mau estado do papel ou pergaminho, já manchado, já dilacerado do uso e dos baldões da fortuna em uma longa vida de tantos annos.

Não supponha ninguem que n'estas palavras de explicação ha o minimo proposito de encarecer a nossa obra; longe de nós tal pensamento; conhecemo-nos e conheçemol-a; pelo contrario, esperamos que se veja n'ellas só o desejo de informar o publico da maneira por que desempenhámos a nossa honrosa commissão, e de captar a sua benevolencia, á vista do limitado tempo que nos foi concedido e das difficuldades com que luctámos.

Desde a tomada de Ceuta, porta das nossas emprezas maritimo-guerreiras, até ao tratado das Molucas, que definitivamente nos reconheceu a posse d'esse disputado archipelago (1415 a 1529), procurámos que os passos de gigante com que, atravéz das terras e dos mares, medimos o mundo, da Europa ás mais remotas regiões do oriente, fossem representados por algum ou alguns documentos a proposito.

Mereceram-nos especial desenvolvimento as navegações do Infante D. Henrique, pela nevoa dos seculos em que andam envoltas e por serem fundamento das maiores que se lhes seguiram; o mesmo quanto ás realisadas desde a morte do Infante quasi até á epocha do descobrimento da America e da India: todas formam, por assim dizer, o prologo magnifico d'estes dois acontecimentos capitaes; e, sendo o presente livro destinado a concorrer a uma exposição, onde se honra a memoria de Christovam Colombo, era justo conceder-se logar amplo aos seus predecessores no perigoso caminho da gloria, aos filhos arrojados d'este paiz, onde elle viveu, praticou e ampliou os conhecimentos, onde criou azas para voar á immortalidade. De mais, os manuscriptos d'esta epocha são em muito menor numero, e por isso crédores de maior apreço, como dizimadas e venerandas reliquias de tão longinquas edades.

As nossas guerras em Fez e Marrocos, além de serem a primeira escala do tormentoso mar das nossas aventuras, e a rude escola dos nossos homens d'armas, significam um intuito politico da maxima transcendencia, que continuava o Portugal europeu na fronteira Africa, no Algarve de além-mar, que o alteava no conceito das nações, que o podia tornar preponderante na entrada do Mediterraneo. Castella reconhecia-nos o direito de conquista n'estas partes, e, emquanto guardava para si Melilla e Peñon de Velez, nós estendiamos as nossas fortalezas e soberania por quasi toda a costa dos dois paízes: Ceuta, Arzila, Tanger, Alcacer, Larache, Tetuão,

Mazagão, Mogador, e Santa Cruz do Cabo de Gué. D'aqui a amplitude que demos a esta parte.

É verdade que as opulencias da India attrahiram principalmente as attenções do reino, em detrimento de tão proficua ideia; mas durante a epocha de que tratâmos ella não foi nunca deixada de mão; e, mesmo depois d'essa epocha, e pouco antes de El-Rei D. João III abandonar Arzila e Alcacer, ainda D. João de Castro lhe aconselhava que se apoderasse do reino de Fez, conselho que não era para desprezar, como de tal homem, tão conhecedor das cousas e dos logares. Não o seguiu aquelle monarcha; decorridos annos, quiz pol-o em pratica El-Rei D. Sebastião; havia passado o ensejo favoravel; e, como foi vencido, ou pelo mau emprego dos meios, ou por falta d'elles, incorreu, segundo o costume, na condemnação da posteridade.

As nossas relações e senhorio no resto de Africa estão patentes n'este volume em documentos valiosos, quer no relativo á costa occidental, principalmente ao reino do Congo, em cuja civilisação tanto trabalhámos, e a Angola e Guiné, quer á maior parte da costa oriental, desde o paiz de Monomotapa e Sofala, com as suas ricas minas de ouro, até Mombaça e até ao celebre imperio da Abyssinia, que ainda devia ser theatro de um dos mais arrojados feitos da nação portugueza.

Como não occupariam o posto de honra, que incontestavelmente lhes pertence n'esta obra, pela extensão e esplendor, as navegações e conquistas do oriente, pela extensão porque se alongavam por toda a Asia, desde o mar Roxo até á China, e ainda além, á Oceania, até ás Molucas, e pelo esplendor, sobretudo no tempo de Affonso de Albuquerque, porque esse podemos considerar como o apogeu da nossa gloria? Deslumbra-nos tão viva luz, e tanto, que nos não deixa ver as sombras que a ennodoam; mas qual é a historia de qualquer outro povo que não as conta, e sem o brilho do nosso? Bastantes são por isso os documentos que a seu respeito aproveitámos, diminuta porção dos muitos do Archivo que corroboram e amplificam os escriptores nacionaes nas suas admiraveis narrativas, que ás vezes, por extraordinarias, parecem fabulosas.

Nas conquistas do oriente comprehendia-se a de Méca, a destruição do sepulcro de Mahomet, o anniquilamento do commercio do Egypto, do mar Roxo e da Arabia, em proveito de Ormuz, que era

nossa, isto é, o enfraquecimento do poder mahometano e o do collossal imperio turco, d'esse imperio cujos exercitos e armadas pairavam constantemente, como sombra de morte, sobre quasi toda a Europa, e que os principes christãos só uma ou outra vez, obrigados pelo imminente perigo, se colligavam para combater. Ajudar esses principes era para nós prestar um serviço á religião e á Europa, e tambem á nossa politica ultramarina. Os documentos que a tal ponto se referem, já de pedidos da Santa Sé, já de offerecimentos de Portugal, formam portanto parte integrante d'esta collecção, e por conseguinte alguns n'ella comprehendemos.

A America portugueza figura no presente volume com poucos documentos; nem podia deixar de ser, porque o nosso periodo não chega ao da colonisação do Brasil; comtudo os que apresentamos, respectivos ao seu descobrimento e ao da America do norte por Corte-Real, são do maior interesse. Ainda mal, que os limites impostos e o aperto do tempo não nos consentiram ir mais longe, até abranger a epocha da actividade de Portugal n'aquella extensa região do globo, pois então falariam aqui a nosso favor, ainda mais alto do que nas outras, que conquistámos e policiámos, abundantes provas do muito que fizemos em prol da civilisação e da humanidade.

Da questão das Molucas, de que ha numerosissimos documentos no Archivo, aproveitámos alguns mais conducentes ao fim proposto, só alguns, porque, embora interessantissima, não é este o logar de desenvolvel-a. Com esta questão prende-se a viagem em que Fernão de Magalhães circumnavegou pela primeira vez o mundo. A ligação, a magnitude da empreza, e principalmente a qualidade de portuguez do immortal navegador aconselharam-nos a insistir n'ella; nem a podiamos descurar, pelas negociações que a tal respeito houve entre os dois reinos da peninsula, do que não esperâmos censura. Fernão de Magalhães é nosso, embora servisse Hespanha, como Christovam Colombo, apesar de servir Hespanha, não deixa de ser italiano; e, se um dia chegar para elle a hora de se commemorarem o seu grande nome e o seu grande feito, como agora chegou para Colombo, a divida será paga ao mesmo tempo nas duas nações: na que lhe deu o berço e a sciencia, e na que recolheu o fructo do seu saber e ousadia.

As questões com França por causa das presas e cartas de marca principiaram no reinado de D. João III, e por elle continuaram com

varias alternativas; e portanto, não alcançando a nossa publicação mais do que oito annos d'esse reinado, só pudémos utilisar poucos documentos a similhante respeito.

Ás relações de Portugal com a Santa Sé concedemos o logar que lhes compete. Andam tão unidas n'aquellas remotas eras a historia politica e a religiosa, era tal a auctoridade da Egreja, tantas as graças que os representantes de Christo na terra dispensavam aos reis e aos povos, e tão acatadas e reconhecidas as suas prescripções, muitas tão valiosas como leis e constituindo direito, que se estranharia procedermos de outra maneira.

Parece quasi ocioso lembrar que de nenhum d'estes grandes factos se encontra aqui o material necessario para escrever uma noticia desenvolvida; o mesmo se applica aos de menor importancia que se lhes subordinam; cada um d'aquelles, cada um d'estes requer um obreiro proprio e experimentado. E é farto o manancial e é tentadora a colheita. Nós mesmo, no inextricavel labyrintho que nos perpassou pelos olhos, quanta vez nos sentimos enlevados, captivos, pelos assumptos e pelos individuos, seus actores, assumptos palpitantes, cheios de esplendor e attractivos, individuos, cujos nomes, só, fazem estremecer a alma do investigador enthusiasta; mas resistimos a todas as tentações; nem as nossas posses, nem o espaço, nem o tempo o comportavam; mas tudo puzemos de parte, para não saír n'uma obra d'esta natureza, onde se não trata de nenhum successo, nem de nenhuma pessoa em particular, por maiores que sejam, da estrada larga e real, que, de antemão, se delineára. O que damos não passa de pedras soltas e mal talhadas do majestoso edificio da historia nacional.

Entre os documentos publicados na integra ou em summario, alguns ha que se impõem a mais attenta consideração, ou pelo lado politico, ou pelo da navegação, ou pelo da arte da guerra, já maritima, já terrestre, ou pelas crenças e costumes, ou pela sciencia e commercio; e muito de proposito os escolhemos, porque nos ajudam a melhor avaliar aquellas eras tão distantes e tão diversas da nossa. Os regimentos e instrucções para viagens de descobrimento e exploração de mares, costas, sertões, rios e lagos deterão principalmente o leitor instruido pelas minuciosidades de avisos e indicações de toda a qualidade que encerram. O mesmo dizemos de algumas cartas que se podem considerar quasi como roteiros.

Todos os documentos d'esta obra, excepto um que vae em nota, são do Archivo Nacional da Torre do Tombo; o titulo d'ella já de si o declara. Todos guardam a ordem chronologica; todos estão dentro dos limites prescriptos: desde o principio das nossas navegações e conquistas até ao fim do seculo XVI; e todos se lhes relacionam. Em appendice publicâmos quatro documentos: um mandado para se dar a Bartholomeu Dias certo mantimento com o recibo d'este; outro a favor de D. Vasco da Gama, de certa quantia em generos, tambem com o recibo, da lettra do celebre navegador; umas instrucções para se fazerem uns pannos de raz, onde se figurasse o descobrimento da India e alguns successos posteriores; e uma carta ácerca do livro de Christovam Colombo das demarcações entre Portugal e Hespanha; e vão em appendice esses documentos: o primeiro, porque só o encontrámos depois de impressos os da sua altura chronologica; o segundo, porque, não devendo, conforme o nosso plano, juntar aqui as numerosas mercês concedidas ao grande almirante, e havendo só escolhido uma de maior interesse, pelos dados que fornece para as suas navegações, julgámos rasoavel não infringir a regra por um de tão pouco valor, pois o tem unicamente pela lettra do recibo; o terceiro, por se apartar da indole da publicação, embora muito curioso; e o quarto, por exceder, e de bastantes annos, a epocha marcada para termo do nosso trabalho. Os dois primeiros dão-se por causa dos fac-similes que os acompanham; os outros dois pelo seu valor intrinseco, notando-se, quanto ao ultimo, a especialidade de ser o unico documento do Archivo ácerca de Christovam Colombo e de uma obra sua, o que o torna agora da maxima opportunidade.

As copias por que se imprimiram os documentos d'este volume foram, quanto possivel, o espelho fiel dos originaes, cuja orthographia diversissima, como de muitos auctores, e a maior parte das vezes, ou ignorante, ou descuidosa, ou desusada, passou para ellas. Não nos aventurámos nunca a interpretações phantasticas, e só a algumas por conjectura; e essas, ou plausiveis, ou quasi certas, resalvámol-as, ainda assim, pondo-as em duvida ou em italico. Os logares illegiveis ou rasgados enchemol-os com pontos; os que nos originaes estavam em branco, em branco os deixámos. Desdobrámos, com rarissimas excepções, as abreviaturas; e só houve taes excepções, quando o desdobramento podia trazer prejuizo. As alterações que introduzimos foram superficiaes e insignificantes: o — u — por — v — e o — v —

por — u — conforme a pronuncia; a substituição das lettras minusculas de nomes de pessoas, logares, mezes e algumas outras, que o respeito ou a conveniencia aconselhou, por lettras maiusculas, e a d'estas por aquellas, quando injustificaveis; a união e desunião de lettras, syllabas e palavras, toda a vez que o pediram a clareza e a grammatica. Os numeros das datas, quando de interpretação difficil, pelo desusado da fórma, são seguidos, entre parenthesis, da fórma moderna. Os documentos sem data levam-a approximada, tambem entre parenthesis, fundando-nos para isso no estudo dos acontecimentos que narram ou em outros documentos. Só quatro, a que não pudémos marcal-a, nem sequer de anno, constituem excepção a esta regra. Um d'elles vae no fim do reinado de D. Manuel, a que pertence; dois antes do tratado das Molucas, com que intimamente se relacionam; e o ultimo tambem do reinado de D. Manuel na altura que lhe cabe chronologicamente entre os do Appendice, de que faz parte. Para se lerem com menos difficuldade, pontuámos os documentos, que em geral não têem pontuação, ou, o que é peior, a têem caprichosa, destituida de razão, e que mais transvia do que encaminha. Quanto aos accentos, que tambem não usam, só os puzemos em casos de provada necessidade.

Posto já houvesse a ordem chronologica para orientar de algum modo, embora imperfeito, o leitor, julgámos indispensavel, para mais commodidade sua, pospor á obra um indice onomastico das pessoas, logares e navios n'ella contidos. Finalmente, para lhe relevar o interesse e illustral-a, demos em fac-simile, alem dos documentos mencionados, outros não menos dignos de reproduzir-se, ou pelas assignaturas que os firmam, ou pelo que nos dizem do passado, ou por uma e outra circumstancia, e tambem, as assignaturas de D. João I, D. Duarte, D. Affonso V, D. João II, e D. Manuel, quando Duque de Béja, e as dos Infantes D. Pedro, D. Henrique e D. João, filhos do glorioso fundador da dynastia de Aviz, e que não se encontram authenticas nos documentos publicados n'esta collecção. As assignaturas d'aquelles soberanos cabem muito bem entre as illustrações da presente obra por abranger ella os seus reinados, as dos Infantes D. Pedro e D. Henrique pelo papel honroso que ambos representaram nos fastos da historia portugueza: o sabio D. Pedro como regente do reino, D. Henrique, o Navegador, pelas suas immortaes emprezas maritimas, de que tanto nos occupâmos, e a de D. João,

como irmão de tamanhos principes. Pena é que no Archivo se não conheça a do outro filho de D. João I, D. Fernando, o Infante Santo, o martyr de Tanger, que aqui merecia logar tão assignalado. Todos os fac-similes dos documentos levam ao lado a competente leitura nova.

Não findaremos sem deixar aqui accentuados os nossos agradecimentos ao illustre director do Archivo, o senhor José Manuel da Costa Basto, pelo zeloso empenho, com que amavelmente nos facultou todos os possiveis recursos para o cumprimento do nosso encargo. Outrosim o nosso agradecimento é de justiça estender-se aos empregados que nas officinas da Imprensa Nacional concorreram, quanto em suas forças coube, para que os trabalhos typographico e photo-lithographico plenamente correspondessem aos nossos desejos.

Lisboa, 20 de Setembro de 1892.

José Ramos-Coelho.

DOCUMENTOS

ALGUNS DOCUMENTOS

DO

ARCHIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

ÁCERCA DAS

NAVEGAÇÕES E CONQUISTAS PORTUGUEZAS

Carta de El-Rei D. Affonso V para se entregarem ao Infante D. Henrique por suas cartas os dinheiros que forem precisos para a cidade de Ceuta, de cuja defeza fôra encarregado por El-Rei seu pae.

1416 Fevereiro 18

Extremoz, 18 de Fevereiro de 1416.

(Chancellaria de D. João I, liv. 5.°, fl. 91 v.)

Bulla de Martinho V. *Romani Pontificis.* Dirigida a fr. Aymaro, bispo de Ceuta.

1421 Março 5

Manda-lhe que tome conta do novo bispado, e se mostre sollicito no desempenho dos seus deveres. Expõe no principio da bulla as supplicas de D. João I para erigir em cathedral a egreja de Ceuta, que fôra mesquita dos infieis; a informação dos arcebispos de Braga e Lisboa a este respeito; e a transferencia de fr. Aymaro do bispado *in partibus* de Marrocos para a sé de Ceuta.

Roma, 3 das nonas de Março do anno 4.° do pontificado de Martinho V.

(Collecção de Bullas, maço 26.°, n.° 2.)

Carta de El-Rei D. Duarte concedendo ao Infante D. Henrique exempção do pagamento do quinto das prezas feitas pelos navios e fustas armadas por elle á sua custa e em que andarem os seus capitães.

1433 Setembro 25

Cintra, 25 de Setembro de 1433.

Confirmada por El-Rei D. Affonso V, em Almada, a 1 de Junho de 1439.

(Chanc. de D. Affonso V, liv. 19.°, fl. 19.)

1433 Setembro 26

Carta por que El-Rei D. Duarte faz mercê ao Infante D. Henrique das ilhas da Madeira, Porto Santo, e Deserta.

(Chanc. de D. Duarte, liv. 1.º, fl. 18.)

Integra

Dom Eduarte etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nós, querendo fazer graca e merçe ao Jffante Dom Anrrique meu jrmaão, teemos por bem e damos lhe, que tenha e aia de nos em todollos dias de sua vjda as nossas jlhas, a saber: a jlha da Madeira, e do Porto Santto, e da Deserta, com todollos djreitos e rendas dellas, assy como as nos de djreito avemos e devemos d aver, com sua jurdiçom civel e crime, salvo em sentença de morte ou talhamento de membro; mandamos que a alçada fique a nos e venha aa casa do civel de Lixboa; outrossy lhe damos poder que elle possa mandar fazer nas dictas jlhas todollos proveitos e bemfeictorias, aquellas que entender por bem e proveito das dictas jlhas, e dar jn perpetuo ou a tempo ou aforar todas as dictas terras a quem lhe aprouver, com tanto que seia feicto sem perjujzo da forma do foro per nos dado aas dictas jlhas em parte nem em todo nem enalheamento do dicto foro; porem queremos e damos lugar ao dicto Jffante Dom Anrrique que elle possa qujtar parte ou todo do dicto foro aos que vierem aas dictas jlhas morar em sua vjda do dicto Jffante, porque no dicto tempo lhe teemos de todo feicta mercee, com tanto que despois da morte do dicto Jffante elles paguem o dicto foro segundo em elle he contheudo. E mais nos praz por bõo povoramento da dicta terra, se o dicto Jffante quitar o dicto foro em sua vjda a alguum ou a algũas pesoas dos que forem aa dicta terra, que lhe seia qujte, com tanto que como a pesoa morrer que seus herdeiros paguem logo o dicto foro segundo em elle he contheudo. E reservamos pera nos que o dicto Jffante nom possa mandar fazer em ellas moeda; mas praz nos que a nossa se corra em ellas. E por mayor firmeza lhe mandamos dar esta nossa carta asignada per nossa maão e asellada do nosso seello do chumbo. Dante em Sintra xxvj *(26)* dias de Setembro. Elrrey ho mandou. Afomso Cotrim a fez era de mjl iiij[c] xxx iij *(1433)* annos.

1433 Setembro 26

Carta de El-Rei D. Duarte, pela qual faz doação á Ordem de Christo por serviço de Deus, honra da mesma Ordem, e por o Infante D. Henrique, seu regedor e governador, lh'o pedir, de todo o espiritual das ilhas da Madeira, e Porto Santo, e da ilha Deserta «que agora novamente o dito Jffante per nossa autoridade pobra, assy e pela guisa que o ha em Thomar, reservando que fique pera nós e pera a coroa dos nossos regnos o foro e o dizimo de todo o pescado que se nas ditas ilhas matar» e todos os outros direitos reaes.

Cintra, 26 de Setembro de 1433.

(Chanc. de D. Duarte, liv. 1.º fl. 18.)

Allegações de D. Affonso de Carthagena, bispo de Burgos, no concilio de Basiléa contra os portuguezes ácerca da conquista das ilhas Canarias: 1435

Primeira parte. Encerra a narração do facto, enumera todas as ilhas, e assevera que a de Lançarote, e, segundo crê tambem, a de Forte-Ventura, foram occupadas no tempo de D. Henrique, pae do rei de Castella, e por seu mandado, com a intenção de se apoderar depois de todas. Que o soberano doára estas ilhas a certo francez chamado Jean Beranchort, e que posteriormente mais individuos auctorisados pelo rei, e pelo seu successor, tinham partido para se assenhorearem de outras ilhas ainda não occupadas, as quaes lhes foram concedidas, não com o supremo dominio, mas segundo o costume de Hespanha.

Que a occupação alludida não se verificou em todas, não por falta de direito, mas por falta de opportunidade, e que os reis empregaram sempre o maior cuidado, em que os habitantes das duas primeiras ilhas recebessem e guardassem a fé catholica, sendo em virtude de sua apresentação confirmados successivamente como bispos alguns subditos castelhanos, e entre elles o bispo actual, cousa que não costumavam fazer os monarchas senão em seus dominios.

Que no anno 25 *(aliás, 1424)* os portuguezes, commandados por Fernando de Castro, armaram uma expedição, para se apoderarem, não das ilhas de Lançarote e de Forte-Ventura, já possuidas pelo rei de Castella e por varias pessoas em seu nome, mas de outras, e principalmente da chamada Grande Canaria, o que não conseguiram, sendo obrigados a voltar, ficando as ilhas em sua liberdade. Que depois o Infante D. Henrique de Portugal supplicou a elrei de Castella, que lhe concedesse a conquista d'aquellas ilhas, de que este se escusára por ser concessão que offendia a honra da corôa, e importava uma desmembração. Finalmente, que, passado tudo isto, o Rei de Portugal pedira ao Summo Pontifice, que lhe outorgasse aquella conquista, a qual, segundo se affirma, verificou já, ou está para verificar.

Segunda parte. Contém as razões adduzidas pelos portuguezes, e as que poderão allegar ainda. Assegura que todos os argumentos se limitam a tres pontos capitaes, a saber: primeiro, que as ilhas não occupadas pertencem aos primeiros occupantes, e que não o tendo sido as ilhas Canarias por nenhum principe catholico, occupando-as agora o Rei de Portugal, a ninguem prejudica; segundo, que para adquirir quaesquer ilhas não ha senão dois modos — occupação e visinhança. Da occupação disse tudo, e quanto á visinhança as ilhas estão mais proximas do cabo de S. Vicente, extrema terrestre de Portugal, do que de qualquer possessão de Castella; terceiro, que os habitantes das ilhas ainda não receberam a fé catholica (que deve ser o empenho de todos os fieis e mórmente dos principes), e por isso que os portuguezes, desejando ensinar-lh'a, não devem ser embaraçados no seu intento.

Terceira parte. Aponta as provas do direito do rei de Castella. Mostra por ellas, que as Canarias pertencem a Castella pelo mesmo fundamento, por que lhe pertence a Tingitania, de que fazem parte, e que é a terra mais pro-

1435 xima; e que sendo a Tingitania já antiga possessão dos reis godos, e sendo os reis de Castella direitos descendentes d'elles, preferem ao reino de Portugal, que nasceu de titulo singular, por dote, ou doação pura, isto é, de contracto particular entre partes, não descendendo os reis portuguezes immediatamente por successão hereditaria dos godos, e existindo só em consequencia da doação dos reis de Castella; d'onde se prova serem as ilhas dos reis de Castella, como universaes herdeiros dos reis godos, e não poderem os reis de Portugal occupal-as por não lhes assistir nenhum direito, ou titulo singular, porque, se o tivessem, deveriam requerer aos reis de Castella, universaes successores.

Que D. Henrique de Castella mandou occupar, ou antes recuperar, a ilha de Lançarote com intenção de occupar as mais, porque é certo que em cousas similhantes basta tomar a parte para se deprehender a intenção de absorver o todo; mas que, reconhecendo o proprio Infante D. Henrique os direitos de Castella, lhe pedíra a conquista das ilhas.

Termina, observando, que o Summo Pontifice não deve conceder ao Rei de Portugal a conquista das ilhas, como elle supplica, e que ao embaixador de Castella cumpre, pois, instar com Sua Santidade para que declare pertencer a conquista ao monarcha de Castella. Que, se as razões apresentadas não merecessem todo o apreço, ao menos alcançasse a concessão como nova; e que, se nem isto podesse conseguir, obstasse a que as ilhas fossem dadas a outrem.

(Coll. de Bullas, maço 27.º)

1436 Julho 31

Bulla de Eugenio IV. *Dudum cum.* A El-Rei D. Duarte.

Expõe que o Pontifice tinha concedido ao monarcha portuguez, attendendo a suas supplicas, a bulla da cruzada para conservação e defensão de Ceuta, que seu pae tomára aos infieis, assim como de outras terras, dando-lhe para conquistar as ilhas Canarias, possuidas por infieis, ás quaes El-Rei affirmava não ter direito nenhum principe christão; que depois D. João, rei de Castella e de Leão, sabendo o que havia passado, se queixára muito ao Pontifice por seus oradores e por meio de cartas, assegurando que similhante concessão lhe causaria grave prejuizo, e que d'ella lhe resultaria viva quebra em seu direito, pois lhe pertencia a conquista das terras de Africa e a d'aquellas ilhas. Que a isto respondêra o Pontifice, que não fôra intenção sua lesar os direitos de El-Rei, visto a concessão ter sido feita sob expressa condição de não pertencer aquelle territorio a pessoa alguma. Termina dizendo ao monarcha portuguez, que, desejando atalhar escandalos, e impedir que a paz do reino seja perturbada, lhe aconselha que examine bem as lettras apostolicas, e que não intente cousa em prejuizo do rei de Castella, ou de qualquer outro, de que possa deduzir-se offensa de direito, cohibindo-se de ser auctor de discordias, ou de dar pretexto a futuros escandalos.

Bolonha, 31 de Julho do anno sexto do pontificado de Eugenio IV.

(Coll. de Bullas, maço 27.º)

1436 Setembro 8

Bulla de Eugenio IV. *Rex Regum.* Aos patriarchas, arcebispos, bispos, e mais prelados.

Nota o Summo Pontifice que D. João I passára a Africa com um exercito para combater os sarracenos, que affligiam e insultavam os christãos com mortes e captiveiros, e que lhes tomára o logar de Ceuta, e que D. Duarte, seu filho e successor, querendo seguir o exemplo paterno, e com todo o poder de seus reinos arrancar das mãos dos infieis as terras occupadas por elles, afim de as converter á lei de Christo, pedira á Egreja que o ajudasse. Que, attendendo Eugenio IV a tão salutar proposito, rogava pelo sangue de Christo a todos os imperadores, principes, barões, condes, auctoridades, capitães, magistrados e officiaes, que soccorressem efficazmente os portuguezes no exterminio dos infieis, pelo que lhes seria concedida plenaria remissão de seus peccados.

Manda, portanto, aos prelados, a quem dirige a bulla, que preguem em favor da expedição, e dêem a cruz aos que se alistarem nella, concedendo a todos os que a ajudarem com as pessoas e á sua custa remissão plenaria dos peccados, graça que tambem se estenderá aos que forem sustentados por outros, e aos que concorrerem com meios pecuniarios para isso, gosando em tudo, os que tomarem a cruz, das immunidades e privilegios outorgados no concilio geral aos que passassem á Terra Santa, ficando tambem elles, assim como suas familias e bens, sob a protecção da Sé Apostolica.

Declara mais o Summo Pontifice, que ficarão sujeitas a D. Duarte e a seus successores as terras por elle conquistadas aos infieis, e que, se o rei fallecer durante a expedição, a presente bulla permanecerá em todo o seu vigor, emquanto durar a guerra, e, se alguma armada ou alguns navios forem mandados para defender o logar de Ceuta, que os homens, que morrerem nelle, terão egualmente jus á plenaria indulgencia de seus peccados.

Bolonha, anno da Encarnação de 1436, 6 dos idos de Setembro do anno sexto do pontificado de Eugenio IV.

(Coll. de Bullas, maço 4.º, n.º 9.)

1437 Maio 25

Bulla de Eugenio IV. *Preclaris tue.* A El-Rei D. Duarte.

Diz que, attendendo a suas supplicas, lhe concede e aos vassallos auctorisação para commerciar em todos os generos, e contratar com os mouros dos logares de Africa, exceptuando sómente ferro, madeira, cordas, navios, e outros artigos de armamento.

Bolonha, anno da Encarnação de 1438, 8 das kalendas de Junho do anno septimo do pontificado de Eugenio IV.

(Coll. de Bullas, maço 4.º, n.º 5.)

1439
Junho
1

Carta para o Infante D. Henrique e os moradores das ilhas da Madeira, Porto Santo, e Deserta, não pagarem dizima nem portagem de qualquer cousa que trouxerem das ditas ilhas a Lisboa ou a outro porto do reino.

(Chanc. de D. Affonso V, liv. 19.°, fl. 17 v.)

Integra

Dom Afomso etc. A quantos esta carta virem fazemos a saber que nos, querendo fazer graça e merçee ao Ifante Dom Anrrique meu tyo, teemos por bem e mandamos que ell, nem a todollos que estam nas ylhas da Madeyra, do Porto Santo, e de Desercta e de Desercta *(sic)*, nom paguem nem hũas dizimas nem portagens de quaesquer coussas que trouverem das dictas ilhas aa nossa cidade de Lixboa ou a outro qualquer porto dos nossos regnos. E esta graça lhe fazemos da feytura d esta carta ataa cinquo anos primeiros segujntes. E porem mandamos a todollos nossos reçebedores e requeredores das ditas dizimas e portageens, e a outros quaesquer nossos ofiçiaes que esto ouverem de veer per qualquer guissa, que os nom costrangam que paguem as ditas dizimas e portajeems emquanto o dito tempo durar, ssem outro nenhuum embargo; unde al nom façades. Dada em Almadaa primeiro dia de Junho. El Rey o mandou com outoridade da Senhora Raynha sua madre, tetor e curador que he, e com acordo do Jfante Dom Pedro sseu tyo, defenssor por ell dos ditos regnos e senhorio. Pay Rodrigues a fez esceprever e sobescpreveo per sua maão. Ano do naçimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil iiij^{c} xxx ix *(1439)* anos.

1439
Julho
2

Carta de El-Rei D. Affonso V dando licença ao Infante D. Henrique para povoar as sete ilhas dos Açores, onde já mandára lançar ovelhas.

(Chanc. de D. Affonso V, liv. 19.°, fl. 14.)

Integra

Dom Afomso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber, que o Jfante Dom Anrrique meu tio nos envyou dizer, que el mandara lançar ovelhas nas ssete jlhas dos Açores, e que se nos aprouguese que as mandaria pobrar. E, porque a nos d ello praz, lhe damos lugar e licença que as mande pobrar. E porem mandamos aos nosos veedores da fazenda, corregedores, juizes e justiças, e a outros quaaesquer que esto ouverem de veer, que lh as leixem mandar pobrar e lhe nom ponham sobre ello enbargo; unde al nom façades. Dada em a cidade de Lixboa dous dias de Julho. El Rey o mandou com autoridade da Senhora Rajnha sua madre, como sua tetor e curador que he, com acordo do Jfante do Jfante *(sic)* Dom Pedro seu tio, defenssor por el dos ditos regnos e senhorio. Paay Rodriguez a fez screpver e ssoscrepveo per sua

mañão. Anno do naçimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e iiij^c xxxix *(1439)*.

1439 Junho 2

Carta do Infante D. Henrique a favor de Tristão Teixeira, cavalleiro da sua casa, — um dos primeiros que foram povoar as ilhas da Madeira, Porto Santo, e Deserta, e depois fez n'ellas grande povoação —, doando-lhe parte da ilha da Madeira desde alem do rio do Caniço dez passos pelo rio acima até á ponta do Tristão.

1440 Maio 8

Santarem, 8 de Maio de 1440.

Confirmada por D. Affonso V em 18 de Janeiro de 1452.

(Livro das Ilhas, fl. 21.)

Bulla de Eugenio IV. *Rex Regum*. Aos patriarchas, arcebispos, bispos, e mais prelados.

1443 Janeiro 5

Expõe o Pontifice, que D. João I fôra combater os mouros de Africa, e lhes tomára a cidade de Ceuta, que D. Duarte lhe seguira os exemplos, e que D. Affonso V, seu successor, assim como os Infantes D. Pedro e D. Henrique, filhos de D. João I, tencionando passar ao solo africano para estenderem a fama e a conquista, e tornarem ao jugo de Christo as terras sujeitas aos infieis, lhe pediram soccorro para tamanha empreza.

Roga portanto Eugenio IV a todos os imperadores, reis, principes, barões, capitães, e magistrados, que ajudem Portugal a exterminar os infieis, pelo que lhes concede indulgencia dos peccados; e manda aos prelados, aos quaes a bulla é dirigida, que preguem a cruzada, e ponham a cruz nos que se alistarem na expedição, dando inteira remissão das culpas aos que a auxiliarem em pessoa á sua custa, aos que forem á custa alheia, e aos que concorrerem com meios pecuniarios para esta pia obra, gosando em tudo, os que tomarem a cruz, das immunidades e privilegios outorgados aos guerreiros que passavam á Terra Santa, e ficando assim como suas familias e bens sob a protecção pontificia.

As terras tomadas aos infieis pertencerão a D. Affonso V, e a seus successores: e, acrescenta o Papa, se El-Rei morrer durante a expedição, esta bulla continuará em seu completo vigor, em quanto durar a guerra. Se alguns navios forem mandados em defeza de Ceuta, alcançarão plena indulgencia de seus peccados os homens, que os guarnecerem, morrendo contrictos. Termina, dizendo, que D. João, rei de Castella e Leão, lhe tinha exposto, que muitas cidades, fortalezas, e logares de Africa, e a conquista da terra, lhe pertenciam como rei principal das Hespanhas, porque alguns de seus antepassados haviam sido pacificos possuidores de varias cidades e fortalezas n'aquellas partes, julgando por isso que lhe podia resultar prejuizo da empreza de D. Affonso V.

1443 Janeiro 5

Eugenio IV accrescenta, que respondêra por suas lettras para esse fim passadas, que não quizera causar-lhe damno, reputando-as sempre nullas quanto á lesão e derogação dos direitos, repondo-os, e declarando-os para a força d'elles no estado, em que se achavam antes da publicação das mesmas lettras.

Florença, anno da Encarnação de 1442, nonas de Janeiro do anno duodecimo do pontificado de Eugenio IV.

(Coll. de Bullas, maço 4.º, n.º 8.)

1443 Outubro 22

Carta de El-Rei D. Affonso V, pela qual determina que se não vá ás terras alem do cabo Bojador sem licença do Infante D. Henrique, sob pena de perdimento dos navios e mercadorias que d'ellas trouxerem, e concede ao mesmo Infante o quinto e o dizimo do que d'ahi vier nos navios que elle mandar ou a que der licença.

(Chanc. de D. Affonso V, liv. 24.º, fl. 61.)

Integra

Dom Afomso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber como o Jfante Dom Anrrique meu muyto prezado e amado tyo, entendendo que fasia serviço a noso Senhor Deus e a nós, se meteo a mandar seus navjos a saber parte da terra que era alem do cabo de Bojador, porque atee entam nom avja njngem na cristendade que d ello soubese parte, nem sabiam se avia la pobo-raçam ou nom, nem direitamente nas cartas de marear nem mapa mundo nom estavam debuxadas senom a prazer dos homens que as faziam des o dito cabo de Bojador por dhiante; e, por ser cousa duvjdosa e os homes se nom atreverem de jr, mandou la bem xiiij *(14)* vezes, atees que soube parte da dita terra, e lhe trouveram de la per duas vezes huns xxxviij *(38)* mouros presos, e mandou d ela fazer carta de marear; e nos dise que sua vontade era de mandar seus navjos mais adhiante saber parte da dita terra, e que nos pedia por merçee que lhe desemos nosa carta, que nehuum nom fosse aquelas terras sem seu mandado e liçença asy pera gerra como pera mercadorias, e que d aqueles a que elle asy mandase ou dese liçença lhes desemos o direito do quinto ou dizima do que de la trouvesem, segundo a nos pertençese. E porquanto nos somos certo de suso escprito, e da grande despesa que feita teem e entende de fazer, defendemos que em vida do dito meu tyo nemgem nom pase alem do dito cabo do Bojador sem seu mandado e liçença; e os que pasarem nos praz que percam, pera o dito Jfante meu tyo, o navjo ou navjos em que asy la forem, e todo o que de la trouverem. E mandamos ao noso corregedor da corte e a todalas nosas justiças, que asy o compram, sem alguma duvjda nem embargo que a elle ponham; e, fazendo o contrairo, sejam certos que tornaremos a ello, como aos que nom comprem noso mandado. E por lhe

darmos ajuda ao que asi tem compeçado, e por lhe querermos fazer graça e merçee, teemos por bem e lhe damos d aqui em dhiante, emquanto nosa merçe for, o quinto e dizima do que asy de la trouxerem os ditos navjos que ell la mandar ou per sua liçença forem. E porem mandamos aos almoxarifes das nossas alfandegas que compram e guardem esta nosa carta, segundo em ela per nos he mandado, e leixem aver e recadar os ditos direitos a quem o dito Jfante Dom Anrrique mandar; unde al nom façades. Dada em a vila de Penela xxij (22) dias d Outubro per autoridade do senhor Jfante Dom Pedro Regente etc. Afomso Anes a fez, anno do Senhor de mjll quatrocentos quarenta e tres.

1443
Outubro
22

Carta de El-Rei D. Affonso V para que não vão navios de Portugal ás ilhas Canarias sem licença do Infante D. Henrique, e os que lá forem lhe paguem o quinto do que trouxerem.

1446
Fevereiro
3

(Chanc. de D. Affonso V, liv. 5.º, fl. 17 v.)

Integra

Dom Affomso etc. A quantos esta carta virem fazemos ssaber, que a nos disse o Jffante Dom Henrrique, meu mujto preçado e amado thio, como lhe nos demos nossa carta que nehuũas pessoas nom fossem aas terras de que elle mandou ssaber parte que ssom aallem do cabo de Bojador, asy pera guerra como pera mercadorias, ssem ssua licença; e que d aquello que d alla trouvessem asy de mouros ou mouras ou quaeesquer outras cousas lhe pagassem o quinto, que a nos erom theudos de pagar, esto pollas mujtas despesas que em ello mandou fazer, segundo em a dita carta mais conpridamente era contheudo. Outrosy nos disse que, quando elle mandava asy os ditos navjos aas ditas terras, passavam pollas jlhas de Canaria, em as quaees por coussas que em ellas faziam, como nom devjam, lhes enbargavam ssua hida e bõo encamjnhamento do que mandava fazer, em o que elle reçebya grandes perdas e dessavjamento de ssuas armadas. E que, porquanto nós sabiamos bem como nunca aquellas jlhas d estes nossos regnos forom navjos nehuuns atees que elle alla mandou, nem agora geeralmente nom hiam lla ssenom os de ssuas armadas, e, por elle sseer o primeiro que d estes nossos regnos alla mandou, fazendo muy grandes despezas sobre ello, asy como ora fezera, por saber parte das ditas terras d aallem do cabo de Bojador, obrando ssempre neello espeçealmente por nos fazer serviço e por honrra dos nossos regnos, nos pedia por merçee que, asy por as despesas que fez, como por sseus navjos e jente nom receber dapno nem torva em ssua hida, lhe mandassemos dar nossa carta, per que nehuũas pessoas nom vaão as ditas jlhas ssem sseu mandado, e que os que lla forem lhe paguem ho quinto do que d ellas trouverem, asi como das sobre dictas. E nós veendo sseu requerimento, o quall nos pareçe justo, sseendo certo como todo asy fez e faz por nosso serviço e honrra de nossos regnos, e

1446 Fevereiro 3

por sseer asy ho primeiro que d estes nossos regnos alla mandou, e jsso meesmo sseermos em conheçimento das grandes despesas que fez em ello, e por esquivar de sseus navjos nom reçeberem perda nem a torvaçom sobre dicta, nos praz, e queremos, e mandamos, que em vida do dicto Jffante meu thio nehuũas pessoas de nossos regnos nom vaão aas dictas jlhas ssem ssua licença e mandado; e os que lla forem lhe paguem o quinto de quanto d ellas trouverem, asy como lhe teemos outorgado das dictas terras; e os que ssem sseu mandado passarem aas ditas jlhas, percam pera o dito Jfante ho navjo ou navjos que levarem, e a mercadaria que trouverem. Porem mandamos ao nosso corregedor da corte, e a todallas outras nossas justiças, e a outros quaeesquer que esto ouverem de veer, per quallquer guisa que seja, que asy o conpram e façom comprir e guardar, ssem alguũa duvjda nem enbargo que a ello ponham. E os que o nom conprirem, ssejam çertos que lhe daremos por ello escarmento, como aaquelles que nom comprem nosso mandado; unde al nom façades. Dada em a muy nobre e ssempre leal çidade de Lixboa tres dias de Fevereiro per autoridade do Senhor Jffante Dom Pedro, curador do dicto Senhor Rey, e curador e Regedor por ell de sseus regnos e senhorio. Martim Alvarez a fez, ano de nosso Senhor Jesu Christo de mjll iiij[c] Rbj *(1446)*. Joham de Lixboa a fez screver.

1446 Novembro 1

Carta de doação da ilha de Porto Santo feita pelo Infante D. Henrique a Bartholomeu Perestrello, por ser o primeiro que a povoou e por outros serviços, para elle e seus successores.

(Chanc. de D. Affonso V, liv. 33.º, fl. 85.)

Integra

Eu o Jfante Dom Enrique, regedor e governador da Hordem da cavalaria do meestrado de nosso Senhor Jesu Christo, duque de Vjseu, e senhor de Covjlhãa, faço saber a quantos esta mjnha carta virem e o conheçimento d ello pertencer, que eu dou carrego a Brertollameu Perestrello, cavalleiro de mjnha casa da mjnha hilha do Porto Santo, que elle dito Bertollameu Perestrello a mantenha por mjm com justiça e direito; e, morendo elle, a mjm praz que sseu filho primeiro ou ssegundo, sse tall for, tenha carrego pella gisa suso dicta, e assy pella gisa suso dicta *(sic)*, e assy de deçendentes per linha direita; e, ssemdo em tall hidade o dicto sseu filho que a nom posa reger, eu ou meus herdeiros poeremos hi quem a rega, atee que elle seja em hidade pera a reger. Jtem me praz que elle tenha em esta sobredicta ylha a jurdiçom por mjm em meu nome do çivell e crime, rresalvamdo morte ou talhamento de nembro, que esto venha perante mjm; porem ssem embargo da dita jurdiçom a mjm praz, que todos meus mandados e correiçom ssejam hi conpridos, asy como em cousa propria mjnha. Outrosy me praz que o dicto Bertollameu Peroestrello aja pera sy todollos moynhos de pam que ouver na dicta ylha, de que lhe asy dou carrego; e que nengem

nom faça hi moynhos ssenom elle ou quem lhe aprouver, e esto sse nom entemda em moo de braço, que a faça quem qujser, e nom moendo a outrem nem atafanas ssenom elle ou quem lhe aprover. Jtem me praz que aja de todallas pessoas, da agua que hi fezerem, de cada huũa huum marco de prata em cada huum anno, ou sseu certo vallor, ou duas tabuas cada somana das que costumarem serar, pagando porem a nos o dizimo de todallas ditas sserras, ssegundo pagom das outras cousas o que sarou a dita sserra, e esto aja tambem o dicto Bertollameu Peroestrello de quallquer engenho que sse hi fezer, tiramdo viejros de ferarias ou outros metaaes. Jtem me praz que todollos fornoos de pam, em que ouver poya, ssejam sseus; porem nom embargo que, quem quiser fazer fornalha pera sseu pam, que a faça e nom pera outro nehuum. Jtem me praz que, teemdo elle sall pera vemder, que o nom possa vemder outro ssenom elle, damdoo elle a rrezom de meo leall de prata allqueire ou ssua direita vallya e mays nom; e quando o nom tever, que o vem̃dam os outros da ylha a ssua vontade, ataa que o elle tenha. Outrossy me praz que, de todo o que eu ouver do remda na dita ylha, que elle aja de dez huum e o que eu ey d aver na dicta ylha, e he contehudo nò forall que pera ello mandey fazer; e per esta gisa me praz que aja esta remda sseu filho, ou outro sseu desçendente per linha direjta, que o dicto carrego tever. Jtem me praz que elle possa dar per suas cartas a terra d esta ylha ffora pello forall da ylha a quem lhe aprouver, com tall comdiçom que aquelle a que derem a dicta terra a aproveyte atee cinquo annos; e, nom a aproveitando, que a posa dar outrem; e, depois que aproveitada for e a lheixar por aproveytar atee outros cinquo anos, que yso meesmo a posa dar, e esto nom embarge a mjm sse hi ouver terra por aproveitar, que nom sseja dada, que eu a posa dar a quem mjnha merçee for, e asy me praz que a dê sseu filho, ou herdeiros e desçendentes que o dicto carrego teverem. E per esta pressente encomendo e rrogo a todollos meus herdeiros e soçesores, que despos mjm vierem, ajam por firme esta mjnha carta, e a conpram e façom conprir e gardar em todo e per todo, e pella gisa que em ella he conthudo, porque eu fiz esta merçee ao dito Peroestrello por elle sser o primeiro que per meu mandado a dicta ylha pobrou, e por outros muitos serviços que me fez, pollo quall ffiz a dicta merçee a elle e a sseus herdeyros e socesores, ssegundo dicto he. E mais me praz que os dictos vezinhos posam vemder ssuas herdades aproveitadas a quem lhe prouver. Outrossy me praz que os gaados bravos possam matar os da hilha ssem aver hi outra defesa, resalvando o gaado que anda nos hilhocos ou outro alguum lugar çarrado, que o lançe hi o senhorio. Em estestemunho de verdade lhe mandey dar esta mjnha carta asynada de mynha mação e asellada do meu ssello das mynhas armas. Dada em a mjnha villa primeiro dia do mes de Novembro. Gill Fernandes a fez ano do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mjll iiij[c] Rbj anos *(1446)*.

1446 Novembro 1

Inserta na carta testemunhavel de El-Rei D. Affonso V, dada em Evora a 15 de Março de 1473.

1448 Março 9

Carta do Infante D. Henrique por que acceita de micer Maciote toda a renda e senhorio que elle tinha e poderia ter na ilha de Lançarote (uma das Canarias), obrigando-se o Infante a pagar-lhe vinte mil reaes brancos, ainda no caso que a dita ilha fosse por força ou por direito tomada de castelhanos, ou francezes, ou de alguma outra nação.

(Misticos, vol 3.º, fl. 212 v.)

Integra

Eu, o Iffamte dom Hamrrique rregedor e governador da cauallaria da Hordem de Nosso Senhor Jesu Christo, duque de Viseu, e senhor de Covilhãa, faço saber a vos Joham Affomsso Malheiro, meu almoxarife na minha jlha da Madeira e ao escripvam d esse officio e a quaaesquer outros meus almoxarifes e escripvãaes, que depois de vos hi vierem, que miçer Maçiote, cavalleiro o portador da presemte me tem ora dada toda a sua rremda e senhorio que elle avia e poderia aver em a sua jlha de Lamçarote, que he em Canaria; e esto emquanto a elle aprouguer; e que eu lhe dê e mamde pagar nessa dita minha jlha polla dita rremda e senhorio em cada huum anno a elle ou a seus filhos e herdeiros, falleçemdo elle d esta vida presemte, vimte mill rreaes bramcos. E porem vos mamdo que d esta pascoa que ora vijra da era ajuso escripta dees e paguees ao dito miçer Maçiote, ou per sua morte aos ditos seus filhos e herdeiros, a quallquer d elles a que esto pertemçer, os ditos vimte mill rreaaes que lhe assi mamdo dar por toda a sua rremda e senhorio da dita sua jlha de Lamçarote, e assi d hi em diamte em cada huum anno emquamto a elle aprouguer eu assi aver a dita sua rremda e senhorio, ou prouguer depois de seu falleçimento ao dito seu filho e herdeiros, a que as ditas rremdas e senhorio da dita jlha de Lamçarote perteemçer. Em pero sse sse (*sic*) acomteçer depois que a dita jlha for em meu poder que ella fosse per força ou per direito tomada de castellaos ou framçeses ou alguũas outras gemtes, que eu todavia, sem embargo de ella ser perdida seia obrigado e theudo de mamdar pagar ao dito miçer Maçiote ou a seus herdeiros os ditos vimte mill rreaaes, em cada huum anno, por quamto eu tomo a dita jlha em minha deffemssam, e a emtemdo com a graça de Deus de deffemder e emparar de quaaesquer que de feito ou de direito queiram fazer comtra ella algũua offemssa ou a queyram comquistar per quallquer guisa que seia; e nam a deffemdemdo eu nem emparamdo, seemdo perdida depois que eu d ella for em posse, que seia obrigado de pagar os ditos vimte mill rreaaes ao dito miçer Maçiote ou a seus herdeiros depois de sua morte, como dito he. E mamdo aos meus herdeiros e soçessores, que depois de mim vierem, e a dita minha jlha da Madeira herdarem, que cumpram e guardem este comtrauto mandamdo pagar em cada huum anno ao dito miçer Maçiote, e depois d elle, a seus herdeiros os ditos vimte mill rreaes, fazemdo lhe assi sempre d ello em cada huum anno muj boom pagamento sem duvjda alguũa nem embargo. E o dito vosso escripvam rregiste esta carta em seu livro, e fique ao dito miçer Maçiote por sua guarda, e pera per ella aver seu pagamento em cada huum anno; e vós cobrarees conheçimento das pagas

que lhe fezerdes; e mamdo aos comtadores que vollo rreçebam em despesa. Feita em Evora, nove dias de Março. Joham Baldaya a fez, anno do naçimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mill e iiijc Rviij annos. Estes vimte mill rreaaes suso escriptos lhe pagarees todos em dinheiros ou naquellas cousas que o dito miçer Maçiote lhe prazera tomar em paguo d elles pollo preço que la vallerem, de que elle seia comtemte.

1448 Março 9

Inserta na carta de confirmação d'El-Rei D. Affonso V, datada de Ceuta a 28 de outubro de 1458, a favor de Ruy Gonçalves da Camara.

Carta d'El-Rei D. Affonso V, de doação, a favor do Infante D. Henrique, dos direitos das mercadorias das terras desde o cabo de Cantim até ao cabo Bojador, que vierem ao reino.

1449 Fevereiro 25

(Chanc. de D. Affonso V, liv. 35.º, fl. 60.)

Integra

Dom Afomsso, per graça de Deus Rey de Purtuguall e do Algarvee e Senhor de Çepta. A quantos esta carta virem fazemos saber, que o Yffante Dom Anrique, meu muyto preçado e amado tio, nos dise como lhe teemos outorgados os direitos, que a nos perteençem, de todallas cousas, que trouverem os navjos, que vierem de Canarea e do cabo do Bojador pera alem, e que temos defeso que nemhuns navjos nom vaão as dictas terras de paz, nem de guera sem sua leçença, segundo mais conpridamente he contheudo nas cartas nosas que d ello tem; e que, porquanto a moor parte d aquella terra nom he povoada, e ha grandes tenpos que d estes nosos rregnos se num tratarom nenhuũas mercadarias pera ella, nos pedia por merçe que lhe desemos os direitos que a nós perteençesem aver de toda mercadaria e cousas que se trautasem dês o cabo de Cantim ataa o cabo do Bogador, porquanto ho entendia por serviço de Deus e noso de encamjnhar como se da dicta terra pera nosos rregnos trautasem alguãs mercadarias. E nós, visto seu requerjmento, e porque fomos çerto que pasa de trinta annos que na dicta terra nunca foy trautada mercadaria dos dictos nosos rregnos, e querendo-lhe fazer graça e merçe, teemos por bem e damos lhe que tenha e aja de nos d aqui em diante, em quanto nosa merçe foor, todo o dereito que a nós pertençe aver das coussas que da dicta terra vierem a nosos regnos, resalvando pera nós a sysa que a nós amontar d aver das dictas cousas que se venderem, porque estas queremos que se recadem pera nós nos lugares de nosos regnos e senhorjos em que se venderem. E eso mesmo nos praz que todollos navjos e homeens e mercadarias que elle á dicta terra mandar per suas cartas e leçença sejam seguros de todollos nossos naturaaes, que lhes nom façom nenhuũa sem rrazom, nem lhes tomem contra suas vontades nenhuũas cousas do que levarem e trouverem. E hjndo alguns

1449 Fevereiro 25

navjos d armada de nosos regnos aas dictas terras, e filhando alguns outros navjos que lla forem com mercadarias, asy de nosos regnos, como de fora d elles, sem leçença do dicto meu tio, de taaes como estes queremos que se recade pera nós o quinto de todo. E porem mandamos aos veedores de nosa fazenda, contadores, almoxarifes, e recebedores, corregedores, juizes, e justiças, oficiaaes pesoas, e a outras quaaesquer, a que o conheçimento d esto pertençer, que asy o conpram e faaçam comprir, sem outro embargo que a ello ponham. E em testemunho d ello lhe mandamos dar esta nosa carta asynada per nós e selada do noso sello do chumbo. Dante em a nosa villa de Santarem xxv *(25)* dias de Fevereiro. El Rey o mandou. Ruy Diaz a fez ano do Senhor de mjll e iiij[c] Rix *(1449)*. E eu Martim Gill a fiz escrepver e aquj soescrepvj.

1452 Junho 18

Bulla de Nicolau V. *Dum diversas.* A El-Rei D. Affonso V.

Concede-lhe faculdades para fazer a guerra aos infieis, para lhes conquistar as terras, e os reduzir á escravidão, e concede egualmente indulgencia plenaria de seus peccados aos que saírem nas expedições contra os mouros, ou as auxiliarem com donativos.

Roma, 14 das kalendas de Julho, anno da Encarnação de 1452, sexto do pontificado de Nicolau V.

(Coll. de Bullas, maço 29, n.º 6.)

1453 Janeiro 8

Carta de doação de El-Rei D. Affonso V, da ilha do Corvo, a favor de D. Affonso, Duque de Bragança.

Evora, 8 de janeiro de 1553.

(Chanc. de D. Affonso V, liv. 3.º, fl. 2.)

1454 Janeiro 8

Bulla sobre as conquistas de Africa e descobertas do Infante D. Henrique e de D. Affonso V, e para que nenhum christão se intrometta n'ellas sem licença do rei de Portugal, nem ajude os infieis das terras adquiridas.

(Coll. de Bullas, maço 7.º, n.º 29.)

Integra

Nicolaus, Episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Romanus Pontifex Regni Celestis Claviger, successor et Vicarius Jesu Christi cuncta mundi climata omniumque nationum in illis degentium qualitates paterna consideratione discutiens ac salutem querens et appetens singulorum illa perpensa deliberatione salubriter ordinat et disponit que grata divine magestati fore conspicit et per que oves sibi divinitus creditas ad unicum ovile domini-

cum reducat, et acquirat eis felicitatis eterne premium ac veniam impetret animabus, que eo certius auctore Domino provenire credimus, si condignis favoribus et specialibus gratijs eos catholicos prosequamur reges et principes, quos veluti christiane fidei athletas et intrepidos pugiles non modo seraceno-rum ceterorumque infidelium christiani nominis inimicorum feritatem reprimere, sed etiam ipsos eorumque regna ac loca etiam in longissimis nobisque incogni-tis partibus consistentia pro defensione et augmento fidei hujusmodi debellare, suoque temporali dominio subdere nullis parcendo laboribus et expensis acti evidentia cognoscimus, ut reges et principes ipsi sublatis quibusvis dispen-dijs ad tam saluberrimum tanque laudabile prosequendum opus peramplius animentur. Ad nostrum siquidem nuper, non sine ingenti gaudio et nostre mentis letitia, pervenit auditum, quod dilectus filius nobilis vir Henricus In-fans Portugalie charissimi in Christo filij nostri Alfonsi Portugalie et Algar-bij Regnorum Regis illustris patruus, inherens vestigijs clare memorie Johan-nis dictorum Regnorum Regis ejus genitoris, ac zelo salutis animarum et fidei ardore plurimum succensus, tamquam catholicus et verus omnium Creatoris Christi miles ipsiusque fidei acerrimus ac fortissimus defensor et intrepidus pugil ejusdem Creatoris gloriosissimùm nomen per universum terrarum orbem etiam in remotissimis ac incognitis locis divulgari, extolli, et venerari, nec non illius ac vivifice qua redempti sumus Crucis inimicos perfidos videlicet sa-racenos ac quoscunque alios infideles ad ipsius fidei gremium reduci, ab ejus ineunte etate totis aspirans viribus post ceptensem civitatem in Affrica consis-tentem, per dictum Johannem Regem ejus subactam dominio, et post multa per ipsum Infantem nomine tamen dicti Regis contra hostes et infideles predictos, quandoque etiam in propria persona non absque maximis laboribus et expensis ac rerum et personarum periculis et jactura, plurimorumque naturalium suo-rum cede gesta bella ex tot tantisque laboribus periculis et damnis non fractus nec territus, sed ad hujusmodi laudabilis et pij propositi sui prosecutionem in dies magis atque magis exardescens in occeano mari quasdam solitarias insulas fidelibus populavit ac fundari et construi inibi fecit ecclesias et alia loca pia in quibus divina celebrantur officia. Ex dicti quoque Infantis laudabili opera et in-dustria quamplures diversarum in dicto mari existentium insularum incole seu habitatores ad veri Dei cognitionem venientes, sacrum baptisma susceperunt ad ipsius Dei laudem et gloriam ac plurimarum animarum salutem orthodoxe quoque fidei propagationem, et divini cultus augmentum. Preterea cum olim ad ipsius infantis pervenisset notitiam, quod nunquam vel saltem à memoria ho-minum non consuevisset per hujusmodi Occeanum mare versus meridionales et orientales plagas navigari, illudque nobis occiduis adeo foret incognitum, ut nullam de partium illarum gentibus certam notitiam haberemus credens se ma-ximum in hoc Deo prestare obsequium, si ejus opera et industria mare ipsum usque ad Indos qui Christi nomen colere dicuntur, navigabile fieret, sicque cum eis participare et illos in christianorum auxilium adversus saracenos et alios hujusmodi fidei hostes commovere posset, ac nonnullos gentiles seu pa-ganos nefandissimi Mahometis secta minimè infectos populos inibi medio exis-

1454 Janeiro 8

1454 Janeiro 8

tentes continuo debellare eisque incognitum sacratissimi Christi nomen predicare ac facere predicari regia tamen semper auctoritate munitus, a viginti quinque annis, citra exercitum ex dictorum regnorum gentibus, maximis cum laboribus, periculis, et expensis in velocissimis navibus, caravellis nuncupatis, ad perquirendum mare et provincias maritimas versus meridionales partes et polum antarticum annis singulis fere mittere non cessavit; sicque factum est, ut cum naves hujusmodi quamplures portus, insulas, et maria perlustrassent, et occupassent, ad Guineam provinciam tandem pervenirent, occupatisque non nullis insulis, portibus ac mari eidem provincie adjacentibus, ulterius navigantes et ad ostium cujusdam magni fluminis Nili communiter reputati pervenirent, et contra illarum partium populos nomine ipsorum Alfonsi Regis et Infantis, per aliquos annos guerra habita extitit, et in illa quamplures inibi vicine insule debellate ac pacifice possesse fuerunt, prout adhuc cum adjacenti mari possidentur. Ex inde quoque multi guinei et alij nigri vi capti, quidam etiam non prohibitarum rerum permutatione, seu alio legitimo contractu emptionis ad dicta sunt regna transmissi; quorum inibi in copioso numero ad catholicam fidem conversi extiterunt, speraturque divina favente clementia, quod si hujusmodi cum eis continuetur progressus, vel populi ipsi ad fidem convertentur, vel saltem multorum ex eis anime Christo lucrifient. Cum autem sicut accipimus, licet Rex et Infans prefati, qui cum tot tantisque periculis, laboribus et expensis, nec non perditione tot naturalium regnorum hujusmodi, quorum inibi quamplures perierunt ipsorum naturalium dumtaxat freti auxilio provincias illas perlustrari fecerunt ac portus, insulas et maria hujusmodi acquisiverunt et possederunt ut prefertur ut illorum veri domini, timentes ne aliqui cupiditate ducti, ad partes illas navigarent, et operis hujusmodi perfectionem fructum et laudem sibi usurpare vel saltem impedire cupientes propterea seu lucri commodo aut malitia, ferrum, arma, ligamina, aliasque res et bona ad infideles deferri prohibita portarent vel transmitterent, aut ipsos infideles navigandi modum edocerent: propter que eis hostes fortiores ac duriores fierent, et hujusmodi prosecutio vel impediretur, vel forsan penitus cessaret, non absque Dei magna offensa et ingenti totius christianitatis obrobrio, ad obviandum premissis ac pro suorum juris, et possessionis conservatione sub certis tunc expressis gravissimis penis prohibuerint et generaliter statuerint quod nullus nisi cum suis nautis et navibus et certi tributi solutione obtentaque prius desuper expressa ab eodem Rege vel Infante licentia ad dictas provincias navigare, aut in earum portibus contractare, seu in mari piscari presumeret; tamen successu temporis evenire posset, quod aliorum Regnorum seu nationum persone invidia, malitia, aut cupiditate ducti contra prohibitionem predictam absque licentia et tributi solutione hujusmodi, ad dictas provincias accedere, et in sic acquisitis provincijs, portibus, insulis ac mari, navigare, contractare et piscari presumerent, et exinde inter Alfonsum Regem ac Infantem, qui nullatenus se in his sic deludi paterentur et presumentes predictos quamplura odia, rancores, dissensiones, guerre, et scandala in maximam Dei offensam et animarum periculum verisimiliter subsequi possent et subsequerentur. Nos premissa

omnia et singula debita meditatione pensantes ac attendentes, quod cum olim prefato Alfonso Regi quoscunque saracenos et paganos aliosque Christi inimicos ubicunque constitutos ac Regna, ducatus, principatus, dominia, possessiones et mobilia bona quecunque per eos detenta ac possessa invadendi, conquerendi, expugnandi debellandi, et subjugandi, illorumque personas in perpetuam servitutem redigendi; ac Regna, ducatus, comitatus, principatus, dominia, possessiones et bona sibi et successoribus suis applicandi, appropriandi, ac in suos successorumque suorum usus et utilitatem convertendi, alijs nostris litteris plenam et liberam inter cetera concesserimus facultatem. Dicte facultatis obtentu idem Alfonsus Rex seu ejus autoritate predictus Infans juste et legitime insulas, terras, portus, et maria hujusmodi acquisivit et possedit ac possidet illaque ad eumdem Alfonsum Regem et ipsius successores de jure spectant et pertinent, nec quisvis alius etiam Christi fidelis absque ipsorum Alfonsi Regis et successorum suorum licentia speciali, de illis se hactenus intromittere licite potuit nec potest, quo quomodo ut ipse Alfonsus Rex ejusque successores et Infans eo ferventius huic tam pijssimo ac preclaro et omni evo memoratu dignissimo operi, in quo cum in illo animarum salus, fidei augmentum et illius hostium depressio procurentur, Dei ipsiusque fidei ac reipublice, universalis ecclesie rem agi conspicimus, insistere valeant et insistant: quo sublatis quibusvis dispendijs amplioribus se per nos et sedem apostolicam favoribus ac gratijs munitos fore conspexerint. De premissis omnibus et singulis plenissime informati, motu proprio, non ad ipsorum Alfonsi Regis et Infantis vel alterius pro eis nobis super hoc oblate petitionis instantiam, maturaque prius desuper deliberatione prehabita, auctoritate apostolica et ex certa scientia de apostolice potestatis plenitudine, litteras facultatis prefatas, quarum tenores de verbo ad verbum presentibus haberi volumus pro insertis cum omnibus et singulis in illis contentis clausulis ad ceptensem et predicta ac quecunque alia etiam ante data dictarum facultatis literarum acquisita, et ad ea que imposterum nomine dictorum Alfonsi Regis suorumque successorum et Infantis, in ipsis ac illis circumvicinis et ulterioribus ac remotioribus partibus, de infidelium seu paganorum manibus acquiri poterunt provincias, insulas, portus, et maria quecunque extendi et illa sub eisdem facultatis litteris comprehendi: ipsarumque facultatis et presentium litterarum vigore jam acquisita et que in futurum acquiri contigerit, postquam acquisita fuerint, ad prefatos Regem et successores suos ac Infantem, ipsamque conquestam quam à capitibus de Bojador et de Nam usque per totam guineam et ultra versus illam meridionalem plagam extendi harum serie declaramus etiam ad ipsos Alfonsum Regem et successores suos ac Infantem et non ad aliquos alios spectasse et pertinuisse ac imperpetuum spectare et pertinere de jure: nec non Alfonsum Regem, et successores suos ac Infantem predictos in illis et circa ea quecunque prohibitiones, statuta, et mandata etiam penalia, et cum cujusvis tributi impositione facere, ac de ipsis ut de rebus proprijs et alijs ipsorum dominijs disponere et ordinare potuisse ac nunc et in futurum posse libere ac licite tenore presentium decernimus et declaramus; ac pro potioris juris et cautele suffragio jam acquisita et que imposterum acquiri contigerit

1454 Janeiro 8

1454
Janeiro
8

provincias, insulas, portus, loca, et maria quecunque quotcunque et qualiacunque fuerint, ipsamque conquestam à capitibus de Bojador et de Nam predictis Alfonso Regi et successoribus suis Regibus dictorum Regnorum ac Infanti prefatis, perpetuo donamus, concedimus, et appropriamus per presentes. Preterea cum id ad perficiendum opus hujusmodi multipliciter sit opportunum quod Alfonsus Rex et successores ac Infans predicti, nec non persone quibus hoc duxerint, seu aliquis eorum duxerit committendum, illius dicto Johanni Regi per felicis recordationis Martinum V, et alterius indultorum etiam inclite memorie Eduardo eorumdem Regnorum Regi, ejusdem Alfonsi Regis genitori per pie memorie Eugenium iiij Romanos Pontifices predecessores nostros concessorum versus dictas partes cum quibusvis sarracenis et infidelibus de quibuscunque rebus ac bonis ac victualibus emptiones et venditiones prout congruerit facere nec non quoscunque contractus inire transigere pacisci, mercari ac negociari, et merces quascunque ad ipsorum sarracenorum et infidelium loca, dummodo ferramenta, ligamina, funes, naves, seu armaturarum genera non sint, deferre, et ea dictis sarracenis et infidelibus vendere, omnia quoque alia et singula in premissis et circa ea opportuna vel necessaria facere gerere vel exercere: ipsique Alfonsus Rex successores et Infans in jam acquisitis et per eum acquirendis provincijs insulis ac locis quascunque ecclesias monasteria et alia pia loca fundare ac fundari et construi, nec non quascunque voluntarias personas ecclesiasticas, seculares, et quorumvis etiam mendicantium ordinum regulares de Superiorum suorum tamen licentia, ad illa transmitere, ipseque persone inibi etiam quoad vixerint commorari, ac quorumcunque in dictis partibus existentium vel accedentium confessiones audire, illisque auditis in omnibus preterquam sedi predicte reservatis, casibus, debitam absolutionem impendere, ac penitentiam salutarem injungere, nec non ecclesiastica sacramenta ministrare valeant libere ac licite decernimus. Ipsique Alfonso et successoribus suis Regibus Portugalie, qui erunt imposterum et Infanti prefato concedimus et indulgemus, ac universos et singulos christi fideles ecclesiasticos seculares et ordinum quorumcunque regulares ubilibet per orbem constitutos cujuscunque status, gradus, ordinis, conditionis, vel preeminentie fuerint, etiamsi archiepiscopali, episcopali, imperiali, regali, reginali, ducali, seu alia quacunque maiori ecclesiastica vel mundana dignitate prefulgeant, obsecramus in Domino et per aspersionem sanguinis Domini nostri Jesu Christi, cujus ut premititur res agitur, exhortamur, eisque in remissionem suorum peccaminum injungimus, nec non hoc perpetuo prohibitionis edicto districtius inhibemus, ne ad acquisita seu possessa nomine Alfonsi Regis aut in conquesta hujusmodi consistentia provincias, insulas, portus, marià, et loca quecunque seu alias ipsis sarracenis infidelibus vel paganis arma, ferrum, ligamina aliaque de jure sarracenis deferri prohibita quoquo modo vel etiam absque spetiali ipsius Alfonsi Regis et successorum suorum et Infantis licentia, merces et alia a jure permissa deferre aut per maria hujusmodi navigare seu deferri vel navigari facere, aut in illis piscari seu de provincijs insulis portibus maribus et locis seu aliquibus eorum aut de conquesta hujusmodi se intromittere vel aliquid per quod Alfonsus Rex et successores

1454
Janeiro
8

sui et Infans predicti quo minus acquisita et possessa pacifice possideant: ac conquestam hujusmodi prosequantur et faciant per se vel alium seu alios directe vel indirecte opere vel consilio facere aut impedire quoquo modo presumant. Qui vero contrarium fecerint, ultra penas contra deferentes arma et alia prohibita sarracenis quibuscunque a jure promulgatas, quas illos incurrere volumus ipso facto, si persone fuerint singulares excommunicationis sententiam incurrant. Si communitas vel universitas civitatis, castri, ville seu loci, ipsa civitas, castrum, villa, seu locus interdicto subjaceat eo ipso: nec contrafacientes ipsi vel aliqui eorum ab excommunicationis sententia absolvantur, nec interdicti hujusmodi relaxationem, apostolica vel alia quavis auctoritate obtinere possint, nisi ipsis Alfonso, et successoribus suis ac Infanti prius pro premissis congrue satisfecerint, aut desuper amicabiliter concordaverint cum eisdem. Mandantes per apostolica scripta venerabilibus fratribus nostris archiepiscopo ulixbonensi et silvensi ac ceptensi episcopis quatenus ipsi vel duo aut unus eorum per se vel alium seu alios quotiens: pro parte Alfonsi Regis et illius successorum ac Infantis predictorum vel alicujus eorum desuper fuerint requisiti vel aliquis ipsorum fuerit requisitus, illos quos excommunicationis et interdicti sententias hujusmodi incurisse constiterit, tamdiu dominicis alijsque festivis diebus in ecclesijs dum major inibi populi multitudo convenerit ad divina excommunicatos et interdictos alijsque penis predictis innodatos fuisse et esse, autoritate apostolica declarent et denuntient, nec non ab alijs nuntiari et ab omnibus arctius evitari faciant, donec pro premissis satisfecerint seu concordaverint ut prefertur contradictores per censuram ecclesiasticam appellatione postposita compescendo: non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis ceterisque contrarijs quibuscunque. Ceterum ne presentes litere que a nobis de nostra certa scientia et matura desuper deliberatione prehabita emanarunt ut prefertur de subreptionis vel obreptionis aut nullitatis vitio a quoquam imposterum valeant impugnari, volumus et auctoritate scientia ac potestate predictis harum serie decernimus pariter et declaramus quod littere dicte et in eis contenta de subreptionis, obreptionis vel nullitatis etiam ex ordinarie, vel alterius cujuscunque potestatis aut quovis alio defectu impugnari illarumque effectus retardari vel impediri nullatenus possint, sed imperpetuum valeant, ac plenam obtineant roboris firmitatem, irritum quoque sit et inane si secus super his a quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contingerit attemptari. Et insuper quia difficile foret presentes litteras nostras ad quecumque loca deferre volumus et dicta auctoritate harum serie decernimus quod earum transumpto manu publica et sigillo episcopalis vel alicujus superioris ecclesiastice curie munito plena fides adhibeatur et perinde stetur ac si dicte originales littere forent exhibite vel ostense et excommunicationis alieque sententie in illis contente infra duos menses computandos a die qua ipse presentes littere seu carte vel membrane earum tenorem in se continentes valvis ecclesie ulixbonensi fixe fuerint, perinde omnes et singulos contra facientes supradictos ligent, ac si ipse presentes littere eis personaliter et legitime intimate ac presentate fuissent. Nulli ergo omnino hominum licet hanc paginam nostre

1454 Janeiro 8

declarationis, constitutionis, donationis, concessionis, appropriationis, decreti, obsecrationis, exhortationis, injunctionis, inhibitionis, mandati, et voluntatis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attemptare presumpserit, indignationem omnipotentis Dei, ac beatorum Petri et Pauli apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Rome apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominice millessimo quadringentesimo quinquagesimo quarto vj. idus Januarium pontificatus nostri anno octavo.

1456 Fevereiro 16

Bulla de Calixto III. *Etsi cuncti.*

Expõe que, attendendo ao risco de ser invadida pelos infieis a cidade de Ceuta, guardada por tão poucos christãos, caso que seria de grande vergonha para a christandade, e de grave perigo para toda a Hespanha, ha por bem conceder, que na dita cidade haja quatro conventos das quatro ordens militares existentes no reino de Portugal, os quaes serão construidos á custa das ordens *pro rata,* não ficando ninguem exceptuado.

Declara mais o pontifice, que os mestres, ou priores das ordens serão obrigados a mandar cada anno, por seu turno, a terça parte dos freires a Ceuta, para, juntamente com os outros cavalleiros, e com os habitantes da cidade, a defenderem durante um anno á sua custa, devendo os que não podérem ir por impedimento provado enviar alguem em seu logar, o que tambem fará o mestre, ou o prior, e no caso contrario ficarão sujeitos á pena de excommunhão, que não lhes será levantada senão pela Santa Sé *in articulo mortis.*

Conclue, que os arcebispos de Braga e de Lisboa, e o bispo de Ceuta, farão executar estas lettras apostolicas, todas as vezes que necessario seja, e lhes for requerido por D. Affonso V, então rei, ou por seus successores, devendo privar os que desobedecerem das suas preceptorias, commendas, officios, e beneficios, e do signal da cruz e habito da ordem, podendo dar essas preceptorias, commendas, officios, e beneficios a outros professos na milicia, ou que n'ella quizerem professar, morando na cidade de Ceuta.

Roma, anno da Encarnação de 1455, 15 das kalendas de março, primeiro do pontificado de Calixto III.

(Gaveta 7.ª, maço 7, n.º 23.)

1456 Março 13

Bulla de Calixto III confirmando a de Nicolau V, e concedendo a jurisdicção espiritual das terras desde o cabo Não até á India á Ordem de Christo.

(Livro dos Mestrados, fl. 165, e gaveta 7.ª, maço 13, n.º 7.)

Integra

Calistus Episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Inter cetera que nobis divina disponente clementia incumbunt peragenda, ad id

nimirum soliciti corde reddimur, ut singulis locis et presertim que sarracenis sunt finitima divinus, cultus ad laudem et gloriam omnipotentis Dei et fidei christiane exaltationem vigeat et continuum suscipiat incrementum, et que regibus et principibus per predecessores nostros Romanos pontifices bene merito concessa sunt, ex causis legitimis emanarunt, ut, omnibus sublatis dubitationibus, robur perpetue firmitatis obtineant, apostolico munimine solidemus. Dudum siquidem felicis recordationis Nicolaus Papa V, predecessor noster litteras, concessit tenoris subsequentis.

1456 Março 12

(Segue-se a bulla de Nicolau V, de 8 de Janeiro de 1454, já n'este livro impressa. E continúa:)

Cum autem sicut pro parte Alfonsi Regis et Henrrici Infantis predictorum ipsi supra modum affectent, quò espiritualitas in eisdem solitariis insulis, terris, portubus, et locis in mari oceano versus meridionalem plagam in Guinea consistentibus, quas idem Infans de manibus sarracenorum manu armata extraxit, et christiane religioni, ut prefertur, conquesivit prefate militiæ Jesu Christi, cujus reddituum suffragio idem Infans hujusmodi conquestam fecisse perhibetur, per sedem apostolicam perpetuo concedatur, ae declaratio, constitutio, donatio, concessio, appropriatio, decretum, obsecratio, exhortatio, injunctio, inhibitio, mandatum et voluntas, nec non littere Nicolai predecessoris hujusmodi, ac omnia et singula in eis contenta confirmentur. Quare pro parte Regis et Infantis predictorum nobis fuit humiliter supplicatum, ut declarationi, constitutioni, donationi, concessioni, appropriationi decreto obsecrationi, exhortationi, injunctioni, inhibitioni, mandato, et voluntati, ac literis hujusmodi et in eis contentis pro illorum subsistentia firmiori robur apostolice confirmationis adjicere, nec non spiritualitatem ac omnimodam jurisdictionem ordinariam tam in predictis acquisitis, quam alijs insulis, terris, et locis per eosdem Regem et Infantem, seu eorum sucessorem in partibus dictorum sarracenorum in futurum acquirendis prefate militie et ordini hujusmodi perpetuo concedere, aliasque in premissis oportune providere de benignitate apostolica dignaremur

Nos igitur attendentes religionem dicte militie in eisdem insulis, terris, et locis, fructus afferre posse in Domino salutares, hujusmodi suplicationibus inclinati, declarationem, constitutionem, donationem, appropriationem, decretum, obsecrationem, exhortationem, injunctionem, inhibitionem, mandatum, voluntatem, litteras, et contenta hujusmodi et inde secuta quecunque rata et grata habentes, illa omnia et singula autoritate apostolica tenore presentium, ex certa scientia, confirmamus et approbamus, ac robori perpetue firmitatis subsistere decernimus, supplentes omnes defectus, si qui forsan intervenerint in eisdem. Et nihilominus autoritate et scientia predictis perpetuo decernimus statuimus et ordinamus, quod spiritualitas et omnimoda jurisdictio ordinaria, dominium et potestas in spiritualibus dumtaxat in insulis, villis, portubus, terris, et locis a capitibus de Boiador et de Nam usque per totam Guineam, et ultra illam meridionalem plagam usque ad Indos acquisitis et acquirendis,

1456
Março
12

quorum situs, numerum, qualitas, vocabula, designationes, confines, et loca per presentibus pro expressis haberi volumus ad militiam et ordinem hujusmodi perpetuis futuris temporibus spectent atque pertineant; illaque eis ex nunc tenore, autoritate et scientia predictis concedimus et elargimur: ita quod prior maior pro tempore existens ordini dicte militi omnia et singula beneficia ecclesiastica cum cura et sine cura secularia et ordinum quorumcunque regularia in insulis, terris, et locis predictis fundata et instituta seu fundanda et instituenda cujuscunque qualitatis et valoris existant seu fuerint, quotiens illa in futurum vacare contigerint, conferre et de illis providere; nec non excommunicationis, suspensionis, privationis et interdicti, aliasque ecclesiasticas sententias sensuras et penas, quotiens opus fuerit ac rerum et negotiorum pro tempore ingruentium qualitas id exegerit proferre, omniaque alia et singula que locorum ordinarij in locis in quibus spiritualitatem habere censentur de jure vel consuetudine facere, disponere et exequi prossunt et consueverunt pariformiter absque ulla differentia facere, disponere, ordinare et exequi possit et debeat, super quibus omnibus et singulis ei plenam et liberam tenore presentium concedimus facultatem. Decernentes insulas, terras et loca acquisita et acquirenda hujusmodi nullius diecesis existere, ac irritum et inane si secus super hiis a quoquam quavis autoritate scienter vel ignoranter contigerit atemptari. Non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis nec non statutis, consuetudinibus, privilegijs, usibus et naturis dicte militie juramento confirmatione apostolica vel quavis alia firmitate roboratis ceterisque contrarijs quibuscunque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre confirmationis, approbationis, constitutionis, suppletionis, decreti, statuti, ordinationis, voluntatis, concessionis et elargitionis infringere vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attemptare presumpserit indignationem omnipotentis Dei ac Beatorum Petri, et Pauli apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Rome apud Sanctum Petrum anno incarnationis Dominice millesimo quadringentesimo quinquagesimo quinto, tertio idus Martij, pontificatus nostri anno primo.

1457
Novembro
17

Carta de doação, feita por ElRei D. Affonso V a seu irmão o Infante D. Fernando, das ilhas que descobrir, depois da data d'ella, por seus navios e gente, das quaes e de seus moradores lhe dá o senhorio.

Cintra 17 de Novembro de 1457.

(Chanc. de D. Affonso V, liv. 1.º, fl. 118 v.)

1458
Maio
17

Carta de confirmação do Infante D. Henrique da compra da capitania da ilha de Porto Santo, que Pedro Corrêa, genro de Bartholomeu Perestrello (o 1.º, e portanto cunhado de Christovam Colombo) fez a Bartholomeu Perestrello (o 2.º), dando-lhe em troca 10:000 reaes de tença.

(Chanc. de D. Affonso V, liv. 36.º, fl. 215 v.)

Integra

Eu Iffamte Dom Emrrique rejedor e governador da Hordem da cavalarja do meestrado de Nosso Senhor Jesu Christo, duque de Viseu e senhor de Covilhaã, faço saber a quamtos esta mjnha carta for mostrada que Bertolameu Palestrello, que Deus perdoe, semdo vjvo me pedio per merceê que, per quamto seu desejo e vomtade era povorar a minha jlha de Porto Sancto, de que atee emtam eu nom tjnha a alguum dado carrego nem capitanya d ella, e a mym prouguesse de lhe fazer mercee da capitanya d ella, que a tevese por mym segumdo tinham os outros capitaaẽs que por mjm estam em as outras mjnhas jlhas, da quall cousa querendo lhe fazer merçee me prouve d ello e lhe dey a dicta capitanya e carrego da dicta jlha do Porto Santo pera sy e seus filhos e desçendentes, a quall capitanya tendo elle asi por mijm veo a faleçer da vida presemte e ficou d elle e de Isabell Muniz sua molher Bertolomeu Palestrello seu filho, ao quall per direito e per bem da mercee que ó dicto seu padre fecto tjnha ficou a capitanya e carrego da dicta ilha. E teendo a asi por elle ser de sete atee oyto annos que era asaz pequena jdade, pera por mij aver de manistrar e governar a dicta jlha, e que era necessario eu poor em ella outra pesoa que de a governar ouvesse atee elle ser em jdade comprida de o poder fazer, porque com tall condiçom lh a tjnha dada, e asi aos outros quando tall caso acontecese, que o filho nem fose de jdade pera manistrar per mjm. E amte de eu em ella poer capitam por mjm que em seu nome a manistre e governase, a dicta Isabell Muniz sua madre e Diogo Gill Muniz seu irmãoo titores do dicto Bertolameu Palestrello, que lhe per mim foram dados, por esto depender da dicta jlha, cuja jurdiçom he mjnha, a meu prazimento se convjeram e contrautaram por parte do dicto moço com Pero Correa fidalgo de mjnha casa, o mostrador d esta em tall maneira que o dito Pero Correa leixou ao dicto moço dez mjl reaes que de mjm avia cada huum anno de teença por seu casamento por mil dobras a rezom de çento e vinte reaes por dobra, segundo hordenaçom do regno, e a dicta sua madre e seu tijo titores do dicto moço lhe outorgarom a capitanya e carrego da dicta jlha de Porto Sancto e juntamente que elle ha ouvese e seus filhos e desçendentes que d elle deçemdesem, asi e tam conpridamente como pertenceera ao dicto seu filho per morte do dicto seu padre; pedindo me o dicto Pero Correa e a dicta Isabel Muniz e Diogo Gill que a mi prouguese d ello e o mandase asi firmar per mjnhas cartas, saber, ao dicto moço per que d'aquy em djante ouvese de mim os dictos dez mil reaes que o dicto Pero Correa avia e o dicto Pero Correa ouvese a dicta jlha como dicto he, e querendo lhes fazer merçee lhe prouve d ello, e mandey ao dicto Bertolameu Perestrello dar mjnha carta per que aja em cada huum anno os dictos dez mil reaes e a Pero Correa esta per que aja e tenha a dicta capitanya e carrego da dicta jlha por mjm com as comdiçooẽs suso declaradas: primeiramente que elle a mantenha por mjm em justiça e direito, e, morrendo elle, me praz que o seu filho primeiro ou segundo se tall for tenha este carrego

1458 Maio 17

1458 Maio 17

asi de desçendente em desçendente per linha djreita segundo *(sic)* seu filho em tall jdade que nom posa reger, entam eu ou meus herdeiros poeremos em a dicta jlha quem a reja atee elle ser em jdade pera a reger. Item me praz que elle tenha em a dicta jlha por mjm e em meu nome a jurdiçom do civell e crime, resalvando morte ou talhamento de nembro, que d esto venha presente mjm a pelaçom, porem, sem embargo da dicta jurdiçom, a mym praz que todollos meus mandados e correiçom sejam aly compridos, asi como em cousa minha propria. Outrosi me praz que o dicto Pero Correa aja pera si todellos muynhos de pam que ouver na dicta jlha, de que lh aasi dou a dicta capitanya que nenhum nom faça nella muynhos se nom elle ou quem a elle prouver; e em esto se nom entenda moo de braço e a faça quem quizer nom moendo a outrem, nem que eso meesmo nenhuum nom faça atafona se nom elle ou quem elle quizer. Item me praz que elle aja de todollas serras d aguas que se hi fizerem de cada hũa huum marco de prata em cada huum anno ou seu certo valor ou duas tavoas cada somana das que se acustumarem de sserrar nas serras paguando porem a mym o dyzimo de todallas dictas serras o que sarram em a dicta serra, segundo paguam das outras cousas; e per semelhante guisa. E aja tambem de quallquer enjenho que se hi fizer, resalvando vieyros de ferrarias ou de outros metaaes. Item me praz que todollos fornos de pam em que ouver poya sejam seus; porem nom embargante a quem quizer fazer fornalha pera seu pam que a faça e nom pera outra nenhũua pesoa. Item me praz que teendo elle sall pera vender que o nom posa vender a outrem se nom elle, dando elle a razom de meo reall de prata ou sua direita valia e mais nom; e quando o elle nom tever que o vendam os da jlha aa sua vomtade ate que o elle tenha. Item me praz que todo o que eu ouver de renda na dicta jlha elle aja de dez huum, e o que eu hi hey d aver he contheudo no forall que pera ella mandey fazer per esta guisa; e me praz que aja esta renda seu filho ou outro seu desçendente per linha direita que o dicto carrego e capitanya da dicta jlha tever. Item mais me praz que elle posa dar per suas cartas aas terras da dicta jlha per o forall d ella a quem lhe prouver com condiçom que aquelle a quem der a dicta terra a aproveyte atee cinquo annos, e, nom aproveytando, que elle a posa dar a outrem; e eso meesmo depois que aproveitada for e a leyxarem por aproveitar atee outros cinquo annos que tambem a posa dar; e esto nom embargue a mjm que se hi ouver terra pera aproveitar que nom seja dada que eu a posa dar a quem mjnha merçee for. E asi me praz que a dem seus filhos e desçendentes por linha direita que a dicta capitanya teverem. Item me praz que os vezinhos da dicta jlha posam vender suas terras aproveitadas a quem lhes prouver. Item me praz que os guaados bravos posam matar os da dicta jlha sem aver hi nehũua defesa resalvando o guaado que andar em alguum alheo açerca da dicta jlha ou em outro alguum lugar çarrado que eu mandase lamçar. E me praz que os guados mansos que paaçom per toda a jlha seendo trazidos com guarda que nom que nom *(sic)* façom damno e se o fezerem que o pague seu domno. E me praz e mando que aconteçendo per ventura o dicto Pero Correa ou seu

filho ou desçendente faleçerem ou se querendo vir da dicta jlha que o guado que teverem o nom posam vender pera fora d ela nem fazer d ele outra cousa per que d ela seja tirado resalvando se lhe prover matarem *(sic)* do que se costuma matar, saber, bois velhos e outro semelhante guaado que o posam matar, e que tambem nom posam vender nem em outra maneira tirar da dicta jlha colmeas nem que teverem que nom faça prejuizo a povoraçam da dicta jlha. Em testemunho d esto lhe mandej dar esta carta asignada per my e assellada do seello das mjnhas armas. Fecta em a mjnha villa de Lagos xbij (17) dias de mayo. João de Moraes a fez. Anno do Naçimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil iiij^e L biij (1458) annos.

1458 Maio 17

Confirmada por D. Affonso V em Cintra, a 17 de Agosto de 1459.

Carta de El-Rei D. Affonso V, confirmando a Ruy Gonçalves Zarco, cavalleiro da casa do Infante D. Henrique, pelo muito serviço que recebeu de João Gonçalves Zarco, seu pae, e d'elle, a carta do mesmo Infante de 9 de março de 1448, por que acceitou de micer Maciote a renda e senhorio da ilha de Lançarote, obrigando-se a dar-lhe e a seus successores vinte mil reaes brancos cada anno.

1458 Outubro 28

Ceuta, 28 de Outubro de 1458.

(Misticos, vol. 3.º, fl. 242 v.)

Carta de El-Rei D. Affonso V, pela qual nomeia D. Duarte de Menezes, capitão de Alcacer em Africa (o 1.º), pela sua grande bondade e lealdade.

1459 Janeiro 16

Evora, 16 de Janeiro de 1459.

(Chanc. de D. Affonso V, liv. 36.º, fl. 11.)

Bulla de Pio II. *Intenta salutis.*

Diz que D. Affonso V lhe representára, que, desejando estender os limites da fé christã e reduzir a ella os infieis, passára em pessoa ás partes de Africa, occupadas pelos sarracenos, com grande armada e exercito, composto não só de seculares, mas tambem de regulares e sacerdotes, e pozera cêrco á cidade de Alcacer, a qual conquistára, ficando feridos, mutilados, ou mortos n'esta empreza alguns dos presbyteros, e clerigos, que pelejaram fortemente com os inimigos, e prestaram valioso conselho, auxilio e favor, pelo que lhe pedíra, que providenciasse ácerca da consciencia e estado d'esses presbyteros e clerigos.

1459 Outubro 13

Ajunta o pontifice, que, inclinado ás supplicas do rei, absolve do crime de homicidio, e de todas as excommunhões, interdictos, e outras sentenças,

1459 Outubro 13

censuras e penas ecclesiasticas, se em algumas houverem incorrido por este motivo, os presbyteros e clerigos, seculares e regulares, que passáram com D. Affonso V á expedição de Alcacer, e lhe prestaram auxilio, conselho e favor, e os lava de toda a macula de irregularidade, podendo gosar de todos os direitos e beneficios, sem que ninguem se lhes opponha.

Determina mais o papa, que os christãos, que pegaram em armas para guardar e defender a cidade e subjugar os infieis, desfructem as indulgencias, remissões de peccados e graças concedidas por Martinho V, Eugenio IV, Nicolau V, Calixto III, e por outros predecessores seus aos defensores da cidade de Ceuta.

Mantua, anno da Encarnação de 1459, 3 dos idos de Outubro, segundo do pontificado de Pio II.

(Coll. de Bullas, maço 27.)

1460 Agosto 22

Carta do Infante D. Henrique, pela qual dôa a ilha de Jesus Christo e a ilha Graciosa com todas as suas rendas ao Infante D. Fernando, para as povoar.

Na minha villa, 22 de Agosto de 1460.

Confirmada por El-Rei D. Affonso V, em Lisboa a 2 de Setembro de 1460.

(Misticos, liv. 3.°, fl. 56 e liv. 2.°, fl. 65.)

1460 Setembro 18

Carta do Infante D. Henrique, concedendo á Ordem de Christo o espiritual das ilhas da Madeira e de Porto Santo e da ilha Deserta. Ahi diz o Infante: «comecei de povorar a minha ilha da Madeira averá ora trinta e cinco annos, e isso mesmo a do Porto Santo, e deshi, proseguindo, a Deserta, das quaes ilhas que assim edifiquei e novamente achei», etc.

Na minha villa, 18 de Setembro de 1460.

(Livro das Escripturas da Ordem de Christo, do dr. Pedralvares, fl. 7 v.)

1460 Setembro 18

Carta do Infante D. Henrique para se dizer uma missa por sua alma nas ilhas de S. Miguel e Santa Maria, que dera á Ordem de Christo com sua jurisdicção civel e crime e com toda a espiritualidade.

Na minha villa, 18 de Setembro de 1460.

(Livro das Escripturas da Ordem de Christo, do dr. Pedralvares, fl. 10.)

Carta do Infante D. Henrique para se dizer uma missa por sua alma nas ilhas de Jesus Christo e da Graciosa, que dera ao Infante D. Fernando, e cuja espiritualidade concedêra á Ordem de Christo.

1460 Setembro 18

Na minha villa, 18 de Setembro de 1460.

(Livro das Escripturas da Ordem de Christo, do dr. Pedralvares, fl. 10 v.)

Carta do Infante D. Henrique doando a El-Rei D. Affonso V a temporalidade das ilhas de Cabo Verde, de S. Luiz, de S. Diniz, de S. Jorge, de S. Thomás e de Santa Iria, e á Ordem de Christo a sua espiritualidade.

1460 Setembro 18

Na minha villa, 18 de Setembro de 1460.

(Livro das Escripturas da Ordem de Christo, do dr. Pedralvares, fl. 11.)

Carta de mercê, feita por D. Affonso V a seu irmão, o Infante D. Fernando, das ilhas da Madeira, Porto Santo, Deserta, S. Luiz, S. Diniz, S. Jorge, S. Thomás, Santa Iria, Jesus Christo, Graciosa, S. Miguel, Santa Maria, S. Jacobo, S. Filippe, das Mayas, S. Christovam, e de Lana, com todos os direitos e jurisdicções que pertencem a El-Rei, e como as tinha o Infante D. Henrique.

1460 Dezembro 3

(Misticos, liv. 3.º, fl. 58 v.)

Integra

Dom Affonsso etc. A quamtos esta carta virem fazemos saber que, comsyramdo nos as muytas virtudes do Yffamte Dom Fernamdo meu muyto prezado e amado irmaão, e aos simgullares serviços que com muyta lealldade nos sempre fez e ao diamte esperamos d elle rreceber, e de sy esguardamdo ao gramde amor e simgullar afeyçam que a elle teemos, e as rrezoões que nos movem a o muyto amar e lhe fazermos muytas merçees, e o acreçemtarmos segumdo rrequere a gramdeza de sseu estado e nos obrigua o gramde divydo que com elle teemos, da nossa livre vomtade, çerta çiemçia, poder absoluto, ssem nollo elle pedimdo nem outrem por elle, teemos por bem e fazemos lhe merçee das ylhas, saber: da ylha da Madeyra, e da ylha do Porto Samto, e da ylha Deserta, e da ylha de Sam Luis, e da ylha de Sam Dinis, e da ylha de Sam Jorge, e da ylha de Sam Tomas, e da ylha de Samta Eyrea, e da ylha de Jesu Christo, e da ylha Graçiosa e da ylha de Sam Miguell, e da ylha de Samta Maria, e da ylha de Sam Jacobo, e Fellipe, e da ylha dellas Mayaes e da ylha de Sam Christovam, e da ylha Lana, com todallas rremdas, direitos e jurdiçoões que a nos ora em ellas pertemçe e de direito devemos d aver, assy como as de nos avia ho Yffamte Dom Amrrique meu tyo, que Deus aja. ¶ E que-

1460 Dezembro 3

remos que o dito Yffamte meu yrmaão em sua vida, e depoys d elle huum sseu filho mayor barom, ajam as ditas ylhas, saber: a da Madeyra, e a do Porto Samto, e Deserta, e de Sam Luis, e de Sam Denis, e a de Sam Jorge, e a de Sam Tomas, e a de Samta Eyrea, e a de Jesu Christo, e a da Graciosa, e a de Sam Miguell, e a de Samta Maria, e a de Sam Jacobo, e Fellipe, e dellas Mayaes, e de Sam Christovam, e a Lana, em suas vidas, como dito he, assy e tam compridamente como as nós podemos dar, e as tinha e avia o dito Yffamte meu tyo que Deos aja, com todos sseus direitos e jurdiçoões, e assy como lhe eram outorguadas per nossas doaçoões, as quaaes nos praz serem per nos e nossos soçessores compridas e guardadas ao dito Yffamte meu jrmaão, e ao dito sseu filho depoys d elle, como dito he. ℭ E prometemos por nossa fee rreall, e mandamos a todos nossos herdeyros e soçessores que depoys de nos, quamdo a Deus aprouver, veerem a seer rex destes rregnos, que leixem aver livremente as ditas ylhas ao dito Yffamte meu muyto prezado e amado jrmaão em sua vida, e depois d elle ao dito sseu filho, como per nos em esta carta lhe ssam outorguadas, ssem lhe poerem em ello duvyda alguũa, porque assy he nossa merçee, ssem embargo de quaaesquer lex, grosas, openioões de doutores e outras nossas hordenaçoões, que diguam que as taaes cousas devem ser sempre da coroa de nossos rregnos, e nam dadas alguũas pessoas, as quaaes todas per esta carta avemos por anulladas e cassas e de nenhuũ vallor. E queremos que esta sse cumpra e guarde como em ella he comtheudo. Dada em a nossa çidade d Euora, tres dias do mes de Dezembro. Jorge Machado a fez, anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mill e iiij[c] (400) e sasemta.

1462 Fevereiro 19

Carta de El-Rei D. Affonso V passada a João Vogado, doando-lhe duas ilhas novas, Lono e Capraria, que se diziam já descobertas, mas não povoadas.

(Livro das Ilhas, fl. 97.)

Integra

Dom Affomsso etc. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que em aquellas partes do mar ouçiano, cuja comquista a nos he dada per privillegio do Samcto Padre novamemte sam achadas duas ilhas, as quaaes ainda nom sam povoadas per pessooa allguũa, nem d ellas temos feita merçee a pessooa que ás aia de povoar e aproveitar, as quaaes, segumdo a carta de marear, sam chamadas huua a ilha Lono e a outra Capraria, e porque a nos pertemçee primcipallmemte as cousas desertas e nom aproveitadas fazer povoar e aproveitar que per Deus nos he dado, emquamto per sua graça tevermos o regimemto d estes regnos e senhorios que teemos, esguardamdo nos como Ioham Vogado, cavalleiro de nossa casa e escprivam da nossa fazemda, nos tem muj bem servido e nos somos obrigado de o guallardoar em todo que bem possamos; e como isso meesmo elle he tall em que bem cabe quallquer merçee que lhe fa-

1462 Fevereiro 19

çamos, comfiamdo de sua boomdade e discriçam que a serviço de Deus e nosso teera maneira como as ditas ilhas seiam povoadas, de nosso moto propio e certa sabedoria lhe fazemos das ditas ilhas pura e ymrrevoguavell doaçam valledoira amtre uivos, iure hereditario, pera elle e todos aquelles que d elle decemderem asi tam compridamemte como ellas a nos perteeçem e de dereito pertemçer devão; e esto com todollos dereitos, foros e trabutos que a elle em quallquer tempo poderiam pertemçer, depois que povoadas seiam sem açerca de nos ficar cousa allguũa ℭ E como se comecarem povoar loguo lhe fazemos merçee de toda a jurdiçam çiuel e crime, mero, mixto imperio, em todallas pessoas que em ellas morarem e as povoarem, reservamdo soomemte pera nos a allcada de morte ou talhamento de membro nos feitos crimes, por quamto queremos e nos praz que todo ho all, asi crime, como çivell, elle aia todo sem superioridade allguũa. ℭ E, por hos homees teerem mais rezam de as hirem povoar, nos praz que todollos que forem vizinhos e moradores em as dictas duas ilhas aiam todollos privjllegios, liberdades, framquesas, que per nos e nossos amtecessores som dados, comcedidos e outorguados aos vizinhos e moradores da ilha da Madeira, que ora he do Iffamte dom Fernamdo, meu muito prezado e amado irmaão, dos quaaes queremos que guouvam os vizinhos e moradores em ellas, fazemdo certo dos privillegios da dita ilha da Madeira per pubrica escpritura. ℭ E per esta presemte damos liçemça e luguar ao dicto Ioham Voguado, a que asy fazemos merçee das ditas ilhas que possa dar forall aos que a ellas forem morar e as povoarem, ho quall forall que lhe elle asi deer queremos que seia firme, e valha como se per nos lhe dado e outorguado fora; e per elle seiam obriguados todos os nossos juizes e iustiças fazer costramger os moradores povoradores d ellas, como os costramgiriam per leix, ordenações nossas, quamto por asi teer pera ello nossa auctoridade nom menos vigor e auctoridade deva aueer, como se per nos fosse feito. ℭ E portamto mamdamos a todollos nossos juizes e justiças offiçiaaes e pessooas de quallquer offiçio ou dignidade, que nas dictas ilhas e dereitos d ellas e cousas que d ellas em quallquer tempo se aproveitarem nom se emtremetam de embarguar traucto allguum, que o dito Ioham Vogado e moradores e vizinhos d ellas fezerem por seu proveito, porque nossa voomtade e temcam he livrememte elles, aproveitarem de todo o que d ellas e em ellas ouverem em quaaesquer partes que por bem teverem; comtamto que nom seia com jmfieẽs naquellas cousas que per a igreia he defeso com elles trauctar. ℭ E per esta presemte lhe damos auctoridade que per si ou seu procurador possa d ellas filhar a posse corporall, reall e auctuall, cada que elle quiser e por bem tever, sem lhe açerca d ello ser dado empacho ou torva com allguũa perssoõa que seia; porquamto d aguora pera sempre tiramos e avdicamos de nos todo señorio asi de dereito como utill ou proveitoso, e todo poemos, trespassamos e mudamos no dicto Ioham Voguado e seus soçessores pera todo sempre, em cima dito e declarado teemos, ℭ E emcomemdamos a todos nossos herdeiros e sobçessores que depos de nos vierem, que emteiramemte e sem comtemda leixem ao dito Ioham Voguado e a seus sucessores aveer, e teer, e pessuir as dictas ilhas sem mymguoa ou fal-

1462 Fevereiro 19

lecimemto allguum: e aquelles que ymteiramemte esto comprirem, aiam a beemçom de Deus e nossa, e se logrem lomguamemte sobre a terra. ℭ E os que o comtrairo fezerem, queira Deus piadossamemte perdoar seus peccados, pois obram comtra o que devem e saom theudos de comprir e guardar. ℭ Dada em a nossa çidade de Lixboa, dezanoye dias do mes de Fevereiro. Pedro d Allcaçova a fez. Anno do nasçimemto de nosso Senhor Jesuu Christo de mill e quatrocemtos sassemta e dous.

1462 Abril 23

Bulla de Pio II *Etsi cuncti.*

Declara o Pontifice que lhe constaram as graves despezas que padecia D. Affonso V com a defeza de Ceuta, e o receio que existia, de que não só aquella cidade, como a de Alcacer, tomada pelo mesmo Rei, fossem, por causa dos poucos christãos ali residentes, invadidas pelos infieis com grande exercito, e reduzidas de novo ao seu imperio, o que fôra grande deshonra e opprobrio para a religião christã, e de grave perigo para toda a Hespanha.

Accrescenta, que por estas rasões, querendo evitar tamanha calamidade, e seguindo os vestigios de Calixto III, o qual providenciára opportunamente a este respeito, embora suas determinações não tivessem effeito até ao presente, estabelece, e manda, que na cidade de Ceuta, ou na de Alcacer, haja tres conventos das tres ordens militares portuguezas, de Christo, Santiago e Aviz, os quaes serão construidos á custa das ordens, concorrendo todos *pro rata.*

Declara mais, que cada um dos mestres, ou governadores, fica obrigado a mandar todos os annos por turno a terça parte dos preceptores, commendadores, officiaes, beneficiados, cavalleiros e religiosos, para elles por espaço de um anno á sua custa defenderem a cidade juntamente com os habitantes e soldados, dever de que nenhum dos freires poderá escusar-se, a não ser por grave e legitimo impedimento, cumprindo-lhes n'esse caso enviar, segundo os proventos que receberem da ordem, tantos pelejadores, quantos levariam, se assistissem pessoalmente, e o mestre tantos homens experimentados nas armas, e fundibularios e peões, que absorvam com o salario a terça parte dos rendimentos do mestrado; entendendo-se que os mestres, ou governadores, e os preceptores, commendadores, officiaes, e beneficiados, têem obrigação de residir nas ditas cidades e de as defender ficando sujeitos os infractores á penna de excommunhão, a qual poderá ser levantada pela Santa Sé.

Encarrega o Pontifice aos arcebispos de Braga e Lisboa, e aos bispos de Coimbra e Ceuta a execução d'estas lettras apostolicas, todas as vezes que lhe for requerida pelo Rei, e ordena-lhes que privem os desobedientes das preceptorias, commendas, officios, e beneficios, do signal da cruz, e do habito da ordem, que poderão dar a outros professos na milicia, ou que n'ella queiram professar, afim de morarem na cidade, e a defenderem. Poderão tambem

os freires residir em Alcacer, ou nas partes que se julgar mais conveniente, e que os Reis forem tomando, sendo-lhes permittido passar de um para outro logar.

1462 Abril 23

Roma, anno da Encarnação de 1462, 9 das kalendas de Maio, quarto do pontificado de Pio II.

(Coll. de Bullas, maço 27)

Carta de El-Rei D. Affonso V de doação ao Infante D. Fernando das doze ilhas que foram achadas por Antonio de Noli, em vida do Infante D. Henrique e sete por mandado d'elle Infante D. Fernando.

1462 Setembro 19

(Chanc. de D. Affonso V, liv. 1.º, fl. 61.)

Integra

Dom Afomso etc. A quamtos esta carta virem fazemos saber que o Ifante Dom Fernando, duque de Visseu e de Beja, senhor de Covjlhãa e de Moura etc. meu muj amado e prezado jrmão nos emvjou mostrar hũa carta nosa asynada per nos e assellada de nosso sello pendente feita em sintra xij (12) de novembro de mjl iiij^{c} Lvij (1457), per que lhe fezemos doaçom pera elle e todos sseus herdeiros e soçesores de todallas jlhas, que per elle ou per seu mandado fossem achadas asi e tam compridamente como a nos podessem pertencer, e com toda juridiçom çivell, crime, rreservamdo pera nos feitos crimes, alçada nos cassos em que caiba morte ou talhamento de nembro, segundo mais compridamente em a dita carta he contheudo, pedyndo nos o dito Ifante que, porquanto foram achadas xij (12) jlhas, saber: çinquo per Antonyo de Nolla, em vida do Ifante dom Anrrique, meu tio, que Deos aja, que se chamam: a jlha de Santiago e a jlha de Sam Felipe e a jlha das Mayas e a jlha de Sam Christovam e a jlha do Sall, que sam nas partees da Guinea e as outras sete foram achadas por o dito Ifante, meu jrmão que sam estas a jlha Brava e a jlha de Sam Nycollao e a jlha de Sam Vicente e a jlha Rasa e a jlha Bramca e a jlha de Santa Luzia e a jlha de Sant Atonio, que sam atraves do cabo Verde em especiall lhe mandassemos fazer carta d ellas; e, visto sseu rrequerimento, e querendo lhe fazer graça e merçee, temos por bem e lhe fazemos d ellas livre, pura, jnrevogavell doaçom antre vivos valedoira d este dia pera todo sempre, pera elle e pera todos herdeiros e soçesores e deçemdentes que despois d elle vierem. E queremos que elle aja livremente as dictas jlhas e senhorio e povoradores d ellas asi e tam compridamente, como a nos poderiam pertençer per quallquer maneira que seja, com todos rrios, ancoraçooes, madeiras, pescarias, corall, tyntas myneiras, vieiros, peceos, e com todos outros direitos, que a nos per quallquer guissa possam pertenecer e com toda jurdiçom civell e crime, rreservamdo soomente alçada pera nos nos fectos crimes nos cassos em que caiba morte ou talhamento de nembro, como dicto he, e possa poeer quaeesquer foros direitos e trabutos em as dictas jlhas, que lhe bem pareçe-

1462 Setembro 19

rem, a quall merçee lhe asi fazemos, sem enbarguo da ley mentall e de quaeesquer outras lex e hordenaçoees e gillosas e opynyoes de doutores que em contrairo hij aja. E porem mandamos a todallas nossas justiças e veedores da nossa fazemda e quaeesquer outros oficiaes e pesoas, que esto ouverem de veer e esta nosa carta for mostrada, que lhe leixem posuyr as dictas jlhas e senhorio d ellas asi e pella guisa que lhe per nos sam dadas e outorgadas, sem lhe poerem sobr ello outro nehum enbargo, por que asi he nossa merçee. Dada em Tentugall xix dias de Setenbro Alvaro Lopez a fez, ano de Nosso Senhor Jesu Christo de mjll e iiij^c lxij *(1462)*.

1462 Outubro 29

Carta d'El-Rei D. Affonso V, pela qual faz doação ao Infante D. Fernando de uma ilha de que Gonçalo Fernandes houve vista, vindo das pescarias do Rio do Oiro, do mesmo modo que já lh'a fizera das outras sete ilhas, que Diogo Affonso, seu escudeiro, achou a travez de Cabo Verde.

(Misticos, vol. 2.º, fl. 155.)

Integra

Dom Affomsso etc. A quamtos esta carta virem fazemos saber, que o Iffamte Dom Fernamdo meu muito prezado e amado irmaão nos disse que huum Guomçallo Fernamdes, morador em Tavira, em vyndo elle das pescarias do Ryo do Ouro, seemdo no peguo aloesnoroeste das ilhas da Canaria e da ilha da Madeira, ouve vista de huũa ilha, e que por lhe o tempo seer comtrairo nom podera a ella cheguar, a quall o dito meu irmaão iá mamdara buscar por certos sinaaes que lhe d ella deram e nom lh a acharom; e, que porquamto elle a queria ora outra vez mamdar buscar, nos pedia por merçee que lh a dessemos, asi e pella guisa que lhe temos dadas a *(sic)* outras sete ilhas que Diego Affomsso seu escudeiro achou atraves do cabo Verde. ℭ E nos, visto seu requerimemto, queremdo lhe fazer graça e merçee, temos por bem e outorguamos lhe a dita ilha que achada he ou em allguum tempo se achar per seus navios ou por outros quaesquer em a dita paragem. E queremos que elle a tenha e aia de nos imteiramemte com todallas remdas e dereitos, mamdo, ajurdiçom, asi e pella guisa que ora tem e ha as dictas sete ilhas de que lhe asi temos feita merçee. ℭ E porem mamdamos a todollos nossos corregedores, juizes, e iustiças, offiçiaaes e pessoas a que ho conheçimemto d esto pertemçeer e esta nossa carta for mostrada, que lh a cumpram e guardem, e façam comprir e guardar, como se em ella comthem e he contheudo na outra carta da merçee que lhe das ditas sete ilhas temos feita, sem lhe sobre ello em allguum tempo ser posto nenhuum embarguo nem duvjda, porque asi he nossa merçee. E all nom façades. Dada em Lixboa, vynte nove dias d Outubro. Amtam Cardoso a fez, anno de nosso Senhor Iesu Christo de mill e quatroçemtos e sassemta dous.

Carta d'El-Rei D. Affonso V declarando que pertencem ao conde de Villa-Real, governador de Ceuta, e não ao conde de Vianna, governador de Alcacer, a conquista e terra de Benamarim, por ter sido o primeiro que a tomara.

1464 Junho 13

Elvas, 13 de Junho de 1464.

(Chanc. de D. Affonso V, liv. 8.º, fl. 127.)

Carta d'ElRei D. Affonso V, por que prohibe a todos os logares e a todas as pessoas particulares, que tiverem privilegio para commerciar nas terras de Guiné, que o façam dos seguintes generos: gatos de algalia, malagueta, unicornio, e qualquer especiaria, e bem assim pedras preciosas, tintas de brasil ou lacca, pois esses generos reserva para si.

1470 Outubro 19

Alemquer, 19 de Outubro de 1470.

(Chanc. de D. Affonso V, liv. 21.º, fl. 56.)

Regimento de El-Rei D. Affonso V dado aos almirantes do reino de Portugal.

1471 Agosto 13

(Maço 1.º de Leis, n.º 177.)

Integra

Dom Joham, por graça de Deus Rey de Portuguall e dos Alguarves d aquem e d alem mar em Africa, Senhor de Guinee. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber, que no livro primeiro das Hordenações, que anda em a nosa Chanceelaria, he escripto e asemtado o Regimento do Almiramte, do quall o theor tal he:

Maravilhosas cousas sam os feitos do mar, e asinadamente aquelles que fazem hos homes em maneira de amdar sobre elle per mestria e arte asy como em naaos e galles e em todos outros navios mais pequenos; e porem amtigamemte os emperadores e os reix que aviam gera pollo mar, quando armavam naaos por guerearem seus immigos, puynham cabedees sobre ellas, a que chamam em este tempo almirante, ho quall he asy chamado, porque elle he e deve ser chamado cabedeel ou grador de todos aquelles que vam em galles ou navios pera fazer gera sobre mar; e á tam gramde poder em na frota, como se ElRey hy de presemte fosse; e todos aquelles que so seu poderio forem devemsy trabalhar de quatro cousas: a primeira: que sejam sabedores de conhecer ho mar e os ventos; e a segunda: que tenham navios tamtos e taaes, e asy guissados, encaminhados de homens e armas e outras cousas que ouverem mester, segundo comvem ao feito que querem fazer; a terceira he: que nom se dem a tardança, nem ha preguiça aas couzas que devem; ca, bem asi como ho mar nom he vagaroso em seuus feitos, mas fazeos asinha, e depresa, bem asy os que em elle querem amdar devem ser

1471 Agosto 13

aguçosos e apresados em nas cousas, que ouverem de fazer, por tal, que, em quamto bom tempo o ouverem, nom o percam, mas ajudasem d elle em seu proveyto; a quarta he: que sejam muyto bem mandados aaquelles, que teverem carguo de os mandar, ca, se os da terra em sua oste o devem asy fazer, que bem podem hir per seus pecos, ou em suas bestas a qual parte lhes aprouver, e quando quiserem, quanto mais o devem asy fazer os do mar, cujo hyr ou estar nom he em seu poder ou querer, como aquelles que tem por cavallguaduras os navyos, que sam de madeiras, e os ventos por freeos, os quaes nam podem mandar, nem ter cada vez o que quiserem, posto que sejam em periguo de morte; e por todas estas rrazõees deve de ser o guyamento d este almirante e do seu avisamento em tall maneira, que cada huum d aquelles, que com elle forem, saybam o que ha de fazer ao tempo de mester, e nom esperem que lh o ajam de dizer ou requerer por muitas vezes.

Item o almiramte deve ser em estes regnnos da linhajem decemte de mice Manuell, que em elles foy primeiro almirante, segumdo a forma da doaçam a elle feita per ElRey Dom Dinies, e, nom semdo achado hy tal do seu linhajem, que, segundo direito e forma da dita doaçam, deva ser aalmirante, entam deve ser per nos escolheyto tall, que aja em sy estas cousas, que se seguem: primeiramente: seja de boõa linhajem, pera aver vergonha de fazer o que nom deve de sy; que seja sabador dos feitos do mar e da terra, em tall guisa, que saybão que ha de fazer em toda parte; e ainda lhe convem que seja de gramde esforço: ca esta cousa lhe he muyto necesaria pera cometer os feitos de gramde pesso, e fazer dapnno a seus imiguos, e apoderarsse da jemte que trouver; porque, haimda os que forem com elle sejam bõos, sempre averam de mester correyçam da justiça.

Outrosy deve sser muyto grrado e liberall, porque sayba bem partyr o que ouver com aquelles que o ouverem d ajudar e servir, e, sobre todas outras coussas do comum, principalmente sser leall, de guysa, que saiba guardar noso serviço, e sy (?) mesmo de nom ffazer cousa que lhe mall estee; e, quamdo elle per nos for escolheito (?) pera sser almyramte, deve ter vigyllia na igreja, bem como se ouvesse de ser cavalleiro; e outro dia deve de vyr a nos vestydo de ricos panos, e em presença dos bõos, e principaaes da nosa corte lhe devemos poer huum anell na maão direita, per sinall de honrra, que lhe fazemos, e outro sy huũa espada nua em a dita maão, por o poder, que lhe damos; e em maão sestrra huum estemdarte das nosas armas, em synall do seu caudilhamento; e, estamdo elle asy em nossa pressemça, deve nos prometer com juramento: que nom temerá morte por emparar a fee e acrrecemtar nosa honrra e serviço; e bem asy por proll comunall da nosa terra; e que guardara e fara bem, fiell, leall, verdadeiramente, todas cousas, que ouver de fazer, por ser almiramte; e, todo esto acabado, de hy em diamte á poder de ser almiramte, e fazer todas as cousas, que a seu ofiçio pertemecer. E o seu offiçio d este he muyto grramde, ca elle ha de ser coudylho de todos os navyos, que sam pera guerrear, tambem quamdo sam muytos ajuntados em huũa, a que chamam frrota, como quamdo sam mays poucos, a que

dizem armada; e á el poderio na frrota des que mover ate que torne ao luguar d omde moveo; de ouvyr as alçadas dos juizes, que os alcaydes ouvesem dados, e fazer justiça de todos, que a mereçerem, segundo ao diamte será declarado.

1471 Agosto 13

Outrosy a seu ofiçio pertemçe de fazer recadar todas as cousas, que guanharem per mar ou per terra, e fazello esprever, estamdo diamte todos os alcaides, ou a moyor parte d elles, por que lhes nom posa nem huum furtar, nem emcobrryr, e nos posa dar comta, e recado d ellas, de maneira, que ajamos nosso direito, e cada huum dos outros o seu; e a seu ofiçio pertençem aimda, quamdo a frrota tornar, que faça dar per escripto no nosso almoxarife todallas armas da sayda das naaos, que ouvessem levadas, a fora se aquecesse que ouvesse perdida alguũa coussa d ellas em lidando com os imiguos ou por tormenta do mar; e deve mandar a cada huum dos alcaides das gualees, que tenham cuydado d ellas, des que forem na ribeira do porto, e as façam guardar, de maneira, que se nom percam, nem danem por sua culpa.

Outrosy elle ha poder que em todos os portos façam por elle, e obedeçam a seu mandado em nas cousas, que pertencem a feyto do mar, asy como faziam por o nosso corpo.

Outrosy devem obedecer a seu mandamento os alcaydes e todos os outros, que forem com ell na frrota ou na armada, e caudellarem sse por elle, asy como fariam por nos, se presemte fossemos. Homde pois que o ofiçio do almiramte he tam poderosso e tam homrrado, á mester que aja elle em sy todas aquellas bomdades, que ha homeem posto em semelhante estado e denydade; convem d aver em tal maneira, que nos ajamos rrazam de fiar d elle, e fazer lhe grrande homrra, e mercee; e, quamdo esto nom fezese, deve sser per nos escarmemtado, seguum a culpa, em que for achado. E aimda pertemçe mais ao ofiçio do almirantado em estes rregnnos todo o que se ao diamte segue, per bem da comvença feita antre ElRey Dom Dynys, da gloriosa memoria, e miçe Manuell Façanha, que foi primeiro almyrante em estes regnnos.

Acorda ElRey noso Senhor com alguũs do seu consselho, e leterrados do seu desembarguo, visto e enxaminado o ofiçio do almjrante, e a carta da doaçam, e sendo feito primeiramente por ElRey Dom Dinis a miseer Manuell Peçanha, de Jenoa, que, posto que se neste expressamente non diga, que todos os poderes e autoridades tenha, se... per pessoa na frota ou armada formos, ante pareça querer teer *p*as *(sic)* alguũas *p*as *(na entrelinha superior, por lettra que parece do tempo,* palavras) o entendimento contra (?), a saber: que se nom entende sse nom em nossa ausençia, que o dito regimento do dito hofiçio do almirantado se entenda em todo casso, que nos, ou nossos soccesores sejam per pessoa da frota ou armada, quer nom sejamos presente per nossa pessoa em ella.

Outrosy determina o dito Senhor ho dito regimento e poder e ju...diçam do dito almirante logo começar aver lugar, como sse as gallees, naaos e

1471 Agosto 13

outros navios da frota ou armada começarem d armar, atee a sua tornada e desarmaçam; e esto em todollos malleficios cometydos no mar ou nos portos per os omens da dita arm..., onde os navios da frota ou armada chegarem; porquanto asy he conteudo na primeira carta de doaçam, e feudo do dito oficio do almirantado.

E por quanto outrosy foy duvida, se nos cassos, onde a jurdiçam criminal he do dito almirante, sse faria a justiça com pregam e nome do dito almirante, se no seu del dito Senhor, porque o dito regimento ho nom decrara, determinou, que em todo o casso, em que ao dito almirante pertença fazer justiça, se dee o pregam del dito almirante, asy como na ostea e arrayall da terra sse pode e deve dar em nome do comdeestabre, e marichall; e esto quer el dito Senhor per pessoa seja na frota, ou armada, quer nom sseja; porque tanto derom os reys, e principes estes carregos e poderes aos seus condestabres, almirantes, e marechaees por se desocuparem em taees tenpos de guerras e armadas dos ditos carregos, e se acuparem em outras coussas de serviços de Deus, e seus; e com estas decraraçõees manda o dito Senhor que se guarde o dito regimento como em elle he conteudo. Feito em Lixboa a treze d Agosto, anno de mjl iiij[c] lxxj *(1471)*. E manda ao seu chançeeler moor que asy o mande enadir em o livro de suas Hordenaçõees, pera se saber ao diante.

Este allmirante deve ser como dito he da linha direita ou lidema de miçe Manuell Peçanha.

1471 Agosto 21

Bulla de Sixto IV. *Clara devotionis.* Ao arcebispo de Lisboa e ao bispo de Lamego.

Depois de expor os serviços que D. Affonso V tinha prestado á religião, guerreando os mouros de Africa, accommettendo-os por mais de uma vez com grandes despezas e perigos, e conquistando-lhes muitas cidades e logares, manda que se instituam cathedraes e egrejas parochiaes, não só em Tanger, Arzila e Alcacer, já conquistadas, mas nas terras que se conquistarem, e encarrega os dois prelados da execução, ordenando-lhes que passem para esse fim ás partes de Africa.

Determina mais, que o Rei exerça em algumas conezias e beneficios d'estas egrejas o direito de padroado e de apresentação das pessoas, que julgar idoneas, e que fique com o resto dos rendimentos das egrejas, que se fundarem, depois de pagas as despezas necessarias para supportar melhor os sacrificios da defeza e conquista dos logares dos infieis.

Roma, anno da Encarnação de 1472, 12 das kalendas de Setembro, primeiro do pontificado de Sixto IV.

(Coll. de Bullas, maço 35, n.º 26.)

Carta de El-Rei D. Affonso V nomeando capitão de Arzila (o 1.º) o conde de Valença, D. Henrique de Menezes, pelo amor e lealdade que lhe conhece, e pela confiança que n'elle deposita.

1471 Agosto 27

Arzila, 27 de agosto de 1471. (Chanc. de D. Affonso V, liv. 22.º, fl. 17 v.)

Carta de El-Rei D. Affonso V dando a cidade de Anafe, que fôra tomada aos infieis pelo Infante D. Fernando, ao duque de Vizeu D. João, seu filho.

1472 Julho 3

Obidos, 3 de Julho de 1472. (Chanc. de D. Affonso V, liv. 30.º, fl. 122.)

Carta de El-Rei D. Affonso V, pela qual faz mercê á Infante D. Brites e a seus filhos de uma ilha que se dizia apparecêra atravez da ilha de S. Thiago, que o Infante D. Fernando mandára em vão procurar algumas vezes, e que ella tencionava continuar a procurar.

1473 Janeiro 12

(Chanc. de D. Affonso V, liv. 33.º, fl. 33 v.)

Integra

Dom Affomso etc. A quamtos esta carta virem fazemos saber que a Iffante Dona Britiz, minha muito amada e prezada jrmãa, nos disse que o Jffamte meu jrmaão, que Deus aja, aveemdo alguũa emformaçam de huũa ylha, que atravees da ylha de Samtiago pareçera, alguũas vezes a mamdara buscar e que, como quer que emtam sse nom achasse, que ella tinha temçam de a outra vez mamdar buscar, se lhe d ella fezesemos merçee pera seus filhos, e que porem nos pedia que achamd osse lh a outorgasemos. E, visto sseu rrequerimento, a nos praz e da dicta ylha lhe fazermos merçee, em quallquer tempo que achada for, per navios ou gemte sua ou dos ditos sseus filhos, a quall lhe assy outorgamos pera cada huum dos ditos sseus filhos, assy como o duque seu filho, nosso muyto amado e prezado sobrinho, de nos tem as outras ylhas. E d ella lhe mandamos fazer a carta a quallquer tempo que nos ella emviar rrequerer. E por nossa lembramça e segurramça sua lhe mandamos dar emtamto esta nossa carta. Dada em Evora a xij *(12)* dias de Janeiro. Afomso Garçes a fez, de mill iiij[c] lxxiij *(1473)* annos.

Carta de doação de El-Rei D. Affonso V, a favor de Ruy Gonçalves da Camara, pelo muito bem que tem servido nas partes de Africa e em outros logares, de uma ilha que por si ou por seus navios descobrir, para elle e todos os seus successores, de juro e herdade.

1473 Junho 21

Carnide, 21 de Junho de 1473. (Livro das Ilhas, fl. 1 v.)

1473
Setembro
10

Carta de El-Rei D. Affonso V, de doação a D. Fernando, duque de Guimarães, do logar de Larache, em Africa, na limitação que foi feita entre o mesmo Rei e Muleixeque Marim dos reinos de Fez.

Lisboa, 10 de Setembro de 1473.

(Chanc. de D. Affonso V, liv. 30.º, fl. 103.)

1474
Janeiro
28

Carta de El-Rei D. Affonso V fazendo doação a Fernão Telles das ilhas que achar pessoalmente ou por seus homens e navios no mar oceano, para as povoar, não sendo, porém, nas partes de Guiné, e declarando que o mesmo poderá haver as ilhas Foreiras, que adquiriu por contrato com Diogo de Teive, o qual juntamente com seu pae, João de Teive as descobríra havia pouco.

(Livro das Ilhas, fl. 5 v.º)

Integra

Dom Affonso etc. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber, que, esguardamdo nos como Fernam Tellez, do nosso comselho, e governador da casa da princesa, minha muyto prezada e amada filha, nos tem fectos muytos e assynados serviços em os nossos rregnos, e de como seu deseio e vomtade foy sempre de nos fazer muyto serviço, como nos de fecto tem trabalhado sempre de nos servir gramdemente, assy nas partes dAffrica, como em quaaesquer cousas em que o emcarregamos, e elle semtymdo que era nosso serviço, folgamdo de lhe gualardoar em todas as cousas que podermos e de o acreçemtar e lhe fazer merçee, por serviço de paga e rremuneraçom de seus serviços, a nos praz que, hymdo elle ou mandamdo seus navyos ou homeens nas partes do mar ouçiano ou alguem que per seu mandado a ysso vaa, lhe fazemos mercee e pura e ymrrevogavell doaçam pera todo sempre, como loguo de fecto fazemos, de quaaesquer ylhas, que elle achar ou aquelle, a que as elle mandar buscar novamente e escolher pera as aver de mandar povoar, nom semdo porem as taaes ylhas nas partes de Guynee. A quall mercee lhe assy fazemos com outorga e prazimento do primçipe meu sobre todos muyto prezado e amado filho, com pura e ymrrevogavell doaçam antre vivos valledoyra, com direito herdatorio pera elle e todos seus herdeyros que d elle deçemderem, assy e tam compridamente, como ellas a nos pertemçem e de direito a nos pertemçer devam, as quaaes ylhas lhe assy damos com todollos fruytos, direitos e trebutos, que em ellas agora a nos pertemçe e em quallquer outro tempo a nos poderiam pertemçer, depoys que povoradas forem, sem a nos ficar cousa alguũa. E, como sse começarem de povorar, loguo lhe fazemos merçee de toda a jurdiçam çivell e crime, mero e misto imperio, com todallas pessoas que em ellas morarem e povoarem, rreservamdo pera nos soomente alçada de morte ou talhamento de membro nos fectos crimes, por quamto queremos e nos praz que em todo o all, assy çivell como crime,

elle aja todo sem soperioridade alguũa; e, por os homeens terem mays rrezam de as hirem povoar, a nos praz que todollos que forem vezinhos e moradores em as ditas ylhas ajam todollos privillegios, liberdades e framquezas, que per nossos amtecessores sam dados, comçedidos e outorgados aos vezinhos e moradores da ylha da Madeyra, que ora he do duque de Viseu, meu muyto prezado e amado sobrinho, das quaaes queremos que gozem os vezinhos e moradores em ellas, fazemdo çerto dos privillegios da dita ylha da Madeyra per pruvyca escriptura. E per esta presemte damos liçemça e luguar ao dito Fernam Tellez, a que assy fazemos merçee das ditas ylhas, e a seus herdeyros, que possa dar forall aos que a ella forem morar e aproveytar; o quall forall, que elle ou seus herdeyros assy derem, queremos que seia firme e valha, como sse per nos fosse dado e outorguado, e per elle seiam obrigados todos os juyzes e justiças e pessoas a fazer comstramger os moradores e povoadores d ellas, como os comstramgeriam per lex e hordenaçoões nossas, que, per assy teer nossa autoridade, nom menos vigor e autoridade deve teer e aver, e queremos que tenha, como sse per nos fosse fecto. E porem mandamos aos nossos juyzes e justiças, offiçiaaes, e pessoas de quallquer offiçio ou dinidade que seiam, que nas ditas ylhas e desertos d ellas em quallquer tempo sse aproveytarem, nom sse emtremetam de embarguarem trauto alguum, em que o dito Fernam Tellez ou seus herdeyros e moradores e vezinhos das ditas ylhas fezerem por seu proveyto, porque nossa merçee e vomtade he linveralmente elles sse aproveytarem de todo o que d ellas e em ellas ouverem em ellas e em quaaesquer partes, que por bem teverem com elles. E per esta presemte lhe damos autoridade que per ssy ou per quem lhe aprouver, possa d ellas filhar posse corporall, rreall e autuall, cada que *(sic)* elle quizer e por bem tever, sem lhe açerqua d ello ser posto embargo ou torvaçom alguũa per pessoa que seia, por quamto de agora pera sempre tiramos e avdicamos de nos todo senhorio, assy de direitos como utill ou proveytoso, que nellas ao presemte temos ou poderiamos ao depois teer, e todo poemos e trespassamos e mudamos no dito Fernam Tellez e seus sobçessores, como em cima dito he declarado. Damos e emcomendamos, mandamos a todollos nossos sobreerdeyros e sobresobçessores, que depos nos vierem, que jumtamente e sem comtenda leixem ao dito Fernam Tellez e aos seus sobresoçessores aver, teer e pessoyr as ditas ylhas, que elle assy achar ou aquelles per que as elle mandar buscar sem comtradiçam alguũa. E aquelles que assy isto comprirem ajam a bençam de Deus e a nossa. Outrossy nos praz e queremos, que o dito Fernam Tellez tenha e aja, e assy seus sobresoçessores, as ylhas que chamam as Foreyras, que pouco ha que acharom Diogo de Teyve e Joham de Teyve, seu filho, e elle dito Fernam Tellez ora ouve per huum comtrauto, que fez com Joham de Teyve, filho do dito Diogo de Teyve, que as ditas ylhas achou e tinha, e esto naquella forma e com aquellas comdiçoões e maneyra que as elle ouve do dito Joham de Teyve, a que ficarom per morte do dito seu pay, e no dito comtrauto he comtheudo, e mays com todollos outros privillegios, graças e liberdades, jurdiçam, dominio e senhorio,

1474
Janeiro
28

1474 Janeiro 28

mero, misto imperio, e alçada, com que lhe nos damos estas, que assy de novo ha de buscar, e segumdo nesta nossa doaçam acima he declarado e comtheudo. Dada em Estremoz a xxviij (28) dias de Janeyro. Pero Bemtez a fez, anno de mill e iiij^{c}l xxiiij *(1474)*.

1474 Agosto 31

Lei d'El-Rei D. Affonso V, em que prohibe os contratos, guerras, resgates de mouros e captival-os, etc., sem sua licença, nos mares de Guiné, ilhas do oceano, etc., sob pena de morte e perdimento de todos os bens, pena em que tambem incorrerão os que roubarem ou tomarem os navios que áquellas partes forem com licença.

Lisboa, 31 de Agosto de 1474.

(Maço 1.° de Leis, n.° 178.)

1474 Setembro 10

Addição á defeza e determinação, por que é mandado a quaesquer pessoas do reino que armarem navios, que, antes de partirem, dêem fiança, e que nenhuma pessoa arme navio algum para andar de armada sem o primeiro fazer saber a El-Rei, e haver d'elle sua licença, com certidão dos officiaes da cidade, villa ou logar, onde houver de armar, de como a tem dado. Declara-se por esta addição que as fianças se entenda d'ali em diante que não são só para os reinos de Castella, mas para quaesquer reinos amigos.

Lisboa, 10 de Setembro de 1474.

(Livro de Extras, fl. 37.)

1474 Outubro 24

Carta d'El-Rei D. Affonso V para Antonio Fernandes das Povoas haver certo interesse no contrato dos dentes dos elephantes que vinham de Guiné.

Estremoz, 24 de Outubro de 1474.

(Chanc. de D. Affonso V, liv. 30.°, fl. 91 v.)

1475 Novembro 10

Carta d'El-Rei D. Affonso V, de declaração da doação que fôra feita a Fernão Telles de quaesquer ilhas que descobrisse por si ou por seus navios pela qual se vê que a dita doação comprehende tanto as despovoadas, como as povoadas. Estatue mais, que a essas ilhas ninguem possa ir sem licença do dito Fernão Telles.

(Livro das Ilhas, fl. 5.)

Integra

1475 Novembro 10

Dom Affonsso etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber, que eu tenho fecta merçee per huũa minha carta a Fernam Telez, governador e mordomo moor da princesa minha muyto amada e prezada filha, de quaaesquer ylhas, que achar per ssy e per seus navios ou homeens, que a ysso mande ou que per elle as vaão buscar, com tamto que nom seiam em os mares de Guynea, segumdo mays compridamente he comtheudo em a dita carta. E porque em a dita carta nom declara de ylhas despovoadas, e que o dito Fernam Tellez por ssy ou per outrem mande povoar, e poderia ser que, em elle as assy mandamdo buscar, seus navyos ou jemte achariam as Sete Cidades ou alguũas outras ylhas poboadas, que ao presemte nom som navegadas nem achadas nem trautadas per meus naturaes, e se poderia dizer que a merçee que lhe assy tenho fecta nom se deve a ellas estemder, per assy serem poboadas, eu declaro per esta minha carta que a minha temçam e foy, logo ao tempo que lh as assy dey, de assy sse emtemder a dita merçee a ylhas poboadas como nom poboadas, e que me praz que aja em ellas todo aquelle senhorio e sopreolidade e poder em os moradores, e pera elles aquelles mesmos privillegios e liberdades, que per a dita carta pera os moradores das outras ylhas dey.

E em caso que elle queyra tolher que alguũas pessoas de meus rregnos e senhorios e de quaaesquer outros nom emtrem, nem vaão a elles, ssem sua licemça e autoridade e per trauto que com elle façam, como tinha outorguado de Guynea ao Yffamte Dom Amrrique, meu tyo, que Deus aja, e ao présemte tenho ao Prinçipe, meu sobre todos muyto amado e prezado filho, e outorgo, quero, mando e defemdo a todollos ditos meus naturaaes e sobditos, e a todollos outros de quaesquer rregnos que seiam, que ssem licença, autoridade e mandado do dito Fernam Tellez nom vaão nem emtrem em quaaesquer ylhas povoadas, que per o dito Fernam Tellez forem achadas ou per suas jemtes ou navyos ou pessoas, per aquella mesma maneyra, que tenho defeso em Guynea; e ysto com comdiçam que as ditas ylhas nom seiam nos mares cercanos a Guynea, que ja o dito meu filho tenho dado, e que atee o presemte nom seiam trautadas, navegadas por meus naturaaes d estes meus rregnos de Castella e de Portugal. E quero, mando a todollos meus officiaaes, justiças que comtra aquelles que o comtrayro fezerem e passarem esta minha carta de defesa e mandado jmteyramente executem, e deixem executar todas as pennas postas e executadas em os que, sem liçemça do dito meu tyo, hiam a Guynea ou que ao presemte forom, sem a do dito meu filho, porque assy me praz que sse faça e cumpra, por o dito Fernam Tellez teer vomtade de as mandar buscar e descobrir, e cuydar que de serem achadas podiam vyr gramdes proveytos a meus rregnos; e tambem porque o dito Fernam Tellez tem fectos a mym em os ditos meus rregnos tamtos e assynados serviços, que esta e muyto mayores merçees sempre ey de folguar de lhe fazer; e praz me e quero que esto

1475 Novembro 10

todo assy sse guarde e cumpra desde agora pera em todo tempo. E em testimunho d ello lhe mandey dar esta carta, ssynada e asseellada do meu seello. Dada em Çamora, dez de Novembro. Gonçalo Roiz a fez, de lxxv *(75)* annos.

1480 Março 6

Artigos do tratado celebrado por El-Rei D. Affonso V e o principe D. João, seu filho, com D. Fernando e D. Izabel, reis de Castella, em Toledo a 6 de março de 1480, pelos quaes se declara ficarem pertencendo a este reino as ilhas Canarias, e ao de Portugal a Guiné e as ilhas achadas e por achar das Canarias para baixo, e a conquista do reino de Fez que poderá continuar livremente.

(Livro das Pazes, fol. 136.)

Integra

℄ Outro *(capitulo)* per que o dicto Senhor Reix de Castela prometeo nam torvar nem molestar ao dicto Senhor Rey de Purtugal a posse e case posse, em que estaa, de todolos trautos, terras e rresgates de Gujne com suas mjnas d ouro, e jlhas, costas, e terras aqui declaradas, e outras descubertas ou por descubrir, nem as pessoas que os dictos trautos negocearem, nen se emtremetera d emtemder na comquista d el-rey de Fez, etc.

Otrosi quisieron mas los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & de Aragon & de Sicilia etc. & les plugo para que esta paz sea firme, estable & para siempre duradera. E prometieron de agora para en todo tiempo, que por sy njn por otro publico njn secreto, njn sus herederos & subcesores, non turbaran, molestaran, njn inquietaran de fecho njn de derecho, en juizio njn fuera de juizio, los dichos señores Rey e Prinçipe de Portogal, njn los reyes que por tiempo fueren de Portogal, njn sus rreynos, la posesion & casi posesion en que estan en todos los tratos, tierras, rrescates de Gujnea, con sus minas de oro, e qualesquier otras yslas, costas, tierras, descubiertas & por descobrir, falladas & por fallar, yslas de la Madera, Puerto Sancto, & Desierta, & todas las yslas de los Açores, & islas de las Flores, e asy las islas de Cabo Verde, e todas las islas que agora tiene descubiertas, e qualesquier otras islas que se fallaren o conquirieren de las yslas de Canaria pera baxo contra Gujnea, porque todo lo que es fallado e se fallare, conquerir o descobrir en los dichos termjnos, allende de lo que ya es fallado, ocupado, descubierto, finca a los dichos Rey e Prinçipe de Portogal e sus reynos, tirando solamente las islas de Canaria, a saber, Lançarote, Palma, Fuerte Ventura, la Gomera, el Fierro, la Graciosa, la Gran Canaria, Tenerife, e todas las otras yslas de Canaria ganadas o por ganar, las quales fincan a los reynos de Castilla; e bien asy no turbaran, moslestaran, nyn inquietaran qualesquier

personas que los dichos tratos de Gujnea, njn las dichas costas, tierras descubiertas & por descobrir, en nonbre o de la mano de los dichos señores Rey & Prinçipe, o de sus subçesores, negoçiaren, trataren, o conquirieren por qualquier titulo, modo, o manera que sea o ser pueda, antes por esta presente prometen & seguran a buena fee, syn mal engaño, a los dichos señores Rey e Prinçipe, è a sus subcesores, que non mandaran por sy, njn por otro, nyn consintiran, ante defenderan que syn liçencia de los dichos señores Rey e Prinçipe de Portogal non vayan a negoçiar a los dichos tratos, njn yslas, tierras de Gujnea descubiertas & por descobrir, sus gentes naturales o subditos, en todo logar o tiempo, & en todo caso cuydado o non cuydado, njn otras qualesquier gentes estrangeras que estovyeron en sus rreynos & señorios, o en sus puertos armaren o se abitullaren, nj daran a ello alguna ocasion, favor, logar, ayuda, njn consentimjento directe nyn indirecte, nyn consentiran armar nyn cargar para alla en manera alguna. E sy alguno de los naturales o subditos de los reynos de Castilla o estrageros, qualesquier que sean, fueren tratar, ympedir, danyficar, rrobar o conquirir la dicha Gujnea, tratos, rescates, mjnas, tierras, islas della descobiertas o por descobrir, syn liçençia & consentimjento expreso de los dichos señores Rey e Prinçipe, o de sus subcesores, que los tales sean punjdos en aquella manera, logar, & forma, que es ordenado por el dicho capitulo desta nueva reformacion & rretificaçion de los tratos de las pazes que se tenia & deve tener en las cosas de la mar, contra los que salen a tierra en las costas, prayas, puertos, abras, a rrobar, danjficar, o mal fazer, o en el mar largo las dichas cosas fazem.

1480 Março 6

Otrosy los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & de Leon etc. prometieron, otorgaron por el modo sobredicho, por sy & por sus subcesores, que non se entremeteran de querer entender, nyn entenderan en manera alguna en la conquista del reyno de Fez, como se en ello no empacharan, njn entremeteran, los reys pasados de Castilla, ante libremente los dichos señores Rey & Principe de Portogal & sus reynos & subcesores, podran proseguir la dicha conquista, & la defenderan, como les pluguiere. E prometieron & otorgaron en todo los dichos señores Rey & Reyna, que por sy nyn por otro, en juizio njn fuera del, de fecho nyn de derecho, non moveran sobre todo lo que dicho es, njn parte dello, nyn sobre cosa alguna que a ello pertenesca, pleyto, dubda, question, njn otra contienda alguna, ante todo guardaran, compliran muy enteramente & faran guardar & complir syn menguamjento alguno. E, porque adelante non se pueda alegar ynorançia de las dichas cosas vedadas & penas, los dichos señores Rey & Reyna mandaron luego a las justiçias & ofiçiales de los puertos de los dichos sus reynos, que todo asy guarden, & cumplam, & esecutem fielmente, & asy lo mandaram pregonar & publicar en su corte & en los dichos puertos de mar de los dichos sus reynos & señorios, para que a todos venga en notiçia.

1480 Março 6

¶ Outro per que os dictos senhores Rey & Prinçipe de Purtugal prometeram de nam torvarem nem molestarem aos dictos senhores Reyx de Castella a posse & casse posse, em que estam, das ylhas de Canaria neste declaradas e todollas outras ylhas de Canaria ganhadas & por ganhar, nem a conquista d elas etc.

Outrosy quisieron mas los dichos señores Rey de Portogal & Principe su fijo, & les plogo, para que esta paz sea firme, estable, para siempre duradera, & prometieron, desde agora para en todo tiempo, que por sy nyn por otra, publico njn secreto, nj sus herederos, njn sus subcesores, non turbaran, molestaran, ny inquietaran, de fecho nyn de derecho, en juizio ny fuera de juizio, a los dichos senõres Rey & Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Sicilia etc., nyn a los Reyes que por el tiempo fueren de los dichos reynos de Castilla & de Leon, nyn a los que dellos los ovjeren, salvo sy con los tales tovjerem guerra, njn quebrantando estas pazes con Castilla & Leon, nyn a sus subditos & naturales la posesion & casy posesion en que estan de las islas de Canaria, a saber, Lançarote, Palma, Fuerte Ventura, la Gomera, el Fierro, la Graciosa, la Gran Canaria, Tenerife, & todas las otras islas de Canaria ganadas & por ganar, njn la conquista dellas, ante por esta presente prometen & seguran, a bueua fe sin mal engaño, a los dichos senõres Rey & Reyna de Castilla & de Aragon & a sus subcesores, que non embiaran por sy nyn por otro, nyn consintiran, nyn daran ocasion, favor, logar, nyn ayuda directe nyn indirecte, antes defenderam a sus gentes, & naturales & subditos, en todo logar & tiempo, & en todo caso cuydado o non cuydado, & otras qualesquier personas estrangeras que estovjeren en sus reynos & senõrios o eu sus puertos armaren o se abitullaren, que non vayan nj enbien a las dichas islas de Canaria ganadas & por ganar, njn alguna dellas, a las danjficar, rrobar, ny conquistar, & tomar, njn ocupar, njn fazer otro mal njn daño alguno en ellas, njn en los que en ellas estovjeren, njn ellos njn sus subcesores se entremeteran en tomar njn ocupar las dichas islas de Canaria ganadas & por ganar, njn parte dellas, ny la conquista dellas, njn de alguna dellas, en tiempo alguno, nyn por alguna manera. E sy algunos de los naturales & subditos de los dichos reynos & senõrios de Portogal, & estrangeros qualesquier que sean, con liçençia & consentimjento de los dichos senõres Rey & Principe de Portogal & de sus subcesores, o por su auctoridad, fizieren lo contrario de lo que en çima dicho es, o de qualquier cosa o parte dello, que los tales sean punjdos en aquella manera, logar & forma, que es ordenado & asentado por el sobredicho capitulo desta nueva reformaçion & rretificaçion de las dichas pazes, que se tienen & deve tener en las cosas de la mar contra los que salen en tierra en las costas, puertos, abras, prayas, a robar & danjficar, o en mar largo fazen las dichas cosas, porquanto todas la dichas islas de Canaria, ganadas & por ganar, & su conquista, fica para los dichos senõres Rey & Reyna de Castilla etc. & sus subcesores. E prometen los dichos señores Rey & Principe de Portogal, por sy & por sus subcesores,

que por sy nyn por otro, en juizio nyn fuera del, de fecho nyn de derecho, non moveran sobre las dichas yslas de Canaria, ganadas & por ganar, nyn sobre la conquista dellas, nyn sobre parte alguma dello, nyn sobre cosa alguna dello que a esto pertenesca, pleyto, demanda, question, nyn otra contienda alguna, antes guardaran & compliran todo lo suso dicho, & faran guardar & conplir muy enteramente sin cautela nyn engaño alguno. E, porque non se pueda alegar ynorançia de lo suso dicho, lo mandaron asy pregonar publicamente en su corte & en los puertos de mar de sus reynos & señorios. E mandaron luego a las justiçias & oficiales de los dichos puertos & de los dichos sus reynos & señorios, que asy lo guarden & cumplan, & executen fielmente.

1480 Março 6

Carta de El-Rei D. Affonso V para os capitães dos navios enviados pelo principe seu filho a Guiné tomarem os navios estrangeiros que encontrarem fóra dos limites marcados pelas capitulações da paz feitas entre Portugal e Castella, e deitarem ao mar as suas tripulações.

1480 Abril 6

(Chanc. de D. Affonso V, liv. 32.º, fl. 63.)

Integra

Dom Affonso, etc. Fazemos saber a quamtos esta nossa carta virem, que pera os trautos de Gujnee, rresgates e minas do ouro e negoçiaçom, que direitamente a estes rregnos soomemte pertençe, e a outros nom, se defemdeo goardar e comservar segundo que compre a huũa coussa tam gramde, e de tamta sustamcia, estima, e vallor. Nos per esta nossa pressemte carta damos poder e faculldade, e espeçiall mandado, aos capitäees que pello tempo forem emvjados pello Primçeepe, meu filho, etc., aa dita Guineea, que, achamdo elles quaesquer caravellas ou navjos de quallquer jente d Espanha, ou d outro quallquer que seja ou ser possa, de hida ou vjnda, ir ou virem pera a dita Guineea, ou estar em ella per quallquer maneira que seja, aallem das marquas que pello ascemto da capitollaçom das pazes feitas amtre os dictos nossos rregnos e os de Castella sam apomtadas e decraradas, as quaees marquas e termos sam das Canarias pera baixo e adjante contra Guinea, que, tamto que os taees forem tomados sem outra majs ordem nem fegura de juizo, possom logo todos ser e sejam deytados ao mar, pera que mouram logo naturallmemte, e nom sejam trazidos a estes rregnos nem a outras allguũas partes, por que a elles seja pena por atemtarem e quererem fazer huũa coussa tam defessa e vedada, e aos que o ouvjrem e souberem bõo emxempro pera se das taees coussas cavjdarem; porem emcomendamos ao dito meu filho, que asy ho mande fazer aos dictos seus capitaẽes, que d aquy avante aa dita Guineca emvjar, e asy lh o dê por rregimento, porque pera o asy fazer e mandar fazer lhe damos poder comprido quall ho nos avemos e a nos pertençe.

1480 Abril 6 — E por certjdom de todo mandamos passar d ello esta nossa carta asinada per nos e aseellada de nosso seelo. Feita em Vjana bj *(6)* dias d Abrill anno de mjll e iiij[c] lxxx *(1480)* annos.

1481 Janeiro 28 — Bulla de Sixto IV. *Romanus pontifex.* Ao bispo de Silves.

Declara o pontifice que D. João, principe de Portugal, lhe expozera, que, guerreando elle e El-Rei de Portugal os sarracenos, invadiam e occupavam muitas vezes as terras infieis de Africa, aonde, assim como seus antecessores, tinham conquistado diversas cidades e logares, e que o principe para explorar as posições e o estado do inimigo, mandava commerciar com elles na costa de Guiné, trazendo os portuguezes d'este trafico oiro, que ali é muito abundante, e alguns sarracenos do ambos os sexos, que depois recebiam o baptismo. Sendo util favorecer este commercio, e fazer com que os negociantes explorassem melhor o paiz, entendêra D. João ser conveniente ter de sua parte alguns dos mais nobres e principaes sarracenos, e que para isso os brindava com ricas armas, por elles as estimarem muito.

Sabendo, porém, o principe, que os portuguezes empregados n'este negocio tinham sido excommungados, e estavam sujeitos a outras censuras e penas ecclesiasticas promulgadas pela santa sé, lhe rogára, que, não sendo o commercio feito com proposito de augmentar as forças dos infieis, antes de lh'as diminuir, houvesse por bem levantar as penas ecclesiasticas, supplica a que Sixto IV se inclinára, ordenando ao prelado de Silves, que se informasse do acontecido, e, sendo exacto, o que fará examinar, absolva o principe, e as pessoas implicadas n'este trafico, e lhes applique uma penitencia salutar. Termina, estabelecendo, que o principe portuguez, a exemplo das concessões feitas a D. Affonso V, possa commerciar com os infieis, mas em cousas licitas.

Roma, anno da Encarnação de 1480, 5 da kalendas de Fevereiro, decimo do pontificado de Sixto IV.

(Coll. de Bullas, maço 35, n.º 2.)

1481 Maio 4 — Carta de El-Rei D. Affonso V de doação do commercio da Guiné e da pescaria dos seus mares e rios ao Principe D. João, seu filho, e para que ninguem ahi vá ou mande sem licença do dito Principe.

Torres Novas, 4 de Maio de 1481.

(Chanc. de D. Affonso V, liv. 26.º, fl. 102 v.)

1481 Junho 21 — Bulla de Xisto IV confirmando a de Nicolau V sobre as descobertas até Guiné, a de Calisto III, que, roborando esta, concedeu a jurisdicção espiritual

das terras desde os cabos Bojador e Não até á India á Ordem de Christo; e confirmando outrosim um capitulo da paz entre El-Rei D. Affonso V e D. Fernando de Castella, em que este por si e seus successores se obriga a não perturbar os portuguezes nas suas conquistas.

1481 Junho 21

(Coll. de Bullas, maço 29, n.º 6. Inserta)

Integra

Sixtus episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam. Eterni Regis clementia, per quam reges regnant, in suprema sedis apostolice specula collocati regum catholicorum omnium, sub quorum felici gubernaculo christifideles in justitia et pace foventur, statum et prosperitatem ac quietem et tranquillitatem sinceris desideriis appetimus, et inter illos pacis dulcedinem vigere ferventer exoptamus, ac hiis, que per predecessores nostros Romanos Pontifices et alios propterea provide facta fuisse comperimus, ut firma perpetuo et illibata permaneant, et ab omni cunctationis scrupulo procul existant, apostolice confirmationis robur favorabiliter exhibentes. Dudum siquidem ad audientiam felicis recordationis Nicolai pape V predecessoris nostri deducto quod quondam Henricus Infans Portugallie, carissimi in Christo filii nostri Alfonsi Portugallie et Algarbi regnorum Regis illustris patruus, inherens vestigiis clare memorie Johannis dictorum regnorum Regis eius genitoris, ac zelo salutis animarum et fidei ardore plurimum succensus, tanquam catholicus et verus omnium Creatoris Christi miles, ipsiusque fidei acerrimus et fortissimus defensor et intrepidus pugil, eiusdem Creatoris gloriosissimum nomen per universum terrarum orbem, etiam in remotissimis et incognitis locis, divulgari, extolli et venerari, necnon illius ac vivifice, qua redempti sumus, Crucis inimicos perfidos saracenos, ac quoscunque alios infideles ad ipsius fidei gremium reduxit, ab eius ineunte etate totis viribus aspirans post Ceptensem civitatem in Aphrica consistentem per dictum Johannem Regem eius subactam dominio, et post multa per ipsum Infantem, nomine tamen dicti Regis, contra hostes et infideles predictos, quandoque etiam in propria persona, non etiam absque maximis laboribus et expensis ac rerum et personarum periculis et iactura, plurimorumque naturalium suorum cede gesta bella, eis tot tantisque laboribus periculis et damnis non fractus nec territus, sed huiusmodi laudabilis et pii propositi sui prosecutionem in dies magis atque magis exardescens, in occeano mari quasdam solitarias insulas fidelibus populaverat, ac fundari et construi inibi fecerat ecclesias et alia loca pia, in quibus divina celebrantur officia, ex dicti quoque Infantis laudabili opera et industria, quamplures diversarum in dicto mari existentium insularum incole seu habitatores ad Dei veri cognitionem venientes, sacrum baptisma susceperant, ac ipsius Dei laudem et gloriam ac plurimarum animarum salutem, orthodoxe quoque fidei propagationem, divinique cultus augmentum. Propterea, cum olim ad ipsius Infantis pervenisset notitiam quod nunquam vel saltem ad memoriam hominum

1481 Junho 21

non consuevisset per huiusmodi occeanum mare, versus meridionalem et orientalem plagas navigari, illudque nobis occiduis adeo foret incognitum ut nullam de partium illarum gentibus certam notitiam haberet, credens se maximum in hoc Deo prestare obsequium, si eius opera et industria mare ipsum usque ad indos, qui Christi nomen colere dicuntur, navigabile fieret, sicque cum eis participare et illos in christianorum auxilium adversus saracenos et alios huiusmodi fidei hostes commovere posset, ac nonnullos gentiles seu paganos nephandissimi Machometti secta nimium infectos populos inibi medio existentes continuo debellare, eisque incognitum Christi sacratissimi nomen predicare ac facere predicari, regia semper auctoritate munitus, et a viginti quinque annis ex tunc exercitum dictorum ex regnorum gentibus, maximis cum laboribus, periculis et expensis, in velocissimis navibus, caravellis nuncupatis, ad perquirendum mare et provincias maritimas versus meridionales partes et polum antarticum annis singulis fere mittere non cessaverat, sicque factum fuit ut cum naves huiusmodi quamplures portus, insulas et maria perlustrassent et occupassent, occupatisque nonnullis insulis, portubus ac mari, eidem prouincie adiacentibus, ulterius navigantes et ad Ghineam provinciam tandem pervenissent, ad ostium cuiusdam magni fluminis Nili communiter reputati pervenissent, et contra illarum partium populos nomine ipsorum Alfonsi Regis et Infantis per aliquos annos guerra habita extiterat, et in illa quamplures inibi vicine insule debellate et pacifice possesse fuissent, prout adhuc tunc cum adiacenti mari possidebantur. Ex inde quoque multi ghinei et alii nigri vi capti, quidam, etiam non prohibitarum rerum permutatione, seu alio legitimo contractu emptionis ad dicta erant regna transmissi, quorum inibi in copioso numero ad catholicam fidem conversi extiterant, sperabaturque, divina favente clementia, quod, si huiusmodi cum eis continuaretur progressus, vel populi Christi ad fidem converterentur, vel saltem multorum ex eis anime Christo lucrificerent: et per eundem predecessorum accepto quod licet Rex et Infans prefati, qui cum tot et tantis periculis, laboribus et expensis, necnon perditione tot naturalium regnorum huiusmodi, quorum inibi quamplures perierant, ipsorum naturalium duntaxat freti auxilio provincias ipsas perlustrari fecerant, ac portus, insulas et maria huiusmodi acquisiverant et possederant, ut prefertur, ut illorum veri Domini, timentes ne aliqui cupiditate ducti ad partes illas navigassent, et operis huiusmodi perfectionem, fructum et laudem sibi usurpare vel saltem impedire cupientes, propterea lucri commodo, aut malitia ferrum, arma, lignamina, aliasque res et bona ad infideles deferri prohibita portassent vel transmisissent, aut ipsos infideles navigandi modum edocerent, propter que hostes eis fortiores ac duriores fierent, et huiusmodi prosecutio vel impediretur vel forsan cessaret, non absque Dei magna offensa et ingenti totius christianitatis obprobrio. Ad obviandum premissis, ac pro suorum juris et possessionis conservatione sub certis tunc expressis gravissimis penis prohibuerant et generaliter statuerant quod nullus, nisi cum suis nautis et navibus, et certi tributi solutione, obtentaque prius desuper expressa ab eodem Rege vel Infante licentia ad dictas provincias navigare, aut in earum portubus

contractare, seu in mari piscari presumerent, tandem successu temporis evenire potuisset quod aliorum regnorum seu nationum persone invidia, malitia aut cupiditate ducti contra prohibitionem absque licentia, et tributi solutione huiusmodi ad dictas provincias accedere, et in sic acquisitis provinciis, portubus, insulis ac mari navigare, contractare et piscari presumerent: et exinde inter Alfonsum Regem et Infantem, qui nullatenus se in hiis sic deludi paterentur, et presumentes predictos quamplura odia, rancores, dissensiones, guerre et scandala in maximam Dei offensam et animarum periculum verisimiliter subsequi possent, et subsequerentur. Idem predecessor premissa omnia et singula debita meditatione pensans et attendens quod, cum olim prefato Alfonso Regi quoscunque saracenos et paganos, aliosque Christi inimicos ubicunque constitutos, ac regna, ducatus, principatus, dominia, possessiones et mobilia ac immobilia bona quecunque per eos detenta ac possessa invadendi, conquerendi, expugnandi, debellandi et subiugandi, illorumque personas in perpetuam servitutem redigendi, ac regna, ducatus, comitatus, principatus, dominia, possessiones et bona sibi et successoribus suis applicandi, appropriandi, ac in suos successorumque usus et utilitatem convertendi, aliisque suis litteris plenam et liberam inter cetera concessit facultatem. Dicte facultatis obtentu idem Alfonsus Rex, seu eius auctoritate predictus Infans iuste et legitime insulas, terras, portus et maria huiusmodi acquisiverat et possederat et possidebat, illaque ad eundem Alfonsum Regem et ipsius successores de iure spectabant et pertinebant, nec quivis alius etiam christifidelis absque ipsorum Alfonsi Regis et successorum suorum licentia speciali de illis se eatenus intromittere licite poterat quoquomodo, ut ipse Alfonsus Rex eiusque successores et Infans eo ferventius huic tam piissimo, preclaro et omni evo memoratu dignissimo operi, in quo, cum in illo animarum salus, fidei augmentum, et illius hostium depressio procurarentur, de ipsiusque fidei et reipublice uniuersalis ecclesie rem agi conspiciens, insistere valerent et insisterent, quo sublatis quibusvis dispendiis amplioribus, se per eundem predecessorem et sedem apostolicam favoribus et gratiis munitos fore conspicerent, de premissis omnibus et singulis plenissime informatus, motu proprio, maturaque prius desuper deliberatione prehabita, auctoritate apostolica et ex certa scientia de apostolice potestatis plenitudine litteras facultatis prefatas, quarum tenores de verbo ad verbum haberi voluit pro insertis, cum omnibus et singulis in eis contentis clausulis, ad Ceptensem et predicta, ac quecunque alia ante datum dictarum facultatis litterarum acquisita et ad ea, que im posterum nomine dictorum Alfonsi Regis suorunque successorum et Infantis in ipsis, ac illis circumvicinis et ulterioribus ac remotioribus partibus de infidelium seu paganorum manibus acquiri poterunt provincias, insulas, portus et maria quecunque extendi, et illa sub eisdem facultatis et dictarum litterarum vigore iam acquisita, et que in futurum acquiri contingeret, postquam acquisita forent, ad prefatos Reges et successores ac Infantem, ipsamque conquestam, quam a capitibus de Bogiador et de Nham usque ad totam Ghineam, et ultra versus illam meridionalem plagam extendi declaravimus, etiam ad ipsos Alfonsum Regem et successores

1481 Junho 21

suos et Infantem, et non ad aliquos alios spectasse et pertinuisse, ac im perpetuum spectare et pertinere debere: necnon Alfonsum Regem et successores ac Infantem predictos, in illis et circa ea quecunque prohibitionis statuta et mandata, etiam penalia, et cum cuiusvis tributi impositione facere, ac de ipsis, ut de rebus propriis, et aliis ipsorum dominiis disponere et ordinare decrevit et declaravit: ac pro potioris juris cautele suffragio, tam acquisita, et que im posterum acquiri contingeret, provincias, insulas, portus, loca et maria quecunque, quotcunque et qualiacunque forent, ipsamque conquestam a capitibus de Bogiador et de Nham predictis Alfonso Regi et successoribus Regibus dictorum regnorum ac Infanti prefatis perpetuo donavit, concessit et appropriavit. Preterea cum ad perficiendum opus huiusmodi multipliciter esset oportunum quod Alfonsus Rex et successores ac Infans predicti, necnon persone, quibus hoc ducerent, seu aliquis eorum duceret committendum, illius dicto Johanni Regi per felicis recordationis Martinum V et alterius indultorum etiam inclite memorie Eduardo eorundum regnorum Regi, eiusdem Alfonsi Regis genitori, per pie memorie Eugenium IIII Romanos Pontifices predecessores nostros concessorum versus dictas partes cum quibusvis saracenis et infidelibus de quibuscunque rebus et bonis ac victualibus emptiones et venditiones, prout congrueret facere; necnon quoscumque contractus inire, transigere, pacisci, mercari, et negociari, et merces quascunque ad ipsorum saracenorum et infidelium loca, dummodo ferramenta, lignamina, funes, naves, seu armaturarum genera non essent, deferre, et ea dictis saracenis et infidelibus vendere, omnia quoque alia et singula in premissis et circa ea oportune vel necessaria facere, gerere vel exercere: ipsique Alfonsus Rex, successores et Infans in iam acquisitis, et per eum acquirendis provinciis, insulis et locis, quascunque ecclesias, monasteria, et alia pia loca fundare ac fundari et construi; necnon quascunque voluntarias personas ecclesiasticas, seculares et quorumvis etiam mendicantium ordinum regulares, de superiorum suorum tamen licentia, ad illa transmittere: ipseque persone inibi etiam quoad viverent, commorari, ac quorumcumque in dictis partibus existentium vel accedentium confessiones audire, illisque auditis, in omnibus, preterquam sedi predicte reservatis casibus, debitam absolutionem impendere, ac penitentiam salutarem injungere, necnon ecclesiastica sacramenta ministrare valerent, libere et licite decrevit, ipsisque Alfonso et successoribus suis Regibus Portugallie, qui essent im posterum, et Infanti prefacto, concessit et indulsit: ac universos et singulos christifideles ecclesiasticos, seculares et ordinum quorumcunque regulares ubilibet per orbem constitutos, cuiuscumque status, gradus, ordínis, conditionis vel preeminentie forent, etiam si archiepiscopali, episcopali, imperiali, regali, reginali, ducali, seu alia quacunque maiori ecclesiastica vel mundana dignitate prefulgerent, obsecravit in Domino, et per aspersionem sanguinis Domini Nostri Jesu Christi, cuius ut premittitur res agebatur, exhortatus fuit, eisque in remissionem suorum peccaminum iniunxit, necnon perpetuo prohibitionis edicto districtius inhibuit, ne ad acquisita seu possessa nomine Alfonsi Regis, aut in conquesta huiusmodi consistentia provincias, insulas, portus, maria et loca

1481 Junho 21

quecunque, seu alias ipsis saracenis, infidelibus vel paganis arma, ferrum, lignamina, aliaque saracenis de iure deferri prohibita quoquomodo: vel etiam absque speciali ipsius Alfonsi Regis, et successorum suorum et Infantis licentia, merces et alia a iure permissa deferre, aut in illis piscari, seu de provinciis, insulis, portubus, maribus et locis, seu aliquibus eorum, aut de conquesta huiusmodi se intromittere, vel aliquid per quod Alfonsus Rex et successores sui et Infans predicti quominus acquisita et possessa pacifice possiderent, et conquestam huiusmodi prosequerentur, et facerent per se, vel alium seu alios, directe vel indirecte, opere vel consilio facere aut impedire quoquomodo presumerent: qui vero contrarium facerent, ultra penas contra deferentes arma et alia prohibita saracenis quibuscunque a iure promulgatas, quas illos incurrere voluit ipso facto, si persone forent singulares, excommunicationis sententiam incurrerent, si communitas vel universitas civitatis, castri, ville seu loci, ipsa ciuitas, castrum, villa seu locus ecclesiastico interdicto subiaceret eo ipso, nec contra facientes ipsi, vel aliqui eorum ab excommunicationis sententia absolverentur, nec interdicti huiusmodi relaxationem apostolica, vel alia quavis auctoritate obtinere possent, nisi ipsis Alfonso et successoribus suis ac Infanti prius pro premissis congrue satisfecissent, aut desuper amicabiliter concordassent cum eisdem. Prefatus quoque predecessor venerabilibus fratribus Vlixbonensi archiepiscopo et Silvensi ac Ceptensi episcopis suis litteris dedit in mandatis quatinus ipsi, vel duo aut unus eorum per se vel alium seu alios quotiens pro parte Alfonsi Regis et illius successorum ac Infantis predictorum, vel alicuius eorum desuper fuerint requisiti, vel aliquis ipsorum foret requisitus, illos, quos excommunicationis et interdicti sententias huiusmodi incurrisse constaret, tandiu dominicis, aliisque festivis diebus in ecclesiis, dum maior inibi populi multitudo conveniret ad diuina, excommunicatos et interdictos aliisque penis predictis innodatos fuisse et esse auctoritate apostolica declararent et denuntiarent, necnon ab aliis nuntiari, et ab omnibus arctius evitari facerent, donec pro premissis satisfecissent, seu concordassent ut prefertur. Contradictores per censuram ecclesiasticam appellatione postposita compescendo: non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis, ceterisque contrariis quibuscunque. Ceterum ne dicte littere, que de certa scientia et matura desuper deliberatione prehabita ab eodem predecessore emanarunt, ut prefertur, de surreptionis vel obreptionis aut nullitatis vitio a quoquam im posterum valerent impugnari, voluit et auctoritate, scientia ac potestate predictis decrevit, pariter et declaravit quod dicte littere et in eis contenta de surreptionis, obreptionis, vel nullitatis etiam extraordinarie, vel alterius cuiuscunque potestatis, aut quovis alio defectu impugnari, illarumque effectus retardari, vel impediri nullatenus possent, sed im perpetuum valerent, et plenam obtinerent roboris firmitatem: irritum quoque esset et inane, si secus super hiis a quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contigeret attemptari. Et deinde pro parte Alfonsi Regis et Henrici Infantis predictorum pie memorie Calisto pape III etiam predecessori nostro exposito quod ipsi supra modum affectabant, quod spiritualitas in eisdem solitariis insulis, terris, portibus et locis in

1481 Junho 21

mari occeano versus meridionalem plagam in Ghine consistentibus, quas idem Infans de manibus saracenorum manu armata contraxerat, et christiane religioni ut prefertur conquisiverat, Militie Jesu Christi, cuius reddituum suffragio idem Infans huiusmodi conquestam fecisse perhibebatur, per sedem apostolicam perpetuo concederetur; ac declaratio, constitutio, donatio, concessio, appropriatio, decretum, obsecratio, exhortatio, iniunctio, inhibitio, mandatum et voluntas, necnon littere Nicolai predecessoris prefati, ac omnia et singula in eis contenta confirmarentur; idem Calistus predecessor attendens religionem dicte militie in eisdem insulis, terris et locis, fructus afferre posse in Domino salutares, huiusmodi supplicationibus inclinatus declarationem, constitutionem, donationem, appropriationem, decretum, obsecrationem, exhortationem, iniunctionem, inhibitionem, mandatum, voluntatem, litteras et contenta huiusmodi, et inde secuta quecunque rata et grata habens, illa omnia et singula auctoritate apostolica et ex simili scientia confirmavit et approbavit, ac robore perpetue firmitatis subsistere decrevit, supplens omnes et singulos defectus, si qui forsan intervenissent in eisdem. Et nichilominus auctoritate et scientia predictis perpetuo decrevit, statuit et ordinavit quod spiritualitas et omnimoda jurisdictio ordinaria, dominium, et potestas in spiritualibus duntaxat, in insulis, villis, portubus, terris et locis predictis a capitibus de Bogiador, de Naon, usque per totam Ghineam, et ultra illam meridionalem plagam, usque ad indos acquisitis et acquirendis, quorum situs, numerum, qualitates, vocabula, designationes, confines et loca suis litteris pro expressis haberi voluit, ad militiam et ordinem huiusmodi perpetuis futuris temporibus spectarent, et pertinerent, illaque eis ex tunc concessit et largitus fuit: ita quod prior maior pro tempore existens ordinis dicte militie omnia et singula beneficia ecclesiastica cum cura et sine cura, secularia et ordinum quorumcumque regularia in insulis, terris et locis predictis fundata, et instituta, seu fundanda et instituenda, cuiuscunque qualitatis et valoris existerent, seu forent, quotiens illa in futurum vacare contingeret, conferre et de illis providere: necnon excommunicationis, suspensionis et privationis, interdicti, aliasque ecclesiasticas sententias, censuras et penas quotiens opus foret, ac rerum et negotiorum pro tempore ingruentium qualitates id exigerent, proferre, omniaque alia et singula, in quibus locorum ordinarii spiritualitatem habere censerentur, de iure vel consuetudine facere, disponere et exequi potuerant et consueverant pariformiter absque ulla differentia facere et disponere, ordinare et exequi posset et deberet: super quibus omnibus et singulis ei plenam et liberam concessit facultatem. Decernens insulas, terras et loca acquisita et acquirenda huiusmodi nullius diocesis existere, ac irritum et inane, si secus super hiis a quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contingeret attemptari. Postmodum vero cum inter prefatum Alfonsum Regem et charissimum in Christo filium nostrum Ferdinandum Castelle et Legionis Regem illustrem, eorumque subditos, humani generis hostes causante versutia, guerre aliquandiu vigissent, tandem divina operante clementia ad pacem et concordiam devenerunt, et pro pace inter ipsos firmanda et stabilienda nonnulla capitula

inter se fecerunt, inter que unum capitulum fore dinoscitur huiusmodi tenoris: «Item voluerunt prefati Rex et Regina Castelle, Aragonie et Sicilie et illis placuit, ut ista pax sit firma et stabilis ac semper duratura, promiserunt ex nunc et in futurum quod nec per se, nec per alium, secrete seu publice, nec per suos heredes et successores turbabunt, molestabunt, nec inquietabunt de facto vel de iure, in iudicio vel extra iudicium, dictos dominos Regem et Principem Portugallie, nec Reges qui in futurum in dicto regno Portugallie regnabunt, nec sua regna super possessione, et quasi possessione, in qua sunt in omnibus commerciis, terris et permutationibus, sive resguatis Ghuinee, cum suis mineriis seu aurifodinis, et quibuscunque aliis insulis, littoribus seu costis, maris, terris detectis seu detegendis, inventis et inveniendis, insulis de la Madera, de Portu Sancto, et insula Deserta, et omnibus insulis dictis de los Açores, id est, Ancipitrum, et insulis Florum, et etiam in insulis de Cabo Verde, id est, Promontorio Viridi, et in insulis, quas nunc invenit, et quibuscunque insulis, que deinceps invenientur, acquirentur ab insulis de Canaria, ultra et citra in conspectu Ghinee, ita quod quicquam est inventum vel invenietur, et aquiretur ultra in dictis terminis, id quod est inventum et detectum remaneat dictis Regi et Principi de Portugallie et suis regnis, exceptis duntaxat insulis de Canaria, Lansarote, la Palma, Forte Ventura, la Gomera, o Ferro, a Gratiosa, ha Gran Canaria, Tanariffe, et omnibus aliis insulis de Canaria acquisitis aut acquirendis, que remanent Regnis Castelle; et ita non turbabunt, nec molestabunt, nec inquietabunt quascunque personas, que dicta mercimonia et contractus Ghinee, ne dictas terras et littora, aut costas inventas et inveniendas nomine aut potentia et manu dictorum dominorum Regis et Principis Portugallie vel suorum successorum tractabuntur, negociabuntur, vel acquirent quocunque titulo, modo vel manerie quo sit et esse possit. Immo per istam presentem promittunt et asseruerunt bona fide, sine dolo malo, dictis dominis Regi et Principi Portugallie et successoribus suis quod non mittent per se aut per allios, nec consentient, immo defendant, quod sine licentia dictorum dominorum Regis et Principis Portugallie non vadent ad negociandum dicta commercia et tractus, nec insulis, terris Ghuinee inventis vel inveniendis gentes suas naturales vel subditos in quocunque loco, et in quocunque tempore, et in quocunque casu opinato vel inopinato, nec quascunque alias gentes exteras, que morarentur in suis regnis et dominiis, vel insulis, portubus armarent vel caperent victualia vel necessaria ad navigandum, nec dabunt illis aliquam occasionem, favorem, locum, auxilium, nec assensum directe vel indirecte, nec permittent armari nec onerari ad eundum illuc, aliquo modo. Et si aliqui ex naturalibus vel subiectis regnorum Castelle, vel extranei quicunque sint, irent ad tractandum, impediendum, damnificandum, depredandum ac querendum in dicta Guinea, et in dictis locis mercimoniorum et permutationem et mineriarum, seu aurifodinarum, et terris et insulis, que sunt invente, et in futurum inveniende, sine licentia et expresso consensu dictorum dominorum Regis et Principis Portugallie, vel successorum suorum, quod tales sint puniendi eo modo, loco et forma quod ordinatum est, perd ictum capitulum

1481 Junho 21

1481 Junho 21

istius nove reformationis, tractatus pacis, que servabuntur et debent servari in rebus maritimis contra eos, qui descendunt in littora et portus ad depredandum, damnificandum, vel ad male agendum, vel in mari medio dictas res faciant. Propterea Rex et Regina Castelle et Legionis promiserunt et concesserunt modo supradicto pro se et successoribus suis, ut se non intromittant ad inquirendum et intendendum aliquo modo in conquesta regni de Fez, sicuti se non intromiserunt reges antecessores sui preteriti Castelle, immo libenter dicti domini Rex et Princeps Portugallie, et sua regna, et sui successores poterunt prosequi dictam conquestam et eam defendant quomodo eis placuerit, et promiserunt et consenserunt in omnibus dicti domini Rex et Regina Castelle, nec per se, nec per alios, nec in iudicio, nec extra iudicium, nec de facto, nec de iure non movebunt super premissis, nec in parte, nec super re, que ad illud pertineat, litem, dubium, questionem, nec aliquam condemnationem, immo totum preservabunt, complebunt integre, et faciant observari et compleri sine aliquo defectu; nec im posterum posset allegari ignorantia de vetationis *(sic)* et penis dictarum rerum contractarum, dicti domini miserunt illico justitiis et officialibus portuum dictorum suorum regnorum, ut totum, quod dictum est, servent, compleant et fideliter exequantur, et mittant ad preconizandum et publicandum in sua curia et in dictis portubus maris eorum supradictorum regnorum et dominiorum, ut id perveniat ad eorum notitiam.»
Nos igitur, quibus cura universalis Dominici gregis celitus est commissa, quique ut tenemur inter principes et populos christianos pacis et quietis suavitatem vigere et perpetuo durare desideramus, cupientes ut littere Nicolai et Calixti predecessorum huiusmodi, ac preinsertum capitulum, necnon omnia et singula in eis contenta ad divini nominis laudem, et principum, et populorum singulorum regnorum predictorum perpetuam pacem firma perpetuo et illibata permaneant: motu proprio, non ad alicuius nobis super hoc oblate petitionis instantiam, sed de nostra mera liberalitate ac providentia, et ex certa scientia, necnon de apostolice potestatis plenitudine litteras Nicolai et Calisti predecessorum huiusmodi, ac capitulum predicta rata et grata habentes, illa, necnon omnia et singula in eisdem contenta, auctoritate apostolica tenore presentium approbamus et confirmamus, ac presentis scripti patrocinio communimus: decernentes illa omnia et singula plenum firmitatis robur obtinere et perpetuo observari. Et nichilominus venerabilibus fratribus Elborensi et Silvensi ac Portugalliensi episcopis per apostolica scripta motu et scientia similibus mandamus, quatinus ipsi vel duo, aut unus eorum per se, vel alium seu alios singulas litteras, ac capitulum predicta, ubi et quando opus fuerit, solemniter publicantes, ac eisdem Regi et Principi Portugallie, eorumque successoribus in omnibus et singulis premissis efficacis defensionis presidio assistentes, non permittant eosdem Regem et Principem et successores contra premissa, vel eorum aliquod per quoscunque cuiuscunque dignitatis, status, gradus vel conditionis fuerint, molestari seu etiam impediri, molestatores et impedientes, necnon contradictores quoslibet et rebelles auctoritate nostra appellatione postposita compescendo. Non obstantibus omnibus supradictis, aut

si aliquibus communiter vel divisim ab apostolica sit sede indultum, quod interdici, suspendi, vel excommunicari non possint per litteras apostolicas non facientes plenam et expressam ac de verbo ad verbum de indulto huiusmodi mentionem. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre confirmationis, approbationis, comunitionis, constitutionis et mandati infringere, vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attemptare presumpserit, indignationem omnipotentis Dei ac Beatorum Petri et Pauli Apostolorum eius se noverit incursurum. Datum Rome apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominice millesimo quadringentesimo octuagesimo primo, undecimo kalendas Julii, pontificatus nostri anno decimo.

1481 Junho 21

Carta de El-Rei D. João II, pela qual concede a Diogo Cão dez mil reaes brancos de tença, em attenção aos seus serviços nas partes da Guiné e em especial na descoberta da terra nova, a que o enviára, e de que acabava de chegar.

1484 Abril 8

(Chanc. de D. João II, liv. 23.º, fl. 23 v.)

Integra

Dom Joham, etc. A quantos esta nossa carta virem, fazemos saber que, consijrando nós como Diogo Cação cavalleiro de nossa casa, assy nas partes de Gujnee como em outros lugares, nos tem muj bem servjdo em espeçiall em esta hida, homde o envjamos a descobrir terra nova nas ditas partes de Gujnee, de que ora veyo, em que recebemos d elle mujto servjço, e assy por o que atee ora nos fecto tem, como pollo que ao diante esperamos que faça, querendo lhe em allguũa parte galardoar, como a nos cabe fazer aos que nos assy bem servem, e querendo lhe fazer graça e merçee, teemos por bem e nos praz que, desde Janeiro que ora passou da era presente de iiii^{c} lxxx iiij *(484)* em diante, elle tenha de nos de teença em cada huum anno, pera em dias de sua vyda e de huum filho sseu que por sseu feleçimento ficar, dez mjl reaes brancos, os quaes queremos que lhe ssejam assentados em o nosso thesoureiro de Gujnee, homde hordenamos que em cada huum anno lhe sejam muj bem pagos. E porem mandamos ao nosso thesoureiro dos nossos trautos de Gujnee, que ora he e ao diante for, que assy ao dito Diogo Cação em ssua vyda, como ao dito seu filho depojs de ssua morte, pague em cada huum anno os ditos dez mjl reaes, ssem lhe majs d elles dar carta tirada da nossa fazenda, soomente per o trellado d esta nossa carta jeerall em cada huum anno com conheçimento do dito Diogo Cação, fecto per o sprivam do dito thesoureiro, mandamos aos nossos contadores que lh os levem em conta ao dito thesoureiro; e per esta mandamos isso meesmo aos veedores de nossa fazenda, que assy lh o façam em todo conprir e goardar em vyda do dito Diogo Cação e sseu filho, como dito he. E por firmeza d ello lhe mandamos dar esta

1484 Abril 8

nossa carta per nós asignada e ssecllada do nosso ssecllo pendente. Dada em Santarem a biij *(8)* dias d Abrill. Fernam d Espanha a fez de mjl e iiij[c] lxxx iiij *(1484)*.

1484 Abril 14

Carta de El-Rei D. João II a Diogo Cão, cavalleiro da sua casa, pela qual o faz nobre e lhe dá brazão de armas, em attenção aos serviços de seu avô Gonçalo Cão e aos seus, nas partes de Africa e de Guiné, na paz e na guerra, e sobretudo nas de Guiné, onde o mandou a fazer descobrimentos.

Santarem, 14 de Abril de 1484.

(Chanc. de D. João II, liv. 23.°, fl. 99.)

1484 Junho 30

Carta de El-Rei D. João II, de doação a Fernão Domingues do Arco da capitania de uma ilha que ia descobrir.

(Livro das Ilhas, fl. 19 v.)

Integra

Dom Joham, etc. A quamtos esta carta virem fazemos saber, que a nos praz que, achamdo Fernam Domimguez do Arco, morador na jlha da Madeyra, huũa jlha que ora vay buscar, lhe fazermos, como de fecto per esta fazemos, merçee da capitania da dita jlha, na forma e maneyra que a tem Joham Gomçallvez da Camara, a capitania da dita jlha da Madeyra. ℭ E por nossa lembramça e seguramça sua do dito Fernam Domimguez, lhe mandamos dar esta nossa carta pera per ella, depojs de achada a dita jlha, nos rrequerer e lhe mandarmos dar carta da capitania d ella em forma que dito he. Dada em Samtarem a xxx dias de Junho. Pedrallvarez a fez, anno de mill e iiij[c] lxxx iiij *(1484)*.

1485 Março 17

Carta de El-Rei D. João II a Diogo de Azambuja para que no brazão de suas armas acrescente um castello, em memoria do castello de S. Jorge da Guiné, que fundou, e pelos seus outros serviços na guerra.

Beja, 17 de março de 1485.

(Misticos, vol. 3.°, fl. 241.)

1485 Setembro 24

Carta de El-Rei D. João II, de privilegios a João de Paiva, escudeiro, a quem deu a capitania da ilha de S. Thomé, e a todos que a forem povoar.

Cintra, 24 de Setembro de 1485.

(Livro das Ilhas, fl. 109.)

Carta de doação de El-Rei D. João II, a João de Paiva, de metade da ilha de S. Thomé, por elle a ir povoar com seus amigos e parentes.

1486 Janeiro 11

Cintra, 11 de Janeiro de 1486.

Inclusa na que foi feita a Mecia Paes, da outra metade, para a pessoa com quem casasse, em attenção aos serviços do dito João de Paiva, seu pae, que fôra povoar a mesma ilha, datada de Santarem, 14 de Março de 1486.

(Livro das Ilhas, fl. 114 v..)

Bulla de Innocencio VIII, *Orthodoxae fidei*.

1486 Fevereiro 18

Havendo representado El-Rei D. João II á Santa Sé o proposito em que estava de continuar as conquistas de Africa, principiadas pelos seus antecessores com tanta gloria sua e da religião, e que para isso determinava passar elle proprio áquellas partes, o que já teria feito, se não fossem as dissensões do reino, logo depois de subir ao throno, e considerando o Papa, que para tão valiosa empreza não bastavam as rendas e a fazenda do Rei, roga, e admoesta a todos os fieis christãos, e principalmente aos de Portugal e seus senhorios, que ajudem e favoreçam a D. João II nas conquistas intentadas, não só com os bens e fazendas, mas tambem com as pessoas.

Concede a todos os que acompanharem o exercito real, e militarem o tempo determinado pelos thesoureiros da santa expedição, plena indulgencia e remissão de todos os peccados, como se costumava outorgar aos que partiam em soccorro da Terra Santa, gosando dos privilegios concedidos aos que morressem no caminho, apesar de não servirem o tempo marcado pelos thesoureiros. Promette aos naturaes de Portugal, ou n'elle residentes, que, não podendo, ou não querendo ir em pessoa, mandarem por si um homem de cavallo, ou de pé, quando mais não possam, á sua custa, (uma vez que sirva o tempo indicado) favor egual, e ás pessoas que forem enviadas, ainda que pobres, os mesmos privilegios. Os conventos, cujos superiores por cada dez religiosos mandarem em circumstancias identicas um pelejador, supprindo as despezas necessarias, e os seculares de poucos meios, que se juntarem em numero de dez, e alistarem um homem á sua custa, assim como todos os que ajudarem de qualquer fórma, terão jus a eguaes mercês apostolicas.

Applica por ultimo a esta guerra todos os legados, ou bens havidos por herança, para restituição de propriedades injustamente retidas, por deixas usufruidas durante tres annos por egrejas e logares piedosos, ou por pessoas incertas, ou ausentes, e finalmente os rendimentos apropriados á redempção de captivos e ás ordens religiosas, ou pessoas ecclesiasticas.

Roma, anno da Encarnação de 1485, 12 das kalendas de Março, anno segundo do pontificado de Innocencio VIII.

(Coll. de Bullas, maço 26, n.º 16.)

1486 Julho 3

Carta de contrato de El-Rei D. João II com os moradores da cidade de Azamor, pela qual acceita o seu senhorio.

3 de Julho de 1486.

(Chanc. de D. João II, liv. 4.º, fl. 89 v.)

1486 Julho 24

Carta de El-Rei D. João II, de confirmação do contrato feito entre Fernão Dulmo, que ía por mandado de El-Rei a descobrir a ilha das Sete Cidades, partindo da ilha Terceira, e João Affonso do Estreito, ácerca de qualquer ilha ou ilhas ou terra firme que o primeiro achasse.

(Chanc. de D. João II, liv. 4.º, fl. 101 v.)

Integra

Dom Joham, etc. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber, que vimos huum estormento, comtrauto e doaçam, feito amtre Fernam Dulmo e Joham Afomso do Estreito, morador na ylha da Madeyra, do qual ho theor de verbo a verbo tal he, como se ao diamte, se adiante *(sic)* segue. ℭ Em nome de Deus amem. Saibam os que este estormemto de comtrauto virem, que no anno do naçimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil iiij^c lxxx bj *(1486)* annos, doze dias de Julho, na cidade de Lixboa, no paço dos taballiaães, pareçeo hy Fernam Dulmo, cavalleiro da casa del Rey nosso senhor, e capitam na ylha Terçeira, que ora vay por capitam a descobrir a ilha das Sete Çidades per mandado del Rey nosso senhor; e outrosy pareçeo Joham Afomso do Estreito, morador na ylha da Madeira, na parte do Fumchal. E loguo o dito Fernam Dulmo apresemtou a mym taballiam huũa carta do dito senhor Rey, da qual carta ho theor tal he. Dom Joham per graça de Deus Rey de Portugal e do Alguarve d aquem e d allem maar em Africa, senhor de Guine, fazemos saber que Fernam Dulmo, cavalleiro e capitam na ylha Terçeira por o duque Dom Manuel, meu muito preçado e amado primo, veo ora a nós, e nos dise como elle nos queria dar achada huũa gramde ylha ou ylhas ou terra firme per costa, que se presume seer a ylha das Sete Çidades, e esto todo aa sua propia custa e despesa, e que nos pedia que lhe fezesemos merçee e real doaçam da dita ylha ou ylhas ou terra firme, que elle asy descobrise ou achase ou outrem per seu mamdado, e asy lhe fezessemos merçee de toda a justiça com alçada de poder emforcar, matar, e de toda outra pena criminal da dita ylha ou ylhas e terra firme pavoradas e despavoradas, com todallas remdas e direitos que em as ditas ylhas e terra se poder aver pera elle dito Fernam Dulmo e herdeiros e deçemdemtes; e que per seu falleçimemto d elle dito Fernam Dulmo a dita ylha ou ylhas ou terra firme e governamça e jurdiçam com a alçada e remdas fique ao seu filho ho mayor ao tempo de sua morte, se o hy ouver; e, nam avemdo hy filho a que esto ficar, que entam fique a sua filha mais velha; e, nam avemdo hy filho

nem filha, que entam fique a seu paremte mais acheguado ou a paremta que hy ouver. Da qual cousa a nos aprouve como de feito nos praz; e queremos que allem de todo o dito Fernam Dulmo aja ho titollo da homrra que a nos parecer seer razam, o qual lhe nos daremos tamto que elle estas ylhas ou terra firme achar; a qual doaçam e merçee lhe nos asy fazemos pera elle e seus descendemtes, d este dia pera sempre, das dytas ylhas e terra firme, com jurdiçoẽes çives e crimes e alçada, sem numca em tempo alguum lhe poder seer revoguada per nos nem per nossos soçessores, como dito he. Amtes emcomendamos e mandamos aos que depos nos vierem, que lhe confirmem imteiramente todo como se nesta nosa carta comtem, sem lhe yrem comtra ella em parte nem em todo. E per esta lhe damos poder e autoridade, que possa loguo tomar e tome pose real e autoal de todallas ylhas e terra firme que asy achar, sem lhe mais seer neçesario pera ello nossa autoridade, por quamto nos de nosso poder ausolluto lhe fazemos realmemte a dita doaçam e merçee; e esto com tal emtemdimemto e comdiçam que nos ajamollas dizimas de todallas remdas e direitos, que elle dito Fernam Dulmo poder aver nas ditas ylhas e terra firme, que asy descobrir e achar; e, sendo cousa que o dito Fernam Dulmo nam possa aver outras remdas nem direitos, salvo os dizimos, que entam partam as ditas dizimas polla metade; e, semdo caso que se nam queiram sogiguar as ditas ylhas e terra firme, nos mandaremos com o dito Fernam Dulmo gentes e armadas de navios com nosso poder pera sogiguar as ditas ylhas e terra firme, e elle dito Fernam Dulmo yra sempre por capitam moor das ditas armadas, e esto reconheçemdo a nos sempre por seu rey como nosso vasallo. E por sua guarda lhe mandamos dar esta nosa carta per nos asinada e asellada do noso sello pendemte. Dada em a nossa villa de Samtarem a tres dias do mes de Março, anno do naçimemto de nosso Senhor Jesu Christo de mil iiij[c] lxxxbj *(1486)* annos. E apresemtada asy a dita carta, como dito he, disc ho dito Fernam Dulmo que, comsiramdo elle ser serviço de Deus e do dito senhor Rey, e prol e homrra dos ditos regnos, e por quamto elle Fernam Dulmo nam estava em tal desposiçam pera poder fazer a dita armada e despesas que pera ella pertemçiam, e por o dito senhor ser servido muj jmteiramemte, que a elle Fernam Dulmo aprazia, como loguo de feito aprouve, de dar ao dito Joham Afomso a metade da dita capitania e asy a metade de qualquer ylha ou ylhas e terra firme pavoradas e por pavorar, que elle com a dita armada achase e descobrise, com todallas liberdades e previllegeos e jurdiçam çivel e crime, e com a dita alçada, asy e tam compridamemte como o dito senhor a elle Fernam Dulmo tem feyta a dita merçee e na dita carta se contem, da qual metade de capitania, ylhas e terra firme, elle Fernam Dulmo fazia ao dito Joham Afomso pura, jmrrevoguavel doaçam amtre vivos, d este dia pera sempre valedoira, com vomtade e proposito e temçam de numca seer revoguada, e que elle Fernam Dulmo se nam posa emvestir em pose de nenhuũa cousa das que lhe Deus asy dese achar, a menos de o dito Joham Afomso seer emtregue e em pose da dita sua metade, que sera partida per elles ou per homeens sem sospeita ajuramentados,

1486 Julho 24

1486 Julho 24

e per sortes, e cada huum tomará a parte que lhe asy acomteçer. E, depois que elle Joham Afomso fose emcorporado e emvestido em pose da sua metade, que elle Joham Afomso a posa dar, doar, trocar, escambar, e vemder, e arremdar, e aforar em pesoas ou pera sempre, toda ou parte d ella, e fazer d ella e em ella todo o que quiser e por bem tever, como de sua cousa propia, livre, e isemta. E isto com estas comdiçoões, a saber: que o dito Joham Afomso arme duas caravellas bõas de todo mamtimemto e cousas que lhe pertençem pera tal armaçam, pera descobrimento das ditas ylhas e terra firme, aa sua propia custa e despesa, as quaees caravellas ho dito Fernam Dulmo buscará e fara prestes com boõs pillotos e marinheiros pertemçemtes pera tal armada, e paguará elle Fernam Dulmo os soldos, e o dito Joham Afomso paguará o frete d ellas aos senhorios d ellas, e se faram ambos prestes per a maneira que dito he per todo o mes de Março primeiro que vem de mil e iiij^{c} lxxxbij *(1487)* annos na ylha Terçeira dos Açores, e hiram ambos por capitaães cada huum em sua caravella, e amte que partam o dito Fernam Dulmo escolherá nos pillotos que tiver tomados huum d elles, e o dito Joham Afomso o outro, e, se forem mais, que o dito Joham Afomso escolha nos que ficarem huum primeiramente que o dito Fernam Dulmo. E quamto he ao cavalleiro allemam, que em companhia d elles ha de hir, que elle alemam escolha d ir em qualquer carabella que quiser. E, do dia que anbos partirem da dita ylha Terçeira, o dito Fernam Dulmo fara seu caminho per homde lh aprouver atee coremta dias primeiros seguimtes; e o dito Joham Afomso seguira com a dita carabella, de que asy for capitam, a rota e caminho que o dito Fernam Dulmo fezer e seguira seu forol, segumdo o regimento que lh o dito Fernam Dulmo deer per escripto; e, tamto que pasarem os ditos coremta dias, o dito Fernam Dulmo nam levara mais forol, nem mandara fazer caminho pera nenhuũa parte, mas amtes seguira e fara seu caminho e rrota per homde ho dito Joham Afomso requerer, sem outra contradiçam alguũa, com sua caravella e companha, e seguira o forol do dito Joham Afomso, e comprira em todo seu regimemto como de capitam primçipal atee elle Joham Afomso tornar pera Portugual. E outorguaram mais ambos, que asy partisem as ditas ylhas e terras que o dito Fernam Dulmo descobrise, que huum sem outorguamento do outro nam fizese na sua parte da capitania nenhuũa hordenamça, postura, nem regimemto pera governamça da terra; e, posto que a fizese, que nam valese nem se usase d ella sem comsemtimemto d ambos; e, se por vemtura nesta parte elles fosem em devisam, que em tal caso El Rey nosso senhor fose terçeiro e detreminase a cousa segumdo a Sua Alteza pareçese seer serviço de Deus e seu, e prol da terra; e, quamto aa justiça, que se regese e governase segumdo hordenaçoões d estes regnos, e que o dito Joham Afomso possa poeer e levar, e poeer escripvam na sua caravella quem lh aprouver e por bem tever; e elle Fernam Dulmo lhe paguar o soldo que elle mereçer. E mais dise o dito Fernam Dulmo que, por o dito Joham Afomso asy soprir a estas despesas e dar tam gramde aviamemto a se esta armada poer em obra; e, por elle Fernam Dulmo nam seer em tal desposiçam pera

ello e pera todo o dito, Joham Afomso da seis mil reaees bramcos, os quaees loguo reçebeo do dito Joham Afomso peramte mym taballiam e testemunhas per dez justos d ouro, pera soprir alguũas despesas pera loguo partir pera a dita ylha Terçeira, os quaees seis mil reaees lhe asy d graçiosamente, esto comprimdo elle todo o suso dito comtheudo. E, por este presemte estormento e comtrauto, pede ho dito Fernam Dulmo por merçee ao dito senhor Rey que lhe comfirme este comtrauto asy e pella guisa que se n ello comtem, por quamto o semtia asy por serviço do dito senhor Rey; e, nam lh o comfirmando o dito senhor Rey este comtrauto como se em elle comtem, diseram as ditas partes que aviam este comtrauto e comdiçoẽes d elle por nenhuum e de nenhuum vigor; e que huum nam posa obriguar ao outro em cousa alguũa, e seja de todo quebrado e anichellado, e mais que o dito Fernam Dulmo lhe pague loguo os ditos seis mil reaees que asy reçebeo. As quaees cousas suso ditas e cada huũa d ellas, as ditas partes e cada hũua d ellas asy o dito Fernam Dulmo e Joham Afomso prometeram de ter e mamter, e comprir, e guardar em todo e per todo, asy e pella guisa que suso faz mençam e se n este comtrauto comtem, sob pena de paguar qualquer d ellas partes, que o nom comprir e guardar, aa parte que o comprir e mantever e per este com trauto estever, dous mil cruzados d ouro de pena e danos e jmterese per sy e per seus beẽs avidos e por aver, e remdas moves e de raiz, que pera ello obriguaram, e a pena levada ou nam todavia teer e mamter todo o suso comtheudo, e em testemunho d esto outorguaram asy este estormento, e pediram senhos estormemtos. Testemunhas: Gomçallo do Valle, escudeiro, morador na dita çidade, e Ruy Gomez, escudeiro do dito senhor, morador na dita ylha da Madeira, e Fernam Vaaz, e Afomso Serraão, taballiaẽs. E eu Joham Gomçalvez, vasallo d ElRey noso senhor e seu pruvico taballiam na dita çidade, que este estormemto escrepvy e meu sinal fiz, que tal he. O qual comtrauto, estormento e doaçam nos os sobreditos pediram por merçee que lhe confirmasemos; e, visto per nos seu requerimemto, queremdo lhe fazer graça e merçee, teemos por bem e lh o comfirmãmos e aprovamos, asy e tam compridamemte como em elle he comtheudo, e prometemos por nosa fee real o teer, manter, comprir e guardar, e fazer comprir em todo e per todo, asy como per elles he comtrautado e firmado, e em nossa carta de merçee, que d elle tem ho dito Fernam Dulmo, n este comtrauto decraradamemte he comtheudo, e de em nenhuum tempo lhe nam hyrmos comtra elle em parte nem em todo, e por nossa lembramça e suas guardas lhe mandamos dar esta nossa carta per nos asinada e asellada de nosso sello pendemte. Dada em a nossa muy nobre e sempre leal çidade de Lixboa a xxiiij *(24)* dias de Julho. Pero Lujs a fez, anno de mil iiij[c] lxxxbj *(1486)* annos.

1486 Julho 24

Carta de El-Rei D. João II, a favor de João Affomso de Estreito, escudeiro, morador na ilha da Madeira, dando-lhe a ilha ou ilhas, ou a terra

1486 Agosto 4

1486 Agosto 4

firme que descobrisse, passados os primeiros quarenta dias de navegação na viagem em que ía com Fernão Dulmo á procura da ilha das Sete Cidades, pois desde então até chegar de volta a Portugal devia commandar a expedição, que ía provida para seis mezes.

(Chanc. de D. João II, liv. 19.º, fl. 87 v.)

Integra

Dom Joham etc. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber, que por parte de Joham Affomsso do Estreyto nosso escudeiro, morador na ilha da Madeira, nos foi apresemtado huum estromento de comtrauto feito amtre elle e Fernam Dullmo cavalleiro de nossa casa, capitam da ilha Terçeira, que pareçia ser feito e asynado per Joham Gomçallvez nosso vassallo, taballiam por nos em esta nossa çidade de Lixboa aos doze dias de Julho do anno presemte de mill e iiij[c] lxxxvj *(1486)*, e nomeados em elle por testimunhas Gomçallo do Valle escudeiro, morador em a dita çidade, e per Ruy Gomez nosso escudeiro, morador em a dita ilha, e Fernam Vaaz e Nuno Serrão taballiaães em a dita nossa çidade de Lixboa. ℂ Em o quall estromento de comtrauto amtre as outras cousas he emxertado o trellado de huũa nossa carta asynada per nos e asseellada do nosso seello pemdemte, da quall o theor de verbo a verbo he este que sse adiamte segue.

(Esta carta é a mesma que já se imprimiu na de 24 de julho de 1486; por isso aqui se supprime. E depois d'ella contiúa:)

Per virtude da quall carta o dito Fernam Dullmo, veemdo como per suas necessidades nom podia soffrer harmaçam de duas caravellas que pera esto eram neçessarias, lhe aprouve pello dito comtrauto lhe dar a meetade de quallquer ilha ou jlhas e terra firme povorada e por povorar, e *(sic)* elle com as ditas caravellas achasse e descobrisse, com todallas liberdades e privillegios e jurdiçam, com que o elle dito Fernam Dullmo de nos pella dita carta tem com çertas comdiçoões em o dito comtrauto comtheudas. ℂ Amtre as quaaes he huũa, saber: que, do dia que assi partissem da ilha Terçeira ataa quoremta dias, o dito Joham Affomso seguisse o foroll e caminho que o dito Fernam Dullmo fezesse segumdo o rregimento que lhe d ello daria. ℂ E passados os ditos quoremta dias o dito Fernam Dullmo nom levara mais o foroll, e seguisse a via e rregimento e foroll do dito Joham Affomsso, per homde quer que elle hordenasse atee elle tornar a estes nossos rregnos de Portugall, segumdo que todo esto e outras cousas mais compridamente no dito comtrauto som comtheudas. ℂ Pedindo nos por merçee o dito Joham Affomsso que, por quamto elle faz preparatorio as ditas caravellas basteçidas e armadas por seis meses, e passados os ditos quoremta dias em que esta obrigado de seguir e acompanhar o dito Fernam Dullme, e espera de gastar todo ho outro tempo atee comprimento dos ditos seis meses em trabalhar de descobrir as ditas ilhas e terras, que nos aprouvesse de lhe outorgarmos e fazermos doaçam e merçee per nossa carta de quaaesquer ilhas e terras que,

depois de passados os ditos quoremta dias elle achasse e descobrisse, assi e pella guisa que o dito Fernam Dullme per a dita nossa carta outorgado e dado tynhamos.

1486 Agosto 4

℄ E visto per nos seu rrequerimento, e como d elle trabalhar e descobrir as ditas terras e ilhas he nosso serviço e acreçemtamento da coroa rreal de nossos rregnos, querémdo lhe fazer graça e merçee, teemos por bem e lhe fazemos doaçam e merçee das ditas ilhas e terras povoradas e despovoradas, que elle descobrir, assi e pella guisa, e com todallas comdiçoões e declaraçoões, privillegios, liberdades e framquezas, que teemos outorgado ao dito Fernam Dullme, e em a dita sua carta he comtheudo. E por certidam d ello e guarda sua lhe mamdamos dar esta nossa carta, synada per nos e seellada do nosso seello pemdemte. Dada em a nossa çidade de Lixboa a quatro dias do mes d Agosto. Affomsso de Bairros a fez, anno do naçimento de nosso Senhor Jesu Christo de mill e iiij^{c} lxxxvj *(1486)*. ℄ Esta merçee me praz fazer comtamto que nestes dous annos primeiros estas ilhas seiam descubertas.

Carta, em que o Alcabilla, e toda a republica de Azamor se sujeitam a El-Rei D. João II e o reconhecem por seu senhor, obrigando-se a pagar-lhe certo tributo annual, e sob outras condições. Traduzida do original arabe.

(1486)

(Gaveta 2.ª, maço 1, n.º 7.)

Integra

Louvemos louvor ha huum soo Deus. Ao cavalleiro muy esforçado, forte, ardido, e ousado Rey de Portugual, e dos Algarves d aalleem, e d aaquem mar, em Afriqua Senhor de Guinee, paz com saudaçam se torne sobre vosa paz e saudaçam. Fazemos vos saber que nós cabeçeiras e a aalcabilla de Beurave, com toda a repubrica da cidade de Zamor, presentes e vindoiros, vos enviamos per os vossos cavaleiros, naturaaes e vassallos Joham Froez, e Martym Reynell per nossas cartas dizer, e noteficar, como estavamos todos acordados, e determinados, com booas vontades, desejos e prepositos de vos tomar por senhor, e comprirmos todas as cousas de voso serviço; as quaaes vos tomastes, a asy a nós, e aceptastes, e recebestes por vossos, com estas condiçoões, que vos aquy per esta nossa carta patemte e jeerall ora outra vez dizemos, afirmamos, asynamos, e aprovamos; todos ha hũua voz jumtamemte dizemos, que a nos praz, e queremos, e nos obrigamos de vos tomar por Senhor nosso, e d' estarmos sempre de bõos coraçoões, e voomtades a comprirmos as cousas de vosso, como vossos bõos, e leaaes servidores, por cujo synal, e reconhecimento vos daremos em cada huum anno dez mil savees carreguados em vossos navios, fora de toda costumajem, tributo e de todollos direitos, que se sooe aquy de paguar d entrada, e saida. E assy vos quitamos, e queremos, que nenhuuns vossos navios, que vossa mercadoria aquy trouverem, a esta cidade, ou levarem d ella quaaesquer, e de qualquer

(1486) sorte e calidade que sejam, que per vosso mamdado as trouverem e levarem pera vossos regnuos e senhorios, nam paguem nenhuuns tributos, nem direitos, paguamdo porem os outros todos, asy dos vosos naturaaes, como estrangeiros o que aqui sooe de paguar, ficamdo nos obrigados, e nos obrigamos de lhe dar a emtrada e saida livre e segura, asy a huuns, como aos outros. E ysso meesmo nos obrigamos de receber, e acolher, e receberemos dentro na dicta cidade vossos feetores e estamtes e seus servidores, que nella mandardes estar, os quaaes muyto honraremos, e acataremos, e faremos todo o que de vossa parte nos mandarem. E bem asy nos praz, que os dictos vossos feetores possam comprar cavallos, e vollos emviar fazendo se per vosas cartas asynadas e selladas, que pera ello lhe mandarees: as quaaes cousas todas, e cada hũua d ellas nos obrigamos todos geeralmente de teer, guardar, e comprir muy imteiramemte segumdo largamente se jsto nas dictas nossas cartas comtinha, e vos os dictos vossos cavaleiros, e vassallos diriam de nosa parte. E vós visto todo o que vos asy diziamos, e queremos, nollo gradeçestes, e tevestes muyto em serviço a bõoa vomtade que asy tinhamos de vos servir, com a quall nos movemos a tomar vossas bandeiras, e aas teer pera as alevantarmos por vós quamdo comprir: as quaaes cousas vistas atras comtheudas vos as recebestes de nos, e as aceptastes nesta maneira e forma em que todos dizemos: e mais pera se bem e seguramemte poderem os dictos vossos feetores tractar, e negociar as dictas mercadorias, e cousas sobredictas, nos seremos obrigados de lhe darmos hũua casa bõoa e segura, em que se possam recolher suas pessoas, e servidores, e vossas mercadorias, e, nam aavemdo hy tal de que vossos feetores sejam comtemtes, nos lhe daremos luguar pera que a eles mandem tal fazer como lhe comprir: e, fazemdo nós isto tudo como em cima dicto he, vos nos recebees, e avees por vossos, e vos *(sic)* terees d aquy em diamte em vossa guarda, e emcomemda, ecomo vossos naturaaes e vassallos nos mandarees sempre bem tractar: e o noteficarees per vossa carta patemte a todollos capitaaes de vossos regnos e ao vosso almiramte, e capitãaes do mar, e assy a todollos vossos vassallos, e naturaaes, e capitãaes, e mestres de navios, que d' armada ou merchantes forem, que, topamdo com quaaesquer vezinhos, e povoadores da dicta cidade, lhes nam façam nenhuum mal nem dapno asy em nossas pessoas, como em nossas mercadorias, e nos leixem livrememte fazer nossas viajeens, nam nos impedimdo em nenhũua maneira, mas antes nos trautem, e favoreçam como cousas vossas, e como se faz aos vossos vassallos e naturaaes. E asy vos prouve, e praz que possamos hir, e vaamos a qualquer luguar, e lugares de vossos regnuos com nosas mercadorias que nós quisermos, e mandarees que sejamos bem trautados, e em vossos tributos vos praz que nos nam seja posto nenhũua emnovaçam; mas pagaremos asy soomemte como os dictos vosos vasalos, e naturaaes paguam; e em qualquer caso contrairo que nos vijr possa per mar ou per terra nos pormetees de n isso trabalhar, e fazer por nos remediar a todos e a cada huum de nós, e asy fazer todo o que em vós for como o fazees, e sooes obriguado fazer por quaaesquer outros proprios vossos naturaaes e vassallos. E

nos porem sobredictos quamdo em mar ouvermos d emtrar será soomente em vossos navios, porque mais seguramente nos possam levar, e neelles emtraremos per mãao dos dictos vossos feetores e nam d outra guisa, pera que mays emcarreguados sejam vossos capitãaes de vosos navios, que vos *(sic)* levarem, quamdo da mãao de vosos feetores nos receberem, e per a dicta vossa carta rogarees e emcomendarees muyto aos capitãaes vassallos e naturaes dos reis de Castella vossos primos, e asy de quaaesquer outros regnuos com que tenhaaes paz ou amizade, que, por voso respeito, e por vos nyso comprazerem, e servirem, topamdo com nos sobredictos nos nam façam mal, nem alguum desaguisado, asy em nosas mercadorias, como pessoas, e nos trautem bem, e leixem livremente hijr, e vijr asy como vossos servidores e pessoas que estamos sob vosso senhorio, e defemsam, e de que singular cargo e cuidado teemdes, o que lhe stimarees em gramde serviço, e farees a quem o assy fezer homrra e mercee, e lhe seerees por ysso em gramde carguo; pollo qual, e pollo que dicto he nos os sobredictos Alcabila, e todo o povoo e cabeceiras de Zamor acordamos, consemtimos, aprobamos, e assynamos esta patemte nossa carta, a qual prometemos em todo comprir, e guardar, e manteer como se nella contheem; em testemunho do qual, etc. (1486)

1489 Maio 30

Carta d'El-Rei D. João II, de doação ao duque de Beja dos resgates e senhorio das partes de Guiné, desde o cabo da Ponta da Galé até ao logar onde foi feito o primeiro resgate de Gudumel por Lourenço Dias, morador em Lagos, escudeiro do Infante D. Henrique, seis leguas alem de Cabo Verde, com todos os rios, ilhas, ilheos, etc.

Beja, 30 de Maio de 1489.

(Gaveta 15, maço 6, n.º 7.)

1491 Agosto 17

Breve de Innocencio VIII. *Dudum cupiens.* A Cypriano, commissario e depositario da Santa Sé Apostolica.

Refere-se á bulla da cruzada, concedida a D. João II para a guerra de Africa, e applica-lhe todas as graças e indulgencias outorgadas a Fernando e a Isabel, reis de Castella, para a conquista de Granada.

Inserto n'uma executoria de Cypriano Gentil.

Roma, 17 de agosto de 1491, setimo do pontificado de Innocencio VIII.

(Coll. de Bullas, maço 13, n.º 24.)

1493 Maio 4

Bulla do papa Alexandre VI, mandando que se trace uma linha imaginaria de polo a polo, e que as descobertas para o occidente d'ella pertençam a Castella.

(Gaveta 10, maço 11, n.º 16.)

Integra

1493 Maio 4

Alexander episcopus, servus servorum Dei. Charissimo in Christo filio Ferdinando Regi, et charissimae in Christo filiae Elisabeth Reginae Castellae, Legionis, Aragonum, Siciliae, et Granatae, illustribus. Salutem et apostolicam benedictionem. Inter caetera Divinae Majestati beneplacita opera, et cordis nostri desiderabilia, illud profecto potissimum existit ut fides catholica et christiana religio, nostris praesertim temporibus exaltetur, ac ubilibet amplietur et dilatetur, animarumque salus procuretur, ac barbaricae nationes deprimantur, et ad fidem ipsam reducantur. Unde cum ad hanc Sacram Petri Sedem, Divina favente clemencia (meritis licet imparibus) evocati fuerimus, cognoscentes vos, tanquam veros Catholicos Reges et Principes, quales semper fuisse novimus, et a vobis praeclare gesta toti pene jam orbi notissima demonstrant, nedum id exoptare, sed omni conatu, studio, et diligentia, nullis laboribus, nullis impensis, nullisque parcendo periculis, etiam proprium sanguinem effundendo, efficere, ac omnem animum vestrum, omnesque conatus ad hoc jam dudum dedicasse, quemadmodum recuperatio regni Granatae a tyrannide saracenorum hodiernis temporibus per vos, cum tanta Divini nominis gloria, facta testatur, digne ducimur non immerito, et debemus illa vobis etiam sponte et favorabiliter concedere, per quae hujusmodi sanctum, et laudabile, ab immortali Deo coeptum propositum in dies ferventiori animo ad ipsius Dei honorem, et imperii christiani propagationem prosequi valeatis.

Sane accepimus quod vos dudum animum proposueratis aliquas insulas et terras firmas remotas et incognitas, ac per alios hactenus non repertas quaerere et invenire, ut illarum incolas et habitatores ad colendum Redemptorem nostrum, et fidem catholicam prositendum reduceretis, hactenus in expugnatione et recuperatione ipsius regni Granatae plurimum occupati hujusmodi sanctum et laudabile propositum vestrum ad optatum finem perducere nequivistis, sed tandem, sicut Domino placuit, regno praedicto recuperato, volentes desiderium adimplere vestrum, dilectum filium Christoforum Columbum, virum utique dignum et plurimum commendandum, ac tanto negocio aptum, cum navigiis et hominibus ad similia instructis, non sine maximis laboribus et periculis ac expensis destinastis, ut terras firmas et insulas remotas et incognitas hujusmodi, per mare ubi hactenus navigatum non fuerat, diligenter inquirent.

Qui tandem (Divino auxilio facta extrema diligentia in mare oceano navigantes) certas insulas remotissimas et etiam terras firmas, quae per alios hactenus repertae non fuerant, invenerunt, in quibus quamplurimae gentes pacifice viventes, et ut asseritur nudi incedentes, nec carnibus vescentes inhabitant, et ut praefati nuntii vestri possunt opinari, gentes ipsae in insulis et terris praedictis habitantes credunt unum Deum Creatorem in coelis esse, ad fidem catholicam amplexandam, et bonis moribus imbuendum satis apti videntur, spesque habetur quod, si erudirentur, nomen Salvatoris Domini nostri

Jesu Christi in terris et insulis praedictis fateretur, ac praefatus Christoforus in una ex principalibus insulis praedictis, jam unam turrim satis munitam, in qua certos christianos, qui secum iverant, in custodiam, et ut alias insulas et terras firmas, remotas et incognitas, inquirerent, posuit, construi et aedificare fecit. In quibus quidem insulis et terris jam repertis aurum, aromata, et aliae quamplurimae res praetiosae diversi generis et diversae qualitatis reperiuntur.

1493 Maio 4

Unde omnibus diligenter, et praesertim fidei Catholicae exaltatione et dilatatione (prout decet Catholicos Reges, et Principes) consideratis, more progenitorum vestrorum clarae memoriae Regum, terras firmas et insulas praedictas, illarumque incolas et habitatores vobis divina favente clementia subjicere, et ad fidem Catholicam reducere proposuistis. Nos igitur hujusmodi vestrum sanctum et laudabile propositum plurimum in Domino commendantes, ac cupientes, ut illud ad debitum finem perducatur, et ipsum nomen Salvatoris nostri in partibus illis inducatur, hortamur vos quamplurimum in Domino, et per sacri lavacri susceptionem, qua mandatis apostolicis obligati estis, et viscera misericordiae Domini nostri Jesu Christi attente requirimus, ut cum expeditionem hujusmodi omnino prosequi, et assumere proba mente orthodoxae fidei zelo intendatis, populos in hujusmodi insulis et terris degentes ad christianam religionem suscipiendum inducere velitis et debeatis, nec pericula nec labores ullo unquam tempore vos deterreant, firma spe fiduciaque conceptis, quod Deus Omnipotens conatus vestros feliciter prosequetur.

Et ut tanti negotii provinciam apostolicae gratiae largitate donati liberius et audacius assumatis, motu proprio, non ad vestram vel alterius pro vobis super hoc nobis oblatae petitionis instantiam, sed de nostra mera liberalitate, et ex certa scientia, ac de apostolicae potestatis plenitudine, omnes insulas et terras firmas, inventas et inveniendas, detectas et detegendas versus occidentem, et meridiem, fabricando, et construendo unam lineam a polo arctico scilicet septentrione, ad polum antarcticum, scilicet meridiem, sive terrae firmae, sive insulae inventae, et inveniendae sint; versus Indiam aut versus aliam quamcumque partem, quae linea distet a qualibet insularum, quae vulgariter nuncupantur de los Azores y Cabo Verde, centum leucis versus occidentem et meridiem, ita quod omnes insulae, et terrae firmae repertae et reperiendae, detectae, et detegendae, a praefata linea versus occidentem, et meridiem per alium regem, aut principem christianum non fuerint actualiter possessae usque ad diem Nativitatis Domini Nostri Jesu Christi, proximi praeteritum; a quo incipit annus praesens millesimus quadringentesimus nonagesimus tertius, quando fuerunt per nuntios et capitaneos vestros inventae aliquae praedictarum insularum, auctoritate Omnipotentis Dei nobis in beato Petro concessa, ac vicariatus Jesu Christi, qua fungimur in terris, cum omnibus illarum dominiis, civitatibus, castris, locis, et villis, juribusque et jurisdictionibus ac pertinentiis universis vobis, haeredibusque et successoribus vestris (Castellae et Legionis Regibus) in perpetuum tenore praesentium donamus, concedimus, et assignamus, vosque, et haeredes ac succes-

1493 Maio 4

sores praefatos illarum dominos cum plena, libera, et omnimoda potestate, auctoritate, et jurisdictione, facimus, constituimus, et deputamus.

Decernentes nihilominus per hujusmodi donationem, concessionem, et assignationem nostram nulli christiano principi, qui actualiter praefatas insulas et terras firmas possederit usque ad dictum diem Nativitatis Domini Nostri Jesu Christi jus quaesitum sublatum intelligi posse aut auferri debere. Et insuper mandamus vobis in virtute sanctae obedientiae (sicut pollicemini, et non dubitamus pro vestra maxima devotione et regia magnanimitate vos esse facturos) ad terras firmas et insulas praedictas viros probos, et Deum timentes, doctos, peritos, et expertos ad instruendum incolas, et habitatores praefatos in Fide Catholica, et bonis moribus imbuendum destinare debeatis, omnem debitam diligentiam in praemissis adhibentes.

Ac quibuscumque personis, cujuscumque dignitatis, etiam imperialis et regalis, status, gradus, ordinis, vel conditionis, sub excommunicationis latae sententiae paena, quam eo ipso, si contrafecerint, incurrant, districtius inhibemus, ne ad insulas et terras firmas, inventas et inveniendas, detectas et detegendas versus occidentem, et meridiem, fabricando et construendo lineam a polo arctico ad polum antarcticum, sive terrae firmae, et insulae inventae et inveniendae sint versus Indiam, aut versus aliam quamcumque partem, quae linea distet a qualibet insularum, quae vulgariter nuncupantur de los Açores, y Cabo Verde, centum leucis versus occidentem et meridiem, ut praefertur, pro mercibus habendis, vel quavis alia de causa accedere praesumant absque vestra, ac haeredum et successorum vestrorum praedictorum licentia speciali.

Non obstantibus constitutionibus, et ordinationibus apostolicis, caeterisque contrariis quibuscunque. In illo, a quo imperia et dominationes ac bona cuncta procedunt, confidentes, quod dirigente Domino actus vestros, si hujusmodi factum, et laudabile propositum prosequamini, brevi tempore cum felicitate, et gloria totius populi christiani, vestri labores, et conatus exitum faelicissimum consequentur.

Verum, quia difficile foret praesentes literas ad singula quaeque loca in quibus expediens fuerit deferri, volumus, ac motu, et scientia similibus decernimus, quod illarum transumptis manu publici notarii inde rogati subscriptis, et sigillo alicujus personae in ecclesiastica dignitate constitutae, seu Curiae Ecclesiasticae munitis ea prorsus fides in judicio, et extra, ac alias ubilibet adhibeatur, quae praesentibus adhiberetur si essent exhibitae, vel ostensae.

Nulli ergo omnimo hominum liceat hanc paginam nostrae commendationis, hortationis, requisitionis, donationis, concessionis, assignationis, constitutionis, deputationis, decreti, mandati, inhibitionis et voluntatis infringere, vel ei ausu temerario contraire.

Si quis autem hoc attentare praesumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri et Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romae apud Sanctum Petrum. Anno Incarnationis Dominicae millesimo quadringentesimo nonagesimo tertio, quarto nonas Maii, pontificatus nostri, anno primo.

Tratado entre D. Fernando e D. Izabel, reis de Castella e El-Rei D. João II sobre a divisão do que havia de ficar pertencendo a cada um, das terras e ilhas que se descobrissem no mar oceano.

1494 Junho 7

(Gaveta 17, maço 2, n.º 24, e gaveta 18, maço 2, n.º 2.)

Integra

Don Fernando & Dona Ysabel, por la gracia de Dios Rey e Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Seçilia, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galizia, de Mallorcas, de Sevjlla, de Cerdeña, de Cordova, de Corçega, de Murçia, de Jahen, del Algarbe, de Algezira, de Gibraltar, de las yslas de Canaria, conde & condesa de Barçelona, & señores de Vizcaya, & de Molina, duques de Atenas, & de Neopatria, condes de Rosellon e de Çerdania, marqueses de Oristan, & de Goçeano, en uno con el principe Don Juan, nuestro muy caro & muy amado hijo primogenjto, heredero de los dichos nuestros reynos & señorios. Porquanto por Don Enrrique Emriques nuestro mayordomo mayor & Don Guterre de Cardenas, commizario mayor de Leon, nuestro contador mayor, y el doctor Rodrigo Maldonado, todos del nuestro consejo, fue tratado, asentado & capitulado por nos, y en nuestro nonbre & por virtud de nuestro poder, con el Serenjsimo Don Juan, por la gracia de Dios Rey de Portugal & de los Algarbes de aquende & aalende el mar en Africa, Señor de Gujnea, nuestro muy caro & muy amado hermano, & con Ruy de Sosa, Señor de Usagres & Berengel, & Don Juan de Sosa, su hijo, almotacen mayor del dicho Serenjssimo Rey nuestro hermano, e Arias de Almadana, corregidor de los fechos çeviles de su corte e del su desenbargo, todos del consejo del dicho serenisimo rey nuestro hermano, en su nombre, & por virtud de su poder sus embaxadores, que a nos vinieron, sobre la diferencia de lo que a nos y al dicho Serenjsimo Rey, nuestro hermano, pertenesçe de lo que hasta siete dias deste mes de junjo, en que estamos, de la fecha desta escriptura, está por descubrir en el mar oceano; en la qual dicha capitulaçion los dichos nuestros procuradores, entre otras cosas, prometieron que dentro de çierto termjno en ella contenido nos otorgariamos, corfirmariamos, jurariamos, ratificariamos, & aprovariamos la dicha capitulaçion por nuestras personas, & nos, queriendo complir, & cumpliendo todo lo que asi en nuestro nombre fué asentado, & capitulado, e otorgado çerca de lo suso dicho, mandamos traer ante nos la dicha escriptura de la dicha capitulaçion & asiento para la ver & esamjnar, & el tenor della de verbo ad verbum es este que se sigue:

En el nombre de Dios todo poderoso, Padre & Fijo & Espiritu Sancto, tres personas realmente distintas, & apartadas & una sola esençia divjna, manjfiesto & notorio sea a todos quantos este publico ynstrumento vieren, como en la villa de Tordesillas, a siete dias del mes de junjo, año del nascimjento

1494 Junho 7

de Nuestro Señor Jesu Christo de mill & quatroçientos & noventa & quatro años, en presençia de nos los secretarios y escrivanos & notarios publicos de yuso escriptos, estando presentes los honrrados Don Emrrique Enrriques, mayordomo mayor de los muy altos & muy poderosos prinçipes, los señores Don Fernando & Dona Isabel, por la gracia de Dios Rey & Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Seçilia, de Granada, & etc., & Don Guterre de Cardenas, contador mayor de los dichos señores Rey e Reyna, & el doctor Rodrigo Maldonado, todos del consejo de los dichos Señores Rey e Reyna de Castilla, & de Leon, de Aragon, de Seçilia & de Granada & etc., sus procuradores bastantes de la una parte, & los honrrados Ruy de Sosa, señor de Usagres & Berengel, & Don Juan de Sosa su hijo, almotaçen mayor del muy alto & muy exçelente señor el Señor Don Juan, por la gracia de Dios, Rey de Portugal & de los Algarbes de aquende & de allende el mar en Africa, & Señor de Gujnea, & Arias de Almadana, corregidor de los fechos cevjles en su corte, & del su desenbargo, todos del consejo del dicho Señor Rey de Portugal, & sus embaxadores & procuradores bastantes, segund ambas las dichas partes lo mostraron por las cartas de poderes & procuraciones de los dichos señores sus constituyentes, de las quales su tenor de verbo ad verbum es este que se sigue:

Don Fernando y Dona Isabel, por la gracia de Dios, Rey & Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Secjlia, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galisia, de Mallorcas, de Sevilla, de Cerdeña, de Cordova, de Corçega, de Murçia, de Jahen, del Algarbe, de Algezira, de Gibraltar, de las yslas de Canaria, conde & condesa de Barçelona, & Señores de Viscaya, & de Moljna, duques de Atenas & de Neopatria, condes de Rosellon & de Cerdanja, marqueses de Oristan, & de Goçeano. Porquanto el Serenisimo Rey de Portugal, nuestro muy caro, & muy amado hermano, enbió a nos por sus embaxadores & procuradores a Ruy de Sosa, cuyas son las villas de Usagres & Berengel, & a Don Juan de Sosa, su almotaçen mayor, & Arias de Almadana, su corregidor de los fechos cevjles en su corte, & del su desenbargo, todos del su consejo, para platicar, & tomar asiento & concordia con nos, o con nuestros enbaxadores & procuradores, en nuestro nonbre, sobre la deferençia que entre nos y el dicho Serenisimo Rey de Portugal, nuestro hermano, es sobre lo que a nos y a el pertenesçe de lo que hasta agora esta por descubrir en el mar oceano, por ende, confiando de vos Don Enrrique Enrriques, nuestro mayordomo mayor & Don Guterre de Cardenas, commissario mayor de Leon, nuestro contador mayor, & el doctor Rodrigo Maldonado, todos del nuestro consejo, que soys tales personas, que guardareys nuestro servjcio, & bien & fielmente hareys lo que por nos vos fuere mandado & encomendado, por esta presente carta vos damos todo nuestro poder conplido en aquella mas abta forma que podemos & en tal caso se requjer, espeçialmente para que por nós, y en nuestro nombre & de nuestros herederos & subçesores & de todos nuestros reynos & señorios, subditos & naturales dellos, podays tratar, concordar, & asentar, & fazer trato & concordia con los dichos embaxadores del dicho

1494 Junho 7

Serenjsimo Rey de Portugal, nuestro hermano, en su nonbre, qualqujer conçierto, asiento, limjtaçion, demarcaçion, & concordia sobre lo que dicho es, por los vientos & grados de norte & del sol, & por aquellas partes divisiones & lugares del caelo & de la mar & de la tierra, que a vos bien visto fuere; & asi vos damos el dicho poder pera que podays dexar al dicho Rey de Portugal & a sus reynos & subcesores todos los mares, yslas, & tieras que fueren & estovieren dentro de qualqujer limitaçion & demarcaçion, que con el fincaren & quedaren; & otrosi vos damos el dicho poder pera que en nuestro nonbre, & de nuestros herederos & subçesores, & de nuestros reynos & señorjos, & subditos & naturales dellos podades concordar & asentar & recebjr & açebtar del dicho Rey de Portugal & de los dichos sus embaxadores & procuradores, en su nonbre, que todos los mares, yslas & tierras, que fueren & escovjeren dentro de la ljmjtaçion & demarcaçion de costas, mares & yslas & tierras, que quedaren & fincaren con nos, & con nuestros subçesores, para que sean nuestros, & de nuestro señorio & conqujsta, & asi de nuestros reynos & subçesores dellos, con aquellas limjtaçiones & exebciones, & con todas las otras clausulas & declaraçiones, que a vos otros bien visto fuere, & para que sobre todo lo que dicho es, & para cada una cosa, & parte dello, & sobre lo a ello tocante, o dello dependiente, o a ello anexo, & conexo, en qualqujer manera, podays faser, & otorgar, concordar, tratar, & recibir, & açebtar en nuestro nonbre, & de los dichos nuestros herederos, & subçesores, & de todos nuestros regnos, & señorios, & subditos, & naturales dellos, qualesquier capitulaciones & contratos & escripturas, con qualesquier vinculos, abtos, modos, condiciones, obligaciones, & estipulaciones, penas & sumisiones, & renunciaciones, que vos otros quisierdes & bien visto vos fuere, & sobre ello podays faser & otorgar, & fagays, & otorgueys todas las cosas & cada una dellas de qualqujer naturaleza, & calidad, gravedad & ymportancia que sean, o ser puedan, aun que sean tales, que por su condicion requieran otro nuestro señalado & especial mandado, & de que se deviese de fecho & de derecho faser singular & espresa mjncion, & que nos seyendo presentes podriamos faser, & otorgar, & reçebir & otrosi vos damos poder conplido, para que podays jurar, & jureys en nuestra anima que nos & nuestros herederos & subcesores & subditos & naturales & vasallos adquiridos & por adquirir, ternemos, guardaremos & compliremos, & que ternan, guardaran & conpliran realmente & con efecto todo lo que vos otros asi asentardes, capitulardes & jurardes & otorgardes & firmardes, cessante toda cautela, fraude & engaño, ficion, simulacion, & asi podays en nuestro nonbre capitular & segurar & prometer, que nos en persona seguraremos, juraremos & prometeremos & otorgaremos & firmaremos todo lo que vos otros en nuestro nonbre cerca de lo que dicho és segurardes & prometierdes & capitulardes dentro de aquel termjno de tiempo, que vos bien paresçere, & que lo guardaremos & conpliremos realmente & con efecto sô las condiciones & penas & obligaciones contenidas en el contrato de las pases entre nos & el dicho Serenisimo Rey, nuestro hermano, fechas & concordadas, & sô todas las otras, que vos otros pro-

1494
Junho
7

metierdes & asentardes, las quales desde agora prometemos de pagar, si en ellas yncurrieremos; para lo qual todo, & cada una cosa, & parte dello vos damos el dicho poder con libre & general admjnistracion, & prometemos & seguramos por nuestra fe & palavra real de tener & guardar & conplir nos & nuestros herederos & subçesores todo lo que por vós otros çerca de lo que dicho es en qualquier forma & manera fuere fecho & capitulado & jurado & prometido, & prometemos de lo aver por firme, rato & grato, estable & valedero agora & en todo tienpo & sienpre jamas, & que no yremos, nj vernemos contra ello, nj contra parte alguma dello, nos, ni nuestros herederos, & subçesores por nos, nj por otras interpositas personas directe, ni yndirecte, sô alguno color ni cabsa en juyzio ni fuera del, sô obligacion expresa que para ello fasemos de todos nuestros bienes patrimoniales & fiscales & otros qualesqujer de nuestros vasallos, subditos & naturales muebles & rayses, avidos & por aver, por firmesa de lo qual mandamos dar esta nuestra carta de poder, la qual firmamos de nuestros nonbres, & mandamos sellar la con nuestro sello. Dada en la villa de Tordesillas a çinco dias del mes de junjo año del nascimjento de Nuestro Señor Jesu Christo de mil y quatroçientos & noventa & quatro años. Yo El-Rey. Yo la Reyna. Yo Fernand Alvares de Toledo, secretario del Rey & de la Reyna nuestros señores la fize escrivir par su mandado.

Don Juan por la gracia de Dios Rey de Portugal & de los Algarbes de aquende & de allende el mar en Africa, & Señor de Guinea. A quantos esta nuestra carta de poder & procuracion vierem fasemos saber que, por quanto, por mandado de los muy altos, & muy exçelentes, & poderosos principes el Rey Don Fernando & Reyna Dona Ysabel, Rey & Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Seçilia, de Granada, etc., nuestros muy amados & preciados hermanos, fueron descubiertas & halladas nuevamente algunas yslas, & podrian adelante descobrir & allar, otras yslas & tierras, sobre las quales unas & las otras halladas & por allar, por el derecho & rrazon que en ello tenemos, podriam sobrevenir entre nos todos & nuestros reynos & señorios, subditos & naturales dellos debates & diferencias, que Nuestro Señor no consienta, a nos plaze, por el grand amor & amistad que entre nos todos ay, & por se buscar, procurar & conservar mayor paz & mas firme concordia & asociego, qu el mar en que las dichas yslas estan fueren *(sic)* halladas se parta & demarque entre nos todos en alguna buena, cierta & limitada manera. Y porque nos al presente no podemos en ello entender en persona, confiando de vós Ruy de Sosa, señor de Usagres & Berengel, & Don Juan de Sosa, nuestro almotacen mayor, & Arias de Almadana, corregidor de los fechos cevjles en la nuestra corte, & del nuestro desenbargo, todos del nuestro consejo, por esta presente carta vos damos todo nuestro conplido poder, abtoridad & especial mandado, & vos fasemos & constituymos a todos juntamente & a dos de vos, & a uno yn soljdun, si los otros en qualqujer manera fueren ynpedidos, nuestros embaxadores & procuradores en aquella mas abta forma que podemos & en tal caso se requjere, general & especialmente en tal manera, que la

generalidad no derogue alla espeçialidad, ni la espeçialidad a la generalidad, para que por nos, & en nuestro nonbre, & de nuestros herederos & subcesores, & de todos nuestros reynos & señorios, subditos & naturales dellos podais tratar, concordar, asentar & faser trateys, concordeys & asenteys & fagais con los dichos Rey & Reyna de Castilla, nuestros hermanos, o con qujen para ello su poder tenga, qualqujer concierto, asiento, ljmjtacion, demarcacion & concordia sobre el mar oceano, yslas & tierra firme, que en el estovjeren, por aquellos rumos de vientos & grados de norte & de sol & por aquellas partes, divisones & lugares del cielo & del mar & de la tierra que vos bien paresciere, & asi vos damos el dicho poder para que podays dexar & deixeys a los dichos Rey & Reyna & a sus reynos & subcessores todos los mares, yslas & tierras que fueren e estiovjeren dentro de qualqujer ljmjtacion & demarcacion, que con los dichos Rey & Reyna quedaren; & asi vos damos el dicho poder para en nuestro nonbre & de nuestos herederos & subçesores & de todos nuestros reynos & señorios, subditos & naturales dellos podays con los dichos Rey & Reyna o con sus procuradores concordar, asentar & rreçebjr & aceptar, que todos los mares, yslas & tierras que fueren & estovjeren dentro de la ljmjtacion & demarcacion de costas, mares, yslas y tierras, que con nos & nuestros subcessores fincaren, sean nuestros & de nuestro señorio & conquista & asi de nuestros reynos & subçesores dellos, con aquellas limjtaciones & excepciones de nuestras yslas, & con todas las otras clausulas & declaraciones, que vos bien paresciere, el qual dicho poder damos a vos los dichos Ruy de Sosa & Don Juan de Sosa & Arias de Almadana, para que sobre todo lo que dicho es & sobre cada una cosa & parte dello & sobre lo a ello tocante o dello dependiente o a ello anexo & conexo en qualquier manera podays faser & otorgar, concordar, tratar & distratar & rrecebjr & açebtar en nuestro nonbre & de los dichos nuestros herederos & subçesores & de todos nuestros reynos & señorios, subditos & naturales dellos, qualesquier capitulos & contratos & escripturas con qualesquier vinculos, pactos, modos, condiciones, obligaciones & estipulaciones, penas & submjsiones e renunciaciones, que vos quisierdes & a vos bien visto fuere, & sobre ello podays faser & otorgar & fagays & otorgueys todas las cosas y cada una dellas de qualqujer naturalesa, calidad, gravedad & importançia que sean, o ser puedan, puesto que sean tales, que por su condicion requjeran otro nuestro singular & especial mandado, & de que se deviese de fecho & de derecho faser singular & expresa mjncion, & que nos, seyendo presente, podriamos faser, otorgar & rrecebjr; & otrosi vos damos poder conplido para que podays jurar & jureys en nuestra alma, que nos & nuestros herederos & subçesores, subditos & naturales, & vasallos adqujridos & por adqujrir, ternemos, guardaremos & cunpliremos ternan, guardaran & cunpliran realmente & com efecto todo loque vos asy asentardes, capitulardes, jurardes, otorgardes & firmardes, cessante toda cautela, fraude, engaño & fingjmjento; & asi podays en nuestro nonbre capitular, segurar & prometer, que nos en persona seguraremos, juraremos, prometeremos & firmaremos todo lo que vos en el sobre dicho

1494
Junho
7

1494 Junho 7

nonbre acerca de lo que dicho es segurardes, prometierdes & capitulardes dentro de aquel termjno de tienpo que vos bien paresciere, & que lo guardaremos & cunpliremos realmente & con efecto sô las condiciones, penas, & obligaciones contenjdas en el contrato de las pases entre nos fechas & concordadas, & sô todas las otras, que vos prometierdes & asentardes en el dicho nonbre, las quales desde agora prometemos de pagar & pagaremos realmente & con efecto, si en ellas yncurrieremos; para lo qual todo & cada una cosa & parte dello vos damos el dicho poder con libre & general admjnjstracion, & prometemos, & seguramos por nuestra fe real de tener, guardar & conplir & asi nuestros herederos & subçesores todo lo que por vos açerca do lo que dicho es en qualqujer forma & manera fuere fecho, capitulado, jurado & prometido; & prometemos de lo aver por firme, rrato & grato, estable & valioso de agora para todo sienpre, & que no yremos, nj vernemos, ni yran, ni vernan contra ello, nj contra parte alguna dello en tiempo alguno, nj por alguna manera, por nós, nj por sj, nj por ynterpositas personas directe, ni yndirecte, sô alguna color, o cabsa, en juyzio, ni fuera del, sô obligacion expresa que para ello fazemos de los dichos nuestros reynos & señorios & de todos los otros nuestros bienes patrimoniales & fiscales, & otros qualesqujer de nuestros vasallos, subditos & naturales, muebles & de rrayz, avidos & por aver. En testimonio & fé de lo qual vos mandamos dar esta nuestra carta firmada por nos & sellada de nuestro sello. Dada en la nuestra ciudad de Lisbona a ocho dias de Março. Ruy de Pina la fiso, año del nascimento de Nuestro Señor Jesu Christo de mil & quatro cientos & noventa & quatro años. El-Rey.

E luego los dichos procuradores de los dichos señores Rey & Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Seçilia, de Granada, etc., & del dicho Señor Rey de Portugal & de los Algarbes, etc., dixeron que, por quanto entre los dichos señores sus constituyentes ay cierta diferencia sobre lo que a cada una de las dichas partes pertenesçe de lo que fasta oy dia de la fecha desta capitulacion está por descubrir en el mar oceano, porende que ellos por bien de paz & concordia, & por concervacion del debdo & amor, que el dicho señor Rey de Portugal tiene con los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & de Aragon, etc., a Sus Altesas plaze, & los dichos sus procuradores en su nonbre & por vertud de los dichos sus poderes otorgaron & consintieron que se haga & siñale por el dicho mar oçeano una raya o linea derecha de polo a polo, conviene a saber, del polo artico, al polo antartico que es de norte a sul, la qual raya o linea se aya de dar & dê derecha, como dicho es, a tresientas & setenta leguas de las yslas del Cabo Verde, hasia la parte del poniente, por grados o por otra manera, como mejor & mas presto se pueda dar, de manera que non sean mas, & que todo lo que hasta aquj se ha fallado & descubierto, & de aquj a delante se allare & descubriere por el dicho señor Rey de Portugal & por sus navjos, asy yslas, como tierra firme, desde la dicha raya & linea, dada en la forma suso dicha, yendo por la dicha parte del levante, dentro de la dicha raya a la parte del levante, o del norte, o del

1494 Junho 7

sul della, tanto que no sea atravesando la dicha raya, que esto sea & finque & pertenesca al dicho señor Rey de Portugal & a sus subçesores para siempre jamas; & que todo lo otro, asi yslas, como tierra firme, halladas & por hallar, descubiertas & por descubrir, que son, o fueren halladas por los dichos señores Rey & Reyna de Castilla, & de Aragon, etc., & por sus navjos, desde la dicha rraya, dada en la forma suso dicha, yendo por la dicha parte del poniente, despues de pasada la dicha raya, hasia el ponjente, o el norte, o el sul della, que todo sea & finque & pertenesca a los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & de Leon etc., & a sus subçesores para sienpre jamas.

Yten. Los dichos procuradores prometieron & seguraron, por virtud de los dichos poderes, que de oy en adelante no enbiaran navjos algunos, conviene a saber: los dichos señores Rey & Reyna de Castilla, & de Leon, & de Aragon, etc., por esta parte de la raya & la parte del levante, aquende de la dicha raya, que queda para el dicho señor Rey de Portugal & de los Algarbes, etc., ny el dicho señor Rey de Portugal a la otra parte de la dicha raya que queda para los dichos señores Rey & Reyna de Castilla, & de Aragon, etc., a descubrir & buscar tierras, nj yslas algunas, nj a contratar, nj rescatar, nj conquistar en manera alguna; pero que, si acaesçiere que, yendo asj aquende de la dicha raya, los dichos navjos de los dichos señores Rey & Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, etc., hallasen qualesqujer yslas o tierras en lo que asi queda para el dicho señor Rey de Portugal, que aquello tal sea & finque para el dicho señor Rey de Portugal & para sus herederos para sienpre jamas; & sus altezas gelo ayan de mandar luego dar & entregar; & si los navjos del dicho señor Rey de Portugal hallaren qualesqujer yslas & tierras en la parte de los dichos señores Rey & Reyna de Castilla, & de Leon, & Aragon, etc., que todo lo tal sea & finque para los dichos señores Rey & Reyna de Castilla, de Leon, & de Aragon, etc., & para sus herederos para siempre jamas; & que el dicho señor Rey de Portugal gelo aya luego de mandar dar & entregar.

Yten. Para que la dicha linea o rraya de la dicha particion se aya de dar & dê derecha & la mas cierta que ser pudiere, por las dichas tresientas & setenta leguas de las dichas yslas del cabo Verde hasia la parte del ponjente, como dicho és, és concordado & asentado por los dichos procuradores de anbas las dichas partes que dentro de diez meses primeros sigujentes contados desde el dia de la fecha desta capitulacion, los dichos señores sus constituyntes ayan de enbjar dos o quatro caravelas, conviene a saber, una o dos de cada parte, o mas o menos, segund se acordare por las dichas partes que son neçesarias, las quales para es dicho tienpo sean juntas en la ysla de la Grande Canaria, & enbien en ellas cada una de las dichas partes personas, asi pilotos, como astrologos, y marineros & qualesquier otras personas que convengan, pero que sean tantos de una parte como de otra, & que algunas personas de los dichos pilotos & astrologos & marineros & personas que sepan los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & de Leon, de Aragon, etc., vayan e nel navjo o navjos, que enviare el dicho señor Rey de Portugal & de los Algarbes, etc.;

1494 Junho 7

& asi mismo algunas de las dichas personas, que enbiare el dicho señor Rey de Portugal vayan en el navjo o navjos, que enbiaren los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & Aragon, tantos de una parte, como de otra, para que juntamente puedan mejor ver & reconoscer la mar & los rumos & vientos & grados del sol e norte, & señalar las leguas sobredichas, tanto que para faser el señalamjento & ljmjte conviran todos juntos los que fueren en los dichos navjos que embiaren ammas las dichas partes, & llevaren sus poderes, los quales dichos navjos todos juntamente continuen su camjno a las dichas yslas del Cabo Verde, & desde alli tomaran su rota derecha al ponjente hasta las dichas tresientas & setenta leguas, medidas como las dichas personas que asi fueren acordaren que se deven medjr, sin perjuizio de las dichas partes; & alli donde se acabaren se haga el punto & señal que convenga por grados de sol o de norte, o por singradura de leguas, o como mejor se pudieren concordar, la qual dicha raya señalen desde el dicho polo artico al dicho polo antartico que és de norte a sul, como dicho és, & aquello que señalaren lo escrivan & firmen de sus nonbres las dichas personas, que asi fueren embiadas por amas las dichas partes, las quales han de llevar facultad & poderes de las dichas partes, cada uno de la suya, para haser la dicha señal & limitacion & fecho por ellas, seyendo todos conformes que sea avjda por señal & limitacion perpetuamente para sienpre jamas, para que las dichas partes, nj alguna dellas, ni sus subçesores para sienpre jamas non la puedan contradesir, nj quitar, nj remover en tiempo alguno, nj por alguna manera que sea o ser pueda. E sy caso fuere que la dicha raya & ljmjte de polo a polo, como dicho és, topare en alguna ysla o tierra firme, que al comienço de la tal ysla o tierra, que asi fuere hallada, donde tocare la dicha rraya, se haga alguna señal o torre, & que en derecho de la tal señal o torre se continue dende en adelante otros señales por la tal ysla o tierra, en derecho de la dicha rraya, las qualles partan lo que a cada una de las partes pertenesçiere della, & que los subditos de las dichas partes no sean osados los unos de pasar a la parte de los otros, nj los otros de los otros pasando la dicha señal o ljmjte em lá tal ysla o tierra.

Yten. Por quanto para yr los dichos navios de los dichos señores Rey & Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, etc., desde sus reynos & señorios a la dicha su parte, allende le la dicha raya, en la manera que dicha es, es forçado que ayan de pasar por las mares desta parte de la raya que quedan para el dicho señor Rey de Portugal, porende és concordado & asentado, que los dichos navjos de los dichos señores Rey & Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, etc., puedan yr & venir, & vayan, & vengan libre, segura, & paçificamente, sin contradiçion alguna par las dichas mares, que quedan con el dicho señor Rey de Portugal dentro de la dicha rraya, en todo tiempo, & cada, & quando Sus Altezas, y sus subçesores quisieren, & por bien tovieren, los quales vayan por sus camjnos derechos, & rrotas, desde sus reynos para qualqujer parte de lo que está dentro de su rraya, & ljmjte, donde qujsieren enbiar a descobrir, & conquistar, e a contratar, & que lleven sus camjnos derechos por donde ellos acordaren de yr, para qualqujer cosa de la dicha su parte,

1494 Junho 7

& de aquellos no puedan apartarse, salvo lo que el tienpo contrario les fisiere apartar, tanto, que no tomen nj ocupen, antes de pasar la dicha rraya, cosa alguna de lo que fuere fallado por el dicho señor Rey de Portugal, en la dicha su parte; & se alguna cosa hallaren los dichos sus navjos antes de pasar la dicha raya, como dicho es, que aquello sea para el dicho señor Rey de Portugal & Sus Altezas gelo ayan de mandar luego dar, & entregar; & porque podria ser que los navjios & gentes de los dichos señores Rey & Reyna de Castilla, & de Aragon, etc., o por su parte avran hallado hasta veynte dias deste mes de Junjo, en que estamos, de la fecha desta capitulacion, algunas yslas, & tierra firme dentro de la dicha rraya, que se ha de faser de polo a polo, por linea derecha, en fin de las dichas tresientas & setenta leguas, contadas desde las dichas yslas del Cabo Verde al ponjente, como dicho es, es concordado & asentado, por quitar toda dubda, que todas las yslas & tierra firme, que sean halladas, & descubiertas en qualquier manera hasta los dichos veynte dias deste dicho mes de Junjo, aun que sean halladas por los navjos & gentes de los dichos señores Rey & Reyna de Castylla, & de Aragon, etc., con tanto que sea dentro de las dosientas & cinquenta leguas primeras de las dichas trezientas & setenta leguas, contandolas desde las dichas yslas del Cabo Verde al ponjente hasia la dicha raya en qualqujer parte d'ellas para los dichos polos que sean halladas dentro de las dichas dosientas, & cinquenta leguas hasiendose una raya, o ljnea derecha de polo a polo, donde se acabaren las dichas dosientas & cinquenta leguas, queden, & finquen para el dicho señor Rey de Portugal, & de los Algarbes, etc., & para sus subcesores, & reynos para sienpre jamas; & que todas las yslas, & tierra firme, que hasta los dichos veynte dias deste mes de Junjo, en que estamos, sean falladas, & descubiertas por los navjos de los dichos señores Rey, & Reyna de Castilla, & de Aragon, etc., & por sus gentes, o en otra qualqujer manera dentro de las otras ciento y veynte leguas, que quedan para cunplimjento de las dichas trezientas & setenta leguas, en que ha de acabar la dicha raya que se ha de faser de polo a polo, como dicho es, en qualqujer parte de las dichas ciento & veyte leguas para los dichos polos, que sean alladas fasta el dicho dia, queden, & finquen para los dichos señores Rey & Reyna de Castilla, & de Aragon etc., & para sus subcesores & sus reynos para sienpre jamas como es, & hade ser suyo lo que es, o fuere hallado, allende de la dicha rraya de las dichas tresientas & setenta leguas que quedan para Sus Altezas, como dicho es, aun que las dichas ciento y veynte leguas son dentro de la dicha raya de las dichas trezientas y setenta leguas que quedan para el dicho señor Rey de Portugal & de los Algarbes, etc., como dicho es; &, si fasta los dichos veynte dias deste dicho mes de Junjo no son hallados por los dichos navjos de Sus Altezas cosa alguna dentro de las dichas ciento y veynte leguas, y de alli adelante lo hallaren, que sea para el dicho señor Rey de Portugal, como en el capitulo suso escripto es contenjdo. Lo qual todo que dicho es, & cada una cosa, & parte dello los dichos Don Enrrique Enrriques, mayordomo mayor & Don Gutierre de Cardenas, contador mayor, & doctor Rodrigo Maldonado, procuradores de

1494 Junho 7

los dichos muy altos, & muy poderosos Principes los señores El Rey, & la Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Seçilia, & de Granada, etc., & por virtud del dicho su poder, que de suso va encorporado, & los dichos Ruy de Sosa, & Don Juan de Sosa, su hijo, & Arias de Almadana, procuradores & embaxadores del dicho muy alto & muy exçelente Prinçipe el señor Rey de Portugal, & de los Algarbes de aquende & allende en Africa, señor de Gujnea, & por virtud del dicho su poder, que de suso va encorporado, prometieron, & seguraron, en nonbre de los dichos sus constituyentes, que ellos, & sus subçesores, & reynos, & señorios para sienpre jamas ternan, & guardaran, & conpliran realmente, & con efecto, cessante todo fraude & cautela, engaño, ficcion, & simulacion, todo lo contenjdo en esta capitulacion, & cada una cosa & parte dello, & qujsieron & otorgaron que todo lo contenjdo en esta dicha capitulacion, & cada una cosa & parte dello sea guardado, & conplido, & esecutado, como se ha de guardar, & conplir, & esecutar todo lo contenjdo en la capitulacion de las pases fechas, & asentadas entre los dichos señor Rey & Reyna de Castilla & de Aragon, etc., & el señor Don Alfonso Rey de Portugal, que santa gloria aya, & el dicho señor Rey, que agora es de Portugal, su figo, seyendo Principe el año, que passo, de mil, & quatroçientos & setenta & nueve años; & sô aquellas mismas penas, vinculos & firmezas & obligaciones, segund, & de la manera que en la dicha capitulacion de las dichas pases se contiene, & obligaronse que las dichas partes, nj alguna dellas, nj sus subçesores para sienpre jamas no yran, ni vernan contra lo que de suso es dicho, & espaçificado; nj contra cosa alguna, ni parte dello directe, nj yndirecte, nj por otra manera alguna en tienpo alguno, nj por alguna manera pensada, o no pensada, que sea, o ser pueda, sô las penas contenjdas en la dicha capitulacion de las dichas pases, & la pena pagada, o non pagada, o graçiosamente remetida, que esta obligacion, & capitulacion, & asiento quede & finque firme, estable, & valedero para sienpre jamas; para lo qual todo asy tener, & guardar, & cumplir, & pagar los dichos procuradores, en nonbre de los dichos sus constituyentes obligaron los bienes cada uno de la dicha su parte muebles, & rayses, patrimoniales & fiscales & de sus subditos, & vasallos, avidos & por aver; & renunciaron qualesqujer leys & derechos, de que se puedan aprovechar las dichas partes & cada una dellas para yr o venjr contra lo suso dicho, o contra alguna parte dello, & por mayor seguridad & firmeza de lo suso dicho juraron a Dios & a Santa Maria & a la señal de la cruz, en que pusieron sus manos derechas, & a las palabras de los Santos Evangelios do quiere que mas largamente son escriptos, en anima de los dichos sus constituyentes, que ellos, & cada uno dellos ternan & guardaran, & cumpliran todo lo suso dicho, & cada una cosa, & parte dello realmente & con efecto, cesante todo fraude, cautela, & engaño, ficcion, & simulacion, & non lo contradiran en tienpo alguno, nj por alguna manera; sô el qual dicho juramento, juraron de no pedir absolucion, ni relaxacion del a nuestro muy Santo Padre, nj a otro ninguno legado, nj prelado, que gela pueda dar, & aun que proprio motu gela den, no usaran della, antes por esta presente capitulacion suplican en el di-

cho nonbre a nuestro muy Santo Padre que a Su Santidad plega confirmar, & aprovar esta dicha capitulacion, segund en ella se contiene, & mandando expedir sobre ello sus bullas a las partes, o a qualqujer dellas, que las pidieren; & mandando encorporar en ellas el tenor desta capitulacion, ponjendo sus çensuras a los que contra ella fueren, o pasaren en qualqujer tienpo que sea, o ser pueda; & asi mismo los dichos procuradores, en el dicho nonbre se obligaron sô la dicha pena & juramento, que dentro de cient dias primeros segujentes, contados desde el dia de la fecha desta capitulacion, daran la una parte a la otra, & la otra a la otra, aprovacion & ratificacion desta dicha capitulacion escriptas en pergamjno, & firmadas de los nonbres de los dichos señores sus constituyentes, & sellados con sus sellos de plomo pendiente; & en la escriptura, que ovieren de dar los dichos señores Rey & Reyna de Castilla, & Aragon, etc., aya de firmar, & consentir, & otorgar el muy esclaresido & yllustrisimo señor el Señor Prinçipe Don Juan, su hyjo, de lo qual todo que dicho es, otorgaron dos escripturas de un tenor, tal la una, como la otra, las quales firmaron de sus nombres, & las otorgaron ante los secretarios & escrivanos de yuso escriptos, para cada una de las partes la suya, & qualquiera que paresçier vala, como si anbas a dos paresçiesen, que fueron fechas, & otorgadas en la dicha villa de Tordesillas el dicho dia, & mes, & año suso dichos. El commisario mayor Don Enrrique; Ruy de Sosa; Don Juan de Sosa; el doctor Rodrigo Maldonado; Licenciatus Arias. Testigos, que fueron presentes, que vieron aquj firmar sus nonbres a los dichos procuradores, & embaxadores, & otorgar lo suso dicho, & faser el dicho juramento: el comisario Pedro de Leon, & el comisario Fernando de Torres, vesinos de la villa de Valladolid, el comisario Fernando de Gamarre, comisario de Zagra & Cenete, contino de la casa de los dichos Rey, & Reyna, nuestros señores, & Juan Suares de Sequeira, & Ruy Leme, & Duarte Pacheco, continos de la casa del señor Rey de Portugal, para ello llamados. Y yo Fernand Alvares de Toledo, secretario del Rey & de la Reyna nuestros señores, & del su consejo, & su escrivano de camara, & notario publico en la su corte & en todos los sus reynos & señorios, fuy presente a todo lo que dicho es, en uno con los dichos testigos & con Estevan Vaez, secretario del dicho señor Rey de Portugal, que por abtoridad que los dichos Rey & Reyna nuestros señores le dieron para dar fe deste abto en sus reynos, que fue assi mjsmo presente a lo que dicho es, & a ruego, & otorgamjento de todos los dichos procuradores, & embaxadores, que en mj presençia & suya aqui firmaron sus nombres, este publico ynstrumento de capitulacion fise escrivir; el qual va escripto en estas seys fojas de papel de pliego entero, escriptas de anbas partes, con esta en que van los nombres de los sobre dichos, & mj signo; e en fin de cada plana va señalado de la señal de mi nonbre & de la señal del dicho Estevan Vaez: & porende fise aqui mj signo, que és atal. En testimonio de verdad, Fernan d'Alvares. Y yo el dicho Estevan Vaez, que por abtoridad, que los dichos señores Rey & Reyna de Castilla, & de Leon me dieron para faser publico en todos sus reynos, & señorios juntamente con el dicho Fernan d'Alvares a ruego, & requerimjento

1494
Junho
7

1494 Junho 7

de los dichos embaxaderes & procuradores a todo presente fuy; por fe, & certidumbre dello aqui de mj publico señal la signê, que tal es. La qual dicha escriptura de asiento, & capitulacion, & concordia suso encorporada, vista, & entendida por nos, & por el dicho Principe Don Juan, nuestre hijo, la aprovamos, loamos, & confirmamos, & otorgamos, & rratificamos, & prometemos de tener, & guardar, & conplir todo lo suso dicho en ella contenjdo, & cada una cosa, & parte dello realmente, & con efeto, çesante todo fraude, & cautela, ficcion, & simulacion, & de no yr, ni venjr contra ello, ni contra parte dello en tienpo alguno, nj por alguna manera, que sea o ser pueda, & por mayor firmeza nos, & el dicho Principe Don Juan, nuestre hijo, juramos a Dios & a Santa Maria, & a las palabras de los Santos Evangelios do qujer que mas largamente son escriptas, & a la señal de la Cruz, en que corporalmente pusimos nuestras manos derechas en presencia de los dichos Ruy de Sosa, & Don Juan de Sosa, & liçençiado Arias de Almadana, embaxadores, & procuradores del dicho Serenisimo Rey de Portugal, nuestro hermano, de lo asi tener, & guardar, & cunplir, & cada una cosa, & parte de lo que a nos yncunbe realmente, & con efecto, como dicho es por nos, & por nuestros herederos, & subçesores, & por los dichos nuestros reynos, & señorios, & subditos, & naturales dellos, sô las penas, & obligaciones, vinculos, & renunçiaçiones en el dicho contrato de capitulacion, & concordia de suso escripto contenjdas. Por certificaçion, & corroboracion de lo qual firmamos en esta nuestra carta nuestros nonbres, & la mandamos sellar con nuestro sello de plomo pendiente en filos de seda a colores. Dada en la villa de Arevalo a dos dias del mes de Julio, año del Nascimjento de Nuestro Señor Jesus Christo de mil & quatrocientos & noventa & quatro años. Yo el Rey. Yo la Reyna. Yo el Principe. Yo Fernand Alvares de Toledo, secretario del Rey & de la Reyna nuestros Señores la fise escrevir por su mandado....... doctor.

1494 Junho 7

Tratado entre D. Fernando e D. Izabel, reis de Castella, e El-Rei D. João II, sobre as pescarias, desde o cabo Bojador até ao Rio do Ouro, e sobre os limites do reino de Fez.

(Gaveta 17, maço 4, n.º 17.)

Integra

Don Fernando & Dona Ysabel por la graçia de Dios Rey & Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Seçilia, de Granada, de Toledo, de Valençia, de Galisia, de Mallorcas, de Sevjlla, de Çerdeña, de Cordova, de Corçega, de Murçia, de Jahen, del Algarbe, de Algesira, de Gibraltar, de las yslas de Canaria, conde & condesa de Barçelona, & Señores de Vizcaya, & de Molina, duques de Atenas & de Neopatria, condes de Rosellon & de Çerdanja, marqueses de Oristan & de Goceano, en uno con el Prinçipe Don Juan, nuestro muy caro, & muy amado hijo primogenito, heredero de los dichos nuestros Reynos e Señorios. Porquanto por Don Henrrique Enrriques, nuestro mayordomo mayor, & Don Gutierre de Cardenas, comisario mayor de Leon, nuestro

contador mayor, & el doctor Rodrigo Maldonado, todos del nuestro consejo, fue tratado, asentado, & capitulado por nos, y en nuestro nombre, & por virtud de nuestro poder con el Serenjsimo Don Juan, por la graçia de Dios Rey de Portugal & de los Algarbes de allende & de aquende lo mar en Africa, Señor de Gujnea, nuestro muy caro & muy amado hermano, & con Ruy de Sosa, señor de Usagres & Berengel, & Don Juan de Sosa su fijo, almotacen mayor del dicho Serenjsimo Rey nuestro hermano, & Arias de Almadana, corregidor de los fechos çeviles de su corte, & del su desembargo, todos del consejo del dicho Serenjsimo Rey nuestro hermano, en su nombre, & por virtud de su poder, sus enbaxadores, que a nos vinjeron sobre la diferencia que es entre nos y el dicho Serenjsimo Rey nuestro hermano, sobre lo que toca a la pesqueria del mar, que es del cabo de Bujador abaxo fasta el rio del Oro, & sobre la diferençia que entre nos y el es sobre los ljmjtes del reyno de Fez, assi de donde comjença del cabo del Estrecho a la parte del levante, como donde fenesçe y acaba a la otra parte de la costa hasia Meça, en la qual dicha capitulacion los dichos nuestros procuradores entre otras cosas prometieron, que dentro de çierto termjno en ella contenjdo nos otorgariamos, confirmariamos, jurariamos, ratificariamos, & aprovariamos la dicha capitulaçion por nuestras personas, & nos queriendo compljr, & cunpliendo todo lo que asi en nuestro nombre fue asentado, & capitulado, & otorgado çerca de lo suso dicho, mandamo traer ante nos la dicha escriptura de la dicha capitulaçion, & asiento pera la ver, & esaminar, & el tenor della de verbo ad verbum es este que se sigue.

1494 Junho 7

En el nombre de Dios todo poderoso, Padre, & Fijo, & Espiritu Santo, tres personas, & un solo Dios verdadero. Magnifiesto & notorio sea a todos quantos este publico ynstrumento vieren, como en la villa de Tordesillas, a siete dias del mes de Junjo, año del nasçimjento de nuestro Señor Jesu Christo de mill & quatrocientos & noventa & quatro años, en presençia de nos los secretarios & escrivanos, & notarios publicos de yuso escriptos, estando presentes los honrrados Don Enrrique Enrriques, mayordomo mayor de los muy altos & muy poderosos Principes Don Fernando & Doña Isabel, por la gracia de Dios Rey & Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Seçilia, de Granada etc., & Don Guterre de Cardenas, comizario mayor de Leon, contador mayor de los dichos Señores Rey & Reyna, & el doctor Rodrigo Maldonado, todos del consejo de los dichos Señores Rey & Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Seçilia, & de Granada, etc., sus procuradores bastantes de la una parte; & los honrrados Ruy de Sosa, Señor de Usagres & Berengel, & Don Juan de Sosa su fijo, almotaçen mayor del muy alto, & muy excelente señor ell señor Don Juan, por la graçia de Dios Rey de Portugal, & de los Algarbes de aquende & allende ell mar en Africa, & Señor de Gujnea, & Arias de Almadana, corregidor de los fechos çeviles en su corte, & del su desenbargo, todos del consejo del dicho Señor Rey de Portugal, & sus embaxadores, & procuradores bastantes, segundo amas las dichas partes lo mostraron por las cartas de poderes, & procuraçiones de los dichos Señores sus constituyentes, de las quales su tenor de verbo ad verbum es este que se sigue.

1494 Junho 7

Don Fernando & Doña Ysabel, por la gracia de Dios Rey & Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Seçilia, de Granada, de Toledo, de Valençia, de Galisia, de Mallorcas, de Sevjlla, de Cerdeña, de Cordova, de Corçega, de Murçia, de Jahen, del Algarbe, de Algesira, de Gibraltar, de las yslas de Canaria, conde & condesa de Barçelona, & señores de Vizcaya, & de Moljna, duques de Athenas, & de Neopatra, condes de Rosellon, & de Cardanja, marqueses de Oristan & de Goceano. Porquanto ell Serenjsimo Rey de Portugal, nuestro muy caro & muy amado hermano, enbio a nos por sus enbaxadores, e procuradores a Ruy de Sosa, cuyas son las villas de Usagres & Berengel, & a Don Juan de Sosa su almotaçen mayor, & Arias de Almadana su corregidor de los fechos çeviles en su corte, & del su desenbargo, todos del su consejo, & en la instruçion, que con ellos enbio, se contiene que ayan de entender, & platicar con nos, o con quien nuestro poder oviere, & tomar asiento & concordia sobre algunas diferençias, que entre nos y el dicho Serenjsimo Rey de Portugal, nuestro hermano, son çerca del señalamjento & limitaçion del reyno de Fez, & sobre la pesqueria del mar, que es desde ell cabo de Bujador para abaxo contra Gujnea. Por ende confiando de vos Don Enrrique Enrriques, nuestro mayordomo mayor, & de Don Gutierre de Cardenas, comisario mayor de Leon, nuestro contador mayor, & del doctor Rodrigo Maldonado de Talavera, todos del nuestro consejo, que soys tales personas que guardareys nuestro servjçio, & bien, & fielmente fareys lo que por nos vos fuere mandado, & encomendado, por esta presente carta vos damos nuestro poder conpljdo en aquella mas abta forma, que mejor podemos, y en tal caso se requiere, espeçialmente pera que por nos, y en nuestro nombre, & de nuestros herederos & subçesores, & de nuestros reynos & señorios, subditos, & naturales dellos, podays tratar, concordar & asentar, & fazer trato & concordia, & asiento con los dichos embaxadores del dicho Serenjsimo Rey de Portugal nuestro hermano, & con otras qualesqujer personas, que su poder del, para lo que dicho es, han & tienen, & tovjeren, & faser, & fagades qualquier concierto & asiento, ljmjtaçion, & demarcaçion, & concordia sobre la dicha pesqueria del dicho cabo de Bujador abaxo contra Gujnea, & sobre la dicha ljmjtaçion, & señalamjento del dicho reyno de Fez, lo qual todo aveys de ljmjtar por aquellas partes, divjsiones, & lugares que bien visto fuere, & por el tienpo o tienpos, & perpetuamente, segundo & con las ljmjtaçiones, que a vos otros bien visto fuere, & para que podays dexar el dicho Rey de Portugal nuestro hermano, & a sus reynos, & subçesores, lo que de lo suso dicho a vos bien visto fuere, & dexar para nos, & para nuestros herederos, & subcesores, & nuestros reynos todo lo que a vos bien visto fuere, & para que en nuestro nonbre, & de nuestros herederos & subçesores, & de nuestros reynos, & señorios, & subditos, & naturales dellos podades concordar, & asentar, & rreçebjr & açebtar del dicho Rey de Portugal & de los dichos sus enbaxadores, & procuradores en su nonbre, & de otros qualesqujer procuradores suyos, que para ello tovjeren su poder, todo lo que a nos & a nuestros subçesores pertenesçier de lo suso dicho por el dicho assiento,

& concordia con aquellas ljmjtaçiones, & exçebçiones, & con todas las otras clausulas, & declaraçiones, que a vos otros bien visto fuere, & para que sobre todo lo que dicho es, & sobre lo a ello tocante en qualqujer manera podays faser & otorgar, concordar, tratar, & rreçebjr, & açeptar en nuestro nonbre qualesqujer capitulaçiones, & contratos, & escripturas con qualesqujer vinculos & condiçiones, obligaçiones, & estipulaçiones, penas, & sumjsiones, e renunçiaçiones que vos otros qujsierdes, & bien visto vos fuere, & sobre ello podades faser & otorgar todas las cosas, & cada una dellas, de qualqujer naturaleza, & calidad, gravedad, & ymportançia que sean, o ser puedan, aun que sean tales que per su condiçion requjeran otro mas señalado & espeçial mandado nuestro, & de que se devjese faser, de fecho & de derecho, espeçial, & singular mençion, & que nos seyendo presentes podriamos faser, & otorgar, & rreçebir, & otrosi vos damos poder conplido para que podades jurar en nuestras anjmas, que ternemos, & guardaremos, & conpliremos lo que asi vos otros asentardes, & capitulardes, & otorgardes, çesante toda cautela, fraude, engaño, ficçion, & sjmulaçion; & asi podays en nuestro nonbre capitular, segurar, & prometer que nos en persona seguraremos, juraremos, & prometeremos, & outorgaremos, & confirmaremos todo lo que vos otros en nuestro nombre, cerca de lo que dicho es, segurardes, & prometierdes, & capitulardes dentro de aquel termjno, & tiempo que vos bien paresçiere, & que lo guardaremos, & cumpliremos realmente, & con efecto sô las condiçiones, penas, & obligaçiones contenjdas en el contrato de las pases entre nos y el dicho Serenjsimo Rey nuestro hermano fechas & concordadas, & sô todas las otras que vos otros prometierdes, & asentardes, las quales desde agora prometemos de pagar, si en ellas yncurrieremos; para lo qual todo, & para cada una cosa, & parte dello vos damos el dicho poder con libre & general admjnjstraçion, & prometemos & seguramos por nuestra fe y palabra real de tener & guardar, & cumplir, nos & nuestros herederos & subçesores todo lo que por vos otros çerca de lo que dicho es, fuere dicho, capitulado, & prometido; & prometemos de lo aver por firme, rato, & grato, estable & valedero, agora, & en todo tienpo, & sienpre jamas, & que no yremos, ni vernemos contra ello, ni contra parte alguna dello directe, nj yndirecte, en juysio nj fuera del, sô obligaçion expresa que para ello fazemos de nuestros bienes patrimonjales, & fiscales, de lo qual mandamos dar la presente carta firmada de nuestros nonbres, & sellada con nuestro sello. Dada en la villa de Tordesillas a cinco dias del mez de Junjo año del nasçimjento de nuestro Señor Jesu Christo de mill & quatroçientos & noventa & quatro años. Yo El Rey. Yo la Reyna. Yo Fernand Alvares de Toledo, secretario del Rey & de la Reyna nuestros señores, la fise escrivjr por su mandado. Registrada. Alonsalvares chançiller.

(Segue-se a procuração portugueza que é como a do documento antecedente. E depois continúa:)

E luego los dichos procuradores de los dichos señores Rey & Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Seçilia, de Granada, etc., & del dicho Se-

1494 Junho 7

ñor Rey de Portugal & de los Algarbes, etc., dixeron que por quanto entre los dichos señores sus constituyentes ay & se espera aver diferençia sobre lo que toca a la pesqueria del mar, que es desde ell cabo de Bujador fasta el rrio del Oro, porque por parte de los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & de Aragon, &c., se dize que a Sus Altezas, & a sus subditos & naturales de los sus rreynos de Castilla pertenesçe la dicha pesqueria, & no al dicho señor Rey de Portugal & de los Algarves, etc., ni a sus subditos & naturales del dicho su rreyno de Portugal, & por parte del dicho señor Rey de Portugal se dize por el contrario, que la dicha pesqueria desde el dicho cabo de Bujador abaxo fasta el dicho rio del Oro no pertenesçe a los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & de Aragon, etc., ni a sus subditos, sino a el & a sus subditos & naturales del dicho su reyno de Portugal, sobre lo qual hasta aquj ha avido la dicha diferençia, & de voluntad & mandamjento de los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & de Aragon, etc., & del dicho señor Rey de Portugal se dise que fue mandado & defendido cada uno a sus subdjtos, & naturales, que njngunos dellos fuesen a pescar en las dichas mares & rrio desde el dicho cabo de Bojador abaxo fasta el dicho rrio del Oro, fasta tanto que fuese visto & determjnado por justiçia a qual de las dichas partes pertenesçe lo suso dicho, & asi mjsmo porque entre los dichos señores constituyentes ay dubda & diferençia sobre los ljmjtes del reyno de Fez, asi donde comjença del cabo del Estrecho a la parte del levante, como donde fenesçe & acaba a la otra parte de la costa hasta Meça, y porque, si se ovjese de esperar a faser la determjnaçion de todo lo suso dicho por justiçia, como dicho es, requeria largo tienpo para las provanças, & otras cosas, que sobre ello se avrian de faser, y esto poderia traer algund ynconvenjente, asi para la parte del dicho señor Rey de Portugal, porque a el seria neçesario, que en las dichas mares, del dicho cabo de Bujador abaxo fasta el dicho rrio del Oro, no fuesen a pescar, ni pescasen navjos algunos, que no sean de sus subditos & naturales, por el daño, que podrian reçebjr sus navjos, que van por la Mina & Gujnea, como a la parte de los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & de Aragon, que para la conqujsta de allende les es neçesario procurar de aver las villas de Melilla & Caçaça que se dubda si son del reyno de Fez, o non; porende los dichos procuradores de anbas las dichas partes, por conservaçion del debdo & amor que en uno tienen los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & de Aragon, etc., & el dicho señor Rey de Portugal, fueron convenjdos & concordados, que de aquj adelante, durante el tienpo de tres años no vayan a pescar navjos algunos de los reynos de Castilla, nj a faser otras cosas algunas del dicho cabo de Bujador para abaxo fasta el dicho rrio del Oro, nj dende abaxo, pero que puedan yr a saltear a los moros de la costa del dicho mar, donde suelen, sy fasta aquj han ydo algunos navjos de los subditos de Sus Altezas a lo faser, & que en todos los otros mares, que estan desta parte del dicho cabo de Bujador para arriba puedan yr & venir, & vayan & vengan libre & segura, & paçificamente a pescar, & a saltear en tierra de moros, & faser todas las otras cosas, que bien les estovje-

ren, los subditos & vasallos de los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & de Aragon, etc., & asi mjsmo los subditos del dicho señor Rey de Portugal, segundo & como & de la manera que hasta aquj lo fisieron los unos y los otros, sin enbargo del vedamjento que se dize que agora esta puesto por anbas las dichas partes en lo suso dicho, & que por esto los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & de Aragon, etc., puedan aver & gañar las villas de Melilla & Caçaça de los moros, & las puedan tener & tengan para si & para sus reynos, segundo de yuso sera contenjdo. Otrosy es concordado & asentado entre los dichos procuradores de los dichos señores, que la dicha ljmjtaçion & señalamjento del dicho reyno de Fez en la costa de la mar se entienda en esta manera: en lo del cabo del Estrecho a la parte del levante, que el dicho rreyno de Fez comjençe desde donde se acaba ell termjno de Caçaça, por quanto como qujera que las villa de Melilla & Caçaça & sus terminos se diga por parte del señor Rey de Portugal, que son del dicho rreyno de Fez, los dichos sus enbaxadores & procuradores consintieron en su nonbre que estas dichas villas & sus tierras queden a los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & de Aragon, etc., & en su conquista; e que en lo que toca al otro cabo del Estrecho de la parte del ponjente, porque por agora no se sabe çierto por donde parte la rraya & ljmjte del dicho reyno de Fez, es concordado & asentado, que desde oy dia de la fecha desta capitulaçion fasta tres años primeros sigujentes o en comedio dellos los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & de Aragon, etc., & el dicho señor Rey de Portugal & de los Algarbes etc., o las personas que por anbas las dichas partes fueren nonbradas, ayan verdadera ynformaçion asi en la çibdat de Fez, como fuera della del ljmjte & rraya donde llega el dicho rreyno de Fez, & que aquello que por anbas las partes, o por las personas, que por ellos fueren diputadas, fuere determjnado de una concordia cerca de lo suso dicho avida la dicha informaçion, sea avjdo por termjno del dicho rreyno de Fez, donde en adelante para sienpre jamas, & porque lo suso dicho mejor se pueda saber & averiguar, es asentado que cada, & quando dentro del dicho tienpo de los dichos tres años la una parte rrequeriere a la otra, o la otra a la otra, que nonbren las dichas personas, & las enbien a aver la dicha ynformaçion, notificandole la parte que asi requjriere a la otra las personas, que obiere nonbrado por sy, que la otra parte sea obligado de nonbrar & enbiar otras tantas personas dentro de tres meses despues que asi fuere requerido, para que todos juntamente vayan a ver lo suso dicho & lo determinar.

1494 Junho 7

Ytem, es asentado que durante el tjenpo de los dichos tres años los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & de Aragon, etc., nj sus subditos & vasallos, no puedan tomar villa, nj lugar, nj castillo alguno en la dicha parte que asi hasta Meça inclusive, queda por determjnar, nj reçebjrla, aun que los moros gela den, & que si de aquj adelante en este tienpo de los dichos tres años, antes que se haga la dicha declaraçion & ljmjtaçion, el dicho señor Rey de Portugal oviere, & ganare en la dicha parte algunas villas o lugares, o fortalesas; & despues, se hallare que son de la conqujsta, que per-

1494 Junho 7

tença a los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & de Aragon, etc., que el dicho señor Rey de Portugal, las aya de dar & entregar a los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & de Aragon, etc., luego cada & quando gelas pidieren, pagandole las despensas que oviere fecho en las tomar, y en las lavores dellas, y que hasta que gelos paguen tenga el dicho señor Rey de Portugal las tales villas & fortalezas en su poder por prenda dello.

Ytem, es concordado, & asentado, que, si dentro de los dichos tres años conplidos primeros sigujentes los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & de Aragon, etc., no qujsieren estar por esta capitulaçion, asi en lo que toca a la dicha pesqueria del cabo de Bujador, como en la dicha ljmjtaçion & señalamjento del dicho reyno de Fez, que esta capitulaçion sea njnguna & de njngund efeto & valor, & todo lo del dicho cabo de Bujador & señalamjento del dicho reyno de Fez, & todas las otras cosas en ella contenjdas se tornen por el mjsmo fecho al punto y estado en que han estado & estan hasta oy dia de la fecha desta capitulaçion, & que njnguna de las partes no gane, nj adqujera derecho nj propriedad, nj posesion, nj la otra lo pierda por virtud della, antes en tal caso sea avjda esta capitulaçion, & todo lo que por virtud della se fisiere & usare, como si nunca pasara, & que en tal caso sean obligados los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & de Aragon, etc., de entregar al dicho señor Rey de Portugal, o a su çierto mandado, las dichas villas de Caçaça & Melilla, o qualqujer dellas que ovieren ganado & tovjeren, con tanto que al tiempo que los dichos señores Rey & Reyna de Castilla ovieren de entregar al dicho señor Rey de Portugal las dichas villas de Caçaça & Melilla, o qualqujer dellas que ovieren ganado o avido, el dicho señor Rey de Portugal sea obligado de les pagar todos los maravedis, que montare en todas las costas que ovieren fecho, asi en el tomar de las dichas villas & cada una dellas, como en las lavores que en ellas ovieren fecho, & que, hasta que los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & de Aragon sean pagados dello, ellos tengan las dichas villas & fortalezas, & cada una dellas, & que como qujera que ellos las tengan por la dicha prenda, pues a cargo del dicho señor Rey de Portugal se quedan en su poder, que esta capitulaçion todavia sea njnguna, & de njngund valor & efeto, como dicho es en lo que toca al dicho cabo de Bujador & ljmjtaçion del reyno de Fez, & las otras cosas en ella contenjdas. Pero si durante el tienpo de los dichos tres años, o en comedio dellos los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & de Aragon no declararen al dicho señor Rey de Portugal, como no qujeren estar por esta dicha capitulaçion & asiento, que en tal caso, cumplidos los dichos tres años, no fasiendo Sus Altezas la dicha declaraçion, se entienda que esta capitulaçion dende en adelante queda en la su fuerça & vigor perpetuamente, para que los subditos de los dichos señores Rey & Reyna de Castilla, etc., no puedan yr, nj pescar, nj faser otras cosas desde el dicho cabo de Bujador fasta el rrio del Oro, como dicho es; & en lo de los otros mares de Bujador arriba se haja & cunpla todo lo de suso contenjdo, & que las dichas villas de Melilla & Caçaça con sus tierras & termjnos sean & finquen perpetuamente con los dichos señores Rey

& Reyna de Castilla & de Leon, etc., & con sus reynos, & que la dicha ljmjtaçion del dicho rreyno de Fez en la una parte & en la otra sea & quede & finque perpetuamente, como & de la manera que de suso se contiene, & njnguna de las partes no la pueda remover, nj desfaser en tienpo alguno, nj por alguna manera que sea o ser pueda, & que esta dicha capitulaçion no perjudique en cosa alguna a la capitulaçion de las pases, fecha entre los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & de Aragon, etc., y el señor Rey Don Alonso de Portugal que Santa Gloria aya, y el dicho señor Rey de Portugal que agora es, seyendo Principe, mas que aquello quede en su fuerça & vigor para sienpre jamas.

Item, es concordado & asentado que, si de aquj a los dichos tres años conplidos primeros sigujentes el dicho señor Rey de Portugal & de los Algarbes, etc., declarare & notificare a los señores Rey & Reyna de Castilla & de Aragon, etc., como no qujere estar por esta dicha capitulaçion, que en tal caso queden para los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & de Leon, etc., las dichas villas de Caçaça & Melilla, & la conqujsta dellas, qujer las ayan tomado, o non, para siempre jamas, para ellos & para los dichos sus reynos de Castilla & de Leon, & que todo lo otro contenjdo en esta dicha capitulaçion sea njnguno, & de ningunde efecto & valor, & todo quede por el mismo fecho en el estado en que ha estado y está fasta oy dicho dia, & que njnguna de las partes non ganen nj adquieran derecho, nj propiedad, ni posesion, nj la otra la pierda por vertud della. Lo qual todo que dicho es, & cada una cosa & parte dello, los dichos Don Enrrique Enrriques mayordomo mayor, & Don Guterre de Cardenas contador mayor, & doctor Rodrigo Maldonado, procuradores de los dichos muy altos & muy poderozos Principes los señores el Rei & la Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Seçilia, de Granada, & çetera, & por virtud del dicho su poder que de suso va encorporado, & los dichos Ruy de Sosa & Don Juan de Sosa su fijo, & Arias de Almadana, procuradores y enbaxadores del dicho muy alto & muy exçelente Prinçipe el señor Rey de Portugal & de los Algarbes de aquende & de allende el mar en Africa, señor de Gujnea, & por virtud del dicho su poder, que de suso va encorporado, prometieron & seguraron en nonbre de los dichos sus constituyentes, que ellos en lo que a cada una de las partes toca, durante el dicho tienpo de los dichos tres años de suso contenjdos, & si dende en adelante esta dicha capitulaçion quedare firme & valedera, que ellos & sus subçesores, & reynos & señorios para sienpre jamas ternan & guardaran & cunpliran realmente & con efecto, çesante todo fraude & cautela, engaño, ficçion & sjmulaçion, todo lo contenjdo en esta capitulaçion & cada una cosa & parte dello: & obligaronse que las dichas partes, nj alguna dellas en lo que a ellos toca, nj a sus subçesores para sienpre jamas en lo que oviere de ser perpetuo, no yran nj vernan contra cosa alguna, nj parte dello, directe, nj yndirecte, en manera alguna en tienpo alguno, nj por alguna manera pensada o non pensada, sô pena de dosientas mil doblas de oro castellanas de la vanda, que dê & pague la parte que lo quebrantare & non lo cunpliere o contra ello fuere o vinjere

1491 Junho 7

para la parte que lo cumpliere, por pena & por postura, & ynterese convençional, que pusieron por cada una vez que lo quebrantaren o contra ello fueren o vinjren, & la pena pagada o non pagada o graçiosamente remjtida que esta obligaçion & capitulaçion, & asiento, quede & finque firme, estable & valedera como en ella se contiene: para lo qual todo asi tener & guardar, & cunplir, & pagar, los dichos procuradores en nonbre de los dichos sus constituyentes obligaron los bienes cada uno de la dicha su parte, muebles & rraises, patrimonjales & fiscales, & de sus subditos & vasallos, avidos & por aver: & porqu el dicho poder, que los dichos Ruy de Sosa & Don Juan de Sosa, & Arias de Almadana, tienen del dicho señor Rey de Portugal, etc., suso encorporado no se estiende para faser, & otorgar lo que dicho es en esta dicha escriptura contenjdo, como qujera que ellos trayan crençia & ystruçion del dicho señor Rey de Portugal para lo faser, pero por mas seguridad & firmesa de lo suso dicho los dichos Ruy de Sosa & Don Juan de Sosa, & Arias de Almadana se obligaron por si & por sus biennes muebles, & rraizes, avidos & por aver, que el dicho señor Rey de Portugal & de los Algarbes, etc., dentro de cinquenta dias primeros sigujentes ratificará & aprovará & de nuevo otorgará esta dicha escriptura de asiento & concordia segundo que en ella se contiene, & la terna, & guardara & cumplira realmente & con efecto sô la dicha pena: cerca de lo qual todo que dicho es, renunçiaron qualesqujer leyes & derechos de que se podrian aprovechar las dichas partes & cada una dellas para yr o venjr, o contradesjr lo que dicho es, o qualquier cosa & parte dello; & por mayor firmeza & seguridad de lo suso dicho juraron a Dios, & a Santa Maria & a la señal de la Cruz en que pusieron sus manos derechas, & a las palabras de los Santos Evangelios, do qujer que mas largamente son escriptas en anjma de los dichos sus constituyentes, que ellos & cada uno dellos ternan & guardaran, & cumpliran todo lo suso dicho, & cada una cosa & parte dello, realmente & con efecto, segundo dicho es, no lo contradiran, sô el qual dicho juramiento juraron de no pedir absoluçion nj relaxaçion del a nuestro muy Santo Padre, nj a otro njngunde legado nj perlado que gela pueda dar, &, aun que propio motu gela den no usaran della: & asi mjsmo los dichos procuradores del dicho señor Rey de Portugal en el dicho nonbre & por sy, como dicho es, se obligaron sô la dicha pena & juramento que, dentro de çiento dias primeros contados dia *(sic)* de la fecha desta dicha capitulaçion, dara, & enbiara el dicho señor Rey de Portugal & de los Algarbes, etc., a los dichos señores Rey & Reyna de Castilla, & de Aragon, etc., o a su cierto mandado la dicha escriptura de aprovaçion, e ratificaçion, e otorgamjento de nuevo desta dicha capitulaçion, escripta en pergamino & firmada de su nonbre & sellada con su sello de plomo; & los dichos procuradores de los dichos señores Rey & Reyna de Castilla & de Aragon, etc., se obligaron que daran & entregaran el dicho señor Rey de Portugal & de los Algarbes, etc., o a su çierto mandado otra tal escriptura de rectjficaçion & aprovaçion escripta en pergamjno, & firmada de sus nombres, & sellada con su sello de plomo: de lo qual todo que dicho es otorgaron dos escripturas de un tenor, tal la una como la otra,

las quales firmaron de sus nonbres, & las otorgaron ante los secretarios & escrivanos de yuso escriptos, para cada una de las partes la suya, y qualqujera que paresçiere vala como si anbas a dos paresçiesen, que fueron fechas & otorgadas en la dicha villa de Tordesillas el dicho dia & mes & año suso dichos. Don Enrrique el comisario mayor, Ruy de Sosa, Don Juan de Sosa. doctor Rodrigo Maldonado. Licentiatus Arias. Testigos que fueron presentes, que vieron aqui firmar sus nonbres a los dichos procuradores & enbaxadores, y otorgar lo suso dicho & faser el dicho juramento: El comisario Pedro de Leon, & el comisario Fernando de Torres, vesinos de la villa de Valladolid, & el comisario Fernando de Gamarra, comisario de Zagra & Çenecte, continuo de la casa de los dichos Rey & Reyna nuestros señores, & Juan Suarez de Sequera, & Ruy Leme, & Duarte Pacheco, continos de la casa del señor Rey de Portugal, para ello llamados & rrogados. & yo Fernand Alvares de Toledo, secretario del Rey & de la Reyna nuestros señores & del su consejo & su escrivano de camara & notario publico en la su corte & en todos los sus reynos & señorios, fuy presente a todo lo que dicho es, en uno con los dichos testigos, & con Estevan Vaez, secretario del dicho señor Rey de Portugal, que por abtoridad que los dichos Rey & Reyna nuestros señores le dieron para dar fe deste abto en sus reynos, que fue asi mjsmo presente a lo que dicho es, & de rruego & otorgamjento de todos los dichos procuradores & enbaxadores, que en mj presencia & suya firmaron aqui sus nonbres, este publico ynstrumento de capitulaçion fize escrivjr, el qual va escripto en estas seys hojas de papel de pliego entero, escriptas de amas partes con esta en que van los nonbres de los sobre dichos, & mj signo, & en fin de cada plana va señalado de la señal de mj nonbre & de la señal del dicho Estevan Vaz, & porende fise aquj este mjo signo que es atal en testimonjo de verdad. Fernand Alvares, & yo el dicho Estevan Vaz que por abtoridad, que los dichos señores Rey & Reyna de Castylla & de Leon etc. me dieron para faser publico en todos sus reynos & señorios juntamente con el dicho Fernand Alvares a ruego & rrequerimjento de los dichos enbaxadores & procuradores a todo presente fuy & por fe & certidunbre dello aquj de mj publico señal lo signe, que tal es. La qual dicha escriptura de assiento, capitulaçion, & concordia, suso encorporada, vista y entendida por nos, y por el dicho Principe Don Juan, nuestro hijo, la aprovamos, loamos, & confirmamos, & otorgamos, & rretificamos, & prometemos de tener & guardar & cumpljr todo lo suso dicho en ella contenjdo, & cada una cosa, & parte dello rrealmente & con efecto, çesante todo fraude & cautela, ficçion & sjmulaçion, & de no yr nj venjr contra ello, ni contra parte dello en tienpo alguno, nj por alguna manera que sea o ser pueda. & por mayor firmeza, nos, y el dicho Principe Don Juan nuestro hijo, juramos a Dios, & a Santa Maria, & a las palabras de los Santos Evangelios do qujer que mas largamente son escritas, & a la señal de la cruz ✝ en que corporalmente pusimos nuestras manos derechas en presençia de los dichos Ruy de Sosa & Don Juan de Sosa, & liçenciado Arias de Almadana, enbaxadores & procuradores del dicho Serenissimo Rey de Portugal

1494 Junho 7

1494 Junho 7

nuestro hermano, de lo asi tener & guardar, & cunplir, & cada una cosa & parte de lo que a nos yncunbe realmente, & con efeto, como dicho es, por nos & por nuestros herederos & subçesores, & por los dichos nuestros reynos & señorios & subditos, & naturales dellos, sô las penas & obligaçiones, vinculos, & renunçiaçiones en el dicho contrato de capitulaçion & concordia de suso escripto contenjdos. Por certificaçion, & corroboraçion de lo qual, firmamos en esta nuestra carta nuestros nonbres, & la mandamos sellar con nuestro sello de plomo pendiente en filos de seda a colores. Dada en la villa de Arevalo, dos dias del mes de Jullio, año del nasçimjento de Nuestro Señor Jesu Christo de mill & quatroçientos & noventa & quatro años. Io el Rey. Io la Reyna. Io el Principe. Io Fernand Alvares de Toledo, secretario del Rey & de la Reyna nuestros señores, la fize escrivir por su mandado — . . . doctor.

1495 Maio 7

Carta dos reis D. Fernando e D. Izabel de Castella, para que os astronomos, pilotos e pessoas incumbidas de traçar a linha de demarcação para as navegações e conquistas d'aquelle reino e do de Portugal, em virtude do tratado de Tordesilhas, se reunam n'um ponto da raia; e relatando varias determinações a este respeito.

Madrid, 7 de Maio de 1495.

(Gaveta 10, maço 5, n.º 4.)

1497 Abril 8

Carta de El-Rei D. Manuel a favor de D. Branca de Aguiar, filha de Mice Antonio (Antonio de Noli), genovez, capitão da ilha de S. Thiago, da parte da Ribeira Grande, que foi o primeiro que a dita ilha achou e começou de povoar, pela qual lhe doa a capitania da mesma ilha na dita parte da Ribeira para Jorge Correia, quando com ella casar.

Evora, 8 de Abril de 1497.

(Livro das Ilhas, fl. 69.)

1497 Junho 1

Bulla de Alexandre VI. *Ineffabilis et summi.* A El-Rei D. Manuel.

Attendendo a suas supplicas, permitte Sua Santidade que elle e os reis seus successores possuam as terras conquistadas aos infieis, sem prejuizo dos principes christãos, que tiverem direito a ellas, e prohibe ao mesmo tempo a todos os reis, que não estejam n'esse caso, que o molestem, perturbem, lhe façam guerra, ou o estorvem de qualquer maneira. Termina pedindo-lhe, que nas terras, que conquistar, trate de estabelecer o dominio da religião christã.

Roma, 1497, kalendas de Junho, quinto do pontificado de Alexandre VI.

(Coll. de Bullas, maço 16.º, n.º 22.)

---

escrivano de camara e notario publico en la su corte e en todos los sus reynos e señorios fuy presente a todo lo que dicho es en uno con los dichos testigos e con Estevan Vaez secretario del dicho señor rrey de Portugal que por abtoridad que los dichos rrey e rreyna nuestros señores le dieron para dar fe deste abto en sus rreynos que fue asimismo presente a lo que dicho es e de rruego e otorgamiento de todos los dichos procuradores e enbaxadores que en my presencia e suya firmaron aqui sus nonbres este publico ynstrumento de capitulacion fize escrivir el qual va escripto en estas seys hojas de papel de pliego entero escriptas de amas partes con esta en que van los nonbres de los sobredichos e mi signo e en fin de cada plana va señalado de la señal de my nonbre e de la señal del dicho Estevan Vaz e por ende fise aqui este myo signo que es atal en testimonyo de verdad. Fernand Alvares. E yo el dicho Estevan Vaz que por abtoridad que los dichos señores rrey e rreyna de Castilla e de Leon etc. me dieron para faser publico en todos sus rreynos e señorios juntamente con el dicho Fernand Alvares a rruego e rrequerimiento de los dichos enbaxadores e procuradores a todo presente fuy e por fe e certidunbre dello aqui de my publica señal la signe que tal es.

La qual dicha escriptura de asiento capitulacion e concordia suso encorporada vista y entendida por nos y por el dicho principe don Juan nuestro hijo la aprovamos loamos e confirmamos e otorgamos e rratificamos e prometemos de tener e guardar e cunplir todo lo suso dicho en ella contenido e cada una cosa e parte dello rrealmente e con efecto cesante todo fraude e cabtela ficion e simulacion e de no yr ni venir contra ello ni contra parte dello en tienpo alguno ni por alguna manera que sea o ser pueda. E por mayor firmeza nos y el dicho principe don Juan nuestro hijo juramos a Dios e a Santa Maria e a las palabras de los Santos Evangelios doquier que mas largamente son escritas e a la señal de la cruz + en que corporalmente pusimos nuestras manos derechas en presencia de los dichos Ruy de Sosa e don Juan de Sosa e licenciado Arias de Almadana enbaxadores e procuradores del dicho serenisimo rrey de Portugal nuestro hermano de lo asi tener e guardar e cunplir e cada una cosa e parte de lo que a nos yncunbe rrealmente e con efecto como dicho es por nos e por nuestros herederos e subcesores e por los dichos nuestros rreynos e señorios e subditos e naturales dellos so las penas e obligaciones vinculos e rrenunciaciones en el dicho contrato de capitulacion e concordia de suso escripto contenidos. Por certificacion e corroboracion de lo qual firmamos en esta nuestra carta nuestros nonbres e la mandamos sellar con nuestro sello de plomo pendiente en filos de seda a colores. Dada en la villa de Arevalo a dos dias del mes de jullio año del nascimiento de nuestro Señor Jhesu Christo de mill e quatrocientos e noventa e quatro años.

Yo el Rey [illegible]

Yo la Reyna [illegible]

Yo el Principe [illegible]

Yo Fernand Alvares de Toledo secretario del Rey e de la Reyna nuestros señores la fiz escrivir por su mandado.

Rodericus doctor

Carta de El-Rei D. Manuel, de quitação, a favor de Bartholomeu Dias, patrão que foi da nau *S. Christovão,* do dinheiro que recebeu desde 1490 até 1495, o qual montou a 4.080:912 reaes e 4 ceitis, e do que despendeu, isto é, 4.061:043 reaes.

1498 Fevereiro 27

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1498.

(Livro de Extras, fl. 164.)

Carta de Muleyxeque, principe dos mouros, para o conde de Borba, sobre o tratado da paz, declarando a sua boa vontade de a ver concluida, mas que nada se póde fazer sem vir a resposta de El-Rei de Portugal.

1498 Setembro 20

4 dias do mez de Saphar de 904 annos (20 isto é, de Setembro de 1498).

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 3, n.º 3.)

Carta de Diogo Borges á rainha D. Leonor, ácerca da sua chegada a Çafim, das perturbações que ali houve e do proveito que resultou d'ellas ao serviço de Sua Alteza e do reino, com o triumpho de Cid Abderam sobre seu tio, cujos partidarios determinavam dar a dita cidade a el-rei D. Fernando Castella.

1498 Setembro 28

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 2, n.º 123.)

Integra

1498 Setembro 28

Senhora. — Vossa Alteza sabera como nos chegamos a esta vosa çidade de Çafim aos sete dias deste mes de setenbro; e, tanto que chegamos, eu me fuy logo a terra, a falar ao senhor; e lhe dey as cartas de Vosa Alteza, que hiam sobre Çyda Abodarramam, seu sobrinho; e lhe dixe de parte de Vosa Alteza todo o que Vosa Alteza me mandou; pollo quall elle folgou mujto; mas nom ho pos por obra; e isto, Senhora, nom pollo dicto senhor nom ter boa vontade, mas pollos contrarios de Çide Abodarramem, que bem se doyam do que lhes veo despois; de maneira, Senhora, que nom quiseram que elle entrase na çydade, senom que se fose ha vylla que lhe dado tynha, e que lhe mandarja dar todo o que lhe mister fizese; e eu, Senhora, tanto que vy suas vontades, desumuley ha cousa, e dixe lhes que ho dicto Abodarramam farja toda sua vontade d elles; e que ho mandasem deçer em terra; e tanto, Senhora, que elle deçeo em terra, logo seu tyo mandou que se fose pera ho lugar que dado lhe tynha; e elle, Senhora, asy ho fez; e, tanto que no dicto lugar esteve, nom curaram majs d elle, nem lhe deram o que lhe avyam prometido; e todo o que espreveram a Vosa Alteza nom lho quiseram conprjr; de maneira, Senhora, que elle me mandou dizer que eu oulhase pollo que compria a voso servjço e que oulhase como esta çidade nom era de Vosa Al-

1498 Setembro 28

teza, e das cousas que nella se faziam; e majs que oulhase por sua honrra e de como lhe nom davam nada do que a Vosa Alteza avjam esprito; e entam, Senhora, vendo eu quanto era voso serviço elle ser senhor d esta çidade, por quanto seu tjo he homem mujto velho, e nada ja nom mandava, salvo os contrairos d ele dicto Abodarramem; e tambe soube como elles detrimjnavam de darem esta terra a elRey Dom Fernando, e de como ha terra se perdia. Entam, Senhora, ouve por voso servjço que o dicto Abodarramem fose senhor d esta çidade e terra, pois que seu tyo ja nom mandava nada, e que era mandado por estes que querjam fazer traiçam a Vosa Alteza; e porque, Senhora, todollos prinçypaes da terra me vieram dizer que mandase dizer a Çide Abodarramem que entrase, e que alevantase vosa bandeira reall, e fizese apregoar de parte de Vosa Alteza que todos que estavam a voso servjço que nom ouvesem medo, e os que se temjam que se fosem, e que nom averja nenhum que fose contra elle; e eu, Senhora, vendo como era voso servjço, e vendo seu dizer d elles, entam lhe esprevy hũa carta por hum seu criado, e lhe mandey dizer que elle se vyese de noyte mujto secretamente; e que, se vyse meter nestas casas de Vosa Alteza, e que outro dia polla manhan mandarjamos chamar ho princypall seu contrayro que se chama Achia Ziete e que entam ho mataria; e que sairja a cavallo das casas fora, apregoando de parte de Vosa Alteza paz com vosa bandeira alevantada.

Item, Senhora, tanto que elle vyo meu recado, veo logo de noyte; entrou nas casas de Vosa Alteza, e eu faley com elle e trouxe o pera ha pousada do esprivam d esta feytoria, o quall esprivam e eu fomos falar com ho feytor; e ho feytor nem ho esprivam nom saybam parte de sua vynda, porque, Senhora, eu nom lh o dixe por se ha cousa non descobrjr; nem mouro nem christão ho nom sabia; porque, Senhora, non nos hia senom ha vyda.

Item, Senhora, tanto que Çyde Abodarramem e ho esprivam e eu falamos com ho feytor e lhe contamos de como ha cousa estava mujto bem ordenada pera que matasemos ho dito Achia Ziete dentro nesta casa, porque, tanto que elle fose morto, logo toda a terra era alevantada por Çyda Abodarramem, como elle bem verja, e elle dicto feytor dixe que non querja nem nuqua qujs consentyr que tall cousa se fizese, pollo qual nos ouvera de lançar a perder; e quando isto vyo Çide Abodarramem esteve em ponto de ho fechar dentro em hũa casa ou matallo, se lhe nom fora por Vosa Alteza nom ho aver por tredor, que tam desperado se vjo d elle; e nestas estorjas estevemos atee que comecava a rromper alva sem nada fazer.

Item, Senhora, vendo Çyde Abodarramem como ja começava a romper alva, e que ho feytor nom lhe qujs deixar fazer o que elle querja, mandou selar seu cavallo, e tomou nos as fees ao esprivam e a mjm lhe abrjsemos as portas d esta casa de Vosa Alteza, e que fosemos em sua aguda, e que lhe desemos costas e favor, e nos lhe demos nosas fes de todo o que elle qujsese lhe fazermos por voso servjço.

Item, Senhora, tanto que nos este guramento tomou, cavalgou em seu cavallo, e nom levava comsygo majs de tres mouros a pee desarmados, se-

1498
Setembro
28.

nom espadas e adargas, e dous christaãos no mais que com duas bestas, e bem pouquas setas; e elle soo a cavallo com hũa lanca e espada e punha, e hũa adarga, sem majs outras armas. Assy, Senhora, sayo da casa de Vosa Alteza, levando a vosa bandeyra alevantada, e dizendo vyva ElRey Dom Manuell e ha Senhora Rinha Dona Lianor, meus senhores, cuyjo vasalo eu sou. Asy, Senhora, que elle nom sayo ha peleja com majs armas, nem majs homens, salvo estes cynquo que aquy nomeo, e elle sejs; e logo que foy manha, andando elle correndo a terra, se lhe viriam obra dez mouros pera elle bem desarmados, e da parte de seu tyo se aguntou grande cantydade de gente e d elles bem armados, e ho tyo com os contrairos do dicto Abodarramem, a cavalo antre os quaes veo hum seu jrmãa d elle dicto Abodarrmem e lhe dixe que se sayse fora da çidade, e dizendo lhe mujtas mas razões Abodarramem dizendo lhe que se fose emboora que lhe nom querja fazer mall, de maneira, Senhora, que tanto o afadigou, que Abodarramem remete a seu jrmaão e a toda a gente que com elle vynha, que me pareçe que serjam majs de trezentos homens; e, tanto que lh o vyram aremeter, fazem todos a volta ante elle, asy como ovelhas ante lobo, asy os de pe, como os de cavalo; e alcançou a seu jrmaão; e dey lhe hũa grande lançada no cavalo e outra no corpo, que nom pode tyrar a lança d elle, e cayo do cavalo case morto, de maneira, Senhora, que cuydo que nom vyvera; e se tornou pera as casas de Vosa Alteza, porque nellas fazia costas e nos lh as tynhamos as portas abertas, e estavamos a porta armados e a bom recado, e ha bandeira de Vosa Alteza alevantada.

Item, Senhora, tanto que elle ferio ho jrmaão e desbaratou toda a gente, era aynda soo; e seu tyo que isto vyo foy se logo pera sua casa a gran presa, e deçe se de seu cavalo e meteo se dentro em sua casa; e entam a gente, quando isto vyram, de como elle soo ferjo seu jrmaão e desbaratou tanta gente, e que ho tyo e seus contrairos eram ga fugidos e fora da çydade, e ho senhor em sua casa, e portas fechadas, veo se todo o povo pera elle e alevantaram no por senhor da terra, dizendo que vivese Vosa Alteza.

Item, Senhora, tanto que ha peleja foy acabada e todos seus jmjgos fogidos fora da çidade e elle alevantado por senhor, mandou logo roubar lhes as casas e derriballas; e logo todo foy feyto; asy, Senhora, que me pareçe que elle fez o que compria a voso servjço e como mujto valente cavaleiro que elle he, porque me pareçe, Senhora, que Çyde Abodarramem he hum dos boos cavaleiros do mundo, porque elle gaynhou esta cydade por sua lança, e agora pode bem Vosa Alteza chamar que esta cydade esta a voso servjço, e que he de Vosa Alteza e asy a casa e os que nela estam e esteverem, como, Senhora, Lopo d Azevedo pode dizer a Vosa Alteza das desonras e injurjas que os vosos feytores e esprivães reçebyam em poder de Achia Ziete; e porque, Senhora, jsto nos pareçeo muito voso servjço se fez asy d esta maneira.

Item, Senhora, outro dia, despois da terra estar ja em paz, mandou ho senhor mujtos casises e homens santos e os velhos princypaes da terra que metese paz antre elle e seu sobrjnho, e que os fizesem amjgos; aos quaes elle res-

1498 Setembro 28

pondeo que lhe prazia, e que elle nom era vyndo pera ho tyrar de sua honrra, mas pera honrrar e servjr, e como ha senhor e pay, e pera lançar fora da terra os maaos e que eram trredores a Vosa Alteza, e roubavam ho povo, e que elle era seu vasalo e estava a seu servjço; e entam me mandou que eu fose com toda aquella gente que lhe ho tyo mandou, e que falase com elle e que os conçertase; e todos dixeram que era mujto bem, e asy ho fiz.

Item, Senhora, tanto que eu fuy com todos casises e princypaes da terra ante ho tyo, eu lhe dixe em como seu sobrjnho Abodarramem era mujto a servjço de Vosa Alteza; e porque elle vya que Achia Zieti e os outros eram tredores a Vosa Alteza, e asy a elle dicto senhor, que elle dicto Abodarramem doendo se de voso servjço e de sua honrra, por quanto era ja mujto velho, e que faziam d elle escarnjo, que elle os viera castigar e lançar fora d esta terra, e que querja ser mujto seu amjgo, e lhe querja ser mujto leall vasalo, e fazer todo o que elle qujsese, como seu senhor, por quanto Vosa Alteza asy lh o avya mandado, mas que elle lhe fizese e dese todo seu comprido poder, asy como ho tinha dado a tredor de Achia Zieti, pera que mandase a terra, e fizese a justiça, e que tudo farja com seu conselho, por quanto elle era ja homem mujto velho, e que todos os ofiçyaes que elle de sua maão tynha postos que asy estevesem; e ho dicto senhor de to (*sic*) foy mujto contente; entam mandou logo ser feyto hũa carta asynada por elle e por todos os prinçypaes da terra, em que mandava que todos obedeçese ao dicto Çyde Abodarramem, seu sobrjnho, em todo quanto lhes mandase, asy como a elle mesmo, e asy ho mandou logo apregoar por toda ha terra, e eu, Senhora, trouxe a carta e paz ao dicto Abodarramem, com que mujto folgou.

Item, Senhora tanto que eu dey a carta do senhor e paz a Çyde Abodarramem, mandou logo selar hu cavalo, e cavalgou, e mujta gente com elle, e foy se a casa de seu tyo, ao quall fez mujto acatamento e honrra, e ho tyo, quando ho vyo honrrando grandemente com elle, e beijando nas faces e olhos, lhe dixe que ma destuyçam veese pollos que tanto mall meteram antre elles, tanto sem razam, e neste reçybymento esteveram mujto; e ho tyo lhe deu grandes vistidos de sedas de cores e muito dinheiro; entam se foram anbos a cavalo com toda a gente da çydade a pee a sua mesquyta grande, e aly fizeram sua oraçam, e ante elles a grandes pregoes e tronbetas e atabaques, e toda a gente da terra; e despois de feyta sua oraçam, fez ho senhor hũa grande arrenga a todo ho povo dizendo lhes, em como elle era ja homem tam velho e Deus lhe avya trazido asy seu sobrjnho, e que elle lhe dava todo seu comprido poder; que o que elle fizese que elle ho avya por feyto; e que asy ho gurase por seu senhor verdadeyro, e que lhe fosem senpre leaes, porque asy era mujto servjço de Vosa Alteza e bem d elles; e que dese todos mujtos louvores a Deus por lhes dar tam vertuosso senhor, e por os meter em tanta amjzade e paz: asy, Senhora, que agora me pareçe, e assy he verdade, que esta terra he de Vosa Alteza, e agora se pode chamar de Vosa Alteza, e se fazer nella todo o que Vosa Alteza mandar e d antes nom. Eu, Senhora, porque os feytores me mandaram fazer alguas cousas pera a casa de Gujne nom

vou; entam detrjminey por esta fazer a saber a Vosa Alteza as forças d este causo ao que Vosa Alteza me mandou com Çida Abodarramem, e asy da sua entrada nesta cydade, de tudo avyso Vosa Alteza como pasou. De Çafim, aos xxbiij° *(28)* dias do mes de Setembro de iiij° lRbiij° *(498)* anos. Diogo Borjes.

1498 Setembro 28

Sobrescripto: — A Raynha nossa Senhora.

Bulla de Alexandre VI. *In apostolice dignitatis.*

Designa para constituir o districto e diocese do bispado de Çafim: Azamor, Almedina, Tito, Mazagão e todos os logares adjacentes.

1499 Junho 17

Roma, 15 das kalendas de Julho do anno da Encarnação de 1499, setimo do pontificado de Alexandre VI.

(Coll. de Bullas, maço 16.°, n.° 16.)

Breve de Alexandre VI. *Cum sicut nobis.* A El-Rei D. Manuel.

Concede-lhe o direito de padroado em todas as egrejas erigidas nas terras conquistadas por elle aos mouros de Africa com as suas dignidades, officios e beneficios.

1499 Agosto 23

Roma, 23 de agosto de 1499, setimo do pontificado de Alexandre VI.

(Coll. de Bullas, maço 16.°, n.° 15.)

Carta de promessa de El-Rei D. Manuel a João Fernandes, da capitania de qualquer ilha que descobrisse á sua custa.

1499 Outubro 28

Lisboa, 28 de Outubro de 1499.

(Livro das Ilhas, fol. 63 v.)

Carta de El-Rei D. Manuel para os reis de Castella dando-lhes parte da descoberta da India, da sua riqueza, e do proveito que d'ahi póde vir á chistandade.

(1499)

(Coll. de S. Vicente, vol. 3, pag. 513.)

Integra

Muyto altos, muyto eixcelemtes princepes, e muyto poderossos senhores. Ssabeem Vossas Altezas como tijnhamos mandado ha descobrijr quatro navios pello oçeano, os quaaes agora ja passava de dous annos que eram partidos; e, como o fumdamento primcipal d esta empressa sempre fosse por nossos

(1499) antepassados de serviço de Deos nosso Senhor e muy primcipalmente nosso, prouve lhe por sua piedade asy os encaminhar, ssegumdo ho recado, que pellos mesmos descobridores, que a nos a esta cidade ora chegaram, ouvemos, que acharam e descobriram a Ymdia e outros regnnos a ella comarquaãos, e emtraram e navegaram o mar d ella, em que acharam gramdes cidades e de gramdes edefiçios e ricos e de gramde povaçoom; nas quaaes sse faz todo o trauto da especcarya e pedrarya, que passa em naaos, que os mesmos descobridores viram e acharam, em gramde cantydade e de gramde gramdeza a Mequa, e d hy ao Cairo, d homde sse espalha pello mundo; da qual trouveram logo agora estes cantidade, saber: de canella, cravo, gymgivre, noz nozcada, e outros modos d especcarya, e ajnda os lenhos e folhas d elles mesmos; e muyta pedrarya fyna de todas ssortes, saber: robijns e outros; e ajnda acharam terra, em que ha mynas d ouro; do qual e da dita especcarya e pedrarya nam trouxeram logo tanta ssoma, como poderam, por nam levarem pera ello aquella mercadarya, nem tanta, como convynha. E porque sabemos que Vosas Altezas d isto ham de receber gramde prazer e contentamento, ouveemos por bem dar-lhe d isso noteficaçam; e cream Vossas Altezas que, segumdo o que per estes sabemos que se pode fazer, que nam ha hy duvjda que, segumdo a desposisam da gente christãa que acham, posto que tam confyrmada na fee nom seja, nem d ella tenha tam jnteiro conheçimento, se nam sigua e faça mujto serviço de Deos em sserem convertidos e jnteiramente confyrmados em sua santa fee, com grande eixalçamento d ella; alem de o trauto primcipall, de que toda a mourama d aquelas partes sse aproveytava, e que por suas mãos sse fazia, sem outras pessoas, nem linhajeens nisso entemderem, se mudar e comunicar per esta minha parte descuberta a toda a christyndade, que ssera, com ajuda d elle mesmo Deos, que assy por sua piedade ho hordena, mais causa de nossas temçoes e preposytos com mais fervor se eixerçitarem, por sseu serviço, na gerra dos mouros, pera que Vossas Alltezas teem tanto proposyto e nos tanta devaçam. E pedymos a Vossas Alltezas que por esta tam gramde merce que de Nosso Senhor reçebemos lhe queiram la mandar fazer aqueles louvores, que lhe sam devidos; e em muyta merce o recebemos. Muyto allto etc.

Nas costas por lettra coeva: Pera El Rey e pera a Raynha.

(1499?) Informação das drogas, especiarias e commercio da India, escripta, segundo parece, pouco depois do seu descobrimento.

Minuta sem data.

(Coll. de S. Vicente, vol. 3, pag. 511.)

Carta de El-Rei D. Manuel concedendo a Nicolau Coelho, pelo serviço que fez no descobrimento da India, 50:000 reaes de tença, sendo 30:000 de juro e herdado para elle e seus successores, e 20:000 para emquanto for mercê de Sua Alteza.

1500 Fevereiro 24

Lisboa, 24 de Fevereiro de 1500.

(Misticos, liv. 2.º, fl. 245 v.)

Instrucções (Fragmentos de) a Pedro Alvares Cabral, quando foi por capitão mor de uma armada á India.

(1500)

(Maço 1.º de Leis, sem data, n.º 21.)

Integra

Jesus. Item tanto que, a Deus prazeemdo, partirdes da Angadyva, hirees vosa via, ancorar davante de Callecut, com vosas naaos juntas e metidas em grande hordem, asy de bem armadas, como de vossas bandeiras e estemdartes, e as mais louças que poderdes; e pousarês n aquele lugar, que souberdes que he melhor ancoraçam, e de mais seguramça das naaos, e a nenhũas naaos que hy achees, posto que saibaes que sejam das de Meca, nem da dita Angadyva até Callecut, nam fares nenhum nojo, ante as sallvarês, e lhe mostrarês todo boom rostro e synall de paz e boa vomtade, damdo de comer e beber, e fazendo todo outro boom trauto, a todos aqueles que as ditas nosas naaos vierem; teendo, porem, resgardo, que nam emtrem tantos juntos, que gastem mujto mantymento, nem das naaos sse posam apoderar. E, depois de ancorados e amarrados, e tudo conçertado, lamçarês ffora em huum batel, Balltasar e estes outros indyos que levaaes, e, com eles, hum par d homens, dos que vos parecer que tem pera ello desposisam e descripçam, e manda los es que vaão com os ditos yndios ao Çamorym, rey de Calecut, e lhe digam como sempre, nos tempos pasados, dessejamdo muyto de saber das cousas d aquellla teerra da India e jemtes della, principalmente por serviço de nosso Senhor, por termos enformaço que elle e seus suditos e moradores de seu reyno sam christaãos e de nosa fee, e com que devemos folgar de ter todo trauto amizade e prestança, nos desposemos a emvyar allguũas vezes nossos navyos a buscar a via da Yndya, por sabermos que os yndyanos sam asy christãos, e omeens de tal fe, e verdade, e trauto, que devem ser buscados, pera mais jmteiramente averem pratica de nosa fee, e serem nas cousas della doutrynados e ensinados, como compre a serviço de Deus e sallvaçam de suas allmas; e despois, pera nos prestarmos a tratarmos com elles, e elles comnosco, levamdo das mercadaryas de nosos regnos a elles necesarias, e asy trazemdo das suas; e que prouve a Deus, visto noso bom preposito, que, agora pouco tempo ha, Vasco da Gama, noso capitam, ffoy em tres navios pequenos, entrado no mar da Yndya, teer a sua terra, aa cidade de Callecut, domde os ditos jndios trouve, pera delles se aver falla e pratica, os quaaes lhe mandamos tornar, e per elles pode saber o que em nosas terras ha; e que, assy como lh os manda tor-

(1500) nar, assy elle lhe deve mandar pagar a mercadarya que ao dito Vasco da Gama per seu mandado deceo em terra e lhe foy tomada, e que nos deu nova, principalmente d elle e de sua christindade e booa tençam acerqua do serviço de Deus, e, despois, de sua verdade e boom trauto de sua teerra, do que ouvemos muyto prazer. E detrymynamos emviar a vos, com estas poucas naaos, carregadas das mercadaryas que ouvemos enformaçam que ha sua terra eram necessaryas e proveytosas, pera com elle asemtardes, em nosso nome, paz e amizade, se elle asy follgar de ha ter comnosquo, como confyamos pollo que o dito Vasco da Gama nos dise; e nos pareçe que elle deve follgar, pois he Rey christaão e verdadeiro; porque, de nosa paz e trauto em sua teerra, se lhe seguira grande proveyto, principallmente pera ser ensynado e alumyado da fee, que hee cousa que mais que todas se deue jstymar; e, despois, pellos grandes proveytos que avera, das mercadaryas que de nossos reynos e senhorios a sua terra lhe mandaremos, e nossos naturaaes lhe levaram; porque o que agora vay he ssomente pera amostra; porque nam sabeemos se estas, ou outras, ssam as que se la mais querem. E, porque vos folgaryees de vos veer com elle, pera mais largamente lhe dizerdes as cousas que de nosa parte vos mandamos que lhe fallasseijs, e lhe dardes nossas cartas, e alguũas cousas que, de pressente, por começo e synal d amizade, lhe emvyamos; e que vos pareçe que como quer que d elle e sua verdade todo se deva confyar, que nam devês sajr em terra ssem vos dar arrefeens pello que se fez ao dicto Vasco da Gama, que foy rethyudo em Pandarane; e assy por certa mercadarya nossa, que levava pera mostras, que em terra mandou poher e lhe ffoy tomada; o que creemos que nam foy por sua causa nem culpa, mas por requerymento e modos d allgũas jentes fora da fe, que ssem serviço e gardada (*sic*) de sua verdade nam dessejam; e, por tamto, lhe pedijs que vos queira dar as dictas arrefes, pera ficarem em vosas naaos atee vos a elas tornardes; e que folgaryes, pella enformaçam que d elles temdes, que fossem ff. e ff.; os quaees vos terees toda maneira, que vôs la beem pareçer, pera, per allguum dos nossos que com os ditos indios logo emviardes, sserem vistos e conheçudos, de maneira que, emviando os o dito rey de Calecut, possa conheceellos, e vos nom posam em lugar deles meter outros, que nam sejam de sua valia e condiçam, no que terês muy grande resgardo; e que, damd os elle, yrês em teerra e lhe darês o que dito he, e ffallarês cousas que elle muyto folgara d ouvyr, e que lhe trazera muyto proveyto e homrra, e que lhe pedijs que lhe nam pareça estranho pedirdes as ditas arrefens, porque asy he costume d estes reynos, que nenhuum capitam primcipall nom sse saya de sseus navyos, em lugar em que ha paz nom estee asentada, ssem arrefeens e segurança, e que nesta viagem asy o fezestes sempre; porque, posto que em allguuns lugares tocasseis, em que fostes muy bem recebido, e comvidado pera sayr em terra, o nom quisestes ffazer neem fezereys em casso que arrefeens vos deeram; mas que ho farês a elle, por ser christão e vertuosso, e porque vos a elle emvyamos, e que, ante de vos emviar estas arrefens, pode emviar seguramente aas ditas naaos seus feytores e carranes da terra, aos quaees todas as naaos seram mostradas, e as arcas e ffardos abertos; e veeram como

sam cheas de mercadarya, e que mandamos a elle mercadores pera lhe dar proveyto, e que nam sam ladrões, como nos foy dito que lhe queryam fazer a emtemder, quando o dito Vasco da Gama laa ffoy. (1500)

E, se vollas deer, emtam, leixando as dictas arrefeens em vossas naaos e poder, homrradamente e muyto beem tratadas, e poreem, com tanto resgardo, que se nam posam hijr,— hijrês em terra com dez ou xb (15) homeens, quaaes vos milhor pareçer levardes comvosco, os outros capitaães em suas naaos, e na vosa naao, hum capitam, todo asy a recado, que, do mar nem da terra, as ditas naaos nam sse possa fazer nenhuum dano; e leixamdo recado que, ate vos nam tornardes as naaos, nenhũa jente nam vaa mays em teerra, neem lançem nenhũua cousa fora; sallvo sse vos mandardes recado, per cada huum dos homens que comvosco foram, que ho faça; e emtam, yrees fallar ao dito rey, e lhe darees nossas encomendas, e asy lhe ofereçerês aquillo, que por vos lh emviamos; e lhe direes de nossa parte, como desejamos sua amizade e comcordya, prestança, e trato em sua terra, e que pera ello vos emviamos la, com aquelas naaos de mercadarya; e que lhe rogamos que elle dee hordem como seguramente nosas mercadaryas se posam vender, e nos faça dar carrega pera as ditas naos, d espeçiarya e das outras mercadaryas da terra, que pera ca sam proveytossas; e dee hordem como as ajaees per aqueles preços que na teerra estam e sse costumam vemder, de guissa que, se allguuns mercadores hy estantes, d esprouver de noso trato sse fazer hy, nom posam teer formas de as mercadarias da terra as fazerem mais levantar, daquillo por que elles as ham; e, se a vosa chegada, as dictas mercadarias pellos estantes forem atravesadas, vos faça dar pelo preço as que sejom necesarias pera carregar estas naaos; ou, sse amtes quisser obrigarsse sseu feytor a per ssy ssomente vos dar toda a carrega que ouverdes mester pera as naaos, repartida per aquelas partes e ssorte de mercadaria que lhe apontarês, apomtados os preços das suas, e de como tomaram as nossas, a vos vos prazera de assy sse fazer por mais breve despacho vosso, e mais brevemente se fazerem as mercadaryas..

....

em qualquer d estas que asentardes vos ele prometer e, ffeita, começarês de mandar vender as mercadaryas que levaaes, e asy comprar das que querês trazer, e que no começo de vossas vemdas e trato, elle sentira quem sooes e o proveyto que, agora e ao diante, de nossas naaos ha de reçeber.

Item Amtes d yrdes a el rey, se vos for posyvel, temde maneira de saber sse os direitos que se aly pagam das mercadaryas que emtram, e asy das que saem, sam estes, que nos disse Gaspar, de que levaaes hũua folha; e, achamdo que he assy, dirês ao dito rey, que vos fostes sabedor como em sua teerra ha gramdes dereytos, e que vos pareçe, que a nos nom se devem de levar tam gramdes; porque teemos novamente emviado a sua terra, e no comeco dos trautos sempre em todas partes se costuma fazerem quyta e favor aos que vaão com mercadaryas; e que nos asy o costumamos em nossos

(1500) regnos; e, portanto, vos pareçe que elle asy ho deve fazer a nos e nosa mercadarya, e apomtay com elle em algũua cousa rezoada, que se aja de dar de compra e de vemda, dizemdo lhe que, peroo seja menos do que os outros lhe pagam, ha de sser, prazemdo a Deus, a cantidade das naaos e mercadaryas tamta, que lhe remdam os seus direitos muyto mais, que agora remdem. E, parecemdo vos que o dito rey de Calecut neste casso sse peja em algũa maneira, e vos pareçer que nam say a ysso assy bem, que esperês que nisso se aproveitara, em tall casso, nam curarês de insistijr, e nom lhe fallarês mais nisso, porque abastara o que lhe temdes fallado, por lhe nam parecer que pera ysto levaaes cousa detrymynada, e que perde allgũua cousa dos direitos que os mouros lhe dam. E, se porventura rrescusar de vos dar estas arrefeens aquy nomeadas, ou outros taaes, de que tenhaaes enformaçam çerta, que sam de toda segurança e pera receberdes, pera, sobr ellas, vos em pessoa sayrdes em terra, nam sayrêes; e emtam, lhe mandarês apomtar que, pois vollas nam quer dar, que vos parece que nom folga tanto de lhe fallardes, e ver e ouvjr nosas cousas, como nos paréçia, e que, por ysso, semellas, vos parece que nam devês sayr em terra; mas que, pera se fazer o trauto da mercadarya, e lhe sser fallado nas cousas d ele e lhe levar o que lhe emvyamos per vos, lhe pedijs que vos queira enviar as naaos tres ou quatro mercadores e pessoas pera ysso, ssobre as quaees emviares outras tamtas, pera as ditas cousas per ellas lhe emviardes, e lhe fallarem de vossa parte. E, emtam, emviarês Ayres Correa, e, com elle dous dos sseus sprivaães huum da receita, e outro da despesa, e lhe mandarês o que lhe emviamos, e lhe fallaram no trato e asento da mercadaria e dar da carega, pella maneira que em çima apomtamos que lhe vos avyes de dizer, vendo vos com ele; e lhe diram que lhe parece gramde erro e pouco seu serviço, nam dar as arrefees que, pera sayr em terra, lhe vos mandastes pedir, porque, se vos com ele vyrees, lhe disereys cousas muyto de seu serviço, e asentareys aly huũa nosa cassa, em a qual ficaram os clerigos e frades que emvyamos pera lhe ensynarem a fee, e como nela ham de crer e se salvar. E assy ficaram mercadaryas e .... de que elle recebera muyto proveyto ... omra.... hirem a sua terra ..... e abastarem sseu *(sic)* naturaes das cousas necessaryas, que as terras muyto nobreçem. E, se, todavya, elle se lançar de vos dar as ditas arrefeens pera, sobre ellas, vos poderdes seguramente hyr em terra, emtam lhe pediram que, aquelas que as naaos mandou, pera elles sobre ellas hirem a elle, aja por bem estarem comvosco nas naaos, ate que elles carreguem.

Emtam asemtado ysto com o dito rey, em que nam cremos que aja duvjda, começara o dito Ayres Correa de tirar suas mercadarias em teerra, e vemder e comprar as que lhe pareçerem proveytossas pera nosso serviço; e nam pohera em terra toda a mercadaria junta, senam aquela que parecer necesarya pera se poder vemder, e empregar o dinheiro que d ella proceder em outra que logo sse venha as naaos; de maneira que sempre em terra sse corra o menos risquo que poderdes.

Em casso que o dito rey diga que nom ha de dar arrefeens, porquamto elle o nam costuma fazer a nenhuuns, porque sua terra, pera todos aquelles que a ella quisserem hijr trautar, he certa e segura, e que asy sera a elles, sse nella quisserem decer, trautar, comprar e vender, e quaaes quer outras pallavras a este rrespeyto, de modo que todavya se escusse de dar as ditas arrefes asy pera sobre ellas vos sayrdes, como atras he dyto, como outras pera sobre ellas fazer o dyto Ayres Correa ha mercadarya da carrega, em tall casso, vos lhe poderês mandar tornar a dizer que, o que elle asy diz, será muy gramde verdade, e que vos nam credes que all se faça, nem elle o conssemta; mas que, posto que tall seja o costume seu e de sua terra, e ysto que lhe requerês das ditas arrefens, lhe pareeca cousa nova, a vos se deve fazer o que lhe apontaaes, porque vos, nam ssomente ssoes nem hjs mercador como os outros que a sua terra vaão de tam perto, como sabees; mas que sooes nosso capitam, e principallmente por nos emviado, com fundamento de muyto amor, paz e amizade, por ser rey christaão e tal, com que muyto o dessejamos, e que tantos annos e tenpos ha que proseguymos, pello fruyto principall de serviço de nosso Senhor, que d isso se segue, e sua sallvaçam d elle dito rey, e dos de sua terra, pera que levaaes todos os aparelhos e cousas que myudamente neste recado lhe poderes apontar, asy de clerigos e frades, como de todallas outras cousas d esta necesydade; e, despois, pera que, ssobre as cousas do trauto sse ffaz tall asemto e acordo, com que pera os tenpos vimdoyros fique seguro e çerto, e se possa fazer com todo descamsso d aqueles que ao diante emviarmos, e poder asy pasar que sem nenhuum receo posam os nossos hyr a sua terra, e os seus vijr a nossa, sse compryr. (1500)

E, semdo casso que o dito rey de Calecut per nenhuum modo nam queira vijr a dar, asy as ditas arrefeens, nem pera vossa sayda em pessoa em terra, nem pera o dito Ayres Correa fazer ssobre ellas o negocio da carrega da mercadaria, como acima he apomtado, emtam, vos lhe tornarês ha emviar dizer, que, a vos vos vos *(sic)* despraz muyto d elle assy o fazer; porque nam esperavejs que nisso ouve *(sic)* pejo allguum; e que vos despraz ainda muyto mais, pello desprazer que nos averemos d aver, por hy nom asentardes nem fazerdes com elle as cousas e negocios de nossa paz, amor e asento, como esperavamos que se fizesse, pera o que, nam ssoomente vinheys nem ereys por nos emviado, mas ajnda pera despois de vosa carrega tomada, leixardes hy em sua cidade nosso feytor, e com elle ficar casa de nossas mercadaryas e outras pessoas que, pera com elle ficarem na casa, levaveys hordenadas; de que a elle se seguyrya tanto proveyto, que recebesse, allem d elle, muyto contentamento, por sua terra ser mais abastada e aproveytada em suas necesidades; e que, poys elle tanto pejo tem em cousa tam pouca, e por que segura tanto noso amor, prestança e amizade, posto que d isso se vos syga muyto desprazer, pellas rezões ja dytas, que vos hirees loguo a Callemur, e hy farees vosso asemto, paz, e asentarês vosso feytor e casa, que pera sua cidade levaveys, e com elle comsertarês todas cousas pera que se sygua e

(1500) faça todo nosso serviço, o qual vos sabees que sse fara asy inteiramente, com' em sua cidade, e pella ventura, mays abastado e certo, e que elle sabe que ysto he assy verdadeiramente.

E, despois de assy myudamente com o mais que sobre ysto vos parecer, segundo o que la mais souberdes, veemdo que elle nam se muda pera o fim que aly queremos, emtam, pasado allguum dia ou dias, como vos milhor parecer, ainda que nisto deve aver poucas dilacoes, pellos pejos que sabees que d isso se sseguem, — emtam lhe tornarês a mandar dizer que, posto que tenhaes certeza que nosas cousas e nosso serviço sse farya muy jmteiramente em Calemur, e aly posamos teer muy segura nosa cassa e feytor, vos pello desprazer que sabees que d isso receberemos, por a elle primcipalmente vos emviarmos, e antes querermos com elle paz, amizade e asento, que com outro nenhuum rey da Yndya, detrymynaes, pospoemdo todo prasmo que dos vossos, neste casso, posaaes receber, ffazerdes com elle vossa mercadarya, e tomardes em sua cidade sua carrega; e com esta detryminaçam derradeira, emviarês em terra Ayres Correa e seus sprivaães, os quaes, em cada huũa das maneiras atras apontadas, trabalharam d aver e comprar as mercadaryas de vosa carrega, com ha mais brevidade e boom despacho que poderem, fazendo com a mayor segurança que vos la bem parecer, e virdes que compra por mais certo recado das cousas de nosso serviço.

E, emquanto nestas negociacoes e fallas andardes com o dito rey de Callecut, trabalhar vos es, per qualquer modo que milhor posaes, de ssaber sse podês aver carrega em Callnur pera vossas naaos, e assy, se, queremdo vos lla pasar e asentar vossa cassa, sse podera fazer com nosso serviço, e serês la bem recebido, e assy, sse pera o diante, asentando hy, poderam sser seguras todas as cousas, asy pera a carrega dos tenpos vyndoyros, como da estada do nosso feytor, e toda outra emfformaram semelhante, pera que, nom soomente posaes ser enformado no que la ajaes de fazer, mas ajnda pera d isso poderdes trazer jnteira e certa enformaçam, quando em booa *(sic)* vierdes.

Iteem, porquanto nesta maneira, nom saymdo a jemte fazer suas mercadaryas, se sseguyria jnconveniente, ter sse ha esta maneira, saber: o dicto Ayres Correa comprara toda a espeçiarya que as ditas partes quisserem comprar, as quaaes lhe entregaram suas mercadaryas, pera per ellas as aver, e dar lha a pellos precos por que a possa comprar, ssem nisso aver nenhuũa outra mudança, segundo mais compridamente em seu regymento se decrara; e, se pella ventura pareçer que esto sera gramde trabalho ao dito Ayres Correa, e quo ho nam podera ssofrer, pello que ha de fazer no nosso, emtam vos com elle e seus sprivaães embjerês huum feytor, que pera ello vos pareça mais auto e pertecente e ser lhe a hordenado huum sprivam, o quall a compra da especiarya das ditas partes fara das mercadarias que d ellas receber, pasamdo em tall hordem, que se faça toda verdade, e se nom syga as partes nenhuum engano, semdo o tal feytor, porem, sempre acordado com o dito Ayres Correa, no preço das mercadaria *(sic)* asy das nossas que vender, como das que na terra comprar. E quanto aas outras mercadaryas myu-

das de pedrarya e outras, pera estas ssera hordenado huum outro feytor, em cada naao, que venha em terra, saber: cada dia, huum feytor de cada naao huum dia, e faca a compra das taaes mercadaryas, e vyra cada dia dormyr a naao; e, nesta maneira, sera provydo a huũa cousa e outra, com segurança de nosso serviço. E sse for casso que el rey de Callecut vos dee as arrefeens atras apomtadas, ssobre que avees de ssayr em terra, pera lhe fallardes e dardes nosso presente, e fazerdes o mais que atras vos he apomtado, emtam, vendo que as cousas passam em tall hordem, que sejam fectas com toda segurança, e que elle estara nellas certo, e se nam poderya seguyr jncomveniemte o que todo bem poderês sentyr pellos modos e meyos dos negoçios, e todas outras cousas que bem o poderam mostrar, — dir lhe ês que nos vos nom emviamos a elle pera ssoomente esta primeira viajem com elle fazerdes nosa paz e amizade, e assy nella carregardes nosas naaos que levaaes da especiarya e cousas da Yndya e de sua terra; mas pera que loguo em sua çidade leixees e fique nosso feytor e casa de nossas mercadaryas e pessoas outras que nella ajam de ficar, e assy clerigos e frades, e as cousas da Igreja, pera que nosa fee lhe seja asy jnteiramente mostrado e ensynada que possa nella ser dotrijnado, como fyel christaão, no que elle sentyra quanto amor lhe teemos, e dessejamos todos sua amizade e prestança; e que lhe pedijs que, pera sua ficada, elle vos ordene e mande dar casas em que seja apousentado, e tenha com toda segurança suas mercadarias e as pessoas que com elle ham de ficar; e que pera elle, e todos os que com elle ficar, e asy as mercadaryas que lhe leixardes, fiquem e sejam seguros em todos tenpos; de que vos mande dar sua carta, e toda outra segurydade, tall como ssouberdes que he usso e costume da terra. E, dando vos assy o dito rey de Calecut estas segurancas, e quaesquer outras que la sentardes que devaes rrequerer, pera maior segurança da ficada do dito feytor, segumdo o que la milhor poderdes saber, pelo costume da terra, ficara o dito feytor em a dita cidade com as mercadaryas..... ssobejarem da carrega e assy do toda a mais especiaria..... ordenado pera sua..., e dir lhe ês que, pois asy leixaaes o dito feytor e pessoas outras, e asy nosas mercadarias, a que muy principalmente fomos movydo por elle conhecer com quanto dessejo de sua amizade e prestança estamos, e quanto com ella senpre nos he de prazer, que lhe pedijs que queira emviar comvosco allguũas pessoas homrradas que nos venham ver, pera que nom ssoomente vejam a nos e a nossos reynos, mas, ajnda pellas obras, honrras e merçes, que de nos receberam posam milhor sentijr a vomtade que teemos pera elle e suas cousas; e trabalhar vos ês de as trazer, e, trazemdo, as receberam de vos toda honrra e boom trauto, que seja posyvel.

E se for casso que vos nam sejam dadas nenhũas das arrefeens, por nenhuum dos modos atras apomtados, e de necessidade ajaaes de trabalhar por aver a carrega das naaos, na forma atras scripta, per homde craramente ssemtirês e verês que nosso feytor e mercadaria, e asy as outras pessoas que com ele vaão hordenadas pera ficarem, nam devem ficar seguras na dita cidade

(1500) de Callecut, em tal casso, depois de nossas naaos carregadas, lhe emviarês dizer que vos levaveijs preposito, e, ajnda, nosso mandado, de aly leixar nosso feytor e casa de nossas mercadaryas, como no capitulo atras se decrara, com o mais que emtam vijrdes; e, asemtando vos asy a ficada do dicto feytor, e as cousas com o dito rey de Callecut fiquem acordadas, com todo sseu prazer e nosso serviço, e vos, tomada vossa carregua, por derradeiro lhe direes, que elle deve ter ja conheçido quanta segurança de nossa paz e amizade seempre ha de teer, a qual per nos, e pellos nossos, em todos tempos lhe ssera jmteiramente gardada, e com todo sseu proveyto e beem de seus reyno e jentes d elles; mas que, porquamto nos teemos sabido que em sua cidade tratam mouros, jmigos de nosa santa fee, e a ella vem suas naaos e mercadaryas, com os quaaes, assy pella obrigaçam que a ysso deve ter todo rey cathollico, como porque a nos veem quassy por direita sobcessam, pello que myudamente lhe poderes apontar das cousas da guerra d aalleem, nos teemos conthijnuadamente guerra, porem, que, por tal, que as cousas grandes e pequenas fiquem craras e certas, como antre nos e elle comveem, lhe fazees saber que, sse com as naaos dos ditos mouros de Meca topardes no mar, avees de trabalhar, quanto poderdes, por as tomar, e de suas mercadaryas e cousas, e asy mouros que nellas vierem, vos aproveytar, como milhor poderdes, e lhe fazerdes toda guerra e dapnno que posaaes, como a pessoas com quem tamta jmizade, e tam antyga, temos; e tanbem porque comprimos com aquelo que a Deus nosso Senhor somos obrigado; porem, que seja certo que, em seu porto, e davante sua cidade, posto que vos as topees, e asy quaaesquer outros nossos capitaaes, que ao diante emviarmos, por lhe gardarmos o que em toda cousa de sseu prazer e contentamento sempre aveemos de folgar, lhe nom farês dano nem mall allguum, e ssoomente lhe ssera asy feito, topamdo as no mar, como he dyto, homde elles a vos, e assy aos nossos que ao diante acharem, asy facam o que poderem; e que sseja ajuda certo, por saber como a elle e a suas cousas ha de ser gardado o que se deve como a rey com que tanto amor, paz e amizade senpre avemos de folgar de teer; e que, tomando vos, ou quaesquer outros nossos capitaães, as ditas naaos, que todos os jndyanos que nellas se acharem, e suas mercadaryas e cousas, nom se fara nojo nem dapnno, antes toda homrra e boom trauto, e seram seguros d isto pera livremente com todo o sseu serem leixados; porque ssoomente aos ditos mouros sera feita a guerra, como a jmygos que sam nossos; e que ajnda nos praz que, pois elle pode escusar estes mouros em suas terras e trato d ellas, pois prouve a nosso Senhor que de nos e de nossos recebesse todo o proveyto que d elles ate ora ouve, e ajnda muyto mais, que seria beem, e serviço de Deus, e porque nisto comprya o que deve como rey christaão, os lançar de sua terra e nom consentyr a elo mais vimjr nem trautar, poys d elles e de sua detemça, vinda e estada nella, lhe nom segue mais bem, que o proveyto que d elles ha, o qual em nos nossos *(sic)* recebera, com ajuda de nosso Senhor, comtanto mais acrecentamento, que elle seja contente; e que, semdo asy os taaes mouros e naaos de Mequa pellos nossos tomadas, que, neste casso, elle

dê segurança, per sua carta, que, posto que, por causa d ello, os ditos mouros de Meca, que aos taes tempos, em sua cidade e terras esteverem, e quaesquer outros que ho depois requeiram requeiram *(sic)* que lhe seja feita represarya em nosso feytor e casa e nosas mercadarias e pessoas que com ellas esteverem, pera per ello serem satisfeytas do dapnno que lhe pellos nossos for feito, elle ho nam faça; nem aos nossos, nem nosas mercadaryas seja por ysso feito costrangymento, nem dano allguum, antes os defenda sempre, como he obrigado pella paz e amizade que comnosco tem. (1500)

Item, lhe direes que, porquanto nos temos sabido que em sua cidade e terra, ha costume que, ffalleçemdo nella allguum mercador, toda sua fazemda, mercadaryas e cousas suas fiqua a elle dito rey, e se recada pera elle, o que nom serya rezam se entender em nosso feytor, porque o semelhante se deve gardar naquellas pessoas que suas propyas mercadaryas e cousas fazem e trautam, o que nosso feytor nom faz, por tudo ser nosso, que, nisto, elle dê segurança que, posto que Deus nosso Senhor desponha do dito nosso feytor, e lla falleça, que emtam, todas nossas mercadaryas e cousas, e asy toda nosa casa, seja fora do tall costume e d isso lyvre, e nosso feytor, que por seu falleçemento ficar faça lyvremente e sem nenhuum jmpedimento, todo, como o feytor fallecido fazia, sem a elle dito rey vimjr cousa alguũa, nem com ho nosso sse bollyr, porqũe, como dizemos, nom serya rezam se gardar, nem fazer no nosso, o que aos outros mercadores e pessoas se faz.

Item, a esta falla pode se vjir, segundo os passos dos negocios que passardes, e que preseemtirdes nelle tantos pejos em cousa em que elle o nam devera teer, sobre vos dar as ditas arrefens, que vos o hijs leixar e poher em Callemur; e emtam vos partirês asy carregado, e vos hijres dereytamente a Callemur, e lhe darees as cartas nosas que llevaaes, e lhe direes como nos vos emviamos a essas partes da Indya pera com os reys d ella asemtardes paz e amizade, como muytos tempos ha que ho dessejamos, e sse deve d huuns reys christaãos aos outros; e que, por vos ser dyto que em sua terra nom poderyes, logo esta primeira viajem achar carrega pera nossas naaos, fostes primeiro a Callecut, homde vossa carrega tomastes; e que, por nos termos sabido que elle he rey verdadeiro, e por tall ante todos conheçido, e assy que nas cousas de nossa fee estaa mais çerto e ffora da comversaçam e prestança dos mouros, jmigos d ella, e por muyto desejarmos, por todos estes respeytos, e todos outros que temos sabidos de sua vertude, vos mandamos que fosseijs a elle, e com elle em nosso nome asentasseijs paz e amizade, pera, ao diante, como... amigos, nos e os nossos nos prestarmos de suas terras, e elle e os seus das nossas, como he rezam e aveemos de follgar; e nam ssoomente por esto, ... mais ajnda, recebemdo elle nossa paz e amizade, como esperamos, logo leixardes em sua cidade nosso feytor e pessoas nossas, e casa de nossas mercadaryas, pera que, nos tenpos vijmdoiros podessem a sua cidade himjr nossas naaos e navyos tomar sua carrega, e se venderem nossas mercadaryas, e comprarem as que de la ouvermos mester, de que a elle, e a toda sua terra, se sseguyra gramde homrra e proveyto; e, tanto que,

(1500) pella ventura, fique em sua cidade a principall porta de todollos reys da India, que lhe pedijs que sse elle comvosco quiser asentar, receba d isso prazer e aja por bem ficar asy o dito feytor e vos dê d ello toda segurança do costume da terra, saber: suas cartas, e qualquer outra cousa semelhante; e, sse quiser mandar alguũa pessoa ou pessoas suas, que venham comvosco a nosos reynos, pera verem o que neles ha, e lhe poder levar de tudo certeza, que credes que nos o averemos em prazer, e lh as mandaremos tornar nas nossas naaos, e que receberam de nos homrra e merçe, e.assy de vos no caminho sseram tratados como vos mesmo. E, damdo a, emtam ficara o dito nosso feytor, com todos os que vaão hordenados de com elle ficar, mercadaryas e cousas que leva pera sua ficada; e, tudo concertado, vos vos vimjres em booa ora. E nesta falla primeira, que com ho dito rey ouverdes, trabalharês loguo de saber se em sua cidade se achara carrega das especiaryas, e viram a ella as outras mercadaryas da Indya, e sse elle sse trabalhara d isso; e assy sse as mercadaryas que agora levastes, as querem aquy, ou outras; e, sse outras, de que ssortes, pera nos saberdes dar de tudo rezam, e allem d isso ficara cujdado prinçipal do feytor..... saber e sse dar hordem como o dito rey lhe emvie..... por ellas e dê forma como aly se tragam a vender, pera as elle poder comprar e ter prestes, pera quando nosas naaos forem, prazendo a nosso Senhor, acharem certa sua carrega, com todallas outras cousas de que se ha de ter cuidado, segundo que em seu regymento se decrara.

E, tanto que, em booa ora, aquy em Canelur, teverdes comcertado e a ficada do dito feytor asemtada, e elle decido em terra com todo o que vay ordenado de sua ficada, na forma que no capitulo atras sse decrara, partir vos ês em booa ora, vya d estes reynos; e, sse no caminho topardes allguũas das naaos de Meca, e parecemdo vos que tendes desposisam pera as poderdes tomar, trabalhar vos ês de as tomardes, nam jmvestymdo com ellas, podendo escussar, e soomente com vossa artelharya as fazerdes amaynar e lançar seus botes fora e neles emviarem e virem seus pillotos, mestres e mercadores, por que nesta maneira se faça mais seguramente esta guerra, e se posa seguyr menos dano a jente de vosas naaos; e, se, com ajuda de nosso Senhor, per vos forem tomadas, de todas as mercadaryas que nellas achardes vos aproveytarês o milhor que poderdes, e as recolherês a nossas naaos; e todos os pillotos e mestres e allguuns mercadores principaaes que hy posam vimjr nas nossaas naaos, nos trarês; e os outros, e jente das ditas naaos, que assy tomardes, resgatarês, avemdo pera ysso disposisam e lugar, e o tempo o consentijr; e, nam o podemdo asy bem fazer, entam, meterês todos em huũa das naaos, ha mais desaparelhada que hy ouver, e os leixarês hijr nella; e todas as outras meterês no fumdo e queymarês, teemdo muy grande recado que, se, prazemdo a nosso Senhor, as ditas naaos tomardes, sse aproveytem as mercadaryas grossas e myudas que nellas....... com todo nosso serviço.

E, tanto que, prazemdo a nosso Senhor, teverdes atravesado, e fordes em Melynde, porque ja emtam terês sabido quaaes dos navyos de toda a armada sam mjlhores velleiros e quaes menos, e zorreiros, como fordes no

dito Melymde, terês esta maneira, saber: todos os navyos que forem milhores veleiros, apartarês a huũa parte, e estes mandarês que façam seu caminho via d estes reynos, sem por os outros esperarem, mandando, porem, que estes, que asy forem mais velleiros, esperem huuns por outros, e gardem todo outro mais regimento que levaaes hordenado, na espera e synaes d huuns a outros, por se nom perderem; e os que forem menos velleiros e zorreiros apartarês a outra parte, e estes faram seu caminho apartados per ssy, na forma que mandamos e he decrarado que ho façam os velleiros; e, se for casso que ha vosa naao cayba no conto dos velleiros, vimjrês vos na sua companhia e conserva, e hordenarês pera a parte dos que forem zorreiros, e piores da veella, huum capitam moor, taall pessoa, qual pera ysso escolherdes e vos pareçer que pera ysso sera mais auta e pertencente, ao qual ficara e darês todo vosso jnteiro poder; e mandamos per este que todos os outros capitaães e companha lhe obedeçam, e cunpram seus mandados, como a vos mesmo ho faryam; e, se vos cayrdes e vos.... com os zorreiros, ficarês com elles, e pera os outros hordenarês outro capitaão moor, na forma sobredita....... dos mais velleiros, ou na parte dos zorreiros cayr Sancho de Toar, nam cayndo elle comvosco jumtamente, neste casso, na parte em que elle cayr, ficaram *(sic)* elle capitam moor. (1500)

E, posto que asy myudamente, neste regymento, vos apomtemos as coussas que facaes e gardês, porque segumdo os tempos e modo dos negoçios, especialmente neste, de que ate ora tam pouco he sabido, e pella diversidade que, pela ventura, poderês achar nos costumes da terra, parecemdo vos que em outra maneira devês mudar e fazer as coussas, pera que as tragaes e venham ao fim que conveem, e dessejamos por nosso serviço, neste casso, pella muita comfiança que de vos teemos, aveemos por beem e vos mandamos, que facaes e syguaaes todo o que milhor vos pareçer, tomando ssempre em tudo comsselho dos capitaães e feytor e de quaesquer outras pessoas que vos pareça que nisso devaes meter; e, emfym, o que escolherdes e acordardes, seguyrês e farees.

Item, o capitam segundo...
....

1500 Março 26

Carta de privilegio de El-Rei D. Manuel aos moradores da ilha de S. Thomé para negociarem em todos os generos e fructos da dita ilha na terra firme, desde o rio Real e a ilha de Fernando Pó, até á terra de Manicongo, e assim se promover mais a sua povoação.

Lisboa, 26 de Março de 1500.

(Livro das Ilhas, fl. 81.)

1500 Maio 1

Carta de Pero Vaz de Caminha sobre o descobrimento da terra nova (o Brazil) que fez Pedro Alvares Cabral, com a derrota da armada até ali, e larga noticia do que aconteceu aos descobridores na dita terra e d'ella e dos seus habitantes.

(Gaveta 8.ª, maço 2, n.º 8.)

Integra

Senhor. Posto que o capitam moor d esta vossa frota, e asy os outros capitaães, sprevam a Vossa Alteza a nova do achamento d esta vossa terra nova, que se ora neesta navegaçom achou, nom leixarey tambem de dar d isso minha comta a Vossa Alteza, asy como eu milhor poder, ajmda que, pera o bem contar e falar, o saiba pior que todos fazer; pero tome Vossa Alteza minha inoramçia por boa vomtade; a qual bem certo crea, que por afremmosentar nem afear aja aquy de poer mais ca aquilo que vy e me pareçeo. Da marinhajem e simgraduras do caminho nom darey aquy conta a Vossa Alteza, porque o nom saberey fazer, e os pilotos devem teer ese cuidado; e portamto, senhor, do que ey de falar começo e diguo:

Que a partida de Belem, como Vosa Alteza sabe, foy segunda feira ix de Março, e sabado xiiij *(14)* do dito mes, amtre as biij *(8)* e ix oras, nos achamos amtre as Canareas, mais perto da Gram Canarea; e aly amdamos todo aquele dia em calma, a vista d elas, obra de tres ou quatro legoas; e domingo xxij *(22)* do dito mes, aas x oras, pouco mais ou menos, ouvemos vista das jlhas de Cabo Verde, saber: da jlha de Sam Njcolaao, segundo dito de Pero Escolar, piloto; e, a noute segujmte aa segunda feira, lhe amanheçeo *(sic)* se perdeo da frota Vaasco d Atayde com a sua naao, sem hy aver tempo forte, nem contrairo pera poder seer; fez o capitam suas deligençias pera o achar a huũas e a outras partes, e nom pareceo majs; e asy segujmos nosso caminho per este mar de lomgo ataa terça feira d oitavas de pascoa, que foram xxj *(21)* dias d Abril, que topamos alguuns sygnaaes de tera, seemdo da dita jlha, segundo os pilotos deziam obra de bj^c lx *(660)* ou lxx legoas, os quaaes heram mujta camtidade d ervas compridas, a que os mareantes chamam botelho, e asy outras, a que tambem chamam rabo d asno; e aa quarta feira segujmte pola manhaã topamos aves, a que chamam fura buchos; e neeste dia, a oras de bespera, ouvemos vista de tera, saber: primeiramente d huum gramde monte muy alto e redomdo, e d outras terras mais baixas, ao sul d ele, e de terra chaã, com gramdes arvoredos, ao qual monte alto o capitam pos nome o monte Pascoal, e aa tera a tera da Vera Cruz. Mandou lamçar o prumo; acharam xxb *(25)* braças; e ao sol posto, obra de bj *(6)* legoas de tera surgimos amcoras em xix braças, amcorajem limpa. Aly jouvemos toda aquela noute; e aa quimta feira pola manhaã fezemos vella e segujmos direitos aa terra, e os navjos pequenos diante, himdo per xbij *(17)*, xbj *(16)*, xb *(15)*, xiiij *(14)*, xiij *(13)*, xij *(12)*, x e ix braças ataa mea legoa de terra, omde todos lançamos amcoras em direito da boca de huum rio; e chegariamos a esta amcorajem aas x oras pouco mais ou menos; e d aly ouvemos vista de

1500 Maio 1

homeens que amdavam pela praya, obra de bij *(7)* ou biij *(8)*, segundo os navjos pequenos diseram, por chegarem primeiro. Aly lançamos os batees e esquifes fora; e vieram logo todolos capitaães das naaos a esta naao do capitam moor; e aly falaram; e o capitam mandou no batel em tera Nicolaao Coelho pera veer aquelle rio; e tamto que ele começou pera la d hir acodiram pela praya homeens, quando dous, quando tres, de maneira que, quamdo o batel chegou aa boca do rio, heram aly xbiij *(18)* ou xx homeens, pardos, todos nuus, sem nenhuũa cousa que lhes cobrise suas vergonhas: traziam arcos nas maãos e suas seetas; vjnham todos rijos pera o batel; e Nicolaao Coelho lhes fez sinal que posesem os arcos; e elles os poseram. Aly nom pode d eles aver fala nem entendimento que aproveitasse, polo mar quebrar na costa; soomente deu lhes huum barete vermelho e huũa carapuça de linho que levava na cabeça e huum sombreiro preto; e huum d elles lhe deu huum sombreiro de penas d aves compridas com huũa copezinha pequena de penas vermelhas e pardas coma de papagayo; e outro lhe deu huum ramal grande de comtinhas bramcas meudas, que querem parecer d aljaveira; as quaaes peças creo que o capitam manda a Vossa Alteza; e com jsto se volveo aas naaos, por seer tarde e nom poder d eles aver mais fala, por aazo do mar.

A noute segujmte ventou tamto sueste com chuvaçeiros, que fez caçar as naaos, e especialmente a capitana; e aa sesta pola manhaã, aas biij *(8)* oras, pouco mais ou menos, per conselho dos pilotos, mandou o capitam levamtar amcoras, e fazer vela; e fomos de lomgo da costa, com os batees e esquifes amarados per popa, comtra o norte, pera veer se achavamos alguũa abrigada e boo pouso, omde jouvesemos, pera tomar agoa e lenha, nom por nos ja mjnguar, mas por nos acertarmos aquy; e quamdo fezemos vela seriam ja na praya, asentados jumto com o rio, obrra de lx ou lxx homeens que se jumtaram aly poucos e poucos; fomos de lomgo, e mandou o capitam aos navios pequenos que fosem mais chegados aa terra, e que, se achasem pouso seguro pera as naaos que amaynasem. E, seendo nós pela costa obra de x legoas d omde nos levamtamos, acharam os ditos navios pequenos huum arreçife com huum porto dentro muito boo, e muito seguro, com huũa muy larga entrada, e meteram se dentro e amaynaram; e as naaos arribaram sobr eles e huum pouco amtes sol posto amaynaram, obra de huũa legoa do arreçife, e ancoraram se em xj *(11)* braças. E seendo Affonso Lopez, nosso piloto, em huum d aqueles navios pequenos per mandado do capitam, por seer homem vyvo e deestro pera jsso, meteó se loguo no esquife a somdar o porto demtro, e tomou em huũa almaadia dous d aqueles homeens da terra, mancebos e de boos corpos; e huum d eles trazia huum arco e bj *(6)* ou bij *(7)* seetas; e na praya amdavam mujtos com seus arcos e seetas, e nom lhe aproveitaram; trouve os logo ja de noute ao capitam, omde foram recebidos com muito prazer e festa.

A feiçam d eles he seerem pardos, maneira d avermelhados, de boos rostros e boos narizes bem feitos; amdam nuus, sem nenhuũa cobertura; nem estimam nenhũua coussa cobrir, nem mostrar suas vergonhas, e estam açer-

1500
Maio
1

qua d isso com tamta jnocemcia como teem em mostrar o rostro; traziam ambos os beiços de baixo furados e metidos por eles senhos osos d oso bramcos de compridam de huũa maão travessa e de grosura de huum fuso d algodam, e agudo na ponta coma furador; metem nos pela parte de dentro do beiço, e o que lhe fica antre o beiço e os demtes he feito coma roque d enxadrez; e em tal maneira o trazem aly emcaxado que lhes nom da paixam, nem lhes torva a fala, nem comer, nem beber; os cabelos seus sam coredios, e andavam trosqujados de trosquya alta mais que de sobre pemtem, de boa gramdura, e rapados ataa per cjma das orelhas; e huum d eles trazia per baixo da solapa de fonte a fonte pera detras huũa maneira de cabeleira de penas d ave amarela, que seria de compridam de huum couto muy basta e muy çarada, que lhe cobria o toutuço e as orelhas, a qual amdava pegada nos cabelos pena e pena com huũa comfeiçam branda coma cera, e nom no era, de maneira que amdava a cabeleira muy redomda e muy basta e muy jgual, que nom fazia mjngua mais lavajem pera a levantar. O capitam, quando eles vieram, estava asentado em huũa cadeira, e huũa alcatifa aos pees por estrado, e bem vestido com huum colar d ouro muy grande ao pescoço, e Sancho de Toar, e Simam de Miranda, e Nicolaao Coelho, e Aires Corea, e nos outros que aquy na naao com ele himos asentados no chaão per esa alcatifa. Acemderam tochas e emtraram, e nom fezeram nenhuũa mençam de cortesia, nem de falar ao capitam, nem a njmguem; pero huum d eles pos olho no colar do capitam, e começou d açenar com a maão pera a terra, e despois pera o colar, com o que nos dezia que avia em tera ouro; e tambem viu huum castiçal de prata, e asy meesmo acenava pera a tera e entam pera o castiçal como que avia tambem prata. Mostraram lhes huum papagayo pardo que aquy o capitam traz; tomaram no logo na maão, e acenaram pera a terra, como que os avia hy. Mostraram lhes huum carneiro; nom fezeram d ele mençam. Mostraran lhes huũa galinha; casy aviam medo d ela, e nom lhe queriam poer a maão; e despois a tomaram coma espantados. Deran lhes aly de comer pam e pescado cozido, confeitos, fartees, mel, e figos pasados; nom quiseram comer d aquilo casy nada, e alguũa coussa, se a provavam, lamçavam na logo fora. Trouveram lhes vinho per hũa taça; pozeram lhe asy a boca tammalavês e nom gostaram d ele nada, nem o quiseram mais; trouveram lhes agoa per huũa albarada; tomaram d ela senhos bocados e nom beberam; soomente lavaram as bocas e lamçaram fora. Vio huum d eles huũas contas de rosairo brancas; açenou que lh as desem; e folgou muito com elas; e lançou as ao pescoço; e despois tirou as e enbrulhou as no braço; e acenava pera a terra e entam pera as contas e pera o colar do capitam, como que dariam ouro por aquilo. Isto tomavamo nos asy polo desejarmos; mas se ele queria dizer que levaria as contas e mais o colar, isto nom querjamos nos emtender porque lh o nom aviamos de dar; e despois tornou as contas a quem lh as deu, e entam estiraran se asy de costas na alcatifa a dormjr sem teer nenhũa maneira de cobrirem suas vergonhas, as quaaes nom heram fanadas, e as cabeleiras d elas bem rrapadas e feitas. O capitam lhes mandou poer aas cabeças senhos

coxijs, e o da cabeleira procurava asaz polla nom quebrar, e lançaram lhes huum manto em cjma, e eles comsentiram e jouveram e dormiram.

1500 Maio 1

Ao sabado pola manhaã mandou o capitam fazer vella, e fomos demandar a emtrada, a qual era muy largua e alta, de bj *(6)*, bij *(7)* braças, e entraram todalas naaos demtro e amcoraram se em b *(5)*, bj *(6)* braças, a qual amcorajem dentro he tam grande e tam fremossa e tam segura, que podem jazer dentro nela mais de ij^c *(200)* navjos e naaos. E tanto que as naaos foram pousadas e amcoradas vieram os capitaães todos a esta naao do capitam moor, e d aquy mandou o capitam Nicolaao Coelho e Bertolameo Dias que fosem em terra e levasem aqueles dous homeens, e os leixasem hir com seu arco e seetas; aos quaaes mandou dar senhas camisas novas e senhas carapuças vermelhas e dous rrosairos de contas brancas d oso, que eles levavam nos braços, e senhos cascavees e senhas campainhas. E mandou com eles pera ficar la huum mancebo degradado, creado de Dom Joham Teello, a que chamam Affonso Ribeiro, pera amdar la com eles, e saber de seu vjver e maneira, e a mym mandou que fose com Nicolaao Coelho. Fomos asy de frecha direitos aa praya! aly acodiram logo obra de ij^c *(200)* homeens todos nuus e com arcos e seetas nas maãos; aqueles que nos levavamos acenaram lhes que se afastasem e posesem os arcos; e eles os poseram e nom se afastaram muito; abasta que poseram seus arcos, e emtam sairam os que nos levavamos e o mancebo degradado com eles; os quaaes, asy como sairam, nom pararam mais, nem esperava huum por outro, senom a quem mais coreria; e pasaram huum rio que per hy core d agoa doce de mujta agoa, que lhes dava pela braga, e outros mujtos com eles; e foram asy corendo aalem do rrio antre huũas moutas de palmas, onde estavam outros; e aly pararom; e naquilo foy o degradado com huum homem, que logo ao sair do batel ho agasalhou; e levou o ataa la; e logo ho tornaram a nos; e com ele vieram os outros que nos levamos, os quaaes vijnham ja nuus e sem carapuças. E entam se começaram de chegar mujtos, e entravam pela beira do mar pera os batees ataa que mais nom podiam; e traziam cabaaços d agoa e tomavam alguuns barris que nos levavamos, e emchia nos d agoa e trazia nos aos batees; nom que eles de todo chegasem a bordo do batel, mas, junto com ele, lançavam no da maão, e nos tomavamo los, e pediam que lhes desem alguũa coussa. Levava Nicolaao Coelho cascavees e manjlhas, e huuns dava huum cascavel, e a outros huũa manjlha, de maneira que com aquela emcarna casy nos queriam dar a maão. Davam nos d aqueles arcos e seetas por sonbreiros e carapuças de linho, e por qualquer coussa que lhes homem queria dar. D aly se partiram os outros dous mançebos, que nom os vimos mais.

Amdavam aly mujtos d eles ou casy a maior parte, que todos traziam aqueles bicos d oso nos beiços, e alguuns que amdavam sem eles traziam os beiços furados, e nos buracos traziam huuns espelhos de paao que pareciam espelhos de boracha; e alguuns d eles traziam tres d aqueles bicos, saber, huum na metade e os dous nos cabos, e amdavam hy outrros quartejados de cores, saber, d eles ameetade da sua propia cor, e ameetade de timtura

1500 Maio 1

negra maneira de zulada, e outros quartejados d escaques. Aly amdavam antr eles tres ou quatro moças bem moças e bem jentijs, com cabelos mujto pretos conprjdos pelas espadoas, e suas vergonhas tam altas e tam çaradinhas, e tam limpas das cabeleiras, que de as nos mujto bem olharmos nom tijnhamos nenhuũa vergonha. Aly por emtam nam ouve mais fala nem emtendimento com eles por a berberja d eles seer tamanha que se nom emtendia nem ouvia njngem. Açenamos lhe que se fosem; e asy o fezeram e pasaran se aalem do rrio, e sairam tres ou quatro homeens nossos dos batees, e emcheram nom sey quantos barrijs d agoa que nos levavamos, e tornamo nos aas naaos; e em nos asy vyndo açenavam nos que tornasemos; tornamos e eles mandarom o degradado, e nom quiseram que ficase la com eles; o qual levava hũua baçia pequena e duas ou tres carapuças vermelhas pera dar la ao senhor, se o hy ouvese. Nom curaram de lhe tomar nada, e asy o mandaram com tudo; e entam Bertolameu Dias o fez outra vez tornar que lhes dese aquilo; e ele tornou, e deu aquilo, em vista de nós, aaquelle que o da primeira *(sic)* agasalhou; e entam veo ssee trouvemolo. Este que o agasalhou era ja de dias e amdava todo per louçaynha, cheo de penas pegadas pelo corpo, que pareçia asectado coma Sam Sebastiam; outros traziam carapuças de penas amarelas, e outros de vermelhas, e outros de verdes; e hũua d aquellas moças era toda timta de fumdo a cima daquela timtura, a qual certo era tam bem feita e tam rredomda, e sua vergonha que ela nom tjnha, tam graçiosa, que a mujtas molheres de nossa terra, veendo lhe taaes feiçoees fezera vergonha, por nom terem a sua com eela. Nenhuũm d eles nom era fanado, mas todos asy coma nos; e com isto nos tornamos; e eles foram sse.

Aa tarde sayo o capitam moor em seu batel com todos nos outros e com os outros capitaães das naaos em seus batees a folgar pela baya, a caram da praya; mas njmguem sayo em tera, polo capitam nom querer, sem embargo de njmguem neela estar; soomente sayo ele com todos em huum ilheeo grande que na baya esta, que de baixamar fica muy vazio, pero he de todas partes cercado d agoa, que nom pode njmguem hir a ele sem barco ou a nado. Aly folgou ele e todos nos outros bem hũa ora e meya e pescaram hy amdando marinheiros com huum chimchorro; e matarom pescado meudo nom mujto; e entam volvemo nos aas naaos ja bem noute. Ao domingo de pascoela pola manhaã detremjnou o capitam d hir ouvir misa e preegaçam naquele ilheo, e mandou a todolos capitaães que se correjesem nos batees e fosem com ele; e asy foy feito. Mandou naquele ilheeo armar huum esperavel, e dentro neele alevantar altar muy bem coregido; e aly com todos nos outros fez dizer misa, a qual dise o padre frei Amrique em voz entoada, e oficiada com aquela meesma voz pelos outros padres e sacerdotes que aly todos heram; a qual misa, segundo meu parecer, foy ouvjda por todos com muito prazer e devaçom. Aly era com o capitam a bandeira de Christos com que sayo de Belem, a qual esteve senpre alta aa parte do avamjelho. Acabada a misa, desvestio se o padre, e pose se em hũa cadeira alta, e nos todos lamçados per esa area, e preegou hũa solene e preveitossa preegaçom da estoria do avanjelho. e

em fim d ela trautou de nossa vjnda e do achamento d esta terra confòrmando se com o sinal da cruz sô cuja obediencia vijmos, a qual veo mujto a preposito e fez mujta devaçom.

1500 Maio 1

Emquanto estevemos aa misa e aa preegaçom seriam na praya outra tanta jente pouco mais ou menos como os d omtem com seus arcos e seetas, os quaaes amdavam folgando e olhando nos; e asentaram se; e, despois d acabada a misa, asecntados nos aa pregaçom, alevantaran se mujtos d elles, e tanjeram corno ou vozina, e começaram a saltar e dançar huum pedaço, e alguuns d eles se meteram em almaadias duas ou tres que hy tijnham, as quaaes nom sam feitas como as que eu já vy, soomente sam tres traves atadas jumtas; e aly se metiam iiij *(4)* ou b *(5)* ou eses que queriam, nom se afastando easy nada da terra, senom quanto podiam tomar pee. Acabada a pregaçom, moveo o capitam, e todos pera os batees com nosa bandeira alta, e embarcamos, e fomos asy todos contra terra pera pasarmos ao longo per ond eles estavam, hjndo Bertolameo Dias em su esquife, per mandado do capitam, diamte com huum paao d huũa almadia que lhes o mar levara, pera lh o dar, e nos todos obra de tiro de pedra tras ele. Como eles viram ho esquife de Bertolameo Dias, chegaram se logo todos a agoa, metendo se neela ataa onde mais podiam. Acenaran lhes que posesem os arcos, e mujtos d eles os hiam logo poer em terra, e outros os nom punham. Amdava hy huum que falava mujto aos outros que se afastasem, mas nom ja que m a mym parecese que lhe tijnham acatamento, nem medo. Este que os asy amdava afastando trazia seu arco e seetas, e amdava timto de timtura vermelha pelos peitos e espadoas e pelos quadrijs, coxas e pernas, ataa baixo; e os vazios com a bariga e estamego era da sua propria cor, e a timtura era asy vermelha, que a agoa lh a nom comya nem desfazia, ante, quando saya da agoa era mais vermelho. Sayo huum homem do esquife de Bertolameu Dias, e andava antr eles sem eles emtenderem nada neele quanta pera lhe fazerem mal, senom quanto lhe davam cabaaços d agoa, e acenavam aos do esquife que saisem em terra. Com isto se volveo Bertolameu Dias ao capitam, e veemo nos aas naaos a comer, tanjendo tronbetas e gaitas, sem lhes dar mais apresam; e eles tornaram se a asentar na praya, e asy por entam ficaram. Neeste jlheo omde fomos ouvjr misa e preegaçam espraya mujto a agoa e descobre mujta area e mujto cascalhaao. Foram alguuns, em nos hy estando, buscar marisco, e nom no acharom; e acharam alguuns camaroões grosos e curtos, antre os quaaes vinha huum mujto grande camaram, e muito grosso, que em nenhuum tenpo o vj tamanho; tambem acharom cascas de bergoões, e d ameijeas, mas nom toparam com nenhuũa peça inteira; e, tamto que comemos, vieram logo todolos capitaães a esta naao per mandado do capitam moor, com os quaaes se ele apartou, e eu na conpanhia, e preguntou asy a todos se nos parecia seer bem mandar a nova do achamento d esta terra a Vosa Alteza pelo navjo dos mantijmentos, pera a mjlhor mandar descobrjr, e saber d ela mais do que agora nos podiamos saber, por hirmos de nosa viajem; e antre mujtas falas que no caso se fezeram, foj per todos ou a mayor parte dito que seria mujto bem,

1500 Maio 1

e nisto comcrudiram; e, tamto que a comcrusam foy tomada, pregumtou mais se seria boo tomar aquy per força huum par d estes homeens pera os mandar a Vossa Alteza, e leixar aquy por eles outros dous d estes degradados. A esto acordaram que nom era necesareo tomar per força homeens, porque jeeral costume era dos que asy levavom per força pera algũa parte dizerem que ha hy todo o que lhe preguntam; e que mjlhor e mujto mjlhor emformaçom da terra dariam dous homeens, d estes degradados, que aquy leixasem, do que eles dariam, se os levasem, por seer jente que njmguem emtende, nem eles tam cedo aprenderiam a falar pera o saberem tambem dizer, que mujto mjlhor ho estoutros nom digam, quando ca Vosa Alteza mandar; e que portamto nom curasem aquy de per força tomar njmguem, nem fazer escandolo, pera os de todo mais amansar e apaceficar, senom soomente leixar aquy os dous degradados, quando d aquy partisemos; e asy por mjlhor parecer a todos ficou detreminado; acabado jsto, disc o capitam que fosemos nos batees em terra e veersia bem o rrio quejando era, e tambem pera folgarmos. Fomos todos nos batees em tera armados, e a bandeira comnosco.

Eles amdavam aly na praya aa boca do rrio, omde nos hiamos, e ante que chegasemos, do emsino que d antes tynham, pozeram todos os arcos, e acenavam que saisemos; e, tanto que os batees pozeram as proas em terra, pasaram se logo todos aalem do rrio, o qual nom he mais ancho que huum jogo de manqual, e, tanto que desenbarcamos, alguuns dos nosos pasarom logo o rrio e foram antr elles, e alguuns aguardavam, e outros se afastavam; pero era a cousa de maneira que todos amdavam mesturados. Eles davam d eses arcos com suas seetas por sonbreiros e carapuças de linho e por quallquer cousa que lhes davam. Pasaram aalem tamtos dos nosos e amdavam asy mesturados com eles, que eles se esqujvavam, e afastavan se, e hian se d eles pera cima onde outros estavam; e entam o capitam feze se tomar ao colo de dous homeens, e pasou o rrio e fez tornar todos. A jente que aly era nom serja mais ca aquela que soya; e, tanto que o capitam fez tornar todos, vieram alguuns d eles a ele, nom polo conhecerem por senhor, ca me pareçe que nom entendem, nem tomavam d isso conhecimento, mas porque a jente nossa pasava já pera aquem do rrio. Aly falavam e traziam mujtos arcos e contjnhas d aquelas ja ditas, e resgatavam por qualquer cousa, em tal maneira, que trouveram d aly pera as naaos mujtos arcos e seetas e comtas; e entam tornou se o capitam aaquem do rrio, e logo acodiram mujtos aa beira d ele. Aly verjees galantes pimtados de preto e vermelho, e quartejados, asy pelos corpos, como pelas pernas, que certo pareciam asy bem; tambem andavam antr eles iiij *(4)* ou b *(5)* molheres moças asy nuas, que nom pareciam mal, antre as quaaes amdava huũa com huũa coxa do giolho ataa o quadril e a nadega toda tinta d aquela tintura preta, e o al todo da sua propia cor; outra trazia anbolos giolhos com as curvas asy timtas, e tambem os colos dos pees, e suas vergonhas tam nuas e com tanta inoçemçia descubertas, que nom avia hy nehuũa vergonha. Tambem andava hy outra molher moça com huum menjno ou menjna no colo atado com huum pano nom sey de que aos peitos, que lhe nom pareçia senom as

pernjnhas, mas as pernas da may e o al nom trazia nenhuum pano. E despois moveu o capitam pera cima ao longo do rrio, que anda senpre a caram da praya, e aly esperou huum velho que trazia na maão hũa paa d almadia; falou, estando o capitam com ele, perante nos todos, sem o nunca njmguem emtender, nem ele a nos quant a cousas que lh omem pregumtava d ouro, que nos desejavamos saber se o avia na terra. Trazia este velho o beiço tam furado, que lhe caberja pelo furado huum gram dedo polegar, e trazia metido no furado hũa pedra verde roim que çarava per fora aquele buraco; e o capitam lh a fez tirar; e ele nom sey que diaabo falava, e hia com ela pera a boca do capitam pera lh a meter; estevemos sobre iso huum pouco rijnado (rijnando), e entam enfadou se o capitam e leixou o; e huum dos nosos deu lhe pola pedra huum sonbreiro velho, nom por ela valer alguũa coussa, mas por mostra; e despois a ouve o capitam, creo pera com as outras cousas a mandar a Vossa Alteza. Amdamos per hy veendo a rribeira, aqual he de mujta agoa, e mujto boa; ao longo d ela ha mujtas palmas, nom mujto altas, em que ha muito boos palmitos. Colhemos e comemos d eles muitos. Entam tornou se o capitam pera baixo pera a boca do rrio, onde desenbarcamos, e aalem do rrio amdavam muitos d eles damçando e folgando huuns ante outros, sem se tomarem pelas maãos, e faziam no bem. Pasou se emtam aalem do rrio Diogo Dias, almoxarife que foy de Sacavem, que he homem graçioso e de prazer, e levou comsigo huum gayteiro noso com sua gaita, e meteo se com eles a dançar tomando os pelas maãos, e eles folgavam e riam, e amdavam com ele muy bem ao soom da gaita. Despois de dançarem fez lhe aly amdando no chaão muitas voltas ligeiras e salto real, de que se eles espantavam, e riam e folgavam mujto; e com quanto os com aquilo muito segurou e afaagou, tomavam logo hũa esqujveza coma montezes; e foran se pera cjma; e entam o capitam pasou o rrio com todos nos outros; e fomos pela praya de longo, himdo os batees asy a caram de terra, e fomos ataa hũa lagoa grande de agoa doçe, que esta jumto com a praya, porque toda aquela rribeira do mar he apaulada per çjma e saay a agoa per mujtos lugares; e, depois de pasarmos o rrio, foram huuns bij *(7)* ou biij *(8)* d eles amdar antre os marinheiros que se recolhiam aos batees, e levaram d aly huum tubaram, que Bertolomeu Dias matou; e levava lh o, e lançou o na praya. Abasta que ataa quy, como quer que se eles em alguũa parte amansasem, logo d hũa maão pera a outra se esquivavam coma pardaaes de cevadoiro; e homem nom lhes ousa de falar rijo, por se mais nom esqujvarem; e todo se pasa como eles querem, polos bem amansar. Ao velho, com que o capitam falou, deu hũa carapuça vermelha; e com toda a fala que com ele pasou, e com a carapuça que lhe deu, tanto que se espedio, que começou de pasar o rrio, foi se logo recatando, e nom quis mais tornar do rrio pera aquem; os outros dous, que o capitam teve nas naaos, a que deu o que já dito he, numca aquy mais pareceram; de que tiro seer jente bestial e de pouco saber; e por ysso sam asy esqujvos; eles porem comtudo amdam muito bem curados e mujto limpos, e naquilo me pareçe aimda mais que sam coma aves ou alimareas monteses, que lhes faz ho aar mjlhor pena e milhor cabelo,

1500 Maio 1.

que aas mansas; porque os corpos seus sam tam limpos e tão gordos e tam
fremosos, que nom pode mais seer; e isto me faz presumjr que nom teem
casas, nem moradas em que se colham, e o aar, a que se criam, os faz taaes;
nem nos ainda ataa gora nom vimos nenhuũas casas nem maneira d elas. Man-
dou o capitam aaquele degradado Affonso Ribeiro que se fosse outra vez com
eles; o qual se foy; e andou la huum boom pedaço; e aa tarde tornou se, que
o fezeram eles vimjr; e nom o quizeram la consemtir; e deram lhe arcos e seetas,
e nom lhe tomaram nehuũa cousa do seu; ante, dise ele que lho tomara huum
d eles hũas continhas amarelas que ele levava, e fogia com elas; e ele se quei-
xou, e os outros foram logo apos ele e lh as tornaram e tornaran lhas a dar;
e emtam mandaram no vimjr; dise ele que nom vira la antre eles senom hũ-
uas choupanjnhas de rama verde e de feeytos muito grandes coma d amtre
Doiro e Mjnho; e asy nos tornamos aas naaos ja casy noute adormjr. Aa se-
gunda feira depois de comer saimos todos em terra a tomar agoa; aly vieram
emtam mujtos, mas nom tamtos coma as outras vezes; e traziam ja muito pou-
cos arcos; e esteveram asy huum pouco afastados de nos; e despois poucos e
poucos mesturaran se comnosco; e abraçavam nos e folgavam; e alguuns d
eles se esquivavam logo; aly davam alguuns arcos por folhas de papel, e por
algũa carapucinha velha, e por qualquer cousa; e em tal maneira se pasou a
cousa, que bem xx ou xxx pesoas das nosas se foram com elles onde outros
mujtos d eles estavam, com moças e molheres, e trouveram de la muitos ar-
cos e baretes de penas d aves, d eles verdes, e deles amarelos, de que creo
que o capitam ha de mandar amostra a Vossa Alteza; e, segundo deziam eses
que la foram folgavam com eles. Neeste dia os vimos de mais perto, e mais aa
nosa vontade por andarmos todos casy mesturados; e aly d eles andavam d
aquelas timturas quartejados; outros de metades; outros de tanta feiçam coma
em panos d armar; e todos com os beiços furados; e mujtos com os osos nee-
les; e d eles sem osos. Traziam alguuns d eles huuns ourjços verdes d arvo-
res qne na cor querjam parecer de castinheiros, senom quanto heram mais
e mais pequenos; e aqueles heram cheos de huuns graãos vermelhos peque-
nos, que, esmagando os antre os dedos fazia timtura muito vermelha, da que
eles amdavam timtòs, e quanto se mais molhavam tanto mais vermelhos fica-
vam. Todos andam rapados ataa cjma das orelhas, e asy as sobrancelhas e
pestanas; trazem todos as testas de fonte a fonte timtas da timtura preta que
pareçe huũa fita preta ancha de dous dedos. E o capitam mandou aaquele de-
gradado Affonso Ribeiro e a outros dous degradados que fosem amdar la antr
eles; e asy a Diogo Dias, por seer homem ledo, com que eles folgavam; e
aos degradados mandou que ficasem lá esta noute. Foram se la todos e an-
daram antr eles; e, segundo elles deziam, foram bem huũa legoa e mea a
hũa povoraçom de casas, em que averja ix ou x casas, as quaaes deziam que
eram tam conpridas cada hũa com eesta naao capitana; e heram de madeira,
e das jlhargas de tavoas, e cubertas de palha de razoada altura, e todas em
huũa soo casa, sem nehuum repartimento; tinham de dentro mujtos esteos, e
d esteo a esteo huũa rede atada pelos cabos em cada esteo, altas, em que dor-

1500 Maio 1

mjam; e debaixo, pera se aquentarem, faziam seus fogos; e tinha cada casa duas portas pequenas, huũa em huum cabo, e outra no outro; e deziam que em cada casa se colhiam xxx ou R *(40)* pesoas, e que asy os achavam; e que lhes davam de comer d aquela vianda que eles tijnham, saber, mujto jnhame, e outras sementes que na terra ha, que eles comem. E, como foi tarde, fezeram nos logo todos tornar, e nom quiseram que la ficasse nehuum, e ajnda, segundo eles deziam, queriam se vimjr com eles. Resgataram la, por cascavees e por outras cousinhas de pouco valor que levavam, papagayos vermelhos mujto grandes e fremosos, e dous verdes pequenjnos, e carapuças de penas verdes, e huum pano de penas de mujtas cores, maneira de tecido, asaz fremoso, segundo Vosa Alteza todas estas cousas vera, porque o capitam volas ha de mandar, segundo ele dise. E com isto vieram, e nos tornamo nos as naaos. Aa terça feira, depois de comer, fomos em terra dar guarda de lenha, e lavar roupa; estavam na praya, quando chegamos, obra de lx ou lxx sem arcos e sem nada; tamto que chegamos, vieram se logo pera nos sem se esquivarem; e depois acodiram mujtos que seriam bem ij^c *(200)* todos sem arcos; e mesturaram se todos tanto comnosco, que nos ajudavam d eles a acaretar lenha e meter nos batees e lujtavam com os nosos, e tomavam mujto prazer; e, emquanto nos faziamos a lenha, faziam dous carpenteiros huũa grande cruz de huum paao que se omtem pera yso cortou. Mujtos d eles viinham aly estar com os carpenteiros; e creo que o faziam mais por veerem a faramenta de ferro com que a faziam, que por veerem a cruz, porque eles nom teem cousa que de fero seja; e cortam sua madeira e paaos com pedras feitas coma cunhas metidas em huum paao, antre duas talas muy bem atadas, e per tal maneira que andam fortes, segundo os homeens que omtem as suas casas *(sic)* deziam, porque lh as viram la. Era ja a conversaçam d eles comnosco tanta, que casy nos torvavam ao que haviamos de fazer; e o capitam mandou a dous degradados, e a Diogo Dias que fosem la a aldea, e a outras, se ouvesem d elas novas, e que em toda maneira nom se viesem a dormjr aas naaos, ainda que os eles mandasem; e asy se foram. Emquanto andavamos neesa mata a cortar a lenha, atravesavam alguuns papagayos per esas arvores, d eles verdes, e outros pardos, grandes e pequenos, de maneira que me pareçe que avera neesta terra mujtos; pero eu nom veria mais que ataa ix ou x; outras aves entam nom vimos, somente algũuas ponbas seixas; e pareceram me mayores em boa camtidade ca as de Portugal; alguuns deziam que viram rolas; mas eu nom as vy; mas, segundo os arvoredos sam muy mujtos e grandes, e d jmfimdas maneiras; nom dovjdo que per ese sartaão ajam mujtas aves; e acerqua da noute nos volvemos pera as naaos com nossa lenha. Eu creo, senhor, que nom dey ajnda aquy conta a Vosa Alteza da feiçam de seus arcos e seetas; os arcos sam pretos e compridos e as seetas comprjdas, e os feros d elas de canas aparadas, segundo Vosa Alteza vera per alguuns que creo que o capitam a ela ha d emvjar.

Aa quarta feira nom fomos em terra, porque o capitam andou todo o dia no navio dos mantijmentos a despejalo, e fazer levar aas naaos isso que cada

1500 Maio 1

huũa podia levar; eles acodiram aa praya mujtos, segundo das naaos vimos, que seriam obra de iij^c^ *(300)*, segundo Sancho de Toar, que la foy, dise, Diogo Dias e Affonso Ribeiro, o degradado, a que o capitam omtem mandou que em toda maneira la dormisem, volveran se ja de noute, por eles nom quererem que la dormisem, e trouveram papagayos verdes e outras aves pretas casy coma pegas, senom quanto tijnham o bico branco e os rabos curtos; e quando se Sancho de Toar recolheo aa naao querian se vimjr com ele alguuns, mas ele nom quis, senom dous mancebos despostos, e homeens de prol. Mandou os esa noute muy bem pemsar e curar, e comeram toda vianda que lhes deram; e mandou lhes fazer cama de lençooes, segundo ele disse, e dormjram, e folgaram aquela noute; e asy nom foy mais este dia que pera sprever seja.

Aa quinta feira, deradeiro d Abril, comemos logo casy pola manhaã, e fomos em terra por mais lenha e agoa; e, em querendo o capitam sair d esta naao, chegou Sancho de Toar com seus dous ospedes, e por ele nom teer ajnda comjdo poseran lhe toalhas, e veo lhe vianda, e comeo; os ospedes asentaram nos em senhas cadeiras, e de todo o que lhes deram comeram muy bem, especialmente lacam cozido frio e arroz; nom lhes deram vinho, por Sancho de Toar dizer que o nom bebiam bem; acabado o comer, metemo nos todos no batel, e eles comnosco; deu huum gromete a huum d eles huũa armadura grande de porco montes bem revolta, e tamto que a tomou meteo a logo no beiço, e, porque se lhe nom queria teer, deram lhe huũa pequena de cera vermelha, e ele corejeo lhe de tras seu aderemço pera se teer, e meteo a no beiço asy revolta pera cjma, e vijnha tam comtente com ela, como se tevera huũa grande joya; e, tamto que saymos em terra, foi se logo com ela, que nom pareçeo hy mais. Andariam na praya, quando saymos biij *(8)* ou x d eles, e d hy a pouco começaram de vimjr, e parece me que vimjriam este dia aa praya iiij^c^ *(400)* ou iiijl^c^ *(450)*. Traziam alguuns d eles arcos e seetas, e todolos deram por carapuças e por quallquer cousa que lhes davam; comjam comnosco do que lhes davamos; e bebiam alguũs d eles vinho, e outros o nom podiam beber; mas parece me que, se lh o avezarem, que o beberam de boa vomtade. Andavam todos tam despostos e tam bem feitos e galamtes com suas timturas, que pareciam bem; acaretavam d esa lenha quamta podiam com muy boas vomtades, e levavam na aos batees, e andavam ja mais mansos e seguros antre nos, do que nos andavamos antr eles. Foi o capitam com alguuns de nos huum pedaço per este arvoredo ataa huũa ribeira grande e de muita agoa, que a noso parecer era esta mesma que vem teer aa praya, em que nos tomamos agoa; ali jouvemos huum pedaço bebendo e folgamdo ao longo d ela antr ese arvoredo, que he tamto e tamanho e tam basto e de tamtas prumajeens, que lhe nom pode homem dar comto; ha antr ele muitas palmas, de que colhemos mujtos e boos palmjtos. Quando saymos do batel dise o capitam que seria boo hirmos dereitos aa cruz, que estava emcostada a huũa arvore junto com o rrio, pera se poer de manhaã, que he sesta feira, e que nos posesemos todos em giolhos e a beijasemos, pera eles veerem ho acatamento que lhe tijnhamos; e asy o fezemos. Eestes x ou xij *(12)* que hy estavam açenaram lhes que fezesem asy, e foram

1500 Maio 1

logo todos beijala. Pareçe me jemte de tal inoçencia, que, se os homem emtendese, e eles a nos, que seriam logo christaaõs, porque eles nom teem, nem emtendem em nehuũa creemça, segundo pareçe. E portamto, se os degradados que aquy am de ficar aprenderem bem a sua fala e os entenderem, nom dovido, segundo a santa tençam de Vosa Alteza fazerem se christaaõs, e creerem na nossa samta fé, aa qual praza a nosso Senhor que os traga; porque çerto esta jente he boa e de boa sijnprezidade, e enpremarseá ligeiramente neeles qualquer crunho que lhes quiserem dar; e, logo lhes nosso Senhor deu boõs corpos e boõs rostros coma a boos homeens, e ele que nos per aquy trouve, creo que nom foy sem causa; e portanto Vosa Alteza, pois tamto deseja acreçentar na santa fe catolica, deve emtender em sua salvaçam, e prazera a Deos que com pouco trabalho sera asy. Eles nom lavram, nem criam, nem ha aquy boy nem vaca, nem cabra, nem ovelha, nem galinha, nem outra nehuã alimaria que custumada seja ao viver dos homeens; nem comem senom d ese jnhame que aquy ha mujto, e d esa semente e fruitos que a tera e as arvores de sy lançam; e com jsto andam taaes e tam rijos, e tam nedeos, que o nom somo nos tanto, com quanto trigo e legumes comemos. Em quanto aly este dia amdaram, sempre, ao soom de huum tanbory nosso, dançaram e bailharam com os nosos, em maneira que são muito mais nosos amigos que nos seus; se lhes homem acenava se queriam vimjr aas naaos, faziam se logo prestes pera iso, em tal maneira, que se os homem todos quizera comvidar, todos vieram; porem nom trouvemos esta noute aas naaos senom iiij *(4)* ou b *(5)*, saber: o capitam moor dous, e Simão de Miranda huum que trazia já por paje, e Ayres Gomes outro, asy paje; os que o capitam trouve era huum d eles huum dos seus ospedes que aa primeira, quando aquy chegamos lhe trouveram, o qual veo oje aquy vestido na sua camiza, e com ele huum seu irmaão, os quaes foram esta noute muy bem agasalhados, asy de vianda, como de cama de colchoões e lençoões, polos mais amansar.

E oje, que he sexta feira, primeiro dia de Mayo, pola manhãa saymos em terra com nossa bandeira, e fomos desenbarcar acima do rio contra o sul, onde nos pareceo que seria milhor chantar a cruz, pera seer milhor vista; e aly asijnou o capitam onde fezesem a cova pera a chantar; e emquanto a ficaram fazendo ele com todos nos outros fomos pola cruz, abaixo do rio, onde ela estava; trouvemola d ahy com eses relegiosos e sacerdotes diante cantando, maneira de precisam. Heram já hy alguuns d eles, obra de lxx ou lxxx; e quando nos asy viram vimjr, alguns d eles se foram meter de baixo d ela ajudarnos; pasamolo rio ao longo da praya e fomola poer onde avia de seer, que sera do rio obra de dous tiros de beesta: aly andando nysto vimjriam bem cl *(150)*, ou mais. Chentada a cruz com as armas e devisa de Vosa Alteza que lhe primeiro pregarom, armaram altar ao pee d ela. Aly dise misa o padre frei Amrique, a qual foy camtada e ofeçiada per eses ja ditos; aly esteveram comnosco a ela obra de l ou lx d eles asentados todos em giolhos, asy coma nos, e quando veo ao avanjelho, que nos erguemos todos em pee com as mãaos levantadas, eles se levantaram comnosco e alçarom as mãaos,

1500 Maio 1

estando asy ataa seer acabado; e entam tornaram se a asentar coma nos. E quando levantarom a Deos, que nos posemos em giolhos, eles se poseram todos asy coma nos estavamos com as maãos levantadas, e em tal maneira asesegados, que certefico a Vosa Alteza que nós fez mujta devaçom. Esteveram asy comnosco ataa acabada a comunham, e depois da comunham comungaram eses religiosos e sacerdotes e o capitam com alguuns de nos outros; alguuns d eles por o sol seer grande, em nos estando comungando, alevantaram se, e outros esteveram e ficarom; huum d eles, homem de l ou lb *(55)* annos, ficou aly com aqueles que ficaram; aquele em nos asy estamdo ajumtava aqueles que aly ficaram, e ainda chamava outros; este andando asy antr eles falando lhes acenou com o dedo pera o altar, e depois mostrou o dedo pera o ceeo coma que lhes dizia alguũa cousa de bem; e nos asy o tomamos. Acabada a misa, tirou o padre a vestimenta de cjma e ficou na alva, e asy se sobio junto com ho altar em huũa cadeira; e aly nos pregou do avanjelho e dos apostolos, cujo dia hoje he, trautando em fim da preegaçoan d este voso pressegujmento tam santo e vertuoso, que nos causou mais devaçam; eses, que aa preegaçam sempre esteveram, estavam, asy coma nos, olhando pera ele; e aquele que digo chamava alguuns que viesem pera aly; alguuns vijnham e outros hiam se; e, acabada a preegaçom, trazia Njcolaao Coelho mujtas cruzes d estanho com cruçufiços que lhe ficarom ainda da outra vijnda; e ouveram por bem que lançasem a cada huum sua ao pescoço; pela qual cousa se asentou o padre frey Anrique ao pee da cruz, e aly a huum e huum lançava sua atada em huum fio ao pescoço, fazendo lhe primeiro beijar e alevantar as maãos; vinham a isso mujtos e lançaram nas todas, que seriam obra de R *(40)* ou L; e, isto acabado, era ja bem huũa ora depois do meo dja, viemos aas naaos a comer, onde o capitam trouve comsigo aquelle meesmo que fez aos outros aquela mostramça pera o altar e pera o ceeo, e huum seu irmaão com ele, ao qual fez mujta homrra; e deu lhe huũa camisa mourisca; e ao outro huũa camisa d estroutras; e, segundo o que a mym e a todos pareçeo, esta jemte nom lhes faleçe outra cousa pera seer toda christaã ca entenderem nos; porque asy tornavam aquilo que nos viam fazer coma nos meesmos, per onde pareçeo a todos que nenhuũa jdolatria nem adoraçom teem. E bem creo que, se Vosa Alteza aquy mandar quem mais antr eles de vagar ande, que todos seram tornados ao desejo de Vosa Alteza; e pera isso, se alguem vjer, nom leixe logo de vimjr clerigo pera os bautizar, porque ja entam teeram mais conheçimento de nosa fe pelos dous degradados que aquy antr eles ficam; os quaaes ambos oje tambem comungaram. Antre todos estes que oje vieram, nom veo mais que huũa molher moça, a qual esteve sempre aa misa, aa qual deram huum pano com que se cobrise, e poseram lh o d arredor de sy; pero ao asentar nom fazia memorea de o mujto estender pera se cobrir; asy, senhor, que a jnoçençia d esta jemte he tal, que a d Adam nom seria majs quanta em vergonha; ora veja Vosa Alteza quem em tal jnocencia vjve, ensinamdo lhes o que pera sua salvaçom perteeçe, se se converteram ou nom. Acabado isto, fomos asy perante eles beijar a cruz, e espedimo nós, e vjemos comer.

Creo, senhor, que com estes dous degradados, que aquy ficam, ficam mais dous grometes, que esta noute se sairam d esta naao no esquife em terra fogidos, os quaes nom vieram majs, e creemos que ficaram aquy, porque de manhaã, prazendo a Deos, fazemos d aquy nosa partida.

1500 Maio 1

Esta terra, senhor, me pareçe que da pomta, que mais contra o sul vimos, ataa outra ponta, que contra o norte vem, de que nos d este porto ouvemos vista, sera tamanha, que avera neela bem xx ou xxb *(25)* legoas per costa. Traz as lomgo do mar em alguũas partes grandes bareiras, d elas vermelhas, e d elas bramcas; e a terra per cima toda chaã e mujto chea de grandes arvoredos. De pomta a pomta he toda praya parma mujto chaã e mujto fremosa; pelo sartaão nos pareceo do mar mujto grande, porque, a estender olhos, nom podiamos veer senom terra e arvoredos, que nos pareçia muy longa tera. Neela ataa agora nom podemos saber que aja ouro nem prata, nem nenhuũa cousa de metal, nem de fero, nem lh o vimos; pero a terra em sy he de mujto boos aares asy frios e e *(sic)* tenperados coma os d antre Doiro e Minho, porque neste tempo d agora asy os achavamos coma os de la; agoas sam mujtas imfimdas; em tal maneira he graciosa que querendo a aproveitar, darseá nela tudo per bem das agoas que tem; pero o mjlhor fruito que neela se pode fazer me pareçe que será salvar esta jemte; e esta deve seer a principal semente que Vosa Alteza em ela deve lamçar; e que hy nom ouvese mais ca teer aquy esta pousada pera esta navegaçom de Calecut abastaria, quanto majs desposiçam pera se neela conprir e fazer o que Vosa Alteza tamto deseja, saber, acrecentamento da nosa santa fé.

E neesta maneira, senhor, dou aquy a Vosa Alteza do que neesta vosa terra vy *(sic)*; e se a alguum pouco alonguey, ela me perdoe, e ao desejo que tijnha de vos tudo dizer m o fez asy poer pelo meudo. E pois que, senhor, he çerto que, asy neeste careguo que levo, como em outra qualquer coussa que de vosso serviço for Vosa Alteza ha de seer de mym mujto bem servida, a ela peço que por me fazer simgular merçee mande vijr da jlha de Sam Thome Jorge Dosoiro meu jenrro, o que d ela receberey em mujta merçee. Beijo as maãos de Vosa Alteza. D este Porto Seguro da vosa jlha da Vera Cruz oje sesta feira primeiro dia de Mayo de 1500. Pero Vaaz de Camjnha.

(Sobrescripto:) A ElRei noso Senhor.

(Tem nas costas por lettra coeva:) Carta de Pero Vaaz de Caminha do descobrimento da terra nova que fez Pedro Alvarez.

Carta do bacharel mestre João a El-Rei D. Manuel, noticiando-lhe, que, segunda feira 27 de Abril, desembarcou com o piloto do capitão-mór e com o piloto de Sancho de Toar na terra nova que acabavam de des-

1500 Maio 1

1500 Maio 1

cobrir, e tomaram a altura do sol, para saberem em quantos graus ella estava; e espraiando-se em observações nauticas e astronomicas.

(Corpo Chron., parte 3.ª, maço 2, n.º 2.)

Integra

Señor. O bacherel mestre Joham, fisjco e çirurgyano de Vosa Alteza, beso vosas rreales manos. Señor: porque, de todo lo aca pasado largamente escrivjeron a Vosa Alteza, asy Arias Correa, como todos los otros, solamente escrevjrê dos puntos. Señor: ayer segunda feria, que fueron 27 de Abril, desçendjmos en tierra, yo, e el pyloto do capytan moor, e el pyloto de Sancho de Tovar; e tomamos el altura del sol, al medjo dja; e fallamos 56 grrados, e la sonbrra era septentrional. Por lo qual, segund las rreglas del estrolabjo, jusgamos ser afastados de la equinoçial, por 17 grrados; e, por consygujente, tener el altura del polo antartico en 17 grrados, segund que es magnjfiesto en el espera; e esto es quanto a lo uno. Por lo qual, sabrra Vosa Alteza que todos los pylotos van adjante de mj, en tanto que Pero Escolar va adjante 150 leguas, e otros mas, e otros menos; pero quien djso la verdad, non se puede çertyficar, fasta que en boa ora allegemos al cabo de Boa Esperança, e ally sabrremos quien va mas çierto: ellos con la carta, o yo con la carta e con el estrolabjo. Quanto, señor, al sytyo desta tierra, mande Vosa Alteza traer un napamundj que tjene Pero Vaaz Bisagudo, e por ay podrra ver Vosa Alteza el sytyo desta tierra; en pero, aquel napamundj non çertyfica esta tierra ser habytada, o no. Es napamundj antjguo; e ally fallara Vosa Alteza escripta tanbyen la Mina. Ayer casy entendjmos por aseños que esta era ysla, e que eran quatro, e que de otra ysla vyenen aqui almadjas a pelear con ellos, e los llevan catjvos. Quanto, señor, al otro pumto, sabrra Vosa Alteza que, çerca de las estrellas, yo he trabajado algo de lo que he podjdo; pero non mucho, a cabsa de una pyerna que tengo muj mala, que de una cosadura se me ha fecho una chaga, mayor que la palma de la mano; e tanbyen a cabsa de este navjo ser mucho pequeno e muj cargado, que non ay lugar pera cosa njnguna. Solamente mando a Vosa Alteza como estan situadas las estrellas del; pero en que grrado esta cada una, non lo he podjdo saber, antes me paresçe ser jnposjble, en la mar, tomarse altura de njnguna estrella; por que yo trabajê mucho en eso; e, por poco que el navjo enbalançe, se yerran quatro o çinco grrados, de gujsa que se non puede faser, synon en tierra; e otro tanto casy djgo de las tablas de la Indja, que se non pueden tomar con ellas, synon con muj mucho trabajo; que sy Vosa Alteza supyesse como desconçertavan todos en las pulgadas, rreyrya dello mas que del estrolabjo; porque desde Ljsboa ate as Canarias, unos de otros desconçertavan en muchas pulgadas, que unos desyan, mas que otros, tres e quatro pulgadas; e otro tanto desde las Canarias ate as yslas de Cabo Verde; e esto, rresguardando todos, que el tomar fuese a una mjsma ora, de gujsa que mas

jusgavan quantas pulgadas eran, por la quantydad del camjno que les paresçia que avyan andado, que non el camjno por las pulgadas. Tornando, señor, al proposito, estas guardas nunca se esconden; antes syenpre andan en derredor, sobre el orizonte, e aun estó dudoso, que non sê qual de aquellas dos mas baxas sea el polo antartyco; e estas estrellas, prinçipalmente las de la crus, son grrandes, casy como las del carro; e la estrella del polo antartyco, o sul, es pequena, como la del norte, e muy clara; e la estrella que esta en rriba de toda la crus es mucho pequena. Non quiero mas alargar, por non ynportunar a Vosa Alteza, salvo que quedo rrogando a Noso Senhor Jesu Christo la la *(sic)* vyda e estado de Vosa Alteza acresçiente, como Vosa Alteza desea. Fecha en Vera Crus, a primero de Majo de 500. Pera la mar, mejor es rregyrse por el altura del sol, que non por ningunas estrella *(sic);* e mejor con estrolabjo que non con quadrante, njn con otro ningud estrumento.

1500 Maio 1

las guardas

la bosya

el polo antartyco

Do criado de Vosa Alteza e voso leal servjdor Johanes artium et medicine bachalarius.

(Sobrescripto:) A El Rey noso Senhor.

Carta de doação de El-Rei D. Manuel a favor de Gaspar Côrte Real das terras e ilhas que descobrisse.

Cintra, 12 de Maio de 1500.

1500 Maio 12

(Misticos, liv. 5.º, fl. 46, e Chanc. de D. João III, liv. 35.º, fl. 2 v.)

(A integra d'este documento vae na carta de 17 de Setembro, onde se acha inserta.)

Carta de El-Rei D. Manuel para o doutor Martinho Lopes formar um livro, ácerca das terras em que andou, e das nações, linguas, trato e costumes de seus habitantes.

1500

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 3, n.º 39.)

Integra

1500

Doutor Martim Lopez. Nos El Rey vos emviamos muyto saudar. Vimos a carta que nos seprevestes das coussas e teerras que amdastes e vistes; e certo que reçebemos com ella muyto prazer; e gradeçemos vos a lembrança que tevestes de nos seprever. E, porque nos prazerya de mais myudamente vermos tudo o que em vosa carta apomtaaes, rogamos vos que por nisso nos servirdes vos desponhaaes ha fazer de todo huum livro, no qual muy myudamente asentay todo o que vistes e caminho que fezestes e as cousas das teerras que andastes, saber: das nacoes, das jentes e lymguoas d ellas, modos de vida e trauto, e o que em cada huũas provincias ha e o que nellas vos pareçe que se podera aproveitar. E feyto asy nollo emviay porque nos farês nisso muyto prazer e serviço. E prazera a Noso Senhor que sera ysto começo de reçeberdes de nos homrra e merçe como sseja rezam. Seprita em Lixboa a dias de Amtonio Carneiro a fez, 1500. Rey

(Sobrescripto:) Por El Rey ao doutor Martim Lopez.

1501 Janeiro 27

Carta de mercê de El-Rei D. Manuel a João Martins, tomando-o por seu vassallo, em attenção aos serviços de Gaspar Côrte Real no descobrimento da terra annunciada.

(Chanc. de D. Manuel, liv. 17.º, fl. 5.)

Integra

Dom Manuell, etc. A todollos nossos capitãees, corregedores, juizes e justiças de nosos regnos e senhorios e a quaaesquer outros oficiaes e pessoas, a que o conhecimento d esto pertemçer per quallquer guisa que seja, e esta nosa carta for mostrada ou o trellado d ella em publica forma dado per autorjdade de justiça for apresemtado, saude. Sabede que, esguardamdo nos ao muyto servyço que de Gaspar Corte Reall, fidallguo de nosa casa, temos reçebido no descobrjmento da terra anumçiada e ao diamte esperamos reçeber, pelo qual he mereçedor de por ello lhe fazermos toda merçe e acraçemtamento, e asy aquelles que no dito descobrimento ho ajudaram e despemderam, temos por bem e nos praz de tomarmos ora novamente por noso vasallo a Joam Martinz, escudeiro, criado de Joham Vaaz Corte Reall, sseu pay, e juiz dos horfaãos na villa d Amgra da ilha Terçeira, o quall queremos que d aquy em diante seja escusado, privjllegiado e guardado que nom pague nem sirva em nemhũas peitas, fimtas, talhas, pedidos, serviços, emprestidos, nem outros nemhuns emcareguos que pello conçelho ou lugar omde morar forem lamçados per quallquer guisa que seja, nem o costramgam, nem a seus amoos e

caseiros que vaam com presos, nem com dinheiros, nem com nemhũas carregas, nem sejam titores, nem curadores de nemhũas pessoas que sejam, salvo se as taaes tetorias forem lidimas, nem ajam ofiçio do comçelho comtra suas vomtades. Outrosy mamdamos e defemdemos que nom seja nemhum tam ousado de quallquer estado e comdiçam que seja que lhe pousse em suas cassas de morada, adegas, nem cavalaricas, nem lhe tomem seu pam, vinho, roupa, palha, cevada, lenha, galinhas, gaados, nem bestas de sella nem d albarda, nem boys, nem carros, nem carretas, nem navyos, barquas e batés que tenham, nem outra nemhũa cousa de seu, comtra suas vomtades. E porem mamdamos que lhe cumpraes e guardês e façaes muy jmteiramemte compryr e guardar esta nosa carta como em ella he comteudo, sem embarguo de quaesquer capitollos de cortes e ordenações que hy aja em comtrairo, ssob penna dos nossos emcoutos de seis myll ssoldos que mandamos que pague pera nos quallquer que contra ello for, os quaaes mandamos ao noso almoxarife de cada huum lugar d esa coreiçam que os reçeba por nos d aquelle ou d aquelles que comtra esta nosa carta forem em parte ou em todo. E mamdamos ao esprivam do almoxarjfado que os carregue sobre o dito almoxarife em recepta, pera nos avermos d ele boõa recadaçam, ssob penna de as pagarem ambos de suas casas; e, em caso que lhe alguuns contra esta nosa carta queiram hyr, mamdamos a vos nosas justiças que lh o nom comsemtaes; e fazee todo compridamente correger e emmendar como for direito e justiça, porque asy he nosa merçee; e que o dito Joham Martjnz nosso vassallo aja todallas homrras, liberdades, privjlegios e ysemsõees que por nos sam outorgadas e sse nesta nosa carta comthem.

1501 Janeiro 27

Dada em Lixboa aos xxbij *(27)* dias de Janeiro. Vicente Carneiro a ffez, anno do nasçimento de Noso Senhor Jesuu Christo de mill e quinhemtos e huum annos.

Ordem para Gaspar Côrte Real receber dez moios de trigo em biscoitos, seguido do recibo passado pelo mesmo em 21 de Abril do dito anno.

1501 Abril 15

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 3, n.º 52.)

Integra

Nos El Rey mamdamos a vos, nosso almoxarife dos fornos do bizcoito da porta da Cruz, e ao scripvam de sseo fficio, que dees a Gaspar Corte Real ffidalgo de nossa casa, tamto bizcoyto, quamto ffezerem dez moyos de trigo do campo; os quaaes dez moyos de triguo vos o dito Gaspar Corte Real entregara nos ditos ffornos; e esto peramte o dito vosso scripvam, pera vos carregar os ditos dez moyos de trigo em recepta e em despesa o dito bizcoito que lhe assy por elles emtregardes, como dito hee; porque do ffeityo lhe

1501 Abril 15

fazemos merce; e vos cobray d elle sseu conhecimento, e este pera vossa comta; e compri o assy. Ffeito em Lixboa a xb *(15)* dias d Abril. Gaspar Rodrigues o fez, de mil e b[c] e hum *(1501)*. Rey. De Castel Branco.

He verdade que receby do almoxarife Jacome Diaz setenta e dous quintaes e meio por dez moyos de triguo do canpo, que de mym reçebeo. Feito a xxj dias d Abrjll de 1501. Gaspar Corte Reall.

Ao almoxarife dos fornos da porta da Cruz que dee a Gaspar Corte Real tamto bizcoyto quanto fezerem x moyos de triguo do campo, os quaaes lhe elle emtregara; e do feitio lhe faz Vossa Senhoria merce.

1501 Junho 30

Carta a Alonso de Lugo, governador nas partes de Berberia, por que el-rei de Castella mandou que se não pescasse nos mares desde o Cabo Bojador até ao rio do Ouro, nem de alli para baixo, em virtude da convenção que havia feito com El-Rei de Portugal D. João II, sob pena de perderem os contraventores navios e mercadorias.

Granada, 30 de Junho de 1501.

(Gaveta 18, maço 2, n.º 6.)

1501 Agosto 6

Requerimento de Miguel Côrte Real a Christovam Lopes, feitor d'El-Rei em Malaga, para lhe dar certos generos comestiveis para a guarnição do seu navio, por ali ter arribado falto d'elles, e obrigado pelo tempo.

(Corpo Chron., parte 2.ª, maço 4, n.º 41.)

Integra

Senhor Christovam Lopez. Quando armey em Lyxboa eu tomey mantimento pera tres meses, saber: pera cinquoenta homens; e depois mandou El Rey noso senhor que tomase majs trimta homens, pera os quaes nom pude tomar majs mantimento, por nom caber no navyo. Aguora ha acerqua de tres *(sic)* que se gastou, de guisa que arribey aquj por minguoa d ele, e por ponente que venta, que me nom deyxa jr. Peco vos por merce que me mandês dar duas pipas de vinho e hum boy, ou xb *(15)* ou xx arrobas de carne; e isto vos peco da parte d El Rey; e peco por merçe a Fernam d Alcacova, que vê a njssycidade mjnha, que vos dê d ysto hũa certidam. Fecto aos sejs dias d Agosto de quinhentos e hum. Miguell Corte Reall.

Recibo passado por Miguel Côrte Real de varios mantimentos que lhe deu em Malaga para o seu navio, Christovam Lopes, feitor d'El-Rei na mesma cidade.

1501 Agosto 7

(Corpo Chron., parte 2.ª, maço 4, n.º 142.)

Integra

Eu Miguel Corte Reall digo que he verdade que receby de Christovam Lopez, escudeiro d El-Rey nosso *(sic)* duas duzias de pesquadas pera mantimento da nao Figa; e por verdade fiz este de mjnha mão. Fecto e assygnado aos ssete dias d Agosto de quinhemtos e hum. Em Malega. Miguell Corte Reall.

Recibo de Miguel Côrte Real de varios mantimentos que lhe deu em Malaga para o seu navio Christovam Lopes, feitor d'el-rei na mesma cidade.

1501 Agosto 7

(Corpo Chron., parte 2.ª, maço 4, n.º 113.)

Integra

Eu Miguell Corte Reall diguo que he verdade que reçeby de Christovam Lopez, escudeiro d El Rey nosso *(sic)* duas pipas de vynho e xx arrobas de carne, as quaes duas pipas de vynho e vymte arrobas de carne asy recebo pera mantimento de oytemta homens, aos quaes faleceo ho mantimento que pera eles trazia, aos sete dias do mes d Agosto; e porque assy he verdade que o dito mantimento d ele recebeo lhe dey este. Fecto aos sete dias do dito mes d Agosto da era de qujnhemtos e hum. Em Malega. Miguell Corte Reall.

Carta de El-Rei D. Manuel, de doação a Vasco da Gama de duzentos e trinta mil reaes de renda, em parte dos trezentos mil reaes que lhe foram dados, pelos serviços que fez no descobrimento da India, e de outras mercês, entre as quaes a do titulo de Dom e a do cargo de almirante da India.

1502 Janeiro 10

(Misticos, liv. 1.º, fl. 204.)

Integra

Dom Manuel, etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que, seendo pello Yfante Dom Amrrique meu tyo começado o descubrimento da terra de Gujnee na era de mil e quatroçentos e trynta e tres, com entençom e desejo de pella costa da dicta terra de Guynee se aver de descobrir e achar

1502 Janeiro 10

a Ymdya, a qual atee os tempos d agora nunca per elle foy sabida, nom soomente com proposito de a estes regnnos se seguyr grande fama e proveyto das muytas ryquezas que nella ha, as quaaes sempre pellos mouros forom pessuydas, mais por que a fee de nosso Senhor por mais partes fosse espalhada e seu nome conheçido; e depoys El Rey Dom Afonso meu tyo, e El Rey Dom Joham meu primo, querendo com hos meesmos desejos proseguir a dicta obra, com asaz mortes e despesas em seu tempo ate o ryo do Infante foy descuberto no anno de quatroçentos e oytenta e dous, que sam mil e oytoçentas e oytenta e çinquo legoas d onde primeiro se começou a descobrir; e nos com ho mesmo desejo, querendo comseguir a obra que ho dicto Jnfante e Rex nossos anteçessores tynham começada, confiando que Vaasco da Gama, fidalgo de nossa casa, era tal que por o que cumpre a nosso serviço, e em comprimento de nosso mandado pospoeria todo perigo de sua pessoa e arryscamento de sua vida, o emviamos com nossa armada por capitam moor d ella, emviando com elle Paulo da Gama seu irmaão, e Nicolaao Coelho, yso mesmo fidalgo de nossa casa, a buscar a dicta Jndia. Na qual viagem nos elle asy servio, que honde en tantos annos que avia que o dicto descobrimento era começado e a elle muytos capitaães emviados, e se descobriram as dictas mil e oytoçentas e oytenta e çinco legoas, e elle nesta soo viagem descobrio mil e quinhentas e cincoenta leguoas, honde ysso mesmo descobrio huũa grande mina d ouro, e muytas villas e cidades muy rycas e de grandes tractos, e em fim de seu descobrimento achou e descobrio a Jndia, que por todolos escriptores que no mundo escrepveram sobre todalas provinçias d ele esta de rica poseram, a qual todolos emperadores e grandes rex que no mundo forom sobre todas esta desejaram, sobre a qual tantas despesas d este regnno forom fectos, e nom menos mortes de capitaaes e outras gentes, e nom soomente de todolos rex desejadas de pesuyr mays de se ver; o qual descobrimento e obra de tantos tempos começada elle acabou nam com menos, mas com mays mortes de homens, despesas, e perigos de sua pessoa, do que pellos outros foy começada e conthynuada, morrendo na dicta viagem Paulo da Gama seu irmaão, e asy ametade da gente que en toda a dicta armada emviamos, passando nella muytos perigos, asy pella viagem seer muy longa, que pasou de dous annos, como tambem por nos fazer mays verdadeyra emformaçam da terra e cousas d ella: e vendo nós o muyto serviço que a nos e a nossos regnnos na dicta viagem e descobrimento ffez e grande proveyto, que nom soomente a elles dictos nossos regnnos, mais a toda a christamdade se pode seguir, e danificamento que aos imffiees se espera, por atee o tempo d agora teerem o logramento da dicta Imdia, e mais principalmente pello muyto serviço que a nosso Senhor esperamos que se sygua, por todalas gentes da dicta India parecer que ligeiramente se poderam trazer a verdadeiro conheçimento de sua sancta fee, polo muito que ja d ella teem alguuns d elles serem e estarem nella inteiramente conffirmados; e querendo lhe em alguũa parte agalardoar o muyto que n ysto nos tem servido, como todo prinçipe deve fazer a aquelles que asy grandemente e bem o servem, e por lhe fazer-

mos graça e mercee de nosso proprio moto, livre vontade, certa sciençia, poder real e absoluto, sem nollo elle pidir nem outro por elle, lhe fazemos pura, livre e ynrrevogauel doaçam, d este dia pera todo sempre entre vivos valedoira, de trezentos mil reaes de renda en cada huum anno de juro e d erdade pera elle e todos seus desçendentes, e em parte de pago d elles lhe damos a dizima nova do pescado da villa de Synes e de Villa Nova de Mil Fontes, asy e pella maneira que ella a nos e aa coroa do regnno pertençe e ao diante pertençer pode, em preço e contia de sesente mil reaes que achamos que val cada anno; e, posto que ao diante mais creça, sera pera elle e pera seus herdeiros; e, se menos valler, nos nom seremos obrigado a lh o compoer; a qual dizima de nos tynha Dom Martinho de Castelbranco veedor de nossa fazenda e nolla leixou pera a darmos ao dicto Vaasquo da Gama, e a elle demos satisfaçam d ella em outra parte. E asy lhe damos e queremos que aja per as nossas sysas da dicta villa de Synes cento e trinta mil reaes em cada huum anno, que he o preço que razoadamente as dictas sysas ora vallem, das quaaes sysas queremos e mandamos que se nom faça nenhuũa despesa que seja, asy pera nos como pera nosso asentamento, nem pera outra nenhuũa cousa per espiçial que seja, atee elle sera *(sic)* acabado de pagar da copia dos dictos çento e trynta mil reaes. E o que mais creçer o nosso almoxarife o recadara pera nos; e, se menos render, o que falleçer avera per as nossas sysas de Santiago de Caçem. E elle poera de sua mañao reçebedor na dicta villa de Synes que reçeba e arrecade os dictos çento e trinta mil reaes. E aconteçendo de os rendeyros que forem das sysas d ela perderem ou nam quererem pagar, como sam obrygados, entam nos praz que elle dicto Vaasquo da Gama ou seus herdeiros ou seu reçebedor possa constranger e executar os dictos rendeyros per o que asy deverem, atee elles per encheo sem quebra pagos *(sic)* da dicta copia, asy como o fazia o nosso almoxarife arrecadando pera nos as dictas sysas, o qual lhe entregara pera ysso suas fianças, e elles poderam apellar ou agravar pera o nosso contador ou pera a nossa fazenda se nysso sentirem seer agravados. E pera esta paga seer mais çerta e segura nos nom faremos nenhuũa quita aos rendeyros das dictas sysas em caso que percam nellas.

1502 Janeiro 10

Outrosy lhe damos e queremos que aja elle e asy seus desçendentes per as nossas sysas da dicta villa de Santiago corenta mil reaes em cada huum anno, os quaaes averam e lhe seram pagos pello nosso reçebedor d ellas aos quartees do anno per emcheo, sem nellas aver quebra, pagando lhe primeiro seu quartell que outra nenhuũa despesa que faça, e asy de quartel em quartel que he *(sic)* fim do anno. E asy mesmo lhe pagara aos quartees sem quebra pella dicta maneyra qualquer dinheiro que lhe falleçer em a dicta villa de Sines pera comprimento dos çento e trinta mil reaes, levando çertidam do nosso contador de Beja da conthia que quebrou nas dictas sysas de Synes. Ao qual mandamos que, tanto que ellas forem arrendadas e souber o que asy nellas ha de quebra, lhe de logo a dicta certidam. E o dicto reçebedor cobrara seus conheçimentos e os dara en conta ao nosso almoxarife ou

1502 Janeiro 10

reçebedor da dicta villa de Beja, ao qual mandamos per esta que lh o reçeba. E quanto he aos satenta mil reaes que faleçem pera comprimento dos dictos trezentos mil reaes lhe mandamos logo dar e asentar asy de juro e d erdade em a Casa do Paaço d Madeira desta cidade de Lixboa, e ouve d ello nossa carta patente. E per esta mandamos aos dictos nosso almoxarife ou contador de Beja, que ho metam logo em posse da dicta dizima do pescado de Sines, e lh a leyxem teer, lograr e pessuir, arrendar e arrecadar como lhe prouver. E asy lhe leixem aver e reçeber, e arrecadar pera sy em cada huum anno, a elle e a todos seus herdeiros desçendentes, d este Janeiro que ora passou da era de mil e quinhentos em diante, pellas dictas sysas de Sines, os dictos cento e trinta mil reaes na maneira que dicto he, per esta soo carta, sem mais tirar outra de nossa fazenda. E per o trellado d ella que ficara registada no livro do dicto almoxarifado lhe seram levados em despesa os dictos çento e trinta mil reaes de Synes, e asy os corenta mil reaes que ha d aver em Santiago. Outrosy ho fazemos almyrante da dicta India, com todalas honrras, priminençias, liberdades, poder, jurdiçam, rendas, foros e dereytos, que com o dicto almyrantado per dereyto deve aver, e as tem o nosso almirante d estes regnnos, segundo mays compridamente se contem em seu regimento, as quaaes rendas e dereytos se entenderam dos lugares e terras que a nosso Senhor aprouver d elle aver e estar a nossa obydiençia. Outrosy nos praz, e lhe outorgamos, e lhe fazemos doaçam e merçee de juro e d erdade d este dia pera todo sempre, que nunca em tempo alguum possa seer revogado, que ho dicto Vaasquo da Gama, e todos seus desçendentes que herdarem e ouverem os dictos trezentos mil reaes de renda, em cada huum anno huũa vez possa mandar nelles dozentos cruzados e trazellos nas mercadorias que lh aprouver, sem d ellas nos pagar outro dereito nem tributo alguum, salvo pagara a vintena aa hordem de Christus. E mandamos aos nosos capitaães e feytores que la forem, que lhe levem os dictos dozentos cruzados e os tragam empregados nas dictas mercadorias. E bem asy o fazemos a elle dicto Vaasco da Gama de Dom; e por seu respeyto yso mesmo queremos e nos praz que Ayres da Gama e Tareyja da Gama seus irmaãos sejam de Dom e se possam todos d aqui em diante chamar de Dom, e asy seus filhos e netos, e todos aquelles que d eles desçenderem. A qual doaçam lh asy fazemos d este dia pera todo sempre, de juro e d erdade, como dicto he, sem embargo de quaaesquer lex, hordenaçoões, dereytos canonicos e civis, glosas, foros, custumes, opinioões de doctores e capitollos de cortes, e cousas que contra esto forem ou ao diante possam seer feictos, as quaaes todas e cada huũa d ellas aqui avemos por expressas e declaradas e por de nenhuum vigor e efecto; e queremos e mandamos que esta nossa carta de doaçam tenha e valha asy e tam compridamente como nella he contheudo. E prometemos por nos e nossos sobçessores que apos nos ham de vijr de nunqua hyremos contra ella em parte nem en todo; antes a fazemos sempre comprir e manteer como nella he contheudo. E asy rogamos e encomendamos aos nossos sobçessores por nossa bençam que nunqua contra ella vaão em parte nem en todo, antes a façam

asy comprir e manteer como nella he declarado, por quanto asy he nossa merçee. Outrosy queremos e mandamos que hos herdeiros do dicto Vaasquo da Gama que esta merçee ouverem d erdar se chamem da Gama por lembrança e memoria do dicto Vaasco da Gama. E em testemunho e por firmeza de todo lhe mandamos dar esta nossa carta per nos asygnada e sellada do nosso scello pendente. Dada em a nossa çidade de Lixboa a dez dias do mez de Janeiro. Gaspar Rodriguez a fez, anno de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quynhentos e dous annos.

1502 Janeiro 10

Carta de doação de El-Rei D. Manuel a Miguel Côrte Real das terras e ilhas que descobrisse e das que seu irmão Gaspar Côrte Real repartisse com elle das suas descobertas.

1502 Janeiro 15

(Chanc. de D. Manuel, liv. 4.º, fl. 3 v.)

Integra

Dom Manuell etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber, que Miguell Corte Reall fidallguo de nossa cassa e nosso porteiro moor nos disse ora que, vemdo elle como Gaspar Corte Reall seu irmaão avia dias que partira d esta cidade com tres navyos a descobrir terra nova, da quall ja tinha achada parte d ella, e como depois de pasado tempo vieram dous dos ditos navyos aa dita cidade, averiam çinquo messes, e elle nam vinha, que elle o queria hyr buscar, e que por quamto elle dito Miguell Corte Reall tinha feito muyto gasto e despesa de sua fazemda no dito descobrimento, asy nos ditos navyos que ho dito seu irmaão pera ella armou por a primeira vez que a dita terra achou, e asy d esta segunda que ora foy, como com elle; pelo que o dito Gaspar Corte Reall avemdo respeito a jsso lhe prometera de partir com elle da dita terra que asy descobrisse asy e na maneira que a elle tinhamos outorgada e dada per nosa doaçam, da quall coussa o dito Gaspar Corte Reall nos pedio amte de sua partida que lhe mandassemos d isso dar huum nosso alvara, o quall lhe demos a seu requerimento, pello qall nos prouve que toda a terra que lhe elle asy desse e demarcasse fosse sua, asy como a elle de nos tinha e em sua carta era comtheudo. E ora o dito Miguel Corte Reall nos pedio que pera sua seguramça o decrarassemos asy e outorgassemos per esta nosa carta, pello quall de nosso moto proprio, certa çiencia, livre vomtade, poder reall e aussoluto, nos praz que, de toda a terra firme ou ilhas que ho dito Gaspar Corte Reall atee ora tem achadas ou descobrir d aquella parte que elle denomear e demarcar ao dito Miguell Corte Reall por sua, lhe fazemos d ella doaçam e merçee pera todo ssempre, como de fecto per esta fazemos asy e tam compridamente, e com aquellas clausullas e comdiçoões, direitos, jurdiçam, capitanyas e coussas outras comtheudas na doaçam do dito Gaspar Corte Reall. Outrosy nos praz, avemdo nos isso mesmo respeito ao que dito he, e asy aos muytos serviços que temos recebidos e ao diamte es-

1502 Janeiro 15

peramos receber do dito Miguel Corte Reall, que seemdo casso que elle nom ache o dito sseu irmaão, ou semdo faleçido, o que Deos nam mande, queremos e nos praz que toda a terra firme e ilhas que elle per sy novamente neste anno de quinhentos e dous descobrir e achar, alem da que o dito seu irmaão tiver achada, elle a aja pera sy, e lhe fazemos d ella doaçam e merçee com aquellas jurdiçoões, direitos, capitanyas, clausullas, comdiçoões e coussas outras comtheudas e decraradas na dita doaçam do dito seu irmaão. E por firmeza de todo lhe mandamos dar esta carta per nos asinada e sellada do nosso sello pemdemte. Dada em Lixboa a xb *(15)* dias de Janeiro. Gaspar Rodriguez a fez, anno annos *(sic)* de nosso Senhor Jesu Christo de mill e b^c e dous *(1502)*. E d aquelas terras ou ilhas que ho dito seu irmaão asy tever achadas e descobertas nom lhe fazemos doaçam, ssoomente d aquellas que lhe asy nomear, como dito he.

(1502)

Carta de El-Rei D. Manuel para os reis de Cochim e Cananor, dandolhes noticia de como mandava D. Vasco da Gama á India.

(Cartas dos Vice-Reis, maço unico, n.º 71.)

1502 Abril 4

Provisão para se pagarem a Pedro Alvares Cabral, fidalgo da casa d'El Rei, 13$000 rs. da sua tença.

Lisboa, 4 de abril de 1502.

Recibo da dita quantia passado por procurador.

(Corpo Chron., parte 2.ª, maço 6, n.º 3.)

1502 Abril 4

Provisão para se pagarem a Pedro Alvares Cabral, fidalgo da casa d'El-Rei, 30$000 rs. da sua tença.

Lisboa, 4 de abril de 1502.

Recibo da dita quantia passado por procurador.

(Corpo Chron., parte 2.ª, maço 6, n.º 4.)

1503 Fevereiro 27

Copia de alguns capitulos, sobre as navegações e conquistas portuguezas na Africa, do tratado de Toledo de 6 de março de 1480, entre El-Rei D. Affonso V e D. Fernando e D. Izabel, reis de Castella, para ser remettida a este paiz por causa dos navios que foram d'elle á Guiné, á ilha de Fernão do Pó, e aos resgates d'aquella costa, em contravenção do mesmo tratado.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1503.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 4, n.º 14.)

Carta de Diogo de Alvarenga a El Rey sobre a vinda do Xerife, rei de Acomane, e a paz feita entre elle e Portugal; sobre a conversão ao christianismo do rei de Afuto, que recebeu o baptismo solemnemente; a casa de oração que o mesmo mandou fazer para ouvir missa, e onde se baptizaram tambem todos os principes do logar, e duas mulheres do rei e um filho, ao todo umas trezentas pessoas.

1503 Agosto 18

S. Jorge da Mina, 18 de Agosto de 1503.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 4, n.º 32.)

Integra

Senhor. Dyego d Alvarenga beyxo as reaees maãos de Vossa Alteza, a qual faço saber que eu tenho fecto na roupa velha do primeiro dya do mes de Novenbro do anno pasado de mjll e quynhentos e dous annos atee os xb *(15)* dias primeiros d este mes d Agosto de 1503, que som nove meses e meio, cynquo mjll e trezentas dobras, saber: às cynquo mjll das mercadarjas, e as trezentas de crecença. Nom se fez majs, porque certefyco a Vosa Alteza que ha roupa hera tall e tam podre que pera nenhũa cousa nom hera boa. E agora, Senhor, emtregarey esta casa a Payo Rodriguez como Vossa Alteza manda; e me irey pera Axem, onde espero em nosso Senhor que, se elle for servydo de me dar ssaude de servjr Vosa Alteza segundo meus desejos; terey em merçe a Vosa Senhoria *(sic)* ser lenbrado de escreverdes ao capytam que acabee esta casa d Axem na maneyra que Vosa Alteza mandou, porque, asy como está, core muito rysco vosa mercadarya; e assy ha gente que alem das grandes doenças sem nenhum repayro está tendo a vertude dos negros; asy sy que por muitos respeytos sera muito vosso servjço acabar se, porque hũa quynta, que tam bom fruyto daa, Vosa Alteza se nom deve d esquecer d ella, e mandar call e telha e tegollo e madeyra pera acabar, que qua nom ha.

Item. Senhor: Vosa Alteza sabera que aos xxij *(22)* [1] dias do mes de Julho veu aquy hobra de tres tyros de bonbarda d esta forteleza ho Xeryfe que hora he rey d Acomane com toda sua gente ha fazer hos camjnhos pera ha forteleza e leyxar vyr hos mercadores, e ho capytam me mandou lla com oyto besteyro a vygytallo e a fyrmar suas amizydades, as quaees, nosso Senhor seja louvado, estom muito bem e muito amjgo com ha forteleza; aprazera a nosso Senhor que senpre asy sera e que sua vontade jra avante que dyz que espera de ser crystam.

Item. Senhor: sabera Vosa Alteza que Sasaxy rey d Afuto per boa estucya do capytam, que sobre todos deseja vosso serviço e tem muito carego d ysso, teve maneyra pera ho fazer crystam; e bespara de Santyago,

---

[1] No original autographo parecem riscadas em a numeração xxij as duas ultimas lettras. Deverá effectivamente ler-se 20 em vez de 22?

1503 Agosto 18

que forom xxb *(25)* dias de Julho, mandou lla ho vygayro e a mjm, onde aprouve a nosso Senhor que, tanto que chegamos Afuto com nosa cruz alevantada e todos em pocysam, e fomos onde elle estava, logo emporvjsso hacabada nosa embayxada que lhe ho capytam mandava, recebeu auga de bautysmo e se tornou a fee de nosso Senhor, e logo com elle sejs cavaleyros os pricypaees do lugar.

Item. Senhor: ao dya de Santyago polla manha mandou fazer na praça muito em breve hũa casa d oraçom, em que lhe dysesem mjsa; e tanto que foy acabada ho vygayro se revystyom e al ly aprouve a nosso Senhor espretar nelles, e todos os princypaees do lugar se tornarom crystãos, e asy duas molheres do rey, e hum filho que hora ho capytam tem nesta forteleza, e estes pricypaees seryam bem trezentas pessoas; e, tanto que estes foram crystaos, ha outra gente toda que aly hera junta receberom com muita devaçam auga de bautysmo, que certefyco a Vosa Alteza que hera mjlagrosa cousa de ver hos paees tomar hos menjnos aos pescoços e nos braços a quem primeiro chegarya e seryam bem juntas mjll pesoas e d hy pera cyma. E, tanto que os asy fezemos crystaos, lhe concertamos ho vygayro e eu sua jrmjda com seu altar e cruz, ha quall tem muito acatamento que se nom pode majs dyzer. E asy, Senhor, creo que cedo sera crystam ho rey d Aupya, segundo elle diz; e asy ho d Acomane, como dicto tenho. Prazera nosso Senhor ser esta crystyndade pera seu servjco e salvaçam pera suas almas e descansso de Vosa Alteza, ha quall dou de tudo esta conta, por me pareçer que Vosa Senhoria *(sic)* recebera njsto prazer e ho avera por vosso servjço, e por se pasar tudu per mjm e pollo vosso vygayro, que certefyco a Vosa Alteza que he hum muito bom homem e mereçedor de merçe. E ho rey se chama Dom Joam, e ho filho Dom Manoell, porque esta foy a sua vontade.

Item. Me parece servjço de Deus e de Vosa Alteza aquella jrmjda de Santyago d Afuto de xb em xb *(15 em 15)* dias ser cantada e se dyzer nella hũa mjsa, pera lhe majs devaçam fazer e serem melhores crystaos. Vosa Alteza deve, se ho ouverdes por vosso serviço, escrever ao capytam que ha provega e asy mandar majs hum crelego, que se nom podera escusar onde som dous sobresalentes serem tres: he muito serviço de Deus e de Vosa Alteza e descamso do vygayro que njsto recebera merce. Nom se esqueça Vosa Senhoria *(sic)* de porver Axem de crelego, que morem hos homens lla sem confyssam. Praza ao poderosso Deos sempre acrecentar vosso reall estado com longos dyas de vyda. Fecta nesta vosa cydade de Sam Jorge da Mjna aos xbiij *(18)* dias d Agosto de 1503. Diogo d Alvarenga.

Sobrescripto: Pera ElRey noso Senhor. Da Mjna.

1504 Abril 22

Carta de El-Rei D. Manuel aos Xeques Velhos cabeçeiras e principaes da cidade de Azamor, pela qual, annuindo aos seus pedidos, os torna á sua graça e lhes perdoa os erros passados, e os recebe debaixo da sua protecção,

como d'antes, satisfazendo elles o equivalente do que foi tomado no porto de Azamor de uns navios que ali se perderam, e a importancia dos tributos dos annos passados. Quanto aos presentes e enviados que lhe querem mandar está prompto a recebel-os.

1504 Abril 22

Lisboa, 22 de Abril de 1504.

(Corpo Chron., parte 2.ª, maço 8, n.º 67.)

Breve do papa Julio II, remettendo a ElRei D. Manuel copia das cartas em que o sultão de Babylonia ameaçava destruir os logares santos, principalmente por causa das conquistas dos portuguezes, para que El-Rei veja o que a Santa Sé lhe ha de responder. [1]

1504 Agosto 26

(Coll. de Bullas, maço 36, n.º 27.)

Integra

Julius Papa II. Carissime in Christo fili noster salutem et apostolicam benedictionem.

Venit nuper ad nos dilectus filius frater Maurus Hispanus, ordinis Minorum, guardianus ut ait Montis Sion, cum quibusdam literis in papiro levigato scriptis, quas soldani Babilonie esse dicit, in quibus inter cetera tiranus ille

---

[1] Carta de El-Rei D. Manuel ao Papa Julio II, a respeito do breve de 26 de Agosto do anno antecedente, que acompanhou a copia da carta em que o sultão de Babylonia ameaçava destruir os logares santos, se os portuguezes continuassem nas suas conquistas, e exprimindo o intento em que está de continual-as e de em breve ir a Meca e arrasar o sepulchro do propheta.

1505 Junho 12

(Bib. da Ajuda, Portugal Velho, tom. 1.º, fl. 106.)

Integra

Samtissimo em Christo padre e muyto bem aventurado senhor senhor Julio, o vosso devoto e obediente filho dom Manuell, per graça de Deus, Rey de Portugal, etc. Com toda umildade beyjo vossos samtos pees. Muy samto padre, o devoto frey Mauros d Espanha, guardiam de Monte Syom, nos deu huma breve carta de Vossa Santidade, e com ella o trelado de huuma carta que o gram soldam de Babilonya per elle a Vossa Santidade mandou, em a quall carta se aqueyxava do muy seranysymo e crarysymo Rey nosso padre, que como o reyno de Grada recuperase e tyrase das maõs dos infiees per força d armas comtra os seus sacazes infiees, fez muytas cousas comtra toda rezam, a saber, as suas excelentes casas comummente chamadas mezquitas com desprezo as destroyo, e muytos d elles costramgeo que recebesem agoa do samto bautysmo, e comtra sua vomtade se comvertesem a fee. E, alem de se asy queyxar, de nós nam se calou, queyxando se mais por demostrar seu medo que justa querella que contra nos tevesse, segundo nos parece: queyxa se de nos, que nos em grande dano seu e de seu senhorio, e em detrymento inavitavell de seu estado com nossa gramde armada e com as nosas propias gemtes nos o conquystámos pollo mar oceano atee Imdea, e atee as partes de Asya, o que nenhuum dos reys passados,

1504 Agosto 26

Salvatoris nostri sacratissimum sepulcrum et templum Montis Sion se eversurum minatur. Nos etsi minis huiusmodi non terrimur, quia tamen non contempnenda res visa est, eodem fratre Mauro diligentissime audito, litteras

---

1505 Junho 12

nem primcepe, nem gemte de nenhuuma terra foy ateequy comquystado nem navegado. E roga o imiguo inumano a Vosa Santidade que ponha remedeo desejado em todas estas cousas, porque se asy como elle pede nam se fezer ameaça com sua gramde soberba que nam somente destroyra a myseravell cidade de Jerusalem e o santissimo sepulcro de noso Redemtor Jesu Christo, mas ainda da perda dos mouros e das injurias d esta maneira tomara vyngança, e promete que comtra a reepubrica christaã movera logo seus exercitos de guerra etc. E encommenda nos Vossa Santidade que lhe decraremos o que sobre estas cousas nos parece, o que nos fazemos nam comtra nossa vomtade. E santissimo Padre, deixamdo aquellas cousas que a Vossa Samtidade e a ElRey nosso padre pertencem, aas quaaes cremos que cada huum de nos segundo parecer de seu coraçam, e segundo a inteireza de sua fee, e segundo os merecymentos das cousas devydamente e com gram descriçam respondera, e das cousas que no caso nos tocam, em poucas palavras segundo noso juizo vos declaramos nossa tençam. Primeiramente, santissimo Padre, nos entresticemos d aquellas cousas e agravos que o soldam acerqua de Vosa Santidade pôs que nos lhe fazemos que diz serem em sua destroiçam nam serem maiores do que sam, e os fiis d ellas nam serem de maior efficacia e dano seu. Porem confessamos o princypio das cousas, que com ajuda de Deus seguymos, serem asaz gramdes pera o effeyto de sua perdiçam, a quall elle teme porque as mercadarias e o passamento dos cheiros e das cousas ricas da Indea, das quaaes usa o seu mao poderio e estado desejoso de destroyr, ja por nosso mandado e por nossos cavâleiros lhe sam prohybidas e çarradas em grande dano seu e de todollos imfiees. E a bem d esto esperamos que com a graça de Deus, que em esto nos ajudara, que quando esta nossa perseguyçam vier no fim, o mesmo barbaro e os seguydores de sua perfya seram de todo destroydos. A quall cousa muy certamente affirmaremos, santissimo Padre, quamdo Vossa Santidade e os outros christãos aos quaes aquesto tambem toca vyrmos jumtos aquesto como he beem que seja, porque ainda que pera acabar esta obra piadosa tevesemos maior fundamento e mays necessario, e agora o temos do quall nam desysteremos, pollo qual fundamento vemos ser dado gramde dano ao mesmo soldam e o termos combatido. Porem doy nos aas causas que lhe temos feitas nam serem mayores como ja dissemos, mas como a vista das nossas naos e o exercyto de nossas gemtes aparecerem na sua casa de Meca, o quall confiamos na mysericordia de Deus que sera cedo, aly homde o corpo do gram cam foy posto, e a tomarem com armas e a destroirem de seus fundamentos com huum amor da fee, emtomces sera comsoamte que a sua vyngança mais propiamente o gram soldam diga e ameace que aa de tomar em o samto sepulcro, e a sua querella seja mais justa comtra nos, porque quamdo elle vyr sua perdyçam, a quall com ajuda de Deus cedo se chegara, e quamdo a sua comtraira fortuna chorar, elle provyeara justamenteo s nossos merecymentos e a groria e acrecentamento da fee catholica. E estas cousas, santisymo Padre, nam sam cousas vaas nem muyto deficultosas de fazer, porque a maneira da conquista e nossa tençam e o que atee aquy temos feito com ardus principios e meos de temer, os quaees em tam pouco curso de tempo em tamta e tam prospera fortuna atee aquy com ajuda de Deus sam chegados e acabados, que quem isto consyderar sem abscuridade, quallquer catolico crera que mais miraculosamente e per mão de Deus são feytas as taes cousas que com comselho e forças de homeens. Aa quall cousa com mais groria se achegará por ser gramde esperança d acrecentar a sua verdadeira fee. E ainda que esta nossa comquista piadosa e proveytosa e muyto pera louvar, de lx annos atee agora os Reys de Portugall nossos amtecessores e nos soos sempre a porse-

ipsas in consistorio venerabilium fratrum nostrorum sancte Romane Ecclesie Cardinalium legimus, deque eorum consilio et matura deliberatione, eundem fratrem Maurum ad Serenitatem Tuam, cum exemplo litterarum dicti soldani

1504 Agosto 26

---

guymos com muytas mortes cruees de muytos capitaes e nobres baroes e de muyta da nossa gemte, e com periguos de nam crer e com trabalhos conthynoos e com gastos sem comto, porem sempre cremos que estas obras eram absulutyssimas de Deus, e que elle nam teve por bem a outros homeens as cometer. Os quaes espantados de tamtas cousas per vemtura desestiram do que tynham começado, ou enclinados ao gramde proveyto das mercadarias leixaram pera tras o exalçamento da verdadeira nossa samta fee catolica. Mas ho onypotente Deus nam sem causa nollas cometeo, porque seguymdo nos as pegadas dos nossos amtecessores, nam tam somente as riquezas e proveytos que licytamente per nosso trato d ella nos vem desejamos gastar pera acrecentamento da fee, como o jumtamente offerecemos, mas ainda as remdas de nossos reynos e patrymonios e as fazemdas de nossos naturaes, e o que he mais caro que a nos mesmo pera cumprir e acabar estas cousas nam perdoamos nenhuma cousa, mas desejamdo que em huuma tam piadosa obra e de tamtos merecymentos toda nossa fazemda com nosa propia vida atee morte gastar. Estas sam as cousas, Padre samto, que a Vossa Santidade per tam craras palavras e com boca tam aberta dizemos, olhando e sabendo a desposyçam da Indea, a quall com ajuda do onypotente Deus ja teemos conhecyda a comdiçam dos barbaros imfiees, os quaes d aquy avamte nam teram nenhuma força nem resystemcia pera temer o que nos sera pollo comtrairo, porque somos catholico e seguymos o exalçamento da verdadeira fee de Christo; e facilmente Vossa Santidade d estas cousas cuydará que pera aver este desejado fym nos nam affirmamos estas cousas comtra rezam e certa esperança. E alem d esto, samtissimo Padre, acerqua d aquelles agravos de que o mesmo soldam se aqueixa d ElRei nosso padre por parte dos infiees nos tenha por partecypantes, e a Vossa Santidade se nam escomda que, em quamto durar o matrymonio amtre nos e a crarysima Rainha nossa molher, sempre ensistiremos em esta pura vomtade, e por milhor dote temos que todallas mezquitas de mouros de Castella, e homde quer que fosem sogeytos a ElRey nosso padre, e os filhos pequenos d elles amtes de serem em idade acabada que fossem tirados das porfias e erros de seus padres, e recebesem agoa do samto bautismo morendo christaõs, a quall cousa asy como foy prometida asy com gramde nosso prazer e beneficio com louvor de Deus foy acabada. E da vymgança e ameaças que o cruell soldam tam alevantadas e tam desonestas com pouca reverencya e acatamento diz contra o samto sepulcro de Jesu Christo, huum soo remedeo de nossa salvaçam, nam podemos deixar d isto muyto nos doer e com muyta aspareza o semtir e nam sem merecymento; porem quamdo o inhumano barbaro a Vossa Santidade que he verdadeira cabeça de nossa fee taes cousas com pouca reverença ousou dizer, as quaes olham o menos preço de vossa fee e huuma apressam de doer d ella, nam he maravilha, samtisimo Padre, se estas taes cousas e tamta soberba e doudice dos infiees he causado por a gramde preguyça dos reys e principes christãos, os quaes exercytamdo com mais deligencia as cousas propias humanas nam somente leixam as injurias do Filho de Deus que os imigos sempre fazem asy como alheas, mas aimda sam ja vistos que de todo as perdoam, nem á hy nenhuum que contra elles se alevamte movydo com huum ardor da fee e anymo catholico com huuma maão muy prompta e cemgido com armas como convem pera que lembrando se dos beneficios da myscricordia de Deus por muytos insultos dos infiees em elles lhes dee pena dina e punyçam d elles. E finalmente, santisymo Padre, nam cremos que o mesmo soldam asy se alevante em menos preço pubryco de todollos christaãos em huma tall e tam de doer destroyçam da casa samta aimda que o prometa, porque o mao imiguo versurto acomselhamdo o ás suas propias cousas volvera seu cora-

1505 Junho 12

1501 Agosto 26

presentibus introcluso, venire iussimus, ut ipsa Serenitas Tua, rebus huiusmodi plane perspectis, pro sua singulari sapientia et animi magnitudine, nobis significet quid videatur dictis litteris rescribendum.

Datum Rome apud Sanctum Petrum sub annulo Piscatoris die XXVI Augusti MDIIII, pontificatus nostri anno primo. — *Sigismundus.*

1501 Novembro 13

Alvará prohibindo fazerem-se cartas de marear alem do rio de Manicongo, nem pomas de qualquer tamanho ou maneira, sob as penas n'elle declaradas.

(Leis, maço 2, n.º 12.)

1505 Junho 12

çam, porque se elle tal cousa com obra seguyse, o que Deus nam queyra, exercitara e movera por ysso muytos danos e perigos comtra sy e comtra seu primcipado, como a todos seja notorio que por tam piadosa e tam justa vymgança todos os fiees que agora do samto bautysmo receberam e confessam o nome de Christo, asy mancebos e velhos como doentes em ancos, sem premynencia de nenhuum estado e idade, a ella todos juntamente correram com riquezas, com os corpos, e as vidas por ella poemdo. E per vemtura isto nam vyrya senam por huuma promysam devyna, pella quall a fee christaã seria acrecemtada com huuma devota vytoria, e com huuns prosperos soccorrymentos, e a casa samta de Jerusalem das maõs dos barbaros com perdiçam totall d elles mais cedo e mais facillmente serya redemida. E aquellas cousas, beatysimo Padre, que aquy a Vossa Santidade dizemos que no caso ham d acontecer, se forem comformes a vosso coraçam como cremos, a ellas seram sempre em sua mão, e entam o primcipio d ellas com huma grande prosperidade aparecera quando Vossa Bemaventurança tirar dos reis e principes christaãos as mallquerenças e discordias amtre sy teem pellas quaes se destruyem, e esto com huuma dulcidom de amor e paz. E quamdo o bemaventurado papa Alexamdre predecessor de Vossa Samtidade foy amoestado por alguuns dos primcipes christaõs catolicamente pera aquesto, em o numero dos quaees nos somos espritos, nam cremos que por outra causa o tirou de seu animo, somente porque esta tam samta e piadosa obra ho onypotemte Deus a quys reservar a Vossa Santidade e em vosso tempo por huuma graça sem comparaçam, asy como a seu vigario mui dino. E porque em este negocio he causa tamto de louvar e tam necessario aquestas cousas se offerecem a vos, a quall cousa Vossa Samtidade nam leixe por o grande agradecimento de Deus e polla sua gramde gloria, mas levando por capitam e bamdeira a cruz naqueste negoceo com grande anymo a prosigua fiellmente e com gramde esforço, e saiba certo que a nosso parecer que pera huuma altura de tanta graça e louvor nenhuuma cousa na terra se pode acrecentar. E porque Vossa Santidade em fym nos encommenda que lhe declaremos o que deva responder segundo nosso comselho ao dito soldam, por aquesto damos graças sem medida a Vossa Santidade, e temos por bem ysso ser escusado, porque homde Vossa Bemaventurança e o colegio sagrado samto dos Cardeaes, homde tamta sabedoria e prudemcia enflorece justamente, cuydamos que ella nesta cousa aimda que fosse mais grave justamente daria conselho, e proverya aas outras cousas. Santisymo Padre, nam sam mais que rogar ao onypotente Deus que alumye o entendimento de Vossa Samtidade com lume de graça, pera que estas cousas que muyto pertencem a fee pubrica dos christaõs segundo merecem respomda como convem, e a ellas proveja com effeito e obra mais que com palavras, e a sua vida e sua saude e seu estado o mysericordyoso Deus acrecente a seu desejo. D'esta nossa cidade de Lixboa a XII dias de Junho de 1505 annos.

Integra

Nos El-Rey fazeemos saber a todos nosos corregedores, juizes e justiças, a que este nosso alvara for mostrado e o conhicimento d elle pertemçer, que nos pasamos, poucos dias ha, huum nosso mamdado per que, amtre outras cousas em elle contyudas, mamdamos que nam ouvesse mais navegaçam nas cartas de marear de Guinee, que ate as jlhas do Prymcepe e de Sam Thome; e que nemhuuns mestres de fazer as ditas cartas as nam fezesem mais que ate as ditas jlhas; e aquellas cartas que eram fectas de mais navegaçam fossem todas levadas a Jorje de Vascomcellos pera lh o tyrar; e ysto tudo sob as penas no dito nosso alvara comthyudas; porem agora por este presente nos praz, que homde as ditas cartas nam aviam de ser feytas salvo ate as ditas jlhas, se estenda mais atee o rio de Manicomguo; e nas que sam fectas fique a navegaçam ate o dito ryo; e d ally por diante nam pasem em mar nem per costa, sob as pennas em noso alvara comthyudas; e sob as ditas penas defemdemos que nam facam nemhuns mestres das cartas de marear, nem outros allguuns oficiaes nemhũas pomas grandes, nem pequenas, de pouco, nem muyto, porque nam queremos que se façam em maneira allgũua; e quem o contrairo fezer encorrera nas pennas contyudas no dito nosso alvara, que he perdimento de beens e fazendas, ameetade pera nosa camara, e a outra pera quem ho acusar, e mais aver qualquer outra pena cryme que for nosa merçe. Porem noteficamos asy todo e mamdamos a Joham Cotrym, corregedor dos fectos cyves em nosa corte, que loguo este nosso alvara mande apregoar e noteficar em esta cidade nas pracas e lugares acostumados, pera que ha todos seja notoryo; e allem d isso mande poher sob seu synal o trelado d elle, pera se nam alegar jnorancia; e da pobricaçam mande fazer auto. Feyto em Lixboa, a xiij *(13)* dias de Novembro. Antonio Carneiro o fez, 1504. Rey. Dom Amtonio. Alvara da decraracom das cartas de marear e defesa das pomas.

1504 Novembro 13

Carta por que El-Rey D. Manuel faz mercê a D. Francisco de Almeida do cargo de capitão mór da armada que envia á India, e do governo d'esta por tempo de tres annos, com todos os poderes que são inherentes aos ditos cargos.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1505.

(Gaveta 14, maço 3, n.º 14.)

1505 Fevereiro 27

Regimento dado a D. Francisco de Almeida, como capitão mór da armada que n'este anno (a 25 de Março) partio para a India, nomeado vice-rei d'este estado, contendo os capitulos seguintes:

1505 Março 5

1505
Março
5

Alardo da partida; vigia do fogo; regimento dos mantimentos; chaves dos paioes; repartição do vinho aos marinheiros; derrota que ha de fazer; que tome agua em Beseguiche, precisando-a, ou na ilha da Cruz, se no caminho que seguir se chegar a ella; salvas ao capitão mor; sinaes para a frota em toda a viagem, onde irão os navios que se apartarem antes de chegarem ás Canarias; o que fará, se, passadas as Canarias, achar de menos algum navio; grande cuidado que deve ter em toda a frota; o que fará o navio que se perder d'ella até Beseguiche; o que fará o navio fóra da conserva do capitão, depois de dobrado o cabo de Boa Esperança; e que fará a armada se encontrar as naos da conserva de Lopo Soares ou de Francisco de Albuquerque; o que se fará em Sofala e da fortaleza que ahi se construirá; como tomará este logar; o que fará em Quiloa; das presas e que maneira se terá com ellas; como se apoderará de Quiloa e ahi edificará fortaleza; que se não vendam armas aos mouros; caminho que seguirá de Quiloa até á India; recado que dará ao rei de Melinde; como mandará dois barineis a correrem a costa até ao cabo de Guardafui; da fortaleza e do mais que fará em Angediva; o que fará em Cochim; da carga ahi das naos; o que fará se a fortaleza de Cochim ou o seu rei precisarem soccorro; como passará a Coulão; do carregamento que ahi dará ás naos; que apenas forem carregadas tres naos, partam; qual o tempo da partida das naos de carga; providencias sobre a dita carga; que toda a especiaria se compre pelos feitores de El-Rei; como se procederá perdendo-se alguma náo; que não sáia a gente em terra; que não venham nenhuns escravos nas náos; que emquanto carregarem as náos não sáiam outros navios; para que vá ao mar Roxo e faça ahi uma fortaleza na bôca do estreito; que depois de vir do mar Roxo faça uma fortaleza em Coulão e uma casa para os frades; da cura dos doentes; que nunca sáia em terra; de quando se ha de ver com o rei de Cananor e do que lhe ha de dizer; do modo de paz e de guerra com Calecut; do abastecimento das fortalezas e de que o tenham para seis mezes; como repartirá as armadas depois de voltar do mar Roxo; da maneira por que procederá com os reis com que assentar amisade; para que a gente de junto de Angediva seja bem tratada e os christãos d'ella sejam favorecidos e honrados; que a gente da frota e das fortalezas seja bem mandada e castigada; que faça navios de remo em Cochim; das mercadorias de Cambaya e de como se obeterão; dos roes da artelharia; das quintaladas e dos mantimentos; dos poderes que competem a elle capitão mor; do provimento dos officiaes e das capitanias; para que dê alguma cousa aos principiaes das terras para os ter favoraveis; que mande descobrir terras, como Malaca e outras; que venham nas náos para o reino até tres sacerdotes dos christãos de Coulão; que veja se pela morte do rei de Cochim quererão receber El-Rei por senhor da terra; etc.

(Leis, maço 2, n.º 13.)

Bulla de Julio II. *Sedes apostolice benigna.*

1505 Julho 4

Expõe que D. João II durante o seu reinado costumára commerciar com os mouros e negros de Guiné, e com os indios, em mercadorias, em metaes e em outros artigos, dos quaes colhiam grande utilidade os habitantes do reino; que D. Manuel seguíra este costume depois, levando o commercio ás terras, que descobríra, e não julgando que resultasse d'isto prejuizo á egreja, mas só proveito, pois com aquella communicação esperava que muitos infieis se haviam de converter á fé santa de Christo; porém que, faltando-lhe licença especial da Santa Sé, supplicára ao Pontifice que absolvesse a D. João II, a elle e a todos os que tinham incorrido na culpa e sentença de excommunhão, e nas penas que podessem ser-lhes impostas, e concedesse auctorisação para se continuar aquelle commercio. Attendendo a estas supplicas concede o papa as graças pedidas.

Roma, 4 das nonas de Julho do anno da Encarnação de 1505, segundo do pontificado de Julio II.

(Coll. de Bullas, maço 31, n.º 12.)

Bulla de Julio II. *Orthodoxe fidei.*

1505 Julho 12

Concede por dois annos a El-Rei D. Manuel a cruzada para a guerra, que intenta contra os infieis de Africa, como seus antecessores a tinham feito, liberalisando as indulgencias dos peccados e outras graças ás pessoas, que acompanharem a expedição, ou que de qualquer modo a ajudarem.

Roma, 4 dos idos de Julho do anno da Encarnação de 1505, segundo do pontificado de Julio II.

(Coll. de Bullas, maço 30.º, n.º 27.)

1505 Julho 18

Regimento para Garcia de Mello, que ía com uma armada a Çafim, levando comsigo Ayaziet, com o fim de o pôr no governo da dita cidade, tirando-o a Andarahaman, pelas oppressões que fazia aos naturaes, sem se lembrar que fôra com ajuda dos portuguezes que o occupara. Para desapossal-o empregará a força, se for preciso, e só desembarcará recebendo refens e com outras seguranças. Se o dito Ayaziet fôr posto no poder, procurará que se faça logo porta no muro para a casa que El-Rei ali tem, e guarnecel-a-ha com vinte cinco até trinta homens e com artilheria. Acabado este negocio irá ao de Larache, para o qual tomará conselho com o conde de Tarouca e com D. João de Menezes. Se nada se fizer em Çafim, trará comsigo Ayaziet.

Lisboa, 18 de Julho de 1505.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 5, n.º 30.)

1505 Novembro 18

Carta de Pedro Fernandes Tinoco a El-Rei contando a viagem que fez até á India, a tomada de Quiloa, de Mombaça e de Onor, as obras das fortalezas que se construiram em Quiloa e Angediva, e o castigo que se deu em Cochim aos mouros pelo mal que haviam feito.

Cochim, 18 de Novembro de 1505.

(Corpo Chron., parte 2.ª, maço 10, n.º 73.)

1505 Dezembro 10

Carta de D. Francisco de Almeida, vice-rei da India, a El-Rei D. Manuel. Elogia Quiloa e o seu porto; especifica as suas producções e animaes; dá noticia da fortaleza que ali fez e em que trabalharam todos até os capitães; das pessoas que proveu nos cargos de alcaide mor e de feitor; do auto publico em que levantou rei de Quiloa, em nome de Sua Alteza, a Mafamede Arcone; como d'ali foi a Mombaça (cuja tomada não descreve), que não era tão bom porto, e ancorou em uma bahia, onde esteve D. Vasco da Gama, e onde havia agua para quantas náos por ali passassem; como seguiu para a ilha de Angediva onde construio fortaleza; e como foi ter a Cananor. Louva a disposição da fortaleza que aqui se edificou. Dá outras muitas noticias do estado em que achou a India, do que n'ella poz em pratica para servir Sua Alteza, do que pretende executar; e apresenta diversas lembranças para o seu governo; mas quanto á relação dos acontecimentos remette-se ás cartas que são escriptas a El-Rei.

Cochim, 16 de Dezembro de 1505.

(Gaveta 20, maço 10, n.º 33.)

1506 Janeiro 21

Bulla do papa Julio II auctorisando o arcebispo de Braga e o bispo de Vizeu a confirmarem em nome de Sua Santidade a concordia feita por El-Rei D. João II com D. Fernando, de Castella e Leão, para a repartição dos descobrimentos entre os portuguezes e os hespanhoes.

(Coll. de Bullas, maço 6.º, n.º 33.)

Integra

Julius episcopus servus servorum Dei venerabilibus fratribus archiepiscopo Bracharensi et episcopo Visensi salutem et apostolicam benedictionem.

Ea que pro bono pacis et quietis inter personas quaslibet presertim catholicos reges per concordiam terminata sunt, ne in redicive contencionis scrupulum relabantur, sed firma perpetuo et inconcussa permaneant, libenter, cum a nobis petitur, apostolico munimine roboramus. Exhibita siquidem nobis nuper pro parte carissimi in Christo filii nostri Emanuelis Portugalie et Algarbiorum Regis illustris petitio continebat, quod olim postquam per sedem apostolicam clare memorie Johanni Regi Portugalie et Algarbiorum quod ipse

Johannes, et Rex Portugalie et Algarbiorum pro tempore existens, per mare occeanum navigare aut insulas et portus et loca firma infra dictum mare existencia perquirere et inventa sibi retinere liceret, ac omnibus aliis sub excommunicationis et aliis penis tunc expressis ne mare huiusmodi contra voluntatem prefati Regis navigare aut insulas et loca ibidem repperta occupare presumerent inhibitum fuerat. Cum inter prefatum Johannem Regem ex una, et carissimum in Christo filium nostrum Ferdinandum Aragonum tunc Castelle et Legionis Regem illustrem super certis insulis Lasamillis nuncupatis, per prefatum Regem inventas et occupatas, ex alia partibus lis, controversia et questionis materia exorte fuissent, partes ipse litibus, controuersiis et questionibus huiusmodi obviare, ac pacem et concordiam inter se pro subditorum suorum comoditate nutrire et vigere desiderantes, ad certas honestas concordiam, conventionem et compositionem devenerunt, per quam inter cetera voluerunt quod Portugalie et Algarbiorum a certis Castelle vero et Legionis regibus pro tempore existentibus a certis aliis locis usque ad certa alia loca tunc expressa per dictum mare navigare et insulas novas perquirere et capere ac sibi retinere liceret, prout in quodam instrumento publico desuper confecto dicitur plenius contineri. Quare pro parte prefati Emanuelis Regis nobis fuit humiliter supplicatum ut concordie, conventioni et compositioni predictis pro illorum subsistencia firmiori robur apostolice confirmationis adjicere, ac alias in premissis oportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur qui inter personas quascumque presertim regali dignitate fulgentes pacem et concordiam vigere intensis desideriis affectamus, de premissis certam noticiam non habentes, huiusmodi supplicationibus inclinati fraternitati vestre per apostolica scripta mandamus, quatinus vos vel alter vestrum, si est ita, concordiam, conventionem et compositionem predictas, ac prout illas concernunt omnia et singula in dicto instrumento contenta, et inde secuta quecunque de utriusque Regis consensu approbare et confirmare, illamque perpetue firmitatis robur obtinere decernentes, auctoritate nostra curetis, supplentes omnes et singulos defectus, si qui forsan intervenerunt in eisdem. Et nichilominus si confirmationem et approbationem predictas per vos vigore presencium fieri contigerit, ut prefertur, faciatis dictam concordiam inviolabiliter observari, ac eosdem Reges concordia et illius confirmatione et approbatione predictis pacifice gaudere, non permittentes eos inter se aut per quoscunque alios desuper indebite molestari, contradictores auctoritate nostra appellatione postposita compescendo: non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis contrariis quibuscunque, aut si eisdem Regibus vel quibusvis aliis communiter vel divisim ab apostolica sit sede indultum quod interdici, suspendi vel excommunicari non possint, per litteras apostolicas non facientes plenam et expressam ac de verbo ad verbum de indulto huiusmodi mentionem.

1506
Janeiro
24

Datum Rome apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo quinto, nono kalendas Februarum, pontificatus nostri anno tercio.

1506 Fevereiro 27

Breve do papa Julio II respondendo ás cartas que El-Rei D. Manuel lhe mandara por Duarte Galvão a respeito da guerra do turco.

(Coll. de Bullas, maço 36.º, n.º 25.)

Integra

Julius Papa II, carissime in Christo fili noster, salutem et apostolicam benedictionem.

Per dilectum filium nobilem virum Eduardum Galvon militem Sancti Jacobi, industrium consiliarium tuum secreto ac dissimulanter ad nos missum, litteras Tue Serenitatis accepimus, et que nomine tuo nobis secreto attulit ac retulit benignissime audivimus ac legimus; sunt enim plena christianissimi Principis officio multe in Deum devotionis nec sine divino nutu, a quo omne datum optimum, a Tua Maiestate excogitata atque proposita pro recuperatione terre sancte, et patrimonii Jesu Christi et ecclesie ab infidelibus occupati: sancta perfecto cura hec est, ac requisitio tua digna, que a christiano Principe pro Christi amore Christi vicario presentetur, a te presertim qui perpetuam, tum maiorum tuorum, tum multorum aliorum principum in exaltanda orthodoxa fide laudem supergressus, ab occidente in orientem per incognita antea nobis maria, celum ac terras sanctam Christi crucem et christiane religionis gloriam in Indiam usque extulisti atque protendisti; nec contentus tot tantisque pro Christo occupationibus per eundem consiliarium tuum sollicitatum et exhortatum miserit cum summa dexteritate reliquos christianos principes ad hanc sanctam expeditionem; quorum principum Tue Maiestati data responsa nobis innotuere, supra que dici possit, nobis grata atque iocunda: fuit Tue Maiestatis ut filii frugi sancta intentio fervensque devotio, et eo gratior quod consentanea est proposito ac desiderio nostro, non minus sponte conceptoque quam pro pastoralis ministerii onere nobis iniuncto; cuius quidem sancti operis, cum semper avidissimi fuissemus, inito divina dignatione summo pontificatu, illico ad nonnullos prepotentes principes christianos misimus oratores et litteras pro hac sancta expeditione contra infideles facienda; quod quidem sanctum propositum prosequentes, maturare nunc Deo adiutore decrevimus, accedente maxime Tue Serenitatis ferventi desiderio et devota requisitione, Salvatore nostro inspirante qui se in medio duorum vel trium, qui nomine suo fuerint congregati, semper affuturum predixit: qua propter ut hoc sanctissimum omnium operum opus brevius et expeditius fiat, nec incassum exeat sicut peccatis nostris interdum iam contigit, brevi mittere probatissimos viros ex cetu et numero venerabilium fratrum sancte Romane Ecclesie cardinalium decrevimus, qui in tam pio Dei negotio divino, ut confidimus, comitati auxilio et gratia christianos principes adeant, et Saluatoris nostri atque huius sancte sedis nomine et auctoritate promulgent mutuam dilectionem et universalem concordiam, ab ipso Salvatore tantopere nobis commendatam et prestitam, cum sancto adversus turcos reliquosque infideles bello et expeditione pro recuperando, cum terra sancta, patrimonio Jesu Christi, quique circa

omnia de modo et forma conficiende predicte expeditionis concordent et concludant cum ipsis principibus, tam ea que inter se ipsos fieri conveniat, quam que inter nos et ipsos deceat, constituto in primis inter cetera termino, prout sapientissime scribis, aliquorum paucorum annorum, in quo omnes pro se et successoribus suis iurent et se obligent concorditer invicem perseverare, et durante eo termino predictam sanctam contra infideles expeditionem assumere, iuvare et prosequi, nec quovis pacto tam pium opus impedire, quo christiane relligionis afflictionibus, ac detrimentis penitus subveniatur, et sancte matris ecclesie sancteque Jerusalem lachrime abstergantur, pareturque tandem ipsa Christo sicut sponsa viro suo ornata; atque utinam, carissime fili, reliqui fideles reges ac principes eiusdem animi, quo Tua Serenitas est, reperiantur: nulla certe conficiendi huius sancti negotii diffidentia, nulla difficultas erit; speramus tamen quod divina clementia nos tam pii desiderii compotes reddet: nos quidem parati sumus; nullos labores, nullos sumptus, nulla vite discrimina pro Christi et beatorum apostolorum gloria, pro christiane fidei exaltatione et gregis nobis commissi commodis atque utilitate recusabimus: modo non desint votis nostris aliorum vota, qui etiam inrequisiti hec de se prestare deberent. Interea Serenitatem Tuam dilectissimam nobis et omni laude dignissimam paterna in Domino caritate hortamur et obsecramus, ut interea conforteris et agas viriliter ac, prout facis, in vineam Domini operare non cesses; datumque tibi a Domino Deo tam sanctum desiderium, non solum prosequaris, sed augeas ut et perpetua prosequatur benedictio omnipotentis Dei et huius sancte apostolice sedis, de qua, quo plura et maxima in dies promereri studes, eo plura et maxima, et tibi et regno et successoribus tuis merito potes sperare.

1506 Fevereiro 27

Datum Rome apud Sanctum Petrum sub annulo Piscatoris. Die xxvii Februarii MDVI, pontificatus nostri anno tertio. — Sigismundus.

1506 Abril 5

Carta do arcebispo de Toledo a El-Rei D. Manuel. Accusa a recepção das cartas e instrucções que Sua Alteza lhe havia dirigido, bem como lhe assegura haver posto nas mãos do rei de Castella a instrucção dada por Sua Alteza, e haver-lhe mostrado a do rei de Inglaterra. Diz que a tenção do rei de Castella era, para evitar delongas, mandar immediatamente á côrte de Lisboa os seus embaixadores, munidos dos necessarios poderes, apenas lhe constasse que o rei de Inglaterra enviaria tambem os seus á dita côrte, a fim de se juntarem todos ao mesmo tempo. Para o negocio se concluir melhor e como se desejava, aconselha Sua Alteza a que mande frei Henrique ao rei de Inglaterra, visto este religioso haver tomado tanta parte n'elle, para tratar com o dito monarcha, virem os seus embaixadores mais bem instruidos e se tomar uma resolução sem demora. Acrescenta, referindo-se á historia das guerras da Palestina, que a destruição dos Templarios, obtida injus-

1506 Abril 5

tamente pelo rei de França da Santa Sé, muito prejudicava a causa da Terra Santa; mas que depois d'aquella epocha nunca se apresentára occasião mais favoravel para recobral-a do que aquella em que Sua Alteza acabava de descobrir os paizes remotos, e chegara até aos confins do mundo, e se assenhoreara do mar Roxo.

Valhadolid, 5 de Abril de 1506.

(Corpo Chron. parte 1.ª, maço 5, n.º 91.)

1506 Abril 5

Carta do rei de Castella a El-Rei D. Manuel. Participa-lhe que o arcebispo de Toledo lhe deu as suas cartas juntamente com as do rei de Inglaterra. Louva o projecto de Sua Alteza; o seu zelo no santo negocio da restauração da Palestina; e declara como muito conveniente para se ajustar este negocio que se reunam os embaixadores inglezes, portuguezes e castelhanos em uma das côrtes dos tres monarchas n'elle interessados, parecendo-lhe que deveria ser de preferencia na de Portugal, entre outras razões, por ter sido principiado o dito negocio por Sua Alteza e ser justo que se ultime no mesmo logar onde começou. Pede finalmente a Sua Alteza que, apenas o rei de Inglaterra mande os seus embaixadores, o avise, para mandar tambem os seus.

Valhadolid, 5 de Abril de 1506.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 5, n.º 90.)

1506 Julho 6

Breve de Julio II. *Dudum felicis recordationis.*

Renova, a pedido de El-Rei D. Manuel, a bulla da cruzada concedida por Innocencio VIII a El-Rei D. João II, para a guerra de Africa.

Roma, 6 de Julho de 1506, terceiro do pontificado de Julio II.

(Coll. de Bullas, maço 6.º, n.º 8.)

1506 Julho 12

Breve de Julio II. *Romanus pontifex.*

Expõe que, attendendo ás grandes despezas de Portugal com a navegação da India, e com a guerra que ahi fazia aos infieis, convertendo muitos á fé christã, e, sobretudo, conformando-se com os desejos de El-Rei D. Manuel de mandar para aquellas partes clerigos e pessoas religiosas que instruam os conversos, e os que entrarem na religião de Christo, ha por bem conceder indulgencia plenaria de todos os peccados aos fieis de ambos os sexos, que por ordem de El-Rei passarem á India, ou n'ella morarem, ou morrerem.

Roma, 12 de Julho de 1506, terceiro do pontificado de Julio II.

(Coll. de Bullas, maço 10, n.º 19.)

Carta de Pedro Quaresma a El-Rey sobre a sua viagem de Lisboa a Moçambique, e a Sofalla, e com varias noticias d'esta terra.

1506 Agosto 31

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 5, n.º 111.)

Integra

Senhor. Per esta dou comta a Vossa Allteza de tudo o que nesta vyagem pasamos.P artymos de Lixboa aos XIX dias de Novembrro de 505, e vyemos a Bezegiche aos tres dias Dezembro *(sic)*; e aly se alevamtou mais a caravella, porque hera muito rassa, e me alagava, vymdo pello mar; e d ally partymos aos sete dias do dito mes; e fomos tam chegados a costa de Gyne, que as callmas atraves do cabo do Moto nos deteveram; e assy nos deu ho vento mais esqasso, e nos fomos na vollta do sull e do sudueste; e despoes ao ssueste ate sermos lleste e oeste com ho cabo de Boa Esperança; e d y fomos em lesueste ate nos pormos em trimta e ssete graos he meio; e em este dia que hestevemos em esta alltura fallou, senhor, ho meu pylloto com ho de Cyde Barbudo; e o pilloto da nau fazia çemto e çinqoenta leegoas do cabo, e ho da caravella trezemtas e tamtas; e emtão dyse Cide Barbudo que tyrasemos em lesnordeste pera darmos no rosto do cabo, como Vossa Allteza mandava; e ao por do soll vymos hũa ilha aos bj *(6)* dias de Fevereyro de bᶜ bj *(506)*, que Vasco Gomez d Abrreu achou, como majs comprydamente dira a Vossa Allteza, e nos affyrmamos ser o cabo, por ho pilloto da nao ser tão perto d elle; e, tamto que ha vymos, vyrei a nao na vollta do noroeste, e segy co ella até pella menhãa; e não vymos terra; de maneira, senhor, que, por aquella terra, e por vyrar do noroeste, amdamos arreamdo, até que fomos dar n angra das Areas aos trres dias de Março, que ssão do cabo pera Gyne trezentas leegoas; e d ahy, senhor, partymos a xij *(12)* dias de Março; e fomos na vollta do sull, ate nos fazermos leste he hoeste com ho cabo, e comtudo quando ho fomos demandar fomos aymda a re d elle xx legoas; e os xbiij *(18)* dias d Abrill pousamos na augada d Antonio de Salldanha, que he oyto leegoas do cabo; e aly, senhor, estevemos biij *(8)* dias; e á haly muito gado; e tomou Cide Barbudo, e vystio, e fez paz com a gemte; e ally me tyrou Cyde Barbudo da caravella, e me meteo na nao, e elle na caravella, dizendo que havia milhor de busqar a costa que heu; e assy mudou ho pilloto que Vosa Allteza mandava na caravella, pera amostrar ha nao; e levou consygo ho seu; d aly partymos com vemto norte; e os xxbj *(26)* d Abrill fomos comtamdo hos padrões; e d aly a dous dias se leyxou ficar a caravella a re, de noyte; e heu qujdando que ha levava avamte segy avamte, he fuy com ha nao com vemtos bonanças, e de noyte callma poussando por casso das comrrentes tres hou qoatro vezes fui ate ho cabo d Aagulhas comtamdo os padrões; e avamte do cabo me deu ho vemto sull, de maneira que me fuj com ha nao mais ao mar e os dous dias de Mayo fui emtrar n augada de Ssão Bras não levamdo qem ha conhecesse, nem homem que nella fosse senão por huũa ermyda que vymos demtro que fez Johão da Nova a

1506 Agosto 31

conhecemos; e mandey amarrar a nao, como Vossa Allteza mamdava en seu regymento; e daly a duas horas veo Cide Barbudo com ha caravella a vella, e não quis poussar, dizemdo que nom hera aly augada; e emtão a fomos ver com hos batés e a conhecemos; e ao houtro dia se tornou a partjr e levou ho meu pilloto, pera lhe hir amostrar homde vyra a nao com Lopo d Abrreu; e vemtou tamto ponente, que se tornou, e não chegou lla; e emtão mandou dous homes, saber, huum degradado e huum gromete, os qoaes amdarom la trres dias, e dyserom que forom homde a nao estevera, e que acharom hũa osada de homem e hũa racha de huum masto; mas nom sey, senhor, quamto ysto podera ser verdade. Na dita augada não achamos majs novas; e aly estevemos xiij *(13)* dias; e d aly partymo aos xbj *(16)* dias do mes de Mayo, ao llomgo da costa, e tanto avamte como a pomta de Samta Luzya hũa noyte se perdeo a caravella da nao, e eu com a nao fui a ver amtre o cabo das Correntes e de Samta Maria; e d aly fuj sempre ao llomgo da costa ate Cofalla, como Vossa Allteza mandava; e chegey a Cofalla a xj *(11)* dias de Junho; e Cide Barbudo avia huum dya que chegara aly; achamos a fortaleza desbaratada, com pero d Anhaya morto, e o allcayde mor e setenta e sseis homens, e sem mantymentos, como Vossa Allteza vera pellas cartas de Manuell Fernandes que he capitaõ; d aly me mamdou Cide Barbudo ha caravella, e elle se partjo pera a Hymdia, e me deyxou na fortaleza, por ó quall, senhor, com ha minha gemte f... ey hum lamço de madeyra da cava, e ystyve ahy ate que hos mouros se poserom em fazer paz com a fortaleza; e tamto que Manuell Fernandes lhe parçeo que não tynha de mym neçessydade me pydio cinqo homens e allgum pão e artylharia, e mandou que fosse agoardar Tristão da Qunha, como Vossa Allteza mandava. E de Cofala parti aos xiiij *(14)* dias de Julho e os xxbij *(27)* do dito mes chegey a Moçambique, homde achey Vasco Gomez d Abreu e Diogo Fernandes com elle, hos qoaes estavão em gran necessydade, como dirão a Vossa Allteza; e eu lhe dey quamtas lonas trazia, e assy brreu e sebo, e assy lhe dey a mor parte do pão que trazia que me fycara de Çofalla; e Vasco Gomez me mandou dar allgum milho e pesqado pera manter a gemte e ajudô nos com hum carpynteyro e dous calafates que trazja, e pus a caravella aqui em monte, que vynha em necessydade d isso.

Alem de todo esto, lhe façò saber, que, quamdo party de Çofalla, Manuell Fernandes, capitão do dito logar não sabya que ho navjo Saõ Johão em que handava Frrancisco d Anhay hera perdido, nem que ha qaravella que fora de Johão de Qeyros era aqy perdida comesta do busano, os qoaes navjos Vossa Allteza tinha hordenados ao dito lugar. Eu, senhor, vynha aqy agoardar Tristão da Qunha, segundo vossos regymentos e vomtade do dito Manuell Fernandes, que lhe largamente espreve do q é necessario aqella fortaleza; e daqy me havia d ir a Qyloa, segundo o dito regymento; e Vasqo Gomez me dise da vossa parte que eu não fezese nenhum houtro fundamento senaõ d estar em Çofalla com Manuell Fernandes ate Vosa Allteza mandar repayro e outros navjos a dita fortelaza, apertamdo me muito da vossa parte

a fazer ysto, dizendo que lhe parecya assy vosso servjço; somente dizendo me que heu chegase a Qujlloa, e que se lla achasse Tristão da Qunha, que helle Tristão da Qunha me mandaria o que heu fezese, porque helle mesmo lhe esprevya a necesydade de Çofalla; e nom ho achando hy qe reqerese ao qapitão de Qylloa hos homes e artelharia que elle Vasqomez *(sic)* lhe lla mandara da caravella que se aqy perdera; e assy levarja della panos pera Çofalla, he allguum mantymento; e com tudo me fose lloguo pera Çofalla com hos levantes que agora fajião, e não leyxasse a dita fortaleza ate Vossa Allteza dar a ella provysão. Ysto, senhor, farey, se nom achar o dito Tristão da Qunha por m o requerer da vosa parte ho dito Vasco Gomez, se a mjm e ao capitaõ de Qylloa nos parecer majs vosso serviço, porque ho pratycarey co elle, e lanço me fora de nenhuns houtros proveytos senão servjr Vosa Allteza; e peço por merçee a Vosa Allteza que na primeyra frota que vyer me mande d aqy hir d estas partes... Hymdia, pera nella me hir pera Portugall com allgũa mais merçe. Feyta em Moçambique, ho derradeyro dia d Agosto de 1506. — Pero coresma.

1506 Agosto 31

Sobrescripto: A El Rey nosso Senhor.

Alvará para os almoxarifes da ilha da Madeira executarem tudo o que lhes requerer Diogo de Azambuja para se fazer a fortaleza do Mogador.

1506 Setembro 6

6 de setembro de 1506.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 5, n.º 112.)

Breve de Julio II. *Pium et laudabile propositum.* Ao bispo de Ceuta e ao mestre escola da Sé de Lisboa.

1506 Setembro 17

Querendo o summo pontifice ajudar El-Rei D. Manuel no louvavel proposito de fazer a guerra aos sarracenos, e de passar a Africa pessoalmente, concedera-lhe tres decimas de todos os fructos e rendimentos ecclesiasticos nos dois annos proximos futuros, exceptuando sómente os cardeaes da egreja romana, os priores e preceptores de S. João de Jerusalem, e os hospitaes, mosteiros de freiras, casas de frades mendicantes e outros logares pios.

Manda ao bispo de Ceuta e ao mestre escola da Sé de Lisboa, que, no caso de El-Rei passar a Africa pessoalmente, recebam as tres decimas, e concede-lhes faculdades para prohibirem a entrada nas egrejas, e suspenderem ou infligirem as outras penas ecclesiasticas a todos os arcebispos, bispos, eleitos, administradores e abbades, etc., que se negarem ao pagamento.

Perusa, 17 de Setembro de 1506, terceiro do pontificado de Julio II.

(Coll. de Bullas, maço 6, n.º 9.)

1506
Setembro
17

Carta de El-Rei D. Manuel a Vasqueanes Côrte Real, de doação e confirmação da doação que foi feita a Gaspar Côrte Real seu irmão, das terras que descobrisse, com as limitações e declarações n'elle contidas.

Confirmada por El-Rei D. João III em Lisboa, a 17 de Setembro de 1522.

(Misticos, vol. 5.º, fl. 46 e Chanc. de D. João III, liv. 35.º, fl. 2 v.)

Integra

Dom Manuel, etc. A quantos esta nossa carta de comfirmaçam & doaçam virem fazemos saber que por parte de Vaqueanes Corte Reall, do nosso comselho, & veador de nossa cassa, nos foy apresentado huua nossa carta de doaçam, per nos asinada & asseellada de nosso sello do chumbo, que fezemos a Gaspar Corte Reall, fidalgo da nossa casa, seu jrmãao, das terras que elle descubrio, da quall ho theor tall he: ℭ Dóm Manuell, per graça de Deus, Rey de Purtugall & dos Algarves d aquem & d allem mar em Africa, Senhor de Guinee, & da comquista, navegaçam, & commerçio d Etiopia, Arabia, Persia, & da Ymdia, a quantos esta nossa carta de doaçam virem fazemos saber, que por quanto Gaspar Corte Reall, fidalgo de nosa cassa, hos dias passados se trabalhou per si & a sua custa, com navios & homes, de buscar descobrir & achar, com mujto seu trabalho & despessa de sua fazemda, & perigoo de sua pessoa, alguuas ylhas & terra firme, & pello comseguimte o quer aymda continuar, & por em obra & fazer nisso quanto poder por achar as dictas ylhas & terra, & comsiirando nos quanto nosso serviço, homrra & acrecentamento de nossos regnos & senhorios seram semelhante ilhas & terras serem descubertas & achadas per nossos naturaaes, & como o dicto Gaspar Corte Reall, por o assi querer fazer com tamto trabalho & perigo, he merecedor de toda homrra, merçee & acrecentamento, portamto a nos praz, que, descubrimdo elle & achamdo algũua ylha ou ylhas ou terra firme, nos de nosso propio moto, poder reall & absoluto, temos por bem & lhe fazemos merçee & doaçam, & lhe outorgamos que em quaaesquer ylhas ou terra firme, que assi novamente achar ou descubrir, elle tenha & aja de nos de juro de herdade, pera todo sempre, has capitanias com as cousas seguimtes, saber: a jurdicam civell & crime, com toda alçada & superioridade alta & baxa, sem d elle, nem de seus herdeiros & soccesores, poderem apellar, nem agravar em nemhũu casso, nem comthia que seia, pera nos, nem pera outra nemhuua pessoa que nosso poder tenha; & queremos que elle e seus herdeiros em nosso nome & de nossos soccessores tenham assi & gouvernem & rejam a terra ou ylhas que assi achar, livremente, & sem limitaçam algũa na maneira que dicto he, ficando soomente a nos resguardado quanto *(sic)* necessareo nos pareçer mandarmos la huũa pessoa nossa que saiba como ho dicto Gaspar Corte Reall hussa da dicta jurdiçam & gouvernança da terra, & nos trazer d ello recado pera que, achando que nom hussa ou gouverna as dictas ylhas & terras como deve a serviço de Deus & nosso, nos ho castigarmos como virmos que he rezam em sua pessoa, soomente, sem nunca lhe ser tirada a dicta jurdiçam, nem ser d

ella sospemso. Porem, semdo casso que, por nam viver bem assi como deve, o mandemos aqui vir a nos, pera assi lhe darmos na sua pessoa aquelle castigo que merecer, como dicto he, emtam elle podera leixar, & leixara as *(sic)* dictas ylhas ou cada huua d ellas & terra firme pessoa sua, que por elle ouça & se chame, & tenha administraçam das coussas da justiça & gouvernança da terra em seu nome, & assi como o elle po *(sic)* si faria, semdo porem tall pessoa de que nos seiamos comtemte. ℭ E outrosi queremos & nos praz que pella dicta maneira de juro & herdade de toda remda que nos hi overmos ou hordenarmos, que se aja assi no nosso tempo, como em tempo de nossos soccessores, assi per forall que d isso, prazemdo a Deus faremos, ou fezerem, como per quallquer maneira que nossas remdas & dereictos nas taaes terras ou ylhas hordenarem ou fezerem ou ouverem, per quallquer titollo ou nome que tenha, aja ho dicto Gaspar Corte Reall & seus herdeiros a quarta parte livremente de todo ho que assi nas dictas ilhas ou terra em qualquer tempo podermos aver. E, semdo casso, que nas dictas ylhas, ou cada huua d ellas e terra firme, que assi descubrir, se abram ou achem alguus resgates & tractos taaes, que nos per nos soomente ou per nossos offiçiaes quisermos tractar & negociar, em tall casso nos mandaremos pagar & dar a ho dicto Gaspar Corte Reall & todos seus soccessores a quarta parte de todo aquello que nos taaes tractos & resgates ouver de ganho, tirados hos cabedaaes & todallas custas que nos taaes tractos & resgates fizermos; & ysto mesmo se emtemdera & guardara, no casso que nos os dictos tractos & resgates arrendaremos, ou per serem tractadas per outras alguuas pessoas darmos nosas licenças & lugar. E, semdo casso, que hos dictos tractos & resgates seiam de callidade que todas & quaaesquer pessoas, assi das dictas ylhas & como terra firme ou de nossos regnos & senhorios os ajam & poussam trauctar & negociar assi como nos, emtam nos nom ficaremos obriguado a pagar ho dicto quarto, & soomente lho daremos aquelle dereicto, que has outras pesoas ouverem de dar & pagar, & nos dictos tractos e resgates lhes for posto & hordenado. ℭ E outrosi nos praz & queremos que ele & seus herdeiros ajam ho dereito das moemdas, sall & fornos, & emgenhos, & serras d agoa, & todo aquillo que os capitaaes das outra ylhas hora tem & hussam per nosas doaçooes, & com suas alcaidarias moores & dereyctos d ellas & priminençias que por nos lhe sam outorgadas; & por firmeza de todo lhe mandamos dar esta nossa carta de doaçam, por nos asignada & asseellada do nosso seello pendemte, pella quall queremos & nos praz reallmente & com todo noso reall & absoluto poder que ho dicto Gaspar Corte Reall aja assi has capitanias das dictas ylhas & terras com todallas dictas jurdiçooes çives & crimes & superioridades & rendas & dereictos & esençooes, como em esta carta se comtem, pera elle & todos seus herdeiros & soçessores, que d elle per linha dereicta mascolina descemder. E, não avendo hi filho baram, a que todo assi possa ficar, queremos que fique a sua filha mayor; &, nam avemdo hi filho, nem filha, que emtam fique a seu parente mais chegado, macho ou femea, segumdo em çima se comtem; & assi se guarde & regule esta soccesam, d hi por

1506
Setembro
17

1506 Setembro 17

diamte, pera todo sempre, sem embarguo da ley memtall, nem de quaaesquer lex, capitollos de cortes, hordenaçoões, fectas & por fazer que em quallquer maneira podessem comtrariar a quallquer coussa do que dicto he d esta nossa doaçam, a quall emcomendamos a nossos socçessores que, por nossa bemçam, & sob penna da nossa maldiçam, a cumpram & guardem, como nella he conteudo. Dada em a nossa villa de Simtra, a omze dias de Mayo. Alvaro Fernamdez a fez. Anno de mjll e quinhemtos. Pidimdo nos ho dicto Vaasqueanes Corte Reall por mercee, que, por a dicta doaçam vir & traspassar a elle per fallecimento do dicto seu jrmaão, segundo forma d ella, lhe mandassemos dar nossa carta de comfirmaçam em forma, & visto por nos seu requerimemto, & avemdo respecto & lembramça, como ho dicto Gaspar Corte Reall, seu jrmaão foy ho primeiro descubridor das dictas terras, a sua propria custa & despessa, com mujto trabalho & risco de sua pessoa, & como finalmente com mujtos creados & homes que comsigo levava nisso acabou, & assi mesmo como despois Miguell Corte Reall, seu jrmão, que foy nosso porteiro moor, ymdo em busca do dicto seu jrmaão com navios & gemte, que a sua propia custa & despessa armou, no que gastou mujto de sua fazemda, por buscar & achar & remir ho dicto seu jrmaão, & assi por nos servir no descubrimento das dictas terras, em que trabalhou quanto possivell foy, no que outrosi apos ho dicto seu hirmaão falleçeo & acabou, & com elle mujtos creados de seu pai & seus & do dicto Vasqueanes, que comsigo levava; e esguardamdo isso mesmo como em todo este feicto ho dicto Vaasqueanes com sua propia fazemda, creados & homes seus sempre ajudou a hos dictos seus jrmaãos, & aimda oje em dia de sua fazenda paga & satisfaz as dividas & carregos & obrigaçoões, que por esta caussa hos dictos seus hirmaãos leixaram, pellos quaaes respeictos dividamente he rrazam que o louvor & merecimento dos serviços, em que hos dictos seus jrmaãos suas vidas acabaram fique perpetuado no dicto Vaasqueanes Corte Reall & nos que d elle descenderem, nos, per esta presente carta decraramos por soccesor da dicta nossa doaçam a ho dicto Vaasqueanes Corte Reall, & a todos seus herdeiros & soccessores, segundo forma da dicta doaçam, da quall em todo & por todo hussara & assi seus soccessores, como ho fizeram os dictos Gaspar Corte Reall em sua vida, & per seu fallecimento sem filhos herdeiros & soccessores, a que por linha dereicta a dicta doaçam devera vir, & assi & como na dicta doaçam he comteudo & declarado, & com todallas clausullas em ella comtheudas, assi como se propiamente no principio fora feicta a ho dicto Vaasqueanes Corte Reall. E queremos que agora & em todo tempo se regulle & emtenda nelle, sem embargo de quaaesquer lex & hordenaçoões, dereytos, custume, opiniones, façanhas, capitollos de cortes, ley mentall, & qualquer outra coussa, que em comtrairo d isso seia ou possa seer, em quallquer maneira, porque toda cassamos, anulamos, & avemos por nenhuũa & de ninhu vigor & força. E queremos que comtra a dicta doaçam feicta ao dicto Gaspar Corte Reall, & comtra esta nossa carta de comfirmaçam & declaraçam, & comtra o todo comteudo nella nom ajam lugar em todo nem em parte, & soprimos aqui, de nosso reall & absoluto poder, todo & quallquer

defeito & de dereicto que seia neçesareo, pera mayor firmidam de todo ho que dicto he, posto que possa ser clausula tall, de que se devera fazer expressa mençam. E por segurança do dicto Vaasqueanes Corte Reall & de todos seus herdeiros & soccessores a qu esta doaçam dereictamente ouver de vir, lhe mandamos dar esta nosa carta per nos asinada & assellada do nosso seello de chumbo, a quall mandamos que em todo se cumpra & guarde como em ella he comteudo; & queremos & nos praz que por esta mesma carta, sem mais outra auctoridade de justiça, elle dicto Vaasqueanes Corte Reall mande tomar a posse reall, auctuall, de toda a dicta terra & coussas na dicta doaçam comteudas, & assi hos que d elle decenderem, porque asi he nossa merçee. Dada em a cidade de Coimbra, a desesete dias do mes de Septembro. Amdre Piriz a fez, anno do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mjll & quinhentos e seis.

1506 Setembro 17

Carta de Diogo de Alcaçova a El-Rei D. Manuel sobre Sofala, seu commercio, logares de onde lhe vem o oiro, que são no interior, no reino de Vealanga, maneira por que a elle se vae, modo por que se lavram as minas, certeza de que todo o oiro sáe por Sofala, guerras do rei de Vealanga e mal que d' ahi resulta a esta cidade, pois não o recebe em tanta quantidade como d' antes, meios de acabar essa guerra, e algumas noticias de Quiloa e Mombaça.

1506 Novembro 20

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 5, n.º 118.)

Integra

Senhor. Vossa Alteza me mandou a Çofalla por que vos servysse nella. Eu, senhor, quando vim de Purtugall vim com Pero Davyam, que Deus aja, na naao Santo Esprito, em que elle vinha, e, como chegamos ssobre o praçel de Çofala, adoecy de febres, e levey as atee jumto com Çofala, e fequey d elas com o estamago muito danado de purgas que me deram; e, despoys da forteleza fecta, torney adoeçer de febres com o trabalho do fazimento d ela, de que estyve pera me finar; leixaram me; e fiquey com o estamago muito jmchado. Porque pareçeo, senhor, a Pero Davya que eu me fosse pera Purtugall, poys que cada vez era pior, vym me na caravela Espera a Quyloa, pera d aly me hyr a Purtugall; e nom achey em que fosse: vym me a Jmdia asy doemte, mas nom tamto como d antes, homde fico por mandado do vysso rey pera servyr Vossa Alteza no que me elle mandar. As cartas de Pero Davyam, e asy huum presente d ouro que el rey de Çofala mandou a Vossa Alteza, me mandou o vysso rey que entregasse a Lourenço Moreno, feytor, porque avia por servyço de Vossa Alteza, que eu fosse estar em Batecala por feitor; e entregey lhe tudo; e o vysso rey o mandou a Vosa Alteza asy como o eu trazia, e o espreve a Vossa Alteza.

He bem, senhor, que dê alguma comta a Vossa Alteza das coussas de

1506 Novembro 20

Çofala, e do ouro que ha nella, e d omde vem, e como o tiram, e o porque agora nom vem, porque porventura nymgem o nom sabera tam çerto dizer a Vossa Alteza como eu, porque o ssoubo muito çerto. O regno, senhor, em que ha o ouro que vem a Çofala sse chama Vealanga, e he regno mujto grande, em que ha muytas villas mujto grandes, afora muitos lugares outros, e a propea Çofala he d este regno, sse nam como toda a terra da beyra do mar. Os rexs do sertaão nom curam muito nem pouco d ela sse a senhoream os mouros; e jmdo polla beyra do mar e pollo sertaão atee iiij *(4)* legas, porque mays demtro nom oussam, porque os roubam os caferes e matam, porque nom creem em nenhuua cousa. E podera, senhor, huum homem hyr a huũa cydade, que se chama Zumubauy de Çofala que he grande, em que sempre o rey esta, em x ou xij *(12)* dias, sse andar hordenadamente como em Purtugall; mas porque elles nom hamdam ssenom desde polla menhãa atee meo dia, e comem e dormem atee o outro dia pola menhãa, que partem, nom vaão a esta cydade em menos de xx ou xxiiij *(24)* dias; e em todo o regno de Vealanga sse tira o ouro; e he nesta maneira: cavam a terra e fazem como myna que hiram por ella por baixo da terra huum grande tiro de pedra, e vam no tirando por veeas com a terra mesturada com o ouro, e, apanhado, o metem em hũua panella, e ferve muito no fogo; e despoys que ferve a tiram fora, e á poee a esfriar, e, fria, fica a terra, e o ouro tudo ouro fyno; nysto nom aja Vossa Alteza ssenam por muita verdade; e nom no pode nenhuum homem tirar ssem liçenca d el rey ssô pena de morte. E este rey que agora regna, senhor, em Vealanga he filho de Mocomba, rey que foy do dito regno, e ha nome Quesarymgo Menamotapam, que he como dizer rey fuão, porque o nome de rey he Menamotapam, e o regno Vealanga. Ja Vossa Alteza ssabe como doze ou treze annos que ha gerra no regnno d omde vinha o ouro a Çofala; elle he este o Vealanga; a gerra, senhor, foy nesta maneira. No tempo de Mocomba Menamotapam, pay d este Quesarimgo Menamotapam, tinha huum sseu pryvado que era grande senhor em seu regno, e que governava todo o regno de desterrar e degolar, e de todas outras coussas que queriam, como rey, que sse chamava Changanijr, e era justiça moor d el rey; e o nome d este justiça moor he amyr, asy como dizemos governador. E este amyr tinha no regno mujtas villas e lugares que lhe o rey dera. E, estando o amyr em suas terras, fazia sse grande polo mando que tinha no regno e aquyria muita jente assy; e outros pryvados do rey, com enveja, começaram a dizer a el rey, que sse queria o amyr alevantar com regnno; que o matasse. E a elrey pareceo lhe que era asy polla jente mujta que o aguardava; detrimynou elrey de matar o amyr, e mandou lhe a ssuas terras por huum fidalgo huũa pucara com peçonha que a bebesse; e porque tem por custume, quando quer que o rey quer mandar matar alguum homem, assy grande, como pequeno, mandar lhe dar peçonha a beber, e bebem a, e isto pruvycamente, como degolar por justiça. E quando a á de beber aquele a que a dam, esta muito contente e muito ricamente vestido de pano de sseda; e os panos vaão de Çofala. E, sse a bebe, morre logo, e herdam sseus filhos ou parentes

erdeiros todas suas terras e fazenda; e, se nom quer beber a peçonha, cortam lhe a cabeça, e nom erda nenhuum de seus filhos nem herdeiros nenhuũa cousa sua, e fica a elrey. E este amyr, quando lhe elrey mandou a peçonha, que a bebesse elle, a nom quys beber, e deu por reposta a elrey, que o mandase pelejar em guerra, homde ele quesese, porque queria amtes morrer pelejamdo que asy com peçonha. E, quando lhe mandou esta reposta, mandou elle a elrey Mocomba Menamotapam quatro barrys asy como d auga de naao cheos d ouro e majs $\overline{iiij}$ *(4:000)* vacas mochas; e que lhe nom mandase beber aquela peçonha. E elrey tornoulh a a mandar que a bebese todavia; e o amyr nom quys; de maneira que tres vezes lhe mandou elrey que a bebese. E quando o amyr vyo que elrey asy queria, hordenou de o matar na cydade homde estava, que se chama Zunbauhy; e levou comsygo muita jente; e quando chegou jumto com a cydade, que souberam os grandes que estavam com elrey que vinha, foram no reçeber, e, quando o viram vyr d aquela maneira, nom quyseram estar na cydade e foram sse fora; e o amyr foy sse as cassas d elrey, que eram de pedra e barro muito grandes e todas terreas, e entrou homde estava elrey com sseus escravos e alguuns homens; e estando falando com elrey lhe cortou o amyr a cabeça a elrey; e, como o matou, alevantou sse com o regnno e se fez rey; e lhe obedeçeram todos; e regnou iiij *(4)* anos paçyficamente; e ficaram a elrey Mocombo xxij *(22)* filhos; e todos lh os matou o amyr, ssenam huum, o mays velho, que era ainda moço, que ha nome Quecarynugo, que agora he rey; e este fogyram com elle pera outro regno de huum sseu tyo; e depoys que foy de xx anos, sse veeo apoderar do regno de muita jemte da de seu pay, que sse veeo pera elle; e veeo sobre o amyr que matara seu pay, jumto com a cydade em huum campo. E, quando o amyr vio que elle vinha ssobre elle, mandou muita jente pelejar com elle; e o filho d elrey matou lhe muita jente ao amyr; e quando o amyr vio que lhe matam *(sic)* tanta jemte, sayu fora a pelejar com elle; e o filho d elrey matou o amyr no campo; e durou a peleja iij *(3)* dias meio, em que morreu muita jente de hũua e da outra parte; e, como o amyr foy morto Quecarimugo Menamotapam com *(sic)* o regno ssomente, que as terras do amyr que lhe nom queseram obedeçer; e ficou do amyr huum seu parente que sse chama Toloa, que agora faz a gerra com huum filho que ficou do amyr a elrey Queçarinuto. E elrey Queçarinuto mandou ja muitas vezes dizer a Toloa que fossem amijgos, e o Toloa nom quer, e diz, que poys elle matou seu senhor, que elle ha de matar a elle. E d esta maneira, senhor, se alevantou a gerra, e esta ajmda oje. E por jsto, senhor, nom vem o ouro que ssoya a Çofala, porque huuns roubam os outros de huua parte a outra; e o ouro, senhor, todo esta na terra do amyr e ao redor d ela, ajmda que alguum ha polo regno, mas he muito pouco. E, quando, senhor, a terra estava de paz tiravam de Çofala cada huum ano tres, quatro naaos, huum mjlham d ouro, e as vezes huum mjlham e trezentos mill mytiqaes d ouro, de huum mjlham pera cyma, e nom pera baixo. Eu, senhor, procurey tambem de ssaber sse saya alguum ouro do regnno de Vealanga por algua parte do sertaão; nom say por

1506 Novembro 20

nenhũua parte, ssenam por Çofalla, e algũua cousa por Angoje, mas nom muito; diseram me que sayriam por Angoje L (50:000) mytiqaes d ouro cada huum anno, pouco majs ou menos. E asy, senhor, trabalhey de saber de que maneera se poderiam fazer pazes antre estes ambos, o rey de Vealanga e o Toloa; diseram me que sse nom podiam fazer ssenam por elrey de Çofala ou por elrey de Quiloa. E que a nom fizeram todo o tempo pasado, ssenom por nom vyr o ouro a Çofala, como soya, por que o nom achasem hy os christãaos, sse hy viesem ter; porque, como souberam que o almyrante viera a India, que logo ouveram os christãaos por senhores de Çofala, e que por jsto nom fizeram as pazes. E que, senhor, sse as mandarem fazer, que ha de ser com mandarem a elrey Queçarinugo Menamotapam huum presente, e ao Toloa outro; e que o presente ha de ser de panos ricos dos que vem a Çofar de Cambaya; e que nom sera muyto de fazer a paz com elles d esta maneira. Elrey de Çofala, senhor, era mouro, e todos hos homens que ha em Çofala sam mouros; alguuns cafres vyvem ao redor d eles; mas nom amtre eles; ha, senhor, na primeira aldea de Çofala que esta na pomta do mar iiij^c^ *(400)* moradores; e naldea d elrey outros iiij^c^ *(400)* moradores; e ha de hũua a outra acerca de meia legoa. E ha em todo o senhorio d elrey de Çofala x *(10:000)* homeens; e acodem ao seu atabaque bij *(7:000)* homeens de huum dia ao outro. Assy, senhor, me afyrmaram que avia em Quiloa que vinham e hiam xxx *(30:000)* homeens, pouco mays ou menos, e Çofalla era do regnno de Quylloa. Mombaça, senhor, he de grande avantajem de Quiloa, asy de mercadores como d outra jente. Os direitos, senhor, que tem elrey de Mombaça dos mercadores que vaão a Çofalla ssam estes: quallquer mercador que vem a Mombaça e traz mjll pannos pagua a elrey de direitos d emtrada por cada mill panos huum mjtiquall d ouro; e entam partem lhe os mjll panos pola metade; e elrey toma ametade; e a outra metade fica ao mercador; e, quer os leve fora, quer os venda na cydade, á lhe de levar esta metade; e elrey manda vender o seu a Çofala ou a Quiloa. E os direitos que tem elrey de Quiloa ssam: que quallquer mercador que entrar na cydade paga de cada b^c^ *(500)* pannos que traz, quer sejam ricos, quer bayxos, huum mjtiquall d ouro d emtrada; e, despoys de pagar este mjtiquall por os b^c^ *(500)* pannos, leva elrey dous terços de toda a mercadoria que fica, e o mercador huum terço; e do terço que fica ao mercador nom ho ha de tirar da cydade, e tornam lhe a valiar toda a mercadaria que lhe fica n aquele huum terço, e paga de cada mill mytiquaees xxx mytiquaees pera elrey de Quiloa. E d aly parte o mercador pera Çofala; e, como la chegava, pagava de cada bij *(7)* panos huum pano pera o dito rey de Quiloa. E, quando se torna pera Quiloa, que vem de Çofala, á de vymir de força por Quiloa; e paga do ouro que traz a elrey de cada mjll mjtiquaees L^ta^ *(50)* mjtiquaees d ouro, e em Mombaça a jda nom paga nada. E, sse passa por Quiloa, e nom entra nela, ha de hyr todavia a Mombaça, e, sse nom leva alvara de como pagou em Quiloa, aly lhe tomam estes L^ta^ *(50)* mytiquaes de cada mjll mitiquaes, e os mandam a elrey de Quiloa. E o direito que tambem pagam a elrey de Quiloa do marfim

he: que de cada bahar paga xx mytiquaes d ouro em Çofala; e, quando vem a Quiloa, paga majs de cada bij *(12)* demtes huum, e em cada bahar ha xx farazulas, e em cada farazula ha xxiij *(23)* arrates. E despoys, senhor, que este rey de Çofala, que matou Pero Davyam, regnou, nunca mays deu nenhuuns direitos a elrey de Quiloa, dos que sse arrecadavam em Çofala. Sprita em Cochim a xx dias do mes de Novembro de 1506.

1506 Novembro 20

Senhor, peço a Vossa Alteza que olhe a quamto servjço eu tenho feito, e que nom tenho nenhũua cousa, e que tenho b *(5)* filhos e filhas; e, poys ca ando servyndo Vossa Alteza, que me faça merçee da feitoria de Cananor, despoys que Lopo Cabreyra acabar seu tempo, ou primeiro, se se ele primeiro quiser hyr, no que Vossa Alteza me fara grande merçee.

Feitura de Vosa Alteza Diogo d Alcaçova.

Sobrescripto. — A ElRey Nosso Senhor.

1506 Dezembro 22

Carta de Pedro Ferreira Fogaça, capitão de Quiloa, a El-Rey D. Mannel, em que lhe dá conta do que mandara para Moçambique a Vasco Gomes de Abreu para a sua navegação; da necessidade que havia de ter bem provida de mantimentos a fortaleza de Quiloa, não só para poder-se sustentar, mas tambem para abastecer os navios que ali chegassem; de dois zambucos que foram tomados pelos portuguezes, e n'um d'elles o filho do rei Mafamangombe; que em resultado d'isto os xeques de quatro ilhas que estão acima do logar de Mafamangombe se fizeram vassallos de Portugal e pagaram tributo; da morte de Argove, rei de Quiloa, e de como elegeu seu filho juiz da terra, por Sua Alteza, e não rei, por o julgar melhor; e do prejuizo que soffreu de o viso-rei mandar ir para a India uma caravella e o piloto mor que viera com João da Nova, quando d'ella e d'elle muito precisava para a conducção de mantimentos e para se irem descobrir as ilhas do Alcomor.

Quiloa, 22 de Dezembro de 1506.

(Gaveta 15, maço 12, n.º 19.)

1507 Fevereiro 6

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel. Trata da ida da armada para explorar a ilha de S. Lourenço, da navegação d'aquellas partes, da guerra e descobertas que ahi se fizeram, e como se apartou da armada com alguns navios com tenção de ir ao cabo de Guardafui.

Moçambique, 6 de Fevereiro de 1507.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 6, n.º 8.)

1507
Dezembro
6

Carta do rei de Ly a El-Rei D. Manuel, recapitulando as relações do seu reino com os portuguezes desde a descoberta da India, as desintelligencias que houve entre elles e os naturaes, quando o mesmo rei succedeu a seu tio, a paz com que essas desintelligencias se terminaram, e pedindo a El-Rei que altere a condição da dita paz que fixou o preço das mercadorias, pelo mal que d'ahi vinha ao commercio de ambas as partes, e que sempre lhe mande guardar e acrescentar o reino pela guerra a que continuamente está exposto por causa do seu amor a Portugal.

Cananor, 6 de Dezembro de 1507.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 6, n.º 68.)

1507
Dezembro
(14?)

Carta de Diogo de Azambuja a El-Rei D. Manuel sobre a fortaleza que se devia fazer em Çafim.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 6, n.º 69.)

Integra

Senhor. Dias ha que jsto se devera de fazer, e por os mujtos desvayrados tempos que correram se não pode fazer; e, asy como os tempos foram trabalhosos, asy os nosos trabalhos vjeram tantos que nam se poderyam majs aventurosos djzer, que, se nam fora a Vosa Alteza, Jorje da Maya que a todo foy presente, nam podera acabar d escrever as cousas que se ofereçeram em todos os negoçjos d esta çidade e a ele rreporto mujtas d ellas que volas djga, que eu nam tenho o esprjto pera tanto escrever. Porem do movjmento d estes rrejedores he neçesaryo dar conta a Vosa Alteza, que me moveo consentjr em ele, por conheçer d ele que outro agoa derraman *(sic)* se fazia e asy nos querya sopear principalmente em desfazer quanto os mouros la foram fazer, porque seu fundamento foy e era estarem aquy os crjstaãos encurrelados e a todos se quebravam os olhos em leixarem esta rrua, que na verdade era grande servjntya sua, e per aquy vera Vosa Alteza quanta ocupaçam trazyam de matar e rroubar huuns a outros que perderam todo cujdado de nos outros; e, quando andavam em sua furya, eu nam çesava fazer meus rrepayros com madeyra que tjnha mujta que viera da ilha, e asy trjgosamente se fez, que, quando veo a se querendo poer o sol, eu estava ja çarrado co o muro, e duas torres d ele tomadas, e toda aquela noute se trabalhou em abrjr a porta no muro, que nunca se partyo a jente d ela ataa que se pos em ponto de se asentar o portado, o qual no dja segujnte se asentou e fechou com chave; e d outra parte nam çesavam de fazer se as paredes do atalhamento da rrua, que quando veo o terçeyro dya eu nam temya ja nenhuum poder dos mouros, nam porem que nam seja neçesaryo fazer se mujta obra pera seer feyta forteleza de verdade; e nam tarde Vosa Alteza se quer segurar a çidade, a qual ja per toda a comarca d arredor se chama Çafy dos cristaaos, e asy prometem dar djnheiro pola cabeça do mouro de Çafy como pola do crjs-

1507 Dezembro (14?)

tao, e compre a Vosa Alteza que se desacupe d algũa parte e poer has maãos a esta terra que tam gançada esta pera nos seer trabutarya em mujta cantjdade. Almedjna espera prjmeyro veer ho asento que fazees com esta çjdade pera hjr estar com Vosa Alteza e fazer ho seu, e asy me tem escrjto que lhe dê embarcaçam pera a entrada do veraão: esta he a coroa de Çafy em que se toda vosa mercadarya se espera de fazer.

He rrezam que sayba Vosa Alteza como Deus acorreo a nosa neçesydade, que foy mujta, que ha bem cjnquoenta djas pouco majs ou menos que a jente nam comeo senam trjgo cozjdo e agoa frya, do que nos adoeçeo mujta jente e faleçeo algũa. Com esta mudança dos rrejedores cada huum dava maneyra avermos trigo pera comer, e com sua morte ouvemos vida, e Deus nos sosteve ata gora. Alexjman he rrejedor por seer pesoa majs açeyta a Vosa Alteza que outra algũa tras este: ele manda a Vosa Alteza avjar seus feytos porque eu peço a Vosa Alteza, que com ele se queyra aver nobremente, porque sendo ele contente sera nosa vjzjnhança majs certa e segura.

Item. O que se rrequere pera se fazer tal obra prjnçjpalmente he jente, pera que prestesmente se posa despachar este verão, e asy todas outras pertenças, pera fazer como ja mandey dizer a Vosa Alteza per os mestres que de ca foram, que Vosa Alteza deve de mandar a esta obra, porque com eles m entendo e tenho todo pratjcado; e alem da que lhe mostrey he neçesaryo fazer se hũa das torres mais poderosa que toda a casa e çisterna dentro nela; a cal venha em navyos pequenos pera se mjlhor descarregar; a camtarya ca a traram, e tambem se fara mujto tejelo com que se podera escusar mujta d ela. Pereçe me, senhor, que esta obra se deve fazer nobre, porque a çjdade he tal que o mereçe: e eu ou vejo *(sic)* nela pasear Vosa Altesa, e estes sam os campos pera que se fezeram as carretas andarem; e á se de comprir o que estes mouros acham que os cristãos ham d aver esta terra çeedo, e asy espero eu em Deus que eu ey de seer o que ey de poer a bandeyra em Marrocos; e por jsto, senhor, vos da mujtos filhos pera que façaees huum rrey de Marrocos. E pera estas obras mande me Vosa Alteza alguum boom homem que entenda njso e ande sobr ellas, porque eu canso, e, se cava se ouver de fazer, boos cavouqueyros, e os omens de servyço sejam besteyros e espjmgardeyros d antre Tejo e Odjana enlegidos per voso mandado e nam per voso anadel moor, que em cousas que a mym toquem peço a Vosa Alteza ho aparte d elas por me fazer merçee. E asy peço a Vosa Alteza que proveja esta jente de servjço de vjnho, porque estas agos de çjsternas os matam, que nam á quy nenhuuns que a corrença nam persyga, e os que morrem ela os leva, e asy de todos outros mantjmentos.

Item. Nam tenho huum corregjmento pera mjsa senam huum que me prestaram em Lagos, que he rrezam que mande tornar; Vosa Alteza me mande outro, e asy mande ao capelam seu ordenado do que ha d aver.

Item, o que ha d aver o fjsyco.

Item, o barbeyro, e se os pagara o feytor.

Item. Despois que ando nestas partes, tenho gastado da vosa feytorya

1507 Dezembro (14?) pouco menos de noventa mil rreis da feytorya de Castelo Reall, no qual Castelo estjve açerca d uum anno; e agora vay em çinquo meses que estou aquy gastando o que tenho e o que nam tenho. Vosa Alteza olhe isto com conçjençja, e dê me rremedyo; nam me leyxe perder de todo: as carnes gastem se por voso servjço, mas buscar que gaste e morrer empenhado nam devo esperar tal galardam. Vosa Alteza m ordene que coyma.

Item. Dos çento e çjnquoen mil rreis que eu pedy em Abrantes pera comprar mantjmento pera Castelo Reall, como aquy nam achey pam, madey o djnhejro a jlha ao voso almoxyryfe que ho empegase em mantjmento e ho mandase entregar ao feytor em Castelo Real pera dar aqueles que aly qujsesem ficar: e Cascaes de Tavjla o trouve, e d ele comem agora. Isto pasa per esta manayra e nam ho dem a emtender a Vosa Alteza per outra. E mande tomar conta ao feytor que ora he, e achar se am estes çento e çjmcoenta mil rreis em seu poder comprados em mantimento que se gastam com os que estam oje em dya na forteleza; e, porque fez ordenança pera aquele castelo, mande Sua Alteza quem entenda em pagar este ljvramento, pojs que ho anno he ja pasado.

Item. Se obra se ha de fazer, venham ferreyro *(sic)*.

Item, fragoa de todo comprida.

Item, ferro.

Item, aço.

Item, picaretes.

Item, lavancas.

Item, cunhas marras.

Item, enxadas alferçes, porque esta cava ha de seer maa de fazer e á de gastar mujta ferramenta.

Per o mesejeyro d Alexyman escreverey ho majs que sobrevjer ou esqueçe.

Item. Senhor, eu sey que vos am de pedjr alguuns ofjçjos ou carregos: peço a Vosa Alteza que se lembre que eu tenho sobrjnhos e crjados que vos serve cada dya, que me proveja d eles pera os rrepartjr per eles, prjnçjpalmente adajl pera Francjsco d Almeyda e alfaqueque pera Francjsco d Abreu, que sam homens que ho mereçem, asy os de Çafy como os de Castelo Real, e nisto me fara merçee. De Çafy xii... de Dezembro em b^c^bij *(507)* annos. Beyjo as mãos de Vosa Alteza. Diogo d Azambuja.

(1507) Regimento, que deu El-Rey D. Manuel a Fernão Soares, quando foi por capitão na Armada que passou á India (em 1507, dividida em tres capitanias, uma das quaes lhe pertencia).

(Gaveta 15, maço 20, n.º 1.)

Integra

Nos El Rey fazeemos saber a vos Fernam Soarez, fidalguo da nosa casa, que este he o regimento, que aveemos por bem, e vos mandamos que tenhaes e gardês nesta viajem, que, com ajuda de Noso Senhor, vos emviamos á Imdia, por capitam moor das naaos que levaaes, e de que vos emcaregamos.

(1507)

Alardos da geente

Item. Primeiramente ordenamos, e mamdamos, que, tamto que se acabarem de pagar na Casa de Guine e Yndias os solldos d ante mão aos capitães, e todas as outras pesoas, e companha, que comvosco ham de hir, mandamos aos seprivães de todalas naaos e navios, que pollos livros da dita casa asemte cada huũm em seu livro em titulo, que d isso fara apartado, todas as pessoas por seu nome, que receberem o dito solldo, e que ouverem de hir na naao, de que cada huum he seprivam; e depois de serdes recolhido em Restello com toda a jemte amte de fazerdes vella pera sayr de fora, vos em vosa naao, e cada huum capitam na sua ffêras alardo pollo asemto dos ditos livros com toda a gemte de cada naao, e sera emtam decrarado no asemto de cada huum, alem do nome, qualquer alcunha e apelido, que tever, e se for casado, e homde, e o nome do pay, ou may, se o teverem, ou qualquer outra mais decraraçam, pera que ao diamte, se comprir, posam ser milhor conhecidos; e, se nas ditas naaos fforem algũuas outras pessoas por nosa licemça, alem das sobreditas, que teverem o dito solldo recebido, mostramdo d isso nosos alvaras, seram asy mesmo asemtados por nome nos ditos livros, e sem elles nam hiram, e os mandarês poher em terra com quaaesquer cousas, que levarem, podemdo se loguo descaregar, sem nenhũua detemça; e, quamdo nam, ficaram sem ellas; e, nam se achamdo nas naaos pollos ditos alardos todas as pesoas, que teverem recebido o dito solldo, os capitaẽes d ellas vos emviaram loguo em seprito por nome quaaeesquer que lhe faleçerem, e nollos emviarês por vosso asynado, ou ao feitor da Casa de Guine e Ymdias, pera saberem que nam vão, e arrecadarem d elles, ou de seus fiadores o solldo, que teverem recebido; e, nam semdo sua ficada com evidemte necesidade, se lhe dara a pena, que por tal caso mereçerem.

Vigia do foguo

Item. Loguo quamdo, com ajuda de Noso Senhor, ouverdes de partir, e sayr de mar em fora, darês em toda a frota todo aviso, que comprir, sobre a vigia, que cada huum deve ter em sua naao, por garda e toda seguramça do foguo, asy de dia, como de noute, porque, por ser cousa, de que todos devem ter gramde e comtynu cuidado, vos nam damos acerqua d ello outra mais regra que esta lembramça, porque confiamos que vos a darês tall, como a noso serviço compre; e que todos teram aquelle cuidado que devem.

Regras dos mantimentos

(1507) Item. Loguo em partimdo d avamte a çidade darês tall ordem, per que d hy em diamte se começe loguo a fazer, e faça em toda a viagem, regra e booa provisam nas bitalhas e agoa, que vay na dita frota, em maneira que, semdo a jemte asy abastada, e bem trautada do neçesario, como he rezom, o mais se nam esperdiçe e perca, como nam deve, por mingoa do boom recado; e muito vos emcomemdamos, que em vosa naao encareguês algũua pesoa, que entendaaes que ho bem faça; e asy emcarreguees aos capitaães que o faça cada huum na sua; e, alem d isso mandarês ver na fim de cada huum mees as bitalhas que temdes, pera saberdes asy o que foy gastado, como pera alvydrardes o tempo que vos podera abastar o que vos fica, e, achando vos d elle mimgado, verdes omde, e com menos risco e despesa vos poderês prover, e o fazerdes.

Chaves dos payoes dos mantimentos

Item. Porque nisto vay tamto a noso serviço e segurança de toda a viagem, como vedes, vos mamdamos que dos payoes dos mamtimentos de vosa naao tenhaaes vos mesmo huũa chave, e o despemseiro que hordenardes podera ter outra da despemsa dos dias, pera que se ouverem de tirar os mamtimentos dos ditos payoees; e o dito despemseiro, nem outra alguũa pesoa que emcaregardes da garda dos ditos payoees nam iram a elles sem voso mamdado; e asy o faram os capitaaees das outras naaos, por tall que se faça a despesa, e regra dos ditos mamtimentos com todo boom recado.

Regras dos vinhos

Item. Na despesa dos vinhos vos lembramos o conceerto que se fez as outras viagueens pasadas com os mareamtes e companha de lhe serem dados tres quartilhos, loguo pella menhaan jumtos, por cada huum ter sua regra çerta pera todo o dia, e a gastarem como lhe bem viese, porque se podessees asy agora a comcertar com os que vaão nesta viagem, seria noso serviço, e a elles virá melhor; e posto que na comta dos vinhos, que levaaees, lhe vaa ordenado a canada por dia, o devem asy querer, pera lhe poder abastar mais tempo, pollas quebras, que por muitas maneiras acomtece aver nos vinhos em tam lomgas viageens, e, asemtamdo asy com elles, farês tambem que se faça em todas as outras naaos.

Caminho que fara em partindo

Item. E porquanto levaes d aqui toda a augoa, que parece que devês levar pera se poder escusar a tomardes tam çedo em outra parte, avemos por bem, que, tamto que, com ajuda de Noso Senhor d aqui fezerdes vella pera

segir vosa viagem, mamdês fazer o caminho da jlha de Cabo Verde pera daly tomardes vosa rota, e, se, quamdo hy chegardes, vos achasees hy com tamta augoa, que nam tenhaaees necesydade de tomares hy outra, ffarês loguo voso camjnho com comselho dos pillotos, segundo vos melhor pareçer, e por onde mais poderdes ganhar, pera dobrardes o cabo da Boa Esperamça. (1507)

E, semdo caso que, quamdo a dita jlha chegassees, fosem pasados tamtos dias, que tevesees necesydade de tomar augoa, avemos por bem, que pera iso nam pousees na dita jlha, asy por nam fazerdes nella detemça, como por vos nam adoeçer a gemte; e irês loguo tomar a dita augoa nas augadas da costa de Bezegiche, omde mais fora de jmcomvenyentes a poderdes tomar; e hy vos deterês o menos que poderdes; e, tomada a dita augoa, vos partirês em boa ora, e farês voso camjnho por onde mais poderdes ganhar, como dito he.

Que tomem agoa n agoada de Bezegiche

E, tomamdo a dita augoa na costa de Bezegiche, se, pollos tempos vos nam servirem, tevesees ao diamte necesidade d alguũa mais augoa, que esperamos em Noso Senhor que nam seja, porem acomtecemdo que asy fose, se vos achasees pollo caminho que fizesees tam chegado a jlha da Cruz, poderês hir a ella, e hy tomar augoa e lenha, que vos comprir; e d y farês loguo voso caminho embora sem mais detemça, e neste caso de jrdes a dita jlha, ou nam, leixamos a vos que façaaees o que mais nosso serviço vos parecer, segundo a necesidade que da dita augoa teverdes, porque, quando a nam ouvessees e fossees abastado da dita augoa, pera vos poderdes poher alem do dito cabo, averiamos por escusado tomardes a dita jlha da Cruz, por nam fazerdes em voso caminho demora sem necesidade.

Salvas

Item. Pera que em vosa viagem huũas naaos se nam posam perder das outras, e todas vos sygam, darês ordenamça aos capjtaãees d ellas, que vos dem suas salvas, segundo sse custuma fazer no mar ao capitam moor; porem que nam se ajuntem muito huũas com as outras, e vos salvem de julavento, e de balravento, como cada huum melhor poder, asy por se nam embaraçarem e darem huũas pollas outras, queremdo todos vir a salvar de julavento, como por nam perderem do caminho que ouverem de fazer, e ser causa d alomgar mais a viagem, poes compre a noso serviço se emcurtar tamto, como seja posyvel.

Synaes

E asy lhe darês por synall com que vos ajam de segir, e responder, a saber, quamdo ouverdes de virar dous foguos, e que todos vos respondam com outros dous cada huum, e, depois de vos a jsso responderem todos, virarês.

(1507) E por vos segirem, farês hum fogo.

E por tirar moneta, farês tres foguos.

E por amaynar, quatro.

E por desaparelhar, fará qualquer que for desaparelhado muitos foguos por tall, que os outros navios lhe acudam, e vaão a elle; e ao navio que fezer estes ssynaaees de ser desaparelhado acudiram todollos outros pera lhe dar qualquer remedio, que comprir, e se possa dar.

Salvas e sinaes

E nenhuum nam virara, nem tirara moneta, sem que primeiro vos façaaes os foguos sobreditos, e todos vos tenham respomdido, salvo se alguũa das ditas naaos nam sofrer tam bem a vella como a vosa, e a força do tempo lhe requerer que a tire; e, quando isto acontecer alguũa, fara seys foguos na popa, e tirara alguuns tiros de bombarda; por que vos, e os outros navios saibaaees o porque ho asy fez, trabalhamdo porem a naao, que isto por tall caso asy fezer, quamto lhe for posyvell, por sempre ter a vosa rota.

Synaes

E, depois que asy forem amaynados, no caso que, pollos ditos sinaaes, que lhe asy fezerdes por amaynar, amaynem, nam tornara a gimdar nenhuum, salvo depois que vos fezerdes outros treis foguos, e todos vos tenham respomdido, e falecemdo alguum que nam responda, nam gindara nemhuum dos outros, amte andaram todos amaynados ate ser menham, em que de rezam todos se podem ver.

Dando tempo neles antes das Canaryas, tomem Lixboa, e o que faram

Item. Se, amte de serdes com as Canarias, vos ventar alguum vemdavall asy riguo, que as naaos nam posam pairar, e comvenha tornar a esta costa, o que Noso Senhor nam queira, farês vos e todas as naaos quamto posyvell vos seja por tornardes a esta çidade; e, se alguum o nam poder fazer, trabalhara por aver Setuvall; e d aly, ou de qualquer outro porto, omde se achar, vollo fara saber loguo aqui, ou omde quer que souber çerto que soees chegado, pera lhe mamdardes que faça; e, nam vos achamdo aquy, nem sabemdo omde fordes, mandara o recado ao noso feitor da Casa de Gine e Jndeas, e elle lhe repondera o que ajam de fazer; e, se antes de lhe hir resposta fezese tempo, com que se podese vir a dita cidade, se viram loguo os taaees a Restello.

Se, depois de pasadas as Canaryas se perdese alguum navio da conserva, o que fara

Item. Se, depois de pasadas as Canarias, vos aquecese caso, per que os ditos synaaes, e cada huum d elles ajaaees de fazer, e nam vos acodindo al-

guum dos ditos navyos com os synaaes que sam ordenados, nem depois que fose menhaan o vises na companhia, em tall caso farês todavia caminho com os outros navios, que se comvosco acharem, direito a Bizigiche, onde asy avees de tomar augoa, se a ouverdes mester; e aly, em quamto a dita augoa tomardes, e, se vos comprir, vos aparelhardes d alguũa outra cousa, parece que vos podera emcalçar, e, nam vos emcalçamdo ate emtam, vos partirês embora, leixamdo hy por synall de vosa chegada e partida huũa cruz gramde, feita da maneira que parece na margem d esta folha, na primeira arvore, que estever sobre a desembarcaçam da jlha, da jlha *(sic)* da Palma, tirada a casca da dita arvore, a que pareça a cruz no bramco do paao; e porque este mesmo synall com mais quatro aspas na dita cruz levou Tristam da Cunha pera aquy leixar a outra viagem, no caso que alguum navyo se perdese de sua comserva, se aquy achases esta cruz com as ditas quatro aspas, farês nella outras duas pera serem seys, por que faça deferemça, e por este synall se posa saber como aly chegastes, e partistes; e mais leixarees tres ou quatro cartas a outros tantos negros pera por ellas, alem do dito synall, quamdo hy chegarem qualquer navyo, ou navios, que nam teverem vosa companhia, saberem que soees pasado e vos sygam, fazemdo seu camjnho por omde mais poderem ganhar, pera dobrarem o cabo da Boa Esperamça, e vos jrem buscar, via de Moçambique, porque nam avees de tocar primeiro em outro nenhuum lugar d aquela costa; e asy lh o decrarees nas ditas cartas que ho façam; e leixarês recado nas ditas, que qualquer capitam, a que se derem, dê ao primeiro negro, que lhe der a sua, seys manilhas, e por cada huũa das outras dee quatro, por que cada huum tenha mais vomtade de o fazer; as quaaees manilhas levaram da Casa de Guine; e posto que as cartas lhe nam desem, achamdo a dita cruz, se partiram e faram seu camjnho por omde mais poderem ganhar, pera dobrarem o dito cabo, e se jrem via de Moçambique, como dito he.

(1507)

Que vaão toda a viagem a grande recado das veellas

E muito vos emcomemdamos, que em toda vosa viagem levees todas as naaos a muy gramde recado, avisamdo sempre pera ello os capitaães, mestres e pillotos, em maneira, que no aparelhar d ellas, e todas outras cousas, pera vosa navegaçam ser mais segura em todo o camjnho, se nam posa segir alguum desastre, que Nosso Senhor sempre defemda, em espiçiall naquella paragem, em que as naaos se perderam na viagem, em que foy Pedro Alvares Cabrall, omde por este respeito vos primeipalmemte, e todos os outros devees ter muyto cuidado de tudo hir asy provido, que nam fique cousa por fazer.

Que fara o navyo, que for a Bezigiche e nam achar o capitam

E, semdo caso que o dicto navio, que vos ha d ir buscar a dita augada de Bezigiche, chegase hy primeiro que vos, e nam achase hy o dito synall, nem lhe desem as ditas cartas pera saber como d hy soees pasado, emtam o

(1507) dito navio tomara hy sua augoa, se a ouver mester, e se aparelhara, e fara o que mais comprir, e esperara por vos oyto dias, do dia que hy chegar, no quall tempo pareçe de rezam que devees aly de ser; e se em fym d eles nam chegasees, sse partira, e fara seu camjnho por omde mais posa ganhar, pera dobrar o cabo da Booa Esperamça, leixando na dita augada outro tall synall e cartas aos negros, por que, quando hij chegardes, posaaes saber como aly chegou primeiro que vos e vos esperou, e partio, compridos os ditos oyto dias.

Que se yra a Moçambique

E, dobramdo o dito cabo, se jra direitamente a Moçambique, omde esperara por vos [1], atee em booa ora chegardes, e lhe ordenardes o que aja de fazer, estando sempre ao milhor recado que ser posa, asy de noute, como de dia, nos quaaees podera prover se d augoa e lenha, e do que mais lhe comprir; e pasados os ditos dez dias (*sic*), se hij nam chegardes, se partira embora, e leixara aquelas cartas, por que vos faça saber como aly chegou, e esteve os ditos dias, e se partio, e do caminho, que espera fazer, e asy de todo outro aviso, que lhe pareça que vos deve leixar; e, se os tempos lhe servirem, porque nam perca seu caminho pera a bamda d alem da Imdia, yra per Melymde, omde avera nova, se ffordes pasado, pera vos segir, e, nam achamdo tall nova, se partira loguo, sem fazer hy nemhuũa demora, leixamdo recado e cartas, per que possaaees saber depois, se hy fordes, como, e quamdo hy chegou, e partio, e a maneira em que vay, e asy de quallquer outra cousa, de que vos deva d avisar; e emquanto hy estever, e asy em quallquer outra parte em todo o camjnho, que fezer fora de vosa companhia, ira e estara sempre a tall recado, que nemhuum desastre lhe possa acomtecer, contra o que compre por nosso serviço; porque por hir ssoo, e por todos outros respeitos, deve ter d isso maior cuidado. E d este capitulo darês o trelado a todos os capitaãees da naao de vosa capitania em vossos regimentos, com as outras mais cousas, que lhe ham de ser mamdadas, e compre a cada huum ffazer nesta viagem, pera gardarem noso serviço, segumdo a obrigaçam de seus careguos; e este mesmo synall das ditas estacas e cartas leixarês vos aquy, quamdo d aqui partirdes, pera qualquer navio de vos perdido saber como aly chegastes e ssoees partido.

O que fara, sendo o capitam mor partido de Moçambique

E achamdo em Moçambique recado, e os ditos synaaees como soees pasado adiamte, nam fara hy mais detemça, que quamta lhe cumprir pera se

---

[1] *Depois d'isto tem estas palavras:* — dez dias —, *entre linhas, que parece estarem prejudicadas pelo que se segue; e ao lado, á margem :* — que espera aqui sempre o navyo da conserva de Vasco Gomez ate ele chegar —; *e pouco mais abaixo :* — até qui Vasco Gomez.

prover do que ouver mester, e logo se partira, e se jra por Melymde, salvo (1507)
se ouvese tam pouco que de hy partires, que vos esperase d alcamçar no dito lugar de Melimde, e, servimdo lhe o tempo pera isso, e, quamdo nam, segira vosa rota, atravesamdo em vosa busca a bamda d alem da Jmdia, trabalhamdo por aver Amjadyva, omde primeiro avees de tocar, como adiamte vos sera dito, e depois a quallquer outro lugar asy Cochim, como em qualquer outro, em que souber que estaaees, e em caso que em Amjadyva ajnda nam ffossees chegado, nem em nemhuum outro lugar da Jmdia, fara loguo seu caminho direito a Cochim; e neste caminho ira a todo boom recado, asy pera vos nam errar, como pera qualquer outra seguramça das cousas do mar e da terra.

O que fara o navio perdido da conserva do capitam, chegando primeiro a Cochim

E em Cochim trabalhara loguo, em chegamdo, de saber das cousas como estam, pera quamdo chegassees vos poder dar recado de como tudo esta; e se o capitam e feitor de Cochim requerese ao capitam do tall navio alguũa cousa que fezesse por noso serviço fara em todo o que lhe elle de nosa parte requerer e mandar ate embora vos chegardes.

O que fara o primeiro navyo, que chegar a Cochym, primeiro que seu capitam

E se achasem e soubesem pelo capitam, e ffeitor da dicta forteleza de Cochim que a terra e trauto esta asy certo e seguro, sem alguum jmpedimemto pera poderem loguo descaregar e tomar carega, avemos por bem, por se ganhar tempo, e terdes menos que fazer depois de vosa chegada, que, com comselho e ordenamça do dito noso feitor e oficiaees, que esteverem no dito lugar, descaregem o djnheiro e mercadarias que levarem, nam todo jumto, mas alguũa parte, em maneira que, asy como forem descaregando, asy vaão recolhendo a dicta carega por mais seguramça de todo o que ouverem de fazer, e asy mandarês em vosso regimento que o façam quaesquer naaos, que chegarem primeiro que vos; e na emtrega das mercadarias, que se ham de emtregar ao noso feitor polos ffeitores das naaos, e asy no recebimemto da especiaria e outras cousas, que hos ffeitores das naaos dos feitores de la ham de receber, se gardara jnteiramemte a ordem, que por outro capitulo adiamte sera mais decrarado sobre o receberr e da emtrega ca e la das ditas mercadarias.

O que fara, achando algũua naao da companhia de Tristam da Cunha, ou do viso-rey

Item. Topamdo vos com alguũa naao, ou naaos das que levou Tristam da Cunha, averês toda emformaçam pollos capitães, e pesoas que nellas vierem, das cousas da Jmdia, e de todas as outras partes, e dar lh ês quaaesquer cousas que lhe forem neçesarias, e requererês a elles as que vos com-

(1507) prirem em maneira, que huuns aos outros acudaaes com o que poderdes pera vosas navegações.

O provimento que dara as naaos que achar

E vimdo alguũa das dictas naaos em maneira e em tall necesydade, que pareça que nam pode vir a salvamemto, neste caso, topando a vos alem de Mocambique, dirês ao capitam da tal naao ou naaos, que nos avemos por bem que se vaao ao dito lugar de Mocambique, omde podem descaregar a mercadaria que trouxerem, poemdo a a todo boom recado que poder ser, e hy corejam a naao ou naaos de tudo o que lhe comprir, pera o que lhe darês qualquer estopa, pregadura, breu, que lhe comprir, e calafate, se o nam trouxer, e qualquer outra coisa que levardes, que lhe cumpra pera o dito coregimemto; e, se, depois de descaregada e coregida a tall naao ou naaos, lhees pareçer que podem vir a salvamemto, tornem a caregar, e se viram embora direitos a esta cidade.

E, nam podendo coreger a tal nao ou naaos, de maneira que posam vir com toda seguramça, avemos por bem que esperem hy ate vosa tornada, em que, prazendo a Deus, remediarês a elles e a mercadaria, e achamdo quaesquer das ditas naaos na travesa de Melijmde pera a Jmdia com tal necesydade, que pareça que nam poderam vir a estes regnnos seguras, lhes dirês que avemos por bem que se tornem comvosco pera la se remediarem, e virem em vosa companhia; e estes capitulos mostrarês aos capitãees das taaes naaos, aos quaes por eles mamdamos que cumpram todo o que por elles vos mamdamos que lhe digaaes, e que avemos por noso serviço que façam; e, topamdo vos com estas naaos de Moçambique já pera o cabo ou do cabo pera ca, com tall necesydade, que lhe devaaes acudir, pera a seguramça das pesoas e mercadarias que trouxerem, neste caso farês o que virdes que convem pera salvaçam e remedio de tudo, e a vos leixamos que o provejaaes como mais noso serviço vos pareçer, e asy o fara qualquer naao, que de vos fose apartada, topamdo nesta paragem.

Que façam presas dos mouros

Item. Em todo este caminho, que asy avees de fazer ate o cabo de Guardafuue, e em todo outro caminho que fezerdes, se topasses alguuns navios, e presas de mouros, ou d elles ouvesses novas certas, semdo em parte, que, himdo a os demamdar, nam perdesses de voso camjnho, nem o tempo pera atravesardes alem se vos encurtasse, farês por a elles chegar, e trabalharês por os tomar; e nos navios, que fordes çerto que sam d el-rey de Melymde, e de Cananor, e de Cochy, emquamto ffordes çerto que estam em nosa amizade e serviço, nam tocarês em nenhua maneira nelles, ante, vos encomemdamos e mamdamos que recebam de vos todo ffavor, e boom trauto; e assy mandarês de nosa parte que ho façam todolos capitães da frota, que levares, e se, com ajuda de Nosso Senhor, tomases alguũas presas, em que achases algũas pesoas e mercadores primcipaaes, os levarês comvosco; e nas naaos, que em boa ora virem

para estes regnnos nos trarês dez ou doze d elles, os mais primcipaaes, e os (1507)
outros leixarês la pera servirem nas fortelezas da Jmdia, e tambem pera se resgatarem, e aproveitarem o mais, que com noso serviço se poder fazer; e dos navios se fara o que vos milhor parecer; e esta maneira teram qualquer naao, ou naaos, que se açertarem fora de vosa companhia, achamdo algumas presas, a que bem e seguramemte posam hir demamdar, se as tomarem, nom tocamdo no que for d'elrey de Meljnde, nem de Cananor e Cochy, como dito he, estamdo em nosa amizade.

Recado das cousas das presas

E, porque nas semelhamtes cousas e tempos se fazem alguũas dezordeens, por que as cousas, que tomam por tal maneira, se nam recolhem com aquella booa guarda, que deve, vos encomemdamos e mamdamos, que, encaregamdo d isso alguũas pessoas de fiamça, que emtenderdes serem neçesarias pera ajudarem nosos feitores e seprivaãees das naaos, e ponhaaees acerqua d ello tall ordem, que todas as cousas das ditas presas se recolham, e sejam emtregues ao noso feitor, que vay em vosa naao sepritas, e asentadas sobre elle em reçepta no livro do seu seprivam; e se antre as dictas cousas tomar alguma, que se deva poer em alguum mais recado, asy como pedraria, perlas, aljofar, e outras semelhamtes, alem de serem emtregues ao dicto ffeitor, por pesso, comto e medida, se alguũas pera iso ouver; e careguadas sobre elle em recepta, como dito he, os mamdarês peramte vos feechar em arqua, ou cofre, de que vos terês huũa chave, e o dito ffeitor, e seprivaães outras senhas, pera serem ca entregues, como forem recebidas, e poderem vir fora de toda sospeita; e se alguum navio, ou navios que se nam acertasem comvosco, tomasem alguũa presa, omde por voso mamdado, por nam serdes presemte, isto se nam possa asy prover, terês mamdado a todollos capitães, que comvosco vaao que asy o façam, como dito he, cada huum em sua naao, em maneira, que todo o que se tomar se ponha a boom recado, semdo emtregues, e spritas sobre os ffeitores, que forem nas dictas naaos, ate se ajuntarem comvosco, e mamdardes tudo pasar ao voso ffeitor, que vay na vosa, ou as leixardes em poder dos outros, como vos pareçer milhor.

Presas

E se pola vemtura ouverdes emformaçam, que alguũas cousas se sonegaram, ou esconderam, mandarês lamçar pregam em todas as naaos, que ho tornem e entreguem ao dicto nosso feitor peramte seu spripvam, demtro dos dias que vos pareçer que pera jsso lhe devês asynar; e, alem d isso, farês tirar imquiriçam acerqua d ello em todas as dictas naaos, e achamdo se que alguũas pesoas tenham por tal maneira alguũa das ditas cousas, lh as farês tornar, e os taaees, que primeiro as nam entregarem, perderam todo seu soldo da tor-

(1507) na viagem e quimteladas, com todo o mais que aviam d aver por nosa ordenamça, e averam por jsso qualquer outra mais pena, que nosa merçe ffor.

Cousas das presas que ficarãm na Jndia

E, se amtre as mercadarias, e presas ouver algũas mais pertemcemtes, e proveitosas pera o trauto da espiçiaria e cousas da Jmdia, que pera se trazerem a estes regnnos, os ditos feitores das dictas naaos, sobre que forem caregadas, as entregaram por vosos mandados, em que seram decrarados a nosos feitores de la da Jmdia, a que ordenardes que se emtreguem, peramte seus sceprivaãees, que lh as carregaram em reçepta, e tomaram d elle sconheçimentos em forma, feitos pellos sprivães, e asynados por ambos, em que decrare como as receberam de Gomçalo Queymado, recebedor da Jmdia pollos feitores das dictas naaos, nomeamdo cada huum e decraramdo as cousas, que d elle receber, as quaaes se asemtaram ca em recepta todos pollos ditos conhecimentos ssobre o dito Gomçallo Queimado nos livros de seus recebimentos, omde tudo ha de fazer cabeça pera comcerto dos outros livros das feitorias dos lugares, e por outros conheçimentos em forma, que ham d aver os feitores das dictas naaos do dito Gomçallo Queimado, lhe seram levados em comta.

Presas

E esta mesma regra e ordem vos mandamos que tenhaaes e gardês em todas as presas, que tomardes, quamdo atravesardes pera a bamda d alem da Jmdia, e em todas as outras que fezerdes, em quamto nas ditas partes amdardes; e tudo seja posto em tall recado e boa ordem, qual de vos confiamos.

Como yra em busca do viso-rey pera fazer sua carega

Item. Tamto que embora fezerdes voso caminho pera atravesardes a bamda d alem da Jmdia, trabalharês por tomar Amjadyva, onde acharês nosa fortaleza, e nosas jentes. E aly saberês onde o vissorey esta pera que estamdo em cada huũa *(sic)* das nosas fortelezas da Ymdia vos vades directamemte omde elle estever com toda a frota, que levaaes, e, como com elle fordes, lhe dardes *(sic)* nosas cartas, que pera elle levaaes, e emtemdaaes com elle na carega das naaos e por sua ordenamça, porque elle pollo avisamento, que levou em seu regimento, e depois por Cide Barbudo lhe sceprevemos, ha de ter prestes, e enviarês as naaos omde elle ordenar, que vaao tomar suas caregas, asy partidas pollos lugares, omde ouverem de caregar, como por elle for ordenado; e asy mesmo o gardarês, e farês na descarega de todas as mercadarias, que levaaes, porque por sua ordenamça avemos por mais noso serviço que se faça a dita descarega, pollo que elle tera sabido d omde compram suas mercadarias, e d omde sam neçessarias outras, e asy as camtidades, e em todo o que tocar a carega e descarega se gardara o que pollo dito visorey for or-

denado, vigiamdovos porem naquellas naaos e navios, que comvosco ficarem a carega, omde ficardes; e asy avisarês d isso os capitãees das outras naaos, que a outras partes forem caregar, que do arumar, e alogamemto da caregua tenham gramde cuidado, de maneira que, alem de nam ficar em ellas cousa de vazio, toda nosa especiaria, e outras quaesquer cousas, que vierem em fardos, venha liado e trautado de modo, que se nam perca e danefique, como se fez nas viaguens pasadas em algũa parte do que veyo, por os feitores das naaos terem d isso o cuidado, que deviam, e os ditos nosos fardos viram todos lyados, e marcados da nosa marca, pera serem conhecidos, e assy seram asemtados nos livros dos scprivaãees com decraraçam da dita marqua; pera que as ditas naaos posam trazer alogada toda a carega, que vay ordenado de vir em ellas, asy nosa, como de partes, avemos por bem, e mamdamos que antes da caregaçam, ou no tempo, em que se deva, e posa milhor fazer, em todas as naos façaes tirar, e alojar sobre coberta todo o bizcoito, e augoa de cada huũa, e asy o que das outras bitalhas sem dano hy posam vir, porque d esta maneira se fez nas pasageens pasadas, por omde a frota trouxe mais carrega, de que fomos muyto servido, lembramdo vos que as caregas pasadas acodiram sempre a doze quintaes por tonelada e melhoria; e nom estando o viso rey em Cochy, leixarês aqui por ordenança do capitam da dita forteleza, e noso feitor as naos que abastem pera aquy caregardes, e com as outras vos irês omde o viso-rey estever pera vos ordenar onde a carega das outras naaos façaes, e estarês nisso a sua ordenaçam. (1507)

O tempo em que parta

Item. Como sabês huũa das mais principaes cousas, e que mais compre por noso serviço he a caregaçam das naaos, que vaao ordenadas pera caregar, com as quaes avees de partir de la em tempo limitado; e portamto huũa das principaes cousas, em que avees de emtender e de que sobre vos a de caregar maior cuidado he trabalhar na dicta carega, pera se acabar de fazer em todos os lugares, em que as naaos esteverem a carega, em tempo, que posam de la partir em fim de Janeiro, a mais tardar; e a este tempo vos mamdamos que de la partaes, e asy o scprevemos e mamdamos a Dom Francisco, porque, partimdo mais tarde, he muy gramde risco pera sua navegaçam, e tamto, como sabees.

Avisamento da carga e descarga pera os feitores

Item. Por que no maneo, entregas, caregas, e descaregas de nosas mercadarias, que de ca vaao, e asy no recebimento da espeçiaria e cousas, que de la vem, vay muito a noso serviço, e huũa cousa, e a outra se deve fazer com todo recado, e comcerto, e os ffeitores, e scprivaães, que vaao nas naaos, sam primcipalmente pera esto ordenados, avemos por bem, e mandamos, que loguo dês agora, amtes que partam de Lixboa, seja noteficado a todos, e

(1507) saibam pera seu aviso os que ora vaao, como os que ao diamte forem, que cada huum com seu sprivam ha de receber por sy as mercadarias, que ouverem de hir na naao de sua feitoria, por pesso, comto, e medida, segumdo a calidade de cada huũa o requerer, e do que asy receberem ham de leixar seus conhecimentos, segundo ordenamça, e levar cartas ao feitor, e sprivaães da Casa das Jmdias, em que todas as ditas mercadarias vaao decraradas, e por ellas lh as emtreguem la jnteiramente peramte seus sprivaães, que lh as ham de caregar em recepta, dos quaes ham de receber conhecimentos feitos, e asinados por elles, e pollos ditos ffeitores, em que asy se declarem; pollos quaees faram certo quamdo tornarem como todo lhe entregaram.

Avisamento dos feytores

E esta mesma hordem se a de ter na especiaria, e todas outras cousas, que la na Jmdia receberem de nosos feitores, segundo lhe forem emtregues, e as trouxerem decraradas por suas cartas as averem ca de emtregar; e portamto compre que tenhaaes boom cuidado de olhar pollo que ouverem de receber, e emtregar, poemdo se nisso tal recado e garda, que lhe nam faleça, porque da especiaria e de quaesquer outras cousas, que na Jmdia receberem, elles, e os feitores, que lh o la entregarem, ou quaaesquer d elles, que a jsso forem obrigados, pagaram o que menos ca emtregarem, tiramdo o que se achar que rezoadamente deve aver nisso de verdadeira quebra pollos preços, que cá valerem; e o que lhe la faleçer do que ca receberem, pagaram os feitores, que ho d aquy levarem, pollos preços que valer na Jmdia. E mandamos que este capitolo seja loguo noteficado ao dito feitor, e sprivaães da dita Casa da Jmdia e de Guinee, e asy o sera aos ditos feitores da Jmdia, tamto que, prazemdo a Deos, la chegardes; aos quaees mandamos que asemtem o trelado d ele nos livros de seus regimentos, para d hy em diamte o gardarem, e darem em todo á eixecuçam, como se nele comtem; e, se asy nam fezerem, averemos por elles e suas fazemdas o que asy falecer e se nam recadar, como devem, e por seus careguos sam obrigados.

A soma da carega

Item. A soma e cantidade da carega, que prazemdo a Noso Senhor, avees de trazer nas naaos, que vaao ordenadas para a carega esta viagem, ha de hir decrarada nas cartas, que acerca d ello ham de enviar o noso feitor, e sprivães da Casa das Jmdias aos ditos feitores da Jmdia, as quaees ham de levar os feitores das dictas naaos, porque nelas tambem lhe ham de fazer saber as mercadarias e cousas, que lhe por elles emviam, e alem d isso vollo dara tambem Dom Martinho noso Veador da Fazenda por seu asynado.

Como se suprira a carga, nom se fornymdo asy como vay lotada

Item. Acomtecendo se que a dicta nosa carega se nam ache na camtidade, e pollas sortes, de que for lotada, em tall caso avemos por bem que se

traga de la para comprimento d ela, de boom lacar quamto se podera ver, (1507) e de gimgyvre da milhor sorte todo o que tambem se poder aver, e de canella fyna e de *(sic)* o dobro do que for ordenado pellas cartas e cadernos, se tamta soma faleçer das outras cousas que forem ordenadas pera vir, e quamdo nam, sera d estas duas menos, e do lacar mais, podemdo se aver; e de tudo isto avisarês loguo em chegando o visorey, e asy nosos feitores, pera que saibam a maneira que nisto ham de ter, e asy os avisarês muy prinçipalmente do peso, que se la fez na terra, por que compram e vendem, em que devem ter muy gramde avisso pera nam receberem emgano, como ja se ffez pollas quebras fora de razom que se acharam, asy na nosa espiciaria, como nas quimtaladas das partes; e asy avisarês aos ditos nosos feitores, que as espiciarias e cousas, que comprarem, sejam booas, e quaes devem, e sem emgano alguum, pois o nam ha no dinheiro, e mercadarias, que se por ellas dam; e, se ao tempo de vosa chegada os ditos ffeitores tevesem compradas alguũas outras sortes de mercadarias, fora das que vaão lotadas, se recolheram e caregaram quamtas quer que forem, e o comprimento da dicta carega se fara pollas outras, que de ca vaão hordenadas.

Que se compre a especiaria das partes por os feitores d'ElRey

Jtem. Por o sentirmos asy por nosso servico, e mais proveito das partes, hordenamos, que toda a espiciaria, que se ouver de comprar na Jmdea, se compre por nossos ffeitorees, e oficiaes, que la estam, e nam por outra maneira; e pera asy o fazerem lhe á de ser entregue nosso dinheiro, e asy o das ditas partes, pera a pimemta, que ham d aver; e porque la se nam podem fazer as comtas e reparticam de tudo sem muita detemça, e duvidas, em espiciall nam se achamdo, ou nam podemdo aver toda a pimemta que vay ordenada vir pera nosa carega, e das dictas partes, e da tornaviagem, que a frota, prazemdo a Deos, vyer, se pode tudo ca mjlhor comcertar em maneira que cada huum aja o que lhe couber; avemos por bem e mamdamos, que, amtes que d aqui partaaes, o capitam e pesoas de cada naao, a que tevermos dado lycenças pera outra mais carega, alem de suas qu'ntiladas, emtreguem loguo aquy ao feitor da dicta naao, em que forem, todo o dinheiro, que ouverem de levar pera compra de pimemta, que ham d aver, e asy de quinteladas, como da outra pera que teverem nosa licemça; o qual dinheiro jra jumtamente com o que for pera nosa caregua em poder, e garda do capitam da dicta naao, em huum cofre ou arqua de duas chavees, de que elle levara huũa, e o dito ffeitor outra; e sera sprito pollo sprivam da naao em seu livro o que cada huum meter; e alem d ello ficara asemtado em recepta como dinheiro noso sobre Gonçallo Queimado, recebedor da Casa das Jmdias, em titollo apartado, que pera jsso se fara nos livros do dito recebedor, em que sera decrarado o que asy emtregaram o capitam e pesoas da cada naao, nomeados todos por seus nomes, e quamto dinheiro for de cada huum, e que vay a seu risco; e com toda esta decraraçam dara o dito Gomçallo Queymado

(1507) conhecimento a cada huum dos sobreditos per qualquer dos scprivaẽes da dita casa, e asynado por ambos, em que decrare como lh o asemtou em recepta, pera os terem as dictas partes por sua garda, e certidam da comthia, que cada huum emtregou, e por elles requererem seus pagamentos do empreguo, que lhe vier da tornaviagem, na maneira, que hadiamte sera decrarado; e os mestres, pillotos, e mareamtes, e companha das dictas naaos levaram o dinheiro das suas quimtaladas em seu poder, ou como lhe mais prouver; porque este nam ha de fazer recepta sobre o dito Gomçallo Queymado.

Item. A maneira, que se ha de ter com o dinheiro das quinteladas

Item. Tamto que, prazemdo a Deos, la na Jmdia for ordenada a descarega, e carega das naaos, os mareamtes e companha de cada huũa naao emtregaram ao feitor da dicta naao o dinheiro, que montar nas suas quintaladas que por nosa ordenança ouverem d aver, e sera asemtado no livro do scprivam o que cada huum emtregar; e alem d ello se asentara pella mesma guisa em huum caderno fecto e asinado pollo dito scprivam e pollo dicto feitor, que ficara na mão, e em poder de qualquer pesoa, que hos dictos mareantes ordenarem que lh o tenha em garda ate o feitor da dita naao lhe trazer conhecimento do feitor de fora, a que ho emtregar, feito por quallquer scprivam da feitoria, e asynado por ambos, em que decrare como recebeo por elle o dito dinheiro, e decraramdo quamto de cada huum, e como asy mesmo lhe fica asemtado em recepta em seus livros da feitoria, per darem d elle comta, como dinheiro nosso; os quaes conhecimentos os ditos mariamtes bem gardaram, porque ham tambem de requerer por elles o que ouverem d aver de suas quimtaladas, que se lhe ham de dar a respeito do dinheiro, que cada huum pera jsso la tever dado; e quamdo os ditos ffeitores lhe tornarem os ditos conhecimentos, tornaram a cobrar os ditos cadernos, que deixarem nas maãos, pera se desobrigarem do dito dinheiro, e darees lembramça e mamdado a nossos ffeitores de la que este dinheiro das quimtaladas, e asy todo outro, que vay das partes, á d ajudar a nosas mercadarias na compra das espiciarias.

O tempo, em que yra o dinheiro em terra, como do da entrega d ele

E no tempo, em que parecer comveniente sera mamdado ao feitor, e scprivaẽes da dita naao que levem em terra do nosso dinheiro dos capitães, e pesoas, que com o nosso ha d hir fechado, e asy do dinheiro das quimtaladas dos mareantes, e companha, e tambem de nosas mercadarias, aquella camtidade, que comvosco acordar Dom Francisco, e os ditos nossos feitores, e o emtregarâm aos ditos nossos ffeitores do lugar omde a carega se fezer, peramte seus scprivaẽes que ó caregarâm em recepta o dito nosso dinheiro e dos capitães e pesoas outras, que tambem vay como nosso no dito cofre, os ffeitores das naaos cobraram conhecimentos dos ditos ffeitores fectos por seus scprivaeẽs, em que decrarem como o recebem do dito Gomçallo Queymado

pollos ditos ffeitores das dictas naaos, pera com os ditos conhecimentos lhe darem ca rezom e comta do que levarem, e se desobrigarem por elles dos outros conhecimentos, que lhe leixaram, quamdo de Lixboa partirem; porque do dinheiro dos mareamtes e companha ham de dar os conhecimentos a elles, como dito he. (1507)

Como compraram os feitores a espiciaria pelo dinheiro, e mercadarias, que lhe for entregue

E semdo os feitores dos ditos lugares, honde a carega se fezer, emtregues dos ditos dinheiros, e mercadarias no modo, que dito he, compraram jumtamente toda a soma de pymenta, que ffor ordenada vir na frota, que caregar no porto, omde o tall feitor estever, asy da nosa carega, como de todallas outras partes, que pera jso teverem dado dinheiro; e em cada naao sera alojada em seus paioees pera ca se dar a cada huum o que lhe couber, polla comthia do dinheiro, que tever metido por nosa ordenamça, tiramdo a metade, que do nosso direito avemos daver, ou aquela parte, que com os taaees comcertarmos; e de todo o que pollo dinheiro das ditas partes se comprar em pimemta, a qual se lhe dara sem quebra, ou com ella, se a ouver no pesso, por que de la vier pesada ao peso de ca; e sera a dicta quebra ssoldo a livra, em maneira que asy na pamemta da nosa carega, como na sua, a dita quebra seja a todos por jguall; a qual espiciaria se comprara asy com as nosas mercadarias, como com o dinheiro das partes, porque com tudo se ha de fazer como nosso.

Como entraram na perda com ElRey as partes

Item. Se pela vemtura alguũa das naaos da vosa comserva, que nosas forem, ou pimemta que nellas vier se perdese por quallquer maneira, que Noso Senhor guarde, sera a tall perda do capitam, pesoas e companha, que vãao hordenadas hirem, e tornarem na dicta naao, e jsto quamto toca a suas quimteladas ordenadas, porque quamto a demasya, se mais trouxerem, temdo pera jsso nosa licemça, e temdo emtregue o dinheiro no modo, que atra he decrarada, emtraram em avalias por as naaos ou nao nosa que vier em vosa quadrilha somente, sem entrarem nas ditas avallias com quallquer outra nao ou naaos que na vosa quadrilha vierem, que nosas nom forem, em maneira que a perda, e ao ganho emtrem os taes igalmente comnosco, e nos com elles, tiramdo as naaos dos mercadores, que nestas avalias nom ham d entrar. E porem as partes seram muy avisadas de cobrarem e trazerem ou emviarem os conhecimentos do dito feitor no modo atras decrarado, porque por elles se lhe ha de fazer sua comta, e pagua, e mais decraraçam. Porque nos mandamos hyr a armada d este ano partida em partes, nam se entemdera esta ordenança senam nas naos, asy como partirem, e vierem lotadas, que nosas forem, como dito he; de maneira que na quadrylha, em que vierem, avera as ditas avalias na perda, que ouver nas da sua comserva, que nosas forem, e nam se enten-

(1507) dera nas outras quadrilhas, posto que a armada seja toda de huum ano; e asy se emtendera em cada quadrilha.

Caderno que ham de fazer os feitores da carga das naos

E pera milhor recado d isto os ditos ffeitores, que a carega fezerem em cada lugar, omde as Naaos caregarem, faram caderno de toda a caregaçom que vem nas naaos, que caregaram, e quamta espiciaria vem em cada naao todo muy decraradamemte; e ao menos faram trres cadernos d estes pera vir em cada naao seu; e vos temde gramde lembramça de loguo asy lh o notefícardes per asy o fazerem, porque em outra maneira se segiriam muy gramde jmcomveniemte a nosso serviço; e estes cadernos seram alem das cartas ordenadas, que ham de emviar a nossos feitores da carega, que mandam.

Dinheiro que mais poderam levar os que vaao pera as cousas que lhe ElRey larga

Item. Todo o dinheiro, que os ditos capitaães e pesoas outras, e companha das naaos, que levaees, mais quyzerem levar, pera a compra das outras cousas, que por este regimento lhe damos lugar que posam trazer, alem da dita pimenta, o poderam levar livremente em seu poder como cada huum mais quizer.

Defeza de sayr em terra

Item. Por se escusarem alguuns jmconveniemtes, que somos enformado se segirom do sayr jemte das naaos e amdar pollos lugares, e dormjr em terra, avemos por bem e mamdamos que nenhuum capitam das ditas naaos, nem outra alguũa pesoa, de quallquer comdiçam que seja, nam saya em maneira alguũa em terra, salvo os feitores das dictas naaos com seus sprivaães nos dias, e tempos, em que for ordenado a descarega, e carega, e emtregua do dinheiro e mercadarias, que ham de emtregar, e reçeber, a que comvem serem presemtes em pesoa; e tambem poderam sayr alguũas outras pesoas que com vosa licença, quamdo virdes que he neçesario a nosso serviço por alguũa tall neçesydade, que em nenhuũa maneira se posa escusar; e quamdo emtenderdes que podem tornar a dormjr as naaos, lhes mandarês estreitamente que ho façam com pena que lhe poerês, a qual farês em toda maneira eixecutar, se o asy nam fezerem; e, se o que ouverem de fazer nam der lugar para poderem tornar a dormjr as ditas naaos cada noute, e se nam poder escusar dormirem em terra, sera com licença de Dom Francisco, ou vossa, e dormiram na casa da nossa feitoria, e nam em outra parte, omde tambem mamdamos que pousem em quamto esteverem fora; e quem sair em terra por outra alguũa maneira, semdo capitam, perder todo seu hordenado da dicta viagem pera nos, e avera quallquer outra penna, que for nosa merce, e semdo outras pesoas, e asy mestres, pillotos das dictas naaos perderam asy mesmo seu soldo e quimtaladas, e quallquer outra fazenda, que lhe for achada, e seram degradados pera a jlha

de Santa Jlena, emquamto nosa merce for; na quall o madarês ficar se da (1507) tornaviagem as naaos por aly vierem; e, não vimdo, seram pera a jlha de Sam Thome pera sempre; e se for piam, alem d aver a dita penna do degredo e quimtaladas, sera loguo açoutado publicamemte, e com pregam; e porque a todos seja notorio, e saibam o que lhe compre, o mandarês asy apreguoar, e noteficar em todas as naaos da frota.

Causas que ElRey larga aos que vão, que posam comperar

Item. Os dictos capitães, pesoas, e companha, alem das quintaladas, que lhe ordenamos, que ajam d aver de pimemta, e asy quallquer outra que por nosa licemça poderem trazer, poderam comprar, e trazer toda sorte de drogaria, perlas, aljofar, cheiros, panos, toucas, e cousas de botica, lenho, loees, e beijoym, e outras quaesquer cousas, de quallquer sorte que seja, que ouver nas dictas partes, tiramdo espiçiaria, por que todas lhe damos lugar, e licemça que posam livremente trazer por seu quinto e vymtena, que d ellas pagaram, segumdo nosa ordenamça. Porem decraramos que jsto se nam ha de emtemder nos ffeitores e officiaees das nosas feitorias, e capitãees dos lugares d ellas, porque estes somemte uzaram das quimtaladas que lhe temos ordenadas da dicta pimemta, segumdo forma do capitulo do regimento que levou Lopo Soarez, sem mais outra cousa poderem emviar, nem trazer, sob penna de todo perderem pera nos e mais todos seus hordenados, que de nos ouverem d aver, e, alem d isso, qualquer outra pena çivel, e crime, que for nosa mercêe. E isto somente sera o que couber em sua caixa, a qual caxa sera da grandura que esta semtado na Casa, e porem nam imram de baixo de cuberta d estas cousas nenhuũas, salvo aquellas, que couberem em sua quimtalada.

Feitores que se ordenarâm pera as compras

Item. Pera as compras d estas cousas milhor e com mais nosso serviço se fazerem, ordenarês pera lh as aver de comprar huũa pesoa que pera jso escolherês, fyel, e de boa comçiemçia, e que das cousas de la tenha booa pratica, ao qual ordenarês huum sprivam, o qual sprivam asemtara em huum caderno o dinheiro que cada huum entregar a este feitor, que asy ordenardes, e as cousas, que quizer que lhe compre, e receberam ambos juramemto de o fazerem bem, e fielmente; e, quamdo vos parecer tempo pera o poderem fazer, os mandarês hir em terra, omde no pousar e dormir teram a maneira, que hordenamos aos feitores das naos e pesoas, que mamdardes fora, de que atras faz memçam; e com a milhor diligençia e obra que poderem compraram as cousas, que lhe cada huum ordenar, e emcaregar, no preço das quaaes se comformaram com o parecer dos nossos feitores e oficiaes, pera sse fazer com mais proveito do que huuns e outros ouverem de comprar; e depois que todos teverem comprado o levaram as naaos, e emtregaram, damdo comta a cada huum do que lhe emcaregou, e do dinheiro, que pera isso receberam; e, semdo caso

(1507) que se nam posam aver tamtas das dictas cousas, como todos mandarem comprar, avemos por bem, que esas, que ouverem, levem todas peramte vos, e vos as repartirês, como vos bem pareçer, e outro tamto fara o capitam moor, que leixardes nas naaos, que ficarem a carega em quallquer lugar em que forem ordenadas caregar; e, se amtre ellas vier pedraria, perlas, aljofar e outras cousas d'esta calidade, que sejam de preço, depois de asy ser repartido, e asynado a cada huum o que ouver d aver, como dito he, as que forem de cada huũa das naaos mandarês todas meter em cofre, ou arca de quatro chavés, de que o capitam da naao tera huũa, e a outra tera qualquer pesoa, em que as partes, cujas forem, se acordarem, e as duas o ffeitor, e sprivam da dicta naao; e primeiro sera tudo pesado, e contado, e sprito no livro do dito sprivam cada cousa, e de quem for, e comcertada em tal maneira, que nam posa aver emlheo; e, alem de todo seram tambem spritas em huum caderno, asynado por cada huum dos capitãees de cada naao, e pollos sobreditos, que com as mesmas cousas se meteram no dito cofre pera virem a milhor recado, asy pera cada huum ca aver o seu, como pera se recadarem nossos direitos; e esta mesma maneira se tera em todas as naaos com as taaes cousas dos capitãees, e companhas d ellas, e, alem d esta ordem viram em cada cofre, outro tal caderno das ditas cousas, por vos asinado, e asy pollo capitam moor, que sera ordenado por Dom Francisco, e por vos nas naos, que sem vos caregarem, pera milhor comcerto; e estas cousas de todas as naaos viram spritas em dous cadernos, que de todas ellas se faram, asynados por vos, de que vir huum na naao em que hijs, emtregue ao feitor d ella, e o outro mandarês vir em outra naao, qual vos milhor parecer, emtregue a pesoa d ella, que pera isso escolherdes.

E esta maneira se gardara nos da viagem somemte, que as ditas cousas tem liberdade de poderem comprar como atras fica dito; e quamto aos das ffortelezas, uzaram, segumdo forma dos alvaraaees, que levarem de fora pera jsso; e quamto ao modo de comprar d estes das fortelezas, gardaram o que lhe for ordenado por Dom Francisco, segumdo forma do que levou por seu regimento.

Que se faça feytor, pera a compra das cousas myudas, em qualquer lugar em que se fezer a carga

Item. Em qualquer dos lugares, em que as naaos tomarem carega, ordenara Dom Francisco, e vos com elle, huum feitor, pera compra d estas cousas, que asy largamos, pesoa, que ho bem faça com seu sprivam com juramento e polla ordem sobredicta; e, se alguum comprar por sy, nem por outrem alguũas das sobreditas cousas, salvo por estas pessoas ordenadas, emcorera nas ditas pennas; e mandamos, que estas cousas, que hos ditos capitaẽes e companha asy podem trazer, venham alogadas nas naaos, em que cada huum vier, e nenhũa pesoa as trara em outra parte, sob pena de as perderem pera nos.

Que se nam leve nenhũa mercadaria na frota

Item. Nos temos mandado e defesso jeralmente, e foy aqui apreguoado (1507) amte de vosa partida, que nenhũa pesoa levase nenhũa mercadaria, por sy, nem por outrem nesta viagem, sem nosa licemça, sob penna de as perder pera nos, e asy a naao, em que for, e soldo, que ouver d aver, semdo pesoa que for na dita viagem; porem vos mamdamos que achamdo se nas dictas naaos quallquer mercadaria, alem de a mamdardes tomar pera nos, façaees loguo scprever aos scprivaães das naaos o nome da pessoa, ou pessoas, cuja ffor; e nam se podemdo em certo saber, mandarês tirar jmquiriçam, e fazer quallquer outra diligemçia, que comprir pera ser sabido, e mandarmos nelle eixecutar as ditas pennas.

Que nam venham nenhũus escravos na frota

Item. Defemdemos e mamdamos, que na frota nam venham nenhuũns escravos de nenhũuas partes, e quem os trouxer, ou emviar, os perdera pera nos, e mais todo seu solldo, salvo aquelles, a que pera ello dermos nosa licemça em espicial; pero, se porvemtura ouvese mingoa de mareantes, ao tempo da partida, em tall caso avemos por bem que dees lugar a virem alguuns que vos pareçerem necesarios pera a navegaçam das naaos, e seram estes homes ou moços de tall jdade, que posam nisso bem syrvir, e nam outros, ou que pera outros quaesquer serviços das naaos vos parecer que são necesarios.

Que nos lugares homde se fizer a carga nom se leixem partir nenhũas naaos com espiciarias

Item. Emquamto esteverdes davamte o lugar, omde a carega ffezerdes, ou em qualquer outra parte, em que bem o posaes fazer, vos emcomemdamos e mamdamos que tenhaes toda booa maneira que poderdes, que nam partam d hy pera nenhũas partes nenhuuns navios com caregas d espiçiaria, nem outras nenhũas cousas, podemdo se asy fazer sem escandalo, nem dano alguum a nosso trauto, e as gemtes do lugar, em que a dita carega tomardes, e quamdo asy nam poder ser, leixarês hy os que forem com bitalhas, e outras cousas, e os d espiciarias farês que nam vaão, temdo nisso todollos meios, com que se posam milhor deter, que nam partam, e nam partira nenhuũa espiciaria ate a nosa carega ser acabada; e asy vos mamdamos, que dees disso avisso aos capitaães das naaos, que forem tomar sua carega de fora do lugar, omde vos caregardes, e esteverdes, aos quaaees mandamos, que asy o façam, porque esta cousa he a mais principall, que compre por nosso serviço.

Item. Acabado caregar as naaos de vosa capitania, vos partirês com elas em booa ora, sem mais esperardes por outra conserva, porque asy como agora hijs aveemos por bem que tornêes, e asy o scprevemos e mamdamos ao

(1507) vissorey, por asy o avermos por mais nosso serviço e mais proveytosa navegaçam.

Cura dos doentes

Item. A cura dos doemtes em vosa naao e de todas as outras vos emcomemdamos muyto, que se tenha d ello boom cuidado, e se faça o milhor, que ser poder, e que asy o emcareguês de nosa parte a todos os capitães das ditas naaos, a que dirês que ajam por certo que, alem de o deverem asy fazer por suas bomdades e comciencias, nos faram niso muyto serviço; e, tamto que forem doemtes, os faram loguo comfessar e fazer seus testamentos, em que decrarem os descareguos de suas comçiencias, e a quem ha de ser dado o seu; e, posto que atras, pello primeiro capitulo d este regimento, seja mandado que facam certa decraraçam de seus nomées, e apelidos nos livros dos sceprivaães pera serem milhor conhecidos elles, e seus erdeiros, o faram tambem nos ditoa testamentos, polla ordem do dito capitulo; e, se alguuns faleçerem seram loguo feitos seus emventairos pollos sceprivaães das ditas naaos de todo o que lhe for achado, e sera posto a tall recado, que se nam perca cousa alguũa, pera se dar a quem de direito pertença, com o solldo e ordenado, que ate o dia do seu faleçimento teverem mercido, do qual os sceprivães faram decraraçam ao pee ou marguem do asemto, que teverem em seus livros, o nome de cada huum, pera por elle lhe fazerem suas comtas.

Que nam saya em terra

Item. Avemos por bem e vos mandamos e defemdemos, que em nenhuum lugar, asy da bamda d aquem, como da outra parte d alem da Jmdia, nunca em nenhuum tempo sayaees em terra, tiramdo os luguares, omde nosas fortelezas esteverem, salvo em alguuns que forem despovorados, em que tenhaaes imteira segurança, e que com todo çerto recado o posaes fazer sem nenhuũa ssospeita, nem duvida de cousa comtraira; e avendo vos de ver e fallar com alguum rey, sera no mar, e com tall recado que se nam posa segir nenhuum jmcomvenyemte a vosa pessoa, cuja garda e seguramça avemos por cousa muy primcipal e neçesaria a nosso serviço; e quamdo asy ouvessees de sayr, leixarês em vosa naao, e em toda a frota recado, qual compre a noso serviço, emcarregamdo d ello os capitães e pesoas que vos bem parecer; e, se por alguum casso ffor necesario sairem alguũas pesoas em terra, ou capitães das outras naaos, quamdo tamto comprise, e que em nenhuũa maneira se podese escusar, mandarês que sayam os que vos bem pareçer.

Que seja bem castigada a gente das naaos

Item. Toda a jemte das naaos que levaes, vos emcomemdamos e mamdamos que seja bem mamdada e castigada, e à tragaaes asy redomda e çerta,

que nam faça nenhuum desmando nos lugares, homde vos acertardes, e que nam façam cousa que nam devam. (1507)

Que se emforme das cousas do trauto

Item. Vos emcomemdamos e mandamos que vos emformês, emquamto na Jmdia esteverdes, de quaes sam as mercadarias mais proveitosas pera o trauto, e do que nosas casas se mais devam forneçer; e asy mesmo quamta soma d espiçiaria vos pareçe que se podera cada anno tirar da Jmdia, e como lotada, e quamta mercadaria da de ca se podera cada anno gastar la, e de que sortes, e por que preços. E emcomemdamos vos que tomês d isso gramde e espiçial cuidado; e d estes cadernos farês dous ou trres, e cada huum vira em sua naao.

Item. Vos mamdamos que levees em roll todas as artelharias e almazeens e todas outras cousas d esta calidade, que for na frota em vosas naos, e asy aquelas cousas, que forem ordenadas per as leixardes em Mocanbique pera Cufalla e Quyloa, se em alguũa das naaos de vosa companhia forem, porque as avês aly todas de leixar a pesoa, que pera ysso vay ordenada, e, postas aly, fazerdes vosso caminho em booa ora pera a Jndia, e este roll vos dara Jorge de Vascoconcelos.

Item. Levarês asy mesmo roll de todallas quintaladas da frota.

Dinheiro dos mercadores que se ha d entregar aos feitores

Item. O dinheiro das naaos dos mercadores, que comvosco vaao, avees de fazer emtreguar a noso ffeitor, ou feitores de la da Jmdia, omde for ordenado caregarem, pera de sua maão comprar com ho seu, segundo forma de seus comtratos, de que levarês o trelado, que vos daram na Casa das Jmdias; e esta maneira avees de ter com as mercadarias, que tambem levarem pera sua carga.

Repartiçam das prezas

Item. A repartiçam das presas, que, prazemdo a Deos, ffezerdes, posto que nellas nam devese aver partes, por todos irem a solldo, pero, por ffolgarmos de lhe fazer merçe, avemos por bem que seja nesta maneira.

Item. Tirarês vos do momte maior vosa joya segumdo que ha ha de tirar o capitam moor, nam semdo mouro de resguate, nem joya d ouro, e se for joya d alguũa pedra rica a que tomassees será de tal preço e vallor, que nestes regnos nam posa mais valler, que ate quinhemtos cruzados, porque de maior valia a nam poderês tomar.

E de todo o mais que ficar averemos noso quinto verdadeiramente.

E tirado o dito quynto, se fara todo o mais em trees partes jguaees, e as duas d ellas se tiraram pera nos, pella armaçam, mantimentos e artelharia, e da huũa parte que fica se fara esta partilha:

(1507) Saber, avees vos d aver n aquelle em que fordes presemte,
o na vista .... xb *(15)* partes
E cada huum dos capitãees de navio d alto bordo...... x *(10)* partes
E cada huum dos capitaees das caravelas............ bj *(6)* partes
E cada mestre, se he mestre e pilloto............... iiij *(4)* partes
E se he mestre somemte.......................... iij *(3)* partes
E se he pilloto somemte.......................... iij *(3)* partes
E cada marinheiro armado......................... j *(1)* parte meia
E cada homem d armas........................... j *(1)* parte meia
E cada gromete.................................. j *(1)* parte
E cada marinheiro............................... ij *(2)* partes
E cada bombardeiro.............................. ij *(2)* partes
E cada espimgardeiro............................ ij *(2)* partes
E cada besteiro................................. ij *(2)* partes

E nam averam partes alguũas, salvo aqueles capitães e companha, que forem no feito, que se fezer, ou esteverem a vista, seguundo que sempre se custumou; e por que nam aja nisso duvida, o decraramos asy.

E Nosa Senhora de Belem avemos por bem que aja outro tamto, como ho que ha d aver, por bem d este nosso regimento, cada huum dos capitaes das naos d alto bordo, que sam dez partes, as quaaees veram pera obra de sua casa; e estas partes nos praz que todos ajaaes asy do que se fezer na terra, como no que se fezer no mar.

Mantimentos da terra que meta nas naos

Item. Vos lembramos, que nas naaos, que, prazemdo a Deos, avees de trazer caregadas, mandês la meter dos mantimentos da terra todo o que em cada hua bem se poder agasalhar, por que venham com jsso melhor providos pera a viagem, e muito vos emcomemdamos, que tomees d isso gramde e especiall cuidado, e lembramça pera asy se ffazer, porque em huũa tall viagem bem vedes quamto releva a nosso serviço virem as naaos bem abitalhadas dos ditos mamtymentos.

Foguo pera o busano

Item. Porque huũa das primçipaaes cousas porque as naaos se comem do busano e sse danefficam, he porque nam sam bem queimadas, nem asy a meudo, como comvem pera remedio d este dano, vos emcomemdamos e mamdamos que, descaregadas as naaos na Jmdia do que de ca levarem, amtes de tomarem carga, façaes dar a todas pemdor naquella melhor maneira, que se pode fazer, e com toda seguramça, trabalhamdo que descubram o mais que poderem, e as façaes muy bem queimar, e em tal maneira, que lhe aproveite o foguo que se lhe der, pera este imcomveniemte, que se lhe segue, por se lhe nam fazer; e tomay d isso gramde lembramça, porque bem vedes quamto releva a nosso serviço.

Castigo do arrenegar e jogar

Item. Muyto vos emcomemdamos e mandamos que tenhaes gramde cuidado em castigar o arrenegar, e pohemdo alguña penna do dinheiro a quem o fezer, a quall seja muito executada, alem de alguum outro castiguo que vos bem pareça, segumdo as calidades das pessoas forem, e asy mesmo a quem jogar alguum dinheiro grosso, porque o joguo, que for pera pasar tempo, e pera folgar, este tall pasarês com aquela temperamça que vos bem parcçer. (1507)

Pesoa que ha d estar ao peso das mercadarias de cada nao

Item. Porque o peso das mercadarias de cada naao asy de quimtaladas, como de toda outra carega em que em cada naao ouver de vir, se faça com milhor recado, o mais fora de duvida pera todas as partes, e o feitor, que ha carega fezer, posa com mais descareguo seu fazello, ordenamos, que ho capitam de cada naao ponha ao peso de toda a espiciaria, que for pesada pera a carrega de sua naao, huũa pesoa, qual por elle, e por toda a companha da naao for acordado ás mais voses, semdo todos pera jsso jumtos, e aquelle, que se acordar, estara comtinoadamente ao dito pesso ate a carega da naao ser çarada, pera procurar, e olhar que se faça justo, e como deve, e nam comsemtir que se faça cousa imdivjda; e ser lhe á pollo dito capitam dado juramento dos avamgelhos peramte toda a companha, que bem e verdadeiramente olhe, e procure como o pesso das espiciarias, e toda outra cousa, que de pesso ouver de vir, se faça justo, e asy vos mandamos que o façaes fazer em cada naao.

Lembrança de se gardarem da costa de Guinee

Item. A tornaviagem, prazemdo a Deos, vos lembramos que vos gardês da costa de Guine, porque asy pera a navegaçam, como pera saude da jemte he cousa muy impidosa vos meterdes com a dita frota na dicta costa; e irês demandar as jlhas dos Açores, que he camjnho mais seguro pera hũa cousa e a outra, e este tem feito ate ora as outras armadas.

Porem vos mamdamos, que vejaaes muy bem este regimento, e em todas as cousas d elle, e cada hũa d ellas o cumpraes, e garday como nele he comtyudo, e asy bem, como de vos comfiamos que ho farês. Sprito, etc.

Outro tal pera Jorge de Melo } iij.
Outro tal pera Felipe de Castro }

Sem data; mas no principio, na folha que precede o documento, lê-se por lettra da epocha: Regimento do anno de sete Fernam Soarez.

1508 Janeiro 31

Breve de Julio II. *Pro parte Tue Serenitatis*. A El-Rei D. Manuel.

Duvidando ElRei D. Manuel se acaso seria encargo de consciencia empregar e sustentar mouros e ethiopes, como fazia, no intento de promover a exaltação e a propagação da fé catholica, representára ao pontifice, pedindo-lhe que a isso o auctorisasse, e o pontifice concede-lh'o pelo presente breve.

Roma, 31 de Janeiro de 1508, quinto do pontificado de Julio II.

(Coll. de Bullas, maço 6.º, n.º 27.)

1508 Fevereiro 13

Regimento dado a Diogo Lopes de Sequeira, para ir descobrir a parte oeste da ilha de S. Lourenço, pois a outra era já toda descoberta, e quaesquer terras até Malaca, tomando de tudo informação.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 6, n.º 82.)

Integra

Nos ElRey fazemos ssaber a vos Dioguo Lopez de Sequeira, fidallguo de nossa cassa e capitam moor dos navios que ora emviamos a descobryr, que este he o regimento que vos mamdamos que cumpraees e gardees nesta jda, em que com ajuda de Nosso Senhor vas mamdamos a descubryr.

Allardos da gemte

Item. Primeiramente ordenamos e mamdamos que, tamto que se acabarem de paguar na Casa de Ginee e Jndias os ssolldos d amte maao aos capitaees e todas as outras pessoas e companha, que comvosco ham de hir, mamdamos a todos os esprivaees de todas as naaos e navios que pollos livros da dita cassa assemte cada hum em seu livro, em titollo que d isso fara apartado, todas as pesoas per seu nome que reçeberem o dito ssolldo e que ouverem de hir na naao de que cada huum he esprivam; e depois de serdes recolhido em Restello com toda a jente, antes de fazerdes vella pera sayr de fora, vos em vosa naao e cada hum capitam na sua farees allardo pollo asemto dos ditos livros com toda a gemte de cada anno *(sic)* e sera emtam declarrado no asemto de cada huum, alleem do nome, quallquer allcunha e apellido que teveer, e sse foi cassado e homde, e o nome do pay ou mãy se o teverem, ou quallquer outra mais declaraçam pera que ao diamte sse comprjr possam ser melhor conhecidos. E sse nas ditas naaos forem allguũas outras pessoas per nossa licemça, alleem das ssobreditas que tevereem o dito ssolldo reçebido, mostrando d isso nossos allvarés seram assy mesmo assemtadas per nome nos ditos livros; e sseem ellès nam jram, e as mamdarees poher em terra com quaeesquer coussas que levarem, podemdo sse loguo descarregar sem nenhuũa detença, e, quamdo nam, ficaram sem ellas. E, nam se achamdo nas naaos pollos ditos allardos todas as pessoas que teverem reçebido o dito ssolldo, os capitaees d ellas vos

emviaram loguo em esprito por nome quaeesquer que lhe falleçerem, e nollas emviarees por voso asynado ou ao feitor da Cassa de Guinee e Jmdias, pera saberem que nam vaao e arrecadarem d elles ou de sseus fiadores o ssolldo que teverem reçebido; e, nam semdo sua ficada com evidente neçesidade, se lhe dara a penna que por tall casso mereçerem.

1503 Fevereiro 13

Vigia do foguo

Item. Loguo quamdo com ajuda de Nosso Senhor ouverdes de partir e sayr de mar em fora, darees em toda a frota todo avisso que compre ssobre a vigia que cada huum deve teer em sua naao por guarda e toda ssegurança do foguo assy de dia como de noyte; porque, por ser coussa de que todos deveem teer gramde e contynuo cujdado, vos nam damos açerqua d ello outra mais regra que esta lenbramça, porque confyamos que vos a darees tall como a nosso serviço compre e que todos teram aquele cuidado que deveem.

Regra dos mamtimentos

Item. Loguo em partimdo d avante a çidade, darees tall ordem que lloguo d ally em diante sse começee ha fazer loguo e faça em toda a viagem regra e booa provisam nas bitalhas e augoa que vay na dita frota em manejra que, ssendo a jente asy abastada e bem trautada do neçessareo como he rezam, ho mais se nam esperdiçee e perca como nam deve por mimgoa de boo recado. E muyto vos encomemdamos que em vosa naao emcarreguees allguũa pessoa que emtemdaees que ho beem faça, e assy emcareguees aos capitaees que ho faça cada huum na sua, e alleem d isso mandees ver na fim de cada huum mes as bitalhas que temdes pera ssaberdes o que assy foy gastado, pera allvjdrardes ho tempo que vos podera abastar o que vos fica, e, achando vos d elle mimgoado, verdes homdo e com menos risquo e despesa vos poderees proveer e o fazades.

Chavees dos payoees

Item. Porque nysto vay tamto a nosso serviço e segurança de toda a viagem como vedes, vos mamdamos que dos payoees dos mamtimentos de vosa naao tenhaees vos mesmo huũa chave, e o despenseiro que ordenardes podera ther outra da despenssa dos dias pera que se ouverem de tirar os mamtimentos dos ditos paioees, e o dito despenseiro neem outra pessoa allguũa que emcarregardes da garda dos ditos payoees nam jram a elles ssem vosso mandado; e assy o faram os capitaees das outras naaos por tall que sse faça a despeza e regra dos ditos mantimentos com todo boom recado.

Regra dos vinhos

Item. Na despeza dos vinhos vos lenbramos ho conçeerto que sse fez

1508 Fevereiro 13

nas outras viageens passadas com os mareamtes e companha de lhe serem dados tres cartilhos loguo pella menhaa jumtos pera cada huum teer sua regra çerta pera todo o dia e a gastarem como lhes bem viessem, porque, sse podeseis asy agora ho conçertar com os que vaão nesta viageem seria nosso serviço, e a elles vira melhor. E, posto que na comta dos vinhos que llevaees lhe vaa ordenado a canada por dia, o deveem assy querer pera lhe poder abastar mais teenpo pollas quebras que por muitas maneyras aconteeçe aver no vinho em tam lomgas viagees; e, asseemtando o asy com elles, farees tambem que sse faça em todas as outras naaos.

Caminho que fara em aportando

Item. Porquamto levarees d aquy toda augoa que vos pareçee que devees levar pera sse poder escussar a tomardes tam çedo em outra parte, aveemos por bem que, tamto que com ajuda de Nosso Senhor fezerdes vella de Lixboa pera segir vossa viagem, mandees fazer vosso caminho como com o consselho dos pillotos mais possa ganhar pera dobrardes ho cabo da Boõa Esperamça, porque nam aveemos por beem que toquees em Buzgiçhe por o poderdes escussar; e dobrado ho dito cabo, prazemdo a Nosso Senhor, hirees demandar a amgra da Roca porque d ally nos pareeçe que devees fazer vosso caminho pera a terra de Ssam Lourenço, por pareçeer mais proveitosso; e queremos que toquees aquy na amgra da Roca pera, sse allguum navío de vosa conserva sse apartar de vos, ho jrdes ally buscar e elle a vos, como ao diante vos sera declarrado.

Sallvas

Item. Pera que em vosa viagem huũas naaos sse nam posam perder das outras e todas vos sygam, darees hordenamça aos capitaees d ellas que vos deem suas sallvas, segundo sse custuma fazer no mar ao capitam moor: poreem que nam se ajuntem muito huũas com as outras e vos salvem de julavemto e de ballravemto como cada huum melhor poder, assy por se nam embaraçarem e dareem huũas pellas outras querendo todas vyr a sallvar de julavemto, como nam perderem do caminho que ouverem de fazeer e ser caussa d alomgar mais a viajeem, pois compre a noso serviço se emcurtar tanto como sseja posyvell.

Synaees

E asy lhe darees por synall em que vos ajam de sseguir e respomdeer, saber: quamdo ouverdes de virar, dous foguos; e que todos vos respomdam com outros dous cada huum; e, depois de vos a isso respomderem todos, vyrarees.

E por vos segireem farees huum foguo.

E por tirar moneta farees tres foguos.

E por amaynar quatro.

E por dessaparelhar fara quallquer que for desaparelhado muntos foguos por tall que os outros navios lhe acudam e vaao a elle: e ao navio que fezer estes synaees de ser dessaparelhado acudiram todollos outros pera lhe dar quallquer remedio que cumprir e possa dar.

1508 Fevereiro 13

E nenhuum nam virara, nem amaynara, neem tirara moneta, sem que primeiro vos façaees os foguos ssobreditos e todos vos tenham respomdido ssallvo sse allguũa das ditas naaos nam ssofrer tam bem a vella como a vossa e a força do tenpo lhe requerer que a tire; e, quamdo acomteçeer allguũa, fara seis fogos na popa e tirara allguuns tiros de bombardas, por que vos e os outros navios saibaees porque ho asy fez, trabalhando poreem a naao que isto por tall casso assy fezer quanto lhe for posyveell por senpre teer a vossa rota.

Synaees

E depois que assy forem amaynados, no casso que pollos ditos synaees que lhe assy fezerdes pera amaynar amaynem, nam tornara a gimdar nenhuum, ssalvo depois que vos fezerdes outroos tres fogos e todos vos tenham respondido; e, falleçendo allguum que nam responda, nam gimdara nenhuum dos outros, amtes amdaram todos amaynados ate ser menhaa em que de rezam todos se poderam veer.

Damdo o tempo nelles antes das Canarias, tornem a Lixboa: e o que faram

E sse amtes de serdes nas Canaryas vos ventar allguum vemdavall, assy riguo que as naaos nam possam pairar e comvenha tornar a esta costa, o que Nosso Senhor nam queira, farees vos e todas as naaos quanto posivell vos sseja por tornardes a Lixboa. E, se allguum o nam poder fazer, trabalhara por aver Setuvell; e d ally ou quallquer outro porto omde sse achar vollo fara lloguo ssaber çerto a dita çidade ou omde quer que soubeer que soees chegado, pera lhe mamdardes ho que faça; e nam vos achamdo aquy, neem sabemdo onde fordes, mandara o recado ao nosso feitor da Cassa de Ginee e Jmdias, e elle lhe respomdera o que ajam de fazer; e sse, amtes de lhe hir reposta, fezesse tenpo com que sse podesse vyr a Lixboa, se viram loguo os taees a Restello.

Se passadas as Canaryas sse perdesse allguum navio da comserva, o que fara

Item [1]. Se, depois de passadas as Canaryas, vos aqueçesse casso per que os ditos synaees e cada huum d elles ajaes de fazer, e nam vos acudimdo allguum dos ditos navios com os synaees que ssam ordenados, nem depois que fosse menhaã o vissees na conpanhia, em tall casso farees todavia voso ca-

---

[1] *(Em cota marginal se lê aqui escripto:)* Canarias.

1508 Fevereiro 13

minho com os outros navios que sse comvosco hacharecm, caminho d amgra da Roca, omde avees de hir tomar a primeira terra da bamda d alleem depois de dobrado ho cabo da Booa Esperamça, como atrras vos fica decllarado, e aquy esperarees por quallquer dos navios de vossa comserva, que de vos sse perdesse, dez dias: e nestes vos repararees aquy do que vos compryr, asy d auga como lenha, como qualquer outra cousa. E, nam vimdo neste tenpo, emtam poherees synaees, no dito porto, de cruzes nas arvores e tamçhadas de paao na terra com vosas cartas nellas pera ssaber o dito navio, quamdo ally vieer teer, como ally estevestes e esperastes por elle os ditos dias, e vos partistes; e nas ditas cartas lhe direes o caminho que façam em vossa busca.

E sse pella ventura, quamdo a dita amgra da Roçha cheguasseys, achassees os mesmos synaees, os quaes ha de poeer o navyo de vos perdido, por que ha de esperar por vos çhegamdo primeiro quimze dias, em tall casso depois de ally tomardes o que vos comprir vos partirees e farees d ally vosso caminho direito a pomta da terra de Ssam Louremço [1] da bamda d alloeste, omde aveemos por nosso serviço que vaades tomar, pera por a dita bamda d alloeste corerdes toda a dita terra e a descubrjrdes, por que d esta outra bamda seja toda vista.

Item. Sse prymeiro cheguardes a dita pomta da terra de Ssam Louremço da bamda d aloeste, e nam açhando hy os ssobreditos synaees pera ssaberdes que çhegou ally o navio perdido da vossa comserva, poheres vos os ditos synaees e começarees d hy por diante a fazer vosso descobrymemto [2], como ao diante sera decllarado, pera elle ssaber como ally chegastes e hir em vossa busca corendo a dita terra pella dita bamda d aloeste.

E, sse ho navio de vos perdido primeiro cheguasse a dita pomta da dita terra sem achar hy os ditos synaees, esperara hy por vos quimze dias; e, sse passados nam fossees, entam poera hy os ditos synaees, e se partira, e ira fazemdo seu descobrymemto ate chegar ao cabo da dita terra, que he o cabo de Tristam da Cunha, e nelle vos esperara outros quinze dias. E, sse passados nam fosseys, emtam fara o caminho que vos mamdamos que vos mesmo façaes, como ao diamte vos sera declarado.

Item. Da amgra da Rocha, como dito he, farees vosso caminho direito a pomta de Samta Marya da dita terra de Sam Louremço que he da bamda d aloeste e a primeira terra da dita terra de Sam Louremço: e d hy, feito todo o que dito he, sse allguum navio ate entam de vos fosse apartado, yrees corremdo a dita terra pella dita bamda d aloeste ate o rio de Tanaria [3] trabalhamdo de veer e ssaber muuy bem todo o que ha na terra, como ao diante

---

[1] *(Em cota marginal por outra lettra:)* Ilha de Sam Lourenço.

[2] *(Em cota marginal por outra lettra :)* Comeco do descobrjmento.

[3] *(Em cota marginal, por letra que parece a mesma do regimento:)* Com ajuda de Deus acharês a jlha do Cravo.

vos sera declarado nos capitulos que nysso fallaram; e aquy neste rio, se ate emtam nam fosse comvosquo o navio de vos apartado, o esperarees aqueles dias que vos bem pereçeer, e trabalharees de por este rio descobryrdes quamto bem poderdes toda a terra e coussas d ella, como nos ditos capitulos se contem que ho ajaees de fazer; e ssabido todo ate quy te este rio muuy bem, correrees ate o cabo de Trystam da Cunha; e nam achamdo ate lly ou navio ou navios que de vos fosem apartados, e achamdo vos ssoo no navio em que his, que Nosso Senhor nam mamde, e jmdo com cargua do que na terra achaseys tamta que foseys de todo caregado, neste casso emtam vos yrees a Moçambique, e d hy farees vosso caminho pera estes reynos; e, nam achamdo cargua, poherees os synaees que atrras fiquam ditos nos portos e lugares homde esteverdes na dita terra de Ssam Louremço ate o dito cabo de Trystam da Cunha; e, como ao dito cabo de Tristam da Cunha chegardes, esperarees hy dez dias por a vossa comserva, e nas cartas que avees de lleixar nas ditas cruzes leixarees recado do caminho que fazees; e, nam vos acudindo nelles, vos hy a Mocanbique e d dhy hy corremdo a costa ate Cocotora, e d hy atravessay pera a Jmdia a tomar carregua ssegumdo que llevaees per as cartas nossas pera nossos feitores volla averem de dar, e dando vos ho tenpo llugar; e, nam vollo damdo, em tall casso vos ajumtarees com quallquer frota ou armada nossa que d esta bamda achardes pera em sua companhia nos servirdes com o navyo que llevardes.

1508 Fevereiro 13

E sse vos achaseys com outro navio, e sem carrega anbos, assy farees com elles anbos vosso descobrymento como ho avees de fazer, achamdo vos jumtamente com todos os da comserva que levaees; e assy o farees achamdo vos com tres navios, posto que ho outro de vos fosse apartado.

Item. Vos trabalharees na dita terra de Sam Llouremço, com a comserva com que vos açhardes, por a descobrjr toda e correrdes por a dita bamda d alloeste, vendo e emtrramdo em todos os portos que nella ouver e em que sseguramente poderdes emtrar, marcamdo as baras e emtradas d elles e tomamdo os synaaees d elles, e poendo o em esprito pera fiquarem bem ssabidos e sse poderem gardar os navios que ally depois foreem de quallqueer peryguo que nelles ouver; e nos ditos portos e llugares, em que achardes povoraçoees e geente, mostrarees toda mostra de mercadarjas que llevaees assy d especiarias como ouro e prata, como todallas outras; e, achando novas d allguũas d ellas que aja na terra, trabalharees de ssaber omde e de que partes, e sse ssam em partes que sse possa lla jr por os rios, se na terra os ouver, se por terra e quamto ha d y d omde esteverdes, e as novas que d iso souberdes aos lugares onde as ditas cousas vos diserem que ha, e em quamtos dias sse pode lla jr, e sse he boom caminho sse maoo, e que jemte hà no caminho, e sse podem pasar seguros os mercadores que vaao e assy quaeesquer outras pessoas, e se no caminho se levam direitos aos mercadores das mercadarias, e se a terra he de muitos senhores sse de muytos *(sic)*, e que mercadarias mais querem pera sse averem as mercadarias que ssouberdes que laa ha, e toda a outra mais enformaçam que vos pereçer neçesarea.

1508 Fevereiro 13

Item. Ssaberees se a dita terra de Sam Louremço asy nos portos omde esteverdes com *(sic)* em allguuns outros vem naaos de fora que tragam mercadarias, e d omde veem, e como se chamam as gemtes que nella vem, e se ssam mouros se gentios, e que mercadarias trazem, e se ssam as naaos que hy veem gramdes sse pequenas e de que feiçam ssaam, e o tecnpo em que veem, e em quamtos dias passam d omde veem a dita terra de Sam Louremço, e como sam vestidos, e se trazem armas, e sse ssam homees bramcos sse pretos, e se quamdo vem pera a dita terra de Ssam Louremço fazem escapollas em outras ylhas, e sse as fazem que mercadarias acham nellas, e sse sse tornam no anno em que veem ou esperam pera outro tenpo, e sse veem cada anno sse de çertos em çertos annos, e o modo em que navegam.

Item. Ssaberees sse as gemtes da dita terra de Sam Louremço ssam mouros se gemtios, e sse sam gemtios ho modo em que vivem antre elles os mouros, e sse reconheçem os mouros aos reis e senhores naturaes da terra, ou teem guerra huuns com os outros e sse ha hy reis ou senhores de mouros apartadamente ssobre sy [1].

Item. Sse na terra ha naaos e navios da propia terra e sse d ella navegam pera alguuas jlhas hy comarquaas, e que mercadarjas ha nas ditas ylhas [2].

Item. Ssaberdes dos mamtimemtos que ha na terra, e o por que sse poderam aveer, e sse ssam caros sse baratos [3].

Item. Saberees do modo em que viveem os reis e senhores da terra, assy gemtios sse nella os ouver como mouros, e que modo de justica teem, e sse ssam ricos, e sse teem tesouros, e se teem estado e de que maneira, sse teem alifamtes ou cavallos, e que armas teem, e se teem allguum modo d artelharya, e sse ssam gemtes fracas sse guerreyras, e sse ha amtre elles allguuns christaãos assy como na Jmdia ou conheçimento da fee de Nosso Senhor Jesuu Christo, e que custumes teem, e sse them allguns custumes que ssejam comformes aos mallabares da Jmdia, e toda a outra *(sic)* de que vyvem [4].

Item. Pregumtarees prinçipallmente por as coussas de que teemos novas que ha na dita terra, saber: cravo, gemgivre, noz nozcada, maças, beijoim, prata, ouro, e se d estas ha cantidade e quamta, e sse as ditas espeçiarias as prezam antre sy, e teem trauto d ellas como na Jmdia ou nam, e quaees mais istimam [5].

---

[1] *(Em cota marginal, por outra lettra, que depois riscaram com um traço obliquo :)* Sabydo.

[2] *(Em cota marginal, por outra lettra escripto, e depois riscado por um traço obliquo :)* Sabjdo.

[3] *(Em cota marginal, escripto por outra lettra, e depois riscado por traço obliquo:)* Sabjdo.

[4] *(Em cota marginal, por outra lettra escripto, e depois riscado por traço obliquo :)* Sabjdo.

[5] *(Em cota marginal, por outra lettra, e depois riscado por um traço obliquo :)* Carovro *(sic)* gimjibre. Sabjdo.

E vos llevarees as mostras de todas as espeçiaryas, llacas, e timtas, e maças, e gemgivre, e beijoim, pera todo poderdes mostrar.

Item. Pregumtarees sse ha na terra çerra, porque somos emformados que ha ha muita, e sse elles a estimam ou em que sse aproveitam d ella e por que mercadarya a daram, e se mercadaria cara sse barata [1].

Item. Ssemdo casso que aquy nesta terra de Sam Lourenço achasseys tamto cravo e gengivre, e quallquer outra ssorte d espeçiarja e drogarya proveitossa, com que beem possaees caregar todos os navios que llevaees como prazera a Nosso Senhor que sera, aveemos por beem e nosso serviço que ssendo assy vos tornees d aquy com elles carregados pera estes reynos em booa ora, e nam vades mais adyante; ssoomente, em quanto aquy sse fezesse prestes vossa carega, trabalhardes de descobrjr e ssabeer das jlhas d arredor d esta terra de Ssam Louremço, e que diz que aquy ha preto d ella todo o que nellas ha e teem, e esto com ha mais seguramça do navyo ou navios em que ho ouvesseys de fazer que vos sseja posivell e servymdo vos ho tenpo pera isso.

E sse aquy nesta terra de Sam Louremço nam achasseys caregua pera todos os maneos das coussas que dito he, e achasseys pera dous d elles, emviallos ês assy caregados pera estes reynos com todo recado do que achaees. E, açhamdo carregua pera tres dos ditos navios, vyr vos ês com todos tres caregados, e o outro navio mamdarees a Jmdia servjmdo lhe o tempo pera isso pera llaa carregar e sse vir com nosas armadas. E, sse nam achaseys aquy cargua mais que pera dous navios das cousas sobreditas, em tall casso os emviarees em boõa ora pera estes reynos com recado do que achastes e fezestes no descobrymemto da dita terra todo muuy llargamente: e vos com os outros dous navios descobryrees as jlhas do Comoro e as outras jlhas d ahy d arredor, e trabalhar vos ês de muy particullarmente saber de todo o que nella ha, como atras vos fica declarado que ho ssaibaees na dita terra de Ssam Louremço. E virees por Melynde e Mombaça ate Moçambique pera ssaberdes como estam as coussas d aquella costa e aproveitardes em todo o que for nosso serviço. E achando ouro em Moçanbique, que hy tenha Vasquo Guomez d Abreu nosso capitam e o feitor do nosso resgate de Çufalla, lhe requererees que vollo entregue pera nollo trazerdes; e sse elle ho nam tevesse hy, e tevesse recado que estava em Cufalla, hirees a Cufalla, e tomarees ho ouro que hy achardes, e nollo trarees, e com elle e com todo o mais que nas ditas jlhas descobrirdes vos virees em boõa ora a nos. E por este capitollo mandamos ao dito Vasco Guomez nosso capitam de Çufalla e Moçanbique que vos faça entregar o ouro que tever hy em Mocambique ou em Cufalla ate contia de L̅ *(50:000)* dobras pera nollo trazerdes.

Item. Sse na dita terra de Sam Louremço nam achaseys carega das so-

---

[1] *(Em cota marginal, por outra lettra :)* Sabjdo.

1508 Fevereiro 13

breditas cousas mais que pera huum navyo, aveemos por bem que em tall casso careguees ssoomente o navio em que vay por capitam Joham Nunez, e nollo emviay d aquy assy caregado com todo o recado do que nessa terra achastes e soubestes d ella e de quaeesquer outras de que muuy conprjdamente nos avissarees por elle. Poreem se amtes quiserdes mandar a naao em que his carregada d espeçiarya e coussas que aquy achasseys, ficara em vosa escolha pera o poderdes fazer.

Item. Acabado de fazerdes o descobrimento de toda esta terra de Sam Louremço, e leixamdo nella postos os padroes que llevaees pera aquy leixardes, que poheree s nos lugares que mais comvynyentes vos pareçeerem, e nam avemdo nellas mais que fazer, e de todo ho d ella estardes beem emformado e terdes jmteira sabedorya, neem achamdo carega nella pera d aquy mamdardes tornar os navios carregados como atras vos fica declarado, emtam se nellas ouverdes novas d allguũas jlhas que ssejam de proveyto jllaês buscar com conselho dos pyllotos, e servyndo vos ho tenpo pera ysso e com toda sseguramça, e nam perdemdo porem por ysso tenpo pera o caminho que avees de fazer adiante como vos sera decllarrado adiante neste regimento.

E himdo as ditas ylhas trabalharees de saber nellas todo o que nellas ha, assy como vos he declarado que ho façaees na dita terra de Sam Lourenço, aproveitamdo vos do que nellas achardes de mercadarjas, de maneira porem que nam faça pejo aos navios pera sua navegaçam. E d aquy das dytas ylhas sse a ellas fordes, ou da terra de Ssam Lourenço sse a ellas nam poderdes hir, farees vosso caminho com ajuda de Nosso Senhor direitos a pomta da ilha de Çeillam; e, quamdo fezerdes ho caminho pera Çeillam, trabalharees de fazer ho caminho pella jlha de Camdaluz ou por Maldiva que folgaryamos de serem descubertas, e tambem cremos que acharees hy pillotos pera toda parte, damdo poreem tall resgardo nesta viageem que amtes vos açhees de dentro da pomta da dita jlha de Çeillam que de forra, porque esta aveemos por mais ssegura navegaçam; porque sse de freçha ouvesseys de hir demamdar a Mallaca, omde com ajuda de Nosso Senhor queremos que vades, pella ventura por sse nom ssaber como jaz a costa de llaa poderya ser que escorremdo a nam toparyees muuytos dias com terra, e portamto aveemos por mais seguramça esta outra navegaçam, tomamdo senpre consselho com os pyllotos, e himdo com tamto resgardo como convem que sse tenha em huũa tall viagem, por os mares nam serem ajmda conheçidos, e prinçipallmente de noite terees muuy gramde vigia assy nas vellas como no tomar do fumdo com os prumos porque avees de passar pollo arçepellego das ilhas, e de maneira o fazee que vades seenpre a grande resgardo esprevemdo e fazemdo senpre esprever aos pillotos, e esprevaees de todollos navios todo o camjnho que fezerdes de todollos dias, e os teempos em que naveguastes, e os synaees do mar, e arrumando muito no certo todas as jlhas que açhardes e quamto ha d huũas as outra, e assy quanto ha da primeira terra de que partirdes em busca de Çeillam ate a primeira da dita ylha de Çeillam que tomardes, e assy farees espreveer as allturas de todas as terras e jlhas em que fordes.

E este modo vos mamdamos que tenhaees des que vosso descobrimemto começardes a fazer na dita terra de Sam Lourenço.

1508
Fevereiro
13

Item. Como fordes em Ceillam, prazemdo a Deus, saberees sse allguũa gemte nossa estaa aquy ou forteleza ou naaos, porque creemos que achees aquy de nosas gemtes e armadas recado. E depois de beem saberdes parte d isso e de muuy jmteiramemte vos emformardes das coussas d esta ilha de Ceillam, como atras vos fica declarrado que ho façaees nas outras terras que descubrirdes, emtam partirees d aquy e farees voso caminho em busca de Mallaca, trabalhamdo de tomar aquy em Çeyllam pillotos. E himdo a dita Mallaca como esperamos em Nosso Senhor, e açhamdo nella carrega que vos pareça que sera mais proveitosa que aquella que na Jmdia podees aveer, e levamdo mercadaryas por que beem vosa carega possaes tomar, caregarees hj; e hy farees vosso caminho pera vos virdes pera estes reynos per homde com conselho dos pillotos mais prestes possaes vyr a elles, holhamdo que venhaes assy abitalhados dos mamtimemtos e augoa que sse vos nam possa segir jmcomvynyemte allguum. E sse aquy em Quejllam achasseys o visso rey, e vos requeresse pera defensam d allguũa fortelleza a gente nossa que estevesse em estrema neçesidade, e que comvosquo sse podesse dar remedio, farees neste casso ssoomemte o que da nossa parte vos requerer e mamdar, e mamdamos por este ao dito nosso visso rey ou capitam moor das partes da Jmdia que em nenhuũa outra coussa vos ocupe nem detenha, sallvo na ssobredita, porque por vos emviarmos a descobrjr asy ho aveemos por beem.

Item. Sse aquy em Mallaca nam tomasejs caregua por vos nam pareçeer tam proveitossa ou por nam llevardes mercadaryas pera que a podeseys aver depois de trabalhardes de ssaber todo o que na terra ha, de modo que nam possa ficar cousa que nam saibaees, assy das mercadarias que nella ha, como das que a jente e mercadores querem e com que mais follgam, e do trauto que nella ha das outras terras e muuy particullarmente de todo o d ella, segumdo que vos mamdamos que ho saibaees de todas as cousas na terra de Sam Lourenço, e depois d asemtado com os (*sic*) rey ou reys da terra paz e amizade, entam vos partirês em boõa ora, e farees voso caminho a Jmdia pera hy tomardes vosa caregua, segundo que levaees por nosos allvaraes; esgardamdo poreem que nam se perca mais de vossa jda a Jndia, por estardes tam longe ou em tall tenpo que indo a ella nam possaees ssayr d ella tam çedo do que sse fara de proveito, porque vosa jda a Jmdia nam sera senam quamdo vos pareçeer que sera mais proveitossa do que sse podera seguir de perda nos ssolldos e em todos hos outros custos da armaçam himdo todavia a ella; ysto poreem ssoomente pollo que tocar a parte da perda ou proveito nosso pella parte que teemos na armaçam.

Item. Em todas as jlhas per que fordes e em que esteverdes, e asy nas jlhas do Cravo, Camatar, e as outras jlhas, poerees dos padroees que levarees, e assy mesmo em Mallaca naqueles lugares que vos pareçerem majs convynyemtes.

Item. Em todas as terras em que chegardes, pregumtarees por christaaos

1508 Fevereiro 13

ou sse ha hy novas d elles, e assy por todas as coussas do trauto: e, açhamdo christaãos, os agassalharees, e farees toda homrra e boom trauto, e esforçarees na ffee damdo lhe esperança que muuy çedo Nosso Senhor ordenará de serem postos em liberdade e o servjrem com jmteiro conheçimento e obras de verdadeiros e fiees christaãos, e com mais bees esprituaees e tenporaees, dezendo lhes nossos descobrjmemtos e nosso grande cuydado d elles com zeello e temçam de mayor emxallçamento e acreçemtamento de nossa santa ffee catolica, e dizendo lhe as fortellezas que teemos na Jmdia e nas outras partes, e como a ellas cada anno emviamos nossas armadas de muuytas naaos e gemtes e esforçamdo os quanto posivell vos for com pallavras e obras; e que, tamto que a nos çhegardes, nós emviaremos as ditas terras nossas armadas e gemtes pera hy asemtarem, asy como nas outras partes da Jmdia o fazeemos.

Item. Em todollos lugares em que esteverdes, vos trabalhay ssaber das naaos que a elles veem, e d onde e com que mercadarya, e os tenpos em que navegam, e de toda coussa das terras d omde foreem, e se teem senhoryos de mouros sse de gentios ou de que gemtes, e se teem guerras com seus vizinhos ou paz, e toda outra emformaçam das cousas das terras d onde foreem.

Item. Quando he jmverno em as terras em que tocardes e esteverdes, e quamdo verraao, e quanto tenpo dura huum tenpo e outro, e isto trabalhay de ssaber o mais no çerto que poderdes, e os tenporaees que comummente mais correem.

Item. Asy na terra de Sam Louremço, como em todas as jlhas em que fordes, e assy em Mallaca, vos trabalhay de ssaberdes sse ha çidades e povoraçoes gramdes, e de que povos, e se sam allguũas çerquadas, e se teem fortellezas ou o modo de que a terra he povorada.

Item. Se them allguũa notiçia do Apostollo Sam Thomee.

Item. Em todas as terras em que tocardes, posto que em cada huũa particullarmente vos toquemos que nellas ajaees de pregumtar e ssabeer, pregumtarees e saberrees geerallmente todo o que vos mamdamos que pregumtees e saibaees na terra de Sam Louremço; e alleem d isso se ha cobres ou sse sse trauta por mercadaria, e o que d elle fazem, se teem artelharjas e de que sortes, e assy a pollvora.

E os mamtimemtos que ha em cada huũa, e sse ssam baratos sse caros.

Item. Olharees prinçipallmente em todollos lugares se ha hy desposyssam pera fazer fortallezas jumto do mar, olhamdo por porto pera os navios espeçiallmente pera de jmverno podereem estar, sytyo pera as fortellezas que seja forte e tenha augoa e llenha que sse lhe nam possa tolher, e que sseja lugar ssadyo, e toda a outra coussa que sse requere pera asento seguro e comvinhavell da fortelleza.

Item. Pregumtarees pollo rio Gramjes, e se ha notiçia d elle, e em que parte cay.

Item. Pregumtarees pollos çhijns, e de que parte veem, e de cam lomge, e de quamto em quanto vem a Mallaca ou aos lugares em que trautam, e as mercadarjas que trazem, e quamtas naaos d elles vem cada anno, e pellas

feyçoees de suas naaos, e se tornam no anno em que veem, e se teem feitores ou cassas em Mallaca ou em outra allguũa terra, e se sam mercadores riquos, e se ssam homeens fracos se guerreiros, e se teem armas ou artelharjas, e que vestidos trazem, e sse ssam gramdes homees de corpos, e toda a outra enformacam d elles, e sse ssam christaãos se gentios, ou sse he gramde terra a sua, e sse teem mais de huum rey antre elles, e sse vyveem antre elles mouros ou outra allgũa gente que nam vyva na sua lley ou cremça, e, sse nam ssaam christaaos, em que creem ou a que adoram, e que custumes guardam e pera que parte se estemde sua terra, e com quem confynam.

Item. Ssaberees em todo llugar, em que fordes, se ha pymenta ou outra espeçiarya teem valia antre elles, e como passa a elles de Mallabar, ou se ha ha na propria terra.

Item Se vall antre elles pedra hume, corall, azouges, vermelhoees, e as outras mercadarias que se trautam na Jmdia; e quaees maijs estimam, e as que mais valleem.

Item. Sse correm moedas e quejandas, e de que metaees; ou sse ssam d outra allguũa maneira que nam ssejam d ouro, nem prata, nem metall outro, assy como as de Manycomguo.

Item. Ssaberees em toda parte, omde esteverdes, se ha hy sseda sollta, e sse a ha na propia terra ou veem de fora; e, sse veem de fora, de que parte veem e que jamtes sam as que a trazem, e se he muita camtidade; e se a estimam muito, e as coussas em que a guastam, e o preço d ella quejamdo he, e see sse daa a troco d outra mercadaria e quejamdas.

Item. Ssaberees da gramdura das naaos de toda a parte em que tocardes, e assy das que a ellas viereem de fora, e sse amdam armadas as gemtes que nellas navegam e o modo das armas.

Item. Vos emcomemdamos e mamdamos que em todas as partes, omde çheguardes, naam façaees dano neem mall allguum, antes todos de vos reçebam homrra e favor e guassalhado e boom trauto, porque assy compre nestes começos por nosso serviço; e, ajmda que pella vemtura comtra vos sse cometa allguũa cousa, desymulallooes o melhor que poderdes, mostrando que ajmda que tevesseijs causa e rezam pera fazerdes dano o lleixaees de fazer por asy vos ser mamdado por nos e nam quererdes ssenam paz e amizdade; peroo armamdo ssobre vos, ou vos fazemdo allguum emgano tall que vos pareçesse que vos querjam desarmar, entam farês a quem isto vos cometesse todo o dano e maall que podesseijs, e em outro caso nam farees nenhuũa guerra nem mall. E, por que mais segurees as gemtes dos lugares omde fordes e esteverdes, trabalharees por vos *(sic)* fazer hir aos navios e nelles os convidardes e lhe dardes das cousas que levaees pera dar, e em tudo os trautardes ho melhor que se possa fazer e em tall maneira que todos possam ser de vos e de vosso boom gassalhado comtentes e deem em toda parte nova do boom trauto e honrra que de vos reçebem, porque neste começo nas terras semelhantes relleva muuyto a nosso serviço fazersse assy; e portamto muito em espiçiall vollo encomemdamos e mandamos. Peroo, quamdo assy a geente

for aos navios, terees tall resgardo que nam emtre tamta que pareça maao recado; mais senpre o fazey em tall modo que ssejaees seguros d elles, pera vos nam cometerem emgano allguum, e d isto sede muito avissados.

Item. Vos deffemdemos e mamdamos que, em todo o caminho que fezerdes, nam façaees no mar neem na terra nenhuũa tomadia, porque assy o aveemos por nosso serviço, sallvo armamdo ssobre vos, porque em tall casso farees a guerra que poderdes; e quamdo por este casso ho ouvesseijs de fazer farees asemtar a todos hos esprivãees de vosa armada como pera a dita causa ho fazees pera por todos os asentos vermos como conpristes e gardastes noso mamdado.

Item. Vos defemdemos e mandamos que nunca, em parte allguũa das em que tocardes e esteverdes, saya vosa pessoa em terra; e avemdo de sayr, por vos pareçeer assy neçessareo por nosso serviço, seja com tall seguramça e recado que se vos nam possa seguir jmcomvynyemte allguum, e nesto temde a tall resgardo como compre a noso serviço e a conta que de vos nos avees de dar.

Item. Estamdo em porto vos lenbramos que ssejaes muuyto avissado de estar em gramde resgardo e vigia, assy de dia como de noyte, assy pera o que se poder offeereçeer da gente da terra como do tenporall do mar, fazendo recorrer ameude vossas amcoras, e de noite as mandardes muuy bem vigiar alleem da vella e vigia ordenada dos quartos. E lembramos vos o que aqueçeo a Viçente Ssodre por nam estar a tall recado pera o tenporall que lhe veyo como conpria; e portanto temde tall recado nestas cousas como por nosso serviço devees e por que vos toqua ssoees obrigado.

Item. As coussas que llevaees pera dardes de pressemte, assy a elrey de Mallaca como allguus outros reis e senhores das jlhas e terras onde tocardes e esteverdes, lhe mamdarees apresemtar assy como vos pareçeer que a cada hum devees dar; e mandarlheês hos ditos pressemtes da vossa parte e nam da nossa, fazendo lhe rellaçam aquellos por quem as ditas cousas emviardes como nos teemos mandado a nossas gentes e armadas aquellas partes com dessejo e gramde vomtade de com os reis e senhores d ellas nos conheçeermos e prestarmos e nossas gentes com as suas, e com elles termos paz e amizdade, e que vos por nosso mandado soees hido a o fazer e trabalhar: e com ysto lhe dara *(sic)*, aqueles que emviardes com os ditos presemtes, rezam das fortellezas que teemos na Jndia e das gemtes e armadas que no mar da Jndia trazeemos, e assy das outras fortellezas de Cufalla e Quylloa, e dos reis e senhores d aquellas partes que estam nosos amyguos mostrando lhes senpre boõa vomtade e apresemtando lhe hos proveitos que de nosos trautos reçeberam, todo a fim de os trazer a todo boom comçeito e pera que fiquem suas vontades asemtadas e seguras pera comnosco e nosas geentes follgarem de trautar, e elles tereem segurança de nos e nos d elles. E este seja neste prinçipio voso prinçipall fumdamento.

Item. Vos trabalhay d aver dous pares ou meia duzia de homees, que milhor saibam as cousas do mar e da teerra d aquelas partes, pera nolos trazerdes.

Poreem vos mandamos que vejaees muuy beem assy este regimento e em todo o cumpry e garday como nelle he conteudo, e de vos comfiamos que ho façaees. Feito em Allmeirim a xiij *(13)* dias de Fevereiro de j̄b^c biij^o *(1508)*. Rey.

1508 Fevereiro 13

Regimento de Diogo Lopez.

Carta de Duarte de Lemos a El-Rei D. Manuel contando-lhe a sua viagem desde a ilha da Madeira, e a dos outros navios com que saíu de Portugal, pertencentes todos á armada de Jorge de Aguiar, da qual depois se separou, até chegar a Moçambique, e dando-lhe varias noticias d'esta terra, da construcção da sua fortaleza, e das ilhas que descobriram

1508 Setembro 30

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 7, n.º 47.)

Integra

Senhor. Por me pareçer que syrvo Vossa Alteza em lhe dar conta de todalas cousas que nesta viagem sam pasadas, o faço, e asy, por Nosso Senhor querer que ate ora, que sam xxx dias Setembro de 508, aquy em Moçambique, omde estou, semdo todallas naos pasadas, que na conserva de Yorie d Aguiar, de Purtugall vieram, nenhũa nova d elle, que sseya çerta, aquj nam temos; nem sabemos mays, que a presumçam que cada hum tem de sua navegaçam, segundo a paraiem em que nos d elle perdemos. Por dar a Vossa Alteza a comta mays enteiramente, lh a quero dar de tudo o que se pasou, depoys sermos partidos da ilha da Madeira hate oie; pois aquy o capitam moor se nam açerta, cuyo careguo este hera.

Yá Vossa Alteza terra sabido, per cartas de Yorie da d Aguiar *(sic)*, que da dita ilha espreveo, como, amtes de chegar a ella, con hum pouco de tempo que tovemos, se perderam de sua comserva tres naaos, convem a ssaber: a nao Lionarda, ha que quebrou o masto que qua temos, que aribou a Lixboa, e a nao Botafogo, em que hia Joham Rodrigues Pereira por capitam, e o navio que se chama Garça em que hia Diogo Costa por capitam, o quall navio Garça era ordenado pera fiquar com Yorie d Aguiar d armada. Todolos outros viemos com o capitam moor ter a ilha da Madeira, omde elle aparelhou a nao Sam Joam, em que vinha com a gavea quebrada. D ally partimos todollos outros navios, quarta feira de trevas, e fomos na volta da costa de Guine; e, depois de pasar Bisyguiche, sem no toquar, por nos assy ser mandado pello quapitam moor, deram em nos trovoadas e qualmarias, em que amdamos oito o ix dias, nam fazendo pera nenhũa parte quaminho; e, amdando assy nas trovoadas, hũa noite se perderam da conserva tres naaos, convem a saber: a Bernalda, em que hia Gonçalo Mendez por capitam, e a Carvalha, em que hia Vasco Carvalho, e a Madanella, em que hia Tristam

1508 Setembro 30

da Sylva. Foy isto a oito dias do Mayo. Quando foy manhã, que fomos salvar a capitaina, achey o capitam moor escamdalizado muyto d ellas, e m o disse, parecemdo lhe que se apartaram d elle por sua vomtade. E assy, fficamos com elle cimquo naaos, convem a saber: tres navios pequenos, que erra Vasco da Syllveira e Pero Corea e eu, e Alvaro Bareto na naao Samta Marta, e Yoam Colaço criado de Vossa Alteza na nao Yndia *(sic)*. E asy amdamos todos em comtrastes de ventos, ate que nos servio tempo pera hir na volta do cabo de Samt Agostinho; e hija tam gymtill navio de vella ha nao capitaina, que nam podiamos, os navios pequenos, ter com ella, semdo muyto veleyros. Por Samta Marta perdemos algũas vezes quaminho, porque se fez dia que o capitam moor aribou, e assy nos outros, sobr ella tres vezes, tam mall amdava pella bolina. E assy, senhor, todos yuntos, dobramos o quabo de Samt Agostinho, ate nos poermos em triinta e seys graaos d altura; e a noyte da bespera de Sam Yoam, deu em nos tamto tempo, que os navios pequenos nam podemos ter vella, e erra gramde maar e chuva, com tamta çeracam, que toda a noyte todolos navios fezemos fogos, por nam darmos huus pellos outros; e, aimda assy; nam nos viamos. Erramos todos os navios pequenos a yulavento da capitaina, por nam podermos portar vella, que nos alagavamos. Quamdo amanheçeo, eu me achey soo, sem ver nenhũa vella, e erra o tempo a causa, por ser muyto çerado. Quando foy oras de se levar o soll, em algũa maneira abrio mays o dia, chovendo porem muyto. Vy a capitaina, a bolrravento de mjm mea legoa; e, amtre mym e ella, hum navio pequeno, o quall era Vasco da Sylveira. Ambos trrabalhavamos pera hir de loo: era tamto ho mar, que nam nolo consymtia, e assy o vemto; nem levavamos mays vella, que os papafiguos, amainados de todo na cuberta. A nao capitaina levava as vellas d alto, e cortava muyto, e ou nos nam vijo, ou nam quis perder caminho. Vasco da Sylveira e eu nos ajumtamos, e falaram nossos pilotos, aos quaes pareçeo bem que aquelle dia todo, governasemos em leste, porque aquelle era o caminho que a capitaina fazia, pareçendo lhe que arybase a nos recolher; e assy se fez.

Quando, senhor, foy noyte, tornamos a falar, Vasco da Sylveira e eu, e asy nosos pilotos, e nos pareçeo que, pois ya em todo aquele dia a capitaina nam arribarra sobre nos, ya seguiria seu caminho, sem esperar nymgem, senam os que comsiguo levava, que erra Santa Marta e a Yndia *(sic)*, que, por serem navios gramdes, pudiam ter vella e acompanhalla, os quaes dous navios a noite seguinte se perderam d ella, segumdo depoys de aquj estar em Moçambique soube, como adiamte direy a Vossa Alteza.

Asy fomos yumtos, Vasco da Sylveira e eu, fazendo noso caminho dereitamente a Moçambique, segundo traziamos por regymento de Vossa Alteza e do capitam moor, e, depoys de pasada a noite do dia de Sam Yoam, em amanhecendo, ouvemos vista de terra, a quall terra era hũa ilha alta e d arvoredos, e asaz gramde, de que saiam muytas aves e lobos marinhos ao mar. Pareçeo nos bem vermos que terra era. Fomolla demandar: em na querendo aver, foy tanto o vento comnosco, que nos comveyo corer avamte. Pasada

esta, topamos outras quatro, nas quaes a hũa d ellas pasa de vimte legoas de costa; e Yoham de Gaya, meu piloto, as asemtou em sua carta. Estam em trimta e sete graaos. Ali nos deram tamtos ventos, e tamtos embates das mesmas ilhas, que amdamos trres ou quatro dias em sair d elles, e depoys amdamos em qualmarias. Começou nos a servir o tempo; b *(5)* dias e cynquo noites levamos todas as vellas, em que fezemos muyto caminho, governando em lees sueste, porque elle e alguns outros pilotos da frota se faziam mays a rre, e areçeavam demandar tam çedo a tera.

1508 Setembro 30

Tornou a dar tamto tempo em nos, e porem de vyaiem, que com os papafigos do traquete amainados a meyo masto, o nam podiamos ssofrer. Aqueles dias nos apartamos, Vasco da Sylveira e eu, hũa noyte, com tamto tempo, que, contra nosas vomtades, nos fez apartar, no quall tempo tive çimquo dias com suas noites, em que fyz muito quaminho, nam levando nenhũa vella. A moor altura em que fuj, foram corenta graaos. D alij, senhor, vim demandar a terra, e ouve a ha dezoito dias de Yulho, hũa terça feira pella menhan, antre o rryo do Imfamte e a pomta de Samta Luzia. Por que Vossa Alteza saiba quaes sam os omens que mereçem merçe por seus ofiçios, lhe certefiquo que, asy no demandar da terra, como em todas as outras cousas d esta viaaiem, amdou Joham de Gaya, meu piloto, tam çerto, quanto pera booa navegaçam era neceçario.

Alij, senhor, naquella terra, por trazer a yente desabasticida de carnes e pescados, pescaram ali de meu navio, que foy causa da yemte sse remedear de todo, que ya algũa d ella vinha doemte; porem, pouqua; qua Deus seya louvado em toda a frota, afora a nao Sam Joam, de que nam sey, nam sam falecidos ate quimze pesoas, sse d aquy adiante outra coussa nam for. D ali, senhor, cory a costa, caminho do quabo das Correntes, e a xxij *(22)* dias de Julho, topey Diogo Lopez de Sequeira ao lomguo da costa, com todos sseus navios, assy como de Purtugall partio, e elle e toda a iente saam; o quall amdava pera tomar o rrijo, omde mataram Ioam de Queiros, pera tomar hij agoaa, de que ya vinha desfaleçido. E, porque o tempo me servia a mjm pera fazer meu caminho, faley com elle, amdamdo a vella, e elle se fez na volta da terra, e eu ao mar. Escasearam me os tempos: torney a surgyr em na costa, omde elle tambem estava surto, e alij acordamos de tomar ambos aguoa no dycto rio, porque eu tambem tinha muita neçeçidade d ella. Alij estovemos surtos dous dias. Aly deu tempo em nos de viayem, que nos levamos a mea noite, e asy coremos o dycto rryo, em que queriamos tomar aguoa. Ho outro dia pola manhan, por nam ser tempo pera tomarmos costa, Diogo Lopez se fez na volta da ilha de Sam Lourenço, e eu a demandar Moçambique. Depois de dobrado o cabo das Corentes, deram em mjm calmarias, que deram comigo no praçell de Çofalla; e surgij, hũa noite, hũa leguoa de Çofala, de maneira que do castello m atiraram bombardas; e o outro dia pella manhan, fez tamto tempo de viayem, que nam erra pera deitar batell fora; e me party, e vim ter a hũa ilha que esta na boqua do ryo d Amgoya, omde, com levantes, estive oito dias surto. Quando aly chegey, hũa soo pipa d agoaa trrazia.

1568 Setembro 30

Alij, senhor, mandey o batell forra, em que mandey Gomez de Figeyredo, meu escrivam, com alguns besteyros, e assy hum par de berços no batell, por nam saber se ha terra era a serviço de Vossa Alteza; ao quall mandey que trrabalhasse, com toda a segurança sua he da yemte, que podese ser. Forram a hũa primeira povoaçam, que estava na boqua do rrio. Tamto que os mouros virom bamdeira de Vossa Alteza, se vieram com almadias ao batell, dizendo que tudo erra de Purtugall. Ao outro dia, o rrey d Amguoya mandou hum sseu sobrinho a mym num zambuquo, polo quall me mandou çertos fardos de milho e galinhas e inhames. Mandou me dizer que pudya hir em terra he mandar seguramente, como em Purtugall, porque elle erra de Vossa Alteza. D ysto lhe dey as graças que me pareçeo voso serviço. Mandey tomar mynha aguoa, sem hir em terra. Como me servyo o tempo, vym aquj a Moçambique, omde chegey ha dezanove dias d Agosto. Achey Tristam da Sylva neste porto, e Vasco da Sylveira e Pero Correa e Diogo Corea. Vasco da Sylveira, tinha ya queimado o navio e emsevado. Os outros comecavam de se aparelhar. Tamto que chegey antre as ilhas, por ser noite, surgij. O outro dia pella manhan, sse veyo pera mym Tristam da Sylva, e me disse como elle estava ya pera se partir, por ser tarde pera hatrravesar ha Ymdia; porem que elle, nysto, nem all nam queria ssenam sygyr o que mays fose serviço de Vossa Alteza, e comprir o que lhe erra pello capitam moor mandado; e que, por elle nam ser presemte nem d elle avia çerto rrequado, que elle me requeria e pidya a mym, da parte de Vossa Alteza que eu lhe disese o que faria, porque elle seguiria tudo o que lhe da parte de Vossa Alteza disese, ende que perdese sua fazenda por nam pasar este ano. Eu, senhor, lhe dise, por aquj nam estar Yorie d Agujar, voso capitam moor, que eu, com a pesoa que deseyava servir Vossa Alteza, e asy por ser vimdo a estas partes, como Vossa Alteza sabe, eu lhe disse o que niso me paresya; e vij o seu rregymento, e vij que Vossa Alteza manda nelle que as naaos que aviam de hir quaregar, sendo casso que chegasem tarde, nam perdesem tempo, e assy vij que nam tirou Vossa Alteza naao de mercador nem vosa, me pareçeo bem que logo se fose; e, pera milhor se fazer voso servico, tomey em minha naao todos os pilotos, e peramte meu esprivam lhes dey juramento dos samtos avamgelhos, que lhe d iso parecia. Todos por juramento diseram que devia logo partir, e asy se fez.

Eu, senhor, d estas cousas tomo o cuidado, por nam sser presente Yorie d Aguiar, e em ausençya sua toquar a mym, mays que a outrem, e com a quem deseya voso servico, e d isto, e do mays, dar booa comta; e Deus sabe qam triste e quam hafurtunado eu sam, em nam saber nova de Yorie d Aguyar, que he hũa das coussas que em meus dyas mays symti. Prazera a Nosso Senhor que o trrara, como todos deseyamos, porque asy seria muyto serviço de Vossa Alteza e muito descamso meu.

Quando chegey aquj, erram ya duas naaos partidas pera a Imdia, as quaes erra hũa d ellas a Bernalda, a quall chegou aquj a Moçambique a vymte e cymquo dias de Julho, e partio pera a Ymdia a vimte e oito. A Ju-

dya *(sic)* chegou aquy a oito dias d Agosto. Partio pera a Imdia a doze. A Madanella chegou aquy a quatorze dias d Agosto, e partio a xx.

1503 Setembro 30

A nao Botafogo e a Carvalha, yumtamente, chegarram aquy a vimte e dous dias d Agosto; as quaes naaos, aquelle dia que aquj chegaram, se yumtaram d aquy oito ou x leguoas. Asy que, em toda esta viayem, nenhũa das naos veyo acompanhada, senam cada hũa per sy vieram ter a este porto. Depoys de serem aquj estas duas naaos, a yemte que levavam ordenada pera amdarem com Yorie d Agiar me leixaram aquj, e assy ofiçiaes pedreiros, fereiros, que pera esta armada vinham ordenados.

Ao entrar d este porto, emtrou Botafogo diante e a Carvalha, que vinha logo atrras, varou em sequo, ha quall socoremos muito rigamente, com batés dos navios, e assy com a barqua que aquj tem Duarte de Melo.

Elle acudio; e, com escoras e outros remedios, depoys de ser agoaa chea, amtes da mea noyte, saio a naao a sallvamento, o quall pareçeo a estes pilotos que, pella muyta presteza he diligencya, com que foy socorida, se nam çoçobrou; a quall nao e assy Botafogo, ambas yumtas partiram caminho da Ymdya, a vymte e seys dias d Agosto; aas quaaes naaos eu disse, pelo pareçer de todos, que se deviam hir, por ser tarde pera atravesar, as quaes nam fizeram aquy mays detemça, que tomar agoaa e partir. Depoys de serem partidas, chegou aquj Samta Marta sso, ao primeiro de Setembro. Todos cuidamos que era o capitam moor, e fomos em batés estar no porto e a rreceberla. Perguntei lhe omde se perdera do capitam moor. Dise me que se perdera aquella noite, depoys de me eu perder de Yorie d Aguiar, e que se perdera d esta maneira:

Que elle e Yoham Colaco eram com ha capitaina, aquella noite que me eu d elles apartara; e que, com a gramde çeraçam do tempo, elle perdera vista do foroll, bem dous quartos da noite; e que, depois, tornara aver vista d elle, e sygymdo o, se hachara, em amanheçendo, com o goroupez em terra, em hũa ylha, e que achara a nao Yndia *(sic)* cuyu foroll sygira, crendo que erra Yorie d Aguiar; e que lhe disera que, por se perder da companha, fezera foroll de noite; ao quall o dito Alvaro Bareto acudira, como ya disse a Vossa Alteza; as quaees naos outra nenhũa nova nam sabiam de Yorie d Aguiar, e logo se apartaram hũa da outra, e cada hũa fez sem camynho. Alvaro Bareto foy ter a ilha de Sam Lourenço, e asy todas as naaos da frota de Yorie d Aguiar, senam a minha.

E porque eu, senhor, trazya muytas cartas de Vossa Alteza pera o viso rey, e pera outras pesoas que na Ymdia estam, e eu ate aquj esperava pello capitam moor, pareçeo me que devia de mandar estas cartas per Alvaro Bareto; e asy o fyz, do quall cobrey conhecimento de como lh as entregava, feyto per seu esprivam, e assynado per ambos. Leyxou me aquj a yemte que levava pera Yorie d Aguiar, e assy me leixou azouge, que o mestre de sua nao rrecebera de Samcho de Pedrosa, o quall vinha ordenado pera Mylindy; e assy me leixou fero, he espimgardas, e remos, as quaaes cousas todas, com as outras que das outras naos rreceby, mandey aqui poor todas, na feytoria de

1508 Setembro 30

Vossa Alteza entreges ao feytor de Moçambique, ate vir Yorie d Aguiar. Samta Marta tomou agoa, e partio se quaminho da Ymdia. Esteve aquj cymquo dias.

Eu, senhor, e asy estes capitaães que aqui estam, convem a saber: Vasco da Sylveira, Pero Corea, Diogo Correa, queimamos e ensevamos, tomamos agoa, aparelhamos os navios de todo, esperando cada dia por Yorie d Agiar. Temos por regimento de Vossa Alteza e sseu, que os navyos que com elle somos ordenados de fiquar, nam partam de Moçambique, sem elle vir, ou seu çerto rrequado; pella quall cousa, eu, senhor, eses dias que aquj estamos, com a yente de meu navyo, e assy com ha dest outros, e com os ofiçyaes, e com creados de Vossa Alteza que aquj estam, trabalhamos quada hum seu dia nas obras d esta fortaleza, e assy Duarte de Melo, com ha yemte da terra; e nisto se da toda a presa e bom aviamento, que he posyvell.

De Vasco Gomez, até oje, que sam vimte dias de Setembro de 1508, nam ha nenhũa nova, nem d omem nem navio que com elle fosse. Duarte de Mello esperou por elle sete meses. Deixou aqui sem regimento e ssem nenhũa coussa lhe mandar que fezese, esperando tornar logo aquy, quando vio que nam vinha, mandou começar a fortaleza com muyto pouqua yemte, a quall fortaleza, quando eu, senhor, aquj chegey lh açhey feyta hũa torre de tres sobrados, quam boa pode ser, traveyada, e suas yanelas feytas. Eu começey os aliceses da cerqua, e, des hi, toda ha outra yemte, a dias, como dysse a Vossa Alteza. Temos ya sobola terra os dous quartos, hũa braça de qraveira em alto, com suas bombardeiras. Os outros aliçeses vam crecendo ho mays que podemos. Faz Duarte de Mello isto, e todas as outras coussas da governança da terra, com tamto rrequado, he tamta diligemçia, que me pareçeo voso serviço dizelo, pera lh o agradeçer e fazer muita merçe, que por isso mereçe; porque, segundo as cousas d aquj e primcipallmente Çafalla estam desmanchadas, por nam ser avido Vasco Gomez, que d isso tinha careguo; se aquj fiquara outro omem de men... rrequado, que Duarte de Melo tudo esto... era perdido; porque, comquanto provê a tudo, quanto a elle he posyvell, muito comprira a voso serviço ser Yorie d Aguiar presemte, ou eu ter çerteza que elle erra avante ou a rre, pera fazer nisso o que me parçera serviço de Vossa Alteza. E, porque, senhor, eu queria dar bõa conta de mjm em tudo, quando vir que vosso serviço se perde, e eu com rezam ho devo prover, crreya Vossa Alteza que ho farey entejramente, ho milhor que eu souber; porque em cousa em que tamto vaij a so *(sic)* serviço, nam compre dilaçam. E, segumdo a emformaçam que aquj acho em todalas pessoas que nesta fortaleza estam, tudo esta mall aparelhado e primcipallmente tenho d isto enformaçam pello feitor d aquj e ofiçiaes, que todos falam per hũa maneira; e asaz he de ser verdade o que me dizem nam aver em Çofalla mays de dous ate tres mjll mitiquaes d ourro, depois que Vasco Guomez d ella partio, ate aguora.

Item. Quamdo Samta Marta d aquj partio, Duarte de Melo me fez huum requerimento, o quall eu mando a Vossa Alteza pidindo me que, se trrazia cartas pera Vasco Guomez, que lhe Vossa Alteza mandava, que eu lh as dese;

porquamto esta nao erra a deradeira que este anno pasava pera a Jmdia; e nas ditas *cartas*, poderia vimjr algũas cousas que fose neçe*sa*rio esceprever se ao viso rey. A quall cousa, senhor, pra*ti*quej com estes capitães que aquj estam, peramte m*eu* esceprivam, como Vossa Alteza vera pello mesmo requerime*nto* de Duarte de Mello, e rreposta mjnha. A todos pareceo... que eu soo visse as cartas que Vossa Alteza escepre...a a Vasco Guomez, e fezese o que me parecesse vosso serviço. Abrri as, he vij o que nelas vinha: e, do que Vossa Alteza queria ser avysado de Vasco Guomez *o se*ra per mjm, segundo o que aquj veyo, e segumdo a enformaçam que acho das cousas que aymda nam tenho vistas.

1508 Setembro 30

Item. Vij hũa carta de Vossa Alteza pera o dito Vasco Guomez, em que lhe notifiquava a vimda de Yorie d Aguiar por capitam moor de toda esta costa, e lhe mandava que, tamto que aquj chegase o dito Iorye de Aguiar lhe dese conta de tudo o que tinha feito, segundo o que trrouxerra de Purtuguall per rregimento de Vossa Alteza, e, d ahij a em diamte, todalas cousas que o dito Jorie d Aguiar, voso capitam moor, da vosa parte rrequerese e mandase, fezese, segundo forma do poder e alçada voso trraz. *(sic)*

Item. Lhe mandava Vossa Alteza que da abastamça do ourro de Çofalla, lhe esceprevese que tinha sabido, e asy da terra firme e ilhas; e se tinha descuberto com os navios algũa cousa.

Vasco Guomez, como chegou a Çofalla, fez hũa sala... na fortaleza. Aquj em Moçambique nam leixou rregimento, como ya tenho dyto a Vossa Alteza esperando tor*nar* aquj. O que tenho por nova, açerqua do ouro de *Co*falla, he que á muito na terra, e na feituria de Vossa Alteza á muyta merquadoria e rresgatam muito pouquo. Per *m*ouros e per cristaos, e pellos proprios ofiçiaes d aquj de Moçambique, que sam alcaide e feitor e esceprivam, tenho sabido que he cullpa de vosos ofiçiaes *nam* aver mays ourro na cassa de Cofalla, e que ya.... tem mandado hũa enquiriçam a Vossa Alteza que se aquj tirou. Das ilhas que Vossa Alteza queria saber, e asy sse descubrirra algũa cousa com os navjos, nam ha i nada feyto.

Item. Do que Vossa Alteza quer saber, das obrras de Moçambiquj, ja lhe esceprevo em que pomto estam.

Item. Da saude da jemte de Cofalla, Deus seya louvado, he mays saão que Symtra. Tenho, senhor, sabido que nam adoeçeo em todo este ano pasado hum soo omem.

Item: No comçerto dos panos de Cambaya, tam pouquo nam fez nada Vasco Guomez, nem teve tempo. Tenho sabido que el rrey de Melimde, por sua parte, o trabalharra quanto seya posivell; e pareçe me que se comçertarram, segundo Vossa Alteza em seu rregimento manda, o quall eu tenho aquj que me deu Luys d Atouguja em Lixboaa, ao partir das *naos*.

Item. O que Vossa Alteza queria *sa*ber, se averia aquj madeirra pera navios: ha aquj muyta e muito preto e muito sem custa nesta terra firme *qu é* aquj commarqua com Moçambique. Tenho sabido *pe*llos ofiçiaes que nestes navios vem, que, de çem*to* e cimquoemta tonés pera baixo, se farram aquj *quan-*

1508 Setembro 30

tos quyserem, e os mesmos mastos de peças avera *na* terra; e, vimdo mastos da Jndia, se farram aquj *naos* quamanhas qujserem; porque eu mandey *ofiçiaes* ver a madeira, pera d ysto escprever o çerto a Vossa Alteza; e me pareçe que os navios que qua ouvesem de amdar d armada, seriam menos custa fazerem se aquj, que em Purtuguall, e durrariam mays tempo: Vossa Alteza nam pode aquj escusar ofiçiaes estamtes, poys tamanho fundamento faz d esta casa; a quall he muito neçeçaria pera todas vosas armadas estar aquj muyto bastiçida. Duarte de Melo fez aquj hum bragamtim de doze banqos, muyto bem feito e veleiro, hũa barquaza que serve d aguoa he madeira pera esta fortaleza e asy as naos quando aquj vem.

Item. Dos mouros d Amgoya, estam como estavam: danam todo o trato de Cofalla. Pareçe me pouquo voso serviço estar allij aquella ladrroeira. Segundo per esta carta de Vasco Guomez vij a vomtade de Vossa Alteza, nam tardarra muito que se nam faça d elles o que Vossa Alteza a Vasco Guomez tinha *m*andado; e eu o fezerra loguo, com estes navi*os* que comjguo estam, se nam esperarra por Jorie d *Ag*uiar; mas, tamto que sua vimda emborra fo*r*, elle verra qu é tamto serviço de Vossa Alteza, que o *man*darra fazer loguo; porque, com a estada d estes *mo*uros d Amguoja, e asy com alguns outros que *ao* lomguo d esta costa d aquj pera Cofalla estam tudo danado é; asy dous outros que aquj estam em Mocambique, he pouquo serviço de Vossa Alteza leixalos aquj estar, porque sam mercadores, e secretamente... trratam com os d Amgoja, per çima de todallas diligemçias que os ofiçiaes de Vossa Alteza posam fazer; porque, como a este lugar venham ter vosos capitães, e suas gentes tragam panos de suas partes, estes mouros os rrecolhem todos secretamente por quatro galinhas, e d aquj os mandam a Amgoya, pellos mesmos mouros que aquj d Amgoya vem trrazer mantimentos, e d alij rresgatam com Çofalla; e, que seyam buscados pellos ofiçiaes de Vossa Alteza, nam lhe acham nada, porque, hum dia amtes ou dous, tem posto em almadias de pescar, na terra firme, tudo o defeso, e camdo vam de camjnho, tomom no; e asy fazem quando pera qua vem. Asy, senhor, que o atalho d isto pera Vossa Alteza ser servido seria nem aquj, nem em toda a costa, d aquj a Cofalla, nam aver mouro d estes omrados, que danam voso trrato; porque os d aquj da *ter*ra de Moçambique sam bystiaes, e comtemtam se ... guanharem hum alqueire de mjlho, e nam podem danar em maijs, e servem nestas obrras e em tu*do,* coma escpravos; e estes outros que danam, *sam* todos mercadores e estrramgeiros: hum he d Ormuz; outro he d Adem; outros sam d outrras partes; e sam todos mens *(sic)* avjsados e que toda sua *vi*da trrataram; e estees sam os que danam voso servico, que aviam mester todos pimchados.

Vasco Guomez fez em Cofalla, emquanto hij esteve, hũa carravella de coremta tonés, que comsiguo levou. Leixou aquij em Mocambique hum navio que se chama Sam Geaão, o quall d aquj pera Cofalla vay com mantimentos, quando sam neçeçarios, e mercadoria. Amda por capitam d elle Lopo Cabrall; e la he aguorra, senhor, em Çofalla.

1508 Setembro 30

Em Çofalla esta por capitam, que hij deyxou Vasco Guomez, Ruj de Brito Patalim; por feitor, Pero Pesoa.

Item. Do dinheiro que Vossa Alteza mandava dar a Ruj d Arrahujo, e asy ao capitam moor, nam sse fez nada, pello nam aver em Cofalla e menos aquj.

Item. Da mercadoria que Vossa Alteza quer saber que d estes rreinos haproveitaria pera Çofalla, dizem m aquj vosos ofiçiaes, que nam querem senam panos de Cambaya e comcas que ha em Mjlimdj; e, se algũa de Purtugall elles querem, sam brabamtes alvos e larguos. Tomey aquj os nomes das mercadorias que querem d esta costa por omde avemos d amdar pera dar d iso conta ao capitam moor pera as aver, ou, em sua ausemçia, quando vimjr que elle nam vem, fazer eu o que elle faria, vemdo a neçeçid*ade* que d iso tem a casa de Çofalla, temdo outra muyta mercadori*a* que vall gram soma de dinheiro.

Item. Por me pareçer pouquo serviço de Deus e voso, envernarem aquj estes navios, e pellos mujtos .....s de viajem que sam pasados, depoez que aquj est*ou,* nos quaes quallquer nao que tevera dobrado o ca*bo* podera ser, nam diguo aquj, mas na Jndia, detrimjney, *com* conselho d estes capitães que aqui estam, hijr avante, toquando Qujloa e Mjlimdj, e asy Çoquotorra, ver se ho capitam moor he pasado, o quall pode ser pella outra bamda da *ylha* de Sam Lourenço, omde algũas naos d esta frota foram ..r com as corentes; porque, se nam dobrou o cabo, nam pasaria este ano, e se he avante, la o toparej. E tambem, senhor, fiz este fumdamento, por ter sabido que Çoquotorra he mujto doentio, e pode Dom Affonso ter neçeçidade de gemte e d outras cousas, a que he bem que se hacuda. Lembro aquj ha Vossa Alteza a onrra de Jorie d Aguiar, meu tijo; porque pode ser que, nam pasamdo elle este ano, o que Deus nam queira, o viso rey nam pasara a Purtuguall; e, nam pasamdo, nam sey como sua omrra fiquaria; e, lembramdo a Vossa Alteza a sua, lembro a mjnha; porque tudo he hũa cousa; porque bem sabe Vossa Alteza com quamta vomtade de vos servjr elle açeitou esta vimda, e quanto symtiria aver qua alguns embarraços que lhe desem fadigua. Isto soo, senhor, abasta pera a vertude de Vossa Alteza, em que eu espero que, a elle e a mjm, guarde o que nos esperamos.

Item. Sse quaso for, que Noso Senhor nam mande, que em Çoquotorra nem em Melimde nam ache a elle ou seu rrequado, eu proverey todallas cousas d esta costa, asy como ho tenho por regimento de Vossa Alteza, ou como faria Yorie d Agujar, sendo presemte, porque lhe he bem neceçario; e agourra, quando for por Melimde, darey a car*ta* de Vossa Alteza ao rey d elle e trrabalharey sobre este asemto *dos* panos de Cambaya quanto for posivell, pera a quall *cou*sa me dizem que o rey de Melimde tem aças vom*tade.*

Item. Das cousas d esta costa, parece me que, co ha tomada d Urmuz, segundo Vossa Alteza orde..... os navios que com Jorge d Agujar am de amdar ..... os que lhe Vossa Alteza tem ordenados que qua este .... com ajuda de Nosso Senhor eu espero que toda a costa o que .....ra he sa-

1508 Setembro 30

bido seyam vasallos de Vossa Alteza; e, do que pasar em Melimde, leixarey cartas, que posam hijr nesta armada, que emborra ha de hijr pera eses reinos.

Item. Lembre se Vossa Alteza d esta jemte d esta armada e sseus ssolldos, porque a mayor parte, por nam ser aquj Jorje d Agujar, nam queregamos nosos ordenados, porque eu espero em Noso Senhor que elles servam Vossa Alteza nesta jornada de maneira que, alem dos ordenados, lhe faça merçe.

Praza a Nosso Senhor que ho estado he vida de Vossa Alteza acrecemte, como por elle he deseyado e todos queriamos. Escprita em Moçambique, o derradeiro dia de Setembro de 508.

Beyjo as mãos de Vos Alteza. — Duarte de Lemos.

1508 Dezembro 14

Instrucções dadas por El-Rei D. Manuel a João Serrão para se apossar da nau da India, que fôra capturada pelo corsario francez Mondragon, o qual tambem roubara no canal de Moçambique a nau de Job Queimado.

14 de Dezembro de 1508.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 7, n.º 68.)

1509 Abril 17

Alvará por que D. Francisco de Almeida, vice-rei da India, augmentou o mantimento á gente do mar que servia no mesmo estado.

(Corpo Chron., parte 2.ª, maço 17, n.º 13.)

Integra

Dom Framcisquo d Almeida, viso rey das Indeas, por ElRey meu senhor, faço saber aos oficiaes de Sua Alteza da Casa das Ymdeas, em Lixboa, e asy aos das Ymdeas, que eu ouve por bem, e serviço do dito senhor, com conselho dos capytães e fidalguos e outras pessoas, que a yemte do maar, que nestas partes amda d armada, ouvesse em cada hum dya, de seu mantymento, desasete reis, e meyo para d arroz por mes, avendo respeyto ao mujto trabalho que tem, e nom se poderem manter com quatorze reis, que lhe tinha ordenado em cada huum dia, de seu mantimento; os quaes xbij *(17)* reis por dia, e meyo para d aroz chambaçal em cada huum mes, vemceram d omtem em diante, que foram xbj *(16)* dias d este mes. E por este, mamdo a Yoham Frolos, almoxarife dos mantjmentos em Cochim, e a Ruj Temudo, sprivam do dito almoxarifado, ou a quem os ao diante servjrem, que lhe dem o dito mantjmento e arroz do dito dia em diante; e per este com ho asemto, mamdo aos contadores de Sua Alteza que lh o levem em comta. Feito em Cochim a

xbij *(17)* d Abrjl. Garcia Gonçalves o ffez, de 1509. E eu, Antonjo de Seuta ho soesprevj. Dar se am dezasete reis por dia a cada pesoa. O Vyso Rey.

1509 Abril 17

Jerall pera os mareantes averem xbij *(17)* reis por dia, e meio para d arroz por mes.

Prouve a Vossa Senhoria que cada mareante ouvese xbij *(17)* reis por dia, de seu mantjmento, e meio para d aroz chambaçal em cada hum mes, avendo respejto ao muito trabalho que tem, e nom terem majs que xiiij *(14)* reis por dia, e nam se poderem manter. Vençem tudo d ontem em diante. E isto, per conselho dos capitaes e outras pessoas.

Carta de quitação passada a João Alvares, almoxarife do armazem de Guiné e Indias, de todo o dinheiro, navios, caravellas, galés, barcas, artelharia, armas, e outras cousas que recebeu e dispendeu desde 12 de Março de 1500 até 15 de Maio de 1505.

1509 Julho 20

(Misticos, liv. 6.º, fl. 85.)

Integra

Dom Manuel etc. A quantos esta nossa carta de quitaçam virem fazemos saber, que Lionardo Moniz contador de nossa casa veo aa nossa fazenda dar rezam da conta que por nosso mandado tomou a Joham Alvarez almoxerife de nosso almaxem de Guine & Jndias de todollos dinheiros, navios, caravellas, galles, barcas, artelharias, armas, & todallas outras mercadorias que recebeo & despendeo des doze dias do mes de Março de quinhentos, que recebeo a dita casa de Joham Vieira *(sic)*, que nella foy recebedor ate xb *(15)* dias de Mayo de b^c^ & cinquo *(505)* que sam b *(5)* annos & iij *(3)* meses, que a emtregou a Ruy Leite per nosso mandado.

E mostrou se polla arrecadaçam de sua conta o dito Joham Alvarez receber em os ditos cinquo annos tres meses que recebeo & despendeo sasenta & dous contos quatrocentos trinta & dous mil duzentos & cinquoenta & cinquo rs. em dinheiro vivo; e isso mesmo & cento xxx & huum moyos de triguo, e oytenta & sete tonees & meo d azeite, & satenta & sete arrobas de açucare, e trinta quintaes d arros, e quatro mil quinhentos & noventa & tres barris e quatro mil & quinhentos & dezaseis quintaes de breu, e quatrocentos & quorenta bumbardas de ferro, e mil & setecentas & vinte duas camaras de ferro de toda sorte, e mil & trezentos & noventa & cinquo capacetes, e vinte & nove caravellas, e quatrocentos & vinte & nove cabres & callabretes, e mil & novecentas & noventa & cinquo couseiras, & seis pipas, e vinte quatro mil oytocentas sasenta & tres arrobas de carne, e seis mil & novecentos & noventa & seis quintaes de emxarcea nova, e dous mil & duzentos & vinte & sete quintaes d estopa, e oyto escravos, e cento & trinta e huum espinguardas, e nove mil & quinhentos & satenta & oyto quintaes & meo de fio, e qui-

1509 Julho 20

nhentos & nove quintaes de ferro, e dezanove mil & quinhentos & satenta & huum novellos de fio de coser, e novecentos & trinta & dous jubanetes, e duas gualles, e quatro mil & trezentas & oyto peças de lonas, e quatrocentos & oytenta & oyto mastos, e setecentas & huũa arroba de mel, e cinquoenta navios de guavea & outras muitas artelharias, assi os mantimentos, tavoados, madeiras, preguadura, & outra muita emxarcea necessaria, & cousas que na dita arrecadaçam sam declaradas. E porquanto nos o dito Joham Alvarez deu dos dinheiros, mercadorias, & cousas acima contiudas & na dita arrecadaçam declaradas, muy boa conta com emtregua, que ninhuũa cousa nos fiquou devendo, o damos por quite & livre d este dia pera todo sempre de todollos ditos dinheiros & cousas & cada huũa d ellas. E queremos & mandamos, que elle nem seus herdeiros nom posam nunqua ser requeridos, citados, nem demandados, per nos nem per nossos officiaes, em contos nem fora d elles, porquanto por dar boa conta com emtregua o avemos por quite & livre & desobriguado, como dito he.

E porem mandamos aos veedores de nossa fazenda, & a outros quaesquer officiaes & pesoas a que esta nossa quitaçam for mostrada & ho conhecimento d ella pertencer, per qualquer guisa que seja, que a cumpram & guardem como em ella he contiudo, sem duvida nem embarguo que a ello ponham, porque assi he nosa merce; & por sua guarda & nossa lembrança lhe mandamos dar esta nossa carta de quitaçam asinada per nos & aseellada do nosso sello pendente. Dada em Evora aos vinte dias de Julho. Joham Diaz escrivam dos contos a fez, de mil & quinhentos & nove annos.

1509 Setembro 23

Capitulação entre D. Joanna, Rainha de Castella e El-Rei D. Manuel, em que este larga á dita rainha o lugar de Belez da Gomeira com seu porto e Penhon e fortaleza, com todos seus termos, e a costa desde Belez até Melila e Caçaça, com todos os termos d ellas, ficando o Rei de Portugal com os lugares que estão desde seis legoas de Belez contra a parte de Ceuta, e d'ahi as terras no reino de Fez até ao cabo de Bojador e de Nam, com exclusão da torre de Santa Cruz, que é do reino de Castella.

(Gaveta 17.ª, maço 3, n.º 2.)

Integra

Dom Manuel per graça de Deus Rey de Purtuguall e dos Algarves d aquem e d alem mar em Africa, Senhor de Guinee, e da comquista, navegaçam e comerçio de Etiopia, Arabia, Persia e da Jndia. A quamtos esta nosa carta virem ffazemos ssaber, que por Gomez de Samtilhan, corejedor da cidade de Jaem, como procurador bastamte e ssofiçiemte da muyto alta, muyto eixçelemte e poderossa primçesa Dona Joana, Raynha de Castella, de Liam e de Grada, de Toledo, de Galiza, de Sevilha, de Cordova, de Murçia, de

Jaem, dos Algarves, d Aljazira, de Gibaltar, das jlhas da Canaria, das jlhas Jmdeas, e terra fyrme do maar oçeano, primçesa d Araguam e das duas Cezillias, de Jerusalem, e etc., archaduqueza de Austria, duquesa de Bregonha e de Bravamte, comdessa de Framdes e de Tiroll, Senhora de Bizcaia e de Molina, e etc.. ffoy trautada, comcordada e afirmada huma scpritura de capitolaçam com Dom Amtonyo, meu amado ssobrinho, e nosso scprivam da puridade, como noso pprecurador sofiçiemte e abastamte, segumdo que largamente em a dita scprytura, que abaixo sera asemtada, se comtem. E porque o dito Gomez de Ssamtilham nos requereo que outorguasemos, afirmasemos, aprovasemos e jurasemos a dita scpritura, ssegumdo que pollo dito Dom Amtonyo, nosso procurador, ffoy outorguada, firmada e jurada com elle dito Gomez de Samtilham, nos mandamos trazer amte nos a dita scprytura e capitolaçam, per a vermos e a eixaminarmos e comfirmarmos, da quall o teor tall he, como se ssegue.

℄ Item. Em nome de Deos todo poderosso, Padre e Filho e Scprito Samto, e de nossa Senhora a Virgem Maria, sua madre. Manifesto sseja a quamtos este ppubrico estormento virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mill b[c] e nove *(1509)* annos, aos xbiij *(18)* dias do mes de Setembro do dito anno, em a villa de Symtra, em presemça de mym notairo ppubrico abaixo nomeado, e das testemunhas adiamte scpritas, pareceram pressemtes Gomez de Samtilhan, correjedor da cidade de Jaem, procurador abastamte e ssofiçiemte da muy alta e muy eixcelemte e poderosa primçesa Dona Joana, Rainha de Castella, de Liam e de Grada, de Toledo, de Galiza, de Sevilha, de Cordova, de Murçia, de Jaem, dos Algarves, d Aljazira, de Gibaltar, das jlhas da Canaria, das jlhas Jmdias, e terra firme do maar oçeano, primçesa d Araguam e das duas Çezilias, de Jerusalem e etc., archaduquesa de Austria, duquesa de Bregonha, e de Barvamte, comdessa de Fframdes e de Tiroll, Senhora de Bizcaia e de Molina, e etc., da huma parte, e Dom Amtonio, ssobrinho do muy alto e muyto eixcelemte e poderosso primcepe, Dom Manuell, Rey de Purtuguall, e dos Algarves d aquem e d alem maar em Africa, Senhor de Guynee, e da comquista, navegaçam e comerçio de Etiopia, Arabia, Persia e da Jmdia, meu senhor, e seu scprivam da puridade, sseu pprocurador abastamte e ssofiçiemte pera o casso abaixo scprito, da outra parte, segumdo que ambas as ditas partes o mostraram por cartas de poderes e procuraçoes dos ditos senhores seus comstetuymtes, das quaaes de verbo a verbo o teor he o que se ssegue.

℄ Item. Dona Joana, polla graça de Deos, Rainha de Castella, de Liam e de Grada, de Toledo e de Galiza, de Sevilha, de Cordova, de Murçia, de Jaem, dos Algarves, de Aljazira, de Gibaltar, e das jlhas de Canaria, e das jlhas Jmdeas, e terra firme do maar oçeano, primcessa d Araguam, e das duas Cezilias, de Jerussallem e etc., archeduquessa de Austria, duquesa de Bregonha e de Bravamte, comdesa de Fframdes, e de Tiroll, senhora de Bizcaia, e de Molina. Porquamto amtre mjm e o serenisimo primçepe Dom Manuell, Rey de Purtuguall, meu muuy caro e muuy amado jrmaão, ha algumas deferem-

1509 Setembro 23

ças, assy ssobre o Penhom da cidade de Belez da Gomeira, que ho veraão mais cerqua passado ffoy tomado dos mouros jmiguos da nossa ffee, por mandado d El Rey meu senhor e padre, admenistrador e governador d estes meus regnnos, pera escussar os muytos catyveiros e rroubos e danos que d aly ffaziam de comtyno os ditos mouros aos ssobditos dos ditos meus regnnos, como ssobre os lymytes, que em a capitolaçam, que os dias pasados ffoy asemtada amtre o dito Rey meu Senhor e padre e a Rainha minha Senhora e madre, que samta groria aja, de huma parte, e o serenysimo Rey Dom Joham de Purtugall, meu primo, que Deos aja, da outra, quedaram por detriminar em a costa da Berberia, desde os lymites do regnno de Ffez atee o cabo de Bojador e de Nam, d homde começam as marquas de Guine, porem comfiamdo de vos Gomez de Samtilhan, correjedor da cidade de Jaem, que ssoees tall pesoa, que guardarês meu serviço, e bem e fielmemte ffarês o que por mjm vos for mamdado, por esta minha carta vos dou e outorguo meu poder comprido, livre e cheo, e vos ey e comstetuyo e crio e ordeno meu legitimo e abastamte pprocurador, na milhor forma e maneira que poso, e que milhor pode e deve valler de direito, e em taal casso requere especialmemte, pera que, por mjm e em meu nome e de meus erdeiros e ssobçesores e de meus regnnos e senorios e ssobditos e naturaaes d elles, possaaes tratar e comcordar e asemtar e fazer trauto e comcordia, e asemto com o dito sernisymo Rey de Purtugall, meu jrmaão, ou com quem seu poder pera ello tever, e fazer, e façaaes quaaesquer comçertos, e asemtos, limitaçam, demarcaçam e comcordia ssobre a dita cidade e Penhom de Belez, e sobre os ssusso ditos limites, que em a susso dita capitolaçam passada ficaram por detriminar na dita costa da Berberia, desd os limites do regnno de Ffez ate o cabo de Bojador e de Nam; o quall todo posaes comcordar e limitar, por aquellas partes e devisões e luguares, que bem visto vos for, por o tempo e tempos e perpetuamemte e com as limitaçoes, que a vos parecer; e pera que possaaes leixar ao dito serenisimo Rey de Purtugall, meu jrmaão, e a seus regnnuos e sobçessores de todo o susso dito o que a vos bem visto for, e deixar e aceptar pera mjm e pera meus erdeiros e ssobçessores e meus regnnos todo o que vos parecer e bem visto for; e pera que, em meu nome e de meus erdeiros e ssoçessores e de meus regmnos e senhorios e soobditos e naturaaes d elles, possaaes comcordar, asemtar, e reçeber e açeitar do dito serenisimo Rey de Purtuguall ou de quem sseu poder pera ello tever, em seu nomee, todo o que a mym e a meus erdeiros pertemçer do susso dito, por o dito asemto e comcordia, com aquellas limitaçoes e eixçeiçoes e com todas as outras clausullas e deçraraçoes e renunciaçoes que a vos bem visto ffoor; e pera que ssobre todo o que dito he e ssobre o a ello tocamte, em quallquer maneira posaaes ffazer e outorguar e comcordar e trautar e reçeber e aceitar, em meu nome, quaaesquer capitolaçoes e comtrautos e sepriturus, com quaaesquer vimcollos e comdiçoes e obrigaçoes e ystipolaçoes, pennas e somisoees e renunciaçoes, que vos quiserdes, e bem visto vos ffor, e sobre jso posaes ffazer e outorguar todas as coussas e cada huma d ellas, de quallquer natura e calidade e gravidade e jmportamçia que sejam e ser

1509 Setembro 23

posam, aymda que ssejam taaes, que por sua comdiçam requeiram outro mais asinado e espiciall mamdado meu, e de que se devese ffazer de ffeito e de dereito espiçiall e simgullar memçam, e que eu, ssemdo presemte, poderia ffazer e outorguar e reçeber. E outrosy vos dou poder comprido pera que posaes jurar em minha alma, que terey e guardarey e comprirey o que vos assy asemtardes e capitolardes e outorguardes, çesamte toda cautella, fraude, emgano, fiçiom e symulaçam; e assy possaaes, em meu nome, capitollar, segurar e prometer, que eu em pessoa ou o dito Rey meu senhor e padre, como administrador e governador d estes meus regmnos, em meu nome, segurara e jurara e prometera e outorgara e comfirmara todo o que vos, em meu nome, acerqua do que dito he, segurardes e prometerdes e capitollardes, demtro d aquelle termo e tempo que vos parecer, e que o guardarey, comprirey realmente e com effeito, ssob as comdiçoes, penas e obrigaçoes que vos prometerdes e asemtardes, as quaaes desde aguora prometo de paguar, se em ellas emcorrer, pera o qual todo, e pera cada huma coussa e parte d ello vos dou o dito poder com livre e jerall administraçam; e prometo e seguro por minha ffee e palavra reall de ter e guardar e comprir eu e meus erdeiros e sobçesores todo o que por vos, acerqua do que dito he, for dito, comcordado, capytollado e prometido. E prometo de o aver por firme, rato e grato, estavell e valioso por aguora e em todo tempo e pera sempre jamais; e que nam jrey, nem virey comtra ello, nem comtra parte alguma d ello, dereito, nem jmdireitamemte, em juizo, nem fora d elle, ssob obrigaçom eixpressa que pera ello faço de meus beens patrimoniaaes e fiscaaes; do qual mandey dar a presemte carta afirmada de meu nome e asellada com o meu ssello. Dada em a Villa de Valhadolid, a vymte e dous dias do mes de Março, anno do nascimemto de Nosso Senhor e Salvador Jesu Christo de mill b[c] e nove *(1509)* annos. Eu El Rey. Eu Migell Perez d Almaçam, sacretario da Raynha nossa senhora a fez sprever por mandado del Rey sseu padre.

¶ Item. Dom Manuell, per graça de Deos, Rey de Purtuguall e dos Algarves d aquem e d alem maar em Africa, Senhor de Guine, e da comquista, navegaçam e comerçio de Etiopia, Arabia, Persia e da Jmdia, e etc. A quamtos esta nosa carta de procuraçam e poder virem ffazemos ssaber, que, porquamto amtre nos e a muyto alta e muyto eixcelemte primçesa Dona Joana, Rainha de Castella, de Liam e de Grada, e etc., minha munto amada e preçada jrmãa, e o munto alto e muuyto eixçelemte e poderoso primçepe, El Rey Dom Fernamdo, meu muito amado e preçado padre, como admenistrador e governador por ella dos ditos regmnos de Castella, de Liam e de Grada, e etc., se trauta agora comçerto ssobre Belez da Gomeira, que he nosa e da coroa de nosos regnnos, por ser cousa como he da nosa comquista do regmno de Fez, e ssobre os lemytes, que fficaram por detreminar em a costa da Berberia, desd os lemites do regnno de Ffez ate o cabo de Bojador, e de Nam, d omde começam as marcas de Guinee, em a capitolaçam passada, ffeita amtre El Rey Dom Joham, meu primo, que samta groria aja, e o dito muito alto e muyto eixcelemte e poderoso primçepe, El Rey meu muyto amado e pre-

1509 Setembro 23

çado padre, e a Rainha Dona Jssabell sua molher, que samta groria aja, minha madre, ssobre a quall coussa, e pera nisso se tomar asemto, a nos emviaram Gomez de Samtilham, corejedor da cidade de Jaem, com seu poder e procuraçam abastamte. Nos, por a muyta comfiamça que temos de Dom Amtonio, meu amado sobrinho e noso sceprivam da puridade, e por conheçermos d elle que em todas as coussas que lhe cometermos nos servira verdadeira e fielmemte e guardara em todo o que lhe mamdarmos e comprir a nosso serviço, por esta presemte carta lhe damos e outorgamos noso poder comprido, livre e cheo, e o ffazemos e comstetuimos, cryamos e ordenamos nosso ligitimo e abastamte procurador, na milhor forma e maneira que podermos, e que milhor pode e deve valler de direito, e em tall casso se requere, espiçialmente pera que por nos e em nosso nome e de nosos erdeiros e ssobçessores e de nossos rregnnos e senorios e ssobditos e naturaaes d elles, posa comtrautar, comcordar, asemtar e ffazer trauto, comcordia e assemto com a dita muyto alta muito eixçelemte primcesa Rainha de Castella, de Liam e de Grada e etc., minha jrmaã, e com o dito muyto alto e muito eixçelemte primçepe e poderosso El Rey, meu muito amado e preçado padre, como admenistrador e governador por ella de seus rregmnos e semnorios ou com quem pera ello seu poder tever, e ffazer e faça quaaesquer comçertos, asemtos e limitações e demarcaçam e comcordia ssobre a dita cidade e Penhom de Belez e ssobre os ditos limites, que em a dita capitolaçam passada ficaram por detreminar em a dita costa de Berberia, dês os ditos limites do rregmno de Feez ate o cabo de Bojador e dee Nam, segunndo que em a capitolaçam d ello he decrarado; o quall todo posa comcordar e lemitar por aquellas partes e devissões e lugares que bem visto lhe for, por o tempo e tempos e perpetuamemte e com as limitações que lhe a elle pareçer, e pera que posa deixar a dita muito alta e muyto eixçelemte primçessa, Rainha de Castella, de Liam e de Grada e etc., minha jrmaã, e a seus regmnos e ssobcesores, de todo o susso dito, o que a elle bem visto ffor, e deixar e açeitar pera nos e pera nossos erdeiros e ssobçesores e a nossos regnnuos todo o que lhe parecer e bem visto lhe for, e pera que, em nosso nome e de nossos erdeiros e ssobçesores e de nossos regmnos e snhorios e ssobditos e naturaaes d elles, posa comcordar e asemtar e receber e açeitar da dita muito alta muito eixcelemte primçesa Rainha de Castella e de Liam e de Gradaa e etc., minha jrmaã, ou de quem sseu poder pera ello tever, em seu nomee, todo o que a nos e a nossos erdeiros pertemçer do que dito he, por o dito assemto e comcordia, com aquellas limitações e eixceições e com todas as outras clausulas e decrarações, renunciaçoes que a elle bem visto lhe for; e pera que ssobre o que dito he e sobre o a ello tocamte, em quallquer maneira, possa ffazer e outorgar e comcordar e tratar, reçeber e açeptar, em nosso nome, quaaesquer capitolações e comtrautos e sceprituras, com quaaesquer viinncollos e comdições e obrigações e istipulaçoes, pennas e somyssoẽs e renunciações, que elle quiser e bem visto lhe for; e ssobre ello possa ffazer e outorgar todas as coussas e cada huma d ellas, de quallquer natura, calidade, gravidade e jmportamçia que

ssejam ou ser possam, ajmda que ssejam taes, que por sua condiçam requiram outro mais asinado e espiçiall mamdado nosso, e de que sse devesse ffazer de feito e de direito espiçiall e symgullar memçam, e que nos, ssemdo presemte, poderiamos ffazer e outorgar e reçeber.

1509 Setembro 23

℄ Item. Outrossy lhe damos poder comprido pera que possa jurar em nosa almaa, que teremos e guardaremos e compriremos o que elle assy asemtar e capitollar e outorguar, cesamto toda cautella, ffraude, emgano, fiçion e ssemulaçam; e assy posa, em nosso nome, capitollar, segurar e prometer, que nos em pessoa sseguraremos, juraremos, prometeremos e outorgaremos e comfirmaremos todo o que elle, em nosso nome, acerqua do que dito he ssegurar e prometer e capitollar, demtro de aquelle termo e tempo que lhe a elle pareçer; e que o guardaremos e compriremos realmemte e com efeito, ssob as comdiçõees e pennas e obrigações que elle prometer e asemtar, as quaaes desde agora prometemos de paguar, sse em ellas emcorermos; pera o quall todo, e pera cada huma coussa e parte d ello lhe damos o dito poder com livre e jerall admenistraçam, e prometemos e seguramos por nossa ffee e palavra reall de ter e guardar e comprir, nos e nossos erdeiros e sobçesores, todo o que por elle acerqua do que dito he ffor dito, capitollado e prometydo; e prometemos de o aver por firme, rato e grato, estavell e valledeiro, por aguora e em todo tempo e pera sempre jamais, e que nam jremos nem viremos comtra ello, nem comtra parte alguma d ello, direita nem jmdireitamemte, em juizo, nem fora d elle, ssob obrigaçam eixpressa, que pera ello ffazemos, de nossos beens patrimonyaaes e fiscaaes; e em testemunho e por certidam de todo mamdamos passar ao dito Dom Amtonyo, nosso procurador, esta carta, per nos asynada e assellada com o sello redomdo das nosas armas. Dada em a çidade d Evora, a vimte dias do mes de Maio. Amtonio Fernamdez a fez, anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil b.^{c} e nove *(1509)* annos. El Rey.

E loguo o dito Gomez de Samtilhan, precurador da dita senhora Rainha de Castella, de Liam e de Gradaa e etc., dise, que, vemdo o dito senhor Rey Dom Fernamdo, padre da dita senhora Rainha, sua costetuymte, como admenistrador e governador dos ditos regmnos de Castella, de Liam e de Grada, etc., seguundo he decrarado pollo dito sseu poder e procuraçam, os gramdes malles e danos que sse sseguiam de Belez da Gomeira a costa de Grada e d Amdaluzia, pera remedio d elles, e pera que sse evitassem muitos catyveiros de gemte christaã de seus ssobditos e vassallos e naturaaes, que os mouros ffaziam, e assy outros muntos malles e danos, e por serviço de Nosso Senhor, mamdara ffazer, e de feito sse ffez em o Penhom e jlha, em o mar jumto do dito Belez huma torre, nom avemdo memoria que ho dito Belez era da comquista do dito senhor Rey de Purtuguall, por ser demtro dos limites do regmno de Feez, que he da comquista do dito senhor Rey de Purtuguall, como craramemte se mostra polla capitolaçam das pazes, e polla outra seguunda capitolaçam, ffeita por Ruy de Sousa e Dom Joham de Ssousa, sseu filho, e Aires d Almadaa, em tempo d El Rey Dom Joham, seus embaixadores e procura-

1509 Setembro 23

dores, ssobre a negociaçam de Melila e Caçaça e as outras coussas em a dita capitolacam comtheudas. E que, vemdo o dito senhor Rey Dom Fernamdo, como admenistrador e governador dos ditos regnnos de Castella e de Liam e de Grada, etc., polla dita senhora Rainha, sua filha, e sua costetuimte, como o dito Belez era da comquista do dito senhor Rey de Purtuguall e a elle pertemçer, e queremdo comservar e guardar o munto amor que amtre elles ha, e assy por comprir e ssatisfazer a obrigaçam que a esto tem, por bem da capitolaçam das pazes d amtre os ditos regnnos de Castella e de Purtuguall, como era obriguado a ffazer, detremynou de lh o mandar dar e emtreguar, como coussa sua propia que he, e da sua comquista; peroo, esguardamdo os ditos procuradores como o dito Belez he coussa muy neçesaria e proveitossa aos ditos rregmnos de Castella, assy por ser muy açerqua dos termos de Caçaça e Melila, que polla capitolaçam e assemto ffeito pollo dito Ruy de Ssoussa ssam outorguadas aos ditos regmnos de Castella, ssegumdo em ella he comtheudo, como primçipalmemte pollos malles e danos e catyveiros de gemte, que ha costa dos ditos regnnos d aly mais geralmemte recebiam, e se espera que reçeberiam, pollo quall aos ditos regmnos de Castella mais comvem e he proveitosa ter a guarda e seguramça do dito Belez, e comsiramdo como a costa da Berberia d aquella parte comtra Guine, em que os ditos regmnos de Castella pretemdem ter alguum direito ate o cabo de Bojador e de Nam he mais proveitoso ao dito senhor Rey de Purtuguall e a seus regmnos, assy por os negoçios do sseu senhorio de Guynee e jlhas, como por a çidade de Çafy e castellos outros que em aquella parte tem, e muy primçipalmemte porque amtre elles se comservee o muito amoor que huum ao outro tem, como he muuyta rrezam que aja amtre padre e filho; e assy mesmo porque amtre seus regmnos e os naturaees d elles aja sempre aquella paaz e comcordia que he rezam que aja, e pera sse tirarem caussas de duvjdas e debates d omde o comtrairo sse podem seguir, que Nosso Senhor em todos tempos defemda, por todas estas rezões os ditos procuradores, em nome e por vertude dos poderes dos ditos senhores seus costetuimtes se comcordaram no modo seguimte.

Item. Primeiramemte ffoy amtre elles comcordado, ffirmado e assemtado que ho dito senhor Rey de Purtuguall, por que sse evitem os ditos malles e danos, que hos ditos mouros d aly de Belez fazem aos christaãos e gemtes dos ditos regmnos de Castella, deixe e alargue, como de feito leixa e alargua, desde este dia pera sempre jamais, a dita senhora Rainha de Castella, de Liam e de Gradaa e etc., pera ella e sseus erdeiros e ssobçesores e pera sseus regmnos e senhorios, o dito lugar de Belez da Gomeira, com seu porto e Penhom e fforteleza que em ella esta feita, e com todos seus termos, e assy mesmo toda a costa, que desd o luguar de Belez ha ataa os lugares de Melila e Caçaça com todos e quaaesquer lugares e povorações, que em a dita costa aguora ha ffeitas e se ffezerem, e com todos os termos d ellas, comtamto que comtra a parte da cidade de Çepta nom sse possa meter nem estemda o termo do dito lugar de Belez mais de ate seis leguoas por costa, e das ditas seis leguoas por costa, partymdo por terra norte e sull, ate o comfim do dito termo

1509 Setembro 23

de Belez, pera *(sic)* que, de todo esto que asy lhe deixa lhe outorgua e daa todo o direito, rezam, auçam, que o decto senhor Rey de Purtuguall e seus regmnos e erdeiros e ssobçessores d elles nisso tem, e por quallquer maneira possam ter, de modo e maneira que todo o que dicto he ffique e quedee a dita senhora Rainha de Castella e a todos seus ssobçessores e a sseus regmnos d este dia pera todo sempre jamais, como coussa ssua propia.

Item. Que, porquamto, polla capitolaçam que ffez e assemtou Ruy de Sousa e Dom Joham de Soussa, sseu filho, e Aires d Almadaa, embaixadores e procuradores do senhor Rey Dom Joham, que samta groria aja, d amtre elle e o dito senhor Rey Dom Fernamdo e a dita senhora Rainha Dona Jssabell, sua molher, que samta groria aja, ssobre os limites e demarcações do dito regmno de Ffez, e ssobre as outras coussas em ella comtheudas, fficaram por detreminar, da parte de ponemte, por homde avia de hir e quedar e partyr a raya e limites do dito regmno de Fez, ssobre o quall sse avia de ffazer çerto eixamee, segumdo em a dita capitolaçam he comtheudo e decrarado, por aver hy duvida, se amtre o cabo de Bojador e de Nam, d omde começam as marcas e limites do senhorio de Guynee, que he do dito senhor Rey de Purtuguall, fficavam algums lugares e terras que nam ffossem da comquista do dito regmno de Fez, por omde sse dizia a comquista d elles nam pertemçer a Purtuguall, ffoy amtre elles asemtado, ffirmado e comcordado, que, porque assy o dito senhor Rey de Purtuguall deixa e alargua a dita senhora Rainha de Castella e a sseus regmnos e ssobçessores o dito lugar de Belez, como dito he, que craramemte e ssem duvida e debate he sseu e da coroa de sseus regmnos, pera que se remediem os malles e danos, que eram ffeitos e cada dia sse esperavam que ffezessem os mouros aos ditos vassallos e naturaaes dos ditos regmnos de Castella, que a dita senhora Rainha de Castella e de Liam e de Gradaa e etc., e o dito senhor Rey Dom Fernamdo, seu padre, como administrador e governador por ella de sseus regmnos e senhorios, alargasse e leixasse, comoo de ffeito alargua e deixa, ao dito senhor Rey de Purtuguall e a sseus regmnos e a todos sseus erdeiros e ssobçesores, d este dia pera sempre jamais, todo e quallquer direito, auçam e rezam, que elles e os ditos regmnos de Castella e etc., por quallquer modo e maneira possam ter e tenham em todos e quaaesquer lugares e terras, que ha em as ditas comarquas e limytes, comvem a ssaber: desd o dito limite das ditas sseis leguoas, que fficam e quedam com o dito lugar de Belez, comtra a parte de Çepta, comseguimdo os lugares e terras que ho dito senhor Rey de Purtuguall tem em o regmno de Fez ate cheguar ao dito cabo de Bojador e de Nam, e que, por a rezam ssobre dita e por outra quallquer, cuidada ou nam cuidada, numca em tempo alguum se possa dizer, que o que dito he pertemçe a Castella. Em tall maneira lhe outorgua e deixa todo o que dito he, que no meo de toda a dita terra e comarquas nam posa ficar nemhuum direito, auçam, nem rezam a dita senhora Rainha de Castella, nem a seus regnnos e erdeiros e ssobçessores desd os ditos limjtes do dito lugar de Belez da Gomeira, comsegymdo os ditos lugares que ho dito senhor Rey de Purtuguall tem em o dito regmno de Ffez,

1509 Setembro 23

ate o dito cabo de Bojador e de Nam, ffique livrememte e sem duvyda nem debate aos regnnos de Purtuguall, como se todo lhe ffosse julguado por da sua comquista do regnno de Ffez; pero nesto se nam emtemda que emtra a torre de Samta Cruz, que esta na maar pequena, que he dos ditos regmnos de Castella, porque esta ha de fficar e ffica pera a dita senhora Rainha de Castella e pera seus erdeiros e ssobçesores; da quall torre nom se podera trautar pollos ssobditos e naturaaes dos ditos regmnos de Castella e de Liam e de Grada e etc., salvo defromte d ella, e nom ao lomgo da costa pera huum cabo nem pera outro; e comtamto que desd o dito cabo de Bojador por o mar e costa da Berberia, comtra a parte do levamte, os ssobditos e naturaaes dos ditos regmnos e senhorios de Castella, de Liam e de Gradaa, etc., e dos regmnos e senhorios de Purtuguall e etc., posam hyr e vyr e vaão e venham livre e segura e paçificamemte a pescar e ssaltear e comtrautar em terra de mouros, por a dita costa, e surgir da maneira que ate quy o podiam e acostumavam ffazer, paguamdo os ssobreditos em cada huum dos lugares e fortelezas e limites d ellas, que aguora estam ffeitas e sse ffezerem d aquy adiamte, os direitos ordenados e que esteverem postos em os taaes lugares; comtamto quee os direitos, que se omverem de paguar em os lugares e fortelezas e limites d ellas, que novamemte sse fezerem e forem tomados ou se derem, nam ssejam maiores que aquelles que aguora paguam aos mouros em os lugares e fortelezas que elles aguora posuem em aquella costa; pero, sse novamemte sse ffezer alguma fforteleza ou fortelezas ou povorações e lugares d omde nam avia povorações algumas de mouros nem se pagavam direitos, em a tall fforteleza ou lugar que de novo sse povorase, os que a ella fforem comtratar ou esteverem comtratamdo paguaram os direitos que sse pagarem em o luguar que pesueem ou pesuirem os ditos mouros a elle mais acheguado e comarquaão.

Item. Ffoy concordado e firmado e asemtado amtre os ditos procuradores que todo o contheudo em esta capitollacam nem parte d ello nom prejudicara nem trara jmpidimemto por maneira alguma ao que esta ffirmado, capitollado e asemtado por a capitolaçam e asemto das pazes, d amtre os regmnos de Castella e seus senhorios e estes regmnos de Purtuguall e seus senhorios, ssobre o que toca a comquista do regnno de Ffez; mas que ffique pera ssempre jamais firme, estavell e valioso, como em a capitolaçam e assemto das pazes he comtheudo.

O que todo o que dito he e cada huũa coussa e parte d ello o dito Gomez de Samtilham, pprocurador da muy alta e muito eixçelemte primçesa e muito poderosa senhora Rainha de Castella e etc., e por vertude do dito sseu poder e pprocuraçam, que aquy vay emcorporado, e o dito Dõm Amtonio, precurador do múito alto e muito eixçelemte primçepe e muito poderosso senhor Rey de Purtuguall, e por vertude do seu poder, que aquy vay eixerto e emcorporado, prometem e seguram em nome dos ditos senhores sseus costetuimtes, que elles em aquello que a cada huũa das ditas partes tocar, e sseus ssobçessores e reynos e snorios pera sempre jamais teram e guardaram e com-

priram realmemte e com effeito, çessamte todo ffraude, cautella e emgano, fiçam e semulaçam, todo o comtheudo em esta capitolaçam e cada huũa coussa e parte d ello. E obrigaram sse que as ditas partes nem nemhuma d ellas em todo o que a ellas toca, nem seus ssobecesores pera sempre jamais nam jram nem viram comtra o quee aquy he dito e asemtado e comcordado, nem comtra coussa alguma, nem parte d ello, dereite nem jmdereite, em maneira alguma, nem em tempo alguum, nem por alguũa maneira, cuidada ou nam cuidada, ssob penna de çem mill dobrras d ouro castelhanas da bamda, que dee e pague a parte que quebramtar ou nam comprir ou comtra ello ffor ou vier, pera a parte que o comprir e guardar, por penna e por jmtarese comvemcional, que paguaram por cada vez que o quebramtarem ou comtra ello fforem ou vierem; e a dita penna paguada ou nam paguada ou graçiosamemte remetyda, que esta obrigaçam e capitolaçam e assemto ffique e quede firme e estavell e valioso, como em elle se comtem; pera o quall todo asy ter e guardar e comprir e paguar os ditos pprocuradores, em nome dos ditos senhores seus costetuimtes, obrigaram os beens cada hum da dita sua parte moves e de rraiz, patrimoniaaes e fiscaaes, e de sseus ssobditos e vasallos e naturaaes, avidos e por aver, e renunçiaram quaaesquer leix e direitos, de que se poderiam aproveitar as ditas partes e cada huũa d ellas, pera hijr ou vijr ou comtradizer o que dito he ou quallquer coussa e parte d ello; e por maior fyrmeza e segurjdade de todo o comtheudo em esta capitolaçam e asemto juraram a Deos e a Samta Maria e ao synall da cruz, em que posseram suas maãos direitas, e as palavras dos samtos evamgelhos, domde quer que mais largamemte são scpritos, em nome e nas almas dos ditos senhores sseus comstetuiemtes, que elles e cada huum d elles teram e guardaram todo o que dito he e cada hũua coussa e parte d ello realmemte e com effeito, ssegumdo que aquy he assemtado e firmado e capitollado; e que nam o comtradiram em maneira alguma nem em tempo algum; ssobre o quall juramemto juraram de nom pedijr assolviçam nem relaxaçam ao Samto Padre, nem a outro nemhuum deleguado, nem prelado que lh a possa dar, e, ajmda que de moto propio lh a dem, nam ussaram d ella; e o dito Gomez de Samtilham, precurador da dita senhora Rainha de Castella, em seu nome, e por ssy, se obrigou, ssob a dita penna e juramemto, que demtro de novemta dias primeiros seguimtes, comtados do dia da ffeção d esta capitolaçam se dara ou emviara ao dito senhor Rey de Purtuguall ou a seu certo mamdado a scpritura d aprovacam e rateficaçam e outorgamemto d esta decta capitolaçam e assemto. Scprita em porgamminho, e assynada pollo dito senhor Rey Dom Ffernamdo, como admenistrador e governador dos regnnos e senhorios de Castella, de Liam e de Grada e etc., polla dita senhora Rainha ssua filha, e por elle jurada e assellada do sello da dita senhora Rainha em sseu nome e de sseus regmnos e de todos sseus ssobçesores. E que elle como governador ffara esta dita capitolaçam mamter e comprir e guardar asy jmteiramemte, como nella he comtheudo. E, emtregamdo se asy a dita aprovaçam, rateficaçam e comfirmaçam, na maneira que dito he, ao dito senhor Rey de Purtuguall ou a seu certo mamdado, o

1509 Setembro 23

dito Dom Amtonio, sseu procurador em seu nome e por ssy se obrigou, que seria dada ao dito Gomez de Samtilham, precurador da dita senhora Rainha de Castella ou a seu certo mamdado outra tall scpritura de aprovaçam, ratefiçaçam e comfirmaçam, assynada pollo dito senhor Rey de Purtuguall seu costetuymte, e assellada do seu ssello, e por elle jurada, no modo que dito he. E de todo o sobre dito outorgaram duas scprituras ambas de huum theor, as quaaes asinaram de sseus nomes, e as outorgaram, pressemtes o comde de Tarouca, prioll do Crato, mordomo moor da cassa do dito senhor Rey de Purtuguall, e Dom Dieguo de Noronha, ffilho do marques, e Dom Martinho de Castelbramco, senhor de Villa Nova de Portymãao e veador de sua ffazemda, e o baram d Alvjto, vedor da ffazemda do dito senhor, e Dom Nuno Manuell, almotace moor, e Dom Pedro da Sylva, comemdador moor d Avijs, e Joham Vaaz de Paradijnas, scprivam e reçeitor em a audiemçia rreall de Grada, que a todo fforam presemtes por testemunhas, e toda esta scpritura viram e ouviram leer, pera cada huũa das partes ssua; e outorgaram que quallquer d ellas que pareça valha como sse ambas de duas pareçesem; das quaaes eu Amtonio Carneiro, sacretario do dito senhor Rey de Purtuguall e pubrico notairo jerall em todos seus regmnos e senhorios por mjm esta nota scprevi, e a comçertey e dou de mjm ffee, que os ditos procuradores ambos ffezeram cada huum por sy o dito juramemto segumdo e na maneira que em esta espritura de capitolaçam e assemto he comtheudo e decrarado que cada huum d elles o ouvese de fazer; e esta foy ffeita no dito dia, mes e era atras scprita; na quall meu ppubrico e acostumado synall fiz, com as ditas testemunhas, que comjguo aquy asynaram de sseus propios sinaaes.

A quall scpritura de asemto e capitolaçam vista e emtemdida por nos, a aprovamos, comfirmamos e outorgamos e prometemos e juramos ao sinall da cruz e aos ssamtos avamgelhos, com nossas maãos corporalmemte tamgidos, pressemte o dito Gomez de Samtilham, precurador da dita Rainha minha jrmaã, de comprir, mamter e guardar esta dita scpritura de capitolaçam e todas as coussas em ella comtheudas, saber: aquellas a que nos por vertude da dita capitolaçam ssomos theudo e obriguado de comprir, e cada huma d ellas que a nos pertemça, a boõa ffee, sem mais emgano, sem arte e ssem cautella alguma, por nos e por nossos erdeiros e ssobçesores ssob as clausullas pamtos *(sic)*, obrigações, vimcollos e renunciações em esta dita capitolaçam comtheudas. E por çertidam, coroboraçam e comvalidamça de todo mamdamos ffazer esta carta per nos asynada e assellada do nosso sello do chumbo, pera a dita Rainha de Castella, minha munto amada e preçada jrmãa e pera o dito sseu comstetuymte. Dada em a villa de Villa Framca de Xira, aos xxiij *(23)* dias do mes de Setembro. Alvoro Ffernamdez a fez, amno do naçimemto de Nosso Senhor Jesu Christo de mil b^c e nove *(1509)*. El Rey. = A comfirmaçam e aprovaçam da troqua de Beelez.

Carta de Pedro Collaço a El-Rei D. Manuel. Participa-lhe que, depois do que lhe escrevera, fôra ao logar da Baixa Bretanha, d'onde eram os donos do navio, de cuja tomadia tanto se queixavam o rei e a rainha de França, e por certa quantia se ajustara com elles e com os tripulantes do dito navio, os quaes se compromettcram a dar quitação aos officiaes portuguezes de todas as despezas, perdas e damnos que haviam experimentado com a mencionada tomadia. Participa-lhe tambem que lhes assegurara da parte de Sua Alteza, que por aquelle motivo não padeceriam mal algum em Portugal e nos seus dominios, do que tudo elle Pedro Collaço tirara um instrumento para mostrar ao rei e á rainha de França. No tocante ás contas de Bartholomeu, o chanceller de França decidira, que devia primeiro recorrer ás justiças de Portugal, e, caso lhe não deferissem como cumpria, appellar para as de França. Assim, estando a causa pendente nos tribunaes portuguezes, abstivera-se de insistir no assumpto, e só protestara contra o embargo em qualquer fazenda portugueza, antes de se ver se havia ou não justiça, ao que lhe responderam que a embargavam como pertencente a um florentino. Fica esperando decisão de Portugal, e crê injusta a pretenção dos francezes, e que sobre ella não durará muito o debate, pois tendo sido tomados n'uma ilha portugueza, muita mercê recebem em não se lhes fazer mais mal. Estando ali em Nantes, foram ter com elle certos escossezes, e disseram-lhe que o rei de Escossia concedera cartas de marca contra os vassallos de Portugal, por não receber resposta de uma reclamação que dirigira a Sua Alteza.

1509 Dezembro 11

Nantes, 11 de Dezembro de 1509.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 8, n.º 59.)

Carta de Manuel de Goios a El-Rey D. Manuel, sobre as feiras que na cidade de S. Jorge da Mina se faziam dos objectos levados pelos navios do reino para provimento dos moradores.

1510 Janeiro 22

S. Jorge da Mina, 22 de Janeiro de 1510.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 8, n.º 72.)

Carta de Pedro Lourenço a El-Rei D. Manuel sobre a navegação e commercio de Portugal para os seus dominios ultramarinos.

1510 Janeiro 31

Santarem, 31 de Janeiro de 1510.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 8, n.º 76.)

Carta de um portuguez captivo (provavelmente Ruy de Araujo, feitor de Malaca), escripta, segundo parece, ao governador da India, Affonso de Al-

1510 Fevereiro 6

1510 Fevereiro 6

buquerque, dando muitas noticias d'aquella terra, do seu commercio, forças e navegação; referindo-se á traição que o rei de Malaca lhe fez e a seus companheiros (na expedição de Diogo Lopes de Sequeira), e instando para que uma armada mostre o nosso poder n'aquellas partes e os solte.

(Gaveta 14.ª, maço 8, n.º 21.)

Integra

Senhor. Nam podemos dar conta a Vosa Merçe emteyramente das cousas d esta terra, porque, como homens cativos e cheos de medo, que estam antre a majs ma gente que Deus cryou, nam ousamos a pergumtar por elas, nem praticalas com nymgem, estamdo d esta maneira. Ho que podemos saber, he ho segynte:

Em Malaqua, podera aver x̄ *(10:000)* fogos, pouco majs ou menos: estes todos asentados ao longo do mar e da rybeira; e os que majs longe vyvem, seram do mar hum tyro de besta, pouco majs; e d estes as quynhentas casas sam terradas, que se nam podem queimar as mercadaryas que nelas alojam; e todalas outras sam de palha, como as da Jndia, e piores. Podera aquy aver quatro mjll homens de peleja, e no mais; porque todolos outros sam escravos de serviço, que nam abrangem senam a ter hũa faca ou hũa adaga que trazem na cynta; e as armas d estes que podem pelejar, sam lanças e algũas espadas, que vem dos gores, e outras que se fazem na terra, e arcos e zaravetanas, posto que d isto ha muito pouc.... armaduras de seus corpos, adargas poucas, que nam abrangem.... principaes que regem.

As suas bonbardas, esas que ahy ha, a major parte d elas sam como espyngardões, e outras como as que soya aver em Calecut, que tiram com pelouros atochados na boca, e pera hũas e outras careçem muito de bonbardeiros e polvara, que hũa das majores opressões que nos deram, e ajnda agora reçebemos, foy e... por isso; e quys Nosso Senhor, que, d estes homens que aquy estamos, nenhum d eles ho soubese fazer; e, segundo a fraqueza d alguns, e muita trebulaçam que tyvemos, nam dovydo que, por sua salvaçam, algum nam fizera mao recado.

Podera aver neste porto, contynos, noventa ou çento jumcos, entre gramdes e pequenos e cL^ta^ *(150)* paraos, saber: do rey e mercadores da terra, xxx jumcos; e os paraos, e os outros, de froresteyros. Todos sam tam fracos como Vosa Merçe tera ja la sabido; e pera sua defensam os queiram fazer majs fortes, nam podem, porque na terra nam ha hy armas, nem aparelho pera iso.

Na entrada d este ryo, ha pouco majs de hũa braça de preamar, e dentro tem altura asaz, e de largo tres lanças de armas; e entra pelo meo da çidade, com casas sobre auga de hũa banda e d outra; e de baixamar he tam baixo, que escasamente pode nadar hum batell; porem, do ryo per a banda do norte tres tiros de besta, pouco majs ou menos, ha muito boom desenbarcadoiro.

Elrey de Malaca nam tem nenhum socorro por terra, mao nem boom;

somente elrey de Pão que he seu amjgo e casa agora hũa sua filha com hum seu filho, principe: e en terra d este vão por mar e por terra em çinquo dias per a banda do sull, e he muito pequeno rey e de muito pouca gemte. Por mar, nam tem nenhum *tanto* (?) seu amigo, que por ele faça nada; e tem gerra com elrey de Siom, que tem muita terra e gemte e muitos portos de mar, ajnda que sam avydos por homens muito fracos. Este rey he cafere; e avera, d aquy a suas terras lxxx leguas; e antre ele e Malaqua esta elrey de Pão. Tanbem tem gera por mar com elrey d Arru, que he mouro, a que ha muito grande medo, porque lhe da muito grande opresam; e a terra d este esta na jlha de Çamatra. E agora nos dixeram que era desconçertado com elrey de Java, que vem sobre ele d aquy a sete ou oyto meses com muitos navyos, pera lhe tomar este porto. Porem a terra d estes todos he de tanta fraqueza, a meu parecer, que nunca chegaram a concrusam.

1510 Fevereiro 6

Malaqua he hũa terra tam esterylle, que de sua colheita nam tem nenhũa mercadarya, nem mantymento. E os lugares d onde lhe vem sam estes, saber: Java e Bengala *Pegua* (?) e *Çunda* (?); e de Siam lhe soe tambem vyr muito, e por caso da gerra lh o...........

Vosa Merçe (?) sabera que elrey de Malaca nam rege, nem tem ho mando da terra, nem he estymado, nem temydo como rey. He hum homem que esta senpre metido em hũa casa, como ouservante. Tem dado ho mando e governaçam a Bendara, seu tyo, e este Bendara tem tomado posse de tudo, em tall maneira, que, ajnda que agora o mesmo rey lhe queira hir...... em algũas cousas, nam pode, por ser homem manhoso e muito aparentado com os prinçipaes da terra; porem, tyrando estes, com que tem esta liança, nam ha nenhum homem, asy estrangeyro, *como* (?) os outros naturaes, qne nam desejem sua destruyçam pellas perraryas e roubos......... seus todolos dias recebem; e nam dovyde Vosa Merçe que estes nam sejam os primeiros que *primeiro* (?) tomem as armas contra eles, quando vyrem o tenpo aparelhado pera isso; e os iiij̄ *(4.000)* homens que diguo que podera aver pera pelejar, cuydo que a mayor parte sera contra elle, por serem de jaus e chetiyns, que sam os prinçipaes mercadores da terra, que majs gente teem e majs semtydos estam d ele. Nam falo nos outros estrangeyros que nam sam estantes, nem tem aquy parte, que tanbem desejam porem lhe o fogo, como cada hum dos outros. Crede, senhor, que nam fez Deus homem tam mao, nem tam tyrano, nem que tamanho mall quejra a cristaãos e a toda outra geraçam, como nam são da sua ley, e ajnda estes, a maior parte, tem descontente. Este foy o primeiro que cuydou e hordenou a treyçam e roubo que nos foy feyto, com ho majs falso, desemulado rosto, do que se nunca vyo em homem; e sua treyçam foy quando isto cometeo, que, despois de matar os que tinha em terra, poderya bem tomalas naos; e, tomando as, que nam verya ja ca majs nyngem. E quando vyo que seu desejo nam se podia pôr de todo em obra, nem ouve neles estamogo nem maneira pera ho cometerem, e que as naos eram ja partydas e dous jumcos seus tomados, fes se em outra vollta comnosco, desculpando se que aquylo nam fora feyto per seu conselho nem mandado, que

1510 Fevereiro 6

os guzerates e jaus ho hordenaram sem ho elle saber; que os castygarya por isso; e seu desejo era trautarem aquy os portugeses e ter sua amjzade. E, dizendo estas palavras, nos teve comtudo presos ate gora, sem nunca nos prover com cousa que nos fosse neçessarya; e se nam fora Nenachate, chetim mercador desta çidade, que nos proveo com muitas esmolas, e precurou senpre por nosas cousas, sem nenhũa duvyda pasaramos muito major perygo em nosso cativeyro, e padeçeramos fame. A este he Vossa Merçe em majs obrigaçam, pello que nos tem feyto, que a nenhum homem que nesta terra aja; e, a requerymento seu, nos soltou agora Bendara e nos mandou dar hũa casa e dez mjll calahyns em panos de Canbaia rotos, dos que trouvemos nas naos, dizendo nos que aquylo nos dava pera comermos e tratarmos, e que, quando vyesem as naos, farya a conta, e satisfarya toda a perda que aquy reçebemos. Porem a nós nos pareçe, segundo a sua maldade, que, tanto que este jumco d aquy partir em que ele espera que va nova a Vosa Merçe d esta boa obra que nos tem feyta, que nos torne a tomar tudo, e nos tenha presos, como da primeira, e asy nollo dizem alguns; e, se ho nam fizer, sera porque ha grandissimo medo a vosa vynda que espera, e esperamos, prazendo a Noso Senhor, que seja d aquy a çinquo meses; e, se isto lhe nam pareçera, cuydo que nenhum de nos nam fora ja vyvo. E, porque sabemos que Vosa Merçe ha de ter d isso mjlhor cuydado do que ho nos sabemos pedir, hey por escusado fazer d isso majs lenbrança; somente, senhor, que saibaes que, ate este tenpo, temos nosa esperança comprida, e pasando d aquy, posto que na vontade d este mouro nam estê aquillo de que Nosso Senhor nos garde, o medo que d iso tem alguns pode ser que lhe fara fazer grande desservyço a Deus, e isto he hũa das cousas a que major medo hey e que agora todolos dias me dá mayor cuydado. Senhor, quando fosemos tam mall ditosos, que por algum respeito Vossa Merçe nam possa vir nem mandar neste tenpo, nem neste ano, serya gramdissimo bem, se podese ser, sermos avysados o majs secretamente que Vosa Merçe pudesse, e a tenpo que, anto que de qua serem d isso desesperados, nos ho soubesemos, porque poderya ser que nos dara o Noso Senhor remedio, pera nos podermos hir d aquy pera outra parte, honde nos pareça que podemos estar majs seguros.

Senhor, posto que nosso pareçer seja escusado, como quem esta pera forca e nam pode deixar de falar, digo que a nós nos pareçe, pello que cunpre a nosa salvaçam que, tanto que Vossa Merçe embora vjer a esta costa, se tomar alguns jumcos, que aa gente d eles nam deve ser feyta nenhũa crueza, e d estes mesmos devês, senhor, mandar algum a terra com recado a Bendara, dizendo que vossa tençam nam he fazer gerra a Malaqua, nem tomardes lhe nenhũa cousa sua, se ho rey d ella quiser ter comvosco paz e vos entregar os vossos homens que aquy tendes; e com estas taes palavras, que os faça segurar ate nos averdes aa mão; porque despois achara Vosa Merçe asaz de causas justas pera com elle ronper sem quebrar vosa palavra; e temos sabido que Bendara tem determjnado, tanto que souber que Vosa Merçe he nesta costa, de nos mandar pôr a todos d aquy tres ou quatro legoas den-

tro pello sertaom, ate ver e saber vosa determjnaçam; e isto porque se teme que, estando aquy, vos pudesemos dar avyso per alguns homens que bem poderyamos a ese tenpo achar, que folgasem de ho fazer; e por isso, se Vosa Merçe nam vyr, achegando, logo nosso recado, cuyde que he por este respeyto.

1510 Fevereiro 6

Senhor, Nenachate nos pedio que vos escrevesemos que d estas cousas que tem feytas per nos, se nam dese nenhũa conta aos mouros de Cochim, porque se teme que de la ho escrevam a Bendara, e que lhe venha por iso algum mall; e elle foy ho que nos deu azo pera podermos esprever e mandarmos este mouro neste jumco, que, sem ele, nam tyveramos maneira pera ho poder fazer. A este mouro, que se chama Amdala, mande Vosa Merçe dar, de meu dinheiro, vynte cruzados, que me qua emprestou, antes que nos Bendara isto desse; e nam lh os pagey, por ter mjlhor cuydado de levar estas. Alem d isto, lhe devês, senhor, fazer merçe, porque senpre nos acompanhou, e mostrou que lhe pesava com todo nosso mall, e açeitou este camjnho muito levemente, com quanto risco corre em no fazer, se lh o souberem, confiando no proveito que espera que lhe d iso venha.

Vossa Merçe deve de vyr com a mayor posança que puder, e de maneira que ho mar e a terra vos ajam medo, que, posto que tanto nam seja neçesaryo, he boom, por mostrar o poder d El Rey nosso Senhor logo em tam pouco tenpo.

Os tenpos que soem a vir os jumcos a estes portos, sam estes:

Os gores vem aquy em Janeiro, e partem pera sua terra em Abryll, detendo sse no camjnho R^ta^ *(40)* dias aa jda e R^ta^ *(40)* aa vynda, pouco majs ou menos. Estes trazem por mercadarya damascos e almjsquere e cofres dourados, e espadas, adagas, cobre, triguo e ouro em pasta; e levam d aquy pimenta, algum cravo muito pouco; e d estes vem cad ano jumcos que sam do mesmo rey da terra, e nam consente que venham de la outros, senam os seus.

Os chims é seu propio tenpo em que vem em Abryll e partem d aquy pera sua terra em Mayo e .... e deten sse no camjnho xx e xxx dias aa jda e outros tantos aa vynda. Trazem de por .... e almjsquere, e damascos, çetins baixos, colinjam (?), canfora e algum ruybarbo e aljofare .... muito fina pedra hume, que vem cad ano oyto, dez jumcos; e levam pera sua terra muita pimenta *e algum* (?) cravo.

Os de Java vem em Outubro e Novembro, e trazem todo arroz, escravos e allgũas cubebas; e d aquy vam a Pedir por pimenta. E d estes vyram cad ano, antre grandes e pequenos, L^ta^ *(50)* ou lx, que vam e vem.

Os bengalas vem aquy em Abryll; deten se no camjnho aa vynda xxxb *(35)*, R^ta^ *(40)* dias, e *outros tantos* (?) aa jda. Partem d aquy pera lla em Setenbro. As mercadaryas que trazem: arroz, algodam, e pano............ dos, açuquere, conservas. Levam pimenta de Pedir; e vem cad ano hum, dous jumcos d......a e outros tantos que vam d aquy la.

Os de Pegu vam e vem no mesmo tenpo, e deten se outro tanto no

1510 Fevereiro 6

camjnho; e trazem tanbem arroz, e alaquer, e muito bom almjsquere, e alguus robis; e vem cad ano quatro juncos, e outros tantos que vam d aquy; e a carrega que levam ho pimenta.

Derredor de Malaca, ha duas outras mjnas d ouro; e d estas, e da terra dos gores, dizem que entram aquy cad ano nove, dez bahares d ouro; e hũa d estas mjnas esta na terra de Pão; e vam d aquy la em sete, oyto dias, por mar e por terra; e outra esta em Menancabo, da banda de Çamatra, e vam *d aquy* (?) por mar e por hum ryo em nove, dez dias.

D outras terras d onde vem o linho, aloes, e laquer, e majs mantimento, e outras cousas a esta terra, nam esprevo a Vosa Merçe, por nam termos d iso sabido o çerto, asy como d estas outras cousas aqui espritas; porem, de tudo isto vem tanbem boa cantydade a este porto.

Nam sprevo nesta ho cravo e outros mercadaryas que podera aver na terra pera carregaçam das nosas naos, nem as que Vosa Merçe deve de mandar trazer de la, nem asy os preços d elas, porque em outra carta que fiz, pera se poder amostrar em quallquer parte, vay todo decrarado. Beijamos as mãos de Vosa Merçe. De Malaca, a seis dias de Fevereiro de 1510 annos.

Os guzerates se foram na fim d este mes pasado, d este porto. Partyram tam tarde, com medo das nosas naos, que tinham nova que andavam ajnda nesta costa. Nos baixos de Capaçia, se perdeo a major d elas; e partyo derradeyra, e encalhou em quatro braças e meia, segundo dizem; e levava tres mjll bahares de carrega, e os dous mjll de cravo e maças e nos noscada, e mjll de sandalo, e lacar, e calahins, e outras mercadarias, que fezeram de custo, com toda a carrega da nao $\overline{\text{lx}}$ *(60:000)* cruzados; e levava ij[c] e L[ta] *(250)* pessoas, que agora aquy estam, a major parte, e pedem por amor de Deus.

Senhor, as cousas pasadas depois d aquelle dia de nossa desaventura, e da partida de Diogo Lopez d este porto, nam as esprevo a Vosa Merçe meudamente, porque, ho majs d isso, redonda sobre ho mao trato que nossas pessoas senpre reçeberam ate gora, que Noso Senhor quys quo Bendara ouvesse por bem mandar nos dar hua casa, em que estamos xix pessoas, e asy $\overline{\text{x}}$ *(10:000)* calahins em mercadaryas da nosa; e isto diz que pera comermos e tratarmos com os mercadores da terra. Quer nos mostrar que lhe pesa do pasado, e diz que esta prestes pera satisfazer toda a perda que aquy reçebemos, tanto que embora .... vyer ou mandar, fazendo lhe, porem, justiça d outras que ele tem reçebidas das nosas naos em suas; e que nam deseja majs bem, que nosa amjzade e trato, e ser vasalo d El Rey nosso senhor; e os guzerates (?) e jaus que tall cometeram em seu porto, que elle os tem ja castygados, de maneira que, d aquy aavante, nam ousaram de cometer outra tall; e d estes cousas, e d outras muitas por que passo, por nam fazerem a noso caso, nos diz cada dia mjll abondanças. A vynda de Vosa Merçe ou mandado, seja çedo, que todo se bem fara, com ajuda de Nosso Senhor, que os guzerates levaram d aquy agora pasante de $\overline{\overline{\text{iiij}}}$ *(4:000)*

bahares de cravo, afora muitas maças e .... mercadaryas que pera as naos eram boas. Na terra, nam ficam senam .... ou bj^{c} *(600)* bahares de cravo, e mjll e ij^{c} *(200)* ou mjll e iij^{c} *(300)* de maças, e muita noz noscada que trouxe hum junco que veo das jlhas, quando as nosas naos d aquy partyram; porem, esperam este ano por tres juncos dos mercadores d aquy que sam as jlhas, e poderam trazer de cravo iiij *(4:000)* ou iiij e b^{c} *(4:500)* bahares, afora maças e nos noscada. Estes sam d aquy somente, afora outros de Java por que tambem esperam das outras mercadaryas, saber: co.......... cubebas, canfora, ruybarbo. Tanbem se achara algum almjsquere, boa cantydade; e d aljofere, e mercadarya dos chins, quanto Portugall quiser. Robis ha ahy poucos: esperam agora por eles nas naos de Pegu (?), e ham de vyr d aquy a dous meses. De diamães, vejo aquy majs cantidade, que de nenhũa outra mercadarya.

1510 Fevereiro 6

As mercadaryas que Vosa Merçe deve de mandar trazer sam estas, saber: azouge; toda sorte de ....; azernefe; açafram; escarlatas; quallquer outro pano de lam e de linho; de toda sorte outra de panos de ....., porque tem majs valia do que soubemos quando logo aquy chegamos; veludos, çetins, se hos ahy ouver, tanbem se despacharam; e ocolos; e contas de quallquer sorte, porque perguntam muito por elas, sejam das de Portugall. E o preço das mercadaryas, asy das de la, como das de ca, ho çerto d eles nam se sabe, porque alevantam e abaixam, segundo a cantydade que vem d elas; porem o cravo e maças, se nam vyerem guzerates, pareçe me que nam pasara de x cruzados o bahar, e d aquy pera baixo.

Os nomes das pessoas que estamos sam estas: Jam Vyegas; Jam Alvarez; Jam Diaz; Manuell Nunez; Duarte Fernandez, gybeteyro. Marynheiros: Pero Lopez; Pero Annes; Jam de Cohinbra; Jam d Arruda; Affonso Rabeca; Gaspar de Gymarães; Djogo d Elvas; Francisco d Atalaia; Manuell Rudrjguez; Andre Fernandez; Francisco Pirez; Diogo d Elvas; Francisco, sobrinho de Jorge Annes, piloto; Bastyam, moço meu. Estes todos e eu, beijamos, senhor, vosas mãos. A bj *(6)* dias de Feverciro de 1510 annos.

(Pela mesma lettra, e como remate da missiva, lê-se no documento a seguinte :)

Carta d elrey de Pedir, pera El Rey nosso senhor

Louvores ao Deus, que trocou os profetas pelos reis da terra, em suas provençias por suas rezões, pera serem regidos por eles pera ho seu reino e ao lugar da folgança. Salve Deus com sua paz aos profetas e aos mesegeyros, e seja louvado o Senhor de senpre e depois da paz: d este he o esteo fumdado sobre ho amor e amjzade posta em vosas mãos por .... chegarem a nos, e deçeram a nós e alcançaram b...................... de contrauto e amostraram sinall d amor, e vyeram em nossa companhya. E nos os reçebemos com nosos (?)........... a mjlhor maneira que pudemos, e agora ha antre vos e nos amjzade e amor e...... longe de nos he concertado que cad ano mandarês vosas naos e vosas gentes, com as mercadarjas (?)

1510 Fevereiro 6

de vosa terra, pera se começar ho trauto (?) e proveyto e ganho, o tornaram com ho que nos tyvermos do que ouver em nossa terra. E paz sobre os que forem mereçedores d ella; e ho Deus, que he verdade, mostre ho camjnho da verdade, etc.

1510 Junho 14

Carta concedendo muitas mercês e privilegios aos que passarem no serviço real áquelle estado na armada que deve partir no anno de 1511.

Almeirim, 14 de Junho de 1510.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 8, n.º 68.)

(1510?) Agosto 14

Carta que escreveu de Alexandria um mercador florentino noticiando os preços das especiarias d'aquella cidade, e que o Soldam mandava carregar madeira á Turquia para fazer naus, a fim de se oppor á armada portugueza nos mares de Calecut, etc.

12 de Agosto de (1510?)

(Gaveta 15, maço 19, n.º 4.)

1510 Outubro 17

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel. Participa a intenção em que se acha de tomar novamente Goa, cuja importancia engrandece; expõe as vantagens que resultarão d'este feito para a segurança da India e confusão do reino de Daquem; dá noticias d'este reino; e diz que, depois d'aquella empreza, conta ir ao mar Roxo, e invernar em Adem ou em Ormuz.

Cananor, 17 de Outubro de 1510.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 9, n.º 87.)

1510 Outubro 23

Carta de el-rei de Castella D. Fernando, noticiando a El-Rei D. Manuel os damnos e crueldades que os mouros de Tetuão faziam nos logares e costa do reino de Granada, e pedindo-lhe quizesse dar as providencias precisas para cessarem, porque elle, se continuassem, estava decidido a fazer-lhes guerra.

(Gaveta 17, maço 9, n.º 2.)

Integra

Serenissimo y muy excellente Rey y principe, nuestro muy caro y muy amado fijo. Recebimos la carta de vuestra mano de xiiij *(14)* de Agosto,

que nos truxo el levador desta, en que dezis, que vos han dicho, que en el Andaluzia se dezia, que, bolviendo nuestras armadas, estavan en determinacion nuestros capitanes de entender en lo de Tutuan, y nos rogays que les avisemos que de tal cosa no se entremetan, porque dello no se vos pueda seguir periuyzio. Respondiendo a lo qual, dezimos, que podeys estar muy descansado que de todas las cosas, que tocan a vuestra honra y estado, nos tenemos tanto cuydado, como de las propias nuestras, para mirar que, no solamente no se faga en ellas periuyzio alguno, mas que sean defendidas e favorecidas, como las nuestras. Y lo que passa cerca de lo de Tutuan es esto: que estos dias çerca passados, estando nos em Monçon, en las cortes de Aragon, nos escrivieron los del conseio, y los de la chancilleria de Granada, y la misma ciudad de Granada, que de Tutuan se fazia muy cruda guerra a aquel reyno de Granada; que de continuo venian fustas armadas de moros de la dicha Tutuan, y echavan gente en tierra, en diversas partes de la costa del dicho reyno de Granada; y estavan algunos dias en lugares encubiertos y escondidos; y que fazian muchas muertes, y robos, y cativerios de christianos; y que de continuo se llevavan lugares de christianos de los de la dicha costa; que en fin era tan cruda la guerra, que por Tutuan fazian y fazen los moros a aquel reyno, que ya no hay camino en el por do puedan yr seguros; que era grandissima piadad de oyr las crueldades y daños, que los dichos moros, que vienen por Tutuan fazian y fazen en aquel regno de Granada; y que no remediarlo era total destrucion del dicho reyno de Granada, y mucha offensa de Dios Nuestro Señor; y que por esto, viendo nuestra absencia destos reynos, havian pensado en proveer que se juntasse la gente, que fuesse necessaria, para yr a destruyr a Tutuan, y quemar las fustas que en ella hay; que pues tal cosa como aquella no se suffre entre christianos, mucho menos era razon de la sufrir a infieles contra christianos. Nos les respondimos que nos pesava mucho de los dichos daños, que los moros fazian por Tutuan, pero que no se embiasse gente ninguna a Tutuan, porque, buelto nos a estos reynos, proveeriamos en el remedio de aquello, como conviniesse; y esto fezimos con presupuesto de vos fazer saber todos los dichos daños, y robos, y muertes, y cativerios de christianos, que por Tutuan fazen en el reyno de Granada, para vós rogar, como vos rogamos afectuosamente, que, vista la calidad de la cosa, que, como dicho es, no se sufriria entre christianos, o la querays vos remediar de manera, que por Tutuan cessen los moros de fazer mas guerra a estos reynos, o, no hayays por mal que nos fagamos contra los infieles de Tutuan lo que vos fariades contra qualesquiera christianos, que vos fiziessen la guerra; porque de otra manera nj vos, nj nos, cumpliriamos en esta parte con lo que devemos a Dios, y a la defension de los christianos, nj seria honrra vuestra, nj nuestra, suffrir que, faziendo los infieles guerra a estos reynos, los tengamos atreguados; y, por ser esto cosa, en que tanto va par al remedio del reyno de Granada, afectuosamente vos rogamos nos querays embiar luego la respuesta dello. Serenissimo y muy excellente Rey y principe, nuestro muy caro y muy amado fijo, Nuestro Señor todos tiempos vos haya en su especial

1510 Outubro 23

guarda y recomienda. De Madrid a xxiij *(23)* dias de Otubre año de mil y quinientos y diez. Yo el Rey. Almaça, secretario.

Sobrescripto: — Al serenissimo y muy excelente Rey de Portugal ... cipe nuestro muy caro ...... amado fijo.

1511 Janeiro 3

Carta de Nuno Gato dando conta a El-Rei D. Manuel do cerco que os mouros puzeram a Çafim; dos fidalgos que occuparam as estancias, e do numero dos inimigos.

Çafim, 3 de Janeiro de 1511.

(Gaveta 20, maço 1, n.º 41.)

Integra

Senhor. Posto que seja com muita oppresam, he necesario que dê conta a Vosa Alteza das cousas tanto de seu serviço, e tocaremos o que podermos nas da fazenda. E diguo, senhor, que o capitão esperava por cerco, como d antes tinha esprito a Vosa Alteza; e aos treze dias de Dezembro se asentou cerco derredor d esta cidade da parte de Almedina, e aos xxiij *(23)* do dito mes se pos o cerco de mar a mar, e aos xxij *(22)* saiu o capitão fora com toda a gente de cavalo, e esteve em hũa atalaia perto da cidade, com muita gente de pe e de cavalo derredor de sy, de mouros, sem quererem pelejar, senom per bicos; e esteve ate sol posto no campo, e, despois que viu que nom queriam conclusam, entam se recolheo a por recado em suas estancias, segundo tijnha jaa feita sua repartiçam, em esta maneira:

Item. Da banda da porta de Guarniz, dês a torre d a caram do mar, tijnha Francisco d Abreu, filho de Joham Fernandes do Arco, o qual tijnha cinco torres, em que avia oitenta braças de muro.

Item. D ahi pera cima, com a porta de Guarniz, tijnha Christovom Freire, em que avia oito torres, com a da porta, e cento e xiiij *(14)* braças de muro.

Item. De Christovom Freire pera cima, contra alcaçava, tijnha Joham Esmeraldo, em que avia nove torres, e cento e xxxb *(35)* braças de muro.

Item. Acima d ele, tijnha Luis d Atouguia, em que avia nove torres, e cento e tres braças de muro.

Item. D ali ate alcaçava, tijnha Dom Rodrigo de Noronha, em que avia doze torres, e duzentas e quatro braças de muro; na quall estancia estavom todolos judeus d esta cidade, e por capitães Isaque Benzamerro e Mail e Dom Rodrigo, com outros cavaleiros sobre eles.

Item. Da primeira torre da alcaçava ate a torre grande, era estancia de Joham de Freitas e d Antam d Freitas, filhos de Joham de Freitas da jlha.

Item. A torre grande, estava nela Gonçalo Mendez Çacoto, alcaide mor.

Item. No baluarte do pee d esta torre, estava Joham Homem, em que estava a artelharia grosa.

Item. Da torre grande ate a torre que esta sobre a porta d Almjdina, tijnha Gonçalo Martins Valente.

Item. Da porta d Almedina pera cima, era estancia de Dom Bernardo, que tijnha doze torres e cento e quarenta e sete braças de muro.

Item. Aguora nos deradeiros dias, que Pero de Brito, da jlha, veo, o meteo o capitão antre Dom Garcia e Dom Bernardo, e lhe tomou das suas estancias tres tores, as quaes teve duas noites.

Item. D ali pera baixo, era estancia de Dom Garcia, em que avia seis torres, e setenta braças de muro, e com ele estavom Pero Lourenço de Melo e Joham de Freitas.

Item. D ali pera baixo, era estancia d Alvaro de Faria, em que avia cinco torres e sesenta braças de muro.

Item. D aly ate o mar, era estancia de Manel Cerveira, com a porta dos Gafos, em que avia cinco torres e satenta braças de muro, entrando hy o baluarte novo de Abdarroman.

Item. Da parte da praia, estava hum Nuno Vaz de Beja, com seis homens por hũa vela.

Item. Ha, da porta dos Gafos, ate a casa de Vosa Alteza, doze torres e duzentas e dez braças de muro.

Item. Tem esta cidade pelo portão, de mar a mar, mil e cento e dezasete braças, entrando aqui cento, que ha no lanço da alcaçava, afora toda a parte do mar; e asy tem pelo sertão setenta e cinco torres.

Item. E asy, estavom com estes capitães das estancias, fidalguos, e cavaleiros, cada hum segundo tijnha, seus amiguos, e besteiros, e espingardeiros, segundo a grandeza da estancia e periguo d ela; de maneira que tudo estava provido, como conpria a serviço de Deos e de Vosa Alteza, e de suas honrras, dormjndo dezasete noites no muro, sem se nunca desarmarem, levando tanto trabalho, quanto era necesario pera boa guarda, de noite e de dia; e o que nos pareceo da gente, he que poderiom bem ser ao menos cinco mil de cavalo e de hy pera cima; e os piães, nom he rezam que nomee, porque nom tem conto, e parecera a Vosa Alteza fabula; mas lançando o conto as quebilas, segundo dito dos que sabem a terra, dizem que podiam ser bem seiscentas mjl almas, de que podiam sair mais de duzentos mjl homens de peleja. E jsto, Senhor, diguo a Vosa Alteza menos do que se afirmam todos os que a terra sabem, e mais o que pareceo de batalhas e a grosura d elas, e a grandura do canpo, que ha derrador d esta cidade, que era tudo cuberto. Parece-me que era a mais fremosa cousa do mundo pera ver, porque todo o campo, á vista da cidade, era grosura de mouros, que nom poderia hũa pedra cair antre eles, que nom ferise.

Nom diguo a Vosa Alteza do gado quo paceeo no campo, os dias antes dos combates, porque era a mais fremosa cousa que nunca se vyu; e crea Vosa Alteza que nom tijnha numero; e, posto, senhor, que antes que viese o socorro, os fidalguos e cavaleiros que em esta cidade estavom, vendo tanta multidam, todolos dias, e tantas mostras, quantas davom a esta cidade, que

1511 Janeiro 3

per razam deviam de mudar as cores, todos, senhor, com muito gentil vontade e diligencia exercitavom aquilo que, pera bem de seu defendimento, lhe era necesario, e o capitão, que de noite e de dia senpre andava sobre jso provendo, como conpria a serviço de Deos e de Vosa Alteza.

E as gentilezas e galantarias com que se mostrarom no combate da parte da porta d Almedina ate porta dos Gafos, porque eram mecenjas com os alarves da parte de Zamos, com capelhares de ezcarlata, e adargas de cordões, e camisas mouriscas, e muitos corsoletes muito luzentes, e seus capacetes, e seus besteiros e espingardeiro, e tirarem com hũa bonbarda, parece me que lhe nom levaria aventagem as canas de Belem; e, d armas brancas, Barquerena; em que entrava hum mouro de cavalo acubertado; que foy hũa gran façanha, onde, à Deos louvores, ouverom tal varejo, que nom ousarom chegar ao muro a picar, porem chegarom muito perto d ele, e forom muj bem ospedados de muita artelharia que avia nas estancias, porque nos parecia que, por aquela parte dos micenjais, avia de ser o mais forte combate, porque estavom mais magoados.

E o socorro começou de chegar sabado xxbiij° *(28)* de Dezembro, a saber : Pero de Brito e Dom Francisco, filho de Dom Joham de Noronha, da jlha, e parece me que poderiam tirar corenta homens, pouco mais ou menos.

E ao domjngo logo seguinte, chegou Manuel de Noronha, com hũa nao, que me parece que traria setenta homens, pouco mais ou menos ; e foi no combate presente com ho capitão.

E este mesmo dia, veo a caravela de Francisco Alvarez, provedor da jlha, com algũa gente.

E no dito dia, veo Diogo Sanchez Bernal, com cincoenta e hum homens de soldo, besteiros e lanceiros, que Nuno Fernandez lhe tijnha esprito que viese com eles, ou lh os mandase.

E a terça feira, veo outra nao com Dom Joham Anrriquez e algũa gente da jlha; e, ate guora, nom temos sabido a soma da gente que veo da jlha, mas pareceme que seram ate ij *(2:000)* homens, porque mais gente era em mar, que ate agora nom chegou.

E ao derradeiro de Dezembro, chegou aqui Lopo Fernandes Merinho, com cem espingardeiros, os quaes fiz asentar em livro, segundo ordenança de Vosa Alteza.

E, porque, senhor, o capitão espreve a Vosa Alteza mais larguo e pelo meudo as cousas do cerco, nam diguo aqui mais.

E torno me a fazenda de Vosa Alteza ; e, quanto he a despeza dos mantimentos, em algũa cousa, senhor, se gastou mais do ordenado ; porque, os dias da necesydade, mandava o capitão carregar azemalas de bizcoito, e andar pelas estancias, e dar aos que nelas estavom ; e asy mandava dar jarras de vinho per esas estancias, pera suprir o trabalho dos homens, e peças de figos porque os frios eram tamanhos, e a tromenta pelo Natal d agoas e ventos, que me parece que, se o capitao os nom provera com mantimento e vinho, que

nom poderam aguardar nas estancias; e, porque era muito serviço de Vossa Alteza fazer-se asy, se fez.

1511 Janeiro 3

E asy, estavom as estancias providas de muitas panelas de polvora e fachos de cedro e d orguens, porque esperavamos que fose o combate de noite, segundo tijnhamos por novas, com grandes lumieiras pera fora, de maneira que se vya todo o canpo; e por ventura com este provimento mudarom o conselho, pera darem o conbate de dia.

E as cabilas da gente que veo ao cerco sam estas:

Item. Ole de Anbram, de cima e de baixo.

Item. Ole d Acob.

Item. Ole de Bohaziz, que sam os alarves de Azamor.

Item. Ole Zobeth.

Item. Garabia.

Item. Os celalins.

Item. Ole de Geja.

Item. Os barbaros que ha d Azamor ate Almedina.

Item. Os de Almedina.

Item. Os barbaros e alarves, do castelo real até Aguz.

E a repartiçam d esta gente era esta: da porta dos Gafos ate alcaçava, todolos de Almedina, com todolos barbaros de Azamor pera ca, e parte de ole Çobeth.

Item. Da outra parte d alcaçava ate o mar, pera Guarniz, ole d Anbram com ole de Bohaziz, e com algũa parte de ole Çobeth, e com os barbaros de Xeadima.

Item. Os combates que se derom, foi o primeiro sesta feira xxbij (27) de Dezembro, que foy hum comitimento em que morrerom muitos mouros, sem chegarem ao muro; e logo ao sabado seguinte, o capitão saiu com oito de cavalo pela porta d Almidina e matou dous mouros de pe, acima das ortas, em que foy grande quebra nos micengeas.

Item. Segunda feira xxx de Dezembro, do meo dia ate hũa ora, se deu o combate rreal, em que pegarom rijo com ho muro, espicialmente da banda de Guarniz, na estancia de Francisco d Abreu pera carão do mar, em que apertarom tam rijo, que as pedras e azagaias que vinham per o ar, tolhiam a vista ao sol.

E demos graças a Deos, porque se achou o capitão presente, ao tempo do conbate, d onde eles majs apertarom da parte do mar, porque eu afirmo a Vosa Alteza, que em algũa maneira enrarecia ja a gente no muro, e elle se deceo com alguns sobresalentes, com que se remedeou tudo; porque alguns, com sua vista, acudirom mais rijo, e pelejarom com mjlhor vontade; e, comtudo, durou o combate duas oras, em que, a Deos louvores, morrerom muitos mouros, e foi gran soma d eles feridos; e dos nosos, nom perigou nynguem, somente d algũas pedradas, que nom foy quasy nada.

E asy, senhor, se gastarom algũas onças por mandado do capitaõ, com mouros que traziam avissos, porque conpria asy a voso serviço.

1511 Janeiro 3

E jsto, senhor, ate guora se nom pode saber, porque se gastou per partes; e, por ter outras cousas de serviço de Vosa Alteza, que mais relevom, em que ora entendemos, o nom tenho sabido; porem, tudo se faz, quanto conpre a servyço de Vosa Alteza.

E, porque, senhor, estas cousas sam extraordinarias, e se gastam per mandados do capitão, terey em merce a Vosa Alteza mandar que se levem em conta.

Quanto he a polvora, e almazem, se gastou razoadamente.

A misericordia de Deos e de Vosa Alteza, foy a que nos socorreo com os seis quintaes de polvora d espingarda e chumbo; porque, sem ela, nom teveramos com que nos remedear.

E quanto as cousas da fazenda de Vosa Alteza, elas andam providas todas, como conpre a seu serviço.

Eu beijo, senhor, as mãos a Vosa Alteza, pela merce que me fez, em me mandar os xij *(12:000)* reis de tença do abito. Terei, senhor, em merce a Vosa Alteza, lenbrar se dos meus serviços e miricimentos, e das despesas, e me acrecentar mais, aquilo que vir que he seu serviço; e jsto receberey em merçe.

De Cafy, a iij *(3)* de Janeiro de 1511 anos.

Beijo as mãos de Vosa Alteza. Nuno Gato.

(Sobrescripto:) — A el Rey noso senhor.

1511 Julho 12

Carta de El-Rei D, Manuel ao bispo de Segovia, seu sobrinho, na qual lhe participa que, depois das quatro naus que lhe trouxeram a noticia da tomada de Goa pelo governador da India, chegaram mais oito, e que por ellas soube como, pouco depois de tomada a dita cidade, fôra ter ali um embaixador do Xeque Ismael, rei da Persia, e achando-a no poder dos portuguezes, entregára ao dito governador o presente que levava do rei da terra, e lhe offerecera da parte do seu soberano entrar em ajustes de paz, para o que foi mandada da India á Persia pessoa competente. Este caso é da maior importancia pela guerra que sempre o rei da Persia tem com o turco; e pede-lhe que o participe a el-rei de Castella, a quem já informára da tomada de Goa, e a quem espera escrever em breve dos feitos dos portuguezes no mar Roxo, onde o dito governador tencionava ir.

Lisboa, 12 de Julho de 1511.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 10, n.º 60.)

1512 Abril 1

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel. Dá conta do estado da armada que deixou na India, quando foi para Malaca; das desordens de Cochim; do desleixo nas fortalezas; das malfeitorias do vigario de Goa;

do damno que fazem os boatos da vinda de rumes e de outro governador; pondera a necessidade de segurar a India; pede gente, armas e petrechos de guerra. Como se poderá conservar a amisade dos reis e senhores da India. Inconsiderado auxilio prestado pelo capitão de Goa a Rustalcão. Providencias tomadas em Cochim. Piraterias favorecidas pelo Samorim. Seguro dado a naus de Coromandel para Malaca. Pede mercadorias para negocio e pagamento de soldos. Informa da successão do reino de Onor. Contenda com Timoja por haver tomado duas naus de Chaul. Vassallagem offerecida pelo rei das Maldivas. Navios e provimentos que mandou a Malaca; commercio que ali se póde fazer; boas condições d'aquella cidade. Necessidade de proteger os casados de Goa. Presentes do rei de Siam, salvos do naufragio da Flor de la Mar que se enviam para o reino. Remette amostras da moeda que mandou cunhar em Malaca e do ouro da mina de Menencabo. Manda uns mappas da ilha de Goa, de Dio, e de uma ilha do canal de Cambaia, e copia de parte de uma importante carta nautica de um piloto de Java. Inconvenientes do peso novo mandado usar na India, etc.

1512 Abril 1

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 11, n.º 50.)

Integra

Senhor. Algũas cousas meudas de quaa da Jmdia, que sera necessareas sabelas Voss Alteza, as esprevo aquy nesta carta gramde, por nam fazer gramde valumy de cartas. E diguo, senhor, que chegamdo de Malaca aa Jmdia achey as naos prinçipaees d armada derribadas e achey algũas pesoas de bem lamçadas fora de Cochim pelo alcaide moor e feytor a que ficou ho carguo da terra: era hum d estes Simam Ramjell, ho quall mandavam a Goa e se foy a Cananor; d aly a dias tornamdo se pera Cochim em hum paguer de mouros, tomaram a ele e a outro os caturis de Calecut; neste tempo estava Mafomede Maçary, primçipall mercador de Calecut, com sua casa pera se ir pera ho Cairo d omde era naturall, e o comprou e o levou comsiguo.

Sabera Voss Alteza como de Calecut partiram çimquo ou seis naos e levavam espeçearia, ssemdo eu em Malaca e Manoel de Laçerda com armada da Jmdia em Goa; deu a estas naos tam gramde vemto de ponente que sse perderam a mayor parte d elas, e Mafomede Macary com duas arribou aas jlhas de Maldiva, omde ao presemte esta, e se nos ho negoceo de Goa der lugar, nam nos escapara: com este mesmo tempo arribaram as naos que hiam pera Urmuz, e algũas d elas se perderam; e creo que avera gram fome em Urmuz e gram neçesidade de mamtimentos, pojs os arrozes da Imdia nam pasaram; com este mesmo tempo arribou hũa nao d Adem, que carregou de canela em Çeilam, e veyo ter a Batecalla e hy descarregou; creo que haverey toda e que nam pasara em nenhũa maneira.

Partjmdo eu pera Malaca, leixey a mayor parte da jemte da Jmdia nas fortelezas, com gramde defessa que sse nam pasase d ũa forteleza a outra nenhũa jemte sem meu espiçiall mandado ate mjnha vjmda; ouveram se os capitãees njsto froxamente, em tall manejra que muy desemvergonhadamente

1512 Abril 1

fojiam os que queriam d um lugar a outro em pagueres e paraos de mouros, e jso mesmo deram licemça algũas pesoas que fossem tratar, nam semdo d aqueles que Voss Alteza a tall liberdade deu, por omde se fizeram allguuns maaos recados: dou esta comta a Voss Alteza, porque ssam cousas que obrjgam a castiguo, e njmguem nam quer ver justiça em ssua casa; e esta devasidade foy em Goa majs que em outras partes.

De Goa deu licemça Dioguo Mendez algũas pesoas pera sse irem pera eses rregnos, amtre os quaees foy hum Gomçallo Rabello, o quall teve cargo da tanadarja e rrecebimento da ilha de Divary e de Choram, e se foy com ho dinheiro, sem dar comta nenhũa, e mais rroubou muita fazemda a Rodrigo Abello *(sic)* por sseu faleçjmento, no quall rroubo foy hum asynado meu aseelado que ficava na mãao de Rodrigo Abelo e na ssua bueta pera ho ssoçedimento da capitanja, quamdo d ele Deos despossesse algũa cousa, no quall soçedimento leixava Manoel de Laçerda e ficasse n armada do mar Diogo Fernandez ate mjnha vjmda.

Com esta mesma licemça sse foy hum frade de Ssam Domjmgos que eu hy leixey por vjgajro contra mjnha vomtade, o quall leva rroubado majs de seteçemtos cruzados de defuntos, porque fazia os testamentos, e fez se erdeiro nos testamemtos e a outros que ho perfilhavam: majs fez depojs de mjnha partjda: fez emtemder a esses homeens cassados que estavam escomungados, porque os ele nam rreçebera, nam temdo ele poder do vigajro jerall que qua he, pera poder mjnjstrar este ssacramento, ssomente frey Framcisco da Rocha, a que estes poderes cometeo ho vigajro quamdo me party de Cananor pera Goa, e este cassou çemto e cjmquemta pesoas amtes que partise pera Malaca; e a este frade mamdou lhe ho vigario estes poderes despojs que me eu party pera Malaca; pôs tamtas escumunhõees nos cassados que tirou de cada hum hum cruzado e dous cruzados e jso que podia aver d eles per força; dava lhe este lugar Dioguo Mendez e os da ssua valja, que emtam rrejnavam por capitãees, os quaees eram Pero Corresma, ho Çjrnjche, Fernam Correa: este frade que digo, por cobiça de dinheiro fez peramte mjm ho que aquy direy a Voss Alteza: foy tomada hũa molher em Goa, e aquele que a tomou vemdeo a loguo a hum mestr Afonso, fisico, boom cristãao, que quaa amda; mandey lh a tomar, porque nam era dada per mjm; mandey a tornar christãa e casê a com hum homem que ha rrequereo de cassamemto: teve tall manejra este mestre Afomso, que por hum cachopo sseu mamdou jnduzir a molher que disese que nam cassara por ssua vomtade com aquele homem, e pejtou ao frade que a mamdase vijr diamte d um altar omde nos hiamos ouvjr misa; cuidamdo ho marjdo que era pera outra cousa, trouxe ssua molher, e o frade lhe fez pregumta, sse cassara por sua vontade; ela rrespomdeo que nam: ho mestr Afomso estava aly, e pedio logo hum estromento d aqujlo; ho marjdo quamdo se asy vyo, tomou ssua molher e levou a, e foy me fazer quejxume da desomrra que lhe o frade e aquele boom cristam fezera; mandey chamar ho mestre Afonso e lhe dise que como ousara ele diamte do altar de Noso Senhor vituperar ho primejro ssacramento que ele ordenara, e que imda ele la trazia aquela pedrada guar-

dada pera lhe dar; rrespondê me que fezera bem e que jmda se nam arrepemdia; mamdey o entam premder, e mamdey fazer auto daquele caso: provou sse comtra ele sobornar a molher, e jmduzila que disese aqujllo e que lamçasse mãao do altar; mandar lhe aqueles rrecados por hum moço seu, que ssabia a ljmgua da terra; provou sse ter pejtado ao frade: foy pregumtada a molher; dise como lhe ele e o frade acomselharam como ela disese aqujlo, prometendo lhe mestre Afonso que cassarja com ela, e outras maldades deste fejto que aquy nam esprevo a Voss Alteza: mandey loguo ho frade fora pera as naaos de Dioguo Mendez, e o creliguo de Dioguo Mendez leixava o em Goa, porque frey Framcjsco que emtam era noso vigajro, avja dijr comjgo n armada; e o boom cristam, qujsera fazer justiça dele, e por sser fisico e dizer que querya cassar na terra, lhe perdoey vossa justiça, e majs por rrequerymento dos casados; e casou com hũa molher que ele nam merecja: tornou ho frade ter manejra como os casados m o mamdaram pedir e eu ho torney a leixar; pregou sempre contra os cassamentos e comtra mjm, mostramdo ssempre aa jemte como aquele ano avja de vijr outro governador; afavoreceo jsto Dioguo Mendez, que tjnha emtam cargo de capitam, e Pero Coresma e o Çernjche e Fernam Correa, que mamdavam entam toda a terra, e danavam este feito e descomfiavam os cassados, avendo que era obra de mynhas mãaos, ssabemdo que o mamdava Voss Alteza fazer; e daquy naçeo algus descomtemtamentos aos casados de Goa, por omde alguns fizeram de sy mao rrecado.

Majs fez este frade: ssemdo eu em Malaca, cassey em Goa hũa molher omrrada e de boom parecer com hum João Cerueira, homem de bem: veyo ho marjdo a faleçer; e ela casou loguo com outro, e rreçebê os hum Archiles Godinho tambem cassado em Goa peramte certas testemunhas em sua cassa; namorou se desta molher hum homem, que he ja faleçjdo, pejtou ao frade, e descasou a, e mamdaran a por em cassa dum homem, omde aquela pesoa ja faleçjda hia fazer ho que lhe aprazia com ela; como aquela pessoa faleçeo, foy logo ho frade e cassou a com outro: e esta cizma que ele pregou, de vem outro governador, danou mujto aa jemte e o negoçeo de Goa, porque as pesoas que jsto afavoreçeram, detremjnaram dar com Goa no cham, mostramdo que ha nam avja de soster ho outro governador que vynha, e que havja de derribar, e que nam era vosso sserviço ssoster Goa; e apos jsto cayo hum pedaço de muro velho do tempo dos mouros, nan o qerjam correjer: mandaram algũas pesoas que eu aquy nam diguo, rrecolher ho fato aas naos, e a jemte que nela estava, com as taees pregaçõees assaz descomfiada; e majs pregavam ser eu morto e perdido com toda armada aqueles que desejavam tomar vjmgamça nas vossas coussas, cujdamdo que empecjam a mjm; e desta mercadarja sse trata quaa na Jmdia, se Voss Alteza nam torna com muy gramde castigo a jso, porque se a emveja damtre nos fosse desejarmos de vos sservjr huns tam bem como os outros, sserja emtam a tall emveja vertude; mas ho que agora quaa reina, he querermos aquerjr autorjdade amte Voss Alteza cos defeitos alhêos, folgamos com as quebras e desastres que aconteçem huns

1512 Abril 1

aos outros nas cousas de vosso servjço, e ajmda nos trabalhamos com nossas envejas por os outros fazerem erradas e darem maa comta de sy: chegou, neste tempo em que sse Goa nesta furtuna vjo, Manoell de Laçerda e Diogo Fernandes, que ssostiveram ho feito todo e mandaram rreformar ho muro de pedra e call; e asy me trouxe Noso Senhor neste tempo aa Jmdia a ssalvamento, e a jemte tomou majs asesseguo e se comfortou majs.

Saiba Voss Alteza çerto, que as cousas que me majs mall tem feito na Jmdia e mais desaseseguo tem metido, asy nos mouros como nos cristoos, he dizerem vem rumjs, vem outro governador, porque ja Voss Alteza sabe como os portugueses ssam cheos de nuvidades, e emtra jsto tam bem nos boons homeens como na jemte civell, ssemdo cousa certa aver de vijr outro governador a Jmdia; e com estas cousas fazem as vezes os homeens outras cousas dinas de castiguo, que nam farjam, e os ssenhores de qua e rex as vezes tardam em vijr a comcerto e aseseguo, e os que ho tem tomado bolem comsyguo, e outras pratjcas neste fejto, que torvam muyto ho asesego das cousas de voso servjço.

E quamto a vjmda dos rumjs, aja Voss Alteza por çerto, que hatá que nam entremos ho mar Roxo e descomfiemos a Jmdia de nam aver hy rumjs, nam ha de deixar cad ano d aver hy rrevoltas e emburylhadas na Jmdia algũas coussas: pesoas que de la vieram, ssoltaram quaa esta vertuossa nova, que vjnha outro governador, e nan os nomêo aquy a Voss Alteza, porque nam he de mjnha comdiçam danar nynguem amte Voss Alteza. E com esta mesma nova de vem outro governador, cometeram alguns homeens de boom aseseguo hũa bõoa jmburylhada no rio de Goa, tendo noos os mouros com muyta artelharja sobre ho pescoço: crede, senhor, que he esprito de comtradiçam quallquer trabalho que se qua daa á jemte, porque nam podem ssofrer fazer fortelezas, nem andarem no mar, homeens que nunca trabalharam; e Voss Alteza manda que as façamos nos, e os aparelhos pera jso estam nas vossas taraçenas em Lixboa, e portamto, senhor, as que sse quá fazem, falas Deus milagrossamente, e os cavaleiros portuguezes que vos quaa sservem, trabalham nelas em cotinhos, porque, senhor, fazer fortelezas ha mester prepossyto, e nos nam temos na Jmdia de que fazer preposito; metemo nos n armada com hum pouco d arroz e huns poucos de cocos, e cada hum com ssuas armas, sse as tem: nos vosos almazeens qua nam ha nenhũa cousa, hum prego que se qui faz, asy como ho tiram da forja, asy ho vam logo pregar no costado da nao.

Digo vos, senhor, jsto, porque vos vejo mamdar as naos carregadas d aparelhos, armas e jemte, pera soster as cousas que os outros rex vossos amtecessores ganharam jumto com vossos rregnos, e Voss Alteza desafavoreçe as cousas de vossa vitorea e vossa fama tam lomje de vossos rregnos, tam gramdes e tam rricas que jmrrequeçe voso povo e emnobreçe vosos rregnos e senhorjos; e sostendes gramdes gastos e gramdes despesas com as rriquezas que vos de qua vay, e co ajuda de Noso Senhor cada vez vos irá maajs, porque a Jmdia ha de tomar asemto de neçesidade, porque as cousas tam gramdes, em que ha tamta comtradiçam que tam lomje tem ho rremedeo, he

1512 Abril 1

mujto ho que esta feito: outras cousas poderja eu dizer neste casso, porque ssam L[ta] *(50)* anos, e vy dous rex vossos amteçessores e o que em sseu tempo fezeram; e vy as armas que tinham, e armadas que fizeram, e as naos de sseu rrejno camanhas eram e quamtas, e as ajudas que deram a seus amjgos, e vy tambem os gastos e despessas que fizeram e podiam fazer; e vejo agora ho que Vossa Alteza tem dado depojs que rreinou, e as gramdes despessas que ssam fejtas ssobre a comqujsta da Jmdia, e asy outras gramdes armadas que em ajuda de vosos amjgos mandastes fora de vosos rregnos, e a comtjnua guerra e despesa que cada dia fazees nos lugares d Afrjca, e armadas que cad ano ao mar do estreyto mandaees, e muy gramdes e grossas naos que comtjnuadamente mandaees fazeer; e sey çerto que os rex vosos amteçessores vos nam leixaram tissouros que estes gastos podesem ssofrer, mas amtes vos leixaram jmdividado, e obrigaçam de gramdes despesas; e eu sey çerto que todo este fejto ssostem a Jmdia asy emgorlada como a Voss Alteza agora logra; e se a Noso Senhor aprouver que ho negoçeo da Jmdia se desponha em tall manejra que ho bem e rriquezas que nela ha vos vam cad ano em vosas frotas, nam creo qne na cristimdade avera rey tam rico como Voss Alteza; e portamto diguo, senhor, que aquemtees ho fejto da Jmdia muy grossamente com jemte e armas, e que vos façaees forte nela e segurees vosos tratos e vossas feytoryas, e que arrymquees as riquezas da Jmdia e trato das maãos dos mouros, e jsto com bõoas fortelezas, guanhamdo os lugares primçipaees d este negoceo aos mouros, e tirar voss ees de gramdes despessas, e segurarees voso estado na Jmdia, e averees todo bem e riquezas que nela ha, e seja com tempo.

Algũas coussas que acjma toco a Voss Alteza acerqua do negoçio da Jmdia é de como vejo a Voss Alteza aver este fejto por cham e seguro; e vejo vossos rrejimemtos e cartas cheas de bramduras e seguros pera os mouros de qua, avemdo por çerto que asy sse fara nestas partes as coussas de vosso servjço, mamdamdo me que escusse a guerra quamto poder, e outras palavras que em vossas cartas vem que diga e fale aos rex e senhores d estas partes, com quem querees ter tratos, fejtorias, vemdas e compras de mercadarjas, vossa jemte e fazemda segura; e vejo apos isto, que mandaees fazer muy bõoas fortelezas e segurar vossa fazenda e vossa jemte; e vejo que querees levar as espeçearias e rriquezas da Jmdia comtra vomtade dos mouros, e que querees desfazer ho trato de Mequa, de Juda e do Cajro; e vejo que os mouros que gastam sseus tissouros por vollo defemder, e que ss escussam quamto podem de rreçeber vossos tratos e fejtorias por ssuas vomtades, e queles que as tem reçebidas aguardam tempo pera, quamdo poderem tirar ho laço fora do pescoço, poer as maaos a obra; e sey çerto que esta he a comdiçam dos mouros cos cristaos, e sera atee fim do jujzo, emquamto eles poderem; e asy vejo como lhe Voss Alteza tem tirado sua amtiga e jsemta navegaçam e trato, e aos rex mouros derribados de seu estado, poder e mando, que tjnham na Jmdia, vituperados e cheos d opressam, e lhe temdes tomado e tirado todo seu ssenhorjo do mar, e mares com que ssuas terras e rrejnos confinam, e alguns

1512 Abril 1

deles fejtos trebutareos, e outros que com medo vos mandam pedir pazes; estes taees cujda Voss Alteza de ssegurar com bõoas palavras, paz e seguros, ssemdo mouros ssenhores de muyta jemte, muytos cavalos e mujto dinheiro: com bõoas fortelezas, mujta jemte de cavallo, muita artelharja e bõoas armas, vejo eu la a Vos Alteza ssegurar as coussas de vosso estado em terra dos jmfiees, e dessemparaees a Jmdia, temdo mujta neçesidade de todas estas cousas pera a segurardes, ssemdo a mayor empresa que nunca nenhum primçipe cristão teve nas maaos, e majs provejtossa, asy pera ho sserviço de Deos como pera ho vosso nome e fama, e asy pera averdes as rriquezas quantas ha no mundo, e deixarla aa miserjcordia duns poucos de navios podres e de mill e quinhemtos homeens, a ametade deles jemte ssem proveito: nam diguo, senhor, majs, senam que ey medo que nam quejraces afavoreçer jsto em meu tempo por meus pecados velhos e novos; e majs, senhor, nam querees voos que homem as vezes cometa hum feito na Jmdia, em que vay muyto voso sserviço, ssem nos avemturarmos tamtas vezes, pola pouqujdade da jemte que qua temdes.

Vejo, senhor, tambem nam me mamdardes armas nem jemte nem nenhum aparelho de guerra; vejo vossos capitãees que de laa vem, muy jsemtos, e omde me nam acham em pessoa darem muy pouco por mjnhas detremjnaçoees e mamdados e porem nas em comselho e em vozes; e vejo que sse ssabem muy bem desobrjgar da neçesidade que aas vezes acham na Jmdia, e nam nomêo aquy algũas pesoas que ho já fizeram, e por mostrarem ssua justyficaçam e que nam vjam neçesidade na Jmdia que os obrjgase, deram a pramcha em terra e levaram me quamta jemte ssãa e bõoa avja na Jmdia, e leixaram me os espitaees e cassas cheas domeens doentes, e asy me levaram oficiaees, e presos obrjgados a justiça, fazemdo sse detreminadores nas cousas de vosso servjço na Jmdia, e que nam era voso servjço aver tamta jemte na Jmdia, e que eu tomara Goa com iij (3:000) homees; e eles ssabiam çerto que eram eles mill e sejscemtos e ojtemta per roll feito per Amtonjo Fernandez criado de Dom Martjnho, fejtor darmada em Amjediva, e que destes que digo, eram duzemtos e cjmquemta das naos de Dioguo Mendez, e setemta dEmxobregas, e do Bretam trinta e sejs, e da Livuarda quaremta, a quall jemte nam he da ordenanca da Jmdia, que ssam naaos de carga e am dijr ssua viajem em seu tempo, e per esta conta, senhor, que diguo, ficavam mill e duzemtos; tiramdo daquy çem malabares, ficam mill e çemto, e ficavam em Cananor ssetemta homeens dordenamça e em Cochim ficarjam ojtemta dordenamça, e jsto porque a voss armada amdava ssobre ho pescoço das vosas fortelezas; e estas pesoas que asy deram a pramcha em terra e me levaram a jemte fora de mjnha ordenamça, dir voss ey, senhor, ho que fizeram.

Com eles ficaram quinhemtos homeens, a mjlhor jemte da Jmdia, e duzemtos que ficarjam alapardados e escomdidos; fizeram em Cananor, depojs que meu party, homeens fojidos pera eses palmares; chamavan os com seguros e davam lh os; faziam excramaçoees de mjm a jemte, mostramdo que a tjnha por força na Jmdia e que se lamcavam c os mouros por jso, e que

pera que querja eu tres mjll homeens na Jmdia? Levaram me ferrejros, cojracejros e carpimtejros, sem mjnha licemça e meu mamdado, e outras coussas que aquy nam esprevo a Voss Alteza: todo sseu negoçeo era culparem a mjm, dizerem mall de mjm, buscarem rrezoes pera ss escusarem da neçessidade que d eles tjnha nas cousas de voso servjço; e Deus ssabe que nam mereçy a nenhum d eles fazerem me tam maas obras.

1512
Abril
1

Estas ssam as pessoas que la fazem aa Jmdia chãa e as coussas d estas partes muy leves, cujdamdo que vos comprazem njso e daneficam a mjm, vemdo quamto dano fazem ao sservjço de Voss Alteza; porque, sse todos vos espreveramos e falaramos verdade, outra manejra tivera Voss Alteza nas cousas da Jmdia; e digo vos, senhor, jsto, porque algũas vezes me falou Voss Alteza neste negoçeo da Jmdia com mayor fumdamento e detremjnaçam do que eu agora vejo em meu tempo, polas rrezõees que acjma dito tenho; e sabe Voss Alteza ho que naçe d este dessemparo e neçesidade em que me vejo? Tomar Malaca duas vezes, e tomar duas vezes Goa, e pelejar duas vezes com Urmuz, e amdar em hũa tavoa no mar por rremedear as coussas de voso servjço e mjnha obrigaçam; e se pelos taees fejtos fora do boom comselho e ordenamça da guerra cheos de neçesidade algũa jemte faleçeo nestas cousas que dito tenho, alem de sserem pecados meus, obrjgada esta a vossa comçjemçja, porque sse me Voss Alteza mamdase os aparelhos, jemte e armas, que cumpre pera ho que mamdaees fazer, nam metera eu a jemte duas vezes no foguo em Malaca, nem em Goa duas vezes, nem os mouros d Urmuz nam tiveram a vossa forteleza, que eu comeҫey, em seu poder.

Podera sser que esqueecera la aos que fazem ho feyto da Jmdia leve e que nam avees quaa mester jemte nem armas, ssenam trato, as bramduras com que os rex mouros e senhores d esta terra rrespomdem e falam aas cousas que lhe cometem per voso sserviço, debaixo das quaees jazem todas ssuas maldades, emganos e trajcoees; e quero vollas eu, senhor, aquy lembrar: Cojatar e el rrey d Urmuz, sse lhe falam em Voss Alteza, dizem que ssam vossos espravos e que ho rreyno he vosso, beijam vossas cartas e poem nas na cabeça, pagam vos pareas: ora mamde Voss Alteza la asemtar vossa fejtorja e forteleza debaixo d estas bramduras e verdade ssua, e pedir lhe ho rregno que lh o voso capitam ganhou e tornou emtregar com juramemtos na ssua ley, e vejamos como ho comssemtem, senam com bõoa jemte e bem armada e bõoas naaos: dezia el rrey de Malaca que era voso servjdor e que a terra era vossa, e que ele matara Bemdara, porque matara os vosos cristãaos, e que a fazemda das naaos que loguo era pagua, e que folgava com vosso trato, paz e amjzade; e com estas bramduras fez muy forte ssua çidade e sua terra, e tinha mais de $\overline{xx}$ (20:000) homees de peleja com bõoas armas e bõoa artelharja, e nam qujs voso trato, paz nem concerto com Voss Alteza, e aguardou sser desbaratado primejro duas vezes. El rrey de Cambaya deseja paz e amjzade de Voss Alteza, e precura com embaxadores e rrecados sseus a meude, e diz que dara lugar pera fazer forteleza; veja ora Voss Alteza, sse tirardes jemte e armas e bõoa armada aa Jmdia, se comprira jsto que vos promete; e tam-

1512 Abril 1

bem veja Voss Alteza, se he bem que debaixo de suas bramduras e moralidades e bõoas palavras se deva comfiar dele vossa jemte e vossa fazemda ssem forteleza em terra. E asy Miliquiaz nam diz ele que he voso vassalo e que vos ha ssempre de servjr bem e leallmente? Este tall, sse nos ele vijr em algũa quebra, credes voos, senhor, que nam dira ele que he vassalo delrrey de Cambaya e que nam podia fazer pazes ssem ssua liçemça? Os mouros de Calecut nam beijavam eles os pees ao voso fejtor e tomavan o por jujz e detremjnador de suas deferemças, chamamdo se vosos espravos? Nam vee Voss Alteza ho que fizeram e os modos que tiveram com Pedr Alvarez e co vosso fejtor, pera sse fazer escamdolo na terra, ordenada e criada per eles esta estuçja? Os mouros de Cananor nam ssabe Voss Alteza que sse chamam eles vosos espravos, e vem beijar os pees ao voso fejtor e vem com gramdes umjlldades e somitimentos debaixo de voso capitam, e por muy piquena cousa vos çercaram vossa forteleza duas vezes e comtrarjaram sempre nam se fazer? E como dizem que vem rumjs, nam vemdem pam na praça a vossa jemte. Chaull paga vos pareas e ssam homeens muyto ssumjtidos em voso servjço, e debaixo desta verdade e bramdura ajudaram a desbaratar voss armada e afavoreçeram os rumjs, e deram omrrada sepultura a Maymame, capitam de Calecut, que emtam aly morreo, que oj este dia em dia esta diamte dos nosos olhos, cassa muy bem obrada e muy fermosa, canunjzado por ssamto, porque morreo em guerra contra os cristãaos. Batecala nam vos paga ij (2:000) fardos darroz de pareas, ssumjtido a tudo ho que deles qujserdes fazer? E dam ajuda ao Çabayo comtra nos de mujtos cavallos dUrmuz, muyto ssalitre e emxofre, e gramdes cafilas de mamtimentos; e nos, quamdo himos, dizem que nam ha arroz na terra, senam ho que os mercadores tem pera ssuas naos. El Rey dOnor nam vos tem ele dado Mjrgeu com mjll e tamtos pardaos de pareas? E ajuda ho Cabayo contra nos, e traz seus embaxadores comtjnuadamente em ssua cassa. Coulam nam estava ssomjtido a vossa obidiemçia? E polo voso fejtor aver algum descomcerto cos mouros e naos de Calecut, ho leixaram hy espedaçar oos mouros e quamtos com eles *(sic)* estavam. Os mouros de Cochim nam ssam eles vosos espravos, e fejtos gramdes rricos com vosos tratos? Como hy haa algum reboliço na Jndia, loguo a ssua bolsa e companhia e ajuda he metida no negoçeo. A cidade de Goa nam rreçebeo ela meu seguro, e lhe quitey gram parte dos derejtos que ssoyam de pagar, e lhe outorguey todalas terras, rremdas e ssoldos que lhe ho Cabayo tinha dado, e asy as terras de suas mizquitas, e viverem a ssua vomtade debaixo da ssua maa sseita? E como viram tempo desposto, tomaram ssuas armas comtra mjm e posseram me em desbarato. E el rrey de Narsymgua nam tem elle amjzade e paz comvosco? E ajuda ho Cabayo comtra nos ssecretamente; e demtro em Besnigar nam matou hum rumy frey Lujs? E nam fez njsso nehũa coussa; e na primeira vez que nos os mouros entraram Goa, hy matamos humseu capitam, e pessou lhe muy bem co a tomada de Goa, e ha muy gramde medo de Voss Alteza. A estes taees cortar lhe os governos, tomar lhe a rribejra do mar, fazer lhe muy bõoas fortelezas nos lugares primçjpaees, porque doutra manejra nam avees

de meter a Jmdia a camjnho, ou temde sempre hum peso de jemte nestas partes, que os tenha ssempre asesegados, porque a amjzade que asemtardes com quallquer rey ou senhor da Jmdia, sse a nam segurardes, temde, senhor, por çerto que volvemdo lhe as costas, os temdes logo por jmjgos. E jsto que diguo, custume he jerall qu aa amtr eles; nam ha quaa ho primor d esas partes em guardar verdade nem amjzade nem fee, porque a nam tem, e portamto, senhor, comfiay em bõoas fortelezas e mamday as fazer, seguray com tempo a Jmdia, nam ponhaes ho covódo na amjzade dos rrex e senhores de qua, porque nam emtrastes vos com querela na Jmdia pera vos asenhoreardes ho trato d elas com bramduras nem comçerto de pazes, nem vos faça njmguem la emtemder que he jsto dura coussa d acabar, e acabando o, que vos obrjgara a mujto. E diguo vos, senhor, jsto, porque tenho eu jmda o os pees na Jmdia, e pera hum fejto de tamto voso sservjço, tam gramde e tam provejtosso e tam rrico, querya eu que os homeens vemdessem ssuas fazendas e viessem a esta empressa, e nam pera fazer forteleza na cassa do cavaleiro.

El rey de Vemgapor nam sse mostra ele vosso servjdor muyto? Como tomey Goa, mamdey logo hum capitam a Çupa com quinhemtos piães, hũa tanadarja das terras de Goa que comfina com ssua terra, e mandey Gaspar Chanoca com cavalos a el rrey de Narsymgua, noteficamdo lhe que Vossa Alteza mamdara tomar Goa, pollo ajudar comtra os mouros, e primçipallmente comtra ho Çabayo, que lhe ssempre fizera guerra, dizendo lhe que sse qujsese entemder no rrejno de Daquem, que eu ho ajudarja; e mamdey a el rrey de Vemgapor pressemte de peças de brocados e ezcarlatas e joyas bõoas, pedimdo lhe que me leixase comprar em ssua terra duzemtas sselas e duzemtas cubertas de cavallos; desimulou o muy bem e nunca ho comsymtjo, dyzemdo que ssem liçemça d el rrey de Narsymga ho nam avja de fazer.

Afora todas estas coussas que acjma dito tenho, ha hy algum portuguees que se desmande na Jmdia e seja achado de mouros, que lhe loguo nam levem a cabeça nas maãos? E ha hy alguum navjo que chegue a porto de mouros, se ho vem estar a mao rrecado, que ho nam apalpem loguo pera ho tomar, afora outros emganos e maldades que lhe meudamente homem quaa ssofre. Ora veja Voss Alteza, se na terra omde nos a nos tem este amor, sse ha Voss Alteza de mester jemte e armas e bõoas fortelezas pera as soster, ou se nos deitaremos a durmjr descamssados ssobre a verdade d estes cãees, com as portas das fortelezas abertas; e a quem vos a vos, senhor, d esta manejra espreve de que da Jmdia, mandai lhe voos criar ho filho.

E ajmda diguo que pera os tratos da Jmdia e asemtos de fejtorjas sse fazerem, como compre a voso servjço, sem guerra, e a Jmdia tomar asento, e os lugares omde ouver mercadarja rreçeberem nossos tratos e companhias, que por tres anos terja nela tres mjll homeens bem armados e bõos aparelhos de fazer fortelezas e muytas armas, e as rrezoees porque me isto pareçe, ssam estas.

Dos lugares omde ouver mercadarja e dos mouros mercadores nam po-

1512
Abril
1

demos aver pedrarja nem espeçearja por bem, e se a queremos por força e comtra ssuas vomtades, ha mester fazer lhe a guerra, e jdo do tall lugar por dous e tres anos nam podemos aver nenhum bem; e se nos vem força de jemte, fazem nos omrra, nam emtra em seus coraçoees fazerem nos engano nem ribaldarja, dam nos ssuas mercadarjas e tomam nos as nossas ssem guerra, e acabaram de deixar este emgano, cujdarem que nos am de botar fora da Jmdia: e sabe Voss Alteza que manha he a dos mouros de qua? Como chego com armada ssobre seus portos, a primçjpall cousa em que se logo trabalham, em saberem quamta jemte ssomos, que armas trazemos; e se nos vem força com que eles nam possam, emtam nos rreçebem bem e nos dam as suas mercadarjas e tomam as nossas de bõoa vomtade; e se nos vem fracos e poucos, crede, senhor, que aguardam a derradejra detremjnaçam e se poem a tudo ho que possa acomteçer, melhor que nenhũa outra jemte que tenha visto; asy ho fez Urmuz e Malaca e todolos lugares em que pus os pees: el rrey de Malaca primejro ssoube que eramos nos jtoçemtos homeens bramcos, e crea Voss Alteza que nam arraram tres, averya hy mais duzentos malabares d espadas e adargas: como ssoube que nam eramos mais jemte, ouve nos loguo por perdidos e jmpiulados e em sseu poder, e aguardou toda nossa dettrmjnaçam; e depojs d este fejto acabado, vijo Vertemutarrajajaao a jemte que eramos em terra, e mamdava comtar as covas e ver nas cassas quamtos doemtes e feridos avja ahy, e como vijo nossa pouqujdade, começou loguo de buljr comsyguo; e se nam apagara toda ssua cassa, sempre nos metera em neçessidade, porque era homem de muyta jemte: per esta manejra ho fez Urmuz comjguo: depois de morta e desbaratada toda ssua jemte na guerra, meteram na çidade quamta jemte d armas poderam, e vyram nossa pouqujdade e trabalharam por tirar ho laço fora do pescoço; e nestes fejtos taees omde hy ha força de jemte, nam leixa emtrar nos coraçõees e pemsamentos dos mouros fazerem nos trajçam. E jsto, senhor, que vos eu aquy esprevo, ha de durar na Jmdia emquamto nam virem em voso poder as forças primçipaes d ela, e bõoas fortelezas ou pesso de jemte que os asessegue, e desta manejra se fara ho trato da mercadarja sem guerra e sem termos tamtas pemdemças na Jmdia; e tres mjll homeens polo ssoldo que Voss Alteza agora daa, pouco majs ou menos falem *(sic)* çemto e vjmte mjll cruzados cad ano, e a espeçearia que mandaees levar da Jmdia cad ano, tirando os ssoldos da Jmdia, perdas do mar e cabedall, valem hum mjlham de cruzados: veja Voss Alteza se ho arvore que este fruyto daa cad ano, se mereçe sser bem ortado e bem rregado e bem favoreçjdo. E ajmda vos torno a dizer, que sse queree escussar a guerra da Jmdia e ter paz com todolos rex d ela, que mamdees força de jemte e bõoas armas, ou lhe tomees as cabeças primçipaees de seu rrejno que tem na ribejra do mar.

Item. Chegado de Malaca a Cochim, mandey loguo a gram pressa ojto caturis a Goa, e foram laa em sejs dias, noteficamdo lhe minha chegada e a tomada de Malaca, que afavoreceo mujto a jemte, e os jmigos nam folgaram com tall nova; e asy mamdey entregar a capitanja de Goa a Manoel de Laçer-

da, e alcajdaria a Manoell de Sousa, e o cargo d armada a Dioguo Fernandez; e mamdey ssoltar dez ou doze mouros que trouxe de Malaca, por esas terras todas d eses rrex e senhores, que lhe comtassem a verdade, e pelos catures me fiz prestes com esa pouca jemte com que chegey pera jr a Goa, e de la me mamdaram dizer todos eses capitãees, fidalgos e cavalejros, que em nenhũa manejra nam devja d ijr com tam pouca jemte, porque pera defemder a forteleza tinham ssejsçemtos homeens e qujnhemtos piaees da terra e alguns outros homeens homrrados da terra em companhia d estes; e neste tempo chegou hum capitam do filho do Çabayo, que sse chama Ruztalcam; e ho outro capitam que estava demtro na jlha, que se chamava Pularçam, nam quis obedecer ao Ruztalcam nem aos mamdados do Cabayo: o Ruztalcam teve manejra de fazer emtemder a Diogo Mendez, que emtam era capitam, e vossa jemte, que vynha por pazes, e trazia çertos portuguesses que cativaram com Fernam Jacome e Duarte Tavarees, hum escudejro do comde d Abramtes que me cativaram na jlha de Choram, porque quis fazer valemtja ssem mjnha liçemça nem meu mandado: chegamdo este capitam ssobre Banastary, ssoltou logo ho Duarte Tavares com rrecados pera ho capitam da forteleza, mostramdo quamto ho filho do Çabayo desejava a paz, pedimdo lhe ajuda pera botar Pularcam, que estava alevamtado comtra ho Cabayo; o capitam e eses fidalgos e cavaleiros que em Goa estavam, deram fee aas palavras de Ruztalcam, e mamdaram batees e galees polo rio, e Ruztalcam pelejou com o Pularcam, que estava na jlha, e o desbaratou e lamçou fora da jlha com ajuda que lhe deram; e entrado na jlha, começou de pedir a forteleza, que era cassa do Çabayo e cabeça de rreino, que se nam avja de dar a nimguem; e d aly avamte lhe fizeram os vosos a guerra, e lh a defemderam valemtemente e a vila velha.

A mjm me nam pareçeo bem ajuda que deram a Ruztalcam que veyo ssobre Goa, e se me hy acertara, afavorecera ho Pularcam, que estava alevamtado contra ho Cabayo e nam obedecja a seus mamdados, e pela ventura com noso favor e ajuda se começara hũa coussa de mujto voso sservjço, porque este Pularcam era homem aventurejro e valemte homem, turco de naçam, e ouvera de cometer quallquer coussa gramde, se tivera nosso favor e ajuda; e depojs d ele jdo, conheçeo ho capitam e os da forteleza ho erro que tinham fejto.

Este Pularcam foy ho que emtrou a jlha, e Rodrigo Abello *(sic)* com trimta de cavalo, ssemdo os outros ĩĩj (3:000) homeens turcos e coraçanees a mayor parte, os cometeo oussadamente e os desbaratou e fez gramde estrago neles; seryam perto de mjll homeens os que aly morreram; era aly ho alguazill velho de Cananor com çertos najres pera vos sservjr, que levou, e pelejou valemtemente e deçepou e matou muyta jemte; e a ssobejidam da bõa furtuna e omrrado fejto fez a Rodrigo Abelo *(sic)* desprezar os jmjgos vemcjdos e desbaratados, e o mataram, como Voss Alteza ja la ssabera; porem crea Voss Alteza que ele ho fez como bom cavaleiro, e tjnha acabado muy omrrado fejto, se lhe Deus dera a vjda; e per aquy vera Voss Alteza, se ssesemta de cavallo, que eu tjnha nos passos da prymejra vez que tomey Goa, qujseram pelejar, sse apagaram eles trezemtos turcos que primeirro entraram na jlha

1512 Abril 1

e a fezeram alevamtar contra mjm e a çjdade, porque os sseteçemtos que apos estes vynham nas jamgadas, todolos meu ssobrinho Dom Amtonio e eses cavaleiros que com ele eram, trouxeram a espada: a jlha se emtrou a Rodrigo Abelo *(sic)*, porque nam quis fazer a torre no passo de Banastary, como lhe tinha mandado, e mujta camtarja de Goa a velha, que lhe ja hy tinha posta, em que esta toda a segurança da jlha de Goa, porque, se emtrarem cem mjll homeens na jlha e nos tivermos ho passo de Benastary seguro, perder ss am todos em toda manejra, porque ho rio per todas partes he muy largo, e nam podiam sser provjdos de mamtjmentos, que lh o nos mam tolhesemos com ij *(2)* batees; e o passo de Benastary he coussa muyto estrejta e passam per ele lijejramente, sem lh o nos podermos tolher, porque esta da bamda da jlha ssobre ho rio hum outro, em que esta hum muro velho e hũa porta muyto forte e alta ssobre ho passo e da bamda da terra da jlha muyto chaã; e da outra vez quamdo m entraram a jlha, sse ho passo de Benastary estivera forte, perdera se quamta jemte emtrou na jlha: aja Voss Alteza isto por muyto certo, que a chave de Goa he ho passo de Benastary; ho passo de Benastary nam tem vao, mas he hó rio muyto estreyto.

Depojs que se este Pularcam foy, ho mataram com peçonha, e ficou hy ho Ruztalcam; vynha hy Joham Machado com elle e se lamçou comnosco em tempo que nos ele era bem necessareo pera nosos avisos, e nove ou dez cristaos que cativaram com Fernam Jacome, que ele trouxe comsyguo.

Myravçem, capitam d armada dos rumjs, el rrey de Cambaya que agora he, lhe deu liçemca que se fosse, e seu pay em sua vida nunca lh a quis dar.

Item. Como chegey a Cochim, que ssoube as compitiçõees que la avja na jemte de Goa, mamdey loguo prover da capitanja da forteleza a Manoel de Laçerda, com que a jemte tomou majs aseseguo, e d alcajde mor a Manoel de Ssoussa, e da capitanja das naos do mar a Diogo Fernandez; deixo aquy de dar conta a Voss Alteza as rrezoes que m a jsto moveram, por nam culpar tamtos homeens, que tam mall oulham ho que fazem nas cousas de voso sserviço.

Item. Chegamdo a Cochim, a mjm me pareceo servjço de Deus e de Voss Alteza avitar alguns males que sse faziam nesta povoaçam da vossa jemte e cristaos novos, e mandey apregoar que todo homem ou molher jemtios ss afastassem da nossa povoaçam e fose viver fora, porque, senhor, estas cristaãs novas tinham em sua casa x, xb (15) e xx pessoas, prjmos e irmaãos e parentes, ssem sserem cristaos, e tinham parte com elas, e outras casas de jemtios omde os mouros de Cochim vynham durmjr com as christaãs. E asy avja hy cassas que agassalhavam homeens jemtios de fora e mouros, os quaees tinham por ofiçio enganar espravos e espravas, que rroubasem sseus ssenhores e fojisem; hia este fejto tamto avamte, que ssam rroubadas mujtas pesoas de cem curzados pera çjma e seus espravos fojidos, e era a mais certa rrenda que qua avja; e asy algũa da vossa jemte tinham parte com esas jemtjas, emfadados ja de durmjr com esas cristãs; e em poucos dias sse tornaram bem bj[c] *(600)* homeens e pessoas cristaãs, em que emtraram panjcaees e homeens homrrados;

e creo que nos alymparemos d esta manejra d algũas maldades e pecados que ss aquy faziam, por omde Cochim foy mujtas vezes quejmado e fejto em cjmza, e el rrey de Cochim nos deu çerta demarcaçam de terra pera vivermos ssobre nos.

1512 Abril 1

El rrey de Calecut, depojs que vjo que com ssu armada de grossas naaos nos nam pode fazer nojo, provou nos com armadas de paraos, como Voss Alteza ja la tem ssabido nos tempos passados; agora fez ssessemta caturis em ssua terra, e como as naos de Cochim vem, ssaem a elas e trabalham polas tomar: faço agora trimta caturis, d eles de Voss Alteza e d eles dAmtonio Reall, arrell d aquy, e creo que Calecut nam pescara, nem os seus caturys nam navegaram; dava nos Calecut muyta opressam com eles, porque nam oussava ho fejtor de Cananor mandar cajro nem mamtjmentos em pagueres e paraos a Cochim, que loguo nam fossem tomados; hiam se lamçar ao monte Dely e quall quer atalaya ou parao que vjnha de Goa pera Cananor, pegavam logo com eles; e majs, senhor, estes caturis per demtro per estes rios de Cochim creo que nam leixar passar nehũa pimenta a Calecut, e asy ssam boos pera se mamdarem recados e avisos de forteleza a forteleza em poucos dias.

Em Cochim achey hũa arca de cartinhas por omdem jmsynam os menjnos, e pareçeo me que Voss Alteza as nam mamdara pera apodreçerem estamdo n arca, e ordeney huum homem cassado aquy, que jmsynase os moços a ler e esprever, e avera na escola perto de çem moços, e ssam d eles filhos de panjcaees e d omeens homrrados; ssam mujto agudos e tomam bem o que lh emsynam e em pouco tempo, e ssam todos cristoos.

No tempo que vjm de Malaca e chegey a Cochym, me veyo hũa carta de Choromandell de quatro marynhejros que escaparam de Frol de la Mar e e foram ter ao porto de Paçee, a que nos chamamos Çamatora, e d este porto sse passaram em hũa nao de Choromamdell e vieram ter a Raty (?), porto de Choromamdell, e os de Choromamdell lhe fizeram omrra e gassalhado e m os mamdaram por terra a Cochim; e os mercadores de Choromandell me mandaram pedir seguro pera ssuas naos hirem a Malaca, como ssoyam, e eu lh os mandey; e asy me mandaram dizer que hy estava hum jumqo del rrey de Malaca, que tinha roupa dos mercadores chatins de Malaca e tambem del rrey, e que chegara ahy amtes da tomada de Malaca, pedimdo me seguro pera a rroupa dos mercadores, e que a del rey m emtregarjam; eu lhe dey ho seguro com a mesma comdiçam, e da parte del rrey que a Voss Alteza pertemçia, fiz merçee d algũa coussa ao capitam do jumqo, que he chatjm mercador de Malaca; creo que sempre vjra a parte de Voss Aleza doze ou quinze mjll cruzados, e vay o jumquo pera Malaca; e ssoube como este jumqo jmvernara ssobre a amarra na costa de Choromamdell e espamtej me; porem, senhor, quamdo aquy he jmverno, he veram na costa de Choromandell, e se hy ha ponentes, ssam ao lomgo da costa, porque a costa de Choromamdelll sse corre norte sull, e os ponentes da Jmdia pola mayor parte ssam oesuduestes, os quaees ponentes vem per cima da terra, e asy a jlha de Çejlam e as jlhas, que tudo faz abrjgo aa costa de Choromamdell; os levamtes da costa ssam vemtos sempre

1512 Abril 1

bonançossos, e no tempo dos levamtes vemtam nortes ao lomguo da costa de Choromamdell.

Voss Alteza m espreve meudamente em mujtas cartas ssobre o trato de quaa, emcarregamdo m o muyto; ho trato de qua ha mester que se comoçee com cabedall e mercadarjas de la, e eu nan as vejo nas vossas fejtorjas, as quaees estam vazias e bem varridas; e asy, senhor, querees que sse paguem ssoldos, e eu nam vejo mercadarjas pera sse poderem pagar, e se hy haa algũas presas ou tomadias a mouros, ese he ho mjlhor cabedall que agora quaa tem as vossas fejtorjas, e d omde a voss armada faz sseus gastos e despessas e paga ssoldos e cassamentos as vezes, e asy vos vay la algũa mercadarja d este cabedall, porque ssam coussas que la tem valia e mandaees levar, e por jso sse nam pagaa das presas gramde ssoma de soldo a jemte, porque os vosos ofeçjaees tomam as mercadarjas que la tem valja, pera carga das naos; e agora que ja temos paz e amjzade com todo mundo, tiramdo ho Cabayo e Calecut, nam ha hy pressas nem tomadias; e se Voss Alteza deseja de pagar os ssoldos a jemte, per mercadarjas ho podees muy bem fazer, e per outras coussas de que qua temos mujta neçesidade, a saber, panos chamalotes, armas, espadas, barretes e adargas e panos de seda, e toda diversidade de mercadarja, jmda que Malaca nos dara ja d isto algũa coussa; e pola largueza que Voss Alteza daa ós homeens, nam ha hy nimgem que nam folgue de tomar seu ssoldo em mercadarja, e se qua tivera cobre e azougue e o all que dito tenho, nam ficara hum soo rreall por pagar na Jmdia, porque todos ho querem e todos ho pedem, e Voss Alteza escussara fazer os taees gastos e pagamentos per dinheiro, e creo que se nam perderaa nada njso nenhũa cousa. Digo vos, senhor, jsto, porque os homeens am mester de vestir e de comer, e nam lh abasta sseu mamtjmento pera jsto; pedem sseu soldo e rrequerem mercadarjas em pagamento, e Voss Alteza nam tem mercadarja; e se algũas pessoas vos esprevem de qua que nam mamdees mercadarjas, porque vem as vezes estar nas fejtorjas algũa ssoma d ela, nam oulham que d aly a dous meses vem os mercadores e varrem tudo a vassoyra; e asy estes taees nam tem diamte dos olhos que se Voss Alteza der fee a suas cartas, peraa vos tornarem logo avisar que ha hy neçesidade de as *(sic)* nas vossas fejtorjas, que se nam pode meter neste avjso e provjmento menos tempo de tres anos; e portamto, senhor, d aquy avamte mamday gramde ssoma de mercadarjas aas vossas fejtorjas, porque se gasta ja gora muyta per todas partes, e creo que ho faz, nam vijr tamta ssoma d elas per vja do Cajro, como soya; e manday a Goa gram ssoma de cobre, por se fazerem os gastos e despesas de vossa jemte e armada per moeda de cobre e asy pagamentos de ssoldos e cassamentos, porque em Goa faço fumdamento de ser ssempre meu asemto e aly ha d estar a força da jemte, porque temos aly carnes, pam de triguo, e arroz, em abastamça, e ssam os mamtjmentos majs de baratos, porque os ha na mesma terra, e tem valya a moeda de cobre de Goa em toda a terra; nam pase Voss Alteza por estas cousas que diguo, porque a jemte ha mester de vestir e de comer, e querem os homees quaa andar tam bem vestidos como em Portugall

Eu tenho tocado a Voss Alteza, n'estas cartas que vos ora vam, em Merlao rrey d Onor. E porque meudamemte ssejaees emformado do qe pasey com Merlao, quamdo lhe dey a capitanja das terras de Goa, diguo primejramemte que Merlao era ssobrjnho del rrey dOnor, ho que vos deu Mjrjeu, e seu tio por algum descomtemtamento que d ele teve, ho lamçou fora do rrejno, e por sua morte dejxou a hum sseu jrmão majs moço; e sempre ouve guerra amtr ambos, e Merlao sse trabalhou ssempre por lamçar fora seu jrmãao majs moço, por ele sser verdadejramente erdeiro: este sseu jrmão, emquamto rreynou, ho achey muy maao homem, amjgo dos mouros, de pouca verdade, e pagava mall a obrjgaçam de Mjrjeu: Merlao como ssoube que tinha tomado Goa, sse mandou oferecer com ssua jemte e seus cavallos pera vos sservjr na guerra, e eu mandey por ele a Batecala, da manejra que em outras cartas esprevo a Voss Alteza: chegado Merlao a Goa, veyo hum capitam com ele espedido del rrey de Narsymga, que se chama Içarrao, homem de bõoa fama e bõoa pressemça: como ho jrmão de Merlao, que emtam era rrei dOnòr, soube que Merlao era em Goa e capitam das terras de Goa, mamdou sseus mjsejejros a mjm, temendo se que darja eu ajuda a seu jrmãao pera lhe tomar ho rrejno, e sobre jsto era ho rrecado que me trouxeram: ouve hy algũa murmuraçam amtre a nossa jemte e capitãees ssobre ho escamdolo que el rrey dOnor tjnha ssobre eu rreçeber sseu jrmãao em vosso sservjço; eu mamdey dizer a el rrey dOnor, que agravo lhe fazia eu em rreçeber bem seu jrmãao? amtes esperava de os meter em comçerto e em aseseguo: e agora prouve a Deus que morreo el rrey dOnor seu jrmaão, homem muy mao e de muy maa condiçam, e soçedeu ele ho rrejno: a morte de seu jrmão ho achou em Bisnegar em casa del rrey de Narsymgua; foi se lá quamdo ho os turcos desbarataram nas terras de Goa; e agora que ssoube que eu era vjmdo de Malaca, m espreveo de Bisnegar e muytos ofirjcimentos e desejos de sservjr Voss Alteza co rreino dOnor e toda ssua jemte e força, cheo do boom conheçjmento da omrra e gassalhado que rreçebeo de mjm; aly me deu hũa tripeça forrada toda d ouro, que foy del rrey de Narsymgua, pera Voss Alteza, e com os pees feytos em torno forrados todos d ouro, obra muy bem fejta, e porqe os homeens quamdo nestas partes vem algũa coussa bem fejta louvan a, e quamdo d aly vem a naçer algũa cousa que obrjga, emcomendam se a ese murmurar; e portamto folgey de Merlao ssoçeder ho reyno dOnor e lhe ter fejto tamta omrra e gassalhado.

1512 Abril 1

Depojs de tomado Goa, Timoja sse veyo pera mjm, e demtro em Goa armou duas atalayas gramdes ssuas e me pedio licemça qe as qerya mamdar a Onor, e mamdou as muy bem armadas ssobre Chaull e tomaram duas naos de Chaull e levaran as com mercadarjas a Onor; mandey as pedir a el rrey dOnor, dizemdo lhe que eram de Chaull, lugar trebutareo de Voss Alteza; nam alargou maão d elas; e nisto chegam dous mjsyjeiros de Xequedriz governador de Chaull, fazemdo me queixume de Timoja, como lhe tomara as naos e mamdara ssuas atalayas armadas do rrio de Goa omde ele estava comjgo; chamey Timoja peramte eles; nam me deu outra rrezam, ssenam que as ssuas atalayas nam fizeram aqujlo por sseu mamdado. E por ele ja ter tomado

1512 Abril 1

este mesmo ano hũa nao dUrmuz com seguro meu, por hua coussa e por outra lamçey mão d ele; Merlao que emtam hy estava em Goa, ssayo por sseu fiador, e eu lh o emtreguey com hum asynado sseu em que prometia d emtregar as naos ou me tornar Timoja, e asy os dejxey nas terras de Goa quamdo me fuy camjnho de Malaca.

Item. No começo do mes d Agosto, depojs de mjnha vimda de Malaca em Cochim, chegou hum misyjeiro do rrey das jlhas de Maldiva, temdo ja esprito algũas coussas ssobre as ditas jlhas nestas cartas que ora emvjo a Voss Alteza, o quall m enviou dizer, que ele querja sser vassalo de Voss Alteza e ter aa vossa obidiemcja todalas jlhas, e que ho tirase do rroubo e opressam dos mouros de Cananor: Mamale e seus jrmãos como jsto ssouberam, rrenunçjaram todos ho direito que tjnham em çertas jlhas que tynham tomadas per força a este rrey, a hum seu jrmão qe se chama Jçapocar, e fizeram com el rrey de Cananor que lhe dese nome de rey e deu lh o. Digo vos, senhor, qe estes mouros de Cananor, sse lhe nam daees hum boom açoute rijo, que vos am de fazer em algum tempo alguum gramde erro ou cousa qe Voss Alteza reçeba gramde desprazer, afora nos trazerem ssempre el rrey amomtado sen o vermos, nem falarmos com ele, e majs ssosterem Calecut diamte dos nosos olhos e com nosos sseguros, e afora seus beocos e suas soberbas em qe ssempre vivem comnosco; e se jsto, senhor, nom mandaees fazer, pareçe me que pera os beocos de Cananor avees mester ssempre hũa bõa armada; e se eu fora majs comfiado em Voss Alteza, eu vos mandara Mamale com hũa mea duzia d eles dos primcipaees; e pareçe que deve Voss Alteza de mamdar ssecretamente que volos levem, e podera ser que alguns outros ss emfrearam, sse virem que Vossa Alteza lhe quer la tomar a comta; e majs esta empressa que agora toma Mamale e seus jrmãos, em sse fazerem comquistadores da Jmdia diamte dos olhos de voso capitam jerall e de vossas armadas e de vosso titulo, quererem comqujstar e asenhorear as jlhas; e majs, senhor, cartas tenho eu de vosos ofeçjaes de Cananor, em que me mamdam dizer, polos mouros de Cananor, que devja de ssegar aquele trigo, porque nam creçesse tamto.

A mjm, senhor, me çerteficaram como Miravcem capitam dos rumjs, quamdo sse partio, espreveo aos mouros de Cananor e aos de Cochim; e os de Cananor começaram loguo de fazer duas naos de qujlha, que agora ssam acabadas; ho pera que, nan o sey; ssomente chegamdo eu de Malaca, eles me mamdaram loguo hũa carta a Cochim, dizemdo que faziam duas naos novas pera Malaca; porem elas foram começadas quando eles alevamtaram amtre sy que era perdido com tod armada da Jmdia: majs, Senhor, achey que Cherjua Mercar de Cochim mamdou hũa nao d Adem carregada d espeçearja, e tomou seguro do fejtor per ela, dizemdo que a mamdava a Urmuz, e que com temporall fora la ter; e ele ssabe que ssou eu tam boom piloto, que ssey que nam fala verdade, porque com tormenta de levamte a popa avja de correr a Urmuz, e com tormenta de ponente a popa a Urmuz nam tjnha nenhum vemto que a fezesse jr per força ao estrejto, ssenam por sua propia vomtade, como foy; e agora muy desemvergonhadamente me vinha pedir seguro pera tornavjagem

1512 Abril 1

d ela: cousas, senhor, sam estas pera ningem sofrer a estes mouros em lugares omde Voss Alteza tem muy bõas fortelezas, ssenam eu, que sam agachado e descomfiado de Voss Alteza: digo vos, senhor, que hũa cousa vos he muyto necessario na Jmdia, sse querees sser amado e temjdo nela, tomardes rija vjmgamça de quallquer coussa que vos estes arrenegados fizerem, e crede me, senhor, verdadejramente; e se querees que estas coussas curem os rex que os senhoream, nam ha hy remedeo, porque pejtam tam rijo que acabam quamto querem: por amor de Deus nam dejxees vadear ho fejto da Jmdia aos mouros; aly omde vos fizerem a maldade, aly lhe day logo a paga que eles bem mereçem; e Voss Alteza me nomeara em algum tempo: nam fez piqueno balamço na Jmdia em ver a vjmgamça que se tomou de Malaca e a vjmgamça que se tomou de Goa; e as cassas do Caamory e a povoaçam dos mouros e ssuas mezqujtas e ssuas naos quejmadas, nam foy pequeno espamto na Jmdia: muyto credito e muyto favor deram estas coussas que digo, ao fejto da Jmdia.

Alguũa parte d isto que diguo, que m a mjm quaa pareçe voso sservjço, curarja eu qua, se nam tivesse rreceo de me Voss Alteza mamdar jr em tempo que eu nam podese curar estas chagas que abrjse, e se as achar abertas quem vier do ssupito, chamar lh am la qebras mjnhas: diguo, senhor, jsto pollo fejto d Urmuz; pedia eu forteleza e asemto de fejtorja e os cristaãos aos mouros, e nam falava nas pareas; nam me leixou dom Framçisco curar esta chaga, e comtemtou se de rreceber as pareas, e Voss Alteza manda agora fazer forteleza e asemto de fejtorja; esta chaga qujsera eu que eles curaram, que as pareas çertas estavam.

Neste tempo que esta esprevo a Voss Alteza, a Jmdia amda bem rrevolta e bem desasegada (*sic*) com a vjmda dos rumjs e perda de mujtas naaos que hiam pera ho estrejto de Mequa e pera Urmuz, porque a mouçam d estas duas navegaçõees casse toda he em hum tempo, e o temporall os tomou jumtamemte naquela parajem do golpam de Çacotora; e os mouros de Cananor amdam tam empolados, que os nam pode homem amamssar, ssabemdo que temos nos bõoas fortelezas e boons cavaleiros nelas, e naaos pera quallquer fejto: e qujs Noso Senhor que chegou Jorje da Silvejra, e com a fama de naaos e jemte e armas que Voss Alteza mandava, nam ha hy mouro que ousse de falar.

Ja em outras cartas toquey a Voss Alteza, como depojs de mjnha chegada a Cochim mamdey a Malaca duas naos; hia Bernaldjm Frejre por capitam moor d eles, e veyo hum pouco de temporall, estamdo ssobre a barra, e Bernaldjm Frejre teve hum pouco de pejo dir neles; e por lhe la jr algũa fazemda ssua, me tornou a pedir Ssamta Ofemea, em que Pero Mazcarenhaz veyo no mes de mayo a Jmdia, que la mandey na mouçam do mes d agosto; e com a verg alta pera partjr teve ho mesmo pejo da primejra e lejxou d jr lá: os dous navjos levou d eles cargo Framçisco do Melo, ssemdo capytam d um d eles; os dous navjos e agora Ssamta Ofemea levaram provjmentos pera la de ferro, chumbo, pregadura, emxarçja, estopa, e levaram alguns ferrejros e carpimtejros de cassas pera ho madejramento das torres e apousemtamento da forteleza, e mamdo la fazer sseis galees por agora hum pouco majs piquenas que

1512
Abril
1

a gale pequena, pera tirar de la as naos: avjam logo de fazer duas pera a companhia da gale gramde que la esta: estas galees am de ser esqujpadas de jaos, e ssobressalemtes xxb (25) ate xxx homeens; estes jaaos am de ser espravos casados, ao custume de Malaca: e asy mamdey alguns quadernaees de varar naos, e alguns vasos e cabrestamtes, nam por mjmgua de madejra que la aja, mas por poucos carpimteiros e por hy aver la menos carpemtarja que fazer, e acudir com çedo as naos nam se vam ao fumdo.

Malaca nam ha mester naaos, ssomentes aquelas que detremjnardes de amdar no trato d aquelas partes: as galees am d estar varadas em terra, muy atiladas e comçertadas e com ssuas bombardas grossas e ssua artelharja meuda, metidas em ssuas taraçenas cubertas, pera a guarda da terra, porque la ha ladrõees, como em toda outra parte, custumados a ssaltear as terras de Malaca; posto que a mjm me pareçe, que a vossa jemte leixa la tam bõoa fama de sy, que eles nam oussaram de vijr buscar a ribejra de Malaca, como ssoyam em tempo dos mouros: e a mjm, senhor, me pareçe que por omrra e nobreza da terra nam terya menos de doze galees, porque rremeyros nam am de faleçer, da manejra que dito tenho; e ssobressalemtes abastará ij^{c}R *(240)* homeens pera todas doze; e Malaca, per bem do trato que sse ha d aly d emtender em mujtas partes, ssempre ha de ter jemte pera hũa coussa e pera a outra, e tomamdo asemto, pouca força ha mester pera a ssoster e defemder, porque sempre nas cousas gramdes ha hy contradiçam, e de neçessidade am de tomar asemto, sse sam bem defemdidas; e as coussas d estas partes asenhoreadas de Voss Alteza com bõoa forteleza, que hũa vez tomarem asemto, telo am ate fim do jujzo; e se ho querees que ho tomem, com guerra guerreada he destrujçam dos lugares e com peso de jemte consserva a asesega tudo.

Ho porto de Paçee e Pedir nam ssam majs que quamto Malaca neles faz; nem devees d eles fazer majs fumdamento que da pimenta que Malaca poder gastar na vossa fejtorja; se Voss Alteza qujser, com pouca força vos sseram trebutareos, he pouca coussa de levar nas maãos, e com piquena força os asenhorearees: creo, senhor, que em algũa manejra vos comprira nam lhe comsymtirdes que a pimenta d aly vaa dar ssajda em lugar omde vos faça nojo: a manejra que se agora terya neste casso, nan a ssaberey eu logo detremjnar, porque emtra aquy ho trato e naaos de Cambaya, com quem avees de ter amjzade, e suas naaos am de navegar seguras; emtra aquy a seda d estes portos de qe temdes neçesydade, e Cambaya é lhe mujto neçessarea a seda d estas partes e gastam muyta, e as jlhas que com ajuda de Noso Senhor estaram çedo em voso poder, tambem gasta muyta seda d estas partes: as mercadarjas de Cambaya ssam muyto neçessareas pera estas partes de Çamatora e Malaca, e Voss Alteza nam lhe pode dar tamta ssoma como lho trazem as naos de Cambaya, e he neçessareo deixardes lh a trazer; e seu retorno ja Voss Alteza ssabe que nam ha de ser ssenam pimenta e seda e camfora; e todalas outras ssortes de mercadarja que levam, de Malaca lhe vem; portamto, senhor, se a bõoa paz e amyzade e trato os querees ssoster, he neçessareo que lhe deixees a emtrada e ssaída das mercadarjas que dito tenho, naaos e trato, como

sempre custumaram; e se os querees asenhorear por força, lijejra coussa he d acabar.

1512 Abril 1

D estas partes vay gram ssoma de pimenta a Bemgala e a Choromamdell e he muyta barata e mujta; e posto que se na terra gaste gram ssoma d ela, todavja a nao que vay a Bemgala e carrega de rroupa bramca, acucares e pimenta de Çamatora levam muytas vezes e pimenta lomga, e vazam per amtr as jlhas e vam demamdar ho estrejto, e as naos de Choromamdell asy o fazem, quamdo lhe bem vem; e portamto, senhor, digo que, se a pimenta de Çamatora e Pedir he tall, que per bem do preço d ela a quejraees lavar pera eses regnos, que comsyrees la bem a manejra e trato que querees ter com Pedir e Paçee, porque na vossa mãao esta Malaca, debaixo de cuja detremjnaçam estam todas estas coussas, e que os rex e senhorees d estes dous portos nam faram senam ho que Voss Alteza ordenar; am vos muy gram medo e temem vos muyto; acho os por agora fiees e asesegados.

No navjo Ssamta Ofemea, que agora mamdey a Malaca, mandey hum homem com rroupa de Cambaya, que jmda na fejtoria de Cananor estava da nao Mery, que ficase em Çamatora co esprivam do navjo por esprivam, aos quaees mamdey que fezesem a carga do navjo prestes, emquamto chegava a Malaca, de breu, porque algũas outras mercadarjas que o navjo ha de trazer, em Malaca as ha de tomar; porem a primçipall carga ha de ser breu, ho quall achamos qua que he mjlhor que ho d esas partes; temos d ele muita neçesidade: per estes esprevy a el rrey de Pedir e do Paçee, noteficamdo lhe como Voss Alteza querya toda a seda d eses lugares, que me mamdasem dizer as mercadarjas que queryam; e mamdey a Joanes, fejtor das naos dos mercadores, tornar a Malaca emtemder na carga das ssuas naos, que la ficaram aguardamdo por ela; a este mamdey que deçese em terra em Çamatora com estes dous homeens e que temtase ho preço e pesso da seda e as mercadarjas que por ela tomaryam, e asy os preços, trazemdo me de tudo verdadejra emformaçam, porque he homem que ho emtemde bem: mandarey d aquy sete ou ojto pesoas com mercadarja, que facam a compra da seda nestes dous lugares em tamta soma como Voss Alteza mamda pedir, e nam farey outro asemto nem trato nos ditos lugares, até nam ver vossa detremjnaçam.

A navegaçam, senhor, de Malaca pera a terra do Malabar he em tempo que cad ano polas naos da carga podees ter rrecado de Malaca; e majs digo que a nao que de Portugall vier e chegar a terra de Malabar no mes d agosto, pode ir a Malaca, porque depós da chegada de Jorje da Silvejra a Cochim partio Ssamta Ofemea pera Malaca.

E asy diguo que a nao que carregar em Malaca, pode vazar per amtr as jlhas de Camdaluz e Camdeeall, e jr demamdar Moçambiqe, ou por detras da jlha de Sam Lourenço na mouçam das naos que tomam a carga em Cochim; e as naos que na mouçam do mes d agosto ouverem d jr tomar ssua carga, ha mester que a tenham prestes, porque he ho tempo curto, e as que forem no mes d abrill, espaço tem que lh abaste.

Malaca he muyto gramde coussa, e esta em lugar que, ajmda que hy nam

1512 Abril 1

ouvera Malaca, polo trato daquelas partes vos comprira fazerdes aly hũa forteleza; aquentay a e afavorecẽ a por hum ano e dous e tres e quatro com jente e naos, pera os senhores daquelas partes vos temerem e acatarem, e precurarem vossa amizade e quererem vosos tratos; e diguo jsto, porque se faça ssem guerra, e se qujzerdes ter em Malaca jemte que vola estem comtamdo co dedo: pela vemtura nam faleçera dalgũa parte jemte que cujde que vos pode tirar Malaca das mãos: e a grusura de Malaca tudo pode sofrer e mamter. E pera Malaca nunca falecera jemte que deseje vijr a ela, tam grossa he e tam rica.

Pera Malaca e Goa me compre qua valadores e taipejros; porque he ho momte de Malaca, onde está a vossa forteleza, com hũa aberta que se faca do rio per derredor do monte ao mar, que he espaço pequeno, fica hũa vila mujto forte e mujto bem çercada, pegada com a vossa forteleza; e jemtes desas partes que quá qujserem vijr viver, e cassados, aly ssera a ssua povoaçam: he lugar de boons ares e mujtas aguas, em que ha laramjejras e limueyros e parreiras de bõoas huvas, e comi as eu, e mujtas frujtas da terra.

Iso mesmo tem Goa neçessidade de valadores pera se alimpar a cava amtiga da villa velha, e ficar a majs forte cousa do mundo, e asy alguns pedrejros pera se fazerem moemdas em alguns esteyros que hi estam, em que emtra gram peso dagua com a preamar; e Malaca neçesidade tem de pedrejros pera obras da feitorja e da forteleza.

Na jgreja de Malaca ha mester hum retavollo danuncjaçam de Nossa Senhora e seja rico, porque ha hy majs ouro e azull em Malaca que nos paços de Simtra; e hum pomtyficall ben o mereçe Malaca; demascos, ssedas e brocados, mamde Voss Alteza ao voso feitor que gaste bem deles, qe em Malaca sse acharam em abastamça: dos dous panos ricos que aqui tjnha esta jgreja de Cochim, lhe mandey hum; e asy orgaãos pera estas jgrejas da Jmdia pareçeram quaa muy bem, porque nunca quaa falece quen os saiba tamjer; e por que me nam esqueça, digo, senhor, que estas jgrejas am mester livros missaees meaãos, porque nam ha hy ssenam podres e esferrapados, e destes muy poucos.

Voss Alteza tem Goa nas maãos, e temdes a mayor coussa destas partes pera enfrear a Jmdia e a ter asesegada; porque asy cercada como achey, ajmda Goa he tan temjda que nam lejxaram os rrex e senhores destas partes precurar e desejar vossa amjzade com medo dela; e agora deste çerqo sse mostrou majs verdadejramente as forças de vosos portuguesses e de vossas fortelezas, e os turcos cheos de ssoberba e de vitorya comtra estes jemtios em descredito ficam nos olhos de toda a Jmdia, e os portugueses em grande estima e fama: guarday vos, senhor, de comselhos domeens a qe a guerra emfada, porque Goa em voso poder ha de fazer pagar trebuto a el rrey de Narsymgua e a el rrey de Daquem: lembre vos, senhor, jsto que vos digo, porque com ajuda de Deus çedo ho verees, porque el rrey de Narsymga, por segurar Batecala e seus portos e os tratos dos cavalos que vam a sua terra, ha de fazer ho que vos quiserdes, e os turcos do rejno de Daquem; e o Ça-

bayo, por segurar Dabull, á vos de dar de neçesidade as terras de Goa, porque, tomando lhe Dabull, tiraes lhe todolos cavalos d Arabja e Persia, e jemte bramca, que nam tem por omde emtrar no rrejno: afavoreceê a muyto, porque asy averees as terras de Goa, que m a mjm qua pareçe muy lijejra cousa d acabar, e que de neçessidade volas am de dar, porque he muy gramde rrenda e gram senhorjo nestas partes.

1512 Abril 1

As vossas fortelezas fejtas a nossa ussança com cavas, torres e artelharja, bem provjdas e bõoa jemte, com ajuda da paixam de Noso Senhor nam tenhaees reçeo d elas nestas partes, ajmda que vos la digam que estam çercadas; porque, mediamte Deus, se hi nam ouver trajçam, nam ha hy que temer de os mouros contraryarem vossas fortelezas e cousas de qe vos comvem lamçar mão; nam he d estranhar cercarem nas os rex e senhores a qe as tomardes, e serem çercadas hũa e duas e dez vezes; mas á portugueses cos capaçetes nas cabeças amtr as ameyas nam lhe tomam asy a forteleza: bem sabe Voss Alteza que Amjediva, que he hum mato manjnho, vieram çercar os mouros vossa jemte que hy estava; Pero d Anhaya em Cofala çercado foy de majs de $\overline{xx}$ *(20:000)* homeens; Cananor duas vezes volo çercaram; e Goa, que he hũa tam gram coussa, chave do rrejno de Daquem e de Narsymga, cabeça de rejno, comfiamça e escora do senhorjo do Çabayo, rrezam he que os turcos, que tamtos anos guerrearam com Narsymga ssobre ho fejto de Goa, tomada duas vezes de $\bar{j}$ b[c] *(1:500)* portugueses com tamto estrago neles, que venham com seus arrayaces ssobr ela e a çerquem hũa e duas e dez vezes, e que iij[c] *(300)* cavaleiros portuguesses lh a defendam. Eu, senhor, nam m espamto de ha virem çercar, porque me pareçe que Goa ha de sser camjnho pera lamçar fora os turcos do rreyno de Daquem; e quamto majs vijr aprefiar ssobre ele, tamto majs m aa de pareçer que he a mjlhor empressa que Voss Alteza nestas partes pode ter, porque de necesidade ha de tomar asento com muyto voso proveyto e muyto voso sservjço, porque Goa rremde $\bar{\bar{ij}}$ *(200:000)* cruzados, e o livro que vos la levaram, era fejto per conselho de Timoja, que folgava d apagar a rremda: as forças das tanadarjas de Goa e lugares primçipaees todos tem rios gramdes, em que podem emtrar caravelas e galees nossas, e com piquenos curtijos em que estem seguros xxx homeens portugueses em cada tanadarja, podees comer os derejtos da terra seguramente; e Goa nam vos gasta mais que vosos ssoldos e mamtjmementos ordenados; e cujdam os danadores das coussas de voso sserviço, porque vem pagar os mamtjmentos a vossa jemte per arroz pacharill e nam por cruzados, que he gramde gasto, e dizen o aqueles que fojem de la quamdo ela esta çercada, e vem buscar as molheres mundajras de Cananor e Cochim. E sofro lhe eu qua jsto, e pollos nam danar amte Voss Alteza os nam nomeo aquy.

E majs, quem fez a el rrey de Cambaya mamdar os vosos cristãos que estavam catyvos, sem lh os eu mamdar pedir? Goa: e quem lhe fez mamdar embaxador, que comjgo amda, pedir pazes, ssenam termos nos tomado Goa? e quem fez a Chaull mamdar dous mill pardaos de pareas demtro a Goa, e

1512 Abril 1

Batecala estar tam obediemte e tam ssojeita a voso sservjço, que nam faz nehũa coussa ssenam ho que lhe mamdo? e agora neste tempo que arribou hũa nao d Adem carregada de canela ssobre Batecalla, como esprevy a Dame chatim que tivese mão nela, logo me mandaram seu mjsijeiro, que a tjnha aly prestes pera se fazer ho que eu mamdase; todolos mantymentos e cousas que nos ssam neçessareas, com muy gramde delijemçja sam loguo fejtas: quem meteo estes lugares nesta ssojejçam e ubidiemçia? Goa, que esta na vossa mañõ: e as naos da ordenamça da vossa carga como vem elas ter Amjediva hũa e hũa, duas e duas? Credes vos, senhor, que se Goa estivera em pee e em poder dos turcos e rumjs, que ouveram as naos da carga fazer este camjnho e vijr demamdar Amjediva, senam em corpo e com boõa armada? por çerto nam; e Jorje da Silvejra, que veyo soo ter Amjediva, nam escapara as naos e armada de Goa, a quall tomava por openjam e empressa tomar todaa nao que com voso seguro navegase: e majs, senhor, quem vos faz a vos seguro Urmuz? Goa, que esta ssobre Batecala e sobre os tratos dos cavalos, que he a primçjpall cousa que vem d Urmuz: e quem tem a ssoberba de Cananor enfreada, e descomfiado Calecut de sua detremjnaçam, senam termos nos tomado Goa, em que estava toda ssua escora e comfiamça? quem metja toda a Jmdia em rrevolta e detremjnaçam de se fazerem todolos mouros em corpo com gramdes armadas pera nos botarem fora da Jmdia? Goa, cabiçejra d estes bamdos: torno vos, senhor, a dizer, que folgara mujto de Vosa Alteza poder ver Goa e como derribou a famtesia aos mouros, e como asesegou a Jmdia, e a manejra de que somos rreçebidos em quallquer porto de mouros omde chegam portugueses e mercadarja vossa: quem derribou a ssoberba do rrejno de Daquem, e Narsymga ter nos tam gramde temor, senam terdes lhe tomado Goa, que esta metido amtr eles? La, senhor, vos tenho espirito pel armada de Gomçalo de Siqejra a grandeza de Goa, e como he lugar, terra e porto, pera se d aly tornar a comqujstar a Jmdia e soster todo peso que viese em comtrajro a ela; e Joam Sserram e outras pessoas que qua estiveram e navegaram na Jmdia nos tempos passados, pregumte lhe Voss Alteza como acharam mamssos os portos de Cambaya e o trato e mercadarjas dos lugares da Jmdia d omde ha primejra nam podiamos aver fala; e dos mouros da Jmdia podia jmda Voss Alteza sser mjlhor emformado, se lh o podesees preguntar.

Falamdo a Voss Alteza na jemte quaa *(sic)* mamdaees cassar, a mjm me pareçe muito gramde servjço de Deus e voso; e a jmcrinaçam da jemte e dessejos de cassar em Goa, se ho Voss Alteza vjse bem, espamtar s ya; e pareçe coussa de Deus desejarem os portugeses tamto de cassar e viver em Goa; e asy me ssalve Deus, que a mjm me pareçe que Noso Senhor ordena jsto e jmcrina os coraçõees dos homeens por algũa coussa de muyto sseu servjço escomdida a nos; e estas cousas am mester muyto afavorecjdas de Voss Alteza e vejiadas com muyto cuidado e emparo de voso governador e capitam jerall que qua tiverdes; porque certefico a Voss Alteza que traz ho diabo tam gramde cujdado d emcomtrar e danar este fejto e rroer este enxerto que nam

creça, que os mesmos portugueses e pesoas de que Voss Alteza comfiarya quallquer coussa, se trabalham de ho danar e estorvar quamto podem, e dar com este feito na metade do chão, com toda maa temçam, maos enxempros e maos comselhos e com toda desordem quamta podem ordenar e fazer; e esta he a mayor persegujçam que agora qua tenho na Jmdia: nam creaees, senhor, que hy ha homem na Jmdia nem ha de vijr a ela, que lhe lembre nehũa cousa das que por sservjço de Deus quaa mamdaees fazer, ssenam carregar de pimenta, furtar a destre sesto, aver tudo por vajdade e coussa de pouco provejto, senam ho que eles fazem pera sy; e portamto, senhor, muy poucas pessoas avees d achar que vos façam moesteyros d oservamçja, se os qua mamdardes fazer; nem cassar homeens na Jmdia, afavoreçelos e defemdelos, que vjvam com ssuas molheres como cristãos; nem que torne cristãos, e faça outras coussas que Voss Alteza quaa mamda e ordena, fumdadas em servjço de Deus: e digo vos, senhor, jsto, porque ho vejo eu qua em algũas pessoas, que sey çerto que vos la am de louvar tudo, e quaa se trabalham de ho danar quamto podem; e qero, senhor, primejro falar em mjm: eu cujdo que vos syrvo bem em todas estas cousas de que vos eu aquy aviso, mas eu vos çertefico, senhor, que eu ho faço majs com medo que com vergonha nem bõoa jmerinaçam.

E neste feito dos cassados pregumte Voss Alteza a Diogo Mendez, porque folgou, nesse piqueno tempo que teve cargo de Goa, de ho danar e dessafavoreçer, e dejxar os homeens correr em toda desordem contra esses cassados e ssuas molheres, d omde naçeo algum mall e descomtentamento aos cassados, cujdamdo que este fejto era obra de mjnhas maãos; porque quaa, como se hum homem agrava de lhe nam darem muito ssoldo e quintaes, detremjna logo de dar com todo ho fejto no chão; e Rodrygo Rabelo, se fora vivo, eu tjnha bem de que ho rrepremder e castigar; e asy ho fezeram bem mall a mjnha vomtade os que governaram Canano e Cochym, no tempo que me afastey d eles; nam falo aquy em outras pesoas qu esperam mercee e bemfazer de Voss Alteza, que estas cousas sempre folgam de danar. Dou vos, senhor, comta de todas estas coussas de voso sservjço e vossa detremjnaçam, as quaees podees prover e fazer creçer e jr avamte com voso favor, em tall manejra que se simta na Jmdia, e escusar ss á ho rigor de voso capitam moor, com que convem defemdelas e ssostelas; e estas cousas da Jmdia ham mester muyto bem apomtoadas, e ajmda que seja lomje d omde Voss Alteza esta, muyto se ssemte qua voso favor e desfavor, porque ho trago eu diamte dos olhos dos homeens, com que as vezes faço mjlhor as cousas de voso sservjço, e acho me bem d iso; e Voss Alteza devja pubricamente de rrepremder as cousas mall fejtas da Jmdia e louvar pubricamente aqueles que as fezerem bem e com boom zello de vos sservjr; e comvem vos fazer jsto, porque vam as cousas de voso serviço avamte e vossa detreminaçam, porque pera ho bem da Jmdia que he qua outro senhorjo voso, outro mando e outro mundo, majs ha mester de vos que jemte e armas.

As joyas que a Voss Alteza mamda el rrey de Siam, leva as Nuno Vaz:

1512 Abril 1

he hũa espada e hum roby e hũa copa d ouro, que esscapou da perda de Frol de la Mar, a quall se tirou quebrada, que depojs mandey correjer; e na carta gramde dou larga comta a Voss Alteza do que se pasou com el rrey do Syam.

A moeda d ouro, de prata e de cobre e d estanho, que se em voso nome lavra em Malaca, d ela leva Nuno Vaaz e d ela leva ho ouvjdor; perdê se mujta da do estanho em Frol de la Mar. Por ser frujta nova da Jmdia, devja a ho padre ssamto de reçeber em oferta hum dia de sua missa, porque coussas ssam que se devem muyto d estimar e serem louvadas amtre jentes que tiverem fee: dous crises, que ssam adagas dos jaos, com as bajnhas d ouro e e pedrarja e os punhos, com bocaees d ouro e pedrarja, que trazia pera Voss Alteza, nam sse poderam ssalvar.

Pero d Alpoem leva a amostra do ouro da mjna de Menemcabo, que esta defromte de Malaca.

Da pimenta, que me Voss Alteza espreveo que se tornase a pessar pelos pesos de la, demtro na torre da menagem da forteleza de Cochim os entregey a Cheryna Mercar e Mamale Mercar e a todolos outros mercadores peramte el rrey de Cochim, que hy estava: eles o reçeberem ssem pejo, pera d aquy avamte pesarem per eles, e entregaram lhe quintaes, arrovas e meas arrovas, arratees e meyos arratees, e toda outra meudeza de pessos.

Eu nam emtemdo como Voss Alteza qua mandou ho pesso novo, temdo a Jmdia criada ha dez anos em pessar pelo peso velho, e as mercadarjas vemdidas per ese peso e pelo mesmo peso jmvjadas a eses regnos e carregadas nas naos, e todolos mercadores da Jmdia terem ho sseu peso alealdade co voso peso velho; e agora com este pesso novo emtra muytas duvjdas neles, e vyo eu em Goa, mercadores que tiveram duvjda no peso; e as partes a que se daa algũa mercadarja mujtos s embaraçam co peso novo, e estam a mjserycordia das cifras dos vosos esprivãees: devja Voss Alteza de tornar ao peso velho, como começastes de criar a Jmdia, e o novo estê asy pera rreçeber ho cobre e mercadarjas que de la vem deses regnos.

Em Froll de la Mar se perdeo a manjlha que se tomou a Nahoda Begea, que esprevo a Voss Alteza que vos mamdo na carta gramde, e majs o trelado do rrejimento que dey aos capitães que mandey as jlhas do Cravo; e majs se perdeo a carta del rrey de Siam, que mandava a Voss Alteza com as joyas que vos la levam, e a menajem de Ruy de Bryto, posto que la ficase ho trelado no livro da fejtorja: perdê se o roll d artelharja que dejxey na forteleza, e pouco majs ou menos ho mandarey com ho caderno d estoutras fortelezas; perdê se a menajem que tomey a Fernam Perez d armada que lejxey, de que ho fiz capitam moor, em que lhe mandava que obedeçesse em todo e per todo ao capitam da forteleza; e majs se perdeo ho rrejimento que lejxey a Ruy dAraujo açerca da governamça e comservaçam da çjdade e provedorja de vossa fazemda e derejtos da terra; e asy se perdeo os rrequerjmentos, recados e messajeens de parte a parte, que pasey com el rrey de Malaca amtes de ho destrujr e lamçar fora da terra; e tambem sse perdeo ho roll dos fidalgos e

cavaleiros e homeens de bem que foram no fejto de Malaca nomeadamente cada pessoa por seu nome.

1512 Abril 1

Falamdo a Voss Alteza no fejto de Diogo Mendez que em Goa passou, ela he a majs fea coussa que eu numca vy; e como ja tenho esprito a Voss Alteza em outras cartas, pareçe costolaçam mjnha, que quer danar os homeens e fazer lhe fazer coussas feas e que em nenhum tempo do mundo as nam ha numca de fazer njmguem: depojs de ho as galees de Voss Alteza fazerem amajnar, amdamdo ele com ssua jemte posto em armas de hũa volta na outra, a mjm m o trouxeram preso; preguntej lhe porque fezera aquillo diamte dos olhos de qnamtos embaxadores de rrex e senhores da Jmdia estavam comjgo, fazemdo hũa forteleza de Voss Alteza nos olhos de Narsymga e do rrejno de Daquem, ssemdo acordado per comselhos de capitãees, cavaleiros e fidalgos nan o dever de lejxar jr a Malaca, pola pouca jemte e fracas naaos que tjnha, ssem lhe dar ajuda, os quaees comselhos asynados por todos levou Lourenço de Paiva; ele me rrespondeo peramte todos, que porque ho mandara aa jlha de Choram ssocorrela que a nam emtrasem os mouros, ho quall foy ele e Manoell de Laçerda com outros batees e jemte: eu lhe rrespondy, que ssocorrer aas coussas de voso sserviço em guerra tam justa avja ele por mazcabo de ssua pessoa; e majs me dise, que porque mamdara aos mestres das ssuas naos e comtramestres pagar dous cruzados a cada hum, porque foram de noute furtar vacas a jlha de Dyvary, e nam me dise majs; ho all elle terra cujdado de ho poer de ssua cassa, como fazem os outros; os autos d iso leva ho ouvjdor; e porque tynha ja detremjnado ele nam jr a Malaca, por lhe eu nam poder dar ajuda e dar lh a carga em Cochim, quamdo os premdy, dey as capitanjas das naos, a Fernam Peres a Trimdade, e a Gaspar de Paiva Ssamt Antonio, e a dom Joam a Comceiçam, e a caravella a James Tejxejra; e pus me em detremjnaçam d ijr demamdar ho estrejto de Mequa e d y jr a Urmuz, como em outras cartas digo a Voss Alteza: a Noso Senhor aprouve de fazer ho camjnho de Malaca, e pola demora que la poderja fazer, eu leixey Manoell de Laçerda com as naos e navjos d armada da Jmdia e com mayor parte da jemte, e Dioguo Fernandez que avia de vijr d Urmuz e se ajuntar com ele, e as fortelezas provjdas de mamtjmentos e artelharja, e tudo jsto segundo forma de vosso rrejimento, no quall me mamdastes que comprimdo jr eu algum lugar afastado da costa da Jmdia, deixase hũa pesoa com navjos e jemte que guardase a costa, e provese as fortalezas, e asy ho fiz.

E a fazemda e naos de Diogo Mendez eu as ouve por perdidas polo casso e erro em que cajram, e as tomey ssop mjnha guarda e obrjgaçam, como coussa de Voss Alteza, e as gramjeo e aprovejto ho mjlhor que poso; praza a Deus que sejam eles asy castigados e rreprendidos por omrra da Jmdia, que nam fiqe eu d aquy fejtor dos mercadores, mas de Voss Alteza; e peço vos, senhor, por mercee, que oulhees polas coussas da Jmdia, que ssam muito temrras e quallquer coussa piqena lhe faz mujto gramde dano e nojo; depojs que a Deus ssegurar como voos desejaees, emtam sera outra coussa.

Ho que agora he fejto d estas naos e mercadarjas, eu as levey a Malaca

1512 Abril 1

comjguo em ssua mouçam e tempo verdadejro de sua jda, com boons capitaees e seus propios esprivãees e fejtores, ssuas mercadarjas e seu dinheiro em muy boom rrecado; e navegamdo asy, as fuy surjir diamte de Malaca: eles me pediram parte das presas pera as ssuas naos, eu lhe rrespomdy que nam pediam justiça, porque a eles era vedado per voso rrejimemto nam fazerem tomadias nem pressas de Çeilam pera demtro, nem menos eram companhejros nas despesas e gastos da voss armada da Jmdia, nem emtravam nas avaljas que armada fazia, nen os desviara de seu camjnho, nen os levara a outra parte per força, mas amtes os afavoreçera com armada de Voss Alteza e lhe fezera bõa companhia ate Malaca, omde eram obrjgados a tomar ssua carga, e que jmda lhes dezia que fossem descobrir Pegu, como traziam per sseu comtrato; aa jemte dey ssuas partes.

Oulhamdo como as naos dest armada nam podiam jr a Purtugall ssem serem tiradas em picadejros, dey carga a nao Trimdade, e as outras leixey aguardamdo pola carga do cravo e outras mercadarjas por que esperavam hy cada dia; e asy as leixey, porque se nam podiam correjer todas quatro em Cochim aquele ano, polo negoçeo de Cochim sser todo acupado nas vossas naos da carga e de voss armada, e majs averem de sser correjidas a custa de voso cabedall, porque, sse do sseu sse correjeram, nam tjnham cabedall pera tomar carga; e portanto decraro que ho correjimento das naos vay metido n armaçam, pera Voss Alteza la ver seu direito e sua parte, porque eles quamdo logo vieram, foram comtentes de aguardarem pola ajuda que lhe promety pera a mouçam em que fuy com eles a Malaca.

A mjm, senhor, me pareçeo que Dioguo Mendez como homem que ssabe fazer ho que lhe compre, fez em Goa ho que Voss Alteza ssabe; e pareçe me que se ho nam fezera, que lamçara a perder armàçam de todo, porque quatro naos, a mayor parte d elas podres e que todas avjam mester carpemtarja e calafates, liaçam e tavoado e pregadura, pera tornarem a essees rregnos, e que pera jsto avjam mester gramde cabedall e gramde despessa, e nam se podia fazer senam em Cochim e a vossa custa, deixamdo de fazer todas as cousas de vosso sservjço e de mynha obrygaçam, e o negoçeo de Cochim nam esta tam oçeosso que todo ho ano nam tenha que fazer, e as vezes temos mujta neçessidade e nam podemos a tudo soprjr; e per estas rrezõees que dito tenho, nam poderam estas naos jr a Portugall em nenhũa manejra, senam desfazerem se, ou fazer muy gramde demora e gramdes gastos de ssoldos, pera lhe cad ano poderem rrenovar hũa.

Majs, senhor, diguo que est armada, sse a lejxara jr, em toda manejra se perdera, porque em Malaca nam ouvera de poder tomar carga; tornando a Paçee e a Pedir a querer tomar carga de pimenta, sse lh a deram, que he no mes de Janejro e Feverejro, fora lhe forçado ficar la, por nam sser tempo pera vijr a Jmdia; e ficamdo la, fora se ho fundo, que la nam rreconheçe a mare, pera sse poderem espalmar; e majs ssam naos podres e mujto comestas de busano; e digo majs, que nam tomando carga e vjmdo a Cochim, nam tinham cabedall pera tomar carga de Cochim nem pera sse correjerem, nem ho ne-

goçeo de Cochim estar tam oçeoso que ho podese fazer como dito tenho; de manejra, senhor, que se me este negoçeo nam cajra nas maãos como cousa de Voss Alteza, Diogo Mendez perdera em toda manejra est armada; e se fojira, como levava camjnho, emtam tinha majs çerta ssua perdiçam polo que soçedeo em Malaca, e bem asy por ele nam oussar de tornar a buscar ho rremedeo omde leixava tam gramde erro fejto; e ficou me este trabalho as costas, temdo eu tamto sobre meu pescoço, que sobeja per çima das gavjas: la mamdo os autos de suas culpas e ho trelado do sseu comtrato, no quall esta hum capitolo, em que me Voss Alteza mamda que ho lejxe jr livremente, sem lhe poer pejo. E na carta que m ele deu de Voss Alteza, me mandavees que toda ajuda e boom comselho lhe dese; e segundo as cousas ssoçederam, a mjm me pareçe que Deus pelejou por elle; ele ss apegou ho capitolo do sseu comtrato dizemdo que era jsemto, fazemdo se executador d esse fejto, e o capitolo do seu comtrato he mamdar me a mjm a Voss Alteza que ho cumpra, e nam a ele que ho exuqete *(sic)*.

A rrezam que Diogo Mendez daa a sseus amjgos d este fejto, quamdo ho querem culpar, diz que qujs comprir c os mercadores; pareçe que lh esqueçeo a obrjgaçam que tinha aas coussas de voso sserviço. E com tudo jsto, senhor, eu vos afirmo que Dioguo Mendez he boom homem e que he avisado e cavaleiro e homem de bom comselho; espamtej me fazer jsto, porque ssempre m estranhou muyto ho fejto d Urmuz; e majs, senhor, vos digo que he homem que, jmda que çemt anos amdara comyguo nunca podera rreçeber desprazer de mjm nem eu d ele, porque nam tem comdiçam pera jso, e eu lhe tjnha afejçam e amor gramde, que sempre em nossas praticas e comselhos achava sostamçia nele, e nunca rreçeby desprazer d ele nem ele de mjm; e ajmda, senhor, vos digo, que se o casso nam fora cousa que tocava tamto ao desfavor da Jmdia e descredito do nome de voso capitam jerrall e do corpo e mamdo que nestas partes repressemta voso nome e estado, çerto eu, senhor, lh o passara levemente.

Verdade stá que depojs que eu fuy em Malaca e ele ssoçedeo a capitanja, em algũa manejra qujs tomar vjmgamça nas cousas de voso servjço e sesego e comforto dos coraçõees dos homeens que com as armas avjam de defemder vosas cousas; e no rreformamento da forteleza e sostimento d ela, em ssuas praticas e comselhos e cousas que me diseram que la esprevera; e asy neses casados sserem desafavoreçjdos, mall tratados d elle; e Pero Coresma era a cabiçejra d estes bamdos, e prenusticador do que avja de ser de Goa e dos cassados, e do que era fejto da mjnh armada e jemte; e Jeronjmo Çernjche e Fernam Corrêa d esta volta e comselho eram em danar todo ho fejto, e d esta manejra cuydavam todos que tomavam vjmgamça de mjm: eu lhes perdoo, porque Nosso Senhor lhe amostrou bem ssuas culpas e seus erros e sua detremjnaçam e mao comselho na mjnha jda que me levou a Malaca, e coussas que la soçederam.

Ho feito dos cassados vay muyto avamte, porque cassam mujtos homeens de bem e mujtos ofeçjaes ferrejros e carpimtejros, tornejros e bombardejros,

1512 Abril 1

e alguns alemaees ssam qua cassados; e creo, senhor, que se nam partira de Goa, cassaram aquele ano majs de b^c (500) pesoas; avera em Cananor e Cochim çem casados, e em Goa perto de ij^c (200); e estam tamtos criados de Voss Alteza e dos duques e comdes de Portugall em Goa pera cassar, que ho nam podera crer Voss Alteza; e per cartas ssam avisado dos cassados, em como ssem mjnha liçemça ssam muitas molheres tiradas de Goa per alguns homeens que as tinham, porque eu nunca dey molher a nenhũa pessoa, ssenam com comdiçam que se a qujsesse cassar, que lhe darja algũa coussa por ela, e que njngem as nam tirase de Goa sem mjnha liçemça.

Se pela vemtura a jemte cassar d esta manejra, pareçe me que ssera neçessareo mandar Vossa Alteza botar fora os naturaees da jlha e dar as terras e lavoyras aos cassados, porque as terras de Goa nam ha patrimonjo de njngem, ssenam do rrey e senhor da terra; todolos outros lavradores e jemte ssam remdejros, e por covodos lh arrendam a terra e as arvores, ssegundo ho fruyto que daa.

Alguns bramenes e neiqebarys ssam tornados christaos e servjram Voss Alteza neste çerqo de Goa bem e fiellmente, e Cojequy, mouro quituall e tanadar de Goa, ao quall dey estes ofiçios por sseus servjços e fieldade, asy d esta vez derradejra que tomamos Goa, como da outra, e porque era homem que ssabja muy bem mandar a jemte da terra, conhecela e tratala, e asy os provjmentos das cousas da terra, jemte de trabalho e ofiçiaees pera as obras da forteleza, que tudo trazia muy redomdo e muy apertado com muyta delijemçja e cujdado; sse ele vivera, ele era dino amte Voss Alteza de mujta merçee e omrra; em suas obras era cristão, e morreo com ho nome de Noso Senhor e de Nossa Senhora na boca; nam pode ser bautjzado, porque ho feryram por voso servjço e durou pouco; dey os oficyos a seu filho, ho quall quer ser cristão.

Amtes da chegada d esta dest *(sic)* armada em que veyo Jorje de Melo, eu tjnha rrespondido aos maços das cartas que n armada de Dom Garcja vjeram e me João Sserrão e Pero Mazcarenhaz tjnham dadas; e porque algũas cousas vam nas ditas repostas das cartas a que Voss Alteza proveo pel armada que depojs veyo, ssajba Voss Alteza que ho tempo e a neçesidade foy causa d iso: posto que a outras taees cartas ja tivesse rrespomdido, foy todavja neçessareo rrespomder a elas outra vez, pera Voss Alteza sser çerteficado do que era feito e comprido, e do que estava por comprir e acabar; e aos maços da dita armada de Jorje de Melo respomderey apartadamente per sy. Esprita em Cochim ao primejro dia d Abril. Antonio da Fomseqa ho ffez, de 1512.

Nesta primeyra vya vos vay hũa carta gramde, em que vos dou rrezam de tudo ho que fiz desde a partjda das naos de Duarte de Lemos e Gonçalo de Siquejra ate mjnha tornada de Malaca a Cochim; foy começada em Malaca e acabada em Cochim, e perdoe me Voss Alteza, sse na mesma carta e modo d esprever d ela me achardes nestes dous lugares de que a carta faz mençam que vos eu esprevo, polo gramde trabalho que he esprever a Voss Alteza largamente, queem todo ho dia e toda a noute tem que emtemder em

outras cousas: mamdo vos, senhor, tambem hum padram da jlha de Goa, de Dyo e da jlha do canall de Cambaya, que vos prometem pera a forteleza e seguramça de vossa fejtorja; tambem vos vay hum pedaço de padram que sse tirou dũa gramde carta dum piloto de Jaoa, a quall tinha ho cabo de Boõa Esperamça, Portugall e a terra do Brasyll, ho mar Roxo e ho mar da Persia, as jlhas do Cravo, a navegaçam dos chins e gores, com ssuas lynhas e camjnhos dereytos por omde as naos hiam, e ho ssertam, quaees rreynos comfynavam huns cos outros: pareçe me, senhor, que foy a mylhor cousa que eu nunca vy, e Voss Alteza ouvera de folgar muyto de ha ver; tinha os nomes per letra jaoa, e eu trazia jao que ssabia ler e esprever; mamdo esse pedaço a Voss Alteza, que Francisco Rodriguez empramtou sobre a outra, domde Voss Alteza podera ver verdadejramente os chins domde vem e os gores, e as vossas naos ho camjnho que am de fazer pera as jlhas do Cravo, e as mjnas do ouro omde ssam, e a jlha de Jaoa e de Bamdam, de noz nozcada e maças, e a terra delrrey de Syam, e asy ho cabo da terra da navegaçam dos chins, e asy pera omde volve, e como daly a diamte nam navegam: a carta primçipall se perdeo em Froll de la Mar: co piloto e com Pero dAlpoem pratiquey ho ssymtjr desta carta, pera la ssaberem dar rezam a Voss Alteza; temde este pedaço de padram por cousa muyto çerta e muyto ssabida, porque he a mesma navegaçam por omde eles vam e vem: mjmgua lhe o arçepedego das jlhas que sse chamam Çelate, que jazem amtre Jaoa e Malaca.

1512 Abril 1

(Por lettra de Albuquerque:) Feytura e servydor de Vosa Allteza Afonso dAlboquerque.

(Sobrescripto:) A El Rey noso Senhor.

Carta de D. Rodrigo de Sousa, governador de Alcacer, dando parte a El-Rei D. Manuel do estado da praça, do que precisava, e dos temores de vir contra ella o rei de Fez.

1512 Maio 24

Alcacer, 24 de Maio de 1512.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 11, n.º 45.)

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel. Diz que mandou arrazar a fortaleza de Socotorá por Diogo Fernandes com tres naus; o qual depois foi cobrar as pareas a Ormuz; que as fortalezas estão bem providas; que os capitães de Cochim e Cananor são ás vezes mais confiados do que elle queria; que mandou alargar a fortaleza de Cochim, cuja obra descreve; que não se juntou com Duarte de Lemos, como Sua Alteza ordenara, porque julgou melhor retomar Goa, um dos mais proveitosos feitos da India, e com que

1512 Agosto 20

1512 Agosto 20

Sua Alteza deve folgar; que emquanto ao mal e prezas que Sua Alteza lhe encommenda que faça no mar Roxo, não é outro o seu desejo senão entral-o, e destruir as naus que n'elle se acharem, e aproveitar a riqueza das suas terras; que, no tocante a assentar trato com Zeila e Barborá, quando for ao mar Roxo, fará o mais conveniente ao serviço de Sua Alteza; mas julga melhor arreigar primeiro o poder portuguez na India, pois d'ahi virá facilitar-se o commercio com os mouros d'ella, os quaes sem isso nos julgam mal assentes, e faceis de destruir pelos rumes; que toda a terra do Malabar está em paz com os portuguezes e recebe as suas mercadorias, e que assim o faria Calecut, se Sua Alteza para isso désse logar; que não ha proveito na guerra com Calecut, não tendo Sua Alteza tenção de assenhoreal-a; que, se lhe quer tirar o commercio de Meca, o poderá conseguir com paz, e que, a pretendel-a guerrear, a sua destruição é facil, não obstante o revez experimentado pelo marechal; e que a respeito de Malaca, não quiz receber o nosso trato, e foi tomada.

Cochim, 20 de Agosto de 1512.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 22, n.º 64.)

1512 Agosto 30

Carta de João Mendes de Vasconcellos a El-Rei D. Manuel, sobre as praticas que tivera com João Dias de Solis, piloto, que andava em Castella, aggravado de Sua Alteza, e com um João Henriques, ourives, tambem aggravado de Sua Alteza, sobre a situação de Malaca, no parecer d'este, situada na demarcação de Castella, e a que ambos diziam tencionavam ir n'uma armada castelhana, o primeiro como capitão mór, e o segundo como capitão; e sobre a conveniencia de Sua Alteza os chamar para o seu serviço.

(Gaveta 15.ª, maço 10, n.º 36.)

Integra

Senhor. Jam Dias de Solys, o pyloto, que me Vossa Alteza escreveo, que lhe djserão que hya a Malaca, esta aquj e mandey o muitas vezes buscar; e oje faley co ele, e veo co ele hum seu jrmão, que djz, que foy a Indja, e que tem na Casa da Indja majs de iij^c *(300)* ducados; e ho que tomey de Jam Dias he que á d ir, como vier Habryl com tres navyos, saber, hum de clxx *(170)* e outro de d oytenta, e outro de xxxx tones. Diz que ha d hir ver, e demarcar o de Castella; e a pratjca foy muito larga; o que d ele nela pude tjrar he, que a ele lhe pareçe que Malaca caee na demarcação do de Castela; e eu lhe djse todo o que me pareçeo que compria a voso servyço; e ele se me fez muito agravado de Vosa Alteza; e ho prinçipal agravo he, não lhe pagarem o que se lhe deve; e djz que tem tres alvaraes de Vosa Alteza pera que se lhe page o que se lhe deve na Casa da Indja, e que nem por eles, nem por servyr, nem por nada, nunca lhe pagarão hum soo rreal d oytoçentos curzados,

que djz que tem na Casa da Indja; a qual cousa lhe não cry, porque ajnda que não fora senão por descargo da conçyençia de Vosa Alteza, se devera de fazer, canto majs as taes pesoas, se bem servem, e que não tem outra cousa de que vyver; e djz que, desesperado de se lhe não pagar, se veo qua. Eu não sey nada do mar, e comtudo djgo que me pareçe que ele fala no mar, como quem sabe o que fala; e djse me que lhe screverão de Malaca hua carta de tres folhas de papel das demarcações, e grados, e lynhas, por as quaes elle cujda que Malaca he do de qua, e djz que tambem lhe escreverão, que Afonso d Albuquerque fjzera hua armada pera os chyns, que stom majs de iiij^c^ *(400)* legoas dentro da demarcação de Castella, e que de Lysboa partjra outra a parte das Antjlhas, que muito craramente he de Castella. Aqui sta hum ouryvez, a que chamão João Anryquez, o qual esteve na Indja, e tambem se me fez agravado ca Vosa Alteza lhe deve certo dinheiro. Este me djse que armavão os tres navyos em Lepe, e que o João Dias hya por capytão prinçipal; e que elle hya em hum dos navyos por capytam, e que avyam de partjr em Março; e que ele sabe majs das alturas, que Jam Dias, e asy hum filho seu; e que mostrara que Malaca esta na demarcação de Castela. Pergunteilhe o que lhe davão, e djseme que agora asentara co El Rey, e que lhe davão cando servyse $\overline{\text{xxb}}$ *(25:000)*, e cando não $\overline{\text{xx}}$ *(20:000)*; eu disse ha hum, e a outro, a cada hum por sy, como se qua pagavão estes asentos, e todo o majs, que esta materea comprya; e pareçeme que, se Vosa Alteza dese este Jam Anryquez doze, ou quinze mil rs. cad ano, que se yrria pera Portugal a servyr vos, e que levara seu filho, que diz que sabe tanto com ele. O Jam Dias de Solys, djz que lhe dão qua ij^c^ *(200)* curzados cad anno, e que lh os pagão aos terços em Syvylha na Caza das Antjlhas, e majs, que he piloto mor, e outros ventos; este não sey se se poderya asy erancar, porque djz, que se lhe não guardarão jaa por duas vezes os vosos alvaraes, mas comtudo boom penhor he ter ele la oytocentos curzados, e o jrmão iij^c^ *(300)*; mas ho Anryquez pareçeme que logo se hyrya; porque ele e a molher são portugueses, e fez se me tão prove, que me foy neçesareo dar lhe dinheiro por saber d elle o que pasava; e elle me djse que de Sevylha escrevera ja a Vosa Alteza, que mandase a ele algum pyloto, ou quem soubese do mar, pera lhe dar alguns avysos, que compryão ha voso servyço. D estes omes não conheço nada, e eles me dizem que cuidão que starão aqui pouco, e que se yrão pera suas casas, que são em Sevylha a do Anryquez, e em Lepe a de Solys; mas, por o que d eles me pareçe, folgarya muyto por o que compre a voso servyço, que Vosa Alteza mandase remedjar jsto de maneira que vos não fação tal desservyço, que seja maao de rremedjar, porque todalas cousas tem começo. Noso Senhor goarde, e acrecente a vyda e muito rreal estado de Vosa Alteza, e lhe dê todo o que deseja. De Logronho ha xxx d Agosto de b^c^xij *(512)* annos. Beijo as mãos a Vos Alteza. João Mendes de Vasconcelos.

(Sobrescripto:) A El Rey noso Senhor.

1512 Setembro 30

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel. Congratula-se pela chegada da armada do reino, que veio abastecer a India de navios e contel-a em respeito. Com ella cessaram os rumores da vinda dos rumes. Apenas chegou, elle governador partiu para Cananor, e tratou da carga dos navios, e de prover tudo, para que, se os rumes viessem, ficassem totalmente desbaratados. Entretanto receberá noticias de Malaca. Os feitos de Adem e de Ormuz é muito necessario acabal-os; são de grande importancia; nunca os tira do pensamento; e agora com tal armada, e taes fidalgos e cavalleiros, e taes apparelhos de guerra, como os que Sua Alteza lhe mandou, tudo se deve tentar.

Cochim, 30 de Setembro de 1512.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 12, n.º 12.)

1512 Outubro 30

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel. Avisa das más noticias de Adem e dos projectos do Soldão; por isso previne que vae entrar o estreito, e pede para a India as naos que houver disponiveis em Lisboa. Lembra serem Goa e Malaca as duas maiores cousas da India; e que precisam como taes conservar-se, favorecendo-as por tres annos com gente e armas, porque são conquistas recentes.

Em Santo Antonio, caminho de Goa, 30 de Outubro de 1512.

(Gaveta 15.ª, maço 14, n.º 38.)

1512 Novembro 8

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel sobre a utilidade proveniente do contracto que ajustára com o embaixador do rei de Ormuz; sobre o bom recebimento que se deve fazer a este; e sobre a conveniencia de não se desistir em cousa alguma do dito contracto.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 12, n.º 26.)

Integra

Senhor. Ese embaxador dUrmuz ha dias que amda comjgo; trouxe me cartas pera mjm del rey e de Cojatar; traz hum cofre fechado e cartas çerradas pera VossAlteza, nam me pareçeo bem boljr com nehũa cousa do que asy leva, nem abrjr ho cofre nem as cartas; e leva duas omças de caça; foy cristão; he homem em que VossAlteza achara rezam em muytas cousas.

VossAlteza nam deve d alargar a mão do comtrato e asemto que com eles tenho feito, porque mouros acustumados ssam a se fazerem mjzqujnhos: nam he nada pera Urmuz serafins xxx *(30:000)* que pagase de pareas, nem he

muyto escamdolo pera eles; todo sseu feyto he nam estar hy forteleza de VossAlteza, nem asemto nem feyturya em que estem portugueses qu emtemdam que cousa he Urmuz, porque tem Cojatar tamta osservamçia njsto e tam gramde vejia que nam pode ser majs, porque sabe que he Urmuz tam gramde cousa, que nam ha njmgem que ha veja, que nam desseje de ha levar nas maãos, e ssabe que qen a guanhar, que ha asenhoreara pera sempre, porque Urmuz nam tem de que se temer ssenam da bamda da Persia, d omde ele esta muyto sseguro, por nam ter embarcaçam pera poder pasar a ela jemte.

1512 Novembro 8

VossAlteza deve de fazer omrra a ese embaxador e lhe amostrar algũas cousas de voso estado, porque el rey dUrmuz ten o em todalas cousas, asy em sua caça, de muytas temdas, falcõees, galgos, omças, jemte de cavallo que ho acompanham, como em ser aguardado a porta de seu paço de muytos cavallos e muytas mulas, como de capitãees e homeens omrrados demtro no paço comsigo. Esprita em Goa a biij *(8)* dias de Novembro de 1512.

(Por lettra de Albuquerque:) Feytura e servydor de Vosa Alteza Afomso dAlboquerque.

(Sobrescrito:) A El Rei noso Senhor.

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel. Dá como falsa a noticia que enviaram a Sua Alteza de terem ido de Celecut a Meca vinte e tantas náos de especiaria; nem se deve acreditar que no Malabar se encontrassem vinte naos de quilha. Não ha que temer de Calecut. O mal vinha do golfam de Ceilão para dentro; mas este caminho já se cortou. Quanto a Sua Alteza lhe recommendar que não pague soldo a mouros, desculpa-se com a conveniencia de os aproveitar ás vezes, para não expor os portuguezes, como praticou com Melique Çufu, quando o incumbiu de correr as terras de Goa; pois se, em vez d'elle, fossem portuguezes lá seriam degolados.

1512 Novembro 8

Goa, 8 de Novembro de 1512.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 12, n.º 40.)

Carta de El-Rei D. Manuel a Yhea Tafuu para vir á côrte dizer a queixa, que tinha contra Nuno Fernandes de Athayde, capitão e governador de Çafim, e para o informar das cousas d'esta cidade e dos mouros.

1512? Novembro? 22

Evora?, 22 de Novembro de 1512.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 12, n.º 31.)

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel, dando-lhe minuciosa conta da tomada de Banestarim, e da resolução de ir a Cambaya assentar as pazes.

1512 Novembro 23

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 12, n.º 32.)

Integra

1512 Novembro 23

Senhor. Esprito tenho a Voss Alteza da mjnha partida de Cochim pera Goa e mjnha chegada a Cananor com as naos d armada e asy as da carga, com detremjnaçam de m achar com armada dos Rumjs, ssegumdo ho alvoroço, dessassessego e nova d eles avja na Jmdia; e eramos por todos dezasseis velas, afora quatro navjos que jmda estavam em Goa; e tiramdo as naos d armada, nam vja navjos nem força pera me pareçer que poderjamos resistir ao peso d armada que deziam que vinha, sse Deus nam obrase com seu poder e fosse em nossa ajuda, porque, como tenho esprito a Voss Alteza em outras cartas, as primçipaees naos d armada da Jmdia achey as eu derribadas quamdo vjm de Malaca, e as outras que hy avja, parte d elas lejxey em Malaca e outras mamdey as jlhas do Cravo.

Chegamdo a Cananor ja tarde, polos vemtos serem rijos e o mes de Setembro e Outubro sser aquele ano na Jmdia jmverno, aly achey a nova dos rumjs hum pouco duvjdosa ssua vjmda, e alarguey logo de mjm duas naos, que começassem de tomar carga, e as despachey camjnho de Cochim, e fiz em Cananor ho que per outras largamente tenho esprito a Voss Alteza.

Partido de Cananor, vym ter sobre a barra de Goa detremjnado de lamçar os mouros fora de Benastarym, pojs que vja que a nova dos Rumjs nam dobrava, amtes per algũas pesoas que d Adem eram vjmdas fuy çerteficado como aqele ano era duvjdosa ssua vjmda a Jmdia, amtes lhe pareçja que armada dos rumjs emtemderja primejro no fejto d Adem e seguramça da porta do estrejto que em outra cousa.

Surto sobre a barra de Goa, mamdey emtrar todalas naos ordenadas per Voss Alteza averem de ficar na Jmdia demtro em Goa e Dom Garcia com toda a força da jemte, e deixey algũas naos da carga, que jmda vjnham comjgo, ssurtas na baya, e por majs breve despacho das naos nam quis emtrar em Goa, omde me os moradores e casados de Goa tinham ordenado hum homrrado rreçebimento, como adiamte direy; mas amtes logo emtrey na barra de Goa a velha e o navio Ferros e os dous navjos piquenos per nomes chamados Ssamta Maria dA juda e o Rossairo, e a nao Ssam Pedro d armadade Dom Garcja, porque mjnha detremjnaçam era forçar a artelharja dos mouros e tomar lhe ho paso de Benastary, cercal os, e atalhal os em tall manejra que nenhum d eles tornase a ssua terra; e avja jsto por cousa muy primçipall, posto que alguas pesoas ouvessem este fejto por muy duvjdoso e de muyto perygo; ho perygo çerto estava, porque os mouros tinham muyta artelharja e muy grossa, ssuas bombardas asemtadas ao lume d agua, muy grosos tiros e muy furiosos; e a duvjda das naos emtrarem ho paso de Benastary nan a tinha, porque hy avja agua no rio, quamta abastasse pera as naos emtrarem ho paso de Benastary e abalrroarem com os sseus baluartes, e lhe tolherem ho socorro e mamtjmentos, e ho majs que a Noso Senhor aprouvesse; e alijey a jemte d armas toda das naos, somente ficaram marynhejros e bombardejros, e pus nos navjos e nao

Ssam Pedro os mjlhores bombardejros e artelharja e grossa que avja n armada, e asy fuy achegamdo os navjos e nao Ssam Pedro, ata me por a tiro de bombarda com a forteleza dos mouros; pus Tristam de Mjramda por capitam de Ssam Pedro, Pero da Fomseqa no seu navjo Ssamta Maria d Ajuda, no Ferros Amtonio Raposo, n Ajuda Piquena Vicente d Alboquerqe, no Rossairo Ajres da Silva, ao quall dey cargo sobre os outros todos como sseu capitam mor, tanto que me apartasse d eles.

1512 Novembro 23

Naquele lugar omde ja tinha postas as naos, aguardey a forca d artelharja dos mouros, e que quebrase ssua furya e a nossa jemte perdesse ho rreçeo e espamto da ssu artelharja; alguns capitães, cavaleiros e fidalgos sse quiseram vijr de Goa pera mjm, e eu lh o nam comsemty, porque quamto menos jemte estivese nas naos, tanto menos dano reçeberjamos das bombardas dos mouros: naquele lugar nos fez assaz dano nas naos artelharja dos mouros e na jemte muy pouco, e as nossas naos com artelharja lhe fizeram assaz dano e nojo; e como a jemte começou de perder ho medo, mamdey hum pouco achegar majs as naos e asy hũa nao malabar gramde de Pocaracem, mouro de Cananor, e Garçia de Ssousa nela, a quall mandey atravessar por emparo das nossas naos; e aquele dia deram os mouros tam gram força d artelharja sobre as nossas naos, que oussarja de dizer a Voss Alteza que de duzemtos tiros de bombarda grossa nam arraram os dez, e vazavam as naos de craro en craro com as pedras tam gramdes como as das nossas bombardas e d elas mayores; aparelhey emtam hũa barca gramde e lhe fiz hũa muyto gramde arrombada e muyto forte, e pus nela hum camelo de metall, tiro muy furyoso, e mety nela sseis homeens e ho comdestabre da nao Comcejçam, e de noute a mamdey ssurgir defromte das ssuas bombardas grossas pegada co sseu baluarte: ao outro dia os mouros jugaram com ssua artelharja muyto rijo as nossas naos, cousa que njmguem nam poderya crer, porque comtinuadamente tiravam çemto e çjmquenta tiros, e os menos eram çemto: a esta barca mamdey que nam tirase ssenam as suas bombardas, e o comdestabre ho fez asy, e a ssu artelharja nos alivou majs hum pouco e lhe quebrou a prinçipall bombarda e mayor que eles tinham, e lhe matou dous bombardejros arrenegados que sse com eles lamçaram, hum galego e outro castelhano: d esta bombarda grossa mamdo la a pedra a Voss Alteza.

Neste lugar mandey por dous dias estar quedas as naos, ssem se alarem majs avamte; e no primejro combate que lhe as nossas naos deram, Ajres da Silva sse atravesou co Rosajro, e as bombardas dos mouros tiraram todas a ela em tall manejra que ho ouveram de meter no fumdo, e o fogo ssaltou em tres barris de polvora que tinham na proa, de hũa pedra de bombarda dos mouros que ho vazou e emtrou demtro na sua polvora: foy espiçiall merçee de Noso Senhor nam sse queymar ho navjo, nem ouvy dizer que tres barris de polvora ardessem em hũa nao debaixo de cuberta que a nam queymase; lamcou lhe a cuberta toda pera çima, e o castelo de proa e a pomte toda ao mar, e queymou lhe alguuns malavares e tres gorometes, e toda a outra jemte sse lamcou ao mar; botou duas tavoas fora de proa açerqua do lumy d agua, e so no na-

1512 Novembro 23

vjo ficou Ajres da Silva: os mouros vjram nossa furtuna e trabalho, e deram muy grandes gritas, tamjemdo ssuas trombetas; saltey ao navio em hum essquify soo, e chegamdo a ele bradey a jemte que ss acolheo a nado a nao malabar, omde estava Garçia de Sousa, acusamdo os com mjnha pesoa; dizemdo lhe algũas palavras de repremssam os fiz volver a nao, e os mouros nam cessaram de jugar ssu artelharja todavja ao navjo; mandei lhe logo dar hũa rrajejra por popa e dessatravessar ho navjo das bocas das bombardas dos mouros: os marynhejros tomaram esforço quamdo vjram mjnha pesoa, e oussaram de volver ao navjo, e a Noso Senhor lh aprouve de apagar ho fogo de todo, de que fiquey ho majs espamtado homem do mumdo: a nao malabar ouve tamtos tiros de bombarda grosa, que fojiram todos os mouros d ela, e Garcja de Sousa se vyo em bõoa afromta e em boom perjgo, e eu ho mamdey ssair fora da nao e algũas pessoas de sua companhia que com ele estavam, e fiz volver os mouros a esgotar a nao, nam sse fosse ao fundo; e ao Rossairo acudiram lhe os calafates com cojros e pregos estopares, e esgotaran o rijamente com caldejrõees e com as bombas, e esteve asy ata que veyo a noute, que ho mamdey alargar pera fora hum pouco.

Ao outro dia mamdey alar a nao Ssam Pedro avamte dos navjos piquenos, e de noute lhe mamdey melhorar as amcoras, porque de dia nam oussava nenhum batell de apareçer nem sse alargar fora da ssua nao: a nao Ssam Pedro, como se alou avamte, tirou lhe a bombarda grossa, e quatro tiros da ssua bombarda mayor a vazaram, afora outra artelharja tamanha como os nosos camelos, de que muy poucas pedras fycavam demtro na nao: a forteleza dos mouros foy tam aprefiada d artelharja das nossas naos grossa e meuda, que nam avja mouro que pareçesse, e todos jaziam em covas, e o capitam com eses principaees nam emtravam na forteleza de dia, e lhe mataram muyta jemte e muytos cavalos, e lhe derribaram parte dos sseus baluartes: os mouros sse vjram asy persseguidos d artelharja das naos, que comtinuadamente faziam rrepairos a seu muro, e o alevamtaram hũa braça majs do que era.

Neste tempo emcarreguey dom Garçia que me fizesse fortes d arrombadas dous navjos dos de Goa pera meter pela outra bamda da nossa forteleza per ho rio que vem ter ao paso de Benastary, e dom Garcia deu muy gram pressa e os fez fortes em gram manejra, e ao voltar do paso nam pode passar ho mayor; tiramdo lhe arrombada das pipas do cairo sobre que escorava, polo peso que tinha em cima do belume da pomte e gavjas nos mastos, veyo ho navjo a bamda e çoçobrou; e o outro piqeno pasou, em que era Fernam Gomez de Lemos, e Joham Gomez era em hũa barca de bombarda grossa, que Dom Garçia pela outra bamda mamdou em ajuda do navjo, com gramde arrombada; e Fernam Gomez de Lemos e Joham Gomez ho fizeram ousadamente, e pegaram logo com ho baluarte da outra bamda, e de çima do muro e do baluarte foram bem persegujdos d artelharja dos mouros e algum dano lhe fizeram; e todavja como homeens d esforço tiveram maão e nam sse afastaram afora; as bombardas dos mouros passavam as arrombadas e o navjo cada vez que lhe davam, e estavam pegados com ho baluarte

quamto sserya hum jogo de bola, omde os mouros tinham asemtadas quatro bombardas grossas; d estoutra bamda d omde estava, estava hum baluarte que tinha no resteiro tres bombardas grossas, e jugavam de çjma outras tres majs somenos.

1512 Novembro 23

Como vy ssu artelharja rrepartida em duas partes, emtam mamdey a Tristam de Mjramda que de noute mamdasse portar hũa amcora aa estacada com que tinham atravessado ho rio; de demtro do baluarte de hua bamda e doutra tinham atravessado ho rio com duas estacadas, em tall manejra que por amtr ambalas estacadas passavam sseus paraos e jamgadas carregados de mamtjmentos e de jemte e do que lhe bem vynha, e eu mamdey a Tristam de Mjramda que abarbase a nao Ssam Pedro com a estacada, e Ajres da Silva que hy era demtro na nao, porque ho navjo Rossayro ficava ja de fora polo caso aqeçido; e apos a nao Ssam Pedro sse achegaram loguo os outros navjos piquenos, Pero da Fomseqa no seu navjo, Amtonio Raposo no seu, e Vicente d Alboquerqe no. outro navjo piqeno, omde ho mamdey por; e asy se achegaram majs a estacada, e por ho paso sser estrejto, asy da terra firme como da forteleza dos mouros ssempre foram bem apressados, asy d artelharja como de frechas e espimgardas.

Emquamto este negoçeo sse fazia, Dom Garçia deu pressa a se fazerem bamcos pimchados, mamtas e artelharia grossa e meuda em carretas, e outros carros com pedras e polvora, e todo outro aparelho e comçerto de darmos combate aos mouros per mar e per terra; e asy os capitaees que me Voss Alteza mamdou da soyça imsynavam e amestravam ssua jemte e a punham em ordem.

Tudo jsto prestes e aparelhado, posto que fosse chamado per muytas vezes dos capitãees, cavalejros e fidalgos, eu me nam ssay do paso de Benastary ate que nam mety as naos de demtro da estacada; e hũa noute mamdey arrencar parte da estacada, e de noute mamdey a Tristam de Mjramda que portase hũa amcora alem da estacada na metade da passajem, e alassem a nao Ssam Pedro de demtro, e mamdey Aires da Ssilva que os navjos piqenos sse achegasem majs, e fizeran o asy todos; e neste tempo que mamdava chegar paso a paso os navjos, mamdava alguns piães ssaltear os camjnhos, e tomavam me jemte que vjnha pera a forteleza dos mouros, de que era avisado de todalas cousas que os mouros faziam e sua detremjnaçam.

Çercados asy os mouros e atalhados de todo ho socorro, ajuda, provjmento de mamtimentos, deixey Aires da Ssilva por capitam primçipall da nao e navjos, e deixey mamdado aos outros capitães que lhe obedeçessem e fizessem ho que ele mandase; e na nao e nos navjos ficarjam ata çemt omeens, e lhe dejxey paveses pera todos dessembarcarem apavesados da bamda do mar, que he lugar muyto forte, e nan os podemdo por hy emtrar, corressem ao lomgo do muro a sse ajumtarem comnosco ao dia por mim detremjnado, em que lhe ouvesse de dar ho combate per terra; e os deixey providos de mamtimemtos e hum parao que os provesse d agua, e seus bates prestes, guardados da bamda d artelharja que lh os nam arrombasem.

1512 Novembro 23

Durou esta delijemçia e boom comselho de lhe tomarmos ho paso per força com as naos ojto dias, cousa bem começada e que a Noso Senhor aprouve de sser bem acabada e com pouco dano na nossa jemte, e as naos de Voss Alteza bem espedacadas da ssu artelharja e passadas per muytos lugares de bamda a bamda, pegadas c os sseus baluartes e nas bocas das ssuas bombardas; que pela vemtura ha muytos anos que nestas partes de cristaos sse nam fez tam omrrado feito, porque em todos estes dias nunca os mouros de noute e de dia çessaram de tirar com ssua artelharja, que ha tinham muy bo͂oa e grossa, e algũa que nos tomaram no caravelam e fusta: as emxarçjas das naos, mastos e toldas, era tudo cheo de frechas; dos nosos nam apareçja nenhum homem que os sseus lhe nam tirasem com espimgardoeens do alto, e no resteyro com ssua artelharja, que tinham muy bem asemtada; de demtro da forteleza dos mouros nam pareçja mouro que nam fosse derribado com artelharja meuda das naos, e o rrestejro das ssuas bombardas grossas e seus tiros bem rebatidos e comtrariados d artelharja grossa das naos, primçipallmente de dous camelos de metall que est ano vieram nestas naos, tiros muy furyosos e muy seguros: os mouros de noute lamçavam fejxes de palha açesos ao pee de seu muro e a crarjdade do lumy jugavam ssu artelharia e nam arravam cousa a que tirasem. Poso com verdade dizer a Voss Alteza que nestes ojto dias e ojto noutes as naos tiraram majs de quatro mjll tiros d artelharja grossa e meuda, pelo comto dos pilouros e pedras e gasto de toda a forca da polvora que tinhamos.

Ho dano da jemte das naos nam foy muyto, como dito tenho, porque lhe tirey toda a jemte, ssomemte marynhejros poucos que aviasem ssuas rajeiras e seus projzes: os capitãees ho fizeram muy oussadamente.

E Tristam de Miramda e Vicente d Alboquerque, posto que fossem moços, deram bo͂oa rezam de ssy e o fizeram muy oussadamemte, e seus dessejos e bo͂oa vontade do amostrarem cujos filhos eram, aproveitou muyto as naos jrem avamte, como lhe per mjm era ordenado e lhe mamdava de hũa gale em que estava sobr eles; e çertefico a Voss Alteza que eles foram majs vezes repremdidos e castigados de mjm por nam segurarem ssuas pesoas e vidas do perygo d artelharja dos mouros e quererem amdar per cima das guarytas das naos e lugares perygosos, dos que ho njnguem poderya acusar de froxos: no mesmo fejto Tristam de Mjramda, como homem que espera por ssua lamça aver merçee de Voss Alteza, começa bem; e Vicemte d Alboquerqe ho fez tam oussadamemte em seu navjo e tam desejoso de sse por na diamtejra, que por a nao Ssam Pedro emtrar diamte, ho mamdey hum pouco alargar atras, porque ho rio naqele paso he estrejto: fycaram ambos de dous tam atroados d artelharja, que por espaço de dias nam ouvyram nehũa cousa que lhe falassem; e asy toda a jemte das naos mereçeram bem a cavalarja, e eu lh a dey; a merçee Voss Alteza lh a tera guardada.

Ajres da Silva he homem oussado, e fel o como cavaleiro aqueles dias; e o caso acomteçjdo no Rossairo foy porque diamte de todalas naos mamdou por ho sseu navjo, e nam curou de rajejra nem de proiz, ssenam achegar sse a

comcrussam; aja Voss Alteza por çerto que he cavaleiro e que nele nam ha medo, e o carrego de prover os navjos todos fel o muy bem, e Noso Senhor ho livrou muytas vezes de ho nam matarem: mamdey lhe que desse hũa noute, com a jemte dos navjos que com ele estavam da bamda da terra firme em algũa jemte que aly estava, que traziam mamtimemtos pera os mouros e hũa cafila de bojs de carga que emtam chegara, e ele com eses capitães que dito tenho, deram nos mouros de noute e lhe queymaram as cassas e mataram d eles e estragaram a cafila dos mamtimemtos e os posseram em fujida.

1512 Novembro 23

Pero da Fomseqa e Amtonio Raposo ssam cavaleiros e omeens que deram ssempre boõa comta de sy, e neste fejto tam dessejosos d achegar sseus navjos e de ssua artelharia fazer todo mall e dano que podesse aos jmjgos, e ao portar de ssuas amcoras em seus bates tam sem medo das bombardas dos mouros, que as vezes me pesava nam trabalharem majs por sseg urarem ssuas vidas; e se nam fora a ordem que mamdava ter nos navjos e no portar das amcoras d eles e call ss avia d afastar e achegar e dar lugar hum ao outro, a mjm me parcçe que eles estavam todos tam dessejosos de sservir Voss Alteza, que eu nam ssaberya detremjnar quall d eles ho fez mjlhor; fejto foy dino de merçee e d omrra, porque forçaram seus mestres e pilotos e marynhejros a todavja alarem sseus navjos avamte, e quem vijr os costados e guarytas dos sseus navjos passados per tamtas partes, espamtar saa em que lugar sse ssalvaram estes homeens, porque Voss Alteza tenha por çerto, que d artelharja grossa os mouros tiraryam pouco menos que as vossas naos, e d artelharja meuda nos majs que eles.

Deixados a nao e navios ssurtos no paso, me vim a Goa, omde estava Dom Garcia com todalas cousas ordenadas e artelharja comçertada, que comnosco avja de sser no fejto, e a jemte toda bem comfessada e bem comumgada: os mouros passaram de sseis mill homeens de peleja, e averya hy tres mjll homeens, jemte ssem provejto; veyo lhe de socorro, amtes que lhe atalhassemos ho rio, cem espimgardeiros que lho mandou Jçufulary, hum capitam do Çabayo, turco: tinham trezemtos cavalos; acubertados, me pareçe que averya çemto.

Estamdo nos asy aparelhamdo com nossa detremjnaçam e comsselho de poer as escadas ao muro e os emtrarmos a escala vista, damdo lhe primejro algum combate d artelharia, os mouros ssajram fora da sua forteleza e nos vieram dar vista com jemte de cavalo e de pee em batalhas per ho campo; mamdey ssair a eles dez de cavalo, que lhe fossem dar a vista; era Pero Mazcarenhaz, Amtonio de Ssaldanha, Joham Machado, Ssymam d Amdrade, Manoel de Laçerda capitam da forteleza, Diogo Fernamdez, ho adajll Fernam Caldejra, Manoell Fernamdez, Joham Cabiçejras, Lourenço Prego, homeens cassados de Goa: chegamdo aa jemte dos mouros, me mamdaram dizer que averya ahy tres mjll homeens no campo; mamdey logo ssair Ruy Gomçalvez e Joham Fidalguo com a jemte da ordenamça, que sseryam trezemtos piqes e çjmquenta besteyros e çjmquenta espimgardejros, jemte muy luzida e muyto pera arreçear, e sse foram pela estrada derejta e se achegaram aos mouros

1512 Novembro 23

hum pouco majs do que lhe per mjm foy ordenado: apos jsto me veyo hum recado, que os mouros todavja queryam pelejar e achegavam; vjmdo ssuas batalhas de jemte, mamdey emtam cavalgar alguns fidalgos e cavalejros nestes cavalos, e os mamdey que sse fossem ajumtar com os outros dez de cavalo que eram fora, e seryam per todos trimta e çimqo de cavalo, e lhes mamdey que estivessem qedos ssem travar e os mouros, e me mamdassem dizer sse lhe parcçja que todavja queryam os mouros pelejar comnosco no campo; e os mouros chegaram majs ssuas batalhas e vjeram a tiro d espimgarda com a jemte da ordenamca; os capitaees os aguardaram ousadamente, comçertados e postos em ordem de batalhar, e os mouros nam oussaram de rromper neles: veyo emtam Joham Machado a mjm e me dise que os turcos todavja queryam pelejar; eu lhe rrespomdy, que pera a detremjnaçam em que estavamos eu devja escusar quamto podese de meter ho fejto em algũa desordem, e que a mjm me parcçja que os turcos nam pelejarjam comnosco no campo, e que ha ssua jemte solta que eram archejros e nos poderyam emcravar muyta jemte; que os portugesses eram homeens armados e jemte pesada pera amdar escaramuçamdo no campo e os seus archeiros, homeens despejados e lijejros, que sse podiam achegar e afastar de nos quamdo lhes bem viese, e que nam era jemte que ouvesse de vir romper as nossas batalhas; Joham Machado ss afirmou que todavja pelejarjam comnosco; e eses fidalgos e cavaleiros e capitãees de Voss Alteza, desejosos de vos sservir e fazer omrrados fejtos, apertaram rijo comjgo, que todavja devja de ssair; e eu m escusey d iso, damdo lhe algũas rrezõees, dizemdo lhe que pera hũa tam gramde detreminaçam em que estavamos postos, nam era neçessareo escaramuçar e os mouros no campo, mas achegarmo nos ao fejto que nos majs compria, que era ganhar lhe a ssua forteleza e lamçal os fora d ela; todavja tornaram apertar comjgo, que devia de ssair; e eses de cavalo que eram fora, me mamdaram dizer que a jemte dos turcos vinha toda fora da ssua forteleza como jemte detremjnada de pelejar.

E posto que mjnha detremjnaçam e vomtade fose comtraria ao pareçer de muytos e a seus desejos, todavja fuy forçado d eses fidalgos e cavaleyros, e ajmda praguejado d eles casse per força me fizeram sajr, e majs, senhor, vy tam gramde alvoroço na jemte e tam gramdes desejos de pelejar, que sse me lamçavam pelo muro fora e a porta da vila forçada d eles: mamdey entam rrepicar, e toda a jemte sse pos em armas, e mandey abrjr as portas e say fora com eses capitaees, cavaleiros e fidalgos, e me fiz em tres batalhas, afora a jemte de cavalo, hũa da jemte da ordenamça e outra da outra jemte: como fuy a vista dos turcos, abalaram vjmdo ssuas batalhas pera nos, e eu mamdey por a batalha da ordenamça no meyo e Dom Garçja meu sobrjnho de hũa bamda da mão derejta com eses capitaees, cavaleiros e fidalgos que com ele eram, e eu com toda a outra jemte tomey hum meyo vale da banda da mao ezqerda e mamdey a jemte da ordenamça que habalase comtra as batalhas dos turcos, e a meu sobrynho que sse detivesse hum pouco majs; e eu com a mjnha batalha começçj me d ir melhoramdo e tomamdo a jlharga das batalhas dos mouros.

1512 Novembro 23

Os turcos vemdo nossa detremjnaçam de os aguardar, se detiveram, e pareçeo me que sse querjam retraer atras, porque vi os metidos em desordem, como jemte mudada de ssua detremjnaçam: mamdey a jemte da ordenamça emtam que apertase majs rijo com eles, e a meu sobrjnho que se achegase com a ssua batalha a eles per aquela jlharga d omde hia: a nossa jemte de cavallo nam hia posta em ordem, porque alguuns capitaees que ssajram ao rrepiqe a cavalo, tornaram a mamdar ssua jemte com sseus agjães, e Manoel de Laçerda a jemte da çidade e forteleza: os turcos começaram d abalar comtra a ssua forteleza e nos nam quiseram aguardar; fiz emtam dous corpos da mjnha batalha e mamdey apertar hum pouco majs rrijo c os mouros, porque me pareçeo tempo desposto pera emtrarmos com eles de roldam na sua forteleza, ou ao menos lhe poderjamos atalhar algũa parte da ssua jemte que se nam rrecolhese toda a forteleza, porque hiamos muyto pegados com eles, e mamdey algũa jemte de cavalo solta que travase neles: como a jemte de cavalo pegou na trasejra de sua jemte, e os mouros viram achegarmo nos rijo a eles, apartaram se logo majs de mjll piães, e eu mandey abalar rijo ho corpo da jemte que apartey da mjnha batalha, que se metese amtre aqueles mjll piães que sse apartaram e o corpo da outra jemte dos mouros que levava ho rosto na ssua forteleza: os mjll piães, como sse vjram atalhados do outro corpo da jemte, tiraram todos direjtos ao vaao de Gomdaly, por omde sse ssalvaram, e alguns d eles s afogaram, e passaram ho rio per aquelo paso a terra firme.

A jemte da ordenamça e Dom Garçja com eses capitaees, cavalejros e fidalgos, que a ssua parte eram, hiam ja tam pegados c os mouros e tam perto da ssua forteleza, que polo lugar sser estrejto nam podémos jr em ordem e em batalhas apartadas, como hiamos, e essa jemte de cavalo, capitães e cavaleiros, sse soltaram a por as lamças nos muros rijo e lhe fizeram perder os cavalos e çerrar a porta; e a jemte dos mouros sse vyo tam apertada da nossa jemte, que nam pode aver a forteleza, e muytos d eles alaram com toucas demtro, outros correram as ilhargas da ssua forteleza e emtraram per outro cabo, outros atolados na vassa morreram, e alguns sse lamçaram ao rio; e acudio Ajres da Silva c os batees e eses capitães que com eles eram, e dessembarcaram todos ao pee do muro apavessados, como lhe per mjm foy mamdado, e os mouros de çjma do muro lhe frecharam alguns e com pedras e espimgardoees os fizeram tornar aos batees, porque d aquela bamda era ha forteleza dos mouros muy forte e muy defemssavell.

Pegados os capitães, fidalgos e cavaleiros no muro e a jemte da ordenamça, apertaram rrijo a quererem emtrar huns per cima dos outros; os mouros acudiram os muros e defemderam oussadamente seu muro, e alguns morreram em cima do muro de lamçadas da nosa jemte que estava ao pe do muro, e com artelharja e espimgardas nos fizeram algum nojo, trabalhamdo sempre por emtrar, e alguns cavaleiros e fidalgos e outra jemte sse ouveram em çima do muro e foram lamcados fora; e d aquele cabo da porta que estava amtre duas torres era lugar muyto forte, e a nossa jemte sse açertou aly majs que em outro cabo e os cavalos que aly deixaram os mouros; por ter ssuas

1512 Novembro 23

portas fechadas deixaram aly sseus cavalos e nan os poderam ssalvar, os quaees rifamdo huns com outros, meteram tam gramde descomçerto na nossa jemte, que nan a leyxava pelejar nem chegar ao muro d aquela parte, nem a porta.

Os mouros demtro na ssua forteleza sse posseram em desbarato e deran a forteleza por emtrada, e nosa tardamça os fez volver ho muro a defemdel o, ho quall, sse tiveramos hũa escada ou escadas, como tinhamos detremjnado, d aquela vez os emtraramos; e acudiram com mujtas panelas de polvora e muytos feixes de feno açesos e espimgardas e frechas e pedras; e algũas bombardas que tinham postas, nos fjzeram assaz do dano, majs aqueles que estavam afastados do muro que aos que estavam ao pe do muro, e majs nam virmos com aquela detremjnaçam, nem aparelhados pera combate, como tinha ordenado: duas vezes quisera afastar a jemte do combate e nam pude, porque os capitãees que me a jso ouveram d ajudar, eses eram os que trabalhavam por sse botarem em çima do muro, aperfiamdo polo fazer, damdo de pees huns aos outros, querendo trepar polas lamças, desfazendo lhe as ameas com as lamças; e deram tam gramde força de panelas de polvora, que quejmaram alguns homeens e os fizeram afastar; e por nam termos ssabida a forteleza e os lugares por omde ha bem poderamos entrar, foy causa de nam ser emtrada, e o lamço que combateram era tam piqueno, e a nossa jemte nam sse dobrou ao combate, nem se chegaram aos muros senam os cavaleiros e fidalgos e jemte ljmpa, toda a outra ss afastou, afora somente a jemte da ordenamça, aquela que os capitaees poderam apertar e achegar com ela ao muro; e pola terra ser forte em sy e ser alagadiça a lugares, e hum estejro com agua e vassa, nam foy bem socorrida de mjm nem provjda aquela parte da bamda da porta, porque cay eu com a mjnha bamdejra da bamda da mão ezqerda do estejro omde estava hũa torre que defemdia Mjliquiaz, ho ssegumdo capitam da forteleza, homem homrrado e cavaleiro majs que Ruztalcam, capitam primçipall.

Era d aquela bamda comjgo Garçja be Sousa, Jorge da Silveira, Diogo Mendez, com alguns cavalejros e fidalgos, que aquele dia o fizeram muy ousadamente; e foy bem aperfiado fejto d aquela parte domde estava Garçia de Sousa trabalhamdo por sobir ao muro ele em pesoa e Jorje da Silvejra e eses cavalejros que com ele eram, em tall manejra que a mim me pareçe que a minha bandeira sse possera no muro, se per outras partes podera sser acompanhado; ajmda que tam grossa jemte como era a dos mouros, e tam gramde força, nam era pera entrar hum homem ou dous, mas portall gramde ou lamço de muro derribado, por onde emtrase força de jemte grossa, porque Benastary nam era forteleza, mas vyla muy gramde com ojto mjll homem *(sic)* de peleja demtro e muros muy fortes, a que a nossa artelharja fazia muy pouco nojo: e estas cousas que vy, me fez nam aperfiar ho combate, e dar lugar a jemte que sse afastasse do combate, por nam sser aquela a mjnha detremjnaçam, nem vjrmos aparelhados pera ho tall fejto com nossas escadas, mamtas, bamcos pimchados e artelharja grossa, como tjnha ordenado; e portamto, senhor, cavaleiros e fidalgos carregados d armas per gramde calma, vjmdo a

1512 Novembro 23

pe de Goa a Benastary, foy cousa de que me muyto espamtey vel o pôr as mãos no muro, e com tamto trabalho e desejo d achegar, e aperfiar a emtrada dos muros aos turcos, que ha ssabem muy bem defemder, e matarem muytos d eles amtr as ameyas as lamçadas, e matarem muytos amtes que sse rrecolhesem de todo aa sua forteleza, omde os alavam com toucas per cima do muro; aqueles que ficaram atalhados ao çerrar da porta, mataram lhe aly dous capitaees, Mjrale e Conaiqe

Naquela bamda da porta e lamço do muro sse açertaram os capitãees e fidalgos que aquy nomearey a Voss Alteza: Dom Garçja, Manoel de Laçerda, Pero Mazcarenhas, Pero d Alboquerqe, Lopo Vaaz de Ssampayo, Amtonio de Ssaldanha, Francisco Pereira, Jorge d Alboqerqe, Jorge Nunez, Gomçalo Pereira, Dom Joham d Eça, Diogo Fernandez, Dom Joham de Lima, Gaspar Pereira, Ruj Gomçalvez e Joham Fidalgo; da outra bamda comjgo era Garçja de Soussa, Jorge da Silveira, Diogo Mendez; todos estes eram capitãees e levavam cargo de jemte.

Os que aquele dia foram quejmados e ferydos, foy Manoel de Laçerda, Pero d Alboquerqe, Jorge da Silveira, Lopo Vaz de Ssampayo, Ruy Galvam, Francisco Pereira sobrinho de Diogo Correa, e Pero Corea, Joham Delgado, que vjnha por esprivam de Çofala, Ruy Gomçalvez, capitam da ordenamça, Diogo Fernandez, Manoel de Sousa alcaide mor, Jeronjmo de Sousa, e outros homeens de bem, e jemte da ordenamça que os capitaees d ela posseram ao pe do muro, e dous ou tres dos piqes foram emtrados em cjma do muro e lamcados fora queymados e ferydos.

Afastada a jemte do combate, nos possemos em lugar omde nos a su artelharja fizesse menos nojo, e estivemos vemdo os lugares por omde a deviamos combater, e por quamtas partes a podiamos escalar e emtrar, e d aly party camjnho da Cidade, e lhe trouuxemos todo seu gado e alguns cavalos.

Os cavaleiros e fidalgos e jemte omrrada que aquele dia eram pegados no muro com sseus capitãees, per roll os mamdo a Voss Alteza, os quaees acompanharam bem sseus capitãees, pelejaram em seu lugar muy ousadamente, aprefiamdo todos d emtrar ho muro, sem receo do fogo, espimgardas, frechas e algũas bestas dos arrenegados, lamças, pedras e bombardas, com que os mouros defemderam bem seu muro e nos feryram çemto e çjmquemta homeens e a outra jemte baxa afastada do pee do muro.

E abaley asy com toda a jemte camjnho de Goa, e estive asy por dous dias damdo folga a jemte, pomdo a artelharja em camjnho, escadas, bamcos pimchados e mamtas, alviõees e emxadas, pipas vazias pera nossas estamçias, e toda cousa que pera ho tall fejto amtre nos sse podia aver; e ao terçejro dia mamdey logo ssair a jemte da ordenamça, bestejros e espimgardejros, e se foram com a artelharja e a mjnha temda asemtar ao meyo camjnho de Benastary; e alguuns capitaees abalaram logo ssuas temdas com sseus agiãees e temdas e jemte, e as asemtaram de rredor da mjnha: as temdas eram papafigos de naos, monelas *(sic)* e outras velas, de que fizemos muy boõas temdas e gramdes, e noso arrayall muy bem asemtado e cada capitam em sua

1512 Novembro 23

temda, bamdejras postas nelas; chegados os capitaees ao outro dia todos com ssuas temdas, e noso arrayall çercado d artelharja, os fiz afastar de lomge, e asy nos detyvemos aly dous dias, polo provjmento e mamtimemtos da jemte que era trabalhoso d acarretar, por nam termos as cousas necessarjas pera a servemtia d estas cousas.

Passados dous dias, nos possemos todos em armas em batalhas, fomos dar vista a forteleza dos mouros, que nos bem rreçebeo com mujtas e boõas bombardas, e a jemd *(sic)* da ordenamça com artelharja jumtamente mamdey logo achegar perto da forteleza: como a nossa artelharja começou de jugar, despejaram logo ho alto de sseu muro e quebraram ssuas bombardas, e nam deram lugar que jugassem majs; emtam me deçy de hum faquineo meu, soo e a pee me acheguey omde estava artelharja e a mamdey chegar majs a forteleza, naqueles lugares omde me pareçja que podia fazer dano e derribar hum lamço de muro por omde podessemos emtrar força de jemte, e por aquele dia nam fizemos majs, somemte asemtamos noso arrayall de rredor da forteleza dos mouros, naqueles lugarės omde ssu artelharja nos podese fazer menos dano.

Vimdo a noute, mamdey chegar as aestamçjas ao muro quamto sserja hum jogo de barrejra, e dey cargo d isto a meu sobrjnho Dom Garçja, e mamdou aquela noute por as pipas em seu lugar cheas de terra, e artelharja amtr elas, e as mamtas muy bem ordenadas: toda a noute trabalharam njsto perto de quatroçemtos homeens, piaees da terra; e ao outro dia pela menhãa tinhamos nossas estamçjas muy fortes e noss artelharja muy bem asemtada, e detras das estamçjas em hum baixo estavam os capitaees da ordenamça com ssua jemte, e noso arrayall e temdas majs afastados: começou a noss artelharja de tirar ao muro tam apressada e tam rija que os mouros nam ousaram de vjr amtre as ameyas, e começamos de romper ho muro per hũa parte, e ate tarde numca artelharja çesou de lhe tirar; tinhamos çimqo camelos de ferro e hum camelo de metall e hũa espera de metal, dezasseis cãees, vjmte berços, e trimta e sete bombardejros com a artelharja, que ho fizeram todos muy bem aqele dia ate tarde; e das gavias das naos, que estavam da outra bamda, capearam com bamdejras, que lhe fazia la nojo a nossa artelharja, e eu mamdey avisar os bombardejros que tirasem majs baixo e dessem resguardo as naos, e mamdey achegar todas nossas escadas junto aas estamçjas; cada capitam pos as suas em seu lugar.

Vemdo os mouros nossa detremjnaçam e a artelharja nossa que lhe derribavam ho muro, combatidos per mar e per terra, çercados e atalhados, sse rremderam e se deram, e pediram seguro e fala, e eu mamdey Joham Machado falar com eles; per ele me mamdou Ruztalcam dizer que lhe desse seguro, e que era o que querya que ele fizese? Mamdey lhe dizer que mamdase dous arrefees, e que mamdarja la Joham Machado: mamdou dous turcos, homeens primçjpaees, e foy la Joham Machado, e lhe dise da minha parte, que sse querja leixar artelharja e os cavalos, e emtregar me os arrenegados que la amdavam, que eu os leixarja pasar: chamey a comselho os capitaees e fidalgos, e nam pude acabar com eles ssenam que todavia os combatessemos

1512 Novembro 23

e emtrasemos por força d armas, asaz apasionados de mjm e descomtemtes, por me verem emtemder em comcerto c os mouros; e eu lhe rrespomdy, que a mjlhor cousa que os mouros tinham, era a artelharja e os cavalos; e toda a outra jemte, ajmda que ha cativasemos, nan a avja de meter na forteleza comnosco, porque estavamos carecidos de mamtimemtos, e que damdo lhe nos combate, a pesoa de Ruztalcam sserya duvjdosa coussa tomal o, e punha em comdiçam matar quatro ou çjmqo fidalgos, ou vjmte pela vemtura; e que mouros çercados e atalhados, ssem nehũa esperamça de salvaçam e mujta jemte, ssamgue avjam de fazer em nos, primejro que os apagassemos de todo; e portamto que eu detremjnava, deixamdo eles artelharja e os cavalos, leixal os passar a terra firme.

Ruztalcam e os turcos vjeram a este comçerto, e eu lhes dey seguro; e Ruztalcam de noute pasou ssuas molheres e ssua fazemda e alguns cavalos de ssua pesoa, e ele e Miliquiaz, ho ssegumdo capitam; e a jemte toda ficou muy asombrada, e ficou tam gramde alvoroço e desbarato amtr eles, que muytos sse lamçaram ao mar e se afogaram: achegei me ao muro com toda a jemte, que nam pude ter a jemte que ñam emtrase; foy me emtam forçado, por lhes guardar meu seguro, livral os da jemte que os nam matase nem roubase; e emtrey demtro na vjla e era tamta a jemte na borda do mar e na vila, que eu fiqey espamtado, e muytos turcos e rumjs e persios e muytos cavalos e todo sseu fato ssem rremedeo nehum de passajem.

Mamdey emtam vjr os batees das naaos que aly estavam, e outras atalayas, barcas e navjos de remo que aly tinha, e os mamdey passar, e com assaz trabalho os pude defemder da nossa jemte que os nam roubase, e trabalharam njsto dous dias en os passar; e aquele dia que passaram, chegou Jçufylary, capitam do Idalham, a lhe dar socorro, ho quall nam poderam emtrar em nehũa manejra; e damdo lhe ssocorro, pareçe me, com ajuda de Noso Senhor, segumdo a bõoa vomtade da vosa jemte, hum camjnho levaram todos; e asy recolhemos os cavalos e artelharja toda, e asemtaram seu arrayall na terra firme, d omde se lhe logo foram tres ou quatro capitãees turcos com muyta jemte branca: Jçufulary sse tornou a ssuas terras d omde viera com ssua jemte, e louvaram todos mjnha verdade, guardar lhe jmtejramente meu seguro; e primeiro que passasem, m emtregaram os arrenegados que sse com eles lamçaram.

E jsto acabado, ho Ruztalcam sse trabalha agora por mjnha amjzade, reçeoso do Idalham ho tratar mall; e creo, com ajuda de Noso Senhor, que as pazes sse asemtaram com Idalham como sseja voso serviço, e sempre nos leixaram partes das terras de Goa: eu faço os pasos fortes com torres, ajnda que eu me afirmo que eles nam tornaram majs a jlha de Goa, porque sse vjram çercados e a pasajem tomada com naos de quatroçemtos tonees atravessada no paso de Benastary, que eles muy mall cujdaram que poderya ser.

Os arrenegados eu lhe dey a vida a rrequerymemto do Ruztalcam, e os mamdey daneficar em seus membros, e aleijados e deçepados e desorelhados, por espamto e memorya da trajçam e maldade que cometeram.

Ho em que agora fico ao pressemte: lamço armada fora da barra e vou

1512 Novembro 23

sobre Cambaya asemtar as pazes e alargey as naos que fosem *tomar* ssua carga, e as outras, com ajuda de Noso Senhor, pera ho ano iram *a Cam*baya: espero de tomar mamtimemtos e com ajuda da paxam de Noso Senhor, ssemdo ele em nossa ajuda, como ssempre faz, espero de jr so .... prazera ele, pola ssua mizerjcordia, que nos leixara acabar este *feito como* Vossa Alteza desseja, com acreçemtamento de voso estado e fama dyamte de todolos primçipes do mumdo: a Jmdia fica muy mamsa e asombrada, posta em toda sojejçam e obediençia de Vossa Alteza. Queira a Noso Senhor comservar. Espryta em Goa a xxiij *(23)* dias de Novembro de 1512.

(Por lettra de Albuquerque:) Feytura e servydor de Vosa Allteza, Afomso d Alboquerque.

(Sobrescripto:) A el Rey *noso senhor.*

1512 Dezembro 1

Carta do rei de Cochim a El-Rei D. Manuel. Confessa que, pela protecção dos portuguezes está honrado e poderoso no seu reino, e por isso e por outros motivos elle e seus successores hão de servir sempre a El-Rei. Declara que a carga das naos se acha sempre prompta, porém, nas naos é que não ha regularidade. Mostra a conveniencia de ter a costa bem guardada de navios, para que os dos mouros não carreguem n'ella. Dizem que se trata secretamente de concertos de paz entre Portugal e o rei de Calecut; mas acredita que este nunca poderá ser amigo de Portugal, e que esses concertos não se farão sem elle rei ser consultado, como Sua Alteza lhe prometteu. Pela sua parte sujeitar-se-ha a tudo, menos á paz, sem que primeiro haja de Calecut a vingança devida. Quanto a levantar-se fortaleza em Crangalor julga-a desnecessaria.

Cochim, 1 de Dezembro de 1512.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 12, n.º 35.)

1512 Dezembro 4

Noticia do conselho de guerra que se fez sobre a tomada de Banestarim, e da maneira por que esta se effectuou, dada a El-Rei D. Manuel por Gaspar Pereira.

Cochim, 4 de Dezembro de 1512.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 12, n.º 38.)

1512 Dezembro 12

Carta de Gaspar Pereira a El-Rei D. Manuel participando ter chegado D. Garcia a Cochim com poderes de capitão mór, para todos em Cochim e Cananor lhe obedecerem, e as naos que carregou, e o mais que praticou.

Cochim, 12 de Dezembro de 1512.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 12, n.º 42.)

Regimento que El-Rei D. Manuel deu a Simão da Silveira quando o mandou a Manicongo. (1512)

(Leis, maço 2, n.º 25.)

Integra

Nos, El Rey, fazemos saber a vos Symão da Silva, fidallguo de nosa casa, que este he o regimento que vos mandamos que gardês, em vosa yda e estada em Manycomgo, omde ora vos emviamos, e asy lenbrancas d allguũas cousas, que, por servico de Deus e noso, farees, emquanto la esteverdes.

Item. Primeiramente, despois que sayrdes d esta cidade em booa ora, farês voso caminho dereytamente a Manycomgo, por homde, com conselho dos pillotos que levaaes, vos parecer que podês mais ganhar, pera mais prestes la serdes, fazeemdo muy gramde provisam nos mantimentos de pam, vinho e agoa que levaaes, pera que vos posam abastar, e se nam faca nyso mao recado, asy por respeito dos cavallos e as outras bestas que levaaes, como pera seguranca de vosa viagem, e muy primcipalmente da gente, porque, de asy o fazerdes, se vos sygira escusardes de fazer demoras, asy nas jlhas, como em quaesquer outras partes, pera tomardes agoa e mantimentos, se vos fallecesem, que Noso Senhor nam mande; e asy vos encomemdamos que ho facaes, quanto posyvel vos for, porque, de asy o fazerdes, se sygyra serdes mais cedo navegado, e nos muito servido; e tomay d iso o cuidado, que de vos confiamos. Pero, fallecemdo vos agoa ou mantimentos, os tomarês homde com mais noso servico, e sseguranca da viajem, o posaes fazer.

Item. Aos capitães, e pesoas que levarem carego primcipall dos navyos que levaaes, avisay que tenham gramde recado e provisam nos mantimentos e agoa, asy como a vos o encomendamos; e quamdo poderdes ver os payoes e despensas dos ditos navyos, fazey o, pera dardes qualquer regimento e regra, que vos bem pareçer, avemdo d iso necesidade, que Deus nam mande. E loguo em partijmdo, ordenarês a regra da augoa e vinho e pam que se der, que sera a que se costuma em semelhante viagem, e emendando a quamdo vos bem parecer e vijrdes que compre.

Item. Avisarees os ditos capitães e pillotos, que levarem o careguo primcipall dos navios da vosa conserva, que senpre sigam o voso foroll, e nunca de vos se apartem, neem vos perquam; e, aquecendo lhe allguũa necesidade, vos facam synall, pera lhe acodirdes e os remediardes e dardes recado do que ajam de fazer; e, perdemdo vos qualquer d elles por sua negligencia ou açinte, que nom esperamos, aveemos por bem que perca todo seu soldo e ordenado da viagem, e mais avera qualquer outra pena que for nosa mercee.

Item. Lhe darês regimento e mandado que, aquecemdo lhe necesydade tall, per que de vos se apartasem, que nam deve ser outra senom temporall, tall e tam forte, que de necesidade os forcase ha nam poderem ter comvosquo, sem al poderem fazer, que, em tall caso, se vaao direitamente via de Manicomgo, porque vos nam avees de tocar em outra parte, salvo teemdo necesidade tall de mantimento, ou d agoa, ou d outra semelhante, per que o

(1512) nom podeseijs escusar, que Deus defemda; e asy vos mandamos que ho facaes; e, chegando primeiro que vos, em tall caso, sse amarrem e ponham em todo boom recado e seguranca, nom fazemdo cousa allgũa de sy, ate vos nam chegardes.

Item. Tamto que em booa ora fordes no rio de Manicomguo, tirarês fora a geemte, cavallos e todas as cousas que levaaes, pera comvosquo averem de ficar, e asy tudo o que levaes que mamdamos a elrey de Manicongo; e, leixamdo os navyos na milhor amcoracam do rio e a todo boom recado, entregues aos pillotos que nelles ficaram com os marijnheiros que cada huum levar, e, feito assy, farês voso caminho pera homde el rey estever, ymdo pello caminho que fezerdes, na milhor ordem e comcerto que vos for posyvell, e asy bem, como de vos confiamos, nom consentymdo a geente que levardes, fazer nenhuum dapno nem semrezam a gente da terra, nem a cousas suas; amtes, vos trabalhay que pera tudo vaa bem ensynada e castigada, e em tall maneira, que ha gente da terra receba com ella muito prazer, e nom se lhe posa segujr escamdallo alguum; e d isto temde tall cuidado, como de vos confiamos.

E pera a geente da terra vos ajuda *(sic)* a llevar as caregas ate chegardes a el rey, e asy vos ajudar a toda outra cousa que vos comprijr, creemos que Dom Pedro vos dara todo aviamento; e, segundo a enformaçam que teemos, a gente esta assy bem emsynada e mamdada pera yso, que terês ñiso pouco trabalho.

Item. Tamto que em booa ora chegardes onde el rey de Manicomgo estever, lhe darees nosas cartas que pera elle levaaes, e nosas encomendas e saudacoes, as quaes lhe direes que lhe emviamos por vos, asy como as costumamos dar e emviar aos reis e primcipes christãos, como, muytos louvores sejam dados a Noso Senhor, elle he; porque a reis e primcipes jnfyes, e que nam sam christaãos, nam emviamos encomendas nem saudacões, segundo que d iso hys emformado, pera lh o mais largamente fallardes.

Item. Depois de lhe terdes dadas nosas cartas, logo emtam, se o tempo deer lugar pera yso, e, se nam, logo ao outro dia segimte, lhe apressemtarês e darês todas as cousas que lhe emviamos, que leva Alvaro Lopez, o qual comvosquo juntamente, e asy ho seu sprivam, seram ao dar d ellas, pera abrirem as arcas em que vaão; e vos lhe dirês como tudo lhe emviamos com muyto amor e booa vontade, com a qual senpre com todo o que ouver em nosos reynos, folgaremos lhe prestar, como a rey a que temos muyto gramde amor e que ystimamos por sua vertude, como elle ho merece e he rezam; pois do começo de sua cristymdade esperamos que naquelas partes se syga muyto servico de Noso Senhor, e acrecentamento de sua santa ffee catholica, por que primcipalmente neste mudo trabalhamos, e em navegacões de mar tam lomge e de tanto trabalho nos poemos, nam soomente ate seus reynos, mas muy mais alongado, como lhe darês d iso rezam, fallamdo lhe nas cousas da Jndia, e das gemtes e armadas que nella trazeemos, e de todo o que se la faz, de que largamente lhe darees conta.

Item. Lhe direes como ouvemos muito prazer com a vijnda de Dom Ma-

nuel, seu irmão, e de Dom Pedro, seu primo, que a nos emviou, e muyto mais, com suas cartas, que por elles nos spreveo, pellas quaaes, alem do que ja dantes tynhamos sabydo, fomos muy mais compridamente certeficado de sua comversam, e de como estava fijrme em nosa samta fee, e do vencimento que Noso Senhor lhe deu contra sseus jmiguos, no tempo em que el rey seu padre falleceo, e o millagre que Noso Senhor, por sua misericordia, fez na batalha que ouve; e que, por ser cousa de que muy grande prazer recebemos, deemos por yso muytas graças e louvores a Noso Senhor, no qual esperamos que sempre lhe dara muytas vitorias e o comservara no conhecimento de sua samta fee, porque nunca, por sua piedade, se esquece d aqueles que ho chamam e o servem, como ele fez e faz; e que lhe rogamos que se esforce no que tem começado, porque, em todas as cousas, no fim d ellas estaa a perfeicam; e que, pera o que lhe comprijr pera maior acrecentamento da fee, senpre em nos achara ajuda e favor, com muy booa vomtade. (1512)

Item. Lhe direes que nos consyramos que, pera perpetua memoria de seus feitos, e do comeco que teve sua comversam, e o conhecimento de nosa samta fee em seus reynos, e asy do milagre que Noso Senhor por elle fez, na batalha que ouve, quamdo seu pay faleceo, sserya muy bem lhe emviarmos a carta das armas, que lhe levaaes pera elle asynar; e por ella, em todos tempos, sse saber la naquellas partes, e ajmda ca, sseus feitos, que sam dynos de grande homrra e louvor amtre hos homeens; e que as armas que lhe asy emviamos, todos os principes christaãos as costumamos trazer, segundo a sygneficacam que cada huum toma, pera por ellas serem conhecidos, e se saber d omde procedem; e que elle as tome com aquela booa vontade com que lh as emviamos; as quaees esperamos em Noso Senhor que elle logre muytos anos, e fiquem pera seus sobcesores, e nunca de sua sobcesam se aparteem; as quaes armas os reys costumam tomar pera sy, como dito he; e as que trazem seus vassallos, lhe sam dadas por eles, por suas cartas asynadas, pera pera *(sic)* sempre ficarem a suas linhages por lembrança dos merecimentos e servicos da pesoa a que foram dadas, per cuja causa aquela homrra fica a todos seus sobcesores, e pera senpre usam d ela.

Item. Lhe direes como o dito Dom Pedro, seu primo, nos dise de ssua parte, que elle folgaria muyto de nos lhe emviarmos huũa pesoa nosa, que menestrase as cousas da justiça em seus reynos ao noso costume; e asy tambem entemdese nas cousas da gueerra, e a metese em uso ao modo de ca; e que, por confyarmos de vos muyto, e esperarmos que ho saberês muy bem fazer, vos escolheemos pera yso, e vos emviamos la pera nas ditas cousas o servijrdes; e, quamto aas cousas da justiça, emviamos tanbem comvosquo huum leterado pera niso vos ajudar, damdo lhe conta dos livros das Hordenacões, que levaes, e, em groso, o modo da justiça, e a ordem em que se faz, e os casos por que se mata por justica, e asy as outras comdepnacoes de casos crymes, e particullarmente tanbem dos feitos cyves, e o modo que se teem no ouvyr das partes, tudo asy em groso, pera elle ser enformado da hordem que em tudo se tem; e, queremdo que niso entemdaaes, fazey o asy

(1512) beem, como de vos confiamos; e em todos os juizos, asy dos feitos crimes, como cyvees, ora seja d amtre a geente nosa que levaaes, como da geente de la da terra, sera comvosquo o leterado que levaaes; e, quamdo ambos nam fordes acordados, se eixecutara aquello em que vos vos asentardes, porque confiamos de vos que ho farees beem, e de maneira que seja ynteyramente gardada justiça.

E, queremdo el rey de Manycomguo ser presente no julgar dos feitos da sua geente, estarees com elle em todos os feitos que ha sua gente tocar, e aquello que elle quiser que se faca, de agravar mais a pena ou alyvar, se fara, porque asy queremos que ho facaes no que tocar a sua geemte, damdo lhe, porem, voso parecer do modo em que vos parece que deve pasar. E, quamto a nosa geente, o que a ella tocar, ficara a vos jn soljdo; e o que direito vos parecer, darês a eixecucam, segundo forma do poder e alcada nosa que levaaes; e posto que sejaaes cavalleiro da ordem, nam tenhaes pejo em usar da jurdicam cryminall, porque teemos achado por direito que podees menestrar justiça, e asy os outros cavalleiros da ordem; porem, se vos parecese que ha geente da terra recebe por rigorosas, as penas de nosas hordenacoes, praticalo ês com el rey; e na maneira que elle ouver por bem, ho farês, tomando vos por fumdamento que ysto se deve agora neste começo fazer, de maneira que nam recebam escandollo, e se meta em uso o mais docemente que se poder fazer.

Item. O seello das armas que lhe emviamos, e asy o synete, lhe direes como o costumamos, e como com yso sam aselladas as nosas cartas que asynamos das merces e privylegios que damos aos fidalgos e pesoas que nos bem servem, e asy as outras cartas que pasam por nosas justiças, e as outras mandadeiras, que mamdamos pello reyno; e dar lhe ês de tudo ynteira enformaçam.

Item. Lhe darês comta dos oficiaes macanicos que comvosco levaaes, pera emsinarem em sua terra os oficios, os quaes lhe emvyamos por nos parecer que averia com yso prazer.

Item. Levaaes huum caderno de todos os oficiaes que temos em nosa casa, e asy em nosos reynos, e o que cada huum faz por bem de seu oficio; asy em groso dar lhe ês de tudo conta, pera, se elle o quiser asy meter em uso em seus reynos; e, queremdo fazer, metê lh o em ordem, porque averemos prazer de asy se fazer. E assy mesmo lhe darees comta do modo do servico da nosa mesa, pera elle o poder acostumar, se d isso lhe prouver.

Item. Lhe direes, quamdo lhe apresemtardes as bamdeiras que lhe emviamos, como servem no tempo das gerras, e quem as traz; e como quem ha traz, ha nome alferez; e como he alferez moor pesoa primcipall, e este tem outro alferez pequeno, que por elle traz a bandeira; e como a bamdeira de Christos amda diante, e a bamdeira das armas estaa senpre homde estaa a pesoa do rey, e asy o giam; e d ysto das bamdeiras, lhe day ynteira enformaçam, pera d iso ser bem enformado.

E esta mesma maneira terês, em lhe dar comta da cada huũa das outras (1512) cousas que lhe emviamos, pera ele saber aquyllo em que cada huũa serve.

Item. Loguo como em booa ora chegardes, depois de estardes aseemtado, folgaremos que vos trabalhês de fazer huũa booa ygreja ou moesteiro de pedra e call, d aquela gramdura que vos beem parecer, na qual poerês synos e retavollos e ornamentos, dos que levaaes e la estam; e, porque levaaes gysamentos pera b *(5)* altarees, sse vos parecer bem se alevantarem todos b *(5)* na ygreja que asy fezerdes, asy o farês, ajmda que nos folgaryamos que fezeseijs mais casas em outras partes e nellas alevamtaseijs os altares da emvocacam dos retavolos que levaes; pero ysto leixamos a vos que ho facaes, asy como milhor poderdes e o tempo vos servjr, e vijrdes que fara mais fruyto no acrecentamento da fee; e tanbem temde respeito ao que vijrdes com que nysto mais folgara el rey.

Item. Depois de feita esta jgreja ou moesteiro, folgaremos que facaes huũa booa casa sobradada pera elrey, pera elle nella se recolher, dizemdo como nos volla mamdamos fazer pera elle, asy por ser milhor pera sua saudo, como pera mais sua seguranca; dizemdo lhe o modo das casas de ca, e como nos folgaryamos que em tudo vivese como fyel christaão, que he, e a modo dos christaãos. Ysto, porem, do fazimento da casa, sera achando vos na terra boom aviamento pera yso.

Item. A el rey nas cousas da justiça, e asy nas da gueerra, como nas da paz e governo de seus reynos e senhorios, darees comselho, e lhe lembrarês o que vos parece que nellas deve fazer, dizemdo lhe como nos vos mamdamos que asy o fezesseijs, pello amor e booa vontade que the teemos, e pera tudo se fazer a servico de Deus, e em todas elle lhe dar de sy booa conta; porque, em tudo, o principall fundamento ha de ser ser Noso Senhor servjdo, porque, com ysto, nam se pode errar cousa alguũa.

Item. O emsyno e castiguo da nosa gente, que comvosquo vay hordenada de ficar vos encomendamos muito, pera que vyva em toda rezam e justiça, e seja asy castigada, que nam aja rezam de nemhuũa pesoa das da terra se agravar; e, fazemdo allguum o que nam deve, seja castygado com todo rigor, porque, de asy o fazerdes, seremos muito servido, pera tudo o que la avês de fazer, asy nas cousas do acrecentamento da fee, como em todas as outras: e tomay d iso tall cuidado, como de vos confiamos.

Item. Vos mamdamos que, se allguum frade ou clerigo fezer cousa que nam deva, e for de maao enxenpro, ho nam consemtaaes la mais, e na primeira pasagem, o emviay pera estes reynos, emviamdo nos com elle os autos de suas culpas, e sprevemdo nos por vosa carta a causa ou causas que tevestes pera o emviar, pera ca ser castigado como for direito; e ysto compry asy porque o avemos por muyto servico de Deus e noso.

Item. Os frades que agora vaao comvosquo vyvyram e estaram recolhidos juntamente, ssobre sy; e darês hordem como tenham seu oratoryo, e terês cuidado que sejam providos de seu mantimento e do necesario, e de o requerer pera eles a el rey, se elles vollo requererem; ajmda que nos esperamos

(1512) que elles vyvam asy beem, e em tall enxempro, que tenhaes com elles pouco trabalho, e que, por sua booa vida, el rey os proveja de modo, que ssenpre sejam abastados do necesario; porem, senpre de vos sejam vesytados e requeridos, porque asy averemos muyto prazer que ho facaes; e em sua yda e viagem, vos encomendamos que tenhaes d elles muito cuidado, pera serem bem agasalhados e tratados. Quamto aos cleriguos, estaram a hordenamça d el rey, e no modo em que elle ordenar que estem, e asy estaram, amoestand os vos porem amyude que vyvam bem, e onestamente; e aquele que asy nam vyver, premdelo ês, por vertude do poder que levaes pera yso do vigairo, e e emviarês pera estes reynos na primeira pasagem, como atras vollo mandamos.

Item. Vos mamdamos que todos os frades e cleriguos que a vosa chegada la esteverem, e asy todas outras pessoas, os mandês vijr nestes navios que levaes, e nom fiquem, soomente os que agora vaão comvosquo, porque asy o aveemos por bem, resalvamdo, porem, aqueles que achardes que bem vivem e que podem aproveitar no ensyno da fee e aquelles com que elrey folgar, nam semdo, porem, viciosos e de maao enxempro; e estes que asy emviardes, nam ham de trazer nenhuus escravos nos nosos navjos, posto que os tenham pera os poder trazer; e aveemdo, porem, outros navios la, podelos ham trazer, e asy quaesquer outras fazemdas suas, que teverem, de que se recadaram nossos dereitos; pero, nom consintyrês que ymportunem a el rey com lhe pedirem, nem consentirês que nisto lhe deem fadiga; e a el rey dizee que nam receba nojo em se escusar de seus requerimentos, porque huũa das principaes cousas por que la vos emviamos, he esta: pera lhe escusardes o trabalho que somos certeficado que lhe dam os que de ca vão, com petitorios.

Item. Vos mamdamos que, aos que comvosco ham de ficar, nam consentaaes fazer nenhuus requerimentos a el rey, nem lhe dar jmportunacam com elles; porque somos certeficado que muy soltamente lhe pedem os que de ca vaão, e elle recebe niso com eles muita fadiga, e lhe daa do seu mais do que deve nem he rezam, com suas ymportunacões; e, queremdo lhe el rey dar algũa cousa, nam consentaaes que mais recebam d elle, que ate aquellas por que lhe nos ordenamos a cada huum por anno; e, ajmda que mais lhe el rey queyra dar, dizê lhe que nam avees de consentyr que d iso usem, porque nos asy vollo mamdamos, e pedj lhe que elle o aja asy por beem, porque nos o avemos asy por seu descamso, e mais noso serviço.

Item. Açerqua dos mantymentos pera vos, e os que comvosquo ham de ficar, e asy pera os cavallos, requererês a el rey a ordenanca d isso; e poerês ysto em tall comcerto, que senpre o mantimento necesario tenhaaes certo; e em tall maneira ho concertay com elle, neste comeco, que pera o diante lhe dees pouca ymportunaçam, nem vos recebaes niso trabalho; e d isto temde grande cuydado, ajmda que creemos que elle o fara tam bem, que nam encorraes em nemhuũa necesidade.

Item. Loguo dês que chegardes, começarês a negociar com el rey, o mais onestamente que vos poderdes, o aviamento da tornada dos navios que le-

vaaes, e carega que pera elles vos ha de dar, dizemdo lhe como nos vos enviamos com os ditos navios, os quaes se nam poderam escusar pera gasalhado da geente e de todas as cousas que levastes, nas quaes, e asy nos fretes e mantimentos e soldos, nos gastamos muito; e que, por yso, nam serya rezam os navyos se tornarem de vazio; e que, posto que nosso principall fundamento seja servir a Noso Senhor, e a elle fazer prazer, como a rey christaão a que teemos muyto amor, vos, como de voso, lhe lembraaes o que elle nysto deve fazer, como lhe avês senpre de lenbrar o que for de sua homrra e de seu servico; e trabalharês como loguo se comece a entemder na carega dos navyos e do que elle pera yso ouver de dar, asy d escravos, como de cobre e marfim; e tudo ysto lhe dirês como de vosso, ssem lhe dizerdes cousa alguũa de nosa parte, trabalhamdo, o mais onestamente que vos poderdes, como d estas cousas venham o milhor caregados que seja posyvel; e fazê o asy bem, como de vos confiamos. E, caregados os navyos, day aviamento a sua partida bastecemd os de mantimento da teerra, alem do bizcoito que pera a tornaviagem levaaes, e asy d agoa pera os escravos, em tall maneira que nam posam os escravos corer rysquo ha mymgoa d isso, despachando de la os ditos navios o mais em breve que vos poderdes, e em tall maneira, que posam vimjr em boom tenpo a estes reynos em booa ora; e principalmente venham bem caregados d escravos e das outras cousas o que bem se poder fazer, nom se detemdo os navios por elas, e dizemdo lhe que, se em sua terra se resgataram escravos, levareijs mercadoria pera se resgatarem; mas, por saberdes que elle o nom consemte, a nam levastes; e lenbramdo lhe a gramde despesa que fazemos com a emviada d estes navios, frades e clerigos, e cousas que lhe enviamos, e que ja amtes de vos foram, e assy a despesa que se ca faz na mantenca e ensyno de sseus filhos; por homde, elle deve de caregar os ditos navios o mais abastadamente que ele poder, e de maneira que nos tenhamos ajnda mais rezam de fazer bem a suas cousas, como fazemos, posto que vos saibaes çerto que noso jmtemto e lenbrança nom he d aver proveito de fazenda, soomente do acrecentamento da fee.

Item. Vos trabalharês de saber do trauto que la pode aver, e de que cousas, e de cuja maao se poderam aver; e se os escravos e cobre e marfim e as outras mercadarias que na terra ouver, se ham todas da mão d el rey, ou se ha hy mercadores; e atee que soma das ditos cousas se podera aver e tirar cad anno, e por que mercadarias; e, se da mão d el rey as ditas mercadarias se ham, o que d ellas nos podera dar; e atentar se elle se ofereçe a nos dar cad anno alguũa soma, e quamta. Ysto, como de voso; e de todo nos avisay compridamente por vosa carta, pera sabermos o proveito que de la se pode tirar.

Item. Vos trabalhay de saber do laguo que diz que estaa comarquão com o reyno de Manycomgo, saber: quamanho he, e se he povorado, e de que gentes, e se ha nelle navyos, e quamto he da terra de Manicomgo, e comtra que parte; e podemdo a elle emviar algus homes dos nossos, fazê o, e sprevê nos o que niso achaes.

(1512) Item. Vos emformay da gramdeza da terra d el rey de Manicomguo, asy de comprijdo como de larguo, e dos senhores que nelle ha, e do poder de geente que el rey teera, e a maneira de que he armada.

Item. Que reis e senhores sam seus comarqãos, e o poder de que sam, e o modo de que vivem, e que cremca tem, e os que tem gueerra com el rey de Manycomguo; e asy se tem guerra huuns com os outros, e o poder de cada huum, e a gramdeza de sua terra, e pera que partes se estemdem seus senhorios; e de todo o que souberdes, nos avisarês.

Item. Açerqua do acrecentamento de nosa santa fee catholica, asy em terra d el rey de Manicomguo, como em toda outra parte, vos trabalhay como se faca fruyto, porque ysto he o principal fundamento com que la vos emviamos; e do que achaes em el rey de Manycomgo, e em sua terra, acerqua da fee, nos avisay muyto no certo, e da esperanca que teemdes em se fazer fruyto.

Item. Como antes vos dizeemos, a el rey de Manicomguo servy nas cousas da paz e da gueerra, e da governanca da teerra, asy como elle vollo ordenar e mandar, poemdo as no costume de ca, lenbrando lhe e acomselhamdo o que em todas deve fazer; e, no que tocar a guerra, vos meterês com a gente nosa, que levaes, naqueles feitos de que vos parecer que seguramente podês sayr, e sem risquo da geente; e em tall maneira o fazee, que se nam posa segyr jncomveniente alguum a noso serviço; e fazê o com tall recado, como de vos confiamos.

Item. Nos sprevê da maneira em que fostes recebido por el rey e pella geente da terra, e como d elle fostes agasalhado e ficaes trautado, e d abastanca dos mantimentos da terra.

Item. Vos trabalharês de mandar pelo rio de Manicomgo açima pesoa ou pesoas que ho bem vejam, e saibam dar rrecado da grandeza d elle, e, se posivel for, chegarem ate o lugar omde naçe, e veer a gente que abita ao lomguo delle, pera de tudo nos emviardes recado.

Item. A el rey direes como nos fallamos ca com Dom Pedro, seu primo; a noteficacam que de sua conversam e cristyndade temos dada ao Samto Padre e como he rey de grande poder, e que, por guardar o que os reis e principes christaaos gardamos, elle deve mandar sua obidiemcia a Sua Samtidade, como todos os principes catholicos o fazemos, como a vigairo de Jesuu Christo, na sua ygreja de Sam Pedro, de Roma, que he cabeca de toda a religiam christaã; e que lhe rogamos, pois Noso Senhor o alumyou da sua graca, e o trouxe ao comto dos seus escolheitos, que elle queyra nisto comprijr com o que deve fazer, e emviar com sua obidiencia ao dito Dom Pedro, seu primo, por estar mais avisado das cousas de ca, e com elle emviar doze pesoas, homeens fidallguos e avisados e de boom recado, e com eles seis servidores, porque esta companha abastara; e nos os mandaremos d aquy a Roma, com sua obidiencia ao Santo Padre, e lhe mamdaremos dar todo ho necesario pera sua despesa do caminho, que de nosos reynos ate Roma sam b^c^ *(500)* legoas; os quaaes emviaremos por mar ou por terra, como milhor e

mais a seu prazer posam himjr; e yram asy homrrados, como comvem a embaixada de tal rey como elle he, a que tambem muyto ajudara a booa vontade que lhe temos; e emviaremos com elle Dom Amrrique, seu filho, que, louvores a Noso Senhor, estaa bem ensynado e doctrynado nas cousas da fee, de quem lhe darês conta, e que sabe ja latim; e que a oracam da embaixada da dita obidiencia fara em latim ao Santo Padre; e que ambos faram por elle as estacoes de Roma, em que se ganham grandes perdoes; e que d este caminho, com ajuda de Noso Senhor, esperamos que venha o dito Dom Amrrique, sseu filho, provydo do Ssanto Padre de perllado principall de seus reynos, porque nos o ssoprycaremos e mandaremos assy pedir ha Sua Samtidade; por tall que no spritoall seja elle, por ser seu filho, o premeiro e mais principal, e comeco de todos os outros arcebispos e bispos, que nelle ouver; e que esperamos em Deus que elle o ajude a mayor fruyto do eixalcamento de nosa santa fee; e que averemos muyto prazer de o dito Dom Pedro tornar neses navios com a dita embaixada, e no modo que dito he, pera logo se poer em efeyto. E vos trabalhay como asy se faca; e soomente, pera ysto, ha mester asynar elle a carta de cremça pera o Santo Padre, que vos levaes, pera a trazer o dito Dom Pedro por elle asynada; porque ha oracam ca a fara Dom Amrrique, seu filho, como dizemos, conforme ao que nisto costumam fazer os principes christaaos, com ho mais que vijrmos que comvem por sua homrra e louvor. (1512)

Item. Direes a el rey que nos vos mandamos que soubesseijs d elle se da gente que agora derradeiramente foy com Gonçalo Rodriguez, recebeo alguum desserviço, e asy d alguuns outros que, d amtes ou depois, la fosem; ou se em sua terra fezeram alguum mal ou dano; e que lhe rogamos muyto que elle vos queyra dizer todo o que niso pasou, pera aos que ca forem mamdarmos castigar como suas culpas ho merecerem, e lhe mamdarmos satisfazer qualquer dano ou mal que fezesem; e, se la esteverem alguuns que sejam culpados, procedê contra eles como vos parecer justica, asy em suas pesoas, como em suas fazendas em tall maneira que seja feita emenda do mal e dano que teverem feito.

(Seguem-se tres paragraphos riscados. E continúa :)

Item. O poder e alçada de Symam da Sylva, e se ha de ser a elle soo, ou juntamente com ho leterado, ficando a elle a detriminacam, ou se yra a ele jn solido, e abastara o capitulo do regimento que diz que nam faca nada sem ho leterado.

Item. A carta de cremca pera el rey.

(A este paragrapho segue-se outro, riscado. E depois :)

Item. Açerqua de sua estada ou vymda e da ...... fica esperando recado d el rey.

(1512) *(Vem depois uma pagina em branco. E na outra principia o seguinte :)*

Item, mordomo moor.
Item, veiador da casa.
Item, trimchante.
Item, copeiro moor.
Item, copeiro pequeno.
Item, ucham.
Item, mantieiro.
Item, servidor de toalha.
Item, comprador.
Item, sprivam das compras.
Item, garda reposta.
Item, requexeiro.
Item, homes d oficios.
Item, camareiro moor.
Item, garda moor.
Item, garda roupa.
Item, almotace moor.
Item, veeadores.
Item, sprivam da poridade.
Item, secretario.
Item, sprivaes da fazenda.
Item, sprivaes da camara.
Item, porteiro moor.
Item, porteiros da camara.
Item, cozinheiro moor.
Item, cozinheiros pequenos.
Item, sprivam da cozinha.
Item, apontadores da casa.
Item, capitam dos gynetes.
Item, alferez moor.
Item, estribeiro pequeno.
Item, regedor da Casa da Sopricacam.
Item, chanceller moor.
Item, desembargadores do Paço.
Item, desembargadores do Agravo.
Item, desembargadores, saber: ouvydores, e sobre juizes, e desenbargadores misticos.
Item, sprivaes da Rolacam.
Item, porteiro da Rolacam.
Item, cadea da corte.

Item, meirinho da corte.
Item, meirinho das cadeas.
Item, governador da Casa do Çivel, e o asento d ela, e o que despacha, e a ordenanca da Casa.
Item, corejedores das comarquas.
Item, juizes de fora.
Item, juizes hordenairos das cidades, villas e lugares, vereadores, e precurador, e almotaces, e o modo do governo das villas e lugares.
Item, tabelliaes das notas e judicial.
Item, emqueredores e destrebuydores.
Item, almoxarifes dos almoxarifados e oficiaes d eles.
Item, o modo do aremdar as rendas d el rey.
Item, contadores das comarquas das remdas d el rey.
Item, contadores das comarquas ...... tercas, e resydos .... cousas d estes oficios.............
Item, contadores................
Item, thesoureiro da casa d El Rey.
Item, *(Em branco).*

(1512)

Item, principes.
Item, ifamtes.
Item, duques.
Item, marqueses.
Item, comdes.
Item, bizcomde.
Item, barões.
Item, arcebispos.
Item, bispos.
Item, abades bentos.
Item, homes do conseelho d El Rey.
Item, nas sees, dayães, chamtres, e as outras dynedades asy . . . .
Item, os dizimos que se pagam a Deus, que ha a clerezia.
Item, meestrados.
. . . . d El Rey.

Item, Samto Padre.
Item, cardeaes.

Item, a casa da moeda do Rey, e as leis d ela.

1513 Março 9

Carta de Jacome Monteiro a El-Rei D. Manuel, participando-lhe que o doutor Diogo de Gouvêa partira para Ruão a fim de tratar da cobrança do ouro tomado pelos francezes, e que d'ali lhe escrevera ter já a maior parte d'elle em seu poder.

Blois, 9 de Março de 1513.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 12, n.º 84.)

1513 Junho 30

Carta de Pedro Vaz Soares, feitor de Sofala, a ElRei D. Manuel, sobre os negocios d'esta feitoria, com muitas noticias d'aquelles logares e do seu commercio com o interior e com Portugal, principalmente no que respeita ao oiro.

Sofala, 30 de Junho de 1513.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 13, n.º 27.)

1513 Julho 29

Parecer que tomou o capitão mór da India com os capitaens da armada sobre queimar as naus que os mouros tinham varadas em terra em Adem.

29 de Julho de 1513.

(Corpo Chron., parte 2.ª, maço 40, n.º 58.)

1513 Agosto 4

Instrucção dada pelo rei de Castella a Lope Furtado de Mendoça, seu embaixador, para falar a El-Rei D. Manuel ácerca de alguns navios portuguezes que foram fazer descobertas na terra chamada Castella do Oiro, sob color de irem á do Brazil, que lhe fica proxima, em contravenção das capitulações ajustadas entre os dois reinos.

Valhadolid, 4 de Agosto de 1513.

(Corpo Chron., parte 3.ª, maço 7, n.º 24.)

1513 Setembro 5

Breve felicitando El-Rei D. Manuel pelas victorias alcançadas no oriente, e fazendo votos para que, ajustada a paz entre os principes christãos, as forças de todos elles se empreguem na guerra do turco.

(Coll. de Bullas, maço 31, n.º 21.)

Integra

Leo Papa X carissime in Christo fili noster salutem et apostolicam benedictionem.

Significavit nobis per suas litteras Tua Maiestas felices ex Indica sua expeditione successus, uti amplissimam potentissimamque urbem Malacham, celeberrimum Indie totius emporium, in Aurea Chersoneso, valida instructaque classe per dilectum filium nobilem virum Alphonsum Albugneique *(aliás Albuquerque)* ducem suum strenue expugnarit, ac ut fuso fugatoque rege mauro, profligatis eius copiis, eiecta eliminataque maumetana perfidia, Redemptoris nostri nomen, quod apostolorum vocibus iam diu in illis quoque locis insonuerat, in eam civitatem gloriosissime introductum ac restitutum fuerit; inde quemadmodum, compositis, firmatisque Malachae rebus, Goham, alteram eius regionis insignem urbem pridem tuae ditioni vi bellica subactam, obsidione maurorum liberarit ac pristinae quieti restituerit, regesque aliquot, satrapes, ac complures illorum locorum principes, aut tributum Maiestati Tuae pendere obligaverint, aut legatos de pace miserint; et quod peroportune et divino numine factum est uti non procul a Goa presbiteri Joannis maximi ac illarum partium potentissimi christicolarum domini legatus omnem tuis opem et operam contra catholicae fidei hostes obtulerit, maximaque cum humanitate hortatus sit, ut traiecto per classem tuam mari Rubro, utriusque vires sub vivifice crucis vexillo ad propagandos fidei nostrae fines iungantur. Quae nova, carissime fili, in consistorio nostro coram nobis et venerabilibus fratribus nostris Sancte Romane Ecclesie cardinalibus elegantissimis tuis literis exposita, maximam, ac supra quam dici aut scribi possit, nobis et ipsis fratribus nostris letitiam ac gaudium attulerunt. Quare pro rei magnitudine, sicut par erat, gratiae in primis omnipotenti Deo, cuius dextera fecit virtutem et subdidit populos nobis liberator noster, actae sunt, celebrata solemni missa per unum ex ipsis fratribus nostris in basilica principis apostolorum de urbe, habitoque

disertissimo sermone pleno laudis et gloriae Maiestatis Tuae, totaque urbe Roma et in ipsa basilica Sancti Petri supplicationibus, quibus etiam nos ipsi coram cum dictis fratribus nostris interfuimus, ignibus ac aliis letitiae signis peractis, usque adeo ut nihil publice, vel privatim sit omissum, quod ad relligionem, pietatemque, et ad pastorale nostrum officium, ac ad declarandam conceptam animo voluptatem quoquomodo visum fuerit pertinere; et licet in his, ut diximus, nihil sit omnino, quod sciverimus aut potuerimus, praetermissum; cum tamen consideramus maximam illam Indiam, Asiae terminum, partim maumetica insania, partim gentili errore scatentem a parva prae illis tuorum manu post tot secula christiano nomini pro bona parte fuisse patefactam, et tot millia animarum, quae prius a tartaro absorptae ad eterna supplicia damnabantur, de manu canis esse erepta, spesque prope certa per te tuosque proponatur grandiora in dies, dante Domino, in christiani dogmatis gloriam hostiumque eversionem eventura, parum certe nostro judicio in re tanta et tam bene gesta nos fecisse, parumque nobis satisfecisse videmur, superest ut Maiestatem Tuam quo possumus studio in Domino hortemur, eamque attente rogemus, velit tam sanctum tamque gloriosum ac meriti plenum opus prosequi, in eoque viriliter pergere ac perseverare, atque de christiana republica, quae quasi in Europae angulum, peccatis nostris facientibus ac christianorum discordia, redacta est, quotidie magis ac in dies singulos benemereri. Nos vero quantum ad nos attinet, ipsum Regem regum ac Dominum exercituum totis votis precari atque obsecrare non desinemus, ut Maiestati Tuae tuisque ducibus ac militibus, quos satis digne laudare, extollere ac commendare non possumus, mari terraque pro eius sancta fide pugnantibus, uti cepit feliciter aspirare, favere adesse dignetur. Ac nos, quos sua providentia licet imparibus meritis gregi suo proposuit, ea gratia dignos efficiat ut, pacatis aliis christianis principibus, qui ad presens variis inter se controversiis dissident, sicuti ex animo cupimus, et quibus possumus operibus nocte dieque studemus, eorum arma in turcos et alios infideles unitis concordibusque viribus convertamus, eaque vel a tergo vel a latere quandoque Tuae Maiestatis copiis adiungantur, quo, superatis et eiectis spurcitiis infidelium, sub uno pastore unicum fiat ovile in eoque pacifice ac tranquille Redemptori nostro condignae laudes referantur.

1513 Setembro 5

Datum Romae apud Sanctum Petrum, sub annulo Piscatoris, die V Septembris MDXIII, pontificatus nostri anno primo. = Ia. Sadoletus.

Carta de ElRei D. Manuel a elrei D. Fernando, de Castella, para que acredite Lope Furtado de Mendoça, no que lhe disser a respeito dos navios portuguezes, que, segundo o mesmo rei de Castella lhe communicou, iam fazer descobertas na terra chamada a Nova Castella do Oiro, que era junto do Brazil.

1513 Setembro 6

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 13, n.º 53.)

Integra

1513 Setembro 6

Muyto alto, muyto eixcelemte primcipe, e muyto poderoso padre. Lopo Furtado de Mendoça, geemtill homeem de vosa cassa, nos deu vossa carta de cremca; & per vertude della ho ouvymos em todo o que de vosa parte nos fallou sobre os navios e geente de nosos rreynos, que dizees que sooes emformado que vaao a descobryr e emtram no que por voso mandado he descuberto na teerra que agora mandastes chamar Casteella do Ouro, que he pegada com a nosa teerra do Brasyl. E porque a elle respomdeemos largamemte, como elle vos dira e leeva por nosa ynstrucam, a elle nos remetymos. E vos rrogamos muy afeituosamemte que, em todo o que acerqua dello vos dizer, o creaes e lhe dees jmteira fee & crença, e recebelo emos em muuy symgular prazer. Muyto alto, muyto eixcelemte primcipe, e muyto poderosso padre, noso Senhor Deus aja seempre vossa pessoa & real estado em sua samta guarda. Scripta em Symtra a seis dias de Setembro de 1513. El Rey.

(Sobescripto:) Ao muyto alto, muyto eixçelente e muyto poderosso El Rey dAragam, de Çizilia e de Napoles etc., meu muyto amado e precado padre &c.

(1513)

Noticia da conquista da cidade de Azamor e da sua importancia, escripta pouco depois de El-Rei D. Manuel saber do acontecimento.

(Está junto á Carta ao arcebispo de Lisboa, de 19 de Setembro de 1513, para dar graças a Deus pela mesma conquista.)

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 13, n.º 60.)

Integra

Vendo El Rey, noso Senhor, cam grande cousa e cam honrada era a cidade dAzamor, e cam comvjnyemte pera a gera e comquista que manda fazer no regno de Maroquos, e nam menos pera a gerra do regno de Fez, e yso mesmo cam proveitosa era pera estes regnos por mujtas calljdades grandes e boôas que nella ha, detrimjnou de a mandar tomar. E mandou o duque de Bragança seu sobrjnho, como a todos he sabydo, com sua armada em que yrjam açerqua de quinhentas vellas e pasante de dous mjll de cavallo e xiij *(13)* mjll homens de pee, caisy todos armados, antre gente dordenança, beesteiros, espimgardeiros, toda gemte tam utille e proveitossa, como llouvores a Nosso Senhor em seus feitos grandes se sempre mostra, asy nas partes da Jmdia, como em todas as outras partes em que se açha, com muita artelharia grosa e meuda e outros petreçhos, segundo comvjnha a tall exerçito. E, pollo recado que agora Sua Allteza ouve, soube que o duque chegou ao porto de Mazagam, que he tres llegoas dAzamor, segumda feira a xxix dias dAgosto; e que ally mandou dessembarcar toda a geemte, onde esteve atha quinta feira segimte, nos quaes dias, e nas noites que hy esteve, ouve all-

guuns rebates pela muita gente de cavallo e de pee dos mouros que no campo (1513) eram. E quimta fejra partio com toda sua gente em ordem, e mandou hjr parte da frota pelo rio; e no camjnho ouve allgũas escaramuças, em que allguns mouros foram mortos e asy cavallos dos nosos, no qual dia nom fezeram outra cousa soomente asemtarem seu arrajall muy perto da çidade. E a sesta fejra segimte se deu conbate, sem embargo de no campo ser muita gemte de cavallo que se afrima serem nove ou dez mjll com muita gemte de pee e dentro na çidade pasante de xj ou xij *(11 ou 12:000)* homeens de pelleja; no quall combate foram mortos allguns mouros dentro na çidade com tiros, e asy derribado allgũa parte do muro, e dos nosos allguns poucos feridos e mortos. E, posto que naquelle dia a çidade nom ffose entrada, ella foy asy apertada, que os mouros que dentro estavam, posto que muitos fosem, lhes pareçeeo que nam convinha esperar o segumdo conbate, e mais temdo a esperança perdida da muita gemte que no campo tinha de cavallo e de pee, em que a maior parte de sua comfiamça estava. E a noyte de sesta feira leixaram todos a çidade: e ao sabado, sabendo o duque, se foy apousentar dentro com toda a geemte; e foy tomar pose d aquella çidade, em que açerqua de mjll anos avia que ho nome de Noso Senhor era brasfamado, onde foy logo ouvyr misa a mizquita maior; e agora esperamos em Noso Senhor que ate fim do mundo, sendo tomada per nosas gemtes e per mandado d El Rey nosso Senhor por seus capitãees, sera senpre em ella louvado e a sua fee naquellas partes por ella muito acreçentada. E devemos todos dar muytas graças a Noso Senhor por huum feito tam gramde e tam honrado, e tam perigosso, tam sem dano de nosas gemtes tam honradamente ser acabado, e hũa tamanha çidade asy ser tomada das maãos dos jmfiees: e sua grandeza amostra as muitas mjzquitas grandes e honradas e de grandes edefiçios que nella ha, as quaees pasam de xxbiij° *(28)*, estas todas d allcoram afora outras. Foram açhados e tomados nesta çidade pasante de vinte mjll moios de pam, que os mouros nella tinham encarrados, e outras mercadorjas, e oytemta peças d artelharia grosa e meuda, afora muitas espimgardas e beestas; e os muros d esta çidade sam muuy fortes, e ha nelles lxxx torres de gramde alltura e forteleza. E sabondo *(sic)* os mouros da çidade d Allmedjna, que he xvj *(16)* legoas da çidade d Azamor e de povoraçam de iiij° ou b mjll *(4 ou 5:000)* vizinhos, como a dita çidade era tomada por nosas geemtes, a dessempararam e leixaram soo. E asy deveemos dar muytos louvores a Nosso Senhor por aquelle rejno de Maroquos, que foy o prinçipall emperyo d antre os mouros e cabeça casy de toda Africa, que tanto dano e tantos derramamentos de samgẽ na nosa Espanha fez e asy em outras partes da chrystandade, e asy tantos doestos a fee de Noso Senhor, agora seja por nosas gemtes casy todo conquistado; e deveemos esperar em Noso Senhor que muy cedo de todo sera acabado de conquistar, o quall como a nosa propia herdade ja o podemos aver. E que de quamtos males aquelle reino e ymperjo na chrystandade tem feitos, agora por maão de nosas gentes e mandado de Sua Alteza aja satisfaçam, e d eles se tome a vingamça. Tanto que ha dita çidade d Azamor foy

(1513) tomada, logo vieram os mouros da çidade de Tyte e asy d outras villas e llugares d arredor e asy os da enxouvya e d outros muytos allarves a pedjr paz ao senhor duque capytam gerall de Sua Alteza, dizemdo que querjam ser seus vasallos e pagar lhe seus trebutos, e em tudo fazerem o que Sua Alteza ordenar, soomente reçeberem sua paz, e suas gemtes serem seguras. E por tudo deveemos dar muitos e muuy grandes louvores a Noso Senhor por vermos cada dia tam grandes e novas cousas feitas pella gemte portuguesa, por mandado de Sua Allteza e seos capitaes, asy nas partes da Jmdia, como nas d Afryca, e por elle ser a fee de Noso Senhor tam estendida e acreçentada em todas as partes.

1513 Novembro 30

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei. Repelle a accusação que lhe faz de vigiar pouco Calecut. Mostra como, desde que governa a India, tem impedido o seu commercio por meio de navios que lhe correm a costa. Explica o modo por que é feito este commercio e como pelos seus grandes lucros os mercadores se atrevem a elle, apesar das forças de terra e mar que Portugal tem na India. É de parecer que se conclua a paz com Calecut, cuja guerra não serve senão para prejudicar o reino e favorecer Cochim e Cananor, que prosperam com ella, que se abandone Cananor pelo pouco proveito que offerece, e que se concentre o nosso tracto, concluida a dita paz, em Calecut e Cochim, abundantes de todos os generos que nos convem.

Cananor, 30 de Novembro de 1513.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 13, n.º 106.)

1513 Novembro 30

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel. Depois que veio do mar Roxo, as cousas de Calecut seguem em bom caminho, não obstante a contrariedade de alguns. A fortaleza é construida perto da morada do rei, na ribeira, junto de onde estão as suas naus, e já está adiantada. Nomeia as pessoas que proveu nos differentes cargos d'ella. Participa que lhe manda os apontamentos das pazes com Calecut, e declara quaes os seus pontos principaes, e que o rei de Cananor entra nas mesmas, para o que mandou embaixadores aos reis de Calecut e de Cochim.

Cananor, 30 de Novembro de 1513.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 13, n.º 112.)

1513 Novembro 30

Carta de Affonso de Albuquerque participando a El-Rei D. Manuel estar concluida a paz com todos os reis e senhores, desde Ormuz até Choromandel, e notando o que se deve e pretende fazer no mar Roxo para guerrear os turcos.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 13, n.º 103.)

Integra

1513 Novembro 30

Senhor. A manejra de que agora estam as cousas da Jmdia, meudamemte ho direy aquy a VossAlteza; e mamday, senhor, meter esta carta mjnha na vossa bueta, porque hate fim do jujzo acharês jsto que digo, sse a Noso Senhor aprouver de comservar ho negoçio como agora esta: VossAlteza tem paz e amjsade com todolos rex e senhores desde Urmuz ate Choromamdell; com elrey de Cambaya, da vos forteleza omde a vos desejaves ssempre, que he Dyo, sem lhe mostrarmos dessejos de ha qerer aly, somemte ele por ssua propia vomtade; e se a Noso Senhor apraz qe este fejto aja ho fim asy como pareçe, nam temdes acabado piqeno negoçio na Jmdia; porem quatro cousas lh o fez fazer de neçesydade: a neçesydade das mercadarjas de Purtugal que sse tiveram atras, polo açoute que demos ho mar Roxo e por lhe cortarmos ho camjnho de sua navegaçam, por omde lhe nam vem ja nenhuũas mercadarjas; a outra, porque temos guerra comtinua com Adem, e a fua nam vem a Cambaya como soya, ou rujva, com que timjem os panos de Cambaya; e tiramdolhe esta mercadarja, era lamçala a perder de todo, porque, sse sse a roupa ouvesse de timjir com alacar, hum pano que vall quatro fanoes, valerja vjmte, e nam averja alacar no mumdo que abastasse a dez mjll panos; e outra neçessidade ten o rreyno de Cambaya, que he de cobre de que faz moeda, porque com todo ho que ela podia aver d eses rregnos e o que lhe vjnha do Cairo, que ela tudo gastava em moeda, ajmda agora tem tamta neçessidade de moeda meuda, que hamendoas com casca he moeda meuda do rreyno de Cambaya, como çeytis em Purtugall, e por elas sse acha tudo ho qe qerem na praça, e temdo soma de cobre, faria moeda meuda; a outra he, ssenhor, que Cambaya tem mujto piqena terra no mar da Jmdia, que he de Mamgalor e Çumunate ate Maym mujto poucos portos e muyto curto camjnho; qeremdo lh os destrojr e levar na maão, nam he nada de fazer; toda ssua força no rrosto do mar hé a çjdade de Cambaya, a quall de bayxamar fica hum mumdo de parçell em sseco, coussa que sse nam pode crer, e por jso a escapola primçipall he Goga, porque he canall; posto que ho parçell espraye e fiqe emxuto, ssempre no canall fica agua que abaste pera as naaos; e este canall nam vay ter senam a Goga, que fica a maão ezqerda sobre Diu, e Cambaya a maão direjta pomdo ho rrosto de mar em fora na terra firme.

Vimdo pola costa derejto ate Chaull, esta assessegada e bem emfjcada, e gram parte da terra vos pagarja trebuto, se lhe tivesees tomado a forteleza de Damda, a quall me nam pareçerja errado comsselho tomar sse e soster.sse, porque he huũa jlha tamanha como ho corpo dos vosos paços de Lixboa; jaz sobre campos e terras de ssememtejras, tem mujtos tamqes d agua demtro em sy e mujtos arvoredos, e cousa muito fresca; tem rio ssem barra, que com todo temporall na metade do jmverno podem emtrar demtro as naos e estar amcora e prujz: estaa esta jlha e forteleza pegada com ha terra, e amtre ela e a terra firme ha hy sseis e ssete e o menos çjmco braças, a mjlhor coussa he piqena que vy nestas partes: dizem que d aquy começaram os turcos ha ganhar ho rreyno de Daqem, porque he tudo campos e vales ssem nenhuũa serra: ho lugar que esta

1513 Novembro 30

logo hy e porto he tamanho como Chaull, mujto fermossas cassas e mujto abastada terra: as pareas e tributos que vos a terra pagarja, qeremdo vos aly ter fortleza com oytemt omeens que ha bem poderyam defemder do mar, porque da terra nam lhe podem fazer nenhum nojo, poderjees bem soster quatro fortelezas, porque Chaull paga dous mjll pardaos e pagarja sseis, e Damda e a terra pagarja dez; e que la fortelezas alguem pareça que hobrjgam, sse elas forem fejtas a nossa hussamça e elas mesmas pagarem os soldos e mamtimemtos a jemte, nunca leyxees, senhor, de ha fazer nestas partes em lugares proveytosos e de boons portos, porque nam ha de faleçer jemte la nesas partes, sse vos tiverdes soldo que lhe dar: neste lugar e porto de Damda m emtregaram a nao dos mercadores do Cairo com toda ssua espiçiarja que carregou em Calecut: Dabull esta em toda vossa obidiemcja e o Çabayo senhor d ela dessejador de vossa paz e de sser voso servjdor, porque perdemdo Dabull, he de todo perdydo, que lhe nam pode por outro lugar emtrar cavalos, nem jemte bramca pera rreformar sseu arrayall; Goa he vossa; Onor, ho rrey d ela paga vos pareas, e esta a vossa obidiemçja; Batecala faz tudo ho que lhe homem mamda; el rey de Narsymga creo que vola dara polos cavalos dArabia e Persia que vem a Goa hirem todos a seu rreyno, porque asy m o espreveo Gaspar Chanoca per vezes, que la tinha mamdado; todos esoutros lugares ate momte Dely tomam vossas mercadarjas e dam as ssuas, e alguuns pagam alguuns fardos d arroz.

Cananor esta como esteve ssempre, emtra na liga e amyzade de Calecut como VossAlteza, e mamda embaxadores a el rey de Cochim que ho faça asy, dizemdo-lhe que ho Camory he morto, e estoutro quer ser voso sservydor e que pede paz; e que oulhe quamto mall e dano se rrecreçe da gerra, e como os mercadores ssam destrojdos pola gerra que ha tamtos anos que dura; que nam qeira com armas e favor dos portugeses fazer a gerra a Calecut nem a nehuũa outra parte, pojs que os desejos de VossAlteza he ter paz com toda a terra do Malavar, e que as jemtes da Jmdia naveguem sseguras; que lhe rroga e pede que sse deça d esse errado comsselho e emtre n amyzade de Calecut e que ssejam todos jrmãaos, como damtes eram, domde sse gasta muyta jemte com a gerra, e s escussam gramdes gastos e morte de jemte, e pedi me huum homem pera mandar per terra com os seus embaxadores, e eu lh o dey: alguuns purtugeses a que VossAlteza tem dado credito nestas partes, emquamto fuy ao mar Roxo tinham danado esses rex e revolto tudo em tall manejra, que com trabalho pude jsto amamssar; punham lhes diamte a vjmda d outro governador, e outro novo comselho avido de VossAlteza; apregoavam jsto com peitas e dadivas dos mouros de Cochim e Cananor; sse fora capitam comfiado, as cabeças d eles lhe metera nos muros da forteleza de Calecut, porque fora voso sservjço, mas tem tamto credito e autorjdade de VossAlteza, e eu nestas partes dou lh o mujto mayor, e por estes rrespeytos lhe dam os rrex e senhores nestas partes fe e credito; e a cobiça desordenada que amtre nos amda quaa fara por huum roby fazer a huum homem quamto quyser: peçovos, ssenhor, por mercee que paguês aos homeens amtes dobrado sseu sservjço a custa de vosa fazemda que lhe dardes autorjdade e credito quamdo lhe nam he neçessareo pera sseus carregos: a

1513 Novembro 30

comcrussam, ssenhor, he que el rey de Cochim e de Cananor entraraão nesta amjzade com el rey de Calecut, porque compre asy a voso sservjço, porque ssabem que Calecut chama os rumjs, ssabem que Calecut he escapola amtyga do Cairo e de Veneza, e vem qe estas duas cousas ssam muy comtrairas ao sservjço de VossAlteza, assesego e todo bem da Jmdia; e vem que huũa tam gramde coussa como el rey de Calecut he, da vos forteleza por ssua propria vomtade, e meter sse debaixo do jugo de VossAlteza; qeremdo eles este fejto emcomtrar e danar, mostravam se vosos desservjdores, dessejadores de gerra e precuradores de todo ho dessassessego da Jmdia, porque estaa esta rrezam quaa viva diamte dos holhos dos homeens e quamto voso sservjço he acabarse ho fejto de Calecut com tam gramde fama de VossAlteza e tam gramde credito de vossas coussas nestas partes.

Coulam quer paz e quer pagar ho que tomou, e nam tenho tempo pera la poder mamdar e dar este noo: Choromandell esta a vossa obidiemçia, toma vosos sseguros e trata em Malaca; el rey de Çejlam he morto; avja hy dous filhos e devisam amtr eles sobre ho soçedimento do rreyno; diseram me que huum d eles mamdara dizer a Cochim que lhe dessem ajuda, e sse quyssessem forteleza, que daria lugar pera iso.

Ho rey das Ilhas pede vossa ajuda e quer estar a vosa obidiemçja, e eu nam poso la jr, nem mamdar, porque tenho pouca jemte e poucos navjos: el rey de Pegu leva gramde comtemtamento de vossa amjzade, quer vosos tratos e vossa jemte e vossa ajuda; em seu rregno reçebe vossa jemte que vay de Malaca, ssam trazidos em amdor cubertos de panos d ouro e da lhe gramdes dadivas. D esta manejra ssam reçebidos os vosos homeens del rey de Syam e Tanaçary e Ssarnau: os bemgalas reçebem vosos sseguros e dessejam em seus portos vossas mercadarjas e naaos: el rey de Çamatora farês d ele quamto quisserdes; e todolos rrex da Jmdya asy estam asombrados e assenhoreados do feyto de Malaca; el rey de Campar e de Menemçabo, onde esta a mjna do ouro, todos vem com ssuas mercadarias e ouro a Malaca; el rrey de Campar vos paga trebuto e amda na gerra em ajuda dos vosos: el rrey de Pam, d omde vem ouro a Malaca, qervos pagar trebuto e qer sser voso sservjdor: ho primçipall rey de Jaoa qer vosa amjzade e a desseja, e esas povoaçõees que hy ha em ssua terra, ho sseram de neçessidade, ou com muy pyquena armada que vaa em ajuda d este jaao rrey primçypall os destroyrees; as outras jlhas, ssegumdo me dise Amtonio dAbreu, fracas ssam e ficam todas a vosa obidiemçja: os chins sservidores ssam de VossAlteza e nosos amjgos, e os gores faram ho ssemelhamte, como ouverem conhecimento de nos: Urmuz paga como soya, e esta huum pouco majs forte do que soya com esta carapuça e adoracam de Xeq Esmaell que rreçeberam; nam me comtemta nada, qeria amtes ver em poder de VossAlteza com huum capitam posto nela e jemte, porque ela per sy pagara bem os custos e despessas que aly fizerdes e quyserdes fazer.

As vossas jemtes amdam sseguras por toda a terra da Jmdia, asy pelo mar como pelo ssertam; em toda a terra de Cambaya lhe nam pregumta pera omde vay, e em todo rreyno de Daqem e em toda a terra do Malavar com-

1513 Novembro 30

pram e vemdem em toda a terra, e amdam tam seguros como neses rregnos: os vosos capitães e naaos nam tomam nao, paguer, nem parao, nem nem *(sic)* lhe dam caça, nem arribam sobr eles, qer tragam seguros, qer nam; os que aparto de mjm, em seus regimemtos levam a mesma detremjnaçam asemtada neles; pregumte o la VossAlteza a eses que vam de Malaca e o *(sic)* que foram descobrjr ho cravo.

Acabada a fortaleza de Diu e de Calecut sse a Noso Senhor aprouver, despejados ficamos pera emtemder no mar Roxo, porque, ssenhor, ho fejto do mar Roxo ha mester prepossyto, e he neçessareo ficar homem la hũa mouçam, que de neçessidade pelas navegações de qa sse gastara huum an e meyo. E d esta manejra poderemos fazer fruyto demtro, e emtemder no porto de Ssuez e queymar lhe ssuas naaos e su armada, sse a tem fejta ou quysserem fazer, porque, como lhe ganharmos ho porto, com toda nossa sseguramça, tres ou quatro navjos que aly estem, nam lhe dejxaram botar nenhuũa coussa ho mar, que lhe nam queymem, e ssera neçessareo ter aly mujta jemte ho soldam pera lh as nam queymarem; e se nam acharmos nada, ter s aa manejra como ho capitam da forteleza mamde ssempre vesitar ho porto de Ssuez, e avisar ho voso governador em quallquer parte que estiver. De Cananor a xxx dias de Novembro de 1513.

(Por lettra de Albuquerque:) Feytura e servydor de Vosa Alteza Afomso dAlboquerque.

(Nas costas, por lettra coeva:) DAfomso dAlboquerque em que da conta da disposisam em que estam as cousas da Jmdia e no cabo, o que se deve fazer no mar Roixo e o tempo que se deve gastar. Pera ver El Rey.

1513 Novembro 30

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel. Vê que o rei de Cochim pede a Sua Alteza que o mande auxiliar contra o de Calecut, com quem está em guerra. Conhece que o rei de Cochim é o maior amigo de Portugal, e como tal o tem favorecido sempre, mas as queixas e pedidos que elle faz a Sua Alteza não são senão ciumes da paz com Calecut. Julga que se deve aproveitar a boa vontade do novo Samorim para ella; dá noticias da construcção da fortaleza em Calecut; é de opinião que Sua Alteza procure fazer a paz entre o Samorim e o rei de Cochim; e que, se Portugal tiver Calecut, Cambaya e Goa, não deve temer nem o poder do Soldão nem o do Turco. Cochim e Cananor não querem a destruição de Calecut; só temem que, feita a paz com o Samorim, elles fiquem valendo muito menos. Lamenta o mau serviço dos feitores da India, e o mal que da paz com Calecut mandam dizer a Sua Alteza os officiaes e capitães das fortalezas.

Cananor, 30 de Novembro de 1513.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 13, n.º 107.)

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel. Não se fizeram tomadias ao rei de Garçopá, nem se apresaram naus e mercadorias ao de Onor; pelo contrario, Garçopá é que ás vezes tem impedido a passagem de barcos com mantimentos para Goa, e Onor tem-os tomado. Onor é uma cova de ladrões; mas já deu ordem para que as fustas de Goa se apoderem dos seus barcos que encontrarem armados, avisado primeiro o rei de Onor, com quem ha paz, e que tem seguro de Sua Alteza, a fim de que o não consinta; porque elle governador quer conservar a sua palavra, a qual está em tanta estimação, que não ha ninguem dos inimigos de Portugal, que, chamado, não venha logo sem mais segurança, e apenas confiado n'ella, á sua presença.

1513 Dezembro 1

Cananor, 1 de Dezembro de 1513.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 14, n.º 1.)

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel. Expõe a necessidade de fornecer a India de mercadorias, por estar cerrada a boca do estreito do mar Roxo. Dá uma relação das mais acceitas, e dos reinos que as pedem. Mostra quaes as embarcações mais convenientes para o mar Roxo, se o assenhorear. Apresenta algumas reflexões e informações ácerca das terras das margens d'este mar; e pede armas, e diz que a gente as recebe de boa vontade sobre o seu soldo.

1513 Dezembro 1

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 14, n.º 2.)

Integra

Senhor. A vos comvem forneçer a Ymdia de mercaderias d aquy avamte, porque a boca do streito, prazemdo a Nosso Senhor, çarrada esta, porque a destroiçam que fizemos em naos la demtro, e ser lugar muy estreito e serem elles certificados que nom avemos nos de leixar aquela empresa, pois que, louvado seja Noso Senhor, todallas outras cousas estam asemtadas e asesegadas, nam ham d ousar de yr abocar lugar tam streito, porque nos nam podem em nynhũa maneira escapar. E sabem em todollos portos da Yndia, que me faço eu prestes pera tornar la; portamto, senhor, mamday muytas mercaderias das sortes que vos aquy aviso.

Item. Primeyramemte Calecut pede grande soma de coral lavrado e em rama, e o mais d ele em rama; pede cobre, azougue e vermelham; brocados baixos, veludos crymyzyns e pretos, gramde soma; alcatifas, açafram, aguas rosadas, ezcarlatas e outros panos d outras sortes.

Item. Cambaya pede azougue, vermelham, ezcarlatas, brocados baixos e arrazoados, veludos crymyzyns e de graam; veludos pretos gram soma, panos brancos e pretos finos; sedas rasas nem damascos nynhũa cousa, porque vem muytos de Malaca; pedem acafram, aguas rosadas, e se per via de levante poderdes aver cetiins avilutados de cores, que ca chamamos veludos de Mequa, fazem os em Alepo, em Bruça e Torquia, nom sera ma mercaderia; alcatifas de levamte poucas.

1513 Dezembro 1

Item. Asy mesmo se gastara grande soma de borcados e veludos na terra de Preste Joham:

Item. Em Peeguum, em Syom, se gastara gramde soma d azougue e vermelham, panos bramcos e pretos, veludos e brocados baixos alguuns, e ezcarlatas de ca da Ymdia, roupa de Cambaya.

E pera Malaca veludos de toda sorte, ezcarlatas, borcados baixos; azougue, vermelham em toda parte se gastara; açafram todo este mundo de caa o pede e o ha mester.

Item. Em Urmuz soma de cobre se gastara e d azougue e vermelham ; pedra ume nom faz pera lá.

Em Narsymgua e o reyno de Daaquem brocados e veludos gastaram e cobre e azougue e vermelham e ezcarlatas e aguas rosadas.

Bemgala toda nosa mercaderia pede e tem neçesydade d ela.

Çamotora azougue e vermelham, cobre pouco, ezcarlatas, borcados, veludos pretos e crymysyns; seda rasa nem damascos nam os ham mester, e mays o que Vosa Alteza la vera per carta sua sobre a soma da seda que pedis.

Tambem se gastaram caa azeites de Purtugal e açuquares alguuns boos, e muytas outras myudezas que d esas partes qua emtram na Yndia, a que nom sey o nome, que tudo se gasta.

E aynda, senhor, que o ganho nam seja tam groso d alguas mercaderias de la, que aquy nam nomêo, deve as Vosa Alteza todavia de mandar, porque se fara proveito, e abastecer se ha a Yndia d aquelas cousas que a ela soyam de vijr per outro camynho; e escusarês mandardes dinheiro de laa, åmtes se vosos tratos andarem bem aviados, vos yra de caa muyto ouro, como m o Vosa Alteza espreve.

Sobre azougue que caa mandaes, sera bem que saiba Vosa Alteza que queria eu amtes o que se perde cada ano per maas vasylhas, que o que me vós daes co a governança da Yndia: os mouros da Yndia o trazem caa em duas cousas, em cocos, e em canudos de canas curtos, que sam tam grosos como a perna de hum homem de giolho pera baixo; fazem hum buraco no meyo do estremo do canudo, çarran o com alacar, e esta seguro e nunca se vay; asy mesmo fazem aos cocos, abrem lhe huum d aquelles olhos e çarram lh o com alacar e nunca se emtorna.

Tambem, senhor, aviso Vosa Alteza dos panos que caa mandaes, que deviam de vijr muy empresados e emburylhados e metidos em sayos de lona, çarrados muy bem e metidos em arca pregada e breada e preçimtada, que lhe nom emtre nynhũa agua, e nam os meter em poder dos arrumadores das naos, mas em lugares escolhydos e amtre ambalas cubertas, arrumados a popa, honde lhe nom toque nynhũa agua, por muyta que chova, porque ha aly cuberta e alcaçova e tolda e nom pasa agua abaixo. E as armas e lonas que ca mandaes, d esta maneira aviam de ser arrumadas e bem tratadas; asi senhor, que na arrumaçam da nao recebe aas vezes vosa mercaderia grande quebra, e asy se faz no azougue e nas armas; os mestres metem tudo a granel; os

arrumadores por honde lhe bem vem; os feitores das naos, quer a emtreguem ca podre, quer nam, nom lhe releva nada; os feitores de la nom tem mais obrigaçam que de as emtregarem demtro nas casas, pesadas e comtadas; mande Vosa Alteza oulhar por estas cousas, porque por por *(sic)* buscarem hũa pipa de vinho bom, andam logo todallas mercadarias de bobordo a estribordo e por ese emsaes d esas naos; e toda outra mercaderia, tirando cobre e chumbo, recebe dano na viagem de la pera qua.

Senhor, acerqua do provimento d algũas cousas de que caa temos necesydade, aviso Vosa Alteza, e digo primerramente, que se a Noso Senhor apraz que nos facamos asemto no mar Roxo e descobryrmos estes biocos de Çuez e da armada do Soldam, que Vosa Alteza se devia de tirar das naos e trazer vosa armada em galees, e aynda que amtre ellas andem tres ou quatro naos, nom he senhor bem: e como hũa vez formos seguros que hy nom ha armada do soldam no mar, aynda que depois fizese cem myl velas e se ajuntasem todollos reis mouros do mundo a fazer naos, com quatro gales lhe tolherês que as nom lamcem ao mar, porque bem as podem fazer fazer *(sic)* em terra; mas varando os cascos das naos ao mar, queimal as ha hũa gale sem comtradiçam, e quamtas mais lancarem ao mar, tantas mais se perderam e lhe queymaram; de maneira, senhor, que aynda que todo o poder do mundo o ajudase, como gaanhardes pose do mar Roxo, nunca mais pode fazer armada, porque nom tem portos carrados asy defemsavees em que a crie, que lhe nos la nom emtremos, e nom tem outro senom Çuez, porque de todallas outras partes he muy longo camynho ao Cayro.

E tudo he ribeira de mar e he muy curta navegaçam de Meçua e Dalac e da terra do Preste João, de que Vosa Alteza deve deve *(sic)* fazer fundamento. Ao porto de Çuez navegaçam he de xij *(12)* ou xiij *(13)* dias, e se vos mais quiserdes chegar adiamte, ahy tendes a ylha de Cuaquem, muy bom porto; e que hy nom aja agua, á hy cisternas que abastaram pera a fortaleza, e da terra firme trazem muyta agua a vender; porem a meu ver, senhor, vos ganharês Juda sem contradiçam, porque he cousa pequena e fraca, e querendo o soldam hy mandar gemte que a defemda de nos, ha de ser muy trabalhosa de basteçer de mamtymemtos, porque he muy lomgo camynho do Cayro a Juda: se nosos pecados nos deram lugar que chegaramos la, com ajuda de Noso Senhor nom ouvera hy comtradicam de a levarmos nas mãos, porque nom era aymda cercada da banda do mar: o que agora avemos mester he muytos remos pera gales, panos de Vila de Conde, que nom venham podres, duas duzias de carretas ferradas pera a artelharia grosa e meuda.

Tendo vos, senhor, feito asemto em Meçua e na terra do Preste João, ha se de despovoar de necesidade Juda, porque nom lhe ham de vijr especiarias nem mercaderias, nem os mamtimemtos de fora; e querendo o soldam hi ter gemte de gorniçam, nom ha pode basteçer de mamtimemtos; e Vosa Alteza pode a soster e os provimemtos da terra do Preste Joham, que esta defromte: ganhada Juda, nom ha y casa de Meca, nem quem ousse de morar nela, e de necesydade a ham de leixar os alfenados, porque esta hum dia de

1513 Dezembro 1

caminho de Juda; a meu ver eu, senhor, hey o feito de Meca por muy pouca cousa; sua destroiçam é leve cousa d acabar; asy, senhor, que de galees avês de fazer voso fumdamemto; em cada lugar se podem correjer e espalmar, e em cada lugar podem emtrar, como este pejo da armada do Cayro for seguro.

E asi, senhor, nos deve Vosa Alteza mandar armas, porque a devasidade dos purtugueses nom ha armas nynhũas que a abaste, nem tem em comta soldo, nem as tomarem sobre seu soldo; e portanto, pois he a nosa custa, mande nos Vosa Alteza abastimemto d elas, e agora vos compre mais que nunca, pois Vosa Alteza tem detreminado de segurardes a Yndia dos ymconvenyentes que podem sobrevijr. E asy vos compre, porque temdel os ymygos aa porta: armas brancas de corpo nom as devia Vosa Alteza caa de mandar, porque sam mais trabalhosas de mamter que hum cavalo de cubertas, e perdem se todas; couraças sam muy bõaas armas pera caa, nom ham mester escamel nem corregimento nenhum, salvamte se se daneficam os couros per tempo; tomam os homens cravaçam e couros sobre seu soldo e corregen as, e amdam sempre em pee: pelouros de espera e de serpe nos deve Vosa Alteza de mandar, que nom ha caa nynhuns; ese castelo de madeira que me dizem que Vosa Alteza tem, se o tiveramos em Adem, sem comtradicam fora nosa, porque armaramol o castelo na agua de Rubaça, que vos la tenho esprito, e segura a agua, sem comtradiçam tinhamos Adem nas maos; piques pera a jente da ordenança e lanças que tirem sangue aos ymygos, porque nol as mandam asy como vem de Bizcaya, sem amolar, emcomendadas a hum barbeyro ynchado que ca ha na Yndia, e armada nom pode esperar por iso, porque eu nom tenho na Yndia mays tempo, nom ynvernando nela e vyndo de fora, que Novembro e Dezembro; em Janeiro me convem partir pera o streito, se nele ouver de fazer fruyto, e pera Urmuz em Fevereiro, pera Malaca em Abril: ora oulhe Vosa Alteza quam pequeno tempo tenho pera me aparelhar pera yr ao estreito, vyndo de fora no mes de Setembro e Outubro, como agora vym; portamto, senhor, emquamto trazês a obra quemte, manday nesas naos todo aparelho que mandaes fazer por voso regimento, porque, louvado seja Deus, aynda que seja homem velho e fraco, nom ha d aboroleçer nynhũa cousa em meu tempo. E se Vosa Alteza quer que a vosa armada estê aguardando por iso, custar vos ha hum prego çem cruzados e hum machado ou alviam ij^c *(200)* cruzados. E segundo a demora que a vosa armada fizer, asy fara as avalias.

Tambem nos mande Vosa Alteza algũa soma de chumbo, porque temos d iso necesydade. Esprita em Cananor, o primeiro de Dezembro de 1513.

(Por lettra de Albuquerque:) Feytura e servidor de Vosa Alteza. Afomso d Alboquerque.

(Sobrescripto:) A El Rey noso Senhor.

Carta de D. João de Menezes a El-Rei D. Manuel sobre a difficuldade de defender Mazagão, se Muley Mafamede a atacasse, como se julgava; sobre as obras de fortificação que Sua Alteza lhe mandava fazer; e sobre outros particulares relativos ao governo da dita cidade, e á gente do exercito do duque de Bragança, que ainda ali estava.

1513 Dezembro 1

Mazagão, 1 de Dezembro de 1513.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 14, n.º 4.)

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel. Refere-se ás noticias que mandavam a Sua Alteza da sua ida a Malaca, e imagina que na India o julgaram morto, pelo que fizeram e pelo que escreveram a Sua Alteza. Mostra a impossibilidade de se fazer conselho publico sobre a tomada e conservação de Goa; tudo se alterara na India sabendo-o; os negocios pendentes prejudicar-se-hiam; e os mouros e os naturaes concluiriam d'ahi que o dominio portuguez não se consolidava; que não tomava pé em terra; que só consistia na força de suas armadas; que estas não se poderiam sustentar com os grandes gastos a que eram obrigadas; e que acabaria por perder-se de todo. Procedeu portanto de outro modo: chamou os capitães e mandou-lhes que dessem os seus pareceres por elles escriptos e assignados aos capitulos de Sua Alteza sobre este ponto, com juramento de nada dizerem. Mostra a importancia de Goa, e como a sua posse firmou o poder portuguez na India e desfez as esperanças que ella, Cambaya, Calecut e os rumes nutriam de destruil-o, o que bem se via pelo aspecto que as cousas haviam tomado depois da sua conquista. Não se desvanece com o feito de Goa; outros tem acabado, e outros acabará maiores, se Sua Alteza o quizer empregar n'elles. Mostra como no provimento dos officios e capitanias tem respeitado as nomeações de Sua Alteza, e qual a conveniencia dos seus. Defende-se das accusações de pouca guarda a Calecut; da tomada de umas naus de Ormuz; de não proceder como manda a verdade e a justiça; de impedir a carga; de forçar os que findaram o seu tempo a ficarem na India; de consentir que os moradores de Goa vão pela costa de armada; de acrescentar os soldos; e rebate essas accusações triumphantemente. Quanto á embaixada do rei de Cambaya, aos concertos com elle, e á feitura da fortaleza em Dio, dá algumas explicações a Sua Alteza e remette-se a carta mais larga sobre o assumpto. Reforça o bem que mandaram dizer de Meliqueaz, de Dio, contando o modo por que elle se tem comportado, a confiança com que o foi ver, quando chegou do estreito, a magnificencia com que o tratou e aos capitães, os presentes que fez a elle governador, aos capitães e á armada; e como mostrou aos que foram a terra toda a sua artelharia, que é tanta e tão boa, que nenhum logar da christandade a terá de certo melhor. Quanto ao que Sua Alteza lhe diz de Ormuz e da sua segurança, não tem tratado agora d'isso, por Sua Alteza lhe haver mandado que, primeiro que tudo, se occupe do feito de Adem; e assim deve

1513 Dezembro 3

1513 Dezembro 3

ser, porque são grandes alicerces para todo o bem e proveito senhoreal-a, e ao mar Roxo, e alcançar a amizade e tracto do Preste João. Não é de parecer que vá parte da armada ao mar Roxo; cumpre que o entrem forças respeitaveis, que procurem os rumes nas suas terras e portos e os vençam, pois, sendo vencidos os portuguezes, arriscar-se-ha a fama que têem ganho, e póde transtornar-se tudo. No tocante á fazenda de Sua Alteza, que Sua Alteza deseja se augmente, Sua Alteza tem encarregado d'ella os seus officiaes; e elle governador, pela sua parte, ha feito o possivel para que prospere, tornando a India sujeita e pacifica, de maneira que o commercio portuguez póde fazer-se seguramente desde Ormuz até á China.

Cananor, 3 de Dezembro de 1513.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 14, n.º 12.)

1513 Dezembro 3

Alvarás (2) para se dar a Nicolau de Ferreira, embaixador do rei de Ormuz, logo que volte á India, cento e cincoenta cruzados por anno de mercê; para que lhe sejam assentados tres homens christãos seus no soldo ordenado, como aos fidalgos; e para que, tornando ao reino, possa trazer na nau em que vier, ou n'outras, sessenta quintaes da drogaria e especiaria que quizer.

Almeirim, 3 de Dezembro de 1513.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 14, n.º 13.)

1513 Dezembro 4

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel. Relata as obras que se estão fazendo na armada e para fortificar a cidade de Goa, a maneira fovoravel por que recebeu os mercadores, capitães e mestres das naus de Ormuz que ali chegaram; quaes as obras a que estava procedendo em Banestarim; como despachou embaixadores ao Sabaio, e aos reis de Cambaya, Narsinga e Vengapor; as obras que fazia em Pangim; o conselho que tomou com os capitães sobre ir tomar Adem e entrar no mar Roxo; os successos da viagem; os assaltos áquella cidade; a entrada do dito mar, com muitas noticias d'elle e d'ella; e como voltou á India.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 14, n.º 15.)

Integra

Senhor. Despachadas e partidas as naaos da carga da Jmdia per Dom Garçja, qe a isto foy, qe deu gram delijemçia e aviamemto, ficou asy em Cochym aviamdo e correjemdo esa naao e navjos que m eses mouros de Benastarym espedaçaram com sua artelharja, e asy outros navios da Jmdia que d iso tinham neçesidade; e parte da outra armada ss estava reformamdo de mamtimentos e d outras cousas, e espalmamdo em Chaull; e outras estavam sobre a barra de Dabull, e eu estava em Goa damdo ordem a sse acabar ho castelo de Ssam Pedro em Benastarym, e asy a torre que començey em Pamjym; e al-

guũas outras naaos tinha espalhadas, pera fazer vjr ao porto de Goa todalas naaos d Urmuz com os cavalos, temdo tomado por detremjnaçam sser voso servjço os cavalos d Arabia e da Persia estarem todos em vossa mão, e virem ao voso porto de Goa, por dous respejtos: o primejro, por afavoreçer ho porto de Goa, e polos gramdes derejtos qe pagam os cavalos e tornar a povoar a cidade como amtes era, e virem as cafilas de Narsymga e do rregno de Daqem com as mercadarjas a Goa em busca dos cavalos; a outra, por el rey de Narsymga e os do rreyno de Daqem dessejarem e procurarem a paz e rreconheçer estar em vossamão sua vitorja, porqe ssem comtradiçam vemcera huum ao outro aqele qe ouver os cavalos dArabia e da Persia, de qe ssam muy neçessitados, e dam mujto por eles; a outra, por estarem ssempre em Goa pera quallqer tempo de neçessidade qe sobreviese, quatroçemtos, quinhemtos cavalos de mercadores, afora os das estrebarjas de Vossa Alteza; a outra, por desfazer ho porto de Batecala, ho quall nam he feito ssenam polo trato dos cavalos e mercadarjas d Urmuz, porque nam tem porto nem barra pera que possa emtrar huum batell, nem tem a desposisam da barra e porto de Goa, em qe as naos dos mouros emtram carregadas, jmda qe demamdem tres braças d agua.

Feita esta delijemçja, vieram ao porto de Goa naos d Urmuz, qe poderjam trazer quatroçemtos cavalos muy fermosos e de muy gram preço: mandei lhe fazer estrebarias muy gramdes, e trezemtos homeens da terra qe comtinuadamente lhe acarretava a erva; e o mamtimemto pera eses cavalos lhe dava ho fejtor graãos, carregamd os sobre os mercadores, a qe lh os dava pera depojs fazerem ssua comta: mamdey dar aos mercadores as mjlhores cassas que hy avja pera sseu apousemtamemto, e todo boom trato e gassalhado e omrra lhe foy feita: mamdey lhe dar cabrestamtes e madeyra pera varar ssuas naaos, cairo, breu, e azejte de pescado; por sseus dinhejros se lhe dava tudo ho qe lhe fazia mester, e mamtimemtos pera suas pesoas e sua jemte, sobre sseus cavalos e mercadarjas; e bem asy lhe mandey logo ordenar ssuas cargas de pimemta, jemjivre, noz nozcada, arroz e cobre, qe mamdey vjr das feytorias de Cochim e Cananor, e creo qe as naos que d aquy em diamte tomarem carga em Goa, jram majs ricas naaos qe partirem das Jmdias, pola carga das espiçiarjas qe aly tomam, e lugar de as poderem levar a Urmuz.

Hos mercadores, capitãees e mestres das naaos, foram asy bem tratados e gassalhados e afavoreçjdos e ajudados, qe a mjm me pareçe qe numca jamais leixaram ho porto de Goa, e bem asy pola liberdade da espeçiarja e lugar qe pera jso dou has naaos da Jmdia que a vierem tomar e carregar em Goa, em qe cujdo qe sse fara mujto provejto, e que Goa sse fara ho majs rico porto e mylhor cousa d estas partes: esta espiçiarja qe asy dou lugar, he somemte pera a escapola d Urmuz e nam pera nenhuũa outra parte.

Haa fama d estes cavalos vieram em muy poucos dias mercadores de Narsymga, misijeiros del rey de Vemgapor, sobre compra dos cavalos; e asy estavam hy dous misijeiros do Çabayo, que vieram a mjm com cartas sobre ho comcerto de nossa paz, e qerjam comprar cavalos.

1513 Dezembro 4

Hos mercadores d estas naaos traziam aljofar, panos de sseda, e porqe amtre nos avja homem de muy pouco cabedall pera ho averem de comprar, eles me pediram licemça pera ho jrem vemder a Batela (*sic*), e eu lhe dey lugar pera jso.

Nestas naaos d estes cavalos foy achado Cojamjr, mouro mercador a qe emtregey duas naaos da terra em Goa a primejra vez que ha tomamos, com algũa mercadarja de Voss Alteza d aqela qe sse achou em Goa de çjmqo naos de Cochim e Cananor que tinham tomadas, e com ho embaxador de Xeq Esmaell e com os misijejros qe a ele emvjava, ho quall Cojamjr foy bem despachado em Urmuz, e trazia cavalos em rretorno da mercadarja; e vjmdo a Jmdia, ssabemdo como Goa era alevamtada comtra nos, metê sse em Dabull, e levou os cavalos apressemtar ao Çabayo: mandey o premder em ferros a ele e a huum sseu filho, tomei lhe vimta tamtos cavalos, e alguuns d estes cavalos e asy outros daneficados das vossas estrebarjas de Goa mamdey vemder ssessemta a Pocaracem, mouro mercador, por dez mjll oras d ouro, pera sse reformarem as estrebarjas de Voss Alteza de mjlhores cavalos, d aqeles qe novamemte eram chegados d Urmuz.

Neste tempo dey tam gramde delijemçia, asy de fornos de call, como de camtarja acarretada em barcas d outras partes da jlha pera Benastarym, e asy de pedra e camtarja qe os mouros tinham nos muros da vila qe tinham fejta, qe em muy poucos dyas sse fez obra tam fermossa e tam forte e tam bem obrada per maãos de Tomas Fernamdez, qe pareçeo qe Noso Senhor obrava nela com ssua ajuda; asy creçja a obra em tall manejra, que ha mjnha partyda ficava pera sse defemder a todo mumdo qe viese sobr ela, da torre como ha çerqa e baluarte; a torre de muy gramde altura e muy bem obrada de suas guarjtas em cada quadra, de camtarja e de muy fermossa pedrarja: e eu poso dizer a Voss Alteza com verdade, qe nas terras de cristaãos qe tenho amdadas nam vy majs fermossa peça nem majs forte: Tomas Fernamdez a quys asy fazer por sua memorja: pus lhe nome ho castelo de Sam Pedro, polo nome da nao qe primejro aly chegou, e çerrou ho paso: a torre he de quatro sobrados d altura, qe sse vee dos muros de Goa: ficou no prjmejro sobrado huũa torre pegada nesta, sobre a ribeira do rio, madeyrada sobre piares e cuberta ao modo d eirado; faz rosto a terra firme, d omde joga artelharja grossa; e a outra torre sobio sobr ela tres sobrados; tem huum poço de mujta agua ao pee da torre primçipall; la ha mamdo pimtada a Voss Alteza: esta asemtado ho castelo sobre ha ribejra do rio, que he terra de gramde altura sobre a borda d agua, omde he a passajem da barca.

E neste mesmo tempo despachey Diogo Fernamdez, adaill de Goa, e com ele Joham Navarro por lymgua, com os misijeiros do Çabayo sobre os apomtamentos da paz qe qerjam: mamdey a Garçja de Sousa, qe estava sobre Dabull, que alargasse a navegaçam ho porto, nam ssemdo mercadarjas defessas per Vossa Alteza, e qe se seguros qysesem, que m os mamdassem pidir a Goa, pojs que ho Çabayo qeria pazes; e mamdey com Diogo Fernamdez e Joham Navarra ho filho de Gill Viçemte, e dei lhe emcavalgaduras e vestidos, ssuas des-

pesas: mamdey huum capitam da terra com xx piães pera os aver de sservjr, e os misijeiros do Cabayo bem despachados, e em nome de Voss Alteza lhe foy fejta algũa merce ssegundo calidade de ssuas pesoas.

1513 Dezembro 4

Asy despachey logo ho misijeiro del rey de Cambaya, qe veyo a mjm com cartas, depojs do sseu embaxador despachado sobre a paz e comçerto qe pede; e porqe mjnha temçam era jr em pesoa a este negoçio, e meu sobrjnho Dom Garçja pola gramde acupaçam qe teve em Cochim nas naos da carga nam podia ja jr a tempo, pera em pesoa ho jr acabar, qe nam perdesse a navegaçam do estreito de Meqa, emtam detremjney de mamdar la, tomamdo por detremjnaçam da ssayda do estreito vjr sobre Cambaya, depois del rey de Cambaya ter ja ssabido a detremjnaçam de Vossa Alteza, apomtamemtos e comdiçoees com qe lhe daryees ssegura paz mamdey com ho seu mjsijejro Tristam de Gaa, e Joham Gomez por esprivam: de tudo ho qe sse niso passase, levava em mjnha estruçam e apomtamemtos, como dito tenho; e mamdey lhe ho pressemte que Vossa Alteza mamdava a Timoja, e alguũas outras coussas que pude aver; e partiram em huũa nao de Mjliqueaz qe hy veyo com mamtimentos e misijeiro seu com cartas pera mjm, e vesitar me depojs da vymda de Malaca.

Ao misijejro del rey de Cambaya e de Miliqueaz mamdey amostrar a vila que os mouros tinham fejtá em Benastarym, e os baluartes no mar e sua artelharja grossa, e ho arrabalde qe era mayor povoaçam qe ha vila, e as estrebarjas dos vosos cavalos em Goa, e as cubertas qe agora novamente se fazem, e duzemtos bestejros e duzemtos espimgarros *(sic)* porqe todo homem cassado e solteiro fiz ter bésta ou espimga *(sic)*, asy pera Goa como pera armada, como pera quallquer cousa omde comprise socorro; e ordeney aquy este corpo majs qe em outro lugar, porque hos homeens de Goa comem pam de trygo e carne e muy boom pescado em gramde abastamça, e tem coor d omeens; e asy lh amostraram como as naaos de Voss Alteza abalrroaram e os baluartes da sua artelharja grossa, e lh os ganharam, por omde me pareçe que Mjliqueaz tera pouca comfiamça nos sseus, quamdo fizese alguum erro.

E asy despachey Gaspar Chanoca pera Narsymga, ho quall a mjnha partida pera Malaca era la: el rey de Narsymga me mamdava sseu embaxador em reposta dos apomtamemtos qe lhe mamdey e com joyas pera Voss Alteza; nam m acharam e tudo se tornou: per Chanoca lhe mamdey dar comta do feito de Benastarym, e os cavalos qe Voss Alteza avia por bem vjrem todos ao porto de Goa; e amtre outras cousas lhe mamdey dizer qe todolos rex da Jmdia tinham dado em ssuas terras lugar a Voss Alteza pera mercadarjas e tratos; qe ele devja de dar a Vosa Alteza Batecala; que dos cavalos qe viessem d Arabia e da Persia ao porto de Goa, lhe sserjam ssempre guardados aqeles de qe tivesse neçessidade, e outras muytas cousas qe neste fejto amdam já movidas.

Foy tambem despachado neste tempo ho misijejro del rey de Vemgapor, o quall precura mujto sser sservidor de Voss Alteza e nossa amjzade, e faz mujto fumdamento d iso: partem ssuas terras com as terras de Goa, e ofereçe sse com ssua jemte e força comtra a guerra dos turcos; pedia que lhe leixasem tirar cad ano de Goa trezemtos cavalos: ssua amyzade nos he mujto neçe-

1513 Dezembro 4

saria, por sser ssua terra muy abastada de mamtimemtos, e sser a estrada verdadeyra e chaam pera Narsymga; e ajmda me mamdou oferyçimemtos pera governar as terras de Goa, emtregamdo lh as eu, e damdo çerta cousa por elas.

Despejado d emtemder nestes negocios de fora, dey ordem a torre e baluarte de Pamjym e cerqa de sua barrejra de rredor pegada no rio, a quall obra ficou sobre a terra ha mjnha partida, porque avja ahy mujta camtarja e mujtos fornos de call, e ha delijemçja de Tomas Fernamdez, que he mayor que ha mjnha: e asy pus na ilha de Choram e Dyvary huum cavaleiro, casado em Goa, que se chama Manoel Fernamdez, ho quall tinha ja mujta camtarja e mujta casca d ostra pera fazer call, e dado ordem pera sse fazerem as torres que ordeney nestas jlhas, de pedra e call, como as obras de Goa.

Chegamdo sse ho tempo da mjnha partida, Ruçalcam, capitam do Cabayo, que estava em Benastarym, precurou per vezes de me ver e falar comjgo, e eu m escusey d iso, porqe emtemdy que as terras boliam comsygo, por lhe verem pouca jemte e fora da jlha de Goa; e depojs me pareçeo bem, pojs qe tamto precurava nossa amjzade, qe emquamto ho comçerto d amtre mjm e o Cabayo amdava em apomtamemtos, qe nam trazia perjujzo jr lhe falar, ajmda que ha terra tomasse assessego com ele e lhe acudise com os derejtos, pojs lhe nam avja de fazer a gerra; e ele com delijemçia acudia com mamtimemtos e servjmtia da terra e todalas outras cousas neçessareas a Goa: fuy o ver ao ryo de Benastarym: ho qe pasou d amtre mjm e ele foy ofereçimemtos qe me ele fez, e desejar de sser servjdor de Vossa Alteza, e a jso lhe rrespomdy cousas desapegadas, que nam ssam neçessareas ssabel as Voss Alteza; e depojs d isto foram homens nosos a sseu arrayall, e jemte ssua vjnha cada dia a Goa, e os moradores e lavradores da jlha sse tornaram todos a lavrar e aprovejtar como d amtes, jemtios e nam mouros; e asy sse tornaram todolos ofiçiaees d artelharja, de bombardas e espimgardas, as quaees sse fazem de ferro em Goa mjlhores que has d Alemanha.

Posta asy em ordem as cousas de Goa, a mjm me pareçeo voso sservjço mudar a ela Pero Mazcarenhas, e o mamdey chamar, e ele levou gramde comtemtamemto de halargar a capitanja do Cochim pola de Goa; e mamdey ficar em Cochim por capytam Jorje d Alboqerqe, e levey comjgo Manoel de Laçerda; e Pero Mazcarenhas ficou em Goa por capitam, e lhe leixey huum rrejimemto assaz largo de cousas de qe Goa estava bem neçesitada, e eu confio d ele qe o fara em tall manejra que as cousas de Goa ssejam oulhadas e gramjeadas que tornem muy çedo ao qe eram, porqe os capitães pasados ssempre folgaram de ha destrojr e danar, emchemdo lhe ela a bolsa de dinheiro.

Neste tempo, amtes de mjnha partida, me chegaram novas como Camalcam, capitam primçipall da cassa do Çabayo e governador de toda ssua fazenda, era morto dos turcos, e que havja ahy devisam no arrayall do Çabayo, os persios e coracanes e os turcos, porque ho Camalcam era persio; e asy el rey de Narsynga era abalado com sseus arrayaes sobre Pergumdaa, qe era alevamtado com ho outro que ss avja por rei de Narsymga; e asy el rey de

Cambaya com sseu arrayall, depojs da morte de seu pay, abalou comtra ho estremo do rejno do Mamdao, que vynha el rey de Mamdao sobr ele: dou esta comta a Voss Alteza, porqe he bem que dos movimemtos e divisoees dos rex e senhores da Jmdia Vosa Alteza sseja ssempre avisado, ho quall prazera ao muy alto Deus qe avera hy tamto descomçerto e gerra amtr eles, que alguuns vos tomaram por valedor e vos daram parte de suas terras.

1513 Dezembro 4

Chegado meu sobrynho Dom Garçja no mes de Feverejro, ele e eu estivemos por espaço de quatro ou çjmqo dias ajmda em Goa pera despacharmos Framçisco Nogueira e Gomçalo Memdez, fejtor qe foy da Cananor, pera o negoçio de Calecut, e embarcamos logo.

Recolhidos todos os capitãees a suas naaos e jemte, os mamdey chamar e lhes dise, qe as cousas detreminadas e mamdadas per rrejimemto de Vossa Alteza nan as avja de por em comsselho sse as farja ou nam, ssalvamte vemdo tamtas comtrarjadades ou causas por omde sse nam divesse de fazer e comprise comselho sobre ese caso, somemte noteficar lhe vossa detremjnaçam e vomtade; e portamto lhe dezia qe per rrejimemto e cartas de Voss Alteza me mamdava qe eu fosse Adem e emtrasse ho estreito de Meqa: sse lhes pareçja que havja hy jmcomvenjemtes a noso camjnho e detremjnaçam de Voss Alteza, que cada hum disesse aly per sseu asynado; e a todos nos pareçeo que por emtam hy nam avja jmpidymemto a noso camjnho e fazer ho qe nos Vossa Alteza mamdava, e asynaram todos e se foram pera ssuas naaos; e ao outro dia pola menhaan lhe fiz synall acustumado, levamos nossas amarras e nos fizemos todos a vela com vemto largo de boom viajem, que nos Noso Senhor deu.

Fazemdo asy noso camjnho via do cabo de Gardafuy, no golfam achamos bonamças, por omde gastamos majs agua qe aqela qe me pareçja qe nos poderja abastar ate a chegada d Adem; emtam detremyney d ir tomar agua a Çacotora, porqe no cabo nam avja aguada pera tamtas naos, e tambem por nam ssermos descubertos. E ouvemos Cacotora e fomos todos sorjir dyamte do Coco, lugar omde soya d estar a forteleza de Voss Alteza, e no lugar avja hy ja çjmquemta fartaquys, que começavam de correjer ssuas casas e ortas; e forteleza e nehum modo de ssua defemsam lh achey; posseram se logo na serra todos contra Calacea, e nos tomamos nossa agua no mesmo lugar do Çoco todos, e lenha: aly nos vieram falar alguuns cristaos e cristaãs da terra, aos quaes mamdey dar alguuns panos e arroz, e se foram embora pera ssuas cassas, e mamdey derribar todalas cassas dos mouros e por lhe ho fogo.

No mesmo dia qe sorjy, mamdey logo correr a jlha ate Calaçea com ha caravela, tememdo me que alguum barco dos fartaquys estivesse em Calaçea e passasse haa bamda de Fartaqo e Dofar per dar novas d armada, ou alguũa nao de mouros que fosse pera ho estrejto e estivesse aly tomamdo agua. Joham Gomez, capitam da caravela, ho fez asy como lh o eu mamdey; e polos vemtos sserem levamtes, pera tornar a mjm lhe comvynha balrravemtear hũa volta ho mar e outra a terra: imdo huum dia na volta do mar, topou com huũa nao de Chaull, que hia pera ho estrejto, e ha tomou; nam lhe fiz nehuum nojo,

1513 Dezembro 4

por sser de Chaull e nam levar nehuũa espiçiarja, porem levê a ssempre comjgo e aprovejtey me do sseu piloto, qe ate emtam nam levavamos piloto mouro nem homem que soubesse Adem, somemte Martim Memdez, piloto, qe fora ja em Canacany, que sserja xx legoas d Adem: quys logo ho piloto mouro que atravessassemos de Çacotora dereytos Adem, que jaz na mesma altura de Çacotora leste oeste com ele: fazemdo asy noso camjnho, ssaltou ho vemto ao ssusueste, e por sser huum pouco escaso e o tempo ser ja tarde, detremjney de meter a orça quamto podese, e aferrar a terra do cabo, por nos pormos a balravemto, e com todolos vemtos eramos ssenhores da boca do estrejto: fizemo lo asy, e o vemto as vezes era sussueste e as vezes era sull, e deixou nos aferrar a terra per sotavemto d Abedalcuria.

Aferrada a costa na maão, a fomos asy perlomgamdo, porqe mjnha temçam era, e comsselho de Martim Memdez, que de Mete atravessassemos Adem, e o piloto mouro asy ho dezia, e levamos assaz de vemto que dito tenho, per espaço de tres dias, com mar assaz, porqe as aguas corriam comtra vemto; e fazemdo nos per este camjnho dez legoas de Mete, detremynamos d atravessar Adem; e posto que ho piloto mouro dissesse que hó noroeste hirjamos dar em Adem, quis me eu ter a balravemto d Adem, porque escorremdo Adem, nam podia tornar c os levamtes a ele: e mamdey fazer ho camjnho do nornoroeste, e huum dia a noute leixey a costa e cortey aqela noute e o outro dia e a outra noute logo ssegimte com pouca vela, e amanheçy sobela costa no mesmo lugar em que ho piloto mouro dise que hia tomar por aqele rumo, que he amtre Canacany e hũa sserra que se chama Darzina, e fyzemos aqele dia noso camjnho ao lomgo da costa: quamdo veyo a noute, por nam escorrermos Adem, lamçamos has naos de mar a traves em pairo, e jouvemos toda aqela noute ate pola menham qe nos fizemos a vela; e camjnhamdo asy, ao sol posto ouvemos vista da jlha d Adem, e parecê nos que nam era bem jrmos de noute sobr ela, por nam ssabermos ho porto e sser armada gramde, e ao sorjir de noute no porto nam darmos huuns por outros; e amaynamos todalas velas, com fumdamemto d aqela noute pairar: veyo Pero d Alboqerqe a mjnha nao no sseu batell, dizemdo que hachara fumdo de xxxb (*35*) braças: cerramdo se a noute, fiz synall as naaos qe sse fizesem a vela c os traqetes, e c os prumos na maão fomos cortamdo por aquele parçell ata tocar ho prumo em catorze braças jumto com ho porto d Adem: eramos ja ssemtidos, e fizeram nos os mouros d Adem foroll em outra pomta, cujdamdo qe ho jryamos nos demamdar e escorrer ho porto: jstivemos aly ssurtos ate pola menhan, dia de sesta fejra d emdoemças, e nos fizemos todos a vela, e postas em armas todalas naaos e jemte, cujdamdo que hachassemos hy outra jemte de fora; e tomamdo todalas naos pouso, alguũas naos ss embaraçavam com outras ao ssurjyr; e polas naos sserem gramdes, e mujtas as que hestavam em Adem e terem tomado ho pouso abrjgado do levamte, ficamos nos huum pouco de fora: e posto que ha jemte posta em armas quysera logo por as maãos ha obra, a mjm me pareçeo por aqele dia dia *(sic)* boom comselho ssegurar bem as naaos d amarra, dessembaraçamdo sse huũas das outras, por tall qe acudimdo alguum

levamte rijo nam se fizesse algum mao recado; e alguuns foram neste pareçer, e outros que logo sse devia cometer a cidade; e eu folgara muyto, por sser ssesta feira, dia da paixam de Noso Ssenhor, ssenam fora ho ssegurar as naos d amarra, em que tamto hia; e depojs ssayo boom comselho, porque vemtou ho levamte rijo; e alguũas naos surjiram tres ou quatro amcoras hó mar, e pasou logo ho tempo.

1513 Dezembro 4

No mesmo dia de ssesta fejra me mamdou Miramerjaam, governador d Adem, dizer, qe era ho qe qerja, e mandou huum mouro de Cananor conhecer qem era; e eu lhe mamdey dizer qe era ho capitam jerall das Jmdias per mamdado de Vosa Alteza, e qe aqela armada eram naos da ordenamça da Jmdia, que vinha em busca dos rumjs e da sua armada, e que os avja d ijr busçar ate Juda e Suez, a ver ss era verdade ho qe deziam os mouros, que fazia ho soldam armada comtra nos em Suez: tornou sse ho sseu misijeiro e deu lhe esta rreposta mjnha, e tornou outra vez com um pressemte de limõees, laramjas, galynhas, carnejros, e eu duvjdey de ho açcejtar, dizemdo que nam era meu custume tomar pressemtes de lugares e senhores com qe nam tinhamos paz asemtada: ele me respomdeo que dezia Mjramarjam que ha çidade era de Voss Alteza, e qe tudo sse avia de fazer ho qe eu quissesse: emtam lhe rrespomdy que oulhase bem ho que dezia, que com aqela comdiçam lhe reçebia ho pressemte, e qe disese a Mjramerjam que sse ele estava a obediemçia de Voss Alteza, qe abrysse as portas e rrecebesse vossa bamdeira e jemte na çjdade; e assy mamdey dizer aos mercadores das naaos, polos tirar fora da çidade, qe ue lhe dava sseguro a suas naaos polos tirar fora da çjdade, e que eu lhe dava jsu mesmo sseguro a ssuas pesoas qe se viesem pera ssuas naaos: Myramerjaam me rrespomdeo que era do xeqe; sse eu alguũa cousa qerya, qe ele me vjrja falar a rybeira com xx homeens, e qe eu nam levasse majs d outros vjmte: eu lhe rrespomdy que era escusado vermo nos ambos de dous em outro cabo ssenam demtro na çjdade; e asy sse foram os mjsijeyros com esta rreposta, e nam tornaram majs a mjm; e os mercadores me mamdaram dizer qe as naaos eram ja emtradas dos nosos, e qe nam ousavam de vijr a elas.

Sobre Adem nam ouvemos pratica nem comselho do qe aviamos de fazer, porqe em Çacotara estive com todolos capitães sobr ese fejto, porqe em coussa tamanha como he Adem, e qe tam prestes tem ho socorro, de lomje devjamos de trazer detremjnado ho qe ouvesemos de fazer; no quall comselho asynado por todos detremjnamos de lhe poermos as maãos, chegamdo sobr ele, nam vemdo nos coussa que jmpidisse noso comselho e detremjnaçam. E portamto naqela ssesta fejra em qe chegamos, nam ouve hy outro comselho ssenam todos nos poermos em armas pera vos sservir com boõa vomtade e com a obra; somemte ficamos em comçerto de ho combatermos por dous lugares, e fazermos da nossa jemte tres batalhas: Dom Garçia com çertos capitães e jemte, e eu com outros tantos, e Ruy Gomçalves e Joham Fidalgo com a jemte da ordenamça, que haviamos d escalar e combater ho lugar por duas partes: Dom Garçja pola parte da mão derejta, e eu com ha outra jemte da bamda da mão ezquerda, todolos capytaes com suas escadas, e a jemte da ordenamça com

1513 Dezembro 4

ssua escada per sy: e rrecolhemos mujtas barcaças pera por a jemte em terra, porqe os batees nam abastavam; e dey a jemte da ordenamça duas barcaças gramdes, com qe se carregam as naaos em Adem: levamos bamcos pimchados, pees de cabra, alviões, picões pera derribarmos huum lamço de muro com polvora.

Pasado ho dia de sesta feira, quamdo veyo a noute mamdey chamar os capitaes, porqe me pareçeo pola neçessidade d agua qe amtre nos avja guanhamdo ha cjdade, sse nam tomasemos a porta da sserra, qe todo noso fejto era nada, e que de neçessidade nos tornarjamos recolher aas naaos; e ficamdo em qebra com Adem, polo tempo sser ja gastado, nam ssabiamos por emtam d omde nos reformar d agua; e este jmpydimento que m a mjm soo tocou, d omde me parecja que armada e jemte ssc punha em condiçam, me fez mamdal os chamar, e lhes dise a eles somemte, que a nos nos comvynha pelejar bem, e qe sse nam ganhassemos ha porta, qe nam tinhamos nada fejto, porque poderjam meter na çidade tam gram peso de jemte, que ho nam pederjamos nos sofrer; e asy lhe pus diamte ho pejo qe açima dyto tenho. A todos lhe pareçeo que ho fejto sse poderja acabar, e que as outras cousas Noso Senhor nos proverya, e algũa agua sse poderja na çidade achar, ou mercadores da terra firme a poderyam negoçear pera sy e pera nos; e começamos amtre todos de nos comfiar huuns aos outros sobr este caso qe lhes pus diamte, por omde detremjnamos de ho ssabado, em amanheçemdo, por as maãos e as escadas ho muro.

Prestes todos e comçertados como tinhamos ordenado, ssemdo duas oras amte menhãa, mandey tocar huũa trombeta na mjnha naao, e toda a jemte sse armou, e comeo e bebeo, ate que começou de rromper alva do dia e embarcamos todos; e porqe me pareçeo qe eramos pouca jemte e poucas esscadas pera escalar ho muro, e a çjdade e povo posto em armas, e qe, escalamdo por duas partes, nam poderjamos poer jemte de huum golpe em çima do muro, pera que ousase de correr ho muro e deçer demtro, detremjney de todos jumtos darmos combate por hum lugar, por tall que ha jemte fosse dobrada hó muro, e podesemos socorrer huuns aos outros, e filo asy: jumtamemte fomos todos derejtos hó muro, e polo mar sser aparçelado tocaram hos nosos batees huum tiro de besta do muro, e a jemte dessembarcou toda pola agua, que nos fez asaz de dano aos espimgardejros, qe sse lhe molhou toda a polvora, e a jemte homrrada, que sayo toda molhada.

Desembarcados todos os capitãees, como valemtes cavalejros e criados de Voss Alteza, dessejadores de vos sservjr, como sse aly vjram pressemte Voss Alteza tomaram ssuas escadas muy prestes e pos cada huum a sua no muro, e foram eles os primejros da escada, do qe me a mjm bem pesou, porque eles fizeram sseu dever como cavalejros, e a ssua jemte ficou logo dessarramjada ao pee do muro; e alguuns cavalejros e fidalgos poseram os pees em çima no muro com seus capitães: Joham Fidalgo com ha jemte da ordenamça e seus cabos d esquadra, a qe eu emtreguey huũa mujto gramde e mujto larga escada que podiam jr seis homees a par, fez tambem seu dever, porque Ruy

Gomçalvez era doemte, e pos ssua escada no muro, e sobio per ela primejro ssua bamdejra e jemte das picas com ela; e alguũa outra jemte da ordenamça ate çemt omees atravessaram huũa pomta de huũa rocha qe vem emtestar no muro, por omde lyjejramente poderam deçer demtro a çjdade, ssemdo capitam d eles Amryque Homem, qe eu qua mety na ordenamça por capitam de çerta jemte, e amda ha ordenamça de Ruy Gomcalvez e Joham Fidalgo, ordenados por Vossa Alteza.

1513 Dezembro 4

Postas asy as escadas ao muro e a jemte com muy bõoa vomtade pegada no muro, desejosa de vos sservjr, e sobiram polas escadas, trabalhamdo sse de qen o faria prjmejro: foy tam gramde ho peso da jemte nas escadas que qebraram as escadas jumtamemte todas, e asy ha da ordenamça, que era escada qe de cada vez podia lamçar çemt omeens em çjma do muro, e foy socorryda per meu mamdado, quamdo vy tam gram peso de jemte sobr ela, pola jemte das alabardas, que ssam homeens da mjnha guarda, os quaees sse poseram de huũa bamda e d outra com as alabardas a pomtoal-a, e todavja qebrou, e fez em pedaços as alabardas, e ficaram mall tratados hos homeens d elas.

Dom Garçja, meu sobrjnho, com os capitãees que com ele eram perto de mjm, naqele lamço de muro mandou por ssuas escadas; apertou com ssua jemte rijamemte ao combate omde os mouros tinham toda ssua força de jemte, porqe esta naquele lugar esta (*sic*) hũa porta qe eles tem pur profeçja que por aly sse ha de ganhar Adem, a quall porta Dom Garçja temtou de ha qebrar e achou a forrada de parede de demtro: tynham aly peso de jemte, e todavja lhe fizeram despejar ho alto de sseu muro, qebrar as escadas e o peso da jemte; foy ferido Dom Garçja e algũua parte dos sseus: por os mouros terem aly ssua força, reçebeu aquy a nossa jemte majs dano qe em outra parte: quamdo Dom Garçja vijo que aly nam podia aproveitar, correo ao lomgo do muro comtra omde eu estava, e asy ferydo e malltratado como estava, nele esteve aqele dia depojs d ajuda de Noso Ssenhor ho rremedio d alguns fidalgos e cavaleiros que no cubelo ficavam; e o que me majs d ele aqele dia pareçeo, nan o ouso de dizer, porque he meu sobrynho; somemte digo, ssenhor, que Dom Garçja he hũa pesoa d omem de qe Voss Alteza deve de comfiar en quallquer parte gramde peso de negoçio e jemte, porqe me pareçe homem pera mujto majs: he mujto amado dos homeens, e tam conheçjdo dos rex da Jmdia e tam estimado amtr eles, que todos lhe esprevem e ho mamdam vesitar; e sobr ele carrega agora ho negoçio da Jmdia, de que Voss Alteza deve fazer muy gram fumdamemto.

Quebradas as escadas, ficaryam no muro até L^ta^ *(50)* homeens, capitaees, cavalejros e fidalgos e jemte homrrada; descomfiados de socorro poucos deçeram abaixo do muro, amtes alguuns sse rrecolheram a huum cubelo, fazemdo sse aly fortes; e eu mamdey destapar çertas bombardeyras do muro e de huum baluarte, e mamdey tyrar huũa bombarda dos monros *(sic)* pera fora, por despejar a bombardejra; e aly acodio a jemte muy prestes e muy rijo a qerer emtrar polas bombardejras, omde tive maão a nam dar lugar senam a bestejros e espimgardejros quamtos podia, e Joham de Tayde e alguuns homeens de bem com ele.

1513 Dezembro 4

Viram os mouros a pouca jemte no muro, e vyram as nossas escadas qebradas, e acodiram rijo ao pee do sseu muro a defemder as bombardejras, e pelejaram bem sobre ese feito; e os nosos, porque os majs d eles escalaram com espadas e adargas, ssem lamças, nam poderam tolher que nam defemdesem as bombardejras muy bem, omde morreram mujtos d espimgardas e setadas polas mesmas bombardeiras; e nisto deçeram abaixo do muro Jorje da Sylvejra, Aires da Silva, dom Joham de Lyma, Vicente d Alboqerqe, Dom Joham d Eça, Ruy Galvam, Joham de Mejra, Ruy Palha, Joham de Tayde, Manoel da Costa, fejtor das pressas, Joham Gomçalvez, criado de Dom Martinho, Trystam de Mjramda, Alvoro de Crasto, Louremço Godinho, Gill Ssymoces, e deram nos mouros, e derybaram per huum terrejro bõoa soma d eles, ate os meterem polas tramqeiras das ssuas ruas: os mouros quamdo viram qe aqeles nam eram socorridos e as escadas eram qebradas, e a jemte da ordenamça que emcavalgara a serra nam deçja abaixo, ssayo ho capitam d Adem a cavalo com hum golpe de jemte e deu nos nosos, e eses poucos cavaleiros e fidalgos qe sse hy açertaram, tiveram os rostos qedos neles e pelejaram bem com eles per huum espaço, omde feryram e derribaram alguuns mouros, e ferjram Mjramerjam; e creçeo ho peso tam gramde da jemte, qe eles sse rrecolheram ao muro, ssemdo ja ferjdo Aires da Sylva, Dom Joham de Lyma, Joham de Mejra e o mestre da Madanela e huum gorometc e huum homem de huũa pica da ordenamça, e Jorge da Sylvejra que haly faleçeo.

Recolhidos asy estes fidalgos e cavalejros ao muro, Garçja de Sousa, Amtonio Raposo, Duarte de Melo, Gaspar Cam, Joham Gomçalvez, Diogo Estaço e dous homens, e Diogo d Amdrade e Joham de Sousa e Amdre Correa, se fizeram fortes em huum cubelo, e os mouros sse achegaram rijo ao pee do muro; e polo chão sser majs alto da parte de demtro que da parte de fora, fycava ho amdar do muro muy baixo; e por alguuns dos nosos nam terem lamças, por escalarem com espadas e adargas, e rreçeberam assaz de dano de pedradas e de frechadas, e com alguns zagumchos sse achegavam oussadamemte os mouros: a jemte da ordenamça que no cutelo da sserra estava, sse rreteve atras porqe acudio peso de jemte dos mouros pola sserra e com pedras os tratavam muy mall.

Neste tempo nos trabalhamos Dom Garçja e eu por rremedear o fejto quamto fosse posivell, e com troços d escadas qebradas atadas huũas nas outras podemos socorrer aos do muro com huũa escada por omde sse rrecolheram; e rrecolhidos, ouve hy jemte qe qyssera outra vez tornar ao muro, e foy tamta a jemte na escada, que quys sobir, que outra vez ha fizeram em pedaços, e eu dey volta sobre a jemte da ordenamça que deçeo da sserra, a fazel a outra vez volver, e nam pude acabar ese feito, tam desordenada amdava ja a jemte; volvy outra vez sobre Dom Garçja, ho quall ja tinha rremedeado huũa escada e cordas aos do cubelo, e pola escada ficar huum pouco cụrta os do cubelo ss aprovejtaram das cordas, e se salvaram per elas; e ata emtam os mouros nos tinham fejto muy pouco dano, e nos a eles mujta jemte morta e feryda de bestas e espimgardas o bõas lamçadas e cutiladas; e alguum nojo nos fize-

1513 Dezembro 4

ram com duas bombardas qe jugavam ao lomgo do sseu muro pelo rresteyro, em tall manejra que nos afadigaram com elas; e nam ssabia sse rremedeasse estes capitãees, cavalejros e fidalgos, e Dom Garçja que hy era pegado no pe do muro, damdo pressa ao combate, ou sse acodisse aos de çjma do muro; e d aquy rreçebemos alguum dano: durou ho combate desd a ora que possemos as escadas ate quatro oras do dia, qe afastey a jemte do combate ja camssada, ssem termos escadas, nem manejra de lh emtrar ho muro, e gramde calma, e huum pouco comtra ssuas vomtades, dessejossa de tornar ho fejto, e embarcamos em nosos batees muy de vagar, e a mare era ja pegada comnosco no muro; e por huum boom espaço fomos emtrar nos batees, polo mar sser aly aparçelado, e nam nos poderem vjr tomar ao pee do muro; e asy, senhor, que d este fejto nam tenho majs que sprever a Vossa Alteza, somemte que os mouros defemderam mall ho alto de seus muros, e os vosos capitãees, cavalejros e fidalgos lh o ganharam muy prestes, e defemderam muy bem ho pe de sseu muro, quamdo viram as escadas qebradas, e a jemte que avja de socorrer huũa a outra, atalhada.

Recolhidos asy aas naaos, outro dia mamdey jemte a terra sobre a torre e baluarte de molde qe tem feito, d omde nos tiravam assaz de bombardas, polas naos estarem pegadas com ela; e mamdey haas naos que com artelharja grossa ajudassem aa nossa jemte, e tiravam ao alto da torre, e foy muy prestes ganhada, omde lhe tomámos xxxbj *(36)* bombardas grossas, d elas de gramdura de pedra dos nosos camelos, e outras pouco menos, e a tivemos asy ate nossa partida, e asy todalas naaos do porto que estavam e os proyzes no molde: he cousa mujto forte; sse ho quiserem bem defemder, ssera trabalhoso de ganhar.

Acabado este fejto, os capitãees, cavaleiros e fydalgos quisseram dar outro combate a çidade, e quysseram qe levaramos artelharja grossa, bamcos pimchados, pees de cabra, alvioees e polvora, pera lhe darmos com huum lamço de muro no chão, ou lhe qebrarmos as portas da çidade, e emtrarmos com eles per força; e eu nam quys por algũuas rezõees qe m a jso moveram, e a prymçipall, porqe eu estava majs çercado qe os d Adem e em mayor neçessidade por nam ter agua, e a mouçam dos levamtes jr se gastamdo, e punha em comdiçam armada e jemte, sse huum soo dia majs estivesse sobr Adem, porqe pera tornar atras, avja d aguardar dous messes e meyo, e pera emtrar ho estrejto estava ja na fim dos levamtes; e posto qe lhe tivessemos as portas do mar e porto çerrado, tinham eles muy abertas a do ssertam, pera lhe vjr quamto socorro quysesse.

Ho qe poso dizer do fejto d Adem a Voss Alteza, he qe foy a milhor cometida cousa e majs prestes do qe ho Voss Alteza pode cujdar; e todos eses capitaees, cavaleiros e fidalgos pegados no muro, e o emtraram tam oussadamemte e com tamto esforço e dessejos de vos sservjr, como sse Voss Alteza em pesoa estivera aly e os vjra; e a furtuna, emvejossa de suas homrras, quys qe qebrassem as escadas jumtamemte todas, porqe ssem comtradiçam, com ajuda de Noso Senhor tinhamos ho feito acabado, qe na çidade nam avja jemte pera

1513
Dezembro
4

nas ruas d elas ousarem de pelejar comnosco, ajmda que avja ja tres dias qe eramos ssemtidos e vystos na costa em qe estaa a sserra qe sse chama Darzina, qe viemos demamdar, e comtudo nam lhe era vjmdo jmda pesso de jemte de socorro, com qe bem nam poderamos, ajmda qe nam eramos majs de mjll e sseteçemtos homeens bramcos, e nam ssaymos todos em terra por mjmgua d embarcaçam; mas os dessejos de vos sservir nos faziam dobrada a jemte, e as escadas nam qebraram ssenam de peso de jemte, qe dessejava de vos fazer asynado sservjço aqele dia.

Neste tempo vieram alguũas naaos da Jmdia demamdar o porto, e todalas rrecolhemos, e d aly em diamte nos trabalhamos haas toas por sajr pera fora, e de demtro da çidade nos tiravam com tiros grosos e furyosos; e postos asy de fora, eu me fiz a vela camjnho do estrejto, ssem majs neste fejto ter pratica nem comselho, porqe me pareçeo por emtam asy voso sservjço; e amtes qe me partisse, queymey todalas naaos d Adem, e asy outras qe tomey de novo, qe seriam per todas vimta nove naaos muy grossas e muy gramdes, e dey prjmejro lugar aos mestres qe ss aproveytassem dos aparelhos e cousas de qe tivesem neçessidade, e asy aos capitãees e jemte d esa mercadarja que jmda estava por descarregar nas naos, que ha baldeassem nas ssuas: acabaram aly as naos grossas do xeqe todas e outras d outras partes, e asy tomamos naos de Barbara e Zejla carregadas de mamtimemtos mujtos e boons, de qe tinhamos assaz neçessidade.

Neste tempo qe asy estive diamte d Adem, mamdey ver a pomte qe esta tras as costas d Adem, e porto eyçelemte de todolos vemtos çerrado, a qe os mouros chamam Hujufu: foy a jso Manoel de Laçerda, Symam d Amdrade, Symam Velho, Pero da Fomsseqa, e acharam huum estejro mujto estrejto e de pouca agua de baixa maar, e todavja chegaram domde vjram os piares da pomte por omde pasam os camelos com mamtimemtos e agua da terra firme a çidade, posto qe de demtro da pomte por omde vem o cano d agua, estaa huũa alverqa de cantarja fejta, em qe o cano vem verter agua, d omde ha os camelos levam pera a çidade, e fizeram lhe com artelharja leixar o camjnho que vay ter a porta da çidade; e os camelos rrodearam hum cutelo de huũa sserra, e vynham ssajr a porta da cydade, e outros camelos vynham com mamtymemtos da terra firme, e faziam sseu camjnho por huum campo e per huũa estrada larga da terra firme qe vem por fora pelo campo, e vinham aqele mesmo camjnho per detras da sserra, sem passar a pomte nem agua nenhuũa, em tall manejra qe Adem nam he jlha, porqe estamdo nos no porto pousados, vimos os batees da outra bamda da pomte, e jemte e camelos jr e vjr pola estrada e campo da terra firme e emtrar pola porta da serra; e estes capitãees que aly mamdey, tomaram alguũas naaos de Barbara e Zeila carregadas de mamtimemtos, e tomaram os mamtimemtos e posseram ho fogo as naos e se vieram.

Visto jsto tudo, chegamdo capitãees, me fiz a vela camjnho da porta do estrejto, e posto qe fosse camjnho de huum dia e huũa noute, pus nele dous dias, por guardar ho custume de descobrydor; porque toda esa costa per hy

he limpa e parçell de boom fundo pera sorjir em quallqer parte; e chegamos ha porta do estrejto e lhe fyzemos toda a festa d artelharja e trombetas e bamdeiras qe bem podemos: sorjimos de demtro da porta do estrejto por aqele dia no pouso dos levamtes, todos jumtos; e nos ssurtos, vem hũa nao de mouros demamdar a porta, e qeremdo abocar a porta do estrejto, ouve vista de nos que estavamos ssurtos, e teve sse a orça, e sorjyo detras da jlha qe estaa na boca do estrejto, a qe os mouros chamam Myum; e por estarmos a sotavemto e nam podermos jr a ela, sse ssalvou; e ate emtam nam era diamte de nos ssenam huũa soo nao de Dabull, todalas outras eram atras de todalas partes, que a Juda avjam de vjr com espiçiaryas; e nam oussamos aly esperar huum soo dia majs, que ho tempo e a neçessidade d agua me tinha posto em gramde afromta, por sser terra nova que aviamos de descobrjr e o prumo na maão, em terra em que hy nam ha agua, nem por entam nam tinhamos ssabido outra ssenam dizerem os mouros que havja em Camaram; e nas naos de Barbara e Zeyla tomamos pilotos do estrejto, qe qua chamam rubãees, homeens conheçedores dos baixos e dos pousos e dos portos, e comtudo huũa nao de Chaull que trazia tomada, que depojs alarguey por nam trazer espiçiarja nehuũa e sser de lugar trebutareo de Voss Alteza, mamdey a com xx homens escomdidos diamte de mjm a porta do estrejto, pera me tomarem huum robam, porqe moram aly todos, e com huum dos judeos que trago por lymgua, que sse ja tornou cristão; e todalas naos qe emtram ho estrejto os vem aly tomar: chegamdo ha nao ha porta, emtrou logo huum robam nela, e os nosos sse alevantaram logo d omde estavam escomdjdos, e lamçaram maão d ele, e apos jsto chegamos nos, e era muy boom homem e ssabia muy bem sseu ofiçio; moram aly na porta do estrejto, e vivem per este ofiçio, e tomam nos aly as naos que navegam pera o estrejto, e levam xxb *(25)*, xxx cruzados ate Juda.

1513 Dezembro

D aly nos partimos e fizemos noso camjnho polo mar a qe eles chamam largo, qe he a meyo estrejto, vemdo ssempre a costa da jlha d Arabia e a costa de Preste Joham; e hiamos demamdar hũa jlha que sse chama Jebelzocor, e jaz a meyo estrejto, omde surjem as naos qe vam pera Juda: nan a podemos aver aqele dia, e por ssermos muytas naaos e nam amcorarmos de noute sobre jlha e terra qe nam tinhamos descuberta, pedy aos rubãees qe me dessem porto, e emtam arribamos sobre a terra d Arabia, e aly pousamos em fumdo d oyto braças, dez braças, doze braças, detras de huũa pomta, qe nos abrigava dos levamtes, e aly jstivemos aqela noute ssurtos todos jumtos, omde achamos çertas naos de Barbara e Zeila, que hiam carregadas de mamtimentos e moços e molheres da terra de Preste Joham, qe hiam vemder a Juda e Meqa: tomamos os mamtimemtos e moços e molheres da terra de Preste Joham qe hiam vemder a Juda e Meqa; e os mouros sse ssalvaram a nado, e mamdej lhe tomar os mamtimemtos e por ho fogo as naaos; e mamdey aly deçepar as maãos a çertos mouros da terra de xeqe d Adem e cortar ås orelhas e os naryzes, e lamçal os na terra d Adem, e a todolos outros qe sse tomaram de demtro do mar Roxo, fiz ho sseme-

1513 Dezembro 4

lhante, tiramdo os de Camaram, qe d eses m esperava aprovejtar em nossa navegaçam.

E por meyo estrejto, a qe os mouros chamam mar largo, vemdo ssempre a costa da terra de Preste Joham e da bamda da terra d Arabia, fizemos noso camjnho vja de Camaram, e ouvemos vista da jlha de Jebelçocor, omde os rubães deziam que fosse sorjir; e casse tamto avamte com ela ouve por mjlhor comselho arribar sobre a terra e sorjir, porque ho vemto era ao lomgo da costa, e como era noute acalmava, e arreçeey ho pouso da jlha sser piqeno e nam podermos todos sorjir nele, e aly omde estavamos surtos vyamos a jlha; e a mjm me pareçeo qe nam poderyamos aver pouso da jlha de dia, e os rubãees me levaram em fumdo de dez braças, omde jouvemos surtos aqela noute perto da terra da bamda d Arabia.

Quamdo veyo outro dia pela menhan, nos fizemos a vela, e fizemos noso camjnho vja de Camaram; alargamdo nos em mar, nos achegamos jumto com a jlha de Jebelçocor, e fizemos noso camjnho derejto a Camaram. Ssemdo duas oras amtes de sol posto, pedy porto aos rubãees, porqe ssempre aqelas oras hia tomar pouso, por nam fazermos alguum mao recado de noute, polas naos sserem muytas, e tomarem pouso de dia; eles me levaram ha huũa emsseada de huum lugar qe sse chama Luya, qe tem hũa pomta e huũa restimga ao mar, e detras d ela he boom pouso de levamtes: arribamos ha terra bas oras qe dito tenho, e huum rubam d eles huum pouco leve qui se vemder emtam por majs ssabedor que os outros, bradamdo qe fossemos a orça quamto podesemos, e hiamos com ho prumo na maão, e nam dobravamos por aqele camjnho a restimga; e Dom Garçja qe era diamte, levou o ho sseu rubam ao porto verdadejro; e jmdo nos asy somdamdo, ho prumo mjmguava de cada golpe tres e quatro braças, como fumdo d alfaqes e nam parçell: quamdo vy ho fumdo asy mjmguar de golpe, bradey ao navjo Rossairo qe fosse diamte de mjm e qe somdase jmdo, e ele ho fez bem mall, porqe ho noso prumo tocou oyto braças, e ao outro golpe tocou quatro e meya; e o noso piloto, nam mujto esperto, de nam oulhar qe nam era parçell mas eram alfaqes, deu lugar ao comselho dos rubãees, por omde eu mamdey fazer ho camjnho, e o prumo tocamdo quatro braças e mea, a nao deu tres pamcadas em huum bamco, e demos fumdo a amcora, e as velas demos com elas d alto a baixo, e a nao afilou sobre amarra e cayo em çjmqo braças e meya, e njsto acudiram os bates d eses navjos, qe sorjiram derredor de mjm, a saber, Lopo Vaaz de Sampayo, Dom Joham d Eça, Pero da Fomseqa, Symam Velho, Fernam Gomez de Lemos: alguũas naaos conheçeram noso trabalho, e coryam de lomgo tomamdo ho pouso omde estava Dom Garçja, somemte Manoel de Laçerda e Aires da Sylva e Symam d Amdrade, qe sorjiram em pego, e mamdaram os sseus bates a me ajudar; e outros ouve hy que ho nam fizeram tam bem.

Vemdo asy jr as naos de lomgo, aqelas qe tinham batees gramdes pera portar nossas amcoras, deyxey emcarregada a nao a Lopo Vaz e a Pero da Fomsseqa e eses capitaees que hy eram, e a Diogo Fernamdez, que posto qe estivesse mujto ferydo de huũa espimgardada em Adem, ssayo açima e mamdou

muy bem a nao, e trabalhou muyto pola ssua salvaçam; e logo aly ouvemos comselho, que damdo hũa toa a Madanela, alamdo sse a nao a ela, ssayrja em dezasejs braças; e o piloto da nao ho fez como bom homem, e trabalhou njso maravylhossamente, e saltou logo em huum esqyfy e somdou tudo de rredor da nao, e achou boõa ssayda per aly, per aly acordarmos de dar hũa toa: emtam me mety em huum navjo piqeno dos de Goa e fizlhe dar as velas, e alcamçey as naaos e filas sorgir e amaynar, dizemdo alguũas palavras aos capitees qe ao tempo comvynham, e njsto a nao ss atoou, e Nossa Senhora da Guadelupe e Nossa Senhora da Sserra a tiraram em muy pouco tempo e espaço em fundo de catorze ou quymze braças, e ajuda de cavaleiros e fidalgos e jemte homrrada qe nela hia, qe jumtamemte trabalharam todos como homeens de bem e em qe avja esforço e omrra, porqe os marynhejros naqele tempo todos vam buscar as ssuas caixas; e a nao nam fez agua nenhuũa, e ficou tam estamqe como quando partio de Purtugall, porqe has tres pamcadas nam foram senam muy piquena cousa, somemte quamto ha naao fumdiava ao passar d aquele bamco: Dom Garçja nam soube disto nada, porque era diamte, e estava no pouso verdadejro, nem me podera socorrer, ajmda qe quissera, porqe ele estava ssurto a sotavemto de mjm.

1513 Dezembro 4

Ao outro dia nos fizemos todos a vela, e viemos sorjir jumto com Camaram, e estivemos aly aquela noute: tamto que surjimos, mamdey çertos batees armados e a vela, porqe vja ssajr jelbas do porto de Camaram a vela, e cujdamos qe era a nao de Dabull qe vjnha diamte de nos e hia a Çuaqem com roupa; e os batees tomaram alguuns barcos da mesma jlha que passavam a jemte da jlha ha terra firme, e tomaram hy çertos mouros e mouras e alguuns rubãees, e detiveram ahy hũa nao do soldam do Cairo da fejçam das do mar Roxo, e outra nao gramde de mercadores, e duas novas, varadas em terra; e ao outro dia, depojs de somdado ho camjnho e o pouso pelos nosos pylotos, viemos surjir no porto de Camaram, e ao outro dia nos leixaram os levamtes e começaram de vemtar os ponemtes.

E posto qe fosse no cabo dos levamtes, os pilotos mouros que trazia, e os rubaees de demtro do estreyto me posseram esperamça qe averja hy levamtes que me levasem a Juda, Ssuez e ao Tor, que trabalhasse por tomar nossa agua ho majs çedo qe sser podese; e dey nese fejto tam gramde pressa e delygemçja, qe em ssete dias tomamos todos nossa agua, e daly avamte nam bebemos agua das naos ssenam ssempre da terra; e com as vergas d alto e nossas amcoras a piqe, aguardamdo a merçe de Deus, aly ouvemos gramde abastamça de carne de cabras e camelos, que habastou a tod armada; e alguuns mouros e mouras que nam tiveram tempo pera passar a terra firme, sse tomaram depojs na jlha, amtre os quaaes sse tomou huum homem homrrado, que foy xeqe e senhor da jlha de Dalaca e de Meçua e das jlhas da pescarja do aljofar, e hum sseu sobrynho: perdeo ssua terra, porqe ho xeque d Adem deu ajuda ao qe agora estaa por senhor da terra, que ho desbaratou e ho lamçou fora d ela, e paga pareas ao xeqe d Adem.

Pasados asy alguuns dias que vy qe os levamtes nam vynham, çerto,

1513 Dezembro 4

ssenhor, eu m agastey bem, porqe ate emtam pola mayor parte ssempre vemtaram oestes, oesuduestes, e sobela tarde volvja o vemto ao noroeste e ao norte; e parecême que os pilotos e rubãees me tinham emganado, e que de fora da jlha hiam outros vemtos: emtam detremjney de mamdar a caravela de fora da jlha ver os vemtos que la vemtavam fora, e achou os mesmos vemtos, porque ha jlha de Camaram he toda rassa casse ao olivell do mar, e os vemtos qe de fora corryam, esos mesmos tinhamos aly; e d aly alguuns dias começou de vemtar levamtes, e nos fizemos todos a vela, e saymos de fora per amtre huũas jlhas e coroas d areja, lugar assaz bem apertado pera as nossas naaos, e fomos sorjir a huũas jlhas qe estam fora na ssayda pera o mar largo, e jaziamos amcorados em fumdo de xxx e xxb *(25)* e xx e xb *(15)* braças: os vemtos tornaram logo ao ponemte, oeste, oesnoroeste, e sobre noute norte e nornoroeste, e aly estivemos ssurtos xxij *(22)* dias, aguardamdo a merçe de Deus: as vezes nos vjnha vemto rijo a manejra de vjraçam, qe durava tres e quatro oras, e tornava logo a calmar, e por as naos estarem em fumdo alto, alguũas comsemtiam d amara: nestes dias mamdey Joham Gomez na caravela ao mar e o piloto Domjmgos Fernamdez, que fossem ver mar e vemto qe hia de fora, e chegasem a huũa jlha qe chamam Çejbam, qe esta no meyo do estrejto e navegaçam pera Juda e pera Ssuez e pera todas aqelas partes, e fizeran o asy: de huũa volta na outra cobraram a jlha, e tomaram somda derredor d ela, e volveram logo omde eu estava, gastados os dias detremjnados por mym, e acharam as mesmas bonamças que nos tinhamos, e somda derredor da jlha, e nam acharam força d agua qe corresem pera huũa bamda nem pera a outra, que nos deu assaz esforço pera nossa detremjnaçam, avemdo hy vemto, pera nũa volta e na outra podermos cobrar Juda, ou ao menos Dalaca e Meçua e a terra e portos de Preste João, ou em quallquer outro lugar d aqela costa e terra do Preste Joham, qe sse chama Arquyqo e jaz fromtejra na jlha de Dalaca e da jlha de Meçua.

Gastados os dias qe dito tenho, nos faleçeo agua e volvemos a Camaram tomar agua, omde achamos duas naos da fejçam das de Cambaya, ssem jemte e achegadas a terra firme, e pouco fato nelas: vynham de Jizem, que he navegaçam de dous dias de Camaram comtra Juda, terra e porto de huum xerjfe d aqela terra de Jizem, e qeryam ssajr pera Adem; e tomamos nossa agua ho majs prestes qe podemos, e volvemos logo ao lugar que dito tenho, com huũa bafujem de terrenho que nos la pos, dizemdo me os rubãees e pilotos, que ssaymdo huũa estrela ao ssull, a que eles chamam Turja, viryam dous ou tres dias de levamte, qe ao menos nos poeryam na terra de Preste Joham da bamda d alem, navegaçam de dous dias e hũa noute; e aguardamos aly alguuns dias qe nos vyese tempo pera atravessarmos; e estamdo asy naqele lugar ssurtos, comtra a terra de Preste Joham nos apareceo huum synall no çeo de huũa cruz d esta feyçam, muy crara e rrespramdeçemte, e veyo hũa nuvem sobr ela; chegamdo a ela, sse partio em partes, ssem tocar na cruz nem lhe cobrjr ssua crarydade; foy vista de muytas naaos, e mujta jemte se assemtou em jyolhos e hadorou, e outros com devaçam adoraram com mujtas la-

grymas: mamdey tirar imquiryçam per todalas naaos, e a mayor parte d elas ss afirmaram verem ho ssynall da cruz estar por huum boom espaço muy crara e da fejçam e amostra qe aquy vay; e eu tomey d aquy que a Noso Ssenhor aprazia fazermos aquele camjnho, e qe nos mostrava aqele synall pera aqela parte por omde ss avja por majs sservjdo de nos; e como homeens de pouca fee nam oussamos de cometer o caminho, qe creo que has nosas naos de hũa volta na outra o poderam aver: e pecou jsto tambem por sser ja homem velho, vadeado da comdiçam e incrinaçoees dos homeens, porque assaz de descomtemtamemto me ficou de nam cometermos aqele camjnho, porque me pareçeo que ouveramos todavja a terra de Preste João da bamdalem *(sic)*, omde fizeramos a Deus e a Vossa Alteza muy gramde e muy asynado sservjço, porque vejo ho fejto da Jmdia levar hum camjnho como cousa emderemçada per Deus.

1513 Dezembro 4

Estive asy mesmo naqele lugar ssurto assaz de dias, aguardamdo a merçe de Noso Ssenhor, ate que agua sse gastou, e o mes de Mayo em qe tinhamos alguũa esperamça de boom tempo, era já acabado, e volvemos a Camaram, ja que os vemtos eram oesnoroestes e noroestes de todo ponemtes: emtam aparelhamos aly nossas naaos, e demos pemdores aquelas que d iso tynham neçessydade: tomamos nossa agua huum pouco majs devagar: fizemos rredes com qe pescavamos, e he lugar que ha hy avomdamça de pescado, e alguuns camelos que jmda amdavam montados pela jlha, d iso nos mamtinhamos, e comyamos muy bem; e de todolos outros mamtimemtos tinhamos assaz, porque tomamos mujtas naaos de mamtimemtos, que hiam pera Juda e Meqa; e alguns mouros e mouras da jlha de Camaram me vieram resgatar por mamtimemtos, e nos trouxeram mujtas vacas, cabras e galynhas, huvas, pesegos, marmelos, romaãs, tamaras e figos da Jmdia; e passamos asy ho mes de Junho e Julho sem nehuũa chuva, nem tempo em que nam podese amdar muy bem huum batell per todo ho mar Roxo.

Volvido a Camaram a ssegumda vez, fejto fumdamemto de haparelhar nossas naos pera no mes d Agosto ssayrmos fora, detremjney de mamdar a caravela fora ao mar, ver sse podia aver algũa jelba, pera ssabermos algũa nova da terra, porque ho estrejto todo ano sse navega com estas jelbas piqenas ao remo e a vela, e levou por detremjnaçam mjnha ver sse podia aver a jlha de Dalaca e Meçua, e lhe dey huum rubam da mesma terra; e nam fiz majs preposito nem fumdamemto njsto que mamdar Joham Gomez e a caravela asy gastar alguns dias, e descobrjr terra por ese estrejto omde podese; e ele sse deu a tam boom recado, e o fez tam bem, que ouve a jlha de Dalaca e alguũas jlhas per hy derredor, omde pescam ho aljofar, e nam pode tomar nehũa, porqe ssam navios sotis e lijejros, e meteran o por eses bayxos e cabeças d area em tall manejra, qe nam foy polo camjnho da verdadejra navegaçam, e chegou a Dalaca, sorjio no porto, de fora de huuns baixos que ho porto tem, foy ho esqify da caravela em terra a fala com a jemte; nam curaram de pergumtar qem eram, porque dias avja que per todo ho estrejto era sabyda nossa emtrada e avisad o lugar, em tall manejra qe çertefico a Vossa Alteza, que barco nem almadia numca navegou ho mar, nem as aves nam

1513 Dezembro 4

pousavam no mar, tam asombrado foy ho mar Roxo com nossa emtrada e tam ermo; somemte lhe pregumtaram qe qeryam; dise lhe Joham Gomez, que vynha aly por meu mamdado, sse qeryam comprar alguũas mercadarjas, que lh as vemderjam. Respomderam lhe que na terra nam avja mercadores, ssenam jemte de guerra; e asy sse despedio d eles, e correo a jlha e descobryo a muy bem; e por nam levar çerta detremynaçam mjnha, nam sse achegou a terra firme do Preste Joham, qe sse chama Arquiqo, que estava asy a sua vista como Ribatejo de Lixboa; e Meçua jaz la majs lomje demtro em huũa emsseada ao longo da costa camjnho de huum dia.

Acabado de ter tudo visto, e descuberto todas esas jlhas per hy derredor, sse tornou polo camjnho largo e de gramde fumdo por omde as naos dos mercadores navegam, e majs nam fez que ho que dyto tenho, porque nam levava rrejimemto nem detremjnaçam mjnha, somemte descubrir ho camjnho, com fumdamento da nossa hida la, sse algum vemto nos viese pera podermos navegar, porqe, sse fora de todo descomfiado do tempo, mandara este fejto mjlhor provjdo, e omeens que tinha ja ordenado com rejimemto e cartas pera mamdar ao Preste Joham, os quaes posseram na terra firme em poder de capitaees sseus, qe os levaram, e eu creo que ele fizera tudo, como homem de bem que ele he; e trouxe me Dalaca pimtada, ilhas e mar, ho milhor q ele pode: la ha mamdo a Vossa Alteza esa amostra.

Estamdo asy em Camaram, detremjney d esprever ao xeqe d Adem sobre os cativos que la tem, que sse perderam no bargamtym de Duarte de Lemos; e huum mouro que tinha cativo com ssua molher, lhe dise que eu lhe darja ssua molher, sse me levase huũa carta ao xeqe e outra aos cativos cristaos, e amdasse no resgate dos cristaos: era hum mercador que ja outra vez cativey, e a rrógo de Miliquyaz ho soltey, e tinha ja alguum conheçjmemto de mjm: mamdey o por na terra firme com as cartas e despessa pera ssua ida a huũa terra que se chama Zebit, terra omde ho xeqe d Adem esta, jornada de ssete dias d Adem: ho mouro chegou a cassa do xeqe, e lhe deu mjnhas cartas, e tornou e omens do xeqe com elê, os quaes numca majs ho leixaram falar comjgo, nem vjr a mynha nao, nem falar com nehuum homem que la mamdasse, somemte amostravan o de lomje, e ele mamdava prometer çem pardaos por sua molher, ora mamdava prometer duzemtos: rreposta do xeqe nem dos cristaos me nam trouxe, nem menos lhe comsemtiam dar me rrezam de nehuũa cousa d estas per palavra; e deram lhe lugar que mamdase galynhas e carnejros e vacas e huvas e marmelos e romaãs e toda fruyta da terra, e nam pude emtemder este negoçio, somemte nam poder aver majs nehum recado dos cristãos: ho qe soube d eles, he que começaram de fojir amtes de mjnha vjmda, e semdo em mar em huũa jelba, os tomaram, e deram lhe a comer huũa vjamda com qe os embebedaram, e estiveram tres dias ssem darem acordo de sy, e lhe fizeram ho synall de mouros emquamto asy jaziam ssem acordo, e majs nam pude saber: diseram me que eram quatro ou çimqo.

Neste mesmo tempo que estive em Camaram, mamdey fazer esperyemçia de call aos pedrejros que trazia comjgo, e achamos pedra em abastamça pera

a fazer, e das cassas e mezquitas e adefyçios amtigos muja camtarja e pedra: na jlha ha pouca lenha, somemte em hũa terra alagadyça do mar em que ha mamjues piqenos, mato, arvoredo d isto; desposysam e lugar pera forteleza, a mylhor do mumdo; porto morto de todolos vemtos, boom fumdo e booa temça das amcoras: a terra firme esta tam perto como d Almada a Lixboa; agua mujta e em mujtas partes da jlha, que em todalas outras jlhas do estrejto nam ha, somemte em huũa jlha chegada majs a Juda, dous dias de Camaram, ha hy agua e alguns moradores: he do ssenhorjo do xerife Jyzem: na jlha de Camaram ha gramde avomdamça de pescado boom; em todas as outras jlhas nam ha hy agua por todo ho estrejto, somemte em Dalaca, nem menos em Meçua á hy agua; da terra firme do Preste Joham a trazem, que esta tam perto da terra que pode huum homem bradar e ouvil o na outra bamda: quamdo chove, recolhem agua em çizternas: a rrezam por que nam fiz forteleza em Camaram, em houtra carta ho direy a Voss Alteza majs largamemte.

Em Camaram, da primejra vez que chegamos, achamos quatro naos gramdes: duas em mar, que eram do soldam do Cairo; ho fejtor seu, que esta em Juda, tratava fazemda do soldam nelas; e outras duas, que estavam em terra correjemdo sse, como ja dise: e asy achamos alguũa mercadarja de roupa do Cairo, veludos, brocados, peças de pano de lynho com ourelas de sseda, panos azuees de lynho com bamdas, outros panos de sseda que chamam tafeçiras, e panos de laam azuees e vermelho, cobre fejto em pãees, gramde e mall fejto: diseram me estes judeos do Cairo, que trago comjgo por lymguas, qe era cobre fumdido no Cairo de moeda do Cairo, e que lhe mesturam chumbo pola qebra que ha na fumdiçam, porque nam podem aver cobre no Cairo, por nam virem as gales e naos, como soyam, pola espiçiarja.

Aly em Camaram tomamos mouros de Juda, rubãees e marynhejros, qe ssabem a navegaçam e portos do mar Roxo; d eles avja dous meses que partiram de Ssuez, e outros que emtam chegavam de Juda e outros do Tor; e de todalas partes tive nova: ho qe soube de Juda, he qe ela he çercada da bamda da terra firme de muro e torres que lhe fez Mjraocem: he lugar piqeno, a mayor parte cassas de palha; tem hy ho soldam huum fejtor qe terra vimte mamalucos; arrecada os derejtos da espiciarja; e os derejtos de todalas outras mercadarjas e mamtimemtos ssam do xerjfe Parcate, senhor de Meqa, ho quall amda sempre em temda com eses alarves que vivem derredor da çjdade de Meca; nam se fia da jemte do soldam, quamdo vem a cafila, porque ho levaram ja preso hũa vez ho Cairo; vem poucas vezes a Juda: ho porto de Juda he abrjgado de todolos vemtos, çercado d arreçifes de pedra a manejra d ilhotes, aparçelado huum pouco pera o lugar, em tall manejra que todalas naos estam hum boom pedaço afastadas do lugar: de Juda a Meqa ha huum dia de camjnho de huum homem a cavalo; e a pe e de camelos de carga he jornada de huum dia e meyo: em Juda nam ha hy mamtimemtos, nem lhe vem da terra; todo provjmemto he de Zeyla e Barbara e de Dalaca e de Meçua e d alguns lugares d esa costa d Arabia, terra do xeqe d Adem; e de Juda

1513 Dezembro 4

se mamtem Meqa: foy posta Juda e Meqa em gramde neçesydade de mamtimemtos com ha nossa emtrada do mar Roxo, porque lhe nam acudio mamtimemtos nehuums de nehũa parte, e alguũa jemte meuda sse foy d ela, pola careza dos mamtimemtos; e alguns moradores sse partiram ha ja dias d y, polas espiçiarjas e mercadarjas nam acudyrem como nos tempos passados; e eses que hy ficaram, estam comfiamdo, que lhe dise ho soldam que farja tam gramd armada pera a Jmdia, que tornase abrjr ho camjnho e trato como d amtes era; mas eu comfio na myserycordia do muy alto Deus, qe eles nam qereram romper as lamças sobr essa qerela c os vosos cavaleiros e vossa armada.

As verdadejras e çertas novas de Ssuez e d armada do soldam ssam estas, comtadas per mouros que de la chegaram avja muy poucos dias, pregumtados hum apartado do outro, e todos comçertaram na mesma cousa, dizemdo que algũa fustalha meuda avia hy feita até xb *(15)* peças, aguardamdo pola madejra das naos que lhe lá tomaram em Rodes; e que depojs da jda de Miraoçem de qua da Jmdia, a cousa s esfryara, e nam lavraram majs nehuũa cousa, somemte avja ahy em Ssuez trymta homens que as guardavam nan as queymasem os alarves, que as vezes hy vynham correr; e a nova que se lamçava d aver hy mujtas naos, era por sse nam desfazer ho porto de Juda, mas qe a verdade era aquela que eles comtavam: diseram me majs que estes xxx homens que haly estavam em guarda, que lh aguavam os costados cada dia pela menhan, polo soll nan as abrjr, e que nam avja hy majs nehuũa nao, nem madejra, nem carpimtejros, nem mastos, nem velas; e asy me diseram que as nossas naos podiam jr ate Ssuez, que avja hy muy boos portos, nomeamd os por seu nome, e he muy piqeno camjnho de Juda a Suez, e mujto majs piqueno de Camaram a Juda; e de Juda ao Tor piqueno camjnho he, porqe ho Tor esta amtre Ssuez e Juda; he lugar todo de cristaos da cjmtura, sojejto ao soldam: Ssuez foy huũa grande çjdade; despovoada, adefiçios gramdes todos derribados, he ssynall de sser naqele tempo gramde povoaçam, e aly me pareçeo que devja de sser Syamgaber, de que ha brivja fala.

Ho ssenhor e xeque de Dalaca e de Meçua, que tomey em Camaram, me dise que hum seu prjmo com irmão que ele matara ho pay, com ajuda do xeqe d Adem ho lamçou fora de senhorjo e da terra, e per este rrespejto tem ho xeqe d Adem por capitam hum seu espravo na jlha de Dalaca, e o xeqe esta na jlha de Meçua, e nam tem majs que ho nome, porque este espravo tem tudo e rrecolhe tudo e da lhe o qe quer: este xeqe que assy tomey em Camaram, me deu larga comta da jlha de Meçua e de Dalaca, e como ho senhor d aqelas jlhas asenhorea pescaria do aljofar toda, e que a ele pagam os derejtos as jelbas que de mujtas partes da costa d Arabia e d outras partes ho vem aly pescar, e afora os derejtos lhe dam, logo como vem, os prjmejros dous dias da pescarja pera o senhor da terra e os derradejros dous dias, quamdo sse qerem partir; e me dise como os mercadores do Cairo, de Juda e Adem vem aly no tempo da pescarja a huũa jlha que esta chegada com Dalaca, que sse chama Nura, omde os pescadores todos vam tirar ho aljofar, e

que levam dinheiro e mercadarja e mamtimemtos, e que compram gramde soma d aljofar, e pagam a estes pescadores que ho amdam pescando, e mujtas vezes lh o dam d amte mão fiado; e que ha hy aljofar groso, e que he mujto fino ho que sse aly pesca.

1513 Dezembro 4

E asy me dise como Meçua he hũa jlha jumto com a terra do Preste Joham, qe tem ho lugar povoado de mouros, de muy boõas casas e muy fermoso lugar: nam ha hy agua nele ssenam de cizternas; he muy boom porto de todolos vemtos: ho porto de Preste Joham qe esta defromte, chamam lhe os da terra Dacanam, e os mouros chamam lhe Zejla a Velha: as naos da Jmdia vem primejro a Dalaca, e de Dalaca vam a Meçua, e aly resgatam ssuas mercadarjas por ouro, marfym, çera, mamtejga e alguuns escravos abexins furtados na terra; as mercadarjas que levam, ssam estas: espiçiarjas de toda sorte, e a mayor soma pimemta, brocados e sedas e perfumes, cotonjas d algodam, teadas d algodam, rroupa baixa d outras sortes: pagam derejtos ao xeqe de Meçua, e pagam jso mesmo no porto de Preste Joham, qe estaa da outra bamda da jlha de Meçua: diz qe vem aly frades dos avitos de Ssam Domjmgos; trazem laramjas, limões e huvas a vemder, e compram alguũa roupa pera ho moestejro, que ssera per espaço de quatro jornadas d aly: diz qe avera mjll frades naqele moestejro: tem o Preste Joham sobre aqela terra hum governador e capitam de jemte de cavalo e de pee: a terra qe estaa fromteyra de Dalaca, he hũa cabila de mouros sojejta ao Preste Joham, jemte pouca, e vivem na ribejra do mar, e a qe esta fromtejra de Meçua, qe sse chama Dacanam, he toda de cristaos: na soma do ouro me nam soube dizer çerteza do qe sse cad ano por aly tira, somemte me dise qe sse fossem çem naos cad ano carregadas de pimemta e de cotonjas e teadas, roupa d algodam baixa, que todas levarjam sseu retorno em ouro; que na terra do Preste Joham ha gramde soma d ouro e gramdes mjnas d ele, e que sse gastarja gramde soma de pimemta, sse ha levassem. Dise me majs que ho Preste Joham sse trabalhara por mujtas vezes por ganhar a jlha de Meçua, e qe nam tinha com que pasar a ela, e qe temtara ja de tapar ho braço do mar que vay amtre a jlha e a terra firme, e nam podera; e qe a terra de Preste Joham he mujto neçesitada de rroupa grossa d algodam da Jmdia: dise me majs qe tinha gramdes desejos de nos ver e de nosa comversaçam e trato, e que lhe pareçia qe sse aly chegase capitam de Voss Alteza com armada, qe vjria ho Preste Joham em pesoa a vel o, e ver as naaos e armada de Voss Alteza; e qe tinha gramdes desejos de destrojr a cassa de Meqa, e qe lhe pareçja que damdo lhe Vossa Alteza embarcaçam, qe pasarja gramde soma de jemte de cavalo e de pe e alifamtes: e eu ho creo verdadejramemte, por emformaçam que tenho d outras mujtas pesoas; e os mesmos mouros tem que ho Preste Joham ha de dar de comer a seus cavalos e alifamtes na mesma casa de Meqa, e esta asy asemtado amtr eles como porfeçja: prazera Noso Senhor que lhe dara Voss Alteza ajuda pera o tall fejto, e qe sseram vossas naos, capitães e jemte no mesmo fejto, porqe a travessa he de dous dias e hũua noute.

Dalaca he huũa jlha gramde posta com ha terra firme do Preste Joham:

1513 Dezembro 4

avera nas aldeas da jlha ssseteçemtas cassas de jemte de trabalho: ho lugar prjmcipall ssera de duzemtas casas; tera aqele capitam do xeqe qe aly esta, çemt omees; tera dez ou doze cavalos: a jlha he de gramde cryaçam de gado; ha hy nela poços d agua, cizternas mujtas; e na jlha de Meçua nam ha hy jemte d armas senam mouros naturaes d Adem e d outras partes, e xb *(15)* ou xx homens qe tera ho xeque d aqelas jlhas, tem cassas de pedra e call, he lugar muy fermoso: outra jlha que chamam Nura, tera ate xxx cassas: alguũas jlhas piquenas per hy derredor de Dalaca, as qe tem agua, tem alguuns moradores, pescadores e jemte mizquynha, e todas ssam senhoreadas d este Dalaca e de Meçua.

Avjda toda a emformaçam de todalas coussas de demtro do mar Roxo, algũas vistas per mim e Joham Gomez com a caravela que per meu mamdado foy a Dalaca, e bem asy portos, jlhas e lugares, qe desposisam poderjam ter pera nela tomarmos assemto, e nos fazermos fortes, eu tomey por detremjnaçam, sse a Noso Senhor aprouvera de me leixar chegar la, fazer forteleza em Meçua e asemto, por sser boom porto pera nosas naos, e por estarmos pegado na terra do Preste Joham, porto primçypall de sua terra, abastada de mamtimemtos e de jemte de socorro, sse nos comprise, e de todalas outras cousas de qe podesemos ter neçessidade, e qe asenhorêa a pescarja do aljofar, e a tem toda debaixo de sseu mamdo, e por omde Voss Alteza poderja aver todo ouro da terra de Preste Joham, e gastar gramde soma de pimemta e d outras mujtas mercadarjas; e ssam tamtas outras cousas de serviço de Deus e de Voss Alteza qe sse aquy poderam fazer, que sse nam podem escrever: e digo jsto a Voss Alteza, porqe vy ho mar Roxo, e vejo como Noso Senhor vay despoemdo as cousas da Jmdia a todo bem, e asy as do acreçemtamemto de voso estado e fama e nome, como as de toda a riqeza, e ouro quamto poderdes desejar, ssem nehũa comtradiçam: e quamto as fortelezas da jlha de Camaram e jlha de Meum, que esta na boca do estrejto qe se agora chama da Vera Cruz, e d outras partes de demtro do mar Roxo de qe nam fiz fumdamemto, por emtam, de fazer hy forteleza, per outra carta darey d iso rrezam a Voss Alteza majs largamemte; somemte digo, senhor, que façaes força no mar Roxo, que nam sse podera crer a riqeza que averees, e como todo ouro qe emtra na Jmdia da terra do Preste Joham estara todo na vossa maão, sem nehuũa duvjda, afora ho gasto de cobre e mercadarjas d eses regnos, de que sse pode aver gram soma de dinheiro na Jmdia.

E porqe Voss Alteza tenha emformaçam verdadeira das cousas da boca do mar Roxo pera demtro, dilashey aqy ho majs em breve qe poder, e as miudezas podera Voss Alteza ssaber per mujtas pesoas que la forem; somemte digo, senhor, qe a porta do estrejto, a qe os mouros chamam Babelmamdem, he lugar muyto estrejto; da huũa bamda vay a terra do Preste Joham, a que os mouros chamam Ajem, e da outra bamda vay a terra d Arabia, a que os mouros chamam a jlha d Arabia: nesta boca do mar Roxo esta huũa jlha a qe os mouros chamam Mjum, como dito tenho; jaz atravesada neste estrejto da bamda da terra d Arabia, terra do xeqe d Adem; amtre ela e a terra fir-

me vay huum canal de largura menos hum pouco qe d Almada a Lixboa, e por aquy pasam todas as naos dos mouros que vam pera Juda e pera todas esas partes, porqe vem com levamtes, e poussam da bamda da terra d Arabia, terra do xeqe d Adem, qe he boom porto de levamtes; e defromte da ilha de Mjum, no mesmo pouso e porto de levamtes, esta huũa jlheta, qe de baixa mar pasam a pe emxuto pera ela, e nesta jlheta estam as casas dos rubães, que ssam pilotos de demtro do estrejto, e as naos ssurjem aly, porque leva cada huũa seu rubam d aqeles pera ssua navegaçam, lugar e porto pera omde qer fazer sseu camjnho, de demtro do mar Roxo: ha no mêo d este canall amtre a terra dos rubãees e jlha de Mjum doze braças, e no pouso dos levamtes oito, nove, sete, e a porta do estrejto em altura de doze graos e dous terços: d esta bamda da terra omde esta ha jlha dos rubãees comtra Adem, amtes que emtrem a porta do estrejto, está huum boom pouso de ponemtes, e tem agua huum pouco afastada da rybejra do mar; no lugar omde os rubãees estam, nam ha hy agua, nem no pouso dos levamtes; trazem lha ahy em camelos.

1513 Dezembro 4

O outro canall qe vay da outra bamda da terra do Preste Joham, amtre ha terra firme e a jlha de Mium, ha gramde fumdo de xxb (*25*), xxx braças; tem de largura da terra firme a jlha como de Lixboa a barra a barra (*sic*); per este canall navegam poucas naos, polo que dito tenho, mas he majs alto e majs largo que ho outro.

Partimdo da porta do estrejto ate Ssuez, fazem os mouros tres rrepartiçoes no mar Roxo pera ssua navegaçam, e tomam por fumdamento que largura do mar Roxo ha hy xij (*12*) jemas, que ssam tres symgraduras das nossas naos, que podera hy aver xxx legoas no majs largo do estrejto, e rreparten as nesta manejra: quatro jemas, que he huũa ssymgradura de mar cujo d jlhas, baixos e parçees, ao lomgo da costa da jlha d Arabia ata Ssuez; e outras quatro jemas de mar cujo ao lomgo da costa da terra de Preste Joam ate Cocaer, porto que esta case norte ssull c o Tor, no cabo do mar Roxo perto de Suez; e dam outras quatro jemas de mar lympo per meyo do estrejto: os rubaes que tomam na porta do estrejto nam ssam pera navegaçam do mar largo e limpo, que he a meyo estrejto, senam pera quamdo hy ha tempos comtrairos e as naos qerem vjr buscar hũa bamda e outra, ssaberem lhe dar portos amtre aqelas jlhas e baixos, porqe a meyo estrejto nam mamda njmguem as naos nem ho camjnho senam os pilotos que levam da Jmdia: este meyo estrejto, a que eles chamam mar largo, tem de fumdo, xxb (*25*), xxx braças, e de quaremta e çjmqo pera çima nam sobe ho fumdo em nehuum lugar do estrejto; polo mar a que eles chamam cujo, ssam dez braças, oito, nove, e sam parçees, que c o prumo na mão se podem achegar a terra quamto quisser, e afastar, e sorgir omde quiser: per este mar largo navegam as naos que vam pera Juda, e pasam per hũas jlhas que jazem a meyo estrejto, que chemam Jebelzocor, e alem d elas comtra Juda esta outra jlha que chamam Çeibam; ssurjem nelas quamdo lhe vem bem; todas estas vimos nos; porem, com todos estes beocos de mar cujo qe eles dizem, de huũa bamda e d outra podem as nossas naos

1513 Dezembro 4

sseguramemte navegar com boom resguardo de dia e nam de noute, e a meo estrejto de dia e de noute ssem nenhum pejo; e podem sorjir a meyo estrejto com boons austos, ę nas jlhas que jazem a meyo estrejto podem nelas ssurjir: nam ha hy agua doçe, nem ha hy eses penedos debaixo d agua, que deziam, nem eses medos que nos punham, nem tempestades, nem tormemtas, nem tempos travesoes, nem trovoadas; e os vemtos naturaes do estrejto ou ssam levamtes ou ponemtes, e alguũa ora terrenho, somemte he terra qemte por sser mar d amtre terras, e naqele tempo estar ho soll achegado ao tropico.

As terras da boca do estrejto pera demtro de huũa bamda e d outra direy aquy a Voss Alteza os senhores d elas e a qem obedeçem: primejramemte, partimdo da porta do estrejto ao lomgo da jlha d Arabia, jaz a terra do xeqe d Adem, que dura desde Adem ate Camaram; ao lomgo da ribejra do mar jazem aldeas e nehuum lugar primçipall; nam ha hy portos primçipaes, somemtes pomtas que habrjgam, d elas de levamte, e d elas de ponemte: de Camaram por diamte jaz a terra de hum ssenhor que sse chama o xerife de Jizem; estende sse a ssua terra ate perto de Juda: Juda e Meqa ssam do xerjfe Parcate, e alguns alarves que vjvem neses dessertos e areaes de rredor de Meqa: da terra d este xerjfe Parcate ata o Tor vyvem alarves: ho Tor de hũa cidade de cristaos, como ja dise, e no sertam do Tor e d aly ate Ssuez tudo ssam cabilas d alarves, e duram estes alarves e estes dessertos ata çerqa de Jerusalem, vam se lamçamdo polas costas da sserra de momte Synay amtre ho mar da Persya e o do mar Roxo.

De Juda pera o Tor ao lomgo da ribejra do mar esta huum porto que sse chama Lyumbu; d aly tres jornadas pera o ssertam jaz Medina, hua cidade em qe esta ho malvado corpo do seu profeta; esta çidade e estoutro lugar, que se chama Lyumbu, eram senhoreados de hũas cabilas que se chamam Benybraem; estas cabilas roubaram a cafila da rromarja de Meqa, e correram ha çidade e roubaram a cassa de Meqa: mamdou ho soldam jemte ssua de cavalo, mataram e premderam mujtos d eles, e pos em Mjdina hum xeqe de sua mão.

Ho xeqe d Adem tera ate mjll e quinhemtos cavalos e majs nam; jemte de pe mujta, sse quiser.

Ho xerjfy de Jizem he homem de vj^c^ (*600*) cavalos e majs nam; ho xerjfy Parcate, senhor de Meqa, tera trezemtos cavalos e majs nam, e d estes alarves que lhe obedeçem cavalgados em camelos; ha jemte de cavalo ssua ssam espravos sseus; a jemte d estas partes da terra firme he de poucas armas, e sam homeens ousados e nus da çimta pera çyma e descalços.

Da jlha de Mjum a terra que esta defromte da terra de Preste Joham, he de huum ssenhor mouro, que sse chama Azaly, he ssenhorea per costa dez ou doze legoas, piquena terra, e pouca jemte; e d y por dyamte ao lomgo da costa jaz outro ssenhor alarve mouro, que sse chama Damcaly; asenhorea ate çerqa de Dalaca, e he trebutareo e esta a obediemçia do Preste Joham, e d aquy de Dalaca ate Meçua e ate çerqa de Çuaqem sse chama a terra Arquiqo; he asenhoreada do Preste Joham: os mouros e abaxis chamam ao Preste Joham: Elaty, nome d emperador, e nam lhe chamam Preste Joham. De Cuaqem ate Co-

caer vivem cabylas d alarves e jemte de cavalo, e armados alguuns d eles: Cocaer he porto no mar Roxo; he hua çidade gramde despovoada, com adefiçios de pedrarja e igrejas derribadas com synaes de cruzes, nas pedras litrejros de letras gregas: camjnhamdo deste Coçaer, que esta no cabo do mar Roxo, pelo ssertam ate ho Njlo, esta hum cassall que chamam Cana, camjnho de tres jornadas, por omde agora os judeos de Purtugall e de Castela fazem ho camjnho pera a Jmdia e vem tratar nela, porqe por Juda e Meqa nam podem: neste ssertam de Cocaer e Cana vivem çertos alarves, jemte de cavalo e de pee, e as vezes por lhe peitarem do Cairo rompem ho creçjmemto do rio Njlo, e espalhan o por alguuns vales de ssua terra; mamda ho soldam mujtas vezes sobr eles, e as vezes com a lamça e as vezes com dadivas os tras asessegados, que nam façam aqele dano, porqe sse deixam de regar algũas terras majs altas d aqelas qe ssemeam de rredor do Cairo do creçjmento do Njlo, quamdo os alarves cortam ho creçjmento por outra parte: a jemte do Preste Joham, quamdo vay em rromarja a Jerussalem, fazem este camjnho; vam se ao lomgo da ribejra do mar Roxo polas costas de Çuaqem e de Coçaer e polas costas de Ssuez, e d y atravessam a Jerussalem, ficamdo lhe momte Synay a mão derejta, e nam he gramde camjnho: hum d estes que la mamdo a Voss Alteza, foy cativo ele e outro nua cafila que hia pera Jerussalem no ssertam de Çuaqem, e d aly foy vemdido com outros Adem, e estamdo sobr Adem da ssayda do mar Roxo, sse lamçaram ele e sejs ou ssete outros comjgo.

A terra do preste Joham he muy gramde; estemde sse polas costas do ssertam de Magadaxo comtra Çofala, e d estoutra bamda estemde sse comtra ho Cairo pela ribejra do mar Roxo atá Çuaqem, e pelo ssertam diz que ss estemde e comfina com Nuba, a que nos chamamos Tiopia, e com ha terra d uns mouros que sse chamam Ajaje, d omde ven o ouro a Çuaqem em pedaços quadrados como dados; e asy sse vay estemdemdo a terra de Preste Joham comtra Manjcomgo e terras da ribejra do mar d aqela bamda la, e costa que vem ter ao cabo de Bõa Esperamça; ha na terra de Preste Joham mujtas mjnas d ouro: a meu ver ho ouro que vay ter a Çofala, he da terra que obedeçe ao Preste Joham, e asy a Magadaxo e a Mombaça: ho Çadady, senhor de Zeila e Barbora, he muyto piqena coussa, nam sera homem de duzemtos cavalos; d esmolas do ssertam d Adem e d aqelas partes sse mamtem, porque faz guerra sempre aos cristaos do Preste Joham; leixa de ser destroyda do Preste Joham, por aver hy pouca agua na ssua terra por aqela parte por omde ha jemte de Preste Joham lhe vem as vezes correr: Zeila nam he destroyda do Preste Joam, pola neçesidade das mercadarjas da Jmdia que lhe por aly vem.

Da jlha de Meum a duas legoas pera a bamba da terra do Preste Joham esta huum porto, que tem bõoa agua e mujta; estam hy hũas casas de palha de pescadores; avera da jlha de Mjum a este porto tres legoas.

Neste tempo qe asy jstivemos na jlha de Camaram, per vezes me reqereo huum homem qe foy mouro e se lamçou em Azamor e os cristaos, que jria per terra per Juda e Meqa, Tor e Suez, e d y ao Caro e a Purtugall; que fazia jsto por sservjço de Vosa Alteza; veyo de la d essas partes por homem

1513 Dezembro 4

d armas nesta armada: vemdo eu sseus dessejos, ho mamdey lamçar no ssertam defromte de Camaram, terra do xeqe d Adem, e per palavra lhe dise ho que avja de fazer, e o camjnho que avja de levar; dei lhe alguum dinhejro e pul o com huũa braga de ferro e em huũa almadia, como espravo que fogia.

Neste mesmo tempo qe asy emvernamos em Camaram, nunca nos choveo, e dizem nos as jemtes d aqelas partes, que de maravjlha chove no mar Roxo; e estamdo asy hũa noute, vjmos correr polo çeo hum rrayo de gramde comprimemto e largura, nam d estrela, mas ha manejra de hum rayo de fogo, e ssayo da bamda da terra de Preste Joham, estemdemdo sse polo çeo d espaço, e foy cajr sobre a terra de Juda e Meqa.

O mar Roxo chamam lhe os mouros per sua lymguajem Bahar Qeyzum, e na nossa mar emcerrado; e mar Roxo he majs naturall nome, e soube lh o muy bem por quen o primejro asy nomeou, porque no mar Roxo ha mujtas malhas d agua vermelhas como ssamgue; e estamdo nos ssurtos na porta do estrejto, desembocava pola boca do estrejto huũa veya de mar muy vermelha, e corria comtra Adem, e estemdia sse per demtro do mar Roxo quamto hum homem bem podia ver do chapiteo da nao: pregumtey aos mouros que era aquylo; diseram me que era do rrevolvymemto debaixo d agua das mares, porque no mar Roxo nam ha hy corremtes d agua, senam momtamte e jussamte, que emtra pera demtro e say pera fora; e por bem do mar ser aparçelado e de pouco fumdo, hum pouco corre agua e o vemto, quamdo vemta teso; se ssam ponemtes, ssay hum pouco majs rija pera fora do estrejto, e se sam levamtes, corre comtra Juda e Ssuez hum pouco mais rijo: do cabo do mar Roxo, que he porto de Ssuez, ao mar de levamte he mujto curto camjnho: a voz dos mouros he que Alixamdre quamdo comquystou a terra, quisera romper este mar no outro: e vay ter este caminho per dessertos d areas amtre Jerussalem e o Cairo, e chamam lhe os mouros a terra deste camjnho Ssamyla.

Vymdo ho tempo da nossa partida de Camaram, aos quimze djas de Julho ssaymos fora do porto, e camjnhamos camjnho da porta do estrejto: pasamdo a porta, sorjy logo detras da jlha e as naos todas comjgo; e huũa amtemenhaan me mety em hum batell com alguuns pilotos, e tres ou quatro capitães em sseus batees, e fomos a huum porto que a jlha tem da bamda da terra de Preste Joham, e emtramos nele: ho porto he hũa emseada que emtra demtro na jlha, e faz demtro em sy tres emsseadas; como fomos demtro, çerrou sse a boca por omde emtramos, que nam vimos majs mar nenhum; poderam caber duzemtas naos demtro; fumdo de dez, doze braças, ojto e sete, e sejs a lugares, abrjgado de todolos vemtos: deçemos em terra, e corremos gram parte da jlha, e achamos hũa cizterna do tempo amtiga, descuberta a manejra de tamqe, atupida gram parte d ela, sem agua: amostraram me os rubães hum poço atupido de terra e pedra, vimos a boca d ele, e majs nam: a terra da jlha he serra de pedra solta gramde e piqena, sem arvore nem erva; tem hum vale d area, testa comtra o mar Roxo; pus huũa cruz d um mastro gramde na boca do estrejto no moro que esta sobre ha emtrada, e nos

viemos hos batees, e daly nos tornamos pera as naaos, e possemos lhe nome a jlha da Vera Cruz.

1513 Dezembro 4

Ao outro dia pela menhaan mamdey Ruy Galvam no sseu navjo e Joham Gomez c m ele na sua caravela descobrir Zeila, e ter pratica c os da terra, e ver ho modo e manejra do lugar, jemte e trato d ele; e tomada toda a emformaçam qe bem podesse, possessem fogo a todalas naos que hy achasse, e volvesse em mjnha busca Adem, omde m acharja.

Fizeram tudo muy bem, e com muy boom recado descobrjram ho porto, emtrada e ssayda d ele; qeremdo ter alguũa pratica com eles, foram tamtas as escaramucas de jemte de cavalo e de pee em terra, que a Ruy Galvam lhe pareçeo e asy a Joham Gomez que nam qereryam ter pratica com eles: emtam lhe qeymaram todalas naaos muy gramdes e muy grossas, e se lamçou hum abexym com eles, que la vay a Vossa Alteza; foy espravo d um fejtor do soldam, que esta em Juda, e o espravo estava em Nura com sseu filho compramdo aljofar.

Partido Ruy Galvam e Joham Gomez camjnho de Zeila, me party eu camynho d Adem, e d aly a poucos dias veyo Ruy Galvam e Joham Gomez de Zejla: ssurtos diamte d Adem vimos na jlha de Çjra majs torres e majs muros que d amtes tinha, e todavja lhe tornamos a ganhar ho molde e a torre e baluarte d ele, e achamos hy muy gramdes naos e mujtas; mamdey em duas d elas poer dous camelos e na torre outro, e mamdey chegar os navjos piqenos perto de sseu muro com booas arombadas; com aqueles camelos lhe derribaram os bombardejros gram parte das cassas da çidade; e no alto da sserra d aqela jlha, que se chama Çira, tinham armado hum trabuco, que tirava arrezoada pedra, e vynha ssempre dar no terrado da torre omde ho noso camelo estava; e Joham Lujs, fumdidor, lhe rrompeo ho trabuco duas vezes e o camelo da torre, ate que fizeram hũa parede por emparo: avja na çjdade muyta jemte, e tinha mjlhor artelharja e majs da qe lhe lejxamos, de gramdura de pedra que tornavam a tirar com as pedras dos nosos camelos: os mercadores da çidade me mamdaram cometer resgate das naos, eu lhe rrespomdy que per nehum preço ss avjam de dar as naos senam polos cristãos que tinha ho xeque d Adem cativos, ssenam, soubesem que nam avja d escapar nehũa que se nam fizesse em carvam, e nam me tornaram majs reposta nenhũa: eses dias que hy estive, me trabalhey por ssaber bem as emtradas e ssaydas d Adem, e se era jlha ou nam: e ssaiba Voss Alteza por çerto que Adem nam he jlha, e que na majs estrejta terra qe tem, he tam gramde largura como do Tejo a pomte d Alpiarça; ha agua que ssay por debaixo da pomte, nam vem qua ssajr ao mar da bamda domde estavamos amcorados, mas estemde sse por hum campo abaixo em alagoas, e por este campo vem hũa grande estrada derejta a çjdade, ssem pasar ha pomte; a pomte sse fez naquele estrejto, porque he camjnho d aquelas partes de Zebit, d omde o xeqe majs vezes esta; e agua vem por junto d aqeste camjnho per canos, e passa por hum cano posto na jlharga da pomte, e vem dar agua em hum gramde tamqe que esta da bamda d Adem, omde os camelos vem por agua, he açerqa de huũa legoa da

1513 Dezembro 4

çidade; e se os caminhan *(sic)*, ou os camelos qe trazem agua, nam tiveram a pomte por onde passar, em hum dia nam poderam arrodear as alagoas e vjr a çidade, e nam fizeram majs de hum camjnho d agua em huum dia e hũa noute, e os camynhamtes fizeram gramde volta em arrodear as alagoas pera vjr a estrada que dito tenho; e asy, senhor, que Adem nam he jlha; mas sse hy nam ouvese força de camelos, e sse cortasse ho cano da pomte, valerya huũa carga d agua trazida per derredor das alagoas hum sserafim d ouro, porque, por piqena opressam que agora reçeberam de nos, valia pouco menos hũa carga d agua trazida do tamqe jumto com a pomte: agora faziam novamemte huũa cizterna em çyma da jlha de Çira, e sse ha acabam, tirar noss am d um trabalho, e ssera toda destruycam per eles, que çjmquemta purtugezes a defemderjam a todo rrestamte do mumdo, avemdo hy agua, e lhe destroyryam sseu porto e sua çidade, ssem terem remedio.

Sobr Adem jstivemos dez dias despois da tornada do mar Roxo, aguardamdo a lũa nova d Agosto, e depojs quatro dias, que he ho verdadejro tempo pera jr d aly demamdar a Jmdia; e mamdej lhe qejmar todas esas naaos muy gramdes e muy fermosas e novas; tomamos huũa carregada de pasas; e alguũas jelbas piqenas e naos piqenas que tinham pegadas no muro, pareçeo a todos que avemturar huum homem por tam piqena cousa com aquylo, que nam era bem qeymar lh as, porque tinham assestada sobr elas mujta artelharja; alguuns pareçeo ho comtrairo; e por alguuns imcomvenyemtes qe punham a nan as qeymarmos, que m a mym pareçja ho comtrairo, quys eu tomar a espiriençia d iso, e mamdey çem mareamtes com çertos mestres e pilotos, e ssaltaram de noyte em terra, e posseram ho fogo a tres naos, e por nam levarem abastamça de polvora, as leixaram de qejmar todas; ardiam mall, porque as tinham meas d agua; correram toda a ribejra, e obra de xxx mouros que hy durmjam, mataram a mayor parte d eles, e rrecolheram sse todos a seus batees, e eu fuy no meu esquify com as mjnhas trombetas pera os por em ordem e os afavoreçer: fel o aly muy bem Fernamd Afomso, mestre que emtam era de Ssamta Maria da Sserra, e Domimgos Fernamdez, piloto da mesma nao, que he boom homem, e Bertolameu Gomçalvez, mestre que emtam era de Ssam Jiam; e outros mestres e pilotos e marynhejros, homeens de bem, todos ho fyzeram ousadamemte e apagaram eses mouros que per hy acharam: rrecolhidos a seus batees muy bem, sse vjeram as naaos, e o outro dia aparelhamos nossas naos e nos afastamos pera fora do porto; e alguuns capitaees quyseram ssajr todavja em terra, e a mjm nam me pareçeo bem, e fil os asy ter, porque todos desejavam de por as maãos ho fejto, ajmda que por emtam lhes pareçesse ho comtrairo; e creo qe se os deixara ssajr, que ho fejto ss acabara de todo, e a ribejra ficara despejada.

Ho que me pareçe d Adem, dil o ey aquy a Vossa Alteza: Adem he huũa çidade tamanha como Beja, mujto forte, e as majs fermossas cassas que ca vy, muyto altas e todas acafeladas de call; a sua çerqa ssera mayor que ha d Evora; os castelos que tem pola cumjada da sserrã, nam me pareçe qe podem defemder a çjdade, nem ofemdel a quamdo quysserem; ssam tamtos e tamtas

1513 Dezembro 4

torres, que pareçe mais fejto por fermossura que por cousa provejtossa; he majs forte da bamda da terra firme que do mar; per alguuns lugares sse pode emtrar pera o rroubar e destrojr, e nam pera o soster, porque nam tem agua; nam ha nele jemte pera poder defemder tam gramde çerqa como tem, e tantos castelos, ssenam vymdo lhe por espaço de dias do ssertam; tem huum morro de sserra talhado a piqe no mar, em que ho muro da çidade vem emtestar, e este morro esta ametade sobre a çidade: ganhado este morro, nam sse pode defemder Adem, porque os dous lamços do muro que vem emtestar nele da bamda da çidade, nam ousarja nehuum homem chegar se ao muro de demtro pera o defemder, que escapasse com artelharja que estivesse no muro: este morro esta sobre hum porto que os mouros chamam Focate, e tem duas torres e huum baluarte com artelharja mujta nele, e hum trabuco; tem majs a jlha dessapegada da çidade sobre o porto, a que eles chamam Çira: fizeram hum molde d esta jlha atravessamdo ao porto que lh abriga ssuas naaos de levamte, e no cabo do molde huũa torre com hum baluarte mujto forte: na jlha nam ha hy agua; çercavan a agora toda de muro, e tem mujtas torres fejtas nela: ho muro qe esta diamte sobre o porto do mar, por omde nos escalamos, he piqeno lamço; ssera como da porta d Oura a porta da Ribejra de Lixboa: pareçe me, senhor, sse tivera visto Adem, qe ho nam cometera por omde o escalamos; e comtudo, senhor, digo que Adem ssc ganhara com pouco trabalho e perygo, nam temdo neçessidade d agua, porqe partimdo armada da Jmdia, vjmdo tomar agua a Çacotora, por pouca gemte que leve, nam pode estar sobr Adem majs que quymze dias, e se for no tempo em que eu fuy, çjmqo e sejs dias, porqe lhe comvem logo por cobro sobre sy, e emtrar ho mar Roxo amtes que sse gastem os levamtes, buscar agua, que pera tornar atras nam ha hy tempo: ha sserra d Adem he toda de pedra ssem nehuum arvore nem erva; faz sse logo dous ou tres anos que nam chove nela; alguũa agua, sse vem alguum ora, he de trovoadas: a primejra vez que ha combatemos, nam vy nela jemte pera nol a defemder, e sse aprouvera a Noso Ssenhor que todos emtraramos demtro, nam avja hy duvjda de ha levarmos nas maaos; sostel a pareçja me cousa duvjdossa, pola neçesidade d agua, que nam avja na çidade nem nas naaos: a manejra que sse devja de ter pera sse ganhar Adem e soster, he a qe aquy direy a Voss Alteza: Adem tem hum porto que sse chama Hujufu, porto abrjgado de todolos vemtos, boom fumdo pera nossas naaos; este porto esta tras as costas da çidade e sserra d Adem, d aqela bamda domde a pomte esta, he defromte d esta sserra de Adem da bamda da terra firme estam quymze ou dezassejs poços d agua, e esta hy hum palmar e huũas poucas de cassas palhaças, em qe vivem pescadores e jemte pobre; chama sse ho lugar omde estes poços estam, Rubaca: da sserra d Adem a eles ha açerqa de duas legoas per mar: ganhada aqela agua, com alguũa força fejta nela nam ha hy nehũa comtradiçam a se nam ganhar Adem, cortamdo lhe a pomte, e achegamdo nos e os navjos pyqenos perto da porta da çidade qe vem pera o ssertam, que ssera espaço de huum tiro de berço da borda do mar a porta da çidade; e neste lugar sserja meu comsselho fazer a forteleza por sua vomtade

1513
Dezembro
4

ou comtra ssua vomtade, por amor do porto pera as nossas naaos e d agua dos poços de Rubaca, qe sse pode ssegurar da manejra que dito tenho, e abasteçer d agua armada e jemte que fyzesse fumdamemto de ganhar Adem e o soster: tomada Adem, d esta manejra sse pode soster: na fortaleza que neste lugar sse fizesse, deve de ter çizternas em abastamça pera a jemte que nela for ordenada, e quamdo hy nam ouver chuva, sse podem reformar dos poços que dito tenho; e esta fadiga e trabalho pode durar ate dous anos, porque ho xeqe de neçessidade ha de fazer ho que Voss Alteza quysser, porque toda ssua remda he a do porto d Adem, e da ruyva de ssua terra, que cad ano aly carrega, que ssam vjmte mjll fardos, e ás vezes xxb *(25:000)*: nan a pode njmguem comprar e carregar ssenam ele; paga aos lavradores a ssejs serafins ho fardo, e vemdera em Cambaya a xxij *(22)* serafins; toda a outra remda de ssua terra he muy piqena; e nam duvjdarja, por nam perder este trato e rremda, fazer a Vossa Alteza quallquer partido que qujzer, semdo lhe fejta força.

Adem sse fez grande porto, depojs que Voss Alteza tem emtrada a Jmdia, porque a vossa armada nam deyxa navegar em sseu tempo verdadejro as naos do estrejto, de Juda e Meqa; e por partirem tarde, nam podem emtrar ho estrejto, e descarregam ssuas mercadarjas em Adem, e vemden as, e compram outras que aly trazem de Juda, de la d esas partes, e os mercadores d Adem mamdan as depojs em ssuas naos a Juda: ha em Adem mujtos estamtes e mercadores do Cairo, he gramdes fazemdas ssuas demtro em Adem; e ssam vjmdos muitos mercadores de Juda viver Adem, por as naos nam poderem alcamçar em sseu tempo ho porto de Juda, e per esta causa sse emnobreçeo majs Adem do que soya a ser; tem fama de majs rico lugar de qua d estas partes; toda a força do ouro de Preste Joham emtra em Adem e todalas mercadarjas da mesma terra do Preste Joham.

Adem esta sobre a boca e navegaçam do estreyto, e per jumto com Adem passam todalas naaos das Jmdias que vam pera Juda, no mes de Novembro, Dezembro, Janejro e Fevereiro, e as qe partem da Jmdia no mes de Março aferram a costa do cabo de Gardafu, e vam ssempre a vista da terra de Barbara e Zeila, por amor dos vemtos qe naqele tempo ssam ja ssull e ssusueste, e estas nam am vista d Adem.

Vosa Alteza ha de ssaber que do dia que possemos as escadas Adem a quymze dias, foy a nova no Cairo em camelos corredores, mamdada polo xeqe d Adem, em qe lhe fazia a ssaber que os cristaos tinham emtrado ho mar Roxo e cortado e cortado *(sic)* o camynho da rromaria de Meqa: a reposta qe lhe veyo foy, que sse os cristaos eram emtrados, que guardasse ele muy bem sseus portos e sua terra, que ele guardarja a sua; e nam lhe rrespomdeo majs, porque estam de qebra, que lhe mamdou pedir ho soldam Adem, dyzemdo que fora ssua: per este correo majs nova que Juda se despejara de toda a jemte com medo d armada, e que avja gramde rrevolta no Cairo com fama de vjrem os cristãos d esas partes sobre Alixamdrya, e serem ja chegadas naos d armada sobr ela, e que Xeq Esmaell era vjmdo jumto com Alepo com sseus arrayaes, e a vossa armada e jemtes eram no porto de Juda; e que aho soldam parecja que

1515 Dezembro 4

era comçerto sobre ssua destroyçam; e que ho governador de Damasco era alevamtado, e nam vjera a seu chamado, com medo, porque ho soldam tinha morto Emjr Quebir e Deudar Quebir e Mirçelaa, tres gramdes capitaees, e que soçedem ho rejno quamdo ho soldam morre, e as vezes tomam a cadejra por força: esta mesma nova que achey nos mouros d Adem, me deram judeus portugueses e castelhanos que neste tempo vieram do Cairo a Imdia.

Ho que me pareçe do mar Roxo e de nossa emtrada laa, he que Voss Alteza tem dado ho mayor açoute ha cassa de Mafomede do qe ouve de çemtanos aqua, porque lhe chegastes ao vivo e lugar de toda ssua comfiamça, porque Juda e Meqa nam tem mantimemtos, ssenam ho qe lhe vem por mar, e huũa nao de carga de xij *(12:000)* quintaes, a qe os mouros chamam Mucumary, pregadiça, que cadano vem de Ssuez com mamtimemtos d esmolas e rremda que la tem Meqa, he desfejta Juda e Meqa, e de todo perdida: majs me pareçe, qe se vos fazees forte no mar Roxo, qe temdes toda a riqeza do mumdo nas maãos, porqe todo ouro de Preste Joham esta nas vossas maãos, he tam gramde soma qe nam ouso de falar, por espicyarjas e mercadarjas d essas partes; e majs tolherdes qe per vja do Cayro nam emtre mercadarjas nas Jmdias de la d essas partes, ssenam as que trazem vossas naaos, qe he huũa tam gramde soma de riqeza que ey medo de falar njso, porque vejo a fome qe na Jmdia ha das mercadarjas de la, que ssoyam d emtrar nestas partes em gramde abastamça cad ano; e majs todo aljofar que sse pesca no mar Roxo, e todo ouro que vem a Çuaqem, que dizem os mouros que vem de Nuba, porque eles chamam a Etiopia Nuba, nem he lonje o mar Roxo do mar de Gujnee, porque atravesamdo do mar Roxo a Manicomgo per terra, nam avera hy sseisçemtas legoas a meu ver.

Nem he piqeno sservjço que farjeis a Noso Ssenhor, em lhe destrojrdes a ssua cassa d abomjnaçam e de toda ssua perdiçam.

Pela vemtura vos quis Noso Ssenhor dar as Jmdias com tamta fama e riqueza, pera lhe fazerdes este sservjço; eu nam duvjdarja que ha fee e comfyamça das cousas da Jmdia, que somemte ficou a Voss Alteza depojs de tamtas comtrarjadades e duvjdas de mujtos coraçoees, fosse espiçyall graça de Deus: ouso, senhor, d escrever jsto a Voss Alteza, porque vy a Ymdia alem do Gamje e aquem, e vejo como Nosso Ssenhor vos ajuda e vol a vay metemdo nas maãos: gramde balamço e gramde asemto fez a Jmdia depojs que Vossa Alteza ganhou Goa e Malaca, e mamdou emtrar ho mar Roxo, e buscar armada do soldam, e cortar ho camjnho da navegaçam de Juda e Meqa e tirardes lhe as mercadarjas e mjnas do ouro de Preste Joham, que he huũa tam gramde soma que se nam pode crer.

E porqe Voss Alteza veja majs craro a manejra de que devees ssegurar ho mar Roxo, por agora he poer se em obra ho fejto d Adem e forteleza na jlha de Meçua, porqe ten as costas postas no poder do Preste Joham, e he terra e lugar em que a forteleza per sy soo obrara muito, porque he ssenhora da pescarja do ajofar, que jaz toda de rredor d ela, e fara sseu trato e mercadarja na terra firme; e vjmdo a ela comtrarjadade d algua parte, nam lhe ho neçessa-

1513 Dezembro 4

reo socorro de vosas armadas, abasta a jemte do Preste Joham e sua terra e sua jauda e o amor que nos tem, e o desejo que tem d aliamça e amjzade com Voss Alteza, dessejadores de pelejar e morrer pola fee de Crjsto, verdadeiros cristaos.

E quamto ao fejto d Adem, lijeira cousa he destrojr e levar nas maãos; mas eu qerya que fosse de manejra que ss aproveitasse toda a riqeze d ela, que he huũa gram soma: e porque as nosas naos tem aly muy maravilhoso porto e çarrado de todolos vemtos, porteleza *(sic)* nele he cousa mujto sostamçiall e proveitossa; e por agora nam bulerja com majs: nestes dous lugares me farja forte, e aquy poerya mjnha armada; e do negocjo da Jmdia que nos fica atras, Goa vol a tera asesega *(sic)* e mamsa, como ate quy fez, asy comtrarjada per mujtas vezes, como foy, porque ela soo per sy amamsou a Jmdia ssem nehuum trabalho de vossas armadas, e emfreou aqeles que ha perseguiam, e ajmda bem rreçeosos e bem cheos de temor d elas.

Torno vos, ssenhor, dizer outra vez qe em Adem e na jlha de Mecua vos devees de fazer forte, e por agora d Adem pera demtro nam vos espalhardes majs, ate que estas duas cousas tomem asemto, e o façam tomar a toda a terra; e qe este fejto sseja comtrarjado d algũa parte, nam alarguees mão d estas duas cousas em nehũa manejra que sseja, mas rresesty com força e jemte, quamto pera jso for nesessarea: guarde sse Voss Alteza de comselhos d omeens emfadados, que he o mor perygo que quaa ha, porque este fejto nam lhe vejo nehũa comtradiçam dos da terra, nem dos que navegam ho mar da Jmdia, nem das forcas e naos de demtro do mar Roxo, porque tudo he pouca coussa: alguum pejo, sse ho hy, deve de sser do soldam; e pojs que este fejto nam pode acudir ssenam per mar, eu espero na mjsirycordia do muy alto Deus que lhe apagaremos ssuas forças, e que numca majs tornaram a ese fejto, porque ho soldam nam fica a sua eramça a seu filho, nem pode ficar; espravo comprado ha de sser ho que soçeder a cadejra do Cairo: os sseus mamalucos nam emtram no mar; com jemte asoldadada e frostejra de mujtas partes faz ssuas armadas, a quall, como rreçebe sseu soldo e pode aver terra, desesquypa logo ssua armada: oulhay, ssenhor, ho fejto de Goa, que foy bem comtrarjado, como cousa primçipall e gramde, e agora que tomou asemto, fica ssenhora de todo ho negoçio da Jmdia, obedeçjda e temjda: e como comecarmos de trilhar ho mar Roxo e chegar a Ssuez, tres jornadas do Cairo, com voss armada movimento gramde ha de fazer no Cairo porque ho poder do soldam nam he tam gramde como vol o fazem emtemder; tera xb até xbj *(15 ate 16:000)* de cavalo, comprados por dinhejro, arrenegados; com estes sojiga a terra; ho sseu povo he ssem armas e sem nehum exerçiçio de guerra: hoyto mjll mamalucos ha mester ho Cairo pera o ssenhorear e ter sojejto; vjmdo força a outra parte, pera qe comprjse acudir la, nam lhe obedeçeraa ho Cairo, nem lhe pagara as peitas e pedido que lhe cada dia lamça, porqe as rremdas ssam piqenas, e ele paga cada mes de soldo lxxx *(80:000)* cruzados de soldo; e per respeito dos roubos e tiranjas que faz, he fojida gramde parte dos mercadores do Cajro mouros e judeos, e ssam emtrados na Jmdia, porque do trato da especiarja nam tem ja

1513 Dezembro 4

nenhum provejto; e os mamalucos hum soo dia que lhe nam pagasse, era logo morto, e por este rrespeito matou ele os tres primçipaes capitãees seus, e deu os ofiçios a espravos sseus: ho feyto do soldam he mujto fraca cousa, porque, afora ter pouca jemte, nam ha de ssajr a rresistir em pesoa a nehuũa parte fora do Cairo, nem numca ssay de huũa forteleza fora, e tem Xeq Esmaell as portas, que ho ha de persiguir rrijamemte.

A quatro dias d Agosto partimos todos diamte d Adem e fomos aver vista do cabo de Gardafum e d aly vyemos aver vista de Diulcimdy; e corremdo a costa de lomgo, viemos ter a Mamgalor e a Çjmunate, portos de Cambaya, e d y a Diu, porto de Miliqiaz, omde correjemos nosos bates, e fomos bem rreçebidos de Miliquiaz e bem festejados de dadivas e mamtimemtos e mujto gassalhado; e mamdey dessembarcar àly espicyarjas e cobre de Voss Alteza, e deixey por fejtor d aqela mercadarja Fernam Martins Avamjelho, e escrivam Jorje Correa; e acabado de gastar aquela mercadarja, sse aviam de vjr; e deixey hy Emxobregas descarregamdo as mercadaryas e tomamdo outras.

Partido de Diu, mamdey diamte Amtonio Raposo no sseu navjo a Goa fazer lhe ssaber mjnha vjmda, e mamdey a Cananor e a Cochim Ruy Galvam e Jironjmo de Sousa nos sseus navjos, e eu me vym derejto a Chaull, omde ho voso fejtor das pressas descarregou alguũa espiçiarja e mercadarja que trazia de pressas; e dey ordem pera me fazerem hy duas caravelas, e mamdey d y levar soma d emxofre e ssalitre e de lynho e arroz e trigo: fomos bem rreçebido de Chaull com mujtos mamtymemtos e refrescos, e todalas outras cousas de qe tinhamos neçesidade nos deram com mujta delijemçia em abastamça.

Chegamdo a Chaull, achamos do embaxador del rey de Cambaya, e Tristam de Gaa e Joham Gomez seu esprivam, que la tinha mamdado sobre os apomtamemtos e comçerto de paz: deram me as cartas d el rey de Cambaya e a rresposta dos apomtamemtos da paz e asemto de fejtorja em ssua terra, e carta de Miligupy, que Voss Alteza ja la conhecera per fama, homem primçipall de ssua terra, desejador de vos sservjr; outorgou nos forteleza e asemto de feitorja em Diu, e que sse gastarja cad ano em ssua terra quaremta mjll quintaes de cobre polo preço que de vjmt anos aqua tivesse, que sam novemta sserafins ho habar, que do peso velho ssam çjmqo quintaes, e todas as outras mercadarjas de la d esas partes que sse podessem gastar em seu reyno, e pera Vossa Alteza todas as que de ssua terra quissesse; e me mandou dizer, que me rrogava que lhe mamdasse a nao Mery, a quall eu tenho metida no rio de Cochim, correjida de novo e comçertada pera lh a mamdar: mamdou me hum cavalo e huũas cubertas d açejra e huũa adaga de ssua pesoa e huũa ssela; e mamdou a Voss Alteza huũa adaga d ouro: Tristam de Gaa, misyjejro que a ele emvjey, foy bem rrecebido d ele e agassalhado e bem tratado e fejta merçee; Trystam de Ga ho achou achegado ao estremo do rreyno de Mamdaao, em guerra com gramde arrayall de cavalos e de mujta jemte e artelharja e todo aparato de guerra.

Na carta del rey de Cambaya nam falava nada d isto, somente dezia que sse farja tudo ho que eu pedia, rreferjmdo sse a carta de Miligupy, que majs lar-

1513 Dezembro 4

gamente m esprcverja tudo, na quall vynham todas estas decrarações que açjma dito tenho, e asy mesmo ho trazia Tristam de Ga na rreposta de sua estruçam, dizemdo majs que qerja mamdar hum estamte dos guzarates a Malaca, e suas naos que navegassem la sseguras; praticaram em Maym e na jlha que esta no canall de Goga, que me davam da prymejra: Maim dise Tristam de Ga que era lomje de Cambaya, e que farjam as mercadarjas mujto custo: a jlha dise elrey que ha darja de boõa vomtade, mas que nam era provejtossa pera nossas naos, que era huũa jlha em que avja mujtas cobras e bichos, e que ha mandasse ver prjmejro, e de *(sic)* sse d ela fosse comtemte, que ha tomase, e que por jso nam era povoada; e que em Diu poderja fazer ho asemto e forteleza; que os rumjs nam agassalharja em ssua terra. Respomdy logo de Chaull a suas cartas com agardeçjmemtos, dizemdo lhe como Voss Alteza, polo amor e amjzade e trato que com ele folgava de ter, numca mamdara fazer guerra a sua terra, nem qeymar seus portos e lugares, nem lamçar pedra de bombarda em suas fortelezas; e sse alguum dano tinham rreçebido has naos e jemte de ssua terra, que eles eram os culpados, porque nos mares o portos dos rex com que Vossa Alteza tinha guerra, ssuas naos e jemte os ajudavam contra nos com sua artelharja e suas armas, como fizeram em Adem e em Malaca e em outros mujtos lugares; mas que ho mar de ssua terra e de sseus portos ata ho dia d oje numca foram qebrados nem emtrados, e outras palavras que hao caso e tempo comvynham: a Miligupy esprevy majs meudamemte, agardeçemdo lhe da parte de Vosa Alteza folgar ele tamto de fazer bem as cousas de voso sservjço, pomdo lhe algũa esperamça de galardam de seus sservjços, por asy tomar cuydado das cousas do voso sservjço: ho embaxador mamdou as cartas a el rey, e sse foy comjgo pera trazer a nao Mery, e eu dar ordem a se fazer ho asemto e forteleza em Dyu.

Em todaa esta costa me pediram sseguros pera naos de Malaca, e a todos os dey, e outros pera naos e portos d Urmuz, com tall comdiçam que os cavallos tragam a Goa, porque asy fica asemtado por toda esta costa nam emtrarem cavalos d Arabia e da Persia em outro nehu porto ssenam em Goa; e creo que ho faram, polo boom despacho que as naos do ano pasado levaram: foram a ssalvamemto a Urmuz, mujto ricas e bem carregadas, do porto e çidade de Goa; e as de todolos outros portos que hiam pera Urmuz, tornaram com gramde temporall e c os mastos qebrados e dessaparelhadas ha costa da Jmdia, e asy as naaos de Calecut como dos outros lugares que hiam pera ho estrejto, e perderam se mujtas d elas; e he, ssenhor, cousa muito pera espamtar, aver tres anos que a mayor parte que hiam pera Adem, Juda e Meqa sse tornaram atras cad ano, perdemdo sse mujtas d elas, e a mayor parte d elas de Camatora e de Çejlam pera demtro; e ssam mujtos mercadores da Jmdia desfeytos e derribados de tres anos aqua; e esta foy a causa por qe est ano nam tomamos çem naos no mar Roxo, e a mjm, ssenhor, me pareçe que, afora sserem ajudas de Noso Ssenhor em todalas vosas cousas, que he pola vossa armada amdar tam viva ssempre cortamdo os golfãos, camjnhos e lugares por omde eles navegam, e nam ousam de partir ata nam ssaberem a titaçam qe a

vossa armada leva, e depojs que ho ssabe partem, ssemdo ja no cabo de ssua navegaçam, e acham ja tempos comtrairos, que os faz volver atras, por que eu fuy espamtado nam virem cometer a boca do estrejto cem naos.

1513 Dezembro 4

Chegado a Diu, soube como as naos de Calecut arrybaram com temporall, e jaziam por estes portos de Cambaya ate momte Dely, e huũa emtrou em Damda, terra de Chaull: chegamdo sobre o porto de Damda, pedy qe me emtregassem a nao, que era de meçerjs do Cairo, nosos jmjgos, carregada d espiçiarja, e emtregaram me a nao e perto de tres mjll quintaes d espiçyarja, de pimemta e jemjivre: aly me detive alguuns dias, e rrecolhy a espiçiarja, e varey a nao ho mar: emtregaram me toda ssua artelharja, amcoras e velas e toda ssua emxarçja; he huũa fermossa nao da feyçam das do mar Roxo, a que os mouros chamam moruazes: partido d aly, vym sobre Dabull e Camgiçar, e pedy duas que hy estam demtro em Dabull e hũa em Çamgiçar: começaram de qerer amdar em pratica comjgo; leixey hy emtam Lopo Vaz com tres naos em guarda d elas, e que nam deixase emtrar nem ssajr nehuũa nao ate qe as nam emtregasem: creo que todavia m emtregaram as naaos e espiçiaria.

Soube tambem qe emtrara outra em Batecala; mamdey emtam Amtonio Raposo com huũa galeota de Goa lamçar sobre o porto, e pidir qe m a emtregasem, e pareçe me que todavja m a emtregaram: mamdey tambem lamçar Fernam Gomez de Lemos com huũa fusta de Goa sobre Mamgalor, omde estam metidas duas, com detremjnaçam de nam deixar navegar o porto ataa que m aas nam emtreguem: foy desdita nossa tornarem atras estas naaos com temporall, porqe tomaramos huum mumdo de riqeza.

Chegado a Goa, achey huum pressemte de panos da Persia e huum anell com huum diamam, que me mamdou ho embaxador de Xeq Esmaell que veyo ao rey de Daqem, e ao filho do Çabayo, e alguuns oferegjmemtos seus de parte de Xeq Esmaell, e se tornaram pera homd estava ho embaxador, quamdo m y nam acharam, e deixaram dito, que vjmdo eu do mar Roxo, ho embaxador me verja ver e falar comjgo cousas de Xeq Esmaell, amtes de ssua partida pera a Persia.

Achey majs em Goa huũas comtas e huũa campaynha, qe me mamdou ho guardiam de Jerusalem, qe era vjmdo ao Cairo a chamado do soldam, e achou hy huum judeu purtugues morador em Jerussalem, que vynha pera a Jmdia, e per ele me mamdou este pressemte, dizemdo que as comtas eram tocadas em mujtas rreliquias, e que ha campaynha era da capela de Nossa Ssenhora, com qe sse sempre tamjia a misa: mamdo la esta joya do guardiam a Voss Alteza; prazera a Noso Ssenhor que ss abrjra este camjnho e rromarja per qua per estas partes por omde estas joyas vieram. Esprita em Cananor a iiij *(4)* dias de Dezembro de 1513.

(Por lettra de Albuquerque:) Feytura e servydor de Vosa Allteza Afomso d Alboquerque.

1513 Dezembro 5

Carta de D. João de Menezes, dando parte a El-Rei D. Manuel de que o duque de Bragança já ficava embarcado em Mazagão, e de varios encontros com os mouros, dos quaes os portuguezes sahiram victoriosos.

Azamor, 5 de Dezembro de 1513.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 14, n.º 18.)

1513 Dezembro 11

Carta do rei de Cochim a El-Rei D. Manuel, queixando-se da paz que Affonso de Albuquerque havia feito com o rei de Calecut, memorando os seus serviços a Portugal, o que soffreu por esse motivo, e protestando que pela sua parte nunca entrará em ajustes de paz com Calecut, emquanto não vingar a morte de seus tios.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 14, n.º 23.)

Integra

Esta carta he pera ho mujto allto e poderoso Rey de Portugall de ell rey de Cochim.

Este anno vyeram duas naos de Portugall, capitam mor João de Sousa e Anryque Nunez; eles me deram novas de Vosa Allteza e de vosos filhos como estaves de saude, com as quaes novas follguey muyto. Eu faço conta que Cochim he de Vosa Allteza asy, como ho he Lyxboa. Senhor, eu nam tenho outro amjgo em todo mundo, senam Vosa Allteza, nem em quem confie tanto. Ell rey de Calecut e todos meus paremtes vyeram sobre mjm, pera me tomarem os portugueses que comjguo estavam; e eu comtudo lh os nam emtreguey, e os guardey o mjlhor que pude; e, que todo mundo venha sobre mjm, eu nam ey mjster nynguem, senam soo Vosa Allteza. A primeira vez que veo Pedallvarez Cabrall com seys naos, quando vyeram ao porto de Calecut, depois de estarem em terra e confiarem dell rey de Calecut, ele matou todos hos portugueses, e tomou quanta fazenda de Vosa Allteza estava em tera. Depojs de tudo jsto pasado, eles vyeram ter a este meu porto; eu lhe dey toda ajuda que me pediram, asy na cargua das naos, como de todas as outras cousas. Acabando ja de caregar, veo armada de Calecut a pelejar com elles, e dous esprivães meus per nome Ytycala, Paramgora estavam nas naos per arefeens; e eles se fizerem a vela e os levaram pera Portugall; e asy ficaram portugeses em terra comjguo.

Ell rey de Calecut, e todos os mouros, de Crangalor pera la, vyeram sobre mjm, dyzendo que lhe entregase os portugeses que tynha em meu poder, senam que me destruyryam toda mjnha tera; e meus parentes me deziam, e asy meus amjgos, que estes omens eram estranjeyros e de quatro mjll leguoas de mjnha tera, e que hos nam conheçya; que nam devya de deixar perder mjnha tera por eles, e os devya de entregar; e que, se ho nam fizese, que eles me nam ajudaryam, e ajudaryam a ell rey de Calecut, como de fejto ho fyzeram, que vyeram sobre mjm, e mataram dous tyos meus e

1513 Dezembro 11

hum sobrjnho, pryncepes, e mujta jente outra honrada, e me destruyram mjnha tera e porto; e os portugueses, que estavam comjguo, eu hos guardey ho mjlhor que pude; e os trazia sempre comjgo, honde quer que andava. Antes de hum anno, ell rey de Calecut tornou outra vez sobre mjm, pera me tomarem mjnha tera; e eu com meus amjgos e mjnha jente e vosa ajuda os desbaratey; e se tornou pera sua tera mujto desonrado e anojado, sem esperamça de majs vyrem sobre mjm. Entam se foy junto com Narsyngua a pelejar com meus vasalos, prinçypallmente com hum per nome Carutyqujnayre, que tem vynte mjll nayres, e com mjnha ajuda ho desbaratou; e ate oje sempre tem guera com elle, e lhe tem morta mujta jente. Depois djsto foy ho marichall e o capitam mor pelejar a Calecut, na quall peleja mataram ho marjchall e outros fydallgos e capitaẽs, e feriram ho capitam mor; e asy de ell rey de Calecut moreo mujta jente. Neste tempo estava elle pelejando com este meu vasalo, e la lhe foram os mercadores e jente da terra dar nova; entam dejxou a guera, e se veo pera Calecut mujto desonrado, e a jente mujto chea de medo, dyzendo que nam podyam vyver em Calecut, sem serem amjgos de Vosa Allteza e meus; e por este respeyto se vyeram mujtos vyver a mjnhas teras, por saberem que Vosa Allteza era meu amjgo, e que me avya de ajudar, quando mee fose neçesarjo. Todos meus jmigos, asy da tera como do mar, me obedeçeram, fazendo comta que d outra maneira nam podyam vyver.

Vendo o que Vosa Allteza por mjm fazia todo mundo vos louvava. Ate guora tudo o que foy neçesarjo pera a carega das naos, e asy pera a obra do castelo, e madeira pera naos, e toda outra ajuda, que de mjm lhe compryo, eu a dey sempre sem faleçer nehũa cousa; e a todos meus jmjgos e amjgos pareçya que amjzade de Vosa Allteza e mjnha nam podya quebrar por nehũa cousa; e jsto tynham por çerto; e Vosa Allteza me mandou hũa coroa d ouro, em synall de me coroar por mor rey de toda a Jndia, e mor voso amjgo; e asy me fazia merçe cad ano de b^c R *(540)* cruzados, pera hũa copa, em lembrança da morte de meus tyos; e o voso governador espeçyall me corohou por rey, e fez juramento de me fazer ho mor rey de toda ha Yndya, e de me ajudar contra quem vyese sobre mjm; e asy tambem eu promety de lhe ajudar contra quem vyese sobre eles, e estar em defendymento de vosa fortaleza e jemte ate morer; e d esta maneira ho jurou dentro da jgreja; e me deram hũa certydam; e eu dey outra a eles; todos hos annos pasados me mamdava Vosa Allteza cartas sobre mujtas cousas, e asy sobre a guarda de Calecut, com que eu mujto follgava; e de tres annos pera ca começou navegar naaos de Calecut pera Mequa; e este anno pasado Dom Garçia deu seguro a todas as naos de Calecut; e todas navegaram; e eu dyxe ao capitam mor que pera a guarda do porto de Calecut deixase hum par de caravelas; ele ho nom qujs fazer. Ho anno pasado, com a frota que Vosa Allteza mandou, se ajuntaram aquj tres mjll homens; e o capitam mor me dyse que com eles querja hyr dar em Calecut; e com esta detremjnaçam partyo d aquj pera la; e, quando soube que ell rey ho estava esperando pera

1513 Dezembro 11

pelejar, pasou por dyante pera ho estreyto, e foy dar em Adem; e asy do combate, como de doença, moreo mujta jente. Tornou se pera qua, pera a Yndya; aguora, senhor, ho sobrynho do capitam mor, que chamam Dom Garçia, vyndo pera Cananor dous nayres, per nome hum Calecut Nambear e outro Soll, foram lynguas, e conçertaram paz de Calecut com Dom Garçya; e mamdou presemte a ell rey de Calecut; o quall lhe deu logar pera fazerem hũa fortaleza; e estam ha fazendo em tera allguns pedreyros e outros homens portugeses.

Senhor, os mercadores de Calecut pera qua de toda a costa, que avyam mester seguro per navegarem, ho vynham pedyr a mjm; aguora vam todos pedylo a ell rey de Calecut, porque la lh o da o voso capitam; todos o mercadores dos portos de Calecut pera qua navegam com seguro d ele; e todas estas cousas que Dom Garçia fez com Calecut foy per comselho do capitam mor, sem me darem parte de nada, nem falarem comjguo. E vendo, senhor, toda a jente da Yndya ha paz que se fez com Calecut, sabendo a trayçam que vos tem fejta e a mjm, sem vos vyngardes d ela, esta toda mujto descomfiada de Vosa Allteza, pois se fez sem ho eu saber, e ser ho mor voso jmjgo e meu que njmguem; e, posto que Vosa Allteza com ele faça paz, eu em nehũa manejra a farey com ele; antes lhe farey toda guera que poder, pois hos portugueses nam fyzeram paz com ele por nehũa neseçydade.

Eu cuydey, senhor, que pela morte de meus tyos Vosa Allteza estava mujto anojado; e, se asy he, com vosa ajuda eu vyngarej sua morte.

Esta paz de Calecut nam se fez por nenhũa cousa, senam por me desonrarem: e nom dyvera Vosa Allteza dejxar mjnha amjzade, per tomar a de ell rey de Calecut; e de nehũa cousa me pesa tanto, nem synto majs; comtudo nom dejxarej de lhe fazer guera. Dom Garçia falou comjgo, e me dyse que a fortaleza de Calecut nam se fazya senam com medo dos rumes; aynda que hos rumes vyesem a Calecut, nom podyam entrar, porque nom tem ryo pera yso, e asy tambem he costa braba, e por este respejto nom podem estar em Calecut. Em Cananor esta hũa fortaleza; em Cochym esta outra, com mujto bom ryo; temos mujta jente pera as defender, asy aos rumes, como a todo mundo; e eu darej a carga pera as naos, em que pes a todo mundo; nem os rumes nom podem estar na costa da Yndya em nehum porto; nem eu consyntyrey que em meus portos lhe dem nem hum grãoo de pymenta. Ate guora toda honra e merçe reçeby de Vosa Allteza, e asy toda mjnha tera e jente; d aquj per dyante espero que m a faça Vosa Allteza majs que nunqua; nem he rezam que seja menos; as cousas que tocarem a mjnha honra, e pera bem de mjnha tera, far m á Vosa Allteza merçe em as nam poer em mãoo de ninguem, senam na mjnha; e pera jsto me mamde Vosa Allteza provysam; porque cada capitam mor faz o que quer, e nam ho que Vosa Allteza manda. Todas as novas de qua nam nas poso dar a Vosa Allteza por esprito; por jso pregunte Vosa Allteza todas as cousas pasadas a Diogo Fernamdez Corea, fejtor que foy d aquj, e ao allmjrante; eles vos contaram todo ho pasado. Todos hos annos pasados me mandava Vosa Allteza cartas; e este anno

nam vy carta nehũa de Vosa Allteza; e vy a paz de Calecut fejta. Nom sey como jsto he; pelo quall estou mujto anojado e mujto triste; em toda maneira, as cousas que tocarem a mjm e a mjnha onra Vosa Allteza ho veja, e me mande provysam pera jso. A carga das naos de Vosa Allteza eu acabey sempre o mjlhor que pude; e este ano trabalhej quanto pude; aguora vay daYndya pera fora majs de iiij° *(4)* ou çymquo mjll bahares de pymenta, asy pera Cambaya, como pera Choromandell; eu ho dyxe ao voso capitam mor; ele a nom qujs tolher; este anno trabalhej quanto pude; se Vosa Allteza nam manda que se tolha esta pymenta que levam os mouros, nom poderej dar a carega que he neseçarja; por jso mande Vosa Allteza provysam pera jsto. Antonjo Reall, emquanto esteve em Cochim, sempre servjo mujto bem Vosa Allteza e a mjm; he mujto bom homem; deve lhe Vosa Allteza de fazer mujta merçe; e eu asy volo peço. Ele vos dyra todas as cousas de qua. Esprita em Cochim a xj *(11)* dias de Dezembro de b^c^xiij *(513)* anos. *(Aqui a assignatura do rei de Cochim.)*

1513 Dezembro 11

(Sobrescripto:) Carta pera ElRey de Portugal d elrej de Cochim.

Carta de Affonso de Albuquerque a ElRei D. Manuel sobre os embaixadores que o rei de Calecut manda a Portugal, e sobre a importancia da paz que celebrára com o mesmo rei.

1513 Dezembro 24

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 14, n.º 33.)

Integra

Senhor. El rey de Calecut mamda seus embaixadores a Vosa Alteza com algũas razões de se desculpar de o presemte nom ser como sua gramdeza, e mamda algũa especiaria, pouca cousa, nesa nao, asy pera despesa de seus mesejeiros, como pera lhe trazerem de la algum brimco: o que deseja he mandar Vosa Alteza a elle soomente dirigido hum homem ou dous, que mostre comfirmaçam de paaz, e sua terra e seus vasalos tomem mays aseseguo e sejam fora de duvidas, porque açaz de trabalho levou em asemtar os gramdes de sua terra emsystidos na dureza e determynaçam do Çamory rey pasado, e trazellos a todo asemto e aseseguo de paz e lançal os mouros stramgeyros de sua terra, e os naturaes muytos d elles feytos em pedaços diamte d ele por este mesmo caso.

Asi senhor que Vosa Alteza devia de fazer muytos comprymemtos com Calecut, nom porque o el rey peça, mas porque compre a voso serviço muyto afavoreçer este rey, sua pessoa com homrras e seus portos com muitas mercadarias d eses reynos, porque elle me parece homem abalado em outras mayores cousas de voso servyço, que fazer pazes com Vosa Alteza, segundo suas praticas comyguo e sua determynaçam em que se pos comtra todo comselho de seu reyno e comtra todallas duvidas dos mouros: mandelhe Vosa Alteza algũas

1513 Dezembro 24

joyas d eses reynos, e a sua molher e a sua yrmaã, porque elle nom tem o custume dos outros rex, hũa soo molher tem, e seus filhos cryados como proprios sous.

Sua molher e sua yrmaã fizerom muyto na paz e asemto: recebalhe Vosa Alteza suas boas vomtades e faça lhe merçees e asy ao alguzyl velho que foy na peleja com Rodrigo Rabelo e vos servyo nese feyto como portugues e nom como gemtio, e ele começou esta paz e Pocaraçem como voso servydor: ambos e dous amdarom nela: faça lhe Vosa Alteza merçe que vol a merecem.

Seus embaixadores sejam bem despachados e mande lhe Vosa Alteza fazer merçe: douray, senhor, este feito de Calecut e day graças a Noso Senhor de vola asy meter nas mãos, porque se Vosa Alteza vise o aseseguo da Ymdia com este feito de Calecut e o esmayo dos mouros e o sometimemto e sogeiçam d elles pareçer vos hya espiçial merçe de Deos.

O retorno de sua especiaria deve Vosa Alteza de deixar trazer a seus embayxadores no que quyserem que ele nom manda la yso, a que lhe eu dey lugar, senom por mostrar mays seguramça e aseseguo de sua vomtade.

Quer carta aselada de voso selo pemdente feita em purgamynho: mande lh a Vosa Alteza fazer a mylhor feita que poder ser, e o selo nom seja de chumbo, senom de prata ou d ouro, comfirmando lhe suas pazes, segurando lhe seus portos e suas terras: porque elle faz caa hũa d ouro pera Vosa Alteza: he homem verdadeyro e tymydo muyto em sua terra e mujto amado, afavoreçe os naturaes seus e estima pouco os estramgeyros, aynda que elle diz que na Ymdia numca navegou nynhum estramgeyro dos chyns atee o Cayro senom em seu porto, e diz verdade.

Lembre vos, senhor, que vos da pimenta a troco de mercadarias de toda sorte, que he a mayor cousa que se na Ymdia acabou, e com esta compitiçam volla ha de dar Cochym quamta quyserdes.

A fortaleza me derom homde a eu pydy, pegada na povoaçam dos mouros, e da outra parte os chatijns sobre o porto e pouso de suas naos, de demtro do remamso do arreçife: parecem ja sobre a terra as duas torres que estam no mar e o lanco do muro de torre a torre, e o corpo da fortaleza he tamanho como a çerca do apartado de Cochym e hum pouco mais esforçado: bate o mar nas duas torres que estam nos dous camtos da fortaleza no rosto que faz ao mar: fiz lhe fazer duas torres neste lugar porque querendo dar socorro aa fortaleza desembarque a gemte amtre hũa torre e a outra sem comtradiçam nem peryguo nynhum da força do lugar, porque o corpo das torres estam de fora do muro: a torre de menajem esta no meyo d este muro amtre estas duas torres de demtro, no corpo da fortaleza: outras torres ficam hordenadas nos outros lamços: tem hum postiguo no muro pera o mar pera reçeber o socorro; e a porta primçipal da fortaleza se ha de fazer a hũa ylhargua d ela guardada com seu baluarte; nom lhe pus o nome porque nom tem aynda as portas çarradas.

Crea Vosa Alteza que este ano deu Vosa Alteza tres açoutes grandes na casa de Mafamede e descredito do gram soldam e de todollos mercadores do

Cayro: o prymeiro foy emtregaremvollos rex mouros as naos e espiçiarias que hyam pera o Cayro nos portos omde se acolherom, o outro foy a fortaleza e asemto de Calecut, e o outro a emtrada do mar Roxo: praza a Noso Senhor que vos comserve este negoçio. Sprita de Cananor a xxiiij *(24)* de Dezembro de 1513.

1513 Dezembro 24

(Por lettra de Albuquerque:) Feytura e servidor de Vosa Alteza. Afomso dAlboquerque.

(Sobrescripto:) A El Rey noso Senhor.

Carta de Ruy do Brito, governador de Malaca a El-Rey D. Manuel. Diz que foram áquella cidade para pedirem paz embaixadores dos reis de Sião, de Pam, de Andraguiri e de Menancabo e Ciae. Estes não pagam pareas, porque são tributarios do rei de Campar, que já as paga, e é vassallo de Portugal. O rei de Pegú é amigo. Dá informações das terras e poder d'estes reis, dos navios que foram a Malaca, de Bornéo, China, Paleacate, Choromandel, Denaor e Guzerate, e dos que de Malaca foram a Java, Sunda, Bengala, Paleacate e Timor; com varias informações a respeito d'estes paizes e do seu commercio, e de outros: dos darús, de Pedir, Molucas, e Banda; e tambem das obras da fortaleza de Malaca.

1514 Janeiro 6

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 14, n.º 49.)

Integra

Senhor. Na monçam pasada esprevy a Vosa Alteza de mjnha ficada aquy. Nom dey jmteira conta das cousas de Malaca porque as escrevi ao governador das Jmdias, que as escreveria a Vosa Alteza, agora espreverey nesta as cousas que depois aconteçeram ate agora.

Depois que mamdey Fernam Pires a Jmdia, vieram aquy embaixadores del rey de Sião: foilhe respomdido a sua embaixada; foram em boa ora. Sião he terra gramde; o rey he cafre; ha em sua terra lacar, bemjoym, brasill, gramde copia darroz; ha mujtos anos que navegaram em Malaca; nom vieram aquy dobra de quinze anos a esta parte, nom vieram majs jmdo la juncos trazeram ou naos nosas *(sic)*; la sam agora jumcos daquy; sam nosos amjguos; açeitaram a paaz.

Depois vieram embaixadores del rey de Pão pidindo paaz: foi-lhe dada. Paguam pareas a Vosa Alteza. Pão he terra pequena; teve sempre guerra com Sião; ha em Pao ouro; he terra de mercadores. He mujto parente o rey della del rey que foy de Malaca; he bom homem. Trata se mercadoria em sua terra de Malaca; tem seu fornjçimento; pagam sete marcos douro cada hum ano.

1514
Janeiro
6

Depois vieram embaixadores d el rey d Amdragujri. He rey mouro. Comfina com Menamcabo. Tem ouro, lirio, aloes de butica. Pareçe me que ha de vir paguar outro tamto. He de mercadores. Forneçe se de Malaca do que lhe he neçesario.

Asi mesmo vieram embaixadores de Menamcabo e Çiac pidir paaz e tratar nesta çidade: estes nom paguam nada, porque sam vasalos d el rey Audelaa rey de Campar, que he vasalo de Vosa Alteza e paga pareas outros sete marcos em cada huum ano. A terra d estes he d ouro o majs fino d estas partees. Sam reynos pequenos pero ricos: seu trato he em Malaca. Tem outrosy lirio, aloes de butica; tem breu, canas, e cousas semelhantees.

El rey de Campar, como dixe, he vasalo de Vosa Alteza; pagua pareas; he homem mamçebo, jenrro d el rey que foy de Malaca; he nosso amjgo mujto; esta de quebra com seu sogro. A molher esta com ho pay: elle ha nom quer tomar. Seu reyno he pequeno, metido por rios. Ha em sua terra ouro, lirio, aloes de butica, e outras cousas pobres. He tera de mercadores: tratam em Malaca seguramente.

El rey de Pegu he noso amjgo; tem gramde terra; he rey cafere. He boa gemte. O ano pasado mandey d aquy hum jumco de Vosa Alteza a çidade de Martamane e Atanaçarj carregar d arroz; trouxe mujto arroz, gramde copia de laquar; trouxe benjoym. He terra de mujto arroz. Vem a esta çidade e vam com mercadorias; levam em retorno mercadorias da China. Sam homem *(sic)* paçificos; sabem a mercadoria. He terra que majs firme trato tem com Malaca, porque aquy despemde suas mercadorias e d aqui se forneçe. Vem mujtos juncos cad ano.

Vieram de Burneu tres juncos a esta çidade: trazem canfora de comer, aljoufar, mantimentos. Ho rey he cafere; os mercadores sam mouros. Burneu he ylha gramde: jaz antrre a China e Maluco no golfam das ylhas. A gente da ylha chamam se lucoees; sam bons homens, nosos amjguos; levam por retorno roupa de Canbaya e dos qúilis.

Depois de levantada a guerra e eu ver a terra estar paçifica, pareçeo me bem emtamto mandar alguns navios a Java em busca d espiçiaria. Pulo em pratica com os capitaees e oficiâees: foy acordado que hera bem e servjço de Vosa Alteza. Mandey la tres navios e hũa caravela: hia por capitão mor João Lopiz, e por capitão do navio Sam Christovam Framcisco de Melo, e por capitão do navio Samt Amdree Martim Gedez e por capitao da caravela.......... da Silveira, e por feitor d armada Thome Piriz esprivão d esta feytoria e contador d ella. Partiram d aquy a quatorze de Março, tornaram a a *(sic)* xxij *(22)* dias de Junho: trouxeram obra de mjll e duzentos quintaes de cravo.

A navegaçam pera a Java e majs diamte he por moucões ordenadas: por ser canall de coremtes, he mujto seguro naveguar com mouçam e mujto prestes, e asy mesmo partem de la pera aquy, asy he camjnho aiodado (?).

A Java he ylha gramde. Tem dous reis cáferes: hum se chama rey de Çunda; outro, rey d Ajoaa. A ylha toda he hũa; somente he partida por hum

1514 Janeiro 6

rio a lugares seco: he terra de mujto arroz, jmfimdo de cubebas, de tamarindos. A Çunda he de pimenta preta e de pimenta lomga. Todos navegam aquy. Os chins levam mujto de sua pimemta: he mjlhor que a de Pace.

As beiras do mar sam de mouros, e mujto poderosos; gramdes mercadores e senhores chamam se governadores. Tem mujtos juncos, gramde copia. Tiveram sempre trato com Malaca. Alguns d eles sam nosos amjgos; os outros nom podem fazer menos.

Sam homes os majs fidalgos d estas partes, sam cheos de prosumçoees, de bos atabios, de cavalos, espadas e crises de boa tauxia. Sam homens de pouca fiamça, porque querem sempre asenhorear por suas famtasias; e, posto que sejam nosos amjgos, sempre he com *(sic)* conheçer suas menhas.

Vieram aquy da Chyna este ano pasado quatro juncos; nom traziam mercadoria senam mujto pouca; vinham como d armada a ver a terra. Vinha por capitao d eles o Cheilata, velho chim que aquy achou Diogo Lopez de Sequeira; tornou se comtente com cónselho do bemdara d esta çydade e ofiçios. Foy la hum junco de Vosa Alteza carregado de pimenta, a metade por Vosa Alteza e outra metade pelo bemdara; aguardo cada dia por elle: foy a bom recado, e com ele foram cinquo daquy. No de Vossa Alteza vam dous homens nosos, hum por feitor e escrivam outro.

Da China vem almysquere, aljoufere, todo genero de çetis e damascos e porcelanas, borcados e cousas semelhamtes. Sam tiranos; vendem tudo grandemente. A terra he a mayor que se ca sabe. Levam d aquy pimenta e quallquer outra espiçiaria, se a acham, grans e ouro, e cousas outras mujtas; trazem gramde copia de seda, e trazem prata. He gemte que sabe bem a mercadoria: nom lhe tiraram da mão a cousa senam por seu justo preço.

Partiram d aqui tres juncos pera Çunda, a carreguar de pimenta pera a mouçam da China, com carta e presente pera o rey. Os juncos sam de mercadores da terra.

Partio d aquy outro junco do bemdara pera Bemgalla: leva mujta mercadoria. Vira carregado de roupa de mujta valia; trazem de la tambem todo genero de conservas d açuquar, de que se fornecem todas estas terras. A Bemgala he terra gramde de gemte de peleja; ho rey he mouro: he de mujtos mercadores e de gramde trato.

Vieram naos de Paleacate, Choromamdell e de Naor. Trazem mercadorias ricas de panos de toda sorte, roupa que vall nesta terra e de que se forneçe todos os reis comarquaos e trazem logo sortados os panos segundo a terra. Hos juncos d estas partes sam os majs ricos que aquy ha, porque a roupa de hum junco vall cem mjll cruzados. Vieram naos de la: venderam; tornaram se; levam d aqy estanho, ouro, cousas da China, canfora de comer, e cousas semelhantes.

Veo aquy hũa nao guzurata, que trouxe mujta roupa. Fez gramde prazer na terra, porque Canbaya tem roupa de toda sorte baixa, que se gasta. Tem outras cousas que se comem na terra, e na China, e em Java. He mujto proveitosa *(sic)* pera Malaça o trato da Canbaya pera Malaca e de Malaca

1514 Janeiro 6

pera Canbaya. Levam d aquy cousas da China, e camfora, estanho e cousas semelhantes.

As terras d omde vem os timos, que he estanho, vem ja agora alguns d elles pidir paz: estavam alevamtados pelas guerras e tambem pelos darus. He terra d estanho. De Malaca ate junto com Queda sam cinquo lugares do senhorio e reyno de Malaca: e por isto nom ha agora aquy estanho, e tambem levam no pera fora. Agora vay semdo a terra pacifica. Vira d aquy avamte tambem Caçam. E Muar esta a obidiençia de Vosa Alteza: vem de la muita madeira. Sam do reyno de Malaca aqui junto da banda de Pao.

Item. D aquy foy mandado huum junco de Vosa Alteza a Paleacate, a metade por Vosa Alteza e a outra metade por o bemdara: trazeram mujta roupa que he de grande valia nesta terra: leva tres homes nosos, hum feitor, e outro esprivão, e outro com elles. He terra segura de mercadores que sempre trataram em Malaca.

Agora, vemdo que os jaos e gemte d esas bamdas nom ousa ajmda naveguar em Malaca, pus em comselho que seria bom yrem tres navios a Bamdam e a Java catar espiçiaria ate elles virem a Malaca como d amte se fazia: foy acordado que hera bem; forneçi os de gente, artelharia e roupa; mandey pera ao menos se segujr alguum proveito. Vay por capitao mor Antonio de Mjranda que veo de Sião; e Francisco de Melo, de Sam Christovam; e Martim Guedez, de Samt Amdree; o Bretam he capitaina; vay por feitor Diogo Borjes, que ja la foy outra vez da primeira.

Timor he hũa ylha alem da Java. Tem mujto mujto sandalos *(sic)*, mujto mell, mujta çera.

Nom tem juncos pera navegar. He ylha grande de cafres. Por nom aver junco, nom foram la.

Os de Paçee mataram o rey e o seu bendara; por ser este seu custume, fizeram huum filho del rey de Pedir rey. He terra Paçee prospera em mercadoria, de mujtos mercadores e mercadorias, e gramde pavoaçam. A terra he pequena, nom mujto; esta agora asi. He de seda, benjoym, jnfinda pimenta. Esta d esta maneyra. Quero agora mamdar la hũa gallee e hũa caravela, por ver e apalpar se poso tomar a pose d ella pera a fazer tributaria a Vosa Alteza e estar a sua obidiençia: praza a Noso Senhor que seja asy.

Pedir esta agora de paz. He rey hum filho do rey velho. Ha mujta pimenta que vem aqui. Esta a obidiençia de Vosa Alteza. De la veo agora hũa pamgajana grande, carregada de pimenta.

Os darus estam nosos amjgos. Sam ladroes; vivem d iso. Nom tem mercadoria em sua terra. Furtam furtam *(sic)* por omde podem: esta he a manha d esta terra; quem majs pode, quando vee a sua, ha de furtar e asenhorear se huns dos outros.

Ho que governa a terra he Njna Chata bendara: he chatim mercador; he gramde rico; tem toda a manha de mercador, e njso trabalha. Porem he homem mujto fiell: ama mujto o servjço de Vosa Alteza; no que toca a isto

he verdadeiro, pesoa de que seguramente se pode fiar. Mamda juncos a todas partes, asy por seu proveyto como por nobreçer a terra.

Ho Tomungo morreo. Agora he outro homem. Hera mouro; tinha outra tamta jurdiçam; hera bom homem; rejia o povo bem. Morreo: ficam lhe filhos e molher; nobreçia mujto este porto, e trabalhava niso tambem por seu proveito.

Da bamda de Hiler governa huum joa mouro, velho homrrado: tem jurdiçam sobre os jaos; he homem repousado, sesudo; esta em paz; trabalha o que pode por tambem nobreçer seu bairro; chama se ho colaxaquar; serve bem seu ofiçio; mostra se servjdor de Vosa Alteza; he homem que acode qom ho que lhe peço d ofiçiaes e outras pessoas; he gramde rico, e he mujto amtigo na terra.

Elrey que foy de Malaca, depois do desbarato, fugio pera huũa ylha que se chama Bimtam lonje d aquy: chama se rey d ella. Mandou ja aquy mujtos recados: diz que quer ser vasalo de Vosa Alteza: eu ho tenho escrito ao governador das Jmdias. Elle matou seu filho, porque nom queria consimtir em sua vontade, porque o pay queria paz, e elle não: he morto. O rey tem pouca gemte; he velho, cheo d anfião; nom ata nada, nem he nada; e deixan o os seus; e, seguundo leva camjnho, perder se ha, que nom tem remedio. Nunca me dixe por suas cartas em que se afirmava ou que dizia: he como homem sem tento.

Malaca esta abastada. Reforma se de mercadores: cada dia vem fazer se moradores asi mouros como qujlis. Ho trato vay se reformando. Sam d aqui mujtos juncos fora; comtudo ha mujta gemte na çidade. Vam pera fora cada dia e vem. Outros trata a terra pacificamente. Fazem homrra aos mercadores: vam se comtentes todos com preposito de tornar.

Maluco e Bamdam, Timor e a Java, em mentrres elles estam atemorizados, he necesario gramdes naos. Eu escrevj ao governador das Jmdias que devia de mamdar hũa nao ou duas de quinhentos tonees, porque, alem de fazer credito se vay, traz gramde copia d espiçiaria, o que se nom pode fazer com navios pequenos, pois ho camjnho he ja sabido, e podem navegar, e majs as taes naos sam seguras e nom temem njnguem, por que nom cuydem que todo noso serviço he navios pequenos.

Nas obras da forteleza se trabalha. Ha torre he em formosa altura e largura de fermosas casas bem amadeiradas: cada sobrado faco de vimte huum e vimte e dous palmos. Tenho determjnado fazer a torre de cinquo sobrados, de altura com as ameas de cemto trimta palmos, por tall que por çima do outeiro descubra o mar.

Madeira vem mujta, e em abastamça, mujto direita e boa pera se aquj poderem fazer naos avemdo o all.

O curucheo da torre d alto a baixo he de çincoenta çinquo palmos, e pelos asnos he de sesemta tudo. Se Noso Senhor qujser, quamto a torre, sera acabada pera a Pascoa de tudo.

Ho chuumbo trabalha se nelle pera acabar: depois de acabada sera cousa gramde, de que nosos amjgos averam prazer e nosos jmjgos desprazer.

1514 Janeiro 6

Ao presente nom ha majs. Prazera Noso Senhor que reformara as cousas de Malaca por tall que Vosa Alteza aja mujto proveito d ella, como espero em Noso Senhor que sera, porque nom pode deixar de ser; e o que em mjm for em meu tempo espero que nenhũa cousa nom seja demenuyda mas acrecentada. Praza a Noso Senhor que acreçemte voso reall estado de bem em mjlhor a seu servjço. Feyta nesta fermosa forteleza de Malaca a bj *(6)* dias de Janeiro de mjll b[c] xiiij[o] *(514)* anos. Ruy do Bryto.

(Sobrescripto:) A El Rey noso Senhor. Do capitão de Malaca.

Breve de Leão X, dando os parabens a El-Rey D. Manuel pela victoria de Azamor.

(Coll. de Bullas, maço 29.º, n.º 8.)

Integra

1514 Janeiro 18

Leo papa x carissime in Christo fili noster salutem et apostolicam benedictionem.

Sepe egimus iam gratias omnipotenti Deo, et ut sperandum est acturi etiam sumus quod fidei suae, per quam unam integre ac sincere colitur, tot detrimentis ab immanissimo maumethe laceratae, tantis affecte ignominiis, firmum et salutare presidium constituit in Maiestatis Tuae virtute animique magnitudine; per quam non solum qua ratione pericula propulsemus, sed etiam quomodo posthac hostes Christi et nostros perterreamus, facultas nobis data est. Ac cum antea semper res tuas gestas non potuerimus non admirari, crebras victoriis, regionibus infinitas, nobilitate devictarum gentium illustres; cum omnis qua patet ad orientem et meridiem orbis terrae plaga, omnes ille regiones spatiis pene immensae, omnia maria, portus, insule, littora innumeris Christi Dei nostri tropheis ac monumentis tua incredibili virtute, et tuorum militum atque ducum egregia opera referta sint; tamen recentes litterae tuae, die ultimo Septembris proxime transacti datae, propter infestum nomen earum nationum, Fecensium videlicet et Marroquitarum, quae olim maximam partem Hispaniae, aliquid etiam Italiae occupaverunt, sedemque primariam religionis in Vaticano templum Beati Petri crudeliter devastaverunt, in quo nobis significabant dedisse illos barbaros poenas, et maiores propediem daturos tantorum scelerum, quae in fidei nostrae dedecus ac damnum perpetrassent, singularem nobis leticiam victoriae tuae summamque iucunditatem attulerunt, quae pro nostra erga Maiestatem Tuam paterna benevolentia etiam fuit maior, quod te vindicem extitisse Beati Petri vexateque christiane religionis, sicut tuo nomini honestissimum, ita etiam nobis fuit profecto gratissimum. Itaque, statim advocato venerabilium fratrum nostrorum collegio, literas tuas palam recitari iussimus, gaudiumque, quod a nobis conceptum fuerat, cum illis communicavimus; qui cum nobiscum una magnitudinem animi tui summamque in Deum

1514 Janeiro 18

pietatem iustissimis laudibus ornassent, tibique et Bragantie duci nepoti tuo fortissimo viro de civitatibus Azamor, Almedina, aliisque compluribus captis, maximisque victoriis adeptis gratulati fuissent, tum nos de eorumdem fratrum nostrorum unanimi consensu supplicationem tuo nomine urbe tota ad Divi Augustini edem decrevimus, quo ipsimet universo comitante sacrisenatus collegio accessimus, atque ibi re divina solemniter peracta, habitaque de tuis prestantissimis meritis luculenta oratione, gratiae a nobis Deo sunt acte non solum quod nobis per te tot, tam preclara beneficia contulisset, sed etiam quod certam prope spem in nobis aleret maioris in dies victoriae consequendae, et totius Africe pro parte tua suae sanctissimae fidei recuperandae. Quapropter, carissime in Christo fili, etsi te minime hortatione nostra indigere conspicimus, tamen toto animo adhortamur ut instituto iam itinere progredi ad summum glorie studeas, existimareque paratos quidem tibi fore honores nostros memoriamque apud homines virtutum tuarum sempiternam; sed tamen exigua hec premia esse pre iis, quae tibi Deus omnipotens in illa celesti et immortali felicitate proposuit. Quamquam nos te adhortantes plane cognoscimus circa te iudicium Dei, cui enim preterquam tibi concessit Deus ut puris omnino a sanguine christiano manibus, qua nulla est puritas, neque mundicies candidior, arma nihilominus ea quotidie vibres, quae summam afferant gloriam, nullam invidiam. Quod decus, atque ornamentum caelestis gratiae, si ad ultimum usque diem sicut confidimus produxeris, omnis erit laus hac tanta virtute et pietate inferior. Itaque cum scribis tibi in animo esse Fecensium et Marroquitarum regna ab illa impura Maumethis superstitione in agnitionem veritatis vendicare, preclaram quidem hanc tuam voluntatem magnopere commendamus, certamque spem habemus tibi omnia ex sententia successura; sed maiores etiam Deo gratias agimus, qui per te nobis signa dat certissima suae erga nos iam in melius mutatae voluntatis: cum enim precinxit te virtute, et posuit immaculatam viam tuam, manusque tuas docuit ad prelium, ac posuit ut arcum aereum brachia tua, is plane nobis ostendit appropinquare populis fidelibus salutare suum, ut aliquando tandem, assiduis nostris damnis fine imposito, de fide ac dignitate christiani nominis propaganda cogitare possimus. Quare nos, qui nihil aliud dies ac noctes animo agitamus, quam quomodo, pace inter omnes christianos principes conciliata, arma in perfidum maumethen convertamus, sicut in tua virtute ac in Deum pietate maximam spem reposuimus utriusque rei conficiendae, ita Deum ipsum supplices deprecamur ut nobis huius consilii et vestrae cupiditatis exitum pro sua clementia expediat, ut uti Maiestatis Tuae auxilio atque opibus ad maximas ac sanctissimas res agendas citius valeamus.

Datum Canini, Castrensis diocesis, sub annulo Piscatoris die XVIII Januarii MDXIIII, pontificatus nostri anno primo. — Ia Sadoletus.

1514
Março
2

Carta de el-Rey D. Manuel a Affonso de Albuquerque para que ajude Antonio Real, arel de Cochim, a estabelecer como uso andarem os christãos e gentios nos navios portuguezes, de maneira que os mouros percam a nevegação.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 14, n.º 75.)

Integra

Affomso d Alboquerque amiguo. Nos El Rey vos emviamos muito saudar. Nos spreveemos a Antonio Reall, arell de Cochim, emcomendando lhe, que trabalhe de meter em costume, que os christãos da terra, e asy gemtios, navegem em nosas naaos e navios, e em tall maneira, que os mouros, jmjgos de nosa samta ffee, percam a navegaçam e se tirem d ella; e pareeçee nos que, metendo se ysto em custume, sera cousa de que se nos sigira muyto serviço. Encomendamos vos muyto que ho favoreçaees e ajudês nisto quamto poderdes, porque, fazendo se ysto, sera azo de se jrem arrancando de todo os mouros d esa terra. E do que nisso se fezer folgaremos de nos avisardes. Sprita em Allmejrim, a dous dias do mes de Março. Antonio Fernandez a fez, de 1514. Rey.

(Sobrescripto:) Por el Rey. A Affonso d Alboquerque, do seu conselho, seu capitam moor das partes da Jmdia. Outro tall.

1414
Março
2

Carta de El-Rei D. Manuel a Affonso de Albuquerque, annunciando-lhe que manda para a India João Serrão, e que tem por seu serviço o envie com alguns navios ao mar Roxo, a fim de o examinar com todo o cuidado, assim como ao mar da Persia, e terras confinantes de ambos, exame que aproveitará á navegação e commercio e tambem á guerra, devendo ver se ha logar em Suez onde se possa fazer fortaleza, e devendo queimar tudo que ahi achar, principalmente navios. Muito estimará que João Serrão leve comsigo quem pinte bem todo o mar Roxo com quanto n'elle ha.

Almeirim, 2 de Março de 1514.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 14, n.º 77.)

1514
Março
8

Bulla de Leão X. *Orthodoxe fidei.*

Pede e aconselha a todos os christãos de Portugal, que ajudem El-Rei D. Manuel contra os infieis de Africa, e aos que o fizerem pessoalmente, ou por meio de outrem, com serviços, ou com dinheiro, concede indulgencia dos peccados commettidos, como se concedia aos cruzados, além de outras graças.

Roma, 8 dos idos de Março do anno da Encarnação de 1514, segundo do pontificado de Leão X.

(Coll. de Bullas, maço 21.º, n.º 12.)

Carta do doutor João de Faria a El-Rei D. Manuel, descrevendo a entrada solemne do embaixador de Portugal, Tristão da Cunha, em Roma, encarregado de prestar obediencia a Sua Santidade, e de lhe offerecer alguns presentes das conquistas da Asia.

1514 Março 18

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 94, n.º 66.)

Integra

Senhor. Este correo parte de tanta presa que Tristam da Cunha nom podera escrever a Vosa Alteza as novas de sua entrada, que sera necesario se escreverem mais de vagar, e me disse que eu escrevese a Vosa Alteza o mjlhor que podesse, que sera o mais breve que poder, por a pressa com que este parte.

Ja Vosa Alteza per carta de Tristam da Cunha sabera do tempo que achegou a Port Ercolle, e des entam com tempo e chujvas nom pode arribar seu fato e alifante a Roma, pera se poder entrar, senam domjngo passado, que foram xij *(12)* dias d este mes, que na vertude de Vosa Alteza fez o mjlhor dia que pode sser: e o papa e cardeaees e todo Roma estavam esperando este dia, que foy o mais povoo junto que nunqua se vio em Roma, porque ruas, ganellas e telhados, e frades dependurados de paredes foy cousa maravjlhosa, que nunqua em Roma se acorda tam grande ajuntamento, que em nenhũa maneira se podia passar pelas ruas, nem abastavam mejrinhos, nem belegijs a cavalo a fazer lugar per onde pasasem: o papa se veo ao castelo e muytos cardeaees, que de nom caberem nas janelas do papa estavam sobre hum torriam d onde o papa estava sobre as ameas como outro povoo: sairam os enbaixadores de hũa vinha d onde ja outra vez sayo o arcebispo, onde estam huas casas do cardeal Adriano, que he perto da cidade; e ao recebimento sairam todos os bispos de Roma com as famjlias dos cardeaees a fazer suas arengas de boa vinda muy boas, a que todos respondeo muy bem e com muyto bom aar e graça o doutor Pachequo; e asi tambem todos os enbaixadores, que eram na corte, que em nenhum recebimento vy todos juntos; porque sempre tem algũas pendenças porque nom vaam todos: sayo o manjfico, jrmão do papa, o qual nom chegou, porque ouve nova no camjnho que vinha ao recebimento o duque de Barre com que tem pendença sobre a precedençia, e se tornou e nom foy no recebimento; depois mandou sua desculpa: os embaixadores contaram pella ordem que cada hum chegou; o primeiro foy o enbaixador d elrey de Pelonya, depois veo o d elrey de França, depois o d elrey d Jngraterra, depois vieram o duque de Barre, jrmão do duque de Mjlam, e o senhor de Carpe, que aqui he enbaixador do enperador, e anbos vieram como enbaixadores de enperador, e como enbaixadores do enperador arengaram grandemente, porque este senhor Alberto de Carpe he grande orador, com quanto he senhor de vasalos e grande estado, e juntamente com elles veo o enbaixador de Castela; mas primeiro arengraram os do enperador, e depois de lhe sseer respondido arenguoou o de Castela; depois vieram os enbaixadores do duque de Mjlam, depois o de

1514 Março 18

Veneza, depois o de Luca, depois o de Bolonha, e todos arenguearam per latim em grandes louvores de Vosa Alteza, a que todos o doutor respondeo, somente ao de Castela a que respondeo Tristam da Cunha, porque arengueou per lingoajem, e se muyto arengueou da grande amjzade, parentesco etc. ausadas, que ouve boa reposta. Depois quasi a porta da cidade veo o governador de Roma com a famjlia do papa e fez muy grande arenga e proferta, e tambem ouve seu retorno: aqui se meteo tudo em ordem pelos meestres das cerimonjas; e porque he usança meterem cada enbaixador antre hum prelado e hum senhor ou enbaixadòr, levaram Tristam da Cunha no meo o duque de Barre da mão dereita, e o governador de Roma da esquerda; e o doutor levaram o senhor de Carpe da mão ezquerda, e o arcebispo de Nicoxia da direita, que he hum principal prelado desta corte, e em linhajem jrmão do conde de Pitilhano e em prelacia grande: a mjm levaram o enbaixador de França da mão ezquerda, e o arcebispo de Napoles da direita, que he outro principal prelado da corte, e detras de mjm fiquava o enbaixador de Castela logo com outro prelado; depois atras dele o dIngraterra com outro, depois o da Polonia etc. todos os enbaixadores e prelados da corte. Diante de Tristam da Cunha hia o rej darmas com seu escudo muy bem atabiado; depois se seguiam mais adiante eses fidalgos da enbaixada tam bem atabiados e tam recachados ut nihil supra. Diante deles hia o aljfante com todo seu atabio, que foy em Roma hũa cousa tam sinalada e tam espantossa que nom se pode escrever o desejo que hia *(sic)* avja pera velo, e o espanto em o veer; e certo foy grande consideraçam de Vosa Alteza mandalo a Roma, porque triunfou da Jndia aquelle dia em Roma, e nom era obediençia, mas triunfo de Vosa Alteza que entrou em Roma, em que lhe fez veer per seus olhos os espolios da Jndia, cousa tam jnsolita e incogitata, que nom se acha escritura per todos estes estoreadores que nunqua alifante da Jndia viese em Roma, bem que dAfrica e doutras partes no tempo dos enperapores vieram; mas he tomada conclusam perante o papa que nunqua veo nenhum da Jndia senam este, e crea Vosa Alteza que aquelle dia foram, como vistas, cridas as glorias e vitorias de Vosa Alteza: os bispos, os enbaixadores, os senhores, as senhoras irmaas do papa e todas as da terra, que eram sobr elle, nom he cousa de se poder representar, porque foy a mais dificultossa cousa do mundo guardalo atee este dia da força da gente que hya a veer; e com elle hia Njcolao de Faria em seu cavalo ruço, que tambem todos folgavam de veer, e tam atabiado e recachado que respondia bem seu atabio a grandeza do alifante. Depois hia a onsa jso mesmo atabiada, e as trombetas do papa e da enbaixada e charamelas do papa e da enbaixada, que qua pareceram muyto bem, e as trombetas que muyto honrraram e estadearam tam grande festa e presente, e alj a guarda do papa dos soiços com suas piquas, dous e dous em ordenança. Depois a famjlia do papa; depois a famjlia do enbaixador todos com seus colares de trezentos ducados de vista tam monstruosos, que nom podia seer mais; depois os cortesaos portugueses de Roma; depois as famjlias dos cardeaes todos, e diante a guarda de cavalo do papa segundo sua ordem.

E asi fizeram sua via todos camjnho do castelo e ponte, que he a vja direita; e Tristam da Cunha a cavalo tam posto e tam poderosso com seu chapeo de perlas, que matava todos de gentileza. Do doutor Pachequo nom digo nada, porque bem o conhece Vosa Alteza por gentil homem; mas direj de mjm, porque nom sey se acharey testemunha que queira jurar isto, que fuy tanto mais gentil homem e tanto mais airoso que todos, que folgara Vosa Alteza, se me vira, de teer dado dous pares de Carrazedos a doutor tam cortesão: chegando ao castelo onde estava o papa, como desconhecido e encuberto que o viam todos, fez Nicolao de Faria ao alifante fazer tantos jogos e tomar augoa, que ali estava prestes, e borrifar todos e fazer reverenceas e dar berros, que estorgio e espantou papa e cardeaees, e o papa mais risonhoso que hum mjnino: chegando ali do castelo tirou artilharia bravjsimamente, hũa vez a vinda da parte de cima, outra vez nas costas nosas em volvendo a ponte; e as charamelas e trombetas e pifaros do castelo, como o descubrimos, atee nos perder de vista, nunqua jamais cesaram, porem as bastardas quando acodiam levavam tudo diante: asi n esta ordem fomos per rua de Bancos, que he a força e praça da cidade, e Campo de Frol, camjnho de Santo Apostolo, que he a pousada de Tristam da Cunha; e asi cheas as ruas e ganelas do cabo de toda a jornada como as de Rua de Bancos, porque nunqua se tanto poovo vio junto; e todos com as bocas abertas, porque nom se acorda ninguem veer nunqua em Roma tam sumtuosa nem tam riqua enbaixada. Deu Vosa Alteza que falar a Roma, porque nom ha hy outra pratica, nem outro espanto: o papa dise que avja muytos anos que era em Roma e vira muytas obediencias, mas que nunqua a vira tal, e asi cardeaees e todo o mundo: esta somana toda pasou sem se poder dar a obediencia, porque se prepara consistorio publico, e n este tempo he costume os enbaixadores nom sairem de casa: Tristam da Cunha esteve em casa e alj foy visitado de muytos senhores, prinçipalmente o manjfico irmão do papa, Fabricio Coluna, e Marquo Antonio Coluna, e o enbaixador de Castela e outros muytos senhores, Dom Antonio d Estunigua, o que se chama prior de Sam João de Castela: cardeaees, duque de Barre, e todo o mundo he a veer o pontifical, e estam todos com a boca aberta que nom sabem al dizer senam fazer espantos, e ham no por a primeira cousa do mundo d aquella calidade; e asi he tanta a gente sobre o alifante, que teem enfadado todo o mundo: segunda feira, que seram xx d este mes, prazendo a Deus se dara a obediencia; e do que mais soceder com o pasado Tristam da Cunha escrevera a Voss Alteza: isto fiz eu pela presa do correo.

1514 Março 18

Aqui mando a Vosa Alteza a bulla dos entreditos; as outras, que tenho despachadas, mandarej a Vosa Alteza como forem acabadas d espedir; e novas nom mando outras que as passadas, porque isto he o que se fala.

E comtudo, porque quanto mais cuydo....... mais maravjlhado de me Vosa Alteza fazer tam grande semrezam, que o em que nom tinha parte nem arte, senam que eu inventey de Carrazedo, nom me querer Vosa Alteza fazer d isso merce, lhe torno a sopricar e pedir por merce nom queira fazer

1514 Março 18

tam gram crueldade de me tirar o que cavei e suey; e se o confiara de qualquer pobre homem nom o perdera, quanto mais trazelo a poder de Vosa Alteza por dele querer receber toda merce, e a elle querer apricar todo beneficio e bem que recebese. Por a grandeza de sua .... magestade nom fique eu enganado e perdidosso da esperança que nelle tive, e com que o fiz; que ajnda que seja ley jgual dos princepes fazerem merces, asi como os servidores servirem, ajnda a parte dos senhores e reis vay mais largua em fazer merce pela grandeza que tem de seu estado e nacimento: peço por merce a Vosa Alteza nom falecam em mjm, nem quebrem as leis e os costumes, nem mjngue a mjm soo gozar de sua grandeza e liberalidade, como os outros que servem; e a vida e estado de Vosa Alteza Noso Senhor acrecente e prospere em longos dias.

De Roma a xbiij *(18)* de Março de mjl e b.c e xiiij *(1514)*. João de Faria.

(Sobrescripto:) A Elrey noso Senhor.

1514 Abril 29

Bulla de Leão X. *Providum universalis*. A el-rei D. Manuel.

Recapitula as conquistas dos portuguezes na Africa desde o começo; pondera os muitos serviços por elles prestados á egreja, não só n'estas conquistas, mas tambem nas da Asia, e as immensas despezas, que supporta o estado com a conservação de armadas e exercitos, e, attendendo a todas estas razões, e a serem despendidas tão avultadas sommas em dilatar a fé, concede a D. Manuel e a seus successores, para continuação da guerra contra os infieis de Africa, as terças ecclesiasticas do reino e conquistas.

Roma, 3 das kalendas de maio do anno da Encarnação de 1514, segundo do pontificado de Leão X.

(Coll. de Bullas, maço 20.º, n.º 32.)

1514 Abril?

Breve de Leão X a El-Rei D. Manuel a respeito da reconciliação dos abexins com a egreja, intentada por Sua Alteza, e pedindo-lhe que instrua para este fim o enviado que o rei da Abyssinia mandou a bordo de um navio portuguez.

(Coll. de Bullas, maço 21, n.º 3.)

Integra

Leo papa X carissime in Christo fili noster, salutem.

Oratores Maiestatis Tue, qui dudum filialem obedientiam nobis et huic sancte sedi eius nomine prestiterunt, inter cetera, que defensionem ac propagationem fidei in Aphrica et aliis Ethiopie et Arabie locis haud dubie concernunt, nobis exposuerunt, redditis etiam super iis litteris tuis, ex nuntio regis David, qui nuper ex iisdem regionibus tua navi advectus est, prudenti et cordato viro, adhibita per interpretes cum sciscitandi cura, zelo et fervore fidei

1514 Abril?

accensam Maiestatem Tuam pleraque intellexisse, que ad exaltationem ipsius fidei et propagationem plurimum pertinent; ipsum im primis regem degentesque sub eo innumeros populos, quibus etiam, ut nuntius asserit, vir probate vite Marcus patriarcha in spiritualibus preest, non baptizatos solum et initiatos nostris sacris atque agnoscere catholicam fidem, verum, preterquam in circumcisione, a ritu ac observantia christiane fidei minime discrepare, nec ignorare Romanum Pontificem cunctis preesse christifidelibus, cui omnes obtemperare debeant; sed difficultatibus itinerum, distantia et inhospitalitate diversitateque gentium ac illis imperantium ad urbem Romam nequaquam, ut cupiebant, hactenus accedere potuisse; nunc vero, patefactis Tue Maiestatis beneficio itineribus atque magis perviis, letatos quam maxime, eo presertim quod veluti oves a dominico grege diutius per deserta errabunde cupiunt cum ceteris communicare fidelibus, Romanumque Presulem et Pastorem eiusdem gregis agnoscere et, uti decet, venerari; peterque propterea ut interventu mortis ipsius Marci patriarche, ne christifideles patiantur apud ipsos detrimentum, eligamus successorem, interim cum nostrum et apostolice sedis legatum deputemus quo, maiore devotione populorum accepta ab apostolica sede auctoritate, que necessario ad fidem pertinent, pro animarum salute, prestare et exercere possit; itaque Maiestatem Tuam supplicare nobis ut pro nostro officio pastorali oblatam oportunitatem rei pro exaltatione fidei benegerende preterire nolimus, quinimo ad ipsum regem, qui armis, equis, innumero peditatu, argento, auro atque aliis opibus affluit, sexagintaque sex regibus christianis et octo mahumettanis imperat, et ad eius matrem Helenam mulierem prudentia et religione insignem scribere dignemur, cum ad honorem nostrum et apostolice sedis et ad fidei augmentum christianique nominis pertineant propagationem. Hec, fili carissime, cum partim a tuis oratoribus, partim tuis litteris acceperimus, sublatis in celum oculis ac manibus et ingenti ex intimis visceribus comoti gaudio immensas Deo gratias egimus, cuius aspirante numine nostri pontificatus tempore extremi orbis terrarum reges, gentes, et innumeri populi agnoscentes ipsum Deum prebeant nobis occasionem recuperandi sanctam civitatem Iherusalem et locum, in quo super salutifere crucis ligno Christus pro omnium salute pependit, cupiantque Romanam Ecclesiam rite colere et ut decet venerari, et nobis tibique ultro vires et suas opes offerant et polliceantur ad infidelium exterminationem, et precipue ductu et auspiciis Maiestatis Tue, quam ob eius pietatem et in apostolicam sedem devotionem, curam et studium ipsius fidei propagande paterna caritate prosequimur; que cum sint eiusmodi ut ne maiora quidem diebus nostris desiderare potuerimus et a Deo uere procedant, omnium bonorum operum datore, omnia ipsius regis et patriarche pia desideria et petitiones pro honore huius sancte sedis, quantum poterimus in Domino exaudire illisque plene annuere intendimus; quo sane christiana respublica sub uno fidei vexillo, uno baptismate, unoque Deo plurimum exaltabitur. Verum considerantes circuncisionem, quam adhuc servant, baptismatis institutione sublatam desideramus apud eos, quibus proinde duximus consulendum ad animarum periculum evitandum, penitus aboleri. Quocirca Maies-

1514 Abril?

tatem Tuam in Domino rogamus et hortamur, ne tam sanctum et laudabile opus negligere videamur, ut dictum nuntium in singulis instruere ac etiam nostro nomine hortari velit, quod ita agat apud prefatos regem et patriarcham, ut circuncidendi ritus, eorum opera et auctoritate tollatur, abiiciantque siqui alii forsitan fuerint errores, quos longo quasi a Romana Ecclesia divortio contractos, quatinus indulgentia apostolice sedis patietur, quousque veritatis capaciores fiant et inspirante Deo magis illuminentur in fide, tollerabimus; tunc vero sublata circuncisione tantoque ipsi Deo sacrificio oblato, non agemus solum eis gratias, sed a noxiis herbis abductos in pascua salubria et sanctum Domini ovile, vituli saginati communio, pii ac soliciti pastoris more accipiemus, quo eximia tua in Deum pietas, singularis in hanc sanctam sedem devotio, insigniaque alia merita non tantum coram hominibus, sed coram Deo elucescent. Et quoniam nuntium ad Maiestatem Tuam pro hiis et aliis rebus concernentibus fidem missuri sumus, ex eo super huiusmodi propagande fidei negocio, quid constituerimus, intelliget, nosque eiusdem nuntii litteris de singulis poterimus fieri certiores.

Datum Rome apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo quartodecimo pontificatus nostri anno secundo — J. de Comitibus.

(Sobrescripto:) Carissimo in Christo filio nostro Emanueli Portugallie Regi illustri.

1514 Junho 7

Bulla de Leão X, a El-Rei D. Manuel, sujeitando á ordem de Christo as egrejas arrancadas das mãos dos infieis e as construidas ou por construir, tanto em Africa, como nas outras provincias ultramarinas, e tambem na cidade e reino de Marrocos, e concedendo aos reis de Portugal o padroado d'ellas.

(Coll. de Bullas, maço 21.º, n.º 13.)

Integra

Leo episcopus servus servorum Dei carissimo in Christo filio Emanueli Portugallie et Algarbiorum Regi illustri salutem et apostolicam benedictionem.

Dum fidei constantiam eximieque devotionis affectum, quibus in nostro et apostolice sedis conspectu clarere dignosceris, diligenti consideratione pensamus, illa tibi libenter concedimus, per que Tue Serenitati honor accrescat, et ad per clare memorie predecessores tuos Portugallie et Algarbiorum Reges preinchoatam et per te feliciter continuatam infidelium expugnationem ac ecclesiarum ad divini nominis gloriam, fundationem, et constructionem constantior efficiaris. Sane nobis nuper pro parte tua per dilectum filium Johannem de Faria militem Militie Jesu Christi, oratorem tuum ad nos et sedem predictam pro prestanda obedientia destinatum, exhibita petitio continebat quod

1514 Junho 7

alias, postquam dicti predecessores tui plures provincias, terras, civitates et loca in ultramarinis partibus per infideles occupata pro exaltatione catholice fidei suo ditioni subiugaverant, nonnulli Romani Pontifices predecessores nostri omnes et singulas ecclesias in locis et terris a promontoriis, sive capitibus de Boyador et de Naõo usque ad indos partium ultramarinarum, ab eisdem infidelibus recuperatis duntaxat edificandas ac construendas, ac omnem iurisdictionem spiritualem earundem ecclesiarum edificandarum Militie Jesu Christi regni tui concesserunt et applicarunt, ac voluerunt quod ex tunc in antea prior maior dicte militie, nunc vicarius de Tomar nuncupatus, pro tempore existens iurisdictionem spiritualem in eisdem ecclesiis edificandis haberet, prout in ipsorum predecessorum nostrorum litteris desuper confectis plenius continetur. Cum autem, sicut eadem petitio subiungebat, tu, ut bonus atque intrepidus Redemptoris nostri Jesu Christi athleta, pro eiusdem fidei catholice exaltatione circa recuperationem aliarum terrarum et provinciarum, que per crucis Christi inimicos occupantur, non absque grandi impensa, nullis parcendo laboribus, semper intendas, et Domino concedente propensius intendere proponas, si omnes et singule ecclesie in quibuscunque Aphrice et aliis provinciis, terris et locis ultramarinis, etiam in civitate et regno Marroquitarum et aliis quibuscunque ab eisdem infidelibus per te recuperatis et acquisitis, erecte seu edificate, et etiam in illis ac recuperandis et acquirendis im posterum erigende, seu edificande eidem militie iuxta tenorem litterarum predictarum subiiciantur, quodque de cetero perpetuis futuris temporibus prefatus vicarius in eisdem erectis et erigendis ecclesiis, ac provinciis et terris recuperatis, et recuperandis huiusmodi omnimodam iurisdictionem ecclesiasticam et spiritualem exercere possit et debeat, ipseque ecclesie eidem militie applicate esse censeantur, ac tibi et successoribus tuis Partugallie et Algarbiorum Regibus, qui pro tempore fuerint, juspatronatus et presentandi personas idoneas ad quecunque ecclesias et beneficia ecclesiastica cuiuscunque qualitatis fuerint, in terris et provinciis huiusmodi a dictis infidelibus per te duntaxat a biennio citra recuperatis et acquisitis erecta seu edificata, et etiam in illis ac recuperandis et acquirendis im posterum canonice erigenda, quotiens illa ex nunc perpetuis futuris temporibus vacare contigerit, reservetur et concedatur; nos votis tuis in hac parte favorabiliter annuentes, tuisque supplicationibus inclinati, omnes et singulas ecclesias in quibuscunque Aphrice et aliis provinciis, terris et locis ultramarinis, etiam in civitate et regno Marroquitarum et aliis quibuscunque ab eisdem infidelibus per te duntaxat a biennio citra recuperatis et acquisitis, erectas seu edificatas, et etiam in illis ac im posterum recuperandis et acquirendis erigendas et construendas, eidem militie auctoritate apostolica subiicimus tenore presentium; ac quod de cetero im perpetuum prefatus vicarius de Tomar in eisdem erectis et erigendis ecclesiis ac provinciis, terris et locis recuperatis et recuperandis ac acquirendis huiusmodi omnimodam jurisdictionem ecclesiasticam et spiritualem exercere possit et debeat, ipseque ecclesie eidem militie applicate sint et esse censeantur, iuxta tenorem litterarum predecessorum huiusmodi eisdem auctoritate et tenore statuimus et ordinamus. Et nichilominus

1514 Junho 7

tibi et successoribus tuis Portugallie et Algarbiorum Regibus pro tempore existentibus jus patronatus et presentandi personas idoneas ad quecunque ecclesias et beneficia ecclesiastica, cuiuscunque qualitatis fuerint, in eisdem provinciis, terris et locis, ut prefertur, ab eisdem infidelibus a biennio citra acquisitis et recuperatis erecta, et etiam in illis acquirendis et recuperandis im posterum erigenda, quotiens illa vacare contigerit auctoritate et tenore premissis reservamus atque concedimus. Quo circa venerabilibus fratribus nostris Visensi et Egitaniensi episcopis, ac dilecto filio officiali Ulixbonensi per apostolica scripta mandamus quatinus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se, vel alium, seu alios Maiestati Tue et tuis successoribus prefatis in premissis efficacis defensionis presidio assistentes faciant auctoritate nostra te et successores prefatos subiectione, statuto et ordinatione, necnon reservatione et concessione predictis pacifice frui et gaudere, non permittentes te et successores tuos prefatos, seu vestrum aliquem, per quoscumque desuper quomodolibet indebite molestari, perturbari aut inquietari; contradictores per censuram ecclesiasticam, appellatione postposita, compescendo; non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis, necnon quibuscunque unionibus, annexionibus et incorporationibus de quibusvis ecclesiis etiam cathedralibus et metropolitanis, et locis in eisdem partibus infidelium, etiam in dictis Marroquitarum regno et civitate, et aliis quibuscunque consistentibus, quibusvis ecclesiis etiam cathedralibus et metropolitanis, monasteriis, et illorum mensis ac personis, cuiuscunque qualitatis, status, gradus, ordinis, vel conditionis existentibus, ac cathedralium etiam metropolitanarum ecclesiarum earundem provisionibus eisdem personis etiam per quoscunque Romanos Pontifices predecessores nostros ac nos et sedem eandem, etiam ad instantiam regum, reginarum, ducum, principum et prelatorum ecclesiasticorum ac etiam sancte Romane Ecclesie cardinalium et ex quibusvis causis, etiam ratione obsequiorum nobis et Romane Ecclesie ac sedi prefate etiam pro fide catholica impensorum perpetuo vel ad tempus, et sub quibusvis verborum formis absque expresso consensu tuo hactenus factis et concessis, confirmatis et innovatis ac im posterum faciendis et concedendis, que omnia et singula, etiam si de nominibus, cognominibus, dignitatibus et titulis ecclesiarum et personarum, quibus et causis propter quas illa concessa sint, vel fuerunt, mentio specialis, specifica et expressa ac de verbo ad verbum, non autem per generales clausulas id importantes, habenda, aut aliqua alia exquisita forma servanda foret, eorum tenores presentibus pro sufficienter expressis habentes, illorum omnium vim et effectum omnino suspendimus et suspensa esse decernimus, illisque specialiter et expresse derogamus, ceterisque contrariis quibuscunque; aut si aliquibus communiter vel divisim ab eadem sit sede indultum, quod interdici, suspendi, vel excommunicari non possint per litteras apostolicas non facientes plenam et expressam ac de verbo ad verbum de indulto huiusmodi mentionem. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre subiectionis, statuti, ordinationis, reservationis, concessionis, mandati, suspensionis, decreti et derogationis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attemptare presumpserit, indignatio-

nem omnipotentis Dei ac Beatorum Petri et Pauli apostolorum eius se noverit incursurum.

1514 Junho 7

Datum Rome apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo quartodecimo, septimo idus Junii, pontificatus nostri anno secundo. F. Armellinus.

Bulla de Leão X. *Pro excellenti preeminentia.*

1514 Junho 12

Attendendo ás supplicas de El-Rei D. Manuel, ha por bem supprimir e extinguir a vigairaria da ordem de Christo, existente na cidade do Funchal, na ilha da Madeira, e elevar a egreja cathedral a egreja de Santa Maria, fundada por El-Rei n'aquella cidade, constituindo-a séde episcopal, dando-lhe mesa capitular, e todas as honras e preeminencias, que ás outras cathedraes competem, e concedendo-lhe os rendimentos, proventos e emolumentos, que possuia a vigairaria de Thomar ali estabelecida.

Declara egualmente circumscripção da diocese a cidade, a ilha, e as ilhas e logares sujeitos á antiga vigairaria; e cria as dignidades respectivas.

Roma, um dia antes dos idos de Junho do anno da Encarnação de 1514, segundo do pontificado de Leão X.

(Coll. de Bullas, maço 20.º, n.º 34.)

Breve de Leão X. *Alias ecclesie Marrochitanensi.* A elrei D. Manuel.

1514 Junho 17

Pede que não estorve a D. Martinho, bispo de Marrocos, o tomar posse do seu bispado, como até ahi fizera, antes o ajude e favoreça.

Roma, 17 de Junho de 1514, segundo do pontificado de Leão X.

(Coll. de Bullas, maço 40, n.º 40.)

Carta do conde de Alcoutim, governador de Ceuta, a El-Rei D. Manuel sobre o aperto em que tem posto os mouros, sobre tomar um bergantim catalão que chegou a Tetuam sem seguro de Sua Alteza, e sobre o boato que corria de Sua Alteza passar a Africa.

1514 Julho 27

Ceuta, 27 de Julho de 1514.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 15, n.º 98.)

Carta de Estevam Froes a El-Rey D. Manuel sobre a sua prisão e a de Francisco Corço e Pedro Corço, que foram mettidos a tormento, accusados todos de partirem de Portugal com tenção de entrarem em terras de Castella,

1514 Julho 30

1514 Julho 30

o que estes dois negaram sempre, dizendo que iam a descobrir terras novas de Portugal; e, escreve Estevam Froes, não «nos quizeram receber a prova do que alegavamos como Vossa Alteza pusuhya estas teras, a vjmte anos e mays, e que ja Joam Coelho, ho da porta da Cruz, vizynho da cydade de Lixboa, viera ter por omde nos outros vinhamos a descobrir, e que Vossa Alteza estava em pose d estas teras por muitos tempos, e que ho que se usava e pratycava amtre os lymites asy hera, que da lynha canumçyall pera o sull hera de Vossa Alteza, e que da mesma lynha pera ho norte hera d elrey padre de Vossa Alteza, e que nos que nam pasaramos a lynha canumcyall nem chegaramos a ella com cento e cymcoemta legoas,» etc. O motivo de irem ao porto onde os prenderam foi: perseguirem-os os indios e um Pedro Gallego e o mau estado da caravela, mas acolhendo-se áquellas terras fizeram-o na supposição que eram d'El-Rey e não do rei de Castella. Por ultimo pede a Sua Alteza que faça com que fiquem livres.

S. Domingos, 30 de Julho de 1514.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 15, n.º 99.)

1514 Agosto 8

Carta d'El-Rei D. Manuel ao rei de Marrocos. Folgou com a sua carta e de que o queira servir e fazer tratado de paz com Portugal, para o que lhe pretende mandar embaixadores. Julga, porém, mais conveniente enviar-lhe Fernão Rodrigues com alguns apontamentos do modo por que haverá por bem recebel-o na dita paz e serviço. Depois de os ver, convindo-lhe, poderá mandar os seus embaixadores, para os quaes o mesmo leva o seguro que lhe pediu.

Lisboa, 8 de Agosto de 1514.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 15, n.º 107.)

1514 Agosto 10

Instrucção que levou Fernão Dias *(sic)* para a paz com o rei de Marrocos. As condições são: que se confessará vassallo de Portugal; que pagará certo tributo como reconhecimento de vassallagem; que deixará fazer uma fortaleza em Marrocos; que dará como refem um de seus filhos e mais tres ou quatro pessoas, todas á escolha de Sua Alteza.

Lisboa, 10 de Agosto de 1514.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 15, n.º 107.)

1514 Agosto 25

Carta de mercê de Cernaum, de juro e herdade, concedida por El-Rei D. Manuel a Ihea Tafuu, para elle e para seu filho, pelos seus muitos servi-

ços, e principalmente pelo grande e assignalado que fez quando desbaratou Moleynaçar, que entrára na Duquella com sua gente e com os mouros que o seguiam.

1514 Agosto 25

Lisboa, 25 de Agosto de 1514.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 15, n.º 118.)

Bulla de Leão X. *In sacra Petri sede.*

Concede, a instancias de El-Rei D. Manuel, indulgencia plenaria aos que servirem nas conquistas de Africa, Ethiopia, Arabia, Persia e India.

1514 Setembro 14

Roma, 18 das kalendas de Outubro do anno da Encarnação de 1514, segundo do pontificado de Leão X.

(Coll. de Bullas, maço 22, n.º 46.)

Alvará para o thesoureiro da casa real apromptar certas fazendas e dal-as a Manuel Vaz, que El-Rei envia a Manicongo, as quaes lá entregará a Alvaro Lopes, feitor por parte de El-Rei, para este as dar ao rei da mesma terra.

1514 Setembro 15

Lisboa, 15 de Setembro de 1514.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 16, n.º 16.)

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel. Viu o que Sua Alteza lhe escreve quanto a apoderar-se de Baharem. É empreza leve; e, se a não tem levado a cabo, é por lhe haver tomado muito tempo o concerto das naus, que o fraco reconhecimento das marés na India torna moroso e difficil, e pela necessidade de não largar outra empreza muito maior e que pede constantes cuidados: assentar o poder de Sua Alteza em Adem e no mar Roxo; mas, seguro Ormuz, espera que todas as terras d'aquellas partes se sujeitem. Baharem é rica e de proveito; a sua pescaria de aljofar é facil de aproveitar-se e melhorar-se. Ganhado Ormuz, ganha-se Baharem e quanto ha no mar da Persia; e tira-se o commercio das especiarias a Meca e ao Cairo: deve este portanto ser o principal empenho de Sua Alteza.

1514 Outubro 20

Goa, 20 de Outubro de 1514.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 16, n.º 48.)

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel. Allude á mina de oiro junto a Malaca em que Sua Alteza lhe falla; lamenta que as feitorias

1514 Outubro 20

1514 Outubro 20

estejam desprovidas de generos, e, sendo assim, as naus devem trazer o dinheiro para as suas cargas, porque não têem tempo de ir vender a Cambaya as mercadorias que conduzem, e só o de descarregar, fazer paioes, e carregar de novo; o dinheiro é o de que menos caso se faz na India; com elle se compram de prompto quantas mercadorias chegam, e por grosso e em grande, nem é nada irem cem mil cruzados de cobre a Cambaya e venderem-se n'um dia a dinheiro, nem uma nau carregada de pimenta a Ormuz e vender-se toda a dinheiro n'uma hora; crê que Sua Alteza poderia metter na India tantas mercadorias que em cada viagem lhe fossem trinta ou quarenta mil miticaes de oiro, ou cincoenta mil pardaos; sente que as feitorias estejam entregues a cortezãos; e aconselha a Sua Alteza que as confie de mercadores; lembra alguns generos que do reino podem ir, e remette-se ás informações que já deu a Sua Alteza sobre o commercio de Cambaya, Malaca e Ormuz, e sobre o que se póde fazer entre uns e outros portos.

Goa, 20 de Outubro de 1514.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 16, n.º 52.)

1514 Outubro 20

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel. Insiste na necessidade de se assenhorear Adem com fortaleza, mesmo depois de o poder de Sua Alteza se estabelecer no mar Roxo, em Maçuhá, o que lhe ha de diminuir a importancia; mas o commercio de Adem com a India convem mantel-o, e o seu porto é seguro de todos os ventos e bom para invernarem as naus; espraia-se na maneira que julga mais propria para tomal-a. É de opinião que não se construa fortaleza no estreito. Dá noticias de Barborá e Zeila, e da ilha de Camarão, assim como de Maçuhá, porto principal do Preste João, onde se deve estabelecer o principal assento, para d'ahi entender nos feitos de Judá, Meca e Suez, e pôr em grande aperto o proprio Cairo, se houver em Suez uma fortaleza e se pelo Mediterraneo for ganha Alexandria, etc.

Goa, 20 de Outubro de 1514.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 16, n.º 54.)

1514 Outubro 25

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel. É de opinião que o rei de Cambaya não póde deixar de dar a Sua Alteza, ou Dio com todas as suas rendas, ou logar para se fazer fortaleza, se o estreito do mar Roxo for bem vigiado e guardado. Manda a Sua Alteza, para o principe, uma joia que Miliquiaz lhe enviou; tem a feição de sceptro, e é bom agouro do que elle ha de ter da India. Cidiale, o Torto, que chegou a Goa com quatro atalayas de Meliquiaz, de Dio, e o outro Cidiale, embaixador que foi do rei de Cambaya, e que tambem chegou ha pouco, são maus homens e muito prejudiciaes, porque vem como mensageiros e não passam de espias, tanto mais perigo-

sos, por isso que sabem o portuguez. Ha noticia de que o Soldão foi a Suez para despachar a armada; que d'ahi se recolheu á pressa ao Cairo, por lhe constar que Xeque Ismael ia sobre Alepo; Miraucen está em Judá cercando-a da banda do mar. Adem faz-se forte, e levanta mais os seus muros. Chegou a Dio um judeu que veiu pelas terras do Preste João e lhe trouxe cartas, segundo o testemunho do qual, o embaixador do Preste mandado a Sua Alteza é com effeito verdadeiro.

1514 Outubro 25

Goa, 25 de Outubro de 1514.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 16, n.º 85.)

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel. Relata a sua ída a Calecut, onde assentou algumas cousas do serviço de Sua Alteza e socegou o animo do Samorim; como d'ahi passou a Cochim, e teve uma larga conferencia com o rei, cujo objecto principal foi provar-lhe o erro em que laborava de accusar os portuguezes pela paz celebrada com Calecut, pois a guerra que tinham com este estado findára com a morte do outro Samorim, que a ella dera motivo, e mostrar-lhe a conveniencia de acabar as contendas com o mesmo estado, e pôr fim á vingança dos seus parentes, pois o novo Samorim não tinha culpa do mal que lhes fôra feito. Diz que determinou invernar em Goa; que mandou Pedro de Albuquerque com quatro navios arrecadar as pareas de Ormuz; Diogo Fernandes a Cambaya, por causa da paz; e dá outras noticias.

1514 Outubro 25

Goa, 25 de Outubro de 1514.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 16, n.º 79.)

Alvará para se darem certas peças de vestuario a Matheus, embaixador do Preste João, a seu sobrinho Jacome, e aos seus creados, pagem, escravos e escravas.

1514 Outubro 30

Lisboa, 30 de Outubro de 1514.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 16, n.º 92.)

Breve de Leão X. *Cum legissemus exemplum.* A elrei D. Manuel.

1514 Novembro 3

Communica-lhe a victoria do turco contra o Sophi, e que por esta causa tinha congregado os enviados de todos os principes christãos, e lhes pedíra, que escrevessem a seus respectivos soberanos, avisando-os, e ponderando a ruina eminente da christandade, por estar o inimigo commum tão poderoso e soberbo com as prosperidades recentes.

1514 Novembro 3

Apesar d'isso, continúa o pontifice, julgou dever escrever a El-Rei, recommendando-lhe particularmente, que acuda em soccorro da egreja, salve os povos christãos da cruel invasão, que os ameaça, soccorro tanto mais necessario no tempo presente, quanto os venezianos e os reis da Hungria, Polonia e Moscovia por suas guerras e dissensões não podiam servir de baluarte. Pede-lhe tambem, que empregue a sua influencia com os principes christãos afim de os resolver a tão santo proposito.

Roma, 3 de Novembro de 1514, segundo do pontificado de Leão X.

(Coll. de Bullas, maço 20, n.º 18.)

1514 Novembro 3

Bulla do papa Leão X. *Precelse devotionis.*

Approva por ella, innova, e confirma as lettras apostolicas de Nicolau V, e Xisto IV, nas quaes os dois pontifices concederam aos reis de Portugal as terras conquistadas e por conquistar, e lhes apropriaram todas as provincias, ilhas, portos, logares e mares adquiridos, e por adquirir, dando-lhes licença para fundarem n'aquellas partes egrejas e mosteiros, e para negociarem com os mouros, excepto em navios, ferro, e armamentos, commercio que será prohibido a todos os outros principes christãos, assim como o commercio licito, a pesca e a navegação, não precedendo licença dos reis de Portugal.

Manda tambem Leão X, sob graves penas, que nenhum christão, ainda mesmo imperador, ou rei, perturbe os reis de Portugal na posse d'estes direitos, ou dê contra elles auxilio aos infieis. Encarrega de fazerem observar esta bulla o arcebispo de Lisboa, e os bispos da Guarda e do Funchal.

Roma, 3 das nonas de Novembro do anno da Encarnação de 1514, segundo do pontificado de Leão X.

(Coll. de Bullas, maço 29, n.º 6.)

1514 Novembro 27

Instrucções a Estevam Rodrigues Berio e João Rodrigues, sobre o que haviam de observar no rio da Mamora, onde os enviava. Manda-lhes que vejam a altura e a largura do mesmo e quantos navios poderão n'elle estar ancorados; se a terra das margens é alta ou baixa, e se d'ahi é possivel fazer mal aos ditos navios; a qual das bandas é mais chegado o canal; se o fundo é egual em todo o rio; quaes os logares d'elle em que ha madeira; o tamanho da ilha de Santa Maria, a sua situação, se n'algum tempo fica alagada pelo rio, etc.; quanto vae da barra do rio a ella; a posição de Mamora a Velha; a de Alcacer Farão; qual a altura a que chegam as cheias; quanto sobe a maré; todos os logares do rio até Alcacer Farão, e se têem agua; onde ha pedra; qual é a parte mais alagadiça; se a artilharia que estiver na volta do rio junto á ilha de Santa Maria póde jogar sem impedimento para uma e outra banda; e quanto ha d'essa volta á ilha e da ilha á outra banda contra La-

rache. Vae um pedreiro para olhar pelo que lhe compete. De tudo escreverão larga noticia. Tirar-se-ha uma pintura do rio e das suas margens. Procederão com a maior dissimulação e segredo.

1514 Novembro 27

Lisboa, 27 de Novembro de 1514.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 16, n.º 19.)

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel, relatando a vinda dos embaixadores do rei de Narsinga para pedirem paz, e as condições que de parte a parte foram propostas, e a sua conveniencia ou inconveniencia.

1514 Novembro 27

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 16, n.º 120.)

Integra

Senhor. Aos biij *(8)* dias de Novembro estava pera partir de Goa pera Cochim, a jumtar ha armada pera me poer em camjnho: chegaram os embaxadores del rey de Narsymgua, os quaes me trouveram essas manjlhas e joyas que mamdo a Voss Alteza, e alguuns panos que por me nam pareçerem tam boons, nam foram laa.

Sua extruçam era comcerto de paz e amjzade del rey de Narsymgua com Voss Alteza, pomdo sse em detremjnaçam de fazer guerra aos turcos do rrejno de Daqem; e asy traziam em sua extruçam falarem me nos cavalos d Arabia e Persya, de os deixar jr a seus portos.

A primejra coussa em que praticamos, foy sobre a guerra que avja de fazer aos turcos do rrejno de Daqem, em que lhe dey alguũas rezõees de gramde obrjgaçam, pera s ele dever de detremjnar em lhe por as maãos, e que reçeberia de mjm ajuda pera este fejto, pomdo lhe diamte como os turcos lhe tinham ganhado parte de sua terra, que agora que estavam devjsos amtre sy, e avja amtre eles gramdes pemdemças, era tempo pera ele jr sobr eles; e que ele era em gramde obrjgaçam a Voss Alteza, que depojs que voso poder emtrara na Jmdia, numca os turcos majs foram avamte, nem lhe ganharam majs terra nem lugar, nem lhe fizeram majs a guerra; que oulhasem bem como os turcos amdavam comtinuadamente em arrayaees, e que el rey de Narsymgua estava repousado em ssua cassa, e que pella vemtura que esta oçeosidade fora causa de lhe os mouros ganharem alguns lugares; pomdo lhe diamte como os cavalos estavam todos em vossa maão, e que mamdamdo lh os Voss Alteza dar a ele, e nam aos turcos, nam serja duvjda ganharem lhe a terra em muy pouco tempo; que a jemte bramca eu lh a tolheria que nam viese majs a seus portos; e asy lhe dise que oulhasem bem co Mjliquyaz, capitam do Jdalham, que esta em Cjmtacora, fazia a guerra a el rey d Onor, e que eu esprevera ao Jdalham, que mamdase ao seu capitam que cessase da guerra, que el rey d Onor era voso tributareo, e que de necesydade o avja d

1514
Novembro
27

ajudar: ho Jdalham lhe espreveo logo, que cesase de ssua guerra, e que nam emtemdese mais njso. E asy com outras rezões, afora estas, os hia acussamdo e obrjgamdo ha guerra: eles reçeberam bem tudo, e lhes pareçeo bem o que lhe dizia, e se afirmaram todos el rey de Narsymgua estar abalado pera este fejto.

Quamto aos cavallos em que me tocaram, a os leixar jr a seus portos, a jso lhe respomdy, que m espamtava mujto d el rey de Narsymgua comer a remda de sua terra e de seus portos, e nam querer que Voss Alteza comesse os derejtos dos seus; que eles ssabiam bem que Voss Alteza tinha ganhado Urmuz, e que os cavallos d Urmuz vjnham emderemçados per el rey, que era voso vassallo, ao porto de Goa, que Voss Alteza tinha ganhado aos mouros; que estes derejtos dos cavallos eram de Voss Alteza: se os ele querja comprar, que lh os darja amtes que aos turcos, temdo ele aquela paz e amjzade com Voss Alteza, que ele mujto devja d istimar, e fazemdo aquele partido que fosse bem: os embaxadores logo na primeyra sse lamçaram do comçerto dos cavallos, dyzemdo que nam traziam comjssam pera jso, apertamdo que fossem a seus portos: sempre acharam em mjm que Voss Alteza comja os derejtos de vossa terra e portos que tinhees ganhado aos mouros, asy como ele comja os da ssua terra; que sse cavallos querja, que mamdase por eles ao porto de Goa, que sempre lh os darjam amtes que aos mouros.

Passados asy dous dias, vjeram temtar comçerto sobre averem os cavalos, dizemdo que darjam cad ano por derejtos de mjll cavallos ssesemta mjll pardaos, e que os vjryam comprar a Goa; somemte lhe dese huũa fusta que fosse com eles ssempre ate o porto d Onor: eu lhe respomdy, que me nam pareçia boom partido, porque eles vjam bem que eu alargara aos mercadores dez pardaos de cada cavalo, e semdo os derejtos de Goa de çimquemta pardaos por cada cavallo, lh os abaixara em coremta, de maneira que de mjll cavalos quytava dez mjll pardaos aos mercadores, por fazer ho porto gramde, e que aguora eles me davam majs dez mjll por mjll cavalos pera destrujr o porto e os mercadores, porque ja os çimquemta pardaos eu tinha de cada cavallo; que eles me davam agora majs dez de derejtos, e que punham por comdiçam que se nam vemdesem os cavallos ssenam a el rey de Narsymgua; e que se tall comçerto com eles asemtase, ganhavam eles em cada mjll cavalos çem mjll pardaos, porque nan os podemdo os mercadores vemder senam a eles, serja forçado darem lh oos mercadores por aquylo que eles quysesem, em que nam podiam ganhar menos de çem pardaos em cada cavallo e çemta çjmquemta e duzemtos, e eu lamçarja a perder os mercadores, e destroyrja o porto e o trato; e asy me lamcey de seu comçerto, dizemdo lhes que ss eles leixasem vemder aos mercadores a sua vomtade, e a qem quysesem, pela vemtura me comçertarja com eles, mas averem os mercadores costramjidamemte de lhe vemder os seus cavallos, que jso nam era rezam nem justiça.

Eles partiram bem atribulados, por nam tomarem comcrussam comjgo, porque ho partido de darem a Voss Alteza ssesemta mjll pardaos polos derejtos de mjll cavallos, com as comdiçõees que apomtavam, era danar se o trato de

todo, e ganharem çemtaçjmquemta mjll pardaos cad ano neles, e digo pouco; e ssy sse partiram bem despachados de mjm de dadivas e mercees em nome de Voss Alteza, e levaram a el rey de Narsymgua dous cavallos de preço de bij^c^ *(700)* pardaos cada hum, e xxbij *(27)* covodos de veludo preto e xxx de damasco e mea duzia de barretes vermelhos: mostrej lhe as galees que aquy estavam em Goa, has fortelezas e artelharja de Goa, as estrebarjas dos cavallos e alifamtes, e tudo amdaram apalpamdo com preços; nam se comçertou ho fejtor com elles: metiam tambem por comdiçam de nos darem todallas mercadarjas que soyam de vjr ao porto de Batecalla, pelos preços que ahy valiam no porto: creo, senhor, que nos am de fazer quallquer boom partido que quysermos, por aver estes cavallos: prazera a Noso Senhor que asemtamdo sse as coussas d Urmuz, valera ho trato dos cavallos e derejtos d elles majs de çemto e çjmquemta mjll pardaos pera Voss Alteza, afora o ganho das mercadarjas e espiçiarjas que as naos am de levar de sseu retorno, que he outro ganho, porque ja nos temos çjmquemta pardaos de derejtos por cada cavallo que emtra em Goa, os quaees paguam todolos homeens de guerra, e os mercadores paguam R^ta^ *(40)* pardaos, e quytej lhe dez, por outras mercadarjas que sempre trazem.

1514 Novembro 27

Hanos ha que me Voss Alteza tocou no trato dos çavallos estarem em vossa mañao; e porque Goa he hum dos primçipaes portos de trato dos cavallos, asy pera o rejno de Narsymgua, como pera o rrejno de Daqem, e a neçesydade gramde em que poem Narsymgua os cavallos d Arabia e Persya, nam duvjdarja ser tam bõoa empressa, e mjlhor que ha Mjna, porque nam emtra hy cabedall nem trato de Voss Alteza, somemte os derejtos dos cavallos emtrarem no porto de Goa, e parem *(sic)* cada hum que os vem comprar çjmquemta pardaos; e os moradores do lugar, se os comprarem, soyam de pagar xxxb *(35)*, e agora pagam xxb *(25)*, e qem nos vem comprar de fora paga os mesmos çjmquemta, porque asy esta em custume amtigo: pareco me, senhor, que iguallmente se podem por cad ano mjll e duzemtos cavallos em Goa, e sse s emtemder por Voss Alteza no trato d eles, ssempre sse poram mjll e quynhemtos cavalos, ou mjll e sejsçemtos; e vedamdo sse bem a todolos outros portos, jgualmente podem emtrar na Jmdia cad ano dous mjll cavalos d Arabia e Persya; e tomamdo asemto as cousas d Urmuz e Baharem, se ssegura este trato pera sempre, que he muyto gramde coussa a meu ver, e muy çerto provejto, e nam duvjdo que el rey de Narsymgua dee boom preço polos darem a ele e nam a outrem, afora compral os a comtemtamemto dos mercadores. Esprita em Cananor a xxbij *(27)* dias de Novembro. Antonio da Fomseqa a fez, de 1514.

(Por lettra de Albuquerque:) Feytura e servydor de Vosa Alteza, Afomso d Alboquerque.

(Sobrescripto:) A Ell Rey noso Senhor.

1514
Novembro
27

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel. Faz diversas considerações sobre a razão por que mudou o proposito em que estava de ir ao mar Roxo no de tomar Ormuz; mostra o proveito que d'ahi resultará, e como a esta cidade se póde chamar a navegação e o commercio da India, o que já vae acontecendo, depois que as armadas portuguezas com mais frequencia entram aquelle mar e o senhoreiam. Quanto a não partir da India sem a deixar em segurança, como Sua Alteza lhe observa, não tenha Sua Alteza cuidado, pois Cochim, Cananor e Calecut ficam bem providas e seguras; os reis da terra ao serviço de Portugal mui mansos; ha paz em todo o Malabar; Malaca está bem fortificada e quieta, depois do desbarato da armada dos jaos; e Goa está fortificada de tal modo que nada tentarão contra ella; de mais, de Ormuz terá facilmente aviso da India, e, se vem rumes, logo correrá a Dio e a Cambaya. Ormuz não deve ser destruida, mas conservada, e tornar-se para os mouros a saída das mercadorias da India, acabada a navegação do mar Roxo, como em breve espera que se acabe.

Cananor, 23 de Novembro de 1514.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 16, n.º 122.)

1514
Dezembro
7

Carta de Pedro Mascarenhas, capitão de Cochim, a El-Rei D. Manuel, sobre o modo pratico de augmentar a conversão dos indigenas; o socego em que fica a India; os aprestos do capitão mór para tornar ao mar Roxo; a fortaleza de Calecut, que está já acabada e com gente e artilharia; o enfraquecimento da guerra entre o rei de Calecut e o de Cochim; as treguas em que estão; e a esperança de que se faça a paz entre ambos, quando vier de Goa o capitão mór.

Cochim, 7 de Dezembro de 1514.

(Corpo Chron., parte 2.ª, maço 53, n.º 99.)

1514
Dezembro
10

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel, acompanhando a carta de Meliquiaz a Sua Alteza sobre o estabelecimento dos portuguezes em Dio e construcção ahi de uma fortaleza, e com varias considerações a tal respeito.

Cochim, 10 de Dezembro de 1514.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 17, n.º 8.)

1515
Janeiro
4

Carta de Pedro de Faria a El-Rei D. Manuel sobre as cousas de Malaca, e perigo que ella correu de ser tomada pela traição dos mouros, e sobre a escolha e procedimento dos capitães que a ella são mandados.

Malaca, 4 de Janeiro de 1515.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 17, n.º 37.)

Carta de Jorge de Albuquerque, capitão da fortaleza de Malaca, a El-Rei D. Manuel, com muitas noticias, tanto da guerra, como commerciaes, e mostrando a immensa importancia de Malaca, segura a qual e pacifica, todos os reis que mais dependem d'ella hão de sujeitar-se a Sua Alteza, e florescer a terra, porque com ella tratam e d'ella mais ou menos vivem Cambaya, Bengala, Pegu, a China, a Cochinchina, Siam, as Lequeos, Luçon, Borneo, as Molucas, Banda, Timor, Java, etc.

1515 Janeiro 8

Malaca, 8 de Janeiro de 1515.

(Corpo Chron., parte 3.ª, maço 5, n.º 87.)

Carta de D. Alvaro de Athayde a El-Rei D. Manuel, sobre ter visto Marrocos; encarecendo a bondade d'aquellas terras; mostrando-lhe a conveniencia de passar a Africa e de levar comsigo um infante para se coroar rei de Marrocos; e ponderando a necessidade de se fazerem novas fortificações em Çafim que defendam a cidade e o desembarque.

1515 Janeiro 25

Çafim, 25 de Janeiro de 1515.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 17, n.º 61.)

Contrato de pazes que Affonso de Albuquerque fez com el-rei de Calecut.

1515 Fevereiro 26

(Livro de demarcações e contratos, fl. 108 v.)

Integra

Dom Manuel, etc. A quantos esta nossa carta virem, fazemos saber que Afonso d Albuquerque, do nosso comselho & nosso capitam moor & governador da India, nos fez saber per suas cartas, como despois da morte d el rey de Calicut, saber, aquelle, em cujo tempo os mouros da dita cidade cometeram a traiçam, que nella foy feita a Ayres Correa, nosso feitor, ho Çamorim, rey que aguora he de Calicut, lhe mandara fallar per vezes, & cometer asento de paz, & que nos queria servir; e que se fizese fortaleza na dita cidade, no luguar em que se ouvese por mais noso serviço, na qual podesem estar nossas gentes seguramente, & assi todas nossas mercadorias; e queria satisfazer todollos dannos & perdas que naquelle tempo se receberam em nossa fazenda, & em todas as cousas asentar, de maneira que em todas fosemos servido, como ho elle sempre desejava. E que, posto que, por muitas vezes, elle se escusase do asento da dita paz, & o refusase, vendo como nisso emsistia, com todo amor e lealdade e verdade pera todas as cousas de nosso serviço, & etc., e, sendo certo como em vida do rey pasado, sempre assi o precurara, & desejara muito a dita paz, &, acerqua de todas as cousas de nosso serviço, fora sempre nelle achado vontade muy verdadeira, pera em

1515 Fevereiro 26

todas sermos servido muy jmteiramente, nom soomente com bom desejo, mas com obras, no que se offerecera; avendo respeito ao sobre dito, e como de esta paz se asentar, se seguiam cousas proveitosas a nosso serviço, elle asentara com o dito rey a paz, na maneira seguinte:

Primeiramente, foy asentado & concordado que nos mandemos ao porto da dita cidade de Calicut nossas naos, saber, aquellas que ouvermos por bem, & com aquellas mercadorias que nos bem parecer & forem necessarias pera feitoria que alli mandamos asentar. ℭ Item. O dito rey de Calicut nos dara todallas especearias & drogarias & quaèsquer outras mercadorias, que nos ouvermos por nosso serviço de alli se averem, & da dita cidade quisermos mandar vir & em sua terra ouver. ℭ Item. Que as naos de mouros, saber, d aquelles luguares que estiverem a nosso serviço & asentados em nossa paz & tractarem em Cochim, & nos outros luguares que estiverem em nosso serviço & obediencia, que forem ao porto da dita cidade de Calicut, sejam obriguados a paguar os direitos ao dito rey de Calicut, segundo seu costume, & assi mesmo o façam os christaãos portugueses; & tambem dos cavallos & alifantes que ao dito porto de Calicut levarem e nelle descarregarem & venderem. ℭ Item. Foy asentado que quaiesquer zambucos que ao porto da dita cidade vierem pedir seguros, nom sendo de Cochim & de sua terra, nem Cananor & de sua terra, o nosso capitam, que estiver na dita nossa fortaleza de Calicut, lh os dee, porque os que forem de Cochim e de Cananor & suas terras, livremente, sem os ditos seguros, poderam hir ao dito porto de Calicut, & nelle emtrar & sair, & fazer seu trauto, sem empedimento ninhuum, nem serem obriguados a pedir cartas de seguros. ℭ Item. Foy asentado & comcordado que o dito rey de Calicut nos paguase mil bahares de pimenta, polla perda que na dita cidade se fez em a nossa fazenda, o tempo pasado, os quaes pagaria em tres paguas, saber: o anno pasado de quinhentos & treze avia de fazer huũa, & quinhentos & quatorze outra; & este presente de quinhentos & quinze outra; e que a emtregua dos ditos mil bahares fose pollo pesso de Crangallor, honde a primeira pagua se começou de fazer. ℭ Item. Foy amtre elles asentado & afirmado que a justiça fose repartida nesta maneira, saber: per qualquer naire ou homem da terra ou mouro que ouver alguuas brigas ou comtenda com os christãos portugueses, nom lhe sera feito ninhuum mal; mas que sera levado ao dito rey de Calicut pera elle o castigar, & fazer d elle justiça, segundo a grandeza de sua culpa; e os christãos portugueses, quando forem achados fazendo taes cousas, per onde merecam penna de justiça, sendo o delito com os naires ou gente da terra ou mouro, sejam levados ao nosso capitam da dita fortaleza de Calicut, pera elle os ouvir & castigar & fazer d elles justiça, segundo per suas culpas & delitos merecerem. ℭ Item. Foy asentado que todallas cousas da terra que forem necessarias, assi de mantimentos, como todas & quaesquer outras de qualquer calidade que sejam, pera a dita nossa fortaleza de Calicut & maior segurança d ella, e assy pera o corregimento & repairo das nossas naaos & navios, que ao porto de Calicut forem, sejam dadas em toda abastança, por seus dinheiros, assi ao nosso ca-

1515 Fevereiro 26

pitam da dita fortaleza, como aas gentes que nella esteverem, & aos capitaes & gentes das ditas naos & navios, sem nisto ser posto empedimento nem duvida alguũa, amtes, pera se averem todas as ditas cousas, & se comprarem pera a dita nossa fortaleza & gentes que nella estiverem, como pera as ditas naos & navios, lhe seja dado toda ajuda & favor & bom emcaminhamento. ℭ Item. Foy asentado & concordado que a renda dos cartazes fose repartido de per meio, saber: ametade pera nos, e a outra ametade pera o dito rey de Calicut. ℭ Item. Foy asentado & comcordado que aquellas especiarias & drogarias e quaesquer outras mercadorias, que aa dita cidade de Calicut nos quisesemos mandar comprar e d ella amandar vir, o dito rey de Calicut sera obriguado de nolla dar & mandar dar, pelos preços & pesos da nossa feitoria de Cananor ou de Cochim, qual for mais proveitoso a nosso serviço; das quaes especiarias & drogarias & todas outras mercadorias, se recebera todo bom pagamento, em mercadorias ou em dinheiro, qual nos mais quisermos; e porem, que o dinheiro que o dito rey de Calicut das taaes mercadorias ouver de aver, lhe sejam paguos a dinhero. ℭ Item. Foy asentado, que todo gemgivre que da dita cidade ouvermos mester, se compre aos lavradores & mercadores, pello preço em que o elles & nosso feitor se comcertar. ℭ Item. Foy asentado & concordado, que os direitos que ao dito rey de Calicut pertencerem, assi das especiarias, como de drogarias, como de quaesquer outras mercadorias que se comprarem na terra pera nossas feitorias, se lhe paguem segundo usança, & como sempre lhe forom paguos. ℭ Item. Se asentou & comçertou que o nosso feitor nom venda nem compre ninhuũas mercadorias, pera o que tocar aa recadaçam dos direitos que ha de aver o dito rey de Calicut, da vemda & compra das ditas mercadorias, salvo naquella maneira que se faz em Cochim pera arecadaçam dos direitos d el rey de Cochim. ℭ Item. Foy asentado & concordado que o nosso feitor da nossa feitoria de Calicut, nem outra pesoa, possa dar & dee lugar as naaos da terra, que posam levar alguũa especiaria, nam sendo, porem, pera luguares defesos per nos & pello nosso capitam moor da Jndia; e esto, atee dez bahares de gengivre e cinquo de pimenta em cada nao, e mais nam; e, se mais for achado, em cada naao, da dita soma, pella primeira vez, se perca toda a especiaria & a drogaria que for na tal nao, assi aquella que podia levar por bem da dita licença, como toda outra mais que nella for achada, & levar; e polla segunda, se percam as naaos, & mais as mercadorias & especiarias que levarem, & se possa todo tomar & arecadar pera nos, como cousa de booa guerra. ℭ Item. Foy asentado & concordado que tomaram os nossos cruzados a dezanove fanoes, &, se maior valia tiverem em todo Malavar, que se tomem pello preço que geralmente valerem por todo o dito Malavar. ℭ Item. Que ninhuũa nao que tomar carregua em Calicut, nom possa pasar do estreito pera dentro nem hir a Adem, resalvando, se Adem estivese aa nossa obediencia & serviço; porque, emtam, poderam hir aa dita cidade; &, sendo alguũa das ditas naos achadas por nossas armadas, do cabo de Guardafunie pera dentro, seja tomada de booa guerra. ℭ Item. Que o dito rey de Calicut nom receba na dita cidade,

1515
Fevereiro
26

nem em seus portos, ninhuũas naaos nem gentes de quaesquer nações que sejam, que forem nossos jmiguos e desservidores, nem lhe dara emparo, favor, nem ajuda, acolhimento, nem cousa alguũa em toda a terra, & tera com elles aquella maneira que tem com seus propios jmiguos. ℭ Item. Que todos aquelles que se tornarem christaãos, da gente da terra ou de quaesquer outras nações que na terra estiverem, & a ella vierem, sejam jsentos de todo, assi em suas pessoas, como fazendas, & de cousa algũa sobre elles emtender o dito rey de Calicut, no propio modo & maneira que os sam os christaãos portugueses. ℭ Item. Foy asentado, porquanto sempre foy costume que todas as naaos que saem do porto de Calicut, paguarem certa cousa ao rey, avendo respeito aa grandura de cada hũa d ellas, oyto fanões, & de hi pera baixo & pera cima, ho qual direito, que sempre se pagou ao dito rey de Calicut, & aguora, por bem da guera, estava alevantado, que o dito rey de Calicut torne arecadar o dito direito, como sempre se arrecadou; e que ametade de todo o que ele arecadar do dito direito seja pera nos, & o receba & arecade o nosso feitor da nossa fortaleza da feitoria de Calicut, & a outra metade seja pera o dito rey. As quaes cousas todas, & cada huũa d ellas, foy asentado & concordado que nos, pollo que a nos toca guardar & comprir, e assi o dito rey de Calicut pollo que a elle toqua guardar & comprir, cada huum de nos por si faremos guardar & comprir, & jnteiramente se guardara e comprira, como em cada capitollo he asentado. E, por qualquer cousa das que nesta capitollacam sam contiudas, que cada huum de nos nom guardar, o comtrairo que for em parte ou em todo, sendo pella outra parte requerido que o emmenda & corregua & cumpra & guarde, como nesta capitollaçam he comtiudo; &, nam o querendo fazer, que a dita paz e capitollaçam & asento fiquara em todo quebrada, & de ninhuum vallor nem força. Sobre o qual comçerto & asento de paz, na maneira que aqui he decrarado, emviou a nos o dito rey de Calicut per Dom Joham seu embaixador, pollo qual, & per sua carta de crença, que por elle nos escreveo, nos emviou dizer como elle fora sempre muito nosso servidor & com coraçam limpo & verdadeiro, & desejara sempre fazer, & fizera, todas as cousas de nosso serviço, em tempo d el rey seu tyo, seu antecessor, sempre o desejara, & procurara de o trazer a nosso serviço; & que, pois Deus o trouxera a ser rey de Calicut, tinha vontade detreminada de em todos tempos estar muyto certo & fiel nosso servidor & amiguo, &, como tal, fazer todas nosas cousas. Pollo qual, nos pedia por merce que a dita paaz, assi como em esta capitollaçam he comtiudo & asentada e asemtada *(sic)*, a aprovassemos & a comfirmassemos, & ouvessemos por boa. E, vista por nos a dita capitollaçam, & esguardo *(sic)* todo o que o dito seu embaixador, por vertude de sua carta de crença, nos fallou & pedio, e aa booa vontade & amor com que somos certeficado que sempre o dito rey folgou de fazer as cousas de nosso serviço, & por esperarmos d elle que sempre fiel & verdadeiramente assi o fara, & por forgalmos *(sic)* que o dito rey, por seu respeito, todas suas gentes & tera vivam em toda paaz, repouso, descanso & segurança, como he nossa vontade que vivam aquelles que estam em nossa paaz,

que fielmente nos servirem, como esperamos que o dito rey de Calicut faça, temos por bem, & aprovamos, & comfirmamos, & a avemos por boa a dita paaz, assi & na maneira que aqui he comtiudo & decrarado. E porem, mandamos ao nosso capitam moor que aguora he, e pellos tempos ao diante for, nas partes na India, & a todollos nossos capitães do mar & da terra, capitães, feitores & escrivães que ora sam, e ao diante forem, na dita fortalleza de Calicut, & a todos nossos officiaes, gentes d armas, & quaesquer outras pessoas, a que esta nossa carta for mostrada, que em todo a cumpram & guardem & façam comprir & guardar, assy & tam jnteiramente como nelle *(sic)* he comtiudo, sem contra cousa do que nella he asentado & affirmado, nem comtra parte d ella, hirem nem vierem por modo alguum, porque assi he nossa merce. Dada em a nossa villa d Almeirim, a vimte seis dias do mes de Fevereiro. Amtonio Fernandez a fez. Anno de mil & quinhentos & quinze.

1515 Fevereiro 26

Breve de Leão X. *Exigit tua erga nos.* A elrei D. Manuel.

1515 Fevereiro 27

Participa-lhe que concede a cruzada para continuação da guerra contra os infieis, pelo modo por que a pedira.

Roma, 27 de Fevereiro de 1515, segundo do pontificado de Leão X.

(Coll. de Bullas, maço 22, n.º 26.)

Alvará para se darem uns vestidos a Duarte Galvão, embaixador de Portugal ao Preste João.

1515 Março 10

Almeirim, 10 de Março de 1515.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 17, n.º 92.)

Carta do rei do Congo, D. Affonso, expondo a El-Rei D. Manuel que mandára seus sobrinhos D. Francisco e D. Pedro Affonso para lhe requererem certas mercês, e pedindo-lhe licença para Manuel Vaz tratar das fazendas que queria mandar a Portugal, para se prover de cousas que precisava e de outras necessarias ao culto religioso.

1515 Maio 31

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 17, n.º 135.)

Integra

Mujto alto e poderoso Senhor. Porquanto quiryamos mandar algũa nosa fazenda a eses rreynos, como ja temos esprito em outra a Vosa Alteza, pera nos prouvermos d algũas cousas asy pera que cumpre pera nosa fee como pera nosa pesoa, rrogamos a Manuell Vaaz voso cryado, que ora ca veo, que quy-

1515 Maio 31

sese tomar carego de nosas cousas, porquanto he homem que sempre achamos mujto fyell dallgũas cousas que lhe mandamos, e a nosa gente toda estar bem com elle, e elle nos ter mujto bem servydo asy lla o que a nos conprya como ca, e por saber o que compre pera nos mjlhor que njnguem. E elle nos dise que o nom avia de fazer sem Vosa Alteza lh o mandar: pello quall pidimos a Vosa Alteza, que lhe mande que tome carego de nosas cousas e nos serva njsto, porquanto nom temos homem nhum nese rreynos *(sic)* de quem confyemos nosa fazenda senam d este; e, quando per sua vontade nam qujser, mande lhe Vosa Alteza por força, no que rreçeberemos muita merçe. E nos tornamos ora emviar lla Dom Ffrrancisco e Dom Pedro Afonso nosos sobrynhos, pera pidir esta e as outras merçes que a Vosa Alteza emviamos pidyr, os quaes emcomendamos a Vosa Alteza como nosos parentes que som. Noso Senhor acreçente os djas e estado de Vosa Real Alteza a seu santo servyço. Escprita em a nosa cydade de Congo ao daradeyro dia do mees de Mayo. Joam Teyxera o fez de j b[c] xb *(1515)* anos. El Rey † Dom Affonso.

(Sobrescripto:) Ao muyto alto e poderoso Rey de Portugall he Senhor, etc. noso jrmão.

1515 Setembro 22

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel. Refere-se ás razões que já especificara para ir antes a Ormuz do que ao mar Roxo. O feito de Ormuz deu grande credito e confiança ás cousas da India; depois d'elle, só resta o d'aquelle mar e o de Adem. Encarece as condições d'aquelle reino, do qual obtivera sem fadiga o dinheiro das pareas em divida. Se o negocio de Ormuz o não impedir, irá á India ver se Sua Alteza lhe enviou gente e auxilio para entrar o mar Roxo, e, antes de partir, mandará alguns navios contra Adem. Providencias sobre o abastecimento de Sofala, e da armada que está em Ormuz. Boas novas que recebeu da India. Quanto a Cambaya, acabado o feito de Ormuz, pedir-lhe-ha, não já uma fortaleza em Dio, mas Dio, com todas as suas rendas. O rei de Lara na Persia e Mirabuçaca, capitão do Xeque Ismael, mandaram comprimental-o e fazer-lhe offerecimentos. Ainda não póde dar noticias de Catifa, Baçorá, e ilhas do cabo do mar da Persia; mas de Baharem diz que é mais importante do que se pensa. Mandou levantar pelourinho em Ormuz. Com a tomada d'esta cidade ficará em poder de Portugal o commercio dos cavallos da Arabia e da Persia. Naus que manda construir em Cochim e Calecut. Relação dos navios da India e dos seus capitães. Direitos que pagam as mercadorias em Ormuz. Envia amostra da moeda de oiro, prata e cobre d'aquelle reino. Descreve a fortaleza de Ormuz, etc.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 18, n.º 101.)

Integra

1515 Setembro 22

Senhor. Pelas naaos do ano pasado tenho dado rezam a Voss Alteza da mudamça de meu comselho e detremjnações, as quaes me fazem fazer as neçesydades da Jmdia, e outras vezes as naos da carga, que gastan o tempo da navegaçam, como ja per mujtas vezes tenho esprito a Voss Alteza; e pela vemtura quer has vezes Noso Ssenhor, que traz ho fejto da Jmdia nas maãos, mudar vossa detreminaçam em outras cousas de majs voso servjço e provejto: vy jsto que digo, pela mjnha vjmda a Urmuz, temdo asemtado e detremjnado na mjnha vomtade emtrar outra vez ho estrejto: vemdo as neçesydades do pouco mamtimento e pouca jemte que tinha, detremjney vijr a Urmuz, como Voss Alteza ja la tem visto per cartas mjnhas, e que creçese majs em fustalha meuda; tudo era com fumdamemto de ha leixar em quallquer forteleza que fizese demtro no estrejto, e asy em Urmuz, omde agora estou.

E porqe dee a Voss Alteza huũa peqena e breve comta dos mamtimemtos com qe party da Jmdia, eram çimqo mjll fardos d arroz e çertas pipas de mamtejga, hum pouco de bizcojto e bem podre, e huuns poucos de caçõees de Cananor, e hũa boa soma de vacas de Goa; a jemte serja mjll e quynhemtos purtugueses e sejsçemtos malavares archejros, e alguuns gorometes, trezemtos galeotes cativos em duas galees e huũa galeota, e coremta e ojto canarins, homeens cristaãos novos de Goa em dous bragamtins, remejros, e çimquenta malavares remejros dos quatro caturjs. Per esta comta, ajudamdo me Noso Senhor, podia ter mamtimemto pera dous meses: emtramdo com este provjmemto ho estrejto, pela *(sic)* me vjra em gramde neçesidade e afromta, nam tomamdo lugar em que forneçese armada de mamtimemtos; e este reçeo me fez mudar ho comselho, como ja dito tenho, porque a vjmda d Urmuz debaixo de voso mamdado e rejimemto esta, e semdo cousa tam primçipall, nam estar ja bem atada e segura em poder de Voss Alteza, pareçia mjmgua gramde, pojs que, graças a Deos, com este fejto acabado nam temos ja outra pemdemça na Jndia ssenam a do mar Roxo e Adem, a que nos nos achegamos muy perto com este fejto d Urmuz, que deu gramde credito e comfyamça haas cousas da Jmdia, afora segural a Voss Alteza dos jmcomvjnjemtes que vos ja la tenho escrito, e o majs que Urmuz per sy pode dizer e alegar.

Urmuz nam levou ho camjnho detremjnado per Voss Alteza, por alguũas rrezoees, das quaes largamemte darey *(sic)* per outra a Voss Alteza, quamdo respomder aos maços das naos que est ano seram na Jmdia, e jsto se as cousas d Urmuz derem lugar que eu toqe as naos amtes que se elas vam pera eses rejnos, porque hũa tam gram presa como temos nas maãos, nam he pera alargar asy, ssen a primejro ssegurar em tall manejra, qe nam obrjgue depois a muito, porque..... sseguro, sseguras estam todallas outras....... debaixo de seu mamdo e senhorjo, e eu creyo... el rey ficara sseguro e a çidade e todo majs.... sseu senhorjo e terra, ataa que as neçesidades em... me vejo de pouca jemte e outras cousas dem lugar a se executar vossa detremjnaçam: aja o Voss

1515 Setembro 22

Alteza asy por muito seu servjço e cousa mujto proveitossa; porque craramemte, senhor, nam sse podera majs fazer pera Urmuz tomar asemto e asesego, e a jemte e mercadores conheçerem nossa justificaçam e verdade, e as emtradas e ssaydas das mercadarjas navegarem, como agora fazem, debaixo do sseguro de Voss Alteza e com fiamça; e este asombramemto dos rumjs m acharem ssempre em corpo jumto, ou algũa neçesydade que sobreviese a esoutras partes da Jmdia, porque Urmuz nam he a forteleza de Cananor e Cochim, que sse ha de guardar com ojtemt omeens, mas ha mester peso de jemte, e boom comselho que a governe e tenha a derejto, porque ela pagara tudo, e asy como obriga a mujto, asy remde mujto, e he hũa muy primçipall antre todalas da Jmdia e muy gramde: nam he pouco, senhor, chegarmos nos com hum paao na maão, e dar nos Urmuz çemto e vjmte mjll serafins em dinhejro com as pareas que nos eram devjdas, e com huũa pouca de mercadarja que trouvemos da Jmdia, e jsto ssem mujta fadiga.

A saida das espiçiarias d Urmuz ja la ho tenho escrito a Voss Alteza, que he por Baçara, fim do mar da Persia, dezasejs jornadas de Damasco; outra ssayda tem pela Persya e per todas esoutras terras e senhorjos de Xeq Esmaell ate Turqia; todalas espiçiarjas tem aquy bõa valia, e a de Malaca tem aquy mayor que nehũa das outras: tome agora...... ...teza esta brebe comta d esta materea, porque os tra...... sam muy gramdes das obras da forteleza.... goçios do rei e do regno e d outras mujtas... tes qe ssempre sobrevem.

Minha detremjnaçam, senhor, he, sse as cousas d Urmuz me nam obrjgam a mujto, tocar a Jmdia todavja, ver vossa detremjnaçam e rrecado, e ver sse me mamdaees jemte e ajuda pera emtrar ho mar Roxo, e d aquy d Urmuz ha mjnha partida mamdar quatro ou çimqo navjos sobre Adem amdar naquela travessa, e tomar esas naaos dos mouros que diamte de mjm forem e m aguardarem laa: tocamdo a Jmdia, nam temdo força pera emtrar o estrejto, volverey sobre estes navjos com quallquer jemte e navios que m açertar na Jmdia, e jumtos todos, vjrey jmvernar a Urmuz, porqe da jemte e armada parte d ela ha de ficar em Urmuz.

No fejto de Cambaya nam he majs passado que ho qe Voss Alteza ja la tem visto: estou nesta amyzade simjela com el rey, tratam la as vossas jemtes, e sse lhe acho naos nos camjnhos defesos per Voss Alteza, levo lh as nas maãos, e com este fejto d Urmuz prazera Noso Ssenhor que lhe nam pydirey ja forteleza em Diu, ssenam qe me dem Diu com todalas ssuas remdas; e nam duvjdo darem voll o e todo majs qe lhe Voss Alteza pidir na ribeira do maar, porque, ter Voss Alteza Urmuz nas maãos, e estarmos no camjnho de ssua navegaçam pera o estrejto, e avermol o sempre de fazer comtenuadamente, nam tem Cambaya nehum remedeo ssenam perder sse de todo, ou se fazer tudo o qe Voss Alteza rreqerer e pidir: alguũas naaos de Cambaya partem ao presemte d aquy pera a Jmdia, e deixam Urmuz de fejçam que daram boom dessemgano a el rey de Cambaya e ao perverso de Miliqueaz, qe so capa d aqela falsa e..... nossa amizade qe tem comnosco, emcheo..... d artelharja, e agora Adem, porqe bem vem... naos e jemte de Cambaya que ho rrey e o rejno

e çidade esta em poder de Voss Alteza, e qe se nam... ssenam o qe eu mando e ordeno.

1515 Setembro 22

Depojs da partida de meu sobrynho d Urmuz me pareçeo bem prover Cofala de roupa de seda, qe la tem valia, e asy d alguũa roupa de Cambaya e mercadarjas pera laa, porqe eu sey qe os vosos fejtores tem muy pouca lembramça d este negoçio, e nam por lh o eu nam ter muy estrejtamente emcarregado e mamdado, ssenam porqe me nam vem o rosto ssenam mujto poucas vezes.

Mamdo d aquy Diog Omem, qe conheçe a roupa, com mjll cuzados empregados aquy em Urmuz em roupa de sseda com sseus cadilhos d ouro e betas d ouro, como ele ssabe qe tem la ssayda em Çofala: vay em huũa nao del rey de Urmuz a Cambaya; leva dous mjll sserafins pera ss empregarem em outra roupa mais baixa; leva dinhejro pera sessemta quintaes d alaqeqa, e vai se pera eses rejnos, porqe me pidio liçemça pera jso, e leva emcarregado toda esta mercadarja pera Çofala, e a emtregar a Louremço Moreno, e d y a tornar a reçeber, e a emtregar em Mocambiqe aos ofiçiaees.

Per Dom Garçia mamdey a Jmdia çimqo mjll sserafins pera sse comprarem em arroz, asy pera nosso mantimemto e provjmento d armada, se ouver d emtrar ho estrejto, como pera a forteleza d Urmuz: leva este dinhejro hum jrmão do fejtor..... emçado per ele e por sseu esprivam Aires de Ma...aees, crjado de Voss Alteza. E quamdo de Voss Alteza nam tiver ajuda pera emtrar ho estrejto, ...tam vijra por mercadarja a Urmuz, omde tem muy gramde valia o arroz.

Todo outro dinhejro sse ha de dar em pagamento do soldo ha jemte, mamtimemtos e despessas das obras: no livro das vossas fejtorjas sse vera a recejta e despessa d ele.

Depojs d estar em Urmuz me vjeram novas da Jmdia, qe todallas cousas estavam asesegadas, e da vjmda do capitam qe estava em Malaca, espiçiarjas e mercadarjas que de la vjeram de Vos Alteza e partes, e que eram emtrados em Goa de naos d Urmuz sseteçemtos cavalos, novas de Francisco Serram que era vivo e estava em poder das jlhas do Cravo, e governava o rey e a terra toda, e qe viera a jlha de Bamdam falar com os navios de Voss Alteza, e que se tornara outra vez a Maluco: estas novas nam m as espreveo a qem eu tinha emcarregado ho aviso d este negoçio, mas veyo per huũa carta de Goa a Diogo Fernamdez da guarda roupa; e depojs de eu sser chegado a Urmuz, chegaram nove naos, que carregaram em Goa d açucares, ferro e arroz e roupa bramca e alguũa espiçiaria de vossa fejtorja, afora duas qe sse perderam no maar. E asy mesmo mamdey aviso a todalas fortelezas da Jmdia do qe era pasado em Urmuz, per tres vjas.

Naos d Adem e mercadarjas de laa vjeram a Urmuz, estamdo eu aqy, e lhe dey sseguro, e nam lhe fiz nehum mall, por asesegar os mercadores e o trato. As novas d Adem: que sse faz...... dos rumjs, a qe sempre temos qe vem...... fazem prestes ssu armada: as naos qe vjeram de laa, foy na fim de Mayo e emtrada de Junho.

1515 Setembro 22

Da ordem que reçeberam as cousas d Urmuz acerqa do capitam, alcaide moor, armada, jemte e artelharja e ofiçiaees, nam me dam os trabalhos e negoçios das obras e cousas, que atras digo, lugar que cujde njso; quamdo o fizer, ssera Voss Alteza d iso avisado; somemte deixo aqy por fejtor Manoell da Costa, fejtor das pressas, que ja gora serve sseu ofiçio; esprivaees, Manoell de Syqeira criado da ssenhora duqesa vossa jrmãa, emcarregado per carta de Voss Alteza, e o outro, Diogo d Amdrade criado de Voss Alteza; almoxarife dos mamtimemtos e almazem, Pero de Tavora que vjnha por almoxarife do almazem de Cochim, e nan o quys qa mejrynho, hum criado de dom Pedro, que vjnha ordenado per Voss Alteza nos tempos passados; pareçe me hum pouco doemte pera tam gramde çidade d amdar, haa quall nam abastam çjmqo mejrjnhos que agora trago nela: o fejtor tem de seu ordenado çem mjll rs., e os esprivães coremta mjll cada hum.

Depois d estar em Urmuz, el rey de Lara me mamdou visitar e ver, e me mamdou hum cavallo: Lara esta tres jornadas d Urmuz, hũa cidade grande da Persia e obidiemte a Xeq Esmaell; tenho la mamdado Fernam Martins Avamjelho com betilhas e outras mercadaryas de Voss Alteza pera vemder, e empregar em cavalos e em quallquer outra merčadarja provejtossa: apos este veyo outro mjsijejro de Mjrabuçaca, capitam de Xeq Esmaell, qe esta em Rexeer, ribejra...... do mar da Persya, e me mamdou...... vallo e esa carta que la mamdo a Voss Alteza.... amdes ofereçimemtos pera sser em todo fejto ...igo qe m a mjm comprjse, dizemdo qe toda... jlhas d ese mar da Persia, lugares e portos que... emtregar, pagara trebuto, e ssera fiell servidor de Voss Alteza: he homem muy vizinho e muy perto d Urmuz, d omde vem todo trigo, e os majs cavallos qe emtram em Urmuz.

De Baharem e Catife e de Baçara e das jlhas do cabo do mar da Persia nam esprevo a Voss Alteza, porqe nam emtemdy ajmda nas meudezas d este fejto, somemte que Baharem he mayor cousa do que homem cujda, e que ha mujtas naos nela que navegam pera a Jmdia, e mujtos cavalos que d y ssaem pera laa, e mujto aljofar, leve cousa de levar nas maãos e ssegurar, se a Noso Senhor aprouver, e o tempo der lugar: tudo ssenhorea e governa esta cabeça primçipall d Urmuz, somemte Baharem, qe, morto Cojatar e el rey Çeifadym, vjeram os arabigos e a tornaram a ganhar, e botaram a jemte d el rey que hy estava, fora: ha de Baharem e Catife a Meqa xbj *(16)* jornadas de camello, qe he muy piqeno camjnho. E vay hum rio qe esta hum dia e meyo de camjnho avamte de Baharem, emtra pela terra e vay ter a Laça, terra da bamda d Arabia, qe vay ter majs perto de Meqa, domde ssaem mujtos cavallos. A fejtura d esta he chegada huũa gram cafila da Persia, traz mujta sseda e outras mujtas mercadarjas.

Do aljofar qe me Voss Alteza emcarregou pera o pomteficall de Nossa Ssenhora, sse trabalha por ss aver quamto pode.

El rey d Urmuz nam ouve nada de Voss Alteza, somemte huũa cadea d ouro, que terja çemto .....ta curzados, esmaltada, e tiral a *(sic)* do poder de ...amed: heh omem mamçebo de dezojto anos ..... barba, nam tem filho

nem filha, nem ha hy agora..hũa pemdemça na cassa d Urmuz senam do... filhos del rey Çejfadym sseu jrmãao, que matar...e irmaãozinho d el rey, filho de seu pay e d ũa escrava: ele me veyo ver outra vez a mjnha cassa depojs de passado o fejto de Rexamed, e me deu hum cavallo sselado e correjido, e hum traçado e huũa adaga e hũa cjmta, tudo gornecido d ouro, e aos capitãees mujtas peças de brocado e de seda.

Eu mamdey fazer na metade da praça hum pilourjnho com ssu area forrada de chumbo por çima, com ssuas pomas e grjmpa com as armas de Voss Alteza, e com nove degraos de pedrarja: aly mamdo fazer a justiça, e el rey nam faz justiça de nehuum homem da terra, sem m o primejro mamdar dizer; as cartas e rrecados de toda parte ssempre m am de dar comta de tudo: nam tem por agora majs de trezemtos archejros per toda ssua jemte; nam trazem arcos nem frechas, comos ssempre custumaram, nen os am de trazer nunca na çidade.

D esta vez estaram todolos cavalos da Persia na maão de Voss Alteza, e os da terra d Arabia qe ssaem pelos portos del rey d Urmuz desde Calayete ate Baharem; em todolos lugares esta ordenado as naos qe dos ditos portos ssayrem com cavallos, darem fiamça de çem cruzados por cada cavallo, de os nam levarem a outro cabo ssenam a Goa. E com este noo me pareçe qe dara ja gora el rey de Narsymgua lxxx *(80:000)*......pellos derejtos de mill mjll *(sic)* cavallos..... ja lhe eu emjejtey lx *(60:000)* que m elle mamdou ....eter a Goa pelos seus embaxadores, como....ja la esprito a Voss Alteza; e quamdo as cousas se meterem em ordem, ssegumdo a detremjnaçam de Voss Alteza cada lugar tera hum alcaide vosso.

As cartas de Xeq Esmaell que vinha pera Voss Alteza, e asy a mjnha, por mjnhas acupaçoes m esqeçeram de as emtregar a meu sobrynho Dom Garçja, que pera eses rejnos sse vay, e agora as leva Diog Omem pera as lh as *(sic)* emtregar, e as levar a Voss Alteza: vam os trelados, tirados de qua, quamdo la nam ouver qen os nam ssaiba tam bem emtemder.

Niculao Ferejra tem soldo d el rey d Urmuz, e eu tambem lhe dou soldo de Voss Alteza; fiz lhe dar a el rey d Urmuz jemte da sua capitanja; dorme demtro nos paços d el rey: tenho o aly metydo demtro pera alguuns avisos; pareçe me homem desejador de sservjr Voss Alteza, e asy o fara sempre, e eu lhe faço toda homrra e gassalhado que posso.

Na Jmdia, em Cochim, deixey ordenado fazerem se duas galees, huũa do tamanho da de Sylvestre Corço, pera eu amdar nella, e outra majs somenos, e outras duas em Calecut, as quaes sse fazem a custa d uns chatins d y, mercadores, porque el rey de Calecut apertou rijo comjgo, que lhe dese liçemça pera mamdar duas naos Adem est ano: eu m escusey d iso por mujtas vezes, dizemdo lhe qe eu avja la d ir, e que avja de fazer por ese camjnho samgue nos mouros e toda guerra; que pera que mamdava ele la as ssuas naos? e majs qe era comtra noso comçerto: quamdo detremjney de vjr a Urmuz, emtam fiz da neçessidade vertude, e lhe dise que... ssem os mercadores d elas duas galees gr..... e que eu lhe deixaria jr as naaos: outorgaram...

1515 Setembro 22

isto, o que eu nam cuidey e ficaram as quy.... armadas ja, e Duarte Barbossa por fejtor e ..goceamte d elas, e hum carpimteiro pera as fazer com os carpimteiros da terra: sse a Noso Senhor ..prouver de as achar acabadas, temos tres galees grossas e hũa galeota.

Eu mamdey Sylvestre Corço a Jmdia com Dom Garçia pera as ter aparelhadas e correjidas; leva de resguardo pera o fejtor de Calecut e de Cochim dous mjll sserafins pera o provjmemto d elas, tememdo me dos vosos ofiçiaees, qe ssey qe nam am d empenhar a capa por dar avjamemto ho qe m a mjm comprir: Silvestre Corço e estes comjtres e sotacomjtres todos ssam pagos de seu soldo, e trago os mujto mjmosos; mas Sylvestre Corço nan os pode sofrer com jmveja, nem eles a ele: sserja boom escrever lhe Voss Alteza hũa carta, repremdemdo lhe Voss Alteza este fejto, porque, sse ele este camjnho leva, ssera neçessareo mamdall o pera eses regnos, amtes que lhe comsemtir tratar tam mall eses estramjejros: leva tambem cujdado de varar a nao Belem qe qa ficou, e sse jr carregada pera eses rejnos.

Capitaees das naos e navjos da Jmdia

Item. Dom Garçia.
Item. Pero d Alboquerque, capitam da nao Bastiajna.
Item. Lopo Vaaz de Sampayo da nao Ssamta Cruz.
Item. Vicente d Alboquerque da nao em que eu amdo.
Item. Diogo Fernamdez da nao Frol da Rossa.
.... a Silva da nao Bota Fogo.
.... d Amdrade da nao Emxobregas.
.......te de Melo da nao Madanela.
.......isco Fernamdez do navio Garça.
Antonio *(?)* Ferrejra do navjo Ssamta Maria d Ajuda.
Item. Fernam Gomez de Lemos da nao Ssam Tome.
Item. Amtonio Raposo do navjo Ferros.
Item. Ruy Galvam do Rossairo.
Item. Jorje de Brjto da nao Ssamta Ofemea.
Item. Jironjmo de Soussa da gale Ssam Vicemte.
Item. Sylvestre Corço da gale gramde.
Item. Manoell da Costa da fusta Ssamta Cruz.
Item. Pero Ferrejra, jrmãao de Duarte de Melo, da Taforea.
Item. Jam Pereira de hũa das caravelas que sse fez em Chaull.
Item. Fernam de Resemde da outra que sse fez em Chaull.
Item. Francisco Pereira, neto de frey Payo, da outra que sse fez em Cananor.
Item. Jam Gomez da qe sse fez em Cochim.
Item. Jam de Mejra da outra que sse fez em Cochim.
Item. Nuno Martins Raposo da outra qe se fez em Cochim.
Item. Do bragamtim Ssam Pedro hum jrmaão de Sylvestre Corço.

1515 Setembro 22

D estes capitães foy Fernam Gomez de Lemos ao Xeq Esmaell, e ouve a ssua naao Ruy Galvam, e a de Ruy Galvam ouve Amtam Noguejra, que ha mujto que... serve, e foy cativo por voso sserviço em Camb.... deixou ho navjo rumj de que era capitam, a......de Brjto na Jmdia.

Faleceo Jam Pirejra de doemça em Urmuz, e ouve .... caravela Dom Alvoro de Crasto, filho d Alvoro de...... porqe emtrou demtro em Adem, e veyo de la mal....tado, e o fez oussadamemte.

Vasco Fernamdez, porqe tenho fumdamemto de ho leixar por alcaide moor em Urmuz, dey o seu navjo a Christovão Mazcarenhas, qe veyo de Malaca.

A galeota de Manoell da Costa dey a Pero Lopez de Sampayo, que veyo emcarregado per cartas de Voss Alteza, e fuy emformado que tinha la bem servjdo Voss Alteza nas partes d alem.

Estes ssam os capitães qe vjeram comjgo a Urmuz, e estam trabalhamdo todos jumtamemte com sua jemte nas obras da forteleza, em qe comtinuadamemte cada dia, asy da nossa jemte como malavares, canarins de Goa e jemte da terra, trabalham ojtoçemtos homens e as vezes noveçemtos, e jsto huuns num dia, e outros n outro, como lhe cabe o dia de seu trabalho, e a jemte da terra comtinuadamemte.

Os djrejtos qe as mercadarjas pagam em Urmuz ssam estes:

As remdas qe se pagam n alfamdega da roupa da Jmdia de toda sorte, de roupa de betilhas, tafeçyras e outra roupa qe da Jmdia vem, de quallquer ....'eja, paga de derejto pera el rey de dez hum.

..... majs de çemto hum, ho quall sse reparte amtre ho ....ll e os esprivaees d alfamdega.

.... majs pera el rey pera ssua pesoa hum por çemto de ..... sobredita mercadarja.

Paga majs aos esprivaees e alguazill de cada bala da roupa qe da Jmdia vem, nove vjmtees e meyo, os quaees sse repartem pelos esprivaees e alguazill.

E de todas estas cousas sobreditas sse paga de dez huum, ssenam do arroz e da mamtejga e algodam, que sse paga de vjmte huum.

Majs pagam de toda a mercadarja emssacada, saber, anjll e açucar, de dez hum.

E de todolos fardos emssacados em ssacos do anjll e açucar pera o rimdejro dous çadis, que ssam dous vjmtees; e das jarras de mamtejga de cada jarra dous vjmtees; e de ssacos d arroz e algodam de cada huum hum vjmtem.

Item. Da mercadarja qe vem da terra firme, asy como he sseda solta e pedra ume, pagam de dez hum, e de toda a outra roupa tecida, como panos de seda e brocadetes, çetins e outra roupa que de la vem, paguam de vjmte hum.

E da roupa qe vem de Malaca de drogoarjas pagam de ssejs hum, e das outras cousas, asy como ssamdalos e outras cousas que de laa vem, paguam de dez huum.

1515 Setembro 22

Dos cavalos paguam o dizimo e majs ssua corretajem, quamdo sse vendem, hum ssera....

Do aljofar esta arremdado, e pagam os arrem....res çemto e vjmte lacas, que ssam sejs mjll s...fis cad ano e majs ssua corretajem.

As moedas d Urmuz d ouro, prata e cobre Dio.. Homem as leva; e nam lavrey moeda em nome de Voss Alteza, ata sse nam comprjr vossa detremjnaçam, que, prazemdo a Deos, ssera da volta do estrejto; e he sejs sserafis, ssejs meyos serafins douro, ssejs tamgas de prata, ssejs çadis de prata, ssejs faluzis e ssejs dinhejros de cobre.

Com estas forças e cabeças primçipaees da Jmdia que Voss Alteza vay ganhamdo aos mouros, esforcaees mujto voso fejto na Jmdia e o sseguraees, e cada hum per sy paga ssuas despessas, e pode ajudar a outras mujtas; e por qu é Urmuz, ela pagara as despessas que fizer, e podera dar pera outras mujtas majs de duzemtos mjll sserafins cad ano: e sse se çerra bem a porta do estrejto e Adem, Voss Alteza avera mayores derejtos da ssayda das espiçiarjas e mercadarjas per Urmuz, do qe o soldam avia no Cairo: Goa pagara ssuas despessas, e ajmda ajudara a outras com alguũa parte de dinhejro: Malaca ten o bem fejto ate gora, e acodio com mujtas espiçiarjas a Cochim, que vos la ssam hidas e vam, sem serem compradas do voso cabedall; e ssam cabeças primçipaees e chaves da Jmdia, lugares de fama e qe tem nome amtre os mouros e mujto jstimados d eles: Calecut e os meyos direitos dos sseguros das naos ajudara tambem a suas despessas, e prazera a Noso Senhor que, ssé fizermos asemto em Meçua porto do Preste Joham que nos ficara a pescarja do aljofar que esta per hy derredor e em Dalaca e....rato do ouro da terra de Preste Joham, e pouqe ...... s yram alivamdo as despessas da Jmdia e... outros rejnos e ssenhorjos pela vemtura ..ais ricos e majs provejtosos que os de la de ..... partes, e ja gora jsto que digo, tem nome e corpo:.... ss Alteza vise a Jmdia, as fortelezas, naos e... ees e todo o negoçio da manejra que amda a....do, e os derejtos e percalços que cad ano sse qa daa, e a terra e jemtes que temdes assenhoreado com estas tres cabecas primçjpaees, que estam ja em voso poder.

E sse na terra firme Voss Alteza detremjna de por as maãos, ho rrejno de Cambaya he o primejro em que avees de começar, asy por sser jemte fraca, jnda que seja mujta, como por sser terra chaã, em que ha jemte pode trazer carretas com artelharja, mujto abastada de mamtimentos, e o povo de toda a terra sser toda ssem armas e ssem nenhum aparato de guerra, somemte eses tiranos que ha tem asenhoreada, que amdam com seus arrayaees, jemte lijejra de vemçer e de levar nas maãos; mas este fejto ha de ser depojs do estrejto de Meqa sser bem fechado.

Urmuz ao presemte fica limpa de todolos rumjs e turcos qe nela estavam; e asy fiz lamçar fora toda essa desordem d eses mouros çujos e maos: todo modo de tiranja he fora lamçado, e sse nam hussara jamajs: alguũas cousas a bem d estas ssam neçessareas, asy como os derejtos de qe Voss Alteza tocou em voso rejimemto e cartas, como d outras cousas neçessareas e todo bem

da terra, pera sser a mayor coussa de trato d estas partes: far ss á tudo em sseu tempo, qe por agora nam me pareçeo voso servjço bolir com jso.

1515 Setembro 22

A nossa forteleza per aqela parte e çerqo que entra nas cassas d el rey, fica lhe o muro sobre o po....... ponemtes; e porqe as vezes as marees d ag... vivas ssam gramdes, e a porta primçipall ... forteleza esta na praya, fiz outra porta co.... a çidade, e abry as cassas velhas d el rey, .. faço hum camjnho e sservemtia per aly pera a cidade em tall manejra, que, afora a nossa forteleza, todo lamço do sseu muro que eles tinham da bamda do ponemte, fica comnosco e hũa porta gramde de ssua sservemtia que hia pera o mar, e jumto com a porta huũas cassas muy gramdes e bem obradas que Cojatar fez, em que espero d assemtar a vossa fejtorja: fica por agora de servjmtia a el rey huũa porta que vay pera a çidade, e outra qe vay pera o pouso dos levamtes: sse o negoçio dera lugar que ha podera mamdar pimtada a Voss Alteza, podera estas cousas symtir d outra manejra: meu custume nam he mamdar pimtados a Voss Alteza nehuns lugares, nem fejtos, ssenam aqueles em que nos dam mujtas bombardadas, frechadas e cutiladas, e omde ssam mall tratado, por tall que me dee Voss Alteza força pera me tornar a vjmgar. Esprita em Urmuz a xxij *(22)* dias de Setembro de 1515.

(Por lettra de Albuquerque:) Feytura e servydor de Vosa Alteza. Afomso d Alboquerque.

(Sobrescripto:) A Ell Rey noso Senhor.

Carta de Affonso de Albuquerque a El-Rei D. Manuel, escripta pouco antes de morrer, pedindo-lhe que recompense em seu filho os seus serviços.

1515 Dezembro 6

(Gaveta 15.ª, maço 17, n.º 33.)

Integra

Senhor. Eu nam esprevo a Vos Alteza per mjnha mão, porque, quando esta faco, tenho muito grande saluço, que he sinal de morrer: eu, Senhor, deixo qua ese filho per mjnha memoria, a que deixo toda mjnha fazenda, que he asaz de pouca, mas deixo lhe a obrigaçam de todos meus servjços, que he muj grande: as cousas da Jndia ellas falaram por mjm e por elle: deixo a Jndia com as principaees cabecas tomadas em vosso poder, sem nela ficar outra pendença senam çerrar se e muj bem a porta do estreito; jsto he o que me Vosa Alteza encomendou: eu, Senhor, vos dey sempre por comselho, pera segurar de la Jndia, jrdes vos tirando de despesas: peço a Vos Alteza por merçee que se lenbre de tudo jsto, e que me faca meu filho grande, e lhe dê toda satisfaçam de meu servjco: todas mjnhas confianças pus nas maos de Vos Alteza e da senhora Rainha; a elles m encomendo, que façam mjnhas cousas grandes, pois acabo em cousas de vosso servjço, e por elles vollo tenho mere-

1515 Dezembro 6

çido; e as mjnhas tencas, as quaes comprey pela maior parte, como Vosa Alteza sabe, beijar lh ey as maos pollas em meu filho. Esprita no mar a bj *(6)* dias Dezembro de 1515.

(Por lettra de Albuquerque). Feytura e servydor de Vosa Allteza. Afomso d Alboquerque.

(Sobrescripto). A Ell Rey nosso Senhor.

1515

Memoria das naus de guerra, mercantis, e artilharia que El-Rei mandou para o estado da India no anno de 1515.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 17, n.º 99.)

Integra

Memorial d armada que El Rey noso Sennhor emvia a Jmdia, anno de b^c^ xb *(515)*.

Item. Que vaão oyto naaos grosas: que as çinqo d ellas sam de setecentas e çinqoenta botas atee noveçemtas cada huũa; e as duas mais pequenas, forneçidas de muita artelharia e armas e pollvora e todos outros petreçhos de guerra, segundo que as naaos das armadas da Jmdia seempre vaaó forneçidas, e como todas as de Sua Allteza que navegam pera todas as partes sempre amdam. E que, alleem d estas, vaão quatro y mercadores. E em todas vaão agora dous mill homeens: a quall geemte toda a de ficar na Jmdia; ssoomemte a geemte do mar, que ha de tornar nas seis que vaão hordenadas pera vyr com cargua.

E nam ouve Sua Allteza por neçesareo agora nesta armada mandar forneeçer de mais geemte, porque, com os que d esta armada lla ham de ficar e com os que na Jmdia estam, avera na Jmdia pasamte de ssete mil homeens utylles e todos de feito, em que entram muitos fidallgos, cavalleiros, e cryados d El Rey nosso Senhor, louvores a Deus, beem acustumados a desbaratar as armadas dos mouros e a lhe tomar por forças d armas suas çidades, villas e terras, e as ssometer a serviço de Sua Allteza.

E avera na Jmdia pasamte de R^ta^ *(40)* naaos e navios, em que entram allguũas gallees e caravellas de bonbardas grossas; e muytas d estas naaos sam grossas que pasam de bj^c^ *(600)* botas.

Avera na Yndia pasamte de j̄ b^c^ *(1:500)* tiros d artelharia grosa e meuda, amtre os quaees ha muytas bonbardas grossas e muy foriossas, e toda esta artelharia he de metal. E pollvora em toda abastamça. E bonbardeiros que abastam pera toda a servjr, e muytos sobressallemtes. E ysto afora a artelharia que esta a deposyto nas fortellezas que sam Coçhym, Cananor, Calecut, Goa, e Mallaca, nas quaees estaa tamta como abasta pera sua segurança.

Teem Sua Allteza laa muytos offiçiaees de fazer navios, ferreiros e ar-

telheiros: e ssam ja llaa feitas e sse fazem naaos, navyos, e caravellas, e gallees; e nesta armada derradeira, que veeo da Jmdia, ouve Sua Allteza recado que eram feitas a sua partida dez caravellas, nas quaees o capitam moor tinha metidas bonbardas grossas; neem estas neem outras sam em all acupadas. E na primeira armada espera Sua Allteza recado, prazeendo a Noso Senhor, pollo que ssobre yso teem mandado ao seu capitam moor, que estas com outra mais armada teem outra vez emtrado o mar Roixo, e que arribassem a Çoez a queymar a armada do Ssoldam, sse alguũa ally açhasem. 1515

Neste verañ que veem, prazendo a Deus, teem Sua Allteza detremynado de mandar armada de quatro ou çinquo myll homeens em Afryca, a fazer allguũas cousas na geerra dos mouros, que Sua Allteza teem mandado ja de dias olhar, e em que espera que Nosso Senhor seja muito servjdo.

(Tem nas costas, escripto por lettra coeva:) Trellado do memoriall que foy ao nunçio.

Breve de Leão X. *Cum alias postquam.* 1516 Março 31

Tendo-se declarado nullas e de nenhum effeito as indulgencias plenarias, concedidas em favor das expedições contra os turcos e outros inimigos da fé christã, ha por bem Sua Santidade revalidar a bulla de indulgencias outorgada antes d'essa ordenação a El-Rei, e desvanecer assim os seus receios.

Roma, 31 de Março de 1516, quarto do pontificado de Leão X.

(Coll. de Bullas, maço 22, n.º 8.)

Breve de Leão X. *Dudum pro parte tua.* A El-Rei D. Manuel. 1516 Março 31

Declara comprehendida a egreja de Marrocos na resolução apostolica, que sujeitára á ordem de Christo todas as egrejas nos ultimos dois annos construidas, ou tomadas aos infieis de Africa e das outras provincias e terras ultramarinas, podendo, portanto, El-Rei e seus successores nomear para ella pessoa idonea, e apresental-a á Santa Sé.

Roma, 31 de Março de 1516, quarto do pontificado de Leão X.

(Coll. de Bullas, maço 22, n.º 28.)

Alvará para se conduzirem á villa de Santa Cruz do cabo de Gué os materiaes necessarios para a construcção de trinta moradas de casas, e dinheiro, e diversos armamentos. 1516 Abril 18

Almeirim, 18 de Abril de 1516.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 20, n.º 17.)

1516 Agosto 4

Carta de Pedro de Albuquerque, capitão de Ormuz, a El-Rei D. Manuel, sobre a factura da fortaleza de Ormuz; sobre a importancia e commercio da dita cidade; e dando varias noticias.

(Corpo Chron., parte 2.ª, maço 65, n.º 156.)

Integra

Senhor. Affonso d Aboquerque me leixou nesta forteleza por capitam. A sua partida fuy *(sic)* mais por sua doença ser tam grrande que por a forteleza estar em ponto pera a ele leixar, porque, Senhor, fiquava aportilhada, e os dous lanços do muro contra as casas d el rey nom fiquavam de mais altura que de hum homem; porem ele me leixou tantas naaos e gente, e tantos capitães, que nom foy neseçayro mais pera se a forteleza acabar de fazer.... .... E porque com a gente da terra nom se podia acabar tam grrande hobra em tam pouquo tempo, como me ele limitava em seu regimento, que lhe mandase parte da gente e naaos pera emtrar o estreito, nos............. a todos tomar a jnxada e padiola na mão; e por que, Senhor, Vossa Alteza saiba quam bem servjdo fuy dos capitães que haquy fiquarom, certafiquo a Vossa Alteza que heu nom............... pera acabar em seis meses......... e acabou em dous, porque hos capitães e fidalguos tomavam a padiola as costas, e a jnxada na maão, e na outra lança, e outros ao jesso de muy lonje trazido nas vossas naaos. Porque vos, Senhor, servjram com tam bõa vontade como se Vossa Alteza fora presente, lh os nomeo aquy todos.

Ayres da Silva fiquou, pera levar cargo das naaos que se avia de jr pera a Jndia ao primeiro de Janeiro com a mais gente que pasase de quinhentos homens que fiquavam ordenados pera a forteleza e seis navjos que aquy fiquavam. Os outros capitães, que se havjam de jr com Ayres da Silva sam estes:

Item. Jorge de Brjto, Lopo de Brjto, Antonio Ferreira, Antam Nuguejra, Christovão Masquarenhas. Os que fiquarom pera guarda da costa e da forteleza heram estes: Ffrrancisco Pireira, Afonso Anrriquez, Joam de Meira, Fernam de Resende (?), Jorge (?) d Orta, Pero de......... Todos serviram .... Vossa Alteza tambem, e sem darem, nem....... paixam a çidade, por guardarem bem as cousas de vosso servjço, dormjndo sempre nas naos por me pareçer mjlhor recado. Como, grracas a Deus, nam se fez nenhum desmando, estevemos senpre em amjzade, com el rey e gente da terra, que tambem mereçem as grraças da obra, por acudirem senpre bem com o dinheiro das pareas....... annos pasados como com as acheg........... obras: e nestes .... capitães, que ho tam bem servjrom, deve Vossa Alteza fazer muytas merces, e escrever agardiçimentos. Posto que tenhamos por capitam tam honrrada pesoa como he Lopo Soares, que çerto nos fez Vossa Alteza merce a todos, por ser tal pessoa, pois asy avia de ser senpre, os vossos favores e merçes metem os homens cada vez em mais trabalho, por vosso servjco: e nam sejam, Senhor, tam pouqos como hos que qua vy pera mjm este anno, que fuy *(sic)* hũa de Vossa Alteza pera o capitam mor Lopo Soares, em que lhe rogaves que me tivesse em sua encomenda depois de ter todalas cousas da Jndia da-

das aonde ho vym servjr per seu mandado, andando em hũa naao podre a quatro annos, sendo ferjdo muytas vezes, e..... vos servir em Afrjqua em muytas jdas e nesse paço alguns annos com a fazenda de meu paay e avoo, e aguorra no fazer d esta forteleza gastey muyto do meu em dar de comer a muitos capitães, e a fidalguos, e cavaleiros, a mjnha custa, por acabar esta forteleza e vos dar d ela, Senhor, boa conta, que hajmda qua nom acabou... .... esta e em tal terra senam capitam mor da Jndia que nom fizesse a terra mudança, senam esta. O que vos, Senhor, por ysto mereço vos terey em merçe fazel o, e lembre lhe que me mandou a Jndia pera andar com Afomso d Alboquerque, que erra meu tio: diguo ysto, por que se lembre, quando me mandar jr, que seja com.................... parte dos aliçerçes da forteleza de Oromuz, com tanto aseseguo que sogiga o reino, e que mandey mjl homens purtugeses e treze naaos, nom se fazendo ate agora nenhum desmando. Nom quero mais enfadar Vossa Alteza, porque, se me qujser fazer merçe, la se pode emformar de meus servicos, e quero lhe dar conta do que emtemdo d esta tera, posto que ha tenha bem sabida per outras pessoas.

Item. O trato d Oromuz he mui grosso. De todalas partes da Jndia vem a elle, pela njsiçidade que tem toda a Persia e Arabia das mercadarjas da Jndia, saber: roupa pera vistir, e acuquere, e ferro, e arroz, e especiarjas... ho mais pouquo. A Jndia ha mjster cavalos, ceda, pedra ume, e aljofre: estas sam as d Oromuz. D estas cousas ha hi tanta nesycidade, e a terra nom tem outra escapola que tenha tam bom porto pera naaos e tam perto da terra rume; diguo ysto a Vossa Alteza porque Horomuz rende duzentos mjl xerafins e ssoster se ha com outocentos homens; e ysto, Senhor, querendo Vossa Alteza comer a rrenda e ssoster a terra, avera mjster, pera dentro em Oromuz seisçentos homens, porque entra nele muita gente estranjeyra, e nom se pode escusar por amor do trato. A mais d esta gente he da terra do Xequ Esmael, que quisera antes hum holho quebrado que esta forteleza aquy feita, e por hisso ha mjster senpre força em Oromuz e nam da............ da terra.

Item. A mjster duzentos homens pera oyto navjos, saber: pera guardarem a costa de ladrões, que ha hy muytos, e fazerem vir as naaos ao porto, e tambem jrem ao cabo de Gardafu na primeira da mouçam; e faram enrear todalas naaos da Jndia aquy. Per esta maneirra lhe pode Vossa Alteza comer as rendas tirando lhe hos seus lascarjs e suas atalaias, e ho seu guovernador; somente aver hahy juiz d alfandega; e ho reçebedor, e escripvam e tessoureiro sejam purtugeses; pera as cousas çives avera hy hum juiz mouro, e ho crrime com apelaçam do ssivel ao capitão da forteleza; e a el rey, se ho Vossa Alteza por alguns annos lh... nom quiser tirar, pode lhe dar purtugeses que ho guardem e aguardem, porque nom entender ele nas cousas da justiça e fazenda nom se estranhara na terra, porque ho seu guovernador Rexnordim faz tudo, e asy das cousas da guerra; asy que ele nom empede, nem lhe toma a Vossa Alteza ssomente ho offiçio do seu guovernador, e dar ao vosso capitam as fortelezas que tem na terra da Persia; nom fiquarei por fiador d

1516 Agosto 4

elas, porem com a jente da terra se poderam soster; as d Arabia faram sempre o que lhe mandar o capitam d Oromuz, porque com dous bargantins lhe tulheram a vida, he loguo.......................................
.... asy he Baçora .... pre e outros lugares muytos ao longo do mar, que tem njsiçidade de naveguar, estaram todos a obediençia d Oromuz. A mim me pareçe que, querendo Vossa (?) Alteza ysto fazer, nom avera hy contrarjdade (?) nenhũa.

O capitam mor mandou Dom Aleixo envernar a esta cidade e prover esta forteleza, no que reçebemos grrande favor, asy por trazer muytas naaos e gente, como per sua pesoa ser tal que Vosa Alteza deve de descanssar.....
.... pesoa que ho escuse em algũas partes honde ele nom pode sser presente. Ele proveo a forteleza de mantimentos pera hum anno. Eu tinha duas cisternas feitas, e ele pos em obra outras duas que me pareçe que havera hy aguoa pera hum anno pera esta gente que a mostra fiqua, que ssam trezentos e cinquoenta homens, asy na forteleza, como em hũa caravela, e hũa gale, e hum bargamtim, de que sam capitães Afonso Anrriquez de Figueiredo, da gale que faz el rey, e Joam de Meira da caravela, e Jorge d Orta da galeota, e Antonjo Homem do bargantim. As duas cisternas seram acabadas per todo Setenbro: ellas acabadas, terei aguoa pera hum anno pera esta gente, e asy mantimentos que Dom Alexo meteo na forteleza.

Item. Aquy servja Vasco Fernandez........... de alcaide mor, e erra feitor Manoel da Costa: qujseram se jr pera a Jndia: fez D. Alejxo alcaide mor a Ruy Galvam, e Lujs Ferreira feitor que..........................
pera tal forteleza (?)......................... erram mais audiossos que proveitosos pera.......... vosso servjço, ho..... que guardo pera quando vir Vossa Alteza. Sam pesoas que vos devês merçes; mas em Oromuz nam, porque sam mujto empidossos.

A forteleza toda arredor, as tores na altura do muro, da banda da cidade tem sey peitorjl e ameas, e da do mar ajnda nom ssam acabadas: ssomente hum pedaço do muro velho esta ajnda pera fazer, por se fazerem primeiro as cisternas; acabadas, se fara loguo, posto que nom he muyto estraguo nem baixo.

........................brados a d aver ajnda.................
nesta tem hũa charola aredor com seu port..... e ameas que ha faz mujto fermossa.

Cassas pera mantimentos fiz nhuns pardieiros: todo ho outro aposentamento he de palha.

Peguadas com esta forteleza estam algũas casas (?) e as d el rey q....
nom....... que sam muyto danosas pera a forteleza....... nam nas.....

A ffeitorja esta na cidade e nam pouquo desconvarsavel (?) por nom aver perto..... forteleza outras casas senam as d el rey......... bem se podera fazer feitorya sem tomar do seu aposentamento.

A gente d armas tem desoyto rs. de mantimento cada d.......... est

.... vinte e.................. de todalas....... 1516 Agosto 4
bem aguoa e lenha porque tudo custa dinheiro e muyto.

Affonso d Alboquerqe partio d aquy a oyto dias de Novembro, e mandou me que ho primeiro de Janeiro lhe mandase Ayres da Silva com toda gente e naaos, ssomente quinhentos homens e seis navjos que me leixava pera a forteleza. Eu mandey Ayres da Silva com a gente aos oyto de Janeiro e as naaos; tomei Antonio Fereira, porque vinha perto Fernam Gomez de Lemos que era jdo ao Xequ Esmael. E apos ele veo hum capitam de Xequ Esmael com seis ou sete mjl homens, e pos se a quaran do mar defronte de Barem, e mandou pidir embarquaçam a el rey; e ele respondeo que viesse a mjm. Entam se veo a mjm ho embaixador, dizendo me da parte d aquele capitam que Xequ Esmael o mandava pidir barquas ao capitam mor, e, nom achando o capitam mor, que has pedise a el rey d Oromuz pera jr tomar Barem, e Quatife, e que ele as pidira a el rey, e lhe respondera que nom podia fazer nada sem mjm; que lh as dese, pois erramos tam grandes amjguos de Xequ Esmael. Eu lhe respondy que lhe nom podia dar tal; que ha fosse pidir a Vossa Alteza ou ao vosso capitam mor que na Jndia andava, e que lhe pidia que tal camjnho no fizese, que ho mar hera nosso, e conquista d ele, e que heu estava aquy pera ys............. asy (?) que ho nom fizesse que......... fender: e entam se tornou. Nom pres.......... senam que querja emtrar nesta cidade e destroyla: e asy ho pareçeo a Rexnordim. Por ysto e por outras cousas comvem senpre ter navjos em Oromuz pera que tolham a emtrada nesta jlha, porque ha sua gente he muyta, e fara muyto dano: ajnda que nom seja na forteleza, sera na cidade. Ffeito nesta forteleza da Conceicam em Oromuz a iiij *(4)* dias d Agosto de 1516 annos. Pero d Alboquerque.

Carta de Henrique VIII, rei de Inglaterra, a El-Rei D. Manuel, recommendando-lhe João Walopp, fidalgo inglez, que, enthusiasmado pelas descobertas e victorias dos portuguezes, pretendia entrar no seu serviço. 1516 Setembro 14

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 20, n.º 99.)

Integra

Serenissimo ac potentissimo Principi Domino Emanueli Dei gratia Regi Portugalliae, Algarbiorum, etc.

Amico, et fratri nostro carissimo Henricus eadem gratia rex Angliae, et Francy ac dominus Hiberniae salutem et felicium successuum perpetuum incrementum. Johanes Walop. ordine equestri, nobili huius nostri regni genere ortus, suam nobilitatem egregijs virtutibus clariorem effecit, nobisque tam maritima quam equestri militia usui haud parvo fuit, nec minus se circumspectum et prudentem quam fortem et strenuum declaravit, plurimisque modis

1516
Setembro
14

bene de nobis est meritus; qui, quum a plurimis alijs, tum vestro et a nobis singulares Vestrae Serenitatis virtutes, et bella quae cum ingenti sua gloria christianae reipublicae utilitate atque honore adversus jnfideles gessit et assidue gerit, eiusque pulcherrimas victorias audiverit, et quemadmodum magnis dispendijs, magnaque suorum virtute ignotum antea orbem adaperuit, et victricia Domini Dei Nostri signa per eandem Vestram Serenitatem immenso oceani litore regnis ac populis subactis ad Rubrum usque mare perlata fuisse cognoverit, tanto Vestrae Serenitati militandi ac inserviendi ardore correptus est, et summo studio nos oraverit, quod potestas sibi a nobis fiat, ut sub Vestrae Serenitatis signis pro christiani nominis propagatione et amplitudine, quod reliquum habet, et virium et vitae impendere queat, id quod sancto eius proposito plurimum laudato non solum libenter annuimus, sed absque nostra commendatione discedere noluimus. Proinde Vestram Celsitudinem rogamus ut praedictum Johanem Wallop., nostrum equitem, et suis meritis nobis cumprimis carum, tam devoto ad se animo venientem, pro innata eadem a singulari sua humanitate ac nostra gratia benigne excipere, et in suam militiam admittere, honestumque eius generi, ac virtutibus locum assignare non gravetur. Qua in re vehementer nobis gratificabit, et ad parem multoque maiorem vicem sibi rependendam nos promptissimos cupidissimosque inveniet. Et faelicissime valeat eadem Vestra Serenitas, quam Deus ad vota fortunet. Ex regia nostra apud Rambsbery die xiiij *(14)* Septembris M. D. XVJ *(1516)*. Vostre bon frere Henry.

(Sobrescripto:) Serenissimo ac potentissimo Principi Domino Emanueli Dei gratia Portugalliae, Algarbiorum etc. Regi, amico et fratri nostro carissimo.

1516
Outubro
17

Breve de Leão X. *Ex earum litterarum.* A elrei D. Manuel.

Participa-lhe, que por carta do filho do sultão, escripta aos ragusinos, constava ter elle ficado victorioso do Egyto. Se esta victoria é verdadeira, o que duvida, torna-se necessario acordar finalmente do somno profundo, e unirem-se os principes christãos contra o poder do tyranno, que até ameaça a propria Italia; se é falsa, cumpre aproveitar a occasião, em que a Turquia está em mau estado, a braços com a guerra do Egypto e da Persia, para a christandade empunhar vantajosamente as armas contra ella. Pede-lhe, pois, que haja de concorrer para tão pia e santa empreza com suas forças, esperando ser attendido promptamente por quem já conquistára para a fé de Christo tantas regiões até ahi desconhecidas.

Corneto, 17 de Outubro de 1516, quarto do pontificado de Leão X.

(Coll. de Bullas, maço 29.º, n.º 25.)

Tratado de paz que o governador da India, Lopo Soares, fez em Coulão com a rainha e regedores da terra.

1516 Setembro 25

(Tombo do Estado da India, fl. 37.)

Integra

Dom Manoel per graça de Deos Reey de Portugal e dos Alguarves d'aquem e d'alem maar em Affriqua, senhor de Guinee e da conquista, naveguação, comercio d Ethiopia, Arabya, Percia e da Jndia etc. A quantos esta nosa carta virem ffazemos saber que Chec Dauguanate Jrmacalao rey de Coulão e Caycoy Jrnalcão, sua jrmaã, e seus regedores de suas terras e senhoryos, nos mandou dizer por mujtas vezes que estava a noso serviço e desejava nosa paaz e amizade, dizendo que ele não hera culpado no desserviço que nos ffoy ffeyto em sua terra de Coulão na morte de Antonio de Saa, e destroyção da jgreja de San Thome, que no dito luguar de Coulão estava; por quanto o dito caso ffora ordenado e ffeyto por mouros de Calequu que no porto de Coulão estavão, que comnosquo tinhão ao dito tenpo guerra, e ele não podera registir niso por ver *(sic)* ausente e longe do dito luguar, pedindo nos que ouvesemos por bem de ter paaz e amizade, e que ele querya tornar adifficar a dita jgreja de San Thome de novo a sua custa, e asy nos paguar a perda que reçebemos em nosa ffazenda por morte do dito Antonio de Saa; e porquanto, depois do dito caso ser aconteçido, nosas gentes que hy fforão ter em naaos e navios reçeberão em sua terra ffavor e guasalhado e bom despacho e ajuda pera todas as cousas de noso serviço, segundo d'iso ffomos enfformado per Dioguo Mendez de Vasconçelos, noso capitão de Cochim, que la enviamos sobre a presa do junquo que no dito porto estava, ao qual ele dito reey e sua jrmaã e regedores requererão em noso nome as ditas pazes, mostrando d'iso grande desejo e vontade de nos querer servir, nos praaz lhe conçeder e outorgar a dita paaz na maneira seguinte.

Item. Primeiramente o dito reey seraa obriguado a ffazer a dita jgreja de San Thome da propia maneira e no luguar em que, e como antiguamente estava, a sua custa, e tomaraa a *(sic)* dita jgreja todas as rendas e direitos e terras e as ho *(sic)* pesso, tudo, tão compridamente como o d antes tinha, sem nhũa cousa lhe faleçer, e ffavoreçeraa os christãos e os trataraa como d antes o ffazia, e milhor, se milhor poder ser.

Item. Seraa obriguado nos paguar, por a perda da ffazenda que ahy perdemos por morte do dito Antonio de Saa, quinhentos bares de pimenta, os quoaes nos paguaraa em tres anos primeiros seguintes, a rezão do que montar em cada hum ano, e começarão loguo este ano de 516 a ffazer a primeira pagua, e nos outros dous seguintes a demasya pela dita maneira.

Item. Seraa obriguado a nos daar pimenta e todas outras espeçearyas e droguaryas que em sua terra ouver, ou a elas vierem, que ouvermos mister, pelo preço e pesso de Cochim, e paguar lh emos d elas os direitos da maneira que os em Cochim paguamos, e não daraa sayda a dita pimenta e espeçearyas e droguaryas pera ffora sem nosa licença.

1516 Setembro 25

Item. Todas as mercadoryas que vierem nosas a seus portos não paguaremos nhuns direitos a cargua nem descargua d elas; podel os ha porem o dito reey aver dos que comprarem as ditas mercadoryas.

Item. E que a justiça seraa partida nesta maneira, saber, que qualquer naire, ou homem da terra, ou mouro que ouver algũas briguas, ou contenda com os christaãos, não lhe seja ffeito nhum maal, mais que seja levado ao dito reey de Coulão, ou a seus regedores, pera ele o castiguar e ffazer d ele justiça segundo a grandeza da sua culpa, quando fforem achados-ffazendo os taes cassos per onde mereção pena de justiça: sendo o delito com gente da terra, ou mouro, sejão levados ao noso capitão moor a Cochim, ou entregue a qualquer capitão noso que no dito porto ou terra estiver, pera se castiguar e ffazer d'ele justiça segundo per suas culpas per direito mereçe.

Item. Não acolheraa em todos os seus portos e terras, nem daraa nhum ffavor nem ajuda, a qualquer gente que comnosquo tenha guerra, em qualquer tenpo que seja, e tera com eles aquela maneira que tem com os seus propios jmiguos, e aguasalharão e ffavoreçerão quoaesquer naaos, ou navios, gente nosa que aos seus portos vierem, e lhe darão mantimentos e todo neçesaryo pera os ditos navios por seu dinheiro, pelos preços acustumados da terra.

Item. Outrosy tendo o dito reey guerra com algũa gente, com quem nos não tivermos amizade, ho ajudaremos e ffavoreçeremos no que podermos.

Item. Tratando alguns christaãos nosos vasalos em sua terra avemos por bem que paguem direitos como paguão em Cochim, Calecuu e Cananor.

Item. Ho noso capitão moor, ou capitão de Cochim, lhe daraa os seguros pera navegarem as naaos e zanbupos de seus portos seguramente, da maneira que se dão a todolos outros que tem paaz e amizade comnosquo, comtanto que não levem espeçearyas nem droguaryas que nos avemos mister pera a nosa cargua, porque sendo lhe achado, pela primeira vez perderaa toda a espeçearya e droguarya que asy levar, e pela segunda perderaa a naao e mercadorya que levar, e se posa tudo tomar de boa guerra.

Item. Que as ditas naaos de seus portos, que d eles sairem, não posão pasar do estreito e cabo de Guoardaffuj pera dentro, nem jr a Adem, salvo quando estiver a nosa obediençia e serviço, porque então poderaa jr a dita çidade; e sendo algũa naao, ou zanbuquo achado do cabo da Guardaffuy pera dentro, posa ser tomado de boa guerra.

Item. Qualquer pessoa de sua terra, asy gentio, como mouros, ou d'outra qualquer calidade que seja, se quiser ffazer cristão, que se ffaça sem ninguem lh o tolher, nem lhe ser posta duvida algũa.

Item. As quoaes cousas e cada hũa d elas ao dito reey e sua jrmaã e regedores aprouve de ter e manter e guoardar jnteiramente, e ffazer conprir, como em cada capitolo he asentado, per hũa carta sua, como estaa que nos mandou, que he em poder de Dioguo Pereira e o trelado na nosa ffeytorya de Cochim; e nos praaz outrosy de lh as conpryrmos e guardarmos, como se em cada capitolo contem, comtanto que qualquer cousa das que nesta capitolação são conteudas o dito reey, ou nos não guardarmos *(sic)*, ou outra que ffor,

em parte, ou em todo, sendo pela outra parte requerydo que ho emmende, e corregera *(sic)*, e não o querendo fazer, que a dita paaz e asento ficaraa em todo quebrada e de nhum valor nem viguor.

1516 Setembro 25

E porem mandamos ao noso capitão moor que ora he e ao diante pelos tempos ffor nas partes da Jndia, e a todos nosos capitães do maar e da terra, capitães, ffeytores, escrivães, que ora são e ao diante fforem, e a todos outros offiçiaes e gente d'armas, e a quoaesquer outras pesoas a que esta nosa carta ffor mostrada, que em tudo a cunprão e guoradem e ffação cunprir e guoardar asy e tão intejramente como nela he conteudo, sem contra cousa do que he asentado e affirmado, nem contra a parte d'ela jrem nem virem per modo algum, porque asy he nosa merçe. El Rey o mandou por Lopo Soarez, do seu conselho e capitão dos ginete do prinçipe, e seu capitão moor e governador nestas partes e senhoryos da Jndia, que pera o dito caso seu poder tenho. Dada em nosa ffortaleza de Cochim aos vinte e çinquo dias de Setembro de j̄ b^c xbj anos (1516).

Carta de Duarte Pires a El Rei D. Manuel. Confessa o desejo que tem de servir Sua Alteza, e o que tambem tem o rei de Benin, com o qual está nas melhores graças; conta a alegria do dito rei e do seu reino, quando ali chegaram os padres mandados de Portugal; como o rei fez uma egreja em Benin; e como elle, seu filho e as maiores pessoas do seu reino se baptizaram.

1516 Outubro 20

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 20, n.º 118.)

Integra

O muj alto e poderoso Rey e Princepe noso Senhor, a que Deus acrecente seu estado reall.

Senhor. Sabera Vosa Alteza em como Pero Baroso me deu hũa carta de Vosa Alteza, com que mujto folguey, por se Vosa Alteza alenbrar de hum tam prove homem como eu sam; e agora dou conta a Vossa Alteza da carta que me mandou. Senhor, quanto he o que djzejs que eu sam muito cabjdo com o rey de Benjm, é muj grande verdade; porque elrey de Benjm quer bem a quem lhe dyz bem de Vosa Alteza, e deseja de ser mujto voso amjgo, e nunqua fala em outra cousa senam em cousas de Noso Senhor e asy vosas; e asy toma tam grande prazer e todos os seus fydalgos e suas gentes, o qual Vosa Alteza o sabera cedo; e o bem que nos faz o rey de Benjm, é por amor de Vosa Alteza; e asy nos cata mujta onrra, e nos poem a comer com o seu filho a mesa, e nenhũa cousa do seu paco nos nam esconde, senam tudo as portas abertas. Senhor, quando estes padres chegaram a Benjm, foy o prazer do rey de Benjm tanto, que o nam sey contar, e asy de toda sua gente; e logo mandou por eles; e estyveram com ele hum anno todo na guerra. Os

1516 Outubro 20

padres e nos lhe lenbravamos a enbayxada de Vosa Alteza, e ele nos respondja que era mujto contente dela; mas, porquanto estava na guerra, que nam podja fazer nada ata nam hjr a Benjm, porque pera hum tam grande mjsterjo como este, avja mester vagar. Tanto que fose em Benjm, ele conprjrya ho que tjnha prometjdo a Vosa Alteza, e que ele farja com que dese mujto prazer a Vosa Alteza, e asy a todo voso reyno. E asy, a cabo de hum anno, no mes d Agosto, deu elrey seu filho, e asy os dos seus fydalgos, os mayores que avja em seu rejno, que os fyzesem crystãos; e asy mandou fazer hũa jgreja em Benjm, e os fizeram logo crystãos; e asy os ensinam a ler, do que Vosa Alteza sabera que aprendem muito bem. E asy, senhor, espera o rey de Benjm de acabar este veram sua guerra e nos jrmos pera Benjm; e de tudo ho que se pasar darey conta a Vosa Alteza. Senhor, eu Duarte Pirez, e Joam Sobrynho, morador na jlha do Prjncepe, e Grygoryo Lourenço, omem preto, cryado que foy de Francysquo Lourenço, e todos tres estamos em servjço de Vosa Alteza e temos postas as cabeças por Vosa Alteza ao rey de Benjm, e dandolhe conta de quam grande senhor Vosa Alteza he e quam grande senhor o podejs fazer. Fejta nesta guerra aos xx dias d Outubro da era de mjll e ᶜb *(sic)* e xbj *(1516)* annos. Duarte † Pirez.

(Sobrescripto:) Pera El Rey nosso Senhor.

1516 Novembro 10

Carta de D. Goterre de Monroy, capitão de Goa, a El Rei D. Manuel sobre os augmentos de Goa e do seu commercio, estado de defesa, soccorros que póde dar ao governador geral da India para a sua expedição ao estreito do mar Roxo, guerra contra os rumes, etc.

Goa, 10 de Novembro de 1516.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 22, n.º 113.)

1517 Janeiro 3

Carta de Antonio Real, arel de Cochim, a El Rei D. Manuel, participando-lhe que n'aquelle anno se fez na ribeira da dita cidade uma boa armada, e se lançou ao mar a nau da invocação de Santa Catharina do Monte Sinay, que logo seguiu viagem.

Cochim, 3 de Janeiro de 1517.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 21, n.º 3.)

1517 Janeiro 4

Breve de Leão X. *Quod scripsimus.* A El Rei D. Manuel.

Depois de lhe asseverar a victoria do turco contra o sultão do Egypto, a morte d'este no combate, e a sujeição de sua terra ao poder dos contrarios, pondéra o perigo imminente, em que se acha a christandade, do qual se não

póde salvar, a não ser que Deus permitta que os principes christãos ouçam a voz da verdade.

1517 Janeiro 4

Roga-lhe, que mande á côrte de Roma homem competente, que se junte com os que, por seu convite, os principes hão de deputar para o mesmo fim, devendo todos tratar dos meios de defensa commum. Acrescenta, que já pedirá que guerreasse o turco, em parte pela necessidade que d'isso havia, e em parte pela gloria que alcançaria de tão nobre empreza, mas que n'esta occasião era só a necessidade, que o obrigava a renovar a supplica, e com a maior instancia.

Roma, 4 de Janeiro de 1517, quarto do pontificado de Leão X.

(Coll. de Bullas, maço 37, n.º 43.)

1517 Janeiro 4

Carta de Fernão Gomes de Lemos a El Rei D. Manuel. Refere-se á embaixada ao Xeque Ismael, de que o incumbio, os pormenores da qual verá no livro que lhe manda da dita embaixada, curioso pelas particularidades em que entra, e por tratar de cousas não sabidas e da tomada de Ormuz; e participa que o novo governador lhe determinou que continuasse a servir na India.

Cochim, 4 de Janeiro de 1517.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 21, n.º 4.)

1517 Fevereiro 14

Carta de João da Silveira a El Rei D. Manuel sobre os trabalhos que passou na viagem da India, e arribar a Moçambique por falta de gente e agua, e pelo mau estado do navio, que foi preciso ser mettido dentro do porto de Moçambique por outro.

Moçambique, 14 de Fevereiro de 1517.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 21, n.º 35.)

1517 Fevereiro 26

Carta dos deputados do governo de Antuerpia a El Rei D. Manuel para mandar restituir a Diogo de Haro a importancia de sete navios de negocio apresados em Guiné.

Antuerpia, 26 de fevereiro de 1517.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 21, n.º 52.)

Integra

Potentissimo et serenissimo Domino Emanueli Dei gratia Regi Portugaliae ac Algarbiorum citra et ultra Mare jn Aphrica, Dominoque Guineae salutem.

1517 Fevereiro 26

Exposuit nobis Didacus vulgari cognomine de Haro huius oppidi consors et municeps, fratrem suum Christophorum de Haro, utriusque nomine, preterea Didacum vulgato cognomento de Conbaronnies una cum alijs plaerisque, cum Serenissima Maiestate Tua pactos esse in certis fluvijs in Guinea ad annos aliquot jus exercendae sue negociationis; atque eius pacti fiducia misisse naves quindecim aut sedecim mercibus onustas; idque anno a Christo nato millesimo quingentesimo decimo quinto eodem autem anno factum, ut quidam nomine, Stephanus cognomento Yusart, eiusdem Maiestatis Tuae ditioni subditus, ceperit, everterit, ac depredatus sit septem ex earum navium numero, estimatas precio sedecim milibus ducatorum, preter duo milia ducatorum, et eo amplius, quam summam recuperandis ac vindicandis rebus amissis impenderunt; itaque judicavimus id esse nostri officii, tum propter jus oppidi, quod predictus Didacus de Haro nobiscum habet commune, tum quod is pecular iter etiam nobis est amicus, ob studium et favorem, quo semper hanc urbem est prosequutus, obnixe rogare inclytam Tuam Maiestatem, ut eius justicia regali favoreque, jam sepedictus Didacus de Haro jus suum celeriter impetret ac res suas sibi vindicet, et idem legum jurisque presidium sentiat in celsitudinis tuae ditione, quod eiusdem subditi sentiunt in hisce regionibus. Quod etsi non dubitamus quin pro rei aequitate simus ab equissimo rege impetraturi, tamen non gravabimur perinde gratiam habere quasi precario hoc a tua mansuetudine impetrassemus, quam foelicem ac rebus omnibus florentem quamdiutissime tueatur, semperque in melius provehat Christus optimus maximus. Antuerpie 4 calendas Martias anno supra millesimum *(sic)* quingentesimum *(sic)* decimo septimo. Civium Magistri et Scabini oppidj Antuerpiensis.

(Sobrescripto:) Serenissimo et illustrissimo D. Emanueli Dei gratia Regi Portugalie et Algarbiorum.

1517 Abril 27

Carta de Yhea Tafu a El Rei D. Manuel sobre a victoria que alcançaram os portuguezes do rei de Marrocos, e grande despojo que ficou do seu exercito. Azamor, 27 de Abril de 1517.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 21, n.º 93.)

Integra

Senhor. Porque Dom Rodrigo de Norronha me disce que esprevera a Vosa Alltezaa a maneira de que pasarra a pellejaa, e porque elle vyo beem como passou, nam quero mays fallar nysso: somente que nos deu Deus vytorya comtra aquella gemtee, em que tomamos quanto trazyam, e ficaram em nosso poder as temdas d ell rey de Maroquos e do senhor da sera e de seus jrmaãos; e asi lhe tomas *(sic)* seys atamborres, e deyxaram dozemtos cavallos, os quaaes os cemto e quatro d elles foram mortos seus donos; e ysto sey, porque mamdey apreguoar que todo mouro que matase outro, e dese testemunhas d ysso, que lhe dava o cavallo asy como estavaa sem vyr a lleyllaão

nem d elle tomaar quymto, e achey que foram os mortos de cavallo cemto e quatro, e os outros tomados que hos lleyxaram seus donos, e estes sam os que hate quy sam parrecido *(sic)*, afora os que que *(sic)* hajmda tem os allarves que nam trouxeram, porque seguundo dizem os quee vyeram de Maroquos que hacham lla menos seysçemtos cavallos, e os çemto e vymte d elles eram d ell rey de Maroquos e de seus paremtes, e os sasemta d elles d estrybeyrras douradas; e, seguundo os allarves sam lladrões, nam sera munto serrem todos furtados, e eu asy o creo. Da gemtee de pee parreçe me que seram mortos dozemtos: e mays lleyxaram quamto trouxeram asy de camellos e temdas, como molherres e fylhos de todos os prymcipaaes do lley d Ambraão e as outras cabylldas d allarves que vyeram com elles. E todas as allmaas lh as mamdey tornaar, e jsto fiz por amoor da paaz, e nam tive em comta quamto me podjam dar por sy, que fora muuito, porque nam quero mays que vyrem todos os mourros se poder ser a servyço de Vosa Allteza, porque este he o emterresee que eu prrecurro e desejo, e esperro em Deus que me compra. E pera Vosa Allteza saber quamto ysto que fiz aproveytou, que tamto que ho lley d Ambram vyram que lhe torney suas molherres e filhos com suas manylhas de prataa no barcos *(sic)* e nas pernas e com seus allquyções rricos, asy como vynham, e asy os allarves despyram alguũaas, mamdey as vistyr, mamdaram me muitos faquilles pidir pazees com muujtas descullpas de sua vymda, dizemdo que ell rey de Maroquos, e Molley Mafanede senhor da sera, os fizera vyr. Asy que aguorra estamos em comçerto de paaz: prazera a Deus que see farraa. Senhor, Dom Rodrigo se achou em minha companhya neste feyto: nam quero llarguar de fallar nellee; somemte que me pareçee, seguundo o que lhe vyr *(sic)* fazer de sua pessoa, que estyma mays as cousas de voso servyço que sua vyda; e, temdo eu tall companhja como a sua e seu comselho, que nenhuum medo teve poder pera torvar, que nam podera sayr o feyto senam como sayo.

1517 Abril 27

Beyjoo as reaes maãos de Vosa Allteza. D esta cidade d Azamor a xxbij *(27)* dias d Abrill de j̄ b^c xbij *(1517)*. *(Assignatura illegivel.)*

Carta do rei de Congo, expondo a El Rei D. Manuel o sentimento que tinha de dizer Sua Alteza que tirariam pouco proveito os seus parentes, que pretendia mandar para Portugal, a fim de se instruirem, e, depois da morte d'elle rei, sustentarem no seu reino a fé de Christo.

1517 Maio 27

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 21, n.º 102.)

Integra

Muj poderoso e muj alto princepe e Rey meu irmam. Vy hũa carta de Vosa Alteza, em que me diz, que os meus parentes, que eu envjava a eses

1517 Maio 27

reynos haprender, que deles se nam seguja nehum provejto; do que sam mujto desconsolado; porque eu nam os mando pera outra cousa, somente pera aprenderem o que for servjço de Noso Senhor Jesu Christo, e pera acreçentamento da nosa santa fee catolyqua, por alumjar os cegos que sam em meus reynos, pera que depojs de mjnha morte posam sostentar ha fe de Noso Senhor Jesu Christo; e per esta rezam os mando ser jnsynados e castygados muj bem. Parece me que este defendimento de Vosa Alteza, que nam vam a Portugall, serra grande azo de dar lugar ao jmjgo de nosa santa fee catolyqua que posa mais asynha vencer nosas fraquezas. Tambem serra pera mjm grandysyma vergonha antre as mjnhas gentes; porque sempre lhe dise que tynha grande ajuda de jnsynança e acrecentamento de nosa santa fee em Portugall; porem pareçe me que mjlhor foram e devem ser castygados, que emgeytados; porque por trabalho se ganha o reyno dos çeos pera remedyo disto devja os Vosa Alteza espalhar pelo reyno, de maneira que se nom vysem huus aos outros, per esas casas de relegjam; e desta maneira faram frujto, que seja servjço de Deus; e o que fyzer o que nom deve seja muj bem castygado. Escryta em Congo a xxbij *(27)* dias de Maio. Ruy Godinho a fez, era de 1517 annos. El Rey † Dom Affonso.

(Sobrescripto:) Ao mujto poderoso e muito alto princepe e Rey de Portugal meu irmão. Por El Rey de Congo.

1517 Junho 8

Carta do Rei de Congo a El Rei D. Manuel, pedindo-lhe huma cruz de prata, uma custodia, alguns retabolos, e varias alfayas e objectos de uso sagrado, para as egrejas do seu reino, que lhe foram requeridas pelo vigario que Sua Alteza lhe enviara, o padre Ruy de Aguiar.

Congo, 8 de Junho de 1517.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 22, n.º 5.)

(1517)

Regimento que levou Diogo Lopes de Sequeira, capitam mor da armada, que foi ao estreito de Gibraltar.

Irá ao rio de Tetuão, onde desembarcará, e tomará todos os navios, queimando os que não prestarem; feito isto, tratará de se apoderar de um logar que está junto de Tetuão; depois do castello de Targa e de uma aldeia que tem perto, destruindo tambem em Targa todos os navios de mouros; durante um mez correrá toda a costa até Melilla, apoderando-se dos navios dos mouros que n'ella encontrar, e fazendo á terra todo o mal que puder; se houver cerco a algum dos logares de Africa, soccorrel-o-ha logo. Faz diversas recommendações para o bom governo da armada e sobre o repartimento das pre-

zas. Se tiver noticia de alguma armada de mouros com que possa combater, procural-a-ha; se encontrar alguma armada castelhana que se lhe queira unir acceitará o offerecimento. (1517)

(Gaveta 15.ª, maço 21, n.º 29.)

Integra

Nos El Rey fazemos saber a vos Diogo Lopes de Sequeira, fidallgo de nosa casa, que este he o regimento, que aveemos por bem e noso serviço que cunpraaes e guardês, nesta jda, em que ora vos enviamos por capitam moor da armada, que levaaes pera o estreito, e pera as outras partes, em que hordenamos que com ella, prazemdo a Deos, nos sirvaaes.

Item. Primeiramente, tamto que em booa ora d aqui fezerdes vella com toda a dita armada, farês voso caminho dereitamente a Velonha, ou a Vall de Vaqueiros, que sam portos da parte de Castella, e asy darês d iso recado e mandado aos capitães dos navjos que levaes, porque aly queremos que vaades, por nom serdes visto nem ssentido da parte d allem, e pera d ally mamdardes pella gente de cavallo a Tamger, que hordenamos que da dita cidade vaa convosquo.

Item. Tamto que em cada huum dos ditos portos fordes, emviarês loguo d ally a Tamger tamtas caravelas pera cavallos, quantas vos parecer que abastaram pera ambarcaçam dos L^{ta} *(50)* de cavallo, que ordenamos que da dita cidade nos vaao servjr, e porque posam hyr mais seguros dos navjos dos mouros emviarês com ellas huũa das caravellas armadas, e com estas caravelas emviarês Duarte Rodrigues noso feitor d armada, e emviarês por elle a Dom Duarte, noso capitam da dita cidade, a carta nosa que levaaes pera elle, com huum rol das pesoas, que ordenamos que niso nos vaão servjr, e asy outra a Dom Andre Amrriques, pella quall lhe mandamos que venha com a dita gente pera volla emtregar, e nesta yda nos servjr, e vyndo elle com ella, como esperamos que faça, nom tendo pera jso jmpidimento alguum, per que com rezam o deva leixar de fazer, entam, se vos parecer bem lhe encarregardes a dita gente de Tanger, ho fazee, e senam faree niso o que vos parecer mais noso serviço.

Item. Asy mesmo loguo como despachardes pera Tamger despachai pera Cepta, e esprevê, e avisay ao comde d Alcoutym como estaaes no dito porto, e que temdes emviado a Tamger pela dita gente de cavalo, e que hy a avês d esperar, e que como vos vier vos partirês e vos jrees com nosa armada a Xatares, que he junto com Giballtar, e que elle se faca prestes com os L^{ta} *(50)* de cavallo, que lhe temos sprito que lleve, e estee de todo em froto, e aparelhado pera tanto que hy fordes vos ajuntardes, e partjrdes.

Item. Vimdo vosa gente de Tanjer, vos partyrês com grande dyligencia e vos hy com toda a armada ao dito porto de Xatares, e d elle vos partjrês em booa ora vos e o dito comde com os navjos e gente que trouxer, e vosa partida d aqui trabalhay que seja com a maior presteza que seja posyvell, por que se vos nom gaste o tempo, e tanbem porque fazendo se aqui muita demora poderyes ser sentjdo e se perderya pella ventura noso serviço.

(1517) Item. Ao comde darês comta das cousas em que aveemos por noso serviço que entendaes, segundo que em este noso regymento vos seram decladas, e asy lhe darees a carta nosa, que pera elle levaes.

E depois de bem praticado por vos anbos a maneira em que ajaes de emtender nas cousas, que vos mandamos que facaes, e em que esperamos em Noso Senhor que vos dara sua ajuda, e bem ordenados todos os navjos, e dado todo boom regymento e ordem aos capitães, da maneira que ajam de ter em sua dessembarcaçam, que deve ser em tall maneira, que nom posa aver nenhuum embaraço, e que tudo se faça ho mais leve e seguramente que se posa fazer, e que juntamente em huum tempo seja a gente posta em terra, se asy for posyvel, entam vos partjrês em booa ora, e vos jrês dereytamente ao rio de Tetuam, e vosa desembarcaçam sera naquelle lugar e naquela ordenamça que ao conde e a vos bem pareçer, omde vos trabalharês quanto em vos for, e com aquella diligencia, e boom cuidado, que de vos confiamos, por tomardes todos os navjos e barcos, asy grandes como pequenos, que no dito rio esteverem, e daqueles que forem pera poderdes trazer, e tirar do dito rio os trazerdes, e os que nam poderdes tirar, ou nam parecerem proveitosos pera trazer, lhe mandarês poher o foguo e seram queymados em tall modo que asy de huũa maneira, como doutra nom fique nenhuum navjo nem barco no dito ryo, porque este he ho principall serviço que nos avees de fazer.

Item. Aos navjos da armada que levaes darees recado, que estem ahi onde desembarcardes ate, prazendo a Deos, fazerdes o feito dos ditos barquos, e lhe serem entregues os barquos, que forem pera trazer, e como assy for feyto lhe mandarês que todos juntamente se vaão a Cepta, a vos esperar, porque é o conde, e vos vos avees de hyr a dita cidade por terra, como adiante vos sera dito, e darês aviso aos mestres e companha dos ditos navjos que emquanto aly esteverem, estem a todo boom recado de dia e de noite, e em tall maneira que se nom posa seguir yncomnyente allgum a noso serviço, asy de navjos de mouros, que os venham demandar, como de quallquer outra cousa, e levarês pesoa de que confiês que tenha cuidado darmada.

Item. Feyto ysto dos navjos do dito rio, em que esperamos em Noso Senhor que vos dee sua ajuda, e que niso nos servaes asy bem como desejamos, o que farês com a maior presteza que seja posivel, porque somos enformado que Tetuam tem huũa povoraçam a maneira daravalde junto comsigo, folgaremos de trabalhardes de o emtrar e roubardes, porque parece que a gente que levaes he tanta, com que bem e seguramente o podês fazer, e ysto porem cometerês segundo que vyrdes que a gente dos mouros acode, e que o tempo vos daa lugar pera yso, e pera com segurança ho fazerdes, e allem disto ao mesmo Tetuam e a todas as cousas delle fazêe todo mal, e dapno que poderdes, tendo em tudo tall resguardo qual compre a noso serviço, e a segurança da gente, e esperamos em Noso Senhor que façaes aqui booa cavalgada.

Item. Feyto ysto como prazera a Noso Senhor que se fara, e asy como

por seu serviço ho desejamos, emtam vos partyrês em booa ora caminho de Cepta, jndo com aquelle boom recado que de vos esperamos, e levamdo asy a gente que se nom faça desmamdo nem desconcerto algum, e como fordes em Cepta, damdo aos cavalos e a gente aquela folga que vos bem parecer, vos tornarês a embarquar com toda a gente, que levaes, asy d aqui, como de Tanger, e asy o conde com ha de Cepta, o que farês com a mayor presteza que seja posivel, e vos jrês direitamente a Targa omde estes dias pasados o conde foy, e trabalhar vos ês por entrar, e tomar o castello, que alli estaa, e em que se recolhem os mouros que saem de Targa quamdo nelle se daa, porque prazendo a Noso Senhor parece que com a gente que levaes o poderês bem fazer, e que se tomara ali booa presa, e tanbem vos trabalharês de entrar, e tomar huũa aldêa, que diz que esta ahy junto, e em ambos estes lugares trabalharês por fazer todo mal, guera, e dano, que poderdes, e esperamos em Noso Senhor que facaes aquy booa cavalgada, por a segurança que os mouros cuidam que aly tem, e o castello vos trabalhay por derribar e destroir de todo, damdo o tempo pera yso lugar, e se aquy em Targa achardes alguuns navjos e barquos de mouros, asy de guerra como quaesquer outros, farês nelles o que vos mandamos, que façaes nos que achardes no rio de Tetuam, asy pera trazerdes os que forem pera trazer, como pera os queymardes todos, que lhe nam fique nenhuum. (1517)

Item. Feyto ysto vos tornarês a embarcar com toda a geente, e correrês com nosa armada toda a costa, ate Melilla, trabalhando principallmente por em toda ella tomardes todos os navjos dos mouros, que nella ouver, asy de guerra como outros, e de serem buscadas pera iso todos os portos e calhetas, em que pareça que podem estar, e de os tomardes, e trazerdes aqueles que pera yso forem, e os que taaes nom forem os queymardes, de modo que nam fique allguum na terra porque esta he a principall cousa pera que com nosa armada vos emviamos.

E asy mesmo vos trabalharês por toda esta costa de fazerdes toda guerra que bem poderdes aos mouros, sayndo com a gente em terra naqueles lugares, em que vos parecer, e souberdes que podês fazer alguũas cavalgadas, fazendo com aquella segurança e resguardo que de vos confiamos, e que convem por noso serviço e segurança da armada, e como de vos confiamos, e muyto vos emcomendamos que pera a desembarcaçam e embarcaçam dees tall ordem, e que amde asy bem ordenado e concertado, que se faça sem embaraço, nem jmpedymento allguum, porque de ho trazerdes bem ordenado, e em todo boom concerto se sygyra muito noso serviço.

Porem vos decllaramos, que no corer d esta costa avemos por bem e noso serviço que nam gastês mais tempo de huum mes e meyo atee dous, no qual tempo parece que se podera bem fazer o que nella ouver pera fazer, e asy vos mamdamos que ho cumpraes e guardês.

Item. Se pella ventura ouvessejs alguum recado certo de cerquo, que estee sobre Azamor, ou Çafy ou sobre allgum outro lugar dos nosos, que Noso Senhor defenda, em tall caso vos mandamos que com a armada que

(1517) levaes lhe acudaes com a maior brevjdade e deligencia que vos seja posyvel, e nisso fazê o que compryr a noso serviço e a seguranca do lugar, e asy bem como de vos confiamos, e parecendo vos que nam avra mais necesidade que de gemte, e vosa estada vos nom parecese necesaria, em tall caso lhe leixarês a gemte que vos bem parecer, e com que posam ficar seguros, e vos jrês seguir as cousas de noso regimento, e se vos parecese que devies estar todavya, emtam farês o que mais noso serviço vos parecer.

Item. Em todo o tempo que amdardes com nosa armada, e em todos os lugares em que estiverdes, trazee, e tende a armada em tal vigia e recado, que se nom posa segujr dano alguum a noso serviço, e em espicial a vigia e garda de noite provede de modo que se nom posa segujr yncomvenyente allguum, e que, vymdo vos alguus navjos de guerra de mouros demandar, estees, e vos achay a todo boom recado, e como todo boom preçebimento.

Item. A booa regra, e recado dos mantimentos vos emcomendamos mujto, e que ho ponhaes em tal recado, que se nom gaste mais do necesario, e encomenday aos capitães que olhem por yso asy bem como compre por noso serviço, e que se nam esperdicem, nem gaste mais que o necesario, e olhay que os despemseiros sejam homens que ho bem façam.

Item. A despesa da polvora vos encomendamos asy mesmo pera que se nam gaste como nom deve, nem quando alguum porto ou portos cheguardes se despenda senom com toda temperança, e avisay d iso aos capitães.

Item. A gente d armada trazee asy bem castigada, como compre a nosso serviço, e que nam aja aroidos nem brigas, porque bem sabês quanto compre a noso serviço.

Item. Os joguos vos encomendamos que provejaes que nam aja, porque de os aver se seguem brigas, allem das outras cousas, que d eles se seguem de deserviço de Deos e nosso

Item. Do que prouver a Noso Senhor vos dar de presas, e cavalgadas avemos por beem que se faça a partilha nesta maneira.

Saber: do monte maior se tirara pera nos pella despesa da armaçam os dous tercos de tudo jmteiramente, que sera emtregue ao feitor da armada, e carregado sobre elle em recepta por seu scripvam, e vos terês grande recado, que se nam sonegue cousa alguũa, e que ynteiramente ajamos, e se recadem os ditos dous tercos.

E hum terco se reparta por lanças, segundo costume, e do que couber as lanças de Tanger, e asy de Cepta, e asy as lanças, que vos levaaes tirara cada capitam seu quymto verdadeiramente; e posto que de Tanger nom vaa capitam, avemos por bem que aja, e se tire pera elle seu quymto.

E tirado o dito quymto pera os capitaens, o mais, que ficar, se repartira por lanças, como dito he; e emtrara na dita partilha a gemte do mar, e as outras pesoas, que abaixo em este regymento seram declaradas, as quaaes, posto que vaao a soldo, e nom ouvesem d aver partes alguãs, praz nos que as ajam, por lhe fazer merce.

E porque a gente que vay sem soldo caibam maiores partes, praz nos,

por lhe fazer merce, que que *(sic)* de huum terco dos dous, que se ham de tirar pera nos pella armaçam, como atras fica dito, se tome ameetade, e esta metade se parta por a dita gente, que vay sem soldo, e niso segam ygualmente por todos os sobreditos, e nesta maneira ficara a nos somente huum terco, e ametade do outro, que he ametade de todo o monte. (1517)

E as partes seram estas, saber, a cada capitam das duas caravelas armadas bj *(6)* partes.

E a cada espingardeiro j *(1)* parte e mea.

E a cada besteiro j *(1)* parte e mea.

E a cada mestre, e piloto ij *(2)* partes a cada huum.

E a cada bombardeiro ij *(2)* partes.

E a cada homem d armas j *(1)* parte.

E a cada marinheiro j *(1)* parte.

E antre tres grumetes ij *(2)* partes.

E antre tres pages hũa parte.

Item. Os quadrilheiros vos encomendamos que hordenês taes pesoas que bem e fielmente ho façam.

Rol da gente de Tamger

Item. Dom Andre Amriques.
Item. Dom Dioguo de Sousa.
Item. Pero Vaaz seu ayo.
Item. Mauuel da Silveira.
Item. Dieguo da Sylveira.
Item. Souto Maior.
Item. Jorge Godinho.
Item. Joam Nunes, de Dom Duarte.
Item. Hum de Dom Amdre.
Item. Joam d Arouca.
Item. Duarte Gil.
Item. Joam Fernandes, ferrador.
Item. Joam Esteves.
Item. Joham Machado.
Item. Bastião Gonçalves que foi do capitam.
Item. Joam Nunes Tasalho.
Item. Pero Vaaz Colaço.
Item. Pero Gill, do Conde.
Item. Dominguos Fernandes.
Item. Pero de Jaem.
Item. Manuel d Oliveira.
Item. Christovam Gomez, alcaide do mar.
Item. Ambrosio Pardo.
Item. Joam Fernandes Jeam.
Item. Joam Botelho, filho d'Alvaro Fernandez.
Item. Anrrique Dias Colaço.
Item. Joam Botelho, o velho.
Item. Pero Vaaz Botelho.
Item. Joham Ramos.
Item. Gryscall Diaz.
Item. Miguel Descamb, seu filho.
Item. Dieguo Diaz, sobrinho de Joam Dias, apontador.
Item. Espalhafato.
Item. Joham Vesugo, o velho.
Item. Fernamd Anes Sampaio.
Item. Bertolameu Tasalho.
Item. Vasco de Jaem.
Item. Dominguo Lourenço, tosador.
Item. Joam Marinho.
Item. Eytor Diaz.
Item. Christovam d Eça.
Item. Ruy Diaz, seu primo.
Item. Pero Marquez.
Item. Pero Bras.

(1517) Item. Nycolao Delgado.
Item. O alcaide pequeno.
Item. Joham Fernandez jrmaão de Dominguos Fernandez.
Item. Lionel Fernandes.
Item. Joham Comde.
Item. Bastiam Mendez.

Item. Feitas todas as cousas conteudas neste regimento, nas quaes esperamos em Noso Senhor que serês d elle ajudado, e gastado o tempo que atras vos fica dito que gastês em correr a costa, vos mandamos que vos desarmês, e vos venhaes em booa ora, enviando os navjos com toda artelharia, e cousas d allmazem, mantymentos, e todas outras cousas que levaaes, e vos sobejarem a esta cidade pera tudo se entregar pellas pesoas, sobre que vaão caregadas, aos oficiaes, de que as receberam.

Item. Sempre o mais amyudo que poderdes e per quaaesquer aviamento *(sic)* que achardes, nos avisay do que fazês e esperaes fazer, e de quaesquer novas que teverdes dos mouros, asy da terra, como das armadas do mar, e de tudo nos esprevee largamente, porque muyto nos servirês em asy ho fazerdes.

Item. Avemdo nova certa d alguũa armada de navjos de mouros, que ande junta, e parecendo vos, segundo a nova que d ella teverdes, que seguramente a poderês desbaratar, e tomar, yrês em sua busca omde quer que estever, e a cometerês naquella melhor ordem e com a maior segurança que posa ser, e vos trabalhay de ha tomardes, e esperamos em Deos que vos dara sua ajuda.

Item. Se hy ouvese armada de Castella, e se viese ajuntar comvosquo aceytal o ês, e sera asy de vos bem recebidos e agasalhados como he rezam, pero nom yrês a cousa d ardill seu, e queremdo hyr comvosquo as cousas em que ouverdes de entender avel o emos por bem, e do que Noso Senhor vos der partirês com eles por lanças, segundo costume.

Item. Avemos por bem que em Castella tomês iij^{c} *(300)* homens de soldo, saber: cem besteiros, e alguus espingardeiros, e os outros lanceiros, que sejam todos taes, de que posamos ser bem servido, e o soldo sera o mais com noso serviço que poderdes, e lh o pagara o feitor d armada por vosos mandados.

Item. Avemos por bem que levês dez bargantjs n armada, contando os que tever em Cepta o conde de Alcoutym, e os que fallecerem pera comprymento dos ditos dez, tomarês vos em Castella e os fretarês ho mais com nosso serviço que poderdes, e lhe pagara o dito frete o feitor d armada, e avisamos vos que nam sejam senom bragantijs, nem vos metaes em maiores navyos de remo.

1517 Setembro 10

Carta de Jorge de Carvalho, capitão de Malaca, a El Rei D. Manuel, sobre o soccorro que deu ao rei de Linga contra o de Andragim; embaixadas que chegaram a Malaca, para o que concorreu muito a tomada de Bintão; ne-

cessidade de os governadores da India olharem mais por Malaca, indo lá algumas vezes; inutilidade das armadas a Maldiva; e outras muitas noticias interessantes d'aquellas partes.

1517 Setembro 10

Malaca, 10 de Setembro de 1517.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 22, n.º 80.)

Carta de D. Aleixo de Menezes a El Rei D. Manuel, sobre a viagem que o capitão mor fez ao mar Roxo com trinta e oito vélas e um junco e uma náo malabar, em que iam seiscentos malabares frécheiros e mil e novecentos homens portuguezes; de como o entrou; passou mostra ás galés e fortificações dos rumes; queimou alguns dos seus navios que estavam no porto de Judá; tomou e destruiu Zeila; mandou Lourenço de Cosme e Francisco de Ga em duas caravellas á costa da Abyssinia a saber se achavam algum recado do Preste João, e a examinar a terra, a gente d'ella e o seu commercio; foi a Ormuz prover a fortaleza de algumas cousas e fallar ao rei; e voltou a Goa. Dá alem d'isso varias noticias da India e sobre a carga das náus e as armadas e fortalezas.

1517 Dezembro 24

Cochim, 24 de Dezembro de 1517.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 22, n.º 133.)

Carta de Diniz Fernandes a El Rei D. Manuel, sobre a armada em que o governador da India Lopo Soares foi ao mar Roxo; com os successos d'ella e os nomes dos capitães, e o numero das náus que a compunham.

1518 Janeiro 2

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 23, n.º 1.)

Integra

Senhor. Eu escrevy a Vosa Alteza agorra ha dous anos, e agora ha hum ano, sobre cousas de servjço de Vosa Alteza. Vossa Alteza me respondeo este ano que ca vjnha Fernam d Allcaseva, e vinha pera fazer todas as cousas que eu esprevj a Vosa Alteza. Eu, Senhor, quando vjm do estreyto com ho capytam mor, ho achey em Goa e lhe dyxe muitas cousas que compryam a servjco de Vosa Alteza. E assy, despois que fomos em Chouchym, lhe torney a dyzer outras veses perante Diogo Vaaz, criado de Vosa Alteza, esprivam d ante ele, todas esas cousas que eu ca vya e heram pera lhe dyzer. E hum dya dyzendo lhe que dese pam da sua nao pera Santa Caterryna de Monte Synay, que estava pera partyr, ele me comesou a dyzer cousas peramte o feytor Pero Coresma e os esprivães da feytorya que nom erram pera dyzer: porem, Senhor, por nom desservjr a Deus e a Vosa Alteza, nom atentey nelas porque espero, Senhor, que o galardam d yso Vosa Alteza m o

1518 Janeiro 2

darra por algum servjco que qua faço a Vosa Alteza, ho quall Vosa Alteza sabera por eses fydalguos grandes e pequenos; pergunte Vosa Alteza como eu sirvo, e eles o dyram: nom dyguo ysto a Vosa Alteza por fazer cheyxume d ele, mas ele mesmo que me achou em tall ofyçyo que asy me quiserra honrrar porque o meu ofyçio, Senhor, nom he senom trabalhar por vos servir. E asy, Senhor, darrey conta a Vosa Alteza d armada que foy ao estreyto e da que qua fyca, e do que se faz mester.

Item. Senhor, armada que se fez pera o estreyto com ho capytam mor Lopo Soares som estes:

Item. Dom Alexo, Senhor, partyo a xxiij *(23)* de Dezembro com a naao Santa Caterina de Monte Synay que la vay pera Purtugall, e Dom Yoão da Syllveira capitam de Sam Pedro, e Affonso Lopez da Costa capitam de Sam Mateus, e Dom Garçya Coutynho capitam da Bastyayna, e Alvaro Bareto capitam de Sam Tome, e Jorge de Bryto capytam de Sam Yoão, e Francisco de Tavora capitam de Santa Cruz, e Amtonjo Rapozo capitam de Froll da Roza, e Dom Dyoguo da Syllveyra capitam de Nazarre que veo de Fernam de Loronha, e Dom Alvaro da Syllveyra capitam da Tryndade de Fernam de Loronha. Estas naaos todas, Senhor, nom desem de cemto e xx tones as mais pequenas: todas sam d ahy pera cyma ate Santa Caterina que se qua fez que he d oytocentos tones.

Item. Senhor. Navjos mais pequenos: ho Rozayrro, capitam Gaspar da Sylva; Ajuda, capitam Amtam Nogueyra; a Garça, capytam Duarte de Melo; a Espera, capitam Garçya da Costa; o Bretam, capytam Ayrres da Syllva; estes navjos, Senhor, todos sam de sento e dez ate oytenta tones; ho Syrne, capitam Amtonio Ferreira; a Çeelestyna, capytam Fracisco de Ga; outro navjo que se fez em Goa, capytam Amtonio d Azevedo; houtro navjo que se fez em Goa, capitam Fernam de Rezende; o navjo Sant Espritu, capitam Gonçalo da Syllveyra; o navjo Sam Tyaguo, capytam Pero Lopez de Sampaio; outro navjo que se fez em Chouchym, capytam Gyrronjmo de Sousa, o quall navjo, Senhor, se foy de Dom Alexo e foy ter a Melynde, como Vosa Alteza la sabera por as cartas do capytam mor Sam Yoão Pequeno, capitam Pero de Tayde. Estes navjos, Senhor, se foram com Dom Alexo dyante recolhendo hos mantymentos todos e foram se direitos a Goa. E todos estes navjos, Senhor, sam de oitenta ate corenta tones.

Item. Senhor, o capytam mor partyo de Chouchym a oito de Janeyro com as gales, e fycou pera despachar as naaos da carrga. Ele foy, Senhor, na gale Sam Lourenço que se fez em Chouchym, de que eu fuy por capytam d ela ao estreyto; e a gale Sam Pedro que se fez em Chouchym, capitam Fernam Gomez de Lemos; a gale Sam Geronjmo que se fez em Calecu, capitam Crystovam de Sousa; a gale Sam Pedro Sam Paulo que se fez tambem em Calecu, capitam Amtonio de Mjranda; a gale Sant Esprytu que fez Sylvestre, capitam Lopo de Brytu; outra gale velha que se fez em Chouchym, capitam Jam de Melo; hũa fusta que se fez em Goa, capitam Lopo de Vjla Lobos; e hum junco com quatrosentos malavares; e outra naao malavar com

trezentos. Com estes navjos, Senhor, se foy o capitam mor, provendo a fortaleza de Calecu e a de Cananor, e se foy direito a Goa.

1518 Janeiro 2

Item. Senhor, a qujze dyas de Janeyro se partyram dous navjos que se fyzerram em Calecu, capytam d um d eles Francisco Pereyrra e d outro Pero Fereyrra, e hũa fusta que se fez em Chouchym nova, capytam capytam *(sic)* d ela Dom Allvaro de Crasto, e hum caravelam latyno que se fez em Chouchym, capytam d ele Lourenço Cosmoo, e hũa barca grande d aquelas com que caregam as naaos de pymenta, e hum bergantym pequeno, capytam d ele Trystam Barbudo. Estes navjos, Senhor, se fycarram aparelhando, porque ao tempo que partyo o capitam mor non erram aynda aparelhados, e se foram espos ele direitos a Goa.

Item. Senhor, armada se ajuntou toda em Goa; ę aly acabamos de tomar todos hos mantymentos, byscoytos, carnes, arrozes, manteygas, agoa, todas as cousas nesesaryas pera armada. E partymos, Senhor, a oyto dyas de Fevereyro, nosa vyagem camjnho de estreyto.

Item. Senhor, chegamos a Cotorra o primeiro dya de Março. E ahy, Senhor, estyvemos tomando agoa. E partymos a quatro de Março camjnho d Adem. E chegamos, Senhor, Adem a onze de Março. Adem, Senhor, achamos ha em boa desposysam pera salltarmos em terra; porrem ela nos veo a reçeber, dyzendo que erra a servjço de Vosa Alteza, e nos deu carneyrros e agoa, e nos deu pylotos que nos levasem a Juda. E o capytam mor os tomou, e partymos d ahy a treze dyas do dicto mes.

Item. Senhor, chegamos a porta do estreyto a dezaseys dyas do dyto mes de Março. E o capytam mor mandou hũa naao malavar dyante de sy, por que lhe tomase allguns pylotos. E a dyta naao, Senhor, tomou outra naao de mouros, que vjnha de Zeyla e hya pera Juda: a naao, Senhor, hya carregada de tryguo e d arros, e d allgus panos. Os mourro *(sic)*, Senhor, fogyram a mor parte d eles: em terra nom tomamos, Senhor, senom allguus que nom sabyam nadar e allgũas mourras. Ho capytam mor nom sorgyo, que mandou que mandou *(sic)*, Senhor, a Jorge de Bryto que a tomase e a levase por popa.

Item. Senhor, aquela noite que partymos da porta, nos ventou tanto vento sudueste les sueste, que verdadeyramente nos qujrya alagar. Aquela noite, Senhor, quebrou o cabo aquela naao que levava Jorge de Bryto por popa; e eu com a gale erra junto de Jorge de Bryto: e, quando vy que o cabo da naao era quebrado, comesamos a tyrar has bombardadas ao capitam mor que nos esperrase. O vento, Senhor, foy tanto que nom podemos pola naao: perderam se nela tres purtugueses e quatorze ou quinze malavares.

Item. Senhor, por quebrar o cabo aquela naao nos sallvamos a mor parte d armada, porque, Senhor, pola menham amanhesemos juto com quatro ylhas, d elas a leguoa, d elas a mea legoa, d elas no rolo do mar, por a pouca vela que levavamos. Aquela noite, Senhor, me pareje que encalhou aly a fusta de Dom Allvaro, porque, Senhor, levava mais vela pera fogyr ao mar: todo

1518 Janeiro 2

aquele dya e aquela noite, Senhor, esperrou o capitam mor por ele com muito trabalho pera ver se vjnha.

Item. Senhor, ao outro dya pola menhan arrybamos noso camjnho ao norroeste, que asy se corre o estreyto: e fomos aquele dya e aquela noite e fomos dar com as ylhas de Seybam; e levavamos bom vento: fomos todo aquele dya e aquela noite. Ao outro dya, Senhor, fomos dar em hum praçell: e o vento era ja norte e norroeste, e tyrou nos fora do canall, e sorgymos.

Item. Senhor, este estreyto he em tres canaes. Hum he da banda de Juda e he pequeno; nom navegam por ele senom quem no sabe muito bem. E o do meo, Senhor, he a lugares de xx legoas de largo e a lugares de trynta: nom á y nele, Senhor, nenhum fundo; á y allguus baixos nele; a tyrro de besta d eles nom ha y fundo. E o outro canall, Senhor, é da bamda de Soaquem: outrosy, Senhor, nom navega njnguem por ele senom quem no bem sabe.

Item. Senhor, nos fomos por este do meo. Achamos, Senhor, muito vento e mar, mais vento norte e noroeste que outro vento nenhum, que nos nom deyxava hyr por dyante. Aquj nos abryo, Senhor, Froll da Roza: sallvamos lhe a gente e tudo. E se perdeo Sam Pedro de nos, que trazya o junco por popa, o quall junco, Senhor, se abryo e cebrou *(sic)* ho leme: e sallvou Dom Joam os malavares; e a naao, Senhor, arrybou a Dalaca por mjnguoa d agoa, e nom foy com o capytam mor a Juda.

Item. Senhor, o capitam mor teve sempre ho mar, aynda que tres ou quatro vezes qujsera arrybar por mingoa d agoa, ate que, Senhor, fomos ter a Juda domjnguo de Pascoela d Abryll. E ahy, Senhor, entramos por huns bayxos muitos e maos, e he muito estreyto d um ao outro sem terrem nenhum fundo. Emtramos dentro, Senhor: fomos sorgyr hũa legoa e mea de Juda em oito brasas. Achamos fora, Senhor, hum galeam seu, dos rumes, e tres naaos de Dyu, que estavam dyante da çydade amtre huns baixos, porque as gales dos rumes, Senhor, estavam varadas qujnze d elas, e duas estavam no mar dyamte da çydade amtre huns baixos, e outras duas que eram partydas avja qujnze dyas camjnho de Soes com Mjrauçem, ho outro capytam primeiro que veo a Yndea dos rumes.

Item. Senhor, o capitam mor nos mandou sondar onde estavam aquelas naaos e o galeam, e que lhe pouzesemos o foguo. Nos fomos la; e achamos tudo baixo senom hum canall por onde emtravam as suas gales descarregadas, segundo a enformaçam que nos deram heses homes que se botaram comnosco.

Item, Senhor, o nome d este capitam dos rumes se chama Res Solemam. Tanto que nos vio dentro no porto, nos comesou atyrar com artelharya grosa, a quall artelharya pasava por cyma de nos honde nos estavamos surdos: dyzem eses homens, Senhor, que erra muita. La vam, Senhor: la saberra Vosa Alteza a verdade d eles. Vam dous carpinteyros que fyzeram as mesmas gales, e hum calafate, e hum bombardeiro. Nos estyvemos no porto, Senhor, tres dyas: e o capitam mor, Senhor, nom ouve por servjso de Vosa

Alteza sayr em terra. E nos saymos fora e vjemos camjnho de Camarram, que vjnhamos muj desfaleçydos d agoa.

Item. Senhor, chegamos a Camarram a dous dyas de Maio e hahy estyvemos ate dez de Julho. Ahy mandou o capitam mor contar a gente toda que tynha: parese me, Senhor, que acharam mjll e qujnhentos homens antre doemtes e sãos.

Item. Senhor, quando nos partimos da Yndea, eramos mjll e seissentos e cyncoenta homens e seissentos malavares, e seissentos escravos das gales: nesta estada de Camaram, Senhor, nos começaram a morrer os escravos das gales e os malavares e allgũa gente nosa.

Item. Senhor, partyo o capytam mor d ahy a x de Julho. E vjemos, Senhor, ter a porta do Estreyto: e haly ouve por seu conselho hyr a Zeyla, o quall, Senhor, fomos, e a tomamos e queymamos. E d ahy, Senhor, vjemos ter Adem.

Item. Senhor, Adem nom nos reçebeo de tam bom geyto como quando hyamos: nom qujs comnosco, Senhor, comprar nem vender, senom dey *(sic)* nos hũa pouca d agoa; e ysto, Senhor, me parese que fez porque estava forte e nom nos avja medo nenhum. Ahy estyvemos, Senhor, oito dyas: e d ahy partymos a nove d Agosto na volta de Barborra, ho quall arramos *(sic)*, Senhor, por nom conhesermos a terra.

Item. Senhor, quando nom conhesemos a terra, nos saymos pera fora; e achamos tam maos os tempos e callmaryas, que nos nom podyamos aver fora, e vyemos na vollta do cabo de Gardafuj. Vjnhanhamos *(sic)*, Senhor, mui desfaleçydos d agoa, o quall vjnhamos ao cabo pera a tomar: nunca podemos, Senhor, aferar o cabo por as grandes corentes e os ventos contrayros.

Item. Senhor, d aly arrybou o capitam mor na vollta de Fartaque hum dya a orras de bespora. Vyraram com ele estas velas: Sam Mateus, Sam Pedro, a Bastyayna, Sam Tome, Ajuda, o Syrne, a gale de Lopo de Brito, a gale de Jam de Melo, a gale d Amtonio de Mjranda, e heu, e a fusta de Vila Lobos.

Item. Senhor, as outras naaos eram muito em tera, e os ventos nom nas ayudaram; e por yso nom vjraram com ele, e fycaram ahy junto com ho monte de Feles dezasete ou dezoito legoas do cabo de Gardafuj.

Item. Senhor, o capitam mor vjemos *(sic)* a ver o cabo de Fartaque e ahy andamos oito ou nove dyas ballrraventeando com tempos contrairos. Vjemos na vollta de Cacotora: e naquela volta nos deu o vento largo, com que vjemos a ver o cabo de Ruçallgate. E fomos, Senhor, sorgyr em Calarate, lugar do reyno de Ormuz a qujnze de Setembro: ahy estyvemos, Senhor, qujnze dyas dando de comer a gente que hya muito doente. E d ahy, Senhor, mandou o capytam mor Dom Alexo pera a Yndea com Santa *(sic)*, e Sam Mateus, e a Bastyayna, e Sam Tome, e Ajuda; e despachou o caravelam latyno pera levar recado a Vosa Alteza a Purtugall.

Item. Senhor, o capitam mor se mudou pera mjm, pera a gale omde eu andava, e se foy visytar Ormuz que lhe dyxeram que estava alevantado. E

1518 Janeiro 2

levou comsyguo a gale de Jam de Melo e a de Lopo de Bryto, e a naao Sam Pedro, e Antonio Ferreira, e a fusta de Vjla lobos. E fomos a Ormuz, e achamos a cydade dasento e de paz: e ahy achamos a gale dAntonjo de Njranda *(sic)*, e o navjo de Duarte de Melo, e a Espera Garçya da Costa *(sic)* e Francisco Pereira que eram perdydos de nos no estreyto.

Item. Senhor, os navjos que fycam no Estreyto som estes: Santa Cruz, Francisco de Tavora; Sam Yoão, capytam Jorge de Bryto; a Tryndade, capitam Dom Alvaro da Sylveyra; o navjo de Pero Ferreira; o navjo de Yoão de Tayde; a Celestyna, capitam Francisco de Ga; o navio de Fernam de Rezende; o navjo de Pero Lopez de Sampaio; o navjo dAmtonio dAzevedo; a barca; e o Bretam que ceymaram, que fazya muita agoa, e recolhê se Ayres da Syllva e a gente toda a gale de Crystovam de Sousa. Destes navjos, Senhor, nom sabemos parte; porem a meu jujzo, Senhor, parese me que estam todos sallvos, que nom fycavam em terra pera perygarem: todos os outros, Senhor, naaos e navjos e gales sam na Yndea, Deus seya louvado.

Item. Senhor, o capitam mor partio dOrmuz o primeiro dya de Novembro camjnho da Yndea; e deyxa a terra bem asentada, e na fortaleza qujnhentos homens. Vjemos na volta da Yndea: chegamos a Goa a sinco dyas de Dezembro, onde achamos, Senhor, a tera que aquele ynverno estyvera de guera.

Item. Senhor, nom falo nada nas cousas de Goa porque ham mester faladas de rosto a rosto com Vosa Alteza: e á mester, Senhor, a terra grangeada por homem que seya amjguo da fazenda de Vosa Alteza; se os homes, Senhor, que la vam, qujserem falar verdade com Vosa Alteza, eles vos dyram, Senhor, a verdade. Dahy, Senhor, partymos camjnho de Chouchym sem mais tocar em nenhum lugar.

Item. Senhor, chegamos a Chouchym a qujnze de Dezembro. E achamos, Senhor, as naaos a carga que carregavam: aynda, Senhor, estam neçysytadas dalgũas cousas dė Purtugall que qua dam gran custo a Vosa Alteza.

Item. Senhor: pregadura pequena; sevo; hũa forga de calldeyreyro; foles pera os ferreiros; arcos de pau, porque, Senhor, as naaos caregam e nom se detem senom por mjngoa de louça, que se nom podem despachar por mjgoa *(sic)* darcos, porque os levantam com arcos de ferro e dam grande custa a Vosa Allteza e he grande vagar; lonas pera as velas; agulhas de cozer velas.

Item. Senhor, eu escrevj a Vosa Alteza os houtros anos pasados ho gran custo que fazyam as naaos por vyrem de la mall aparelhadas. E asy, Senhor, este ano vjeram muito mjngoadas de pam: e o pam, Senhor, custa vos ca a mjll e tantos reis o qujntall porque he feyto como sempre se fez.

Item. Senhor, das outras cousas nom dyguo nada a Vosa Alteza, porque, se as Fernam dAllcaseva qujser reprezentar a Vosa Alteza o que lhe dyxe perante Diogo Vaaz, Vosa Alteza me fara merçe. E qujrya que o soubese Vosa Alteza pera quanto eu som; e qujrya que me encarregase Vosa Alteza dallgũas cousas, pera ver Vosa Alteza pera quanto eu sou.

Item. Senhor, eu mandey pedyr a Vosa Alteza agora a hum ano a alcaydarya mor d aquj. Faca me Vosa Alteza merçe d ela, porque eu com ela servjrey a Rybeyrra e nom me chamaram os homes Rybeyrinho. Houlhe Vosa Alteza ho meu deseyo que tenho de syrvjr, porque me parese, Senhor, que neste ofycio, ou em outro quallquer que me Vosa Alteza dese, eu aproveytaria bem fazenda a Vosa Alteza.

1518 Janeiro 2

Item. Senhor, avja agora na Yndea xxbiij *(28)* velas aparelhadas, afora as que fycavam no estreyto. Nom sey, Senhor, pera onde o capitam mor qujrya hyr.

Item. Senhor, nom tome Vossa Allteza de mjm esta esta *(sic)* carta senom como homem que tem dezejos de servjr Vosa Alteza. E mande me Vosa Alteza o que espreva e o que faça, porque sempre o farey. Feyta oje em Chouchym a dous dyas de Janeiro de mjll e qujnhentos e dezoytoto *(sic)*. Criado de Vosa Allteza, Djnjs Fernandez.

Carta de Sebastião Pires, vigario de Cochim, a El-Rei D. Manuel, sobre o estado da christandade n'aquellas partes da India.

1518 Janeiro 8

Cochim, 8 de Janeiro de 1518.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 23, n.º 5.)

Carta de Francisco Alvares a El-Rei D. Manuel, ácerca de Duarte Galvão, que o mesmo Rei mandára como embaixador ao Preste João, e de Matheus, embaixador do dito Preste, que por este fôra mandado a Portugal, e voltava á Abyssinia.

1518 Janeiro 9

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 23, n.º 6.)

Integra

Senhor. Frrancisco Allvarez, clerigo, beneficiado em Samta Justa de Cojmbra que Vossa Alteza mandou com Duarte Galvam pera o Preste lhe beijo as maaos, e faço saber que ja por diversas vias tenho seprito a Vossa Alteza muito breve, soomente dizendo em como acompanhey estes enbayxadores Duarte Galvam atee morte, e Matheus atee ho presente, pedymdo lhe que se nom esqueça de mym e que, fazemdo outra novidade d esta enbayxada, que eu nam fique, porque meus dessejos sam morrer neste camjnho em servjço de Deus e de Vossa Alteza. Ora, Senhor, porque vejo as cousas da Jmdia fazerem se mais per afeyçam, que nam per justiça, e cobrirem ho sol com joeyra tremjney seprever a Vossa Alteza mais largo prinçipalmente pera o que vym, dizer o que vy e se passou açerqua da embayxada do Preste, e cousas a ella tocamtes, embargos que teveram e camjnhos que lhe nam qui-

1518 Janeiro 9

seram abrir. Primeyramente digo que eu, como de Portugal per Vossa Alteza vym com Duarte Galvam, ho acompanhey ateo ho dar a terra na jlha de Camaram. Tamto que chegamos de Portugal a Cananor homde se finou Jacoby em *(sic)* fuy em sua sepultura; e logo em ella se começou semear zizanja amtre os embayxadores, e esto sobre ho curar de huum padre abyxi, frade de Sam Francisco, que de Portugal vynha, dizendo ho embayxador Mateos, que o leyxasem morrer, que era mouro; quanto nesto se passou foy per mym; e Matheos tornou toda a culpa a Duarte Galvam, do que se fez auto. Esta jnimjzade durou tamto, que em Cochym ajmda estromentearam e foram a Vossa Alteza os estromentos ou autos, segundo ora qua vy duas de Vossa Alteza, ambas de huum theor, enviadas ao dito Matheus, embayxador, encomendando lhe este samto cami *(sic)*, e que nam dese logar a Satanes que tam samta obra estorvase, e que lhe lenbrase com quamtos trabalhos viera de sua terra, e assy tornava a ella, que elle eterno Deus lhe daria o premjo. E que elles ambos embayxadores eram prudemtes, que nam sabiam a quall d elles tornase a culpa. Digo a esto, Senhor, que de huum e do outro eu som padre spritual e nesso trabalhey aquillo que Deus me deu a entemder e as forças me abragiam. Dia de Natal, que se começava ho ano de b^c xbij *(517)* que partiamos pera o estreyto de Meca, Matheus embayxador se veyo a pousada do Duarte Galvam, e lhe veyo pedir perdam dizemdo que lhe perdoase pello amor de Deus, e que fossem boons amjgos, como quem hya em tam samto servjço, e que o passado maas lymguas lh o fezeram, nomeando a esto Lopo de Villa Lobos, sprivam da embayxada. Semdo esto feito, porque elles embayxadores hiam cada huum em sua naao, Duarte Galvam, que Deus aja, me rogou que eu fose na naao em que hya Matheos, pera que o fizesse hir firme em sua amjzade, como de feito fuy em a naao Sam Pedro, de que era capitam Dom Joham da Silveira; e, porque, Senhor, vy huum alvara que Vossa Alteza deu ao dito embayxador encomendando a Lopo Soarez, governador e capitam moor, que lhe fizese como Vossa Alteza esperava que faria etc., pareçe me nam ser sem rezam dizer o que se lhe fez, que he esto. Elle embayxador se abitalhou bem do que lhe fazia mester, pareçendo lhe o que serya, como de feito foy. Tamto que saymos a barra de Goa que se começou dar regra, logo a elle embayxador quiseram dar tres fiadas d agoa, como a quallquer gromete; vendo eu, disse ao despenseyro que lh a nam dese atee eu nam fallar ao capitam, porque conhecia ho embayxador como era destemperado; falley ao capitam; asemtamos em lhe darem xij *(12)* fiadas d agoa, saber: iiij^o *(4)* pera seu beber e biij^o *(8)* pera cozinhar; foy d esto contente; durou muy poucos dias esta regra, porque logo tornaram ha dizer, pois tijnha agoa sua, que bebesse d ella e assy seos homens e escravos, semdo os escravos seos os que mais servjam a naao. Emtrando coresma, dise a mym ho embayxador, que elle nam avja de comer carne, como faziam os portugueses; que disese ao capitam que lhe mandase dar arroz e pescado e azeyte de Portugal; se o hy avja, que outrossy nam avja de comer manteyga. Mandaram lhe dar a meu requerimento meio cento de alitaẽs (?) e

1516 Janeiro 9

dous fardos d arroz e huum saco de bizcouto. De hy avante çessaram de todo mais, e muy poucas vezes se deu mais regra a seos escravos, soomente d agoa que ora se dava, ora nam: com todo esto, de furioso e liam, que soya ser, se tornava manso como cordeiro, dizendo que pouco ayja de durar; que perto tijnha sua terra; que homde avja cynquo annos que neste camjnho amdava pasaria dous meses, ou o que Deos quisese. Amdamdo asy, sendo na jlha de Çacotora, homde fomos fazer agoada, elle Matheos me mandou que fosse visitar a Duarte Galvam ha naao em que hya, rogando lhe que fosse fixo em sua amjzade que cedo os Deos levaria homde desejavam. Esta visitaçom feita, Duarte Galvam deu louvores a Deos rogando me que soportase todas as payxões do enbayxador e ho fezese constante em seu boom proposito; camjnhando noso camjnho, dizemdo os pillotos que eramos iiij° *(4)* legoas da Juda nos veyo vemto contrairo, de maneira que a naao Sam *(sic)*, em que Maatheos enbayxador hya, em a noite da segunda feira da somana samta, por levarmos huum junco por popa, ficamos tamto a ree da frota, que em a terça a nam vymos, nem podemos mais jr avamte atee a sesta d andoemças, que o jumco se foy ao fundo; e d aly, por sermos em neçesydade d agoa, começamos arribar camjnho de Camaram; e Deos, que quer abrir os camjnhos a seu servjço dá comnosco no porto de Çuaquem, huum dos portos em que Vossa Alteza mandava que se fezesse fortelleza, e d ahy nam contentes, nam se tomou o dito porto; todavja, camjnhando via de Camaram, outra vez nos torna Nosso Senhor a costa do abyxi, e deu comnosco, passando muitas afromtas de jlhas, restymgas, e baxos, na vista de Maçua, outro posto, em que esso mesmo mandava fazer fortelleza, em quall melhor pareçese, por serem comarquaãos na terra do abyxi. Surgimos no cabo da jlha de Dallaqua a iiij° *(4)* legoas do dito porto de Maçua, e de Herquequo, terra firme, na terra dos abixijns christaos, tiro de falquam da Maçua; aquj estevemos xxbiij *(28)* dias, tomando muito booas agoas e cabras a farto; homde nestes dias vieram a nos muitos mouros da mesma jlha fallar ao capitam e asy fallaram ao enbayxador; e dous que parecyam ser homrados habracaram ho enbayxador, fazendo celema, segundo seu uso, nomeamdo ho enbayxador per nome, saber, Abrahem Matheo; e deram hũa carta ao dito embayxador que dizia asy, segundo o que d ella declarou Joam de Lõca lymgo *(sic)*: Abrahem Matheo, eu elrey de Laqua folguey muito de ouvjr recado de ty, e de vires com essa gemte, que ja sam nossos amjgos; vee o que te cumpre, e manda me dizer tua vomtade. Deos te salve. Tornada a carta assy a nossa lyngua, o dito enbayxador respomdeo: O que me cumpre he dizer lhe como eu fuy a El Rey de Portugal por enbayxadar d el rey Davjd, e que sam gramdes amjgos, e que El Rey de Portugal mamda gramde presemte a el rey Davjd, o quall he de cousas novas e nam vistas na terra, assy como corpos d armas e espadas, e hũa cama pera raynha e outras peças nam conheçydas, que bem valleram cem mil maticaees, e que todo esto foy na armada com ho capitam moor, o quall fora pera Juda, e que nam sabiamos se era la, se em Çuaquem, se em outra parte, e que elle enbayxador queria d el rey que mandase per

1518 Janeiro 9

terra saber homde era ho capitam moor, e lhe fazer a saber como nos aqui estavamos, e que dissesem ao dito rey como Dom Joam era sobrinho do capitam moor, filho de sua jrmaã, e que o mandara per aquj, por nam espantar a terra, e quamdo elles fugiam de hũa vella, ja que fariam de R[ta] *(40)*, se as vissem juntas, e que a esta queria que el rey dese avjamento. Com estes recados se foram os mouros. Nestes mesmos dias veyo a nos huum mancebo abyxi, que dizia ser seu nome Servo de Christo, e que seu pay era huum frade, que estava em Jherusalem, no templo de Sallamom, dizendo que o enviava el rey Dori, rey de Barnagax, christão, ao capitam da naao, porquamto o ouvjra dizer que estava haquj esta naao, e que era de christãos; e que el rey de Dallaqua e el rey de Maçua queriam armar sobr ella, e ajumtavam gemte na terra firme; e que assy ajumtavam todas as gelbas, e hũa naao grossa de Cambaya, que hy estava pera tomarem a nossa naao; e que elle rey Dori averia em maa vemtura averem christaos trabalho, homde elle lhe podese dar socorro e avjso, e que portamto os avjsava, e que, se quisemos *(sic)* fazer jgreja em quallquer terra que lh o mandasem dizer, e que daria todo ho necessareo, e assy mantimentos; e que assy o ho *(sic)* tijnha per mandado d el rey Davjd, seu senhor. Este abixi nam conhecia ho enbayxador nem ho enbayxador a elle; soomente ambos conçertavam na gemte da terra em que fallavam, e assy, como nam reynava ho rey que reynava ao tempo da partida do enbayxador, que avja tres anos que se finara, e reynava Dori, seu filho, assy concertavam em ho bispo do mosteiro de Bisam, que estava domde nos estavamos duas jornadas e meia, e de casa d el rey mya *(sic)* jornada. Por todos os padres que o enbayxador lhe pregumtou ho abyxi deu recado. Com todas cousas conçertavam os mouros que a naao vinham; e assy diziam os mouros que este rey era muy poderoso e senhoriava atee ho mar, e tijnha de cote em sua corte trimta mjl de cavallo; e no mosteiro avia tres mjl frades. Em todo esto conçertavam quantos mouros hy vynham e assy o abixi. Fezeram hy pregumta a huum dos mouros como conheçia ho enbayxador; disse que o conhecia porque avja xxx annos que lhe pasara cavallos de hũa jlha pera outra, e que de entam ho conheçia; com todo esto sempre ho enbayxador requeria e dizia a Dom Joham, que se nam fiasse na gente d aquella jlha, que era muito maa, e que faziam muito mal na terra do Preste, com quamto levavam d ella mil e b[c] *(500)* cruzados, por nam leyxar pera aly entrar nenhũa gemte que lhe mal fezese. Estando nesto chegaram a nos hũa caravella e huum caravellam, que vynham, de mandado do governador, descubrir ho dito porto, nam sabendo de nos parte. Foy hordenado amtre os capitãees que o enbayxador fosse com elles, como de feito foy, e, posto que avisados que nam tomassem terra em Dallaqua, ho nam qujseram fazer, do que Vossa Alteza mais perfeitamente ja sera enformado; honde assy mesmo ho enbayxador fez requerimentos que nam saysem, os quaees ouve assynados per mañao do seprivam do caravellam; fazendo ho mal recado, e tornando pera Camaram, logo ho enbayxador foy ver ho capitam moor dando lhe de todo conta como se pasara, e que tornase a mandar homens de mais recado ao porto de

1518 Janeiro 9

Herquequo, defronte de Maçua, que era terra dos abijxis. E assy mesmo, estamdo nos no mesmo porto ou jlha de Dallaqua per muitas enfymdas vezes requereo ho enbayxador a Dom Joam que mandase huum homem portugues com huum seu moço que sabia muy bem fallar ao mesmo porto de Herquequo, e que de hy averiam requado d el rey Barnagax e do mosteiro de Bisam, e que logo hy vymriam frades do mosteiro e cavaleyros do rey que o conheçesem; e eu me oferecy per muitas vezes pera jr la: nada d esto quiseram fazer. Tambem ho enbayxador tirou d ello scpritura per maño do scprivam da naao. Estamdo em Camaram, falecydo Duarte Galvam, ho governador mandou dizer ao enbayxador per Diogo Pereira, seu sacretario, que escolhese de tres logares huum, em que o mandaria poer, saber, Barbora ou Zeila, ou Adem, porquamto ho nam avja de levar ha Jndia. Deu lhe ho enbayxador em reposta, que em nemhuum d estes logares avja de ficar; mas que outras tres cousas lhe pedia: que o mandase poer em Herquequo soo, sem cousa nenhũa, soomente huum par de frades, ou clerigos, e que toda sua fazenda e escravos ficassem, ou ho trouvese a Jmdia, ou ho mandase a Portugal. Mandou lhe outra vez dizer que o nam avja de levar a Jndia; pois nam queria ficar nos ditos tres logares, saber, cada huum d elles, que o avja de leixar em Urmuz, porque nam era sua honra ir elle a Jndia. Mandou lhe dizer ho enbayxador, que menos era sua honra nom comprir elle o que Vossa Alteza mandava. Nesto nos partimos camjnho d Adem, e de hy per homde nos Deos gujou, atee chegarmos ha Hurmuz, homde ho governador, porque avja de jr na naao Sam Pedro, em que hya ho enbayxador, per mym lhe mandou que se sayse da dita naao, e se fose a quallquer outra, honde fosse mjlhor agasalhado, porquamto avja de jr apertado, pella muita gemte que na naao avja de jr. Pareçendo ao enbayxador que esto era manha pera o deyxar em terra disse que o nam avja de fazer; que a naao era de Vossa Alteza; e que nella avja de morrer como christão e cavaleiro. Este mes *(sic)* recado lhe foy enviado per Diogo Homem, comtador de Coimbra, criado de Vossa Alteza, que de todas cousas dara perfeita enformaçam a Vossa Alteza por a todo ser presemte a mesma reposta achou *(sic)*. Foy lhe enviado ho patram pera o tirar per força; defemdeo a camara; e assy foy atee Cochym em que pesou ao diabo. Nos portos, a que chegamos, saber, Adem, Callayate, Urmuz, Gooa, por minha conçiençia juro que hũa soo laramja de refresco nunqua foy dada ao enbayxador; soomente todo comprado por seu dinheiro, vendo eu alvaras asellados de Vossa Alteza em contrairo, com que eu consollava ho enbayxador, tornando a culpa a quem ha tem, que Vossa Alteza bem ho manda. Ora estamos nesta cidade de Cochym, homde nam sey como se fara. Consollou se muito ho embayxador com as cartas de Vossa Alteza que cada dia lhe leyo. Muito mais scprevera, se n[illegible] fora pella gram prolixidade e se.. posto que as mjnhas cousas *(sic)* vaão soomente as forcas, muitos scpreveram per meudo a Vossa Alteza, querendo se[illegible] ver a verdade, a quall bem pode saber pello dito Diogo Homem, que todo [illegible]vo e per muitas vezes ho enbayxador visitava. D este samto camjnho muitos [illegible]ha qua contrairos que querem amtes chatinar

1518 Janeiro 9

que pellejar pella fe; e assy o fazem em vossas naaos, que as carregam de mercadarias, leyxando os mantimentos que Vossa Alteza manda dar em abastança; e estes que levam come os ho capitam e os que comem a sua messa, e seus escravos e porcos, e gemte baxa, assy como marynheiros e homens d armas, e grometes, morrem a fame; e d esto serey eu amte Deus e amte ho mundo testemunha, que o vy, nam em huũa naao, mas em muitas. Nam me quero mais soltar, porque fico na Jndia; soomente peco a Vossa Alteza que mandando outro recado ao Preste, eu nam fique, que nam leyxarey ho enbayxador atee outro recado nam vir. De Cochym ix dias de Janeiro de b[c] e xbiij *(518)* anos. Orador e servjdor Frramçisco Allvarez.

Sobrescripto: A el Rey noso Senhor.

1518 Março 22

Carta de merçê que D. Joanna e D. Carlos, seu filho, reis de Castella, fizeram a Ruy Faleiro e a Fernão de Magalhães, naturaes de Portugal, de capitães da armada que mandavam a descobrir pelo mar oceano, dando-lhes para isso os poderes necessarios e ordenando que lhes obedeçam.

(Gaveta 18, maço 8, n.º 39.)

Integra

Doña Juana & Don Carlos su hijo, por la gracia de Dios Reyna y Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, de Navarra, de las dos Siçilias, de Ierusalem, de Granada, de Toledo, de Valençia, de Galizia, de Mallorcas, de Sevilla, de Çerdeña, de Cordova, de Corçega, de Murçia, de Jaen, de los Algarbes, de Aljezira, de Gibraltar, de las yslas de Canaria, e de las Yndias, yslas, e tyerra firme del mar oçeano, condes de Barçelona, señores de Vizcaya, & de Molina, duques de Athenas e de Neopatria, condes de Rossellon, e de Çerdanja, marquezes de Oristan, e de Goçiano, archiduques de Austria, duques de Borgoña, e de Bravante e etc., condes de Flandes, e de Tirol, e etc. Porquanto nos avemos mandado tomar çierto asyento e conçierto con vos el bachiller Ruy Falero e Fernando de Magalhayns, cavallero, naturales del reyno de Portogal, pera que vays a descubrir por el mar oçeano, e, pera hazer el dicho viaje vos avemos mandado armar çinco navios con la gente, y mantenjmjentos, e otras cosas neçesarjas pera el dicho viaje, confiando de vos otros, que soys tales personas, que guardareys nuestro servjçio, e que bien e fielmente entendereys en lo que por nos vos fuere mandado, e encomendado, es nuestra merced e voluntad de vos nombrar, e por la presente vos nonbramos por nuestros capitanes de la dicha armada, e vos damos poder, e faculdad, pera que por el tiempo, que en ella andovierdes hasta que, con la bendiçion de Nuestro Señor, bolvays a estos nuestros reynos, podays usar e useys del dicho offiçio de nuestros capitanes, asy por mar, como por tyerra, por vos otros, e por vuestros lugartenjentes en todas las cosas e casos al

dicho ofiçio anexos, e pertenesçientes, e vierdes que conviene a la exsecuçion de la nuestra justiçia e tyerras e yslas, que descubrjerdes, segund e de la manera, que hasta aqui lo han usado los nuestros capitanes de mar, que han seydo; e por esta nuestra carta mandamos a los mestres, e contramestres, pilotos, marjneros, grumetes, e pajes, e otras qualesqujer personas e ofiçiales, que en la dicha armada fueren, e a qualesqujer personas que esto vieren e residieren en las dichas tyerras e yslas que descubrjerdes, e a qujen lo en sta nuestra carta contenjdo toca, e atañe, e atañer puede, en qualqujer manera, que vos ayan, e reçiban, e tengan por nuestros capitanes de la dicha armada, e, como a tales, vos acaten e cunplan vuestros mandamjentos, so la pena, e penas, que vos otros de nuestra parte les pusierdes, e mandardes poner, las quales nos, por la presente les ponemos, e hemos por puestas, e vos damos poder e faculdad pera las executar en sus personas e bienes, e que vos guarden e fagan guardar todas las honrras, graçias, mercedes, franquezas, ljbertades, prehemjnençias, perrogatyvas, e ynmunjdades, que por razon de ser nuestros capitanes deveys aver e gozar, e vos deven ser guardadas; y es nuestra merced, y mandamos, que si en el tiempo, que andovjerdes en la dicha armada, se movjeren algunos pleytos e diferençias, asy en la mar, como en la tyerra, los podays librar, e determjnar, e hazer sobre ello complimiento de justiçia breve, e sumariamente sin tela de juizio, que pera librar e determjnar los dichos pleytos e pera todo lo demas en esta nuestra carta contenjdo, y al dicho ofiçio de capitanes anexo, & conçernjente vos damos poder e facultad con todas sus ynçidençias e dependençias, anexidades, e connexidades, e los unos, nj los otros non fagades, ni fagan ende al. Dada em Valladolid a 22-xxij dias de Março de mil e quinientos e diez e ocho años. Yo El Rey. Yo Francisco de los Covos, secretario de la Reyna y d El Rey su hijo, nuestros Señores, la fise escrevjr por su mandado. Poder de capitanes de mar a Fernando Magallayns y el bachiller Ruj Fallero por el tiempo que anduvieren en la harmada, que Vuestra Alteza les mando armar asta bolber a España. Johanes le Sauvaige. Fonseca, archiepiscopus et episcopus. Registada. Juan de Samana. *(Logar do sello.)* Guilhermo, chanciller.

1518 Março 22

Carta de El-Rei de Castella para que os herdeiros e successores de Fernão de Magalhães e de Ruy Faleiro gosem das mercês que lhes foram concedidas, quando os encarregou de irem descobrir novas terras, se por acaso morrerem durante a empreza.

1518 Abril 17

(Gaveta 18, maço 10, n.º 4.)

Breve de Leão X annunciando a El-Rei D. Manuel que D. Henrique, filho do rei do Congo, fôra elevado ao episcopado, como Sua Magestade lhe pedira.

1518 Maio 3

(Coll. de Bullas, maço 21, n.º 9

Integra

1518 Maio 3

Leo episcopus servus servorum Dei carissimo in Christo filio nostro Emanueli, Portugalie et Algarbiorum Regi illustri, salutem et apostolicam benedictionem.

Vidimus que super Henrici, carissimi in Christo filii nostri Johannis in Ethiopia Regis Maninconghi illustris nati, in episcopum promotione ad nos Maiestas Tua scripsit. Etsi ea, que a nobis et hac Sancta Sede petis, sint ex numero illorum, que cum difficultate concedi consueverunt, examinatis tamen diligenter causis, quas tuis insinuasti litteris, oratorque tuus, qui hominem probe novit nobis etiam retulit, quanta cum instantia pro fidei catholice exaltatione atque zelo id a nobis postulas, considerantes, tandem, non sine aliqua difficultate, venerabiles fratres nostros in sententiam nostram traximus, ea potissimum ratione, ut promotionem hanc ad eiusdem fidei nostre propagationem plurimum profuturam speremus, cum mores, vitam et doctrinam eiusdem promoti tales esse percipiamus, ut alios ad agnitionem fidei trahere et inducere; idque verbo pariter et opere efficere valeat, congruum et oportunum fore censemus, ut aliquos viros in sacra theologia et jure canonico peritos in sotios ei adiungas, ut eius doctrina magis in Domino stabiliatur et firmetur, ad suam et aliorum salutem atque profectum, et ita ei de Maiestatis Tue aut genitoris sui honestis proventibus providere curabit ut dignitatem pontificalem sicut decet retinere valeat.

Datum Rome apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo decimo octavo, quinto nonas Maii, pontificatus nostri anno sexto. Ia Sadoletus.

1518 Junho 12

Bulla do papa Leão X. *Exponi nobis nuper.* A elrei D. Manuel.

Tendo El-Rei mostrado á Santa Sé grande vontade, de que alguns dos indios, ethiopes e outros africanos, que vinham a Lisboa, e n'esta cidade recebiam o baptismo e eram instruidos no culto e preceitos divinos, voltando a sua patria, podessem empregar-se na propagação da fé, e para melhor o conseguirem fossem elevados ao sacerdocio, o pontifice concede ao bispo de Lamego, capellão mór, e aos que n'esta dignidade lhe succederem, os poderes necessarios para os promover a todas as ordens sacras e ao grau de presbytero, sendo idoneos e bem instruidos na religião christã, em qualquer cidade de Portugal em que estejam, ou embora queiram tornar a suas terras, não obstante o defeito de sangue, se existir, não lhes sendo licito porém nenhum beneficio ecclesiastico, nem patrimonio algum.

Roma, vespera dos idos de Junho, do anno da Encarnação 1518, sexto do pontificado de Leão X.

(Coll. de Bullas, maço 29, n.º 17.)

Carta de Simão de Andrade dando parte a El-Rei D. Manuel do que passára na viagem do estreito para a India, e da ida de D. Aleixo de Menezes a Malaca, o qual a pacificara e ordenára a boa arrecadação da fazenda real. Dá noticias de muitas ilhas que ha no mar da China; das ilhas de Lequeos, onde ha grandes minas de ouro; das ilhas da Banda, das Molucas, etc.

1518 Agosto 10

(Gaveta 15, maço 17, n.º 27.)

Cartá de Alvaro da Costa dando parte a El-Rei D. Manuel do que passara com el-rei de Castella para o dissuadir do descobrimento, que determinava mandar fazer por Fernão de Magalhães.

(1518) Setembro 28

(Gaveta 13, maço 8, n.º 38.)

Carta de D. João de Lima expondo a El-Rei D. Manuel terem entrado sete galeões em Dio; haverem-se feito quatorze nos portos de Cambaya e um e algumas fustas em Danda, para se juntarem em Dio com os rumes; prepararem-se estes em Toro de navios e gente; haver chegado Lopo Soares de Ceilão, onde fundou uma fortaleza e impoz pareas; estar em guerra Malaca; e dando muitas noticias de Bengala e dos negocios da India; da tenção do capitão-mór de ir a Goa, logo que Lopo Soares parta, e de mandar entrar aquelles rios, porque em todos elles ha officiaes rumes que fazem fustas, e destruir as que houver construidas ou em construcção.

Cochim, 22 de Dezembro de 1518.

1518 Dezembro 22

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 23, n.º 117.)

Carta do Çamorim, rei de Calecut, a El-Rei D. Manuel, queixando-se de ter o governador Lopo Soares embaraçado que carregassem nos seus navios os mercadores de Calecut o gengibre que sobejou depois da carga das naus de Sua Alteza, nem os cem bahares de pimenta que Sua Alteza dava licença que carregassem cada anno, o que prejudica a elle Çamorim que é vassallo de Sua Alteza e aos ditos mercadores, e faz com que os outros reis da India se não sujeitem voluntariamente ao seu poder, como elle praticou. É preciso que os governadores cumpram os mandados de Sua Alteza. Lopo Soares, novo capitão-mór, concedeu-lhe que carregasse o gengibre e deu-lhe esperanças quanto á pimenta. Pede por ultimo licença de mandar nas naus algumas especiarias para adquirir com ellas diversas cousas que deseja de Portugal.

27 de Dezembro de 1518.

1518 Dezembro 27

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 23, n.º 150.)

1519
Janeiro
4

Carta de Francisco de Madureira para El-Rei D. Manuel sobre as fortificacões que mandava fazer em Malaca, e dando alguns avisos e noticias a respeito do governo e de outros particulares da dita cidade.

Malaca, 4 de Janeiro de 1519.

(Cartas dos Vice-Reis, maço unico, n.º 14.)

1519
Fevereiro
28

Carta de el-rei de Castella para El-Rei D. Manuel, em que lhe assegura que a armada que manda a fazer descobertas, commandada por Fernão de Magalhães, e Ruy Faleiro, não prejudicaria as terras e mares, que pelas demarcações pertenciam a Portugal, e que os ditos capitães levavam ordem de guardal-as.

De Barcelona, em 28 de Fevereiro de 1519.

(Gaveta 18, maço 5, n.º 26.)

Integra

Serenissimo y muy excelente Rey y Principe, mj muy caro y muy amado hermano y tio. Recebi vuestra letra de xij *(12)* de Hebrero, con que he avido muy gran plazer en saber de vuestra salud, y de la Serenissima Reyna, vuestra muger, mj muy cara y muy amada hermana, especialmente del contentamjento que me escrevjs que teneys de su compañja, que lo mjsmo me escrevjo Su Serenidad. Asi lo he esperado sienpre: y, demas de conplir lo que deveis a vuestra real persona, a mj me hazeis en ello muy singular conplazencia, porque yo amo tanto a la dicha Serenissima Reyna, mj hermana, que es muy mas lo que la quero, que el debdo que con ella tengo. Afectuosamente vos ruego sienpre me hagays saber de vuestra salud y de la suya, que asi sienpre os hare saber de la mja. Y lo que de presente ay, de mas desto que dezires, que por cartas, que de alla me han escrito, he sabido que vos teneys alguna sospecha, que del armada que mandamos hazer para yr a las Jndias, de que van per capitanes Hernando Magallanes y Ruy Falero, podria venjr algun perjuizio a lo que a vos os pertenece de aquellas partes de las Jndias, bien crehemos que aun que algunas personas os quieran jnformar de algo desto, que vos terneys por cierta nuestra voluntad y obra para las cosas que os tocaren, que es la que el debdo y amor y la razon lo requiere. Mas, porque dello no os quede pensamjento, acordê de vos escrevjr, pera que sepays que nuestra voluntad ha sido y es de muy cuumplidamente guardar todo lo que sobre la demarcaçion fue asentado y capitulado con los catholicos Rey y Reyna, mjs señores y abuelos, que ayan gloria; y que la dicha armada no yra ni tocara en parte, que en cosa perjudique a vuestro derecho; que no solamente queremos esto, mas aun querriamos dexaros de lo que a nos nos

pertenece y tenemos; y el primer capitulo y mandamjento nuestro, que llevan los dichos capitanes, es que guarden la demarcacion, y que no toquen en njnguna manera, y sô graves penas, en las partes y terras y mares que por la demarcacion a vos os estan señaladas, y os pertenecen, y asi lo guardaran y compliran, y desto no tengays ninguna dubda. Serenissimo y muy excelente Rey & Principe, nuestro muy caro y muy amado hermano y tio, Nuestro Señor vos aya en su especial guarda y recomjenda. De Barcelona a xxviij *(28)* dias de Hebrero de dxjx *(519)* años. Yo Elrey. Covos, secretarius.

1519 Fevereiro 28

(Sobrescripto:) Serenissimo y muy excellente Rey .....rincipe de Portugal .... muy caro y muy .....o hermano y tio.

Regimento que elrei de Castella deu a João de Cartagena, védor geral da armada de Fernão de Magalhães, e inclusos n'elle os capitulos que o mesmo rei assentou com o dito Magalhães e Ruy Faleiro quando os mandou descobrir terras.

1519 Abril 6

(Corpo Chron., parte 3.ª, maço 7, n.º 18.)

Integra

El Rey. Lo que vos, Juan de Cartagena, nuestro capitan, aveis de haser en el cargo que llevais de nuestro veedor general dell armada que mandamos enbiar, con Ruy Falero & Fernando de Magallãins, nuestros capitanes, cavalleros de la hordem de San Tiago, al descubrimjento que, con la bendiçion de Nuestro Señor, han de haser como nuestros capitanes generales de la dicha armada, es lo sygujente:

Primeramente, para que de todo vays informado, el asyento & capitulacion que yo mande tomar con los dichos nuestros capitanes, pera yr al descubrimjento, es este que se sygue:

El Rey. Porquanto vos, Fernando de Magallãins, cavallero, nactural del reyno de Portogal, & el bachiller Ruy Falero, asy mismo nactural del dicho reyno, queriendo nos haser señalado servicio, os obligays de descobrir en los terminos que nos perteneçieren & son nuestros, en el mar Oçeano, dentro de los limjtes de nuestra demarcaçion, yslas, & tierras firmes, ricas espeçierias & otras cosas, de que seremos muy servidos & estos nuestros reynos muy aprovechados, mandamos asentar, pera ello, con vos otros la capitullaçion seguiente:

Primeramente, que vos otros, con la buena ventura, ayais de yr, & vais, a descobrir a la parte del mar Oçeano dentro de nuestros limites & demarcaçion; & porque no seria razon que, yendo vos otros a haser lo suso dicho, se vos atravesasen otras personas a faser lo mismo, & aviendo consyderaçion

1519 Abril 6

que vos otros tomays el trabajo desta enpresa, es mi merçed & voluntad, & prometo que, por termino de diez años primeros seguientes, no daremos liçençia a persona alguna que vaya a descubrir por el mjsmo camino & derrota que vos otros fueredes; e que, si alguno lo quisyere enprender & para ello nos pediere liçençia, que, antes que gela demos, vos lo haremos saber, para que, si vos otros lo quisyeredes haser, en el tienpo que ellos se ofreçieren, lo hagays, tenjendo tan buena sufiçiençia & aparejo, & tantas naos & tan bien condiçionadas e aparejadas, & con tanta gente, como las otras personas que quisyeren haser el dicho descubrimjento; pero, entiende se que, sy nos quisyeremos mandar descubrir o dar liçençia para ello a otras personas, por la via del hueste, en las partes de las yslas & tierra firme, & todas las otras partes que stan descubiertas, hasia la parte que quesyeremos, para buscar el estrecho de aquellas mares, lo podamos mandar faser, o dar liçençia para que otras personas lo hagan, asy desde la tierra firme e por el mar del sur que esta descubierta, o desde la ysla de Sant Miguel, quesyeren yr a descobrir, lo puedan haser; & asi mismo, si el governador, o la jente que agora por nuestro mandado esta o estuviere de aquy adelant en la dicha tierra firme, o otros nuestros subditos vasallos, quisyeren descubrir por la mar del sur, que esta cometydo a descubrir, & enbiar los navios por ella, para descubrir mas, qu el dicho nuestro governador & vasallos, & otras qualesquier personas que nos fueremos servidos que lo hagan por aquella parte, lo puedan haser, sin enbargo de lo suso dicho, & de qualquier capitullo & clausola desta capitullaçion; pero tembien *(sic)* queremos que, si vos otros por alguna destas dichas partes qujsieredes descobrir, que lo podades haser, no syendo en lo que esta descobierto & hallado.

El qual dicho descubrimjento aveis de haser contento *(sic)* que no descubrais ni hagais cosa en la demarcaçion & limjtes del Seregnissimo Rey de Portogal, mj muy charo & muy amado tio & hermano, nj en perjuisio suyo, salvo dentro de los limites de nuestra demarcaçion.

E, acatando la voluntad con que vos aveis movido a entender en el dicho descubrimjento, por nos servir, & el serviçio que nos dello reçibiremos, & nuestra corona real ser acreçentada, & por el trabajo & peligro que en ella aveis de pasar, en remuneraçion dello es nuestra merçed e voluntad & queremos que, en todas las islas & tierras que vos otros descubrieredes, vos haremos merced, & por la presente vos la fasemos, que de todo el provecho & interese, que de todas las tierras & yslas que asy descubrieredes, asy de renta, como de derechos, como de otra qualquier cosa que a nos se seguiere, en qualquier manera, sacadas primero todas costas que en ello se hisieren, ayais & lleveis la veintena parte, con el titullo de nuestros adelantados & governadores de las dichas tierras & yslas, vos otros & vuestros hijos & herederos, de juro, para syempre jamas, con que quede para nos, & para los reyes que despues de nos venieren, la supremera, & seyendo vuestros hijos & herederos nacturales de nuestros reynos & casados en ellos, & con que la dicha governaçion & titullo de adelantados, despues de vuestros dias, quede en un

hijo o heredero; & dello vos mandaremos despachar vuestras cartas & previllejos en forma.

1519 Abril 6

Asy mismo vos hasemos merçed, & vos damos liçençia & facultad, para que, de aquy adelante, en cada un año, podays llevar & enbiar, & enbieys, a las dichas islas & tierras que asy descubrieredes, en nuestras naos o en las que vos otros quisyeredes, el valor de mill ducados de primer costo, enpleados en las partes & cosas que mejor vos estuviere, a vuestra costa, los quales podays alla vender & enplear en lo que a vos otros vos pareçiere & quisyeredes, & tornar los a traer de retorno a estos reynos, pagando a nos de derechos el veintabo dello, syn que seays obligados de pagar otros derechos algunos de los acostumbrados, nj otros que de nuevo se ynpusyeren; pero, entiende se esto que despues que vengaes deste primero viaje, & no entanto que en el estuvieredes.

Otrosy, por vos faser merçed, es nuestra voluntad que, de las yslas que asy descubrieredes, sy pasaren de seis, aviendo se primero escogido las seys de las otras que restaren, podays vos otros señalar doss dellas, de las quales ayais & lleveis la quinzena parte de todo el provecho & interese, de renta & derechos, que nos della ovieremos linpio, sacando las costas que se hisieren.

Yten. Queremos & es nuestra merçed & voluntad que, acatando los gastos & trabajos que en el dicho viage se vos ofreçen, de vos haser merçed, & por la presente vos la fasemos, que, de todo lo que de la buelta que desta primera armada, & por esta vez, se oviere de ynterese, linpio para nos, de las cosas que de alla truxeredes, ayais & lleveys el quinto, sacadas todas las costas que en la dicha armada se hizieren.

E, porque lo suso dicho mejor lo podais haser, & aya en ello el recaudo que conviene, digo que yo vos mandare armar çinco navios, los dos de çiento & treinta toneles cada uno, & otros dos de noventa, & otro de sesenta toneles, basteçidos de gente & mantenimjentos & artilleria, conviene a saber, que vayan los dichos navios basteçidos por doss años & que vayan en ellos dosientas & treinta & quatro personas, para el gobierno dellas, entre maestros & marineros & grumetes & toda la otra gente neçesaria, conforme al memorial que esta fecho para ello; & asy lo mandaremos poner luego en obra a los nuestros ofiçiales que resyden en la çibdad de Sevilla, en la casa de la contrataçion de las Indias.

&, porque nuestra merçed & voluntad es que vos sea en todo guardado & cumplido lo suso dicho, queremos que, sy en la prosecuçion de lo suso dicho, alguno de vos otros muriere, que sea guardado & guarde, al que de vos otros quedare bivo, tolo lo suso contenjdo, cumplidamente como se avia de guardar a entrambos, seyendo bivos.

Otrosy, porque de todo lo suso dicho aya buena quenta & razon & en nuestra hasienda aya el buen recaudo que conviene, nos ayamos de nonbrar & nonbremos un fattor o thesorero, o contador, o iscrivanos de las dichas naos que lleven & tengan la quenta e rason de todo & ante que .... & se entregue todo lo que de la dicha armada se oviere.

1519 Abril 6

Lo qual vos prometo, & doy mi fee & palabra real que vos mandare guardar e cumplir, en todo & por todo, segund de suso se contiene, & dello vos mandê dar la presente, firmada de mj nombre. Fecha en Valladollid a veinte & dos dias del mes de Março de mill & quinientos & diez & ocho años. Yo El Rey. Por mandado del Rey, Francisco de los Covos.

Luego como llegaredes a la çibdad de Sevilla, mostrareys a los nuestros ofiçiales de la casa de la contractaçion de las Yndias, que en ella resydem, el despacho que llevais del dicho vuestro ofiçio, & informar os eys dellos, muy larga & particularmente, de la ordem que les pareçe que deveis tener, para buena guarda & recaudo de nuestra hasjenda, & nel dicho viage, demas de lo contenjdo en esta instruçion.

Yten. Hareis qu el nuestro contador de la dicha armada tome relaçion de todo lo que en la dicha armada sea gastado, & gastare, cargare, & llevare de la dicha çibdad de Sevilla en las naos, & sueldos e bastimentos della, & mercadurias que se llevaren, asy puesto por nuestra parte, como por otras qualesquier personas que en ella metieren mercadurias & otras cosas, para forneçer & basteçer la dicha armada; & aveis de mjrar que tenga libro a parte donde hagais asentar lo que en la dicha armazon fuere, señalando lo vos de vuestra señal, cada genero de cosas sobre sy, poniendo particularmente lo que cada uno oviere puesto, porque, como adelante vereis, asy lo a de heredar sueldo a libra, por manera que en ello no pueda aver njngund fraude.

Yten. Aveis de pedir a los dichos ofiçiales de Sevilla que, antes que la dicha armada parta, vos den por inventario todas las mercadurias & cosas que en ella fueren puestas, asy por nuestra parte, como por otras qualesquier personas; & de todo ello hagais qu el nuestro contador haga cargo al nuestro thesorero de la dicha armada, hasjendo lo asentar en el libro de anbos, para que, al tiempo que, con la bendiçion de Nuestro Señor, bolviere la dicha armada, den quenta & rrazon de todo ello, & se pueda bien averiguar & aclarar; a los quales mando que vos la den, para que, al tiempo que se ovieren de haser los rescates de las dichas cosas en las dichas tierras & islas, como se fuere rescatando, se vayan descargando al dicho thesorero & hasiendo cargo de lo que por cada cosa dellas se rescatare, & proçediere, poniendo lo todo muy espaçificada & claramente.

Asy mismo, como vereis, yo he mandado a çiertos mercaderes que pongan en la dicha armada las mercadurias & cosas que para rescate en ella se oviere de enbiar, que son los que el muy reverendo in Christo padre obispo de Burgos & del nuestro consejo nombrare fazer en quantia de quatro mill ducados, los quales, sacada la veintena del provecho que de la dicha armada Dios diere, se a de sacar para redemçion de cautibos, lo demas restante an de heredar & se a de partir entre nos & los dichos mercaderes, e cada uno herede sueldo a libra, segund lo que en ella oviere puesto, asy en todos los gastos de la dicha armada & salarios & costas della, como en mercadurias & otras cosas, & aveis de haser qu el nuestro contador tome relaçion de lo que

cada uno dellos e por nuestra parte se oviere puesto, para que sepays lo que oviere de heredar, & lo que a nos de nuestra parte cupiere, & lo hagais entregar todo al dicho nuestro thesorero por ante el nuestro contador della, los quales, hasiendole cargo dello en su libro & en el del dicho contador, firmandolo de sus nombres & del buestro en cada partida del, para que en todo seya el buen recaudo & claridad que conviene.

1519 Abril 6

Asy mismo aveis de tener mucho cuydado que los rescates & contrataçion, que con la dicha armada se ovieren de haser, se hagan lo mas a provecho de nuestra hasienda que ser pueda: & lo que dello se ovjere, hasello eys entregar todo al dicho thesorero, hasiendo le cargo dello al dicho contador de la dicha armada, estando vos presente, para nos lo traer; e la parte que dello nos perteneçiere, como dicho es, se entregue a los nuestros ofiçiales de Sevilla; & la que pertenecçiere a los dichos mercaderes e personas, se les de & entregue despues de venjda la dicha armada a estos reynos, conforme a lo que esta mandado, como de suso se contiene: de lo qual todo vos tengays mucho cuydado que se haga cargo al dicho thesorero en su libro, & en el del dicho contador ponjendo lo que se le entregare & se ovjere de los dichos rescates, asentandolo en el dicho su libro & en el qu el dicho contador llevare, estando todos presentes al asentar de las cosas en los dichos libros, por que los partidos de los tales asyentos vayan conformes, no mas en un libro que en otro; lo qual vaya señalado de vos & de los dichos thesorero & contador, como dicho es, segund & de la manera & por la ordem que por nuestra instruçion que para ello lleva, gelo mandamos, para que en todo aya mucha claridad, & nuestra hasienda estê al buen recaudo que convenga.

Otrosy aveis de mirar & tener cuidado que se cobren todas las rentas a nos perteneçiente ... qualquier manera, en las dichas tierras & yslas que con la dicha armada se descubrieren, ... sea por contrataçion, como en otra qualquier manera, & asy mismo las rentas de las salinas que en las dichas yslas e tierras ha avido hasta agora & oviere de aquj adelante, que nos pertenezcan.

Yten. Aveis de tener cuidado qu el nuestro thesorero de la dicha armada cobre el quinto & otros derechos qualesqujer, a nos perteneçientes, de todos & qualesquier rescates que en la dicha ysla & tierra se ayan fecho o fisieren de aquj adelante, asy d esclavos, guanins, & perlas, & piedras preçiosas, drogueria o especieria, & otras qualesquier cosas de que se devan pagar & nos pertenezcan, guardando en esto lo que por nos esta mandado & asentado con los dichos capitanes, mercaderes, & otras personas, de lo qual vos hareis qu el dicho contador haga cargo al dicho thesorero, segund dicho es, en vuestra presençia, guardando en ello la hordem suso dicha.

Otrosy, aveis de mirar que sobre todas las penas que a nuestra camara se ayan aplicado & aplicaren, por los dichos nuestros capitanes & por otras qualesquier justiçias & personas, que se entregue al dicho thesorero, de lo qual hara cargo al dicho contador en un libro a parte, en vuestra presençia.

Otrosy, aveis de tener mucho cuydado & vigilançia de ver como se hase

1519 Abril 6

lo que a nuestro serviçio cumple, & procurar se haga lo que, para la poblaçion & paçificaçion de la tierra que se hallare, convenga, & avisar nos larga e particularmente de como se cumplem nuestras instruçiones & mandamjentos en las dichas yslas & tierras, & en nuestra justiçia, & como son tratados los nacturales de las dichas tierras, con los quales aveis d estar muy sobre aviso, que se guarde toda verdad, & que se les cumpla todo que se les prometyere, & que sean muy bien tratados con amor, asy para atraer los a que sean buenos cristianos, que es nuestro principal deseo, como para que de buena voluntad nos sirvan, & esten debaxo de nuestro señorio & subjeçion & amistad; & como guardan los dichos capitanes & ofiçiales nuestras instruçiones & las otras cosas de nuestro serviçio; & de todo lo demas que vos vieredes que conviene yo ser informado, como aca se vos dixo & pratico.

Quando, con la bendiçion de Nuestro Señor, ell armada hisiere vela, vos, juntamente con los otros dichos nuestros capitanes, veedor general & ofiçiales, me escrivireis como partis, & el recaudo que llevais; & . . . . ende en adelante todas las veses que me ovieredes de escrivir, de las cosas que suçedieren en el dicho viage, & de lo que en ello oviere que haser me saber, me escrivid en una carta todos vos otros; pero, sy convenjere avisar me de algunas cosas que toquen a nuestro serviçio, que no convenga comunjcallas, podeys escrivjr me vos aparte.

Otrosy, aveis de haser todo buen tractamento a los dichos nuestros capitanes & ofiçiales, como a personas a qujen nos avemos dado el dicho cargo que llevan, porque lo mismo haran ellos a vos; porque tengo por çierto qu ellos nos serviran en este viage, & en lo demas, como buenos & leales servidores, & como hasta aqui lo han mostrado, & asy tengo yo voluntad de los favoreçer & haser merçed; &, para todo lo que vos vieredes que a nuestro serviçio convenga, lo aveis de guiar & endereçar, ayudando a ello por todas las maneras que pudieredes, para que mejor nos puedan servir.

Yten. Quando en buena hora llegaredes a la parte donde la dicha armada va a descobrir, aveis de myrar & saber que tierra es: &, sy fuere tierra donde se ayan de haser rescates, aveis de haser que se rescaten primero las mercadurias de la dicha armada, que otras algunas de njngund particular, a vista & pareçer de los dichos nuestros ofiçiales que van en ella; pero, rescatadas las cosas de la armada, pueden rescatar los offiçiales y gente lo que, conforme a lo que esta mandado, llevaren, de lo qual nos paguen su qujnto.

Yten. Porque una de las prinçipales cosas que en semejantes viages se requiere es la conformidad entre las personas a cuyo cargo va, aveis vos de trabajar con mucho cuidado, como entre los dichos nuestros capitanes & vos & los otros ofiçiales aya mucha conformidad & confederaçion: que, sy algunas cosas se atravesaren entre ellos, para apartallos de toda diferençia, que vos & vuestros compañeros lo atajeis, & no deis logar a ello; & lo mismo hagais entre vos otros, porque, estando todos conformes, las cosas de nuestro serviçio seran mejor guardadas, & se açertara lo que no se haria, aviendo lo contrario; & esto vos mando & encargo, porque en ello me servireys mucho.

1519 Abril 6

Otrosy, aun que los ofiçios de nuestros capitanes & veedor, thesorero & contador de la dicha armada, son divisos cada uno, para en lo que toca a su ofiçio, para lo que conveniere a nuestro serviçio & bien & acreçentamjento de nuestras rentas rreales, & a la poblaçion & paçificaçion de nuestras tierras, cada uno a de haser quenta que le toca el ofiçio del otro; porqu el ofiçio que vos llevais, de nuestro veedor general de la dicha armada, es de mucha confiança, & conviene que en el aya mucha diligençia & cuidado & vigilança, & con esta confiança vos lo mandê a vos encomendar & encargar, porque es fiel de los otros ofiçios que van en la dicha armada, & aun que en ellos oviese alguna negligençia, & no tan buena providençia & recaudo como convernia, aviendo la en el vuestro, seria menos ynconveniente, aveis de trabajar, e procurar con todas vuestras fuerças, de mjrar & entender en todas las cosas tocantes al dicho vuestro ofiçio, & a *(sic)* nuestro serviçio convengan, con aquel cuydado & diligençia que yo de vos confio, para que en ellas aya la buena quenta e recaudo que conviene.

E, aun que fasta agora no se vos a dicho que vos tengais libro aparte para en que asenteis todo lo suso dicho, syno que seais presente a todo & señaleys en los libros del nuestro thesorero e contador de la dicha armada, porque, sy, lo que Dios no quiera, acaeçiese alguna cosa de alguno de los navios en que fueren los dichos ofiçiales, & es bien que en todo aya recaudo & relaçion dello, & que demas de ser presente a todo, vos tengais un libro aparte, por ende yo vos mando & encargo que conforme y la misma relaçion, que aveis de haser que tome el dicho contador, de las cosas de la dicha armada, tomeis & tengais vos en vuestro libro aparte otra, en l *(sic)* qual hagais el cargo al dicho thesorero, como de suso se contiene; & hagais que los dichos thesorero & contador señalen asy mismo en vuestro libro, no dexando por esto d estar presente a todo & haser en los libros de los otros las diligençias suso dichas.

Asy mismo, porque de todo seamos informados, luego que como en buena ora llegaredes a las tieraas & islas donde la dicha armada va, hagais un libro & relaçion larga de todas las cosas que en ella vieredes, & se hallaren; &, al tiempo que se quiera bolver, hagais sacar çinco traslados della, e se ponga en cada uno un traslado, por que, aun que algo de los suso dichos acaezca a qualquier de los dichos navios, por que *(sic)*, por esta causa, no se pueda dexar de tener entera relaçion de todo; & asy mismo aveis de poner en cada navio una relaçion de todas las cosas que la dicha armada trahe en todos los navios della, tal en una como en otra, ponjendo lo como en vuestros libros estuvjere asentado; y las cosas que la dicha armada truxere, aveis de haser que se repartan por todos los navios della, ponjendo en cada uno la cantydad que pareçiere a los nuestros capitanes & ofiçiales, que puede traer.

Todo lo qual, y mas lo que vos vieredes que cumple a nuestro servjçio e buen recabdo de nuestra hazienda e de la dicha armada, vos encargo e mando que hagays, con aquella diligençia & fidelidad que de vos confio.

Fecha en Barçelona, a seys dias del mes de Abril de mjl e quinjentos e

1519 Abril 6 diez & nueve annos. Yo El Rey. Por mandado d El Rey, Francisco de los Covos.

Instrucion a Cartagena.

1419 Abril 19 Carta do rei de Castella a Fernando de Magalhães e a Ruy Faleiro, commandantes da armada, que manda a descobrir, e a todas as pessoas d'ella, para que sigam as determinações do dito Fernando de Magalhães, e vão em direitura, e antes de a outra parte, ás ilhas Molucas, onde, segundo a opinião de pessoas bem informadas, abundam as especiarias.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 24, n.º 64.)

Integra

El Rey. Fernando de Magallãins & Ruy Falero, cavalleros de la Ordem de San Tiago, nuestros capitanes generales dell armada que mandamos haser para yr a descobrir & a los otros capitanes particulares de la dicha armada, & pilotos e maestres & contramaestres, & marineros de las naos de la dicha armada. Porquanto yo tengo por çierto, segund la mucha informaçion, que he avido de personas, que por esperiençia lo an visto, que en las islas de Maluco ay la espeçieria, que prinçipalmente ys a buscar con esa dicha armada, & my voluntad es que derechamente sigais el viage a las dichas islas, por la forma e manera, que lo he dicho e mandado a vos el dicho Fernando de Magallãins, porende, yo vos mando a todos & a cada uno de vos, que en la navegaçion del dicho viage sigais el pareçer & determinaçion del dicho Fernando de Magallãins, para que, antes e primero que a otra parte alguna, vais a las dichas islas de Maluco, sin que en ello aya ninguna falta, porque asy cumple a nuestro serviçio; & despues de fecho esto se podra buscar lo demas que convenga, conforme a lo que llevais mandado; & los unos, nj los otros non fagades njn fagan ende al por alguna manera, so pena de perdimjento de biens e las personas, a la nuestra merced. Fecha en Barçelona a diez & nueve dias del mes de Abril, ano de mjll quiñientos & diez e nueve años. Yo El Rey. Por mandado d El Rey, Francisco de los Covos.

Pera que los del armada sigan el pareçer y determynaçion de Magallanes, pera que, antes y primero que a otra parte, vayan a la espeçierja.

1519 Maio 10 Ordem do capitão governador de Malaca para se darem certos mantimentos aos embaixadores do rei de Bintam, como era costume.

Malaca, 10 de Maio de 1519.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 24, n.º 75.)

Carta de Sebastião Alvares, feitor em Andaluzia, a El-Rei D. Manuel sobre terem chegado a Sevilha capitulos contrarios ao regimento de Fernão de Magalhães; sobre o que trabalhou com este para ǫ reduzir e a Ruy Faleiro ao serviço de Portugal, e dando noticias da armada de Magalhães.

1519 Julho 18

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 13, n.º 20.)

Integra

Senhor. Em xb *(15)* d este Julho per Chavascas, moço d estribeyra, receby duas cartas de Vosa Alteza, hũa de xbiij *(18)* e outra de xix *(19)* do mes pasado, que entendy, e, sem a segunda resumjr, respondo a Vosa Alteza.

Sam agora vindos em conpanhia a esta cidade Christovam de Haroo e João de Cartajena, feitor moor d armada, e capitam de hum navjo, e o tesoureyro e escrivam d esta armada; e nos regimentos que trazem ha capitulos contrairos ao rregimento de Fernam de Magalhães; e, vistos pello contador e feitores da Casa da Contrataçam, como posam mall engulyr as cousas de Magalhãees, foram logo da opiniam dos que novamente vieram.

E juntos mandaram chamar Fernam de Magalhaẽes, e quiseram d ele saber a ordem d esta armada e a causa por que na quinta naao nom ya capitam, somente Carvalho, que era piloto, e nom capitam. Dise que elle a querja asy levar para levar o foroll, e as vezes se pasar a ela.

E lhe diseram que levava muitos portugueses, e que nom era bem que levasse tantos. Respondeo que ele faria na armada o que quisesse sem lhe dar conta; e que elles o nom podiam fazer ssem a darem a elle. Pasaran se tamtas e tam mas rezões, que os feitores mandaram pagar soldo a jente do maar e d armas, e nom a nenhuum dos portugesses que Fernam de Magalhãees e Ruy Faleiro tem pera levar, e a ysto se fez correeo a corte de Castela.

E por eu ver a materea aberta e tempo bem convenjente pera dizer o que me Vosa Alteza mandou, me fuy a pousada de Magalhãees, onde o achey conçertando corticos e arcas com bitoalha de conservas e outras cousas. Apertey o fengindo que, pello achar naquele acto, que me pareçia conclusam da obra de seu maao preposyto; e, porque esta seria a derradeira fala que lhe faria, lhe queria rreduzir a memorjam quantas vezes, como bom portuges e seu amjgo, lhe avja falado contrarjando lhe o tam grande erro, como fazia.

E, depois de lhe pedir perdam, se alguum escandalo de my reçebese na pratica, lhe trouxe a memoria quantas vezes lhe avja falado, e quam bem me senpre respondera; e que, segundo sua reposta, senpre eu esperey que o fim nom fose con tam gramde desservjço de Vosa Alteza; e o que lhe senpre dissera; que visse que este camjnho tinha tantos perigos como a roda de Santa Catharina; e que o devya deixar e tomar o coybraão, e tornar se a sua natureza, e a graça de Vossa Alteza, d onde senpre reçeberia merce.

Nesta fala entrou meter lhe todolos temores que me pareçeram, e erros

1519 Julho 18

que fazia. Disse me que elle nom poderia ja all fazer, por sua honrra, senam segujr seu camjnho. Eu lhe disse, que ganhar onrra indyvjdamente e adquirida com tanta jnfamja nom era saber nem honrra, mas antes privaçam de saber e d onrra; porque fose çerto que a jente castelhana prinçipall d esta çidade, falando nele, o aviam por homem vyll e de maao sangue, poys em desservjço de seu verdadeiro rei e senhor açeptava tall enpresa, quanto mais sendo per ele levantada e ordenada e requerida; que fose elle çeerto que era avido por treedor, por hyr contra o estado de Vosa Alteza. Aquy me respondeo que ele via o erro que fazia; porem que ele esperava guardar mujto o servjço de Vosa Alteza e fazer lhe mujto servjço em sua yda. Eu lhe dise que quem lhe louvase tall dizer o nom entenderja, porque, casso que ele nom tocase a conquista de Vosa Alteza, como quer que achasse o que dezia, loguo era em grande dano das rrendas de Vosa Alteza; e que este reçebia todo o rregno e jenero de pessoas; e que mais vertuoso pensamento era o que ele tinha quando me disse, que, se Vosa Alteza mandase que sse tornasse a Portugall, que o farja sem outra çerteza de merçee, e que quando lh a nom fizesse que hy estava essa serra d Ossa e sete varas de pardo e huũas contas de bugalhos, que entam me pareçia que seu coraçam estava na verdade do que conpria a sua honrra e conçyençia. O que se falou foy tanto que se nom pode escrever.

Aqui, Senhor, me começou a dar synall, dizendo que lhe dissese mais que ysto nom vinha de my, e que, se Vosa Alteza m o mandava, que lh o disesse e a merçe que lhe farja. Eu lhe disse que eu nom era de tantas toneladas pera que Vosa Alteza me metese em tall acto; mas eu, como outras muitas vezes, lh o dezia. Aquy me quis honrrar, dizendo que sse o que eu começey com ele levara avante, sem antrevjr outras pessoas, que Vosa Alteza fora servjdo; mas que Nuno Ribeiro lhe disera hũa coussa, e que nom fora nada; e Joane Mendez outra, que nom atara; e dise me a merçee que lhe prometiam da parte de Vosa Alteza; aqui ouve grande amjserar se e dizer que bem sentia tudo; mas que nom sabia cousa pera que com rrezam deixase huum rey que tanta merçee lhe avja feito; e eu lhe disse que, por fazer o que devja, e nom perder sua honrra e a merçee que Vosa Alteza lhe farja, que serja mais çerta e com mais verdadeira onrra; e que pesasse ele se a vinda de Purtugall que fora por cem rs. mais a menos de morjda (*sic*) que Vosa Alteza lhe deixara de dar, por nom quebrar sua ordenança com virem dous rregimentos contrairos ao seu, e ao que ele capitulou com elrey Dom Carlos, e veria sse este desprezo pessa mais pera sse hyr e fazer o que deve, se vyrsse por o que se veeo.

Fez grande admjraçam de eu tall saber; e aquy me disse a verdade, e como o correo era partido, que eu ja tudo sabia. E me disse que çeerto nom averja cousa por que elle desse com a carga em terra, senam tirando lhe algũa coussa do capitolado; porem que primeiro avia de veer o que lhe Vosa Alteza farja. Eu lhe disse que mais querja veer que os rregimentos e Ruy Faleiro, que dezia abertamente que nom avia de segujr seu foroll, e que avia

1519 Julho 18

de navegar ao sull, ou nom hiria na armada; e que ele cujdava que hia por capitam moor, e que eu sabia que avja outros mandados em contrairo, os quaees elle nom saberia, senam a tempo que nom pudesse remedear a sua onrra; e que nom curasse do mell que lhe punha pellos beiços o bispo de Burgos; e que agora era tempo; por ysso que visse sse o queria fazer; e que me desse carta pera Vosa Alteza, e que eu por amoor d elle yrja a Vosa Alteza a fazer seu partido, porque eu nom tinha nenhuum recado de Vosa Alteza pera em tall entender; somente falava o que me pareçia, como outras vezes lhe avja falado. Dysse me que nom me dezia nada ate veer o rrecado que o correo trazia e njsto concludymos. Eu vigiarey com toda mjnha posybilidade o servjço de Vosa Alteza.

Neste paso me parece bem que saiba Vosa Alteza que he çerto que a navegaçam que elles esperam fazer, el rey Dom Carlos a sabe, e Fernam de Magalhãees asy m o tem dito; e pode aveer quem tome a empresa que faça mais dano.

Falei a Ruy Faleyro per duas vezes; nunca me all respondeo, senam que, como farja tall contra El Rei, seu senhor, que lhe tanta merçe fazia. A todo o que lhe dezia nom me rrespondia all. Pareçe me que esta como homem torvado do juizo; e que este seu famjliar lhe despontou alguum saber, se o nele avia; pareçe me que, movjdo Fernam de Magalhãees, que Ruy Faleyro segujra o que Magalhãees fizer.

Senhor, os navjos da capitanja de Magalhãees sam cinquo: saber: huum de cx toneladas, os dous de lxxx cada huum; e os dous de lx cada hum, pouco mais hou menos; sam muy velhos e remendados, porque os vy em monte corregeer; ha onze messes que se correjeram e estam naugoa; agora calafetam asy nagoa; eu entrey neles algũas vezes e çertefico a Vosa Alteza, que pera Canaria navegaria de maa vontade neles, porque seus liames sam de sebe.

Hartelherja que todos cinquo levam sam lxxx tiros muy pequenos; somente no maior, em que ha de hyr Fernam de Magalhães estam quatro berços de ferro nom boons; per toda a jente que levam em todos çinquo sam ij[c] xxx *(230)* homens; todolos mais tem ja reçebido o soldo; somente os portugeses que vam nom querem reçeber a mill rs.; agardam que venha o correo, porque lhes disse Magalhãees que ele lhes farya acrecentar o soldo etc.; e levam mantymentos pera dous anos.

Capitam da primeira naao Fernam de Magalhãees, e da segunda Ruy Faleyro; da 3.ª João de Cartagena que he feitor moor d armada; da 4.ª Quesada, criado do arcebispo de Sevjlha; a quinta vay sem capitam sabydo; vay nella por pilloto Carvalho, portuges. Nesta se diz que ha de meteer por capitam dês que forem de foz em fora ha Alvaro da Mizquita, d Estremoz, que caa estaa.

Os portugeses que ca vejo pera hirem:

Item. O Carvalho, piloto.

Item. Estevam Gomez, piloto.

Item. O Sserraão, piloto.

1519 Julho 18

Item. Vasco Galego, piloto; ha dias que caa vive.

Item. Alvaro da Mizquita, d Estremoz.

Item. Martim da Mizquita, d Estremoz.

Item. Francisco da Fonseca, filho do corregedor do Rosmanjnhall.

Item Christovam Ferreira, filho do corregedor do Castelejo.

Item. Martim Gill, filho do juiz dos orfaãos de Lixboa.

Item. Pero d Abreu, criado do bispo de Çafy.

Item. Duarte Barbosa, sobrinho de Diogo Barbosa, criado do bispo de Çiguença.

Item. Antonio Fernandez, que vevja na Mouraria de Lixboa.

Item. Luis Affonso de Beja, que foy criado da senhora Ifante que Deus tem.

Item. João da Silva, filho de Nuno da Silva, da ilha da Madeira. Este me disse senpre que nom avia de hyr, salvo se Vosa Alteza o ouvese por seu servjço, e anda como deçipulo encuberto.

Item. O Faleyro tem caa seu pay e may e irmaãos; hum d eles leva consigo.

Outra jente meuda de mocos; d estes tambem dizem que am de hyr, de que farey memorea a Vosa Alteza, se mandar, quando forem.

A quinta parte d esta armaçam he de Christovam de Haroo, que nela meteo iiij *(4:000)* ducados. Diz caa que Vosa Alteza lhe mandou la tomar xx *(20:000)* fardos de fazenda. Elle daa caa os avissos d armada de Vosa Alteza, asy da feita, como da que se faz, soube que por huum criado seu que la tem; avendo se as cartas d estes poderja Vosa Alteza saber por que via sabia estes secretos.

As mercadorjas que levam sam: cobre, azouge, panos baxos de cores, sedas baxas de cores, e marlotas, feitas d estas sedas.

Çertifica sse que partira esta armada pera baxo em fim d este Julho; mas a mjm nom me pareçe asy, nem ate meado Agosto, posto que o correo venha mais çedo.

A rrota que se diz que ham de levar he direitos ao cabo Frio, ficando lhe o Brasy a maão direita, ate pasar a linha da particam, e d aly navegar ao eloeste e eloesnoroeste, direitos a Maluco; a qual terra de Maluco eu vy asentada na poma e carta, que ca fez o filho de Reynell, a qual nom era acabada quando caa seu pay veo por ele; e seu pay acabou tudo; e pos estas terras de Maluco, e por este padram se fazem todallas cartas; as quaees faz Diogo Ribeiro; e faz as agulhas, quadrantes e esperas; porem nom vay n armada, nem quer mais que ganhar de comer per seu engenho.

Dês d este cabo Frio ate as ilhas de Maluco per esta navegaçam nom ha nenhũas terras asentadas nas cartas que levam. Praza a Deus todo poderosso que tall veajem façam como os Corte Reaes; e Vosa Alteza fique descansado, e seja senpre asy envejado, como he de todolos prinçepes.

Senhor, outra armada se faaz de tres navjos podres pequenos, em que vay por capitam Andres Njnho. Este leva outros dous navjos pequenos lavra-

dos em peeças dentro nestes velhos. Este vay a terra fyrme que descobrio Pere Ayres, ao porto de Larym; e d aly ha de hyr por terra xx legoas ao maar do sull, d onde se ha de levar por terra os navjos lavrados, com a enxarçeea dos velhos, e armal os neste maar do sull, e descobrir com estes navjos mjll legòas, e mais nam, contra o eloeste, as costas da terra que se chama Gataio; e nestas ha de hyr por capitam moor Gill Gonçalvez contador da ilha Espanhola; e vam por dous annos.

1519 Julho 18

Partindo estas armadas, se faz loguo outra de quatro navjos pera hyr, segundo se diz, na esteira de Magalhãees; porem como ajnda ysto non estê posto em começo de se fazer non se sabe cousa cousa *(sic)* çerta; e esto ordena Christovam de Haroo. O que se mais pasar eu o farey saber a Vosa Alteza.

As novas da armada que el rey Dom Carlos manda fazer pera se defender ou ofender a França ou hyr ao empereeo, como se diz, escuso escrever a Vosa Alteza, porque de Nuno Ribeiro, que he em Cartagena as tera Vosa Alteza mais certas; mas ha nova çerta nesta çidade per cartas que el rey de França devulga que el rei Dom Carlos nom ha de seer emperador, e que ele o ha de ser. O papa ajuda el rey de França per via onesta; conçede lhe quatro capelos, pera que os desse a quem ele quisesse. Diz sse que el rey de França os tem pera daar a quem os elegedores do empereo quiserem; d onde se çertefica que ou el rey de França sera emperador ou quem ele quiser. O que mais pasar nestas armadas eu terey espiçiall cujdado de o fazer saber a Vosa Alteza, ainda que eu estava ja friousso porque me pareçeo que Vosa Alteza o querja per outrem saber, porque vy caa Nuno Ribeiro e outras pessoas que comjgo falavam per modo dessymulado, querendo saber de mjm. Beijo as maãos de Vosa Alteza. De Sevjlha a xbiij *(18)* de Julho de 1519.

Sebastiam Alvarez.

(Sobrescripto:) A El Rey noso Senhor.

Carta de Francisco de Brito, feitor de Sofala, a El-Rei D. Manuel sobre as necessidades da fortaleza de Sofala, por causa da guerra do chefe Inhamunda com a gente das terras do Bouro, Manica e Monomotapa, onde havia muito oiro, pela qual as mercadorias das ditas terras não podiam vir á fortaleza, e sobre negocios do seu cargo.

1519 Agosto 8

Sofala, 8 de Agosto de 1519.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 25, n.º 7.)

Carta de João da Silveira, capitão da fortaleza de Ceilão, dando parte a El-Rei D. Manuel do estado da mesma terra, do seu commercio e dos elefantes que mandava.

1519 Outubro 27

Fortaleza de Ceilão, 27 de Outubro de 1519.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 25, n.º 58.)

1519
Novembro
8

Carta de Antonio Miranda de Azevedo expondo a El-Rei D. Manuel que viajara com duas fustas pelos portos e rios de Ceilão, e o que n'esta viagem lhe succedera; que para aquella fortaleza se ennobrecer era necessario, que do cabo de Comorim viessem ali os navios tomar seguros; que na mesma ilha havia uma pescaria de aljofares, que era mais proveitosa do que El-Rei pensava, etc.

Fortaleza de Santa Barbara, na ilha de Ceilão, 8 de Novembro de 1519.

(Gaveta 15, maço 2, n.º 37.)

1520
Fevereiro
16

Regimento dado por ElRei D. Manuel a Manuel Pacheco e a Balthasar de Castro que foram descobrir o reino de Angola.

(Livro de Leis e Regimentos de D. Manuel, fl. 144 v.)

Integra

Nos El Rey fazemos saber a vos Manuell Pachequo, escudeiro ffidalguo de nosa casa, e a vos Beltesar de Crasto noso criado, que hora emviamos por capitam e scripvam do navjo do descobrimento do regno d Amgola tee o Cabo de Boa Esperamça, que esta he a maneyra em que avemos por bem que nos syrvaees na dita vjajem.

Item. Tamto que hora fordes ter a Lixboa, requererês o feitor e ofiçiaees que vos dem as cousas necesarias pera levardes, saber: os pertences e mercadarias e ornamemtos pera çelebrar misa, segumdo he contheudo no alvara que vos mamdamos das ditas cousas dar, e asy quaeesquer outras majs que ao feitor e ofiçiaes com pareçer d Affonso de Torres neçesarias parecerem pera o dito descobrymemto, as quaees vos dito Manuel Pachequo levarês sobre vos, e carreguarvol as ha em receyta Beltesar de Crasto em huum livro que pera jso ffara, e asy mesmo em despesa camdo as derdes ou despemderdes segumdo o devês fazer.

Item. Noso primçipall fumdamento he mamdarmos vos nesta viajem pera verdes se podês ffazer com el rey d Amgola que se ffaça christão, e asy a jemte de sua terra, como he el rey de Comguo, porque somos emformado que ho deseja, e que vieram ja seus embaixadores a Comguo decraramdo que ho desejava ser; pelo quall requererês, pela provisam nosa que levaees, o feitor e ofiçiaes nosos da jlha de Sam Thome, que vos ordenem e dem huum creriguo dos que la ouver, que pera jso pertemçemte seja, que vaa comvosco pera fazer christão o dito rey e os majs que poder, os quaes nosos ofiçiaees se comçertaram com ele o milhor que poderem, e segumdo rezam ffor, açerqua do partido que lhe daremos pela viajem ou pelo tempo que la estever; e aquelo que por eles for asemtado lhe mamdaremos paguar e sera com voso pareçer; e se hy estever Ruy d Aguiar que esteve ja por viguayro em Com-

guo, e estever em desposyçam pera hyr na dita jda, e pera ele pertemcymte o achardes, folguariamos que com ele vos comçertases, porque somos enformado que servyra no dito carguo bem por ter pratica nesas partes. E asy mesmo requererês o feitor e offiçiaees da Casa da Mina, que se comcertem com dous homens que saiban bem ler e screpver, pera levardes e averem d ajudar ao dito creriguo nas cousas que forem necysarias a conversam do dito rey e dos seus, e ajudarem as misas e a emsynar a ller e screpver, se for necesaryo; e faram avemça com eles do que averam pelo tempo que laa esteverem servimdo na sobredita maneira.

Item. Outrosy somos enformado que no dito regno d Amgola á prata, porque se vyo per huũas manylhas que vyeram a nos d el rey de Comgo: trabalharês por saber parte d omde ha a dita prata, e asy de quaeesquer outros metaaes, e se hos ha e acham em sua terra ou noutras, e quam lomge sam, e se sam estimados, e se levam trabalho em os tirar, ffazemdo por nos trazer amostra de todos, e quallquer outro avjso que comprir, asy das cousas e mercadaryas que la haa, que caa sam estimadas, e cam defeculltosas sam d aver, e asy mesmo quaes das nosas sam la prezadas e em que comtya e preço as tem; e esto saberês asy no dito regno d Amguola como em todolos portos e terras por omde fordes, asemtamdo os em seprito por vos nam esqueçerem.

Item. Tamto que em boa ora partyrdes de Lixboa, farês vosa djreita vya caminho da jlha de Sam Tome. E, portados laa, requererês ao noso feitor e ofyçiaes que loguo com mujta diligemçya vos dee huum barquo, ou o mamde ffazer da maneira que a eles e a vos bem pareçer e for neçesaryo, pera levardes pera a emtrada dos ryos e esteiros omde o navyo nam poder emtrar, ho quall vos aparelharam a custa do trato do que lhe for neçesaryo pera a vjajem. E queremos que, emquamto hy esteverdes, o dito noso feitor e ofiçiaes vos ordenem e dem de comer a jemte do navjo dos mamtymemtos da terra, por que se nam guastem os que levardes pera a vyajem asy d ida como de vymda.

Item. Tamto que da dita jlha de Sam Tome fordes despachados, farês vosa via ao ryo de Sambaçias que esta em caminho, e farês pelo descobrir porque tee aguora nam he descuberto; e, jmda que hy achees cargua, nam tomarês majs que has amostras e enformaçam de todo por nam perderdes viajem; e, se poderdes tomar huũa lyngoa pera trazerdes comvosco, ysto soo abastara, trabalhamdo por nom ffazerdes escamdalo e ficarem domesticos e comtemtes pera o diamte, trazemdo de todo o que poderdes e vos necesaryo pareçer amostras.

Item. D hy yrês demamdar o ryo d Amguola. E, como nele ffordes e amcorardes, trabalharês por averdes alguũas arrafens: e, camdo nam, a milhor seguramça que poderdes per aver d hyr Beltesar de Crasto a terra com a limguoa, ou como vos milhor pareçer, a ffazer saber ao dito rey de vosa cheguada e yda a ele com noso recado.

Item. Depoys que ho dito recado mamdardes, nam sairês majs em terra, nem leixarês sajr jemte nemhuũa, atee o dito Beltesar de Crasto e os que la

1520 Fevereiro 16

fforem tornarem e vos darem recado e avyso do que la pasarem: e, em todo este tempo que pelo dito recado esperardes, toda a jemte da terra que a bordo do dito navyo vier farês boa companhya, e nam comsymtirês que lhe façam nenhuum agravo, nem menos resguatarês cousa alguũa, nem comsymtirês resguatar a nemhuũa pesoa tee sua vjmda.

Item. Tamto que o dito Beltesar de Crasto tornar, ou vos emviar recado do dito rey que folgua com vosa yda, se por lomge caminho lhe for trabalhoso tornar omde esteverdes e vos afirmar per sua carta e pelos que tornarem com ela que ha por bem que vos vades ver com ele dito rey, vos ffarês prestes, e levarês comvosco o çaserdote que levarees, e asy o dito Beltesar de Crasto, se a vos tornar, e asy outras pesoas que vos bem pareçer com alguũa cousa do presemte que levarees pera amostra, deyxando no dito navyo o piloto ou quem vos pareçer que seja pesoa pera dar d ele comta com muyto recado: e fficamdo tudo d esta maneyra, vos yrês ao dito rey.

Item. Tamto que chegardes ao luguar omde o dito rey estever, lhe dirês de nosa parte que nos ffomos enformado per muytas vezes que ele mandou seus embajxadores a el rey de Comguo, dizemdo que lhe mandase laa omens bramquos e sacerdotes porque se queria tornar christão; e que, sabjdo por nos seu bom desejo por acreçemtamemto de nosa samta fee, vos emviamos a ele dar lhe nosa amjzade, poys ffoy tam bem acomselhado que qujs vyr em conheçimemto da verdade, pelo quall alem de receber salvaçam nallma ele e todos os que christãos se ffezerem, que he a primcipall cousa por que neste mumdo os homeens devem trabalhar sempre, ele e os seus reçeberam de nos merces e omrras, como rezam seja, e asy mesmo bom trato e amizade dos nosos.

Item. Depoys que com ele asy ffallardes e virdes que esta desposto pera reçeber aguoa de bautysmo, mamdarês ao navjo pelas cousas que lhe emviamos, as quaes lhe apresemtarês com as milhores palavras d amor e amizade que poderdes, e lhe darês comta das merces que sempre fezemos a el rey de Comguo por ser bom christão, e cam omrrado e avamtajado he emtre os outros por yso, e asy por ser gramde noso servjdor e por dar todo avyamemto a nosos resguates; e que, fazemdo o ele asy sempre, seremos lembrado d ele pera lhe fazer bem e merçe como acustumamos ffazer aqueles que se cheguam e dam a nosa amizade.

Item. Se caso for que se nam queira tornar christão, lhe dirês que nos nam vos emviamos laa por otro respeito, e que vos dee licenca pera vos tornardes, dizemdo lhe como he mall acomselhado, e que nam faz bem em nam querer comprir o que por sua embaixada a el rey de Comguo mamdou noteficar que tamto desejava, vemdo se por estas ou outras pallavras o podês mover a se ffazer christão: e o creriguo que levaes asy vol o ajudaraa ffazer e dizer per sua parte. E, camdo de todo vjrdes que esta pera nam ser christão, vos espidirês o milhor que poderdes, vemdo e pergumtamdo pelas cousas que ha na terra de vieiros e metaees, e quallquer resguate; e, se hy ouverdes d açertar allguum resguate, seera bom comçertardes vos de vol o levarem

a borda do navjo. E pero nam se queremdo o dito rey fazer christão, ou nam achamdo hy prata ou outro metall, ou cousa de que se posa reçeber proveyto, farês vosa vya caminho do cabo de Boa Esperamça pela costa ao lomguo, descobrimdo e sabemdo o que nas ditas terras ha: e asy mesmo o ffarês, posto que se o dito rey faça christão, parecemdo vos que he bem e noso servjço, porque de feyto o he saber se o que ha em toda a dita costa.

1520 Fevereiro 16

Item. Omde quer que achardes que ha ouro, prata, ou quaeesquer outros metaees, farês por saber o naçymemto d eles e a vallya que tem, e as mercadaryas por que hos dam; e asy do marfym que soma se podera tirar de cada huũa d esas partes, e se ho ha na mesma terra ou omde, e por que ho dam. E todo porês em memoryall: e, quamto a cousa valler majs e caa for majs estymada, tamto menos lhe darês a emtemder que ha estymaees pela nam emcareçerem.

Item. Carreguamdo vos o dito rey d Amguola o navyo d escravos e marfym ou metaees, pareçe nos que nam devees pasar por diamte, e que deveys de vos tornar com a dita cargua dar nos comta do que achaes. E se o dito navjo poder trazer majs scpravos d aquelles que ho dito rey nos emviar, atee a jlha trarês aqueles que majs couberem no navyo: e esto sera camdo nam ouver mercadarya nosa pera resguatar por eles, e d eles nos paguaram o meyo os que hos trouxerem, o quall se paguara atee a jlha.

Item. Se, depoys que se o rey tornar christão, folguar que la fique o creriguo pera dizer misa e asy os dous omeens bramquos que vam pera emsynar a ler, leixal os eys la e majs alguũa outra pesoa ou cousa que vos requeira que posais boamemte escusar: e hy leixarês com ele todallas cousas d igreja: e de todo ffarês fazer asemto pelo dito Beltezar de Crasto. E se o dito rey queser mamdar caa huum filho ou sobrinho, d ydade pera caa poder apremder e tomar os custumes tral o ees, e asy outros dous ou tres filhos d eses omens primcipaees que na terra ouver. E, ysto feeto, vos virês com vosa armacam a dita jlha de Sam Tomee, omde entreguarês toda armaçam ao noso ffeitor esperamdo os offiçyaees no navyo sem sajrdes nem outrem d elle tee os oficyaes serem presemtes: e asy lhe emtreguarês per comto e peso os metaes e marfym que trouxerdes. E tamto que teverdes posto o navyo a momte, se lhe for neçesaryo, e repairado do que lhe cumprir pera nele virdes ao regno, tornarês a recolher os ditos metaes e marfym e majs a cargua dos scpravos que vos o feitor e ofiçiaes derem, posto que nam sejam os propios que resguatastes. E vos virês vya do regno entreguar a dita armaçam toda per jmteiro com os ditos metaees e marfym a nossa Casa da Myna: e d hy vos virês a nos dar nos comta do que fezestes.

Item. Se em jmdo caminho do cabo de Boa Esperamça, desafyuzados do dito rey d Amguola se fazer christão, achardes outro que ho queira ser, e vos pareçer que he servjço de Deus e noso comverter se a fee, e que se seguira d hy fruyto, trabalharês pelo fazer christão, e lhe dardes os ornamemtos que levaees d igreja, e leixarês hy o creriguo; e carreguarês o navyo d espravos e marfjm, e metaees, se os ouver, pella sobredita maneira: e esto

1520 Fevereiro 16

depoys que teverdes corrido o cabo de Boa Esperamça. E ao rey que tall cargua vos der, e virdes que he noso serviço asemtardes com ele nosa amjzade, dar lh ês o presemte, e emderemçarês a ele a mesajem que levaees pera o rey d Amgola mendamdo a naquela parte que for neçesaria.

Item. Acomtecemdo se que nam posaees descobrir nemhuum resguate de que posamos aver proveito, e temdo corrida toda a costa tee o cabo de Boa Esperamca por nam jrdes e virdes de vazyo, vos tornarês ao regno de Comguo, e hy lhe dirês o que vos bem pareçer, e lhe dares o presemte que levaees, e farês por trazer a milhor cargua que poderdes: e vos virês com ela a dita jlha de Sam Tome, e d hy ao regno na maneira que dito he; e, nam vos damdo cargua em abastamca, tomarês peças (?) de partes ao meio, segumdo custume, e vos virês a dita jlha resguatamdo por peças (?) e marfym as mercadarias que vos sobejarem.

Item. Se na dita viajem soçeder cousa per que vos pareça bem e noso servjço nam cumprirdes este regymento nalguũa parte, chamarês toda a companha do navyo, presemte voso scprivam, e por lh ês em pratyqua o caso que vos move a determinardes e fazerdes a tall cousa, de que lhe darês comta e juramemto que cada huum digua seu pareçer. E o dito Beltesar de Crasto scpreverá o que cada huum diser e lhe pareçer majs noso servjço: e, o que asy amtre todos pelos majs ffor acordado que se faca, yso farês, fazemdo se de todo asemto. E, acomteçemdo de serdes em dous pareçeres tamtos a huũa bamda como a outra, em tall caso far se ha aquele em que vos dito capitam ffordes: e, se nele for Beltesar de Crasto, pareçe nos que emtam sera ese o que for majs noso servjço, por serdes ambos nele e serdes nosos criados e pesoas que de rezam devês d olhar pelo que compre a noso servjço; e, semdo o dito scprivam da outra parte, todavya se tomara pareçer e asemto omde vos dito capitam ffordes, como dito he.

Item. Avemos por bem que ho ffeitor e ofiçiaees da Casa da Mina, com pareçer d Afonso de Torres, vos ordenem o que aveys d aver de vosos ordenados, fazemdo comta que has peças que vos ordenarem aveys de trazer no dito navjo ao regno; e que, se caso ffor que ho navjo, em que asy vierdes da jlha pera caa, aja de trazer pera ffrete, que vos tragua asy mesmo alguũas vosas se as teverdes avydas de bom tytolo asy a frete, as quaees peças vosas, asy boamemte avidas como dito he, vos traram no dito navjo a frete, posto que outras nemhuũas nam aja de trazer.

Fecto em Evora a xbj *(16)* dias de Fevereiro. Amtonio Afonso o fez, anno de j̄ b^c^ xx *(1520)*. E eu Afonso Mexia o fyz scprever.

Posto que vos aquy diguamos que comecês de ffazer o dito descobrimemto d Amguola pera o cabo, jrês loguo direito ao cabo da Boa Esperamça, e d elo pola costa em diamte tee Amgola virês ffazemdo o dito descobrimemto na sobredita maneira.

E se caso ffor que Noso Senhor vos dê alguũa boa vemtura de achardes alguũas boas mercadaryas ou metaees, desacustumados do que de la se tee ora trazem, vos trares tee tres caixas cheas, e o scprivam e piloto e mestre

duas cada huum, e os marinheiros cada huum sua, e amtre dous grometes huũa sem d elas paguardes huuns nem outros nemhuum djreito. — 1520 Fevereiro 16

E achamdo ouro ou prata vos dito capitam poderês trazer tamto d ele que valha trezemtos cruzados, e o seprivam, piloto e mestre, tee cemto e çimquoemta cruzados cada huum, sem d eles paguardes cousa alguũa.

Item. Nos avemos por bem que pasêes ho cabo de Boa Esperamça, e emtrês em hũa amgra que se chama de Sam Bras, e ffaçaees todo ho posyvell pela descobrir, e saber e emquerir nella o que havees de ffazer nestas outras partes. E, ysto sabydo, vos tornarêes pela costa atras ffazer voso descobrimento na maneira que hatras he comteudo. E se nesta amgra, ou noutras quoaeesquer partes, que pareçer bem a vos dito capitão e seprivam e companha sayr na terra, e fficar nella, vos dito Balltesar de Casto estrevemdo vos nyso, praz nos de fficardes hy se comprir e pareçer noso serviço pera descobrirdes; e o tempo que niso amdardes nos praz de vos mandar paguar a rezam do que levaees de voso ordenado por anno, e alem d iso vos ffazermos aquella merçe que rezam seja. E esta amgra não he ha de Sam Bras, senão he hũa primeira que esta aquem d aguoada de Salldanha comtra ha Jmdia.

Item. Se pareçer bem ao ffeitor e officiaes da nosa Casa da Mina e Afomso de Tores jrdes loguo de Lixboa demandar o cabo de Boa Esperamça sem jr a jlha de Sam Tome, asy se ffaça porque o leyxamos a elles que tomem emformaçam d iso e vejam ho que sera mjlhor e mais noso serviço: e, achamdo que sera asy bem que nom vades a jlha, hy vos provejam de todo ho que vos neçesario ffor, e asy de alguũa artelharia e dos mantimentos neçesarios ha viagem. E este regimento estara em poder de vos, dito capitão: e darêes o trelado ao seprivam.

Regimento que Diogo Lopes de Sequeira, governador da India e do conselho de El-Rei, deu a D. Rodrigo de Lima, para se governar na embaixada a que ia ao Preste João. — 1520 Abril 25

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 26, n.º 10.)

Integra

Esta he a maneira que vos, Dom Rodrigo, tereis nesta yda em que hys. Primeiramente, vos encomendo que nossas cyrymonias façaes sempre, e goardando aqueles seus custumes como eles goardam, porque no all avera grande deferença. E nam desputarês com eles nem aperfiarês, asy vos, como as outras pessoas que comvosquo vam, ssobre nosos custumes he seus, nem sobre outra coussa; mas toda paaz e booa concordia guardarees, como homens que vam a terra nova, e que lhe ham d oulhar pelo que fazem.

Item. Direis ao Preste como, ao tenpo de minha partida de Purtugall,

1520 Abril 25

El-Rey meu senhor cujdava que esta embaxada era em sua casa, e eu ao tenpo que cheguey a Jndea, achey morto o embaxador Duarte Galvão, que vinha com Mateus, seu enbaxador, e asy Lourenço de Cosmo, he outro que aquy mataram em Dalaqua; e, porque ElRey meu senhor me encarregava muyto que viese aquy a Maçua receber a reposta de sua embaxada, posto que soubese que tudo era desbaratado pela morte do dito embaxador, eu me corregy e aparelhey, e trouve ho dito seu enbaxador comiguo; e lhe contarês como perdy Sant Antonio, e que, comtudo, qujs chegar aquy, porque tinha novas que estas jlhas tinham guerra com Arquiquo, e nam estavam a ssua obediençia, e as despejey da gente que nelas estava.

Item. Tambem lhe dirês que El Rey meu senhor, desejando sua amizade pelo serviço que se pode ffazer a Noso Senhor, querja que se fezese hũa forteleza junto de suas terras, por se milhor poder fazer e sermos d ele ajudados e providos de mantjmentos, e hirmos d aquy buscar nosos jmiguos, majs perto do que ho vimos fazer da Jndea, e, porque aquy nesta terra me pareçe majs convenjente que nenhũa, a nam qujs fazer sem lh o prjmeiro fazer saber; e lhe dirês que nam levaes as cartas d El Rey, porque se perderam em Dalaqua, co a morte d aqueles homens; e lhe contarês como os reis de Portugall pasados conquistaram senpre os mouros, e tomaram muytas cidades em Afrjqua por força d armas, e asy, de sesenta anos a esta parte, descobrjram muytas terras e ylhas, e sobre todos, com majs continoança e desejos, o fez El Rey meu senhor, depois de reynar, e tomou muitas cidades em Afrjqua, majs do que tomaram seus antepasados; e, alem d iso, lhe darês conta do descobrjmento da Jndea e dos regnos e cidades que tem conqujstados e tomados, desde Çofalla the hos chyns muyto particularmente.

Item. Serês avysado e vos trabalharês de saberdes muy particularmente a grandeza do djto rey, e seus senhorios, e das riquezas e minas d ouro que nos dizem que tem, e de seus tratos, e do poder que tem, e por hondo s estendem seus senhorios, e dos reix a ele sogeytos, e quantos ssam, e do que pode cada hum, e quantos sam christãos e quantos mouros, e das rendas que tem, e em que coussas, e quanto valem por anno.

Item. Da maneira da justiça, como se menystra, e per quem.

E se tem guerra e com quem, se com o soldam, e se com outrem; e se com o soldam estaa em guerra ou em paaz; e se em algũa maneira reconheçe o soldam; e quanto ha da sua terra ao Cayro, e que caminho fazem.

E do patryarqua que diz que tem, e do poder que ussaa no sprituall, e do acatamento que lhe fazem, e das cerjmonias daa ffee, que fazem.

E os modos dos bautismos, confysões, jejuns, coresmas, ofiçeos d eles, festas principaes, particularmente d outras cerimoneas que tem e guardam.

E se ha ahy arçebispos e bispos, e quantos ssam, e se em todo obedeçem ao patrjarqua, e que rendas tem.

Item. A maneira que se tem no provjmento nos arcebispados e bispados, e as provisões como pasam; se ho rey entende nyso, ou soomente ho patrjarqua per si soo.

1520 Abril 25

Item. Das jgrejas e moesteiros, como ssam servidos; e da crerezia, se ho rey tem sobre ella algũa jurdiçam, ou somente ho patrjarqua.

Item. Se ha hi moesteiros, e de que hordem; se ha hy algus da grandeza que nos qua dizem, e numero dos relegiosos.

E, asy todo o camjnho que fezerdes, desde que d aquy partjrdes tee em booa ora tornar, spreverês, poendo os nomes das cjdades e villas e jgrejas que em cada hum *(sic)* haa, e os mantimentos que em cada hum *(sic)* haa, asy frujtas, como quaesquer outros, e a gente d eles *(sic)* quejanda he, e per quem ssam governados.

Item. Saberês do Preste, se vier a caso, a jente que querera dar a El Rey meu senhor, per ajuda da conqujsta do Cayro, e asy os mantimentos; e vos enformarês da terra per que podem vir, se se *(sic)* hos hy haa; e, nam vjndo a quaso falar nyso, nam lh o falarês.

Item. Todas estas coussas muy particularmente ssaberês, e nos enformarês, e d outras coussas muitas que vos aquy nam aponto, porque ho ey por escusado.

Item. A rainha Ylena darês conta de todas estas cousas, e da carta que lhe El Rey mandava, e como em todas ssuas cousas se remetia a ella, por saber por Mateus, seu enbaxador, o desejo que tem do acrecentamento da ffe de Jesu Christo, e como por yso mandava esta sua armada a saber e descobrjr estes portos, como agora, louvores a Noso Senhor, ssam descubertos.

Item. Yso mesmo hirês visytar ho patrjarqua, e dar lh ês minha carta, e dir lhe ês as mesmas palavras, e quanto prazer El Rey meu senhor e toda a christindade recebeo de suas vertudes, e lhe dizey que ençite el rey e o mova a fazer a guerra aos mouros, como temos por enformaçam que senpre fez e faaz.

Item. Se tambem alguns reis ou grandes senhores esteverem na corte do Preste, vysytal os hês da minha parte, e saberês seus nomes, e suas terras honde ssam, e pera que parte, e que rendas tem, nam ho preguntando a elles, mas a outras pessoas, de que vos pareçer que ho possaes saber.

Item. Vos encomendo e peço que, antre as outras cousas, tenhaes em espiçiall cujdado que vos e os que forem em vosa conpanhia vivaes tam onestamente, que de vos se nam posa tomar nenhum mao enxempro, que bem sabês que, pelo que vos virem fazer, avemos todos de ser julgados; asy que vos devês trabalhar por vosa vida, e dos que comvosquo vam, ser tam onesta he boa, que se tome de vos boo enxenpro.

Item. Vos trabalharês de saberdes a maneira dos seus bautismos, saber: em que ydade se bautizam, e que palavras dizem, e se com aguoa, e se poem como noso custume, ou de que maneira.

Item. Hos cassamentos, de que maneira os fazem, e com que palavras, e, se depojs d hũa molher ou homem viuvar, se torna a casar outra vez, e se com as molheres se daa casamento, como custumamos.

Item. Se herda o filho ou filha a fazenda do pay, ou sobrjnho filho d jrmão ou jrmaã, e se ho majs velho tudo, como morgado, ou todos jrmaãmente.

1520 Abril 25

Item. Dirês a el rey que na costa de Zeilla, na terra firme, posto que seja carecida d aguoa, se qujser fazer guerra pelo sertão aos mouros, que eu lhe tomarey a cjdade, e a entregarey a hũa pessoa de sua casa, quall ele hordenar; e ysto se lhe nyso fizer servjço, porque El Rey meu senhor ha de folgar com todo servjço que lhe fizer.

Item. Terês aviso, asy no caminho, como lla na corte, que a jente que comvosquo vay durma de noyte em hũa casa, e nam ande fazendo algũa travesura nem dano a ninguem, pojs his em terra alhea.

Item. Vos levarês quatro panos d armar, e hũa espada com hos cabos forrados d ouro e punho e conteira d ouro, e hum punhall goarnecjdo d ouro, e hũas couraças he escarçelas postas em veludo cremesym, he hum capacete; as quaes cousas vam entreges a Jam Gonçalves feitor. Apresental as hês da minha parte a el rey Preste João, e lhe dirês que yso lhe mando como seu servidor, e que ho que lhe El Rey meu senhor mandava hira pera o ano.

Item. Enformar vos eis das merquadorias da terra, e asy das da Jndea, como de Purtugall, do que lla valem, e as que valem majs, e que cantjdade d elas se podera gastar, e de todas estas cousas fara voso esprivam lyvro.

E, alem das cousas que vam neste regimento, mandarês esprever todalas cousas mostruosas e d antigujdade que virdes, e tambem ssaberês hos nomes dos senhores e suas dinidades, e se sam sogeitos ao Preste, e se ssam todos christãos ou se ha alguns mouros ou judeos antr eles, e como sam tratados, e se vivem todos juntos, e o modo dos seus tragos, e se comem carne sempre ou pesquado, e o que fazem na coresma.

Item. Trabalhar vos ês de saber do rio Nillo, honde naçe, e se saem d ele alguns braços, ou se vem todo jumto; e asy d alguus rios outros, e se ho cabo de Boa Esperança, se he em seu senhorio, ou se tem notiçia de nossa navegaçam por outra parte, senam por esta.

Item. Se ouver llaa algum alicorne, trabalhar vos eis por ho aver pera El Rey meu senhor, todo quanto poderdes, e nam consyntaes que nenhũa outra pessoa o aja, senam todo pera El Rey.

Item. Vosa despeza, asy dinheiro, coma mercadorias, que levaes, vay entregue a Joam Gonçalves, feitor, da quall fara despeza per vosos mandados e asento do sprivam.

Item. Se vos nam despacharem a tenpo que possaes vir aquy per todo Março que, prazendo a Deus, sera minha vinda aquy, mandareis qua o voso fetor e sprivam, que venham dar conta do que lla passaes; e as pessoas que comvosquo ficarem, per vosa licença, m escrevereis pera averem seus hordenados o majs tempo do que lhe vay limjtado em seus alvaras.

Item. Toda provisam que poderdes fazer em voso gasto, vos encomendo; que milhor sera que vos sobeje dinheiro, que verdes vos em neçesydade em terra alhea.

E, se, per ventura, per o Preste ou per outro qualquer senhor, vos for

feita algũa merçe, pera vosos mantimentos, sera entregue ao dito feitor, e carregada em recepta ssobr elle pelo sprivam.

1520 Abril 25

E assy qualquer outro serviço que se fizer pera El Rey meu senhor ou merçe pera mim, tambem sera entregue ao dito feitor, e carregada sobr elle em recepta, e pasaram do que for hum conhecimento, que vos trareis em vosa mão, pera m o entregardes.

Item. Se se lla o enbaxador do Preste agravar de nam ser qua tam bem tratado e favoreçjdo, como convinha a enbaxador de tam gram senhor, dir lh eis que foy por algũas duvjdas e cizanyas que hy ouve, que ho diabo semeou; porem que tudo se emendara, prazendo a Noso Senhor.

Item. Per este me praz vos dar poder e jurdjçam ssobre todos os que vam nesta embaxada comvosquo, pera os castjgardes, segundo suas culpas merecerem, mandando fazer dos erros que cometerem, auto pelo sprivam; e ysto nam sendo morte naturall, nem cortamento de membros; e per este, mando a todos os que vam comvosquo, que em todo vos obedeçam e goardem vosos mandados, como se per mim lhe fosem mandados, sob as penas que lhe poserdes, das quaes o sprivam de voso carrego fara auto e asento.

Item. Este regimento levara o sprivam, e vos dara o trelado, pera o vos senpre verdes e oulhardes muy amiude, e fazerdes o que vos nele encomendo, com aquella deligençia que eu creo que vos fares. Feito no porto de Maçua, a xxb *(25)* d Abrill de 1520.

(Sobrescripto:) A El Rey meu Senhor.

Carta do imperador Carlos V a El-Rei D. Manuel, pedindo-lhe que faça ou o auctorise a fazer, uma torre na foz do rio de Tetuão, para remediar os damnos que os mouros causam tanto a Portugal como a Hespanha.

1520 Maio 5

(Gaveta 18, maço 7, n.º 20.)

Integra

Serenissimo y muy exçelente Rey de Portugal, nuestro muy caro e muy amado hermano. Ya sabeys los dãnos, que en nuestros reynos, y en los vuestros, y en las mares dellos hazen las fustas, que salen del ryo de Tetuan; el remedio de lo qual seria hazer una torre en la mar cerca de la entrada del dicho rio, pera que les defienda la entrada y salida del; con lo qual no solamente creemos que se escusaran los dapmnos, que por el dicho ryo se hazen, pero que se despoblaria Tituan, y que los cosarios de aquella villa, dê que vean, que no ay manera de continuar la guerreria y ganançia que agora traen, se ocuparan en otros offiçios, y se distraeran del dicho exerçiçio; mas que las fustas de los otros lugares de aquellas partes, que andan en conserva de las dichas de Tituan, y se recogen, y reparan en el rio della, se dexaran

1520 Maio 5

del dicho exerçiçio, assi por no ser bastantes para cosa de hecho por si solas, como por no se poder recojer en el dicho ryo, que es su abrigo y reparo; por onde affectuosamente vos rogamos, que pues aquella tierra es de vuestra conquista, que por benefiçio comun de amos los dichos nuestros reynos, y de los navegantes, que pasan por las mares dellos, hayays por bien de mandar hazer la dicha torre a la boca del dicho rio, para que defenda a las dichas fustas la entrada y salida del, y que, en caso que determineis de poner por obra lo suso dicho, lo hagays luego exeçutar, porque, quanto antes se hiziere, sera mayor beneffiçio, y descanso de los dichos nuestros reynos y vuestros; y, en caso que con otras ocupaçiones no pudiesedes entender en lo suso dicho, nos querays permitir que nos la podamos mandar hazer, y poner en ella la goarda neçesaria para el effecto suso dicho; en lo qual, demas de ser cosa justa, y obra pya y meritoria, nos hareys muy singular conplazençia. Serenisimo y muy exçelente Rey, nuestro muy caro y muy amado hermano. Nuestro Señor todos tiempos vos aya en su espeçial goarda y recomienda. De la çiudad de la Coruna a v dias del mes de Mayo mil y quinientos y veynte años. Yo El Rey .... secretarius.

(Sobrescripto:) ..... simo y muy exce.......... de Portugal nuestro .... y muy amado ......

1520 Maio 10

Carta d'El-Rei D. Manuel fazendo mercê a Jorge Dias do dinheiro por que Diogo Pires vendera uma caravella a Diogo Dalmada, em Castella, e de toda a fazenda do vendedor, por ser a dita venda contra a lei do reino.

Evora, 10 de Maio de 1520.

(Misticos, liv. 3.º, fl. 50 v.)

1520 Maio 31

Carta do rei do Congo, D. Affonso, a El-Rei D. Manuel, pedindo-lhe o ajudasse nas cousas da religião catholica, que desejava ver florescente no seu reino, e lhe mandasse pedreiros e carpenteiros para fazerem uma escola, onde aprendessem os parentes do dito rei e a gente d'este.

Cidade do Congo, 31 de Maio de 1520.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 26, n.º 21.)

1520 Outubro 31

Carta de Nuno de Castro a El-Rei D. Manuel sobre negocios de fazenda, carga das naus, o governo e outros assumptos. Dá, alem d'isso, conta da ida do governador geral ao mar Roxo; dos navios que então havia na India; e dos governadores das fortalezas.

Cochim, 31 de Outubro de 1520.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 9, n.º 92.)

Carta do licenciado Pero Gomes, ouvidor da India, a El-Rei D. Manuel sobre varias noticias da India e da ída do capitão-mor com uma armada ao mar Roxo.

1520 Novembro 2

Cochim, 2 de Novembro de 1520.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 26, n.º 91.)

Contrato que celebrou o governador da India, Diogo Lopes de Sequeira, sobre a paz com Coulão, depois da guerra que foi feita a Heitor Rodrigues, capitão da fortaleza da mesma terra.

1520 Novembro 17

(Tombo do Estado da India, fl. 38 v.)

Integra

Item. Primeiramente que a renda das jgrejas se torne a elas, como era antes que aquy viesem os christaãos.

Item. Que os christaãos sejaõ ffavorecidos da raynha e pulas, como estaa asentado na capitolação da paaz que se ffez com Lopo Soarez, e que lhes dem aquj junto com esta ffortaleza luguar em que ffação seu asento, e estêm a sua vontade; e que os gentios que se quiserem ffazer cristãos, que lhe não ponhão niso nhum pejo; e se quiserem os cristãos estar em outra parte, que os deixem estar onde quiserem.

Item. Que o que se achaar por bem de conta que se deve a El Rei nosso senhor da pimenta pasada, que se lhe pague loguo.

Item. Que estêm a conta com o capitão, e que quem dever que pague.

Item. A pimenta que ouver na terra que a vendão a El Rey nosso senhor, e não a outra pesoa, pelo preço acustumado.

Item. Que todo o portugues que tratar d'aquy lhe pague seus direitos como em Cochim.

Item. Que a pimenta que derem a El Rey, que asy como a entreguarem, asy lhe pague o capitão seus direitos.

Item. Que o peso seja aquj perto deffronte da ffortaleza.

Item. Que se vier algũa naao ter ao dito porto, não sendo de jmiguos, nem trazendo pimenta, que lhe não seja ffeyto nhum desaguisado, antes lhe sera ffeyto toda onrra.

Item. Que todolos maquuas que fforem neçesaryos a esta ffortaleza se lhe dem, e que se lhe pague seu trabalho.

Item. Que as naaos que aquj vierem ter, não sendo de calidade açima, quando se ouverem de jr, levem recado dos regedores d'aquj.

Item. Que quando a el Rey de Coulão conprir algũa cousa do capitão d esta ffortaleza, que não seja de desserviço d El Rey nosso senhor, que se lhe ffaça.

Item. O capitão d esta ffortaleza daraa os seguros que lhe conprirem, quando os requererem.

1520 Novembro 17

Item. Não lhe cortarão palmeiras, nem lhe matarão vaquas, nem ffarão briguas os portugueses com os da terra, nem menos os da terra com os portugueses.

Item. Se os da terra ffizerem algũa brigua, e o tomar o capitão da ffortaleza, entregual o ha a rainha e ela os castiguaraa.

Item. Se os portugueses ffizerem jso mesmo brigua com os da terra e fforem la tomados, entregual os ha ao capitão d esta ffortaleza pera os castiguar.

Item. Sendo casso que aja antre as raynhas d esta terra algũa defferença, ou brigua, que o capitão d esta ffortaleza não acuda a nhũa d estas partes, e que, avendo de acudir a alguũa, seja a parte d el rey de Coulaõ.

Ysto conçertou o senhor governador com os pulas e regedores de Coulão, e fficou asentado que não conprindo os apontamentos aquj conteudos, que o capitão d esta ffortaleza o ffizesse saber a sua senhoria pera niso prover como cunprir a serviço d El Reey noso senhor, e taõbem que o que o capitão d esta ffortaleza não conprise con eles, que asy mesmo lho ffizesem saber pera o ffazer conprir. Ffeyto em Coulão a xbij *(17)* de Novembro de 1520 anos.

1520 Dezembro 30

Carta de Alvaro Fernandes, a El-Rei D. Manuel com varias noticias das ilhas Maldivas e do seu commercio, e dos meios de augmental-o.

(Gaveta 15, maço 2, n.º 31.)

Integra

Senhor. O anno pasado screpvij a Vosa Alteza meudamente o que pasara nas jlhas, e assy lhe dey comta das cousas e rremdas, que tinha Mamalle nelas; e nam tam certa, nem tam larga, como nesta o farey, porque sempre ssonegaram a verdade, e eu me trabalhej de o majs no çerto que pude o saber; e ajnda estaão tam atormentados os da terra em cujdar que haão ajmda de ser ssogeitos de Mamalle, e tam ameaçados os tem, que pello gramde medo que lhe tinhaão, pollas gramdes preseguiçõees que lhe fazia, ajnda aguora o temem e emcobrem quanto podem, porque lhe mete em cabeça que lh as ha Vossa Alteza de tornar; porem todavia munta parte soube d isso, e elles mesmos craramente, dizem que ate nam verem a forteleza de Vosa Alteza ffeita, que nam esperem saber d elles de todo a verdade, e o que ate ora tenho sabijdo, he o que abayxo apontarej, asy do trebuto, que pagavaa el rey a Mamalle, como do majs d ellas.

Item. Vossa Alteza sabera, como lh o esprevij o anno pasado, que o capitaão moor mandou huũa carta a el rey de Maldyva, que todo trebuto, remdas, e foros, com que d antes acodia a Mamalle, acodise a mjm pera os recadar pera Vossa Alteza como seu ffeitor, que era, a quall lhe dey peramte João Gomez, e a lleo, e eu depoys perante elle lhe rrequerij que pera que a todo

tempo se ssoubesse o trebuto e rrendas, que d antes dava a Mamalle, e eu avia d arrecadar, m as dese todas em rroll por elle assynadas, pera mamdar d isso ffazer huum livro pera amdar na ffeitoria, e o propio mandar ao governador pera o emviar a Vosa Alteza, se lhe pareçesse neçesario, e assy elle o ver, e na rreposta d isto amdou alguuns dias, e por derradeiro m o deu, e o que me deu em rroll vallia pouco mais de çem cruzados de rremda, e por ysso scprevij a Vossa Alteza o anno pasado que me pareçia tam pouco, que nam era pera fallar.

E ora, Senhor, tenho sabido pellos principaes da terra o que dava elrei a Mamalle, aynda que fallaão per desvairo, e, como dizem, esperam ate ver fforteleza pera de todo a dizer, e acabaram de crer que he Mamalle fora d ellas; e huum mouro per nome Cojapalvaão, omem primcipall e mercador, que a este rey que ora he emprestou dinheiro no tempo da gerra, e tambem he cassado com huũa molher primcipall filha de hum regedor da terra, que, quando o desbaratou, o outro rey, que lhe tomou o regnno a que chamavam çolltam Alij, pera que Mamalle o ssocorreo, e tornou a meter em posse do regnno, que amtre este rey Mahomed Rasquym, e Mamalle ffoi ffeito comcerto *(sic)*, que lhe avia de dar cada anno dez mill pardaaos, que he polla sua comta huũa lequa de cotas, e huũa lequa ssaão cem mill cotas, e huũa cota trinta rs., e jsto em cayrro, ambar, e dinheiro amoedado, ouro e prata, e assij m o affyrmou tambem outro mouro principall, a que chamaão Lyaão Callou, e outros mouros, e alem d isto o trauto das jlhas, que as tinha todas na sua maão de ffeiçaão, que nom tinha o rey mais que tell o em cadeiras de veludo a guissa de Portugall, como estatua; e cada vez que lhe pareçia tempo per çima d estas presseguiçõees e outras, como sabia que tinha alguũa coussa per dous rregedores, que tinha o mesmo Mamalle com a pesoa d el rey, pelos quaaes tudo se governava, mamdava lhe dar hum varejo em casa, e apanhava lhe tudo, e elle era comtemte.

E outros me afirmaraão, que nam eram mais de vinte mjll pardaos por tudo o que o rey avia de dar, de que lhe tinha ja paguo a Mamale dez ou x̅ij *(12:000)* e pollos outros lhe tinha empenhados certas patanas das jlhas, as quaaees rrendiam pera o dito Mamalle, saber: a de Camdaluz, Candecall, e a do Tijmo; e dava lhe a patana do Tijmo, em duas mill cotas cada anno, e as outras em outro tanto, e alem d isso tinham na do Tijmo alguuns regedores d el rey alguũas jlhas, e Mamalle e seus ffeitores nam lh as leixavam arrecadar, e arrecadavam as remdas de toda esta patana do Tijmo por jnteiro, em que avera çimquoemta e tamtas jlhas.

E polas rremdas, que tinha Mamalle nesta patana do Tijmo me davaão ja quinhemtos barres de cairro, e trouxe o mouro aquy a Cananor; mamdou o capitaão moor que depoys de sua vijnda proveria em tudo, e nam tem majs demora a verdade d estas rrendas pera por jmteiro ser sabijda, que verem ffazer as paredes pera a fforleza *(sic)*.

Item. Eu trouxe comiguo este mouro aquy a Cananor, que açima digo, per nome Liaão Callou, mouro dos primcipaaes da terra, o quall vinha pera

1520 Dezembro 30

fallar com o governador, e dizerlhe como era verdade dos dez mjll pardaaos, que d antes se pagavam a Mamalle, e tambem com huum recado de hum jrmaão de çolltam Aly, que era o rey d ellas, que este Mahomed Rasquiin, que ora he rey, tem preso, que se Vossa Alteza o mamdar meter de posse do regnno, elle daraa todas as rrendas, que as jlhas remdiam e que tudo fariaão os regedores, que ho governador pera yso ordenasse, como os tinha Mamalle, e que ssomemte nam queria majs que o nome de rey, e darem lhe de comer; pois a gemte da terra toda a huũa maão daria por yso booa alvisara, assy os gramdes como os pequenos; porque tem este Mohemed Rasquiin, que ora he rey, por omem pera muito pouco, e os mesmos sseus regedores o nam tem em nada, e tudo faaz a rainha; e Mamalle a cassou com elle, e lhe dise, que emquamto ella vivese, seria rey; e alguuns dizem que o Andarraguaão jrmaão de Mamalle tinha com ella ajumtamento; e assij tem ella a maão em tudo, e tem, segundo notiçia, gramde tesouro d ambar, ouro e prata; e agora neste tempo de trres annos a esta parte, que ha que Mamalle anda fora das jlhas, toda a fazenda, que Mamalle tinha nas jlhas da outra bamda de Maldjva, omde chamão Adu, e Çoaydu, e assy em todas as outras, he na ssua mão d ella; e de todas estas cousas dey comta ao governador peramte o mouro, e assij o mouro; e assij lhe disse o mesmo mouro, que na ssua maão da raynha avia mujta ssoma d ambar; e he çerto que ho vemdem as naaos de Cambaya, que as ditas jlhas vem, e nunca pude aver, nem por ouro, nem por prata nenhuũa cousa pera mamdar amostra a Vossa Alteza; e assy lh o mamdou pedjr o capitaão mor per João Gomez, e per mjm pera Vosa Alteza. E eu pera majs abastamça lhe dise, que o que mamdase, que ho descomtase do djnheiro de Voss Alteza, que me devia; dysymullou com yso e ffez sse taão ssereno, que nam sey em que se atreve; e tudo assy comtey ao governador, e elle me disse que da vijnda que embora viesse, d onde ora vay, o proveria, e em tudo o das jlhas.

Item. Senhor, nestas jlhas ha xiij *(13)* patanas, e chamaão ca patanas como em Portugall comarquas do rregnno, e assy saão repartijdas, e dizem patana de Camdicall, porque Camdical he a cabeça, e assij a de Camdaluz, e assij a do Tijmo e asy a de Padipor, e a de Maldijva, e as outras d alem de Malldijva, Adu, y Çoaydu, e nestas patanas d Adu e Çoaydu; e as outras juunto d ellas tem os mouros; e he verdade que saão as majs ricas jlhas, e ho a ffroll d ellas, e de lla vem o ambar, caurrys, e gram ssoma de peixe; e nestas jlhas d Adu, e Çoaydu, e nas outras d arredor, que ssaão sete patanas, naão fazem nada por arroz; e com peixe jagra, e alũas da terra sse mamtem. E daquy d estas jlhas d Adu, e Çoaydu, e das d arredor vem gramde riqueza de panos tambem, e ssomente querem estes algodaães, azeites, e algodão ffiado, e ssedas, e arequa. E nestas patanas ha muy gramdes jlhas e muy povoadas, e ha jlha que tem xxij *(22:000)* homeens, e estas outras, omde agora amdamos, a maior, e majs povoada he Maldjva, omde esta o rey, e fora d esta nam ha hij jlha, que passe de ij^e^ *(200)* homeens, e estas tem os mouros em pouco em respeito das d Adu, ssomente ssaão muy ennobreçidas de mercadores pollo gramde trauto das naaos que de todallas partes a ellas vem.

1520 Dezembro 30

E sse Vosa Alteza mandar fazer a forteleza, que naão he cousa pera se leyxar de fazer, ajmda que dizem, que tem seprito a Vossa Alteza, que as mamde desfazer, e que Mamalle dara çerta remda, se asy he, ssera alguem, que com jsso receberia alguũa perda; e ssaão as jlhas tamanha coussa, ao que tenho visto, e sabido e ouvijdo, que sse nam pode mamter todo Cambaya, nem todo Camatra, Bemgalla, e Charamamdell e o Malabar ssem ellas, e as mercadarias d elles saão tam necesarias pera todas estas partes, que sem ellas sse nam podem ssoster. E, pera o gramde maneo que nellas ha d aver he munto que fazer, polla gramde cantjdade de jlhas que ssaão, tambem sera necesario ho feitor em Maldyva com huum sprivaão, pera com os regedores da terra, que hj ha d aver, ffeitorizar as outras jlhas d allem de Maldjva da bamda de Çoaydu, em que terraão bem que fazer, porque huum feitor com dous sprivaães nestas outras patanas de Maldjva ate ao Tjmo, em que ha lx legoas, tem tamto que fazer, que sse o bem fezerem, merecem mercee; porque ajmda que hij aja fforteleza tem necesidade elle ffeitor, e ambos os sprivaaes d amdar por as jlhas a lamçar o cairo, caurrys, e peixe, se tudo se ouver d aver pera Vossa Alteza; e ffazemdo sse sso avera grande dinheiro nesta feytoria das jlhas, porque mujtos pera seus empreguos, como souberem que o am de fazer com os seus oficiaaes, traraão dinheiro, outros mercadarias, e assy o fazia Mamalle; e, como o anno passado sprevij a Vosa Alteza a forteleza se devia de fazer no Tijmo; e assy o disse agora ao governador, assij por arramcar os malavares da terra, que ajnda oje em dia a comem, como tambem por estar perto das ffortelezas da Jndia, e d alij se poder milhor fornecer de cairro, e tambem por ser mais ssadio sytyo, porque assij o tinhaão os malavares, que ha tamtos dias que as pessueem; e nesta comarqua á o melhor cairo d ellas.

Item. Senhor, se emformarem Vossa Alteza, que aguora lhe naão vem tanto cairo como ho ham mester, sse tem sprito que se desfação as jlhas, assy o aviam de fazer; porem eu lhe tenho ja aquy postos, sem das ffeitorias da Jmdia se gastar nada, quatrocemtos baares de cairo; e como sprevij ao vedor da fazemda e d amtes o tinha sprito ao governador; e aguora lh o dixe como lhe avia de vijr cairo, se lhe tinha mamdado o anno pasado tres cumdaras d elle com iij^{c} *(300)* barres, e os cauturres tomaraão duas, e nam querem dar tres homens d armas pera amdarem em cada huũa com ssuas espimgardas e hum berço; e agora me tomaraão outra gundara, tudo a mjmgoa d isto; que, sse os dessem e as cundaras andasem seguras, as ffetorias sseriam fartas, e Vosa Alteza servjdo, porque ssempre tyve deposyto mjll barres de cairo nas jlhas; e assy tenho agora ffeito huũa naao de ij^{c} *(200)* barres de carrega pera logo mandar, e ey medo de m a tomarem, e todos estes navios se fazem na terra, e com muito pouco gasto. E na terra se farão quamtos comprirem pera abastar as ffortelezas todas da Jmdia; ssomente dem jemte pera amdarem sseguros, que a mjm nam me deraão majs que trres homeens, e o feitor das jlhas tem majs necesidade de vimte, que nenhum dos das outras fortelezas de quatro; porque nam pode fazer cousa domde for a forteleza menos de trres quatro legoas, e d hi ate lx legoas.

1520 Dezembro 30

E como tinha sprito a Vossa Alteza, que a primeira vez que me despachara o governador pera as jlhas, que lhe lembrara, que as naaos, a que dese licença pera hjr as jlhas, fose com comdiçaão, e que assij o mandase decrarar em seus cartazes, que viessem todas a hũa jlha a hum porto certo ssob penna de se perderem; o que sse assy se fezera, ffora mais serviço de Vosa Alteza, porque as jlhas tem satemta legoas em costa, que he do Tijmo a Maldjva, e as naaos que vem, espalhom sse pollas jlhas, e quando se sabe novas dellas, e lhe acodem, tem ja tudo desbaratado, e pagaão ho que querem; e homem esta com tam pouca fforça nas jlhas, que bem parece majs milagre do gram temor de Vossa Alteza, e obedecerem, e pagarem, que outra coussa; e muitas vezes me espamto, porque me aconteçeo e nom huũa vez hijr ssoo com ho sprivaão a huũa naao de duzemtos homens de cofos, e todas armas, e pedirlhe os direitos, e ajmda que naão por jnteiro, os pagavam. E sse as naaos ouverem de vijr as jlhas, sse naão forem as de Cambaia, sserraão as que Vosa Alteza mamdar, ou de Charamandell, ou do Malabar, porque me pareçe que Vossa Alteza naão pode abastar as jlhas, como no rregimento de João Gomez o dizia, darroz, algodaão, e azeite, e algodam ffiado, sedas, e as outras mercadarias meudas, e grosas, que pera a terra sse requerem, por ser gram numero de gemte e jlhas: mamde Vosa Alteza que os capitaães, que pera ellas derem cartazes, que loguo nos mesmos cartazes diguaão e resalve que vaão omde quer que for a forteleza, sob penna de se perder. E, sse o Vossa Alteza ouver por bem, em dous annos fficara todo o cairo, peixe, e caurijs na ssua ffeitoria, pera da maão de sseus officiaaes sse vemder aos mercadores, que a ellas vierem, e tambem per elles sse carreguar pera omde pareçer majs serviço de Vossa Alteza.

Item. Mamalle, e seus officiaaes tinham este costume, que todo arroz, milho, azeite, algodaão, e algodaão ffiado e todas as outras coussas lamcavaão por as jlhas, segundo eram, e segundo os moradores tinham, de feiçaão, que acolhia cada anno dous, tres mill barres de cairro, e aquelles, quamdo vinha a outra mençaão, remdiam lhe o tresdobro; e o ffeitor que for das jlhas, depois de sse meterem em ordem, ha de ter ho mouro primcipall em cada comarqua, a que elles chamam cardoelliy, o qual a de rrecadar as remdas e direitos, que se recadavaão pera Mamalle, pera Vossa Alteza; e allem disso ha de rrepartijr per mamdado do ffeitor a fazemda, que lhe mamdar per sseu roll, saber: arroz, algodaão, milho, azeite e algodaão ffiado, e todallas outras mercadarias, e todo o cairro que nisso momtar terra junto em seu bamgaçall pera o tempo da mençaão, que he de Dezembro ate todo Março, tjramdo as do Malabar, que vaão mais çedo as jlhas, por serem tam vezinhos. E a naao que vier com sseu cartaz hira a feitoria pagar seus direitos, e ahj fara ssua discarga, e lhe daraão ssua carga pollos offiçiaaes por huum preço çerto, que sera ordenado pollo capitaão, ffeitor, e ofiçiaaes, em que se nam pode ganhar ao menos do tresdobro, e ajnda que com jsto se deviam de escusar pagar os direitos ou pagarem menos, porque me pareçe que seria munta opressaão, e ate oje nam tem custado nenhuum cairo de Vosa Alteza majs que a quatro

nalles d arroz a ffaraçolla de cairro e d algodaão huũa fidelle, çimquo de cairro, e d azeite dous nalles trres faraçollas de cairro, e quamdo vem a mençaão das naaos daraão por elle a doze nalles d arroz ffaraçolla de cairro e duas de cairro huũa d algodaão; e assy os caurrys vallem a xij *(12)* nalles d arroz huũa cota no emverno e no tempo da mençaão xxiiij *(24)*, xxx nalles; e asy se noteficara tambem aos moradores da terra, que nemhuum nam vemda nemhuum cairro, peixe, nem caurrys, senaão ao ffeitor emtaam for *(sic)*, ssob certa penna, e mamdar lh o aha pagar a este preço, que he o ystillo de Mamalle, e mais d elle, e os mouros da terra seraão comtemtes, e vemdel oo aão os officiaaees aos mercadores ffruesteiros a mayor vallia, e vay em tamto crecimento o ganho d esta maneira, e ssem risquo, que ssem Vossa Alteza meter nenhuũa fazenda nem cabedall, ssomemte com os direitos, e com esta ordem, se ajuuntara em dous annos cabedall pera que todo o cairo, caurrys e peixe, e todallas outras mercadarias estem na ssua ffeitoria pera d ella sse vemderem per sseus oficiaes, e sse caregarem pera omde for mais seu serviço.

E pera Vossa Alteza saber camanha coussa ssaão as jlhas, e camanha necesidade tem d ellas, espiciallmemte todo Cambaya, que o primeiro anno, que a ellas ffomos, sse tomaram as naaos, que se hij acharaão de Cambaia, a fora as que fogiraão, que foy grande ssoma; e o outro anno seguinte as propias naaos tornaram ssem cartazes as jlhas, e eu as preguntey, que como nam aviaão medo e temor, sse foraão ja hij tomadas, de os tomarem e catyvarem; comfesaraão craramente, que ajnda que os outra vez tomassem, sse os largassem, as mesmas pessoas, que naão podiam all ffazer, ssenaão tornar as jlhas; e com huũa licença que ouvjraão dizer que o governador dera a Malequiaz pera com sseu cartaz poderem hjr as jlhas, vieram a ella bem xxx naaos; e este anno dizem os mouros que valleo o bar do cairro em Ormuz a xxx carafijs o bar. E assy lembro a Vossa Alteza que he gramde seu serviço a forteleza e navios nas jlhas, porque por ellas pasava de Camatra muito gramde ssoma de pimemta e cravo e maças, e tambem do Malavar se pasava a ellas gramde soma de pimemta que hija hij esperar as naaos de Cambaya.

Item. O anno pasado sprevij a Vossa Alteza como leixava as jlhas, per çima de cam booa coussa ssaão, por naão ssofrer João Gomez; e como sera testemunha Ssymaão d Alcaçova, eu mamdej pedjr ao governador per elle, que mamdase prover d ellas, e assy vinha com esse prepossito, e nam no ouve por bem, e me mamdou tornar. Fico acabamdo trabalhosamente com elle meu tempo, se Deos me der vijda, e, ssemdo João Gomez boom cavaleiro, he tam dessesperado, que naão ha homem que ho sofra, e em todallas cousas nam tem majs temto que fazer o que lhe vem a vomtade; e poys o pode ffazer, ussa de ssua liberdade, que çerto que, se nestas jlhas ouvera mouros em que ouvera força, todos quantos omeens trazia, lhe fogiraão pera elles, e amdaam tam desesperados do sseu maao trauto, que em quistes (?) fogem, e como desesperados se lamçaam pollo mar abaixo; e tinha vimte homeens, e ffogiraão lhe os quatro, e ho huum matou pubricamemte com pamcadas, e os outros

1520 Dezembro 30

tem os tamto no tromquo pollo que lhe vem a vomtade, que dalij vaão caminho da cova; e creo que lhe fficaraão agora xiiij *(14)* e tem feitos de palmeiras outros tamtos tromcos, e tem o vigairo presso em ferros de taão dessonesta prissaão que nam ssey como o sofre Deos; e outro tamto fez a huum sprivam da feitoria, que diz que he criado do.... porque diz que lhe dormjraão com huũa ssua sprava: diguo jsto a Vosa Alteza, porque passa assij na verdade, e asy o dixe ao governador e lhe pedij da parte de Vosa Alteza, que provese sobre jsto, e outras coussas que cada dia ffaz, e ficou, que da tornada, que embora viesse, o ffaria. Nosso Senhor o Real estado de Vosa Alteza, Rainha, Prinçepe, Imfantes, prospere e acrecemte a sseu samto serviço. Deste Cananor a xxx dias de Dezembro 1520. Alvaro Fernandez.

(Sobrescripto:) A ElRey nosso Senhor. Das jlhas de seu serviço.

1521 Fevereiro 25

Carta pela qual El-Rei D. Manuel faz mercê a Sebastião de Sousa da capitania da fortaleza da ilha de S. Lourenço que por elle mandava edificar.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 1521.

(Chanc. de D. Manuel, liv. 35.°, fl. 91.)

1521 Fevereiro 25

Carta pela qual El-Rei D. Manuel faz mercê a D. André Henriques da capitania da fortaleza de Sumatra, que levava o encargo de construir.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 1521.

(Chanc. de D. Manuel, liv. 39.°, fl. 25 v.)

1521 Março 5

Instrucções ao capitão da fortaleza de Ceilão, para que promova a conversão da gente da terra ao christianismo; honre os que se converterem; faça com que os meninos christãos sejam bem doutrinados; com que no serviço das egrejas haja toda a devoção e aceio; para que favoreça o culto e os seus ministros; e para que olhe pelo bom estado do hospital, e pela boa arrecadação dos espolios dos finados.

Lisboa, 5 de Março de 1521.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 26, n.° 131.)

1521 Agosto 23

Carta por que El-Rei D. Manuel faz doação a Vasco Annes Corte Real de certos officios da ilha da Garça que o mesmo mandara descobrir.

(Chanc. de D. João III, liv. 35.°, fl. 5.)

Integra

1521 Agosto 23

Nos El Rey, per este noso alvara, nos praz fazermos mercee a Vasqueanes Corte Real, do noso conselho, e veador de nosa casa, dos oficios d almoxarife e escprivam do almoxarifado e juiz dos orfaos e escprivam da camara da jlha da Guarça, que ele ora mamdou descobrjr, de que lhe temos feyta merçee, pera ele os dar aquelas pesoas que lhe parecer que pera iso sam autas e taes que bem sirvam a Noso Senhor e a nos neles; e apresemtando no los lhes mandaremos fazer cartas em forma dos ditos oficios; e, porque nos d iso asy praz, lhe mamdamos dar este per nos asynado. Feyto em Lixboa a xxiij *(23)* dias d Agosto. Amdre Pirez o fez de mjl b. xxj *(521)*.

(Inserto no alvará de confirmação de 9 de Setembro de 1522.)

1521 Setembro 26

Bulla do papa Leão X. *Dudum siquidem.*

Tendo concedido o pontifice a todos os que guerreassem nas conquistas portuguezas da Africa, Ethiopia, Arabia, Persia e India, e a todos os que em serviço d El-Rei D. Manuel a ellas passassem, ou n'ellas residissem, auctorisação para elegerem confessor idoneo, secular, ou regular, que os absolvesse de todas as culpas, mesmo nos casos reservados á Santa Sé, e lhes désse plena indulgencia de todos os peccados, e tendo o mesmo rei depois augmentado os seus dominios, Leão X, attendendo ás suas supplicas, estende as ditas graças ás ilhas, provincias, e logares adquiridos no mar Roxo, Persia, Malaca, Sumatra e China, e a todos os que morrerem nas expedições tanto da terra como do mar.

Roma, 12 das kalendas de Outubro do anno da Encarnação 1521, nono do pontificado de Leão X.

(Coll. de Bullas, maço 21.º, n.º 4.)

1521 Setembro 20

Bulla exhortando os prelados da Ethiopia a perseverarem na fé e a darem graças pela alliança do seu soberano com o de Portugal.

(Coll. de Bullas, maço 27.)

Integra

Leo Episcopus etc. Universis archiepiscopis, episcopis, abbatibus, Prepositis, ceterisque prelatis atque principibus, clero, et universo populo Ethiopie et Abbitie, ac Nili regnorum salutem.

Cum classis carissimi in Christo filii nostri Emanuelis Portugalie et Algarbiorum Regis illustris ad regnum istud, Domino concedente, incolumis

1521 Setembro 20

pervenerit, ipseque Emanuel Rex suorum litteris certior factus ad nos scripserit, ac per ejus oratorem nobis nunciaverit, vos fidem catholicam, quam quicumque vult salvus esse firmiter credere tenetur, fideliter credere, et Beatum Petrum apostolorum principem Christi vicarium fuisse, nosque ejus successorem et universalem pastorem esse, miro gaudio cor nostrum exultavit in Domino et in Jhesu salutari nostro. Paterna autem consideratione attendentes quod Deus, qui in excelsis habitat, vos in istis adeo longinquis regnis in vera fidei unitate perseverasse, gratia sua vobis desuper suffragante concessit, speramus etiam quod ejusdem sedis clementia vobis condonabitur ut hanc sanctam sedem et beatorum apostolorum limina libere adire ac reverenter visitare, et oculis videre que fratres vestri nom potuerunt, tempore nostro poteritis, spiritualemque inde consolationem et mentis refectionem consequemini. Merito itaque, fratres et filii nostri, postquam hec ex dicti Regis litteris ejusque oratore de vobis audivimus, omnipotenti Deo hostiam obtulimus jubilationis et laudis, idque vobis insinuandum duximus ut, nostrorum in Domino gaudiorum participes facti, divine pietati nobiscum gratias referatis. Hortamur itaque devotionem vestram ut christiane devotionis affectu et fidei zelo moti orationes publicas fieri faciatis, partim Altissimo gratias referendo de confederatione inter vestrum et Portugalie Reges pro fidei catholice exaltatione divina permissione inita, partim humilibus ac devotis precibus divinam ejus magestatem orando ut complere dignetur opus suum, quod per reges ipsos inchoare non dedignatus est; hortamur quoque ut velitis sedulo excogitare, que ad honorem veri Dei et hujus Sancte Sedis Apostolice, et pro honore sedentis in ea spectant et hiis reverenti ac devota mente perseveretis et subditos vestros ad perseverandum inducatis in Domino, qui piis operibus favet et in se operantes non deserit, firmam et validam spem gerentes quod in omnibus actionibus et cogitationibus vestris feliciter prosperabitis, ac demum post hujus vite terminos ab ipso Deo omnium bonorum retributore perennis vite premium consequemini; vobisque persuadeatis quod vos tamquam peculiares fratres et dilectos filios nostros in visceribus charitatis semper habebimus, ac pro vobis et toto populo christiano nobis credito continuas preces effundemus ut animas vestras in ea puritate qua create et redempte fuerunt, earum creatori et redemptori tandem reddere possitis; nosque talem gratiam consequi valeamus ut vos aliquando oculis nostris inspicere ac coram benedicere possimus. In divina autem clementia speramus quod pium desiderium nostrum aliquando exaudire, ac nos voti nostri hujusmodi compotes facere dignabitur, quam etiam vos toto corde et sine intermissione super hoc orare atque exorare nom omittetis, nostrisque paternis tanquam ab ipso Deo vobis missis monitionibus alacri et prompto animo parere curabitis.

Datum Rome apud Sanctum Petrum anno millesimo quingentesimo vigesimo primo, duodecimo kalendas Octobris, anno nono.

Regimento de El-Rei D. Manuel sobre o governo espiritual da India.

(Maço 1.º de Leis sem data, n.º 23.)

Integra

Item. Tamto que embora chegardes a Jmdea, darês as cartas que levaes ao bispo e guovernador, pelas quaes lhe dou liçemça que se venha, avemdo rrespeito a sua jdade e camsaço; do qual bispo receberês comysam pera mynistrades a jurdiçam d ese bispado; e a terês o tempo, que per mynha provisam levaes pera laa estar.

Item. Tamto que asy chegardes, verês loguo o colegio de Sam Paulo, da maneira e modo em que estaa, do exerçiçio que neles faz, se vay avamte, e como, e per que ordem, pomdo nyso toda a que faltar e pareçer neçesarea, asy de pesoas, como de qualquer outro regimemto, pera que o serviço de Noso Senhor creça sempre, fazemdo vir muytos moços de toda a terra, de maneira que estê d isto bem provido, pera os quaes eu faço merçe do necesareo; e da maneira que o achardes, e de tudo o que açerca d ele fizerdes, me escreverês meudamemte, rrequeremdo sempre laa o governador, que em toda a neçysydade d ele proveia com muyta deligemçia.

Item. Darês as cartas que mamdo a gemte d esa jlha de Goa, asy christãos, coma gemtios, aos quaes de mynha parte emcomemdarês, que sejam booms christãos os ja comvertidos, e os outros que se comvertam, e pera que asy seja farês tudo o que possivel for, temdo maneira de lh o denumçiar e pregar, ordenamdo pera yso mestres nos lugares neçesareos, fazemdo lhe todo o honesto favor; e, quamdo algum ou ajuda outra comprir do governador, lh o requererês com muyta eficaçia; e eu confio d ele que o fara muito jmteiramente, como em cousa de que levo tamto comtemtamento, por ser de muyto serviço de Noso Senhor; e o mesmo cuidado terês das terras firmes, trabalhamdo como o maes sem escamdalo, que poder ser, se tire toda a jdolatrea d elas, como mamdo per mynha provisam, pomdo loguo cruzes naqueles lugares que bem pareçer, e omde reveremtemente poderem estar, e quem jmsyne quaesquer que ja forem comvertidos, e trabalhe por comverter outros.

D estes padres que ora mamdo per as obras da comversam jrês, com a maes brevidade que poder ser, com os dous que ham d estar e amdar pelaas terras de Baçaim, metel os nelas, e mostrar lh as, damdo lhe nyso toda ordem neçesarea, pera que façam servico a Noso Senhor; os quaes de mynha parte muyto encarregarês ao capitão da dita forteleza, pera que, em tudo o que a este caso tocar, lhe dê todo o favor e ajuda neçesarea; e, quamto a sua mamtemça, o governador lh a ordenara da maneira que ouverem mester, e maes a seu comtemtamemto; e no fazer da jgreja da dita forteleza entemderês loguo, e d esta mesma maneira porês outro na fortaleza de Çhale pera oulhar, e doutrinar os christãos, que se ahy comverteram, e trabalhar de os acreçemtar.

Item. Terês muyto cuidado, tamto que vier a mouçam pera Maluquo,

requerer embarcaçam pera os padres que laa ouverem d ir, fazemdo com o governador que lhe dê todo aviamemto, asy pera o que lhe la for neçesareo, como pera suas pesoas, de maneira que, a mymgoa de qualquer cousa nam deixem d ir; aos quaes emcomemdarês muyto de mynha parte o gramde cuidado, que devem ter d eses christãos, e dos que o nam sam, pera que o sejam.

Item. Saberês a jlha do Macaçar como estaa, e a gemte d ela, se estaa aparelhada pera reçeber a santa ffee chatolica, como tenho por emformaçam; e, semdo asym, ordenarês as pesoas que pera la ajam d ir, as de maes autoridades e comfiamça, e de mylhor emxempro, que vos pareçer, porque em todo tempo, e primçipalmente nestes começos, comvem que lhe seja tamto jmsynada com ysto, e maes que com palavras.

Item. Aos christãos de Sam Thome, mercadores da pimemta, dirês que me desaprouve averem se por agravados; e porque ora os mamdo prover, que, alem de sua boa cristamdade, de que tenho comtemtamento, folguem de me bem servir, com aquela fieldade, que se d eles espera, pelo que folgarey sempre de lhe fazer merçe; e, se algum agravo maes tem, ou rreçeberem, trabalharês plo saber d eles, pera me avisardes como na verdade passa, e eu os prover como for meu serviço.

Porque sou emformado que em Coulam ha muytos d estes christãos, e outros que tambem da terra se comvertem, vysytal os ês e saberês como sam tratados, e se lhe he feito algum agravo, asy no trato, coma fora d ele, pera serem providos como for rezam; e a quem quer que na fortaleza estiver os encomemdarês muyto de mynha parte que em tudo os favoreça, e nam comsymta ser lhe feyta nenhũa semrezam; e, fazemdo se, requererês ao governador emenda d iso, e me escreverês de tudo o que passa pera nyso prover.

Porquamto escrevo a el rey de Cochim, sobre o tomar das fazemdas aos que se fazem christãos de seu reyno, que tal nam faça, pelo aver por muyto deserviço de Deus e meu, trabalharês co ele que asemte, e se determine de o nam fazer maes d aquy por diamte, de maneira que, pelo arreçeo d esta perda, nam deixem de se comverter os que tiverem vomtade, e o mesmo farês com el rey de Çeilam.

Vysytarês toda a costa de Choromandel, saber: esa cristamdade d ela da maneira que estaa, e como he tratada, e o jmsyno que tem, e me escreverês tudo o que nyso passa, pera o prover, se neçesareo for, e do que se laa poder prover requererês o governador; tambem verês a casa do apostolo Sam Thome da maneira que estaa, e se serve, e a desposyçam da terra quejamda he, pera, se comprir, ser d outra maneira provida, que pareça maes serviço de Deus e meu o fazer pela enformaçam, que d ela tiver.

Terêes cuidado de saber a jlha de Çacotora como estaa provida, e se estam laa os padres doutrinamdo eses christaos que nela ha, da maneira que começaram, e trabalharês como sempre asy estem, o que, per sua vertude e servico de Deus e meu, confio que folgaram sempre de o fazer, e tudo o que pera yso for neçesareo requererês ao governador e me escreverês da maneira que fiqua.

Saberês o negoçeo de Jafanapatam como passou, e os christaos se ouveram satisfaçam da offemsa que lhe ...y feyta, e se estam de maneira que nam deixem outros .....arreçeo de lhe fazerem outro tal dano, e de tudo ... escreverês, pera o prover como for meu serviço.

Dos bares de cravo e canela, de que faço merçe per as obras da comversam dos lugares de Çeilam e Malucu, encomemdarês aos padres, que laa amdarem, que pera os pobres da mesma gemte da terra ordenem spritaes, e os provejam d iso o mylhor que poderem; e a maneira que nyso tiverem, e neçesydade, lhe dirês que me escrevam, se algũa ouver pera prover nyso.

Em todas estas cousas da comversam terês gramde cuidado e deligemcia de serem muyto bem providas, asy como a neçesydade requerer, de maneira que, por falta ou de pesoas ou d outras cousas que remedear se poderem, nam deixem d ir muyto avamte, requeremdo o governador pera tudo o que comprir, e asy quaesquer outras pesoas, que poderem pera jsto prestar, encomemdamdo lhe de mynha parte que folguem de o fazer muyto jmteiramente, coma cousa que ey por maes meu serviço, que outra nenhũa, pelo ser muyto de Noso Senhor, pelo que folgarey de lhe fazer merçe.

Saberês de todas esas jgreias da costa da Jmdea como estam, e se algũas ouver por acabar, ou tam danificadas, que tenham neçesydade d algum repairo, requererês ao governador que o mamde fazer, e que a ysto, coma a cousa da homra de Deus e muyto meu serviço, acuda primeiro, fazemdo lhe tambem dar os ornamemtos que neçesareos lhe forem.

1522 Fevereiro 5

Instrucções dadas por El-Rei D. João III a João da Silveira, embaixador de Portugal em França, ácerca da tomadia que os francezes haviam feito em alguns navios portuguezes, e especialmente n'uma caravella da Mina.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 1522.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 27, n.º 103.)

1522 Março 3

Carta d'El-Rei D. João III, de lembrança da capitania da ilha de S. João na terra de Santa Cruz, a favor de Fernão de Noronha que a descobriu.

(Chanc. de D. João III, vol. 37.º, fl. 152.)

Integra

℄ A Fernam de Loronha conffirmação da doação da capitanja de Sam João da tera de Santa Crux que elle descobrio.

Dom Joam etc. Fazemos saber que por parte de Fernam de Loronha cavaleiro de nosa casa nos foy apresemtada hũa carta d El Rey meu senhor e padre, que samta groria ajaa, de que o teor tall he.

1522 Março 8

Dom Manoell per graça de Deus Rey de Purtugall e dos Allgarves d aquem e d alem mar em Afriqua, Senhor de Guinee, e da conquista, navegaçam, comerçio d Etiopia, Arabia, Persya, e da Jmdia. A quantos esta nosa carta vyrem, fazemos saber que, avemdo nos respeito aos servjços que Fernam de Noronha cavaleiro de nosa casa nos tem feitos e esperamos ao diamte d ele receber, e queremdo lhe por iso fazer graça e merçee, temos por bem e nos praz que, vimdo se a povoar em allgum tempo a nosa jlha de Sam Joam que de ora novamemte achou e descobrreo cimcoemta leguoas a la mar da nosa terra de Samta Cruz, lhe darmos e fazermos merçee da capitanja d ella em vida sua e de hum seu filho baram lidimo mais velho que d ele ficar ao tempo do seu faleçimento; e, quando esto asy for, lhe mandaremos fazer sua carta em forma, em a qual lhe daremos os direitos e jurdição que com a dita capitanja a de ter, segundo que nos entam bem parecer. E por firmeza d elo e sua guarda lhe mandamos dar esta carta per nos asynada e asellada do noso sello pendente, a quall prometemos de se lhe comprir e guardar jmteiramente como se nela contem, porquamto asy he nosa merçee. Dada em a nosa cidade de Lixboa a xbj *(16)* dias de Janeiro. Francisco de Matos a fez, ano do naçimento de Noso Senhor Jesu Christo de mjll b^c^ *(500)* quatro.

Pedimdo nos o dito Fernam de Loronha por merçee que lhe confirmasemos a dita carta, e visto per nos seu diser, querendo lhe fazer graça e merçee, temos por bem e lh a confirmamos, e avemos por confirmada, asy e na maneira que se nela contem. E queremos e mandamos que asy lhe seja comprida e guardada. Dada em a nosa cidade de Lixboa a iij *(3)* dias de Março. Pero Fragoso a fez, ano de Noso Senhor Jesu Christo de mjll b^c^ xxij *(522)*.

1522 Agosto 21

Certidão da capitulação d'el-rei de Sunda para se fazer no seu porto uma fortaleza na bôca do rio á mão direita defronte da barra, em uma terra chamada Calapa, aonde no emtanto se tinha já collocado um padrão de pedra com as armas d'El-Rei de Portugal, promettendo el-rei de Sunda dar em cada um anno do dia em que se a dita fortaleza começar a fazer, em signal de paz e amisade, mil saccos de pimenta, que fazem cento e sessenta bahares pouco mais ou menos.

(Gaveta 15.ª, maço 8, n.º 2.)

Integra

Em xxj *(21)* dias do mes d Agosto da presemte era de b^c^ xxij *(522)* annos neste porto de Çumda, estamdo ahy Amrrique Leme, capitam na dita vjagem, omde veyo envjado per Jorge d Alboquerque capitam de Malaqua com embaxada a el rej de Çumda a fazer comçerto, e trato de pazes e amjzade, ao dito rey de Çumda lh aprouve da dita embaxada, e asy de todo comcerto e amjzade, que o dito Amrrique Leme com ele fez e comçertou, e asy lhe aprouve

e ouve por bem lh outorgar huũa fortaleza a El Rey nosso Senhor em sua terra e pera ysso emviou huum seu mandarjm primcipall por nome mandarym Padam Tumungo, e com ele outros dous mamdarjns honrrados, saber, hum d eles por nome Ssamgydepaty, e outro Bemgar, e asy o xabamdar da terra per nome Fabyam, e asy outros muitos homeens homrrados, ao qual mamdarjn deu todo seu poder pera que acabase, e comçertase, e amostrase o lugar omde o dito Amrrique Leme lhe pareçese bem se aver de fazer a dita fortaleza pera El Rey de Purtugall, o qual mamdarjm Padam Tumungo, e asy os outros ssobreditos mamdarins e homeens homrrados, todos jumtos com o dito Amrrique Leme no dito dia, forom arvorar huum padram de pedra no propio lugar, omde se a dita fortaleza aja de fazer, que he na boca do ryo a mão direita defromte da barra, a qual terra se chama Calapa, omde asy o dito padram fica arvorado com as armas d El Rey nosso senhor, com seu litireiro ao pee d elas. E asy mais aprouve ao dito rey de Çumda no comçerto e comtrato que asy fez com o dito Amrrique Leme de sua propia e livre vontade dar em cada huum anno a El Rej noso senhor, do dia, que se a dita fortaleza começar a fazer em diamte, mjll saquos de pimenta em lugar de paz e amjzade, os quaes saquos hão de ser dos acustumados da terra, que pesa cada saquo dez mjll e sejscentas caxas da Java, que fazem os ditos mjll saquos cemto e sesenta baares pouquo mais ou menos. E de tudo ysto o sobredito Amrrique Leme mamdou a mjm Baltesar Memdes, esprivam do navjo Sam Sebastiam, que, como ofiçiall d El Rej noso senhor que era, fezesse este asemto e dese aqui mjnha fee de todo o conteudo neste asemto, asy como se pasara, e ficava comçertado. Ao que tudo eu ssobredito scripvam.... presente e fis este asento, em meu livro per mjm asynado de meu synall acustumado. Testemunhas que no presemte forom: Fernam d Almeida, capitam de hum juunquo e feitor da fazenda d El Rej noso senhor na dita vjagem; e Françisqueannes, scripvam de seu cargo; e Manuell Mendez, e Sabastiam Djaz do Rego, e Francisco Diaz, e Joham Coutinho, e Joham Gonçalvez, e Gill Barbosa, e Tomee Pymto, e Ruj Gonçalvez, e Joham Rodrjguez, e Joham Fernandez, e Joham da Costa, e Pedreannes, e Manuel Fernandez, e Diogo Fernandez, todos homeens d armas; e Diogo Diaz, e Afonso Fernandez, outrosy homeens d armas; e Njcolaao da Sylva, mestre do dito navjo; e Jorge d Oliveira, piloto; e outros muitos. Feito no sobredito dia, mes e era. Baltesar Mendez. Yoão Gonçalvez. Yoão Fernandez. Manuell Mendez. Bastiam Dias. Yoão ✝ Coutynho. Tome Pymto. Framçisco Diaz. João da Costa. Manoell Fernandez. Diogo Diaz. Yorye d Oliveira. Gyl Barbosa. Ffernam d Almejda. Francisco Eannes. Ruhy ✠ Goncalvez. Pero Anes. Yoão Rodryguez. Affonso ✝ Fernandez. Diogo Fernandez.

1522 Agosto 21

Carta do sultão Abohad, rei da ilha de Ternate, a El-Rei D. João III, em que lhe dá noticia da morte de seu pae, e que chegaram á dita ilha duas

1522 Agosto 28

1522 Agosto 28 naus de Castella com fazenda e armas para fazerem forte a ilha de Tidore, dizendo que este logar era seu. Pede a El-Rei que proteja a ilha de Ternate contra os castelhanos, e que a elle o mande amparar por ser moço e orphão.

Malaca, 28 de Agosto de 1522 *(data da traducção d'esta carta).*

(Gaveta 15.ª, maço 15, n.º 7.)

1522 Setembro 28

Carta de El-Rei D. João III a Luiz da Silveira, para que apresente as suas reclamações ao imperador Carlos V, por causa de uma nau da frota de Fernão de Magalhães, que tinha chegado a S. Lucar com carga de cravo tomado nas Molucas, pois entrara em territorios pertencentes a Portugal, e peça o castigo dos capitães d'ella e a entrega do cravo; e ordenando-lhe que, no caso de o imperador não dar resposta definitiva e favoravel, allegando que os seus capitães não tinham exorbitado, mande logo recado a elle Rei, espere ordens e se abstenha de tornar a fallar no negocio.

Lisboa, 28 de Setembro de 1522.

(Gaveta 15.ª, maço 1, n.º 69.)

1522 Dezembro 12

Carta do imperador Carlos V a El-Rei D. João III, para que acredite tudo o que lhe expozer o seu secretario Barroso, e o dr. Cabrero, seus embaixadores, a respeito do contrato das Molucas. E junto se acham uns capitulos apresentados pelo dito imperador, para melhor se guardar o capitulado entre as duas corôas, e propondo: que se enviem duas caravellas por parte de cada uma das potencias para fazerem a demarcação; que o papa Adriano VI mande outra caravella com sua gente, e fique arbitro no pleito; e que, emquanto este não se concluir, permaneça tudo no statu quo, promptificando-se o imperador a entregar o que fôr decidido que lhe não pertence.

(Gaveta 18.ª, maço 2, n.º 45.)

Integra

Don Carlos por la divjna clemencia electo enperador senpre augusto, rey de Alemanja, de Castilla, de Leon, de Aragon, de las doss Seçilias de Jherusalem, etc. Serenisimo y muy excelente Rey de Portogal, nuestro muy caro y muy amado primo. Reçebimos la letra que nos escrevjstes en crehençia de nuestro enbaxador y secretario Barroso, y vimos lo que el nos escrivjo de vuestra parte, por virtud de la dicha crehençia, y porque nos respondemos sobr ello al doctor Cabrero y al dicho secretario, nuestros enbaxadores lo que ellos os diram, afectuosamente vos rogamos les deys entera fee y creençia, y aquello os plega poner en obra, que nos lo reçebiremos de vos en singular conplazençia. Serenisimo y muy excelente Rey nuestro muy caro y muy amado primo, Nuestro Señor vos aya en su especial recomienda. De Valla-

+

Don carlos por la diujna clemencia · e · enperador semp augusto Rey
de alemaña de castilla de leō de aragō de las dos secilias de jerlm etc
Ser.mo y muy ex.te Rey de portogal nro muy caro y muy amado primo
Recebimos la letra q nos escrevistes en creencia de nro enbaxador
y secretario barros y vimos lo q el nos escrivio de vra part por
virtud de la dicha creencia y porq nos respondemos sobrello
al doctor cabrero y al dicho secretario nros enbaxadores lo q ellos vos
diran afectuosamente vos Rogamos les deys entera fee y cre
encia y aqllo vos plega poner en obra q nos lo Recebiremos
de vos en singular conplazencia · Ser.mo y muy ex.te Rey nro muy
caro y muy amado primo nro señor vos aya en su especial Recomienda
de valld a x[illegible] de dize de dxxij años /

Yo el Rey

Covos

dolid a xiij *(13)* de Dizienbre de dxxij *(522)* años. Yo ElRey. Covos secretarius.

(Sobrescripto:) .... muy excelente Rey de .... nuestro muy charo ..... amado primo.

1522 Dezembro 12

Carta de Ruy Gago, noticiando a El-Rei D. João III a chegada de Antonio de Brito á ilha de Tidore en 1522, aonde achara tres castelhanos dos que ficaram da expedição de Fernão de Magalhães; que em Tidore os castelhanos tinham carregado grãos, veludos, cobre, coral e cravo, e tinham partido com duas naus para Hespanha; que Antonio de Brito exigiu do rei da ilha a entrega da fazenda que ficara dos castelhanos; que se assentara fazer uma fortaleza em Ternate, principiando-se em 24 de Junho de 1522; que em seguida tivera aviso da chegada de uma nau castelhana que os portuguezes aprisionaram. Falla dos preços de diversas mercadorias e da moeda da terra; diz que el-rei de Tidore lhe entregou um castelhano que elle trouxe comsigo e teve sempre preso em ferros para que não fugisse, o qual agora mandava para a India com os outros; dá relação das ilhas de Bachão, Geilolo, etc., e da fazenda que recolheu dos castelhanos.

Da fortaleza de Maluco, em 15 de Fevereiro de 1523.

1523 Fevereiro 15

(Gaveta 18.ª, maço 6, n.º 6.)

Carta de El-Rei D. João III a Luiz da Silveira, embaixador em Castella, em que lhe agradece ter-lhe enviado o piloto Bernardo Pires, o qual recebeu muito bem, e a que dará bom despacho. Quanto a Alvaro de Mesquita e a Estevam Gomes, folgará muito de que os persuada a virem servil-o, mostrando-lhes quanto isto é mais seguro e promettendo-lhes mercês. Quanto a João Rodrigues Maosinho, bem sabe que é merecedor de confiança.

Barreiro, 3 de Março de 1523.

1523 Março 3

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 29, n.º 28.)

Carta de João da Silveira, embaixador de Portugal em França, a El-Rei D. João III sobre a restituição das prezas feitas pelos francezes, e sobre a expedição que estes pretendiam armar para descobrir o Cathayo, commandada por João Verazano.

Poessi, 23 de Abril de 1523.

1523 Abril 23

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 29, n.º 54.)

1523 Maio 6

Carta de Antonio de Brito a El-Rei D. João III sobre o que passára na viagem de Banda, e como se houvera com os castelhanos da esquadra de Fernão de Magalhães; e sobre el-rei de Ternate se sujeitar por seu vassallo.

S. João de Ternate, 6 de Maio de 1523.

(Gaveta 18.ª, maço 2.º, n.º 25.)

Integra

Senhor. Eu tenho escryto a Vossa Alteza de Bamda as novas, que ahy achey dos castelhanos meudamemte; e asy mandado as cartas d um Pero de Lorossa que era ydo com elles. Eu, Senhor, party de Banda aos ij *(2)* de Mayo de b^c^xxij *(522)*: e foy sem mouçam, e sem tempo, pera ver se podia tomar esta nao, que partyo deradeira; porque a outra avya tres meses, que era partida, como ya tenho escryto a Vossa Alteza, e asy pera ver quanto vai de purtugueses a castelhanos; e pera ffazer este pequeno servyço a Vossa Alteza em lh as mandar, como me ele manda em seu regymento. Eu, Senhor, cheguey a ylha de Tidor a xiij *(13)* de Mayo da dita era, onde os castelhanos ffizeram sua abytaçam e carega duas das b *(5)* naos, que de Castela partiram onde soube, que avia quatro meses, que a prymeira era partida, e esta deradeira huum mes e meo; e o porque leyxou de partyr com a outra ffoi por caso d uma agoa, que abryo em estando ya de vergas d'alto; tornou a descaregar, e coregê se o melhor que pode, e partyo; onde achey cynquo castelhanos, o quall huum d eles ficava por ffeytor com mercadarya, e outro bombardeiro. E, como sorgy no porto, mandey loguo a terra o feytor Ruy Gaguo com recado a el rey, que me mamdase loguo eses castelhanos, que ahy tinha, e asy artelharya, como fazenda; e lhe mandey dizer, se a terra era descuberta per naos e navyos de Vosa Alteza, avia tantos annos, como agasalhava ele castelhanos, nem outra yemte algũa; e ele me mamdou dizer, que os agasalhara como a mercadores, ysto mays com medo, que com vontade; o quall ao outro dia me mamdou entregar tres castelhanos, que ahy estavam, em que entrava o ffeytor com hũa pouca de fazenda, que lhe ahy fficou, e o bonbardeiro com artelharya; o quall bombardeyro ahy leyxavam os castelhanos pera peleyar com alguuns poucos purtugeses, se ahy vyesem ter e huum dos b *(5)* castelhanos, que ahy ficaram era huum d eles ya em Banda num junco, a saber a terra e o trato, o quall escoreo Banda, e foy ter, a hũa ylha, que se chama Gouram, omde eu tynha mandado hũa caravela por ele; e m o trouxeram, em eu estando pera partir pera ca; e por yso nam dey conta a Vosa Alteza na carta, que lhe de Banda escrevy; e o outro era em hũa ylha, que se chama Moro, sasenta legoas de Maluco. Ao outro dia seguinte me veo el rey ver a nao; e eu lhe fiz aquela omra, que conpria a estado de Vosa Alteza; e asy se me desculpou o porque recolhera estes omens, e ysto peramte eles, dizendo como era vasalo de Vosa Alteza, avia tanto tenpo, ele, e todas as ylhas de Maluco, e que asy lh o tinha dito; que quamdo quer que armada de Vosa Alteza vyese, que se avya d entregar a ela como seu vasalo que era, o que eu nam creo que ele ffizera,

se me nam vira no seu porto surto com temçam de me pagar o recolhymento, que fizera dos castelhanos; e todas estas palavras que ele me dise eu lhe lamcey mão por elas, e lhe ffiz fazer huum conheçymento, pera que em todo tempo nam negase a verdade; o quall conheçymento me fica na mão pera o levar a Vosa Alteza, porque lhe certefico, que se entregaram estes castelhanos em seu poder, de tall maneyra.

1523 Maio 6

Como que fforam chrystãos, e seus naturaes, achey toda a terra chea de cruzes d estanho, e d elas de prata, com Noso Senhor crucyficado, e Nosa Senhora da outra banda. Vendiam bonbardas, espyngardas, bestas, espadas, dardos e polvora. Estas cruzes, que acyma diguo a Vosa Alteza, eu as comprey todas, e eles as vendiam, como omens que sabyam o que era. Achey a terra, por caso das armas que vendiam estes omens, alevamtada, como que com elas se esperavam deffender; o que prazera a Deos d eles verem o contrayro, quando detrymynarem de nam fazer o servyço de Vosa Alteza.

Estando surto no porto de Tidore, avya dous dias, veo huum filho bastardo d el rey de Ternate com muytos paraos, e jemte pera me levar pera a sua ylha. Eu me vym com ele, que os outros navyos ja estavam no seu porto, porque nam cabyam comyguo no porto de Tidore por caso de ser pequeno. Este rege o reyno, por o erdeyro ser d oyto, ou ix *(9)* annos, que ao tempo de mynha chegada, avya sete, ou oyto meses, que ho pay era morto.

Esta ylha he a mor e a mays prymcypall de Maluco; omde Francisco Seram senpre esteve, e Dom Trystam quando ca veo; esta ylha, se as outras dam myll bares, dá esta dous myll. D aly a dous dias me veo el rey ver a nao por mamdado de sua may, que he a pesoa, que mays manda no reyno, onde lhe dey hũa carta que trazya de Vosa Alteza pera seu pay, com outras cousas, que lhe dey em seu nome por me pareçer seu servyço; ele se me entregou por vasalo de Vosa Alteza, e que na sua ylha pudia ffazer tudo o que quyzese; nam lhe quys loguo falar em fortaleza ate nam ver ho asemto de todalas ylhas, pera se ffazer omde fose mays servyço de Vosa Alteza; as quaes per mym foram vystas, e per alcayde mor, e capitães e feytor d estas naos de Vosa Alteza, que comygo vyeram; a mym pareçeo sseu seu *(sic)* servyço fazer se ela aquy, e asy a eles, por a ylha de Tidor nam ter porto, e ser Ternate a mor ylha d estas, e omde mays cravo ha, como acyma tenho dado conta a Vosa Alteza.

Item. Senhor, estamdo em terra numa tranqueyra de madeira, a mays forte que eu pude ffazer, averya obra d um mes, me adoeceo toda a yente, que de duzentos omens que trazya nestas naos de Vosa Alteza, ffiquey com L *(50)* saãos, e d estes me moreram bem L *(50)* omens, em que entrou Lourenço Godinho, que vynha por capitam d um galeam, e outro seu jrmão, que se chamava Pero Botelho, que vynha por capitam d uma caravela, e asy Francisco de Melo, com outros omens onrados, que aquy nam escrevo a Vosa Alteza, em que lhe çertefico, que me vy no mor trabalho com estes negros, que pudia ser, que, quando me viram toda a jemte doente, estavam cada dia pera dar em mym. Eu o sostive com asaz de trabalho asy com mynha ffa-

1523 Maio 6

zenda, repartyndo a per eles, pera fazer este pequeno servyço a Vosa Alteza, que ate quy tenho ffeyto, e asy fico desejando de lhe fazer outros mores, quando me a mão vyerem ter.

Item. Senhor, estamdo asy em terra, como tenho dito a Vosa Alteza, pondo mãos em a fortaleza com asaz de bem pouca jente, porque, despoes que mataram meu jrmão, achey nesta armada duzemtos omens, asy jente d armas, como marynheyros, e ysto por culpa de Diogo Lopez capitam mor da Jndea, que mandou apregoar, que todo omem que vyese obrygado a esta armada, que quysese ficar na Yndea, que ele lhe porya soldo e mantymento, como ya meu jrmão escreveo a Vosa Alteza; e asy ho veador da fazenda me dise, que darya conta d iso a Vosa Alteza; e eu, por me pareçer tamanho seu servyço vyr esta armada, vyeera com cynquoenta omens, quamdo nam achara mays de seys navyos e hũa fusta, que vynham pera Maluco. Eu leyxey huum a Jorge d Albuquerque; por nam ter yemte pera ho navegar, eu lh a pedy da parte de Vosa Alteza, e elle m a nam quys dar; la lhe dara comta o servyço que lhe fez nyso; e asy me ficaram xxb *(25)* ou xxx omens fogydos em Malaca, os quaes eram marynheyros, e espyngardeyros, que he a jemte de que eu tynha mays necesydade pera fazer ho servyço de Vosa Alteza como eu desejo: os marynheyros deu os a nao de Dom Nuno que hya pera a Jmdea, e leixou vyr esta armada asy; e, depoes que party de Malaca, se me ouvera de perder huum navyo por nam ter quem o navegar.

Item. Senhor, aos xx d Outubro da dita era, estamdo em terra, como ja tenho dito a Vosa Alteza, me veo huum parao dar novas como andava hũa nao detras d estas ylhas de Maluco: a mym, porque me pareçeo que ela nam podya ser de Vosa Alteza, senam dos castelhanos, porque era polo camynho por onde eles vyeram, mandey loguo lamçar tres navyos fora do arecyfe com esa jemte que haquy avya pera m a trazerem; e m a trouxeram com vymte e quatro omens castelhanos; e eu mamdey loguo vyr peramte mym o capitam e mestre, piloto e escryvam, e lhe dyse: como vynham a terra, que era descuberta avya tanto tenpo per naos, e jemte de Vosa Alteza; e que achavam aquy a huum portugues, que se chamava Pero de Lorosa pera lhe dizer a verdade; e que nam avya quatro meses, que d aquy partyra huum navyo de que era capitam Dom Trystam, e que el-rey de Castela lhe defendya em seu regymemto, que nam emtrasem per terras de Vosa Alteza; que como fazyam carega nella, e se yam asy? Eles me deram por reposta, que ho que eu dezya que era verdade; porem que Fernam de Magalhaes dizera a el rey de Castela que Maluco que era seu, he que estava no seu lemyte; e asy trazya hũa carta, em que lhe fazya crer que era seu; a quall carta eu mandey vyr peramte mym, e lhe amostrey que avya muytas cousas nela falsas, e asy me dixeram, que nam sabyam cujo era Maluco senam despoes que vyeram a ele, que lhe os negros diseram que era de Vosa Alteza, e que estavam prestes a pena que lhe eu quysese dar, e asy lhe pergumtey, que camynho era o que fazyam, quamdo de Tidore partyram; e eles me deram por reposta, que, quando d aquy partyram que nam quyseram tornar por o camynho, por omde

vyeram, porque avyam mester tres annos pera tornar a Castela; amtomce detrymynaram de yr tomar a Daryem, que he hũa terra fyrme que esta na costa das Amtylhas xxbiij *(28)* graos da banda do norte; hos ventos lhe foram escasos, porque nam souberam tomar a mouçam, quamdo avyam de tomar, e foram em quarenta graos da banda do norte; neste Daryem detryminavam de pasar o cravo em camelos a outra bamda, porque me disseram que amdavam que amdavam *(sic)* darmada navyos de Castela, e que neles ho pasaryam; e quys Deos, que ho que cuydavam que lhe sayo ao reves. Deste Daryem a Castela á myll e quynhemtas e cynquoenta legoas, e fazyam-se polo seu pomto ix^c *(900)* legoas desta terra, quando arrybaram.

1523 Maio 6

Item. Senhor, quando de Tidore partyram com esta nao pera Castela, levava Liiij *(54)* omens; como foram em R *(40)* graos morreram lhe trymta. Eu mamdei ao alcayde mor d esta fortaleza, que he Symão d Abreu fylho de Pero Gomez d Abreu, porque me pareçeo que serverya Vosa Alteza nyso como devya, e com ele huum escryvam da feytorya, que escrevese toda a fazemda, que haby vynha d el rey de Castela, e que tomasem todas as cartas, e estrelabyos a eses pilotos; o quall per elles foy feyto.

Item. Despoes que faley com estes omens e os mandey arecadar, mandey yr a nao a hũa calheta, obra d um tyro de berço d esta fortaleza de Vosa Alteza, pera se descaregar, por nam poder emtrar por a bara caregada; a quall nao serya de cem tones ate cemto e dez; e estamdo se descaregamdo, averya obra de biij *(8)* dias, e era ja case descaregada, veo huum tempo forte, e abryo sobre amara, e ysto por caso que era muyto velha, e fazya muyta agoa, e avya quatro annos que amdava no mar sem a tyrarem a terra, e com pemdores a tynham sostida; onde se perderam obra de R *(40)* bares de cravo, que nam eram aymda descaregados, e ysto por a muyta agoa, que fazya, todos molhados. A madeyra d ela toda aproveytou pera esta fortaleza, e os seus aparelhos pera estroutos navyos, que certefyco a Vosa Alteza, que aynda de Cochym nam partyram navyos de Vosa Alteza tam mall abrecebydos, por vyrem pera hua terra lomge.

D aly a dez ou doze dias mamdey chamar ho capitam e ho mestre, e os tomey huum e huum; e lhes pergumtey quem armara esta frota, e ho que pasaram despoes que partyram de Castela, e a que portos vyeram ter, como Vosa Alteza vera abayxo; e eles me dixeram, que os omens que armaram era o byspo de Burgos, e Crystovam de Aram; e ysto me descobryram amedromtados, porque sempre dyseram, e dyzem, que el rey de Castela a armara; e ysto quys saber d eles pera enformar Vosa Alteza na verdade.

Este he a viagem que fizeram de Castela ate Maluco.

Item. Despoes que partyram de Sevylha foram ter as Canaryas; e estyveram surtos em Tamaryfe; e tomaram hahy agoa e mantymemtos; e d ahy se fyzeram a vela; ha prymeyra tera que tomaram foy o cabo dos Baxos d Anbar; e vieram ao lomgo da costa ate o ryo, que se chama de Yaneyro, omde estyveram xb *(15)* ou xbj *(16)* dias; e d ahy partyram costeando a costa e vyeram ter a huum ryo, que se chama de Solyz; omde Fernam de Maga-

1523 Maio 6

lhães cuydou achar pasajem; aquy estyveram R *(40)* dias; e mandou yr huum navyo, que se chamava Sam Tyago, obra de L *(50)* legoas por ele, pera ver se avya pasayem, e como nam n achou atrevesou o rio, que sera de xxb *(25)* legoas em boca, e achou a costa que se core nordeste sudueste; ate este ryo tem descuberto os navyos de Vosa Alteza; e fforam costeamdo ate huum ryo, que se chama de Sam Gyam, omde emvernaram quatro meses; aquy lhe compeçaram a dizer os capitães, que onde os leva *(sic)* prymcypallmente Jam de Cartajena, que dezya que levava hũa *(sic)* del rey pera ser conjumta pesoa com ele como era Ruy Faleyro, se vyera; aquy se quyseram alevantar comtra ele, e matarem no, e tornarem se pera Castela ou yrem se pera Rodes.

Item. D ahy vyeram ter ao ryo de Samta Cruz, omde o quyseram pôr por obra; e elle, quamdo vyo o feyto mall parado, porque dizyam os capitaes que o matasem, ou o levasem preso, mandou armar sua nao, e prendeo a Yoão de Cartajena; e os outros capitães, como vyram ho pryncypall presso, nam curaram mays de fazer ho que tynham comytido; aquy os prendeo a todos, porque a jente bayxa a mor parte era com ele. A Luys de Mendoça mandou matar as punhaladas por o meyrynho, porque se nam quys dar a prysam; a outro que se chava *(sic)* Gaspar Queyxada mamdou degolar; a Jam de Cartagena em se fazemdo a vela pera se yr leyxou em terra, a ele e a huum crelyguo, omde nam avya omem nem molher; aquy tornaram envernar tres meses; e mandou Fernam de Magalhães a descobryr avamte o navyo Sam Tiaguo, omde se perdeo, e se salvou toda a jemte.

Item. D aquy partiram a xb *(15)* d Outubro de b^c e xx *(520)*; e foram dar com huum estreyto nam sabemdo o que era. A entrada do estreyto avera xb *(15)* legoas; e despoes que conpeçaram a entrar pareceo lhe todo çarado, e sorgiram; e mandou Fernam de Magalhães huum piloto purtugues, que se chamava Yoão Carvalho a terra, que se sobyse num momte, que vyse se era aberto; veo o Carvalho, e dise que lhe parecya çarado; antonce mandou duas naos, as quaes se chamavam hũa Santo Antonio, e a outra a Comceyçam, que fosem a descobryr o estreyto, e yryam por ele ate xxx legoas, e d ahy tornaram a dar recado a Fernam de Magalhães, dizemdo que vyam yr o ryo e que nam sabyam o que hya la. Amtonce abalou com todas as naos, e foy polo estreyto ate onde as outras tynham descuberto; e mandou a nao Santo Antonio, de que era carpitam huum seu prymo, que se chamava Alvaro de Mezquyta, e era piloto Estevam Gomez purtugues, que fosem a descubryr por hũa aberta que fazya ho estreyto ao sull, a quall nam tornou mays, e nam sabem parte d ela, se se tornou pera Castela, se se perdeo; e foy polo estreyto avamte com as tres naos, que lhe ficavam ate lhe achar sayda.

Este estreyto esta em Lij *(52)* graos largos: he de cem legoas em conprydo, e core se norte sull; a mor parte d ele de largo he a lugares de b *(5)* legoas, e hũa legoa, e mea legoa, e huum quarto de legoa. Como se vyram fora no mar larguo, governaram dereytamemte a lynha, por caso dos grandes fryos que fazyam, e, como foram em xxxij *(32)* graos, fizeram ho camynho de loes noroeste, e por este rumo foram j̄ bj^c *(1600)* legoas; aquy toparam

1523 Maio 6

duas ylhas despovoadas duzemtas legoas hũa da outra; e por este rumo atravesaram a lynha, e foram xij (*12*) graos da banda do norte; d ahy governaram a loeste b^c (*500*) legoas, omde toparam hũas ylhas, onde acharam muyta jemte bestiall; e entraram tantos nas naos, que, quando se acordaram, nam os podiam lançar fora, senam as lançadas; mataram d eles muyta cantydade; e eles estavan se ryndo, cuydando que folgavam com eles; d ahy fezeram seu camynho senpre a loeste, senam quando queryam tomar altura governavam hũa quarta fora de seu camynho, pera saber omde estavam, ate darem numa ylha, a que puseram nome a Prymeyra; esta xij (*12*) graos da banda do norte.

Item. D ahy vyeram per antre muytas ylhas dar numa, que se chama Maçaua; e esta em ix (*9*) graos; este mesmo rey de Maçaua os levou a hũa ylha, que se chama Çubo; porque era hũa ylha farta, omde esteve acerca d um mes, e fez a mayor parte da jente d esta ylha crystan, e asy o rey da mesma ylha; e mandava a todas esas ylhas, que vyesem obedeçer a este rey de Cubo; algũas vieram; hũas duas nam quyzeram vyr; e quando ele vyo ysto detrymynou de yr a pelejar com eles; e foy a hũa ylha, que se chama Mata. Tynha lhe ja queymado huum lugarynho, e nam se contemtou, e foy a huum lugar gramde, omde, pelegando com eles, o mataram loguo a ele e a huum seu cryado; e quamdo hos castelhanos vyram seu capitam morto, vyeram se recolhemdo, omde mataram mays cynquo.

Item. D aly se veo a jemte pera as naos, que seryam duas legoas d onde o mataram, onde ordenaram eses omens onrados de fazerem dous capitães, saber: Duarte Barbosa, portugues, cuynhado de Ffernam de Magalhães, da molher com que casou em Castela, e outro Jam Seram, castelhano. Este Yoam Sseram foy capitam do navyo que se perdeo, e despoes que cortou a cabeça a Gaspar Queixada, fel o capitam da nao que se chamava a Comçeyçam. Loguo como hos armaram capitães, o rey hos mandou chamar, que lhes pedia, que jamtasem com ele, porque era asy seu costume; eles lhe diseram que lh aprazia; d aly a b (*5*) dias despoes da morte de Fernam de Magalhães foram a terra a jantar, e com eles a mays da jente, que algũa estava feryda, de quando mataram ho capitam; eles tinham detyrmynado de os matar, e de tomarem as naos, como, defeyto, estando eles pera jantar, deu a jente neles he mataram a Duarte Barbosa, e a Luys Affonso, que era capitam d uma nao; e mataram aquy com elles xxxb (*35*) ou xxxbj (*36*) omens. Como os omens fferydos que estavam nas naos viram a jente morta, levaram as amcoras pera se fazerem a vela, e, estando pera desfferyr e vyr na volta de Burneo, trouxeram os negros a Jam Seram nu, que o queryam resgatar e pedyam por ele duas bombardas, e dous bares de cobre, e bretanhas, que eles trazyam por mercadarya; eles lhe davam tudo, que ho trouxesem a nao; os negros queryam que eles que fosem a terra, e porque ouveram medo d outra trayçam sse ffizeram a vela, e ho leyxaram; e d ahy nam souberam mays o que se fizera d ele.

Item. Como fforam x (*10*) ou xij (*12*) legoas da ylha, queymaram

1523 Maio 6

hua nao que se chamava a Conceyçam, por nam ter quem a navegar, e ffizeram capitam a Yoam Carvalho piloto portugues; e deram capitanya d uma nao a este Gonçalo Gomez, que vynha por meyrynho d armada.

Item. D ahy fforam ter a hũa ylha que se chama Myndanao. Esta em biij *(8)* graos escasos, da banda do norte. Falaram com o rey de Myndanao, e lhe dise onde era Burneo, e amostrou lhe pera omde estava; e eles governaram asy, e fforam dar com hũa ylha, que se chama Puluam, xxx *(30)* legoas da ylha de Burneo; esta em nove graos; nesta ylha esteveram huum mes; he muyto farta; aquy souberam novas de Burneo, e tomaram dous omens, que hos levaram la.

Item. D aquy partiram, e chegaram ao porto de Burneo, que esta em b *(5)* graos; a outra ponta da banda do nordeste esta em bij *(7)* graos; core se a costa nordeste sudueste, dos bij *(7)* graos, ate os b *(5)*, que he o porto; e, como sorgiram, vyeram muytos paraos ales *(sic)*, cuydando que eram naos portugesas, com grandes presemtes de mantymemtos; e eles mandaram a terra os dous omens que tomaram em Puluam, com huum omem castelhano; quando lhe diseram que nam eram portugeses, que eram castelhanos, nam ho podiam crer; d ahy a bij *(7)* ou biij *(8)* dias lhe mamdaram huum presente, em que entrava hũa cadeira guarnecyda de veludo, e hũa roupa de veludo cramesym por Gonçalo Gomez d Espinosa, capitam d esta nao.

Item. Quando lhe levaram este presente, pergumtou lhe el rey que jente era e que vynha fazer aly a sua terra, parecendo lhe que era como armada de Malaca que lhe vinha ver ho porto pera lhe fazer ffortaleza: eles lhe diseram que eram castelhanos, e que vynham em busca de Maluco; se lhe querya dar pilotos que os levasem la. El rey lhe dise que lhe darya pilotos ate Mymdanao, da outra banda, por onde eles nam vyeram, e que d aquy navegavam pera Maluco, que loguo acharyam quem nos la levase. Este Mymdanao he hũa ylha muyto gramde e farta.

Item. Estamdo neste porto avya huum mes ja pera se partyrem, lhe fogyram dous gregos pera terra a ffazerem se mouros; ao outro dia pela menha mandaram a terra tres omens, em que entrava huum filho de Yoam Carvalho; e estamdo asy viram vyr muytos paraos; amdavam ja tam amedrontados que quydaram que vynham pera os tomar por dito dos gregos, e fizeram se a vela, sem esperarem polos outros tres; dous ou tres juncos que estavam no porto tomaram nos, e roubaram nos, e puseram lhe ho foguo, e vieram ter a Myndanao, onde tomaram omens que os trouxeram a Maluco, onde pasaram tudo do que acyma tenho dado comta a Vosa Alteza.

Item. A detrymynaçam, que levava a nao que partyo primeiro, era yr de Maluco derreyto a Tymor com pilotos que lhe el rey de Tidore deu, que os levase la, e d ahy, se achasem mar grande, yrem tomar a ylha de Sam Lourenço, e fazer o camynho que ffazem as naos de Vosa Alteza, que vam de ca da Yndia; o que me a mym, Senhor, pareçe que sera tamanho mylagre yr a Castela, como ffoy virem de Castela a Maluco; porque a nao era muyto velha, e roins mamtymentos, e os castelhanos nam queryam obedeçer ao capitão,

a ffora outros muytos lacos que Vosa Alteza tem ca por a Jndia, que lhe podiam fazer o que eu fiz a esta, se a topasem.

Senhor, a ffazenda d esta nao, e asy a que ficacava (*sic*) em Tidore em poder dos cynquo castelhanos he esta: item: cento e vymte e cynquo quyntaes, e xxxij *(32)* arates de cobre, e cem arates d azougue, e dous quyntaes de fero, e tres bonbardas de cepo de fero, huum he pasa muro, e duas roqueyras, e quatorze berços de fero sem nehũa camara, e tres ancoras de fero, em que emtra huum fugareo, e outra grande, e hũa quebrada.

Este *(sic)* he a da nao.

Item. Nove bestas, xij *(12)* espyngardas, xxxij *(32)* peitos, xj *(11)* cervylheiras, tres casquos, quatro ancoras, cynquoemta e tres baras de fero, seys berços de fero, dous falcões de fero, duas bonbardas grosas de fero com quatro camaras. Item, ij^c lxxb *(275)* quyntaes de cravo; neste tynha Pero de Lorosa xxxb *(35)*, como acyma tenho dado conta a Vosa Alteza. Aquy levava Ffernam de Magalhães nesta nao xxbij *(27)* quymtaes e meo, e na outra levava outro tanto; estes eu hos mandey tomar pera Vosa Alteza por perdidos; a outra sua ffazenda era tam pouca, que nam quys atentar nela.

Senhor, nam escrevy a Vosa Alteza d uum padram que hasemtey em Banda, dos mais fremos *(sic)* e mores que se podem achar com as armas de Vosa Alteza, na carta que lhe d ahy escrevy; e asy dos preços que hahy asemtey; porque me pareçeo que o mandase mays çedo por o camynho de Burneo, como acyma tenho dado conta a Vosa Alteza; os quaes preços sam do cravo que hahy fose ter, e asy da maça e noz que ha na terra; e os asemtey pera senpre com todos omens onrados e xabandares que ha na ylha, porque nela nam á rey; e asy m asynaram todos, e me fficaram de ho conpryr, e o que o comtrayro fizesse de morer por yso. Esta jemte de Malaca pera ca pesam por huum peso, que se chama dalchym, e fazem por este ate huum bar, e tem polos pesos, que vem de Purtugall, de Vosa Alteza, quatro quyntaes e meo; eu peso por ele ate ver ho que Vosa Alteza manda que faça nyso; e ysto por ho grande proveyto que he.

Trelado dos preços de Banda

Item. Tres synabas por huum bar de cravo.
Item. Seys beyrames vermelhos por bar.
Item. Nove bertangys vermelhos por bar.
Item. Quynze bertangys pretos por bar.
Item. Dozoyto mantazes por bar.
Item. Hũa capa enteyra de Chaull por bar.
Item. Nove çades por bar.
Item. Gozerys malayos, oyto por bar.
Item. Panchavelyzes, tres por bar.
Item. xxb *(25)* mandalytões por bar.
Item. xxb *(25)* mandis capazes por bar.

1523 Maio 6

Item. Dous panos enrolados por bar.

Item. Ajaras e turyas, cynquo por bar.

Esta roupa que acyma diguo a Vosa Alteza, que vall tanto huum bar, he a sua valya ate myll rs., que sae o quyntall a duzentos e cynquoenta rs., e hesta he a valya de toda, pouco mays ou menos.

Item. Senhor, eu fiz em Maluco, estando presente el rey de Ternate e o regedor da terra, com voz de todos os reys das ylhas, onde ha cravo, estes preços pera todo senpre, se a Vosa Alteza asy pareçese bem, os quaes eles asynaram e todos omens omrados da ylha, e fficaram de hos conpryr por enteyro, e quem o contrayro fizese morer por yso.

O trelado d eles he este:

Item. Hũa patola grande de Cambaya por quatro bares.

Item. Huum chautar, dous bares.

Item. Huum sale, huum bar.

Item. Huum pano enrolado, huum bar.

Item. Hũa chypa, huum bar.

Item. Hũa synaba e mea, huum bar.

Item. Huum panchavelyz e meo, huum bar.

Item. Hũa capa enteira de Chaull, huum bar e meo.

Item. Tres beyrames vermelhos, huum bar.

Item. Huum beyrame bramco, huum bar.

Item. Cynquo bertamgis vermelhos, huum bar.

Item. Cynquo bertamgis azues, huum bar.

Item. Seys çades, huum bar.

Item. Quynze pabones, huum bar.

Item. Oyto mamdalytões de bandas de seda, huum bar.

Item. Oyto capazes de bandas de seda, huum bar.

Item. Capazes outros, dez huum bar.

Item. Mandalitoes, dez huum bar.

Item. Çybyas, dez huum bar.

Item. Mantazes, oyto huum bar.

Item. Vyrolas, cynquo huum bar.

Item. Turyas, oyto huum bar.

Item. Bertamgis, oyto huum bar.

Item. xxb *(25)* porçelanas grandes vermelhas, huum bar.

Item. xxx porçelanas pequenas vermelhas, huum bar.

Item. xx porçelanas brancas, huum bar.

Senhor, a roupa que acyma escrevo a Vosa Alteza tamtos panos por bar he a valya d ela ate oytocentos rs., e sae o quyntall a duzemtos; e pollo emprego de Cambaya vira a çem rs. o quyntall em muytas sortes de roupa; o nome d ela eu ho escrevo ao veador da ffazenda da Jndea, que m as mande, porque he huum dos mores proveytos pera Vosa Alteza, que pode ser. A pimemta esta asemtada em Cochym a myll e quynze rs. o quymtall; e o mays que pode custar o quymtall do cravo por estes preços, que eu asemtey a Vosa

Alteza nesta sua fortaleza de Maluco, sera a ij^c *(200)* rs.; olhe Vosa Alteza a valya d um e do outro, asy a de Purtugall, como a de ca, porque se nam foram estes castelhanos que conpraram a cynquo e a seys cruzados o quymtall, a mym me pareçe, que eu pusera estes precos a Vosa Alteza mays bayxos do que os pus. Veja Vosa Alteza este servyço, que lhe tenho feyto, e asy em lhe mamdar hos castelhanos pera pagarem ho que fizeram; e que lhe faco hũa fortaleza com j^c e quarenta *(140)* omens; e com lhe dever quatro, e cynquo meses de mantymemto e soldos nunca pagos, e que tenho gastado dous myll cruzados que tynha em manter alguns cryados de Vosa Alteza, e muytos omens onrados, que amdam todo dia com a pedra e call as costas, e eu com eles, e ysto sem ajuda de nhũa jemte da terra e tam lomge do socoro de Purtugal e da Ymdea.

Item. Eu, Senhor, mandey por Dom Garcya a Yorge d Albuquerque pera d ahy os mamdar ao capitam mor da Yndea, como me Vosa Alteza em meu regymemto mamda, dezasete castelhanos. Os nomes d eles sam estes: Gonçalo Gomez d Espinosa capitam, Yoam de Canpos feytor, que ficou com a fazenda em Tidore, Alonso de Cota, que hya a ver o trato de Bamda, Luys del Molyno, Diegu Aryes, Diogo Martym, Leom Pancaldo piloto da nao, Yoam Rodriguez, Genes de Mafra, Yoam Navoro, Sam Remo, Amalo, Francisco d Ayamomte, Luys de Veas, Segredo, Mestre Haus, Amtam Moreno.

Item. Quatro leixey ca, os quaes he huum d eles o mestre da nao, que he o prymcypall omem, que eles trazyam, porque despoes que mataram a Fernam de Magalhães elle foy o que trouxe esta armada a Maluco, e chama se Yoão Bautysta, e andou ya em naos de Vosa Alteza em Purtugall, e o escryvam, que era huum marynheyro, e muy bom piloto, e despoes da morte de todos o fyzeram escryvam, e o contra mestre, e huum carpymteyro pera coreger este navyo, em que agora os mamdo por Burneo, porque os que trazya me moreram, e está esta fortaleza sem nhuum carpymteyro e com huum calafate e com cynquo navyos e hũa fusta. Nam lh os mamdey na caravela de Dom Garçya, porque yam mays castelhanos, que purtugueses, e assy por descobryrem este camynho de Maluco a Malaca por Burneo por omde eles vyeram, porque de Burneo a Malaca ha cem legoas e hahy acharam pilotos, que os levem la, porque senpre navegam de Burneo a Malaca muytos jumcos. Despoes d este camynho descuberto eu cuydo que he huum dos mores servyços, que nesta dou *(sic)* conta que tenho feyto a Vosa Alteza, pola grande brevydade, que he do camynho, e polas mouções que se aguardam por o camynho de Bamda, que em levar e trazer huum recado ha mester huum anno he meo; e por este podem partyr de Malaca, e vyr a Maluco num mes, como acyma tenho dado comta a Vosa Alteza; e por Burneo ser hũa das mays riquas ylhas, que ha nestas partes, omde ha muyto ouro e camfar, e muyto gramde trato pera muytas partes, d omde Vosa Alteza pode receber grande proveyto. Vai por capitam d ele Symão d Abreu.

Item. Quamto he ao mestre, escryvam e piloto eu escrevo ao capitam mor, que sera mays servyço de Vosa Alteza mamdar lhe cortar as cabeças

1523 Maio 6

que lh os mandar la; eu os detyve em Maluco, porque he tera doemtya, pera ver se os podia matar: nam me estrevy a mandar lh as cortar, porque nam sabya o gosto que Vosa Alteza levarya nyso. Eu escrevo a Jorge d'Albuquerque que tambem os detenha em Malaca, por porque *(sic)* he terra nam muyto sadya. Eu mamdo a Garcya Chaynho neste navyo pera mandar as naos da carega duzemtos e cynquoenta quyntaes de cravo.

Item. Eu, Senhor, mamdey pedir socoro de jemte e mantymemto a Jorge de Albuquerque, e assy ao capitam mor da Yndea, e veador da fazenda. A feytura desta nam tynha vysto nhuum recado do capitam mor e veador da fazenda. Garcya Chaynho, me diseram que me mamdava fazenda, e que he pouca; e eu devo a esta yemte perto de myll cruzados de mamtymento. E asy, Senhor, mando pedir ao veador da fazenda huum navyo tamanho como outro, que eu trouxe da Ymdea, que se chama Samta Ofemea, por que o posa mandar cada anno a Vosa Alteza a Cochym caregado de cravo, pera d ahy lh o mandarem a Purtugall; e este navyo mando ho pedyr que leve ate dous myll quymtaes de cravo, porque estes me parecem que abastaram cad ano, e estoutro, que se chama Santa Ofemea pera yr com alguum junco a Malaca, pera trazerem provymento pera pagar a jemte, mamtymemtos e soldos, que estyver em Maluco; e asy lhe mamdo pedyr a roupa, que acyma tenho dado comta a Vosa Alteza, pera conprar ho cravo, como me Vosa Alteza manda em meu regymemto, que o conpre todo; porque nestas ylhas de Maluco se podem bem apanhar huuns annos por outros quatro myll bares de cravo; e estes todos o feytor os pode conprar pera Vosa Alteza, se tyver fazenda pera yso. Eu, Senhor, dey este anno pasado lycença aos mercadores de Malaca e alguns, que achey aquy, por nam trazer fazenda pero *(sic)* ho comprar pera Vosa Alteza; e ysto por os homens da terra me vyrem choramdo, e com muytos furos de trayções que lhe leyxase vender ho seu cravo, poys lh o nam querya comprar: a mym porque me pareçeo servyço de Vosa Alteza e algũa justyça, lh a dey ate ver recado seu o que me manda que nyso ffaça; e ysto porque tynha hũa fortaleza por fazer, em que tamto vay a Vosa Alteza fazer se, e a mym d omra em acabal a.

Item. Senhor, a fazenda, que achey nesta armada de Vosa Alteza, despoes que mataram a meu yrmão, foram: dous myll e quynhentos cruzados que Gaspar Fernandes feytor empregou em Dio, d um pouco de cobre, que la foy vemder, que trouxe de Purtugall. Ho azougue que trazya fycou na mao do veador da fazenda, quamdo fomos pera Dio pera se vemder; nom se vemdeo; trouxe se pera Paçem, omde ele vall algũa cousa. Pacem estava a mynha chegada destroydo; leyxey hahy ho ffeytor numa caravela pera ho vender, e eu vym me pera Malaca pera ffazer a frota prestes; e ele nam fez mays que ate myll cruzados, como ya tenho dado comta a Vosa Alteza. Em Malaca mamdey ao ffeytor, que ho entregase todo a Garcya Chaynho pera ele dar algũa roupa, que valese ca em Maluco, e d eses mercadores ele lhe darya ate b.[c] *(500)* cruzados em roupa; e dise, que nos jumcos, que pera Bamda vyesem ou no navyo de Dom Garçya mandarya a outra camtydade,

porque eu party em Oytubro de Malaca, sem esperar mouçam, pera ver se podia ca achar estas naos. Acheguey a Gacym, hũa cydade, que esta na Yaoa, omde achey juncos de Bamda, e de todas partes, e nhuum me soube dar recado d elas. Despoes que ffuy em Bamda me deram novas como estavam em Tidore, como ya largamemte per vezes tenho dado conta a Vosa Alteza. Garcya Chaynho me mamdou aquele anno que party de Malaca num junco, em que vynha huum Amtonio de Pina por capitam, myll e duzemtos cruzados empregados em roupa; do azougue, que acyma digo a Vosa Alteza que lhe leyxey, que tynha valya de quatro myll cruzados, este junco nunca soube recado d ele; ate gora nam sey se se perdeo, se nam pode passar.

1523 Maio 6

Item. Ho cobre que acyma diguo a Vosa Alteza que tomey a estes castelhanos, eu mamdey fazer moeda d ele, porque vy camanho servyço fazya a Vossa Alteza nyso, por que, se pagase mamtymemto a esta yemte, que haquy esta, em roupa, pera por ela comerem, que nam quereryam os negros apanhar ho cravo por caso de cam barato vall; eles a tomaram ate quy mall; a partyda d este navyo ya a nam tomavam, e amdam muyto alvoraçados ordenamdo algũa traycam, ou ruymdade. Eu os sostenho com algũas peytas, e asy com boas palavras dezemdo-lhe, que era muy bem; e ysto sera ate acabar de ffazer esta ffortaleza; e despoes de acabada, eu lhe farey fazer este servyço a Vosa Alteza, e outros mores, quando lhe forem necesaryos; porque certefico a Vosa Alteza, que nunca vy jemte de tamtas traycões, nem ruymdades; porque despoes que tenho compeçado esta fortaleza a Vosa Alteza, me ordyram myll, e numca m ajudaram a trazer huum pao nem hũa pedra pera ela, nem por soldada, nem por amyzade. Eu espero em Noso Senhor de acabar bem çedo sem sua ajuda, que a feytura d esta tenho ho lanço da bamda de mar toda feyta, que he de xxbij (27) bracas em comprydo, e de doze palmos em larguo, e a tore da menagem em dous sobrados, e ja gora tyro as mãos da tore da menagem, e compeço me a çercar; e ysto com cemto quarenta omens purtugueses; e nam trabalharyamos obra de seys meses, por caso que a yemte estava doente, como acyma dou comta a Vosa Alteza.

Item. Eu, Senhor, escrevo a Garcya Chaynho, que me mamde estanho pera fazer a moeda, porque me parece, que a tomaram melhor, que a de cobre; e, tomamdo a todo a cravo pode o feytor comprar, como acyma diguo a Vosa Alteza pola roupa que vyer de Cambaya; e sera hũa das fortalezas de que Vosa Alteza recebera gramde proveyto.

Senhor, eu mando ao capitam mor da Yndea huum omem, que se chama Diogo Lopez, e esteve ya em Maluco com Francisco Seram, e outro Jorge Corea, moco da camara de Vosa Alteza, em que lhe certefiquo, que cada huum d eles he poderoso pera revolver a Yndea toda, damdo lhe credito; o Diogo Lopez foy ho omem, que fez matar meu yrmão em Dachem; porque esteve ya hahy; e ysto porque lh o fez tam fasell, que lhe dise, que nam tynha mays de cynqoenta negros no lugar; e meu jrmão vendo quamto servyço era de Vosa Alteza destroyr este lugar, polos desservyços que lhe tynha ffeytos, deu nele, omde ho mataram por sua causa; e os mando presos ao

1523 Maio 6

capitam mor per os castygar, como eles mereçem, porque eu nam me estrevy a lhe dar a pena que merecyam, asy por estas cousas, que acyma digo a Vosa Alteza, como per outras muitas, que me ca cometeram.

Senhor, a merçe que lhe nesta peco, he olhar todos estes servycos, que acyma diguo que lhe tenho feytos, e asy os desejos que tenho de lhe ffazer outros mores, quando me a mão vyerem ter; e olhand os, nam lhe esqueçer de me fazer merce quamdo ho por seu servyço ouver. Nam lh a peço aquy nomeadamemte, porque a Vosa Alteza lenbrara de a fazer a quem tanto servyço lhe tem ffeyto.

Fico rogando a Noso Senhor por vyda e estado de Vosa Alteza. Feyto em esta sua ffortaleza Sam Yoam de Ternate aos seys dias de Mayo de b^cxxiij *(523)* annos. Antonio de Brryto.

(Sobrescripto:) Pera ElRey noso Senhor.

1523 Julho 1

Carta de Fernando Camelo a El-Rey D. João III sobre estar acabada a fortaleza de Chaul, pelo que era util mandar agradecimentos a Nizamaluco e alguns presentes de armas e fazendas, por consentir na sua construcção. Mostra tambem a conveniencia para o serviço de Sua Alteza de se fabricar em Chaul moeda de cobre como a do reino.

Moçambique, 1 de Julho de 1523.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 29, n.º 86.)

1523 Julho 15

Contrato que D. Duarte de Menezes, governador da India, fez com o rei de Ormuz, etc.

Medina, 15 de Julho de 1523.

(Corpo Chron., parte 2.ª, maço 109, n.º 13.)

Integra

Trelado do comtrato e comçerto que o governador Dom Duarte de Menesses ffez com el rej d Armuz Mamaxa e com Rej Xaraffo que emtam era sseu regedor e assy com os miras.

Em nome da Ssamta Trindade, Padre e Ffilho e Espirito Ssamto, tres Pessoas huum sso Deus. Saibam quantos este estormemto de comtrato virem, que no anno do naçimemto de Nosso Senhor Jesuu Christo de mjll quinhemtos e vimta tres annos, aos xb *(15)* dias de Julho, em a çidade de Medina, primçipall cabeça do regnno e senhorio d Armuz, demtro na ffortalleza e torre da menaje d ela, estando hy o magniffiqo senhor Dom Duarte de Meneses, capitam jerall e governador das Jndias e capitam e governador da çidade de Tamjar, e Rey Xaraffo gozil e governador da dita çidade e regnno, logo pello dito

1523 Julho 15

senhor governador, em presemça de mim Bastiam de Varguas seu ssacretareo por El Rej noso Senhor e das testemunhas ao diamte nomeadas, ffoy dito ao dito Rey Xarafo, que estava em nome de Mamedaxa rey d Armuz pera com elle e em nome do dito rej se fazer o comtrato abaixo decrarado, como por Affonso d Allbuquerque que Deus aja e perdoe, capitam jerall e governador que ffoy das Jndias fora ffeito huum assemto com o rej Çaffardim Abunadar, pay do dito rej Mamadaxa que era, em o quall se comtinha como El Rej Dom Manoel que ssamta groria aja, Rej que emtam era de Portuguall, lhe emtreguava esta çidade e regno d Armuz com todas suas terras e senhorios pera o aver por rej, como era, a Cojatar seu goazill e governador, pera que, em quallquer tempo que lhe fose pedido e demandado o dito regnno da parte d El Rej de Portuguall noso Senhor, elles lh o emtregasem, e jsto por lhe pareçer serviço d El Rej nosso Senhor emtreguar lh o da sobredita maneira e com as capitolaçõees e pautos sseguimtes: saber: Que lhe avia de paguar quimze myll xerafins em cada huum anno em ouro e prata e alljoffar polla vallia da terra e nom mais. Jtem. Que assy aviam de dar casas ao ffeitor d El Rej nosso Senhor em luguar seguro e proveitoso pera as mercadorias. Jtem. Que as naaos nosas, que a este regnno viesem, nam paguasem direitos das mercadorias que trouxesem, porem que paguariam os portugueses direitos segundo costume da terra das mercadorias que tirasem do regnno. Jtem. Que El Rej de Portuguall seria obriguado de defemder o dito regnno d Armuz comtra todos seus jmigos e lhe dar pera elo todo ffavor e ajuda de que tevesse neçessidade pera a tall defemssam e pera lhes offender assy de naaos e jemte como de dinheiro em quallquer tempo que lhe fose requerido pera sseguramça do dito regnno e trato. Jtem. Que todas as naaos e mercadorias do dito regnno d Armuz portos e vasallos seriam seguros no maar e na terra, e podesem seguramemte naveguar por homde quer que quisesem como vasallos d El Rej noso Senhor, comtamto que do estreito de Mequa pera demtro nam navegasem nem pera Çofalla e portos d aquela costa por ser defeso por El Rej noso Senhor. Jtem. Que seriam seguras todas as naaos d estramjeiros que pera os portos do dito regnno trouxesem mercadorias, sendo achadas do cabo de Ruçallgate pera demtro, e asy as naaos d estramjeiros que os mercadores d Armuz fretasem pera llevar suas mercadorias ao dito regnno, em quallquer parte que estevesem, mostramdo carta de fretamento, e assy seriam seguras as caffillas que por terra viesem. Jtem. Que as nosas naaos, honde quer que achasem naaos d Armuz em mar e em porto, nenhuum desaguisado nem semrezam lhe fezesem, amtes lhe desem toda ajuda que lhe ffose neçesareo e os mantimemtos que lhe fosem neçesareos, asy como leaees vasalos de sseu regnno; e, quando as naaos de Portuguall viesem a sseus portos d Armuz, lhe nam tomasem nada sem aprazimemto, e as cousas que lhe fosem neçesarias comprasem por seu dinheiro, como em todo mais llarguamente se comtem no dito asemto. Jtem. Portamto, pela treiçam que rej Toruxa pasado, que ffoy allevamtado por rej por Affonso d Albuquerque por morte de rej Çaffadim Abanadar, e entrege este regnno d Armuz a segunda vez que veo a esta çi-

1523 Julho 15

dade e cometeo contra El Rej nosso Senhor, quando se allevamtou fficou quebrado e emyvalljdo, era neçesareo fazer outro de novo, e elle governador se comtratava ora novamente com ho dito Rej Xarafo, que de presemte estava em nome do sobredito rej d Armuz seu senhor, dizendo que elle tinha ora novamente ffeito e allevamtado por rey d este regnno d Armuz o rej Mamadaxa, por ser legitimo erdeiro e senhor no dito regnno por morte do rey Toruxa pasado, e lhe tinha o regnno e senhorio d Armuz dado em nome d El Rej Dom Joam de Portugal nosso Senhor, e asy tinha feito seu goazill e governador a Rej Xarafo que de presente estava, como mais llarguamemte se contem em huum assemto por mim feito, e que assy ho avia ora por ffirme e vallioso o que asy tinha feito, e o avia por rej d este regnno d Armuz, e outra vez a elle Rej Xarafo que estava em nome do dito rej Mamadaxa lh o emtreguava e a elle Rej Xarafo em nome d El Rej Dom Joam de Portugall nosso Senhor, como agoazill e governador que era novamente feito per elle, com as capitolaçõees e pautos seguimtes: Jtem. Primeiramente que, quando quer que lhe o dito regnno ffor pedido, ou a quallquer que no dito rejno soçeder, da parte d El Rej Dom Joam de Portuguall noso Senhor ou de quallquer que no dito regnno de Portuguall ssoçeder, per quem trouxer poder d El Rej de Portuguall pera em seu nome lh o demandar, lhe seja emtregue como se contem no assemto d Affomsso d Albuquerque. Jtem. Que em cada huum anno paguaram de pareas e trebuto a El Rej noso Senhor em prata ou ouro alljoffar pela vallia da terra sesemta myll xerafins, de modo que acreçemta trimta çimquo mjll xerafins allem dos $\overline{\text{xxb}}$ *(25:000)* xerafins que soiam de paguar, saber: $\overline{\text{xb}}$ *(15:000)* xerafins por Affonso d Albuquerque, e $\overline{\text{x}}$ *(10:000)* xerafins por Amtonio de Salldanha, esto por lhe pareçer ser mais serviço d El Rej nosso Senhor acreçentar lhe os ditos trimta çimquo mjll xerafins que tomar allfamdegua polo bom asemto e seguro da terra, os quaees $\overline{\text{Lx}}$ *(60:000)* xerafins seram pagos nesta maneira, saber, $\overline{\text{b}}$ *(5:000)* xerafins cada mes; porem que, avendo guerra com Cambaia, de modo que nam venha do dito *(sic)* Cambaia mercadorias, que he a maior da renda d allfandega d esta çidade, emtam elles paguaram os ditos $\overline{\text{xxb}}$ *(25:000)* xerafins que ssoiam de paguar sem ffalha nem quebra mas per cheo sem d elles falleçer cousa allguũa, e qus dos $\overline{\text{xxxb}}$ *(35:000)* xerafins que lhe acreçemta novamente seram pagos polla terça parte de todo o que allfamdega remder, asy da mercadorias que vierem por mar, posto que nam sejam de Cambaia, como das que vierem por terra, e esto té serem pagos os ditos $\overline{\text{xxxb}}$ *(35:000)* xerafins, e a demasia sera d el rej d Armuz; e nam vindo tamtas mercadorias por mar nem por terra, com que se posam pagar os ditos $\overline{\text{xxxb}}$ *(35:000)* xerafins pela terça parte dos direitos, e avemdo guerra com Cambaia que ho que falleçer pera o dito comprimento dos $\overline{\text{xxxb}}$ *(35:000)* xerafins, eles nam seram obriguados a paguall os e El Rej noso Senhor o perdera; e que, estando o dito *(sic)* Cambaia em paaz e nam temdo nos guerra com ella, emtam se obriguavão a paguar os ditos sesemta mjll xerafins sem ffalha e sem quebra e per cheo, sem ffalleçeer d elles cousa alguũa; e que todallas outras capitolações e pautos postos no dito asemto

1523 Julho 15

d Affonso d Allbuquerque avia por ffirmes e valliosos, e os conffirmava em effeito em nome d El Rej Dom Joam de Portuguall noso Senhor, porque ssomemte revoguava o tall asemto quanto as pareas, porquamto lh as acreçemtava, como dito he, polas rezõees ja ditas. Jtem. Que, allem das ssobreditas capitolaçõees, elle dito senhor governador acreçentava as seguimtes, pera mais seguramça da terra e serviço d El Rej Noso Senhor: Jtem. Primeiramente, que todos os christãos que se tornasem mouros em todo ho dito regnno d Armuz sejam obriguados a entregal os ao capitam da fortalleza, nam estando o governador nela. Jtem. Que no dito regnno nam traguam os mouros armas, saber: terçados, arqos, ffrechas, nem outras alguũas ofemssives nem deffemssives; soomente as poderam trazer os pajes do rej e goazill, e sseus filhos e paremtes, e homens que forem ordenados assy pera o paço como pera andarem com ho goazill, e asy as poderam trazer os que pera o governo da justiça ou bem da gerra fforem hordenados per elles e pelo capitam da ffortalleza. Jtem. Que todas as armas que ouver no allmazem do rej d Armuz se metam demtro na ffortalleza, porque asy as suas como as d El Rey nosso Senhor estaram na ffortalleza milhor goardadas e mais prestes para defemsam da çidade e regnno, e cada vez que as pedirem e comprir pera o que dito he. Jtem. Que no dito regnnó nam aja homem *(sic)* de guerra que se chamam lascarjns, senam pera serviço do rej: e quallquer que ffor achado com armas allem da dita copia, senam sendo das pessoas atras nomeadas, perdera as armas pela primeira vez, e pela segunda sera açoutado, e pela terçeira morrera por elo. Jtem. Que os mouros que trouxerem mercadorias em naaos nosas, saber, ffeitas como as de Portuguall, quer sejam d El Rej quer de partes, nam seram os taees mouros escusos de paguar hos direitos de taees mercadorias; porem os portugueses christãos seram escusos, e nam os mouros, como se contem no assemto d Affonso d Albuquerque. Jtem. Que todos os portugueses que tirarem mercadorias de naaos de mouros pera ffurtarem aos direitos, sendo achados, paguaram os direitos em dobro, e averam a pena crime que pareçer bem ao capitam da ffortalleza. E ssendo todas estas capitolaçõees açima scpritas e decraradas por huum ĺimgoa ao dito Rej Xaraffo, goazill e governador que de presente estava, e todos os miras, pera ffazer este comtrato em nome do dito rej d Armuz seu senhor, era contemte de se ffazer este comtrato e avia as ditas capitollaçõees por boas; e asy prometia do as guoardar, teer e mamter, como açima sam decraradas; e, sendo caso que pelo dito rej d Armuz e por elle goazill ou por cada huum d elles per sy nam cumpram em todo ou em parte, sejam avidos por treedos, e desleaees a El Rej noso Senhor, pera averem aquelle castigo que mereçerem. E bem asy pelo dito senhor governador ffoy dito que elle prometia em nome d El Rej Dom Joam de Portuguall, noso Senhor, de ter e manter as capitolaçõees açima scpritas, pelo poder e autoridade que tem do dito Senhor pera o tall caso, como em sua carta patemte da governamça das Jmdias, que lhe o dito Senhor deu, se comtem muj llarguamente. O quall contrato ffoy llido e decrarado por huũa limgoa ao dito rej Mamedaxa por mim dito sacretareo, sendo presemte o dito Rey Xarafo goa-

1523 Julho 15

zill e os miras: e elle dise que asy o avia por bom, firme e valioso, como nelle se contem, e que prometia de ho assy ter e manter, como dezia e era outorguado pelo dito seu goazill: e, por mais çerteza e sua lembramça, que se fezese outro taall como este treladado de verbo a verbo em parssio assinado por elle e polo dito governador, como este está. Testemunhas que foram presemtes as aquy abaixo assinadas. Feito no dito dia, mes e era. E eu dito secretareo que o sprevy. E asy se obriguaram paguar a xx homens christãos que andarem e acompanharem o guoarda mor d el rey tambem christão xx xerafins cada mes, saber, a cada homem huum xerafim; e allem d esto averam os ditos homens o mamtimento d El Rej noso Senhor, que esta em ordenamça. O qual comçerto e contrato foy treladado[1] e comçertado por mim Amtonio Carvalho sprivam da fazemda com o regysto do propyo que anda nesta fazenda oje xxix *(29)* de Dezembro de j̄ b^c xxxb *(1535)* Petrus. Conçertado per mym Amtonio Carvalho.

1523 Agosto 19

Carta pela qual El-Rei D. João III nomeia rei do reino de Ormuz a Mahamede Xaa, filho d'el-rei Çafadim Abanadar, pelos serviços d'este, com direito de successão para os seus descendentes.

(Gaveta 2.ª, maço 11, n.º 1.)

Integra

Dom Yohão, per graca Deus Rey de Portugall e dos Algarves d aquem e d alem mar em Affryca, senhor de Guinee, e da conquista e navegação comercio de Etiopia, Arabia, Persya Imdia, senhor do reyno e senhorio de Malaca e do reyno e senhorio de Goa, e do reyno e senhorio de Oromuz, etc. A quantos esta nossa carta vyrem, ffazemos ssaber que, avemdo nos respeito ao muito serviço que el rey Çaffadym Abanadar, nosso vassallo, rey que ffoy, por nos, e em nosso nome, d este reyno e senhorio d Oromuz, nos ffez nelle, o tempo que vyveo, que ffoy com muita ffyelldade e verdade; e assy, avemdo nos respeito que a Mahamede Xaa, sseu ffilho, vem o reyno de direito, por ser erdeiro d elle e direito ssoçessor, ssem aver outro a que pertemça, ssenão a elle, por ser ffilho mays velho do dito rey Çaffadym, e tambem por sser ssempere nossa temçaom dar a cada huum o sseu, que de direito lhe vem, e, conffiamdo nos que o dito Mahamed Xaa em tudo ssegyraa as pegadas do dito sseu pay, e nos serrvyraa bem e ffyellmente, como sse d elle espera, com aquelle cuydado e deligencia que a nosso serrvyço compre, guardamdo a nos nosso serrvyco, e as partes sseu direito e justiça, e por lhe querermos ffazer graça e merçee, nos praz ffazermoll o rey, por nos e em nosso nome, do dito reyno e senhorio e cydade de Oromuz, com todas ssuas terras, vyllas e fforte-

---

[1] No documento acha-se riscada a palavra «treladado».

1523 Agosto 19

lezas e senhoryos, assy como o teve o dito sseu pay, e o tiveraom os reys passados, e mjlhor sse mjlhor ser poder; e assy lhe ffazemos mercee de todas as remdas, trabutos e alcaydaryas, e de todos os offiçios, cargos do dito reyno, que tudo possa dar e doar e ffazer, como de coussa ssua propia; porque por tall lh o damos e outorgamos, d este dia pera todo ssempre, e pera quantos d elle desçemderem, ssem em nenhuum tempo, per nos nem per outrem, lhe ser tyrado o dito reyno, em todo nem em parte, ssenão de todo ffazer como de coussa sua propia, como jaa dito he; e, assy, lhe damos todo nosso poder e alçada nas coussas da justyça, como o tyverão os reys passados do dito reyno, e esto ssobre os mouros sseus vasallos, e que no dito reyno estyverem, e a elle vyerrem, que em todo possa, per ssy e per sseus cadys e juizes e justiças, mamdar executar nas pessoas que encorrerem em pena de justiça o que ssuas leys e direitos lhes daom e custumão, ssegundo as culpas de cada huum; o que sse entendera assy no cyvell, como no crime, ssem aver pera nos nem pera nossas justicas apellação nem agravo; ssomente nas ssuas averaa ffym toda ssemtemça, ssegundo sseu custume e ssempre custumarão; e, per esta, mandamos a Rex Xaraffo, seu guazill que agora he, per nosso mandado, e ao que ao diamte ffor, e assy a todos os myres e pessoas omrradas que cargos tyverem, e a todos os alcaydes de fforteleza, vyllas e castellos, e a todos os capitãees sseus, de mar e de terra, e a todos os vezinhos e moradores do dito reyno e cydade, e a todo o povoo em jerall, e a cada huum em espiçiall, que obedeçaom ao dito Mahamede Xaa, como a sseu rey naturall, que he, e por nos e em nosso nome, e que por tall o recebão e tenhão e ajão, e o assy oserrvaom, e acatem e aguardem e cumpraom todos sseus mandados, que, por bem de sseu estado, e governamca do dito reyno, e nosso serrviço, lhes mandar, ssem a ello porem duvyda nem grossa, porque assy he nossa mercee ffazermos lhe mercee de tudo, ssem crassulla nem exceyçaom; e de o assy ffazerem e comprirem todos, ffaraom o que ssaom teudos e obrygados, e como boons vassallos, de bem ffazer, no quall nos averemos de todos, e de cada huum d elles, por bem serrvydo, pera termos lembramça de por ello lhes serem ffeytas mercees; e, do contrayro, averyamos muito desprazer e nos averyamos por desserrvydo de quem o ffizesse, pera por ello ser ponjdo e castigado, como a quem he tredor e desleall a sseu rey e a sseus mandados; e averaa a pena que tall casso requere, e por ello mereçer. Notefycamoll o assy ao nosso governador das Imdias que agora he, e aos que ao diamte fforem, que ajão e tenhão o dito Mahamede Xaa por rey e senhor do dito reyno e cydade de Oromuz, em nosso nome, como dito he, e o ffavoreção e ajudem per mar e per terra, em todo o que lhe pello dito rey ffor requerydo, pera bem e assemto e guarda do dito reyno, e lhe dem toda ajuda que lhe comprir contra sseus ymjgos, como no contrato do trabuto que nos he obrygado pagar em cada huum ano, ffeyto agora novamente, sse contem, e sse contem no que ffoy ffeyto per Affonso d Alboquerque, e que a nosso serrvyço comprir; e, assy, mandamos a Yoão Rodrigues de Noronha, nosso capitão da nossa fforteleza, e aos que ao diamte fforem, que ajaom e tenhão o dito Ma-

1523 Agosto 19

hamede Xaa por rey, e aos erdeiros que de direito d elle desçemderem; e por tall o tenhão e ajão e favoreçaom e ajudem em tudo, como a nosso vassallo e serrvydor que he, de modo que com sseu favor e ajuda nos possa em tudo bem serrvyr e ter o dito reyno em paz e assosseguo, e como a nosso serrvyço, e bem do dito reyno e cydade, compre, e de que nos averemos de todos por bem serrvydo em o assy ffazerem e comprirem, como dito he, porque assy he nossa merçee. Dada em a nossa cydade de Oromuz, sôo nosso ssello reall, aos xix *(19)* dias d Agosto. El Rey o mandou per Dom Duarte de Menezes, do sseu conselho, capitão gerall e governador das Jmdias, capitão e governador da cydade de Tamjere. O secretario a ffez. De jb^{c}xxiij *(1523)* annos. Ffoy trellada (*sic*) e concertada com o registo da propia, o quall registo he em meu poder. Bastião de Vargas.

1523 Outubro 15

Carta de Nuno Fernandes a El-Rei D. João III, contando-lhe que elle e seu irmão foram com D. Luiz ao estreito do mar Roxo em busca dos embaixadores do Preste João, por que esperaram debalde; que o turco estava senhor de Maçuá; que ahi mataram alguns portuguezes, do que D. Luiz não tomou vingança, por não fazerem mal aos ditos embaixadores que lá se achavam; que se fabricavam e concertavam navios em Suez e Judá; que Meliquiaz mandara pedir soccorro ao turco contra os portuguezes; que a paz de Cambaya não lhe parecia boa; que os rumes têem navios no estreito e em Baçaim; que em Cambaya são os rumes quem governa; que com isto padece ali muito o commercio dos portuguezes; que era bom haver sempre no cabo de Guardafui alguns navios que aprezassem os que fossem de Dio para Cambaya; que um de D. Luiz se apoderou de uns poucos; e que era tambem conveniente haver sempre uma armada em Ormuz.

Chaul, 15 de Outubro de 1523.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 30, n.º 35.)

1523 Outubro 18

Carta de Antonio da Fonseca, escrivão da fazenda da India, a El-Rei D. João III, sobre a carga das naus; importancia de ter sempre Dio em seu poder; os muitos portuguezes que ha na India, os quaes parecem menos por estarem espalhados por muitas partes; o gasto com as fortalezas e a conveniencia de as sustentar como base de todo o poder; o pouco proveito que resulta de tantas armadas para Bengala, Pégu, Pacem, Coromandel, Molucas, Banda e China, e o maior que viria de uma só forte e bem ordenada que corresse os mares e as costas e impuzesse temor e respeito a amigos e inimigos, prejudicando ao mesmo tempo o commercio d'estes e fa-

vorecendo o de Portugal; o inconveniente de se mandarem á India naus de carga grandes, e muitas noticias e conselhos sobre negocios da fazenda e administração.

1523 Outubro 18

Gôa, 18 de Outubro de 1523.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 30, n.º 36.)

Carta de Martinho Affonso de Mello, capitão de Ormuz, a El-Rei D. João III, sobre a viagem que fez de Malaca á China, contrariedades que experimentou n'ella e encontro que teve com a armada dos chins, da qual dá relação.

1523 Outubro 25

Gôa, 25 de Outubro de 1523.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 30, n.º 49.)

Lembrança de algumas cousas que são passadas em Malaca e nas outras partes da India.

1523 a 1525

É uma collecção de noticias interessantes de muitos e variados successos occorridos n'aquellas partes, dos annos 1523 a 1525, assim como dos navios ali existentes, do estado d'elles e das fortalezas, artilharia que tinham, relação do que necessitavam, rendas de Melyqueaz, logares que este possuia, despezas que fazia, valor das moedas, e preços das mercadorias, principalmente de Cambaya.

(De letra da epocha.)

(Coll. de S. Vicente, vol. 11.º, fl. 1.)

Carta de Jorge de Albuquerque a El-Rei D. João III. Mandou á ilha de Burneo por lhe constar que os castelhanos que foram com Fernão de Magalhães tinham ali chegado, mas só se encontrou um biscainho da dita armada. Da carta que escreveu ao rei de Burneo sobre isto resultou protestar elle que era verdadeiro amigo de Portugal, e enviar-lhe o biscainho. Dá noticias da ilha e das suas producções. Quanto á nau castelhana que escreveu partíra da ilha dos Galeões nunca mais teve nova alguma. A outra que partiu das Molucas, depois de andar muito no caminho de Hespanha, foi obrigada a pôr-se outra vez no das Molucas, e encontrando-se com Garcia Henriques, foi por elle tomada e levada ás Molucas, onde se perdeu, e os castelhanos, tripulantes d'ella, a Malaca. O rei de Bintam foi com armada sobre Malaca, e, sendo os portuguezes mal succedidos, voltaram os inimigos com maior força, mas ficaram destroçados. Queixa-se do pouco cuidado que tem merecido aos governadores da In-

1524 Janeiro 1

1524 Janeiro 1

dia a fortaleza de Malaca; refere mais novidades das partes do extremo oriente, e entre ellas a de uma nau guzerate, que foi rendida depois de encarniçado combate por Antonio de Miranda de Azevedo.

Malaca, 1 de Janeiro de 1524.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 30, n.º 78.)

1524 Fevereiro 28

Preito e homenagem de D. Vasco da Gama a El-Rei D. João III, pelos cargos de vice-rei, capitão-mór e governador da India.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 30, n.º 90.)

Integra

Em Evora, a xxbiij *(28)* dias do mes de Fevereiro do anno de mjll b^c xxiiij *(524)*, nos pacos d El Rey noso senhor, Dom Vasquo da Gama, comde da Vidigueira, almiramte da Jndia, que ora o dito senhor emvia por seu viso rey as partes da Jmdia, e pera nella ficar por capitam moor e governador das ditas partes, fez preyto e menagem a Sua Allteza pella dita capitania moor e governança na maneira seguinte:

Muyto alto, muyto eixcelente principe e muyto poderoso Rey, Dom Joham, meu verdadeiro e naturall Rey e senhor. Eu Dom Vasquo da Gama, comde da Vidigueira, almirante da Jmdia, que ora Vosa Allteza emcarega de voso viso Rey, capitam moor e governador nas partes da Jmdia, vos faco preito e menagem pella dita capitanya moor e governança, e vos prometo que vos acolherey e reçeberey em todas as fortelezas, que na Jmdia e fora d ella tendes, e ao diamte teverdes, e em cada hũa d elas no alto e no baixo, jrado e paguado, com poucos e com muytos, jmdo vos em vosso livre poder; e farey guerra; e manterey paz e treguoa a quem vos, Senhor, me mandardes; e nam entreguarey a dita capitania moor e guovervamça, nem as ditas fortelezas, e cada huũa d elas, e armadas de naaos e navios de Vosa Alteza, nem nhuũa outra cousa, que como voso capitam moor e guovernador das ditas partes a meu carreguo esteverem, salvo a quem vos, Senhor, me mamdardes, e me apressemtar vosa carta por vos asinada e aselada do vosso selo reedomdo das vosas armas; e, sendo caso que alguuns capitães das ditas fortelezas tyre e ponha nelas outros, por asy o aver por voso serviço, aqueles que asy posser tomarey em vosso nome ffee, preito e menagem por as ditas fortelezas, asy como hee custume de vosos regnos sse tomarem as ditas menageens; e vos prometo e dou minha fee, preito e menagem, que em todo o que tocar ao dito carreguo de capitam moor e guovernador vos sirva fiel e verdadeira e lealmemte, asy como devo e sam obriguado o fazer a meu verdadeiro e naturall Rey e Senhor, e a booa fee, sem malicia, emguano, arte, cautella, nem femgimemto allguum, a quall ffee, preito e menagem, vos faço hũua, duas,

tres vezes, segundo foro, usso e custume d estes vosos regnos. E por certidam d isso asency este por minha mað. Testemunhas que a ello foram presemtes: o comde do Vemioso e Bertolameu de Payva, amo de Sua Allteza. E eu o secretario que esta fiz sprever e aquy sobsprevy no dito dia mes e era sobre dita. Ho conde do Vymyoso; ho conde almjrante; Bertolameu de Payva amo.

1524 Fevereiro 28

Breve de Clemente VII. *Nisi honoris.* A El-Rei D. João III.

1524 Abril 9

Expõe as queixas que todos os dias recebia, não só particulares, mas tambem geraes contra o excessivo preço das especiarias, cujo monopolio pertence a Portugal, para que acuda ao prejuizo que d'ahi resulta á Italia, e aos outros paizes christãos. Pede-lhe, pois, que remedeie este damno, diminuindo alguma cousa no lucro das ditas especiarias, cousa em que procederá como deve, e será muito agradavel a Deus, perdendo, se não o fizer, parte da sua fama e gloria.

Roma, 9 de Abril de 1524, primeiro do pontificado de Clemente VII

(Coll. de Bullas, maço 20, n.º 8.)

Carta de El-Rei D. João III confirmando o alvará de 16 de Fevereiro de 1517, pelo qual El-Rei D. Manuel concedeu a Lopo Homem, mestre das suas cartas de marear, o privilegio de só elle fazer e concertar as agulhas de marear de todas as armadas.

1524 Agosto 4

Evora, 4 de Agosto de 1524.

(Chanc. de D. João III, liv. 37, fl. 170 v.)

Noticia do governo da India no tempo do seu governador D. Henrique de Menezes, que succedeu a D. Vasco da Gama, e do cerco de Calecut acontecido durante elle.

1525 Janeiro 8

(De lettra coeva.)

(Coll. de S. Vicente, vol, 11, fl. 37.)

Instrucções que El-Rei D. João III enviou a Antonio de Azevedo Coutinho, seu embaixador na côrte do imperador Carlos V, sobre o negocio das Molucas, e sobre a noticia que veio ao seu conhecimento de o imperador, no estado em que se achava a questão da posse das ditas ilhas, estar preparando

1525 Março 24

1525 Março 24

em Galliza uma armada para ellas, o que lhe causa desgosto, e lhe encommenda represente ao mesmo soberano a fim de sobrestar na partida até se decidir a causa entre ambos os reinos.

Evora, 24 de Março de 1525.

(Gaveta 18.ª, maço 3.º, n.º 47.)

1527 Março 10

Parecer de Jacome Monteiro sobre as reclamações que se faziam em França por causa dos navios portuguezes que haviam sido capturados pelos francezes.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 36, n.º 30.)

Integra

Senhor. Oge, ix *(9)* de Março, receby hũa carta de Vossa Alteza, feita em Lixboa aos xxb *(25)* de Fevereiro pasado, e com ella hũa jnformacão do doutor mestre Diego de Gouvea, sobre as tomadias feitas por os franceses, a qual Vossa Alteza me manda que responda, e dê a ysso toda boa jnformação que ssouber; e, porque, Senhor, estando em França e em Bretanha, de todas estas pressas e tomadias feitas, asy a Vossa Alteza, como a seus vasallos, dey muy larga conta a Vossa Alteza e a El Rej vosso padre, que santa gloria aja, e asy depojs que fuy em Portugal, e por aver ja muitos dias que tornej, grande parte se me tyraram da memoria; e busquej meus papeys e envyo a Vossa Alteza todo o que ajnda achej. E, porque Vossa Alteza me manda que lhe escpreva todo boom avysso que ssouber, pera se estas coussas majs facilmente cobrarem, de meu fraco juizo me pareçe, Senhor, deficel; porque ha muitos dias que foram destribuydas e partydas antre homens que restitujm muy mal ho alheo; e a mayor parte de todas estas pressas vyeram as maãos d el rej de França e do almyrante e de seus oficiaes, e as mandaram vender, e el rej tomou todo o dinheiro, dizendo que tynha necesydade d elle pera a guerra de Ingraterra e Jtalia; e, fazendo se, Senhor, agora as provas das ditas pressas, e per quem foram tomadas, se el rej de França as nom pagar logo de sua bolssa, ou as mandar pagar aos que as tomaram, se majs outro processo; se la, Senhor, ouverem de andar em demanda e provas e processos, crea Vossa Alteza que nunca se acabaram as ditas demandas; porque, sô color de dizerem que esta roupa e fazenda era de espanhoes, e framengos e jngrezes, com quem tynham guerra, roubaram quantos navjos de Portugal acharam, e falsaram quantas jnqujricões sobre as ditas presas tyram, e asy cartas de fretamentos e marcas; e tudo querem dizer que he de seus jnmjgos, e que tudo he de boa pressa; e, quando prendiam os portugueses, per medo e tormentos que lhes davam, faziam lhes dizer o que queriam, e elles escprevjão nas ditas jnqujricões o que lhes aprazia; e asy, Senhor, ho almyrante, como todos seus oficiaes, eram d acordo a fazer as ditas falsydades, pollo jnterese que lhes d iso vynha; das quaes jnqujricões em todo tempo se am d ajudar.

E escprevo tudo ysto a Vossa Alteza pollo que me passou pollas maãos, com muito trabalho e muita despesa, sem fazer fruyto. Eu, Senhor, por caussa de certos rebates de peste, que deu em alguuns lugares junto com Arganjl, ha muitos dias que me vym aquy a este monte, e tenho a molher doente e parida; e, por ysso, nom vou em pessoa dar conta a Vossa Alteza asy d ysto, como de todo ho majs que qujser saber de mym; o que, Senhor, espero de fazer em breve. D esta qujntaa das Covas, aos x de Marco de 1527. Jacome Monteiro.

1527 Março 10

(Sobrescripto:) A Elrej nosso Senhor.

Carta de Sebastião Simões, piloto, a El-Rei D. João III, em que trata do caminho que devem fazer as naus da India e aconselha quanto á demarcação das Molucas que se regule pelas cartas, e não pela esphera.

1527 Abril 18

Porto de Biszigiche em 18 de Abril de 1527.

(Gaveta 18.ª, maço 2, n.º 17.)

Integra

Senhor. Quamdo Vosa Alteza foy a Belem ver as vosas naaos diseram me que disera, aquele velho vay por piloto; não ha em voso reino omem tam moço pera vos servjr como eu. Por servjço de Vosa Alteza, quamdo quer que vosas armadas pera a Jmdia vierem nam nas mamde ffazer o camjnho, que nos aguora ffezemos de lessueste tomar a costa de Çenaguuaa de leste a oeste, e quamdo quer que compre a servjço de Vosa Alteza tomarem Bisguichee, antes seja a jlha do Cabo Verde; e se qujser que seja Bisgujchee, vennhaam por se leste a oeste com ella, e em leste a demamdem, e o piloto, que não souber ffazer jsto, mamde fazer huũa couva n areea, e enterem no vivo, asy como me diseram que faziam em ouutra terraa, porque estevemos em risquuo gramde; porem se eu ffora allguem, e tevese quem enformase Vosa Alteza, merçee me faria pelo que eu qua dise, ao qual alleguuo por testemunha o licenciado Pero Guomez, que he tambem marimheiro, e olha por essas cousas mais que nunqua vy omem por voso servviço. Senhor, porque nam sey o que aa de ser de mjm por voso servjço, digo, que ha deferemçaa, que tem Vosa Alteza de Malluquuo, que vos requeiro da parte de Deos que vos tirês da poma, e que vos regaees pela carta, e a demarquees; a qual rezaam mais comprjdamente direy quamdo embora vier, e alguũa cousa dise d iso a Diogo Lopez de Sequeira; e a mjm me pareçe, ou me eu enganno, que pela carta tirarês vosas deferemças, e pella poma naão; e quanto he as naos, que se perderão de nos Sam Tiago, e Froll de la Mar, saiba Vosa Alteza que nenhuum risqo nam ouveram; nesta nao Saa Sabastião espero em Deos de vjrmos por Mayo, porque eu, he o mestree Bertolameu de Hunhos somos taees ofiçiaes, que vos saberemos bem servjr. Deos todo poderoso comserve o Reall estado de Vosa Alteza com muj lomgos dias de vjda. Deste porto de Biszigiche a xbiij *(18)* de Abrjll de 1527. Bastião Symoens.

1527 Junho 15

Carta de D. Rodrigo da Cunha, ao bispo de Osma, em que lhe dá conta da perda da armada que o imperador Carlos V mandou ás Molucas, e lhe pede interceda com El-Rei D. João III para obter a liberdade da prisão em que estava na feitoria de Pernambuco.

(Gaveta 18.ª, maço 5, n.º 20.)

Integra

Reverendisimo Señor. Aunque a Vuestra Reverendisima Señoria, fasta agora no aya fecho nyngun serviçyo, su mucha nobleza, y la estrrema neçesydad que de su socorro tengo, me dan atrrevimjento a le suplicar, por serviçyo de Dios, me faga tan señalada merçed, que, por su ynterçesyon, yo aya libertad d aquesta prrysion que tengo aquj en Pernanbuco, fatorya del Rey de Portugal en la tyerra del Brrasil; y podrra ser por una de dos vias: o que Vuestra Reverendisima Señoria escrriva a Portugal alguna persona, que aya un alvala d El Rey, que, con el primer pásaje, sea levado delante Su Alteza a ser ovido de justyçya, o aviendo Vuestra Reverendisima Señoria una letrra del emperador pera el Rey de Portugal, que mande dar me pasaje, pues en serviçyo de Su Magestad me perdi; y fue desta manera: que la armada de Su Majestad que yva a Maluco, de que hera capitan frray Garçya de Loaysa, fortuna nos mal trrato y derroto en el estrecho de Magallanes, de manera que Sant Yspirytus se perdio, y la capitana fue a la costa, y falto poco de se perder. LAnuçyada y las caravelas, perdyeron los bateles y aynstes; y, asy destrroçada, partyo lAnuçyada la buelta de leste; dezia que yva por el cabo de Buena Esperança. Yo, tomê la buelta del estrecho con la nao San Grraviel, en busca de la capitana y de las caravelas, que me avian dicho que las fallarya en el ryo de Santa Crruz; y, no las podiendo fallar, corry la costa con asaz mal tyenpo, sin poder surgyr un ancla, fasta la baya de los Patos, que es en xxviij *(28)* grrados y medio, donde me rreparê d agua y leña y carne y faryna, para conplir mj viaje, syn neçesydad, a Maluco. Ya que hera prresto para me partyr, vinjendo el batel de tyerra, se anego con xb *(15)* onbrres, y otrros muchos se me quedaron, que fueron, entrre los muertos y quedados, mas de cuarenta onbres; de manera que me fue fuerça venjr la buelta de España, porque, a uno, estava seguro de los traydores que quedavan en la nao: y, junto con esto, nos comjença la nao a fazer tanta agua, que no nos podiamos valer, tanto que nos convino arrybar al Brrasil, donde fallamos en un puerto trres naaos frrançesas; y, por no poder fazer otrra cosa, entrramos con ellas en el puerto, faziendo todos sagrramento solen, que, en tanto que en el puerto estoviesemos, fuesemos amjgos; y, asi, posymos mano a dovar la nao San Graviel; y, syendo nos otros en carena, la nao tan pendida como era posyble, un dia, las trres naos frrançesas se dexan venjr sobre nos otrros con toda su artyllerya a la banda, y nos comyençam a conbatyr, de manera que, no tenjendo njngun remedio de nos defender, por estar nuestra nao tan pendida, de pareçer del maestre y de algunos, me fue neçesaryo yr a las naos frrançesas, a aver algun medio o acordio con ellos;

porque, d otrra manera, no nos podiamos escapar. Y, asi, fuy a las naos, y, con buenas palabrras, y algunas dadivas y prromesas, los fyz amjgos, y se retrruxeron donde solian estar, y desocupan la salida del puerto; y nuestra nao, como fue derecha, y se vido librre, se faze a la vela, largando los cables, syn tener mas respeto, se va la buelta de donde quedaron los otrros sus consortès; y yo quede en manos de los frrançeses xxx dyas, a cabo de los quales me echaron en tyerra, en un batel, sin vela, nj pan, nj agua, nj otrro remedio, donde mjlagrrosamente aportê aquj, com vij *(7)* personas que comjgo salieron de la nao; donde hemos estado y estamos ha vij *(7)* meses, fasta que vino aquj un armada del Rey de Portugal; y, enbiando una nao cargada de brrazil para Portugal, supliquê al capitan mayor me mandase dar pasaje para Portugal, pues yo hera crryado del enperador, y no avia fecho njngun deserviçyo al Rey de Portugal, y no qujeren; nj pyenso aver libertad syn mandado del Rey de Portugal; porque piensan que yo aya avido en el rryo de Solys qujntales d oro y de plata. Portanto, suplico vmjllmente a Vuestra Reverendisima Señoria procure mj libertad, con la qual, y con mj persona, syenprre serê syervo de Vuestra Reverendisima Señoria, aviendo rreçebido tan grran merçed de su mano; y, porque al señor Crrystobal de Haro he scrryto mas por estenso, y por no fastydiar con mjs luengas rrazones a Vuestra Reverendisima Señoria, çesarê, rogando a Nuestro Señor la vida y estado de Vuestra Reverendisima Señoria prrospere, como por el es deseado.

1527 Junho 15

Desta fatorya de Pernanbuco, tyerra del Brrasyl, a xb *(15)* de Gunjo de 1527. De Vuestra Reverendisima Señoria umjll servidor, que sus manos besa, Don Rodrrygo da Cuña.

(Sobrescripto:) Al Reverendysymo Señor el Señor Obispo d Osma, confesor de Su Majesta, y presidente de las Yndias mj Señor.

1527 Junho 18

Carta de João da Silveira, embaixador de Portugal em França, a El-Rei D. João III, participando-lhe, por noticia de Alexandria, que partira certa madeira para se fazerem navios no mar Roxo, e quatro mil janizaros para passarem á India e guerrearem os portuguezes.

Lião, 18 de Junho de 1527.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 36, n.º 123.)

1527 Junho 20

Instrucções dadas pelo imperador Carlos V á pessoa ou pessoas, que D. Fernando Cortez, capitão general da Nova Hespanha, ha de enviar por sua ordem ás ilhas Molucas nas caravelas e bergantins que fez nas costas do mar do Sul, com o fim de obter esclarecimentos das tres expedições que a Hespanha mandára áquellas ilhas: a de Fernão de Magalhães, em 1519, a de Frei Garcia de Loaisa, em 1525, e a de Sebastião Guaboto, em 1526.

20 de Junho de 1527.

(Gaveta 15, maço 10, n.º 31.)

1527 Dezembro 24

Carta de João da Silveira, embaixador de Portugal em França, a El-Rei D. João III, dando-lhe parte que d'aquelle reino tinham enviado cinco naos ao rio que descobrira Christovão Jacques, na costa do Brasil.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 38, n.º 57.)

Integra

Senhor. Porque podera ser que as cartas que envio a Vos Alteza, por este portador não pasarão, leva esta em mays segredo, pera que sayba a sustançia de elas; a qual he que mestre... Terazano vae d aqui com cinco naaos, que lhe o almjrante ordena, a hum grão rrio na costa do Brasil, o qual diz que achou hum castelhano. Faley niso largamente, e pedj a rreposta per escrito. Dizem que m a darão, porem de palavra rrespondjdo so.......rante e o dito Terazano vae e partjraa em Feverejro ou Marco. O rrio, creo que he o que achou Christovão Jaques. Páreçe me que farão aly pee, e depois hir por diante.

Não estão caa nada bem com se querer defender o Brasil; e, rreprendendo o, não sem pajxão, me disc o almjrante que caravelas portuguesas quiserão laa meter no fundo hũa naao francesa, a qual tomaara tres ou quatro dos portugueses e que estavão ......presas e em dereyto.

He neçesarjo mandar Vos Alteza caa hũa pessoa de conta, porque, comprindo eu sem yso o que Lujs Affonso traz e esperando se aqui rrecado d outra reposta (?) tudo se perderaa, posto que tambem com iso se se laa não fazem bem os negoceos........ A Lujs Affonso mando aviso que não parta d onde estaa, sem ter outro rrecado de Vos Alteza, porque perventura me querera majs mandar vistas estas cartas, o qual lhe venha logo, ante que se.......porte (?) envelheça.

Noso Senhor a vida e muj rreal estado de Vos Alteza acrecente com prosperos e largos dias. De Parjs, a xxiiij *(24)* de Dezembro de 1527. Bejo as muj rreaes mãos de Vos Alteza. João da Silveira.

(Sobrescripto): A El Rej, noso Senhor.

1528 Julho 11

Carta de Christovam de Mendonça, capitão de Ormuz, dando conta a El-Rei D. João III da prisão de Rex Xarafo por Diogo de Mello, capitão que fôra d'aquella fortaleza, com muitas noticias dos successos d'aquellas partes. Ormuz, em 11 de Julho de 1528.

(Gaveta 15, maço 17, n.º 22.)

Carta por que El-Rei D. João III faz mercê a Filippe Guilhem, provedor da fazenda de Porto Seguro, de 25$000 rs. de ordenado annual, para servir com os instrumentos que inventara para tomar a altura do sol a todas as horas e outros.

1528 Novembro 2

2 de Novembro de 1528.

(Corpo Chron., parte 1.ª, maço 41, n.º 98.)

Integra

Dom Joham per graça de Deus Rey de Portugall e dos Algarves d aquem e d allem maar em Africa, senhor de Guinee e da comquista, navegaçam, comerçio d Etiopia, Arabia, Persia e da Jndia. A quamtos esta minha carta virem faço saber que, avemdo eu respeito aos servjços que tenho reçebydos e ao diamte espero reçeber de Felipe Guylhem, tenho por bem e me praz que do primeiro dia de Janeiro que vem, de quynhemtos vimte e nove em diamte, elle tenha e aja de mym d ordenado em cada huum anno, vimte e çimquo myll rs., pera me servjr com certos jnstromemtos que emvemtou pera tomar o soll a todallas oras e altura do pollo, per elle ou per as estrellas, e com outros jnstromemtos de menutos e segumdos, os quaes ha de jnsynar a quem lhe eu mandar, sem por ysso levar nenhuum emterese, os quaes quero que lhe sejam asemtados e paguos do dito dia em diamte na minha Casa da Jndia, aos quartés do anno, per jnteiro, e sem quebra, per esta carta soomente, sem mais tirar outra de minha fazenda. E mamdo a Joham de Barros, thesoureiro da dita casa, e a quallquer outro que ao diamte for, que asy ho cunpra; e pelo trellado d ella, que se asemtara no livro de sua despesa em cada huum anno, per cada huum dos escprivães da dita casa e conhecimento que ho dito thesoureiro cobrara do pagamento que lhe fezer, lhe sera llevado em despesa. E porem mamdo aos veedores de mjnha fazemda que lhe mamdem asemtar os ditos vimte e cimquo myll rs., por llembrança nos meus livros d ella, e lhe façam fazer o dito pagamemto d elles na maneira que dito he, sem outra duvyda nem embargo que a ello seja posto, hos quaes dinheiros o dito Felljpe Gujlhem tinho per outra carta que foy rota ao asynar d esta, por lh os ora per ella asemtar geraes na dita casa. Gaspar Memdez a fez em Lixboa a ij *(2)* dias de Novenbro, anno do naçimento de Nosso Senhor Jesuu Christo de myll e b^c xxbiij *(528)*. E eu, Damiam Diaz, o fiz escrever. El Rey. O Conde.

A carta dos xxb *(25:000)* rs. d ordenado que Felipe Gujlhem ha d aver de Janeiro que vem, de xxix *(29)* em diamte, em cada hum anno, pera servjr Vossa Alteza com os jnstromentos que emventou, asemtados e pagos, per esta soo carta, na Casa da Jndia, aos quartés do anno per jnteiro e sem quebra; os quais dinheiros tinha per outra carta, que foy rota, por lh os dardes per esta geraes.

1528 Dezembro 17

Carta d'El-Rei D. João III a Antonio de Azevedo Coutinho seu embaixador, dando-lhe varias instrucções para o tratado das Molucas, e a respeito do que se tinha assentado no capitulo, relativo ao lançamento da linha divisoria das navegações de Portagal e de Hespanha, e recommendando-lhe que, no caso de se mallograrem as negociações, ficasse em todo o seu vigor o tratado para este fim concluido entre El-Rei D. João II e os reis de Castella D. Fernando e D. Isabel.

Lisboa, 17 de Dezembro de 1528.

(Gaveta 18, maço 4, n.º 12.)

Inquirição, por que se mostra, que as ilhas Molucas e de Banda foram descobertas pelos portuguezes, logo depois que Affonso de Albuquerque tomou Malaca, e que já havia oito annos, que as ditas ilhas estavam á obediencia de El-Rei de Portugal, quando Fernão de Magalhães saíu de Hespanha. Depõem n'esta inquirição D. Aleixo de Menezes, Diogo Lopes de Sequeira, Fernão Peres de Andrade, Raphael Catanho, Jorge Botelho, Garcia de Sá, Bartholomeu Gonçalves, Ruy de Brito Patalim e Diogo Brandão.

(Gaveta 13.ª, maço 6, n.º 1.)

Apontamentos que o duque de Bragança mandou a El-Rei D. João III, declarando que não se devia tratar da demarcação das Molucas pelas cartas dos descobrimentos de terras, por haver n'ellas muitas falsidades.

(Gaveta 18.ª, maço 5, n.º 3.)

Integra

As causas, por que em ninhũa maneira se pode nem deve demarcar polas cartas, são as seguintes:

Item. Que na capitulação esta asemtado que esta demarcação se faça o milhor e mais verdadeiramente que se poder fazer; e asy he razão, que, amtre taees prinçepes, nom se deve de fazer senom tam verdadeiramente as cousas, que em ninhuum tempo se posão achar falsas.

Item. As cartas teem falsydade por mjl maneiras: a huũa, he falsydade que nellas se nom pode emmendar per ninhũa maneira, nem ajmda polla que Symom Fernandez diz que achou, a meu veer, por a deferença que ha hi de plano a esperico; d omde, nom soomente ha hi falsydade nos circullos menores, mas d esta falsydade dos çircullos menores resulta gram falsydade no çircullo mayor, como se mostra por experientia na poma, pollo papel da costa que o duque fez, desd o estreito ate o cabo de Guardafui; d onde resulta emfimda falsydade no çircullo mayor, asemtada a costa no poma.

Item. Ha hi nas cartas outras muitas falsydades, saber: que ellas mes-

mas antre sy são diformes, as mais d elas, e nas cousas que temos usytadas de muitos annos pera qua, quanto mais as que novamente se descobrirom. E nom pode seer menos: que, o que se faz por estimativa de muitos, cada huum julgua segundo a sua, asemta e enmenda e correge, como lhe apraz.

Item. As cartas do descobrimento da Jmdia som muito mjntirosas; por que os pilotos que descobrião, querião mostrar que fazião gramdes serviços, cada huum em poher muitas legoas que descobria; e quem punha milhares de legoas, avia que era huum Herculles; e isto se acha aguora por experientia, porque por todollos pilotos e homeens que emtendem em mar, afirmão seer o caminho da Jmdia muito mais curto, do que nas cartas esta.

Item. Usa se d estas cartas asy falsas na lomgura, porque ha hi d iso proveito, e perda ninhũa; porque, como se governão mais pollas alturas, no que toca aa ladeza, e a mayor parte dos nosos caminhos se fação em voltas de ladeza, e polas alturas he gram certeza de navegação, nom ha hi neçesydade da enmenda na longura; e veem proveito das cartas serem lomguas, porque nos que vaão na volta do mar, veem lhe proveito acharem se muito mais adiamte do que se fazem, por segurar de teer dobrados os cabos; porque, se açertão de ficar a julavento dos cabos, perde se a viagem d aquelle anno pola mor parte das vezes; e por isto, e porque todo o primçipal fundamento vai na altura, nom ha hi neçesydade de enmenda.

Item. Nom se emmenda tanbem, porque nom ha hi viagem que se faça d aqui aa Jmdia, que os pilotos e marinheiros e pesoas que carteão em huũa mesma nao, nom sejão diferentes na estimativa; e huuns se fazem aquem de huum cabo, e outros se fazem com çem legoas alem d elle, e outras com trezemtas legoas alem; asy, que ha muitas vezes deferença nos mesmos pilotos que vaão em huũa nao, de çincoenta, de çemto e de dozentas e trezemtas legoas, segundo o golfão que atravesão; e, muitas vezes, vaão mais certos os que menos sabem, que os mui grandes pilotos, como se vee cada dia por experientia.

E, como nisto da lomgura nom se posa dar ninhũa regra çerta por estimativa, deixam no estar asy como esta, ate que as cousas se determjnem por arte do çeo e dos eclipsis e conjunções, que nom se podem neguar; porque, querendo agora emmendar as cartas por extimativa, porventura se farião tão erradas, ou mais, do que aguora estão.

Item. Nom se deve fazer a demarcação por cartas, segundo a capitulação antigua, porque certo esta que, ja aquelle tempo, avia cartas de marear em Castella e Purtugal, em que se podesem asynalar trezentas e setenta legoas ao ponente das jlhas do Cabo Verde; mas, porque por ellas nom se podia fazer cousa çerta, nom se fez nem synalou nellas aqui, e se detrimjnou que fosem la fazer a mesma demarcação por experientia; porque, na capitulação, diz que se fara por grados, ou por qualquer outra maneira que mais verdadeiramente se poder fazer; e, porque os que capitularom nom estavão tão instructos das cousas da marinharia, cosmografia e astrologia, pera logo determjnarem o modo que se nisto avia de teer, pera verdadeiramente se aveer

de fazer, diserom que se ajuntasem na raya os deputados das dictas facultades, pera alli darem, segundo suas çientias, o modo e maneira como se esta demarcação podese fazer mais verdadeiramente.

Item. Se pollas cartas soos se ouvese de fazer demarcação, escusado era nomear na capitulação estrologos; porque, das cartas, nom pertence nada aa estrologia; mas porque, como Tolomeu diz que se ha de fazer pollos estromentos que elle nomea, tomando os eclipsis e defeitos dos planetas, e isto nom se pode fazer sem astrologos, e diz o mesmo Tolomeu que a estas cousas he beem que se ajunte algũa cousa dos que andarom estas terras por experientia, he beem que se ajuntem com os dictos astrologos os pilotos e marinheiros, pera que cada huum digua o que experimentou e vio, e o que, segundo sua arte, pode seer falso e verdadeiro, etc.

Item. Polas pomas, nom se pode fazer demarcação; porque as pomas são feitas a beneplaçito, e nom por experientia, e saeem de fomtes turbas e falsas, que são as cartas, como acima dicto he; e, ate que, por experientias dos çeos, se nom saiba a verdade das cousas, nom podem ser verdadeiras. He verdade que, se, navegando, levasem as pomas e fosem descobrindo a costa e asemtando a nas pomas, muito mais verdade poderia aveer nellas, que nas cartas, por serem mais comformes aa figura do mundo; mas, como emfim se ouver de seguir a estimativa, nom pode ser verdadeira.

Item. Se demostra mais craramente a falsydade das cartas polas experientias de alguuns eclipsis, que são tomados, saber: huum que tomou Bernaldo Pirez peramte muitas testemunhas, vinte ou vinta e cinco logoas aaquem de Malaqua; e outro que tomou Diego Lopez de Sequeira antre a Jndia e Arabia, homde se mostra aveer falsydade, de Malaqua a este pomto d este eclipsi, que tomou Diego Lopis de Sequeira, mais de seteçentas legoas. Asy que, por todalas razões e esperientias se mostra nom ser razão fazer demarcação por cousas tão falsas; e mais o Tolomeu diz que as medidas que se tomão pola terra e pola naveguação, nom podem seer verdadeiras, salvo aquellas que se tomão polo çeo.

Portamto, estas se devem de seguir, porque, se d aqui a quatro dias se tomasem mais craras experientias, e fose demarcado polas cartas e achase se contraira hũa cousa aa outra, seria mui mao de emmendar o erro, e satisfazer aa lesom que cada huum d estes primçepes ouvese reçebido.

Item. Quando se ouvese de medir o mundo e polas legoas, o qual esta provado seer tam falso, avia se de medir todo ao redor, e nom por hũa soo parte; saber: navegando se pola nosa naveguação çertos navios, e pola naveguação que o emperador agora achou do seu estreito, por honde foi Magalhães, outros çertos navios; emtom, ajuntando se huuns com outros la no cabo, estimarião o que cada huum tivese amdado, e asy se poderia partir; posto que, como açima dicto he, a extimação he cousa tão emganosa, e se deve de jnsystir nas cousas de demostração, que nom teem comtradição.

Item. Posto que neste asemto que se agora tomou com os embaixadores, se contractou que na arraya se determinase pose e propriedade, diz no mes-

mo contracto que seja conforme aa capitulação; e, porque a capitulação diz que se faça pola mais verdadeira maneira que poder seer, e logo determjna que seja himdo aos mesmos logares da demarcação, e sem hir la he jmposyvel fazer se verdadeiramente, por iso na raya nom se pode a propriedade determjnar; e querer afirmar que alli se pode determjnar, nom deve de ser, senom por quem nom estiver beem emformado e jnstructo nas cousas da naveguação, cosmografia e astrologia, tudo junto, porque, quem isto verdadeiramente ha de fazer, muita parte de todas estas cousas ha de emtender, pera conhecer a verdade e a falsydade d ellas; e porem, he mui proveitoso este ajumtamento e comforme aa capitulação, por que alli se determjne a pose, que se podera mui beem determjnar, querendo se seguir o caminho da verdade; e asy mesmo se pode dar ordem como se vaa fazer a demarcação, e se faça verdadeiramente; e poder se ão mover todas as duvidas que poderão recreçer, e absolver se e dar a mais çerta ordem que pode seer a todalas cousas; de maneira que, himdo la, posa seer demarcado, ou, da vimda aja pouco que fazer; e d esta maneira, se podera fazer comforme aa capitulação; e, queremdo aqui demarquar polas cartas, nom se pode fazer verdadeiramente, nem conforme aa capitulação.

E ajmda se nom pode fazer a demarcação verdadeiramente himdo ao levante, sem primeiro se fazer a demarcação do ponente, que nas capitulaçõees faz menção; e feita alli pollas experientias com que se deve fazer, d alli resulta a se fazer a do levante; porque mal se podera fazer a do levante, sem seer verificado o pomto da do ponente, segundo se ha de partir polla metade.

(Tem nas costas por lettra coeva:) Apontamentos que mandou o senhor duque do que toca ao negocio de Maluquo.

Tratado sobre a posse, navegação e commercio dos Molucas, entre El-Rei D. João III e o Imperador Carlos V.

1529 Abril 23

Lerida, 23 de Abril de 1529.

Ratificado em Lisboa a 20 de Junho de 1530.

(Gaveta 18, maço 8, n.º 29.)

Integra

Dom Joham, per graca de Deus Rey de Portugal e dos Alguarves d aquem e d alem mar em Africa, senhor de Guinee e da comquista naveguacam e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da Jmdia. A quantos esta minha carta de confirmacam, aprovacam e retificacam virem, faco saber que antre mym e Dom Carlos, emperador sempre augusto, rey d Alemanha, de Castela, de Liam, d Araguam, das duas Cezilias, de Jerusalem etc., meu muito amado e precado irmaão, avia duvida e debate sobre a propiedade e pose ou quasy pose e dereito, naveguacam e comercio de Maluquo e outras jlhas e mares,

1529 Abril 23

por cada huum de nos dizer lhe pertencer e estar em pose de todo o sobredito, e pelo muy conjuncto divido que anbos temos, e porque amtre nosos vasalos e naturaes se nam podese nunca seguir descontentamento e fose sempre consservado o muito amor, rezam e obriguacam que antre nos ha, nos concertamos sobre o que dito he de que se fez por nosos soficientes e abastantes precuradores, pera ello deputados, carta de contrauto, capitolacam e asento, da qual o teor de verbo a verbo, he o seguinte :

℄ Dom Carlos, por la divina clemencia, electo emperador semper augusto, rey de Alemania, Doña Juana, su madre, y el mismo Dom Carlos, su hiyo, por la gracia de Dios, reies de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Sicilias, de Jerusalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galizia, de Sevilla, de Cordova, de Corçega, de Murcia, de Jahen, de los Algarves, de Algezira, de Gibraltar, de las yslas de Canaria, de las Jndias, yslas & tiera firme del mar Oceano; archiduques de Abstria; duques de Borgoña y de Bravante; condes de Barcelona Flandes, & Tirol; señores de Viscaya & de Molina; duques de Atenas & de Neopatria; condes de Ruisellon & de Cerdania; marqueses de Oristam & de Gociano, etc., vimos & leimos una escriptura de capitolacion & asiento de venta, com pacto de retro vendendo del derecho y posesion, o casy posesion, y action de las yslas de Maluquo, que em ellas tenemos o podriamos tener, por qualquier via que nos pertenezca y pertenecer pueda; y en las tierras yslas & mares contenidas em la dicha contratacion & asiento, fecho en nuestro nombre por Mercurio de Gatinara, conde de Gatinara, gran chamciller de my el rey, y por Don Fray Garcia de Loaysa, obispo de Osma, my confesor, y por Dom Garcia de Padilla, comendador mayor de Calatrava, todos del nuestro comseyo y nuestros procuradores; y por Amtonyo d Azevedo Couthiño, del conseio y embaxador del Serenisimo muy alto & muy poderoso Rey de Portugal, nuestro muy caro & muy amado hermano, & su procurador, el tenor del qual de verbo ad verbum es este que se sigue:

℄ En el nonbre de Dios todo poderoso, padre & hijo y espiritu santo, tres personas y um solo Dios verdadero, notorio & manifiesto sea a quantos este publico ynstrumento de transacion & contrato de venta com pacto de retro vendendo, vieren, como en la cibdad de Carogoça, que es en el reino de Aragon, a veinte dos dias del mes de Abril, año del nacimjento de nuestro Salvador Jesu Cristo de mill & qujnjentos & veinte & nueve años, em presencia de my, Francisco de los Covos, secretario, & del conseio del emperador Dom Carlos e de la reyna Doña Juana, su madre, reina & rey de Castilla, y su escrivano y notario pubrico, y de los testigos de yuso escriptos, parecieron los señores Mercurio de Gatinara, conde de Gatinara, gran chanciler del dicho señor emperador y el muy reverendo Dom Fray Garcia de Loaysa, obispo de Osma, su confesor e Dom Frey Garcia de Padilla, commendador maior de la ordem de Calatrava, todos tres del conseio de los dichos muy altos & muy poderosos señores principes Dom Carlos por la divina clementia electo emperador senpre augusto, rey de Alemania, y Doña Juana su

madre y el mismo Don Carlos su hiyo, por la gracia de Dios, reies de Castilla, de Leon y de Aragon, de las dos Cezilias, de Jerusalem, y de Navarra y de Granada, etc., en nombre & como procuradores de los dichos señores emperador & reies de Castilla, de la una parte; y el señor Antonyo de Azevedo Coutiño, del conseio y embaixador del muy alto y muy poderoso señor Dom Juam por la gracia de Dios, Rey de Portugal & dos Algarves de aquende y de allende el mar em Africa, señor de Guinea, y de la conquista, navigacion & comercio de Ethiopia, Arabia & Persia & de la India etc., en nombre & como su precurador, de la otra, segun que luego mostraron por sus soficientes & abastantes procuraciones para este contrato firmadas por los dichos señores emperador & rey de Castilla & Rey de Portugal, seladas con sus sellos, de las quales dichas procuraciones los treslados de verbo ad verbum, son los seguientes:

1529
Abril
23

¶ Dom Carlos, por la divina clemencia electo emperador senpre augustus, rey de Alemania, Doña Juana su madre y el mismo rey su hiyo, por la gracia de Dios reies de Castilla, de Leon, de Aragon y de las dos Secilias de Jerusalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galizia, de Mallorcas, de Sevilla, de Cerdenha, de Cordova, de Corcega, de Murcia, de Jahem, de los Algarves, de Algezira, de Gibraltar, de las yslas de Canaria, de las Jndias, yslas & tierra firme del mar Oceano, condes de Barcelona, Flandes & Tirol, señores Vizcaia, & de Molina, duques de Atenas & de Neopatria, condes de Ruysellon & de Cerdania, marqueses de Oristan & de Gociano, etc. A quantos esta nuestra carta de poder & procuracion vierem, hazemos saber que, por la dubda y debate que ay entre nos y el serenisimo muy alto y muy poderoso Rey de Portugual, nuestro muy caro y muy amado hermano sobre la propriedad & posesion de Maluco se ha hablado & platicado para tomar en ello asiento & concordia, por ende, porque aya efecto, por la mucha comfiamça que tenemos de vos Mercurinus de Gatinara, conde de Gatinara, my gram chanciler, y de vos, el reverendo in Christo padre Dom Fray Garcia de Loaysa, comendador maior de Calatrava, todos tres del nuestro conseio, por esta presente carta os hazemos, ordenamos & constituimos en la meior modo & forma que devemos & podemos, nuestros suficientes & abastantes procuradores generales y especialles para capitular & asentar el dicho concierto & asiento, em tal manera que la generalidade non derogue la especialidade, ni la especialidad a la generalidad, y para que por nos y em nuestro nombre podais tomar & concluir y efetuar el dicho concierto & asiento de Maluco com el embaixador del dicho serenisimo Rey, que tiene su poder bastante & suficiente firmado se su nombre & sellado com su sello, y com otras qualesquier personas que tuvieren su poder, y hagais em ello todo aquello que biem visto os fuere, & para que podais asentar & capitolar comcordar y prometer y jurar que haremos complir y gardar todo lo que por vos otros fuere capitulado & asentado en el dicho concierto & asiento con las condiciones, pactos & vinculos y so las penas & firmezas que por vosotros fuere asentado, concordado & capitolado, como sy por nuestras mismas personas fuese hecho.

1529 Abril 23

Otrosy que podaes jurar em nuestra anima, que guardaremos & compliremos realmente & com efecto todo lo que asy por vos los dichos nuestros procuradores em el dicho caso fuere concordado, capitulado & asentado sin cautela ny engaño ny disimulacion alguna, y que no yremos ny vernemos contra cosa alguna, ny parte d ello, so las penas que por vos, los dichos nuestros procuradores, fuerem puestas, concordadas & asentadas; y pera todo lo que dicho es os damos y otorgamos todo nuestro poder complido, com libre y general administracion, y prometemos y seguramos por esta presente carta de tener & mamtener realmente & com efecto todo lo que por vos, los dichos nuestros procuradores sobre el dicho concierto & asiento fuere concordado, asentado & capitolado y prometido, segurado y otorgado y jurado y de lo aver por rato, grato, firme & valedero y de no yr ny venir contra ello, ny contra parte alguna d ello em tiempo alguno, ny por alguna manera so obliguacion expresa que pera ello hazemos de todos nuestros bienes patrimoniales y de nuestra corona real, avidos & por aver, los quales todos pera ello expresamente obligamos; em firmeza de todo lo suso dicho mamdamos dar esta nuestra carta, firmada de my el rey y sellada com nuestro sello. Dada en la cidad de Caragoca, a quinze dias del mes de Abril, año del nacimiento de nuestro Salvador Jesuu Christo, de mil & qujnjentos y vinte & nueve anños. Yo el rey. Yo Francisco de los Covos, secretario de sus cesarea y catholicas magestades da fyze escrevir por su mandado. Registada. Ydiaquez Urbina, chanciler.

℄ Dom Juam, per graca de Deus Rey de Portugual & dos Alguarves d aquem & de alem mar em Africa, senhor de Guine y da conquista navegacam comercio de Ethiopia, Arabia, Persia & da Jmdia. A quantos esta minha carta do poder & precuracam vierem faco saber que por la duvida & debate que ha entre o muyto alto muyto excelente princepe y muyto poderoso Carlo quinto electo emperador dos Romaãos semper augusto rey de Alemaña & de Castela, de Liam & d Araguam & das duas Cezilias, de Jerusalem, etc., meu muyto amado & precado jrmaão, & mym, sobre a propiedade & pose de Maluquo, se fala antre nos sobre iso em certo concerto & asento; porem, para o que em o dito concerto & asento d elle se ha de asentar, concordar & afirmar, eu, pela muyta confianca que tenho do lecenceado Antonio d Azevedo Couthinho, do meu conselho & meu embaxador, por esta presente carta o faco, ordeno & constituyo no millor modo & forma que devo & poso, por meu soficiente & abastante procurador geral y especial pera capitular & asentar & afirmar o dicto comcerto & asento, e em tal maneira que a geralidade nom derogue a especialidade, nem a especialidade a generalidade; pera que por my & em meu nome posa asentar sobre o dito concerto de Maluquo, asy com o dito emperador meu jrmaão, & em sua presença, como com quaesquer precurador ou precuradores que ele pera o dito concerto & asento d elle ordenare e que mostrarem seu poder & procuracam suficiente & abastante pera o dito caso per elle asinada & aselada do seu sello todo aquello que bem visto le for, & que posa capitolar & asentar & comcordar & prometer & jurar em meu nome, que eu farey, comprirey & guardarey todo o que por elle for ca-

pitolado, asentado no dito concerto & asento, com as condicões, pactos, vinculos e sô las penas & firmezas que por elle for asentado, comcordado & capitolado como per se my *(sic)* pesoa fose feyto. Outrosy que posa jurar em minha alma, que guardarey & comprirey, realmente & com efeito, o que asy por elle no que dito he for concordado, capitulado & asentado, sem cautela, emgano nem desimulacam alguũa; e que nam yrey nem virey contra nem *(sic)* contra parte alguũa d ello, sob aquelas penas que por elle dito meu procurador forem postas, asentadas & concordadas. E pera todo o que dito he le dou & outorguo todo meu poder comprido com libre & geral administracam. E prometo & seguro, por esta presente carta, de ter & manter, realmente & com efeito, todo o que por elle, meu dito procurador, sobre o dito concerto & asento, for concordado & asentado, capitolado & prometido, segurado & outorgado & jurado & d o aver por rato, grato, firme & valioso, & de nom yr nem vir contra ello nem contra parte alguũa d ello, em tempo alguum, nem por maneira alguũa, sob obrigacam expresa, que per ello faco, de todos meus bens, patrimoniales & da coroa, avidos & por aver, os quales todos expresamente pera ello obrigo. E, por certidam de todo o sobredito, mamdey fazer esta minha carta asinada por mym & aselada do meu selo redomdo de minhas armas. Dada em a cidade de Lixboa, a diez & ocho dias de Outubro. Anno de Noso Senhor Jesuu Christo, de mil & quinhentos & vinte & ocho annos. El Rey.

1529 Abril 23

¶ Asy presentadas las dichas precuraciones por los dichos señores procuradores fue dicho que, porquanto antre el dicho señor emperador & rey de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Secilyas, de Jerusalem, etc., y el dichor señor Rey de Portugual & de los Algarves, etc., avia dubda sobre la propriedad y posesion y derecho o posesiom o quasy posesiom, naveguacion & comercio de Maluquo y otras yslas y mares, lo qual cada uno de los dichos señores emperador & rey de Castilla y Rey de Portugual dize pertenecerle, asy por vertud de las capitolaciones que fueron fechas por los muy altos y muy poderosos y catholicos princepes Dom Fernando y Doña Ysabel, reies de Castilla, abuelos del dicho señor emperador y con el Rey Dom Juan el segundo de Portugal, que ayan gloria, acerqua de la demarcacion del mar oceano, como por otras rezones y derechos que cada uno de los dichos señores emperador & reis dezia tener & pertendian a las dichas yslas, mares y tierras ser suias, & estar em posesiom d ellas; y que, aviemdo los dichos señores emperador y reis respecto al muy coniuncto deudo & gramde amor que antre ellos ay, lo qual no solamente deve, com mucha rezam, ser conservado, mas, quanto posible fuere, mas acrecentado, y que, por se quitar de dudas & demamdas & debates que antre ellos podria aver, y muchos jnconvinientes que, antre sus vasallos y subditos y naturales, se podriam seguir, som aguora los dichos señores emperador & reis y los dichos procuradores em su nombre, concordados & concertados sobre las dichas dubdas & debates en el modo y forma seguiente:

¶ Primeramente, dixeron los dichos gran chanciler y obispo de Osma, y comendador maior de Calatrava, procuradores del dicho señor emperador &

1529
Abril
23

reis de Castilla, que ellos en su nonbre, por vertud de la dicha su precuracion, vendian, como luego de fecho vendieron, deste dia pera siempre jamas, al dicho señor rey de Portugal, pera el y todos sus sobcesores de la corona de sus reinos, todo el derecho, action, dominio, propiedad y posesiom o quasi posesion y todo el derecho de navegar y contratar y comerciar por qualquier modo que sea, que el dicho señor emperador & rey de Castilla dize que tiene y podria tener por qualquier via, modo o manera que sea em el dicho Maluquo, ysllas, luguares, tierras y mares, segundo abaxo sera declarado; e esto, con las declaraciones y limitaciones y comdiciones y clausulas abaixo contenidas y declaradas por precio de trezientos & cimquoonta mil ducados de oro, paguados em monedas corientes en la tierra de oro o de plata, que valguan em Castilla trezientos y satenta y cinquo maravedis cada ducado, los quales el dicho señor Rey de Portugal dara & pagara al dicho señor emperador y rey de Castilla y a las personas que sua magestad pera ello nonbrare, en esta manera: los ciento & cinquoenta mil ducados dellos em Lixbona, demtro de quinze o veinte dias primeros seguientes despues que este contrato, comfirmado por el dicho señor emperador y rey de Castilla, fuere llegado a la cidad de Lixboa o adomde el dicho señor rey de Portugal estuviere; e trinta mil ducados pagados em Castilla, los vinte mil em Valhadolid, e los dez mil em Sevilla, hasta veinte dias del mes de maio primero que viene d este año; y setenta mil ducados em Castilla, paguados en la feria de Maio de Medina del Campo, d este dicho anño a los terminos de los pagamientos della, y los ciem mil ducados restantes en la feria de Otobre de la dicha villa de Medina del Campo d este dicho anño, a los plazos de los paguamientos della, pagado todo fuera del cambio; y, ssy fuere necesario, se daran luego cedulas pera el dicho tiempo; y, si el dicho señor emperador y rey de Castilha quisiere tomar a canbio los dichos com mil ducados en la dicha feria de Maio deste dicho año, para socorrerse dellos, pagara el dicho señor Rey de Portugual a razom de cinquo o seis por ciento de canbio, como su tesorero, Hernand Alvarez, los suele tumar de feria a feria; la qual dicha venta el dicho señor emperador y rey de Castilla haze al dicho señor rey de Portugal com condiciom que, em qualquiera tiempo que el dicho señor emperador y rey de Castilla o sus sobcesores quisieren tornar, y con efecto tornaren, todos los dichos trezientos & cinquoenta mil ducados, y sin dellos faltar cosa alguna, al dicho señor Rey de Portugal o a sus sobcesores, que la dicha vienta quede desfecha, y cada uno de los dichos señores enperador & Reies, quede con el derecho & action que agora tienen y pretiendem tener, asy en el derecho de la posesiom o casy posesiom, como en la propiedad, por qualquier via, modo, y manera que pertenecerles pueda, como se este contrato no fuera hecho, y de la manera que primero lo teniam, y pretendian tener, sin que este contrato les haga ni cause periuizo ni ynovacion alguna.

℄ Item. Es comcordado & asentado entre los dichos procuradores, em nombre de los dichos señores sus constituientes, que, pera se saber las yslas, lugares, tierras y mares y derecho y actiom dellos que, por este contrato, el

1529 Abril 23

dicho señor emperadar rey de Castilla asy vende, com la comdiciom que dicha es al dicho señor Rey de Portugual, desde agora pera todo siempre, han por hechada una linia de polo a polo, convjene a saber del norte al sul, por huum semicirculo que diste de Maluquo al nordeste, tomando la quarta del este, diez y nueve grados, a que conrrespondem diez y sete grados escasos en la equinocial, em que montam dozientas y novienta y sete legoas y media mas a oriente de las islas de Maluquo, dando diez y sete legoas & media por grado equinocial, en el qual merediano y runbo del nordeste y quarta del este, estam situadas las islas de las Velas y de Santo Thome, por donde pasa la sobredicha linia y semicirculo; y, siemdo caso que las dichas yslas estiem y distem de Maluquo mas o menos, todavia, han por bien & sam concordes que la dicha lynia quede lancada a las dichas dozientas y novienta y sete legoas y media mas a oriente, que hazem los dichos diez e nueve grados al nordeste y quarta de leste de las dichas yslas de Maluquo, como dicho es; y dixeron los dichos procuradores que, pera se saber por donde se ha la dicha linia por lancada, se hagan dos padrones de huu tenor, conformes al padron que esta en la Casa de la Contratacion de las Jmdias, de Sevilha, por donde navegan las armadas y vasallos y subditos del dicho señor emperador y rey de Castilla, y dentro de treinta dias despues de la fecha deste contrato, se nombre dos personas de cada parte, pera que vean y hagan luego los dichos padrones, conforme a lo suso dicho, y en ellos sea lancada la dicha linia, por el modo sobredicho, y que los dichos señores emperador & Reies los firmen de sus nombres y sellen com sus sellos, pera quedar a cada uno el suyo, y dende em adelante quede la dicha linia por lancada pera declaracion del punto y lugar por donde ella pasa; y tambien pera declaracion del sitio en que los dichos vasallos del dicho señor emperador y rey de Castilla tiene situado y asentado a Maluquo, la qual durante el tienpo deste contrato se vea que esta puesta en el tal sitio, puesto que, en la verdad este em menos e mas distancia a oriente de lo que en los dichos padrones es sytuado, y para que en el punto de la situacion em que en los dichos padrones esta situado Maluquo se continuen los dichos diez y siete grados a oriente, que, por biem deste contrato el dicho señor Rey de Portugal ha de aver, y que, non se alhando en la Casa de la Contratacion de Sevilha el dicho padron, las dichas personas nombradas por los dichos señores emperador y reis dentro de huum mes hagan los dichos padrones y se firmen y sellen como dicho es, y por ellos se haguan cartas de navegar em que se lance la dicha linia en la manera suso dicha pera que de aquy adelante naveguen por ellas los dichos vasallos, naturales y subditos del dicho señor emperador y rey de Castilha, y para que los naveguantes de una parte y de otra sean ciertos del sitio de la dicha linia y distancia de las sobredichas dozientas y novienta y sete leguas y media que aya entre la dicha linea y Maluquo.

¶ Es concordado & asentado por los dichos procuradores que em qualquier tiempo que el dicho señor Rey de Portugual quisiere que se vea el derecho de la propriedad de Maluco y las tierras y mares contenidas em este

1529 Abril 23

contrato, y puesto que, al tal tienpo, el dicho señor emperador & rey de Castilla no tenga tornado el dicho precio, ny el dicho contrato sea resoluto, se vea en esta manera, conviene a saber, que cada uno de los dichos señores nombre tres astrologos y tres pilotos o tres marineros que sean expertos en la navegacion, los quales se ajuntaran em huum logar de la raya dentre sus reynos, donde fuere acordado que se juntem desd el dia que el dicho señor emperador y rey de Castilla o sus sobcesores fueren requerydos por parte del dicho señor Rey de Portugual que se nombren hasta quatro meses, y ally consultaran y acordaran y tomaran asiento de la manera em que ha de hijr a se ver el derecho de la dicha propiedad conforme a las dichas capitolaciones & asiento que fue fecho antre los dichos catholicos reis Dom Fernando y Doña Isabel, y el dicho Rey Dom Juam el segundo, de Portugual; y, siemdo caso que el derecho de la dicha propriedad se juzge al dicho señor emperador y rey de Castilla, no se executara ni se usara de la tal sentencia, sim que, primero, el dicho señor emperador rey de Castilla y sus sobcesores tornem realmente y com effecto todos los dichos trezientos & cinquoenta mil ducados que, por vertude deste contrato, fueron dados; &, juzgandose el derecho de la propriedad por parte del dicho señor Rey de Portugal, el dicho señor emperador & rey de Castilla y sus sobcesores seran obligados a tornar realmente & com efecto los dichos trezientos & cimquoenta mil ducados al dicho señor Rey de Portugal o a sus sobcesores, desd el dia em que la dicha sentencia fuere dada, hasta quatro anños primeros seguientes.

℄ Item. Fue concertado & asentado pelos dychos procuradores em nombre de los dichos señores sus constetuientes que, siendo caso que emquanto este contrato de venta durar y nom fuere desfecho desd el dia de la fecha del em adelante, vinieren alguunas especiarias o drogarias de qualquier suerte que seam a qualesquier puertos o partes de los reynos & senhorios de cada uno de los dichos señores constetuientes que seam traidas por los vasallos subditos y naturales del dicho señor emperador & rey de Castilla o por otras qualesquier personas, puesto que sus subditos y naturales & vasallos non sean, que el dicho señor emperador & rey de Castilla em sus reinos & senhorios, y el dicho señor Rey de Portugal en los suios, seam obligados a mandar & hazer & mandem & hagan depositar las dichas especiarias o drogarias em tal manera que el tal deposito quede seguro, sim que aquel a cuya parte viniere sea por el otro pera esto requerido, pera que asy estem depositadas em nombre de ambos em poder de aquella persona o personas em quiem cada uno de los dichos señores em sus tierras & señorios las mamdaren & hizierem depositar; el qual deposito seram los dichos señores obligados a hazer & mamdar hazer por la manera sobredicha; aguora las dichas especerias o droguerias se hallem en poder de aquellos que las traxeren, o en poder de qualquier otra persona o personas em qualesquier luguares o partes donde fuerem halladas, y los dichos señores emperador y reies seram obligados de lo mandar asy noteficar desde aguora em sus reinos & señorios para que asy se cum-

pla, em modo que nom se pueda alegar ignorancia; y viniendo a aportar las dichas especirias o droguerias a qualesquier puertos o tierras que de cada uno de los dichos señores constituientes no fueren, no siendo de enemigos, cada uno dellos, por virtud deste contrato, podra requerir em nombre de ambos, sin mas mostrar ninguna provisam ni poder de otro a las justicias de los reinos & senhorios domde las dichas especerias o droguerias vinieren a parar o fueren halladas, que las mandem depositar & depositen, y em qualquier de las dichas partes donde asy fueren halladas las dichas especearias o droguerias estaram embargadas & depositadas por ambos hasta se saber de cuya demarcacion fueron sacadas; y para se saber si el lugar & tierras de donde las dichas especearias o droguerias fueron traidas & sacadas caem dentro de la demarcaciom & limites que por este contrato quedan con el dicho señor *(sic)* & rey de Castilla, & ay em ellas las dichas especearias o droguerias embiaram los dichos señores emperador y reis dos o quatro navios, tantos el uno, como el otro, en los quales yran personas juramentadas que biem lo emtendam, tantos de la una parte, como de la otra, a los dichos luguares & tierras donde dixeren que sacarom y traxerom las dichas especearias o droguerias, pera ver y determinar em cuia demarcacion caen las dichas tierras & luguares de domde asy las dichas especerias o droguerias se dixere que fueron sacadas & hallamdose que las dichas tierras & luguares caem dentro de la demarcaciom del dicho señor emperador & rey de Castilla y que em ellas ay las dichas especerias & droguerias en tanta cantidad que razonablemente pudiesen traer las dichas especerias o droguerias, en tal caso, se alçara & quitara el dicho deposito, y se entreguaran libremente al dicho señor emperador & rey de Castilla, syn que por ello seam obligados a pagar ningunas costas ny gastos, ny intereses, ny otra alguna cosa; & siendo hallado que fuerom sacadas de las tierras & luguares de la demarcaciom del dicho señor Rey de Portugal, asy mesmo sera alcado y quytado el dicho deposito, y se entregaram al dicho señor Rey de Portugal, sim que por ello sea obligado a pagar ningunas costas ni gastos, ny intireses, ny otra alguna cosa de qualquier calidad que sea; y las personas que asy las truxerem seram pugnidos & castigados por el dicho señor emperador rey de Castilla o por sus justicias, como quebrantadores de fee y de paz, conforme a justicia; y los dichos señores enperador & rey de Castilla y el dicho señor Rey de Portugal seram obligados de enbiar los dichos sus navios & personas tanto que por cada uno dellos al otro fuere requerido. Y, enquanto asy las dichas especerias o droguerias estuvieren depositadas y enbargadas en el modo sobredicho, el dicho señor emperador rey de Castilla, ny otro por el, ni con su favor ni consentimjento, no iran nem enbiaran a la dicha tierra o tierras de donde asy las dichas especerias & droguerias fueron traidas, y todo lo que dicho es en este capitulo acerca del deposito de las especerias o droguerias, no avra lugar ny se entendera en las especiarias o droguerias que vinieren a qualesquier partes pera el dicho señor Rey de Portugual.

1529 Abril 23

¶ Item. Es concordado y asentado que en todalas yslas, tieras y mares

1529 Abril 23

que fueren de la dicha linea para dentro no puedam las naos navios & gentes del dicho señor emperador & rey de Castilla ny de sus subditos, vasallos & naturales ny otras algunas personas, puesto que sus subditos ny vasallos naturales no seam por su mamdado, consentimjento, favor & ajuda, o sin su mamdado, favor ni aiuda entrar, navegar, tratar ny comerciar ny cargar cosa alguna que en las dichas yslas tieras y mares oviere de qualquier suerte o manera que sea, y que qualesquier de los sobredichos que de aquy adelante el contrario de todas las dichas cosas o cada una dellas hiziere, o fuerem comprehendidos & hallados de dentro de la dicha linea seam presos por qualquier capitan o capitanes o gentes del dicho señor Rey de Portugal & por los dichos sus capitanes oydos & castigados & pugnidos como cosarios & quebrantadores de paz; &, no siendo hallados dentro de la dicha linea por los dichos capitanes o gentes del dicho señor Rey de Portugal, se vinieren a qualquier puerto tiera o senhorio del dicho señor emperador & rey de Castilla, que el dicho señor emperador & rey de Castilla & sus justicias donde asy vinieren o fueren hallados, seam tenidos & obligados de los tomar & prender, entanto que les fueren presentados autos & pesquisas que les fueren embiados por el dicho señor Rey de Portugal o por sus justicias por que se muestre ser culpados en cada una destas cosas sobredichas y los pugnir & castigar enteramente como malhechores & quebrantadores de fee & de paz.

¶ Item. Es concordado & asentado por los dichos procuradores que el dicho señor emperador & rey de Castilla no embie por sy ny por otro a las dichas islas, tierras y mares dentro de la dicha linea ni consientan que alla vayan de aquy adelante sus naturales & subditos & vasallos o estranjeros, puesto que sus naturales & vasallos ny subditos no sean ny les dê para ello ajuda ni favor ny se concierte com ellos para ellos alla yr contra la forma & asiento deste contrato, antes sea obligado de lo defemder, estorvar & jnpedir quanto en el fuere, & ynbiando el dicho señor emperador & rey de Castilla por sy o por otro a las dichas yslas tierras o mares de dentro de la dicha linea, o consentiendo que alla vaiam sus naturales, vasallos, subditos o estranjeros, puesto que sus naturales vasallos ny subditos no sean, dandoles pera ello ayuda o favor o concertandose com ellos para que alla vayan contra la forma & asiento deste contrato & sy lo no defendiere y estorvare & jnpidiere quanto en el fuere que el dicho pacto de retro vendendo quede luego resoluto, y el dicho señor Rey de Portugual no seia mas obligado a recebir el dicho precio ny al retro vender el derecho & acion que el dicho señor emperador & rey de Castilha, por qualquier via & manera que sea, podria tener a ello, antes que aquel por virtud deste contrato tenga vendido & renunciado y traspasado en el dicho señor Rey de Portugal, y por el mismo fecho la dicha venta quede pura & valedera para sienpre jamas, como si al principio fuera fecha sin condiciom y pacto de retro vendendo; pero, porque poderia ser que, naveguando los sobredichos por los mares del sur, donde los subditos & naturales & vasallos del dicho señor emperador & rey de Castilha puedem navegar, les podria sobrevenir tienpo tam forcoso & contrario o necesi-

dad com que fuesem costreñidos, continuando su camino & naveguacion a pasar la dicha linea, en tal caso, no jncurriran em pena alguna, mas, antes que, aportamdo & lleguamdo em qualquier de los dichos casos a alguna tierra de las que asy entraren en la dycha linea, & por vertud deste contrato pertenecieren al dicho señor Rey de Portugal que sean tratados por sus subditos & vasalos & moradores della como vasalos de su hermano y asy como el dicho señor emperador & rey de Castilha mandaria tratar a los suyos que desta manera aportasen a sus tieras de la Nueva España, o a otras de aquellas partes, contanto que, cesando la dicha necesidad, se salgam lueguo y se buelvan a sus mares del sur; y, siendo caso que los sobredichos pasasem por jgnorancia la dicha linea, es concordado & asentado que no jncurram por ello em pena alguña, emquanto no constare claramente que, sabiendo ellos que estavan dentro de la dicha linea, no se bolvieren & salieren fuera della, como es acordado & asentado em el caso que entrasem con tiempo forcoso y contrario o de necesidad; porque, quamdo esto constare, s avra por probado que com malicia pasaran la linea, y seran pugnidos y avran aquelas penas que han de aver aquellos que entraren dentro de la linea, como dicho es, y en este contrato es contenido y declarado; y hallando los sobredichos o descubriendo emquanto dentro de la dicha linea ansy anduvieren algunas yslas o tierras dentro de la dicha linea, que las tales yslas o tierras quedem luego libremente & con efecto al dicho señor Rey de Portugal & a sus sobcesores, como sy por sus capitanes & vasallos descuviertas & halhadas & poseydas al tal tempo fuesen; y es concordado & asentado por los dichos procuradores que las naaos & navios del dicho señor emperador rey de Castilla y de sus subditos vasalos & naturales puedam yr & navegar por los mares del dicho señor rey de Portugual, por donde sus armadas vam para la Jmdia, tanto solamente quanto les fuere necesario para tomar sus derrotas derechas para el estrecho de Magalhanes; y haziemdo lo contrario de lo suso dicho, naveguando mas por los dichos mares del dicho señor Rey de Portugal, de lo que dicho es, yncuriran por el mismo fecho, asy el dicho señor emperador & rey de Castilla, constando que lo hizieron por su mandado, favor o ajuda o consentimjento, y los que asy navegaren y fueren contra lo suso dicho en las penas sobredichas, asy & de la manera que de suso em este contrato es declarado.

ℭ Item. Fue asentado & comcordado que lo que toca a que sy algunos subditos del dicho señor emperador & rey de Castella o otros algunos fueren tomados & hallados, de aquy adelante, dentro de los dichos limites ariba declarados, seam presos por qualquier capitan o capitanes o gentes del dicho señor Rey de Portuguall, y por los dichos sus capitanes oydos, castigados y pugnidos como cosarios, violadores & quebrantadores de paz; y que, no siendo hallados dentro de la dicha linea, y viniendo a qualquier puerto del dicho señor emperador & rey da Castilla, su magestad & sus justicias seam obligados de los tomar & premder, tanto que le fueren presentados autos & pesquisas que les fueren enbiados por el dicho señor Rey de Portugal & por sus justicias, por los quales se muestre ser culpados en las cosas suso dichas y los pu-

1529 Abril 23

gnir y castiguar enteramente, como malhechores y quebrantadores de fee y de paz y lo demas que se asienta por este contrato, emquanto toca a no pasar la dicha linea nimgunos subditos del dicho señor emperador & rey de Castilha, ni otros algunos por su mamdado, consentimjento, favor o ayuda; y las penas que cerca desto se ponen, se entienda desd el dia que fuere noteficado a los subditos del dicho señor emperador y gentes que por aquellas mares & partes estam y naveguan, en adelante; y que, antes de la tal notificaçam, no jucurram en las dichas penas; pero esto se entienda quanto a las gentes de las armadas del dicho señor emperador, que, hasta aguora, a aquelas partes son ydas, y que desd el dia del otorgamiento deste contrato em adelante, durante el tempo que la dicha venta no fuere desfecha en la forma suso dicha, no pueda embiar ni embie otras algunas de nuevo, sin jncorrir en las dichas penas.

℄ Item. Fue concordado & asentado por los dichos procuradores que el dicho señor Rey de Portugal no hara por sy ny por otro ny mandara hazer de nuevo fortaleza alguna em Maluco, ny al deredor del com veinte leguas, ny de Maluco hasta donde por este contrato se ha por lancada la linea y es asentado y son concordes todos los dichos procuradores de la una parte y de la otra que este tempo de nuevo se entienda, comviene a saber, desd el tiempo que el dicho señor Rey de Portugal pudiere alla embiar a noteficar que no se haga ninguna fortaleza de nuevo, que sera en la primera armada que fuere del dicho reino de Portugal para la Imdia, despues deste contrato ser confirmado & aprobado por los dichos señores sus constituientes, y selado de seus sellos; y, quanto a la fortaleza que aguora estaa fecha em Maluquo, no se hara mas obra alguna em ella de nuevo, desd el dicho tiempo em adelante, solamente se reparara & sosterna em el estado em que estuviere al dicho tiempo, si ell dicho señor Rey de Portugal quisiere, el qual jura & prometa de gardalo & comprilo asy.

℄ Item. Es asentado & concordado que las armadas que el dicho señor emperador & rey de Castilha hasta aguora tiene enbiadas a las dichas partes seam miradas y bien tratadas & favorecidas del dicho señor Rey de Portugal y de sus gentes, y no les sea puesto embaraco ny jmpidimiento en sua naveguacion & contratacion, y que si daño alguno, lo que no se cree, ellos ubieren recebido o recebieren de sus capitanes o gentes, o les ubieren tomado alguna cosa, que el dicho señor Rey de Portugal sea obligado de emmendar & satisfazer & restetuir y pagar luego todo aquelo em que el dicho señor emperador & rey de Castilla y sus subditos y armadas ubieren sido danificados & de mamdar pugnir y castigar a los que lo hizieren y de proveer que las armadas y gentes del dicho señor emperador & rey del Castilla se puedam venir quando quisieren, libremente sui jmpidimiento alguno.

℄ Item. Es asentado que el dicho señor emperador y rey de Castilla mamde dar luego sus cartas y provisiones para sus capitanes & gentes que estuvieren en las dychas yslas que lueguo se vengam y no contraten mas em ellas, com que les dexem traer libremente lo que ubieren rescatado y contratado y cargado.

1529 Abril 23

℄ Item. Es asentado & comcordado que en las provisiones & cartas que cerca d este asiento & contrato ha de dar & despachar el dicho señor emperador & rey de Castilla, se ponga & digua que lo que, segun dicho es, se asienta, capitula & contrata, valga biem asy como se fuese fecho & pasado em cortes generales com consentimiento espreso de los procuradores dellas; y que, para validacion dello, de su poderio real absoluto de que, como rey & señor natural, no reconociente superior en lo temporal, quiere usar & usa, abroga & deroga, casa & anula la suplicacion que los procuradores de las cibdades & vyllas destos reynos en las cortes que se celebraron en la cibdad de Toledo el año pasado, de quinjentos & veinte & cinquo, le hizieron cerca de lo tocante a la contrataciom de las dichas yslas & tierras y la respuesta que a ello dio y qualquier ley que en las dichas cortes sobre ello se hizo y todas las otras que a esto puedam obstar.

℄ Item. Es asentado que el dicho señor Rey de Portugal, porque algunos subditos del dicho señor emperador y rey de Castilla y otros de fuera de sus reynos que le vinieron a servir se quexan que em su casa de la Jmdia y em su reyno les tienem embaracadas sus haziendas, promete de mandar hazer clara & abierta & breve justicia, sin tener respecto a henojo que dellos se pueda tener, por aver venido a servir y servido al dicho señor emperador.

℄ Item. Fue asentado & concordado por los dichos procuradores em nombre de los dichos sus constetuientes que las capitulaciones hechas entre los dichos catolicos reies Dom Fernando & Doña Ysabel y el Rey Dom Juam el segundo de Portugual sobre la demarcaciom del mar Oceano quedem firmes & valederas em todo & per todo, como en ellas es contenido & declarado, tirando aquelas cosas em que, por este contrato, em otra manera som concordadas & asentadas; y, siendo caso que el dicho señor emperador y rey de Castilla torne el precio que, por este contrato, le es dado, en la manera que dicha es, em modo que la venta quede desfecha, en tal caso, las dichas capitulaciones hechas entre los dichos catholicos reyes Dom Fernamdo & Doña Ysabel y el dicho Rey Dom Juam el segundo de Portugal, quedaran em toda su fuerca & vigor, como si este contrato no fuera fecho, como en ellas es contenido; y seran los dichos señores sus constituientes obligados de las complir & gardar em todo & per todo, como en ellas es asentado.

℄ Item. Es acordado & asentado por los dichos procuradores que puesto que el derecho & action que el dicho señor emperador & rey de Castilla dize que tiene a las dichas tierras, lugares & mares & yslas que ansy por el modo sobredicho vende al dicho señor Rey de Portugal valgua mas de la mitad del justo precio que por ello le da, el dicho señor emperador & rey de Castilla sepa cierto & de cierta sabiduria por cierta jnformacion de personas em ello expertas, que lo muy biem saben y entiendem que es de mucho maior valor y estimacion, alende de la mitad del justo precio que el dicho señor Rey de Portugal da al dicho señor emperador & rey de Castilla aplaze hazer donacion, como de fecho la haze, donde el dicho dia para siempre jamas entre bivos valedera de la dicha maior valia y estimacion que asy vale mas & alemde de

1529 Abril 23

la mitad del justo precio por muy gran mas valia que sea, la qual maior valia y estimacion, alende de la metad del justo precio el dicho señor emperador & rey de Castilla dimitte de sy & de sus subcesores & desmienbra de la corona de sus reynos para sienpre, y todo trespasa al dicho señor Rey de Portugal & a sus subcesores & corona de sus reynos, realmente & com efecto, por el modo sobredicho, durante el tienpo deste contrato.

℄ Item. Es concordado y asentado por los dichos procuradores que qualquier de las partes que contra este contrato o parte del fuere, por sy o por otro, por qualquier modo, via, o manera, que sea, pensada o no pensada, que por el mismo hecho pierda el derecho que tiene por qualquier via, modo, o manera que sea; y todo lueguo quede aplicado, junto, & adquirido a la otra parte, que por el dicho contrato estuviere y contra el no fuere y a la corona de sus reynos, sin *(sic)* para ello el que contra el fuere, sea mas citado, oydo ni requerido, ny ser necesario sobre ello darse mas otra sentencia por juez ni juzgador alguno que sea, averigandose y provandose primeramente el mandado o consentimiento o favor de la parte que contra ello viniere; y, alende desto, el que contra esto contrato fuere, por qualquier modo & manera que sea, em parte o em todo, pague a la otra parte que por el estuviere, duzientos mil ducados de oro, de pena, y en nombre de pena & jntarese, en la qual pena jncuriran tantas vezees quantas contra el fueren, em parte, o em todo, como dicho es; y la pena llevada o no llevada, todavia este contrato quedara firme & valedero y estable para siempre jamas em favor de aquel que por el estuviere, y contra el o parte del no fuere, para lo qual obligaron todos los bienes patrimoniales & fiscales de los dichos sus constetuientes y de las coronas de sus reinos, de todo conplir y mantener asy & tan cumplidamente como em ellos se contiene.

℄ Item. Fue asentado & concordado por los dichos procuradores que los dichos señores sus constetuientes y cada uno dellos juraram solenemente y prometeran por el dicho juramiento, que por sy & por sus sucesores nunca em ninguun tiempo vendram contra este contrato em todo ny em parte, por sy ny por otro, en juizio ny fuera del, por ninguna via, forma ny manera que sea y pensar se pueda, y que nunca em tiempo alguno, por sy ny por otro, pediran relaxacion del dicho juramiento a nuestro muy sancto padre, ny a otro que, pera ello, poder tenga; y, puesto que Su Santidad, o quiem pera ello poder tuviere, sin le ser pedido, de su propio motu les relaxe el dicho juramiento, que lo no aceptaran, ny nunca em alguun tiempo, usaran de la dicha relaxacion, ny se aiudaran della, ni aprovecharan em ninguna manera ny via que sea, em juizio, ny fuera del.

℄ Item. Fue comcordado & asentado por los dichos procuradores que, para mas corroboracion y firmeza deste contrato, que este contrato & transacion, com todas sus clausulas, comdiciones, pactos, obligaciones y declaraciones del, asy & por la manera que en el som contenidas, sea juzgado por sentencia del papa, & confirmado & aprobado por Su Santidad, por bulla appostolica, com su sello, en la qual bula de sentencia, confirmacion & aprobacion

sera inserto todo este contrato, de verbo ad verbum; y que Su Sanctidad, en la dicha sentencia, supla & aya por suplido, de su cierta sciencia, & poderio absoluto, todo & qualquier defeto & solenidad que de hecho & de derecho se requiera para este contrato ser mas firme & valedero en todo & qualquier parte dello; y que Su Sanctidad ponga sentencia d escomunion, asy en las partes principales, como em qualesquier otras personas que contra el fueren y lo no gardaren em todo o em parte por qualquier via, modo & manera que sea, en la qual sentencia d escomunion declarara & mandara que incurram ipso facto los que contra el dicho contrato fueren, em todo o em parte, sin para ello se requiera ni sea necesaria otra sentencia d escomonion ny declaraciom della, y que los tales no puedam ser absueltos por Su Sanctidad, ny por otra persona por su mamdado sin consentimiento de la otra parte a quien tocare y sim primero ser para la tal absulucion citada & requerida y oyda; y los dichos procuradores desde agora para entonces, y desde entonces para agora, em nombre de los dichos sus constetuientes, suplican a Su Sanctidad que lo quiera asy confirmar & juzgar por sentencia del modo & manera que em este capitolo esta asentado & declarado, de la qual confirmacion & aprobacion cada una de las partes podra sacar su bulla, la qual los dichos procuradores, em nombre de los dichos sus constituientes peden a Su Sanctidad que mande dar a cada uno dellos que la expedir quisiere, sim mas la otra parte para ello se requerir para confirmacion & firmeza de su derecho.

1529 Abril 23

¶ Y todo lo sobredicho asy concordado & asentado, como de suso es contenido, los dichos procuradores, em nombre de los dichos sus constetuientes, y por vertud de las dichas sus procuraciones, dixeron ante mym, el dicho secretario & notario publico, & ante los testigos de yuso escriptos y firmados, que aprobavan, loavan y otorgavan pera siempre jamas asy & tan enteramente com todas las clausulas, declaraciones, pactos y convenciones, penas y obligaciones en este contrato contenidas, y promitieron y se obligaron, la una parte a la otra, la otra a la otra, em nonbre de los dichos sus constetuientes, estipulantes & aceptantes, por solene estipulacion, de asy lo tener & complir y gardar para siempre jamas, y que los dichos sus constituientes y sus sobcesores, y todos sus vasalhos subditos y naturales, ternan y gardaran & compliran, agora & pera siempre el dicho contrato & todo lo en el contenido, so las penas & obligaciones en el declaradas, y que nom yran nim vernam, nym consentiran ny permitiran que sea ido ny venido contra el ny parte alguna del, direte ny indirectemente, em juizio ny fuera del, por ninguna causa, color, ni caso alguno que sea, o ser pueda, pensada o por pensar, y dixeron los dichos procuradores em nombre de los dichos senhores sus constituientes que renunciavan, como de hecho renunciaran todas las enexaciones y ecepciones & todos remedios juridicos, beneficios y concilios ordinarios y extraordinarios, que a los dichos señores sus constituientes, y a cada uno dellos conpetem, o podram conpetir & pertenecer por derecho, aguora y en qualquier tienpo de aquy adelante, para anular y revocar o quebrantar, en todo o em parte, este contrato, o para jnpedir el efecto del, y ansy mismo renunciaran

1529 Abril 23

todos los derechos, leis, costubres, estilos, hazañas y openiones de doctores, que para ello les podiesem aprovechar em qualquier manera, y especialmente renunciaran las leis & derechos que dizem que general renunciacion no val, para lo qual todo asy tener & gardar y conplir obligaron los dichos procuradores todos los bienes patrimoniales & fiscales de los dichos sus constituientes y de las coronas de sus reinos; y, por maior firmeza, los dichos procuradores dixeron que jurarian, como de hecho loguo juraran ante mym, el dicho secretario y notario suso dicho, & testigos de yuso espritos, a Dios y a Sancta Maria y a la señal de la cruz + y a los sanctos Avangelios, que com sus manos derechas tocaran, em nombre y en las animas de los dichos sus constituientes, por virtud de los dichos poderes que especialmente para ello tienem, que ellos, y cada uno dellos, por sy y por sus subcesores ternam, gardaran y haran tener y gardar, para siempre jamas, este contrato como en el es contenido, y que los dichos señores sus constituientes, y cada uno dellos, confirmaran, aprovaran, loaran & ratificaran y otorgaran de nuevo esta capitulacion, y todo lo en ello contenido, y cada cosa, y parte dello, y prometeran y se obligaran y juraran de lo gardar y conplir cada una de las partes, pelo que le toca, jncumbe & atañe de hazer & gardar & complir, realmente y com efecto, a buena fee, sim mal engaño, y sim arte ni cautela alguna; y que los dichos sus constituientes ny alguno dellos, no demamdaran, por sy, ny por otras personas, absulucion, relaxacion, dispensacion, ny conmutacion del dicho juramiento, a nuestro muy sancto Padre, ny a otra persona alguna que poder tenga para lo dar & conceder; y, puesto que de proprio motu, o en otra qualquier manera, les sea dada, no usaran della, antes, sin enbargo della, ternan, gardaran, y cumpliran, y haran tener y gardar y conplir todo lo contenido en este dicho contrato, com todas las clausulas, obligaciones y penas, y cada cosa, y parte dello, segundo en el se contiene, fiel & verdadera, realmente & com efecto, y que dara y entregara cada una de las dichas partes a la otra la dicha aprobacion & ratenficacion deste contrato jurada & ffirmada de cada huum de los dichos sus constituientes, y sellada com su sello, desd el dia de la fecha del em veinte dias luego seguientes. Em testimonio y firmeza de lo qual, los dichos procuradores otorgaron este contrato en la forma suso dicha, ante mym, el dicho secretario y notario suso dicho, y de los testigos de yuso espritos, y lo firmaron de sus nombres, y pidierom a mym, el dicho secretario y notario, que les diese uno y muchos jnstrumentos, se les necesario fuesen, sub my publica firma y signo; que fue fecha y otorgada em la dicha cibdad de Caragoca, el dia, mes y anño suso dichos. Testigos que fuerom presentes al otorgamiento deste dicho contrato, y vieron firmar en el a todos los dichos señores procuradores, en el registro de mym, el dicho secretario y los vieron jurar corporalmente em manos de mym el dicho secretario Alonso de Valdes, secretario del dicho señor emperador, y Agustin de Urbina, chancyller de Su Magestad y Jeronimo Rancio, criado del dicho señor chanciler, y conde de Gatynara; y Hernam Rodriguez y Antonio de Sosa, criados del dicho señor embaixador Antonio d Azevedo; y Alonso de Ydiaquez, criado de mym, el

dicho secretario; los quales dichos testigos, asy mismo firmaran sus nombres en el registo de mym, el dicho secretario. Mercurinus, cancellarius. Frater Garcia, episcopus Oxomensis. El comemdador mayor. Antonio d Azevedo Coutinho. Testigos: Alonso de Valdes, Jeronimo Rancio, Agustin de Urbina, Antonio de Sousa, Fernan Rodriguez, Alonso de Ydiaquez. E yo, el dicho secretario y notario, Francisquo de los Covos, fuy presente, en uno con los dichos testigos, al otorgamiento deste contrato y asiento, y al juramiento en el contenido, que en mis manos hizieron los dichos señores procuradores, y al firmar d ellos y de los dichos testigos, en el registo que queda en my poder; & a pedimiento del dicho señor embaxador Antonio d Azevedo, hyze sacar este treslado; &, por ende, fize aquy mi signo en testimonio de verdad. Francisquo de los Covos.

1529 Abril 23

¶ La qual dicha espritura & asiento, que de suso va jncorporado, por nos vista y entendida, y cada cosa y parte d ello, y siendo ciertos y certeficados de todo lo en ella contenido, por la presente lo loamos & confirmamos & aprobamos y reteficamos, y quanto es necesario de nuevo otorgamos, y prometemos de tener y gardar la dicha escriptura y asiento, que asy polos dichos nuestros procuradores, & asy mismo por el dicho embaixador, procurador del dicho serenisimo muy alto muy poderoso Rey de Portugal, nuestro ermano, fue asentada & otorgada & concertada em nuestros nombres, y cada cosa & parte dello, de todo lo tener y guardar, realmente y com efeto, a buena fee, sim mal emgaño, cesante todo fraude & simulacion, dolo & cautela, & toda otra especie de decebcion y arte; y queremos y somos contentos que se guarde & cunpla, segund y como en ella se contiene, bien, asy y tan complidamente, como sy por nos fuera hecha y asentada. E, para validacion & corroboracion & firmeza de la dicha espritura de venta & asiento, derogamos & abrogamos, casamos & anulamos todas las leis & derechos, prematicas, hazañas y openiones de doctores, que al valor de la dicha espritura de suso emcorporada seam contrarias; especialmente derogamos, casamos & anulamos quallesquiera peticiones de procuradores del reyno que en las cortes de Toledo, o en otras qualesquiera que ayamos tenido, no *(sic)* seam fechas sobre que no hagamos este concierto & asiento, ny otro alguno con el dicho serenisimo Rey, nuestro hermano, puesto que especie de contrato tengan; & asy mismo qualesquiera prematicas, capitolos de cortes, que, sobre las dichas peteciones de procuradores del reyno, hayamos hecho, porque todas & cada una dellas derogamos, abrogamos, anulamos y casamos, y avemos por ningunas, de nuestro poderio real absuluto, no reconocientes superior en lo temporal; y avemos por buena la dicha spritura de venta, con el dicho pacto de retro vendendo, y la confirmamos y reteficamos, desde aguora pera siempre jamas, y la avemos por buena y provechosa a nos, y a la corona de nosos reinos; y queremos que valga como se em cortes, y con consentimjento de los procuradores de las cibdades, villas y pueblos de nuestros reinos, fuese fecha; la qual asy confirmamos & reteficamos & aprovamos por causas a nos conocidas y provechosas, y a la corona de nuestros reinos; y avemos por casadas, anuladas & abrogadas todas & qualesquiera leies & derechos que en contrario seam; especialmente derogamos, casamos & anulamos las leies que dizen &

1529 Abril 23

disponen que general renunciacion nom vale. E yo, el rey, juro a Dios y a Santa Maria, y a las palavras de los Sanctos Avangelios, y a la señal de la cruz †, em que ponguo nuestra mano derecha, y prometemos, por nos, y por nuestros subcesores, de nunca yr nem venir, ny consentir, ny permetir que se vaya ny pase contra esta espritura de venta, com pacto de retro vendemdo, ny parte della, dereite ny jndereite, ny por otra alguna caussa, pensada o no pensada, so color alguna, por nos ny por otro, ny consentiremos ny permiteremos que otra alguna persona o personas vayam contra la dicha espritura & asiento, antes lo defenderemos, y castigaremos & proiberemos quanto a nos posible sea, so cargo del dicho juramiento del *(sic)* no pidiremos relaxacion como por mys procuradores esta otorgado, ny usaremos della, puesto que el papa o otro que su poder tenga de su propio motu nos la conceda, puesto que tenga clausulas derogatorias & abrogatorias de todo lo que dicho es, porque todo lo renunciamos, y prometemos de no usar dello, sô cargo del dicho juramiento, y, para certenidad desta nuestra voluntad y firmeza y validacion de lo suso dicho, mandamos pasar y dar esta nuestra carta de aprobacion, ratificacion, abrogacion y anulacion, firmada por my, el rey, y sellada con nuestro sello. Dada en la cidad de Lerida, a veinte & tres dias del mes d Abril, año del Señor de mil & quinjentos & veinte & nueve años. Yo, El Rey. Yo, Francisquo de los Covos, secretario de Sus Cesarea y Catholicas Magestades, la fize screvir por su mamdado. Mercurinus cancelarius. Frater Garcia, episcopus Oxomensis. El Comendador maior.

¶ A qual carta de contrato, capitolacam & asento de pacto de retro vendendo, vista por mym & todas as condicões & clausulas em ella conteudas de palavra a palavra bem vistas & entemdidas, a comfirmo, aprovo & retefico, e ey por booa & todas as cousas em ella conteudas & cada huũa d ellas; e prometo por minha fee real, y juro aos santos Avangelhos, sobre que pus minhas maãos, que as comprirey & gardarey, comvem a saber, aquelas que a mym toca comprir & guardar, por bem do dito contrato capitolacam & asento, asy & tam jnteiramente como nela he conteudo & declarado & sem mingoamento alguum, & sob as penas, clausulas, pactos & condicões que nela se contem. E prometo & juro, por mym & por meus erdeiros & sobcesores, de nunca em nenhuum tempo, nem por modo alguum, por mym nem por outrem, hijr nem vijr contra o dito contrato, capitolacam & asento, nem contra cousa alguũa das que em elle sam contiudas, antes em todo & por todo as comprírey & guardarey, & farey comprir & gardar, a boa fee, sem arte, cautela, emgano nem malicia alguũa, como dito he. E, por certidam de todo, mamdeey fazer esta carta de comfirmacam, aprovacam & reteficacam, por mym asinada & aselada do meu selo pendente em chumbo. Dada em a cidade de Lixboa, a vinte dias de Junho. Pero d Alcacova Carneiro a fez. Anno de Noso Senhor Jesuu Cristo de mil & quinhentos & trinta annos. ElRey.

Carta de confirmacam, aprovacam, & retificacam do contrato de Maluco, feyto antre Vossa Alteza & o enperador.

(No verso:) P. Alvarus.

quiera peticiones de procuradores del Reyno que enlas cortes de toledo o en otras quales quiera que ayamos tenido
nos sean fechas sobre que no hagamos este contrato e asiento ny otro alguno co el dicho Ser.mo Rey nro
hermano puesto que especie de contrato tenga e asy mismo quales quiera prematicas capitulos de cor
tes que sobre las dichas peticiones de procuradores del Reyno hayamos hecho porque todas e cada
una dellas derogamos abrogamos anulamos y casamos y avemos por ningunas de nro po
derio Real absoluto no reconocientes superior ē lo temporal y avemos por buena la dicha
Scriptura de venta co el dicho pacto de retrovendendo y la confirmamos y retificamos desde a
gora pera siempre jamas y la avemos por buena y provechosa a nos y ala corona de no
sos Reinos . y queremos que valga como si en cortes y co consentimiento delos procuradores
delas cibdades villas y pueblos de nuestros Reinos fuese fecha . la qual asy confirmamos
e retificamos e aprovamos por causas a nos conocidas y provechosas y ala corona de nuestros
Reinos y avemos por casadas anuladas e abrogadas todas e quales quiera leies e derechos
que en contrario sean . especialmente derogamos casamos e anulamos las leies que dizen
e dispone que general Renunciacion non vale / E yo el Rey juro a dios y a santa Maria y alas
palabras delos sanctos avangelios y ala señal dela cruz + en que pongo nuestra mano de
recha y prometemos por nos y por nuestros subcesores de nunca yr nem venir ny consentir ny
permetir que se vaya ny pase contra esta escriptura de venta com pacto de retrovendendo ny pte
della derecte ny indirecte ny por otra alguna causa pensada o no pensada so color alguna por
nos ny por otro ny consentiremos ny permitiremos que otra alguna persona o personas vayam contra
la dicha escriptura e asiento antes lo defenderemos y castigaremos e proibiremos quanto a nos
posible sea so cargo del dicho juramiento del no pidiremos relaxacion como por mys procura
dores esta otorgado / ny usaremos della puesto que el papa o otro que su poder tenga de su propio
motu nos la conceda puesto que tenga clausulas derogatorias e abrogatorias de todo lo que dicho es
porque todo lo Renunciamos y prometemos de no usar dello so cargo del dicho juramiento / y
para eternidad desta nra voluntad y firmeza y validacio delo suso dicho mandamos pasar y
dar esta nra carta de aprobacio ratificacio abrogacion y anulacion firmada por my el Rey y
sellada co nro sello . dada enla cidad de leida a veinte e tres dias del mes dabril año del sor
de mil e quinientos e veinte e nueve años + yo el Rey . yo francisquo delos covos secretario
de sus cesarea y catholicas magestades la fize escrevir por su mandado . Mercurinus Cance
larius . frater . g . epus oxomensis . El comendador maior c . o qual carta de contrato
capitolaçã e asento de pacto de retrovendendo vista por my e todas as condições e clausulas
em ella contudas de palabra a palabra bem vistas e entendidas / a confirmo aprovo e Rete
fico e ey por boa e todas as cousas em ella contudas e cada hũa dellas / E prometo por minha
fee real e juro aos santos avangelhos sobre que pus minhas mãos que as comprirey e gardarey
comuda saber aquelas que a my toca comprir e guardar por bē do dito contrato capitolaçã e asē
to e asy e tam inteiramente como nela he contudo e declarado e sem mingoamento alguũ e sob
as penas clausulas pactos e condições que nela se contem / E prometo e juro por my e por meus
herdeiros e sobcessores de nunca em nenhuũ tempo nem por modo alguũ por my nem por outrē hyr
nem vyr contra o dito contrato capitolaçã e asento nem contra cousa alguũa das que em elle som
contudas / antes em todo e por todo as comprirey e guardarey . e farey comprir e gardar a boa fee
sem arte cautella engano nem malicia alguũa como dito he / E por certidam de todo mandey
fazer esta carta de confirmaçã aprovaçã e Retificaçã por my asinada e aselada do meu selo pen
dente em chumbo . dada em a cidade de lyxboa a vinte dias de junho . pero dalcaçova
carneiro a fez o anno de noso snor Jhesu Cristo de mil e quinhentos e trinta annos

El Rey

APPENDICE

APPENDICE

Mandado para se darem a Bartholomeu Dias, patrão capitão da nau Figa, trinta quintaes de biscoito, e recibo d'este.

1487 Novembro 23

(Corpo Chron., parte 2.ª, maço 1, n.º 44.)

Integra

Jacome Diaz: João Rodriguez, etc., vos mando, da parte d El Rej noso Senhor, que dos trinta quintaez de bizcojto, que reçebestes do que era feito pera as armadas, entregês ao patram capitam da Figa oyto quintaez d elle, pera mantimento de çento homens que na dita Figa vam nesta armada, que se ora faz contra os bizcajnhos, pera mantjmento de oyto dias. E, de como lh os entregardes, cobray este mandado e seu conhecimento. E por todo, mando aos contadores do dito Senhor, que vollos levem em conta. Feito em Lixboa, a xxiij *(23)* dias de Novembro, 87. João Rodriguez.

Eu, Bertolameu Diaz, patrom da naao d El Rey nosso Senhor, confesso que recebj de Jacome Diaz o bizcoyto contheudo no mandado susso escripto; e, por sser verdade, lhe dey este conhecimento, per mjnha mаão fecto. A xxiij *(23)* dias de Novembro de mjll iiij[c] lxxxbij *(1487)*. Ho patrrom.

A Bertolameu Diaz, de bizcoyto biij *(8)* quintaes.

Alvará de El-Rei D. Manuel para Gonçalo de Sequeira, thesoureiro mór de Ceuta, dar a D. Vasco da Gama quinze moios de trigo á conta dos que este devia receber no dito anno.

1501 Novembro 19

(Corpo Chron., parte 2.ª, maço 5, n.º 42.)

Integra

Nos, El Rey, mamdamos a vos, Gomçallo de Ssequeira, fidalguo de nossa cassa, thessoureiro mor da nossa cassa de Çeita e lugares d alem, e ao escprivam de vosso oficio, que dees a Dom Vasco da Guama, do nosso comsselho, quimze moyos de triguo, que lhe mamdamos dar em comto de vijmte e oyto

1501 Novembro 19

mjll oytocemtos reis, que nelles momta, a rezam de xxxij *(32)* reis alqueire; e esto, em parte dos lxx *(70:000)* reis que de nos ha d aver este anno pressemte, os quaes de nos ha asy em cada huum anno, ate lhe sserem assemtados em remdas; porquanto os quoremta e huum mjll e duzemtos reis que falecem, leva per outro dessenbarguo nosso, na cassa da Mjna; e vos faze lhe d eles boom pagamemto. E por este, com sseu conhecimento, mamdamos aos nossos comtadores que volos levem em comta. Feito em Lixboa a xix dias de Novembro. Lopo Fernandez o fez, de mjll b^c^ *(500)* e hum. O qual triguo ssera do de Ssantarem, ou das Leziras. Rey. O Baram.

Dom Vasco da Gama dygo que he verdade que rreçeby os dictos quinze moyos de trygo do dycto Gomçallo de Sequeyra. Feyto a xxbiij *(28)* de Novembro de quinhentos hum. Dom Vasco da Gama.

A Gonçalo de Ssequeira, que de a Dom Vasco da Gama xb *(15)* moyos de trigo a rrezam de xxxij reis alqueire em que ssc montam xxbiij biij^c^ *(28:800)* reis, em parte dos lxx *(70:000)* que este anno ha d aver, como ha os outros, ate lhe sserem assentados em algũas rrendas; e a demasia leva na cassa de Guinee.

Instrucções dadas por El-Rei D. Manuel para uns pannos que mandava fazer, onde se figurassem o descobrimento da India, varios costumes d'ella, e alguns dos successos dos primeiros tempos da sua conquista.

(Cartas Missivas, maço 3, n.º 245.)

Integra

Item. Primeiramente em como ho almirante e seu jrmão e Nicolao Coelho, todos tres se estando espedimdo de mym e tomamdo seu regimento no tempo do primeiro descobrimento; e ysto em huum encasamento.

Item. Em outro encasamento Nosa Senhora de Belem pello natural; e os frades em precisam ate agoa com suas capas e cirios; e as naaos quatro que vaao a veella com as cruzes de Christos nas veellas e os amjos diante que levavam; e o nome de cada nao no costado ou omde lhe mjlhor perreçer, e a capitayna com ha bamdeira de Christos e a das armas na quadra e outras da devisa e huũa das armas dos capitaes em cada nao; e la no despidimento os nomes.

Item. Em outro o cabo da Boõa Esperamça e com ho nome seprito que diga Praso Presmomtoryo com alguũas alymarias d alifamtes e negros, e gaado vacuum, e casas a maneira de la, e pastores com manadas; e as tres naaos asy como partiram de Lixboa, que vaão em rostro do cabo.

E no cabo posto huum padram com as armas e + de Christos em cyma, e a era em que foram postos, e alguũa letra que bem parecer.

Saber: as armas e o pelicano em baixo e a + de cruzados em çyma.

Item. Em outro, Çufalla pello naturall, e as naaos ancoradas com suas bamdeiras, e como saem em terra nos bates e pohem o padram.

E os mouros e caferes no natural, e nas cores e vestidos como resgatam o ouro, com elles vem, e cada huum resgata e parte em seu batel das naaos, saber: os mouros em huum cabo apartadamente, e os caferes em outro stando huus e outros em terra. E o rey de Cufala, como vem fallar ao capitam, e asentar paz, e tomar bandeira das armas, e a maneira em que se lhe daa. E na terra seja pello natural: as arvores e alyfamtes e lyoes e bufaros.

Item. Em outro, Mocanbique[1]: huũa forteleza, e porto de mar, e naaos nelle que emtram e saem d huum cabo e do outro em maneira de duas frotas, e com duas naos capitaynas, cada huũa de sua parte, com bamdeiras na gavea das + de Christos, e as outras como as outras.

Item. Em outro, Quyloa[2] tambem no naturall: forteleza apartada, com bandeiras das armas, e cidade, e com ha frota diante; e como a gente entra pela cidade e se toma: e como se faz o rey pelo capitam moor, e lhe toma menajem e juramento de sogeyto.

Item. Em outro Mambaça[3]: como se toma, e a gente entra por duas partes; e o modo do desembarcar; e asy o fogo da cidade; e como se pohem as bamdeiras nas torres; e modo da sayda da gente fora da cidade, e mortos; tudo pello naturall, e asy nos trajos dos homens de la da terra, e suas bandeiras, e modo de suas armas, e recolhimento dos despojos as naaos que aqui ouve.

Item. A tomada de Brava como foy.

Item. Em outro, o fecto de Çoçotora tambem pello naturall como foy.

Item. O fecto de Ormuz, com os lugares que forem pera poher.

Item. O fazemento da forteleza de Cochy: e os capitães como ha amdam fazemdo; e as naaos como estam no mar; e as duas armadas, e capitães d elas; e huũa jgreja, e como se bautizam os da terra e que venhao.

Item. O fazemento de Cananor, asy como se fez; e as bandeiras com suas armas.

Item. O desbarato da armada dos rumes, pelo natural, e com toda fremosura que se lhe poder fazer; e as naaos todas levaram, aquelas que teverem capitães conhecidos, huũa bamdeira em cada huũa das suas armas.

Item. O desbarato da armada dos mouros que fez Dom Lourenço, tanbem na maneira em que estaa, e com toda outra fremosura que se lhe posa fazer.

Item. O desbarato e destroicam que fez Lopo Soarez: a maneira em que foy; e a manẽira em que estavam as naaos dos jmiguos, e como armadas e

[1] Em cota marginal, pela mesma lettra de quem escreveu o documento, lê-se a palavra «Jlha».

[2] Em cota marginal, pela mesma lettra, lê-se a palavra «Jlha».

[3] Em cota marginal, pela mesma lettra, a palavra «Jlha».

aparelhadas; e como as naaos estavam, e asy as nosas; e como foram as gentes d El Rey nos bates das suas naaos a pellejar com ellas, e com a deferença dos jmiguos, saber, de gemtes, e trajos, e armas, e asy bamdeiras d El Rey e dos capitães, e dos jmigos, e fogo das naaos, e asento das artelharyas em terras pera as defemderem.

Item. O descobrimento da Taprobana: e como chegam as naaos e pohem o padram; e o rey da tera como recebe os embaixadores, e na maneira em que dizem que elle estava; e como caregam de canella os da terra a meter nas naaos.

Item. A tomada de Chaul, na maneira em que foy, e que ho viso rey tomou neste caminho.

Item. A tomada de Calecut, e no modo em que foy: saber: queymar das naaos, e do seu cerame; e entrada da cidade, e queymamento da sua mezquita, e entrada dos pacos d el rey do Calecut, e despojo da cidade, e o modo da sayda da gente, e as bamdeiras dos capitaães.

Item. A chegada [1] do almirante a Callecut: tres naaos, e o modo em que hiam, e como poseram os padrões, e como foy reçebydo pella gente da terra.

Item. A tornada do almirante, e chegada a Lixboa com suas naaos; e como foy reçebido e chegou a El Rey com o trebuto e parias que trouxe de Quiloa.

Item. Em Cochy a casa da feitoria; e modo que se tem na compra e vemda das especiarias com os mercadores e joyas; e como descaregam.

E como se daa a copa a el rey de Cochy, e a cerimonya com que se lhe daa. E a pyntura das geentes, cor e vestido, e armas o natural, e seus amdores, e alifantes, e sombreiros.

Item. As molheres como se queymam, com o modo todo em que se faz.

Item. O rey que se espedaça, e o modo em que ho faz.

Item. As molheres que se metem nos cambos.

Item. O modo de trazer as joyas nos dedos dos pees e o modo em que as trazem.

Item. Os amdores como sam guarneçidos de pedraria.

(Nas costas do documento, o seguinte, pela mesma lettra:) Pera os pannos que El Rey, noso Senhor, quer hordenar.

1554 Novembro 25

Carta de D. Duarte de Almeida a El-Rei D. João III sôbre o traslado que mandara a Sua Alteza do livro feito por Christovam Colombo ácerca das demarcações dos mares e terras de Portugal e Castella.

(Gaveta 18.ª, maço 8, n.º 7.)

---

[1] Em cota marginal, por lettra de quem escreveu o documento, lê-se a palavra «primeira». Este, e os trez paragraphos seguintes estão riscados.

Integra

1554 Novembro 25

Senhor. Porque nom sey se seraa dada a Vosa Alteza hũa carta mynha, em que lh escrevya que me ficavão treladando hum lyvro do almyrante das Jndias que fezera Dom Cristovão Colon, seu pay, das demarcações dos mares e terras de Vosa Alteza e os de Castela, lh o torno a escrever agora; e o lyvro, ja o tenho mandado a Vosa Alteza. E, ajnda que aquylo nom seja verdade, como me parese, todavya devyo *(sic)* o Vosa Alteza de mandar ver por cosmografos, porque tanbem os teologos vem o Alcoraão. A condesa de Lemos m o mandou treladar, e estorvou que nom se entregase ao Conselho das Jndyas, que o pedya muy apertadamente ao almyrante, que he seu sobrynho e muyto seu amygo d ella. E o lyvro vae conçertado por mym e o propeo, que fica em poder da condesa, pera se nom poder fazer d ele nada, senão o que for servyço de Vosa Alteza; e mais anda me sabendo, por via do almyrante, em que asentaarão aqueles cosmagrafos *(sic)* que se aquy ajuntaarão, sobre que Vosa Alteza m escreveo. E quem tem este zelo, e deseja tanto de o servyr, parese que lhe devera Vosa Alteza de fazer a merse que lhe pedya; que asy me salve Deus, que soo por quem ela he, sem estoutras cyrcunstancyas que jnportão muyto, lh a ouvera Vosa Alteza de fazer; e ela estaa muy desconsolada, por lh a Vosa Alteza negar; e não creo que por yso deyxaraa de o servyr. Noso Senhor a vida de Vosa Alteza com muyta saude e seu estado real guarde e prospere por muytos anos, pera seu servyço. De Valhadolyd, a vynta cynco de Novenbro. Beyjo as reaes mãos de Vosa Alteza. Dom Duarte d Almeida.

(Sobrescripto:) A El Rey, noso Senhor

(Tem nas costas o seguinte, por lettra do tempo:) 1554. De Dom Duarte d Almeida, de xxb *(25)* de Novembro.

INDICES

ADVERTENCIA

Estes indices não teem pretenções nenhumas, nem scientificas, nem litterarias. Fizeram-se unicamente para encaminhar o leitor nas suas primeiras buscas, e constam, como já dissemos no prologo, dos nomes das pessoas, terras e navios que se comprehendem em toda a obra. Não nos permittiu a estreiteza do tempo acompanhar todos os nomes de pessoas, da elucidação correspondente, que só levam quasi todos os orientaes, africanos e barbaros, para melhor se distinguirem dos geographicos, e os portuguezes e de outros povos da Europa, que, por diminutos nos appellidos ou faltos d'elles, poderiam causar algum embaraço. A todos os de terras seguem-se algumas palavras que os aclarem. Os de naus, caravelas e outras embarcações, alem de irem alphabeticamente dispostos, vão juntos debaixo da palavra — navios, para se encontrarem mais facilmente, e porque constituem uma das especies d'estes indices. Quanto ás explicações dos nomes de pessoas e logares são tiradas, na sua grande maioria, dos proprios documentos, sobretudo no tocante á Asia, Africa e Oceania, e representam os conhecimentos da épocha e de quem os escreveu, conhecimentos incertos, erroneos ás vezes, como eram então, e ainda são hoje em certos pontos, a geographia e a historia de tão longinquas e ignoradas ou quasi ignoradas paragens. Quanto aos restantes procurámos harmonisar n'ellas o mais possivel a historia e a geographia com os documentos.

INDICE ONOMASTICO

DE

PESSOAS, LOGARES E NAVIOS

INDICE DOS FAC-SIMILES

DE CEUTA ÁS MOLUCAS
M.CCCC.XV
A
M.D.XXIX
«E, SE MAIS MUNDO HOUVERA, LÁ CHEGÁRA»